

## **Processo Nº: 0337679-25.2013.8.09.0051**

### **1. Dados Processo**

Juízo.....: Goiânia - 3ª UPJ das Varas Cíveis

Prioridade.....: Metas CNJ

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 19/09/2013 00:00:00

Valor da Causa.....: R\$ 801.000,00

### **2. Partes Processos:**

Polo Ativo

ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA

VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI



Poder Judiciário do Estado de Goiás  
Comarca de Goiânia

## 9ª Vara da Cível - Juiz 1 e Juiz 2

Av. Olinda, esq. com PL-3, Parque Lozandes, 4º andar, sala nº 404, CEP. 74.884-120 - Telefone (62) 3018-6426 e 3018-6427

---

# CERTIDÃO

Certifico que conforme implantação do novo Processo Judicial Digital (PJD), na presente data foi realizada a alteração dos processos físicos que tramitam nesta Serventia para o Sistema de Processo Judicial Digital.

O referido é verdade e dou fé.

Goiânia, 14 de março de 2017.

**Rosa Célia Ramos Brandstetter**  
Escrivã da 9ª Vara Cível de Goiânia

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:41



## Processo Distribuído

1. A movimentação: ( Processo Distribuído - Goiânia - 9ª Vara Cível - I (Sem Regra de Redistribuição - Processo Físico) ) do dia 03/08/2017 18:52:54 não possui "Arquivos".



Goiânia - 9a Vara Cível

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, os presentes autos foram digitalizados, encontrando-se à disposição das partes e interessados no formato eletrônico.

Certifico finalmente que, os mesmos serão reanalisados pela escrivania, tomando as providências necessárias, no que lhe couber para a continuidade do rito processual.

Goiânia, 4 de agosto de 2017.

Rosa Célia Ramos Brandstetter

Escrivã - Por ordem do MM. Juiz

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:41

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA (Referente à Mov. Certidão Expedida - ) ) do dia 04/08/2017 08:20:28 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI (Referente à Mov. Certidão Expedida - ) ) do dia 04/08/2017 08:20:28 não possui "Arquivos".

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO.



**NUMERAÇÃO ÚNICA: 337679-25.2013.8.09.0051**

**BANCO DO BRASIL S/A**, instituição financeira já qualificada nos autos da Ação de Recuperação Judicial movida em face de **MILENIO DIST. DE PRODUTOS FARM E HOSP LTDA e outros**, por seus procuradores signatários, vêm respeitosamente, perante Vossa Excelência, em resposta ao despacho de fls., tendo em vista a publicação do Edital com o recebimento do Plano de Recuperação e a apresentação das Objeções, solicitar a designação da Assembléia Geral de Credores, conforme determina o art. 36 da Lei 11.101/05.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Goiânia/GO, 11 de maio de 2017.

**JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA**  
OAB/GO 40.823

**SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS**  
OAB/GO 30.261-A

CACR



## Autos Conclusos

1. A movimentação: ( Autos Conclusos - P/ DECISÃO ) do dia 07/08/2017 10:53:25 não possui "Arquivos".

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS**

**Protocolo: 337679-25.2013.809.0051 (2013.033.767.97)**

**Natureza: RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**Requerente: ML OPERAÇÕES LOGISTICAS LTDA E VDM OPERAÇÕES LOGISTICAS EIRELI**

**Requerido: ....**



201303376797

**URGENTE**

**Ref. Honorários da Administração Judicial.**

**LEONARDO DE PATERNOSTRO**, Administrador, **Administrador Judicial** nomeado por V. Ex.<sup>a</sup> nos autos da Ação de Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, vem relatar e por fim requerer o que segue.

Meritíssimo, na data de 07/03/2007 este Administrador Judicial protocolou uma cota fundamentada para apreciação de V. Ex.<sup>a</sup>, na qual requereu a manutenção do pagamento dos honorários mensais da administração judicial, arbitrados por V. Ex.<sup>a</sup> na r. decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial.

Na data de 16/05/2017, no r. despacho publicado na data de 19/05/2017, V. Ex.<sup>a</sup> determinou que a recuperanda se manifestasse sobre o requerimento deste Administrador Judicial feito sobre os honorários mensais da Administração Judicial.

Pois bem.

Em resposta à determinação de V. Ex.<sup>a</sup>, a recuperanda esclareceu que “acordaria” o valor dos honorários diretamente com o Administrador Judicial.

Ora, Meritíssimo, na qualidade de Administrador Judicial auxiliar deste preclaro magistrado e serventia da 9<sup>a</sup> vara cível, **este profissional nunca “negociou” qualquer valor referente aos honorários da Administração Judicial com a recuperanda, em nenhum caso**, uma vez que a prerrogativa de decidir sobre o valor dos honorários do Administrador Judicial, salvo melhor juízo, é exclusiva de V. Ex.<sup>a</sup>, conforme dispõe o art. 24 da Lei 11.101/2005.

Desse modo, este Administrador Judicial não concorda com a proposta da recuperanda de acordar o valor referente aos honorários da Administração Judicial.

Com base no exposto, com o mais elevado acatamento e respeito, vem requerer o que segue:

- 1) Que V. Ex.<sup>a</sup> se digne apreciar e deferir o requerimento feito por este Administrador Judicial na data de 07/03/2017 a respeito da manutenção do pagamento dos honorários mensais da Administração Judicial, com base nos fundamentos e fatos citados naquela cota.**



TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, 28 de junho de 2017.



Adm. Leonardo De Paternostro

CRA/GO 9273

Perito Administrador

ADMINISTRADOR JUDICIAL



Estado de Goiás  
Poder Judiciário  
GOIÂNIA  
Goiânia - 9ª Vara Cível - I  
Avenida Olinda, Qd. G, Lt. 04, FÓRUM CÍVEL, Park Lozandes, GOIÂNIA, 74.884-120

---

## DESPACHO

---

Ação: Recuperação Judicial ( L.E. )

Processo nº: 0337679.25.2013.8.09.0051

Cumpra-se o despacho do evento 3, movimentação 297, no que se refere à determinação de expedição do ofício à Secretaria da Fazenda.

Após, venham-me os autos conclusos para análise do requerimento formulado no evento 9, em consonância com os relatos do evento 3, movimentação 296.

Intimem-se.

GOIÂNIA, data e hora da assinatura eletrônica.

**Abilio Wolney Aires Neto**

*Juiz de Direito*

md/jc

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:42

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA (Referente à Mov. Despacho - ) ) do dia 10/08/2017 17:24:42 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI (Referente à Mov. Despacho - ) ) do dia 10/08/2017 17:24:42 não possui "Arquivos".

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE GOIÂNIA – GO.**

**PROCESSO Nº 0337679.25.2013.8.09.0051**

**WANESSA NEVES LESSA ROMANHOL**, advogada, já devidamente qualificada nos presentes autos, vem à douta presença de Vossa Excelência, com a vênua e o acatamento costumeiros, visto que a peticionante não mais integra mais o corpo jurídico atuante na referida causa, requerer a exclusão do cadastro da advogada Wanessa Neves Lessa Romanhol, OAB/GO 21.660, do Projudi relativo aos presentes autos.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Goiânia – GO, 14 de Agosto de 2017.

**Wanessa Neves Lessa Romanhol**  
**OAB/GO – 21.660**

**Bruna Corrêa Fonseca**  
**OAB/GO – 49.741**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO

Processo Eletrônico nº 0337679.25.2013.8.09.0051  
Recuperação Judicial

VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI, já devidamente qualificado nos autos da **ação em epígrafe**., vem à ilustre presença de V. Exa., através de seus advogados, **requerer certidão de objeto e pé, dos autos em epígrafe**, a fim de atendermos determinação judicial nos autos da ação de obrigação de fazer em trâmite perante a 3ª vara do juizado especial cível de Guarulhos, São Paulo, despachos em anexo.

Guia de recolhimento da certidão narrativa em anexo.


Nestes termos, pede deferimento.


Goiânia – GO, 31 de agosto de 2017.


*(assinatura digital)*

Fabiana Brandão de Araújo

OAB/GO 33085

	ESTADO DE GOIÁS PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	GRS GUIA DE RECOLHIMENTO SIMPLIFICADA NARRATIVA	NUMERO : 19147522 - 1 SÉRIE : 9 EMISSÃO : 19/06/17 PAGÁVEL ATÉ : 31-01-2018
Requerente:	VDM OPERACOES E LOGISTICAS	Processo:	201303376797
Tipo Pessoa:	Jurídica	CPF/CNPJ:	000.000.000-00
Nome Pai:			
Nome Mãe:			
Estado Civil:	CASADO		
Sexo:		Data Nascimento:	
Identidade:		Naturalidade:	ABADIA DE GOIAS
Comarca:	39 - GOIANIA		
Serventia:	40 - 9A VARA CIVEL		
<b>ITENS RECEITA</b>			<b>CÓDIGO</b>
Taxa Judiciária		502-9	13,13
Custas		501-0	31,00
<b>TOTAL.....</b>			<b>44,13</b>
VIA DO BANCO Pagável em qualquer agência dos Bancos : BRASIL , ITAU , Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas. --Autenticação--			

	ESTADO DE GOIÁS PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	GRS GUIA DE RECOLHIMENTO SIMPLIFICADA NARRATIVA	NUMERO : 19147522 - 1 SÉRIE : 9 EMISSÃO : 19/06/17
Requerente:	VDM OPERACOES E LOGISTICAS	Processo:	201303376797
Tipo Pessoa:	Jurídica	CPF/CNPJ:	000.000.000-00
Nome Pai:			
Nome Mãe:			
Estado Civil:	CASADO		
Sexo:		Data Nascimento:	
Identidade:		Naturalidade:	ABADIA DE GOIAS
Comarca:	39 - GOIANIA		
Serventia:	40 - 9A VARA CIVEL		
<b>ITENS RECEITA</b>			<b>CÓDIGO</b>
Taxa Judiciária		502-9	13,13
Custas		501-0	31,00
<b>TOTAL.....</b>			<b>44,13</b>
VIA DO CLIENTE CARTORIO Pagável em qualquer agência dos Bancos : BRASIL , ITAU , Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.--Autenticação--			

	ESTADO DE GOIÁS PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	GRS GUIA DE RECOLHIMENTO SIMPLIFICADA NARRATIVA	NUMERO : 19147522 - 1 SÉRIE : 9 EMISSÃO : 19/06/17
Requerente:	VDM OPERACOES E LOGISTICAS	Processo:	201303376797
Tipo Pessoa:	Jurídica	CPF/CNPJ:	000.000.000-00
Nome Pai:			
Nome Mãe:			
Estado Civil:	CASADO		
Sexo:		Data Nascimento:	
Identidade:		Naturalidade:	ABADIA DE GOIAS
Comarca:	39 - GOIANIA		
Serventia:	40 - 9A VARA CIVEL		
<b>ITENS RECEITA</b>			<b>CÓDIGO</b>
Taxa Judiciária		502-9	13,13
Custas		501-0	31,00
<b>TOTAL.....</b>			<b>44,13</b>
VIA DO CLIENTE Pagável em qualquer agência dos Bancos : BRASIL , ITAU , Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas. --Autenticação--			

856300000002 441301431918 475221092012 801310000014







Boletos, Convênios e outros

20/06/2017 17:42:40

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
20/06/2017 - AUTO-ATENDIMENTO - 17.42.40  
5116005116

COMPROVANTE DE AGENDAMENTO

CLIENTE: VDM OPER LOG REC JUDICIAL  
AGENCIA: 5116-0 CONTA: 247-X  
EFETUADO POR: LEONARDO S RE

Convenio TJ/GO CONV. CODIGO BARRA  
Codigo de Barras 8563000000-2 44130143191-8  
47522109201-2 80131000001-4

Data do pagamento 20/06/2017  
Valor em Dinheiro 44,13  
Valor em Cheque 0,00  
Valor Total 44,13

Pagamento agendado.  
Atenção: Esta transação está sujeita a avaliação de segurança e será processada após análise. O comprovante definitivo somente sera emitido apos a quitacao.

Transação efetuada com sucesso por: J3465068 LEONARDO SOUSA REZENDE.







**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Goiânia**  
9ª Vara Cível - Juiz I

Novo Fórum Cível, 7º Andar, Salas 701, 702 e 705, localizado na Avenida Olinda, esquina com Avenida PL 3, Quadra G, Lote 04, Parque Lozandes, Goiânia – Goiás salas 701, 702 e 705,

**CERTIDÃO NARRATIVA**

Processo nº: 0337679.25.2013.8.09.0051			
AUTOR	Nome:	Identidade:	CPF/CNPJ
	ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA		03.553.585/0001-65
	VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI		06.219.757/0001-57
REQUERIDO(S)	Nome:	CPF/CNPJ	
Natureza	AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Valor da Causa:	R\$ 801.000,00
Juízo	9º Vara Cível (juiz I)		

Certifica-se que, trata-se de ação de AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, protocolada em 19/09/2013, promovida por ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA, CNPJ/MF nº 03.553.585/0001-65, e VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI, CNPJ/MF nº 06.219.757/0001-57, tem como objeto e causa de pedir o deferimento do plano de processamento da recuperação judicial, incluindo o recolhimento da taxa judiciária, que será paga no final do processo, mais a suspensão de todas as ações e execuções que move em desfavor das requerentes; tendo sido atribuído a causa o valor de R\$ 801.000,00 (oitocentos e um mil reais).



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em  
Assinado por THAÍS CHAVES NUNES  
Validação pelo código: 106769918397, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2017 17:48:56  
Assinado por THAÍS CHAVES NUNES  
Localizar pelo código: 109787665432563873930678036, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

## PODER JUDICIÁRIO Comarca de Goiânia 9ª Vara Cível - Juiz I

Novo Fórum Cível, 7º Andar, Salas 701, 702 e 705, localizado na Avenida Olinda, esquina com Avenida PL 3, Quadra G, Lote 04, Parque Lozandes, Goiânia – Goiás salas 701, 702 e 705,

Que, o evento de nº 03, movimentação 12 consta decisão inaugural proferida pelo magistrado Abílio Wolney Aires Neto, em 07 de outubro de 2013, com o seguinte teor: "..., neste particular, indefiro o pedido formulado pelas empresas autoras. As devedoras deverão apresentar contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Além disso, determino o depósito — na Escrivania deste Juízo — dos documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares (art. 51, § 12 da LRE). Determino, que as devedoras apresentem o plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, sob pena de convalidação em falência (art. 53 c/c art. 73, inciso II, da LRE). Comuniquem-se as Fazendas Públicas Federal, Estadual e a do Município de Goiânia, onde estão localizadas as sedes das empresas. No caso da elaboração do quadro -geral de credores, publique-se o edital previsto no artigo 52, § 1º, da LRE no Diário Oficial, deverá conter: 4 I — o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; II — a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito (fls. 138/157); III — a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do artigo 70, § 1º, da LRE, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras nos termos do art. 55 da LRE, salvo nas hipóteses do art. 53, parágrafo único da LRE. Determino, ainda, que os credores das empresas recuperandas: a) se abstenham de enviar a protesto ao SERASA, SPC, CADIN e congêneres, os títulos reconhecidos na relação nominal de credores das autoras; b) que sejam baixadas todas as anotações e protestos lançados em nome das autoras e dos seus sócios, relativamente aos créditos sujeitos à recuperação judicial. Público Oficiem-se, conforme requerido. Intimem-se, procedendo-se a remessa dos autos ao Ministério. Intimem-se."

Que, o evento de nº 03, movimentação 21, consta interlocutória das partes recuperandas, opondo embargos de declaração em 17/10/2013.

Que, o evento de nº 03, movimentação 31, consta decisão proferida pelo magistrado Abílio Wolney Aires Neto, em 13 de novembro de 2013, com o seguinte teor: "..., não vislumbrando na decisão fustigada os vícios elencados no art. 535 do CPC, nego provimento aos embargos de declaração, mantendo incólume a decisão tal como foi lançada. Quanto ao pedido de fls. 489/497, deverá a Escrivania cumprir a decisão de fls. 454/458, em sua integralidade, intimando o Administrador Judicial nomeado, para manifestar acerca do referido pedido. Intimem-se."

Que, o evento de nº 03, movimentação 34, consta interlocutória do credor (Banco do Brasil S/A), opondo embargos de declaração em 04/11/2013.

Que, o evento de nº 03, movimentação 39, consta interlocutória do Administrador Judicial (Stenius Lacerda Bastos), em 07/11/2013, requerendo a contratação da empresa Argumento Assessoria.

Que, o evento de nº 03, movimentação 39, consta interlocutória da Procuradoria da União no Estado de Goiás, solicitando que o memorando seja encaminhado à Procuradoria da Fazenda Nacional.

Que, o evento de nº 03, movimentação 52, consta interlocutória das

Usuário: Thaís Chaves Nunes - Data: 11/09/2017 17:42:06

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:42



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em  
Assinado por THAÍS CHAVES NUNES  
Validação pelo código: 106769918397, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2017 17:48:56  
Assinado por THAÍS CHAVES NUNES  
Localizar pelo código: 109787665432563873930678036, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

## PODER JUDICIÁRIO Comarca de Goiânia 9ª Vara Cível - Juiz I

Novo Fórum Cível, 7º Andar, Salas 701, 702 e 705, localizado na Avenida Olinda, esquina com Avenida PL 3, Quadra G, Lote 04, Parque Lozandes, Goiânia – Goiás salas 701, 702 e 705,

recuperandas, expondo a desnecessidade de contratação de auxiliar contábil (Argumento Assessoria).

Que, o evento de nº 03, movimentação 53, consta decisão proferida pelo magistrado Abílio Wolney Aires Neto, em 03 de dezembro de 2013, com o seguinte teor: "... De início, quanto as matérias alegadas nos embargos opostos pelo Banco do Brasil S.A, intimem-se as requerentes, por seu Procurador judicial, para manifestarem, no prazo de cinco dias. No que diz respeito ao pedido de contratação de empresa para auxiliar o administrador judicial, verifica-se que embora o artigo 22 da Lei 1110112005 possibilita o administrador, sob a autorização judicial, contratar empresa para auxiliá-lo, deve se atentar para a capacidade de pagamento das devedoras/recuperandas A recuperação deve ser processada de forma menos onerosa para as devedoras. Portanto, a contratação da empresa "Argumento Assessoria" causará às empresas requerentes um ônus desnecessário. Desta forma, caberá ao administrador providenciar os meios necessários para o auxílio nas operações contábeis que necessitar, por ora. Com relação ao pedido da União fls. 582/583, encaminhe-se o edital de processamento da recuperação judicial à Procuradoria da Fazenda Nacional no endereço descrito à fl. 582. No mais, cumpram-se as demais determinações contidas na decisão de fls. 454/458, integralmente. Intimem-se."

Que, o evento de nº 03, movimentação 86, consta interlocutória do Administrador Judicial (Stenius Lacerda Bastos), apresentando aos autos o Relatório Mensal do Administrador Judicial relativo às atividades da Devedora nos meses de outubro e novembro de 2013.

Que, o evento de nº 03, movimentação 100, consta decisão proferida pelo magistrado Abílio Wolney Aires Neto, em 28 de janeiro de 2014, com o seguinte teor: "... DEFIRO o pedido formulado e determino a expedição de novos ofícios aos cartórios de protesto relacionados, bem como ao SERASA, SPC e congêneres para que procedam com a baixa de todas as anotações e protestos lançados em nome das empresas recuperandas e de seus sócios, bem como se abstenham de promoverem novos protestos fundados nos créditos sujeitos a recuperação judicial. Tendo em vista o plano de recuperação judicial apresentado e juntado às fls. 728/875, determino a publicação do edital previsto no parágrafo único do artigo 53 da LRE, fixando prazo de 30 (trinta) dias para manifestação de eventuais objeções. No que tange à peça e documentos de fls. 663/708, não se trata precisamente de uma impugnação na forma prevista no parágrafo único do artigo 8º da Lei 11.101/2005, mas sim um comunicado dando conta de divergência apresentada ao Administrador judicial, conforme o disposto no §1º do artigo 7º da LRE, razão pela qual indefiro o pedido de desentranhamento formulado pelas requerentes, fls 928/929. Com relação ao pedido do credor Banco Daycoval S/A (fls. 1005/1008) no sentido de que seja feita a retificação do edital em razão de erro material quanto ao valor do seu crédito, intimem-se as empresas recuperandas e posteriormente o Administrador judicial para se manifestarem, no prazo de dez dias. Cumpra-se. Intimem-se."

Que, o evento nº 03, movimentação 113, consta interlocutória do credor (Banco Santander S/A), apresentando objeção ao plano de recuperação judicial.

Usuário: Thaís Chaves Nunes - Data: 11/09/2017 17:42:06

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:42



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em  
Assinado por THAÍS CHAVES NUNES  
Validação pelo código: 106769918397, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2017 17:48:56  
Assinado por THAÍS CHAVES NUNES  
Localizar pelo código: 109787665432563873930678036, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



## PODER JUDICIÁRIO Comarca de Goiânia 9ª Vara Cível - Juiz I

Novo Fórum Cível, 7º Andar, Salas 701, 702 e 705, localizado na Avenida Olinda, esquina com Avenida PL 3, Quadra G, Lote 04, Parque Lozandes, Goiânia – Goiás salas 701, 702 e 705,

Que, o evento nº 03, movimentação 121, consta interlocutória das partes recuperandas, requerendo a juntada dos ofícios endereçados para o 1º Tabelionato de Protestos e Registros de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia - GO, 20 Tabelionato de Protestos e Registros de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia - GO e Serasa Experian, devidamente cumprido.

Que, o evento de nº 03, movimentação 126, consta interlocutória das partes recuperandas, requerendo a juntada do edital informando apresentação do plano de recuperação judicial das empresas autoras, devidamente publicado no jornal "O Hoje", bem como, no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no 1486, Seção II, no dia 14.02.2014.

Que, o evento nº 03, movimentação 135, consta interlocutória do credor (Banco do Brasil S/A), juntando aos autos cópia do Agravo de Instrumento interposto.

Que, o evento nº 03, movimentação 138, consta interlocutória do credor (Banco Safra S/A), apresentando objeção ao Plano de Recuperação Judicial.

Que, o evento de nº 03, movimentação 147, consta interlocutória do Administrador Judicial (Stenius Lacerda Bastos), apresentando aos autos o Relatório Mensal do Administrador Judicial relativo às atividades da Devedora nos meses de outubro e novembro de 2014.

Que, o evento nº 03, movimentação 148, consta interlocutória do credor (EMS S/A), apresentando objeção ao Plano de Recuperação Judicial.

Que, o evento nº 03, movimentação 159, consta interlocutória do credor (Banco Bradesco S/A), ofertando objeção ao Plano de Recuperação Judicial.

Que, o evento nº 03, movimentação 169, consta interlocutória das partes autoras, requerendo a prorrogação do prazo de suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Que, o evento de nº 03, movimentação 170, consta decisão proferida pelo magistrado Abílio Wolney Aires Neto, em 03 de junho de 2014, com o seguinte teor: "...defiro o pedido de fls. 1.575/1.580 e determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra a devedora, na forma do artigo 6º da LRE, permanecendo os respectivos autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da LRE e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º, 4º do art. 49 da LRE, cabendo à devedora informar o fato aos juízos competentes. No mais, quanto as objeções apresentadas às fls. 1.121/1.149, 1.262/1.325, 1.373/1.418 e 1.429/1.447, intime-se a parte autora, por seu Procurador judicial, para manifestar, no prazo de vinte dias. Apresentadas. Ouça-se o administrador judicial acerca das objeções Em seguida, venham-me conclusos. Intimem-se."

Que, o evento nº 03, movimentação 171, consta decisão monocrática, relatada pelo desembargador Gerson Santana Cintra, em 21 de maio de 2014, com o seguinte teor: "...dou provimento, em parte, ao agravo de instrumento, tão somente para retirar da decisão vergastada a determinação de exclusão dos nomes das agravadas e dos respectivos sócios dos cadastros de restrição ao crédito."

Que, o evento nº 03, movimentação 172, consta interlocutória das partes

Usuário: Thaís Chaves Nunes - Data: 11/09/2017 17:42:06

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:42



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em  
Assinado por THAÍS CHAVES NUNES  
Validação pelo código: 106769918397, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2017 17:48:56  
Assinado por THAÍS CHAVES NUNES  
Localizar pelo código: 109787665432563873930678036, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

## PODER JUDICIÁRIO Comarca de Goiânia 9ª Vara Cível - Juiz I

Novo Fórum Cível, 7º Andar, Salas 701, 702 e 705, localizado na Avenida Olinda, esquina com Avenida PL 3, Quadra G, Lote 04, Parque Lozandes, Goiânia – Goiás salas 701, 702 e 705,

recuperandas, requerendo a expedição de ofício ao SPC Brasil, com a finalidade de dar baixa da restrição existente em nome do sócio da recuperanda.

Que, o evento de nº 03, movimentação 173, consta interlocutória do Administrador Judicial (Stenius Lacerda Bastos), apresentando aos autos o Relatório Mensal do Administrador Judicial (AJ) relativo às atividades da Devedora no mês de abril de 2014.

Que, o evento nº 03, movimentação 178, consta interlocutória do credor (Banco Bradesco S/A), juntando aos autos cópia do Recurso de Agravo de Instrumento com Pedido de Efeito Suspensivo.

Que, o evento de nº 03, movimentação 188, consta decisão proferida pelo magistrado Abílio Wolney Aires Neto, em 1 de agosto de 2014, com o seguinte teor: "Não havendo notícia de efeito suspensivo ao recurso interposto, cumpra a Escrivania a decisão de fls. 1.581/1.582, integralmente. Quanto as alegações de fls. 1.600/1.604, no tocante ao descumprimento da ordem de expedição de ofício para retirada do nome dos sócios dos órgãos de proteção ao crédito, vê-se que a questão já foi devidamente decidida pelo e. Tribunal de justiça: "(...)dou provimento, em parte, ao agravo de instrumento, tão somente para retirar da decisão vergastada a determinação de exclusão dos nomes das agravadas e dos respectivos sócios dos cadastros de restrição ao crédito"(fl. 1.595). Após transcorrido o prazo, venham-me conclusos. Intimem-se."

Que, o evento nº 03, movimentação 189, consta decisão liminar, referente ao Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo BANCO BRADESCO S/A, relatada pelo desembargador Gerson Santana Cintra, em 1 de junho de 2014, na qual foi indeferido o pedido de atribuição do efeito suspensivo e, de conseqüente, mantenho, até o final do julgamento do presente recurso, a decisão recorrida.

Que, o evento nº 03, movimentações 190 á 194, consta interlocutórias das partes recuperandas, impugnando às objeções apresentadas pelo credores (TKS FARMACÊUTICA LTDA., BANCO BRADESCO S.A, EMS S.A, BANCO SAFRA S.A, BANCO DO BRAIL S.A).

Que, o evento nº 03, movimentação 195, consta interlocutória das partes recuperandas, requerendo a expedição de ofício para a JUCEG - Junta Comercial do Estado de Goiás.

Que, o evento nº 03, movimentação 199, consta interlocutória das partes recuperandas, opondo embargos de declaração em face da decisão de movimentação 188.

Que, o evento de nº 03, movimentação 200, consta interlocutória do Administrador Judicial (Stenius Lacerda Bastos), apresentando aos autos o Relatório Mensal do Administrador Judicial (AJ) de agosto de 2014 e relativo às atividades das Devedoras nos meses de junho e julho de 2014.

Que, o evento de nº 03, movimentação 217, consta interlocutória do Estado de Goiás, apresentando créditos para que seja feita a respectiva inscrição dos mesmos no rol dos credores da empresa.

Que, o evento nº 03, movimentação 220, consta decisão monocrática, referente ao agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo BANCO BRADESCO S/A, relatada pelo desembargador Gerson Santana Cintra, em 08 de

Usuário: Thaís Chaves Nunes - Data: 11/09/2017 17:42:06

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:42



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em  
Assinado por THAÍS CHAVES NUNES  
Validação pelo código: 106769918397, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

## PODER JUDICIÁRIO Comarca de Goiânia 9ª Vara Cível - Juiz I

Novo Fórum Cível, 7º Andar, Salas 701, 702 e 705, localizado na Avenida Olinda, esquina com Avenida PL 3, Quadra G, Lote 04, Parque Lozandes, Goiânia – Goiás salas 701, 702 e 705,

agosto de 2014, com o seguinte teor: "...conheço do agravo e nego-lhe provimento, mantendo incólume a decisão agravada, por estes e por seus próprios fundamentos. Intimem-se. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos à origem, após as anotações necessárias e tomadas as cautelas devidas."

Que, o evento de nº 03, movimentação 223, consta interlocutória do Administrador Judicial (Stenius Lacerda Bastos), apresentando e requerendo a renúncia do encargo de Administrador Judicial dos presentes autos.

Que, o evento de nº 03, movimentação 224, consta decisão proferida pelo magistrado Abílio Wolney Aires Neto, em 11 de fevereiro de 2015, com o seguinte teor: "...DOU PROVIMENTO aos embargos de declaração de fls. 1.780/1.782 para determinar o cumprimento daquilo que restou decidido pela Instância superior, ou seja, exclusão tão somente do nome das empresas recuperandas dos órgãos de restrição ao crédito (fl. 458, item b), expedindo-se os ofícios respectivos. A despeito do pedido de fls. 1.857/1.859, bem como outras eventuais questões a serem dirimidas, considerando a renúncia do atual Administrador (fls. 2.066/2.067), nomeio em substituição o Administrador Judicial LEONARDO DE PATERNOSTRO, CRA/GO 9273, com escritório profissional à Av. C-255, nº 270, Centro Empresarial Sebba, Sala 422, Nova Suíça, nesta Capital, fone: 3088-0666/3255-3547/ 8408-8790, que deverá ser intimado, para prestar o compromisso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (art. 52, inciso, I, c/c artigo 33 da LRE), nos termos do parágrafo único do artigo 21 da LRE, sendo que o valor e a forma de pagamento da remuneração permanece na forma da decisão proferida às fls. 454/458. Exclua-se dos cadastros o Administrador Stenius Lacerda Bastos. Após, dê-se vista ao Administrador nomeado, Leonardo de Patenostro, para os fins de mister. Intimem-se."

Que, o evento de nº 03, movimentação 237, consta interlocutória do Administrador Judicial (Leonardo de Patenostro), juntando aos autos o Relatório Mensal de Atividades das devedoras no período de janeiro a abril/2015.

Que, o evento de nº 03, movimentação 254, consta despacho proferido pelo magistrado Abílio Wolney Aires Neto, em 20 de novembro de 2015, com o seguinte teor: "...o administrador judicial requer a apreciação do pedido quanto ao julgamento de todas as impugnações ao crédito para que após seja agendada a assembleia geral de credores. Assim, considerando que o julgamento das impugnações poderá modificar o quadro de credores, defiro o pedido do administrador judicial para que sejam primeiramente analisados os incidentes e posteriormente seja realizada a assembleia. Aguarde-se. Cumpra-se o que restou determinado nos autos de protocolo nº 201404170485 e 201400222251. Quanto as demais impugnações informadas à fl. 2.264, providencie a Escrivania o cumprimento dos despachos proferidos naquelas que estão em Cartório, e após venham-me conclusos. Intime-se."

Que, o evento de nº 03, movimentação 287, consta interlocutória do Administrador Judicial (Leonardo de Patenostro), requerendo expedição de ofício à Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás – SEFAZ, determinando que aquela Secretaria retire do polo passivo do citado auto de infração o nome do Administrador Judicial desta demanda recuperacional.

Usuário: Thaís Chaves Nunes - Data: 11/09/2017 17:42:06

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:42



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em  
Assinado por THAÍS CHAVES NUNES  
Validação pelo código: 106769918397, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2017 17:48:56  
Assinado por THAÍS CHAVES NUNES  
Localizar pelo código: 109787665432563873930678036, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



## PODER JUDICIÁRIO Comarca de Goiânia 9ª Vara Cível - Juiz I

Novo Fórum Cível, 7º Andar, Salas 701, 702 e 705, localizado na Avenida Olinda, esquina com Avenida PL 3, Quadra G, Lote 04, Parque Lozandes, Goiânia – Goiás salas 701, 702 e 705,

Que, o evento de nº 03, movimentação 296, consta interlocutória do Administrador Judicial (Leonardo de Paternostro), requerendo a revisão dos honorários inicialmente arbitrados.

Que, o evento de nº 03, movimentação 297, consta despacho proferido pelo magistrado Abílio Wolney Aires Neto, em 27 de abril de 2017, com o seguinte teor: “Diante das manifestações de fls. 2.386/2.388 e fls. 2.433/2.437, expeça-se ofício a Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás — SEFAZ, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações ao juízo acerca dos fatos narrados, no que se refere a intimação do Administrador Judicial para responder a débito tributário atribuído a empresa recuperanda, conforme auto de infração carreado à fl. 2.4337. Ouça-se a empresa recuperanda, por seu Procurador Judicial, sobre o pedido formulado às fl. 2.504/2.507, no prazo de 15 (quinze) dias. Após resposta ao expediente, venham-me os autos conclusos. Intimem-se.”

Que, o evento nº 03, movimentações 301 consta interlocutória das partes recuperandas, informando que as partes estão em tratativas de acordo, de modo que, tão logo haja composição sobre os honorários do administrador judicial, sendo assim requerendo, o sobrestamento do feito por 60 (sessenta) dias.

Que, o evento nº 07, consta interlocutória do credor (Banco do Brasil S/A), solicitando a designação da Assembleia Geral dos Credores.

Que, o evento nº 09, consta interlocutória do Administrador Judicial (Leonardo de Paternostro), informando que nunca houve nenhum tipo de negociação referente ao valor dos honorários da Administração Judicial com a recuperanda, e ao final requerendo a apreciação da petição de movimentação 296.

Que, o evento nº 10, consta despacho proferido pelo magistrado, Abílio Wolney Aires Neto, em 10 de agosto de 2017, com o seguinte teor: “Cumpra-se o despacho do evento 3, movimentação 297, no que se refere à determinação de expedição do ofício à Secretaria da Fazenda. Após, venham-me os autos conclusos para análise do requerimento formulado no evento 9, em consonância com os relatos do evento 3, movimentação 296. Intimem-se.”

Certifica-se finalmente que, os autos em questão encontram-se na fase de “Expedição de Ofício para a Secretaria da Fazenda”.

Goiânia, 06 de setembro de 2017.

Rosa Célia Ramos Brandstetter  
Escrivã da 9ª Vara Cível

Usuário: Thaís Chaves Nunes - Data: 11/09/2017 17:42:06

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:42



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em  
Assinado por THAÍS CHAVES NUNES  
Validação pelo código: 106769918397, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



**Goiânia - 9a Vara Cível**

**CERTIDÃO**

14. Certifico e dou fé, que procedi a expedição da certidão narrativa requerida no evento nº

Goiânia, 11 de setembro de 2017, hs: 17:45:34.

Thaís Chaves Nunes

Técnico Judiciário

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:42



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 3002017323118

Nome original: cc150912.pdf

Data: 04/09/2017 12:11:36

Remetente:

Regina Renoldi Morais  
Coordenadoria da Segunda Seção  
Superior Tribunal de Justiça

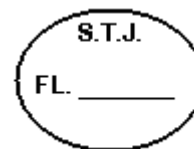
Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Comunico a Vossa Excelência que, nos autos do cc 150912, números de origem 0024.1  
6.058.140-1 e 201303376797, ocorreu o trânsito em julgado conforme certidão anex  
a.

# Superior Tribunal de Justiça

CC 150912/GO



Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:42

## CERTIDÃO DE TRÂNSITO E ARQUIVAMENTO

Certifico que a r. decisão de fls. 93 transitou em julgado no dia 30 de agosto de 2017.

O processo foi arquivado eletronicamente nesta data.

Brasília - DF, 04 de setembro de 2017

---

### COORDENADORIA DA SEGUNDA SEÇÃO

\*Assinado por JOMARA OLIVEIRA TEIXEIRA  
em 04 de setembro de 2017 às 10:16:00

1 Volume(s)  
0 Apenso(s)

Documento eletrônico juntado ao processo em 04/09/2017 às 10:16:00 pelo usuário: JOMARA OLIVEIRA TEIXEIRA

\* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 3002017323130

Nome original: cc150913.pdf

Data: 04/09/2017 12:21:47

Remetente:

Regina Renoldi Morais  
Coordenadoria da Segunda Seção  
Superior Tribunal de Justiça

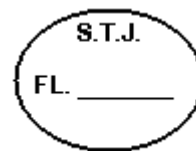
Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Comunico a Vossa Excelência que, nos autos do CC 150913 GO (0024160270674 02706745120168130 24160270674 27067451201681300 201303376797 33767925201380900), ocorreu o trânsito em julgado conforme certidão anexa.

# Superior Tribunal de Justiça

CC 150913/GO



Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:42

## CERTIDÃO DE TRÂNSITO E ARQUIVAMENTO

Certifico que a r. decisão de fls. 80 transitou em julgado no dia 30 de agosto de 2017.

O processo foi arquivado eletronicamente nesta data.

Brasília - DF, 04 de setembro de 2017

### COORDENADORIA DA SEGUNDA SEÇÃO

\*Assinado por JOMARA OLIVEIRA TEIXEIRA  
em 04 de setembro de 2017 às 10:16:03

1 Volume(s)  
0 Apenso(s)

Documento eletrônico juntado ao processo em 04/09/2017 às 10:16:04 pelo usuário: JOMARA OLIVEIRA TEIXEIRA

\* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006



**AO JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA  
- GO.**

Autos nº 0337679.25.2013.8.09.0051.

**URGENTE**

**ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA E OUTRA – em  
recuperação judicial**, devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, via  
de seus advogados infra-assinados, vem à presença de Vossa Excelência, com  
a vênua e o acatamento costumeiros, para expor e requerer o que segue:

1. Em 05.05.2016, o Estado de Minas Gerais ajuizou em  
desfavor desta recuperanda a Execução Fiscal nº 0270674-  
51.2016.8.13.0024, em trâmite perante o juízo da **2ª Vara da Fazenda  
Pública Estadual da Comarca de Belo Horizonte - MG**, buscando o  
recebimento de crédito no valor de R\$ 374.996,76 (trezentos e setenta e  
quatro mil, novecentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos),  
oriundo de "multa" aplicada pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas  
Gerais.

2. Posteriormente, em 02.02.2017, aquele juízo proferiu  
decisão determinando a penhora *online* de valores nas contas da recuperanda,  
via BACENJUD, o que logrou êxito em bloquear R\$ 46.052,77 (quarenta e seis  
mil, cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos).

3. Contra tal decisão, em 09.02.2017, de se frisar que a  
recuperanda suscitou o conflito de competência nº 2017/0029895-1 perante  
o E. STJ, o qual, julgado, reconheceu como competente este juízo

**MATRIZ**  
R.1132, n.104, Setor Marista  
Goiânia-GO - Brasil - CEP: 74180-110  
Fone/Fax:+55 (62) 3501-2900

**FILIAL 1**  
Av. José Rocha Bomfim, n.214  
Cond. Praça Capital, Sl. 213  
Ed. Paris, Santa Genebra  
Campinas-SP - Brasil  
CEP:13080-650  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

www.murillolobo.adv.br



recuperacional “para apreciar os atos executivos que incidam sobre o patrimônio sujeito à recuperação judicial” (doc. 01).

4. Da decisão proferida pelo E. STJ extrai-se o seguinte trecho, *verbis*:

*Assim, embora a execução fiscal, em si, não se suspenda, devem ser obstados os atos judiciais que reduzam o patrimônio da empresa em recuperação judicial, enquanto mantida essa condição. A providência evita o eventual comprometimento do sucesso do plano de recuperação pelas decisões prolatadas no Juízo laboral, preservando, assim, o princípio da continuidade da empresa, previsto no artigo 47 da Lei de Recuperação Judicial.*

5. Pois bem. Informada tal decisão ao juízo da execução fiscal e solicitado a liberação do valor outrora bloqueado nas contas da recuperanda, aquele juízo proferiu decisão negando tal pedido sob o seguinte fundamento, *verbis*:

*Considerando o requerimento formulado às fls. 146, entendo que assiste razão ao Estado de Minas Gerais que, em manifestação às fls. 153, requereu a manutenção da constrição dos valores bloqueados até a manifestação do juízo considerado como competente para avaliar tal questão, qual seja, Juízo de Direito da 9ª Vara Cível de Goiânia/GO.*

*Isto porque, compulsando à decisão do STJ que deferiu parcialmente a liminar requerida (fls. 131/132), foi designando o JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes, inclusive o pleito de liberação dos bens constritos.*

*Assim sendo, indefiro o requerimento formulado pela executada. (Doc. 02).*

6. Assim, considerando que (i) o E. STJ já declarou este juízo recuperacional como competente para deliberar sobre a constrição do patrimônio da recuperanda, e que, (ii) solicitada a liberação dos valores bloqueados, aquele juízo da execução fiscal se negou a liberar, sob o

**MATRIZ**  
R.1132, n.104, Setor Marista  
Goiânia-GO - Brasil - CEP: 74180-110  
Fone/Fax:+55 (62) 3501-2900

**FILIAL 1**  
Av. José Rocha Bomfim, n.214  
Cond. Praça Capital, Sl. 213  
Ed. Paris, Santa Genebra  
Campinas-SP - Brasil  
CEP:13080-650  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

www.murillolobo.adv.br



argumento de que não houve manifestação deste juízo recuperacional solicitando a liberação, serve a presente para:

- a) solicitar que Vossa Excelência se digne de determinar ao juízo da **2ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Belo Horizonte – MG**, a liberação dos valores indevidamente bloqueados nos autos da execução fiscal nº 0270674-51.2016.8.13.0024, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de afronta ao art. 47 da Lei nº 11.101/05.

Nesses termos, solicita-se deferimento.

Goiânia - GO, 26 de setembro de 2017.

**Murillo Macedo Lôbo**  
**OAB/GO – 14.615**

**Fábio Santana Nascimento**  
**OAB/GO – 26.358**

**Waldê de Souza Faria Júnior**  
**OAB/GO – 38.831**

**MATRIZ**  
R.1132, n.104, Setor Marista  
Goiânia-GO - Brasil - CEP: 74180-110  
Fone/Fax:+55 (62) 3501-2900

**FILIAL 1**  
Av. José Rocha Bomfim, n.214  
Cond. Praça Capital, Sl. 213  
Ed. Paris, Santa Genebra  
Campinas-SP - Brasil  
CEP:13080-650  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

www.murillolobo.adv.br

**Doc. 01** - Cópia da decisão proferida no  
CC nº 2017.0029895-1;

# Superior Tribunal de Justiça

## CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 150.913 - GO (2017/0029895-1)

**RELATOR** : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**  
**SUSCITANTE** : VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
**ADVOGADO** : MURILLO MACEDO LÔBO E OUTRO(S) - GO014615  
**SUSCITADO** : JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO  
**SUSCITADO** : JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DE BELO HORIZONTE - MG  
**INTERES.** : ESTADO DE MINAS GERAIS

### DECISÃO

A VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL suscita conflito positivo de competência, com pedido liminar, indicando como suscitados o JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA – GO, onde tramita o processo de recuperação judicial, e o JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DE BELO HORIZONTE – MG.

Discute-se, no presente conflito, qual dos Juízos seria o competente para determinar a indisponibilidade de bens da suscitante. Alega a empresa que (e-STJ fls. 2/3):

Em 19.09.2013, a requerente, utilizando-se do favor legal concedido pela Lei nº 11.101/05, ingressou com pedido de recuperação judicial, o qual foi protocolado sob o nº 337679-25.2013.8.09.0051, e distribuído ao juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia - GO (doc. 03), sendo que seu processamento foi deferido no dia 14.10.2013, oportunidade em que também foi determinada a suspensão das ações e execuções propostas em face da mesma, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme dispõe o § 4º, do art. 6º, da Lei nº 11.101/05 (doe. 02).

Ocorre que, nada obstante isso, em 05.05.2016, o Estado de Minas Gerais ajuizou em desfavor da ora suscitante a Execução Fiscal n. 0270674-51.2016.8.13.0024, em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Belo Horizonte - MG, buscando o recebimento de crédito no valor de R\$ 374.996,76 (trezentos e setenta e quatro mil, novecentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos), oriundo de "multa" aplicada pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

O Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Belo Horizonte - MG, por sua vez, preferiu a decisão conflitante em questão ao determinar o bloqueio de bens da recuperanda via BACENJUD (doc. 01).

Em razão da aludida determinação judicial, em 02.02.2017, foram bloqueados R\$ 46.052,77 (quarenta e seis mil, cinqüenta e dois reais e setenta e sete centavos), via BACENJUD, nas contas da recuperanda, ora suscitante (doc. 04), o que, além de causar inúmeros prejuízos à mesma, ainda afronta o juízo natural da recuperação judicial, único competente para determinar atos de constrição e expropriação de bens de empresa em recuperação judicial.

Argumenta ainda que a competência para dispor sobre o patrimônio da empresa em recuperação é exclusiva do juízo universal, nos termo do art. 47 da Lei n. 11.101/2005 (e-STJ fl. 3).

Pleiteia liminarmente que (e-STJ fl. 8):

(...) este Colendo Tribunal determine ao Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual

GMACF 22.2  
CC 150913

2017/0029895-1

Documento

Página 1 de 3

## Superior Tribunal de Justiça

da Comarca de Belo Horizonte – MG a imediata liberação dos valores e veículos bloqueados, já que os bens bloqueados são indispensáveis à manutenção da empresa suscitante (em recuperação judicial).

Ao final, requer que seja declarado como competente o Juízo da recuperação "para decidir sobre questões que envolvam o patrimônio da empresa recuperanda/suscitante" (e-STJ fl. 9).

Liminar parcialmente deferida às fls. 53/55 (e-STJ).

Informações prestadas às fls. 66/68 (e-STJ).

Parecer do Ministério Público Federal pela competência do JUÍZO UNIVERSAL (e-STJ fls. 75/78).

É o relatório.

Decido.

Seguindo orientação desta Corte Superior consolidada na Súmula n. 568/STJ, o relator pode decidir monocraticamente, de plano, o conflito de competência, quando exista jurisprudência dominante do Tribunal sobre o tema.

É esse, precisamente, o caso dos autos em que se busca fixar o juízo competente para processar atos expropriatórios contra o patrimônio da VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Com efeito, a jurisprudência do STJ é pacífica quanto ao tema, afirmando que, "com a edição da Lei n. 11.101, de 2005, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor" (AgRg n. CC n. 127.629/MT, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 23/4/2014, Dje 25/4/2014). Ainda nesse sentido, os seguintes precedentes:

AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO NO ÂMBITO TRABALHISTA. NATUREZA FISCAL. DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 6º, § 7º, DA LEI Nº 11.101/05, COM A RESSALVA NELE PREVISTA. PRÁTICA DE ATOS QUE COMPROMETAM O PATRIMÔNIO DO DEVEDOR OU EXCLUAM PARTE DELE DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 97 DA CF E DE DESRESPEITO À SÚMULA VINCULANTE N. 10/STF.

1. 'Apesar de a execução fiscal não se suspender em face do deferimento do pedido de recuperação judicial (art. 6º, §7º, da LF n. 11.101/05, art. 187 do CTN e art. 29 da LF n. 6.830/80), submetem-se ao crivo do juízo universal os atos de alienação voltados contra o patrimônio social das sociedades empresárias em recuperação, em homenagem ao princípio da preservação da empresa.' (CC 114987/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/03/2011, Dje 23/03/2011).

(...)

GMACF 22.2  
CC 150913

C5261E77B222@  
2017/0029895-1

C4085D76@  
Documento

Página 2 de 3

Documento eletrônico VDA16670081 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): MINISTRO Antonio Carlos Ferreira Assinado em: 23/05/2017 23:09:09  
Publicação no DJe/STJ nº 2209 de 25/05/2017. Código de Controle do Documento: D10819BD-2D33-4F35-9DD7-E70AF7957C40

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:42

## Superior Tribunal de Justiça

3. Agravo regimental não provido.

(AgRg no CC n. 123.228/SP, Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/6/2013, DJe 1/7/2013.)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO. EXECUÇÃO FISCAL. SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRÁTICA DE ATOS EXPROPRIATÓRIOS NO JUÍZO DA AÇÃO EXECUTIVA. IMPOSSIBILIDADE.

- As execuções fiscais ajuizadas em face da empresa recuperanda não se suspenderão em virtude do deferimento do processamento da recuperação judicial.

- Todavia, embora a execução fiscal, em si, não se suspenda, devem ser obstados os atos judiciais que reduzam o patrimônio da empresa em recuperação judicial, enquanto mantida essa condição. Na hipótese, a aplicação literal do art. 6º, § 7º, da Lei 11.101/05 conduziria à inibição do cumprimento do plano de recuperação previamente aprovado e homologado.

- Agravo não provido.

(AgRg no CC n. 119.970/RS, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/11/2012, DJe 20/11/2012.)

Assim, embora a execução fiscal, em si, não se suspenda, devem ser obstados os atos judiciais que reduzam o patrimônio da empresa em recuperação judicial, enquanto mantida essa condição. A providência evita o eventual comprometimento do sucesso do plano de recuperação pelas decisões prolatadas no Juízo laboral, preservando, assim, o princípio da continuidade da empresa, previsto no artigo 47 da Lei de Recuperação Judicial.

Diante do exposto, CONHEÇO do presente conflito positivo de competência, a fim de DECLARAR COMPETENTE o JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA – GO para apreciar os atos executivos que incidam sobre o patrimônio sujeito à recuperação judicial.

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 22 de maio de 2017.

Ministro **ANTONIO CARLOS FERREIRA**

Relator

GMACF 22.2  
CC 150913

C5261E7E7B222@  
2017/0029895-1

CARLOS FERREIRA  
Documento

Página 3 de 3

Documento eletrônico VDA16670081 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): MINISTRO Antonio Carlos Ferreira Assinado em: 23/05/2017 23:09:09  
Publicação no DJe/STJ nº 2209 de 25/05/2017. Código de Controle do Documento: D10819BD-2D33-4F35-9DD7-E70AF7957C40

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais  
GOIÂNIA - 3ª UPU DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:42

**Doc. 02** - Cópia da decisão proferida na  
Execução Fiscal nº 0270674-51.2016.8.13.0024;



154  
h  
Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:43

2ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Autarquias  
Comarca de Belo Horizonte

Processo nº. 0024.16.027.067-4

**DECISÃO**

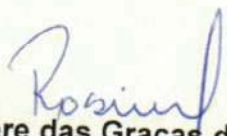
Vistos, etc.

Considerando o requerimento formulado às fls. 146, entendo que assiste razão ao Estado de Minas Gerais que, em manifestação às fls. 153, requereu a manutenção da constrição dos valores bloqueados até a manifestação do juízo considerando como competente para avaliar tal questão, qual seja, Juízo de Direito da 9ª Vara Cível de Goiânia/GO.

Isto porque, compulsando à decisão do STJ que deferiu parcialmente a liminar requerida (fls. 131/132), foi designando "o JUIZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA – GO para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes, inclusive o pleito de liberação dos bens constritos. (grifo nosso)"

Assim sendo, indefiro o requerimento formulado pela executada.  
P.I.C.

Belo Horizonte, 09 de setembro de 2017

  
**Rosimere das Graças do Couto**  
Juíza de Direito (em substituição legal)

**CERTIDÃO**  
CERTIFICO E DOU FÉ QUE: o Diário do Judiciário publicou este autos em:  
25 / 09 / 2017, INTIMAÇÃO  
( ) VISTA \_\_\_\_\_  
( ) REMESSA \_\_\_\_\_  
(X) SENTENÇA/DESPACHO Intimação  
EXECUTARO.  
P/ Escrivão(s): 

T:\Faz\2 Fazenda\Secretaria\SENTENÇAS - SETEMBRO 2017\Despachos e Decisões\16.027.067-4 - THA.odt





Estado de Goiás  
Poder Judiciário  
Comarca de GOIÂNIA  
Goiânia - 9ª Vara Cível - I

*Novo Fórum Cível, 7º Andar, Salas 706, localizado na Avenida Olinda, Esquina com Avenida*

*PL 3, Quadra G, Lote 04, Parque Lozandes, Goiânia - Goiás. Goiânia - Goiás, CEP: 74.844-120.*

**0337679.25.2013.8.09.0051**

Requerente: ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA

CNPJ/MF n. 03.553.585/0001-65

Ofício nº 189/2017  
de setembro de 2017.

GOIÂNIA, 28

Ao Superintendente da Secretária da Fazenda do Estado de Goiás – SEFAZ

Endereço: Av. Vereador José Mariano, nº 2233, Setor Nova Vila, CEP: 74.653-900, Goiânia – GO.

**Através do presente, solicito a Vossa Senhoria informações acerca dos fatos narrados, em anexo, no que se refere a intimação do Administrador Judicial para responder o débito tributário, atribuído a empresa recuperanda, conforme auto de infração, cuja cópia segue.**

**Sem mais ao momento, aproveito a oportunidade para renovar os prestos de elevada estima e consideração.**

**Atenciosamente,**

**Rosa Célia Ramos Brandstetter**

**Por ordem do MM. Juiz de Direito**

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:43



## Autos Conclusos

1. A movimentação: ( Autos Conclusos - P/ DECISÃO ) do dia 29/09/2017 17:35:14 não possui "Arquivos".



Goiânia - 9a Vara Cível

**INTIMAÇÃO**

Parte **PROMOVENTE** para retirar OFÍCIO (**fisicamente**) no balcão da escrivania, no prazo de 10 (dez) dias, vez que encontra-se devidamente assinado.

Goiânia, 9 de outubro de 2017, hs: 09:14:05.

JORGE LUIS SIQUEIRA DAS NEVES

Técnico Judiciário

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:43

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA (Referente à Mov. Intimação Efetivada - ) ) do dia 09/10/2017 09:20:14 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI (Referente à Mov. Intimação Efetivada - ) ) do dia 09/10/2017 09:20:15 não possui "Arquivos".

**Poder Judiciário - Justiça de 1ª Instância**  
**Comarca de Belo Horizonte - Fórum Fazendário**  
**Av. Raja Gabaglia, 1753/9º andar - Luxemburgo- CEP: 30.380-900**  
**Secretaria do Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias**

Ofício nº.: **245/2017**  
Processo n.º **024.16.058140-1**  
Ação: Execução Fiscal  
Exequente: Estado de Minas Gerais  
Executado: Vidafarma Distribuidora de Medicamentos Ltda  
  
Assunto: Solicitação (Faz)

Belo Horizonte, 08 de Setembro de 2017

Exmo. Senhor,

Pelo presente, expedido nos autos em epígrafe, solicito a V.Exa., **que informe a este Juízo acerca do plano de recuperação judicial nos autos do Processo nº 337679.25.2013.8.09.0051, notadamente ao que se refere ao pagamento do crédito do Estado de Minas Gerais, objeto dos autos supramencionados, conforme cópias anexas.**

Ao ensejo, os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Armando Ghedini Neto**  
**Juiz de Direito**

Exmo. Sr. Juiz de Direito da  
9ª Vara Cível  
Fórum Cível - Avenida Olinda, esquina com Rua PL-03, Qd. G, Lt. 04,  
Park Lozandes  
Goiânia-GO - CEP: 74.884-120

5345

*Na resposta, favor mencionar o número do processo*

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:43

154

Processo n. 0024.16.058.140-1

1. Oficie-se conforme requerido às fls. 148/149.
2. Em seguida, vista ao exequente para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, requerer o que entender de direito.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 8 de agosto de 2017.

**Armando Ghedini Neto**

Juiz de Direito

6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico e dou fé que remeti, nesta data, ao DJE o presente ato judicial para publicação em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

( ) Vista \_\_\_\_\_.

Prazo: \_\_\_\_\_.

p/ Ag exp. ofício

Belo Horizonte, 09/08/17.

p/A Escrivã: AC.

**REMESSA**

Nesta data, \_\_\_\_\_, faço remessa dos presentes autos a \_\_\_\_\_.

Para constar, lavrei este. p/A Escrivã: \_\_\_\_\_.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO  
1ª Procuradoria da Dívida Ativa

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
ESTADUAL E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO  
HORIZONTE/MG

EXECUÇÃO FISCAL N.º 0581401-93.2016.8.13.0024  
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS  
EXECUTADA: VDM Operações Logísticas EIRELI (antiga VIDAFARMA  
Distribuidora de Medicamentos Ltda.)

O ESTADO DE MINAS GERAIS, já qualificado nos autos em epígrafe, vem, perante V. Exa., por seu Procurador *ex lege*, expor e requerer conforme adiante demonstrado.

Consoante decisão proferida pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça no Conflito de Competência nº 150.912-GO (cópia anexa), foi declarado competente o Juízo de Direito da 9ª Vara Cível de Goiânia/GO para apreciar os atos executivos que incidam sobre o patrimônio da executada sujeito à recuperação judicial.

Nos termos do art. 6º, §7º, da Lei nº 11.101/05 e da própria decisão supracitada do STJ, as execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, sendo que os atos de alienação contra o patrimônio social da sociedade empresária em recuperação submetem-se ao juízo universal.

Face ao exposto, requer o exequente a expedição de ofício ao juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/MG (Autos nº 337679-25.2013.8.09.0051), para que sejam prestadas informações acerca do cumprimento do plano de recuperação judicial, notadamente no que se refere ao pagamento do crédito do Estado de Minas Gerais objeto da presente Execução Fiscal, relacionado naqueles autos pelo administrador judicial na classe quirografária, conforme documentos de f. 81 e 88/91 dos autos.

Rua Espírito Santo, nº 495, 6º andar, Centro – Belo Horizonte/MG  
Cep: 30.160-030 -Telefax: (31) 3218-0851- pdal1@advocaciageral.mg.gov.br

Gustavo Ciroles Correia Machado  
P. Curador do Estado  
M4SP 1120512-7-0AB/MG 90.644

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:43  
MMS DA FAZENDA EST. 0029001 10/JUL/2017 13:27





ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO  
1ª Procuradoria da Dívida Ativa

Cumpridas as diligências anteriores, pede o exequente vista pessoal dos autos, nos termos do art. 25 da Lei nº 6.830/80 e do art. 183 do Código de Processo Civil.

Pleiteia, por fim, juntada da planilha de débito atualizada em anexo.


Termos em que pede deferimento.

Belo Horizonte, 29 de junho de 2017.

Gustavo Chaves Carreira Machado  
Procurador do Estado  
OAB/MG 90.644 – MASP 1.120.512-7

Rua Espírito Santo, nº 495, 6º andar, Centro – Belo Horizonte/MG  
Cep: 30.160-030 -Telefax: (31) 3218-0851- pda1@advocaciageral.mg.gov.br

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: Data: 19/06/2023 15:35:43

68  


Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª U.P.J. DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2013 15:35:43

**EX.MO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS**

Protocolo: 179560-92.2015.809.0051 (2015.017.956.05)

Natureza: **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO RETARDATARIO**

Habilitante: **ML OPERAÇÕES LOGISTICAS LTDA E OUTRA**

Devedor: **ESTADO DE MINAS GERAIS**



281501795605

179560-92-2015-2-19-01/16-17-47-JUIZ 1

**LEONARDO DE PATERNOSTRO**, Administrador, **Administrador Judicial** devidamente qualificado na Recuperação Judicial de ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA e OUTRA, **respeitosamente**, no cumprimento do seu ofício e para atendimento à determinação contida no r. despacho de fl. 63, vem se manifestar nos termos seguintes, na forma de Parecer Técnico.

**1. Breve histórico dos fatos**

Às fl. 2-58 a recuperanda pugna pela retificação do valor e da classificação do crédito de ESTADO DE MINAS GERAIS, que foi relacionado na 2ª lista de

17



*ba*

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª JUIZ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:43

credores pelo antigo Administrador Judicial, com crédito no valor de R\$ 222.795,54, na classe quirografária.

A recuperanda pugna para que o crédito seja retificado para o valor de R\$ 1.185.968,24, e que seja inscrito na classe subquirografária.

Alega que o crédito é oriundo de multas aplicadas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, e que estas foram aplicadas anteriormente à data do ajuizamento da ação de Recuperação Judicial (o ajuizamento da ação de recuperação judicial aconteceu no dia 19/9/2013).

## 2. Fundamentação técnica

Após examinar os fatos e documentos atinentes ao crédito, este Administrador Judicial constatou que o crédito, de fato, é oriundo de multas aplicadas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais em desfavor das recuperandas.

As multas foram aplicadas em virtude do descumprimento de obrigações contratuais pelas recuperandas e que resultaram em 5 (cinco) processos administrativos punitivos, cujas multas totalizam o valor de R\$ 1.185.968,24. Todos os processos administrativos punitivos foram iniciados em datas anteriores ao ajuizamento da ação de recuperação judicial, e a dívida não tem cunho tributário. Ou seja, o crédito deve ser inscrito na relação de credores, e sua natureza é quirografária.

Os documentos que comprovam o crédito de R\$ 1.185.968,24 em nome da Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais, a ser inscrito na classe quirografária, encontram-se nos documentos apresentados pela recuperanda às fl. 12-58.

*17*





Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPP DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2013 15:55:43

Com relação à classe de credores, o pedido da recuperanda é que o crédito seja inscrito na classe subquirografária, com base no inciso VII do art. 83 da Lei 11.101/2005, cuja transcrição se encontra a seguir (grifo deste subscritor):

*Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:*

*(...)*

*VII - as multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, inclusive as multas tributárias;*

Como se infere, este artigo dispõe sobre a classificação do crédito na falência, e não na recuperação judicial, e tendo em vista que o presente processo trata-se de recuperação judicial, o artigo não se aplica.

Neste caso, portanto, o entendimento desse Administrador Judicial é que o crédito deverá figurar na classe quirografária.

### 3. Resultado do Parecer

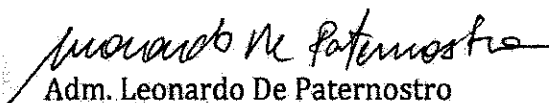
Em vista dessas constatações, o Parecer deste Administrador Judicial é pelo acolhimento parcial da pretensão deduzida pela recuperanda às fl. 2-8, para que o crédito de **ESTADO DE MINAS GERAIS** seja retificado para o valor de **R\$ 1.185.968,24**, na relação de credores da devedora, permanecendo na classe quirografária, uma vez que não existe classe subquirografária na Recuperação Judicial.

É o Parecer deste Administrador Judicial.





Goiânia, 19 de janeiro de 2016.



Adm. Leonardo De Paternostro

CRA/GO 9273

Perito Administrador

ADMINISTRADOR JUDICIAL

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª VARA DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: Data: 10/10/2017 15:14:43





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 3002017238722

Nome original: 150912cc.pdf

Data: 21/02/2017 09:01:14

Remetente:

Katia Cristina Rocha Dias  
Coordenadoria da Segunda Seção  
Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Comunicando Concessão Parcial de Liminar e Solicitando informações CC 150912 GO

## Superior Tribunal de Justiça

### CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 150.912 - GO (2017/0029891-4)

**RELATOR** : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**  
**SUSCITANTE** : VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
**ADVOGADO** : MURILLO MACEDO LÔBO E OUTRO(S) - GO014615  
**SUSCITADO** : JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DE BELO HORIZONTE - MG  
**SUSCITADO** : JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO  
**INTERES.** : ESTADO DE MINAS GERAIS

### DECISÃO

A VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL suscita conflito positivo de competência, com pedido liminar, indicando como suscitados o JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA – GO, onde tramita o processo de recuperação judicial, e o JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DE BELO HORIZONTE – MG.

Discute-se, no presente conflito, qual dos Juízos seria o competente para determinar a indisponibilidade de bens da suscitante. Alega a empresa que (e-STJ fls. 2/3):

"Em 19.09.2013, a requerente, utilizando-se do favor legal concedido pela Lei nº 11.101/05, ingressou com pedido de recuperação judicial, o qual foi protocolado sob o nº 337679-25.2013.8.09.0051, e distribuído ao juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia - GO (doc. 03), sendo que seu processamento foi deferido no dia 14.10.2013, oportunidade em que também foi determinada a suspensão das ações e execuções propostas em face da mesma, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme dispõe o § 4º, do art. 6º, da Lei nº 11.101/05 (doe. 02).

Ocorre que, nada obstante isso, em 18.04.2016, o Estado de Minas Gerais ajuizou em desfavor da ora suscitante a Execução Fiscal n. 0581401.93.2016.8.13.0024, em trâmite perante a 6ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Belo Horizonte - MG, buscando o recebimento de crédito no valor de R\$ 374.996,76 (trezentos e setenta e quatro mil, novecentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos), oriundo de "multa" aplicada pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

O Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Belo Horizonte - MG, por sua vez, proferiu a decisão conflitante em questão ao determinar o bloqueio de bens da recuperanda via BACENJUD (doc. 01).

Em razão da aludida determinação judicial, em 02.02.2017, foram bloqueados R\$ 7.235,91 (sete mil, duzentos e trinta e cinco reais e noventa e um centavos), via BACENJUD, nas contas da recuperanda, ora suscitante (doc. 04), o que, além de causar inúmeros prejuízos à mesma, ainda afronta o juízo natural da recuperação judicial, único competente para determinar atos de constrição e expropriação de bens de empresa em recuperação judicial."

Argumenta ainda que a competência para dispor sobre o patrimônio da empresa em recuperação é exclusiva do juízo universal, nos termos do art. 47 da Lei n. 11.101/2005 (e-STJ fl. 3).

Pleiteia liminarmente que (e-STJ fl. 8):

"(...) este Colendo Tribunal determine ao Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública Estadual

GMACF 22.2  
CC 150912

C5261E3E0B3574@  
2017/0029891-4

C5-480002@  
Documento

Página 1 de 3

Documento eletrônico juntado ao processo em 21/02/2017 às 08:42:39 pelo usuário: KÁTIA CRISTINA ROCHA DIAS

Documento eletrônico VDA16001247 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): MINISTRO Antonio Carlos Ferreira Assinado em: 20/02/2017 22:34:40  
Código de Controle do Documento: 90DCAE5A-4BBE-4735-8E61-E0B406C66B79

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:43





## Superior Tribunal de Justiça

da Comarca de Belo Horizonte – MG a imediata liberação dos valores e veículos bloqueados, já que os bens bloqueados são indispensáveis à manutenção da empresa suscitante (em recuperação judicial)."

Ao final, requer que seja declarado como competente o Juízo da recuperação "para decidir sobre questões que envolvam o patrimônio da empresa recuperanda/suscitante" (e-STJ fl. 9).

É o relatório.

Decido.

Encontram-se presentes os requisitos do *periculum in mora* e do *fumus boni iuris*, o que autoriza a concessão da liminar.

O perigo na demora decorre da possibilidade iminente da penhora de bens e valores, desfalcando o patrimônio da suscitante.

A plausibilidade das alegações, por sua vez, também se mostra configurada. Com efeito, verifica-se que há precedentes específicos nos quais a Segunda Seção do STJ pacificou seu entendimento sobre a questão, *in verbis*:

"AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ATOS CONSTRITIVOS. APRECIÇÃO DO CARÁTER EXTRAJUDICIAL DE CRÉDITOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1. Compete ao Juízo da recuperação judicial tomar todas as medidas de constrição e de venda de bens integrantes do patrimônio da empresa sujeitos ao plano de recuperação judicial, uma vez aprovado o referido plano; cabendo-lhe, ainda, a constatação do caráter extraconcursal de crédito discutido nos autos de ação de execução.

2. No normal estágio da recuperação judicial, não é razoável a retomada das execuções individuais após o simples decurso do prazo legal de 180 dias de que trata o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005.

3. Agravo regimental desprovido."

(AgRg no CC n. 141.719/MG, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/4/2016, DJe 2/5/2016.)

"AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO E DE VENDA DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. COMPETÊNCIA. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO.

1.- A controvérsia posta nos autos encontra-se pacificada no âmbito da Segunda Seção desta Corte, no sentido de que compete ao Juízo da recuperação judicial tomar todas as medidas de constrição e de venda de bens integrantes do patrimônio da empresa sujeitos ao plano de recuperação judicial, uma vez aprovado o referido plano.

2.- O agravo não trouxe nenhum argumento novo capaz de modificar o decidido, que se mantém por seus próprios fundamentos.

3.- Agravo Regimental improvido."

(AgRg no CC n. 130.433/SP, Relator Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/2/2014, DJe 14/3/2014.)



## Superior Tribunal de Justiça

Diante do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A LIMINAR pleiteada para suspender a realização de atos de constrição e expropriação pelo JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DE BELO HORIZONTE – MG, até o julgamento do presente conflito, e designo o JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA – GO para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes, inclusive o pleito de liberação dos bens constritos.

Oficie-se aos Juízos suscitados, com urgência, comunicando o teor da liminar e solicitando informações.

Ao JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DE BELO HORIZONTE – MG, solicito especificamente as cópias da petição inicial, eventuais recursos, da sentença e acórdãos, certidão de trânsito em julgado e cálculos de liquidação homologados.

À 9ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA – GO, requero informação sobre eventual inclusão dos bens tornados indisponíveis na ação no plano de recuperação judicial.

Após, abra-se vista à Subprocuradoria-Geral da República, para parecer.

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 16 de fevereiro de 2017.

Ministro **ANTONIO CARLOS FERREIRA**

Relator

GMACF 22.2  
CC 150912

C5261E3E0B3574@  
2017/0029891-4

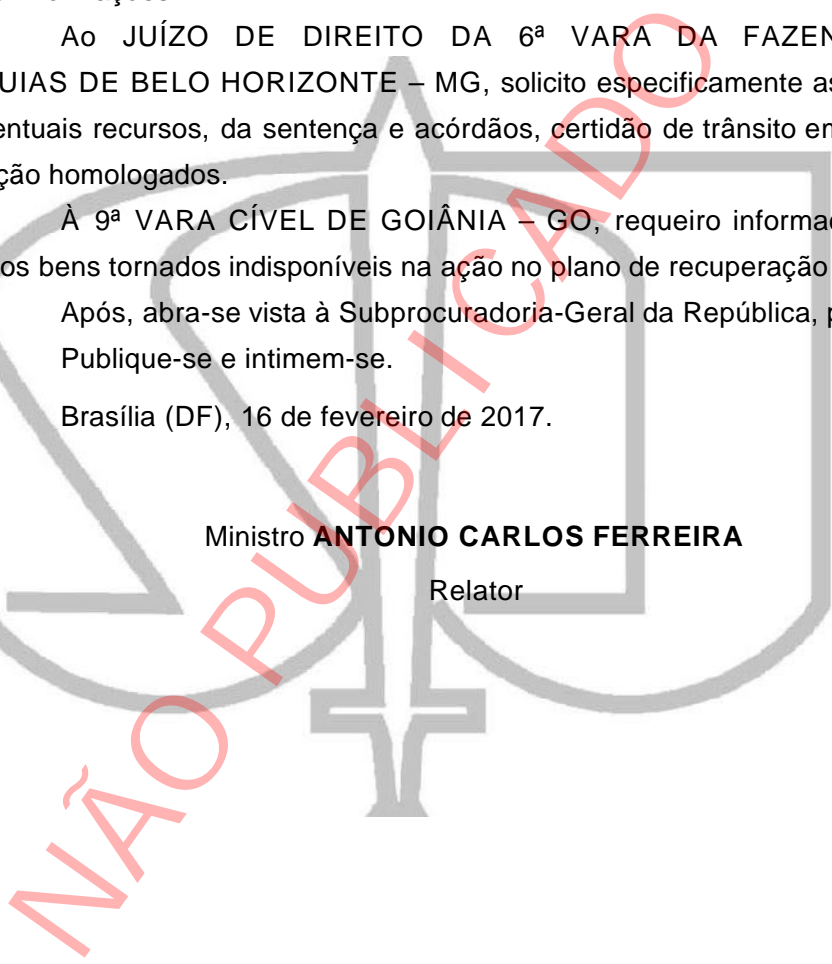
C5261E3E0B3574@  
Documento

Página 3 de 3

Documento eletrônico VDA16001247 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): MINISTRO Antonio Carlos Ferreira Assinado em: 20/02/2017 22:34:40  
Código de Controle do Documento: 90DCAE5A-4BBE-4735-8E61-E0B406C66B79

Documento eletrônico juntado ao processo em 21/02/2017 às 08:42:39 pelo usuário: KÁTIA CRISTINA ROCHA DIAS

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:43



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.**

**URGENTE**

**VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI (antiga VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA) - em recuperação judicial**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.219.757/0001-57, com sede na Rua 237, Quadra 13, Lote 28-E, nº 798, Setor Coimbra, Goiânia -GO, CEP 74.535-270, vem à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados que ao final assinam (m.j.), com fulcro no artigo 105, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal e artigo 47, da Lei nº 11.101/05, para suscitar o presente

**CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA  
com pedido de liminar**

em face de decisão proferida pelo **MM. JUIZ DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG (doc. 01)**, que conflita com decisão proferida pelo **MM. JUÍZO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO (doc. 02)**, e o faz pelas razões de fato e de direito, a seguir expostas:

**MATRIZ**  
R.1132, n.104, Setor Marista  
Goiânia-GO - Brasil - CEP: 74180-110  
Fone/Fax:+55 (62) 3501-2900

**FILIAL 1**  
Av. José Rocha Bomfim, n.214  
Cond. Praça Capital, Sl. 213  
Ed. Paris, Santa Genebra  
Campinas-SP - Brasil  
CEP:13080-650  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

**FILIAL 2**  
Rua José Antônio Farias  
n.350, Esquina com D. Pedro I,  
Bairro Jardim Imperador I  
Várzea Grande - MT - Brasil  
CEP: 78125-683  
Fone: +55 (65) 3686-0626

Documento eletrônico e-Pet nº 2164716 com assinatura digital  
Signatário(a): MURILLO MACEDO LOBO:43791611100 N°Série Certificado: 99612405656297447264635694823952829499  
Id Carimbo de Tempo: 96139897953114 Data e Hora: 13/02/2017 17:06:06hs

Petição Eletrônica protocolada em 13/02/2017 17:09:57



## I- DOS FATOS E FUNDAMENTOS.

Em 19.09.2013, a requerente, utilizando-se do favor legal concedido pela Lei nº 11.101/05, ingressou com pedido de recuperação judicial, o qual foi protocolado sob o nº **337679-25.2013.8.09.0051**, e distribuído ao juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia - GO (**doc. 03**), sendo que seu processamento foi deferido no dia 14.10.2013, oportunidade em que também foi determinada a suspensão das ações e execuções propostas em face da mesma, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme dispõe o § 4º, do art. 6º, da Lei nº 11.101/05 (**doc. 02**).

Ocorre que, nada obstante isso, em 18.04.2016, o Estado de Minas Gerais ajuizou em desfavor da ora suscitante a Execução Fiscal nº 0581401.93.2016.8.13.0024, em trâmite perante a **6ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Belo Horizonte - MG**, buscando o recebimento de crédito no valor de R\$ 180.230,47 (cento e oitenta mil, duzentos e trinta reais e quarenta e sete centavos), oriundo de "multa" aplicada pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

O Juízo da **6ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Belo Horizonte - MG**, por sua vez, proferiu a decisão conflitante em questão ao determinar o bloqueio de bens da recuperanda via BACENJUD (**doc. 01**).

Em razão da aludida determinação judicial, em 02.02.2017, foram bloqueados R\$ 7.235,91 (sete mil, duzentos e trinta e cinco reais e noventa e um centavos), via BACENJUD, nas contas da recuperanda, ora suscitante (**doc. 04**), o que, além de causar inúmeros prejuízos à mesma, ainda afronta o juízo natural da recuperação judicial, único competente para determinar atos de constrição e expropriação de bens de empresa em recuperação judicial.

**MATRIZ**  
R.1132, n.104, Setor Marista  
Goiânia-GO - Brasil - CEP: 74180-110  
Fone/Fax:+55 (62) 3501-2900

**FILIAL 1**  
Av. José Rocha Bomfim, n.214  
Cond. Praça Capital, Sl. 213  
Ed. Paris, Santa Genebra  
Campinas-SP - Brasil  
CEP:13080-650  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

**FILIAL 2**  
Rua José Antônio Farias  
n.350, Esquina com D. Pedro I,  
Bairro Jardim Imperador I  
Várzea Grande - MT - Brasil  
CEP: 78125-683  
Fone: +55 (65) 3686-0626

Documento eletrônico e-Pet nº 2164716 com assinatura digital  
Signatário(a): MURILLO MACEDO LOBO:43791611100 N°Série Certificado: 99612405656297447264635694823952829499  
Id Carimbo de Tempo: 96139897953114 Data e Hora: 13/02/2017 17:06:06hs

Petição Eletrônica protocolada em 13/02/2017 17:09:57





**É cediço que a competência para dispor sobre o patrimônio de empresa em recuperação judicial é exclusivo do juízo recuperacional, não podendo qualquer outro juízo o fazer, sob pena de violação ao art. 47, da Lei nº 11.101/05.**

“AGRAVO REGIMENTAL EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ATOS DE CONSTRIÇÃO DO PATRIMÔNIO AFETADO AO PLANO DE SOERGUMENTO. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CARACTERIZADO. PRECEDENTE (AGRG NO CC 136.130/SP). AGRAVO DESPROVIDO. **1. Na hipótese, está caracterizado o conflito de competência, pois dois juízos se apresentam como competentes para determinar o destino de um mesmo patrimônio: o juízo da execução fiscal, executando bens da suscitante no interesse da Fazenda exequente; e o juízo da recuperação, processando a recuperação judicial, com a preservação dos bens afetados ao plano de recuperação.**

**2. A jurisprudência da eg. Segunda Seção firmou-se no sentido de que as execuções fiscais não se suspendem com o deferimento da recuperação judicial, sendo obstados, porém, os atos de alienação, cuja competência é privativa do Juízo universal, de modo a não prejudicar o cumprimento do plano de reorganização da empresa.**

3. O entendimento acima exposto foi reafirmado, mesmo após o advento da Lei 13.043/2014, que instituiu modalidade especial de parcelamento dos créditos tributários devidos por sociedades empresárias em recuperação judicial. No julgamento do Agravo Regimental no Conflito de Competência n. 136.130/SP (AgRg no CC 136.130/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, Rel. p/ acórdão Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/5/2015, DJe de 22/6/2015), expressamente, por maioria, entendeu-se que "a edição e a publicação da Lei n. 13.043/2014 não repercute na jurisprudência desta Corte a respeito da competência do Juízo da recuperação, sob pena de afrontar o princípio da preservação da empresa". E, ainda, que "cuidando-se de simples interpretação sistemática das normas legais aplicáveis ao presente caso, não há falar em violação do art. 97 da CF".

4. Agravo regimental desprovido.

**MATRIZ**  
R.1132, n.104, Setor Marista  
Goiânia-GO - Brasil - CEP: 74180-110  
Fone/Fax:+55 (62) 3501-2900

**FILIAL 1**  
Av. José Rocha Bomfim, n.214  
Cond. Praça Capital, Sl. 213  
Ed. Paris, Santa Genebra  
Campinas-SP - Brasil  
CEP:13080-650  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

**FILIAL 2**  
Rua José Antônio Farias  
n.350, Esquina com D. Pedro I,  
Bairro Jardim Imperador I  
Várzea Grande - MT - Brasil  
CEP: 78125-683  
Fone: +55 (65) 3686-0626



(AgRg no CC 138.942/RS, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, **julgado em 24/06/2015**, DJe 03/08/2015). G.p.

“PROCESSUAL CIVIL. AGRADO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. EDIÇÃO DA LEI N. 13.043, DE 13.11.2014. PARCELAMENTO DE CRÉDITOS DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO. JURISPRUDÊNCIA MANTIDA.

1. **O juízo onde se processa a recuperação judicial é o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda.**
2. **O deferimento da recuperação judicial não suspende a execução fiscal, mas os atos de constrição ou de alienação devem-se submeter ao juízo universal.**

3. A edição da Lei n. 13.043, de 13.11.2014, por si, não implica modificação da jurisprudência desta Segunda Seção acerca da competência do juízo da recuperação para apreciar atos executórios contra o patrimônio da empresa. 4. No caso concreto, o deferimento do processamento da recuperação e a aprovação do correspondente plano são anteriores à vigência da Lei n. 13.043/2014.

5. Agravo regimental a que se nega provimento.”

(AgRg no CC 129.290/PE, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, SEGUNDA SEÇÃO, **julgado em 09/12/2015**, DJe 15/12/2015) G.p.

“TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PENHORA DE ATIVOS FINANCEIROS. INVIABILIDADE. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. PRECEDENTES DO STJ. SÚMULA 83/STJ.

1. **Apesar de a lei prever que o pedido de recuperação judicial não suspende o processo executivo, "submetem-se ao crivo do juízo universal os atos de alienação voltados contra o patrimônio social das sociedades empresárias em recuperação, em homenagem ao princípio da preservação da empresa"** (CC 114.987/SP, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, Segunda Seção, DJe 23/3/2011), de modo que **a possibilidade de prosseguimento da execução fiscal bem como a preferência do crédito tributário não ensejam,**

**MATRIZ**  
R.1132, n.104, Setor Marista  
Goiânia-GO - Brasil - CEP: 74180-110  
Fone/Fax:+55 (62) 3501-2900

**FILIAL 1**  
Av. José Rocha Bomfim, n.214  
Cond. Praça Capital, Sl. 213  
Ed. Paris, Santa Genebra  
Campinas-SP - Brasil  
CEP:13080-650  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

**FILIAL 2**  
Rua José Antônio Farias  
n.350, Esquina com D. Pedro I,  
Bairro Jardim Imperador I  
Várzea Grande - MT - Brasil  
CEP: 78125-683  
Fone: +55 (65) 3686-0626

Documento eletrônico e-Pet nº 2164716 com assinatura digital  
Signatário(a): MURILLO MACEDO LOBO:43791611100 N°Série Certificado: 99612405656297447264635694823952829499  
Id Carimbo de Tempo: 96139897953114 Data e Hora: 13/02/2017 17:06:06hs

Petição Eletrônica protocolada em 13/02/2017 17:09:57



automaticamente, a realização de atos constritivos que possam prejudicar a tentativa de recuperação da empresa. Súmula 83/STJ.

2. Ressalte-se que o indeferimento do pleito de penhora da empresa no juízo do feito executivo não obsta que o exequente requeira a penhora no rosto do processo de recuperação no juízo falimentar, pois, repisa-se, os atos de alienação voltados contra o patrimônio social das sociedades empresárias em recuperação submetem-se ao crivo do juízo universal. Agravo regimental improvido.”

(AgRg no REsp 1556675/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/11/2015, Dje 13/11/2015) G.p.

“PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO ATACADA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO FISCAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 83/STJ.

**I - É pacífico o entendimento no Superior Tribunal de Justiça segundo o qual não são adequados os atos de constrição patrimonial que possam afetar, de alguma forma, o plano de recuperação judicial da empresa, ainda que realizados em sede de execução fiscal.**

II - O recurso especial, interposto pelas alíneas a e/ou c do inciso III do art. 105 da Constituição da República, não merece prosperar quando o acórdão recorrido encontra-se em sintonia com a jurisprudência desta Corte, a teor da Súmula n. 83.

III - O Agravante não apresenta, no regimental, argumentos suficientes para desconstituir a decisão agravada.

IV - Agravo Regimental improvido.

(AgRg no AREsp 760.111/RS, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/03/2016, Dje 31/03/2016).

“AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO REGIMENTAL - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E JUÍZO FEDERAL EM QUE TRAMITA EXECUÇÃO FISCAL - PEDIDO LIMINAR - DEFERIMENTO - SUSPENSÃO DOS ATOS**

**MATRIZ**  
R.1132, n.104, Setor Marista  
Goiânia-GO - Brasil - CEP: 74180-110  
Fone/Fax:+55 (62) 3501-2900

**FILIAL 1**  
Av. José Rocha Bomfim, n.214  
Cond. Praça Capital, Sl. 213  
Ed. Paris, Santa Genebra  
Campinas-SP - Brasil  
CEP:13080-650  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

**FILIAL 2**  
Rua José Antônio Farias  
n.350, Esquina com D. Pedro I,  
Bairro Jardim Imperador I  
Várzea Grande - MT - Brasil  
CEP: 78125-683  
Fone: +55 (65) 3686-0626

Documento eletrônico e-Pet nº 2164716 com assinatura digital  
Signatário(a): MURILLO MACEDO LOBO:43791611100 N°Série Certificado: 99612405656297447264635694823952829499  
Id Carimbo de Tempo: 96139897953114 Data e Hora: 13/02/2017 17:06:06hs

Petição Eletrônica protocolada em 13/02/2017 17:09:57







**EXPROPRIATÓRIOS DETERMINADOS PELA JUSTIÇA FEDERAL NO BOJO DE EXECUÇÃO FISCAL, SOB PENA DE OBSTAR O SOERGUMENTO DA EMPRESA EXECUTADA QUE TEVE EM SEU FAVOR O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DETERMINAÇÃO DE PENHORA DOS BENS DA RECUPERANDA (INCLUSIVE COM RESTRIÇÃO DE INDISPONIBILIDADE) - SOBRESTAMENTO - NECESSIDADE - COMPETÊNCIA DA SEGUNDA SEÇÃO - VERIFICAÇÃO - PRECEDENTES - DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE - INOCORRÊNCIA - INTERPRETAÇÃO DE LEI INFRACONSTITUCIONAL, TÃO-SOMENTE - RECURSO IMPROVIDO**

I - A controvérsia instaurada no conflito de competência reside em saber se a determinação de penhora, no bojo da execução fiscal, sobre os bens da empresa executada, que teve em seu favor a homologação judicial de sua recuperação judicial, tem, ou não, o condão de imiscuir-se na competência do Juízo da Recuperação Judicial. Nessa medida, levando-se em conta que referida decisão repercute, inequivocamente, sobre patrimônio de empresa em recuperação judicial, sobressai, nos termos do artigo 9º, § 2º, IX, do Regimento Interno, a competência da Segunda Seção para processamento e julgamento do feito - Precedentes.

**II - De acordo com o recente posicionamento perfilhado pela colenda Segunda Seção desta a. Corte, embora a execução fiscal não se suspenda em razão do deferimento da recuperação judicial da empresa executada, são vedados atos judiciais que importem a redução do patrimônio da empresa, ou exclua parte dele do processo de recuperação, sob pena de comprometer, de forma significativa, o soergimento desta. Assim, sedimentou-se o entendimento de que "a interpretação literal do art. 6º, § 7º, da Lei 11.101/05 inibiria o cumprimento do plano de recuperação judicial previamente aprovado e homologado, tendo em vista o prosseguimento dos atos de constrição do patrimônio da**

**MATRIZ**  
R.1132, n.104, Setor Marista  
Goiânia-GO - Brasil - CEP: 74180-110  
Fone/Fax:+55 (62) 3501-2900

**FILIAL 1**  
Av. José Rocha Bomfim, n.214  
Cond. Praça Capital, Sl. 213  
Ed. Paris, Santa Genebra  
Campinas-SP - Brasil  
CEP:13080-650  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

**FILIAL 2**  
Rua José Antônio Farias  
n.350, Esquina com D. Pedro I,  
Bairro Jardim Imperador I  
Várzea Grande - MT - Brasil  
CEP: 78125-683  
Fone: +55 (65) 3686-0626

Documento eletrônico e-Pet nº 2164716 com assinatura digital  
Signatário(a): MURILLO MACEDO LOBO:43791611100 N°Série Certificado: 99612405656297447264635694823952829499  
Id Carimbo de Tempo: 96139897953114 Data e Hora: 13/02/2017 17:06:06hs

Petição Eletrônica protocolada em 13/02/2017 17:09:57



**empresa em dificuldades financeiras"** (ut CC 116213/DF, Relator Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, DJe 05/10/2011); III - A decisão objurgada cingiu-se, em sede de cognição sumária, a interpretar a Lei 11.101/2005, que trata dos procedimentos de recuperação judicial e falência, de outro lado, não se tratando, portanto, de declaração incidental de inconstitucionalidade do artigo 6º, § 7º da Lei n. 11.101/05, tal como alegado; IV - Recurso improvido. (AgRg no AgRg no CC 120.644/RS, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/06/2012, DJe 01/08/2012) G.p.

“PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA. **EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PENHORA E ALIENAÇÃO DE BENS DA EMPRESA PARA SATISFAZER O EXECUTIVO FISCAL. IMPROPRIEDADE DO ATO DE CONSTRIÇÃO JUDICIAL. PRESERVAÇÃO DA EMPRESA.**

1. Em virtude do nítido caráter infringente, com fundamento no princípio da fungibilidade recursal, recebo os presentes Embargos como Agravo Regimental.
2. Não se configura a ofensa ao art. 535 do Código de Processo Civil, uma vez que o Tribunal de origem julgou integralmente a lide e solucionou a controvérsia, tal como lhe foi apresentada.
3. O entendimento esposado pela Corte a quo está em consonância com a orientação do STJ, no sentido de que, **embora a execução fiscal não se suspenda em razão do deferimento da recuperação judicial da empresa executada, são vedados atos judiciais que importem na redução do patrimônio da empresa ou excluam parte dele do processo de recuperação, sob pena de comprometer, de forma significativa, o seguimento desta.** Assim, sedimentou-se o entendimento de que "a interpretação literal do art. 6º, § 7º, da Lei 11.101/05 **inibiria o cumprimento do plano de recuperação judicial previamente aprovado e homologado, tendo em vista o prosseguimento dos atos de constrição do patrimônio da empresa em dificuldades financeiras**".
4. Embargos de Declaração recebidos como Agravo Regimental, ao qual se nega provimento."

**MATRIZ**  
R.1132, n.104, Setor Marista  
Goiânia-GO - Brasil - CEP: 74180-110  
Fone/Fax:+55 (62) 3501-2900

**FILIAL 1**  
Av. José Rocha Bomfim, n.214  
Cond. Praça Capital, Sl. 213  
Ed. Paris, Santa Genebra  
Campinas-SP - Brasil  
CEP:13080-650  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

**FILIAL 2**  
Rua José Antônio Farias  
n.350, Esquina com D. Pedro I,  
Bairro Jardim Imperador I  
Várzea Grande - MT - Brasil  
CEP: 78125-683  
Fone: +55 (65) 3686-0626

Documento eletrônico e-Pet nº 2164716 com assinatura digital  
Signatário(a): MURILLO MACEDO LOBO:43791611100 N°Série Certificado: 99612405656297447264635694823952829499  
Id Carimbo de Tempo: 96139897953114 Data e Hora: 13/02/2017 17:06:06hs

Petição Eletrônica protocolada em 13/02/2017 17:09:57



(EDcl no REsp 1505290/MG, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/04/2015, DJe 22/05/2015) G.p.

AGRAVO REGIMENTAL - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXECUÇÃO FISCAL EM JUÍZO TRABALHISTA - COMPETÊNCIA DA SEGUNDA SEÇÃO DO STJ - ART. 9º, § 2º, INCISO IX, DO RISTJ - RELEVÂNCIA DA TESE JURÍDICA CARACTERIZADA - **SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO FISCAL EM FACE DA EMPRESA SUSCITANTE E DESIGNAÇÃO DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A RESOLUÇÃO DE MEDIDAS URGENTES** - DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE - INOCORRÊNCIA - INTERPRETAÇÃO DE LEI INFRACONSTITUCIONAL, TÃO-SOMENTE - RECURSO IMPROVIDO.  
(AgRg no CC 124.244/GO, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/11/2012, DJe 17/12/2012) G.p.

Desta forma, resta evidente que a decisão do Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Belo Horizonte – MG (doc. 01), que determinou o bloqueio dos aludidos valores, não pode subsistir, eis que além de inviabilizar a recuperação da autora ainda **INVADE a competência** atribuída **exclusivamente** ao juízo universal de 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, que preside a recuperação judicial, para decidir acerca do destino do patrimônio da recuperanda/requerente.

Por todos estes fatos é que se justifica o ajuizamento do presente **CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA**, a fim de que seja assegurada ao Juízo da recuperação judicial a competência para dispor sobre o destino dos patrimônios da empresa recuperanda, ora suscitante.

## II- DOS PEDIDOS.

*Ex positis*, requer:

- a) **Liminarmente**, que este Colendo Tribunal determine ao Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Belo Horizonte

**MATRIZ**  
R.1132, n.104, Setor Marista  
Goiânia-GO - Brasil - CEP: 74180-110  
Fone/Fax:+55 (62) 3501-2900

**FILIAL 1**  
Av. José Rocha Bomfim, n.214  
Cond. Praça Capital, Sl. 213  
Ed. Paris, Santa Genebra  
Campinas-SP - Brasil  
CEP:13080-650  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

**FILIAL 2**  
Rua José Antônio Farias  
n.350, Esquina com D. Pedro I,  
Bairro Jardim Imperador I  
Várzea Grande – MT - Brasil  
CEP: 78125-683  
Fone: +55 (65) 3686-0626

Documento eletrônico e-Pet nº 2164716 com assinatura digital  
Signatário(a): MURILLO MACEDO LOBO:43791611100 N°Série Certificado: 99612405656297447264635694823952829499  
Id Carimbo de Tempo: 96139897953114 Data e Hora: 13/02/2017 17:06:06hs

Petição Eletrônica protocolada em 13/02/2017 17:09:57



– MG a **imediate liberação dos valores bloqueados**, já que os bens bloqueados são indispensáveis à manutenção da empresa suscitante (em recuperação judicial).

b) Após a oitiva do Ministério Público, e do Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Belo Horizonte – MG, seja o presente Conflito de Competência julgado procedente, a fim de que seja confirmada a liminar já concedida, bem como seja declarada a competência do Juízo da **9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO**, para decidir sobre questões que envolvam o patrimônio da empresa recuperanda/suscitante.

Termos em que,  
Pede e espera Deferimento.  
Brasília - DF, 09 de fevereiro de 2017.

**Murillo Macedo Lôbo**  
**OAB/GO – 14.615**

**Fábio Santana Nascimento**  
**OAB/GO – 26.358**

**Waldê de Souza Faria Junior**  
**OAB/GO – 38.831**

**MATRIZ**  
R.1132, n.104, Setor Marista  
Goiânia-GO - Brasil - CEP: 74180-110  
Fone/Fax:+55 (62) 3501-2900

**FILIAL 1**  
Av. José Rocha Bomfim, n.214  
Cond. Praça Capital, Sl. 213  
Ed. Paris, Santa Genebra  
Campinas-SP - Brasil  
CEP:13080-650  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

**FILIAL 2**  
Rua José Antônio Farias  
n.350, Esquina com D. Pedro I,  
Bairro Jardim Imperador I  
Várzea Grande – MT - Brasil  
CEP: 78125-683  
Fone: +55 (65) 3686-0626



Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CIVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:43

COMARCA DE BELO HORIZONTE  
6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E AUTARQUIAS  
PROCESSO N. 0024.16.058.140-1

Vistos etc.

1. Defiro o pedido de fls. 102/105.
2. Nesta data, foi **protocolada ordem de bloqueio** junto ao Sistema BacenJud, conforme espelho do recibo em anexo.
3. Aguarde-se o prazo de 3 (três) dias, na Secretaria deste Juízo, volvendo-se, em seguida, os autos conclusos, para que seja realizada nova consulta ao referido sistema.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 7 de novembro de 2016.

**Armando Ghedini Neto**  
Juiz de Direito em substituição  
6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que remeti, nesta data, ao DJE o presente ato judicial para publicação em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

( ) Vista \_\_\_\_\_ Prazo: \_\_\_\_\_

( ) \_\_\_\_\_

Belo Horizonte, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ p/A Escrivã: \_\_\_\_\_

REMESSA

Nesta data \_\_\_\_\_ faço remessa dos presentes autos a \_\_\_\_\_

Para constar, lavrei este p/A Escrivã: \_\_\_\_\_

Petição Eletrônica protocolada em 13/02/2017 17:09:57

Documento eletrônico e-Pet nº 2164716 com assinatura digital  
Signatário(a): MURILLO MACEDO LOBO:43791611100 N°Série Certificado: 99612405656297447264635694823952829499  
Id Carimbo de Tempo: 96139897953114 Data e Hora: 13/02/2017 17:06:06hs

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/02/2017 17:06:06



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Goiânia  
9ª Vara Cível

754

1

Protocolo nº: 201303376797  
Natureza: Recuperação Judicial  
Requerente: ML Operações Logísticas Ltda.  
VDM Operações Logísticas Eireli

EXTENSÃO EM  
09/10/13  
[Signature]

### DECISÃO

**ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA EPP (ML)** pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o nº 03.553.585/0001-65 com sede na Av. Perimetral, Qd. 09, Lote 124, nº 2212, Setor Coimbra, Goiânia-GO CEP 74.530-026 e **VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI (VDM)**, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o nº 06.219.757/0001-57, com sede à Rua 237, Qd. 13, Lote 28-E, nº 798, Setor Coimbra, Goiânia-GO, CEP 74.535-270, formularam pedido de recuperação judicial com amparo no artigo 51 e seguintes da Lei nº 11.101/2005.

Com a inicial vieram os documentos necessários para instrução do pedido (fls. 26/449).

Assim, preenchidos os requisitos do artigo 51 da LRE, defiro o processamento do pedido de recuperação judicial formulado às fls. 02/23.

Nomeio Administrador Judicial, o Administrador de Empresas, **STENIUS LACERDA BASTOS**, com endereço na Praça G. Leopoldino, 31 Apto. nº 1.102, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.535-540, fone: 9147-3559, que deverá ser intimado para prestar o compromisso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (art. 52, inciso, I, c/c artigo 33 da

Ics

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás - CEP 74280-900 - Telefone (62) 3216-2000 - Fax (62) 3216-2141 - [www.tjgo.jus.br](http://www.tjgo.jus.br)

[Signature]

Petição Eletrônica protocolada em 13/02/2017 17:09:57

Documento eletrônico e-Pet nº 2164716 com assinatura digital  
Signatário(a): MURILLO MACEDO LOBO:43791611100 NºSérie Certificado: 99612405656297447264635694823952829499  
Id Carimbo de Tempo: 96139897953114 Data e Hora: 13/02/2017 17:06:06hs

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: 8 Data: 19/06/2023 15:35:43





STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/02/2017 17:06:06



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Goiânia  
9ª Vara Cível

2

LRE), nos termos do parágrafo único do artigo 21 da LRE.

Ficam desde já arbitrados os honorários do Administrador judicial em 1% (um por cento) do passivo apresentado nos documentos já anexados aos autos, devendo, se for o caso, a dívida em moeda estrangeira (dólar) ser convertida no câmbio Oficial desta data, a serem pagos da seguinte forma:

a- 60% (sessenta por cento), nos vinte e quatro primeiros meses, subsequentes.

b- 40% (quarenta por cento), no final da recuperação;

Em consequência do deferimento, fica a devedora dispensada da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades, salvo para a contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando-se o disposto no artigo 69 da Lei em comento.

Fica suspensa todas as ações ou execuções contra a devedora, na forma do artigo 6º da LRE, permanecendo os respectivos autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da LRE e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º, 4º do art. 49 da LRE, cabendo à devedora informar o fato aos juízos competentes.

Quanto ao pedido de autorização para que as empresas autoras participem de processos licitatórios, quando o edital vedar a participação por estar em recuperação judicial, cumpre ressaltar que o deferimento do pedido de dispensa das certidões implicaria em negativa de vigência ao art. 31, II, da Lei de Licitações, que impõe a apresentação de documentação a todos aqueles que participarem de

lcs

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás - CEP 74280-900 - Telefone (62)3216-2000 - Fax (62) 3216-2141 - [www.tjgo.ius.br](http://www.tjgo.ius.br)



STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/02/2017 17:06:06



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Goiânia  
9ª Vara Cível

456

3

concorrência pública.

A previsão existe justamente para que a Administração tenha conhecimento da situação econômico-financeira daqueles que com ela desejam contratar.

Não podem as autoras pretender, por via oblíqua, ter sua participação em licitações públicas autorizada se não preenche os requisitos previstos em lei.

É evidente que o espírito da Lei nº 11.101/05 foi buscar a manutenção das atividades das empresas em recuperação judicial para que cumpram sua função social de gerar empregos, renda e movimentar a economia do país. No entanto, esse objetivo não está além do interesse público de se acautelar ao máximo possível quando for contratar, para que sejam efetivamente cumpridos os respectivos contratos.

Neste sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LICITAÇÃO. DISPENSA DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS. Em razão da negativa de vigência à Lei de Licitações bem como da supremacia do princípio da legalidade estrita que rege a Administração Pública, não há como deferir a dispensa de apresentação de certidões negativas para que a recorrente licite e contrate com o Poder Público. AGRAVO DESPROVIDO. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 72428-03.2013.8.09.0000 (201390724280) DE GOIÂNIA. RELATOR DR. SÉRGIO MENDONÇA DE ARAÚJO CÂMARA 4ª CÍVEL. Negritei.

Assim, neste particular, indefiro o pedido formulado pelas empresas autoras.

lcs

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás - CEP 74280-900 - Telefone (62) 3216-2000 - Fax (62) 3216-2141 - [www.tjgo.jus.br](http://www.tjgo.jus.br)

Petição Eletrônica protocolada em 13/02/2017 17:09:57

Documento eletrônico e-Pet nº 2164716 com assinatura digital  
Signatário(a): MURILLO MACEDO LOBO:43791611100 NºSérie Certificado: 99612405656297447264635694823952829499  
Id Carimbo de Tempo: 96139897953114 Data e Hora: 13/02/2017 17:06:06hs

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: Data: 19/06/2023 15:35:43



STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/02/2017 17:06:06



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Goiânia  
9ª Vara Cível

4

As devedoras deverão apresentar contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Além disso, determino o depósito – na Escrivania deste Juízo – dos documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares (art. 51, § 1º da LRE).

Determino, que as devedoras apresentem o plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, sob pena de convalidação em falência (art. 53 c/c art. 73, inciso II, da LRE).

Comuniquem-se as Fazendas Públicas Federal, Estadual e a do Município de Goiânia, onde estão localizadas as sedes das empresas.

No caso da elaboração do quadro-geral de credores, publique-se o edital previsto no artigo 52, § 1º, da LRE no Diário Oficial, deverá conter:

I – o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial;

II – a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito (fls. 138/157);

III – a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do artigo 7º, § 1º, da LRE, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras nos termos do art. 55 da LRE, salvo nas hipóteses do art. 53, parágrafo único da LRE.

Determino, ainda, que os credores das empresas recuperandas:

a) se abstenham de enviar a protesto ao SERASA, SPC,

lcs

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás - CEP 74280-900 - Telefone (62) 3216-2000 - Fax (62) 3216-2141 - [www.tjgo.jus.br](http://www.tjgo.jus.br)





STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/02/2017 17:06:06



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Goiânia  
9ª Vara Cível

5

CADIN e congêneres, os títulos reconhecidos na relação nominal de credores das autoras;

b) que sejam baixadas todas as anotações e protestos lançados em nome das autoras e dos seus sócios, relativamente aos créditos sujeitos à recuperação judicial.

Oficiem-se, conforme requerido.

Intimem-se, procedendo-se a remessa dos autos ao Ministério Público

Intimem-se.

Goiânia, 07 de outubro de 2013

**Abílio Wolney Aires Neto**  
Juiz de Direito

ics

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás - CEP 74280-900 - Telefone (62)3216-2000 - Fax (62) 3216-2141 - [www.tjgo.jus.br](http://www.tjgo.jus.br)

Documento eletrônico e-Pet nº 2164716 com assinatura digital  
Signatário(a): MURILLO MACEDO LOBO:43791611100 NºSérie Certificado: 99612405656297447264635694823952829499  
Id Carimbo de Tempo: 96139897953114 Data e Hora: 13/02/2017 17:06:06hs

Petição Eletrônica protocolada em 13/02/2017 17:09:57

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: Data: 19/06/2023 15:35:43





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 3002017251370

Nome original: CC147155.pdf

Data: 04/04/2017 14:26:42

Remetente:

Daynara Vitor Pereira  
Coordenadoria da Segunda Seção  
Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Comunico a Vossa Excelência que, nos autos do CC 147.155 GO, números da origem: 10139-85.2015.4.01.3600, 337679-25.2013.8.09.0051, foi exarada a seguinte decisão o.

## Superior Tribunal de Justiça

### CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 147.155 - GO (2016/0158824-7)

**RELATOR** : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**  
**SUSCITANTE** : VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
**ADVOGADO** : MURILLO MACEDO LÔBO E OUTRO(S) - GO014615  
**SUSCITADO** : JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO  
**SUSCITADO** : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**INTERES.** : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**INTERES.** : AUGUSTINHO MORO E OUTROS

### DECISÃO

A VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL suscita conflito positivo de competência, com pedido liminar, indicando como suscitados o JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA – GO, onde tramita o processo de recuperação judicial, e o JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Discute-se, no presente conflito, qual dos Juízos seria o competente para determinar a indisponibilidade de bens da suscitante. Alega a empresa que (e-STJ fls. 1/2):

Em 19.09.2013, a requerente, utilizando-se do favor legal concedido pela Lei nº 11.101/05, ingressou com pedido de recuperação judicial, o qual foi protocolado sob o nº 337679-25.2013.8.09.0051, e distribuído ao juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia - GO (doe. 03), sendo que seu processamento foi deferido no dia 14.10.2013, oportunidade em que também foi determinada a suspensão das ações e execuções propostas em face da mesma, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme dispõe o § 4º, do art. 6º, da Lei nº 11.101/05 (doe. 02).

Ocorre que, nada obstante isso, em 30.07.2015, o Ministério Público Federal ajuizou em desfavor da ora suscitante a Ação Civil Pública nº 0010139-85.2015.4.01.3600, em trâmite perante a 1ª Vara Federal da Seção Judiciária de Mato Grosso, requerendo, liminarmente, a indisponibilidade de bens móveis e imóveis desta suscitante em valores

suficientes para garantir suposto prejuízo ao Erário.

Desse modo, em 28.04.2016, o Juiz Federal, Ciro José de Andrade Arapiraca, proferiu a decisão conflitante em questão determinando o bloqueio de bens móveis via BACENCJUD e RENAJUD e a expedição de ofício aos cartórios de registro de imóveis de Cuiabá/MT e Goiânia/GO para bloqueio de quaisquer bens imóveis da recuperanda/suscitante, sendo esta decisão posteriormente integralizada por nova decisão proferida em 27.05.2016, a qual negou o pedido da ora suscitante para liberação dos valores e bens bloqueados (doe. 01).

Em razão da determinação judicial para bloqueio de bens da ora suscitante, foram bloqueados R\$ 63.277,17 (sessenta e três mil, duzentos e setenta e sete reais e dezessete centavos), via BACENCJUD, e vários veículos automotores ficaram com restrições de transferência, via RENAJUD, o que além causar inúmeros prejuízos à recuperanda ainda afronta o juízo natural da recuperação judicial, único competente para determinar atos de constrição e expropriação de bens de empresa em recuperação judicial (doc. 04).

GMACF 22.2  
CC 147155

C522552018220@  
2016/0158824-7

C49428085@  
Documento

Página 1 de 3

Documento eletrônico juntado ao processo em 04/04/2017 às 14:04:57 pelo usuário: DAYNARA VITOR PEREIRA

Documento eletrônico VDA16332608 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): MINISTRO Antonio Carlos Ferreira Assinado em: 03/04/2017 19:36:28  
Código de Controle do Documento: 4556812C-2D21-4DED-AD7A-235CD74DEF0E

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:43



## Superior Tribunal de Justiça

Argumenta ainda que a competência para dispor sobre o patrimônio da empresa em recuperação é exclusiva do juízo universal, nos termo do art. 47 da Lei n. 11.101/2005 (e-STJ fl. 3).

Pleiteia liminarmente que (e-STJ fl. 8):

(...) este Colendo Tribunal determine ao Juízo da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária de Mato Grosso a imediata liberação dos valores e veículos bloqueados, já que os bens bloqueados são indispensáveis à manutenção da empresa suscitante (em recuperação judicial).

Ao final, requer que seja declarado como competente o Juízo da recuperação "para decidir sobre questões que envolvam o patrimônio da empresa recuperanda/suscitante" (e-STJ fl. 9).

Liminar deferida às fls. 73/75 (e-STJ).

A parte suscitante opôs embargos de declaração à decisão que concedeu a liminar, os quais foram rejeitados (e-STJ fls. 243/245).

Informações prestadas às fls. 85/220 (e-STJ).

Parecer do Ministério Público Federal pela competência do JUÍZO UNIVERSAL (e-STJ fls. 258/263).

É o relatório.

Decido.

Seguindo orientação desta Corte Superior consolidada na Súmula n. 568/STJ, o relator pode decidir monocraticamente, de plano, o conflito de competência, quando exista jurisprudência dominante do Tribunal sobre o tema.

É esse, precisamente, o caso dos autos em que se busca fixar o juízo competente para processar atos expropriatórios contra o patrimônio da VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Com efeito, a jurisprudência do STJ é pacífica quanto ao tema, afirmando que, "com a edição da Lei n. 11.101, de 2005, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor" (AgRg n. CC n. 127.629/MT, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 23/4/2014, Dje 25/4/2014). Ainda nesse sentido, os seguintes precedentes:

AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO NO ÂMBITO TRABALHISTA. NATUREZA FISCAL. DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 6º, § 7º, DA LEI Nº 11.101/05, COM A RESSALVA NELE PREVISTA. PRÁTICA DE ATOS QUE COMPROMETAM O PATRIMÔNIO DO DEVEDOR OU EXCLUAM PARTE DELE DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 97 DA CF E DE DESRESPEITO À SÚMULA VINCULANTE N. 10/STF.

1. 'Apesar de a execução fiscal não se suspender em face do deferimento do pedido de recuperação judicial (art. 6º, §7º, da LF n. 11.101/05, art. 187 do CTN e art. 29 da

GMACF 22.2  
CC 147155

C52255208220@  
2016/0158824-7

C4942085@  
Documento

Página 2 de 3

Documento eletrônico juntado ao processo em 04/04/2017 às 14:04:57 pelo usuário: DAYNARA VITOR PEREIRA

Documento eletrônico VDA16332608 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): MINISTRO Antonio Carlos Ferreira Assinado em: 03/04/2017 19:36:28  
Código de Controle do Documento: 4556812C-2D21-4DED-AD7A-235CD74DEF0E

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:43





## Superior Tribunal de Justiça

LF n. 6.830/80), submetem-se ao crivo do juízo universal os atos de alienação voltados contra o patrimônio social das sociedades empresárias em recuperação, em homenagem ao princípio da preservação da empresa.' (CC 114987/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/03/2011, DJe 23/03/2011).

(...)

3. Agravo regimental não provido.

(AgRg no CC n. 123.228/SP, Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/6/2013, DJe 1/7/2013.)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO. EXECUÇÃO FISCAL. SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRÁTICA DE ATOS EXPROPRIATÓRIOS NO JUÍZO DA AÇÃO EXECUTIVA. IMPOSSIBILIDADE.

- As execuções fiscais ajuizadas em face da empresa recuperanda não se suspenderão em virtude do deferimento do processamento da recuperação judicial.

- Todavia, embora a execução fiscal, em si, não se suspenda, devem ser obstados os atos judiciais que reduzam o patrimônio da empresa em recuperação judicial, enquanto mantida essa condição. Na hipótese, a aplicação literal do art. 6º, § 7º, da Lei 11.101/05 conduziria à inibição do cumprimento do plano de recuperação previamente aprovado e homologado.

- Agravo não provido.

(AgRg no CC n. 119.970/RS, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/11/2012, DJe 20/11/2012.)

Assim, embora a execução fiscal, em si, não se suspenda, devem ser obstados os atos judiciais que reduzam o patrimônio da empresa em recuperação judicial, enquanto mantida essa condição. A providência evita o eventual comprometimento do sucesso do plano de recuperação pelas decisões prolatadas no Juízo laboral, preservando, assim, o princípio da continuidade da empresa, previsto no artigo 47 da Lei de Recuperação Judicial.

Diante do exposto, CONHEÇO do presente conflito positivo de competência, a fim de DECLARAR COMPETENTE o JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA – GO para apreciar os atos executivos que incidam sobre o patrimônio sujeito à recuperação judicial.

Publique-se e intemem-se.

Brasília (DF), 31 de março de 2017.

Ministro **ANTONIO CARLOS FERREIRA**

Relator

GMACF 22.2  
CC 147155

C522552008220@  
2016/0158824-7

C49428005@  
Documento

Página 3 de 3

Documento eletrônico VDA16332608 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): MINISTRO Antonio Carlos Ferreira Assinado em: 03/04/2017 19:36:28  
Código de Controle do Documento: 4556812C-2D21-4DED-AD7A-235CD74DEF0E

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/10/2017 15:56:26

Assinado por JORGE LUIS SIQUEIRA DAS NEVES

Localizar pelo código: 109287695432563873933310059, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPU DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:43

Documento eletrônico juntado ao processo em 04/04/2017 às 14:04:57 pelo usuário: DAYNARA VITOR PEREIRA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 3002017269646

Nome original: CC150913.pdf

Data: 24/05/2017 10:36:49

Remetente:

Luciana Rocha Arifa

Coordenadoria da Segunda Seção

Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Comunico a Vossa Excelência que, nos autos do CC 150913 GO (0024160270674 02706745120168130 24160270674 27067451201681300 201303376797 33767925201380900), foi exarada a seguinte decisão.

*Superior Tribunal de Justiça*

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 150.913 - GO (2017/0029895-1)**

**RELATOR** : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**  
**SUSCITANTE** : **VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**ADVOGADO** : **MURILLO MACEDO LÔBO E OUTRO(S) - GO014615**  
**SUSCITADO** : **JUIZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO**  
**SUSCITADO** : **JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DE BELO HORIZONTE - MG**  
**INTERES.** : **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**DECISÃO**

A VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL suscita conflito positivo de competência, com pedido liminar, indicando como suscitados o JUIZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA – GO, onde tramita o processo de recuperação judicial, e o JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DE BELO HORIZONTE – MG.

Discute-se, no presente conflito, qual dos Juízos seria o competente para determinar a indisponibilidade de bens da suscitante. Alega a empresa que (e-STJ fls. 2/3):

Em 19.09.2013, a requerente, utilizando-se do favor legal concedido pela Lei nº 11.101/05, ingressou com pedido de recuperação judicial, o qual foi protocolado sob o nº 337679-25.2013.8.09.0051, e distribuído ao juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia - GO (doc. 03), sendo que seu processamento foi deferido no dia 14.10.2013, oportunidade em que também foi determinada a suspensão das ações e execuções propostas em face da mesma, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme dispõe o § 4º, do art. 6º, da Lei nº 11.101/05 (doc. 02).

Ocorre que, nada obstante isso, em 05.05.2016, o Estado de Minas Gerais ajuizou em desfavor da ora suscitante a Execução Fiscal n. 0270674-51.2016.8.13.0024, em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Belo Horizonte - MG, buscando o recebimento de crédito no valor de R\$ 374.996,76 (trezentos e setenta e quatro mil, novecentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos), oriundo de "multa" aplicada pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

O Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Belo Horizonte - MG, por sua vez, proferiu a decisão conflitante em questão ao determinar o bloqueio de bens da recuperanda via BACENJUD (doc. 01).

Em razão da aludida determinação judicial, em 02.02.2017, foram bloqueados R\$ 46.052,77 (quarenta e seis mil, cinqüenta e dois reais e setenta e sete centavos), via BACENJUD, nas contas da recuperanda, ora suscitante (doc. 04), o que, além de causar inúmeros prejuízos à mesma, ainda afronta o juízo natural da recuperação judicial, único competente para determinar atos de constrição e expropriação de bens de empresa em recuperação judicial.

Argumenta ainda que a competência para dispor sobre o patrimônio da empresa em recuperação é exclusiva do juízo universal, nos termo do art. 47 da Lei n. 11.101/2005 (e-STJ fl. 3).

Pleiteia liminarmente que (e-STJ fl. 8):

(...) este Colendo Tribunal determine ao Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual

GMACF 22.2  
CO 150913



2017/0029895-1



Documento

Página 1 de 3

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/05/2017 às 10:22:50 pelo usuário: LUCIANA ROCHA ARIFA

Documento eletrônico VDA16670081 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): MINISTRO Antonio Carlos Ferreira Assinado em: 23/05/2017 23:09:09  
Código de Controle do Documento: D108198D-2D33-4F35-9DD7-E70AF7957C40

*Superior Tribunal de Justiça*

da Comarca de Belo Horizonte – MG a imediata liberação dos valores e veículos bloqueados, já que os bens bloqueados são indispensáveis à manutenção da empresa suscitante (em recuperação judicial).

Ao final, requer que seja declarado como competente o Juízo da recuperação "para decidir sobre questões que envolvam o patrimônio da empresa recuperanda/suscitante" (e-STJ fl. 9).

Liminar parcialmente deferida às fls. 53/55 (e-STJ).

Informações prestadas às fls. 66/68 (e-STJ).

Parecer do Ministério Público Federal pela competência do JUÍZO UNIVERSAL (e-STJ fls. 75/78).

É o relatório.

Decido.

Seguindo orientação desta Corte Superior consolidada na Súmula n. 568/STJ, o relator pode decidir monocraticamente, de plano, o conflito de competência, quando exista jurisprudência dominante do Tribunal sobre o tema.

É esse, precisamente, o caso dos autos em que se busca fixar o juízo competente para processar atos expropriatórios contra o patrimônio da VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Com efeito, a jurisprudência do STJ é pacífica quanto ao tema, afirmando que, "com a edição da Lei n. 11.101, de 2005, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor" (AgRg n. CC n. 127.629/MT, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 23/4/2014, Dje 25/4/2014). Ainda nesse sentido, os seguintes precedentes:

AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO NO ÂMBITO TRABALHISTA. NATUREZA FISCAL. DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 6º, § 7º, DA LEI Nº 11.101/05, COM A RESSALVA NELE PREVISTA. PRÁTICA DE ATOS QUE COMPROMETAM O PATRIMÔNIO DO DEVEDOR OU EXCLUAM PARTE DELE DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 97 DA CF E DE DESRESPEITO À SÚMULA VINCULANTE N. 10/STF.

1. 'Apesar de a execução fiscal não se suspender em face do deferimento do pedido de recuperação judicial (art. 6º, §7º, da LF n. 11.101/05, art. 187 do CTN e art. 29 da LF n. 6.830/80), submetem-se ao crivo do juízo universal os atos de alienação voltados contra o patrimônio social das sociedades empresárias em recuperação, em homenagem ao princípio da preservação da empresa.' (CC 114987/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/03/2011, DJe 23/03/2011).

(...)

GMACF 22.2  
CC 150913



2817/0029895-1



Documento

Página 2 de 3

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/05/2017 às 10:22:50 pelo usuário: LUCIANA ROCHA ARIFA

Documento eletrônico VDA16670081 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): MINISTRO Antonio Carlos Ferreira Assinado em: 23/05/2017 23:09:09  
Código de Controle do Documento: D10819BD-2D33-4F35-9DD7-E70AF7957C40





*Superior Tribunal de Justiça*

3. Agravo regimental não provido.  
(AgRg no CC n. 123.228/SP, Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/6/2013, DJe 1/7/2013.)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO. EXECUÇÃO FISCAL. SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRÁTICA DE ATOS EXPROPRIATÓRIOS NO JUÍZO DA AÇÃO EXECUTIVA. IMPOSSIBILIDADE.

- As execuções fiscais ajuizadas em face da empresa recuperanda não se suspenderão em virtude do deferimento do processamento da recuperação judicial.
- Todavia, embora a execução fiscal, em si, não se suspenda, devem ser obstados os atos judiciais que reduzam o patrimônio da empresa em recuperação judicial, enquanto mantida essa condição. Na hipótese, a aplicação literal do art. 6º, § 7º, da Lei 11.101/05 conduziria à inibição do cumprimento do plano de recuperação previamente aprovado e homologado.
- Agravo não provido.  
(AgRg no CC n. 119.970/RS, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/11/2012, DJe 20/11/2012.)

Assim, embora a execução fiscal, em si, não se suspenda, devem ser obstados os atos judiciais que reduzam o patrimônio da empresa em recuperação judicial, enquanto mantida essa condição. A providência evita o eventual comprometimento do sucesso do plano de recuperação pelas decisões prolatadas no Juízo laboral, preservando, assim, o princípio da continuidade da empresa, previsto no artigo 47 da Lei de Recuperação Judicial.

Diante do exposto, CONHECO do presente conflito positivo de competência, a fim de DECLARAR COMPETENTE o JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA – GO para apreciar os atos executivos que incidam sobre o patrimônio sujeito à recuperação judicial.

Publique-se e intemem-se.  
Brasília (DF), 22 de maio de 2017.

Ministro **ANTONIO CARLOS FERREIRA**

Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/05/2017 às 10:22:50 pelo usuário: LUCIANA ROCHA ARIFA

GMACF 22.2  
CC 150913



2017/0629895.1



Documento

Página 3 de 3

Documento eletrônico VDA16670081 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): MINISTRO Antonio Carlos Ferreira Assinado em: 23/05/2017 23:09:09  
Código de Controle do Documento: D10819BD-2D33-4F35-9DD7-E70AF7957C40



ao Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Belo Horizonte – MG **a imediata liberação dos valores bloqueados**, já que os bens bloqueados são indispensáveis à manutenção da empresa suscitante (em recuperação judicial).

b) Após a oitiva do Ministério Público, e do Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Belo Horizonte – MG, seja o presente Conflito de Competência julgado procedente, a fim de que seja confirmada a liminar já concedida, bem como seja declarada a competência do Juízo da **9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO**, para decidir sobre questões que envolvam o patrimônio da empresa recuperanda/suscitante.

Termos em que,  
Pede e espera Deferimento.  
Brasília - DF, 09 de fevereiro de 2017.

**Murillo Macedo Lôbo**  
**OAB/GO – 14.615**

**Fábio Santana Nascimento**  
**OAB/GO – 26.358**

**Waldê de Souza Faria Junior**  
**OAB/GO – 38.831**

**MATRIZ**  
R.1132, n.104, Setor Marista  
Goiânia-GO - Brasil - CEP: 74180-110  
Fone/Fax:+55 (62) 3501-2900

**FILIAL 1**  
Av. José Rocha Bomfim, n.214  
Cond. Praça Capital, Sl. 213  
Ed. Paris, Santa Genebra  
Campinas-SP - Brasil  
CEP:13080-650  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

**FILIAL 2**  
Rua José Antônio Farias  
n.350, Esquina com D. Pedro I,  
Bairro Jardim Imperador I  
Várzea Grande – MT - Brasil  
CEP: 78125-683  
Fone: +55 (65) 3686-0626

### RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

- DOC. 1** - Decisão do Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Belo Horizonte - MG determinando penhora via BACENJUD;
- DOC. 2** - Decisão deferindo o processamento da Recuperação Judicial;
- DOC. 3** - Inicial da Recuperação Judicial;
- DOC. 4** - Extrato do bloqueio de valores via BACENJUD;

Petição Eletrônica protocolada em 13/02/2017 17:11:56

**MATRIZ**  
R.1132, n.104, Setor Marista  
Goiânia-GO - Brasil - CEP: 74180-110  
Fone/Fax:+55 (62) 3501-2900

**FILIAL 1**  
Av. José Rocha Bomfim, n.214  
Cond. Praça Capital, Sl. 213  
Ed. Paris, Santa Genebra  
Campinas-SP - Brasil  
CEP:13080-650  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

**FILIAL 2**  
Rua José Antônio Farias  
n.350, Esquina com D. Pedro I,  
Bairro Jardim Imperador I  
Várzea Grande - MT - Brasil  
CEP: 78125-683  
Fone: +55 (65) 3686-0626

Documento eletrônico e-Pet nº 2164656 com assinatura digital  
Signatário(a): MURILLO MACEDO LOBO:43791611100 N°Série Certificado: 99612405656297447264635694823952829499  
Id Carimbo de Tempo: 96139897953035 Data e Hora: 13/02/2017 17:03:42hs



## DOC. 01

# DECISÃO DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE – MG DETERMINANDO PENHORA VIA BACENJUD

Petição Eletrônica protocolada em 13/02/2017 17:11:56

Documento eletrônico e-Pet nº 2164656 com assinatura digital  
Signatário(a): MURILLO MACEDO LOBO:43791611100 NºSérie Certificado: 99612405656297447264635694823952829499  
Id Carimbo de Tempo: 96139897953035 Data e Hora: 13/02/2017 17:03:42hs

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/10/2017 15:56:26

Assinado por JORGE LUIS SIQUEIRA DAS NEVES

Localizar pelo código: 109187645432563873933310054, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

99  
m

**COMARCA DE BELO HORIZONTE**  
**2ª VARA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS ESTADUAL**

**DECISÃO**

Processo n. 0024.16.027.067-4

Vistos, etc.

Trata-se de execução fiscal movida pelo ESTADO DE MINAS GERAIS em face de VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS.

A executada compareceu ao feito arguindo que encontra-se em processo de recuperação judicial e que o crédito do Estado deveria ser habilitado naqueles autos.

Intimado, o Estado respondeu às fls. 94.

É o relatório.

A ação de execução fiscal está abarcada pela previsão do §7º do mesmo art. 6º da Lei Complementar 11.101/05 e, portanto, tem processamento independente do juízo falimentar.

Todavia, o STJ consolidou o entendimento segundo o qual embora a execução fiscal não seja suspensa, somente com a anuência do juízo da recuperação judicial podem ser realizados atos de constrição e alienação que comprometam o plano de reorganização da pessoa jurídica, cabendo ao executado a demonstração que a penhora gerará prejuízos no campo da recuperação.

Neste sentido o Eg. TJMG:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CONSTRIÇÃO PATRIMONIAL - SUSPENSÃO - IMPOSSIBILIDADE - PROVA DE PREJUÍZO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO - INEXISTÊNCIA - PRECEDENTES DO STJ - INAPLICABILIDADE - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. O Colendo STJ consolidou o entendimento segundo o qual somente com a anuência do Juízo da recuperação judicial podem ser realizados os atos de alienação e constrição patrimonial que comprometam o cumprimento do plano de reorganização da empresa. Cabe ao executado o ônus da prova

SRVBHEGDIAS/2:Arquivos/2 Fazenda Secretaria/SENTENÇAS - NOVEMBRO 2016/Despachos e Decisões/16.027.067-4 - AN.pdf

Documento eletrônico e-Pet nº 2164656 com assinatura digital  
Signatário(a): MURILLO MACEDO LOBO:43791611100 NºSérie Certificado: 99612405656297447264635694823952829499  
Id Carimbo de Tempo: 96139897953035 Data e Hora: 13/02/2017 17:03:42hs

Petição Eletrônica protocolada em 13/02/2017 17:11:56

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPU DAS VARAS CIVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:43

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/02/2017 17:03:41

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:43

de demonstrar que, no caso concreto, o ato de constrição patrimonial teria causado prejuízo à sua recuperação. Ausente a prova de que a constrição realizada comprometeu o cumprimento do plano de recuperação judicial, inaplicável o precedente do STJ. Impossível impedir, de maneira indistinta que o juízo da execução fiscal realize quaisquer atos de constrição patrimonial devendo a competência ser analisada caso a caso, sempre a vista da prova dos autos, e, somente quando configurada a inviabilidade da recuperação judicial deve ser transferida ao juízo falimentar. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0027.13.008701-1/001, Relator(a): Des.(a) Belizário de Lacerda, 7ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 14/07/2015, publicação da súmula em 20/07/2015).

Posto isso, diante da não comprovação pelo executado de prejuízo ao plano de reestruturação no processo de recuperação judicial, defiro os pedidos do Estado de Minas Gerais de fl. 96.

Intime-se o executado sobre item 1.

Proceda-se ao bloqueio via BACENJUD conforme pedido item 2.

P.I.C.

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2016.

**Silvemar José Henriques Salgado**  
Juiz de Direito

CERTIDÃO	
Certifico e dou fé que: o Diário do Judiciário publicou autos em:	
07/12/16, intimação	
<input checked="" type="checkbox"/>	Vista EXECUTADO.
<input type="checkbox"/>	Remessa
<input type="checkbox"/>	Sentença/Despacho
/ Escrivão (ã): <i>[assinatura]</i>	

Petição Eletrônica protocolada em 13/02/2017 17:11:56

Documento eletrônico e-Pet nº 2164656 com assinatura digital  
Signatário(a): MURILLO MACEDO LOBO:43791611100 NºSérie Certificado: 99612405656297447264635694823952829499  
Id Carimbo de Tempo: 96139897953035 Data e Hora: 13/02/2017 17:03:42hs



STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/02/2017 17:03:41

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:43

DOC. 02

DECI SÃO DEFERINDO O PROCESSAMENTO DA  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Petição Eletrônica protocolada em 13/02/2017 17:11:56

Documento eletrônico e-Pet nº 2164656 com assinatura digital  
Signatário(a): MURILLO MACEDO LOBO:43791611100 NºSérie Certificado: 99612405656297447264635694823952829499  
Id Carimbo de Tempo: 96139897953035 Data e Hora: 13/02/2017 17:03:42hs

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/10/2017 15:56:26

Assinado por JORGE LUIS SIQUEIRA DAS NEVES

Localizar pelo código: 109187645432563873933310054, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/02/2017 17:03:41



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Goiânia  
9ª Vara Cível

754

1

Protocolo nº: 201303376797  
Natureza: Recuperação Judicial  
Requerente: ML Operações Logísticas Ltda.  
VDM Operações Logísticas Eireli

EXTENSÃO EM  
09/10/13  
[Signature]

### DECISÃO

**ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA EPP (ML)** pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o nº 03.553.585/0001-65 com sede na Av. Perimetral, Qd. 09, Lote 124, nº 2212, Setor Coimbra, Goiânia-GO CEP 74.530-026 e **VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI (VDM)**, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o nº 06.219.757/0001-57, com sede à Rua 237, Qd. 13, Lote 28-E, nº 798, Setor Coimbra, Goiânia-GO, CEP 74.535-270, formularam pedido de recuperação judicial com amparo no artigo 51 e seguintes da Lei nº 11.101/2005.

Com a inicial vieram os documentos necessários para instrução do pedido (fls. 26/449).

Assim, preenchidos os requisitos do artigo 51 da LRE, defiro o processamento do pedido de recuperação judicial formulado às fls. 02/23.

Nomeio Administrador Judicial, o Administrador de Empresas, **STENIUS LACERDA BASTOS**, com endereço na Praça G. Leopoldino, 31 Apto. nº 1.102, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.535-540, fone: 9147-3559, que deverá ser intimado para prestar o compromisso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (art. 52, inciso, I, c/c artigo 33 da

Ics

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás - CEP 74280-900 - Telefone (62) 3216-2000 - Fax (62) 3216-2141 - [www.tjgo.jus.br](http://www.tjgo.jus.br)

[Signature]

Petição Eletrônica protocolada em 13/02/2017 17:11:56

Documento eletrônico e-Pet nº 2164656 com assinatura digital  
Signatário(a): MURILLO MACEDO LOBO:43791611100 N°Série Certificado: 99612405656297447264635694823952829499  
Id Carimbo de Tempo: 96139897953035 Data e Hora: 13/02/2017 17:03:42hs

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: Data: 19/06/2023 15:35:43



STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/02/2017 17:03:41



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Goiânia  
9ª Vara Cível

2

LRE), nos termos do parágrafo único do artigo 21 da LRE.

Ficam desde já arbitrados os honorários do Administrador judicial em 1% (um por cento) do passivo apresentado nos documentos já anexados aos autos, devendo, se for o caso, a dívida em moeda estrangeira (dólar) ser convertida no câmbio Oficial desta data, a serem pagos da seguinte forma:

a- 60% (sessenta por cento), nos vinte e quatro primeiros meses, subsequentes.

b- 40% (quarenta por cento), no final da recuperação;

Em consequência do deferimento, fica a devedora dispensada da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades, salvo para a contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando-se o disposto no artigo 69 da Lei em comento.

Fica suspensa todas as ações ou execuções contra a devedora, na forma do artigo 6º da LRE, permanecendo os respectivos autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da LRE e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º, 4º do art. 49 da LRE, cabendo à devedora informar o fato aos juízos competentes.

Quanto ao pedido de autorização para que as empresas autoras participem de processos licitatórios, quando o edital vedar a participação por estar em recuperação judicial, cumpre ressaltar que o deferimento do pedido de dispensa das certidões implicaria em negativa de vigência ao art. 31, II, da Lei de Licitações, que impõe a apresentação de documentação a todos aqueles que participarem de

lcs

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás - CEP 74280-900 - Telefone (62)3216-2000 - Fax (62) 3216-2141 - [www.tjgo.ius.br](http://www.tjgo.ius.br)

Petição Eletrônica protocolada em 13/02/2017 17:11:56

Documento eletrônico e-Pet nº 2164656 com assinatura digital  
Signatário(a): MURILLO MACEDO LOBO:43791611100 N°Série Certificado: 99612405656297447264635694823952829499  
Id Carimbo de Tempo: 96139897953035 Data e Hora: 13/02/2017 17:03:42hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/10/2017 15:56:26

Assinado por JORGE LUIS SIQUEIRA DAS NEVES

Localizar pelo código: 109187645432563873933310054, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: Data: 19/06/2023 15:35:43



STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/02/2017 17:03:41



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Goiânia  
9ª Vara Cível

456

3

concorrência pública.

A previsão existe justamente para que a Administração tenha conhecimento da situação econômico-financeira daqueles que com ela desejam contratar.

Não podem as autoras pretender, por via oblíqua, ter sua participação em licitações públicas autorizada se não preenche os requisitos previstos em lei.

É evidente que o espírito da Lei nº 11.101/05 foi buscar a manutenção das atividades das empresas em recuperação judicial para que cumpram sua função social de gerar empregos, renda e movimentar a economia do país. No entanto, esse objetivo não está além do interesse público de se acautelar ao máximo possível quando for contratar, para que sejam efetivamente cumpridos os respectivos contratos.

Neste sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LICITAÇÃO. DISPENSA DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS. Em razão da negativa de vigência à Lei de Licitações bem como da supremacia do princípio da legalidade estrita que rege a Administração Pública, não há como deferir a dispensa de apresentação de certidões negativas para que a recorrente licite e contrate com o Poder Público. AGRAVO DESPROVIDO. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 72428-03.2013.8.09.0000 (201390724280) DE GOIÂNIA. RELATOR DR. SÉRGIO MENDONÇA DE ARAÚJO CÂMARA 4ª CÍVEL. Negritei.

Assim, neste particular, indefiro o pedido formulado pelas empresas autoras.

lcs

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás - CEP 74280-900 - Telefone (62) 3216-2000 - Fax (62) 3216-2141 - [www.tjgo.jus.br](http://www.tjgo.jus.br)

Petição Eletrônica protocolada em 13/02/2017 17:11:56

Documento eletrônico e-Pet nº 2164656 com assinatura digital  
Signatário(a): MURILLO MACEDO LOBO:43791611100 NºSérie Certificado: 99612405656297447264635694823952829499  
Id Carimbo de Tempo: 96139897953035 Data e Hora: 13/02/2017 17:03:42hs

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: Data: 19/06/2023 15:35:43



STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/02/2017 17:03:41



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Goiânia  
9ª Vara Cível

4

As devedoras deverão apresentar contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Além disso, determino o depósito – na Escrivania deste Juízo – dos documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares (art. 51, § 1º da LRE).

Determino, que as devedoras apresentem o plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, sob pena de convalidação em falência (art. 53 c/c art. 73, inciso II, da LRE).

Comuniquem-se as Fazendas Públicas Federal, Estadual e a do Município de Goiânia, onde estão localizadas as sedes das empresas.

No caso da elaboração do quadro-geral de credores, publique-se o edital previsto no artigo 52, § 1º, da LRE no Diário Oficial, deverá conter:

I – o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial;

II – a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito (fls. 138/157);

III – a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do artigo 7º, § 1º, da LRE, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras nos termos do art. 55 da LRE, salvo nas hipóteses do art. 53, parágrafo único da LRE.

Determino, ainda, que os credores das empresas recuperandas:

a) se abstenham de enviar a protesto ao SERASA, SPC,

lcs

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás - CEP 74280-900 - Telefone (62) 3216-2000 - Fax (62) 3216-2141 - [www.tjgo.jus.br](http://www.tjgo.jus.br)

Petição Eletrônica protocolada em 13/02/2017 17:11:56

Documento eletrônico e-Pet nº 2164656 com assinatura digital  
Signatário(a): MURILLO MACEDO LOBO:43791611100 N°Série Certificado: 99612405656297447264635694823952829499  
Id Carimbo de Tempo: 96139897953035 Data e Hora: 13/02/2017 17:03:42hs

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: Data: 19/06/2023 15:35:43





STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/02/2017 17:03:41



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Goiânia  
9ª Vara Cível

5

CADIN e congêneres, os títulos reconhecidos na relação nominal de credores das autoras;

b) que sejam baixadas todas as anotações e protestos lançados em nome das autoras e dos seus sócios, relativamente aos créditos sujeitos à recuperação judicial.

Oficiem-se, conforme requerido.

Intimem-se, procedendo-se a remessa dos autos ao Ministério

Público

Intimem-se.

Goiânia, 07 de outubro de 2013

**Abílio Wolney Aires Neto**

Juiz de Direito

Jcs

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás - CEP 74280-900 - Telefone (62)3216-2000 - Fax (62) 3216-2141 - [www.tjgo.jus.br](http://www.tjgo.jus.br)

Documento eletrônico e-Pet nº 2164656 com assinatura digital  
Signatário(a): MURILLO MACEDO LOBO:43791611100 NºSérie Certificado: 99612405656297447264635694823952829499  
Id Carimbo de Tempo: 96139897953035 Data e Hora: 13/02/2017 17:03:42hs

Petição Eletrônica protocolada em 13/02/2017 17:11:56

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: Data: 19/06/2023 15:35:43

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/02/2017 17:03:41

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:43

DOC. 03

INICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Petição Eletrônica protocolada em 13/02/2017 17:11:56

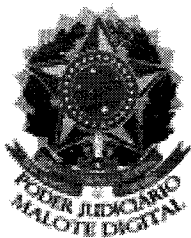
Documento eletrônico e-Pet nº 2164656 com assinatura digital  
Signatário(a): MURILLO MACEDO LOBO:43791611100 NºSérie Certificado: 99612405656297447264635694823952829499  
Id Carimbo de Tempo: 96139897953035 Data e Hora: 13/02/2017 17:03:42hs

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/10/2017 15:56:26

Assinado por JORGE LUIS SIQUEIRA DAS NEVES

Localizar pelo código: 109187645432563873933310054, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 3002017246201

Nome original: CC 150913.pdf

Data: 21/03/2017 10:06:32

Remetente:

Luciana Rocha Arifa  
Coordenadoria da Segunda Seção  
Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: CC 150913 GO PROCESSO 201303376797 REITERANDO PEDIDO DE INFORMAÇÕES - URG

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:44



*Superior Tribunal de Justiça*

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 150.913 - GO (2017/0029895-1)**

**RELATOR** : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**  
**SUSCITANTE** : **VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**ADVOGADO** : **MURILLO MACEDO LÔBO E OUTRO(S) - GO014615**  
**SUSCITADO** : **JUIZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO**  
**SUSCITADO** : **JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DE BELO HORIZONTE - MG**  
**INTERES.** : **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**DECISÃO**

A VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL suscita conflito positivo de competência, com pedido liminar, indicando como suscitados o JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA – GO, onde tramita o processo de recuperação judicial, e o JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DE BELO HORIZONTE – MG.

Discute-se, no presente conflito, qual dos Juízos seria o competente para determinar a indisponibilidade de bens da suscitante. Alega a empresa que (e-STJ fls. 2/3):

"Em 19.09.2013, a requerente, utilizando-se do favor legal concedido pela Lei nº 11.101/05, ingressou com pedido de recuperação judicial, o qual foi protocolado sob o nº 337679-25.2013.8.09.0051, e distribuído ao juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia - GO (doc. 03), sendo que seu processamento foi defendido no dia 14.10.2013, oportunidade em que também foi determinada a suspensão das ações e execuções propostas em face da mesma, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme dispõe o § 4º, do art. 6º, da Lei nº 11.101/05 (doc. 02).

Ocorre que, nada obstante isso, em 05.05.2016, o Estado de Minas Gerais ajuizou em desfavor da ora suscitante a Execução Fiscal n. 0270674-51.2016.8.13.0024, em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Belo Horizonte - MG, buscando o recebimento de crédito no valor de R\$ 374.996,76 (trezentos e setenta e quatro mil, novecentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos), oriundo de "multa" aplicada pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

O Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Belo Horizonte - MG, por sua vez, proferiu a decisão conflitante em questão ao determinar o bloqueio de bens da recuperanda via BACENJUD (doc. 01).

Em razão da aludida determinação judicial, em 02.02.2017, foram bloqueados R\$ 46.052,77 (quarenta e seis mil, cinqüenta e dois reais e setenta e sete centavos), via BACENJUD, nas contas da recuperanda, ora suscitante (doc. 04), o que, além de causar inúmeros prejuízos à mesma, ainda afronta o juízo natural da recuperação judicial, único competente para determinar atos de constrição e expropriação de bens de empresa em recuperação judicial."

Argumenta ainda que a competência para dispor sobre o patrimônio da empresa em recuperação é exclusiva do juízo universal, nos termos do art. 47 da Lei n. 11.101/2005 (e-STJ fl. 3).

Pleiteia liminarmente que (e-STJ fl. 8):

"(...) este Colendo Tribunal determine ao Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual

GMACF 22.2  
CC 150913



2017/0029895-1



Documento

Página 1 de 3

Documento eletrônico juntado ao processo em 21/02/2017 às 08:52:58 pelo usuário: LUCIANA ROCHA ARIFA

Documento eletrônico VDA16001234 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): MINISTRO Antonio Carlos Ferreira Assinado em: 20/02/2017 22:34:38  
Código de Controle do Documento: 039B348E-033E-4000-9529-1A06279E196D

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/10/2017 15:56:26

Assinado por JORGE LUIS SIQUEIRA DAS NEVES

Localizar pelo código: 109887695432563873933310008, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



*Superior Tribunal de Justiça*

da Comarca de Belo Horizonte – MG a imediata liberação dos valores e veículos bloqueados, já que os bens bloqueados são indispensáveis à manutenção da empresa suscitante (em recuperação judicial)."

Ao final, requer que seja declarado como competente o Juízo da recuperação "para decidir sobre questões que envolvam o patrimônio da empresa recuperanda/suscitante" (e-STJ fl. 9).

É o relatório.

Decido.

Encontram-se presentes os requisitos do *periculum in mora* e do *fumus boni iuris*, o que autoriza a concessão da liminar.

O perigo na demora decorre da possibilidade iminente da penhora de bens e valores, desfalcando o patrimônio da suscitante.

A plausibilidade das alegações, por sua vez, também se mostra configurada. Com efeito, verifica-se que há precedentes específicos nos quais a Segunda Seção do STJ pacificou seu entendimento sobre a questão. *in verbis*:

"AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ATOS CONSTRITIVOS. APRECIÇÃO DO CARÁTER EXTRAJUDICIAL DE CRÉDITOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1. Compete ao Juízo da recuperação judicial tomar todas as medidas de constrição e de venda de bens integrantes do patrimônio da empresa sujeitos ao plano de recuperação judicial, uma vez aprovado o referido plano; cabendo-lhe, ainda, a constatação do caráter extrajudicial de crédito discutido nos autos de ação de execução.

2. No normal estágio da recuperação judicial, não é razoável a retomada das execuções individuais após o simples decurso do prazo legal de 180 dias de que trata o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005.

3. Agravo regimental desprovido."

(AgRg no CC n. 141.719/MG, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/4/2016, DJe 2/5/2016.)

"AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO E DE VENDA DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. COMPETÊNCIA. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO.

1.- A controvérsia posta nos autos encontra-se pacificada no âmbito da Segunda Seção desta Corte, no sentido de que compete ao Juízo da recuperação judicial tomar todas as medidas de constrição e de venda de bens integrantes do patrimônio da empresa sujeitos ao plano de recuperação judicial, uma vez aprovado o referido plano.

2.- O agravo não trouxe nenhum argumento novo capaz de modificar o decidido, que se mantém por seus próprios fundamentos.

3.- Agravo Regimental improvido."

(AgRg no CC n. 130.433/SP, Relator Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/2/2014, DJe 14/3/2014.)

GMAOF 22.1  
CC 150913



20170029895-1



Documento

Página 2 de 3

Documento eletrônico juntado ao processo em 21/02/2017 às 08:52:58 pelo usuário: LUCIANA ROCHA ARIFA

Documento eletrônico VDA16001234 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): MINISTRO Antonio Carlos Ferreira Assinado em: 20/02/2017 22:34:38  
Código de Controle do Documento: 039B348E-033E-4000-9529-1A06279E196D

*Superior Tribunal de Justiça*

Diante do exposto, **CONCEDO PARCIALMENTE A LIMINAR** pleiteada para suspender a realização de atos de constrição e expropriação pelo **JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DE BELO HORIZONTE – MG**, até o julgamento do presente conflito, e designo o **JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA – GO** para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes, inclusive o pleito de liberação dos bens constritos.

Oficie-se aos Juízos suscitados, com urgência, comunicando o teor da liminar e solicitando informações.

Ao **JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DE BELO HORIZONTE – MG**, solicito especificamente as cópias da petição inicial, eventuais recursos, da sentença e acórdãos, certidão de trânsito em julgado e cálculos de liquidação homologados.

À **9ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA – GO**, requeiro informação sobre eventual inclusão dos bens tornados indisponíveis na ação no plano de recuperação judicial.

Após, abra-se vista à Subprocuradoria-Geral da República, para parecer.

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 16 de fevereiro de 2017.

Ministro **ANTONIO CARLOS FERREIRA**

Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 21/02/2017 às 08:52:58 pelo usuário: LUCIANA ROCHA ARIFA

GMACF 22.2  
CC 150913



20170029895-1



Documento

Página 3 de 3

Documento eletrônico VDA16001234 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): MINISTRO Antonio Carlos Ferreira Assinado em: 20/02/2017 22:34:38  
Código de Controle do Documento: 039B348E-033E-4000-9529-1A06279E196D

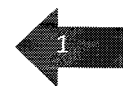


STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/02/2017 17:03:41



Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPU DAS VARAS CIVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:44

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.**



**URGENTE**

**VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI (antiga VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA) - em recuperação judicial**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.219.757/0001-57, com sede na Rua 237, Quadra 13, Lote 28-E, nº 798, Setor Coimbra, Goiânia -GO, CEP 74.535-270, vem à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados que ao final assinam (m.j.), com fulcro no artigo 105, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal e artigo 47, da Lei nº 11.101/05, para suscitar o presente

**CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA  
com pedido de liminar**

em face de decisão proferida pelo **MM. JUIZ DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG (doc. 01)**, que conflita com decisão proferida pelo **MM. JUÍZO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO (doc. 02)**, e o faz pelas razões de fato e de direito, a seguir expostas:

**MATRIZ**  
R.1132, n.104, Setor Mariata  
Goiânia-GO - Brasil - CEP: 74180-110  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL 1**  
Av. José Rocha Bomfim, n.214  
Cond. Praça Capital, Sl. 213  
Ed. Paris, Santa Genebra  
Campinas-SP - Brasil  
CEP:13080-650  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

**FILIAL 2**  
Rua José Antônio Farias  
n.350, Esquina com D. Pedro I,  
Bairro Jardim Imperador I  
Várzea Grande - MT - Brasil  
CEP: 78125-683  
Fone: +55 (65) 3686-0626

Petição Eletrônica protocolada em 13/02/2017 17:11:56

Documento eletrônico e-Pet nº 2164656 com assinatura digital  
Signatário(a): MURILLO MACEDO LOBO:43791611100 NºSérie Certificado: 99612405656297447264635694823952829499  
Id Carimbo de Tempo: 96139897953035 Data e Hora: 13/02/2017 17:03:42hs

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/02/2017 17:03:41



Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:44

## I- DOS FATOS E FUNDAMENTOS.

Em 19.09.2013, a requerente, utilizando-se do favor legal concedido pela Lei nº 11.101/05, ingressou com pedido de recuperação judicial, o qual foi protocolado sob o nº **337679-25.2013.8.09.0051**, e distribuído ao juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia - GO (**doc. 03**), sendo que seu processamento foi deferido no dia 14.10.2013, oportunidade em que também foi determinada a suspensão das ações e execuções propostas em face da mesma, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme dispõe o § 4º, do art. 6º, da Lei nº 11.101/05 (**doc. 02**).

Ocorre que, nada obstante isso, em 05.05.2016, o Estado de Minas Gerais ajuizou em desfavor da ora suscitante a Execução Fiscal nº 0270674-51.2016.8.13.0024, em trâmite perante a **2ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Belo Horizonte - MG**, buscando o recebimento de crédito no valor de R\$ 374.996,76 (trezentos e setenta e quatro mil, novecentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos), oriundo de "multa" aplicada pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

O Juízo da **2ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Belo Horizonte - MG**, por sua vez, proferiu a decisão conflitante em questão ao determinar o bloqueio de bens da recuperanda via BACENJUD (**doc. 01**).

Em razão da aludida determinação judicial, em 02.02.2017, foram bloqueados R\$ 46.052,77 (quarenta e seis mil, cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos), via BACENJUD, nas contas da recuperanda, ora suscitante (**doc. 04**), o que, além de causar inúmeros prejuízos à mesma, ainda afronta o juízo natural da recuperação judicial, único competente para determinar atos de constrição e expropriação de bens de empresa em recuperação judicial.

**MATRIZ**  
R.1132, n.104, Setor Marista  
Goiânia-GO - Brasil - CEP: 74180-110  
Fone/Fax:+55 (62) 3501-2900

**FILIAL 1**  
Av. José Rocha Bomfim, n.214  
Cond. Praça Capital, Sl. 213  
Ed. Paris, Santa Genebra  
Campinas-SP - Brasil  
CEP:13080-650  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

**FILIAL 2**  
Rua José Antônio Parias  
n.350, Esquina com D. Pedro I,  
Bairro Jardim Imperador I  
Várzea Grande - MT - Brasil  
CEP: 78125-683  
Fone: +55 (65) 3686-0626

Documento eletrônico e-Pet nº 2164656 com assinatura digital  
Signatário(a): MURILLO MACEDO LOBO:43791611100 NºSérie Certificado: 99612405656297447264635694823952829499  
Id Carimbo de Tempo: 96139897953035 Data e Hora: 13/02/2017 17:03:42hs

Petição Eletrônica protocolada em 13/02/2017 17:11:56



STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/02/2017 17:03:41



Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais  
GOIÂNIA - 3ª UPP DAS VARAS CIVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:44



**É cedido que a competência para dispor sobre o patrimônio de empresa em recuperação judicial é exclusivo do juízo recuperacional, não podendo qualquer outro juízo o fazer, sob pena de violação ao art. 47, da Lei nº 11.101/05.**

"AGRAVO REGIMENTAL EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ATOS DE CONSTRIÇÃO DO PATRIMÔNIO AFETADO AO PLANO DE SOERGIMENTO. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CARACTERIZADO. PRECEDENTE (AGRG NO CC 136.130/SP). AGRAVO DESPROVIDO. 1. Na hipótese, está caracterizado o conflito de competência, pois dois juízos se apresentam como competentes para determinar o destino de um mesmo patrimônio: o juízo da execução fiscal, executando bens da suscitante no interesse da Fazenda exequente; e o juízo da recuperação, processando a recuperação judicial, com a preservação dos bens afetados ao plano de recuperação.

2. A jurisprudência da eg. Segunda Seção firmou-se no sentido de que as execuções fiscais não se suspendem com o deferimento da recuperação judicial, sendo obstados, porém, os atos de alienação, cuja competência é privativa do Juízo universal, de modo a não prejudicar o cumprimento do plano de reorganização da empresa.

3. O entendimento acima exposto foi reafirmado, mesmo após o advento da Lei 13.043/2014, que instituiu modalidade especial de parcelamento dos créditos tributários devidos por sociedades empresárias em recuperação judicial. No julgamento do Agravo Regimental no Conflito de Competência n. 136.130/SP (AgRg no CC 136.130/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, Rel. p/ acórdão Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/5/2015, Dje de 22/6/2015), expressamente, por maioria, entendeu-se que "a edição e a publicação da Lei n. 13.043/2014 não repercute na jurisprudência desta Corte a respeito da competência do Juízo da recuperação, sob pena de afrontar o princípio da preservação da empresa". E, ainda, que "cuidando-se de simples interpretação sistemática das normas legais aplicáveis ao presente caso, não há falar em violação do art. 97 da CF".

**MATRIZ**  
R. 1132, n. 104, Setor Marista  
Goiania-GO - Brasil - CEP: 74180-110  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL 1**  
Av. José Rocha Bomfim, n. 214  
Cond. Praça Capital, Sl. 213  
Ed. Paris, Santa Genebra  
Campinas-SP - Brasil  
CEP: 13080-650  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

**FILIAL 2**  
Rua José Antônio Farias  
n. 350, Esquina com D. Pedro I,  
Bairro Jardim Imperador I  
Várzea Grande - MT - Brasil  
CEP: 78125-683  
Fone: +55 (65) 3686-0626

Petição Eletrônica protocolada em 13/02/2017 17:11:56

Documento eletrônico e-Pet nº 2164656 com assinatura digital  
Signatário(a): MURILLO MACEDO LOBO:43791611100 Nº Série Certificado: 99612405656297447264635694823952829499  
Id Carimbo de Tempo: 96139897953035 Data e Hora: 13/02/2017 17:03:42hs

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/02/2017 17:03:41



Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis, Esparsas e Regimentais  
GOIÂNIA - 3ª UPP DAS VARAS CIVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:44

4. Agravo regimental desprovido.  
(AgRg no CC 138.942/RS, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/06/2015, DJe 03/08/2015). G.p.



“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. EDIÇÃO DA LEI N. 13.043, DE 13.11.2014. PARCELAMENTO DE CRÉDITOS DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO. JURISPRUDÊNCIA MANTIDA.

1. O juízo onde se processa a recuperação judicial é o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda.  
2. O deferimento da recuperação judicial não suspende a execução fiscal, mas os atos de constrição ou de alienação devem-se submeter ao juízo universal.

3. A edição da Lei n. 13.043, de 13.11.2014, por si, não implica modificação da jurisprudência desta Segunda Seção acerca da competência do juízo da recuperação para apreciar atos executórios contra o patrimônio da empresa. 4. No caso concreto, o deferimento do processamento da recuperação e a aprovação do correspondente plano são anteriores à vigência da Lei n. 13.043/2014.

5. Agravo regimental a que se nega provimento.”  
(AgRg no CC 129.290/PE, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/12/2015, DJe 15/12/2015) G.p.

“TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PENHORA DE ATIVOS FINANCEIROS. INVIABILIDADE. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. PRECEDENTES DO STJ. SÚMULA 83/STJ.

1. Apesar de a lei prever que o pedido de recuperação judicial não suspende o processo executivo, "submetem-se ao crivo do juízo universal os atos de alienação voltados contra o patrimônio social das sociedades empresárias em recuperação, em homenagem ao princípio da preservação da empresa" (CC 114.987/SP, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, Segunda Seção, DJe 23/3/2011), de modo que a possibilidade de prosseguimento da execução fiscal bem como a

**MATRIZ**  
R.1132, n.104, Setor Marista  
Goiânia-GO - Brasil - CEP: 74180-110  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL 1**  
Av. José Rocha Bomfim, n.214  
Cond. Praça Capital, Sl. 213  
Ed. Paris, Santa Genebra  
Campinas-SP - Brasil  
CEP:13080-650  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

**FILIAL 2**  
Rua José Antonio Farias  
n.350, Esquina com D. Pedro I,  
Bairro Jardim Imperador I  
Várzea Grande - MT - Brasil  
CEP: 78125-683  
Fone: +55 (65) 3686-0626

Petição Eletrônica protocolada em 13/02/2017 17:11:56

Documento eletrônico e-Pet nº 2164656 com assinatura digital  
Signatário(a): MURILLO MACEDO LOBO:43791611100 NºSérie Certificado: 99612405656297447264635694823952829499  
Id Carimbo de Tempo: 96139897953035 Data e Hora: 13/02/2017 17:03:42hs

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/02/2017 17:03:41



Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentais  
GOIÂNIA - 3ª UPPJ DAS VARAS CIVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:44



preferência do crédito tributário não ensejam, automaticamente, a realização de atos constritivos que possam prejudicar a tentativa de recuperação da empresa. Súmula 83/STJ.

2. Ressalte-se que o indeferimento do pleito de penhora da empresa no juízo do feito executivo não obsta que o exequente requeira a penhora no rosto do processo de recuperação no juízo falimentar, pois, repisa-se, os atos de alienação voltados contra o patrimônio social das sociedades empresárias em recuperação submetem-se ao crivo do juízo universal. Agravo regimental improvido.”  
(AgRg no REsp 1556675/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/11/2015, DJe 13/11/2015) G.p.

“PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA DECONSTITUIR A DECISÃO ATACADA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO FISCAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 83/STJ.

**I - É pacífico o entendimento no Superior Tribunal de Justiça segundo o qual não são adequados os atos de constrição patrimonial que possam afetar, de alguma forma, o plano de recuperação judicial da empresa, ainda que realizados em sede de execução fiscal.**

II - O recurso especial, interposto pelas alíneas a e/ou c do inciso III do art. 105 da Constituição da República, não merece prosperar quando o acórdão recorrido encontra-se em sintonia com a jurisprudência desta Corte, a teor da Súmula n. 83.

III - O Agravante não apresenta, no regimental, argumentos suficientes para desconstituir a decisão agravada.

IV - Agravo Regimental improvido.

(AgRg no AREsp 760.111/RS, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/03/2016, DJe 31/03/2016).

“AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO REGIMENTAL - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E JUÍZO FEDERAL EM QUE TRAMITA EXECUÇÃO FISCAL - PEDIDO

**MATRIZ**  
R.1132, n.104, Setor Marista  
Goiânia-GO - Brasil - CEP: 74180-110  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL 1**  
Av. José Rocha Bomfim, n.214  
Cond. Praça Capital, Sl. 213  
Ed. Paris, Santa Genebra  
Campinas-SP - Brasil  
CEP:13080-650  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

**FILIAL 2**  
Rua José Antônio Farias  
n.350, Esquina com D. Pedro I,  
Bairro Jardim Imperador I  
Várzea Grande - MT - Brasil  
CEP: 78125-683  
Fone: +55 (65) 3686-0626

Petição Eletrônica protocolada em 13/02/2017 17:11:56

Documento eletrônico e-Pet nº 2164656 com assinatura digital  
Signatário(a): MURILLO MACEDO LOBO:43791611100 NºSérie Certificado: 99612405656297447264635694823952829499  
Id Carimbo de Tempo: 96139897953035 Data e Hora: 13/02/2017 17:03:42hs

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/02/2017 17:03:41



Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:44



**LIMINAR - DEFERIMENTO - SUSPENSÃO DOS ATOS EXPROPRIATÓRIOS DETERMINADOS PELA JUSTIÇA FEDERAL NO BOJO DE EXECUÇÃO FISCAL, SOB PENA DE OBSTAR O SOERGUMENTO DA EMPRESA EXECUTADA QUE TEVE EM SEU FAVOR O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DETERMINAÇÃO DE PENHORA DOS BENS DA RECUPERANDA (INCLUSIVE COM RESTRIÇÃO DE INDISPONIBILIDADE) - SOBRESTAMENTO - NECESSIDADE - COMPETÊNCIA DA SEGUNDA SEÇÃO - VERIFICAÇÃO - PRECEDENTES - DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE - INOCORRÊNCIA - INTERPRETAÇÃO DE LEI INFRACONSTITUCIONAL, TÃO-SOMENTE - RECURSO IMPROVIDO**

I - A controvérsia instaurada no conflito de competência reside em saber se a determinação de penhora, no bojo da execução fiscal, sobre os bens da empresa executada, que teve em seu favor a homologação judicial de sua recuperação judicial, tem, ou não, o condão de imiscuir-se na competência do Juízo da Recuperação Judicial. Nessa medida, levando-se em conta que referida decisão repercute, inequivocamente, sobre patrimônio de empresa em recuperação judicial, sobressai, nos termos do artigo 9º, § 2º, IX, do Regimento Interno, a competência da Segunda Seção para processamento e julgamento do feito - Precedentes.

**II - De acordo com o recente posicionamento perfilhado pela colenda Segunda Seção desta a. Corte, embora a execução fiscal não se suspenda em razão do deferimento da recuperação judicial da empresa executada, são vedados atos judiciais que importem a redução do patrimônio da empresa, ou exclua parte dele do processo de recuperação, sob pena de comprometer, de forma significativa, o soergimento desta. Assim, sedimentou-se o entendimento de que "a interpretação literal do art. 6º, § 7º, da Lei 11.101/05 inibiria o cumprimento do plano de recuperação judicial previamente aprovado e homologado, tendo em vista o prosseguimento**

**MATRIZ**  
R.1132, n.104, Setor Marista  
Goiânia-GO - Brasil - CEP: 74180-110  
Fone/Fax:+55 (62) 3501-2900

**FILIAL 1**  
Av. José Rocha Bomfim, n.214  
Cond. Praça Capital, Sl. 213  
Ed. Paris, Santa Genebra  
Campinas-SP - Brasil  
CEP:13080-650  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

**FILIAL 2**  
Rua José Antônio Farias  
n.350, Esquina com D. Pedro I,  
Bairro Jardim Imperador I  
Várzea Grande - MT - Brasil  
CEP: 78125-683  
Fone: +55 (65) 3686-0626

Petição Eletrônica protocolada em 13/02/2017 17:11:56

Documento eletrônico e-Pet nº 2164656 com assinatura digital  
Signatário(a): MURILLO MACEDO LOBO:43791611100 NºSérie Certificado: 99612405656297447264635694823952829499  
Id Carimbo de Tempo: 96139897953035 Data e Hora: 13/02/2017 17:03:42hs



STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/02/2017 17:03:41



Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CIVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:44

## dos atos de constrição do patrimônio da empresa em dificuldades financeiras" (ut CC

116213/DF, Relator Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, DJe 05/10/2011); III - A decisão objurgada cingiu-se, em sede de cognição sumária, a interpretar a Lei 11.101/2005, que trata dos procedimentos de recuperação judicial e falência, de outro lado, não se tratando, portanto, de declaração incidental de inconstitucionalidade do artigo 6º, § 7º da Lei n. 11.101/05, tal como alegado; IV - Recurso improvido. (AgRg no AgRg no CC 120.644/RS, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/06/2012, DJe 01/08/2012) G.p.

"PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA. **EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PENHORA E ALIENAÇÃO DE BENS DA EMPRESA PARA SATISFAZER O EXECUTIVO FISCAL. IMPROPRIEDADE DO ATO DE CONSTRIÇÃO JUDICIAL. PRESERVAÇÃO DA EMPRESA.**

1. Em virtude do nítido caráter infringente, com fundamento no princípio da fungibilidade recursal, recebo os presentes Embargos como Agravo Regimental.  
2. Não se configura a ofensa ao art. 535 do Código de Processo Civil, uma vez que o Tribunal de origem julgou integralmente a lide e solucionou a controvérsia, tal como lhe foi apresentada.  
3. O entendimento esposado pela Corte a quo está em consonância com a orientação do STJ, no sentido de que, **embora a execução fiscal não se suspenda em razão do deferimento da recuperação judicial da empresa executada, são vedados atos judiciais que importem na redução do patrimônio da empresa ou excluam parte dele do processo de recuperação, sob pena de comprometer, de forma significativa, o seguimento desta.** Assim, sedimentou-se o entendimento de que "a interpretação literal do art. 6º, § 7º, da Lei 11.101/05 **inibiria o cumprimento do plano de recuperação judicial previamente aprovado e homologado, tendo em vista o prosseguimento dos atos de constrição do patrimônio da empresa em dificuldades financeiras"**.

4. Embargos de Declaração recebidos como Agravo Regimental, ao qual

**MATRIZ**  
R.1132, n.104, Setor Marieta  
Goiânia-GO - Brasil - CEP: 74180-110  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL 1**  
Av. José Rocha Bomfim, n.214  
Cond. Praça Capital, Sl. 213  
Ed. Paris, Santa Genebra  
Campinas-SP - Brasil  
CEP: 13080-650  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

**FILIAL 2**  
Rua José Antônio Farias  
n.350, Esquina com D. Pedro I,  
Bairro Jardim Imperador I  
Várzea Grande - MT - Brasil  
CEP: 78125-683  
Fone: +55 (65) 3686-0626

Petição Eletrônica protocolada em 13/02/2017 17:11:56

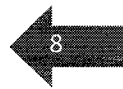
Documento eletrônico e-Pet nº 2164656 com assinatura digital  
Signatário(a): MURILLO MACEDO LOBO:43791611100 Nº Série Certificado: 99612405656297447264835694823952829499  
Id Carimbo de Tempo: 96139897953035 Data e Hora: 13/02/2017 17:03:42hs



STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/02/2017 17:03:41



Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais  
GOIÂNIA - 3ª UJ DAS VARAS CIVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:44



se nega provimento.”  
(EDcl no REsp 1505290/MG, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/04/2015, DJe 22/05/2015) G.p.

AGRAVO REGIMENTAL - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXECUÇÃO FISCAL EM JUÍZO TRABALHISTA - COMPETÊNCIA DA SEGUNDA SEÇÃO DO STJ - ART. 9º, § 2º, INCISO IX, DO RISTJ - RELEVÂNCIA DA TESE JURÍDICA CARACTERIZADA - **SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO FISCAL EM FACE DA EMPRESA SUSCITANTE E DESIGNAÇÃO DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A RESOLUÇÃO DE MEDIDAS URGENTES** - DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE - INOCORRÊNCIA - INTERPRETAÇÃO DE LEI INFRACONSTITUCIONAL, TÃO-SOMENTE - RECURSO IMPROVIDO.  
(AgRg no CC 124.244/GO, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/11/2012, DJe 17/12/2012) G.p.

Desta forma, resta evidente que a decisão do Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Belo Horizonte – MG (doc. 01), que determinou o bloqueio dos aludidos valores, não pode subsistir, eis que além de inviabilizar a recuperação da autora ainda **INVADE a competência atribuída exclusivamente ao juízo universal de 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO**, que preside a recuperação judicial, para decidir acerca do destino do patrimônio da recuperanda/requerente.

Por todos estes fatos é que se justifica o ajuizamento do presente **CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA**, a fim de que seja assegurada ao Juízo da recuperação judicial a competência para dispor sobre o destino dos patrimônios da empresa recuperanda, ora suscitante.

## II- DOS PEDIDOS.

*Ex positis*, requer:

a) **Liminarmente**, que este Colendo Tribunal determine

**MATRIZ**  
R.1132, n.104, Setor Mariata  
Goiânia-GO - Brasil - CEP: 74180-110  
Fone/Fax:+55 (62) 3501-2900

**FILIAL 1**  
Av. José Rocha Bomfim, n.214  
Cond. Praça Capital, Sl. 213  
Ed. Paris, Santa Genebra  
Campinas-SP - Brasil  
CEP:13080-650  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2915

**FILIAL 2**  
Rua José Antônio Farias  
n.350, Esquina com D. Pedro I,  
Bairro Jardim Imperador I  
Várzea Grande - MT - Brasil  
CEP: 78125-683  
Fone: +55 (65) 3686-0626

Documento eletrônico e-Pet nº 2164656 com assinatura digital  
Signatário(a): MURILLO MACEDO LOBO:43791611100 NºSérie Certificado: 99612405656297447264635694823952829499  
Id Carimbo de Tempo: 96139897953035 Data e Hora: 13/02/2017 17:03:42hs

Petição Eletrônica protocolada em 13/02/2017 17:11:56

# PODER JUDICIÁRIO



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

## COMARCA DE GOIÂNIA

1º JUÍZ DE DIREITO

2666/13

3ª VARA CÍVEL  
337679-25.2013.8.09.0051 (201303376737)

JUIZ : 1 DISTRIBUIÇÃO: NORMAL  
DATA: 20/09/2013 - 11:39  
PROTÓCOLO: 19/09/2013 - 17:46  
NATUREZA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA E  
ADV. REQTE: VANESSA NEVES LESSA - GO E OUTROS  
REQUERIDO:

VALOR DA CAUSA: 27.977.866,25 OT. DOC.: 1  
GUITA: 13310531409



### AUTUAÇÃO

NESTA DATA AUTUO OS PRESENTES AUTOS

24/09/13

ESCRIVÃO(A)

NPDC / GRAFICA DO PODER JUDICIÁRIO

Petição Eletrônica protocolada em 13/02/2017 17:11:56

Documento eletrônico e-Pet nº 2164656 com assinatura digital  
Signatário(a): MURILLO MACEDO LOBO:43791611100 NºSérie Certificado: 99612405656297447264635694823952829499  
Id Carimbo de Tempo: 96139897953035 Data e Hora: 13/02/2017 17:03:42hs

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:44



STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/02/2017 17:03:41

R.1132, n.104, Setor Marista - Goiânia-GO - Brasil  
Fone/Fax:+55 (62) 3501-2900 - CEP - 74180-110  
www.murillolobo.adv.br

6002  
K  
**MURILLO LOBO**  
ADVOCADO GERAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_ª  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO.

CONFERIDO  
Protocolo Judicial I

Cartão Distribuidor Cível  
DISTRIBUIÇÃO VERSO

Distribuido ao  
1º Juízo

**ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA EPP**  
("ML"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.553.585/0001-65, com sede na Avenida Perimetral, Quadra 09, Lote 124, nº 2212, Setor Coimbra, CEP 74.530-026, Goiânia-GO, e **VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI** ("VDM"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.219.757/0001-57, com sede na Rua 237, Quadra 13, Lote 28-E, nº 798, Setor Coimbra, Goiânia-GO, CEP 74.535-270, via dos procuradores ao final assinados (m.j.) vêm à douda presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 48 e seguintes da Lei nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005, formular o presente pedido de

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

O que faz com consoante os fatos e argumentos  
a seguir expostos:

R P

Documento eletrônico e-Pet nº 2164656 com assinatura digital  
Signatário(a): MURILLO MACEDO LOBO:43791611100 NºSérie Certificado: 99612405656297447264635694823952829499  
Id Carimbo de Tempo: 96139897953035 Data e Hora: 13/02/2017 17:03:42hs

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:44

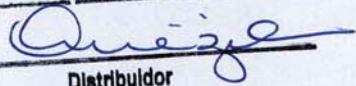
Petição Eletrônica protocolada em 13/02/2017 17:11:56

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/02/2017 17:03:41

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL  
DISTRIBUIÇÃO

Ao MM. Juiz da 9ª Vara Cível.

Em 20/09/2013



Distribuidor

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:44

Petição Eletrônica protocolada em 13/02/2017 17:11:56

Documento eletrônico e-Pet nº 2164656 com assinatura digital  
Signatário(a): MURILLO MACEDO LOBO:43791611100 N°Série Certificado: 99612405656297447264635694823952829499  
Id Carimbo de Tempo: 96139897953035 Data e Hora: 13/02/2017 17:03:42hs





STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/02/2017 17:03:41

R. 1132, n. 104, Setor Marista - Goiânia-GO - Brasil  
Fone/fax: +55 (62) 3501-2900 - CEP: 74180-110  
www.murillolobo.adv.br

MURILLO LOBO  
ADVOCATIA S/C SCS ANEXO 1 L. 100/05

0003

**I - DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - (ARTS. 2º E 48 DA LEI 11.101/2005)**

As requerentes preenchem todos os requisitos exigidos pela Lei nº 11.101/05 para beneficiar-se do favor legal, quais sejam:

- Não se enquadram nas exceções previstas no artigo 2º da Lei de Falências e Recuperação Judicial;
- Atendem aos pressupostos exigidos pelo artigo 48 da citada Lei<sup>1</sup>.

Informa, igualmente, que os sócios nunca foram falidos, ou condenados por qualquer crime previsto em lei (Doc. XI), e tampouco as Requerentes se beneficiaram anteriormente de concordata ou da própria Recuperação Judicial (Doc. X).

**II - DAS CAUSAS QUE MOTIVARAM A CRISE FINANCEIRA DAS EMPRESAS - ART. 51, I, DA LEI Nº 11.101/05**

Em 15.12.1999 foi fundada a empresa ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA EPP ("ML"), pelo Sr. Leonardo Souza Rezende, o qual, em 22.04.2004, fundou também a VDM OPERAÇÕES

<sup>1</sup> Lei 11.010/05: "Art. 48 Poderá requerer a recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos cumulativamente:

I - não ser falido e, se foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III - não ter, há mais de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

IV - não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei."

Petição Eletrônica protocolada em 13/02/2017 17:11:56

Documento eletrônico e-Pet nº 2164656 com assinatura digital  
Signatário(a): MURILLO MACEDO LOBO:43791611100 N°Série Certificado: 99612405656297447264635694823952829499  
Id Carimbo de Tempo: 96139897953035 Data e Hora: 13/02/2017 17:03:42hs



Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:44



STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/02/2017 17:03:41

R.1132, n.104, Setor Marista - Goiânia-GO - Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900 - CEP - 74180-110  
www.murillolobo.adv.br

MURILLO LOBO

0004

LOGÍSTICAS EIRELI ("VDM"), atual controladora e sócia majoritária da ML.

De forma integrada e interdependente, as empresas autoras passaram a atuar na distribuição, armazenagem e venda de produtos, como: medicamentos, materiais hospitalares, higiene e limpeza, alimentos, cosméticos, saneantes e outros destinados à saúde, tendo como principal cliente o setor público (órgãos de saúde pública municipal, estadual e federal), embora também atuem no mercado privado (hospitais, farmácias/drogarias e etc).

Com o aumento crescente da demanda de medicamentos pelo setor público as empresas autoras registraram elevadas taxas de crescimento, tanto que no ano de 2009 foi registrado um crescimento de 34% ao ano, e um faturamento bruto no valor de R\$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais).

Entretanto, a partir de 2010 essa tendência de crescimento das empresas se retraiu; em 2012 foi registrado um faturamento bruto no importe de R\$ 117.000.000,00 (cento e dezessete milhões de reais); e, no 1º Semestre de 2013 o faturamento caiu ainda mais, tendo sido apurado o valor bruto de R\$ 57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de reais).

Em que pese o declínio do faturamento, no período de 2006 a 2013 (1º semestre) as empresas apresentaram um EBITDA (lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização ou lajida) de **R\$ 38,6 (trinta e oito vírgula seis) milhões.**

O problema que é embora o EBITDA tenha sido de R\$ 38,6 milhões, os juros pagos pelas empresas autoras no período (2006-1ºSem/2013) atingiram a cifra de aproximadamente **R\$ 45 (quarenta e cinco) milhões.** Isso significa que a geração de caixa

Documento eletrônico e-Pet nº 2164656 com assinatura digital  
Signatário(a): MURILLO MACEDO LOBO:43791611100 N°Série Certificado: 99612405656297447264635694823952829499  
Id Carimbo de Tempo: 96139897953035 Data e Hora: 13/02/2017 17:03:42hs

Petição Eletrônica protocolada em 13/02/2017 17:11:56

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CIVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:44



D

Q

operacional (EBITDA) não foi suficiente para solver os juros da dívida no período, o que representa uma situação de inviabilidade financeira.

Registre-se que, enquanto no ano de 2006 as empresas desembolsaram 3,2% da receita líquida com o pagamento dos juros, no 1º semestre de 2013 esse desembolso representou 7,2% da receita líquida e, até o final do corrente ano (2013), a expectativa é de que percentual aumente para 9% da receita líquida.

Não bastassem os elevados juros pagos pelas empresas autoras nos últimos anos, tem-se que outros fatores também contribuíram significativamente para a crise financeira atual vivenciada pelas mesmas, tais como:

- Problemas com a implantação de software de Gestão Integrada SAP;
- Mudança no quadro societário;
- Humana Biomédica;
- Crise de 2009;
- Multas de órgãos públicos;
- Secretaria da Saúde do Estado de Goiás;
- Hypermarchas;
- EMS;
- ABBOTT.

Para melhor compreensão das razões da crise as empresas requerentes fazem um breve relato de cada um dos fatores citados acima.

### **Implantação de software de Gestão Integrada SAP**

No ano de 2007, as empresas requerentes, no intuito de atender a norma da ANVISA que passou a exigir a

*D*

*Q*





STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/02/2017 17:03:41

R.1132, n.104, Setor Marista - Goiânia-GO - Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900 - CEP - 74180-110  
www.murillolobo.adv.br



0006

rastreabilidade dos produtos, implementaram o software SAP, um dos mais utilizados em todo o mundo, cujo custo foi de aproximadamente R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Em maio de 2008 foi realizada a primeira tentativa de implantação do software SAP, que por sua vez restou frustrada. Depois de vários percalços e tentativas, foi implantado o software em definitivo somente em 2013.

Não bastassem os transtornos e prejuízos causados pelos imprevistos ocorridos na implantação do software, as empresas requerentes, em função do encerramento das atividades da empresa contratada para implantar o software SAP, ainda tiveram, em determinado momento, que paralisar totalmente as vendas destinadas ao setor privado, cujo faturamento mensal era de aproximadamente R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) no início da implantação do software, e com tendência de crescimento.

Contudo, em decorrência de todos os problemas enfrentados com o SAP, as empresas autoras passaram a faturar apenas R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por mês com o canal privado, o que equivale a 10% do faturamento registrado antes do software da SAP.

Com a redução do faturamento, as empresas autores tiveram que demitir aproximadamente 200 (duzentos) colaboradores.

Além disso, durante o longo processo de implantação do software as empresas requerentes ainda perderam cerca de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) em medicamentos vencidos, os quais não foram acusamos no sistema de

P

J

Documento eletrônico e-Pet nº 2164656 com assinatura digital  
Signatário(a): MURILLO MACEDO LOBO:43791611100 NºSérie Certificado: 99612405656297447264635694823952829499  
Id Carimbo de Tempo: 96139897953035 Data e Hora: 13/02/2017 17:03:42hs

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPU DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:44



Petição Eletrônica protocolada em 13/02/2017 17:11:56



0007

controle do software, tendo sido percebidos somente quando do inventário dos medicamentos.

Outro transtorno causado pela implantação do SAP foi que as empresas autoras, em determinado momento, ficaram sem condições de entregar a documentação fiscal junto à Receita Estadual e Federal, o que culminou na aplicação de multas, as quais elevaram substancialmente o endividamento.

Por fim, após o término da implantação do sistema as empresas autoras, para se reestabeleceram novamente no canal privado, tiveram que investir grandes somas com propaganda e publicidade.

### **Mudança no quadro societário**

Concomitantemente à aquisição do software o sócio Leonardo Sousa Rezende comprou a participação do Sr. Luiz Antônio Branquinho nas empresas, sendo certo que, a aquisição das quotas foi negociada nos patamares de empresas em expansão, valorizadas; porém, na semana seguinte da transação societária iniciou-se a implantação do SAP com todos os problemas e transtornos já citados anteriormente, que por sua vez gerou grande ônus às empresas, pois o seu sócio controlador tinha a obrigação de pagar a compra das quotas do ex-sócio e, por isto, necessitava da distribuição de lucros e dividendos do GRUPO para realizar tal pagamento, afetando o capital de giro.

### **Humana Biomédica**

Em 2010, o sócio controlador das empresas autoras se retirou da sociedade da empresa Humana Biomédica, cuja operação era deficitária.

P

JP



\*





STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/02/2017 17:03:41

R.1132, n.104, Setor Marista - Goiânia-GO - Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900 - CEP - 74180-110  
www.murillolobo.adv.br

**MURILLO LOBO**  
0008

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPU DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:44



Entretanto, como as empresas autora eram avalistas em algumas operações da Humana Biomédica, as mesmas acabaram tendo que arcam com dívida que aquela detinha junto ao Banco do Brasil, o que agravou ainda mais a situação financeira destas.

Além disso, o sócio controlador das empresas autoras ainda teve que assumir perante a Justiça do Trabalho as condenações impostas ao mesmo nas reclamações movidas em face da Humana Biomédica, o que descapitalizou o mesmo, que ficou impossibilitado de aportar novos recursos nas empresas requerentes.

### **Crise de 2009**

A crise financeira enfrentada em todo o mundo a partir do ano de 2008, e que atingiu o Brasil a partir de 2009 (a "marolinha"), gerou aumento das taxas de juros no sistema financeiro nacional, o que impactou negativamente as empresas autoras, as quais tiveram que desembolsar um valor ainda maior com o pagamento de juros, ou seja, do serviço da dívida.

### **Multas de órgãos públicos**

Ante a escassez do capital de giro as empresas autoras tiveram dificuldade de entregar, no prazo, os medicamentos contratados pelo setor público, o que ensejou a aplicação de mais de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) em multas.

### **Secretaria da Saúde do Governo do Estado de Goiás**

A Secretária de Saúde do Estado de Goiás gerou enormes prejuízos financeiros as empresas autoras em virtude de : i) constantes atrasos nos pagamentos dos produtos fornecidos ao referido

Petição Eletrônica protocolada em 13/02/2017 17:11:56

Documento eletrônico e-Pet nº 2164656 com assinatura digital  
Signatário(a): MURILLO MACEDO LOBO:43791611100 N°Série Certificado: 99612405656297447264635694823952829499  
Id Carimbo de Tempo: 96139897953035 Data e Hora: 13/02/2017 17:03:42hs



STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/02/2017 17:03:41

R.1132, n.104, Setor Marista - Goiânia-GO - Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900 - CEP - 74180-110  
www.murillolobo.adv.br

**MURILLO LOBO**  
0009

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:44

órgão, que por sua vez realizava os pagamentos com uma média de atrasos de 250 dias; ii) inadimplência em torno de R\$ 2 (dois) milhões.



### Hypermarcas

As empresas requerentes possuíam um acordo comercial de fornecimento de longo prazo de fraldas com a empresa FRALDAS SAPEKA, o qual garantia um faturamento anual médio de R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais).

Entretanto, 01 (um) ano após a aquisição das FRALDAS SAPEKA pelo Grupo Hypermarcas ("HYPERMARCAS"), ocorrido em 2010, houve o rompimento do acordo comercial citado acima, o que refletiu negativamente no faturamento das empresas autoras, comprometendo, por conseguinte, a geração operacional de caixa em valores nominais.

### EMS

As empresas autoras possuíam uma importante e longa relação comercial com a farmacêutica EMS, sendo durante vários anos um dos principais clientes desta no segmento hospitalar, tanto que no ano de 2011 os produtos fabricados pela EMS representaram 27% do faturamento bruto das ditas empresas no período, o que equivale a R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais).

No ano de 2012 a indústria EMS autorizou as empresas autoras a participarem de processos licitatórios no valor de R\$ 32 (trinta e dois) milhões para a venda de seus medicamentos ao Estado de Minas Gerais e de R\$ 3 (três) milhões para outros Estados do Brasil. Destarte, quando as empresas requerentes precisaram comprar os medicamentos para atender as licitações, a indústria EMS se negou a

R

R

Petição Eletrônica protocolada em 13/02/2017 17:11:56

Documento eletrônico e-Pet nº 2164656 com assinatura digital  
Signatário(a): MURILLO MACEDO LOBO:43791611100 N°Série Certificado: 99612405656297447264635694823952829499  
Id Carimbo de Tempo: 96139897953035 Data e Hora: 13/02/2017 17:03:42hs





STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/02/2017 17:03:41

R.1132, n.104, Setor Marista - Goiânia-GO - Brasil  
Fone/Fax:+55 (62) 3501-2900 - CEP- 74180-110  
www.murillolobo.adv.br



0010

vendê-los, ensejando a inexecução contratual pela não entrega dos medicamentos, acarretando, por conseguinte, a aplicação de multas por parte dos órgãos públicos em torno de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), aumentando consequente o endividamento das mesmas.



### ABBOTT

A multinacional farmacêutica ABBOTT comercializou durante vários anos seus medicamentos com as empresas autoras, autorizando a participação em licitações públicas destinadas ao fornecimento destes medicamentos, sendo que o GRUPO atuava como um representante, pois a orientação do preço a ser praticado era definido de forma unilateral pela referida indústria.

A relação comercial entre a ABBOTT e as empresas autoras chegou a gerar um faturamento bruto de aproximadamente R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) no ano de 2007, o que representou 21% do faturamento naquele ano.

Ocorre que, em 2011 as empresas requerentes foram surpreendidas com a propositura de uma Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público Estadual, que por sua vez visava o ressarcimento para a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás de aproximadamente R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em razão da não desoneração do ICMS em medicamentos (HUMIRA e AVONEX) isentos do referido imposto, os quais eram fabricados pela ABBOTT, que controlava a estratégia comercial a ser praticada pelos seus distribuidores de acordo com cada região do Brasil.

Apesar de o ICMS ter sido cobrado indevidamente pela ABBOTT, as empresas autoras é que tiveram bloqueados os recebíveis junto à Secretaria de Saúde do Estado de

R

P

Petição Eletrônica protocolada em 13/02/2017 17:11:56

Documento eletrônico e-Pet nº 2164656 com assinatura digital  
Signatário(a): MURILLO MACEDO LOBO:43791611100 N°Série Certificado: 99612405656297447264635694823952829499  
Id Carimbo de Tempo: 96139897953035 Data e Hora: 13/02/2017 17:03:42hs

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:44



0011

Goiás, da ordem de R\$ 1.500.000,00 (mil milhão e quinhentos mil reais), na referida ação civil pública.



Não bastasse o prejuízo financeiro decorrente do bloqueio, as empresas requerentes ainda passaram a ter sérias dificuldades na obtenção de créditos junto a bancos e fornecedores, haja vista a publicidade negativa que a divulgação da matéria em mídia nacional trouxe para as mesmas.

Além de todos esses problemas, a ABBOTT ainda rompeu a relação comercial com as empresas autoras, aumentando o prejuízo.

Esta é, portanto, a síntese dos fatores que contribuíram para a crise financeira que assolou as empresas autoras, cujo cenário atual caminha para o aumento do endividamento, pois a geração operacional de caixa (EBITDA) sequer é suficiente para cobrir os juros gerados pela operação, o que demonstra a absoluta necessidade de se adotarem medidas de reestruturação para compatibilizar o endividamento atual com a capacidade econômica das empresas, mediante o alongamento do passivo, o que possibilitará a recomposição do capital de giro próprio e a viabilização financeira das empresas autoras no médio e longo prazo.

Todavia, para que as empresas autoras possam se reestruturar, gerando mais empregos, impostos e benefícios para a sociedade de um modo geral, é imprescindível que lhes sejam concedidas as benesses da Lei 11.101/2005.

### **III - DA BAIXA DAS NEGATIVAÇÕES EXISTENTES EM NOME DAS AUTORAS**

*P*

*Y*

Documento eletrônico e-Pet nº 2164656 com assinatura digital  
Signatário(a): MURILLO MACEDO LOBO:43791611100 N°Série Certificado: 99612405656297447264635694823952829499  
Id Carimbo de Tempo: 96139897953035 Data e Hora: 13/02/2017 17:03:42hs

Petição Eletrônica protocolada em 13/02/2017 17:11:56

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:44







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 3002017269588

Nome original: cc150912.pdf

Data: 24/05/2017 09:09:31

Remetente:

Katia Cristina Rocha Dias  
Coordenadoria da Segunda Seção  
Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Comunicando decisão CC 150912 GO

## Superior Tribunal de Justiça

### CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 150.912 - GO (2017/0029891-4)

**RELATOR** : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**  
**SUSCITANTE** : VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
**ADVOGADO** : MURILLO MACEDO LÔBO E OUTRO(S) - GO014615  
**SUSCITADO** : JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DE BELO HORIZONTE - MG  
**SUSCITADO** : JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO  
**INTERES.** : ESTADO DE MINAS GERAIS

### DECISÃO

A VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL suscita conflito positivo de competência, com pedido liminar, indicando como suscitados o JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA – GO, onde tramita o processo de recuperação judicial, e o JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DE BELO HORIZONTE – MG.

Discute-se, no presente conflito, qual dos Juízos seria o competente para determinar a indisponibilidade de bens da suscitante. Alega a empresa que (e-STJ fls. 2/3):

Em 19.09.2013, a requerente, utilizando-se do favor legal concedido pela Lei nº 11.101/05, ingressou com pedido de recuperação judicial, o qual foi protocolado sob o nº 337679-25.2013.8.09.0051, e distribuído ao juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia - GO (doc. 03), sendo que seu processamento foi deferido no dia 14.10.2013, oportunidade em que também foi determinada a suspensão das ações e execuções propostas em face da mesma, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme dispõe o § 4º, do art. 6º, da Lei nº 11.101/05 (doe. 02).

Ocorre que, nada obstante isso, em 18.04.2016, o Estado de Minas Gerais ajuizou em desfavor da ora suscitante a Execução Fiscal n. 0581401.93.2016.8.13.0024, em trâmite perante a 6ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Belo Horizonte - MG, buscando o recebimento de crédito no valor de R\$ 374.996,76 (trezentos e setenta e quatro mil, novecentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos), oriundo de "multa" aplicada pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

O Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Belo Horizonte - MG, por sua vez, proferiu a decisão conflitante em questão ao determinar o bloqueio de bens da recuperanda via BACENJUD (doc. 01).

Em razão da aludida determinação judicial, em 02.02.2017, foram bloqueados R\$ 7.235,91 (sete mil, duzentos e trinta e cinco reais e noventa e um centavos), via BACENJUD, nas contas da recuperanda, ora suscitante (doc. 04), o que, além de causar inúmeros prejuízos à mesma, ainda afronta o juízo natural da recuperação judicial, único competente para determinar atos de constrição e expropriação de bens de empresa em recuperação judicial.

Argumenta ainda que a competência para dispor sobre o patrimônio da empresa em recuperação é exclusiva do juízo universal, nos termos do art. 47 da Lei n. 11.101/2005 (e-STJ fl. 3).

Pleiteia liminarmente que (e-STJ fl. 8):

(...) este Colendo Tribunal determine ao Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública Estadual

GMACF 22.2  
CC 150912

C5261E3E0B57A@  
2017/0029891-4

C408702E@  
Documento

Página 1 de 3

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/05/2017 às 08:39:29 pelo usuário: KÁTIA CRISTINA ROCHA DIAS

Documento eletrônico VDA16670075 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): MINISTRO Antonio Carlos Ferreira Assinado em: 23/05/2017 23:09:09  
Código de Controle do Documento: AD047B47-3BF0-4DC3-8A3A-A8832682DB71

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:44



## Superior Tribunal de Justiça

da Comarca de Belo Horizonte – MG a imediata liberação dos valores e veículos bloqueados, já que os bens bloqueados são indispensáveis à manutenção da empresa suscitante (em recuperação judicial).

Ao final, requer que seja declarado como competente o Juízo da recuperação "para decidir sobre questões que envolvam o patrimônio da empresa recuperanda/suscitante" (e-STJ fl. 9).

Liminar parcialmente deferida às fls. 53/55 (e-STJ).

Informações prestadas às fls. 63/79 (e-STJ).

Parecer do Ministério Público Federal pela competência do JUÍZO UNIVERSAL (e-STJ fls. 87/90).

É o relatório.

Decido.

Seguindo orientação desta Corte Superior consolidada na Súmula n. 568/STJ, o relator pode decidir monocraticamente, de plano, o conflito de competência, quando exista jurisprudência dominante do Tribunal sobre o tema.

É esse, precisamente, o caso dos autos em que se busca fixar o juízo competente para processar atos expropriatórios contra o patrimônio da VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Com efeito, a jurisprudência do STJ é pacífica quanto ao tema, afirmando que, "com a edição da Lei n. 11.101, de 2005, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor" (AgRg n. CC n. 127.629/MT, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 23/4/2014, Dje 25/4/2014). Ainda nesse sentido, os seguintes precedentes:

AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO NO ÂMBITO TRABALHISTA. NATUREZA FISCAL. DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 6º, § 7º, DA LEI Nº 11.101/05, COM A RESSALVA NELE PREVISTA. PRÁTICA DE ATOS QUE COMPROMETAM O PATRIMÔNIO DO DEVEDOR OU EXCLUAM PARTE DELE DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 97 DA CF E DE DESRESPEITO À SÚMULA VINCULANTE N. 10/STF.

1. 'Apesar de a execução fiscal não se suspender em face do deferimento do pedido de recuperação judicial (art. 6º, §7º, da LF n. 11.101/05, art. 187 do CTN e art. 29 da LF n. 6.830/80), submetem-se ao crivo do juízo universal os atos de alienação voltados contra o patrimônio social das sociedades empresárias em recuperação, em homenagem ao princípio da preservação da empresa.' (CC 114987/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/03/2011, DJe 23/03/2011).

(...)

GMACF 22.2  
CC 150912

C5261E3E3B57A@  
2017/0029891-4

C408702E3@  
Documento

Página 2 de 3

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/05/2017 às 08:39:29 pelo usuário: KÁTIA CRISTINA ROCHA DIAS

Documento eletrônico VDA16670075 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): MINISTRO Antonio Carlos Ferreira Assinado em: 23/05/2017 23:09:09  
Código de Controle do Documento: AD047B47-3BF0-4DC3-8A3A-A8832682DB71

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais  
GOIÂNIA - 3ª UPU DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:44



## Superior Tribunal de Justiça

3. Agravo regimental não provido.

(AgRg no CC n. 123.228/SP, Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/6/2013, DJe 1/7/2013.)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO. EXECUÇÃO FISCAL. SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRÁTICA DE ATOS EXPROPRIATÓRIOS NO JUÍZO DA AÇÃO EXECUTIVA. IMPOSSIBILIDADE.

- As execuções fiscais ajuizadas em face da empresa recuperanda não se suspenderão em virtude do deferimento do processamento da recuperação judicial.

- Todavia, embora a execução fiscal, em si, não se suspenda, devem ser obstados os atos judiciais que reduzam o patrimônio da empresa em recuperação judicial, enquanto mantida essa condição. Na hipótese, a aplicação literal do art. 6º, § 7º, da Lei 11.101/05 conduziria à inibição do cumprimento do plano de recuperação previamente aprovado e homologado.

- Agravo não provido.

(AgRg no CC n. 119.970/RS, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/11/2012, DJe 20/11/2012.)

Assim, embora a execução fiscal, em si, não se suspenda, devem ser obstados os atos judiciais que reduzam o patrimônio da empresa em recuperação judicial, enquanto mantida essa condição. A providência evita o eventual comprometimento do sucesso do plano de recuperação pelas decisões prolatadas no Juízo laboral, preservando, assim, o princípio da continuidade da empresa, previsto no artigo 47 da Lei de Recuperação Judicial.

Diante do exposto, CONHEÇO do presente conflito positivo de competência, a fim de DECLARAR COMPETENTE o JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA – GO para apreciar os atos executivos que incidam sobre o patrimônio sujeito à recuperação judicial.

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 22 de maio de 2017.

Ministro **ANTONIO CARLOS FERREIRA**

Relator

GMACF 22.2  
CC 150912

C5261E3E3B57A@  
2017/0029891-4

C408702E@  
Documento

Página 3 de 3

Documento eletrônico VDA16670075 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): MINISTRO Antonio Carlos Ferreira Assinado em: 23/05/2017 23:09:09  
Código de Controle do Documento: AD047B47-3BF0-4DC3-8A3A-A8832682DB71

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/05/2017 às 08:39:29 pelo usuário: KÁTIA CRISTINA ROCHA DIAS

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:44





0012

O art. 47<sup>2</sup> da Lei 11.101/2005 deixa em evidência o objetivo maior da referida lei, que é a recuperação das empresas como fonte geradora de empregos, impostos e etc.

Alguns outros dispositivos legais também amparam a pretensão maior da Lei (recuperação da empresa); dentre eles tem-se o *caput* do art. 6<sup>o</sup><sup>3</sup>, que determina a suspensão de todas as ações e execuções movidas em face das empresas recuperandas.

Desta feita, com o deferimento do processamento da recuperação judicial em comento, automaticamente há a suspensão das ações ajuizadas em face das autoras, conforme dispõe o *caput* do art. 6<sup>o</sup> da Lei de Recuperação e Falência, que tem por objetivo viabilizar a recuperação das empresas, e a negociação com os credores das mesmas, tal como, bem explicitado pelo professor Mauro Rodrigues Penteado<sup>4</sup>.

*Concessa vênia*, pouco adianta paralisar o curso das ações e execuções movidas em face das empresas requerentes, se na prática estas continuarem sendo executadas indiretamente, via das inúmeras informações desabonadoras lançadas em seus nomes junto aos órgãos de restrição ao crédito e cartórios de protestos, relativamente aos créditos sujeitos à recuperação.

Isto porque, as aludidas restrições cadastrais e protestos tirados em face das autoras e seus sócios impedirão que as

<sup>2</sup> "Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica." (art. 47 da Lei 11.101/2005)

<sup>3</sup> "Art. 6<sup>o</sup> A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário." (caput do art. 6<sup>o</sup> da Lei 11.101/2005)

<sup>4</sup> *Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência*. Coord. Francisco Satiro de Souza Junior e Antônio Sérgio A. de Moraes Pitombo. 2.ed. São Paulo: RT, 2007. P. 138.

0013

empresas obtenham crédito no mercado perante as instituições financeiras, fornecedores e até mesmo junto às prestadoras de serviços de telefonia fixa e móvel, dentre outros.



Registre-se que, as restrições creditícias e os protestos poderão causar inúmeros transtornos às empresas requerentes, comprometendo assim, a superação da crise econômico-financeira vivenciada pelas mesmas.

Portanto, não restam dúvidas de que a manutenção das negativações creditícias e dos protestos, após o deferimento do processamento da recuperação judicial das empresas requerentes e seus sócios é medida claramente ilegal e abusiva que colide frontalmente com o objetivo da recuperação judicial, que é o da preservação das empresas autoras (art. 47 da LRJ), preservação esta, que depende da continuidade de suas atividades econômicas.

Porém, para que a atividade econômica das empresas alcance sua plenitude é necessário que as mesmas restabeleçam seus vínculos negociais, através da reabertura de linhas de crédito e livre acesso aos agentes fomentadores.

Para tanto, as empresas autoras dependerão diretamente das informações contidas nos cadastros de crédito empresariais (SPC/SERASA/EQUIFAX/SISBACEN/CARTÓRIOS DE PROTESTOS).

Possuindo as empresas boas referências, ou seja, não inseridas nestes bancos de dados informações negativas e nem havendo protestos, as portas do mercado se abrem; do contrário, se fecham.

D

J



STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/02/2017 17:03:41

R. 1132, n. 104, Setor Marista - Goiânia-GO - Brasil  
Fonc/Fax: +55 (62) 3501-2900 - CEP - 74180-110  
www.murillolobo.adv.br



0014

Desta feita, a manutenção e a inserção de informações restritivas (negativações e protestos) relativas a dívidas e\ou ações cíveis **sujeitas à recuperação** poderá inviabilizar todo o planejamento de reestruturação financeira prevista para o processo de recuperação judicial, mesmo porque impede o acesso das empresas a toda e qualquer linha de crédito oferecida pelas instituições financeiras e fornecedores.

Vale dizer, que os registros nos órgãos de proteção ao crédito, bem como os protestos de dívidas/ações anteriores ao pedido de recuperação é o mesmo que inviabilizar a aplicação da Lei de Recuperação, tornando-a inócua, verdadeira letra morta.

Sob outro aspecto, NENHUM PREJUÍZO terão os credores com a supressão da informação restritiva e muito menos os terceiros, visto que a Lei 11.101/2005 impõe às empresas em recuperação a obrigação de acrescentarem a informação "em recuperação judicial" logo após o seu nome.

Além disso, por força da mencionada Lei, o Registro Público de Empresas, por determinação judicial, anota a informação de que as empresas se encontram em recuperação judicial.

Portanto, considerando as exigências contidas na Lei nº 11.101/2005, óbvio se torna o fato de que a baixa das restrições não acarretará nenhum prejuízo ao credor, e muito menos aos terceiros que venham a contratar com as empresas requerentes.

Ademais, considerando o fato de que a Lei nº 11.101/2005, em prol da recuperação das empresas, admite até a redução salarial (art. 50, VIII), tem-se, por evidente, que a manutenção de negativações relativas às dívidas sujeitas à recuperação, caminha na contramão da Lei.

P

4



Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPU DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:44

Petição Eletrônica protocolada em 13/02/2017 17:11:56

Documento eletrônico e-Pet nº 2164656 com assinatura digital  
Signatário(a): MURILLO MACEDO LOBO:43791611100 N°Série Certificado: 99612405656297447264635694823952829499  
Id Carimbo de Tempo: 96139897953035 Data e Hora: 13/02/2017 17:03:42hs

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/02/2017 17:03:41

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:44

DOC. 04

EXTRATO DO BLOQUEIO DE VALORES VIA  
BACENJUD

Petição Eletrônica protocolada em 13/02/2017 17:11:56

Documento eletrônico e-Pet nº 2164656 com assinatura digital  
Signatário(a): MURILLO MACEDO LOBO:43791611100 NºSérie Certificado: 99612405656297447264635694823952829499  
Id Carimbo de Tempo: 96139897953035 Data e Hora: 13/02/2017 17:03:42hs

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/10/2017 15:56:26

Assinado por JORGE LUIS SIQUEIRA DAS NEVES

Localizar pelo código: 109087665432563873933310007, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



02/05/2016

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/02/2017 17:03:41

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: Data: 19/06/2023 15:35:44

798  
a

MANUAL INSTITUCIONAL LEGISLAÇÃO

## Central Nacional de Indisponibilidade de Bens

MT - 1ª VARA  
Seja bem-vindo OSVALDO KAZUYUKI FUGIYAMA:MT2903 seu último acesso foi em: 07  
HOME CROQUIS CAIXA DE MENSAGENS MEUS DADOS TO  
INDISPONIBILIDADE CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE CONSULTA SIMPLES SEGUNDA VIA RESPONDIDO

**Indisponibilidade incluída com sucesso**

Aguardando aprovação

Número do Protocolo: 201605.0210.00132957-IP-740  
Número do Processo: 101398520154013600  
Nome do Processo: AUGUSTINHO MORO E OUTROS  
Data do Cadastro: 02/05/2016 às 10:41:38  
Emissor da Ordem: TRF1 - Tribunal Regional Federal da Primeira Região - GUIABA - 1ª VARA - OSVALDO KAZUYUKI FUGIYAMA:MT2903

Dados da Indisponibilidade:

CPF: 350.262.351-15 Nome: MARCELO REIS PERILLO
CNPJ: 26.921.908/0001-21 Nome: HOSPFAR IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO)
CNPJ: 06.219.757/0001-57 Nome: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL (VDM LOGISTICA)
CPF: 600.042.907-04 Nome: AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
CPF: 218.983.831-20 Nome: BRANDAO DE SOUSA REZENDE
CPF: 449.604.841-87 Nome: MOISES ALVES DE OLIVEIRA NETO
CPF: 557.041.159-34 Nome: AUGUSTINHO MORO
CPF: 589.839.291-20 Nome: LEONARDO SOUSA REZENDE

<https://www.indisponibilidade.org.br/ordem/indisponibilidade/>

Documento eletrônico e-Pet nº 2164656 com assinatura digital  
Signatário(a): MURILLO MACEDO LOBO:43791611100 NºSérie Certificado: 99612405656297447264635694823952829499  
Id Carimbo de Tempo: 96139897953035 Data e Hora: 13/02/2017 17:03:42hs

1/2

Petição Eletrônica protocolada em 13/02/2017 17:11:56

02/05/2018

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores  
STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/02/2017 17:03:41

### RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: OSVALDO KAZUYUKI FUGIYAMA  
02/05/2016 - 10:50:48

807

#### Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular

#### Dados do Processo

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO
Comarca/Município	GUIABA
Juiz Inclusão	CIRO JOSE DE ANDRADE ARAPIRACA
Órgão Judiciário	1A VARA SECAO JUDICIARIA ESTADO DE MATO GROSSO
Nº do Processo	101398520154013600

#### Total de veículos: 5

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
OMJ6113	GO	VW/GOL 1.0 GIV	VIDAFARMA DIST MEDICAMENTOS LTDA	Transferência
OMR0561	GO	VW/GOL 1.0 GIV	VIDAFARMA DIST MEDICAMENTOS LTDA	Transferência
OMI4992	GO	VW/GOL 1.0 GIV	VIDAFARMA DIST MEDICAMENTOS LTDA	Transferência
NKM2890	GO	I/HYUNDAI HR HDLWBSC	VIDAFARMA DIST MEDICAMENTOS LTDA	Transferência
NKM3190	GO	I/HYUNDAI HR HDLWBSC	VIDAFARMA DIST MEDICAMENTOS LTDA	Transferência

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: Data: 19/06/2023 15:35:44


Petição Eletrônica protocolada em 13/02/2017 17:11:56

<https://renajud.danatran.serpro.gov.br/renajud/restrito/restricoes-insercao.jsf>

Documento eletrônico e-Pet nº 2164656 com assinatura digital  
Signatário(a): MURILLO MACEDO LOBO:43791611100 NºSérie Certificado: 99612405656297447264635694823952829499  
Id Carimbo de Tempo: 96139897953035 Data e Hora: 13/02/2017 17:03:42hs




Valor: R\$ 801.000,00  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
 GOIÂNIA - 3ª UJ DAS VARAS CIVEIS  
 Usuário: Data: 19/06/2023 15:35:44

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	ejuab.osvaldo quarta-feira, 04/05/2016
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

**Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores**

720

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da Impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

<b>Dados do bloqueio</b>	
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta</b> As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
<b>Número do Protocolo:</b>	20160001514112
<b>Número do Processo:</b>	10139-85.2015.4.01.3600
<b>Tribunal:</b>	TRIB REG FEDERAL 1A. REGIAO
<b>Vara/Juízo:</b>	11390 - 1ª VARA SJ/MT
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	CIRO JOSÉ DE ANDRADE ARAPIRACA
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exequente da Ação:</b>	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

<b>Relação de réus/executados</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Para exibir os detalhes de todos os réus/executados <a href="#">clique aqui</a>.</li> <li>Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados <a href="#">clique aqui</a>.</li> </ul>

06.219.757/0001-57 - VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 63.277,17] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
<b>Respostas</b>						
<b>BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
29/04/2016 19:10	Bloq. Valor	CIRO JOSÉ DE ANDRADE ARAPIRACA	2.159.058,22	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 59.025,39	59.025,39	03/05/2016 04:45
Ação				Valor		
<b>CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
29/04/2016 19:10	Bloq. Valor	CIRO JOSÉ DE ANDRADE ARAPIRACA	2.159.058,22	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 3.215,33	3.215,33	03/05/2016 03:15

Valor: R\$ 801.000,00  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
 GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CIVEIS  
 Usuário: 0 Data: 19/06/2023 15:35:44

Ação			Valor			
<b>ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
29/04/2016 19:10	Bloq. Valor	CIRO JOSÉ DE ANDRADE ARAPIRACA	2.159.058,22	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 1.011,81	1.011,81	03/05/2016 20:42
Ação			Valor			
<b>BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
29/04/2016 19:10	Bloq. Valor	CIRO JOSÉ DE ANDRADE ARAPIRACA	2.159.058,22	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 24,64	24,64	03/05/2016 07:31
Ação			Valor			
<b>BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
29/04/2016 19:10	Bloq. Valor	CIRO JOSÉ DE ANDRADE ARAPIRACA	2.159.058,22	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	02/05/2016 19:29
Nenhuma ação disponível						
<b>BCO BRB/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
29/04/2016 19:10	Bloq. Valor	CIRO JOSÉ DE ANDRADE ARAPIRACA	2.159.058,22	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	03/05/2016 03:28
Nenhuma ação disponível						
<b>BCO DAYCOVAL/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
29/04/2016 19:10	Bloq. Valor	CIRO JOSÉ DE ANDRADE	2.159.058,22	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	03/05/2016 09:08

821

Petição Eletrônica protocolada em 13/02/2017 17:11:56



Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CIVEIS  
Usuário: Data: 19/06/2023 15:35:44

ARAPIRACA						
Nenhuma ação disponível						
<b>BCO MERCANTIL DO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
29/04/2016 19:10	Bloq. Valor	CIRO JOSÉ DE ANDRADE ARAPIRACA	2.159.058,22	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	03/05/2016 03:07
Nenhuma ação disponível						
<b>BCO RURAL/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
29/04/2016 19:10	Bloq. Valor	CIRO JOSÉ DE ANDRADE ARAPIRACA	2.159.058,22	(99) A instituição destinatária da ordem está em intervenção ou em liquidação extrajudicial, ou não está em atividade.	0,00	04/05/2016 01:49
Nenhuma ação disponível						
<b>BCO SAFRA/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
29/04/2016 19:10	Bloq. Valor	CIRO JOSÉ DE ANDRADE ARAPIRACA	2.159.058,22	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	03/05/2016 16:20
Nenhuma ação disponível						
<b>Não Respostas</b>						
Não há não-resposta para este réu/executado						
<b>218.983.831-20 - BRANDAO DE SOUSA REZENDE</b>						
[Total bloqueado (bloqueio original e reterações): R\$ 225.754,19] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
<b>Respostas</b>						
<b>ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
29/04/2016 19:10	Bloq. Valor	CIRO JOSÉ DE ANDRADE ARAPIRACA	11.800.649,87	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 201.425,56	201.425,56	03/05/2016 20:42
Ação				Valor		

822

Petição Eletrônica protocolada em 13/02/2017 17:11:56



STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/02/2017 17:03:41

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:44

## DOC. 05

# GUIA DE CUSTAS

Petição Eletrônica protocolada em 13/02/2017 17:11:56

Documento eletrônico e-Pet nº 2164656 com assinatura digital  
Signatário(a): MURILLO MACEDO LOBO:43791611100 NºSérie Certificado: 99612405656297447264635694823952829499  
Id Carimbo de Tempo: 96139897953035 Data e Hora: 13/02/2017 17:03:42hs

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/10/2017 15:56:26

Assinado por JORGE LUIS SIQUEIRA DAS NEVES

Localizar pelo código: 109087665432563873933310007, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/09/2017 17:03:41

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap  
**REIMPRESSAO - 01**  
044-531693242-7

13/FEV/2017 HORA DE 13:24:37

LOT. 08.01526-3 TERM 004593  
LOCALIDADE: GOIANIA  
AG. VINCULADA: 0996

COMPROVANTE PAGAMENTO DE  
BLOQUETO BANCOS

DATA DE VENCIMENTO: 28FEV2017  
VALOR DO PAGAMENTO: 87,12

0019000009 02552740009  
00955896188 1 70840000008712

044-531693242-7

VIA DO CLIENTE

Documento assinado e publicado digitalmente em 11/10/2017 15:56:26  
Assinado por JORGE LUIS SIQUEIRA DAS NEVES  
Localizar pelo código: 109087665432563873933310007, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p





**AO JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA  
- GO.**

Autos nº 0337679.25.2013.8.09.0051.

**URGENTE**

**ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA E OUTRA – em  
recuperação judicial**, devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, via  
de seus advogados infra-assinados, vem à presença de Vossa Excelência, com  
a vênua e o acatamento costumeiros, para expor e requerer o que segue:

1. Conforme se infere da decisão de fls. 454/458 (documento  
12 de evento 03), que, em 07.10.2013, deferiu o processamento do presente  
feito recuperacional, este juízo determinou ainda, *verbis*:

***b) que sejam baixadas todas as anotações e protestos  
lançados em nome das autoras e dos seus sócios, relativamente  
aos créditos sujeitos à recuperação judicial.***

2. O protocolo desta recuperação judicial ocorreu em  
**19.09.2013**, de modo que, nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/05,  
restaram sujeitos aos efeitos da recuperação judicial todos os créditos  
existentes naquela data, ainda que não vencidos.

3. Ocorre que, nada obstante tenha este juízo determinado  
expressamente que os créditos sujeitos a recuperação judicial não podem  
sofrer anotações negativas ou protestos, urge informar que o credor  
quirografário "ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA" apresentou em  
cartório os títulos em anexo **(doc. 01)** para protestos, todos relativos a

**MATRIZ**  
R.1132, n.104, Setor Marista  
Goiânia-GO - Brasil - CEP: 74180-110  
Fone/Fax:+55 (62) 3501-2900

**FILIAL 1**  
Av. José Rocha Bomfim, n.214  
Cond. Praça Capital, Sl. 213  
Ed. Paris, Santa Genebra  
Campinas-SP - Brasil  
CEP:13080-650  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

www.murillolobo.adv.br

débitos anteriores ao pedido de recuperação judicial, sendo que a recuperanda foi então intimada no último dia 11.10.2017 para providenciar o pagamento dos títulos, sob pena de serem protestados.

4. Assim, como visto, considerando que este juízo já resolveu sobre a impossibilidade de protesto dos títulos sujeitos a recuperação judicial (documento 12 de evento 03), **REQUER** a recuperanda, em caráter de urgência, seja expedido ofício ao 1º Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia, situado na rua 9, nº 1.111, Setor Oeste, CEP: 74.120-010, determinando seja imediatamente cancelado todos os efeitos dos protestos relativos aos títulos ora acostados (doc. 01), sob pena de multa diária e crime de desobediência.

Nesses termos, solicita-se deferimento.

Goiânia - GO, 13 de outubro de 2017.

**Murillo Macedo Lôbo**  
**OAB/GO – 14.615**

**Fábio Santana Nascimento**  
**OAB/GO – 26.358**

**Waldê de Souza Faria Júnior**  
**OAB/GO – 38.831**

**MATRIZ**  
R.1132, n.104, Setor Marista  
Goiânia-GO - Brasil - CEP: 74180-110  
Fone/Fax:+55 (62) 3501-2900

**FILIAL 1**  
Av. José Rocha Bomfim, n.214  
Cond. Praça Capital, Sl. 213  
Ed. Paris, Santa Genebra  
Campinas-SP - Brasil  
CEP:13080-650  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

www.murillolobo.adv.br

Valor: R\$ 801.000,00  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
 Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:44



**1º Protesto, Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia**  
 Rua 9, nº 1.111 - Setor Oeste - Goiânia - GO - CEP: 74120-010 Tel.: 3224-4209  
 e-mail : contato@1protesto.goiania.com.br - www.1protestogoiania.com.br



Protocolo : 5.163.134



Data do Protocolo : 22/11/2012

Levamos ao conhecimento de V.Sa. que se acha devidamente protocolizado neste Tabelionato, para ser protestado, o título abaixo mencionado. Solicitamos-lhe efetuar o pagamento do mesmo dentro do prazo, ou dar razões por que não o faz, pois o protesto será registrado em três ( 03 ) dias úteis após a data do protocolo no Tabelionato. Quando a intimação for efetivada, excepcionalmente, no último dia do prazo ou além dele, por motivo de força maior, o protesto será lavrado no primeiro dia útil subsequente (Art. 13 da Lei 9.492 de 10/09/1997).

ESPÉCIE / NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO	CUSTAS	D.POSTAL	ISS	O.DESPESA	T.JUDICIAL
65326 DUPL MERCANTIL	11/08/2010	713.740,07						
FUNDESP	FUNESP	ESTADO	FESEMP	FUNCOMP	FUNEMP	FEPADSAJ	FUNDEPEG	FUNPROGE
								TOTAL A PAGAR
								713.740,07
Devedor : 06.219.757/0001-57 VIDAFARMA DIST DE MEDICAMENTOS LTDA RUA 237 QD 13 LT 28 E 798 COIMBRA 74.535-270 GOIANIA-GO PÇA PAGTO.: GOIANIA - GO								
Credor: ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA Favorecido: Apresentante: ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA								
Nº Título Banco:						Ag./Cod. Cedente:		Endosso:
Observações : Evite ser intimado por EDITAL publicado na imprensa. Entre em contato com este Tabelionato de Protestos dentro do tríduo legal. (Artigo 15 da Lei nº 9.492/97)							Horário para Pagamento	
							08:00 às 16:00 (Segunda a Sexta)	

	<b>237-2</b>	23790.14000 90000.516311 34026.000009 1 73090071374007	<b>Recibo do Sacado</b>	
Cedente	1º TABELIONATO DE PROTESTO DE GOIÂNIA CNPJ : 21.469.593/0001-00		Vencimento	11/10/2017
Ag./Cód.Cedente	Data proc.	Espécie	Valor Declarado	
0140-6/260000-5	22/11/2012	Outros R\$ N	713.740,07	
Sacado		VIDAFARMA DIST DE MEDICAMENTOS LTDA		

	<b>237-2</b>	23790.14000 90000.516311 34026.000009 1 73090071374007	<b>Ficha de Compensação</b>	
Local de pagamento	Pagável preferencialmente na Rede Bradesco ou Bradesco Expresso		Vencimento	11/10/2017
Cedente	1º TABELIONATO DE PROTESTO DE GOIÂNIA CNPJ : 21.469.593/0001-00		Agência/ Código Cedente	0140-6/260000-5
Data do Documento	Número do Documento	Espécie Doc.	Cart./ Nosso Número	
22/11/2012	5.163.134	Outros N	09 / 00005163134-2	
Data da operação	Carteira	Espécie	(=) Valor do Documento	713.740,07
22/11/2012	09	R\$	(=) Valor Cobrado	
Instruções *** NÃO RECEBER APÓS VENCIMENTO *** ** RECEBER APENAS EM DINHEIRO *** *** PAGAMENTOS DIVERGENTES DO VALOR DO DOCUMENTO NÃO SERÃO ACATADOS ***				
Sacado		VIDAFARMA DIST DE MEDICAMENTOS LTDA		





**1º Protesto, Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia**  
 Rua 9, nº 1.111 - Setor Oeste - Goiânia - GO - CEP: 74120-010 Tel.: 3224-4209  
 e-mail : contato@1protesto.goiania.com.br - www.1protestogoiania.com.br



**Protocolo : 5.163.138**



**Data do Protocolo : 22/11/2012**

Levamos ao conhecimento de V.Sa. que se acha devidamente protocolizado neste Tabelionato, para ser protestado, o título abaixo mencionado. Solicitamos-lhe efetuar o pagamento do mesmo dentro do prazo, ou dar razões por que não o faz, pois o protesto será registrado em três ( 03 ) dias úteis após a data do protocolo do Tabelionato. Quando a intimação for efetivada, excepcionalmente, no último dia do prazo ou além dele, por motivo de força maior, o protesto será lavrado no primeiro dia útil subsequente (Art. 13 da Lei 9.492 de 10/09/1997).

ESPÉCIE / NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO	CUSTAS	D.POSTAL	ISS	O.DESPESA	T.JUDICIAL	
77924 DUPL MERCANTIL	17/10/2010	393.596,28							
FUNDESP	FUNESP	ESTADO	FESEMP	FUNCOMP	FUNEMP	FEPADSAJ	FUNDEPEG	FUNPROGE	TOTAL A PAGAR
									393.596,28
Devedor : 06.219.757/0001-57 VIDAFARMA DIST DE MEDICAMENTOS LTDA RUA 237 QD 13 LT 28 E 798 COIMBRA 74.535-270 GOIANIA-GO PÇA PAGTO.: GOIANIA - GO Credor: ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA Favorecido: Apresentante: ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA Nº Título Banco: Ag./Cod. Cedente: Endosso:									
Observações : Evite ser intimado por EDITAL publicado na imprensa. Entre em contato com este Tabelionato de Protestos dentro do tríduo legal. (Artigo 15 da Lei nº 9.492/97)								Horário para Pagamento 08:00 às 16:00 (Segunda a Sexta)	

<b>237-2</b>   23790.14000 90000.516311 38026.000000 3 73090039359628	<b>Recibo do Sacado</b>
Cedente <b>1º TABELIONATO DE PROTESTO DE GOIÂNIA CNPJ : 21.469.593/0001-00</b>	Vencimento 11/10/2017
Ag./ Cód. Cedente   Data proc.   Espécie   Espécie   Aceite   Nº Documento   Cart./Nosso Num.   Valor Declarado	
0140-6/260000-5   22/11/2012   Outros   R\$   N   5.163.138   09 / 00005163138-5   393.596,28	Autenticação mecânica
Sacado VIDAFARMA DIST DE MEDICAMENTOS LTDA	

<b>237-2</b>   23790.14000 90000.516311 38026.000000 3 73090039359628	<b>Ficha de Compensação</b>
Local de pagamento <b>Pagável preferencialmente na Rede Bradesco ou Bradesco Expresso</b>	Vencimento 11/10/2017
Cedente <b>1º TABELIONATO DE PROTESTO DE GOIÂNIA CNPJ : 21.469.593/0001-00</b>	Agência/ Código Cedente 0140-6/260000-5
Data do Documento   Número do Documento   Espécie Doc.   Aceite   Data do processamento   Cart./ Nosso Número	
22/11/2012   5.163.138   Outros   N   22/11/2012   09 / 00005163138-5	
Data da operação   Carteira   Espécie   Quantidade Moeda   Valor Moeda   (=) Valor do Documento	
22/11/2012   09   R\$       393.596,28	
Instruções <b>*** NÃO RECEBER APÓS VENCIMENTO *** *** RECEBER APENAS EM DINHEIRO ***                  *** PAGAMENTOS DIVERGENTES DO VALOR DO DOCUMENTO NÃO SERÃO ACATADOS ***</b>	(=) Valor Cobrado
Sacado VIDAFARMA DIST DE MEDICAMENTOS LTDA	



Autenticação mecânica

Ficha de Compensação





**1º Protesto, Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia**  
 Rua 9, nº 1.111 - Setor Oeste - Goiânia - GO - CEP: 74120-010 Tel.: 3224-4209  
 e-mail : contato@1protesto.goiania.com.br - www.1protestogoiania.com.br



Protocolo : 5.163.139



Data do Protocolo : 22/11/2012

Levamos ao conhecimento de V.Sa. que se acha devidamente protocolizado neste Tabelionato, para ser protestado, o título abaixo mencionado. Solicitamos-lhe efetuar o pagamento do mesmo dentro do prazo, ou dar razões por que não o faz, pois o protesto será registrado em três ( 03 ) dias úteis após a data do protocolo no Tabelionato. Quando a intimação for efetivada, excepcionalmente, no último dia do prazo ou além dele, por motivo de força maior, o protesto será lavrado no primeiro dia útil subsequente (Art. 13 da Lei 9.492 de 10/09/1997).

ESPÉCIE / NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO	CUSTAS	D.POSTAL	ISS	O.DESPESA	T.JUDICIAL	
84821 DUPL MERCANTIL	28/11/2010	31.196,13							
FUNDESP	FUNESP	ESTADO	FESEMP	FUNCOMP	FUNEMP	FEPADSAJ	FUNDEPEG	FUNPROGE	TOTAL A PAGAR
									31.196,13
<b>Devedor : 06.219.757/0001-57 VIDAFARMA DIST DE MEDICAMENTOS LTDA</b> RUA 237 QD 13 LT 28 E 798 COIMBRA 74.535-270 GOIÂNIA-GO PÇA PAGTO.: GOIANIA - GO									
<b>Credor: ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA</b> <b>Favorecido:</b> <b>Apresentante: ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA</b> <b>Nº Título Banco:</b> <b>Ag./Cod. Cedente:</b> <b>Endosso:</b>									
<b>Observações :</b> Evite ser intimado por EDITAL publicado na imprensa. Entre em contato com este Tabelionato de Protestos dentro do tríduo legal. (Artigo 15 da Lei nº 9.492/97)							<b>Horário para Pagamento</b> 08:00 às 16:00 (Segunda a Sexta)		

	<b>237-2</b>	23790.14000 90000.516311 39026.000008 3 73090003119613	<b>Recibo do Sacado</b>
Cedente	1º TABELIONATO DE PROTESTO DE GOIÂNIA CNPJ : 21.469.593/0001-00		Vencimento 11/10/2017
Ag./ Cód. Cedente	Data proc.	Espécie	Valor Declarado
0140-6/260000-5	22/11/2012	Outros R\$ N	31.196,13
Sacado VIDAFARMA DIST DE MEDICAMENTOS LTDA		Autenticação mecânica	

	<b>237-2</b>	23790.14000 90000.516311 39026.000008 3 73090003119613	
Local de pagamento	Pagável preferencialmente na Rede Bradesco ou Bradesco Expresso		Vencimento 11/10/2017
Cedente	1º TABELIONATO DE PROTESTO DE GOIÂNIA CNPJ : 21.469.593/0001-00		Agência/ Código Cedente 0140-6/260000-5
Data do Documento	Número do Documento	Espécie Doc.	Cart./ Nosso Número
22/11/2012	5.163.139	Outros N	09 / 00005163139-3
Data da operação	Carteira	Espécie	(=) Valor do Documento
22/11/2012	09	R\$	31.196,13
Instruções *** NÃO RECEBER APÓS VENCIMENTO *** *** RECEBER APENAS EM DINHEIRO ***			(=) Valor Cobrado
*** PAGAMENTOS DIVERGENTES DO VALOR DO DOCUMENTO NÃO SERÃO ACATADOS ***			
Sacado VIDAFARMA DIST DE MEDICAMENTOS LTDA		Autenticação mecânica	



Ficha de Compensação

Valor: R\$ 801.000,00  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
 Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:44



**1º Protesto, Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia**  
 Rua 9, nº 1.111 - Setor Oeste - Goiânia - GO - CEP: 74120-010 .Tel.: 3224-4209  
 e-mail : contato@1protesto.goiania.com.br - www.1protestogoiania.com.br



**Protocolo : 5.163.136**



**Data do Protocolo : 22/11/2012**

Levamos ao conhecimento de V.Sa. que se acha devidamente protocolizado neste Tabelionato, para ser protestado, o título abaixo mencionado. Solicitamos-lhe efetuar o pagamento do mesmo dentro do prazo, ou dar razões por que não o faz, pois o protesto será registrado em três ( 03 ) dias úteis após a data do protocolo no Tabelionato. Quando a intimação for efetivada, excepcionalmente, no último dia do prazo ou além dele, por motivo de força maior, o protesto será lavrado no primeiro dia útil subsequente (Art. 13 da Lei 9.492 de 10/09/1997).

ESPÉCIE / NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO	CUSTAS	D.POSTAL	ISS	O.DESPESA	T.JUDICIAL	
76073 DUPL MERCANTIL	01/10/2010	52.479,50							
FUNDESP	FUNESP	ESTADO	FESEMP	FUNCOMP	FUNEMP	FEPADSAJ	FUNDEPEG	FUNPROGE	TOTAL A PAGAR
									52.479,50
Devedor : 06.219.757/0001-57 VIDAFARMA DIST DE MEDICAMENTOS LTDA RUA 237 QD 13 LT 28 E 798 COIMBRA 74.535-270 GOIANIA-GO PÇA PAGTO.: GOIANIA - GO									
Credor: ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA Favorecido: Apresentante: ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA Nº Título Banco: Ag./Cod. Cedente: Endosso:									
Observações : Evite ser intimado por EDITAL publicado na imprensa. Entre em contato com este Tabelionato de Protestos dentro do tríduo legal. (Artigo 15 da Lei nº 9.492/97)								Horário para Pagamento 08:00 às 16:00 (Segunda a Sexta)	

	<b>237-2</b>	23790.14000 90000.516311 36026.000004 7 73090005247950	<b>Recibo do Sacado</b>
Cedente	1º TABELIONATO DE PROTESTO DE GOIÂNIA CNPJ : 21.469.593/0001-00		Vencimento 11/10/2017
Ag./ Cód. Cedente	Data proc.	Espécie	Valor Declarado
0140-6/260000-5	22/11/2012	Outros R\$ N	52.479,50
Sacado VIDAFARMA DIST DE MEDICAMENTOS LTDA			Autenticação mecânica

	<b>237-2</b>	23790.14000 90000.516311 36026.000004 7 73090005247950	<b>Ficha de Compensação</b>
Local de pagamento	Pagável preferencialmente na Rede Bradesco ou Bradesco Expresso		Vencimento 11/10/2017
Cedente	1º TABELIONATO DE PROTESTO DE GOIÂNIA CNPJ : 21.469.593/0001-00		Agência/ Código Cedente 0140-6/260000-5
Data do Documento	Número do Documento	Espécie Doc.	Cart./ Nosso Número
22/11/2012	5.163.136	Outros N	09 / 00005163136-9
Data da operação	Carteira	Espécie	(=) Valor do Documento
22/11/2012	09	R\$	52.479,50
Instruções *** NÃO RECEBER APÓS VENCIMENTO *** *** RECEBER APENAS EM DINHEIRO ***			(=) Valor Cobrado
*** PAGAMENTOS DIVERGENTES DO VALOR DO DOCUMENTO NÃO SERÃO ACATADOS ***			
Sacado VIDAFARMA DIST DE MEDICAMENTOS LTDA			Autenticação mecânica



Autenticação mecânica

Ficha de Compensação

Valor: R\$ 801.000,00  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CIVEIS  
 Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:44



**1º Protesto, Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia**  
 Rua 9, nº 1.111 - Setor Oeste - Goiânia - GO - CEP: 74120-010 Tel.: 3224-4209  
 e-mail : contato@1protesto.goiania.com.br - www.1protestogoiania.com.br



Protocolo : 5.163.137



Data do Protocolo : 22/11/2012

Levamos ao conhecimento de V.Sa. que se acha devidamente protocolizado neste Tabelionato, para ser protestado, o título abaixo mencionado. Solicitamos-lhe efetuar o pagamento do mesmo dentro do prazo, ou dar razões por que não o faz, pois o protesto será registrado em três ( 03 ) dias úteis após a data do protocolo no Tabelionato. Quando a intimação for efetivada, excepcionalmente, no último dia do prazo ou além dele, por motivo de força maior, o protesto será lavrado no primeiro dia útil subsequente (Art. 13 da Lei 9.492 de 10/09/1997).

ESPÉCIE / NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO	CUSTAS	D.POSTAL	ISS	O.DESPESA	T.JUDICIAL	
77923 DUPL MERCANTIL	17/10/2010	91.839,13							
FUNDESP	FUNESP	ESTADO	FESEMP	FUNCOMP	FUNEMP	FEPADSAJ	FUNDEPEG	FUNPROGE	TOTAL A PAGAR
									91.839,13
Devedor : 06.219.757/0001-57 VIDAFARMA DIST DE MEDICAMENTOS LTDA RUA 237 QD 13 LT 28 E 798 COIMBRA 74.535-270 GOIÂNIA-GO PÇA PAGTO.: GOIÂNIA - GO									
Credor: ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA Favorecido: Apresentante: ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA Nº Título Banco: Ag./Cod. Cedente: Endosso:									
Observações : Evite ser intimado por EDITAL publicado na imprensa. Entre em contato com este Tabelionato de Protestos dentro do tríduo legal. (Artigo 15 da Lei nº 9.492/97)								Horário para Pagamento 08:00 às 16:00 (Segunda a Sexta)	

	<b>237-2</b>	23790.14000 90000.516311 37026.000002 2 73090009183913	<b>Recibo do Sacado</b>
Cedente	1º TABELIONATO DE PROTESTO DE GOIÂNIA CNPJ : 21.469.593/0001-00		Vencimento 11/10/2017
Ag./ Cód. Cedente	Data proc.	Espécie	Valor Declarado
0140-6/260000-5	22/11/2012	Outros R\$ N	91.839,13
Sacado VIDAFARMA DIST DE MEDICAMENTOS LTDA			Autenticação mecânica

	<b>237-2</b>	23790.14000 90000.516311 37026.000002 2 73090009183913	<b>Ficha de Compensação</b>
Local de pagamento	Pagável preferencialmente na Rede Bradesco ou Bradesco Expresso		Vencimento 11/10/2017
Cedente	1º TABELIONATO DE PROTESTO DE GOIÂNIA CNPJ : 21.469.593/0001-00		Agência/ Código Cedente 0140-6/260000-5
Data do Documento	Número do Documento	Espécie Doc.	Cart./ Nosso Número
22/11/2012	5.163.137	Outros N	09 / 00005163137-7
Data da operação	Carteira	Espécie	(=) Valor do Documento
22/11/2012	09	R\$	91.839,13
Instruções *** NÃO RECEBER APÓS VENCIMENTO *** *** RECEBER APENAS EM DINHEIRO *** *** PAGAMENTOS DIVERGENTES DO VALOR DO DOCUMENTO NÃO SERÃO ACATADOS ***			(=) Valor Cobrado
Sacado VIDAFARMA DIST DE MEDICAMENTOS LTDA			Autenticação mecânica





**1º Protesto, Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia**  
 Rua 9, nº 1.111 - Setor Oeste - Goiânia - GO - CEP: 74120-010 Tel.: 3224-4209  
 e-mail : contato@1protesto.goiania.com.br - www.1protestogoiania.com.br



**Protocolo : 5.163.135**



**Data do Protocolo : 22/11/2012**

Levamos ao conhecimento de V.Sa. que se acha devidamente protocolizado neste Tabelionato, para ser protestado, o título abaixo mencionado. Solicitamos-lhe efetuar o pagamento do mesmo dentro do prazo, ou dar razões por que não o faz, pois o protesto será registrado em três ( 03 ) dias úteis após a data do protocolo no Tabelionato. Quando a intimação for efetivada, excepcionalmente, no último dia do prazo ou além dele, por motivo de força maior, o protesto será lavrado no primeiro dia útil subsequente (Art. 13 da Lei 9.492 de 10/09/1997).

ESPÉCIE / NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO	CUSTAS	D.POSTAL	ISS	O.DESPESA	T.JUDICIAL	
72308 DUPL MERCANTIL	03/10/2010	789.410,55							
FUNDESP	FUNESP	ESTADO	FESEMP	FUNCOMP	FUNEMP	FEPADSAJ	FUNDEPEG	FUNPROGE	TOTAL A PAGAR
									789.410,55
Devedor : 06.219.757/0001-57 VIDAFARMA DIST DE MEDICAMENTOS LTDA RUA 237 QD 13 LT 28 E 798 COIMBRA 74.535-270 GOIANIA-GO PÇA PAGTO.: GOIANIA - GO									
Credor : ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA Favorecido: Apresentante: ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA Nº Título Banco: Ag./Cod. Cedente: Endosso:									
Observações : Evite ser intimado por EDITAL publicado na imprensa. Entre em contato com este Tabelionato de Protestos dentro do tríduo legal. (Artigo 15 da Lei nº 9.492/97)								Horário para Pagamento 08:00 às 16:00 (Segunda a Sexta)	

	<b>237-2</b>	23790.14000 90000.516311 35026.000006 1 73090078941055	<b>Recibo do Sacado</b>
Cedente	1º TABELIONATO DE PROTESTO DE GOIÂNIA CNPJ : 21.469.593/0001-00		Vencimento 11/10/2017
Ag./ Cód.Cedente	Data proc.	Espécie	Valor Declarado
0140-6/260000-5	22/11/2012	Outros R\$ N	789.410,55
Sacado VIDAFARMA DIST DE MEDICAMENTOS LTDA			Autenticação mecânica

	<b>237-2</b>	23790.14000 90000.516311 35026.000006 1 73090078941055	<b>Ficha de Compensação</b>
Local de pagamento	Pagável preferencialmente na Rede Bradesco ou Bradesco Expresso		Vencimento 11/10/2017
Cedente	1º TABELIONATO DE PROTESTO DE GOIÂNIA CNPJ : 21.469.593/0001-00		Agência/ Código Cedente 0140-6/260000-5
Data do Documento	Número do Documento	Espécie Doc.	Cart./ Nosso Número
22/11/2012	5.163.135	Outros N	09 / 00005163135-0
Data da operação	Carteira	Espécie	(=) Valor do Documento
22/11/2012	09	R\$	789.410,55
Instruções *** NÃO RECEBER APÓS VENCIMENTO *** *** RECEBER APENAS EM DINHEIRO ***			(=) Valor Cobrado
*** PAGAMENTOS DIVERGENTES DO VALOR DO DOCUMENTO NÃO SERÃO ACATADOS ***			
Sacado VIDAFARMA DIST DE MEDICAMENTOS LTDA			Autenticação mecânica



Valor: R\$ 801.000,00  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
 GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
 Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:44



**AO JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA  
– GO.**

Autos nº 0337679.25.2013.8.09.0051.

**URGENTE**

**ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA E OUTRA – em recuperação judicial**, devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, via de seus advogados infra-assinados, vem à presença de Vossa Excelência, com a vênia e o acatamento costumeiros, para reiterar o pedido de evento nº 25 - que, apesar de urgente, até a presente data não foi analisado -, bem como para expor **FATO NOVO** e, igualmente, requerer o que se segue.

1. Para além dos protestos já noticiados a este juízo em **16.10.2017** (evento nº 25), ocorridos junto ao 1º Tabelionato de Protestos de Goiânia, urge informar que houveram novos protestos em face das recuperandas, agora junto ao 2º Tabelionato de protestos de Goiânia, relativos ao mesmo credor quirografário “**ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA**” (**doc. 01**).

2. Esse fato clama, igualmente, providências deste juízo para que se cessem os efeitos negativos gerados às recuperandas, mormente porque, conforme exposto na petição de evento nº 25, já há nos autos ordem judicial preclusa deste juízo, às fls. 454/458 (documento 12 de evento 03), determinando:

**MATRIZ**  
R.1132, n.104, Setor Marista  
Goiânia-GO - Brasil - CEP: 74180-110  
Fone/Fax:+55 (62) 3501-2900

**FILIAL 1**  
Av. José Rocha Bomfim, n.214  
Cond. Praça Capital, Sl. 213  
Ed. Paris, Santa Genebra  
Campinas-SP - Brasil  
CEP:13080-650  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

www.murillolobo.adv.br

b) que sejam baixadas todas as anotações e protestos lançados em nome das autoras e dos seus sócios, relativamente aos créditos sujeitos à recuperação judicial.

3. Os títulos apresentados pelo credor quirografário "ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA" ao 2º Tabelionato de Protestos de Goiânia são todos relativos a débitos anteriores ao pedido de recuperação judicial, assim, é de rigor seja dada vigência à decisão acima referida.

4. Nessa senda, considerando que este juízo já resolveu sobre a impossibilidade de protesto dos títulos sujeitos a recuperação judicial (documento 12 de evento 03), **REQUER** a recuperanda, **em caráter de urgência**, seja expedido ofício também ao 2º Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia, situado na rua 6, nº 225, Setor Central, CEP: 74.023-030, determinando seja imediatamente cancelado todos os efeitos dos protestos efetivados em face da recuperanda pelo credor quirografário "ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA", sob pena de multa diária e crime de desobediência.

Nesses termos, solicita-se deferimento.

Goiânia - GO, 08 de novembro de 2017.

**Murillo Macedo Lôbo**  
OAB/GO – 14.615

**Fábio Santana Nascimento**  
OAB/GO – 26.358

**Waldê de Souza Faria Júnior**  
OAB/GO – 38.831

**MATRIZ**  
R.1132, n.104, Setor Marista  
Goiânia-GO - Brasil - CEP: 74180-110  
Fone/Fax:+55 (62) 3501-2900

**FILIAL 1**  
Av. José Rocha Bomfim, n.214  
Cond. Praça Capital, Sl. 213  
Ed. Paris, Santa Genebra  
Campinas-SP - Brasil  
CEP:13080-650  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

www.murillolobo.adv.br



Confidencial Para: JOUSE L D NASCIMENTO (SAIR)

31/10/2017 17:50  
Versão 3.32.1.0

Tenha acesso a faturas, emissão de boletos, alteração de dados cadastrais e muito mais.

**Conheça o Autoatendimento!**



## RELATO RELATÓRIO DE COMPORTAMENTO EM NEGÓCIOS

### VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL

CNPJ: 06.219.757/0001-57

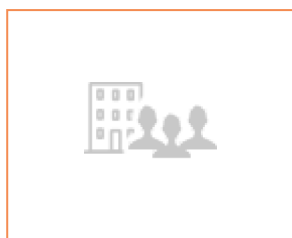
VALORES EM REAIS

31/10/2017 17:50:42

#### CLASSIFICAÇÃO DO RISCO DE CRÉDITO

##### CLASSIFICAÇÃO DO RISCO DE CRÉDITO – EMPRESAS

DATA: 31/10/2017 HORA: 17:50:42



D3  
**DEFAULT**

A classe de **Risco D3** representa que a empresa **já está inadimplente no mercado e em processo de Recuperação Judicial ou Extrajudicial**. Para empresas com este perfil de risco, é prática de mercado **vender somente à vista**.

Para este porte de empresa, recomendamos a consulta ao produto Credit Rating.

#### IDENTIFICAÇÃO / LOCALIZAÇÃO (ATUALIZADO EM 06/10/2017)

CNPJ:	<b>06.219.757/0001-57</b>	<b>SITUACAO DO CNPJ EM 03/10/2017: ATIVA</b>
Razão Social :	<b>VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL</b>	
Nome Fantasia:	<b>VDM LOGISTICA</b>	
Tipo de Sociedade:	<b>EMPRESA INDIVIDUAL RESPONS LIMITADA EMPRESARIA</b>	
Antecessora:	<b>VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI</b>	Até: <b>23/08/2013</b>
	<b>VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA</b>	Até: <b>12/03/2013</b>
Registro:	<b>20.174.558.970</b>	Data do Registro: <b>13/09/2017</b> NIRE: <b>52.600.032.607</b>
Inscrição Estadual:	<b>103.722.734</b>	
Endereço:	<b>R 6 S/N QUADRAT LT 06 09</b>	
Bairro:	<b>ST ARAGUAIA</b>	
Cidade:	<b>APARECIDA DE GOIANIA - GO</b>	CEP: <b>74981-060</b>
Telefone:	<b>(062) 3548-0040</b>	FAX: <b>(062) 3240-5981</b>
Fundação :	<b>22/04/2004</b>	
Filiais:	<b>BELO HORIZONTE, BRASILIA, GOIANIA, GURUPI, JABOATAO DOS GUARARAPES</b>	Qtde Filiais: <b>4</b>
Ramo:	<b>COM ATAC-PROD FARMAC, PERFUMARIA, COSMETICOS</b>	Qtde Empregados: <b>63</b>
Cod. Atividade Serasa:	<b>C-13.03.00;</b>	
CNAE:	<b>46.451 - 01</b>	

#### CONTROLE SOCIETÁRIO (ATUALIZAÇÃO EM 06/10/2017) (VALORES EM REAIS)

Capital Social:	<b>7.500.000</b>	Realizado:	<b>7.500.000</b>	Natureza:	<b>FECHADO</b>
Origem:	<b>BRASIL</b>	Controle:	<b>PRIVADO</b>		

**Legenda:** Sócios, Administradores e Participantes que possuem anotações negativas.  
 Detalhes de sócios e administradores disponíveis para sua visualização.

% CAPITAL

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:45

31/10/2017

CPF/CNPJ	SÓCIO/ACIONISTA	ENTRADA	NACIONALIDADE	VOTANTE	TOTAL
018.649.121-20	JOSE DE BARROS ZAIDEN	23/06/2017	BRASIL	0,0	100,0

ADMINISTRAÇÃO (ATUALIZAÇÃO EM 05/10/2017)

CPF/CNPJ	ADMINISTRAÇÃO	CARGO	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	ENTRADA	MANDATO
018.649.121-20	JOSE DE BARROS ZAIDEN	ADMINISTR	BRASIL	CASADO	06/2017	Indet.

INFORMAÇÕES DOS SÓCIOS E ADMINISTRADORES

NOME: JOSE DE BARROS ZAIDEN

CPF: >> 018.649.121-20 Identidade: 00000044876 Data Nasc.: 13/11/1935  
 Natural de: JATAI Nacionalidade: BRASIL  
 Endereço: R C QD 532 LT 9 135  
 Bairro: JD AMERICA Cep: 74275-040  
 Cidade: GOIANIA UF: GO  
 Fone: (062) - 3275-6248  
 Vínculo: SÓCIO/ADMINISTRADOR Capital Votante: 0,0 Capital Total 100,0  
 Data de Entrada na Sociedade: 23/06/2017

ANOTAÇÕES NEGATIVAS	QUANTIDADE	VALOR	DATA DA ÚLTIMA
Pefin	1	R\$ 89	08/07/2013
Refin	1	R\$ 125	14/01/2013
Protesto	=== NADA CONSTA PARA O CPF CONSULTADO ===		
Ação Judicial	=== NADA CONSTA PARA O CPF CONSULTADO ===		
Participação em Falência	=== NADA CONSTA PARA O CPF CONSULTADO ===		
Dívida Vencida	=== NADA CONSTA PARA O CPF CONSULTADO ===		
Cheque sem Fundo	=== NADA CONSTA PARA O CPF CONSULTADO ===		
Cheque Sustado e Cancelado	=== NADA CONSTA PARA O CPF CONSULTADO ===		

PARTICIPAÇÕES (ATUALIZAÇÃO EM 31/10/2017)

CPF/CNPJ	NOME DO PARTICIPANTE	VÍNCULO	% CAPITAL
ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA	CNPJ: 03.553.585/0001-65 Cidade/UF: GOIANIA/GO		
	VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL	SC	99,9
018.649.121-20	JOSE DE BARROS ZAIDEN	SC	0,1
Total			100,0

RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES (ATUALIZAÇÃO EM 16/10/2017)

0-6 MESES:	6MES-1ANO:	1-3ANOS:	3-5ANOS:	5-10ANOS:	+10ANOS:	INAT.:	FONTES CONSULTADAS
0	0	1	4	10	1	1	17

CONSULTAS À SERASA

ATUAL	SET	AGO	JUL	2017 JUN	MAI	ABR	MAR	FEV	JAN	DEZ	2016 NOV	OUT	SET
12	9	10	3	7	9	6	5	8	9	6	3	6	9

CINCO ÚLTIMAS

DATA DA CONSULTA	CNPJ CONSULTANTE	CLIENTE CONSULTANTE	QTDE DE CONSULTAS NO DIA
31/10/2017	61.198.164/0001-60	PORTO SEGURO CIA SEG	1
30/10/2017	02.111.102/0001-00	CENTAURO GRAFICA E EDITORA LTDA	1
30/10/2017	03.195.972/0001-77	L & S FOMENTO MERCANTIL LTDA	1
27/10/2017	02.126.049/0001-10	ORGANIZACAO CONTABIL PAULISTA EIREL	1
26/10/2017	60.889.128/0001-80	BANCO SOFISA S/A	1

Simple consulta ao CNPJ ( 06.219.757/0001-57 ) no cadastro da Serasa. Essa informação de consulta não significa negócio realizado, nem se confunde com anotação negativa no cadastro de inadimplentes.

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - QUANTIDADE DE TÍTULOS (ATUALIZAÇÃO EM 16/10/2017)

PONTUAL	8-15	16-30	31-60	+60	À VISTA
QTDE %	QTDE %	QTDE %	QTDE %	QTDE %	QTDE
2 100	0 0	0 0	0 0	0 0	1
Fontes Consultadas: 1					

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS (ATUALIZAÇÃO EM 16/10/2017) (VALORES EM REAIS)

Valor: R\$ 801.000,00  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 GOIÂNIA - 3ª UPU DAS VARAS CÍVEIS  
 Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:45





MÊS/ANO	PONTUAL		8-15		16-30		31-60		+60		* P.M.A	A VISTA	TOTAL MÊS
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%			
JAN/17	610	100	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	610
DEZ/16	610	100	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	610
NOV/16	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	700	700
<b>Média</b>	406	100	0	0	0	0	0	0	0	0	0	233	640

\* P.M.A - Prazo Médio de Atrasos (Dias)

TOTAL DO BLOCO HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - (VALORES EM REAIS)

<b>PONTUAL:</b>	1.220	<b>8-15:</b>	0
<b>16-30:</b>	0	<b>31-60:</b>	0
<b>+60:</b>	0	<b>A VISTA:</b>	700
<b>Total:</b>	1.920		

EVOLUÇÃO DE COMPROMISSOS (ATUALIZAÇÃO EM 16/10/2017) (VALORES EM REAIS)

MÊS/ANO	A VENCER
OUT/17	0
SET/17	0
AGO/17	0
JUL/17	0
JUN/17	0
MAI/17	0
ABR/17	0
MAR/17	0
FEV/17	0
JAN/17	0
DEZ/16	655
NOV/16	1.311
OUT/16	0
SET/16	0

REFERENCIAIS DE NEGÓCIOS (ATUALIZAÇÃO EM 16/10/2017) (VALORES EM REAIS)

	DATA	VALOR	MÉDIA
Última Compra	14/11/2016	1.832	1.832
Maior Fatura	14/11/2016	1.832	1.832
Maior Acúmulo	14/11/2016	1.832	1.832

PENDÊNCIAS FINANCEIRAS

=== NADA CONSTA PARA O CNPJ CONSULTADO ===

INFORMAÇÕES DO CONCENTRE - GRAFIAS

VIDAFARMA DIST DE MEDICAMENTOS LTDA  
 VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI  
 VDM OPERAC O ES LOGI STICAS EIRELI EM RECUPE  
 VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERAC  
 Outras...

Existem mais de quatro variações de grafias para o documento consultado. (006219757)

INFORMAÇÕES DO CONCENTRE - RESUMO

QTDE DISCRIMINAÇÃO	PERÍODO	OCORRÊNCIA MAIS RECENTE		PRAÇA
		VALOR	ORIGEM	
11 DIVIDA VENCIDA	MAI/14 - JUL/15	R\$ 3.144.240	S.FAZ. DE GOIAS	GNA
1 FALEN/RECUP/CONC	SET/13 - SET/13	0	GOIANIA	GNA
9 PROTESTO	OUT/15 - OUT/17	R\$ 641.102	GOIANIA	GNA

INFORMAÇÕES DO CONCENTRE - DÍVIDAS VENCIDAS (OCORRÊNCIAS MAIS RECENTES - ATÉ 5)

DATA	MODALIDADE	VALOR TÍTULO	INSTITUIÇÃO COBRADORA	LOCAL
06/07/2015	DEV	R\$ 3.144.240 4011500648490	S.FAZ. DE GOIAS	GNA
20/05/2015	DEV	R\$ 387.126 2096478100065	S.FAZ. DE GOIAS	GNA
19/02/2015	DEV	R\$ 2.672.299 2089329400030	S.FAZ. DE GOIAS	GNA
09/12/2014	DEV	R\$ 1.285.527 2088761400006	S.FAZ. DE GOIAS	GNA
04/11/2014	DEV	R\$ 1.535.536 4011301965703	S.FAZ. DE GOIAS	GNA
Total de Ocorrências: 11				

Valor: R\$ 801.000,00  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
 Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:45

INFORMAÇÕES DO CONCENTRE - FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA (OCORRÊNCIAS MAIS RECENTES - ATÉ 5)

DATA	TIPO	ORIGEM	CIDADE/UF
20/09/2013	RECUPERAC JUDIC REQ	VARA 09	GOIANIA\ GO

Total de Ocorrências: 1

INFORMAÇÕES DO CONCENTRE - PROTESTOS (OCORRÊNCIAS MAIS RECENTES - ATÉ 5)

DATA DO PROTESTO	VALOR CARTÓRIO	CIDADE/UF
04/10/2017	R\$ 641.102 02	GOIANIA/GO
04/10/2017	R\$ 44.206 02	GOIANIA/GO
04/10/2017	R\$ 42.874 02	GOIANIA/GO
13/07/2017	R\$ 200.941 02	APARECIDA DE GOIANIA/GO
13/04/2017	R\$ 157.995 02	APARECIDA DE GOIANIA/GO

Total de Ocorrências: 9

Total: R\$ 5.887.118

INFORMAÇÕES DO RECHEQUE (CHEQUES EXTRAVIADOS/SUSTADOS)

=== NADA CONSTA PARA O CNPJ CONSULTADO ===

Este relatório é estritamente confidencial e destinado a apoiar decisões de crédito e negócios. É proibida a reprodução, total ou parcial, bem como sua divulgação a terceiros, por qualquer forma. A decisão de conceder ou não crédito é de inteira responsabilidade da empresa concedente.

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:45



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA TRIBUTÁRIA

1

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE GOIÂNIA**

Recuperação Judicial  
Processo nº: 337679.25.2013.8.09.0051  
Requerente: VDM Operações Logísticas Eireli

**ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do Procurador do Estado de Goiás *in fine* identificado (mandato *ex lege*, artigos: 132, CF/88; 75, II, CPC e 118 da Constituição Estadual/GO), vem, perante Vossa Excelência, manifestar e, ao final, requerer o que segue.

1 - Consoante o art. 57, da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação Judicial) e o art. 191-A do Código Tributário Nacional (CTN) a concessão da recuperação judicial depende da apresentação de certidões negativas de débitos tributários.

2 – Por sua vez, o art. 155-A, § 3º, do CTN dispõe que “Lei específica disporá sobre as condições de parcelamento dos créditos tributários do devedor em recuperação judicial”. Tal norma pressupõe um tratamento especial que será dado à empresa em recuperação judicial pelas Fazendas Públicas.

3 – A jurisprudência vem orientando no sentido de que a inexistência da mencionada lei que confere tratamento tributário diferenciado às empresas em recuperação

---

Avenida Vereador José Monteiro, nº 2233, Setor Nova Vila, Complexo Fazendário, Bloco B, 1º andar,  
Goiânia – GO, CEP.: 74.653-900, fone (62)3269-2130



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA TRIBUTÁRIA

2

judicial não pode ser óbice à concessão da recuperação judicial (nesse sentido, conferir: REsp 1187404/MT, Corte Especial, julgado em 19/06/2013, DJe 21/08/2013).

4 – No presente caso, como o Estado de Goiás não possuía, à época da concessão da recuperação judicial, lei que desse tratamento especial às empresas recuperandas, foi dispensada a prova da regularidade fiscal.

5 – Nada obstante, autorizado pelo Convênio ICMS 59/12, de 22 de junho de 2012, com a redação dada pelo Convênio ICMS 98/16, de 17 de outubro de 2016, a conceder parcelamento de débitos, tributários e não-tributários, às empresas em recuperação judicial, com prazo de até 108 (cento e oito) meses, o Estado de Goiás editou o Decreto nº 8.970, de 08-06-2017.

6 – Vê-se, pois, que a recuperanda não mais dispõe de argumento para manter a recuperação judicial à míngua da apresentação da certidão negativa (ou certidão positiva com efeito de negativa) de débitos fiscais estaduais.

7 – Consoante recente pesquisa feita na base de dados da Secretaria de Estado de Fazenda, a recuperanda tem débitos tributários que somam R\$ 42.557.936,63 (quarenta e dois milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, novecentos e trinta e seis reais e sessenta e três centavos), entre os quais se encontram muitos em execução fiscal.

8 – Pela orientação traçada pelo Código de Processo Civil, “A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial” (CPC, art. 3º, § 3º).

9 – Destarte, requer seja designada audiência de conciliação entre a recuperanda e o Estado de Goiás, com o propósito de viabilizar o parcelamento do cumprimento das obrigações tributárias em referência.

Avenida Vereador José Monteiro, nº 2233, Setor Nova Vila, Complexo Fazendário, Bloco B, 1º andar,  
Goiânia – GO, CEP.: 74.653-900, fone (62)3269-2130





ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA TRIBUTÁRIA

3

11 – Requer, mais, seja habilitado o Estado de Goiás no presente processo, com as anotações de praxe, permitindo, doravante, a sua participação.

12 – Termos em que, seguindo junto o resumo dos débitos tributários da recuperanda, pede deferimento.

Goiânia, 13 de novembro de 2017.

Francisco Florentino de Sousa Neto

OAB-GO 9.126

Avenida Vereador José Monteiro, nº 2233, Setor Nova Vila, Complexo Fazendário, Bloco B, 1º andar,  
Goiânia – GO, CEP.: 74.653-900, fone (62)3269-2130

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPP DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:45

ESTADO DE GOIAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
RESUMO CALCULO - SUJ. PASSIVO EM PROCESSO  
BASE DA CONSULTA: POR CGC RAIZ 6219757 6219757

PAG.:  
DATA: 31/10/2017  
HORA: 16:38:28  
MATR: 374580

SUJEITO PASSIVO - SOMATORIO DO FAIN0037

IDENT. DO AUTUADO ----> INSC-EST.: 103722734 1-CPF/2-CGC: 2-062197570001-57  
NOME: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JU  
ENDERECO: RUA 6 SN QD T LT 9 SETOR ARAGUAIA APARECIDA DE GOIANIA GO 74981060

SOMATORIO DE 31 AUTOS EM PROCESSO: VALIDADE CALCULO - 31/10/2017

V-PRINCIPAL.....:	18.443.791,32	V-PRINCIPAL.....:	18.443.791,32
V-MULTA (TOTAL) ..:	15.120.151,35	V-MULTA (REMAN) ..:	11.665.937,04
V-JUROS (TOTAL) ..:	5.154.266,12	V-JUROS (REMAN) ..:	5.154.266,12
V-CORMO (TOTAL) ..:	3.839.727,84	V-CORMO (REMAN) ..:	3.839.727,84
V-TOTAL.....:	42.557.936,63	V-TOTAL (REMAN) ..:	39.103.722,32
V-MULTA (REDUZ) ..:	3.454.214,31	V-JUROS (REDUZ) ..:	0,00
V-CORMO (REDUZ) ..:	0,00	TOTAL DEDUZIDO ..:	3.454.214,31
		TOTAL HONORARIO:	2.758.767,29

DOS 31 SOMADOS RELACIONAREMOS 31 AUTOS

4011204364709	4011204336411	H	4011204337060	H	4011204338031	H	4011204367058	
4021300011142	H	4011301965703	H	4021200041961		4011303963821	H	4011303964046
4011303964470	H	2087337400047	H	2087337500009	H	4011402089100	H	2088761400006
2089329400030	H	2096478100065	H	4011500648490	H	4011501080721	H	4011501842672
4011502860941		4011502861913		4011502862138		4011502862219		4011502862480
4011502862561		4011502862995		4011502863029		4011502863371		4011503700522
4011400319214								

LEGENDA: (H) --> HONORARIOS PENDENTE, (P) --> HONORARIOS PAGOS

CEI-SEFAZ TID: 218 MATR: 374580 31/10/2017 AS 16:38:28 FAIS003



ESTADO DE GOIAS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA  
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO EM DIVIDA ATIVA - POSITIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 17634231

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI (EM RECUPERACAO JU) CNPJ: 06.219.757/0001-57

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

POSSUI DEBITO INSCRITO NA DIVIDA ATIVA, RELATIVO A  
18 PROCESSO(S).

PROCESSOS:

4011204336411 4011204337060 4011204338031 4021300011142 4011301965703  
4021200041961 4011303963821 4011303964046 4011303964470 2087337400047  
2087337500009 4011402089100 2088761400006 2089329400030 2096478100065  
4011500648490 4011501080721 4011501842672 :\*:~\*:~\*:~\*:~\*:~\*:~\*:~\*:~\*:~\*:~\*:~\*:~\*:  
\*:~\*:  
\*:~\*:  
\*:~\*:

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos da alinea 'a' do inciso II do artigo 2 da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.  
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:  
<http://www.sefaz.go.gov.br>.  
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.441.587.557

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 31 OUTUBRO DE 2017

HORA: 16:38:52:9

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:45



Estado de Goiás  
Poder Judiciário  
Goiânia - 9ª Vara Cível - I  
Avenida Olinda, Qd. G, Lt. 04, FÓRUM CÍVEL, Park Lozandes, GOIÂNIA, 74.884-120

## DESPACHO

Ação: Recuperação Judicial ( L.E. )

Processo nº: 0337679.25.2013.8.09.0051

Defiro o requerimento de evento nº 26/27.

Em se tratando de créditos sujeitos à recuperação judicial, expeçam-se ofícios ao 1º e 2º Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia, determinando o imediato cancelado de todos os efeitos dos protestos efetivados em face da empresa recuperanda ou de seus sócios, pelo credor quirografário ?ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA?.

Intime-se a empresa autora, bem como o administrador judicial para se manifestarem sobre a petição anexado ao evento nº 27.

Após, volvam-me os autos conclusos.

Intimem-se.

GOIÂNIA, data e hora da assinatura eletrônica.

**Abilio Wolney Aires Neto**

*Juiz de Direito*

ecs/jc

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:45



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA (Referente à Mov. Despacho - 04/12/2017 17:14:38) ) do dia 09/01/2018 09:37:16 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI (Referente à Mov. Despacho - 04/12/2017 17:14:38) ) do dia 09/01/2018 09:37:17 não possui "Arquivos".



Estado de Goiás  
Poder Judiciário  
Comarca de GOIÂNIA  
Goiânia - 9ª Vara Cível - I

Novo Fórum Cível, 7º Andar, Salas 706, localizado na Avenida Olinda, Esquina com Avenida

PL 3, Quadra G, Lote 04, Parque Lozandes, Goiânia - Goiás. Goiânia - Goiás, CEP: 74.844-120.

**0337679.25.2013.8.09.0051**

Requerente: ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA, CNPJ/MF nº 03.553.585/0001-65

**VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI "VDM", CNPJ/MF nº 06.219.757/0001-57**

Ofício nº 23/2018  
GOIÂNIA, 9 de janeiro de 2018.

**Ao Titular do 1º Protesto, Registro de Títulos, e Documentos e Pessoas Jurídicas de Goiânia.**

X

**Endereço:** Rua 09, n. 1.111, Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP: 74.120-010.

Através do presente, em cumprimento a decisão exarada dos autos em epígrafe, determino o imediate cancelamento de todos os efeitos dos protestos efetivados em face da empresa recuperanda ou de seus sócios, acima descrito, realizados pela **ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA**.

Sem mais ao momento, aproveito a oportunidade para renovar os prestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

p/ Rosa Célia Ramos Brandstetter

Por ordem do MM. Juiz de Direito

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:45



Estado de Goiás  
Poder Judiciário  
Comarca de GOIÂNIA  
Goiânia - 9ª Vara Cível - I

*Novo Fórum Cível, 7º Andar, Salas 706, localizado na Avenida Olinda, Esquina com Avenida*

*PL 3, Quadra G, Lote 04, Parque Lozandes, Goiânia - Goiás. Goiânia - Goiás, CEP: 74.844-120.*

**0337679.25.2013.8.09.0051**

**Requerente:** ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA, CNPJ/MF nº 03.553.585/0001-65  
VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI "VDM", CNPJ/MF nº 06.219.757/0001-57

Ofício nº 24/2018.  
janeiro de 2018.

GOIÂNIA, 9 de

**Ao Titular do 2º Protesto, Registo de Títulos, e Documentos e Pessoas Jurídicas de Goiânia.**

**Endereço:** Rua 06, n. 225, Setor Central, Goiânia - GO, CEP: 74.023-030.

Através do presente, em cumprimento a decisão exarada dos autos em epígrafe, determino o imediato cancelamento de todos os efeitos dos protestos efetivados em face da empresa recuperanda ou de seus sócios, acima descrito, realizados pela ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.

Sem mais ao momento, aproveito a oportunidade para renovar os prestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

p/ Rosa Célia Ramos Brandstetter  
Por ordem do MM. Juiz de Direito

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:45



**AO JUÍZO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO.**

Processo nº: 0337679.25.2013.8.09.0051.

**ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA e OUTRA – em recuperação judicial**, devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, via de seus advogados que a presente subscrevem, vem à presença de Vossa Excelência, com a vênia e acatamentos devidos, em atenção ao último despacho, para requerer a juntada aos autos dos ofícios devidamente entregues ao 1º e 2º Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia, em anexo.

Nesses termos, solicita-se deferimento.

Goiânia - GO, 12 de janeiro de 2018.

**Murillo Macedo Lôbo**

**OAB/GO – 14.615**

**Fábio Santana Nascimento**

**OAB/GO – 26.358**

**Waldê de Souza Faria Júnior**

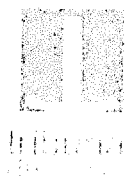
**OAB/GO – 38.831**

**MATRIZ**  
R.1132, n.104, Setor Marista  
Goiânia-GO - Brasil - CEP: 74180-110  
Fone/Fax:+55 (62) 3501-2900

**FILIAL 1**  
Av. José Rocha Bornfim, n.214  
Cond. Praça Capital, Sl. 213  
Ed. Paris, Santa Genebra  
Campinas-SP - Brasil  
CEP:13080-650  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

www.murillolobo.adv.br

Valor: R\$ 801.000,00 | Classificador: REVISADOS - gnt  
Recuperação Judicial ( L.E. )  
GOIÂNIA - 9ª VARA CIVEL - I  
Usuário: valde de souza faria junior - Data: 11/01/2018 16:58:22



**CÓPIA**

Estado de Goiás  
Poder Judiciário  
Comarca de GOIÂNIA  
Goiania - 9ª Vara Cível - I

Novo Fórum Cível, 7º Andar, Salas 706, localizado na Avenida Olinda, Esquina com Avenida

PL 3, Quadra G, Lote 04, Parque Lozandes, Goiânia - Goiás, Goiânia - Goiás, CEP: 74.844-120.

0337679.25.2013.8.09.0051

Requerente: ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA, CNPJ/MF nº 03.553.585/0001-65  
VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI "VDM", CNPJ/MF nº 06.219.757/0001-57

Ofício nº 24/2018.  
janeiro de 2018.

GOIÂNIA, 9 de

Ao Titular do 2º Protesto, Registo de Títulos, e Documentos e Pessoas Jurídicas de Goiânia.

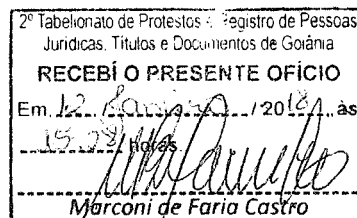
Endereço: Rua 06, n. 225, Setor Central, Goiânia - GO, CEP: 74.023-030.

Através do presente, em cumprimento a decisão exarada dos autos em epígrafe, determino o imediato cancelamento de todos os efeitos dos protestos efetivados em face da empresa recuperanda ou de seus sócios, acima descrito, realizados pela ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.

Sem mais ao momento, aproveito a oportunidade para renovar os prestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

p/ Rosa Célia Ramos Brandstetter  
Por ordem do MM. Juiz de Direito



VÁLBER BORGES MARINHO  
- ESCRIVENTE -  
2º TABELIONATO DE PROTESTOS E  
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS,  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2018 09:53:37  
Assinado por MARCELO MACIEL DE ASSIS  
Validação pelo código: 100415251824, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Estado de Goiás  
Poder Judiciário  
Comarca de GOIÂNIA  
Goiânia - 9ª Vara Cível - I

**CÓPIA**

Novo Fórum Cível, 7º Andar, Salas 706, localizado na Avenida Olinda, Esquina com Avenida

PL 3, Quadra G, Lote 04, Parque Lozandos, Goiânia - Goiás, Goiânia - Goiás, CEP: 74.844-120.

0337679.25.2013.8.09.0051

Requerente: ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA, CNPJ/MF nº 03.553.585/0001-65

VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI "VDM", CNPJ/MF nº 06.219.757/0001-57

Ofício nº 23/2018  
GOIÂNIA, 9 de janeiro de 2018.

Ao Titular do 1º Protesto, Registro de Títulos, e Documentos e Pessoas Jurídicas de Goiânia.

X

Endereço: Rua 09, n. 1.111, Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP: 74.120-010.

Através do presente, em cumprimento a decisão exarada dos autos em epígrafe, determino o imediato cancelamento de todos os efeitos dos protestos efetivados em face da empresa recuperanda ou de seus sócios, acima descrito, realizados pela ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.

Sem mais ao momento, aproveito a oportunidade para renovar os prestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

p/ Rosa Célia Ramos Brandstetter

Por ordem do MM. Juiz de Direito

1º Protesto,  
Registro de Títulos e Documentos e  
Pessoas Jurídicas de Goiânia

12 JAN. 2018

RECEBI



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2018 09:50:30  
Assinado por MARCELO MACIEL DE ASSIS  
Validação pelo código: 100015231611, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

AO JUÍZO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO.

Processo nº: 0337679.25.2013.8.09.0051.

**ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA E OUTRA – em recuperação judicial**, devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, via de seus advogados infra-assinados, vem à presença de Vossa Excelência, com a vênica e o acatamento costumeiros, para expor e requerer o que segue:

1. Conforme infere-se da decisão de evento nº 28, foi determinada a expedição de ofícios ao 1º e 2º Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia, para o imediato cancelamento de todos os efeitos dos protestos efetivados em face da empresa recuperanda ou de seus sócios, pelo credor quirografário **ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA**.

2. Expedidos os referidos ofícios, conforme eventos nº 31 e 32, não constou, entretanto, os nomes dos sócios da Empresa Recuperanda.

3. Essa providência se faz necessária, pois os referidos Cartórios se recusaram a proceder com a baixa dos protestos em nome dos sócios das recuperandas, ante à ausência de qualificação dos mesmos nos respectivos ofícios.

4. Dessa forma, requer sejam expedidos novos ofícios ao 1º e 2º Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia, para

**MATRIZ**  
R.1132, n.104, Setor Marista  
Goiânia-GO - Brasil - CEP: 74180-110  
Fone/Fax:+55 (62) 3501-2900

**FILIAL 1**  
Av. José Rocha Bomfim, n.214  
Cond. Praça Capital, Sl. 213  
Ed. Paris, Santa Genebra  
Campinas-SP - Brasil  
CEP:13080-650  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

www.murillolobo.adv.br



imediate cancelamento de todos os efeitos dos protestos efetivados contra os sócios das recuperandas, pelo credor quirografário "ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA", fazendo-se constar dos ofícios a devida qualificação dos sócios, cujos dados seguem abaixo:

- Leonardo Sousa Rezende CPF 589.839.291-20
- José de Barros Zaiden CPF 018.649.121-20

Nesses termos, solicita-se deferimento.

Goiânia - GO, 16 de janeiro de 2018.

**Murillo Macedo Lôbo**  
OAB/GO – 14.615

**Fábio Santana Nascimento**  
OAB/GO – 26.358

**Waldê de Souza Faria Júnior**  
OAB/GO – 38.831

**MATRIZ**  
R.1132, n.104, Setor Marista  
Goiânia-GO - Brasil - CEP: 74180-110  
Fone/Fax:+55 (62) 3501-2900

**FILIAL 1**  
Av. José Rocha Bomfim, n.214  
Cond. Praça Capital, Sl. 213  
Ed. Paris, Santa Genebra  
Campinas-SP - Brasil  
CEP:13080-650  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

www.murillolobo.adv.br

## Autos Conclusos

1. A movimentação: ( Autos Conclusos - P/ DECISÃO ) do dia 17/01/2018 17:43:57 não possui "Arquivos".

**AO JUÍZO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO.**

Autos nº 0337679.25.2013.8.09.0051.

**ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA E OUTRA – em recuperação judicial**, devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, via de seus advogados infra-assinados, vem à presença de Vossa Excelência, com a vênua e o acatamento costumeiros, em cumprimento do despacho do evento 28, para expor e requerer o que segue:

1. O ESTADO DE GOIÁS, através da petição de evento 27, informa a edição do Decreto nº 8.970, de 08.06.2017, cujo objeto trata sobre o parcelamento de débitos, tributários ou não, às empresas em recuperação judicial, pelo que requereu a designação de audiência de conciliação entre as partes, “com o propósito de viabilizar o parcelamento do cumprimento das obrigações”.
2. Ocorreu que, em **primeiro lugar**, é de se considerar que o pedido do ESTADO DE GOIÁS só guarda razão e relevância quando da prolação da decisão de homologação do plano de recuperação judicial, pois é somente nesse momento que há a concessão da recuperação judicial, nos termos do art. 58, da Lei nº 11.101/05.
3. Por enquanto, os autos encontram-se na fase de

**MATRIZ**  
Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL 1**  
Avenida José Rocha Bonfim, 214  
Cond. Praça Capital, Sl. 213  
Ed. Paris, Santa Genebra  
CEP:13080-650  
Campinas, São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

www.murillolobo.adv.br

processamento da recuperação judicial, conforme autorizado por este juízo, nos termos do art. 52, da mencionada lei.

4. É de se observar que sequer ocorreu a Assembléia Geral de Credores, portanto, não há motivos para a procedência de seu pedido de evento 27.

5. Ademais, em **segundo lugar**, ainda que fosse o caso, ou seja, ainda que o momento processual fosse adequado e oportuno para tal discussão, não se poderia olvidar que, embora o 57 da Lei nº 11.101/2005 preveja a exigência das certidões negativas de débitos tributários para concessão da recuperação judicial, o que é confirmado pelo art. 191-A, do CTN, **tal exigência não se aplica ao presente caso**, já que, apesar da edição do Decreto nº 8.970/2017, **não houve alteração quanto aos débitos tributários da empresa em recuperação judicial**.

6. Isso porque, tal como ocorre para a Lei Federal nº 13.043/2014 - que, em seu art. 43, § 2º, prevê que no caso dos débitos que se encontrarem sob discussão administrativa ou judicial, o sujeito passivo deverá comprovar que desistiu expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial, e, cumulativamente, renunciou a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as ações judiciais e o recurso administrativo -, previsão semelhante pode ser encontrada no referido Decreto nº 8.970/2017, vejamos:

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento nos arts. 37, IV, da Constituição do Estado de Goiás, 4º das Disposições Finais e Transitórias da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, nos Convênios ICMS 59, de 22 de junho de 2012, e ICMS 97, de 23 de setembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201700013001200, DECRETA:

**MATRIZ**  
Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL 1**  
Avenida José Rocha Bonfim, 214  
Cond. Praça Capital, Sl. 213  
Ed. Paris, Santa Genebra  
CEP:13080-650  
Campinas, São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

www.murillolobo.adv.br



**Art. 1º** O Anexo IX do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE -, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO IX

DOS BENEFÍCIOS FISCAIS  
(artigo 87)  
(...)

CAPÍTULO V  
DOS OUTROS BENEFÍCIOS FISCAIS  
(...)

Seção I-A

*Artigo 18 - A. Pode ser autorizado para a empresa em processo de recuperação judicial o parcelamento, em até 108 (cento e oito) parcelas mensais e consecutivas, de crédito tributário, constituído ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa. (Convênio ICMS 59/12, cláusula primeira, § 2º).*  
(...)

*Artigo 18 - B. O pedido de parcelamento abrange todos os créditos tributários existentes em nome do devedor, na condição de contribuinte ou responsável, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa (Convênio ICMS 59/12, cláusula terceira).*

**§ 2º. O pedido de parcelamento implica confissão irretratável do débito e expressa renúncia a qualquer impugnação ou recurso, administrativo ou judicial, bem como desistência do que tenha sido interposto** (Convênio ICMS 59/12, cláusula quarta).

*Art. 2º Fica autorizado, até 31 de dezembro de 2017, o parcelamento para o pagamento relativo a créditos tributários, relacionados ao ICMS, decorrentes de procedimento administrativo, inclusive confissões de dívida, na esfera administrativa, em até 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e consecutivas, observadas as condições estabelecidas na Seção I, do Capítulo V do Anexo IX do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997 - RCTE (Convênio ICMS 97/16). (G.p.)*

**MATRIZ**  
Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL 1**  
Avenida José Rocha Bonfim, 214  
Cond. Praça Capital, Sl. 213  
Ed. Paris, Santa Genebra  
CEP:13080-650  
Campinas, São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

www.murillolobo.adv.br

7. Nitidamente, o regime do Decreto Estadual também condicionou o parcelamento tributário das empresas em processo de Recuperação Judicial à desistência das ações em trâmite e à renúncia do direito de ação, o que infringe os direitos fundamentais de acesso à justiça, o direito de petição na defesa de direitos frente aos Poderes Públicos e do contraditório, todos insculpidos na CF/88, precisamente no art. 5º, inciso XXXV.

8. Dai porque tal imposição é considerada inconstitucional, inclusive por nosso E. TJ/GO que, especificamente após a edição do referido Decreto, já se pronunciou no sentido da desnecessidade de apresentação das certidões negativas para fins de concessão da recuperação judicial, senão vejamos:

Agravo de instrumento. Recuperação judicial.

I - Assembleia de Credores. Soberania. Intervenção do Poder Judiciário. Possibilidade. Só se pode afirmar a soberania da Assembleia Geral de Credores na aprovação do plano de recuperação judicial quando esta atende aos ditames constitucionais e às leis. Ao contrário, havendo infração à Constituição Federal, seus princípios e regras e à legislação especial vigente, deve o Poder Judiciário, diga-se, o magistrado condutor do feito, intervir no ato viciado.

II - Plano de Recuperação Judicial. Aprovação pela Assembleia de Credores. Devidamente cumpridos os requisitos legais para a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, não há falar em anulação do mesmo. III -

**Apresentação de Certidão Negativa dos Débitos Tributários. Desnecessidade.** Não merece prosperar a exigência de apresentação de certidões negativas de débitos fiscais para a homologação do plano de recuperação judicial que, ressalte-se, já foi aprovado pela maioria dos credores habilitados em Assembleia, **porquanto consiste em óbice injustificado à recuperação e continuidade da empresa. Com efeito, a homologação do plano e a consequente concessão da recuperação judicial não representará qualquer prejuízo ao Fisco, uma vez que**

**MATRIZ**

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL 1**

Avenida José Rocha Bonfim, 214  
Cond. Praça Capital, Sl. 213  
Ed. Paris, Santa Genebra  
CEP:13080-650  
Campinas, São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

eventuais créditos de natureza tributária poderão ser perseguidos pelas vias próprias.

IV - Previsão de subclasse de credores. Possibilidade. Cláusula 6.6. Não se considera ilegal o tratamento diferenciado conferido a grupo de credores colaborativos/parceiros/fomentadores, que contribui para o êxito da recuperação judicial, beneficiando toda coletividade de credores.

V - Cláusulas 4.4 e 4.5. Alienação de ativos e alteração societária sem prévia oitiva dos credores. Com o escopo de viabilizar a participação dos credores e a transparência no feito recuperacional, a eventual alienação de ativos e de alterações societárias devem ser precedidas da oitiva tanto do juízo quanto do Comitê de Credores.

VI - Deságio e correção monetária do débito. Atenção às finalidades da recuperação judicial. A recuperação judicial tem por escopo a superação da crise da empresa, permitindo a continuidade da atividade econômica da pessoa jurídica, para evitar a falência, tendo por finalidade, nos termos do artigo 47 da Lei n. 11.101/2005, a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e do interesse dos credores no intuito de promover a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. Assim sendo, deve ser mantida intacta a cláusula 6.3 do plano, que prevê deságio de 65% sobre o valor nominal dos créditos dos credores, bem como a incidência de juros e correção monetária nos índices da caderneta de poupança, posto que condizentes com os ditames da Lei Federal n. 11.101/05 e com o propósito de recuperação das empresas agravadas.

VII - Cláusula 6.9.8. Transmutação da natureza da garantia do crédito. Previsão legal. Os créditos com garantia real, dentre eles os decorrentes de alienação fiduciária, são limitados ao valor do bem gravado, sendo considerados quirografários os saldos dos créditos não cobertos pelo produto da alienação dos bens vinculados ao seu pagamento. Assim sendo, a cláusula ora atacada somente reproduz redação do artigo 83 da lei em estudo, não havendo falar, portanto, em ilegalidade na espécie. VIII - Cláusula 7.12. Convolação da recuperação judicial em falência. Convocação de Assembleia Geral de Credores. Desnecessidade. Em se tratando de convolação de recuperação judicial em falência com fulcro no descumprimento do plano aprovado pela Assembleia de Credores, mostra-se despropositado o chamamento das recuperandas para defesa ou a convocação de nova Assembleia Geral, por não possuir a Lei de Recuperação previsão nesse sentido. Agravo de Instrumento conhecido e parcialmente provido.

**(TJGO, Agravo de Instrumento ( CPC ) 5156048-80.2017.8.09.0000, Rel. CARLOS ALBERTO FRANÇA, 2ª Câmara Cível, julgado em 09/08/2017, DJe de 09/08/2017).** (G.p)

**MATRIZ**

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL 1**

Avenida José Rocha Bonfim, 214  
Cond. Praça Capital, Sl. 213  
Ed. Paris, Santa Genebra  
CEP:13080-650  
Campinas, São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

Agravo de instrumento. Recuperação judicial.

I - Agravo interno. Prejudicado. Estando o feito apto a julgamento de mérito, resta prejudicado o agravo interno manejado contra o indeferimento do efeito suspensivo pleiteado.

II - Assembleia de Credores. Soberania. Intervenção do Poder Judiciário. Possibilidade. Só se pode afirmar a soberania da Assembleia Geral de Credores na aprovação do plano de recuperação judicial quando esta atende aos ditames constitucionais e às leis. Ao contrário, havendo infração à Constituição Federal, seus princípios e regras e à legislação vigente, deve o Poder Judiciário, diga-se, o magistrado condutor do feito, intervir no ato viciado.

III - Plano de Recuperação Judicial. Aprovação pela Assembleia de Credores. Devidamente cumpridos os requisitos legais para a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, não há falar em anulação do mesmo. IV -

**Apresentação de Certidão Negativa dos Débitos Tributários. Desnecessidade. Não merece prosperar a exigência de apresentação de certidões negativas de débitos fiscais para a homologação do plano de recuperação judicial que, ressalte-se, já foi aprovado pela maioria dos credores habilitados em Assembleia, porquanto consiste em óbice injustificado à recuperação e continuidade da empresa. Com efeito, a homologação do plano e a consequente concessão da recuperação judicial não representará qualquer prejuízo ao Fisco, uma vez que eventuais créditos de natureza tributária poderão ser perseguidos pelas vias próprias.** Não há falar, por consequência, em convalidação da recuperação judicial em falência no caso em comento. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

(TJGO, Agravo de Instrumento ( CPC ) 5160782-74.2017.8.09.0000, Rel. CARLOS ALBERTO FRANÇA, 2ª Câmara Cível, **jugado em 09/08/2017**, DJe de 09/08/2017). (G.p.)

9. Logo, como visto, ainda que fosse o momento processual adequado para tal discussão, qual seja o momento da concessão da recuperação judicial, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/05, ainda assim não haveria que se dar guarida às pretensões do Estado de Goiás, porquanto o Decreto nº 8.970/2017 é manifestamente INCONSTITUCIONAL.

**MATRIZ**

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL 1**

Avenida José Rocha Bonfim, 214  
Cond. Praça Capital, Sl. 213  
Ed. Paris, Santa Genebra  
CEP:13080-650  
Campinas, São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815



### DO REQUERIMENTO.

10. Assim, ante o exposto, **REQUER** a recuperanda seja indeferido o pedido do Estado de Goiás, de evento nº 27, por ser medida de justiça que se impõe.

Nesses termos, solicita-se deferimento.

Goiânia - GO, 23 de janeiro de 2018.

**Murillo Macedo Lobo**  
**OAB/GO – 14.615**

**Fábio Santana Nascimento**  
**OAB/GO – 26.358**

**Waldê de Souza Faria Júnior**  
**OAB/GO – 38.831**

#### **MATRIZ**

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

#### **FILIAL 1**

Avenida José Rocha Bonfim, 214  
Cond. Praça Capital, Sl. 213  
Ed. Paris, Santa Genebra  
CEP:13080-650  
Campinas, São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

www.murillolobo.adv.br



**AO JUÍZO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO.**

Autos nº 0337679.25.2013.8.09.0051

**ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA E OUTRA – em recuperação judicial**, devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, via de seus advogados infra-assinados, vem à presença de Vossa Excelência, com a vênha e o acatamento costumeiros, para expor e requerer o que segue:

1. Em 23/09/2013, o Estado de Minas Gerais ajuizou em desfavor desta recuperanda a Execução Fiscal nº 2527995-31.2013.8.13.0024, em trâmite perante o juízo da **1ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Belo Horizonte - MG**, buscando o recebimento de crédito no valor de R\$ 219.709,42 (duzentos e dezenove mil, setecentos e nove reais e quarenta e dois centavos), oriundo de multa aplicada pela **Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (doc. 01)**.

2. Recebida a citação, a recuperanda apresentou defesa informando sobre este processo de Recuperação Judicial, ajuizado em 19/03/2013, e também sobre o deferimento do seu processamento, requerendo, portanto, a IMEDIATA suspensão da execução, vez que seu crédito está sujeito

**MATRIZ**  
Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL 1**  
Avenida José Rocha Bonfim, 214  
Cond. Praça Capital, Sl. 213  
Ed. Paris, Santa Genebra  
CEP:13080-650  
Campinas, São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

www.murillolobo.adv.br

à recuperação e importará novação da dívida após a Assembleia Geral de Credores.

3. A propósito, de se ressaltar que, conforme sentença proferida por este juízo nos autos da habilitação de crédito retardatária nº 0179560.92.2015.8.09.0051 (201501795605) (**doc. 02**), o crédito do Estado de Minas Gerais foi de fato inserido na lista de credores das recuperandas, sendo verdade, ainda, que o Estado sequer recorreu da referida sentença.

4. Ocorre que, naqueles autos da execução fiscal acima mencionada, tem-se que aquele juízo determinou “*a penhora [do crédito] no rosto dos autos*” (**doc. 03**). Ora, em **primeiro lugar**, de rigor ressaltar que não há previsão legal para isso nos autos da recuperação judicial, já que não há rateio de valores entre os credores, e, em **segundo lugar**, não se pode olvidar que tal medida é inútil, já que nestes autos o pagamento de crédito aos credores é feito somente pela devedora, nos termos e condições do Plano de Recuperação Judicial a ser aprovado em Assembleia de Credores.

5. Assim, ante o exposto, **REQUER** a recuperanda que Vossa Excelência se digne de oficiar aquele juízo da 1ª **Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Belo Horizonte – MG**, esclarecendo-o que tal determinação por ele deferida não possui previsão legal na Lei nº 11.101/05, além do que afronta vossa competência absoluta para decidir sobre os créditos sujeitos à recuperação, especialmente porque o crédito lá executado já se encontra habilitação nestes autos, conforme sentença proferida nos autos da habilitação de crédito retardatária nº 0179560.92.2015.8.09.0051 (201501795605) (**doc. 02**).

6. Por essa razão, requer igualmente que conste do ofício a determinação de suspensão daqueles autos de execução fiscal nº **2527995-**

**MATRIZ**  
Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL 1**  
Avenida José Rocha Bonfim, 214  
Cond. Praça Capital, Sl. 213  
Ed. Paris, Santa Genebra  
CEP:13080-650  
Campinas, São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

**31.2013.8.13.0024**, até final cumprimento integral do plano de recuperação judicial a ser votado e aprovado pelos credores das recuperandas.

Nesses termos, solicita-se deferimento.

Goiânia - GO, 30 de janeiro de 2018.

**Murillo Macedo Lobo**  
OAB/GO - 14.615

**Fábio Santana Nascimento**  
OAB/GO - 26.358

**Waldê de Souza Faria Júnior**  
OAB/GO - 38.831

**MATRIZ**  
Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL 1**  
Avenida José Rocha Bonfim, 214  
Cond. Praça Capital, Sl. 213  
Ed. Paris, Santa Genebra  
CEP: 13080-650  
Campinas, São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

www.murillolobo.adv.br



13.252.799-5

Pod. Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Justiça de Primeira Instância

Comarca: **BELO HORIZONTE** Secretaria do Juízo: **1ª VARA DA FAZENDA ESTADUAL**

Execução Fiscal

BELO HORIZONTE 1ª FAZENDA ESTADUAL 2527995-31.2013.8.13.0024

EXECUÇÃO FISCAL Multas e demais Sanções

AUTUADO EM / /

EXEQUENTE - JURÍDICA : ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO - JURÍDICA : VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI

Menor  Segredo de Justiça  Assistência Judiciária

Réu preso  Representante do Ministério Público  Justiça Gratuita

A  
D  
V  
O  
G  
A  
D  
O  
S


Roberto Simões Dias OAB/UG 97.732

AUTUAÇÃO

Em 24 de 09 de 13, nesta Secretaria, autuei \_\_\_\_\_ a seguir.

E para constar, lavrei o presente termo que subscrevo *e*

13.252.799-5

 **tribunal de justiça**  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Goiânia  
9ª Vara Cível

Protocolo nº 201501795605  
Natureza: Habilitação de crédito

*77  
10*

*Sentença registrada e extrada  
sistema em 11/01/16  
MPP*

**SENTENÇA**

ML OPERAÇÕES LOGISTICAS LTDA E OUTRA empresas em recuperação judicial ajuizaram ação de *habilitação de crédito* em face de ESTADO DE MINAS GERAIS, sob argumento de que o crédito do requerido foi habilitado na classe quirografária no valor de R\$ 222.795,54 (duzentos e vinte e dois mil, setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).

Aduzem que após o descumprimento de obrigações contratuais foi multada novamente, no valor de R\$ 1.185.968,28 (hum milhão, cento e oitenta e cinco mil, novecentos e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos).

Salientam que o referido crédito deverá ser transferido em sua integralidade para a classe subquirografária.

Ao final, requerem que seja julgada procedente a presente habilitação, no sentido de majorar o crédito relacionado em favor do requerido para R\$ 1.408.763,78 (hum milhão, quatrocentos e oito mil, setecentos e sessenta e três reais e setenta e oito centavos), devendo ser transferido para a classe de subquirografário.

Juntaram documentos.

À fl. 63 foi determinado a intimação da parte requerida e abertura de vista ao Administrador judicial.


Devidamente intimado à fl. 64, o Estado de Minas Gerais nada manifestou, conforme certidão de fl. 65, verso.

O Administrador Judicial manifestou-se às fls. 68/71 pelo parcial

JCS  
Av. Apólo Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia-Goiás - CEP 74280-900 - Telefone (62)3216-2000 - Fax (62) 3216-2441 - www.tjgo.jus.br



78

 **tribunal  
de justiça**  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Goiânia  
9ª Vara Cível

Protocolo nº 201501795605  
Natureza: **Habilitação de crédito**

acolhimento do pedido.

Diante da manifestação do administrador, as autoras concordaram com o parecer, fl. 75.

**É O RELATÓRIO. DECIDO.**

Analisando o presente procedimento, verifica-se que o mesmo tem observado todas as formalidades legais exigíveis para a espécie, inexistindo nulidades ou irregularidades a serem sanadas.

Encontrando-se esta habilitação suficientemente esclarecida pelas alegações e provas apresentadas pela parte, procedo ao seu julgamento no estado atual (art. 15, inc. I da Lei 11.101/05).

E de imediato vê-se que assiste parcial razão<sup>o</sup> habilitante.

Observa-se dos autos que os documentos anexados às fls. 12/58 demonstram que o ente público tem um crédito que deverá ser incluído na relação de credores junto à recuperação judicial.

Todavia, com relação a classe de credores, as recuperandas pretendem que o crédito seja inscrito na classe subquirografária, com base no artigo 83, VII da Lei 11.101/05. No entanto, como bem observado pelo Administrador judicial, o referido artigo trata da classificação dos créditos na falência.

Vejamos as considerações do Administrador judicial:


(...)

*Como se infere, este artigo (art. 83, VII da Lei 11.101/05) dispõe sobre a classificação do crédito na falência, e não na recuperação judicial, e tendo em vista que o presente processo trata-se de recuperação judicial, o artigo não se aplica.*

*Neste caso, portanto, o entendimento desse administrador judicial é que*

lcs

Av. Adolfo Chatzembriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás - CEP 74200-900 - Telefone (62)3216-2000 - Fax (62) 3216-2141 - www.tjgo.jus.br

 **tribunal  
de justiça**  
do estado de goiás

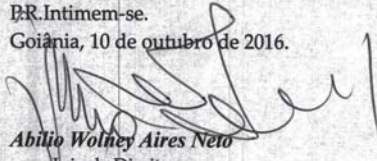
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Goiânia  
9ª Vara Cível

Protocolo nº 201501795605  
Natureza: **Habilitação de crédito**

*o crédito deverá figurar na classe quirografária.*

Deste modo, considerando que já houve a habilitação de parte do crédito do requerido na classe quirografária, e, tendo em vista que os habilitantes/recuperandas concordam com a manifestação do Administrador Judicial, acolho a presente **habilitação de crédito retardatária** para determinar a inclusão do crédito descrito na inicial (R\$ 1.408.763,748) no quadro de credores, na classe quirografária.

Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas devidas.  
PR.Intimem-se.  
Goiânia, 10 de outubro de 2016.

  
**Abilio Wolney Aires Neto**  
Juiz de Direito

JCS  
Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia, Goiás - CEP 74280-900 - Telefone (62)3216-2000 - Fax (62) 3216-2141 - www.tjgo.jus.br



109  
e

### CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos para o MM. Juiz de Direito desta vara.

B.H. 22/02/2017.

*M. de S. Lobo*

*[Assinatura]*  
p/ A Escrivã

Vistos.  
Mantenho a deus de  
fl. 93 e defo a  
pehora no resto do  
autos.

BA Jo.

Michel Curi e Silva  
Juiz de Direito

*[Assinatura]*





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81320184212427

Nome original: 16.058.140-1 - ofício 004.pdf

Data: 30/01/2018 08:23:38

Remetente:

PATRICIA FERNANDES SILVA PINTO

Secretaria da 6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte  
Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Reenvio de anexo de ofício solicitando informações, referente ao código de rastreabilidade nº 81320184212309.

**Poder Judiciário – Justiça de 1ª Instância  
Comarca de Belo Horizonte – Fórum Fazendário  
Avenida Raja Gabaglia, nº 1753 – 9º Andar – Torre 1  
Bairro Luxemburgo – CEP.: 30.380-900  
Secretaria do Juízo da 6ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias**

Ofício nº.: **004/2018**  
Processo n.º **024.16.058.140-1**  
Ação: Execução Fiscal  
Exequente: Estado de Minas Gerais  
Executado: Vidafarma Distribuidora de Medicamentos LTDA

Assunto: Solicitação (Faz)

Belo Horizonte, 22 de janeiro de 2018.

Exmo. Senhor,

Pelo presente, expedido nos autos em epígrafe, reiterando ofício nº 245/2017, solicito a V.Exa. **que informe a este Juízo acerca do plano de recuperação judicial nos autos do Processo nº 337679.25.2013.8.09.0051, notadamente ao que se refere ao pagamento do crédito do Estado de Minas Gerais, objeto dos autos supramencionados**, conforme cópias anexas.

Ao ensejo, os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Armando Ghedini Neto**  
Juiz de Direito

Exmo. Sr. Juiz de Direito  
Fórum Cível – 9ª Vara Cível  
Avenida Olinda, esquina com Rua PL-03, Qd. G, Lt. 04, Park Lozandes  
Goiânia-GO – CEP: 74.884-120

*Na resposta, favor mencionar o número do processo*



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
ESTADUAL E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO  
HORIZONTE/MG

MINAS DA FAZENDA EST. 0029004 10/JUL/2017 13:27

EXECUÇÃO FISCAL N.º 0581401-93.2016.8.13.0024  
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS  
EXECUTADA: VDM Operações Logísticas EIRELI (antiga VIDAFARMA  
Distribuidora de Medicamentos Ltda.)

O ESTADO DE MINAS GERAIS, já qualificado nos autos em epígrafe, vem, perante V. Exa., por seu Procurador *ex lege*, expor e requerer conforme adiante demonstrado.

Consoante decisão proferida pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça no Conflito de Competência nº 150.912-GO (cópia anexa), foi declarado competente o Juízo de Direito da 9ª Vara Cível de Goiânia/GO para apreciar os atos executivos que incidam sobre o patrimônio da executada sujeito à recuperação judicial.

Nos termos do art. 6º, §7º, da Lei nº 11.101/05 e da própria decisão supracitada do STJ, as execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, sendo que os atos de alienação contra o patrimônio social da sociedade empresária em recuperação submetem-se ao juízo universal.

Face ao exposto, requer o exequente a expedição de ofício ao juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/MG (Autos nº 337679-25.2013.8.09.0051), para que sejam prestadas informações acerca do cumprimento do plano de recuperação judicial, notadamente no que se refere ao pagamento do crédito do Estado de Minas Gerais objeto da presente Execução Fiscal, relacionado naqueles autos pelo administrador judicial na classe quirografia, conforme documentos de f. 81 e 88/91 dos autos.

Gustavo Lopes Correia Machado  
Procurador do Estado  
MASP 1.120.512-7-0-AB/MG-90.6/A

Rua Espírito Santo, nº 495, 6º andar, Centro – Belo Horizonte/MG  
Cep: 30.160-030 -Telefax: (31) 3218-0851- pda1@advocaciageral.mg.gov.br






Cumpridas as diligências anteriores, pede o exequente vista pessoal dos autos, nos termos do art. 25 da Lei nº 6.830/80 e do art. 183 do Código de Processo Civil.

Pleiteia, por fim, juntada da planilha de débito atualizada em anexo.

Termos em que pede deferimento.

Belo Horizonte, 29 de junho de 2017.

  
Gustavo Chaves Carreira Machado  
Procurador do Estado  
OAB/MG 90.644 - MASP 1.120.512-7

Rua Espírito Santo, nº 495, 6º andar, Centro – Belo Horizonte/MG  
Cep: 30.160-030 -Telefax: (31) 3218-0851- pda1@advocaciageral.mg.gov.br

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPU DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:46

Executado(a): VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
Execução Fiscal: 0581401-93.2016.8.13.0024

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO			
Valor atualizado até 28/12/2016 - TAXA SELIC	SELIC	Termo Inicial	Valor em
R\$ 180.230,47	1,825789186	22/09/2011	29/06/2017
	R\$ 329.062,84		R\$ 329.062,84

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	
Índice	10%
Valor	R\$ 32.906,28

**TOTAL DO DÉBITO R\$ 361.969,13**

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPU DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:46

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 150.912 - GO (2017/0029891-4)

RELATOR : MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA  
SUSCITANTE : VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
ADVOGADO : MURILLO MACEDO LÔBO E OUTRO(S) - GO014615  
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DE BELO HORIZONTE - MG  
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO  
INTERES. : ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO

A VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL suscita conflito positivo de competência, com pedido liminar, indicando como suscitados o JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA – GO, onde tramita o processo de recuperação judicial, e o JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DE BELO HORIZONTE – MG.

Discute-se, no presente conflito, qual dos Juízos seria o competente para determinar a indisponibilidade de bens da suscitante. Alega a empresa que (e-STJ fls. 2/3):

Em 19.09.2013, a requerente, utilizando-se do favor legal concedido pela Lei nº 11.101/05, ingressou com pedido de recuperação judicial, o qual foi protocolado sob o nº 337679-25.2013.8.09.0051 e distribuído ao juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia - GO (doc. 03), sendo que seu processamento foi deferido no dia 14.10.2013, oportunidade em que também foi determinada a suspensão das ações e execuções propostas, em face da mesma, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme dispõe o § 4º, do art. 6º da Lei nº 11.101/05 (doc. 02).

Ocorre que, nada obstante isso, em 18.04.2016, o Estado de Minas Gerais ajuizou em desfavor da ora suscitante a Execução Fiscal nº 0581401.93.2016.8.13.0024, em trâmite perante a 6ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Belo Horizonte - MG, buscando o recebimento de crédito no valor de R\$ 374.996,76 (trezentos e setenta e quatro mil, novecentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos), oriundo de "multa" aplicada pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

O Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Belo Horizonte - MG, por sua vez, proferiu a decisão conflitante em questão ao determinar o bloqueio de bens da recuperanda via BACENJUD (doc. 01).

Em razão da aludida determinação judicial, em 02.02.2017, foram bloqueados R\$ 7.235,91 (sete mil, duzentos e trinta e cinco reais e noventa e um centavos), via BACENJUD, nas contas da recuperanda, ora suscitante (doc. 04), o que, além de causar inúmeros prejuízos à mesma, ainda afronta o juízo natural da recuperação judicial, único competente para determinar atos de constrição e expropriação de bens de empresa em recuperação judicial.

Argumenta ainda que a competência para dispor sobre o patrimônio da empresa em recuperação é exclusiva do juízo universal, nos termos do art. 47 da Lei n. 11.101/2005 (e-STJ fl. 3).

Pleiteia liminarmente que (e-STJ fl. 8):

(...) este Colendo Tribunal determine ao Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Belo Horizonte – MG a imediata liberação dos valores e veículos bloqueados, já que os bens bloqueados são indispensáveis à manutenção da

empresa suscitante (em recuperação judicial).

Ao final, requer que seja declarado como competente o Juízo da recuperação "para decidir sobre questões que envolvam o patrimônio da empresa recuperanda/suscitante" (e-STJ fl. 9).

Liminar parcialmente deferida às fls. 53/55 (e-STJ).

Informações prestadas às fls. 63/79 (e-STJ).

Parecer do Ministério Público Federal pela competência do JUÍZO UNIVERSAL (e-STJ fls. 87/90).

É o relatório.

Decido.

Seguindo orientação desta Corte Superior consolidada na Súmula n. 568/STJ, o relator pode decidir monocraticamente, de plano, o conflito de competência, quando exista jurisprudência dominante do Tribunal sobre o tema.

É esse, precisamente, o caso dos autos em que se busca fixar o juízo competente para processar atos expropriatórios contra o patrimônio da VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Com efeito, a jurisprudência do STJ é pacífica quanto ao tema, afirmando que, "com a edição da Lei n. 11.101 de 2005, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor" (AgRg n. CC n. 127.629/MT, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 23/4/2014, Dje 25/4/2014). Ainda nesse sentido, os seguintes precedentes:

AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO NO ÂMBITO TRABALHISTA. NATUREZA FISCAL. DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 6º, § 7º, DA LEI Nº 11.101/05, COM A RESSALVA NELE PREVISTA. PRÁTICA DE ATOS QUE COMPROMETAM O PATRIMÔNIO DO DEVEDOR OU EXCLUAM PARTE DELE DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 97 DA CF E DE DESRESPEITO À SÚMULA VINCULANTE N. 10/STF.

1. 'Apesar de a execução fiscal não se suspender em face do deferimento do pedido de recuperação judicial (art. 6º, §7º, da LF n. 11.101/05, art. 187 do CTN e art. 29 da LF n. 6.830/80), submetem-se ao crivo do juízo universal os atos de alienação voltados contra o patrimônio social das sociedades empresárias em recuperação, em homenagem ao princípio da preservação da empresa.' (CC 114987/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/03/2011, DJe 23/03/2011).

(...)

3. Agravo regimental não provido.

(AgRg no CC n. 123.228/SP, Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/6/2013, DJe 17/2013.)



CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO. EXECUÇÃO FISCAL. SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRÁTICA DE ATOS EXPROPRIATÓRIOS NO JUÍZO DA AÇÃO EXECUTIVA. IMPOSSIBILIDADE.

- As execuções fiscais ajuizadas em face da empresa recuperanda não se suspenderão em virtude do deferimento do processamento da recuperação judicial.

- Todavia, embora a execução fiscal, em si, não se suspenda, devem ser obstados os atos judiciais que reduzam o patrimônio da empresa em recuperação judicial, enquanto mantida essa condição. Na hipótese, a aplicação literal do art. 6º, § 7º, da Lei 11.101/05 conduziria à inibição do cumprimento do plano de recuperação previamente aprovado e homologado.

- Agravo não provido.

(AgRg no CC n. 119.970/RS, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/11/2012, DJe 20/11/2012.)

Assim, embora a execução fiscal, em si, não se suspenda, devem ser obstados os atos judiciais que reduzam o patrimônio da empresa em recuperação judicial, enquanto mantida essa condição. A providência evita o eventual comprometimento do sucesso do plano de recuperação pelas decisões prolatadas no Juízo laboral, preservando, assim, o princípio da continuidade da empresa, previsto no artigo 47 da Lei de Recuperação Judicial.

Diante do exposto, CONHEÇO do presente conflito positivo de competência, a fim de DECLARAR COMPETENTE o JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA – GO para apreciar os atos executivos que incidam sobre o patrimônio sujeito à recuperação judicial.

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 22 de maio de 2017.

Ministro **ANTÔNIO CARLOS FERREIRA**

Relator

Ofício nº.: 245/2017  
Processo n.º 024.16.058140-1  
Ação: Execução Fiscal  
Exequente: Estado de Minas Gerais  
Executado: Vidafarma Distribuidora de Medicamentos Ltda  
Assunto: Solicitação (Faz)

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPU DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:46


Belo Horizonte, 08 de Setembro de 2017

Exmo. Senhor,

Pelo presente, expedido nos autos em epígrafe, solicito a V.Exa., **que informe a este Juízo acerca do plano de recuperação judicial nos autos do Processo nº 337679.25.2013.8.09.0051, notadamente ao que se refere ao pagamento do crédito do Estado de Minas Gerais, objeto dos autos supramencionados, conforme cópias anexas.**

Ao ensejo, os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Armando Ghedini Neto  
Juiz de Direito

Exmo. Sr. Juiz de Direito da  
9ª Vara Cível  
Fórum Cível - Avenida Olinda, esquina com Rua PL-03, Qd. G, Lt. 04,  
Park Lozandes  
Goiânia-GO - CEP: 74.884-120

*Na resposta, favor mencionar o número do processo*




TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),  
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<TLG. MCD2S-7716/2017 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (MSPO) 04/09/17  
DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA  
, RELATOR, COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE NOS AUTOS DO(A) CONFLITO  
DE COMPETÊNCIA N/0 150912/GO, REGISTRO N/0 2017/0029891-4,  
NÚMERO DE ORIGEM: 0024160581401 / 24160581401 / 201303376797 /  
3376792520138090051 , EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE VDM  
OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZ  
DE DIREITO DA 6A VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DE BELO  
HORIZONTE - MG E JUÍZO DE DIREITO DA 9A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO,  
INTERESSADO ESTADO DE MINAS GERAIS, OCORREU O TRÂNSITO EM JULGADO  
DA DECISÃO ANTERIORMENTE COMUNICADA. COMUNICO, AINDA, QUE AS PEÇAS  
PROCESSUAIS REFERENTES A ESSE PROCESSO ENCONTRAM-SE ARQUIVADAS  
DIGITALMENTE NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AS DECISÕES PODEM SER  
CONSULTADAS NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET. ATENCIOSAMENTE, ANA ELISA  
DE ALMEIDA KIRJNER. COORDENADORA DA SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA.  
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61)  
3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243  
(PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE  
FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO  
PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS  
COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:----- <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) -----
	DESTINATÁRIO EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO - 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE BELO HORIZONTE - AVENIDA AUGUSTO DE LIMA, 1549 BARRO PRETO 30190-002 - Belo Horizonte/MG	NÚMERO DO TELEGRAMA ME604239781BR 49853  DHP 04/09/2017 12:22

PE 04/09 16:22

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:46




EXMO(A). SR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG.

EXECUÇÃO FISCAL Nº. 0581401-93.2016.8.13.0024  
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS  
EXECUTADO: VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI (antiga  
VIDAFARMA Distribuidora de Medicamentos LTDA.)  
(Ref. PA nº 38/2012)

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador, nos autos da execução fiscal em epígrafe, vem, à presença de Vossa Excelência, uma vez que não consta nos autos comprovante de expedição e retorno do Ofício nº 245/2017 (fl. 155), reiterar requerimento de fls. 148/149 para expedição de ofício ao juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, para que sejam prestadas informações acerca do cumprimento do plano de recuperação judicial da executada.

Nesses termos,  
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 3 de outubro de 2017.

  
Gustavo Chaves Carreira Machado  
Procurador do Estado  
MASP 1.120.512-7 – OAB/MG 90.644B

www.age.mg.gov.br  
Rua Espírito Santo, nº 495, Centro – Belo Horizonte/MG  
CEP 30.160-030 – (31) 3228-7780

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:46

JUST 18 INT FORUM LAE 0020952 05/01/2017 14:29



Con 10.30.635-6, versão de 13/03/2015

<b>ECT - AVISO DE RECEBIMENTO - AR</b>		<b>CONTRATO ESPECIAL ECT / TJMG</b>		9912357648/2014 - DR/MG	
Agência de Postagem: Barro Preto		Número do Processo: 16.008.240-1			
Data de Postagem: 19 SET 2017		Destinatário: JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CIVEL			
Endereço: N.º 101, esquina com Rua N.º 03, P.O. G. N.º 04 - Santa Luzinda		Endereço: N.º 03, esquina com Rua N.º 03, P.O. G. N.º 04 - Santa Luzinda			
Cidade: Goiânia/GO - CEP: 74.884-320		Cidade: Goiânia/GO - CEP: 74.884-320			
Remetente (Endereço para devolução do AR)		Remetente (Endereço para devolução do AR)			
Empresa: FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS Avenida Augusto de Lima, 1499 - Funchalândia Cidade: Belo Horizonte - Minas Gerais CEP: 30140-191 - Belo Horizonte - MG		País: Brasil CEP: 30190-002			
Belo Horizonte		Belo Horizonte			
Descrição do Conteúdo: <i>Cartão</i>		Assinatura do Funcionário da ECT: <i>21.0917</i>			
Assinatura do Recebedor: <i>Carla Regina</i>		Assinatura do Funcionário da ECT: <i>21.0917</i>			
Unidade de Destino: Carimbo Peso: 20		Unidade de Destino: Carimbo Peso: 20			
Registro: <b>REGISTRADO URGENTE</b> Registrado: <b>REGISTERED PRIORITY</b>		Registro: <b>REGISTRADO URGENTE</b> Registrado: <b>REGISTERED PRIORITY</b>			
Correios: AR <input type="checkbox"/> MP <input type="checkbox"/> PESO / WEIGHT (kg)		Correios: AR <input type="checkbox"/> MP <input type="checkbox"/> PESO / WEIGHT (kg)			
J.R. 502246209 BR		J.R. 502246209 BR			
Assinatura do Recebedor: <i>Carla Regina</i>		Assinatura do Recebedor: <i>Carla Regina</i>			
Assinatura do Funcionário da ECT: <i>21.0917</i>		Assinatura do Funcionário da ECT: <i>21.0917</i>			



Aos 30/11/2017, faço estes autos Conclusos ao MM Juiz de Direito da 6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias. Do que, para constar, lavrei este termo. P/ escrevã:

Autos n.º 024.16.058.140-1

1. Ante a juntada de aviso de recebimento às f. 159 e o transcurso do prazo sem nenhuma resposta, reitere-se o officio de f. 155.

2. Com a resposta, intime-se o Estado de Minas Gerais, mediante remessa dos autos, para requerer o que de direito no prazo legal, sob pena de arquivamento.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2017.

**Armando Ghedini Neto**

Juiz de Direito da 6ª Vara da Fazenda Pública Estadual

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que remeti, nesta data, ao DJE o presente ato judicial para publicação em \_\_\_\_\_

( ) Vista \_\_\_\_\_

Prazo: \_\_\_\_\_

(X) Reiterar officio \_\_\_\_\_

Belo Horizonte, 26/12/17.

p/A Escrivã: AC

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:46





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 80920182390910

Nome original: 010 - 2018 - Assinado.pdf

Data: 16/01/2018 14:03:14

Remetente:

Naurican Ludovico Lacerda

Goiânia - 1º Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos do Município de  
TJGO

Assinado por:

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Resposta ao ofício judicial (processo nº 0337679.25.2013.8.09.0051 ? ofício 23 2  
018 (010 2018).



Goiânia, 01 de Janeiro de 2018.

**Ofício n° 010/2018**

**Processo: 0337679.25.2013.8.09.0051**

Excelência:

Em atenção ao ofício recebido, informo que revendo os livros neste Tabelionato, não se encontrou, até a presente data, protestos tendo como devedores ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA, CNPJ: 03.553.585/0001-65, VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI, CNPJ: 06.219.757/0001-57 e ABBOT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.

Permanecemos à disposição de V. Exa. para quaisquer outros procedimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**ADRIANO ROBSON VILELA**

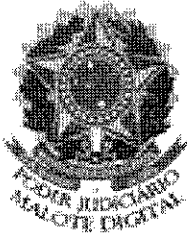
Escrevente Substituto

Rua 9, nº 1.111 – Setor Oeste – CEP: 74.120-010 – Goiânia – GO - Fone: (62) 3607-3723

E-mail: [contato@lprotestogoiânia.com.br](mailto:contato@lprotestogoiânia.com.br)

Site: [www.lprotestogoiânia.com.br](http://www.lprotestogoiânia.com.br)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81320184212309

Nome original: 16.058.140-1 - ofício 004.pdf

Data: 30/01/2018 07:54:13

Remetente:

PATRICIA FERNANDES SILVA PINTO

Secretaria da 6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Segue anexo ofício solicitando informações.

lutos em epígrafe, reiterando ofício nº  
este Juízo acerca do plano de  
esso nº 337679.25.2013.8.09.0051,  
rito do crédito do Estado de Minas  
; conforme cópias anexas.  
ima e consideração.

Neto

3, Lt. 04, Park Lozandes  
número do processo



DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA

3 - MG

ual dos Juízos seja o competente para  
te. Alega a empresa que (e-STJ fls. 2/3):

do-se rido favor legal concedido pela Lei nº  
superação judicial, o qual foi protocolado sob o  
rído ao Juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de  
processamento foi deferido no dia 14.10.2013,  
minada a suspensão das ações e execuções  
razo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme  
1/05 (doe. 02).

04.2016, o Estado de Minas Gerais ajuizou em  
36 Fiscal nº 0581401.93.2016.8.13.0024, em  
ública Estadual da Comarca de Belo Horizonte  
dido no valor de R\$ 374.996,76 (trezentos e  
venta e seis reais e setenta e seis centavos),  
arta de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Estadual da Comarca de Belo Horizonte - MG,  
ante em questão ao determinar o bloqueio de  
loc. 01).

idicial, em 02.02.2017, foram bloqueados R\$  
a cinco reais e noventa e um centavos), via  
ida, ora suscitante (doc. 04), o que, além de  
alinda afronta o juízo natural da recuperação  
nar atos de constrição e expropriação de bens

ncia para dispor sobre o patrimônio da  
niversal, nos termos do art. 47 da Lei nº

8):

o Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública  
nte - MG a imediata liberação dos valores e  
oqueados são indispensáveis à manutenção da

o - Data: 25/05/2017      Página 1 de 3



Valor: R\$ 801.000,00

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento

GOIÂNIA - 3ª UPPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:46  
em de plano, o conflito de competência,

II sobre o tema.

s autos em que se busca fixar o juízo  
contra o patrimônio da VDM OPERAÇÕES  
JUDICIAL

FJ é pacífica quanto ao tema, afirmando  
;peitadas as especificidades da falência e  
o juízo para prosseguimento dos atos de  
lenho de credores, que envolvam créditos  
também ocorrido a constrição de bens do  
Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA,  
e 25/4/2014). Ainda nesse sentido, os

NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, EXECUÇÃO  
ATUREZA FISCAL, DEFERIMENTO DA  
17º, DA LEI Nº 11.101/05, COM A RESSALVA  
QUE COMPROMETAM O PATRIMÔNIO DO  
DELE DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO  
TÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 97 DA CF E  
LANTE N. 10/STF.  
suspender em face do deferimento do pedido  
LF n. 11.101/05, art. 187 do CTN e art. 29 da  
ivo do juízo universal os atos de alienação  
sociedades empresárias em recuperação, em  
ão da empresa," (CC 114987/SP, Rel. Ministro  
SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/03/2011,

Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA  
/2013.)

o - Doc: 25/05/2017

Página 2 de 3





Valor: R\$ 801.000,00

PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento

GOIÂNIA - 3ª UPPJ DAS VARAS CÍVEIS

Usuário: -Data: 19/06/2023, f5:35:46, menu: 00  
proladas no Juízo laboral, preservando,  
visto no artigo 47 da Lei de Recuperação

presença conflito positivo de competência,  
DE DIREITO DA 9ª VARA CIVIL DE  
que incidam sobre o patrimônio sujeito à

LOS FERREIRA

0 - DJe: 28/09/2017      página 3 de 3



didado nos autos em epigrafe,  
Juízo acerca do plano de  
, do Processo nº  
ao que se refere ao  
as Gerais, objeto dos autos  
as.  
los de estima e consideração.

leto

n Rua PL-03, Qd. G, Lt. 04,

úmero do processo

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis, Esquemas e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CIVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:46

MUNICO, AINDA, QUE AS PEÇAS  
ENCONTRAM-SE ARQUIVADAS  
ÇA. AS DECISÕES PODEM SER  
ATENCIOSAMENTE, ANA ELISA  
NDA SEÇÃO. SUPERIOR

1) 3319.8000 (CENTRAL)/(61)  
19.8242/8243  
195 (PROTOCOLO DE  
ÚBLICOS INTEGRANTES DO  
IGITAL PARA AS  
11.2009)>>

EXCLUSIVO DOS CORREIOS

Mudou-se  Recusado  
Ausente  Falteado  
Desconhecido  Não existe o número indicado  
Endereço insuficiente. Falhou:  
Outros (Especificar)

O RIO TELEBRASIL  
ME604239781BR 49853



CHP 04/09/2017 12:22





2º TABELIONATO DE  
PROTESTO E REGISTRO  
DE PESSOAS JURÍDICAS  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua 6, nº 225, Centro,  
Telefone: (62) 3212-1500,  
Fax: (62) 3229-3887, Goiânia-Goiás.  
[www.2prtd.com.br](http://www.2prtd.com.br)

Ofício nº 006/2018

Goiânia, 23 de janeiro de 2018

A Sua Excelência o Senhor  
ABÍLIO WOLNEY AIRES NETO  
Juiz de Direito - 1º Juiz  
9ª Vara Cível - I da Comarca Goiânia, Estado de Goiás  
Av. Olinda, esq. c/ Av. PL-03, Qd. G, Lt. 04, 7º andar, Sl. 706, Pq. Lozandes  
Goiânia, Estado de Goiás

Ref.: Ofício nº 24/2018  
Processo nº 0337679.25.2013.8.09.0051

Excelência,

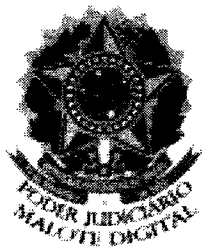
Com referência ao Ofício acima enunciado, vimos informar que foram tomadas as medidas necessárias ao cumprimento do mesmo.

Atenciosamente,

IVAN DE FÁRIA CASTRO  
Tabelião - Substituto

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:46





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 3002017238725

Nome original: CC 150913.pdf

Data: 21/02/2017 09:14:33

Remetente:

Luciana Rocha Arifa  
Coordenadoria da Segunda Seção  
Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: CC 150913/GO PROCESSO Nº: 0024.16.027.067-4 COMUNICANDO PARCIAL CONCESSÃO  
IMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES

131

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:46

Superior Tribunal de Justiça

da Comarca de Belo Horizonte – MG a imediata liberação dos valores e veículos bloqueados, já que os bens bloqueados são indispensáveis à manutenção da empresa suscitante (em recuperação judicial)."

Ao final, requer que seja declarado como competente o Juízo da recuperação "para decidir sobre questões que envolvam o patrimônio da empresa recuperanda/suscitante" (e-STJ fl. 9).

É o relatório.

Decido.

Encontram-se presentes os requisitos do *periculum in mora* e do *fumus boni iuris*, o que autoriza a concessão da liminar.

O perigo na demora decorre da possibilidade iminente da penhora de bens e valores, desfalcando o patrimônio da suscitante.

A plausibilidade das alegações, por sua vez, também se mostra configurada. Com efeito, verifica-se que há precedentes específicos nos quais a Segunda Seção do STJ pacificou seu entendimento sobre a questão, *in verbis*:

"AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ATOS CONSTRITIVOS. APRECIÇÃO DO CARÁTER EXTRACONCURSAL DE CRÉDITOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1. Compete ao Juízo da recuperação judicial tomar todas as medidas de constrição e de venda de bens integrantes do patrimônio da empresa sujeitos ao plano de recuperação judicial, uma vez aprovado o referido plano; cabendo-lhe, ainda, a constatação do caráter extraconcursal de crédito discutido nos autos de ação de execução.

2. No normal estágio da recuperação judicial, não é razoável a retomada das execuções individuais após o simples decurso do prazo legal de 180 dias de que trata o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005.

3. Agravo regimental desprovido."

(AgRg no CC n. 141.719/MG, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/4/2016, DJe 2/5/2016.)

"AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO E DE VENDA DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. COMPETÊNCIA. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO.

1.- A controvérsia posta nos autos encontra-se pacificada no âmbito da Segunda Seção desta Corte, no sentido de que compete ao Juízo da recuperação judicial tomar todas as medidas de constrição e de venda de bens integrantes do patrimônio da empresa sujeitos ao plano de recuperação judicial, uma vez aprovado o referido plano.

2.- O agravo não trouxe nenhum argumento novo capaz de modificar o decidido, que se mantém por seus próprios fundamentos.

3.- Agravo Regimental improvido."

(AgRg no CC n. 130.433/SP, Relator Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/2/2014, DJe 14/3/2014.)

GMACF 02 3  
00 136913



20170029895-1



Documento

Página 2 de 2

157  
Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:46

2ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Autarquias  
Comarca de Belo Horizonte

Processo nº. 0024.16.027.067-4

**DECISÃO**

Vistos, etc.

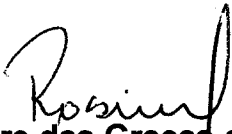
Considerando o requerimento formulado às fls. 146, entendo que assiste razão ao Estado de Minas Gerais que, em manifestação às fls. 153, requereu a manutenção da constrição dos valores bloqueados até a manifestação do juízo considerando como competente para avaliar tal questão, qual seja, Juízo de Direito da 9ª Vara Cível de Goiânia/GO.

Isto porque, compulsando à decisão do STJ que deferiu parcialmente a liminar requerida (fls. 131/132), foi designando "o *JUIZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA – GO para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes, inclusive o pleito de liberação dos bens constritos. (grifo nosso)*"

Assim sendo, indefiro o requerimento formulado pela executada.

P.I.C.

Belo Horizonte, 09 de setembro de 2017

  
**Rosimere das Graças do Couto**  
Juíza de Direito (em substituição legal)

<b>CERTIDÃO</b>	
CERTIFICO E DOU FÉ QUE: o Diário do Judiciário publicou este ato em:	
25 / 09 / 2017, RETRABALHO	
<input type="checkbox"/>	VISTA
<input type="checkbox"/>	RECURSO
<input checked="" type="checkbox"/>	CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO EXECUTADA







ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO  
1ª Procuradoria da Dívida Ativa

EXMO(A). SR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
ESTADUAL E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

JUST 12 INST FORUM LAF 0032587 09/NOV/2017 13:37

Execução Fiscal

Autos n.º: 0270674-51.2016.8.13.0024

Executado: VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI (antiga VIDAFARMA  
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS)


Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS

(Ref. PA nº 34/2012)

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador que a este subscreve, vem, respeitosamente perante V. Exa, haja vista decisão do STJ designando o juízo da 9ª Vara Cível de Goiânia/GO como competente para “resolver (...) inclusive o pleito de liberação de bens constritos” (fls. 131/132), requerer seja oficiado o referido juízo, comunicando-o da decisão de fl. 154 que manteve o bloqueio via BACENJUD de fls. 123/125 até a manifestação do juízo competente.

Nesses termos,  
Pede deferimento.


Belo Horizonte, 6 de novembro de 2017.

  
RICARDO SILVA VIANA JÚNIOR  
Procurador do Estado  
Masp 1.211.053-2 OAB/MG 83.039


Rua Espírito Santo, nº 495, 6º andar, Centro – Belo Horizonte/MG

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:46

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÁSIA - 3ª UPJ DAS VARAS CIVEIS  
Juiz: Data: 19/06/2023 15:35:46

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	ejubn.elkye terça-feira, 31/01/2017			
<a href="#">Minutas</a>	<a href="#">Ordens judiciais</a>	<a href="#">Contatos de I. Financeira</a>	<a href="#">Relatórios Gerenciais</a>	<a href="#">Ajuda</a>	<a href="#">Sair</a>

### Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

<b>Dados do bloqueio</b>	
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras</b> As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
<b>Número do Protocolo:</b>	20170000307137
<b>Data/Horário de protocolamento:</b>	31/01/2017 08h41
<b>Número do Processo:</b>	0024.16.027.067-4
<b>Tribunal:</b>	TRIB DE JUSTICA MINAS GERAIS
<b>Vara/Juízo:</b>	4169 - 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA BENFATTI (Protocolizado por ELKYE CAPELLA MERCIER)
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	ESTADO DE MG

<b>Relação dos Réus/Executados</b>		
<b>Réu/Executado</b>	<b>Valor a Bloquear</b>	<b>Contas e Aplicações Financeiras Atingidas</b>
06.219.757/0001-57 : VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL	438.176,74	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	ejubn.elkye quinta-feira, 02/02/2017
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

**Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores**

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

<b>Dados do bloqueio</b>	
Número do Protocolo:	20170000307137
Número do Processo:	0024.16.027.067-4
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA MINAS GERAIS
Vara/Juízo:	4169 - 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias
Juiz Solicitante do Bloqueio:	LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA BENFATTI (Protocolizado por ELKYE CAPELLA MERCIER)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	ESTADO DE MG

<b>Relação de réus/executados</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Para exibir os detalhes de todos os réus/executados <a href="#">clique aqui</a>.</li> <li>Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados <a href="#">clique aqui</a>.</li> </ul>

**06.219.757/0001-57 - VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL**  
 [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$46.052,77] [Quantidade atual de não respostas: 0]

**Respostas**

**ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
31/01/2017 08:41	Bloq. Valor	LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA BENFATTI	438.176,74	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 39.125,74	39.125,74	01/02/2017 20:46
02/02/2017 08:48:50	Transf. Valor ID:072017000000797340 Instituição:BANCO DO BRASIL SA Agência:1615 Tipo créd. jud:Geral	LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA BENFATTI (Protocolizado por ELKYE CAPELLA MERCIER)	39.125,74	Não enviada	-	-

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
31/01/2017 08:41	Bloq. Valor	LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA BENFATTI	438.176,74	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 4.272,85	4.272,85	01/02/2017 02:45
02/02/2017 08:48:50	Transf. Valor ID:072017000000797350 Instituição:BANCO DO BRASIL SA Agência:1615 Tipo créd. jud:Geral	LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA BENFATTI (Protocolizado por ELKYE CAPELLA MERCIER)	4.272,85	Não enviada	-	-

**BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas**



Valor: R\$ 801.000,00  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
 GOIÂNIA - SUPLENTE DAS VARAS CÍVEIS  
 Juiz(a): Data: 19/06/2023 15:35:46

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
31/01/2017 08:41	Bloq. Valor	LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA BENFATTI	438.176,74	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 2.597,21	2.597,21	01/02/2017 07:46
02/02/2017 08:48:50	Transf. Valor ID:072017000000797368 Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência: 1615 Tipo cred. jud: Geral	LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA BENFATTI (Protocolizado por ELKYE CAPELLA MERCIER)	2.597,21	Não enviada	-	-

**BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
31/01/2017 08:41	Bloq. Valor	LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA BENFATTI	438.176,74	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 32,20	32,20	01/02/2017 05:11
02/02/2017 08:48:50	Transf. Valor ID:072017000000797376 Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência: 1615 Tipo cred. jud: Geral	LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA BENFATTI (Protocolizado por ELKYE CAPELLA MERCIER)	32,20	Não enviada	-	-

**BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
31/01/2017 08:41	Bloq. Valor	LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA BENFATTI	438.176,74	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 24,77	24,77	31/01/2017 20:29
02/02/2017 08:48:50	Transf. Valor ID:072017000000797384 Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência: 1615 Tipo cred. jud: Geral	LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA BENFATTI (Protocolizado por ELKYE CAPELLA MERCIER)	24,77	Não enviada	-	-

**BCO BRB / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
31/01/2017 08:41	Bloq. Valor	LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA BENFATTI	438.176,74	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	01/02/2017 02:47

**BCO DAYCOVAL / Todas as Agências / Todas as Contas**



Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CIVEIS  
Usuário: Data: 19/06/2023 15:35:46

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
31/01/2017 08:41	Bloq. Valor	LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA BENFATTI	438.176,74	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	01/02/2017 09:46

**BCO MERCANTIL DO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
31/01/2017 08:41	Bloq. Valor	LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA BENFATTI	438.176,74	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	01/02/2017 02:28

**BCO RURAL / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
31/01/2017 08:41	Bloq. Valor	LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA BENFATTI	438.176,74	(99) A instituição destinatária da ordem está em intervenção ou em liquidação extrajudicial, ou não está em atividade.	0,00	02/02/2017 00:11

**BCO SAFRA / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
31/01/2017 08:41	Bloq. Valor	LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA BENFATTI	438.176,74	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	01/02/2017 16:43

**BCO SOFISA / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
31/01/2017 08:41	Bloq. Valor	LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA BENFATTI	438.176,74	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	01/02/2017 03:08

**Não Respostas**

Não há não-resposta para este réu/executado

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)

**CERTIDÃO**  
Certifico e dou fé que: o Diário do Judiciário publicou autos em 08/02/17, intimação. Vista Executado sobre Remessa penhora. Sentença/Despacho



Estado de Goiás  
Poder Judiciário  
Goiânia - 9ª Vara Cível - I  
Avenida Olinda, Qd. G, Lt. 04, FÓRUM CÍVEL, Park Lozandes, GOIÂNIA, 74.884-120

Recuperação Judicial ( L.E. )

Processo nº: 0337679.25.2013.8.09.0051

Promovente (s): ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA

Promovido (s) \${processo.polopassivo.nome}

### DESPACHO

Certifique-se a escritania, quanto ao cumprimento do despacho de evento 28.

Ademais, tendo em vista que o Juízo de Minas Gerais, pugna pela apresentação do plano de recuperação judicial, determino que a Escritania envie a cópia do referido documento, conforme requerido nos eventos 38 e 40.

Após, ouçam-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimem-se.

GOIÂNIA, data e hora da assinatura eletrônica.

**Abilio Wolney Aires Neto**

*Juiz de Direito*

srs

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:46

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA (Referente à Mov. Despacho - ) ) do dia 02/05/2018 17:19:47 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI (Referente à Mov. Despacho - ) ) do dia 02/05/2018 17:19:47 não possui "Arquivos".





Estado de Goiás  
Poder Judiciário  
Comarca de GOIÂNIA  
Goiânia - 9ª Vara Cível - I

Novo Fórum Cível, 7º Andar, Salas 706, localizado na Avenida Olinda, Esquina com Avenida PL 3, Quadra G, Lote 04, Parque Lozandes, Goiânia - Goiás. Goiânia - Goiás, CEP: 74.844-120.

Ofício nº 190/2018.

GOIÂNIA, 3 de maio de 2018.

**Ao Titular do 1º Protesto, Registro de Títulos, e Documentos e Pessoas Jurídicas de Goiânia.**

**Endereço:** Rua 09, n. 1.111, Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP: 74.120-010.

**Processo nº 0337679.25.2013.8.09.0051**

**Requerente/Recuperanda: ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA**

**CNPJ/MF nº 03.553.585/0001-65**

**Senhor Titular,**

**Através do presente, em cumprimento a decisão exarada pelo Magistrado Abílio Wolney Aires Neto, dos autos em epígrafe, reitero o "imediato cancelamento de todos os efeitos dos protestos" efetivados contra a empresa recuperanda, acima descrita e, seus sócios, sendo estes: Sr. Leonardo Sousa Rezende, inscrito no CPF/MF nº 589.839.291-20 e Sr. José de Barros Zaiden, inscrito no CPF/MF nº 018.649.121-20, pelo credor quirografário "ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA".**

Atenciosamente,

p/ Rosa Célia Ramos Brandstetter

Escrivã

(Por ordem do MM. Juiz de Direito)

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:46



Estado de Goiás  
Poder Judiciário  
Comarca de GOIÂNIA  
Goiânia - 9ª Vara Cível - I

Novo Fórum Cível, 7º Andar, Salas 706, localizado na Avenida Olinda, Esquina com Avenida PL 3, Quadra G, Lote 04, Parque Lozandes, Goiânia - Goiás. Goiânia - Goiás, CEP: 74.844-120.

Ofício nº 191/2018.

GOIÂNIA, 3 de maio de 2018.

**Ao Titular do 2º Protesto, Registro de Títulos, e Documentos e Pessoas Jurídicas de Goiânia.**

**Endereço:** Rua 06, n. 225, Setor Central, Goiânia - GO, CEP: 74.023-030.

**Processo nº 0337679.25.2013.8.09.0051**

**Requerente/Recuperanda: ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA**

**CNPJ/MF nº 03.553.585/0001-65**

Senhor Titular,

**Através do presente, em cumprimento a decisão exarada pelo Magistrado Abílio Wolney Aires Neto, dos autos em epígrafe, reitero o "imediato cancelamento de todos os efeitos dos protestos" efetivados contra a empresa recuperanda, acima descrita e, seus sócios, sendo estes: Sr. Leonardo Sousa Rezende, inscrito no CPF/MF nº 589.839.291-20 e Sr. José de Barros Zaiden, inscrito no CPF/MF nº 018.649.121-20, pelo credor quirografário "ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA".**

Atenciosamente,

p/ Rosa Célia Ramos Brandstetter

Escrivã

(Por ordem do MM. Juiz de Direito)

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:46



Estado de Goiás  
Poder Judiciário  
Comarca de GOIÂNIA  
Goiânia - 9ª Vara Cível - I

Fórum Cível, 7º Andar, Salas 706, localizado na Avenida Olinda, Esquina com Avenida PL 3, Quadra G, Lote 04, Parque Lozandes, Goiânia - Goiás. Goiânia - Goiás, CEP: 74.844-12

OFÍCIO nº 192/2018.

GOIÂNIA, 3 de maio de 2018.

**A/C: Juiz Titular da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais**

Endereço: Rua Espírito Santo, n. 495, 6º andar, Centro, Belo Horizonte - MG

**Processo nº 0337679.25.2013.8.09.0051**

Requerente/Recuperanda: ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA, CPF/MF nº 03.553.585/0001-65

Juiz(a) Abilio Wolney Aires Neto

**Através do presente, em cumprimento a decisão exarada pelo magistrado Abilio Wolney Aires Neto, apresento a Vossa Excelência o código de acesso (anexo - doc. 01), para melhor visualização dos autos em questão e objetivando instruir os autos sob o nº 0270674-51.2016.8.13.0024 (Execução Fiscal - MG), em tramitação nesse juízo.**

Na oportunidade, reitero protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Rosa Célia Ramos Brandstetter**

**Escrivã**

(Por ordem do MM. Juiz de Direito)

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:46



Estado de Goiás  
Poder Judiciário  
Comarca de GOIÂNIA  
Goiânia - 9ª Vara Cível - I

Fórum Cível, 7º Andar, Salas 706, localizado na Avenida Olinda, Esquina com Avenida PL 3, Quadra G, Lote 04, Parque Lozandes, Goiânia - Goiás. Goiânia - Goiás, CEP: 74.844-12

OFÍCIO nº 192/2018.

GOIÂNIA, 3 de maio de 2018.

A/C: Juiz Titular da 6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais

Endereço: Avenida Raja Gabaglia, n. 1.753, 9º andar, Torre 1, Bairro Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30.380-900.

**Processo nº 0337679.25.2013.8.09.0051**

Requerente/Recuperanda: ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA, CPF/MF nº 03.553.585/0001-65

Juiz(a) Abilio Wolney Aires Neto

**Através do presente, em cumprimento a decisão exarada pelo magistrado Abilio Wolney Aires Neto, apresento a Vossa Excelência o código de acesso (anexo - doc. 01), para melhor visualização dos autos em questão e objetivando instruir os autos sob o nº 024.16.058.140-1 (Execução Fiscal - MG), em tramitação nesse juízo.**

Na oportunidade, reitero protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Rosa Célia Ramos Brandstetter

Escrivã

(Por ordem do MM. Juiz de Direito)

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:46



## Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

## Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

## Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

## Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.



## Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

## Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

**AO JUÍZO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO.**

Processo nº 0337679.25.2013.8.09.0051.

**ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA E OUTRA – em recuperação judicial**, devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, via de seus advogados e procuradores infra-assinados, vêm à presença de Vossa Excelência, com a vênia e o acatamento devidos, requerer que seja bloqueada a movimentação de Evento nº 48, por tratar-se de petição estranha a estes autos já protocolizada por equívoco.

Nesses termos, solicita-se deferimento.

Goiânia - GO, 07 de maio de 2018.

**Murillo Macedo Lôbo**

**OAB/GO – 14.615**

**Fábio Santana Nascimento**

**OAB/GO – 26.358**

**Edmom Augusto Moraes Silva**

**OAB/GO – 52.315**

**MATRIZ**  
R.1132, n.104, Setor Marista  
Goiânia-GO - Brasil - CEP: 74180-110  
Fone/Fax:+55 (62) 3501-2900

**FILIAL 1**  
Av. José Rocha Bomfim, n.214  
Cond. Praça Capital, Sl. 213  
Ed. Paris, Santa Genebra  
Campinas-SP - Brasil  
CEP:13080-650  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

www.murillolobo.adv.br



# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 08/05/2018 às 17:15

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 80920182614434

**Documento:** 337679.25 - ofício 2 vara da fazenda.pdf

**Remetente:** 9ª Vara Cível (1º Juiz) - Goiânia ( Jorgr Luis Siqueira das Neves )

**Destinatário:** Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte ( TJMG )

**Data de Envio:** 08/05/2018 17:13:54

**Assunto:** boa tarde, encaminho o ofício nº192/2018 para prestar informações sobre processo nº0270674-51.2016.8.13.0024 e também o código de acesso em anexo para melhor visualização dos autos da 9ª vara cível juiz 1 sobe nº337679.25.2013.8.009.0051

**Código de rastreabilidade:** 80920182614433

**Documento:** 337679.25 - código de acesso.pdf

**Remetente:** 9ª Vara Cível (1º Juiz) - Goiânia ( Jorgr Luis Siqueira das Neves )

**Destinatário:** Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte ( TJMG )

**Data de Envio:** 08/05/2018 17:13:54

**Assunto:** boa tarde, encaminho o ofício nº192/2018 para prestar informações sobre processo nº0270674-51.2016.8.13.0024 e também o código de acesso em anexo para melhor visualização dos autos da 9ª vara cível juiz 1 sobe nº337679.25.2013.8.009.0051



Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:47





# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 08/05/2018 às 17:11

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 80920182614421

**Documento:** 337679.25 - ofício 6 vara da fazenda.pdf

**Remetente:** 9ª Vara Cível (1º Juiz) - Goiânia ( Jorgr Luis Siqueira das Neves )

**Destinatário:** Secretaria da 6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte ( TJMG )

**Data de Envio:** 08/05/2018 17:06:21

**Assunto:** boa tarde, encaminho o ofício nº192/2018 para prestar informações sobre processo nº024.16.058.140-1 e também o código de acesso em anexo para melhor visualização dos autos da 9ª vara cível sobre nº337679.25.2013.8.009.0051

**Código de rastreabilidade:** 80920182614420

**Documento:** 337679.25 - código de acesso.pdf

**Remetente:** 9ª Vara Cível (1º Juiz) - Goiânia ( Jorgr Luis Siqueira das Neves )

**Destinatário:** Secretaria da 6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte ( TJMG )

**Data de Envio:** 08/05/2018 17:06:21

**Assunto:** boa tarde, encaminho o ofício nº192/2018 para prestar informações sobre processo nº024.16.058.140-1 e também o código de acesso em anexo para melhor visualização dos autos da 9ª vara cível sobre nº337679.25.2013.8.009.0051





# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 08/05/2018 às 17:15

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 80920182614434

**Documento:** 337679.25 - ofício 2 vara da fazenda.pdf

**Remetente:** 9ª Vara Cível (1º Juiz) - Goiânia ( Jorgr Luis Siqueira das Neves )

**Destinatário:** Gabinete do Juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte ( TJMG )

**Data de Envio:** 08/05/2018 17:13:54

**Assunto:** boa tarde, encaminho o ofício nº192/2018 para prestar informações sobre processo nº0270674-51.2016.8.13.0024 e também o código de acesso em anexo para melhor visualização dos autos da 9ª vara cível juiz 1 sobe nº337679.25.2013.8.009.0051

**Código de rastreabilidade:** 80920182614433

**Documento:** 337679.25 - código de acesso.pdf

**Remetente:** 9ª Vara Cível (1º Juiz) - Goiânia ( Jorgr Luis Siqueira das Neves )

**Destinatário:** Gabinete do Juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte ( TJMG )

**Data de Envio:** 08/05/2018 17:13:54

**Assunto:** boa tarde, encaminho o ofício nº192/2018 para prestar informações sobre processo nº0270674-51.2016.8.13.0024 e também o código de acesso em anexo para melhor visualização dos autos da 9ª vara cível juiz 1 sobe nº337679.25.2013.8.009.0051





Goiânia - 9a Vara Cível

**INTIMAÇÃO**

Parte **AUTORA** para imprimir os **ofícios sobre evento nº 44 e 45** via Projud e informar seu cumprimento, visto que o mesmo está assinado digitalmente.

\* Em caso de precatória, deverá providenciar o preparo junto a comarca deprecada e anexar os documentos necessários para sua instrução.

Prazo: 15 (quinze).

Goiânia, 8 de maio de 2018.

JORGE LUIS SIQUEIRA DAS NEVES

Técnico Judiciário

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:47

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA (Referente à Mov. Juntada de Documento - ) ) do dia 08/05/2018 17:21:48 não possui "Arquivos".



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI (Referente à Mov. Juntada de Documento - ) ) do dia 08/05/2018 17:21:48 não possui "Arquivos".



Erlane Marques – OAB/Go-30.957

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA NONA VARA CIVEL I  
DA COMARCA DE GOIANIA- GO.

Processo n.º 0337679-25.2013.8.09.0051

**ERLANE MARQUES**, advogada constituída por **ML OPERAÇÕES LOGISTICAS LTDA**, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, renunciar os poderes conferidos pelo instrumento de mandato.

Requer a dispensa da comprovação de intimação prevista no § 2º do artigo 112 do Código de Processo Civil, pois a procuradora foi também outorgada a outros advogados e a parte continuar representada no processo.

Requer ainda que o nome da Dra Erlane Marques-OAB/GO – 30.957 seja retirado da contra capa dos autos.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Goiânia - GO, 02 de maio de 2018.

**ERLANE MARQUES**  
**OAB/GO-30.957**

**AO JUÍZO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO.**

**Processo nº: 0337679.25.2013.8.09.0051**

**ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA e OUTRA – em Recuperação Judicial**, devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, via de seus advogados que a presente subscrevem, vêm à presença de Vossa Excelência, com a vênia e acatamentos devidos, para requerer juntada de ofícios, devidamente entregues ao 1º e 2º Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia.

Nesses termos, solicita-se deferimento.  
Goiânia-GO, 09 de maio de 2018.

**Murillo Macedo Lôbo**  
**OAB/GO – 14.615**

**Fábio Santana Nascimento**  
**OAB/GO – 26.358**

**Waldê de Souza Faria Júnior**  
**OAB/GO – 38.831**

**MATRIZ**  
R.1132, n.104, Setor Marista  
Goiânia-GO - Brasil - CEP: 74180-110  
Fone/Fax:+55 (62) 3501-2900

**FILIAL 1**  
Av. José Rocha Bomfim, n.214  
Cond. Praça Capital, Sl. 213  
Ed. Paris, Santa Genebra  
Campinas-SP - Brasil  
CEP:13080-650  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

[www.murillolobo.adv.br](http://www.murillolobo.adv.br)

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:47



Estado de Goiás  
Poder Judiciário  
Comarca de GOIÂNIA  
Goiânia - 9ª Vara Cível - I

Novo Fórum Cível, 7º Andar, Salas 706, localizado na Avenida Olinda, Esquina com Avenida PL 3, Quadra G, Lote 04, Parque Lozandes, Goiânia - Goiás, Goiânia - Goiás, CEP: 74.844-120.

Ofício nº 191/2018.

GOIÂNIA, 3 de maio de 2018.

Ao Titular do 2º Protesto, Registro de Títulos, e Documentos e Pessoas Jurídicas de Goiânia.

Endereço: Rua 06, n. 225, Setor Central, Goiânia - GO, CEP: 74.023-030.

Processo nº 0337679.25.2013.8.09.0051

Requerente/Recuperanda: ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA

CNPJ/MF nº 03.553.585/0001-65

CÓPIA

Senhor Titular,

**Através do presente, em cumprimento a decisão exarada pelo Magistrado Abílio Wolney Aires Neto, dos autos em epígrafe, reitero o "imediato cancelamento de todos os efeitos dos protestos" efetivados contra a empresa recuperanda, acima descrita e, seus sócios, sendo estes: Sr. Leonardo Sousa Rezende, inscrito no CPF/MF nº 589.839.291-20 e Sr. José de Barros Zaiden, inscrito no CPF/MF nº 018.649.121-20, pelo credor quirografário "ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA".**

Atenciosamente,

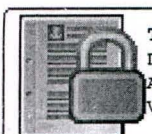
p/ Rosa Célia Ramos Brandstetter

Escrivã

(Por ordem do MM. Juiz de Direito)



VALBER BORGES MARINHO  
- TABELIÃO SUBSTITUTO -  
2º TABELIÃO DE PROTESTO E  
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS,  
TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/05/2018 15:54:46  
Assinado por MARCELO MACIEL DE ASSIS  
Validação pelo código: 10463568583861805, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:47  
Valor: R\$ 801.000,00 | Classificador: Aguardando resposta de ofício  
Recuperação Judicial ( L.R. )  
GOIÂNIA - 9ª VARA CÍVEL - I  
Usuário: MURILLO MACEDO LOBO - Data: 09/05/2018 14:55:42





Estado de Goiás  
Poder Judiciário  
Comarca de GOIÂNIA  
Goiânia - 9ª Vara Cível - I

1º de Protesto de Goiânia  
Recebi o presente mandado em:  
09/05/2018, às \_\_\_\_\_ horas.

*Domino Juliano*

Novo Fórum Cível, 7º Andar, Salas 706, localizado na Avenida Olinda, Esquina com Avenida PL 3, Quadra G, Lote 04, Parque Lozandes, Goiânia - Goiás. Goiânia - Goiás, CEP: 74.844-120.

Ofício nº 190/2018.

GOIÂNIA, 3 de maio de 2018.

Ao Titular do 1º Protesto, Registo de Títulos, e Documentos e Pessoas Jurídicas de Goiânia.

Endereço: Rua 09, n. 1.111, Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP: 74.120-010.

Processo nº 0337679.25.2013.8.09.0051

Requerente/Recuperanda: ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA

CNPJ/MF nº 03.553.585/0001-65

**CÓPIA**

Senhor Titular,

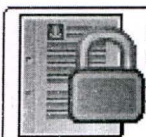
**Através do presente, em cumprimento a decisão exarada pelo Magistrado Abílio Wolney Aires Neto, dos autos em epígrafe, reitero o "imediato cancelamento de todos os efeitos dos protestos" efetivados contra a empresa recuperanda, acima descrita e, seus sócios, sendo estes: Sr. Leonardo Sousa Rezende, inscrito no CPF/MF nº 589.839.291-20 e Sr. José de Barros Zaiden, inscrito no CPF/MF nº 018.649.121-20, pelo credor quirografário "ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA".**

Atenciosamente,

p/ Rosa Célia Ramos Brandstetter

Escrivã

(Por ordem do MM. Juiz de Direito)



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/05/2018 15:52:21  
Assinado por MARCELO MACIEL DE ASSIS  
Validação pelo código: 10483568583847675, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Valor: R\$ 801.000,00 | Classificador: Aguardando resposta de ofício  
Recuperação Judicial ( I.E. )  
GOIÂNIA - 9ª VARA CÍVEL - I  
USUÁRIO: MURILLO MACEDO LOBO - Data: 09/05/2018 14:55:33

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:47

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO.**

**Recuperação Judicial nº. 337679.25.2013.809.0051 (2013303376797)**

**EMS. S/A**, sociedade empresária, devidamente inscrita no CNPJ sob o número 57.507.378/0003-65, com sede com endereço na Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, s/n, Km 08, bloco I, II e V, Chácara Assay, CEP:13.186-901, Hortolândia - SP, neste ato representada por sua advogada e bastante procuradora (doc 1), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** promovida por **VDM OPERAÇÕES E LOGÍSTICAS EIRELI**, requer a juntada do instrumento de mandato e os demais atos constitutivos para os devidos fins de regularização processual em cumprimento ao artigo 9º da Lei 11.101/205.

Por fim, requer que toda e qualquer publicação sejam realizadas em nome da Dra. Elza Megumi Iida, inscrita na OAB/SP Nº. 95.740, com endereço eletrônico [juridico@iidaematielo.adv.br](mailto:juridico@iidaematielo.adv.br) e escritório profissional na Rua São Bento, 365, 12ª andar, Centro, CEP:01011-100, São Paulo – SP, sob pena de nulidade.

Nesses termos,  
Pede deferimento.

São Paulo, 09 de maio de 2018.

**ELZA MEGUMI IIDA**  
**OAB/SP 95.740**



## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, **E.M.S S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 57.507.378/0003-65, com endereço na Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, Km 08, - Chácara Assay – Hortolândia –SP - CEP: 13.186-901, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social, nomeia e constitui seus bastante procuradores os advogados **Drs. Elza Megumi Iida, inscrita na OAB/SP sob o nº 95.740; Louis Michaelis Olsina, inscrito na OAB/SP sob o nº 253.073 S; Mário Eduardo Lourenço Matielo, inscrito na OAB/SP sob o nº 72.905; Paulo Celso Eichhorn, inscrito na OAB/SP sob o nº 160.412; Fernando Luiz Tegge Sartori, inscrito na OAB/SP 312.973; Oséias de Oliveira Santana, inscrito na OAB/SP sob o nº 320.574; Ricardo André Pereira, inscrito na OAB/SP sob o nº 361.292; Giovanna Aldrighi Buti, inscrita na OAB/SP sob o nº 359.746; André Gomes Costa, inscrito na OAB/SP sob o nº 353.465; Augusto Cesar Alves Cardoso, inscrito na OAB/SP sob o nº 362.036; e Ricardo André Pereira da Silva, inscrito na OAB/SP sob o nº 361.292**, todos integrantes da sociedade de advogados **IIDA E MATIELO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita na OAB/SP sob o nº 2.208, com endereço de correio eletrônico [juridico@iidaematielo.adv.br](mailto:juridico@iidaematielo.adv.br) e escritório profissional na Rua São Bento, 365, 12º andar, Centro, São Paulo – SP, CEP: 01011-100, Tel.: (11) 5087-1800, conferindo-lhes, em conjunto ou isoladamente, os poderes da cláusula “ad-judicia et extra”, em qualquer instância, foro ou tribunal do país, e ainda mais os de receber e dar quitação, transacionar, fazer acordos, negociar pagamentos, pactuar e repactuar prazos, vencimentos e títulos em caráter extrajudicial (não litigioso); fazer novação de dívida; conciliar (arts. 447/449 CPC); endossar cheques, desde que derivados de títulos em cobrança, litigiosa ou não, confiados ao escritório dos outorgados, receber pagamentos em sua conta corrente oriundos dos acordos realizados; encaminhar títulos a protesto cambial, inclusive para fins falimentares, retirá-los de cartórios, resgatados ou não, recebendo da serventia, ou de terceiros, diretamente em nome do escritório, os respectivos cheques emitidos para pagamento, endossando-os quando necessário para fins de compensação bancária; subscrever cartas de anuência para efeito de baixa de protesto; propor contra os devedores da outorgante as ações pertinentes de qualquer natureza para o recebimento das quantias que lhe seja devidas a qualquer título, e defendê-la nas ações contrárias; propor pedido de falência, declarações de insolvência (art. 748 CPC), habilitação e impugnação de créditos e de planos de recuperação judicial e extra judicial, acompanhamento de processos de recuperação judicial e extrajudicial, podendo participar e votar em Assembléia Geral de Credores (art. 37, §4º da Lei nº 11.101/2005); receber pagamentos do plano de recuperação judicial diretamente em sua conta corrente, desistir, firmar compromissos e acordos, transigir, impugnar contas e cálculos, transacionar em Juízo ou fora dele; receber e dar quitação, ceder ou prometer ceder a terceiros, sempre a título oneroso, os créditos da OUTORGANTE; figurar como beneficiários em mandados de pagamentos judiciais independente da origem ou proveniência; receber intimações (arts. 234 e segs. CPC), dar cumprimento à precatórias, interpor qualquer recurso necessário para promover a defesa da outorgante, em Juízo ou Administrativamente; enfim podendo praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, em especial em face de **AGUIA FARMA FARMACEUTICA EIRELI** (CNPJ/MF: 06.266.262/0001-89), processo nº 237/09, em trâmite junto a 2ª vara cível da comarca de Ribeirão Preto/SP, **AGUIA FARMA FARMACEUTICA EIRELI** (CNPJ/MF: 06.266.262/0001-89), processo nº 0032821-82.2009.8.26.0506, em trâmite junto a 2ª vara cível da comarca de Ribeirão Preto/SP, **AGUIA FARMA FARMACEUTICA EIRELI** (CNPJ/MF: 06.266.262/0001-89), processo nº 0009040-31.2009.8.26.0506, em trâmite junto a 2ª vara cível da comarca de Ribeirão Preto/SP, **A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI. - EPP** (CNPJ/MF: 12.664.453/0001-00), processo nº 201303376797, em trâmite junto a 9ª vara cível da comarca de Goiânia/GO, **A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI. - EPP** (CNPJ/MF: 12.664.453/0001-00), processo nº 201400024409, em trâmite junto a 2ª vara cível da comarca de Goiânia/GO, **ATHOS FARMA S.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS** (CNPJ/MF: 13.865.530/0001-44), processo nº 0032762-89.2009.8.19.0021, em trâmite junto a 4ª vara cível da comarca de Duque de Caxias/RJ, **ATHOS FARMA S.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS** (CNPJ/MF: 13.865.530/0001-44), processo nº 0012969-74.2009.8.05.0080, em trâmite junto a 5ª vara cível da comarca de Feira de Santana/BA, **ATHOS FARMA SUDESTE S.A** (CNPJ/MF: 29.114.253/0001-78), processo nº 0000926-86.2009.8.19.0025, em trâmite junto a vara única da comarca de Itacara/RJ, **ATHOS FARMA SUDESTE S.A** (CNPJ/MF: 29.114.253/0001-78), processo nº 0032762-89.2009.8.19.0021, em trâmite junto a 4ª vara cível da comarca de Duque de Caxias/RJ, **BARENBOIM S.A.** (CNPJ/MF: 33.228.701/0001-31), processo nº 0364057-97.2010.8.19.0001, em trâmite junto a 36ª vara cível da comarca de Rio de Janeiro/RJ, **DISTRIBUIDORA LUNAR LTDA. - ME** (CNPJ/MF: 28.136.919/0001-26), processo nº 0030811-77.2012.8.08.0048, em trâmite junto a 4ª vara cível da comarca de Serra/ES, **DISTRIBUIDORA CENTRO AMERICA LTDA.** (CNPJ/MF: 03.468.402/0001-03), processo nº 6569-96.2009.8.11.0041, em trâmite junto a vara Especializada em Falência e Recuperação Judicial da comarca de Cuiabá/MT, **LOURDES HIDALGO BENTO - EPP.** (CNPJ/MF: 04.229.445/0001-07), processo nº 0003235-16.2013.8.26.0229, em trâmite junto a 2ª vara cível da comarca de Hortolândia/SP, **MACROMED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E**

3ª Tabelião de Notas  
A presente cópia reproduzida confere com o original apresentado, em 16 DEZ 2016



MAHIA APARECIDA GOMES N  
Escrivente Autorizada

Selado por verba - Recebido em R\$ 3,14  
VÁLIDO SOMENTE COM SEU IDENTIFICADORE  
Rua Barão de J... 128

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPU DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:47



HOSPITALAR LTDA. (CNPJ/MF: 53.246.997/0002-01), processo nº 0023276-24.2007.8.26.0161, em  
trâmite junto a 1ª vara cível da comarca de Diadema/SP, **NEXT FARMA COMERCIO LTDA.**  
(CNPJ/MF: 05.317.471/0001-41), processo nº 0024939-55.2011.8.26.0100, em trâmite junto a 2ª vara  
cível da comarca de São Paulo/SP, **DM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP EM**  
**EPP.** (CNPJ/MF: 12.442.716/0001-28), processo nº 0008437-42.2013.8.26.0659, em trâmite junto a 2ª  
vara cível da comarca de Vinhedo/SP, **REDENTOR COMERCIO E REPRESENTACOES**  
**LTDA.** (CNPJ/MF: 04.280.271/0001-07), processo nº 0003456-10.2013.8.14.0301, em trâmite junto a  
4ª vara cível da comarca de Belém/PA, **W2G2 S.A.** (CNPJ/MF: 58.136.144/0001-50), processo nº  
0020413-90.2006.8.26.0562, em trâmite junto a 1ª vara cível da comarca de Santos/SP, **PIRES**  
**SERVICOS DE SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA - ME.** (CNPJ/MF:  
60.409.877/0001-62), processo nº 0147254-61.2006.8.26.0100, em trâmite junto a 1ª vara da Falência  
e Recuperação Judicial de São Paulo/SP, **CEDOMEX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**  
**- ME.** (CNPJ/MF: 04.755.560/0001-07), processo nº 0100255-80.2008.8.26.0229, em trâmite junto a 2ª  
vara cível da comarca de Hortolândia/SP, **DI HOSP CONSULTORIA EMPRESARIAL**  
**LTDA.** (CNPJ/MF: 06.232.641/0001-58), processo nº 0006502-33.2005.8.26.0566, em trâmite junto a  
4ª vara cível da comarca de São Carlos/SP, **DISTRIBUIDORA GRAMENSE COMERCIAL LTDA.**  
(CNPJ/MF: 53.502.910/0001-39), processo nº 0000918-79.2006.8.26.0588, em trâmite junto a vara  
cível única da comarca de São Sebastião da Gramma/SP, **HOME CARE MEDICAL LTDA.** (CNPJ/MF:  
62.248.067/0001-05), processo nº 0345109-43.2009.8.26.0100, em trâmite junto a 1ª vara de Falência e  
Recuperações do Foro Central - São Paulo, **HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PENHA S/A.**  
(CNPJ/MF: 43.115.443/0002-11), processo nº 0145881-58.2007.8.26.0100, em trâmite junto a 2ª vara  
cível da comarca de São Paulo/SP, **LAREAL COMERCIO REPRESENTACAO MAT HOSP FARM**  
**LTDA - ME.** (CNPJ/MF: 55.793.004/0001-66), processo nº 0002248-83.2008.8.26.0510, em trâmite  
junto a 4ª vara cível da comarca de Rio Claro/SP, **LIGMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.**  
(CNPJ/MF: 06.880.016/0001-12), processo nº 201400054235, em trâmite junto a 19ª vara cível da  
comarca de Goiânia/GO, **MED CLAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.** (CNPJ/MF:  
05.663.555/0001-37), processo nº 0002855-77.2009.8.24.0135 em trâmite junto a 2ª vara cível única  
da comarca de Navegantes/SC, **MED CLAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**  
**LTDA.** (CNPJ/MF: 05.663.555/0001-37), processo nº 0002853-10.2009.8.24.0135, em trâmite junto a  
2ª vara cível única da comarca de Navegantes/SC, **ONCOMED FARMACEUTICA LTDA.** (CNPJ/MF:  
38.809.760/0001-17), processo nº 0023761-08.2010.8.26.0100, em trâmite junto a 2ª vara de  
falência/SP, **PRO DIET FARMACÊUTICA LTDA** ( atual **PROFARMA SPECIALTY S.A.** (CNPJ/MF:  
81.887.838/0001-40)) processo nº 810/2009, em trâmite junto a 2ª vara cível da comarca de  
Curitiba/PR, **R.P. GENERIC COMERCIAL LTDA - EPP.** (CNPJ/MF: 03.237.334/0001-71), processo nº  
0024448-31.2010.8.26.0602, em trâmite junto a 1ª vara cível da comarca de Sorocaba/SP, **RONALDO**  
**MARION - EPP.** (CNPJ/MF: 68.095.793/0001-03), processo nº 0005081-42.2005.8.26.0296, em  
trâmite junto a 1ª vara cível da comarca de Jaguariúna/SP, **UQ COMERCIAL S/A.** (CNPJ/MF:  
05.636.249/0001-01), processo nº 5431961-79.2009.8.13.0024, em trâmite junto a 1ª vara cível da  
comarca de Belo Horizonte/MG, **UQ COMERCIAL S/A.** (CNPJ/MF: 05.636.249/0001-01), processo nº  
5431946-13.2009.8.13.0024, em trâmite junto a 1ª vara cível da comarca de Belo Horizonte/MG,  
**UNIGARRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PERFUMARIA LTDA.** (CNPJ/MF:  
05.983.055/0001-82), processo nº 0003952-70.2010.8.19.0021, em trâmite junto a 7ª vara cível da  
comarca de Duque de Caxias/RJ, **VINHEDO-SP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**  
(CNPJ/MF: 12.272.935/0001-06), processo nº 0007827-98.2013.8.26.0457, em trâmite junto a 3ª vara  
cível da comarca de Pirassununga/SP,

Esta procuração não outorga poderes para recebimento de quaisquer valores em nome do outorgante pelo outorgado(s).

São Paulo, 01 de dezembro de 2016.

E.M.S S/A.

Glaucy P. M. Concórdia  
Deptº Jurídico

3º Tabelião de Notas

A presente cópia reprográfica confere o original apresentado, do que dou fé.

16 DEZ. 2016



Selado por verba - Recebido por ato. FLS  
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE  
Rua Barão de Jaguara, 1128  
Campinas - SP



EMS S.A.

CNPJ/MF nº 57.507.378/0001-01

NIRE 35.300.193.989

### Ata da Assembléia Geral Extraordinária

**Data e Horário:** 09 de fevereiro de 2009, às 14 horas.

**Local:** sede social da empresa, localizada na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, situada na Rua Comendador Carlo Mário Gardano – nº 450, Centro – CEP: 09720-470.

**Ordem do Dia:** Deliberar a cerca da: 1. Destituição do Diretor Vice-Presidente de Mercado e do Diretor Vice-Presidente Operacional eleitos em Ata de Assembléia Geral de 29 de agosto de 2008, registrado na JUCESP sob n. 357.179/08-0; 2. Eleição dos novos membros da Diretoria; 3. Alteração do endereço da Filial localizada na Cidade de Hortolândia – SP (Art. 2, parágrafo único alínea (i) do Estatuto Consolidado de 23 de maio de 2008 e registrado na JUCESP sob n. 172.940/08-4); 4. Alteração da redação dada ao Artigo 10º do Estatuto Consolidado de 23 de maio de 2008, registrado na JUCESP sob n. 172.940/08-4 e 5. Consolidação do Estatuto Social em virtude das deliberações realizadas.

**Convocação:** com a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da companhia, encontra-se sanada a convocação dos mesmos, conforme previsto no parágrafo 4º do artigo 124 e no parágrafo 4º do artigo 133, da Lei nº 6.404/76.

**Presença:** acionistas representando a totalidade do capital social da companhia, a seguir nomeados e qualificados: 1) **EMS SIGMA PHARMA PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede social situada na Rodovia SP 101, KM 08, Sala 08, Cep 13186-901, Parque Odimar, na cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 05.491.842/0001-07, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n. 35.300.194.101, neste ato, representada por seu Diretor Presidente: **Sr. LUIZ CARLOS BORGONOVİ**, brasileiro, casado, administrador de empresas, maior, portador da carteira de identidade Rg. N. 4.801.969 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF n. 504.486.688-15, residente e domiciliado na Rua Joaquim Vilac, 619 – Apto 31, Vila Teixeira, Município de Campinas,



*Handwritten signature and initials.*

Estado de São Paulo, Cep 13.032-385; 2) **GERMED FARMACEUTICA LDA.**, pessoa jurídica, constituída de acordo com as leis portuguesas, com sede na Rua Alto de Montijo, 13, 1º DT, Edifício Monsanto, 2790-012, Portela de Carnaxide, Portugal, registrada na C.R.C. de Lisboa sob nº 13.438, Pessoa Colectiva nº 506.625.052, neste ato representada por seu procurador Sr. **AUGUSTO VISEU FERNANDES**, brasileiro, maior, inscrito no CPF/MF sob n. 114.323.658-00, portador do RNE nº W137047-S, domiciliado na Avenida Flamengo, 156, Jardim Panorama, Vinhedo, Estado de São Paulo, CEP 13.280-000.

**Mesa:** Presidente: Sr. **LUIZ CARLOS BORGONOVÍ**; Secretário: Sr. **ISRAEL DOMINGOS BACAS**.

**Deliberações Tomadas por Unanimidade:**

1.1. Destituição do cargo de Diretor Vice-Presidente de Mercado o Sr. **JOSÉ COSME SIQUEIRA DOS SANTOS**;

1.2. Destituição do cargo de Diretor Vice-Presidente Operacional o Sr. **CARLO OLIANI**;

2.1. Eleição do Sr. **WALDIR ESCHBERGER JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº 3002211542, inscrito no CPF/MF sob nº 221.383.660-49, residente e domiciliado na Rua Luis de França Junior, 201, casa 09, Vila Nova Caledonia, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04648-070, para o cargo de **Vice-Presidente de Mercado**;

2.2. Eleição da Sra. **CLARICE MITIE SANO YUI**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade RG 3.788.580-7, inscrita no CPF/MF sob nº 442.089.608-68, residente e domiciliada na Rua Joaquim Novaes, 234, apto 06, Cambuí, Município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13015-140, para o cargo de **Vice-Presidente Técnico Científico**.

3. A Filial nº. 1 denominada "Unidade Fabril", situada na Rodovia SP 101 – Km 08, blocos I, II e V, na cidade de Hortolândia, estado de São Paulo CEP 13186-481, NIRE 35900237235, CNPJ/MF nº 57.507.378/0003-65 passa a ter o seguinte endereço **Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, Km 08, Blocos I, II e V, Chácara Assay, na cidade de Hortolândia, estado de São Paulo CEP 13186-901**.

4. O Artigo 10º do Estatuto passará a ter a seguinte redação: "A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta de no mínimo 04 (quatro) Diretores, com mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente de Mercado,

2º SERVIÇO NOTARIAL "PAULA LEITE"  
TAB. DESIG. MARCO TRINDADE  
Rua Dr. Quirino, 1.405 - Campinas-SP - F. 3739-3739

- AUTENTICAÇÃO -  
05 AGO 2009

Autenticação  
0186AB583787  
Em conformidade com o original  
Módulo de Autenticação







EMS S.A.

CNPJ/MF nº 57.507.378/0001-01

LISTA DE PRESENÇA

Assembléia Geral Ordinária

09/02/2009

Acionistas	Ações
EMS SIGMA PHARMA PARTICIPAÇÕES S.A.	19.800.000
GERMED FARMACÊUTICA LDA	200.000
Total	20.000.000

Confere com o original

Secretário da Assembléia  
Israel Domingos Bacas  
CPF-MF: 048.348.648-55





Anexo à Ata da Assembléia Geral Extraordinária da EMS S.A., realizada em 09 de fevereiro de 2009.

## CONSOLIDAÇÃO

### ESTATUTO SOCIAL

DA

EMS S.A.

CNPJ/MF nº 57.507.378/0001-01

NIRE 35.300.193.989

### CAPÍTULO I

#### Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração

**Artigo 1º** Por transformação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada EMS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., foi constituída uma sociedade anônima, fechada, sob a denominação de EMS S/A, com o nome fantasia de GRUPO EMS SIGMA PHARMA, a qual se regerá pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/76, alterada pela Lei nº 9.457/97 e Lei nº 10.303/01, bem como pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** A sociedade tem sede e foro na Rua Comendador Carlo Mário Gardano – nº 450, Centro – CEP: 09720-470, na cidade de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo, podendo abrir filiais, agências, depósitos ou escritórios em qualquer localidade do país, onde for de seu interesse, mediante aprovação prévia da Assembléia Geral.

**Parágrafo único** Em função da transformação ocorrida e, em conformidade com o disposto no item "3" da Ata da Assembléia Geral de



*Handwritten signatures and initials.*

Transformação ocorrida aos 17 de dezembro de 2002, a sociedade conserva as seguintes filiais:

- (i) Filial nº. 1 denominada "Unidade Fabril", situada na Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, Km 08, Blocos I, II e V, Chácara Assay, na cidade de Hortolândia, estado de São Paulo CEP 13186-901, NIRE 35900237235, CNPJ/MF nº 57.507.378/0003-65.
- (ii) Filial nº. 2 denominada "Escritório Administrativo sem Atividade Mercantil", situada na Avenida A – nº. 27A, conjunto Marcos Freire II, na cidade de Nossa Senhora do Socorro, estado de Sergipe, CEP 49160-000, NIRE 28900081671, CNPJ/MF nº 57.507.378/0005-27.
- (iii) Filial nº. 3 denominada "Centro de Distribuição, Comercialização e Importação, situada no SAA/Norte – Quadra 02 – nº 960, na cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 70632-200, NIRE 53900183521, CNPJ/MF nº 57.507.378/0006-08.
- (iv) Filial nº. 4 denominada "Escritório sem Atividade Mercantil", situada na Rua Monsenhor Otávio de Castro, nº 167, Bairro Fátima, na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, CEP 60050-150, NIRE 23900306121, CNPJ/MF nº. 57.507.378/0007-99.
- (v) Filial nº. 5 denominada "Escritório Administrativo sem Atividade Mercantil", situada na Rua 1.126, Quadra 230, Lote 02, casas 1 e 2, Setor Marista, na cidade de Goiânia, estado de Goiás, CEP 74175-050, NIRE 52900413096, CNPJ/MF nº. 57.507.378/0008-70.

**Artigo 3º**

A sociedade tem por objeto social a fabricação, comercialização, importação e exportação de produtos próprios e de terceiros, conforme segue: produtos farmacêuticos, alopáticos, homeopáticos, veterinários, odontológicos, alimentícios, dietéticos, de higiene, de toucador, cosméticos, perfumes, domissanitários, fitossanitários, insumos farmacêuticos, drogas e correlatos, síntese de antibióticos, de química fina e de química industrial.

7º SERVIÇO NOTARIAL PAULA LUIZ DE MOURA MARTINS  
Rua Dr. Quilino, 1.405 - Campinas-SP - 13737-313  
- AUTENTICAÇÃO -  
15 AGO 2009  
Colégio Notarial do Brasil - SP  
Autenticação  
Estado de São Paulo  
0185AB583791  
MARCELO DE VASCONCELOS  
M. LUIZ DE MOURA MARTINS  
M. LUIZ DE MOURA MARTINS  
M. LUIZ DE MOURA MARTINS



**Parágrafo único**

A sociedade poderá, ainda, participar de outras sociedades como quotista, acionista ou sócia, participar em concessões e licitações e na exploração de serviços públicos sob regime de concessão, de privatização, de permissão ou outro qualquer, ainda que desvinculado de sua construção.

**Artigo 4º**

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, cabendo à Assembléia Geral alterar sua constituição, modificar sua finalidade ou promover sua dissolução legal.

**CAPÍTULO II**

**Capital Social e Ações**

**Artigo 5º**

O capital social é de R\$ 120.073.294,42 (Cento e vinte milhões, setenta e três mil, duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos), dividido em 20.000.000 (vinte milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

**Parágrafo único**

Para efeitos fiscais, destaca-se os seguintes valores do capital social constante no artigo supra, para o funcionamento das filiais, conforme segue:

- (i) Filial nº 1 ("Unidade Fabril"): R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais);
- (ii) Filial nº 2 ("Escritório Administrativo sem Atividade Mercantil"): R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais);
- (iii) Filial nº 3 ("Centro de Distribuição"): R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais);
- (iv) Filial nº 4 ("Escritório Administrativo sem Atividade Mercantil"): R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais);
- (v) Filial nº 5 ("Escritório Administrativo sem Atividade Mercantil"): R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

**Artigo 6º**

Cada ação dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.









**Parágrafo 2º** No caso de vacância dos Diretores, seja por destituição, renúncia ou impedimento permanente, deverá ser convocada imediatamente a Assembleia Geral, à qual caberá eleger seu substituto.

**Parágrafo 3º** Os Diretores perceberão uma remuneração, a título de honorários, a ser fixada pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 4º** Todos os atos praticados pela Diretoria deverão contar com a assinatura do Diretor Presidente para sua validade e eficácia perante a sociedade e terceiros, além da aprovação da Assembleia Geral, consignada em ata, quando for o caso, conforme estabelecido neste estatuto.

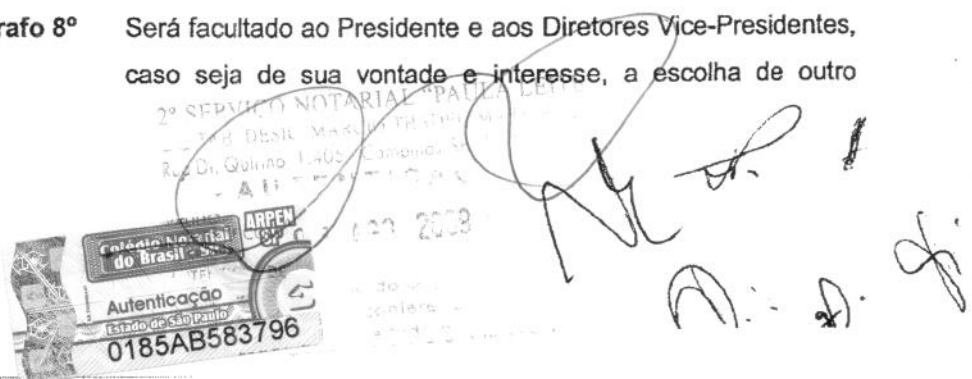
**Parágrafo 5º** Sem prejuízo das responsabilidades previstas na legislação vigente, os Diretores serão responsáveis civil e criminalmente pelos atos que praticarem no exercício das atividades relacionadas a companhia, respondendo isoladamente, pelas suas respectivas áreas de atuação e ingerência, conforme disciplinado neste Estatuto.

**Parágrafo 6º** A responsabilidade por infração cometida por um Diretor não se estende aos demais, salvo se, por ação ou omissão, contribuírem para a falta.

**Parágrafo 7º** Caso o Presidente e os Diretores Vice-Presidentes sejam demandados judicialmente ou administrativamente, em razão de atos praticados em nome da companhia ou no exercício das suas atividades, esta deverá contratar, sob sua inteira responsabilidade, profissional de sua confiança para defender os direitos e interesses dos Diretores.

**Parágrafo 8º** Será facultado ao Presidente e aos Diretores Vice-Presidentes, caso seja de sua vontade e interesse, a escolha de outro

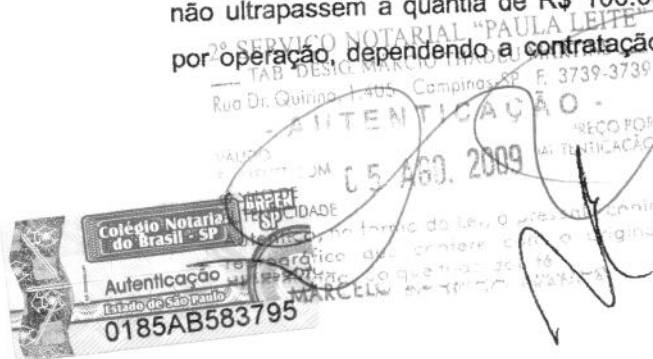
2º SERVIÇO NOTARIAL - PALETA LESTE  
RUA DR. GUILHERME 1.405 - CAMPO NOVO  
12/06/2023  
ARPEN  
Autenticação  
Estado de São Paulo  
0185AB583796



profissional de sua confiança, alternativamente àquele designado pela companhia nos termos do parágrafo anterior, permanecendo à companhia a responsabilidade pelas despesas relativas aos serviços do profissional.

**Parágrafo 9º** Compete à Diretoria, além das atribuições que lhe são previstas em lei:

- i. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, as deliberações da Assembléia Geral e a legislação em vigor;
- ii. Promover o funcionamento regular da sociedade e praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, dentro dos limites da administração ordinária;
- iii. Representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais e/ou estatutárias pertinentes e as deliberações da Assembléia Geral;
- iv. Fixar a orientação geral dos negócios da companhia e definir as estruturas operacionais, dentro dos limites estabelecidos pela Assembléia Geral e pelo Estatuto;
- v. Elaborar o plano de investimentos e de custeio anual, devendo submetê-los à aprovação da Assembléia Geral; elaborar o balanço anual e o relatório respectivo;
- vi. Efetuar investimentos e a contratação de quaisquer negócios, compromissos, serviços e aquisição de bens em nome da sociedade, cujo valor não ultrapasse R\$ 100.000,00 (cem mil reais) sendo que, as contratações acima desse valor dependerão de aprovação prévia da Assembléia Geral, consignada em ata.
- vii. Efetuar a contratação de empréstimos de qualquer natureza pela Companhia, bem como fianças ou avais de valores que não ultrapassem a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por operação, dependendo a contratação de empréstimos em



valores superiores da aprovação prévia da Assembléia Geral,  
consignada em ata.

**Artigo 11º** Além das atribuições inerentes ao cargo, são competências exclusivas e privativas dos Diretores:

**I. Presidente:**

- i. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- ii. Supervisionar a ação dos demais Diretores no cumprimento de suas respectivas funções;
- iii. Fazer cumprir as diretrizes fundamentais e alcançar os planos de metas pelos acionistas, na orientação geral dos negócios da sociedade;
- iv. Dirigir e superintender todos os negócios sociais e praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da companhia;
- v. Fixar metas e diretrizes aos Vice-Presidentes, Diretores e demais colaboradores da sociedade;
- vi. Assinar, em conjunto com outro Diretor, todos e quaisquer documentos que impliquem a assunção de obrigações ou responsabilidades para a Sociedade, tais como, entre outros, contratos, escrituras, instrumentos públicos ou particulares de qualquer natureza, incluindo, sem limitação, títulos de créditos, cheques, ordens de pagamento, faturas comerciais, duplicatas, bem como outros papéis e documentos não especificamente aqui previstos e, ainda, abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- vii. Representar a sociedade, especificamente nas suas atribuições e áreas de ingerência, isoladamente ou em conjunto, em juízo ou fora dele e em suas relações com terceiros, inclusive repartições e autoridades da administração pública, direta ou indireta, em nível federal, estadual e municipal, inclusive autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista;





## II. Vice-Presidente Técnico-Científico:

- i. Coordenar, responsabilizando-se isoladamente, as seguintes áreas: a) fabricação dos medicamentos em todas as suas etapas, até a disponibilidade dos mesmos para faturamento ao mercado; b) pesquisa e desenvolvimento de produtos; c) Registro de medicamentos, inclusive Marcas e Patentes; d) Aquisição de suprimentos e relacionamentos com fornecedores, competindo-lhe a responsabilidade pela importação e exportação de matérias-primas; e) Planejamento e Controle de Produção; f) Gestão de processo de produção; g) Administração de Negócios Internacionais; h) Desenvolvimento de Negócios e Parcerias; i) Marketing, incumbindo-lhe, isoladamente, toda a responsabilidade pelas atividades relacionadas ao marketing e pela prospecção de novos negócios.
- ii. Cumprir as metas e diretrizes fixadas para a área industrial e elaboração de planos e projetos destinados ao desenvolvimento da sociedade, sendo responsável, isoladamente, pela coordenação e observância dos preceitos exigidos pela legislação ambiental;
- iii. Representar a sociedade, especificamente nas suas atribuições e áreas de ingerência, isoladamente ou em conjunto, em juízo ou fora dele e em suas relações com terceiros, inclusive repartições e autoridades da administração pública, direta ou indireta, em nível federal, estadual e municipal, autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista, especialmente perante o Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais órgãos públicos correlatos;

## III. Vice-Presidente de Mercado:

- i. Coordenar, responsabilizando-se isoladamente, as seguintes áreas: a) Administração de vendas; b) Gestão de relações comerciais; c) Gerenciamento de expedição e logística;





- ii. Cumprir o plano de metas estabelecidas pela companhia para a venda dos produtos de sua fabricação e/ou comercialização; condução dos negócios relacionados aos medicamentos *genéricos*.
- iii. Coordenar a prospecção de novos negócios e abertura de novos mercados.
- iv. Representar a sociedade, especificamente nas suas atribuições e áreas de ingerência, isoladamente ou em conjunto, em juízo ou fora dele e em suas relações com terceiros, inclusive repartições e autoridades da administração pública, direta ou indireta, em nível federal, estadual e municipal, inclusive autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista;

#### IV Vice-Presidente de Controladoria:

- i. Substituir, nas suas ausência, o Diretor Presidente;
- ii. Coordenar e controlar, responsabilizando-se pessoalmente, as seguintes áreas: a) Execução orçamentária; b) Contábil e Fiscal; c) Financeira; d) Jurídica.
- iii. Representar a sociedade, especificamente nas suas atribuições e áreas de ingerência, isoladamente ou em conjunto, em juízo ou fora dele e em suas relações com terceiros, inclusive repartições e autoridades da administração pública, direta ou indireta, em nível federal, estadual e municipal, inclusive autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista;

#### V Das competências comuns

Serão de competência comum entre os Diretores Vice-Presidente de Operações, Diretor Vice-Presidente de Mercado e Diretor Vice-Presidente de Controladoria as seguintes áreas:



- i. Gestão do capital humano e Departamento pessoal, incumbindo-lhes a definição da política de recursos humanos;
- ii. Administração dos serviços internos gerais;
- iii. Tecnologia da Informação;

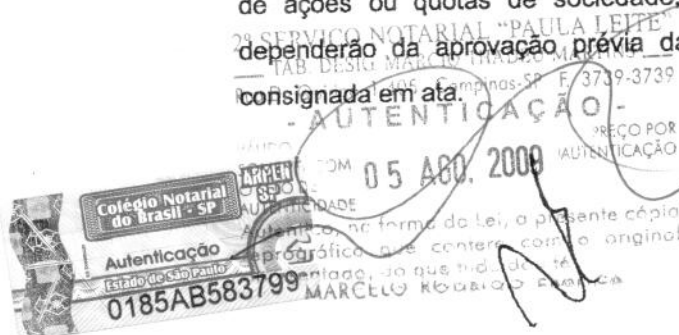
**Parágrafo 1º** A diretoria poderá constituir mandatários, devendo o respectivo instrumento de mandato ser outorgado pelo Diretor Presidente, ou em caso de ausência ou impedimento, pelo seu substituto assinando em conjunto com outro Diretor. O prazo de duração do mandato não poderá ser superior a 01 (um) ano, exceto nos casos de procuração "Ad Juditia et Extra", que poderá ser por tempo indeterminado, dada a sua natureza.

**Parágrafo 2º** Quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia aprovação da Assembléia Geral, o mesmo não poderá ser outorgado antes da obtenção da referida aprovação, sob pena de nulidade.

**Parágrafo 3º** Os Diretores não poderão praticar qualquer ato que importe em alienação dos bens sociais ou constituição de ônus reais sobre os mesmos, e prestação de garantias a obrigações de terceiros, salvo com a aprovação prévia da Assembléia Geral, consignada em ata.

**Parágrafo 4º** É vedado aos Diretores dar fianças, avais ou qualquer outro documento de favor ou liberalidade em nome da sociedade, em negócios que lhe sejam alheios.

**Parágrafo 5º** A constituição e aquisição de empresas e/ou a aquisição de ações ou quotas de sociedade, de qualquer valor, dependerão da aprovação prévia da Assembléia Geral, consignada em ata.



**Parágrafo 6º** Qualquer ato, negócio, contrato ou proposta que obrigue a sociedade à prestação igual ou superior ao capital social, dependerá da aprovação prévia da Assembléia Geral, como condição essencial de validade e eficácia, perante a sociedade e terceiros.

**Parágrafo 7º** Não terão validade e não obrigarão a empresa os atos praticados em desconformidade com o disposto neste artigo.

**Artigo 12º** As reuniões de Diretoria deverão ser convocadas pelo Diretor Presidente, todas as vezes que for necessário ou conveniente, através de carta, telegrama, telex ou e-mail, com antecedência mínima de 03 (três) dias, especificando a data, hora, local e a ordem do dia.

**Parágrafo 1º** As reuniões da Diretoria considerar-se-ão válidas, independente de convocação, na presença de todos os Diretores ou com a concordância prévia e por escrito dos Diretores ausentes.

**Parágrafo 2º** As decisões a serem tomadas, devem contar com a maioria dos Diretores, cabendo ao Diretor Presidente, além do seu voto, o voto de desempate.

**Parágrafo 3º** As reuniões da Diretoria deverão ser instaladas e presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo Diretor que o substitua, sempre na sede da companhia, lavrando-se atas de suas deliberações no livro competente.





**Artigo 13º** A sociedade terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto de 03 (três) membros efetivos, e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral entre pessoas naturais, residentes e domiciliadas no país, acionistas ou não, e possuidoras das exigências contidas no artigo 162 da Lei nº 6.404/76, alterada pela Lei nº 9.457/97, podendo ser reeleitos em conjunto ou separadamente.

**Parágrafo 1º** O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido de acionistas, em Assembléia Geral, na forma prevista no parágrafo 2º do artigo 161 da Lei nº 6.404/76, alterada pela Lei nº 9.457/97 e Lei nº 10.303/01, quando proceder-se-á à eleição dos seus membros.

**Parágrafo 2º** Compete ao Conselho Fiscal, cujas funções são indelegáveis, as atribuições que lhes confere a lei, e seus honorários serão fixados pela Assembléia Geral que os eleger, respeitado o limite mínimo previsto do parágrafo 3º do artigo 162 da Lei nº 6.404/76, com alteração da Lei nº 9.457/97.

#### CAPÍTULO V Assembléia Geral

**Artigo 14º** A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, para discutir e deliberar sobre o relatório e contas da Diretoria, balanço e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo, e eleger os membros deste e da Diretoria, quando for o caso.

**Artigo 15º** A Assembléia Geral Extraordinária será convocada sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Artigo 16º** Os editais de convocação para as Assembléias Gerais serão assinados pelo Diretor Presidente ou, na ausência deste, por qualquer outro Diretor, deles devendo constar a ordem do dia, ainda que sumariamente, bem como o dia, local e hora da reunião.



2º SERVIÇO NOTARIAL  
RUA DR. QUIRINO, 1.405  
05 AGO. 2009  
AUTENTICAÇÃO  
no termo da Lei, a presente cópia  
que confere com o original  
que tudo dou fé  
RODRIGO DE PAIVA

Handwritten signatures and initials.



**Artigo 17º** As Assembléias Gerais serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente e, na sua ausência, por outro Diretor, sendo, entretanto, facultado ao Diretor Presidente, fazer-se substituir na Presidência da Assembléia por um acionista eleito pelos demais, o qual convidará um terceiro para secretariá-lo.

## CAPÍTULO VI

### Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Dividendos

**Artigo 18º** O exercício social coincidirá com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações financeiras, com observações das prescrições legais pertinentes.

**Artigo 19º** Levantado o balanço geral, com observância dos preceitos legais e realizadas as devidas deduções e provisões, o lucro líquido apurado em cada exercício social, terá a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) para a distribuição de dividendos obrigatórios;
- c) o saldo, quando houver, terá a destinação que a Assembléia Geral determinar, mediante recomendação do Conselho de Administração.

**Artigo 20º** Os dividendos não reclamados no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua distribuição, prescreverão em favor da sociedade.

## CAPÍTULO VII

### Liquidação da Sociedade

**Artigo 21º** A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por determinação da Assembléia Geral.



Artigo 22º A Assembléia Geral que decidir a liquidação, determinará a sua forma, elegendo os liquidantes e o Conselho Fiscal que funcionará nessa fase, fixando-lhe os respectivos honorários.

**CAPÍTULO VIII**  
**Disposições Gerais**

Artigo 23º As questões omissas no presente Estatuto Social serão resolvidas pela Assembléia Geral, sempre de acordo com as disposições da Lei nº 6.404/74 e suas alterações, bem como outras disposições legais em vigor aplicáveis.

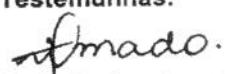
São Bernardo do Campo, 09 de fevereiro de 2009.

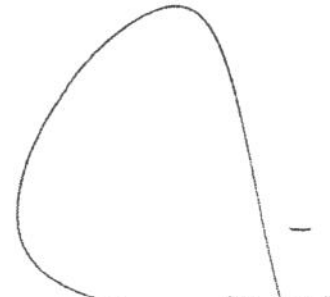
**Acionistas:**

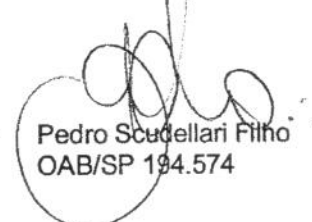
  
**EMS SIGMA PHARMA PARTICIPAÇÕES S.A.**  
Luiz Carlos Borgonovi  
Diretor Presidente

  
**GERMED FARMACÊUTICA LDA**  
Augusto Viseu Fernandes  
Procurador

**Testemunhas:**

  
Carla Andrea Amado  
RG 23.430.108-9/SP  
CPF/MF 253.856.578-24

  
Wagner Aparecido Nilo Paschoal  
RG 11.267.488/SP  
CPF/MF 030.896.418-79

  
Pedro Scudellari Filho  
OAB/SP 194.574





## Goiânia - 9a Vara Cível

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi devidamente habilitado(a)(s) o(a)(s) advogado(a)(s) da parte **autora**, conforme requerido no evento nº 56.

Certifico que, foi desabilitada a **Dra Erlane Marques-OAB/GO – 30.957**, conforme requerido no evento nº 54.

Goiânia, 14 de maio de 2018.

Rosa Célia Ramos Brandstetter

P/ Escrivã

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:48



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 80920182631276

Nome original: 261 - 2018 - Assinado.pdf

Data: 15/05/2018 09:20:14

Remetente:

Naurican Ludovico Lacerda

Goiânia - 1º Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos do Município de  
TJGO

Assinado por:

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Resposta ao ofício judicial (processo nº 0337679.25.2013.8.09.0051 ? ofício 190  
2018 (261 2018)).





Goiânia, 14 de Maio de 2018.

**Ofício n° 261/2018**

**Processo: 0337679.25.2013.8.09.0051**

Excelência:

Cabe-nos comunicar que os títulos protocolizados neste Tabelionato contendo as partes informadas no ofício, já se encontram suspensos, motivo pelo qual deixamos de cumprir ao determinado no ofício.

Atenciosamente,

**ADRIANO ROBSON VILELA**

Escrevente Substituto

Rua 9, nº 1.111 – Setor Oeste – CEP: 74.120-010 – Goiânia – GO - Fone: (62) 3224-4209

E-mail: [contato@lprotestogoiania.com.br](mailto:contato@lprotestogoiania.com.br)

Site: [www.lprotestogoiania.com.br](http://www.lprotestogoiania.com.br)



2º TABELIONATO DE  
PROTESTO E REGISTRO  
DE PESSOAS JURÍDICAS  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua 6, nº 225, Centro,  
Telefone: (62) 3212-1500,  
Fax: (62) 3229-3887, Goiânia-Goiás.  
[www.2prtd.com.br](http://www.2prtd.com.br)

Ofício nº 168/2018

Goiânia, 11 de maio de 2018

A Sua Excelência o Senhor  
ABÍLIO WOLNEY AIRES NETO  
Juiz de Direito  
9ª Vara Cível da Comarca Goiânia, Estado de Goiás  
Av. Olinda esq. c/ Av. PL-3, Qd. G, Lt. 4, 7º andar, sala 706, Parque Lozandes  
Goiânia, Estado de Goiás

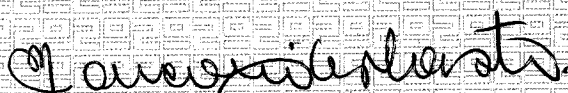
Ref.: Ofício nº 191/2018  
Processo nº 0337679.25.2013.8.09.0051

Excelência,

Fazemos referência ao Ofício acima enunciado, no qual determina o imediato cancelamento dos efeitos dos protestos efetivados contra a empresa recuperanda e seus sócios.

Cumpre-nos informar que em busca efetuada, apurou-se a inexistência de protesto de títulos em nome de ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA, C.N.P.J. 03.553.585/0001-65 e seus sócios LEONARDO SOUSA REZENDE, C.P.F. 589.839.291-20 e JOSE DE BARROS ZAIDEN, C.P.F. 018.649.121-20, em favor de Abbott Laboratórios do Brasil Ltda.

Atenciosamente,

  
MARCONI DE FARIA CASTRO  
Tabelião

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CIVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:56:48



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO.

Processo nº 0337679.25.2013.8.09.0051

NESTLÉ BRASIL LTDA., já qualificada nos autos da ação de recuperação judicial de ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA., vem, por seus advogados abaixo assinados, à presença de V. Exa., requerer a inclusão na capa dos autos do nome e número de inscrição na OAB/GO do Dr. EDUARDO CHALFIN, OAB/GO 45.157-A, com o intuito de recebimento de publicações do Diário Oficial, a fim de que nenhum prejuízo advenha para a parte ré, sob pena de nulidade, em consonância com o permissivo constante no parágrafo §2º do artigo 272 do CPC.

Nestes termos,  
Pede deferimento.  
Goiânia, 01 de junho de 2018.

**Eduardo Chalfin**  
**OAB/GO 45.157-A**

**Rio de Janeiro RJ**  
Av. Presidente Wilson, 231,  
26º Andar, Centro -  
20030-905  
+55 21 3970-7200  
rj@cgvf.com.br

**São Paulo SP**  
Al. Ministro Rocha Azevedo,  
38, 8º andar, Cerqueira César  
- 01410-000  
+55 11 3528-7350  
sp@cgvf.com.br

**Vitória ES**  
Av. NSra. dos Navegantes,  
955, Salas 605/606  
Enseada do Suã - 29050-335  
+55 27 3334-1150  
es@cgvf.com.br

**Curitiba PR**  
R. da Glória, 251, Sala 202  
Centro Cívico - 80030-060  
+55 41 3051-6100  
pr@cgvf.com.br



# SIQUEIRA CASTRO

## ADVOGADOS

SÃO PAULO Rua Tabapuã 81 4º andar Itaim Bibi  
CEP 04533-010 SP Brasil  
T (55 11) 3704-9840 F (55 11) 3704-9848

### SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, **SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS**, neste ato representada por seu sócio, **GUSTAVO GONÇALVES GOMES**, substabelece, sem reservas de iguais poderes, em favor dos advogados **Drs. EDUARDO CHALFIN**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 689.268.477-72 e na OAB/SP nº 241.287; **ILAN GOLDBERG**, brasileiro, casado inscrito no CPF/MF sob nº 043.050.087-42 e na OAB/SP nº 241.292; **CLARA VAINBOIM**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF/MF sob nº 239.679.437-04 e na OAB/SP nº 241.305; **BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.488.047-08 e na OAB/ES nº 8.737; **GILBERTO CEZÁRIO SANTOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.251.067-93 e na OAB/ES 12.800; **CRISTINA TSIFTZOGLU**, brasileira, em união estável, inscrita no CPF/MF sob o nº 300.861.998-38 e na OAB/SP 298.968, todos integrantes do escritório **CHALFIN, GOLDBERG, VAINBOIM & FICHTNER ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito na OAB/SP sob o nº OAB/SP sob nº 11.701 e no CNPJ/MF sob nº 10.937.814.0001-00, com sede na capital do Estado de São Paulo, Alameda Ministro Rocha Azevedo, n.º 38, 8º andar, Cerqueira César, São Paulo/SP, os poderes que me foram outorgados por **NESTLE BRASIL LTDA.**, para atuar perante o Poder Judiciário e demais órgãos administrativos nos limites da procuração outorgada.

Requer, assim, seja riscado o nome de todos os integrantes do **SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS**, a capa e contracapa destes autos, bem como excluídas das publicações de decisões proferidas







**Goiânia - 9a Vara Cível**

**INTIMAÇÃO**

Parte autora para juntar nos autos o plano de recuperação judicial, para o fiel cumprimento do evento nº 41 no prazo de 05 (cinco) dias.

Goiânia, 6 de junho de 2018, hs: 14:25:30.

Walter Oliveira Gomes

Analista Judiciário

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:48

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA (Referente à Mov. Intimação Efetivada - ) ) do dia 06/06/2018 14:27:20 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI (Referente à Mov. Intimação Efetivada - ) ) do dia 06/06/2018 14:27:20 não possui "Arquivos".

**AO JUÍZO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO.**

Processo nº: 0337679.25.2013.8.09.0051

**ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA. e OUTRA – em recuperação judicial**, devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, via de seus advogados que a presente subscrevem, vêm à presença de Vossa Excelência, com a vênia e o acatamento devidos, em atenção ao último despacho, informar que o Plano de Recuperação Judicial já consta dos autos no evento nº 3, movimentação nº 83, de modo que, s.m.j, não há que se falar em nova juntada.

Nesses termos, solicita-se deferimento.

Goiânia-GO, 11 de junho de 2018.

**Murillo Macedo Lôbo**  
**OAB/GO – 14.615**

**Fábio Santana Nascimento**  
**OAB/GO – 26.358**

**Waldê de Souza Faria Júnior**  
**OAB/GO – 38.831**

**MATRIZ**  
R.1132, n.104, Setor Marista  
Goiânia-GO - Brasil - CEP: 74180-110  
Fone/Fax:+55 (62) 3501-2900

**FILIAL 1**  
Av. José Rocha Bornfim, n.214  
Cond. Praça Capital, Sl. 213  
Ed. Paris, Santa Genebra  
Campinas-SP - Brasil  
CEP:13080-650  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

www.murillolobo.adv.br



## Autos Conclusos

1. A movimentação: ( Autos Conclusos - P/ DECISÃO ) do dia 13/06/2018 09:05:40 não possui "Arquivos".



Estado de Goiás  
Poder Judiciário  
Goiânia - 9ª Vara Cível

Avenida Olinda, Qd. G, Lt. 04, FÓRUM CÍVEL, Park Lozandes, GOIÂNIA, 74.884-120

Recuperação Judicial ( L.E. )

Processo nº: 0337679.25.2013.8.09.0051

Promovente (s): ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA

Promovido (s) \${processo.polopassivo.nome}

## DESPACHO

Tendo em vista a informação de evento 64, cumpra-se integralmente o despacho de evento 41.

Intimem-se.

GOIÂNIA, data e hora da assinatura eletrônica.

**Abilio Wolney Aires Neto**

*Juiz de Direito*

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:48

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA (Referente à Mov. Despacho - ) ) do dia 23/10/2018 17:27:44 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI (Referente à Mov. Despacho - ) ) do dia 23/10/2018 17:27:44 não possui "Arquivos".





Estado de Goiás  
Poder Judiciário  
Comarca de GOIÂNIA  
**Goiânia - 9ª Vara Cível**

### INTIMAÇÃO

Intimem-se as partes para se manifestarem, conforme determinado no despacho do evento nº 41, no prazo de 05 (cinco) dias.

Goiânia, 31 de outubro de 2018, hs: 10:43:16.

Marcela Dias da Silva Souza

Técnico Judiciário

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:48

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA (Referente à Mov. Intimação Efetivada - ) ) do dia 31/10/2018 10:47:26 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI (Referente à Mov. Intimação Efetivada - ) ) do dia 31/10/2018 10:47:26 não possui "Arquivos".



# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 22/11/2018 às 10:56

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 80920183142036  
**Documento:** EVENTO 64 - PETIÇÃO.pdf  
**Remetente:** 9ª Vara Cível - Goiânia ( Jorgr Luis Siqueira das Neves )  
**Destinatário:** Secretaria da 6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte ( TJMG )  
**Data de Envio:** 22/11/2018 10:36:52  
**Assunto:** Em resposta ao ofício nº 004/2018, processo nº 024.16.058.140-1, encaminhado em anexo a resposta do MM. Juiz desta. Encaminhando o plano de recuperação do processo nº 337679.25

**Código de rastreabilidade:** 80920183142039  
**Documento:** evento 66 - despacho.pdf  
**Remetente:** 9ª Vara Cível - Goiânia ( Jorgr Luis Siqueira das Neves )  
**Destinatário:** Secretaria da 6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte ( TJMG )  
**Data de Envio:** 22/11/2018 10:36:52  
**Assunto:** Em resposta ao ofício nº 004/2018, processo nº 024.16.058.140-1, encaminhado em anexo a resposta do MM. Juiz desta. Encaminhando o plano de recuperação do processo nº 337679.25

**Código de rastreabilidade:** 80920183142041  
**Documento:** 337679.25 - PLANO DE RECUPERAÇÃO 1.pdf  
**Remetente:** 9ª Vara Cível - Goiânia ( Jorgr Luis Siqueira das Neves )  
**Destinatário:** Secretaria da 6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte ( TJMG )  
**Data de Envio:** 22/11/2018 10:36:52  
**Assunto:** Em resposta ao ofício nº 004/2018, processo nº 024.16.058.140-1, encaminhado em anexo a resposta do MM. Juiz desta. Encaminhando o plano de recuperação do processo nº 337679.25

**Código de rastreabilidade:** 80920183142043  
**Documento:** 337679.25 - PLANO DE RECUPERAÇÃO 4.pdf  
**Remetente:** 9ª Vara Cível - Goiânia ( Jorgr Luis Siqueira das Neves )  
**Destinatário:** Secretaria da 6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte ( TJMG )  
**Data de Envio:** 22/11/2018 10:36:52  
**Assunto:** Em resposta ao ofício nº 004/2018, processo nº 024.16.058.140-1, encaminhado em anexo a resposta do MM. Juiz desta. Encaminhando o plano de recuperação do processo nº 337679.25

**Código de rastreabilidade:** 80920183142040  
**Documento:** 337679.25 - PLANO DE RECUPERAÇÃO 2.pdf  
**Remetente:** 9ª Vara Cível - Goiânia ( Jorgr Luis Siqueira das Neves )  
**Destinatário:** Secretaria da 6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte ( TJMG )  
**Data de Envio:** 22/11/2018 10:36:52  
**Assunto:** Em resposta ao ofício nº 004/2018, processo nº 024.16.058.140-1, encaminhado em anexo a resposta do MM. Juiz desta. Encaminhando o plano de recuperação do processo nº 337679.25

**Código de rastreabilidade:** 80920183142038  
**Documento:** evento 41 - despacho.pdf  
**Remetente:** 9ª Vara Cível - Goiânia ( Jorgr Luis Siqueira das Neves )

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:48



**Destinatário:** Secretaria da 6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte ( TJMG )  
**Data de Envio:** 22/11/2018 10:36:52  
**Assunto:** Em resposta ao ofício nº 004/2018, processo nº 024.16.058.140-1, encaminhado em anexo a resposta do MM. Juiz desta. Encaminhando o plano de recuperação do processo nº 337679.25

**Código de rastreabilidade:** 80920183142037  
**Documento:** 337679.25 - ofício.pdf  
**Remetente:** 9ª Vara Cível - Goiânia ( Jorgr Luis Siqueira das Neves )  
**Destinatário:** Secretaria da 6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte ( TJMG )  
**Data de Envio:** 22/11/2018 10:36:52  
**Assunto:** Em resposta ao ofício nº 004/2018, processo nº 024.16.058.140-1, encaminhado em anexo a resposta do MM. Juiz desta. Encaminhando o plano de recuperação do processo nº 337679.25

**Código de rastreabilidade:** 80920183142042  
**Documento:** 337679.25 - PLANO DE RECUPERAÇÃO 3.pdf  
**Remetente:** 9ª Vara Cível - Goiânia ( Jorgr Luis Siqueira das Neves )  
**Destinatário:** Secretaria da 6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte ( TJMG )  
**Data de Envio:** 22/11/2018 10:36:52  
**Assunto:** Em resposta ao ofício nº 004/2018, processo nº 024.16.058.140-1, encaminhado em anexo a resposta do MM. Juiz desta. Encaminhando o plano de recuperação do processo nº 337679.25



Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:48



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 40120184945637

Nome original: Ofício Sexec n. 587 de 2018.pdf

Data: 21/11/2018 08:19:04

Remetente:

Gil

SJGO - SSJ - 1ª Vara de Aparecida de Goiânia

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 337679-25.2013.809.0051.

Assunto: Envio do Ofício Sexec n. 587 2018



Poder Judiciário  
**Justiça Federal**  
Seção Judiciária do Estado de Goiás  
**Subseção Judiciária de Aparecida de Goiânia**  
Av. J-2 c/ J-17, Qd. 35, Lts. 1/4, Mansões Paraíso, Aparecida de Goiânia/GO-CEP: 74.952-180-Fone: (0xx62) 3625-8012  
e-mail: [01vara.acg@trfl.jus.br](mailto:01vara.acg@trfl.jus.br)

Ofício SEXEC n. **587/2018**

Aparecida de Goiânia, 23 de outubro de 2018.

Referente: Encaminha cópia de decisão dos autos 2685-17.2016.4.01.3504 para os autos da  
**Recuperação Judicial nº 337679-25.2013.809.0051.**

Senhor Escrivão,

De ordem do MM. Juiz Federal desta Subseção Judiciária, no interesse da Execução Fiscal n. **2685-17.2016.4.01.3504 (nossa)**, movida pela União (Fazenda Nacional) em face de VDM Operações Logísticas EIRELI em Recuperação Judicial, encaminho a Vossa Senhoria cópia da decisão nela proferida.

Atenciosamente,

**Sílvio Romero de Souza Lima**  
Diretor de Secretaria

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)  
**Escrivão da Nona Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO**  
Av. Olinda esquina com Rua PL-03, Qd. G, Lt. 04, Fórum Cível, Park Lozandes, Goiânia /GO  
CEP 74884-120

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:48



SSJACG/SJGO
Fls. <u>385</u>
Rubrica <u>[assinatura]</u>

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
VARA ÚNICA FEDERAL

**PROCESSO Nº : 2685-17.2016.4.01.3504**  
**CLASSE 3100 : EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**  
**EXEQUENTE : UNIÃO**  
**EXECUTADO(A) : VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

## DECISÃO

**VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI** opôs exceções de pré-executividade (fls. 106-203 e 205-302) referentes às execuções fiscais n. 2685-17.2016.4.01.3504 e 4150-61.2016.4.01.3504, que lhe move a UNIÃO.

Em síntese, aduz, preliminarmente, a incompetência deste juízo, uma vez que a empresa encontra-se em processo de recuperação judicial. Alega, ainda, que a recuperação judicial impede a constrição de bens, bloqueio ou penhora, e requer, em caráter de tutela de urgência, a determinação da inexigibilidade/suspensão do crédito tributário. Pede a expedição de Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos (**CPD-EN**), a fim de que possa seguir no plano de recuperação da empresa.

A excepta, regularmente intimada, apresentou impugnação (fls. 308-313), argumentando que a competência do juízo da recuperação fiscal não exclui o da execução da dívida fiscal. Aduz, outrossim, que a empresa não aderiu ao parcelamento especial, razão pela qual não deve ser concedida a liberação da certidão requestada.

Juntou documentos (fls. 314/383).

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:48



SSJACG/SJGO
Fls. _____
Rubrica _____

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
VARA ÚNICA FEDERAL  
Processo nº 2685-17.2016.4.01.3504

É o relatório. Decido.

A legislação pátria só contempla um meio regular de defesa no processo de execução, qual seja, os embargos do devedor, somente admitidos após seguro o juízo (art. 737, caput, do CPC e art. 16, § 1º, da Lei n. 6.830/80).

Não obstante, a doutrina e a jurisprudência têm admitido, em caráter excepcional, a oposição de exceção de pré-executividade (ou "objeção de pré-executividade") para o exame de matérias de ordem pública, cognoscíveis ex officio pelo juiz, desde que não haja necessidade de produção de prova, tais como os pressupostos processuais, as condições da ação, a decadência e a prescrição (art. 219, § 5º, do CPC).

Preliminarmente, a alegação é de incompetência deste Juízo face à situação de recuperação judicial da empresa, deferida pelo juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO.

Nos termos do artigo 6º, § 7º, da Lei 11.101/2005 "as execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica".

O artigo 187 do CTN, determina que a cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento.

Nesse sentido é o entendimento jurisprudencial, *verbis*:

..EMEN: AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE  
COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1.

SSJACG/SJGO
Fls. <u>396</u>
Rubrica <u>JA</u>

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
VARA ÚNICA FEDERAL

Processo nº 2685-17.2016.4.01.3504

COMPETÊNCIA INTERNA DA SEGUNDA SEÇÃO DO STJ. 2. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DE BENS E VALORES INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA NO BOJO DA EXECUÇÃO FISCAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. 3. ADVENTO DA LEI N. 13.043/2014. AUSÊNCIA DE MODIFICAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR. 4. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. A Corte Especial do STJ definiu a competência interna da Segunda Seção para dirimir as controvérsias que envolvam execuções fiscais nas quais foram realizados atos de constrição e processos de recuperação judicial. Precedentes. 2. **O deferimento do processamento da recuperação judicial não tem, por si só, o condão de suspender as execuções fiscais, na dicção do art. 6º, § 7º, da Lei n. 11.101/2005, porém a pretensão constritiva direcionada ao patrimônio da empresa em recuperação judicial deve, sim, ser submetida à análise do juízo da recuperação judicial.** 3. O advento da Lei n. 13.043/2014, que possibilitou o parcelamento de crédito de empresas em recuperação judicial, não repercute na jurisprudência desta Corte Superior acerca da competência do Juízo universal, em homenagem do princípio da preservação da empresa. 4. Agravo interno desprovido. ..EMEN:

(AINTCC 201601873843, MARCO AURÉLIO BELLIZZE - SEGUNDA SEÇÃO, DJE DATA:06/12/2017 ..DTPB:.)

Em que pese a preferência do crédito tributário e a não suspensão da execução fiscal pelo deferimento da recuperação judicial, é viável o pedido de suspensão dos atos de alienação e constrição patrimonial, em homenagem ao princípio da preservação da empresa.



3

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:48

SSJACG/SJGO
Fis. _____
Rubrica _____

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
VARA ÚNICA FEDERAL  
Processo nº 2685-17.2016.4.01.3504

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. POSSIBILIDADE. 1. Nos termos do artigo 6º, § 7º, da Lei 11.101/2005 "as execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica". 2. O artigo 187 do CTN, determina que a cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento. 3. Em que pese a preferência do crédito tributário e a não suspensão da execução fiscal pelo deferimento da recuperação judicial, é viável o pedido de penhora no rosto dos autos da recuperação judicial, visto que torna público e notória a existência das dívidas fiscais. 4. Neste sentido o e. STJ já declarou que: "Ressalte-se que o indeferimento do pleito de penhora da empresa no juízo do feito executivo não obsta que o exequente requeira a penhora no rosto do processo de recuperação no juízo falimentar, pois, repisa-se, os atos de alienação voltados contra o patrimônio social das sociedades empresárias em recuperação submetem-se ao crivo do juízo universal. Agravo regimental improvido." (STJ, AgRg no REsp nº 1556675, relator Ministro HUMBERTO MARTINS, DJe 13.11.2015) 5. Agravo de instrumento provido. TRF-3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO AI 00176759220164030000 SP (TRF-3) Data de publicação: 21/02/2017.

De outra banda, indefiro os pedidos vergastados em sede de tutela de urgência, haja vista o fato de o processamento de recuperação judicial não suspender a exigibilidade do crédito tributário. Ainda, observa-se da análise dos autos, que não há informação, até a presente data, de que a empresa aderiu a qualquer parcelamento da dívida ou que tenha

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
VARA ÚNICA FEDERAL

Processo nº 2685-17.2016.4.01.3504

garantido o juízo a fim de obter a certidão positiva com efeito negativo de débito.

Ante o exposto, REJEITO PARCIALMENTE a exceção de pré-executividade.

Oficie-se ao Juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO acerca desta decisão.

Intimem-se.

Aparecida de Goiânia, 16 de fevereiro de 2018.

  
**MARCELO GENTIL MONTEIRO**

**Juiz Federal Substituto**





Poder Judiciário  
**Justiça Federal**  
Seção Judiciária do Estado de Goiás  
**Subseção Judiciária de Aparecida de Goiânia**  
Av. J-2 c/ J-17, Qd. 35, Lts. 1/4, Mansões Paraíso, Aparecida de Goiânia/GO-CEP: 74.952-180-Fone: (0xx62) 3625-8012  
e-mail: [01vara.acg@trfl.jus.br](mailto:01vara.acg@trfl.jus.br)

Ofício SEXEC n. **587/2018**

Aparecida de Goiânia, 23 de outubro de 2018.

Referente: Encaminha cópia de decisão dos autos 2685-17.2016.4.01.3504 para os autos da  
**Recuperação Judicial nº 337679-25.2013.809.0051.**

Senhor Escrivão,

De ordem do MM. Juiz Federal desta Subseção Judiciária, no interesse da Execução Fiscal n. **2685-17.2016.4.01.3504 (nossa)**, movida pela União (Fazenda Nacional) em face de VDM Operações Logísticas EIRELI em Recuperação Judicial, encaminho a Vossa Senhoria cópia da decisão nela proferida.

Atenciosamente,

**Sílvio Romero de Souza Lima**  
Diretor de Secretaria

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)

**Escrivão da Nona Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO**

Av. Olinda esquina com Rua PL-03, Qd. G, Lt. 04, Fórum Cível, Park Lozandes, Goiânia /GO  
CEP 74884-120

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:49



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
VARA ÚNICA FEDERAL

SSJACG/SJGO
Fls. <u>385</u>
Rubrica <u>[assinatura]</u>

PROCESSO Nº : 2685-17.2016.4.01.3504  
CLASSE 3100 : EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXEQUENTE : UNIÃO  
EXECUTADO(A) : VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

## DECISÃO

**VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI** opôs exceções de pré-executividade (fls. 106-203 e 205-302) referentes às execuções fiscais n. 2685-17.2016.4.01.3504 e 4150-61.2016.4.01.3504, que lhe move a UNIÃO.

Em síntese, aduz, preliminarmente, a incompetência deste juízo, uma vez que a empresa encontra-se em processo de recuperação judicial. Alega, ainda, que a recuperação judicial impede a constrição de bens, bloqueio ou penhora, e requer, em caráter de tutela de urgência, a determinação da inexigibilidade/suspensão do crédito tributário. Pede a expedição de Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos (**CPD-EN**), a fim de que possa seguir no plano de recuperação da empresa.

A excepta, regularmente intimada, apresentou impugnação (fls. 308-313), argumentando que a competência do juízo da recuperação fiscal não exclui o da execução da dívida fiscal. Aduz, outrossim, que a empresa não aderiu ao parcelamento especial, razão pela qual não deve ser concedida a liberação da certidão requestada.

Juntou documentos (fls. 314/383).

CÓPIA

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:49

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:49

SSJACG/SJGO
Fis. _____
Rubrica _____

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
VARA ÚNICA FEDERAL  
Processo nº 2685-17.2016.4.01.3504

É o relatório. Decido.

A legislação pátria só contempla um meio regular de defesa no processo de execução, qual seja, os embargos do devedor, somente admitidos após seguro o juízo (art. 737, caput, do CPC e art. 16, § 1º, da Lei n. 6.830/80).

Não obstante, a doutrina e a jurisprudência têm admitido, em caráter excepcional, a oposição de exceção de pré-executividade (ou "objeção de pré-executividade") para o exame de matérias de ordem pública, cognoscíveis ex officio pelo juiz, desde que não haja necessidade de produção de prova, tais como os pressupostos processuais, as condições da ação, a decadência e a prescrição (art. 219, § 5º, do CPC).

Preliminarmente, a alegação é de incompetência deste Juízo face à situação de recuperação judicial da empresa, deferida pelo juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO.

Nos termos do artigo 6º, § 7º, da Lei 11.101/2005 "as execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica".

O artigo 187 do CTN, determina que a cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento.

Nesse sentido é o entendimento jurisprudencial, *verbis*:

..EMEN: AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE  
COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1.

CÓPIA

2

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:49



SSJACG/SJGO
Fls. 396
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
VARA ÚNICA FEDERAL  
Processo nº 2685-17.2016.4.01.3504

COMPETÊNCIA INTERNA DA SEGUNDA SEÇÃO DO STJ. 2. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DE BENS E VALORES INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA NO BOJO DA EXECUÇÃO FISCAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. 3. ADVENTO DA LEI N. 13.043/2014. AUSÊNCIA DE MODIFICAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR. 4. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. A Corte Especial do STJ definiu a competência interna da Segunda Seção para dirimir as controvérsias que envolvam execuções fiscais nas quais foram realizados atos de constrição e processos de recuperação judicial. Precedentes. 2. **O deferimento do processamento da recuperação judicial não tem, por si só, o condão de suspender as execuções fiscais, na dicção do art. 6º, § 7º, da Lei n. 11.101/2005, porém a pretensão constritiva direcionada ao patrimônio da empresa em recuperação judicial deve, sim, ser submetida à análise do juízo da recuperação judicial.** 3. O advento da Lei n. 13.043/2014, que possibilitou o parcelamento de crédito de empresas em recuperação judicial, não repercute na jurisprudência desta Corte Superior acerca da competência do Juízo universal, em homenagem do princípio da preservação da empresa. 4. Agravo interno desprovido. ..EMEN:

(AINTCC 201601873843, MARCO AURÉLIO BELLIZZE - SEGUNDA SEÇÃO, DJE DATA:06/12/2017 ..DTPB:.)

Em que pese a preferência do crédito tributário e a não suspensão da execução fiscal pelo deferimento da recuperação judicial, é viável o pedido de suspensão dos atos de alienação e constrição patrimonial, em homenagem ao princípio da preservação da empresa.

CÓPIA

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:49

SSJACG/SJGO
Fls. _____
Rubrica _____

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA**  
**VARA ÚNICA FEDERAL**  
Processo nº 2685-17.2016.4.01.3504

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. POSSIBILIDADE. 1. Nos termos do artigo 6º, § 7º, da Lei 11.101/2005 "as execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica". 2. O artigo 187 do CTN, determina que a cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento. 3. Em que pese a preferência do crédito tributário e a não suspensão da execução fiscal pelo deferimento da recuperação judicial, é viável o pedido de penhora no rosto dos autos da recuperação judicial, visto que torna público e notória a existência das dívidas fiscais. 4. Neste sentido o e. STJ já declarou que: "Ressalte-se que o indeferimento do pleito de penhora da empresa no juízo do feito executivo não obsta que o exequente requeira a penhora no rosto do processo de recuperação no juízo falimentar, pois, repisa-se, os atos de alienação voltados contra o patrimônio social das sociedades empresárias em recuperação submetem-se ao crivo do juízo universal. Agravo regimental improvido." (STJ, AgRg no REsp nº 1556675, relator Ministro HUMBERTO MARTINS, DJe 13.11.2015) 5. Agravo de instrumento provido. TRF-3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO AI 00176759220164030000 SP (TRF-3) Data de publicação: 21/02/2017.

De outra banda, indefiro os pedidos vergastados em sede de tutela de urgência, haja vista o fato de o processamento de recuperação judicial não suspender a exigibilidade do crédito tributário. Ainda, observa-se da análise dos autos, que não há informação, até a presente data, de que a empresa aderiu a qualquer parcelamento da dívida ou que tenha

**CÓPIA**

4

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais  
GOIÂNIA - 3ª UPU DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:49

SSJACG/SJGO
Fls. 387
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
VARA ÚNICA FEDERAL  
Processo nº 2685-17.2016.4.01.3504

garantido o juízo a fim de obter a certidão positiva com efeito negativo de débito.

Ante o exposto, REJEITO PARCIALMENTE a exceção de pré-executividade.

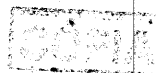
Oficie-se ao Juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO acerca desta decisão.

Intimem-se.

Aparecida de Goiânia, 16 de fevereiro de 2018.

  
**MARCELO GENTIL MONTEIRO**

**Juiz Federal Substituto**







Goiânia - 9a Vara Cível

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, até a presente data não houve manifestação **das partes**, conforme determinado no evento número **69**.

Goiânia, 3 de dezembro de 2018, hs: 16:39:32.

Max Similho Xavier de Oliveira

Técnico Judiciário

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:49



Estado de Goiás  
Poder Judiciário  
Comarca de GOIÂNIA  
**Goiânia - 9ª Vara Cível**

## INTIMAÇÃO

Parte **autora** para manifestar o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Goiânia, 3 de dezembro de 2018, hs: 16:42:25.

Max Similho Xavier de Oliveira

Técnico Judiciário

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:49

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA (Referente à Mov. Intimação Efetivada - ) ) do dia 03/12/2018 16:43:16 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI (Referente à Mov. Intimação Efetivada - ) ) do dia 03/12/2018 16:43:16 não possui "Arquivos".



## AO JUÍZO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO.

Processo nº: 0337679.25.2013.8.09.0051.

**ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA. e OUTRA – em recuperação judicial**, devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, via de seus advogados que a presente subscrevem, vêm à presença de Vossa Excelência, com a vênia e o acatamento devidos, em atenção ao ato ordinatório de evento nº 76, bem como a certidão de evento nº 75, para expor e requerer o que segue.

Na certidão de evento nº 75 o serventuário Max Similho Xavier de Oliveira certifica que *“até a presente data não houve manifestação das partes, conforme determinado no evento número 69”*, e, no ato ordinatório de evento nº 76, intima a parte autora para *“manifestar o que entender de direito”*.

Na intimação de evento nº 69, por sua vez, outra servidora faz menção de que intima as partes *“conforme determinado no despacho do evento nº 41”*, ocorre que, do referido despacho (evento nº 41), extrai-se que a única determinação relevante do juízo foi especificamente para a secretaria desta vara, para que enviasse ao juízo de Minas Gerais cópia do plano de recuperação judicial.

Com relação à parte do despacho de evento nº 41, que determina sejam as partes ouvidas após o cumprimento de tal diligência, **vem a recuperanda informar que nada tem a se manifestar**, mormente porque, do despacho, não consta sobre o que, especificamente, deveria se manifestar a recuperanda.

Aliás, compulsando os autos, não se identificou qualquer requerimento ou pendência que merecesse atenção da recuperanda, de modo que,

**MATRIZ**  
R.1132, n.104, Setor Marista  
Goiânia-GO - Brasil - CEP: 74180-110  
Fone/Fax:+55 (62) 3501-2900

**FILIAL 1**  
Av. José Rocha Bornfim, n.214  
Cond. Praça Capital, Sl. 213  
Ed. Paris, Santa Genebra  
Campinas-SP - Brasil  
CEP:13080-650  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

www.murillolobo.adv.br

salvo melhor juízo, caso haja, deve o juízo especificar sobre o que quer ouvir a parte autora.

No mais, quanto a ordem de encaminhamento do plano de recuperação judicial ao juízo de Minas Gerias, não há se falar em "*manifestação das partes*", mas, simplesmente, em cumprimento da diligência pela escrivania da vara, o que já ocorreu (evento nº 72), devendo a presente recuperação judicial ter seu processamento e tramitação conforme previsão da Lei nº 11.101/05.

Nesses termos, solicita-se deferimento.

Goiânia - GO, 11 de dezembro de 2018.

**Murillo Macedo Lôbo**  
**OAB/GO – 14.615**

**Fábio Santana Nascimento**  
**OAB/GO – 26.358**

**Waldê de Souza Faria Júnior**  
**OAB/GO – 38.831**

**MATRIZ**  
R.1132, n.104, Setor Marista  
Goiânia-GO - Brasil - CEP: 74180-110  
Fone/Fax:+55 (62) 3501-2900

**FILIAL 1**  
Av. José Rocha Bornfim, n.214  
Cond. Praça Capital, Sl. 213  
Ed. Paris, Santa Genebra  
Campinas-SP - Brasil  
CEP:13080-650  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

www.murillolobo.adv.br

## Autos Conclusos

1. A movimentação: ( Autos Conclusos - P/ DECISÃO ) do dia 15/01/2019 10:07:32 não possui "Arquivos".



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81920193833062

Nome original: Ofício 10849-89.pdf

Data: 07/02/2019 15:22:43

Remetente:

Maria Carolina Franca Lima

ITAPERUNA J ESP CIV

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

Assinado por:

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para manifestação.

Assunto: Ofício.



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca de Itaperuna  
Cartório do Juizado Especial Cível  
Br 356, S/N Km 1CEP: 28300-000 - Centro - Itaperuna - RJ Tel.: 22-3811-9542 e-mail: itpjeciv@tjrj.jus.br

Nº do Ofício: **145/2019/OF**

Itaperuna, 29 de janeiro de 2019.

Processo : **0010849-89.2016.8.19.0026**  
Distribuído em: 15/12/2016  
Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Protesto Indevido de Título /  
Indenização Por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor  
Autor: KARINA DOS SANTOS CABELINO RABELO  
Réu: VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI

Senhor(a) Juiz(a),

Solicito a V. Exa. as providências necessárias no sentido de  
prestar informações sobre a fase atual do processo de número:0337679.25.2013.8.09.0051.

Atenciosamente,

**Rodrigo Pinheiro Rebouças - Juiz em Exercício**

**Exmo(a) Sr(a) Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia - GO.**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4SWT.8JUX.3Y7Z.E382**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

1056  
ISRAELS





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81320196805343

Nome original: 16.058.140-1 ofício.pdf

Data: 12/02/2019 13:57:39

Remetente:

ANA CRISTINA PORTO LOBO

Secretaria da 6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte  
Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Solicitando informações

Poder Judiciário – Justiça de 1ª Instância  
Comarca de Belo Horizonte – Fórum Fazendário  
Avenida Raja Gabaglia, nº 1753 – 9º Andar – Torre 1  
Bairro Luxemburgo – CEP.: 30.380-900  
Secretaria do Juízo da 6ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias

Ofício nº: **012/2019**

Processo nº: **0024.16.058.140-1**

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Estado de Minas Gerais

Executado: VidaFarma Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Assunto: Solicitação (Faz)

Belo Horizonte, 05 de fevereiro de 2019.

Exmo. Sr.

Pelo presente, reitero ofício expedido anteriormente para solicitar a V. Ex<sup>a</sup>, informar a esta Serventia acerca do plano de recuperação judicial nos autos do **Processo n. 0337679.25.2013.8.09.0051**, notadamente ao que se refere ao pagamento do crédito do Estado de Minas Gerais, objeto dos autos supramencionados, uma vez que, após consulta realizada junto ao sítio eletrônico do TJGO, através do código de acesso fornecido por esse Juízo, não foram localizadas as informações almejadas.

Seguem anexas cópias para instrução do presente ofício.

Ao ensejo, os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Paulo de Tarso Tamburini Souza**  
Juiz de Direito

Exmo. Sr. Juiz de Direito da

9ª Vara Cível – Fórum Cível - Goiânia – GO

*Na resposta, favor mencionar o número do processo*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81320196805344

Nome original: 16.058.140-1 docs..pdf

Data: 12/02/2019 13:57:39

Remetente:

ANA CRISTINA PORTO LOBO

Secretaria da 6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte  
Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Solicitando informações





ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO  
1ª Procuradoria da Dívida Ativa

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
ESTADUAL E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO  
HORIZONTE/MG

EXECUÇÃO FISCAL N.º 0581401-93.2016.8.13.0024  
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS  
EXECUTADA: VDM Operações Logísticas EIRELI (antiga VIDAFARMA  
Distribuidora de Medicamentos Ltda.)

O ESTADO DE MINAS GERAIS, já qualificado nos autos em  
epígrafe, vem, perante V. Exa., por seu Procurador *ex lege*, expor e requerer  
conforme adiante demonstrado.

Consoante decisão proferida pelo egrégio Superior Tribunal de  
Justiça no Conflito de Competência nº 150.912-GO (cópia anexa), foi declarado  
competente o Juízo de Direito da 9ª Vara Cível de Goiânia/GO para apreciar os  
atos executivos que incidam sobre o patrimônio da executada sujeito à  
recuperação judicial.

Nos termos do art. 6º, §7º, da Lei nº 11.101/05 e da própria decisão  
supracitada do STJ, as execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo  
deferimento da recuperação judicial, sendo que os atos de alienação contra o  
patrimônio social da sociedade empresária em recuperação submetem-se ao  
juízo universal.

Face ao exposto, requer o exequente a expedição de ofício ao juízo  
da 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/MG (Autos nº 337679-  
25.2013.8.09.0051), para que sejam prestadas informações acerca do  
cumprimento do plano de recuperação judicial, notadamente no que se refere ao  
pagamento do crédito do Estado de Minas Gerais objeto da presente Execução  
Fiscal, relacionado naqueles autos pelo administrador judicial na classe  
quirografária, conforme documentos de f. 81 e 88/91 dos autos.

Rua Espírito Santo, nº 495, 6º andar, Centro – Belo Horizonte/MG  
Cep: 30.160-030 -Telefax: (31) 3218-0851- pdal@advocaciageral.mg.gov.br

Guilherme Cláudio Carneiro Machado  
Procurador do Estado  
M-ASP 1.120.512-7-ORABIMS 90.644

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPU DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:49  
ARRAS DA FAZENDA EST. 0029011 10/JUL/2017 13:27



ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO  
1ª Procuradoria da Dívida Ativa

Cumpridas as diligências anteriores, pede o exequente vista pessoal dos autos, nos termos do art. 25 da Lei nº 6.830/80 e do art. 183 do Código de Processo Civil.

Pleiteia, por fim, juntada da planilha de débito atualizada em anexo.

Termos em que pede deferimento.

Belo Horizonte, 29 de junho de 2017.

  
Gustavo Chaves Carreira Machado  
Procurador do Estado  
OAB/MG 90.644 – MASP 1.120.512-7

Rua Espírito Santo, nº 495, 6º andar, Centro – Belo Horizonte/MG  
Cep: 30.160-030 -Telefax: (31) 3218-0851- pdal@advocaciageral.mg.gov.br

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPU DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:49



ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO  
1ª Procuradoria da Dívida Ativa

Executado(a): VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
Execução Fiscal: 0581401-93.2016.8.13.0024

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO			
Valor atualizado até 28/12/2016 - TAXA SELIC	SELIC	Termo inicial	Valor em
	1,825789186	22/09/2011	29/06/2017
R\$ 180.230,47	R\$ 329.062,84		R\$ 329.062,84

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	
Índice	10%
Valor	R\$ 32.906,28

TOTAL DO DÉBITO R\$ 361.969,13

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:49



# Superior Tribunal de Justiça

## CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 150.912 - GO (2017/0029891-4)

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**  
SUSCITANTE : VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
ADVOGADO : MURILLO MACEDO LÔBO E OUTRO(S) - GO014615  
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DE BELO HORIZONTE - MG  
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO  
INTERES. : ESTADO DE MINAS GERAIS

### DECISÃO

A VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL suscita conflito positivo de competência, com pedido liminar, indicando como suscitados o JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA – GO, onde tramita o processo de recuperação judicial, e o JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DE BELO HORIZONTE – MG.

Discute-se, no presente conflito, qual dos Juízos seria o competente para determinar a indisponibilidade de bens da suscitante. Alega a empresa que (e-STJ fls. 2/3):

Em 19.09.2013, a requerente, utilizando-se do favor legal concedido pela Lei nº 11.101/05, ingressou com pedido de recuperação judicial, o qual foi protocolado sob o nº 337679-25.2013.8.09.0051, e distribuído ao juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia - GO (doc. 03), sendo que seu processamento foi deferido no dia 14.10.2013, oportunidade em que também foi determinada a suspensão das ações e execuções propostas em face da mesma, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme dispõe o § 4º, do art. 6º, da Lei nº 11.101/05 (doe. 02).

Ocorre que, nada obstante isso, em 18.04.2016, o Estado de Minas Gerais ajuizou em desfavor da ora suscitante a Execução Fiscal n. 0581401.93.2016.8.13.0024, em trâmite perante a 6ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Belo Horizonte - MG, buscando o recebimento de crédito no valor de R\$ 374.996,76 (trezentos e setenta e quatro mil, novecentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos), oriundo de "multa" aplicada pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

O Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Belo Horizonte - MG, por sua vez, proferiu a decisão conflitante em questão ao determinar o bloqueio de bens da recuperanda via BACENJUD (doc. 01).

Em razão da aludida determinação judicial, em 02.02.2017, foram bloqueados R\$ 7.235,91 (sete mil, duzentos e trinta e cinco reais e noventa e um centavos), via BACENJUD, nas contas da recuperanda, ora suscitante (doc. 04), o que, além de causar inúmeros prejuízos à mesma, ainda afronta o juízo natural da recuperação judicial, único competente para determinar atos de constrição e expropriação de bens de empresa em recuperação judicial.

Argumenta ainda que a competência para dispor sobre o patrimônio da empresa em recuperação é exclusiva do juízo universal, nos termos do art. 47 da Lei n. 11.101/2005 (e-STJ fl. 3).

Pleiteia liminarmente que (e-STJ fl. 8):

(...) este Colendo Tribunal determine ao Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Belo Horizonte – MG a imediata liberação dos valores e veículos bloqueados, já que os bens bloqueados são indispensáveis à manutenção da



# Superior Tribunal de Justiça

empresa suscitante (em recuperação judicial).

Ao final, requer que seja declarado como competente o Juízo da recuperação "para decidir sobre questões que envolvam o patrimônio da empresa recuperanda/suscitante" (e-STJ fl. 9).

Liminar parcialmente deferida às fls. 53/55 (e-STJ).

Informações prestadas às fls. 63/79 (e-STJ).

Parecer do Ministério Público Federal pela competência do JUÍZO UNIVERSAL (e-STJ fls. 87/90).

É o relatório.

Decido.

Seguindo orientação desta Corte Superior consolidada na Súmula n. 568/STJ, o relator pode decidir monocraticamente, de plano, o conflito de competência, quando exista jurisprudência dominante do Tribunal sobre o tema.

É esse, precisamente, o caso dos autos em que se busca fixar o juízo competente para processar atos expropriatórios contra o patrimônio da VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Com efeito, a jurisprudência do STJ é pacífica quanto ao tema, afirmando que, "com a edição da Lei n. 11.101, de 2005, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor" (AgRg n. CC n. 127.629/MT, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 23/4/2014, Dje 25/4/2014). Ainda nesse sentido, os seguintes precedentes:

AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO NO ÂMBITO TRABALHISTA. NATUREZA FISCAL. DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 6º, § 7º, DA LEI Nº 11.101/05, COM A RESSALVA NELE PREVISTA. PRÁTICA DE ATOS QUE COMPROMETAM O PATRIMÔNIO DO DEVEDOR OU EXCLUAM PARTE DELE DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 97 DA CF E DE DESRESPEITO À SÚMULA VINCULANTE N. 10/STF.

1. 'Apesar de a execução fiscal não se suspender em face do deferimento do pedido de recuperação judicial (art. 6º, §7º, da LF n. 11.101/05, art. 187 do CTN e art. 29 da LF n. 6.830/80), submetem-se ao crivo do juízo universal os atos de alienação voltados contra o patrimônio social das sociedades empresárias em recuperação, em homenagem ao princípio da preservação da empresa.' (CC 114987/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/03/2011, DJe 23/03/2011).

(...)

3. Agravo regimental não provido.

(AgRg no CC n. 123.228/SP, Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/6/2013, DJe 1/7/2013.)

## Superior Tribunal de Justiça

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO. EXECUÇÃO FISCAL. SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRÁTICA DE ATOS EXPROPRIATÓRIOS NO JUÍZO DA AÇÃO EXECUTIVA. IMPOSSIBILIDADE.

- As execuções fiscais ajuizadas em face da empresa recuperanda não se suspenderão em virtude do deferimento do processamento da recuperação judicial.

- Todavia, embora a execução fiscal, em si, não se suspenda, devem ser obstados os atos judiciais que reduzam o patrimônio da empresa em recuperação judicial, enquanto mantida essa condição. Na hipótese, a aplicação literal do art. 6º, § 7º, da Lei 11.101/05 conduziria à inibição do cumprimento do plano de recuperação previamente aprovado e homologado.

- Agravo não provido.

(AgRg no CC n. 119.970/RS, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/11/2012, DJe 20/11/2012.)

Assim, embora a execução fiscal, em si, não se suspenda, devem ser obstados os atos judiciais que reduzam o patrimônio da empresa em recuperação judicial, enquanto mantida essa condição. A providência evita o eventual comprometimento do sucesso do plano de recuperação pelas decisões prolatadas no Juízo laboral, preservando, assim, o princípio da continuidade da empresa, previsto no artigo 47 da Lei de Recuperação Judicial.

Diante do exposto, CONHEÇO do presente conflito positivo de competência, a fim de DECLARAR COMPETENTE o JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA – GO para apreciar os atos executivos que incidam sobre o patrimônio sujeito à recuperação judicial.

Publique-se e intimem-se.  
Brasília (DF), 22 de maio de 2017.

Ministro **ANTONIO CARLOS FERREIRA**

Relator



**Poder Judiciário - Justiça de 1ª Instância**  
**Comarca de Belo Horizonte - Fórum Fazendário**  
**Av. Raja Gabaglia, 1753/9º andar - Luxemburgo- CEP: 30.380-900**  
**Secretaria do Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias**

Ofício nº.: **245/2017**  
Processo n.º **024.16.058140-1**  
Ação: Execução Fiscal  
Exequente: Estado de Minas Gerais  
Executado: Vidafarma Distribuidora de Medicamentos Ltda  
  
Assunto: Solicitação (Faz)

555  
R

Belo Horizonte, 08 de Setembro de 2017

Exmo. Senhor,

Pelo presente, expedido nos autos em epígrafe, solicito a V.Exa., **que informe a este Juízo acerca do plano de recuperação judicial nos autos do Processo nº 337679.25.2013.8.09.0051, notadamente ao que se refere ao pagamento do crédito do Estado de Minas Gerais, objeto dos autos supramencionados, conforme cópias anexas.**

Ao ensejo, os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Armando Ghedini Neto**  
Juiz de Direito

Exmo. Sr. Juiz de Direito da  
9ª Vara Cível  
Fórum Cível - Avenida Olinda, esquina com Rua PL-03, Qd. G, Lt. 04,  
Park Lozandes  
Goiânia-GO - CEP: 74.884-120

*Na resposta, favor mencionar o número do processo*

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:49

Recibo de Telegrama	Nome Legível do Recebedor	Hora	ME604239781BR 49853
	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 04/09/2017 12:22

**Correios**

**TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),  
 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTÉUDO DA MENSAGEM

<<TLG. MCD2S-7716/2017 – SEGUNDA SEÇÃO – SOJ (MSPO) 04/09/17  
 DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA  
 , RELATOR, COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE NOS AUTOS DO(A) CONFLITO  
 DE COMPETÊNCIA N/0 150912/GO, REGISTRO N/0 2017/0029891-4,  
 NÚMERO DE ORIGEM: 0024160581401 / 24160581401 / 201303376797 /  
 3376792520138090051 , EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE VDM  
 OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZ  
 DE DIREITO DA 6A VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DE BELO  
 HORIZONTE – MG E JUÍZO DE DIREITO DA 9A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA – GO,  
 IMPRESSADO ESTADO DE MINAS GERAIS, OCORREU O TRÂNSITO EM JULGADO  
 DA DECISÃO ANTERIORMENTE COMUNICADA. COMUNICO, AINDA, QUE AS PEÇAS  
 PROCESSUAIS REFERENTES A ESSE PROCESSO ENCONTRAM-SE ARQUIVADAS  
 DIGITALMENTE NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AS DECISÕES PODEM SER  
 CONSULTADAS NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET. ATENCIOSAMENTE, ANA ELISA  
 DE ALMEIDA KIRJNER. COORDENADORA DA SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA.  
 SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61)  
 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243  
 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE  
 FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO  
 PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS  
 COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou:----- <input type="checkbox"/> Outros (Especificar) -----
	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO - 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE BELO HORIZONTE - AVENIDA AUGUSTO DE LIMA, 1549 BARRO PRETO 30190-002 - Belo Horizonte/MG	
DESTINATÁRIO		PE 04/09 16:22

Valor: R\$ 801.000,00  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
 GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
 Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:49







ESTADO DE MINAS GERAIS  
Advocacia-Geral do Estado  
1ª Procuradoria da Dívida Ativa

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPU DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:49

EXMO(A). SR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG.


EXECUÇÃO FISCAL Nº. 0581401-93.2016.8.13.0024  
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS  
EXECUTADO: VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI (antiga  
VIDAFARMA Distribuidora de Medicamentos LTDA.)  
(Ref. PA nº 38/2012)

JUST 18 INST FORUM LAF 0020952 05/DUT/2017 13:29

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador, nos autos da execução fiscal em epígrafe, vem, à presença de Vossa Excelência, uma vez que não consta nos autos comprovante de expedição e retorno do Ofício nº 245/2017 (fl. 155), reiterar requerimento de fls. 148/149 para expedição de ofício ao juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, para que sejam prestadas informações acerca do cumprimento do plano de recuperação judicial da executada.

Nesses termos,  
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 3 de outubro de 2017.

  
Gustavo Chaves Carreira Machado  
Procurador do Estado  
MASP 1.120.512-7 – OAB/MG 90.644B

www.age.mg.gov.br  
Rua Espírito Santo, nº 495, Centro – Belo Horizonte/MG  
CEP 30.160-030 – (31) 3228-7780

**Poder Judiciário – Justiça de 1ª Instância  
Comarca de Belo Horizonte – Fórum Fazendário  
Avenida Raja Gabaglia, nº 1753 – 9º Andar – Torre 1  
Bairro Luxemburgo – CEP.: 30.380-900  
Secretaria do Juízo da 6ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias**

Ofício nº.: **004/2018**  
Processo n.º **024.16.058.140-1**  
Ação: Execução Fiscal  
Exequente: Estado de Minas Gerais  
Executado: Vidafarma Distribuidora de Medicamentos LTDA

Assunto: Solicitação (Faz)

Belo Horizonte, 22 de janeiro de 2018.

Exmo. Senhor,

Pelo presente, expedido nos autos em epígrafe, reiterando ofício nº 245/2017, solicito a V.Exa. **que informe a este Juízo acerca do plano de recuperação judicial nos autos do Processo nº 337679.25.2013.8.09.0051, notadamente ao que se refere ao pagamento do crédito do Estado de Minas Gerais, objeto dos autos supramencionados**, conforme cópias anexas.

Ao ensejo, os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Armando Ghedini Neto**  
Juiz de Direito

Exmo. Sr. Juiz de Direito  
Fórum Cível – 9ª Vara Cível  
Avenida Olinda, esquina com Rua PL-03, Qd. G, Lt. 04, Park Lozandes  
Goiânia-GO – CEP: 74.884-120

*Na resposta, favor mencionar o número do processo*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81320196805345

Nome original: 16.058.140-1 docs.pdf

Data: 12/02/2019 13:57:39

Remetente:

ANA CRISTINA PORTO LOBO

Secretaria da 6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte  
Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Solicitando informações



# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 30/01/2018 às 07:54

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 81320184212309  
**Documento:** 16.058.140-1 - oficio 004.pdf  
**Remetente:** Secretaria da 6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte ( Patricia Fernandes Silva Pinto )  
**Destinatário:** 9ª Vara Cível (1º Juiz) - Goiânia ( TJGO )  
**Data de Envio:** 30/01/2018 07:39:02  
**Assunto:** Segue anexo ofício solicitando informações.

Imprimir

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: Data: 19/06/2023 15:35:49





# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 30/01/2018 às 08:23

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 81320184212427  
**Documento:** 16.058.140-1 - oficio 004.pdf  
**Remetente:** Secretaria da 6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte ( Patricia Fernandes Silva Pinto )  
**Destinatário:** 9ª Vara Cível (1º Juiz) - Goiânia ( TJGO )  
**Data de Envio:** 30/01/2018 08:20:31  
**Assunto:** Reenvio de anexo de ofício solicitando informações, referente ao código de rastreabilidade nº 81320184212309.

Imprimir

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:49

164

## Conclusão

Aos 03/05/2018 faço estes autos Conclusos ao MM Juiz de Direito da 6ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias. Do que, para constar, lavrei este termo. P/ escrivã:

**Autos n.º 024.16.058.140-1**

1. Ante o lapso temporal sem nenhuma manifestação do Juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, reitere-se o ofício de f. 161, **via malote digital**, com cópias das f. 02/03, 148/153, 155/156, 158/163, além do presente despacho.

2. Com a resposta, **intime-se o Estado de Minas Gerais (observada a prerrogativa de intimação pessoal da Fazenda Pública)** para requerer o que de direito no prazo legal, sob pena de arquivamento.

3. Nada requerido (item 2), **determino o arquivamento do feito com baixa na distribuição**, nos termos da Recomendação nº 12/CGJ/2015 do TJMG, de forma a não tumultuar a organização das ações na Secretaria do Juízo, que não possui espaço físico suficiente para reter processos findos, sem prejuízo do desarquivamento dos autos para o prosseguimento do recebimento do crédito, até o fim do prazo prescricional<sup>1</sup>.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 3 de maio de 2018.

**Armando Ghedini Neto**

Juiz de Direito da 6ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias

1 Súpula n. 150 do STF: Prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação.



Estado de Goiás  
Poder Judiciário  
Comarca de GOIÂNIA  
Goiânia - 9ª Vara Cível - I

Fórum Cível, 7º Andar, Salas 706, localizado na Avenida Olinda, Esquina com Avenida PL 3, Quadra G, Lote 04, Parque Lozandes, Goiânia - Goiás. Goiânia - Goiás, CEP: 74.844-12

OFÍCIO nº 192/2018.

GOIÂNIA, 3 de maio de 2018.

A/C: Juiz Titular da 6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais

Endereço: Avenida Raja Gabaglia, n. 1.753, 9º andar, Torre 1, Bairro Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30.380-900.

Processo nº 0337679.25.2013.8.09.0051

Requerente/Recuperanda: ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA, CPF/MF nº 03.553.585/0001-65

Juiz(a) Abilio Wolney Aires Neto

Através do presente, em cumprimento a decisão exarada pelo magistrado Abilio Wolney Aires Neto, apresento a Vossa Excelência o código de acesso (anexo - doc. 01), para melhor visualização dos autos em questão e objetivando instruir os autos sob o nº 024.16.058.140-1 (Execução Fiscal - MG), em tramitação nesse juízo.

Na oportunidade, reitero protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Rosa Célia Ramos Brandstetter

Escrivã

(Por ordem do MM. Juiz de Direito)



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/05/2018 16:44:30  
Assinado por MARCELO MACIEL DE ASSIS  
Validação pelo código: 10453563588206541, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:49

160  
D

CERTIDÃO

Autos nº 0024.16.058140-1

CERTIFICO que o CÓDIGO DE ACESSO para visualização das peças do processo nº 0337679.25.2013.08.09.0051 - 9ª VARA CÍVEL de GOIÂNIA/GO, referido no ofício de fls.165, encontra-se arquivado na Secretaria em envelope pardo lacrado e devidamente identificado.

Belo Horizonte, 11 de Maio de 2018.

Silvana Maria Soares  
Oficial de Apoio Judicial





Certifico que, as informações referentes ao CÓDIGO DE ACESSO para visualização das peças do processo nº 0337679.25.2013.08.09.0051 - 9ª VARA CÍVEL de GOIÂNIA/GO, referido no ofício de fls.165, encontram-se em arquivo reservado, em pasta própria, na contracapa dos autos e que deverão retornar para Secretaria após consulta

Belo Horizonte, 11/05/18

Silvana Maria Soares  
Oficial de Apoio Judicial

#### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Vista Autor/Exequente/EMG.

Prazo: 05(cinco) dias

( x ) Sobre pesquisa Infojud

Belo Horizonte, 11/05/18



ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO  
1ª Procuradoria da Dívida Ativa

**EXMO. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG**

**Execução Fiscal**

**Autos do processo nº 0581401-93.2016.8.13.0024**

**Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Executado: VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELLI (antiga VIDAFARMA  
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS)**


(Ref. PA nº 38/2012)

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por seu Procurador, vem, perante V. Ex<sup>a</sup>, tendo em vista que não foi localizada, após consulta ao sítio eletrônico do TJGO, as informações acerca do cumprimento do plano de recuperação judicial da executada, expedição de novo ofício ao juízo da recuperação, nos moldes requeridos à fl. 158.

Cumprida tal diligência, requer vista pessoal dos autos, nos termos do art. 183 do Código de Processo Civil c/c art. 25 da Lei nº 6.830/80,

Termos em que pede deferimento.

Belo Horizonte, 5 de setembro de 2018.

  
**Ricardo Silva Viana Júnior**  
Procurador do Estado  
OAB/MG 83.039 – MASP 1.211.053-2

Av. Afonso Pena, nº 4.000, 6º andar - Cruzeiro - Belo Horizonte/MG  
Telefone (31) 3218-0851 - [www.aje.mg.gov.br](http://www.aje.mg.gov.br)

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:49  
169  
JST 12 INST FORUM LAF 0038335 10/SET/2018 13:16

170

## Conclusão

Aos 02/10/2018 faço estes autos Conclusos ao MM Juiz de Direito da 6ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias. Do que, para constar, lavrei este termo. P/ escrevã:

### Autos nº 0024.16.058.140-1

1. Deixo de apreciar o pedido de f. 169, tendo em vista que o Juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO encaminhou a esta Serventia, conforme f. 165, o código de acesso para integral visualização dos autos do Processo de Recuperação Judicial nº 0337679.25.2013.8.09.0051, estando referido código arquivado em Secretaria, como certificado às f. 166.

2. Dessa forma, intime-se o Estado de Minas Gerais **(observada a prerrogativa de intimação pessoal da Fazenda Pública)** para requerer pormenorizadamente o que de direito no prazo legal, sob pena de arquivamento.

3. Em caso de inércia ou nada requerido (item 2), **determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição**, nos termos da Recomendação nº 12/CGJ/2015 do TJMG, de forma a não tumultuar a organização das ações na Secretaria do Juízo, que não possui espaço físico suficiente para reter processos findos, sem prejuízo do seu desarquivamento para o prosseguimento do recebimento do crédito, até o fim do prazo prescricional<sup>1</sup>.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 02 / 10 / 2018.

Elton Pupo Nogueira  
Juiz de Direito

Juiz de Direito da 6ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias

1 Súmula n. 150 do STF: Prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO  
1ª Procuradoria da Dívida Ativa


EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E  
AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Execução Fiscal nº. 0581401-93.2016.8.13.0024  
Executado: VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.  
PA: 38/2012

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio da procuradora que  
abaixo subscreve, vem, perante Vossa Excelência, informar e requerer o que se  
segue.

O juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, de fato,  
enviou o código de acesso para visualização dos autos do processo da  
recuperação judicial nº. 033679.25.2013.8.09.0051. Entretanto, como informado  
na petição de fl. 169, não foram localizadas as informações do cumprimento do  
plano de recuperação da executada. Desta feita, o EMG reitera o pedido de fl.  
169, para que seja expedido novo ofício ao juízo da recuperação, conforme  
requerido à fl. 58, para que forneça as informações solicitadas.

Belo Horizonte, 03 de janeiro de 2019.

  
ROCHELLE CARDOSO BARTH  
Procuradora do Estado  
MASP 1.120.540-8- OAB-MG 93.017

Av. Afonso Pena, nº 4.000, 6º andar - Cruzeiro - Belo Horizonte/MG  
Telefone (31) 3218-0851 - [www.age.mg.gov.br](http://www.age.mg.gov.br)

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CIVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:49

JOSIA INST UND RAJA 0072448 08/JAN/2019 16:30



172  
P

Processo n. 0024.16.058.140-1

1. Ante as informações prestadas à fl. 71, oficie-se à 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, conforme requerido.
2. Em seguida, vista ao exequente **pelo prazo de 10 (dez) dias**.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2019.

  
**Elton Pupo Nogueira**

Juiz de Direito

6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico e dou fé que remeti, nesta data, ao DJE o presente ato judicial para publicação em \_\_\_\_\_

( ) Vista \_\_\_\_\_

Prazo: \_\_\_\_\_

X Ofício - JK

Belo Horizonte, 04.02.19

p/A Escrivã: AC

**REMESSA**

Nesta data, \_\_\_\_\_, faço remessa dos presentes autos a \_\_\_\_\_.

Para constar, lavrei este. p/A Escrivã: \_\_\_\_\_.



*14/03/19*  
*NO NOME*  
*06/03/19*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL EM GOIÁS  
DÉCIMA VARA

**URGENTE**

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:49

## MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

**AUTOS N1:** 35871-77.2015.4.01.3500  
**AÇÃO/CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL / 3100  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**PARTE**  
**EXECUTADA:** VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI (em recuperação judicial), na pessoa do administrador judicial.

**DÉBITO:** R\$ 1.464,448,63 (valor calculado em novembro/2016) +  
R\$ 140.013,25 (valor calculado em setembro/2009), mais acréscimos legais.

**NOTAS:** Administrador judicial: Leonardo de Patenostro.  
Endereço: Av. C-255, nº 270, Centro Empresarial Sebba, sala 422, Setor Nova Suíça, Goiânia - GO.  
Processo de Recuperação Judicial nº: 337679-25.2013.809.0051 (2013033767-97) – 9ª Vara Cível desta Comarca.

**FINALIDADE:** 1- citar a parte executada acima mencionada para, no prazo de cinco (5) dias, pagar a importância supra, ou garantir a execução sob pena de penhora no rosto dos autos acima mencionados (RECUPERAÇÃO JUDICIAL), 2 - feita a penhora, intimar o Escrivão da respectiva Vara para proceder às devidas anotações (art. 29 da Lei nº 6.830/80); 3 - intimar a parte executada de que tem o prazo de trinta (30) dias para opor embargos à execução, contados a partir da intimação da penhora (Lei nº 6.830/80).

**ANEXOS:** Petições iniciais, CDA's., petição (fl. 23/29) e despacho (fl. 36).

Expedido pela Diretora de Secretaria – Simone Aires de Azevedo Lobo Lopes, por ordem do Juiz Federal Substituto – Eduardo Ribeiro de Oliveira.

Goiânia - GO, 10 de dezembro de 2018.

*Leonardo De Patenostro*  
Leonardo De Patenostro  
Perito Administrador  
CRA/GO 9273

*14/03/2019*

*Simone Aires de Azevedo Lobo Lopes*  
Simone Aires de Azevedo Lobo Lopes  
DIRETORA DE SECRETARIA

SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL/GO: Rua 19, nº 244, 5º andar, Centro - Goiânia-GO, CEP: 74.030 - 090  
Atendimento ao público das 09:00 às 18:00 horas.

SEQUE CERTIDÃO  
28 / 03 / 19  
JOSE PEREIRA JUNIOR  
SERVAL DE JUSTIÇA ANUADOR FEDERAL

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 8ª UPJ DAS VARAS CIVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:49



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

**AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS**

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março de 2019, nesta cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, em cumprimento ao Mandado de Penhora no Rosto dos Autos, expedido por ordem do M.M. Juiz Federal da 10ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Goiás, Doutor Eduardo Ribeiro de Oliveira, nos autos da ação de Execução Fiscal nº 35871-77.2015.4.01.3500, que Fazenda Nacional move contra VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI (em recuperação judicial), dirigi-me ao Cartório da 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO., e aí estando, apresentei o aludido mandado ao escrivão Sr. *Rosa Célia R. Brandstetter* que me apresentou os autos do processo de recuperação judicial nº 337679-25.2013.809.0051(2013033767-97), que examinei. Em seguida, procedi a penhora em toda ação de crédito que porventura venha a ser apurada no processo de recuperação judicial acima mencionado, para garantir a presente execução R\$1.464.448,63 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), valor calculado em novembro de 2016, mais R\$ 140.013,25(CENTO E QUARENTA MIL, TREZE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), valor calculado em setembro de 2009, mais acréscimos legais, na forma da Lei nº 6.830/80 e demais disposições aplicáveis. Feita a penhora, intimei o Sr. Escrivão a proceder às anotações no rosto dos autos. E para ficar constando, lavrei o presente auto, que lido e achado conforme vai devidamente assinado por mim, Oficiala de Justiça Avaliadora e pelo escrivão.

  
\_\_\_\_\_  
Niliane de Fátima G. Ianhez  
Of. de Just. Avaliadora Federal

*Rosa Célia R. Brandstetter*  
Escrivã  
Por ordem do MM Juiz  
\_\_\_\_\_  
Escrivão da 9ª Vara Cível

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:49



**AO JUÍZO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO.**

**Processo nº 0337679.25.2013.8.09.0051**

**ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA.**, devidamente qualificada nos autos da presente ação de recuperação judicial, comparece perante à ínclita presença de Vossa Excelência, com a vênia e o acatamento devidos, para expor e requerer o que se segue:

1. Conforme previsto no plano de recuperação judicial (item 7.9 – evento nº 03, doc. 233), a Recuperanda destacou que possui um endividamento tributário relevante, composto por ICMS devido para o Estado de Goiás e outros impostos, prevendo que o referido débito seria quitado através da concessão de parcelamento.
2. Assim, por se tratar de crédito não sujeito aos efeitos da recuperação judicial, com base no art. 6, § 7º, da Lei nº 11.101/05 c/c art. 187 do CTN, e considerando que até o presente momento não foi realizada a assembleia geral de credores, a Recuperanda pretende diligenciar no sentido de regularizar o citado passivo tributário que possui com o Estado de Goiás.

**MATRIZ**  
R.1132, Nº 104, Setor Marista  
Goiânia - GO - Brasil  
CEP: 74180-110  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL**  
Av. Paulista, Nº. 777,  
15º andar, Bela Vista,  
São Paulo - SP  
CEP: 01311-100.  
Fone:+55 (19) 3368-2815

[www.murillolobo.adv.br](http://www.murillolobo.adv.br)

3. *Ex positis*, requer seja autorizado por este ilustre juízo, que a Recuperanda possa iniciar as tratativas para requerer o parcelamento dos créditos tributários (não sujeitos à recuperação judicial) junto ao Estado de Goiás, especialmente conforme anteriormente fundamentado, sem que configure em preterição da ordem de pagamento dos credores.

Nestes termos, solicita-se deferimento.

Goiânia, 09 de abril de 2019.

**Murillo Macedo Lobo**  
**OAB/GO – 14.615**

**Raoni Sales de Barros**  
**OAB/GO – 29.478**

**MATRIZ**  
R.1132, Nº 104, Setor Marista  
Goiânia - GO - Brasil  
CEP: 74180-110  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL**  
Av. Paulista, Nº. 777,  
15º andar, Bela Vista,  
São Paulo - SP  
CEP: 01311-100.  
Fone:+55 (19) 3368-2815

[www.murillolobo.adv.br](http://www.murillolobo.adv.br)

## SUBSTABELECIMENTO

**COM RESERVA DE IGUAIS PODERES**, substabeleço na pessoa do Dr. Raoni Sales de Barros, inscrito na OAB/GO – 29.478, todos os poderes a mim conferidos nos autos da presente ação, em trâmite perante esta comarca.

Goiânia, 09 de abril de 2019

**Murillo Macedo Lobo**  
**OAB/GO – 14.615**

**MATRIZ**  
R.1132, Nº 104, Setor Marista  
Goiânia - GO - Brasil  
CEP: 74180-110  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL**  
Av. Paulista, Nº. 777,  
15º andar, Bela Vista,  
São Paulo - SP  
CEP: 01311-100.  
Fone:+55 (19) 3368-2815

[www.murillolobo.adv.br](http://www.murillolobo.adv.br)

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO.

**NUMERAÇÃO ÚNICA: 0337679.25.2013.8.09.0051**

**Requerente: MILENIO DIST. DE PRODUTOS FARM E HOSP LTDA  
VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
Interessado: BANCO DO BRASIL S.A.**

**BANCO DO BRASIL S.A.**, já qualificado nos autos em referência, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar sobre a liquidação, com abatimento negocial, de créditos realizada por coobrigada da Recuperanda nos autos das ações de execução de título extrajudicial, processos nº **0205927.90.2014.8.09.0051** e **0135914.66.2014.8.09.0051**, SOLANGE DA MATA NEVES, Brasileira, solteira, Administradora, residente e domiciliada em RUA DONA PILENA, CHACARA 118, SÍTIOS DE RECREIO IPE, município de GOIANIA - GO, CEP 74.680-410, portadora da CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 10487160X emitida por SSP SP em 16/09/1987 e inscrita no CPF sob nº 047.468.908-54, envolvendo as seguintes operações objeto da presente lide:

OPERAÇÕES Nº	Saldo devedor em 21.03.2019	Valor recebido em
2000881	R\$ 5.919.105,56	R\$ 600.000,00
2000882	R\$ 3.125.745,49	R\$ 400.000,00
2000883	R\$ 8.035.706,19	R\$ 700.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 17.080.557,24</b>	<b>R\$ 1.700.000,00</b>

Ante o exposto, requer:

a) A exclusão dos supracitados créditos da lista de credores;

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Goiânia/GO, 8 de maio de 2019.

**JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA**  
OAB/GO 40.823

**SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS**  
OAB/GO 30.261-A



**BARCELOS & JANSSEN ADVOGADOS ASSOCIADOS - OAB/MG 1.872**  
(31)3527-4500 • Rua Rio Grande do Sul • 661 • 4º Andar • Barro Preto • Belo Horizonte • MG • 30170.110  
[www.grupobarcelos.com.br](http://www.grupobarcelos.com.br) • [barcelos@grupobarcelos.com.br](mailto:barcelos@grupobarcelos.com.br)



**AO JUÍZO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO.**

**Processo nº 0337679.25.2013.8.09.0051**

**VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS e OUTRO**, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, via de seus advogados e procuradores que ao final assinam, vem à presença de Vossa Excelência, com a vênia o acatamento devidos, para **REQUERER** o descadastramento, bem como a revogação de todos os poderes outorgados/substabelecidos aos advogados, **FABIO SANTANA NASCIMENTO – OAB/GO – 26.358** e **WALDE DE SOUSA FARIA JUNIOR – OAB/GO – 38.831**, uma vez que os referidos causídicos não fazem mais parte do quadro de advogados do escritório Murillo Lobo & Advogados Associados.

Ademais, **REQUER** que sejam todas as intimações efetuadas exclusivamente em nome do **Dr. Murillo Macedo Lobo – OAB/GO – 14.615**, sob pena de nulidade dos atos doravante praticados.

Nesses termos, solicita-se deferimento.

Goiânia, 21 de maio de 2019.

**Murillo Macedo Lobo**  
**OAB/GO -14.615**

**MATRIZ**

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL**

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

[www.murillolobo.adv.br](http://www.murillolobo.adv.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81920194261735

Nome original: 000224 - Ofício Livre (antigo 226).pdf

Data: 30/05/2019 10:54:28

Remetente:

Maria Carolina Franca Lima

ITAPERUNA J ESP CIV

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

Assinado por:

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício nº 518 2019 OF

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca de Itaperuna  
Cartório do Juizado Especial Cível  
Br 356, S/N Km 1 CEP: 28300-000 - Centro - Itaperuna - RJ Tel.: 22-3811-9542 e-mail: itjeciv@tjrj.jus.br

Nº do Ofício: **518/2019/OF**

Itaperuna, 16 de maio de 2019.

Processo : **0010849-89.2016.8.19.0026**  
Distribuído em: 15/12/2016  
Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Protesto Indevido de Título /  
Indenização Por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor  
Autor: KARINA DOS SANTOS CABELINO RABELO  
Réu: VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI

Prezado(a) Senhor(a),

Reiterando o ofício nº 145/2019, solicito a V. Exa. as providências necessárias no sentido de prestar informações sobre a fase atual do processo de número:0337679.25.2013.8.09.0051, devendo este Juízo ser informado no prazo de dez dias sobre o cumprimento da ordem .

Atenciosamente,

**Mauricio dos Santos Garcia - Juiz Titular**

**Ilmo Sr(a) Exmo(a) Sr(a) Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia - GO. .**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **46LB.J3U7.EU33.JQB2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

1056  
GERLAINEMM



Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:50

## AO JUÍZO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO.

Processo nº 0337679.25.2013.8.09.0051

**ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA. e OUTRA – em recuperação judicial**, devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, via de seus advogados que a presente subscrevem, vêm à presença de Vossa Excelência, com a vênia e o acatamento devidos, para expor e requerer o que segue:

1. Em 19.08.2014 foi fixada a competência da presente vara (juízo universal) para dirimir as questões creditórias pertinentes às presentes Recuperandas, dando fim à questão suscitada no conflito de competência nº 133.807 - GO (2014/0113137-7) - **Doc. 01**.
2. O conflito foi originalmente instaurado no intuito de se fixar a competência deste juízo, diante dos atos da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia, a qual efetuava bloqueios judiciais para satisfazer um credor em particular, ferindo a isonomia entre os demais os credores, uma vez que o credor exequente também deverá se submeter aos efeitos da presente Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49, *caput*, da Lei nº 11.101/2005.
3. Comprovada a competência do juízo recuperacional, o juízo trabalhista reconheceu a decisão do STJ, indicando ao credor para que habilitasse seu crédito na RJ, ato contínuo, determinando em 12.12.2014 a transferência dos valores bloqueados na justiça trabalhista, para uma conta judicial vinculada ao juízo da recuperação (**Doc. 02**).
4. No tocante ao que foi bloqueado perante o juízo trabalhista, o valor foi repassado à conta judicial nº 01562592-7, ag. 2535, op. 040, somando o montante de R\$ 20.682,38 (**Doc. 03**).

**MATRIZ**  
R.1132, Nº 104, Setor Marista  
Goiânia - GO - Brasil  
CEP: 74180-110  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL**  
Av. Paulista, Nº. 777,  
15º andar, Bela Vista,  
São Paulo - SP  
CEP: 01311-100.  
Fone:+55 (19) 3368-2815

www.murillolobo.adv.br



5. O valor permaneceu na conta desde 2015, rendendo juros e atingindo o quantitativo de R\$ 27.291,11, contudo, verifica-se que, após estes 4 anos sem nenhuma movimentação referente a conta, os valores foram repassados em quatro operações respectivamente em valores de R\$ 4.095,18; R\$ 5.460,25; R\$ 4.095,18; R\$ 13.650,62, todos na data de 04/06/2019, restando zerada a conta judicial (**Doc. 04**).

6. Pois bem, relevante se faz em informar que as presentes recuperandas não possuem conhecimento do paradeiro dos respectivos valores, não possuindo nenhuma relação com os respectivos repasses, razão pela qual julgam necessária a intervenção do presente juízo, para se apurar a quem foram repassados os valores em comento e especialmente o motivo.

7. Nesse sentido, **requer** a Vossa Excelência se digne a determinar a expedição de ofício ao gerente da agência nº 2.535, da Caixa Econômica Federal – CEF, para que este informe minuciosamente como se deram os referidos repasses, demonstrando a conta e o titular, para quem foram destinados os citados repasses, no prazo de 05 (cinco) dias.

8. **Requer**, ainda, que o citado gerente justifique o motivo da realização das transferências, uma vez que a referida conta judicial somente poderia ser movimentada com autorização deste juízo, também no prazo de 05 (cinco) dias, tudo sob pena das cominações legais.

Nesses termos, solicita-se deferimento.

Goiânia – GO, 14 de junho de 2019.

**Murillo Macedo Lôbo**  
**OAB/GO – 14.615**

**Raoni Sales de Barros**  
**OAB/GO – 29.478**

**Hugo Gouveia de Melo Goulart**  
**OAB/GO – 27.791-E**

**MATRIZ**  
R.1132, Nº 104, Setor Marista  
Goiânia - GO - Brasil  
CEP: 74180-110  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL**  
Av. Paulista, Nº. 777,  
15º andar, Bela Vista,  
São Paulo - SP  
CEP: 01311-100.  
Fone:+55 (19) 3368-2815

www.murillolobo.adv.br

## Doc. 01

Decisão proferida no conflito de  
competência nº 133.807-GO

## Superior Tribunal de Justiça

### CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 133.807 - GO (2014/0113137-7)

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**  
SUSCITANTE : ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
SUSCITANTE : VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
ADVOGADO : HENRIQUE DUARTE ALVES FORTES E OUTRO(S)  
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO  
SUSCITADO : JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO  
INTERES. : VALDEMIR FERREIRA BARBOSA  
ADVOGADO : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)

### DECISÃO

Trata-se de conflito de competência, com pedido de liminar, em que são suscitantes ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, e suscitados o JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA – GO, onde tramita a recuperação judicial, e o JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA – GO.

As suscitantes informam que foi deferido o pedido de recuperação judicial pela Justiça comum de Goiânia em 14/10/2013 (e-STJ fls. 46/50). Alegam ter sido determinada a suspensão de todas as ações executivas e medidas de constrição contra elas aforadas.

Informam que foi ajuizada reclamação trabalhista na 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA – GO, tendo sido determinado "o bloqueio *online* via BACENJUD de todos os valores existentes nas contas correntes e poupança da autora, até o limite de R\$ 53.123,83" (e-STJ fl. 2).

Aduzem que, na Justiça do Trabalho, apesar de noticiado que as empresas suscitantes estão em processo de recuperação judicial, deu-se continuidade aos atos de constrição.

Postulam, liminarmente, a suspensão dos atos de constrição bem como a liberação dos valores bloqueados. No mérito, requerem a declaração de competência do Juízo da recuperação judicial (e-STJ fls. 1/8).

A liminar foi deferida e determinada a suspensão dos atos executórios promovidos pela Justiça do Trabalho, designando-se o Juízo da recuperação para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes (e-STJ fls. 92/94).

Informações prestadas pelos suscitados (e-STJ fls. 108/115 e 117/119).

Parecer do Ministério Público Federal pelo reconhecimento da competência do Juízo de Direito onde se processa a recuperação judicial da suscitante, nos seguintes termos (e-STJ fl. 121):

Documento: 37401153 - Despacho / Decisão - Site certificado - DJe: 19/08/2014

Página 1 de 5

[https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar\\_documento.jsp?ChaveValidacao=101687621615](https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101687621615)



Cód. Autenticidade 101687621615

## Superior Tribunal de Justiça

"CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO FALIMENTAR. JUÍZO TRABALHISTA. SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. PAGAMENTO. EX-EMPREGADO. CRÉDITO TRABALHISTA ANTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL.

1. Disposição da Lei nº 11.101/2005 e entendimento pacífico do STJ quanto à necessidade de que os atos constitutivos dos ativos da sociedade em recuperação judicial sejam submetidos ao crivo do juízo universal, sob pena de se esvaziar o propósito da recuperação.

2. Parecer pelo conhecimento do conflito, para que seja declarada a competência do Juízo de Direito da 9ª Vara Cível de Goiânia/GO para o processamento e julgamento do feito."

É o relatório.

Decido.

Nos termos do parágrafo único do art. 120 do CPC, o relator pode decidir monocraticamente, de plano, o conflito de competência, desde que exista jurisprudência dominante do Tribunal sobre o tema.

É esse, precisamente, o caso dos autos. Existem decisões unipessoais em conflitos de competência envolvendo recuperação judicial e ação de execução da lavra de praticamente todos os Ministros integrantes da Segunda Seção do STJ. Confirmam-se: CC n. 121.327/DF, Ministra NANCY ANDRIGHI, DJe 2/5/2012, CC n. 102.613/SP, Ministro MASSAMI UYEDA, DJe 7/10/2011, CC n. 118.574/SP, Ministro SIDNEI BENETI, DJe 27/10/2011, CC n. 118.524/SP, Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, DJe 4/5/2012, CC n. 120.454/SP, Ministra ISABEL GALLOTTI, DJe 30/4/2012, CC n. 116.410/SP, Ministro VILLAS BÔAS CUEVA, DJe 27/4/2012, e CC n. 120.829/RJ, Ministro MARCO BUZZI, DJe 3/5/2012.

Na espécie, busca-se fixar o juízo competente para julgar execução contra as suscitantes, que se encontram em recuperação judicial.

A Lei n. 11.101/2005, em seu art. 47, estabelece a prevalência do interesse público e social na manutenção da atividade econômica da empresa em recuperação sobre o interesse privado de cada um dos credores individualmente. Assim dispõe a regra legal:

"Art. 47 - A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica."

A legislação infraconstitucional, considerando a mencionada função social da empresa e a manutenção de pelo menos uma parte dos empregos existentes, tem como objetivo o restabelecimento financeiro da devedora. Para tanto, atribui exclusividade ao juízo universal onde se processa a recuperação judicial para a prática de atos de execução de seu patrimônio, evitando a efetivação de medidas expropriatórias individuais

Documento: 37401153 - Despacho / Decisão - Site certificado - DJe: 19/08/2014

Página 2 de 5

[https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar\\_documento.jsp?ChaveValidacao=101687621615](https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101687621615)



Cód. Autenticidade 101687621615

Juntado eletronicamente por VANÍUS CHAVES DE FIGUEIREDO FILHO, em 11/12/2014.





## Superior Tribunal de Justiça

que possam prejudicar o cumprimento do plano de recuperação. Nesse sentido, disciplina o *caput* do art. 49 da Lei n. 11.101/2005: "Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos."

A jurisprudência do STJ é pacífica quanto ao tema, conforme demonstram os seguintes precedentes:

"AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. LEI N. 11.101/05. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICO-TELEOLÓGICA DOS SEUS DISPOSITIVOS. MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA.

1. A competência para o pagamento dos débitos de sociedade empresária no transcurso de processo de recuperação é do juízo em que se processa o pedido de recuperação e em observância ao plano aprovado e homologado.

2. A manutenção da possibilidade de os juízos de execuções individuais procederem à constrição do patrimônio das sociedades recuperandas afrontaria os princípios reitores da recuperação judicial, privilegiando-se determinados credores, ao arrepio do que hegemonicamente restou estabelecido no plano de recuperação. Inteligência do art. 6, §2º, da LF n. 11.101/05. Concreção do princípio da preservação da empresa (art 47).

3. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO."

(AgRg no CC n. 125.697/SP, Relator Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 4/2/2013, DJe 15/2/2013.)

"AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA. INCOMPATIBILIDADE ENTRE O CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E A MANUTENÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL QUE CORRE NO JUÍZO TRABALHISTA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. A arguição incidental de inconstitucionalidade deve ser provocada pela parte no primeiro momento que comporte manifestação dos interessados nos autos, caso contrário, fica obstada pela preclusão consumativa.

2. 'Apesar de a execução fiscal não se suspender em face do deferimento do pedido de recuperação judicial (art. 6º, §7º, da LF n. 11.101/05, art. 187 do CTN e art. 29 da LF n. 6.830/80), submetem-se ao crivo do juízo universal os atos de alienação voltados contra o patrimônio social das sociedades empresárias em recuperação, em homenagem ao princípio da preservação da empresa.' (CC 114987/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/03/2011, DJe 23/03/2011).

3. Agravo regimental não provido."

(AgRg no CC n.115.275/GO, Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/9/2011, DJe 7/10/2011.)

Assim, uma vez deferida a recuperação judicial da sociedade empresária, os atos de constrição e expropriação de bens de seu patrimônio estarão sujeitos ao julgamento do juízo da recuperação judicial.

No que concerne à norma do art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005, a Segunda Seção do STJ vem reiteradamente decidindo que, "em regra, uma vez deferido o



## Superior Tribunal de Justiça

processamento ou, *a fortiori*, aprovado o plano de recuperação judicial, revela-se incabível o prosseguimento automático das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005" (AgRg no CC n. 117.211/GO, Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 8/2/2012, DJe 14/2/2012).

Ressalta-se que a jurisprudência desta Corte permite habilitação retardatária de créditos que devem figurar no plano de recuperação judicial. Nesse sentido:

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO SUJEITO À RECUPERAÇÃO. CRÉDITO LÍQUIDO. NÃO INCLUSÃO NO PLANO. HABILITAÇÃO.

FACULDADE. IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL DURANTE O TRÂMITE DA RECUPERAÇÃO.

1. Nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005, estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

2. Se o crédito é ilíquido, a ação deve prosseguir no Juízo trabalhista até a apuração do respectivo valor (art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005). Porém, se o crédito já foi apurado, pode ser habilitado na recuperação judicial.

3. Nos termos do art. 10 da Lei 11.101/2005, o crédito líquido não habilitado no prazo de quinze dias após a publicação do edital será recebido na recuperação na condição de habilitação retardatária, sendo da competência do Juízo da Recuperação estabelecer a forma como será satisfeito, sob pena de não ser adimplido durante o trâmite da recuperação, mas somente após seu encerramento, já que as execuções individuais permanecem suspensas.

4. A habilitação é providência que cabe ao credor, mas a este não se impõe. Caso decida aguardar o término da recuperação para prosseguir na busca individual de seu crédito, é direito que lhe assegura a lei. Porém, admitir que alguns credores que não atenderam ou não puderam atender o prazo para habilitação de créditos submetidos à recuperação (arts. 7º, § 1º, e 52, § 1º, III, da 140979) prossigam com suas execuções individuais ofende a própria lógica do sistema legal aplicável. Importaria em conferir melhor tratamento aos credores não habilitados, além de significar a inviabilidade do plano de reorganização na medida em que parte do patrimônio da sociedade recuperanda poderia ser alienado nas referidas execuções, implicando, assim, a ruptura da indivisibilidade do juízo universal da recuperação e o desatendimento do princípio da preservação da empresa (art. 47 da LF), reitor da recuperação judicial.

5. Conflito conhecido, em face da impossibilidade de dois diferentes juízos decidirem acerca do destino de bens pertencentes à empresa sob recuperação, para declarar a competência do Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP."

(CC 114.952/SP, Relator Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/9/2011, DJe 26/9/2011.)

[https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar\\_documento.jsp?ChaveValidacao=101687621615](https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101687621615)



Cód. Autenticidade 101687621615



## *Superior Tribunal de Justiça*

Diante do exposto, com fundamento no art. 120, parágrafo único, do CPC, CONHEÇO do presente conflito positivo de competência para DECLARAR COMPETENTE o JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA – GO.

Publique-se e intemem-se.

Brasília-DF, 1º de agosto de 2014.

**Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA**

Relator



<https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/documento.jsp?ChaveValidacao=101687621615>



Cód. Autenticidade 101687621615

Documento: 37401153 - Despacho / Decisão - Site certificado - DJe: 19/08/2014

Página 5 de 5

Juntado eletronicamente por VANÍUS CHAVES DE FIGUEIREDO FILHO, em 11/12/2014.

## Doc. 02

Decisão do juízo trabalhista determinando a transferência dos valores bloqueados, para uma conta judicial vinculada ao juízo recuperacional





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
Rua T-29, nº 1403, 5º andar, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473

**PROCESSO: RTOOrd 0001326-31.2012.5.18.0007**  
**RECLAMANTE: VALDEMIR FERREIRA BARBOSA**  
**RECLAMADO(A): ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA EPP**

**DESPACHO**

O exequente requer, na petição de fls. 1.084/1.086, a liberação dos valores penhorados nos autos e o prosseguimento da execução, considerando que o prazo de suspensão de 180 dias deferidos pelo Juízo da Recuperação Judicial já expirou.

Indefiro os pedidos formulados com base na decisão de fls. 1.087/1.091. Intime-se.

Após, atualize-se a conta oficial e expeça-se certidão de crédito, abarcando todos os débitos, de forma destacada, intimando-se o reclamante para retirá-la em Secretaria, para habilitação do seu crédito perante o administrador judicial da empresa em recuperação judicial.

Transfira-se ao Juízo da Recuperação Judicial da empresa executada, 9ª Vara Cível desta Capital, referente aos autos 201203376797, os valores bloqueados às fls. 696, 701, 706, 982, 983, 984, 985, 986, 1.001, 1.004 e primeira penhora BACENJUD de fls. 953.

Cumpridas as determinações, arquivem-se provisoriamente os autos.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Assinado eletronicamente  
**CELISMAR COÊLHO DE FIGUEIREDO**  
Juiz do Trabalho Substituto

VANIUS CHAVES DE FIGUEIREDO FILHO

X:\gymv07comp\DESPACHOS\_SAJ18\DES\_021\_2014\_RTOOrd\_01326\_2012\_007\_18\_00\_2.ODT Pág. 1

Documento assinado eletronicamente por CELISMAR COÊLHO DE FIGUEIREDO, em 12/12/2014, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

[https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar\\_documento.jsp?ChaveValidacao=101688391990](https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101688391990)



Cód. Autenticidade 101688391990

## Doc. 03

Comprovante de transferência dos valores para o juízo da  
recuperação judicial

[https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar\\_documento.jsp?ChaveValidacao=101726257850](https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101726257850)



Cód. Autenticidade 101726257850

CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
2555 - JUSTIÇA DO TRABALHO GOIÂNIA, GO  
DATA: 12/02/2015 HORA: 12:26:17  
TERMINAL: 1005 NSU: 000792

COMPROVANTE DE LEVANTAMENTO JUDICIAL

CONTAS LEVANTADAS	VALOR LEVANTADO
2555.042.04942171-8	158,60
2555.042.04942342-7	45,14
2555.042.04942516-0	98,20
2555.042.04957503-0	33,08
2555.042.04957504-9	179,76
2555.042.04957718-1	15.374,89
2555.042.04957505-7	467,54
2555.042.04957506-5	1.478,93
2555.042.04959277-6	162,15
2555.042.04959278-4	809,59
2555.042.04957507-3	1.874,50

VALOR TOTAL LEVANTADO	20.682,38
VALOR IRRF	0,00
VALOR PSS	0,00
TRANSAÇÕES VINCULADAS	20.682,38
VALOR EM ESPECIE	0,00

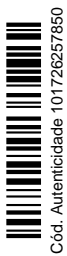
Informacoes, reclamações, sugestões e elogios  
SAC CAIXA 0800 726 0101  
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

1ª Via - Via do Cliente

Juntado eletronicamente por VANÍUS CHAVES DE FIGUEIREDO FILHO, em 10/03/2015.



[https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar\\_documento.jsp?ChaveValidacao=101726257850](https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101726257850)



Cód. Autenticidade 101726257850

CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
BANCO: 104 AGENCIA: 2555  
DATA: 12/02/2015 HORA: 12:34:26  
TERMINAL: 1005 NSU: 000018 AUT.: 0029

COMPROVANTE DE DEPOSITO DA JUSTICA  
NUM.DOC.: 002555

AGENCIA/CONTA CREDITADA: 2535/040/01.562.592-7  
NOME:

DEPOSITANTE:

ID DEPOSITO: 04.0253.50036150212-0  
PROCESSO: 03376792520138090051

VALOR TOTAL: 20.682,38  
VALOR DINHEIRO: 20.682,38

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios:  
SAC CAIXA 0800 726 0101  
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

2ª Via - Via do Cliente

Juntado eletronicamente por VANÍUS CHAVES DE FIGUEIREDO FILHO, em 10/03/2015.







PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
Rua T-29, nº 1403, 5º andar, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473

### ALVARÁ JUDICIAL Nº 326/2015

PROCESSO: RTOrd 0001326-31.2012.5.18.0007  
RECLAMANTE: VALDEMIR FERREIRA BARBOSA  
RECLAMADO(A): ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA EPP  
CNPJ: 03.553.585/0001-65

CONTAS	SACADAS:	2555.042.04942171-8,	2555.042.04942342-7
2555.042.04942516-0,		2555.042.04957503-0,	2555.042.04957504-9
2555.042.04957718-1,		2555.042.04957505-7,	2555.042.04957506-5
2555.042.04959277-6,		2555.042.04959278-4 E	2555.042.04957507-3

VALOR A TRANSFERIR: SALDO TOTAL DESTAS CONTAS JUDICIAIS  
FAVORECIDO(S): JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – 9ª VARA CÍVEL DE  
GOIÂNIA – GO, REFERENTE AOS AUTOS 337679-25.2013.8.09.0051  
AGÊNCIA: 2555 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

O (A) Doutor (a) Wanda Lúcia Ramos da Silva, JUÍZA DO TRABALHO da Eg  
SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições legais:  
**M A N D A** o Gerente do Banco acima mencionado, ou a quem suas vezes fizer,  
que à vista do presente alvará, estando devidamente assinado, expedido nos autos  
supra-identificados, transfira o saldo total das contas acima para uma conta  
judicial à disposição do JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – 9ª VARA CÍVEL  
DE GOIÂNIA – GO, REFERENTE AOS AUTOS 337679-25.2013.8.09.0051.

CUMpra-se NA FORMA DA LEI.

Eu,  ELEUS DAMASO DE LIMA, Diretor de Secretaria, subscrevi aos três de  
fevereiro de dois mil e quinze.

  
Wanda Lúcia Ramos da Silva  
JUÍZA DO TRABALHO

104/2555-0

05 FEV. 2015

CEF.F.GOIAS  
0120100-0

DAIANE DA CUNHA MARQUES

X:\gmv07\comp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_326\_2015\_RTOrd\_01326\_2012\_007\_18\_00\_2.ODT Pag. 1

CEF255512022015014042000465

158,60P 1005

CEF255512022015015042000484

1005

Juntado eletronicamente por VANÍUS CHAVES DE FIGUEIREDO FILHO, em 10/03/2015.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/validar\_documento.jsp?ChaveValidacao=101726257850



Cód. Autenticidade 101726257850

## Doc. 04

### Extrato da conta judicial



## Serviços de Depósitos Judiciais



### Extrato

Data de Emissão: 11/06/2019 - Hora: 16:05:30 #10

Conta 2535 / 040 / 01562592-7

Processo

Tribunal TJ GOIAS  
Vara 09A VARA CIVEL - GOIANIA/GO  
Número do Processo 03376792520138090051  
Número Único do Processo 03376792520138090051

Partes	Nome/ Razão Social	CPF/ CNPJ
Autor	ML OPERAÇÕES LOGISTICAS LTDA E OUTROS	03.553.585/0001-65
Réu	ML OPERAÇÕES LOGISTICAS LTDA E OUTROS	03.553.585/0001-65

Saldo (R\$)

Disponível R\$ 0,00  
Bloqueado R\$ 0,00  
Total R\$ 0,00

Lançamentos

Data do Movimento	Documento	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
	0	Saldo Anterior	0,00	0,00
12/02/2015	0	DP DINH AG	20.682,38	20.682,38
27/02/2015	150226	Remuneração Básica	1,90	20.684,28
27/02/2015	0	CRED JUROS	62,73	20.747,01
31/03/2015	150330	Remuneração Básica	26,84	20.773,85
31/03/2015	0	CRED JUROS	103,87	20.877,72
30/04/2015	150429	Remuneração Básica	22,40	20.900,12
30/04/2015	0	CRED JUROS	104,50	21.004,62
29/05/2015	150528	Remuneração Básica	24,20	21.028,82
29/05/2015	0	CRED JUROS	105,14	21.133,96
30/06/2015	150629	Remuneração Básica	38,31	21.172,27
30/06/2015	0	CRED JUROS	105,86	21.278,13
31/07/2015	150730	Remuneração Básica	48,99	21.327,12
31/07/2015	0	CRED JUROS	106,64	21.433,76
31/08/2015	150828	Remuneração Básica	40,05	21.473,81
31/08/2015	0	CRED JUROS	107,37	21.581,18
30/09/2015	150929	Remuneração Básica	41,39	21.622,57
30/09/2015	0	CRED JUROS	108,11	21.730,68
30/10/2015	151029	Remuneração Básica	38,85	21.769,53
30/10/2015	0	CRED JUROS	108,85	21.878,38
30/11/2015	151127	Remuneração Básica	28,40	21.906,78
30/11/2015	0	CRED JUROS	109,53	22.016,31
31/12/2015	151230	Remuneração Básica	49,50	22.065,81
31/12/2015	0	CRED JUROS	110,33	22.176,14
29/01/2016	160128	Remuneração Básica	29,21	22.205,35
29/01/2016	0	CRED JUROS	111,03	22.316,38



## Serviços de Depósitos Judiciais



### Extrato

Data de Emissão: 11/06/2019 - Hora: 16:05:30 #10

29/02/2016	160226	Remuneração Básica	21,29	22.337,67
29/02/2016	0	CRED JUROS	111,69	22.449,36
31/03/2016	160330	Remuneração Básica	48,62	22.497,98
31/03/2016	0	CRED JUROS	112,49	22.610,47
29/04/2016	160428	Remuneração Básica	29,42	22.639,89
29/04/2016	0	CRED JUROS	113,20	22.753,09
31/05/2016	160530	Remuneração Básica	34,86	22.787,95
31/05/2016	0	CRED JUROS	113,94	22.901,89
30/06/2016	160629	Remuneração Básica	46,85	22.948,74
30/06/2016	0	CRED JUROS	114,74	23.063,48
29/07/2016	160728	Remuneração Básica	37,38	23.100,86
29/07/2016	0	CRED JUROS	115,50	23.216,36
31/08/2016	160830	Remuneração Básica	59,10	23.275,46
31/08/2016	0	CRED JUROS	116,38	23.391,84
30/09/2016	160929	Remuneração Básica	36,81	23.428,65
30/09/2016	0	CRED JUROS	117,14	23.545,79
31/10/2016	161028	Remuneração Básica	37,69	23.583,48
31/10/2016	0	CRED JUROS	117,92	23.701,40
30/11/2016	161129	Remuneração Básica	33,81	23.735,21
30/11/2016	0	CRED JUROS	118,68	23.853,89
30/12/2016	161229	Remuneração Básica	44,11	23.898,00
30/12/2016	0	CRED JUROS	119,49	24.017,49
31/01/2017	170130	Remuneração Básica	40,88	24.058,37
31/01/2017	0	CRED JUROS	120,29	24.178,66
24/02/2017	170223	Remuneração Básica	7,38	24.186,04
24/02/2017	0	CRED JUROS	120,93	24.306,97
31/03/2017	170330	Remuneração Básica	36,95	24.343,92
31/03/2017	0	CRED JUROS	121,72	24.465,64
28/04/2017	0	CRED JUROS	122,33	24.587,97
31/05/2017	170530	Remuneração Básica	18,71	24.606,68
31/05/2017	0	CRED JUROS	123,03	24.729,71
30/06/2017	170629	Remuneração Básica	13,23	24.742,94
30/06/2017	0	CRED JUROS	123,71	24.866,65
31/07/2017	170728	Remuneração Básica	15,53	24.882,18
31/07/2017	0	CRED JUROS	124,41	25.006,59
31/08/2017	170830	Remuneração Básica	12,66	25.019,25
31/08/2017	0	CRED JUROS	125,10	25.144,35
29/09/2017	0	CRED JUROS	125,72	25.270,07
31/10/2017	0	CRED JUROS	118,52	25.388,59
30/11/2017	0	CRED JUROS	108,49	25.497,08
29/12/2017	0	CRED JUROS	108,95	25.606,03
31/01/2018	0	CRED JUROS	102,27	25.708,30
28/02/2018	0	CRED JUROS	102,68	25.810,98
29/03/2018	0	CRED JUROS	99,50	25.910,48
30/04/2018	0	CRED JUROS	96,26	26.006,74



## Serviços de Depósitos Judiciais



### Extrato

Data de Emissão: 11/06/2019 - Hora: 16:05:30 #10

30/05/2018	0	CRED JUROS	96,62	26.103,36
29/06/2018	0	CRED JUROS	96,97	26.200,33
31/07/2018	0	CRED JUROS	97,33	26.297,66
31/08/2018	0	CRED JUROS	97,70	26.395,36
28/09/2018	0	CRED JUROS	98,06	26.493,42
31/10/2018	0	CRED JUROS	98,42	26.591,84
30/11/2018	0	CRED JUROS	98,79	26.690,63
31/12/2018	0	CRED JUROS	99,16	26.789,79
31/01/2019	0	CRED JUROS	99,52	26.889,31
28/02/2019	0	CRED JUROS	99,89	26.989,20
29/03/2019	0	CRED JUROS	100,26	27.089,46
30/04/2019	0	CRED JUROS	100,64	27.190,10
31/05/2019	0	CRED JUROS	101,01	27.291,11
04/06/2019	0	EF REPASSE	4.095,18	23.195,93
04/06/2019	0	FR REPASSE	5.460,25	17.735,68
04/06/2019	0	FR REPASSE	4.095,18	13.640,50
04/06/2019	0	FR REPASSE	13.650,62	10,12
04/06/2019	0	CRED JUROS	10,12	0,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 80920193805248

Nome original: 5223499.03 - 9 Vara cível.pdf

Data: 08/07/2019 15:05:26

Remetente:

Livia de Souza Conceição

3ª Vara da Fazenda Pública Estadual - Goiânia

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminho o Ofício 477 2019, referente aos autos nº 0337679.25 para cumprimento.



ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE GOIÂNIA  
TERCEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

OFÍCIO

Goiânia, 17 de maio de 2019.  
Ofício nº 477/2019  
Origem: Terceira Vara da Fazenda Pública Estadual  
Destinatário: 9ª Vara Cível  
Assunto: Informações  
Processo vosso nº: 0337679.25.2013.8.09.0051

Ação: Execução Fiscal  
Processo nº: 5223499.03.2016.8.09.0051  
Exequente: Estado de Goiás – CNPJ nº 01.409.655/0001-80  
Executada: Vdm Operações Logísticas Eireli em Recuperação Ju – CNPJ nº 06.219.757/0001-57  
Valor do Débito: R\$ 5.618.679,31

Senhor Juiz,

Pelo presente, informo a V. Exa. a existência de crédito perante a Fazenda Pública Estadual nos termos do inciso I, § 6º do artº 6º da lei 11.101/2005, e solicito que informe a este juízo acerca do plano de recuperação judicial ao que se refere ao pagamento da dívida de execução fiscal do Estado de Goiás, objeto destes autos. Após o cumprimento, se possível, informar a este Juízo por malote digital ou pelo e-mail: cartvarfazpubest3@tjgo.jus.br.

Na oportunidade, apresento a V. Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito  
DD. Titular da 9ª Vara Cível  
Comarca de Goiânia – Estado de Goiás

Todos os processos neste Juízo tramitam pelo processo digital. O(a) interessado(a) poderá consultar todo processo pelo web/site: <https://projudi.tjgo.jus.br/> com inclusão do código de acesso.

A Terceira Vara da Fazenda Pública Estadual - Execuções Fiscais e respectivo Cartório funcionam no Edifício Fórum Cível, 4º andar, sala 407, Avenida Olinda, esquina com PL-003, Qd. G, Lt. 4, Parque Lozandes, Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74884-120.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/05/2019 16:37:29  
Assinado por AVENIR PASSO DE OLIVEIRA  
Validação pelo código: 10463568092414841, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

**JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA**  
**Comarca de Belo Horizonte**  
**Secretaria do Juízo da 2ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias**

OFÍCIO/AUTOS: 024.16.027.067-4 (NOSSO)  
NATUREZA: EXECUÇÃO  
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS  
EXECUTADO: VIDAFARMA DIRSTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO ( FAZ )

Belo Horizonte, 15 de julho de 2019.

Senhor(a) Juiz(a),

Pelo presente, expedido nos autos em epígrafe, solicito a V. Exª., que informe a esta Juízo sobre o plano de recuperação judicial nos autos do processo nº 0337679.25.2013.8.09.0051, bem como comunique a este Juízo acerca da liberação dos bens constritos nesses autos.

Na oportunidade, apresento a V. Exa. protestos de estima e apreço.

**Rogério Santos Araujo Abreu**  
*Juiz de Direito*

**EXMO. SR. DR.**  
**9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia**  
**Avenida Olinda, Qd. G, Lt 04**  
**Forum Cível - Park Lozandes**  
**Goiânia – CEP: 74.884-120**





ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE GOIÂNIA  
TERCEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

OFÍCIO

Goiânia, 17 de setembro de 2019.

Ofício nº 926/2019

Origem: Terceira Vara da Fazenda Pública Estadual

Destinatário: 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Goiás

Assunto: Comunicação

Processo vosso nº 0337679.25.2013.8.09.0051 – Recuperação Judicial

Ação: Execução Fiscal

Processo nº: 5111923.39.2015.8.09.0051

Exequente: Estado de Goiás – CNPJ nº 01.409.655/0001-80

Executada: Vdm Operações Logísticas Eireli Em Recuperação Judicial – CNPJ nº 06.219.757/0001-57

Valor do Débito: R\$ 13.290.665,34

Senhor Juiz,

Pelo presente, em atenção ao princípio da colaboração, comunico a V. Exa. a existência da presente ação de execução fiscal, protocolo nº 5111923.39.2015.8.09.0051. A resposta poderá ser direcionada a este Juízo por malote digital ou pelo e-mail: cartvarfazpubest3@tjgo.jus.br.

Na oportunidade, apresento a V. Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito  
DD. Titular da 9ª Vara Cível  
Comarca de Goiânia – Goiás

Todos os processos neste Juízo tramitam pelo processo digital. O(a) interessado(a) poderá consultar todo processo pelo web/site: <https://projudi.tjgo.jus.br/> com inclusão do código de acesso.

A Terceira Vara da Fazenda Pública Estadual - Execuções Fiscais e respectivo Cartório funcionam no Edifício Fórum Cível, 4º andar, sala 407, Avenida Olinda, esquina com PL-003, Qd. G, Lt. 4, Parque Lozandes, Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74884-120.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2019 15:00:14  
Assinado por AVENIR PASSO DE OLIVEIRA  
Validação pelo código: 10473562075133982, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Estado de Goiás  
Poder Judiciário  
Goiânia - 9ª Vara Cível

Avenida Olinda, Qd. G, Lt. 04, FÓRUM CÍVEL, Park Lozandes, GOIÂNIA, 74.884-120

Recuperação Judicial ( L.E. )

Processo nº: 0337679.25.2013.8.09.0051

Promovente (s): ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA

Promovido (s): \${processo.polopassivo.nome}

## DECISÃO

**ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA e VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, ajuizaram pedido de recuperação judicial.

Relatório remissivo.

Passa-se a análise das questões pendentes.

O Banco Daycoval (evento 3, mov. 96), requer a retificação do edital relativo à segunda lista de credores pois, a seu ver, ocorreu erro material quanto ao valor de seu crédito ali inserido.

Sobre tal pedido as autoras se manifestaram no evento 3, mov. 105, alegando que, embora exista o referido erro, o mesmo não tem o condão de causar qualquer prejuízo às partes, uma vez que tanto o credor, recuperandas e administrador têm conhecimento do valor correto do crédito (R\$ 100.492,85).

Na espécie, o que se verifica é que, embora conste erro material na segunda lista de credores, cabe ponderar que a publicação de um novo ato afrontaria os critérios de razoabilidade e celeridade processual.

Desta forma, considerando que ambas as partes (credora e devedoras), bem como o Administrador Judicial, têm ciência do crédito do Banco Daycoval, que é de R\$ 100.492,85, não há necessidade de nova publicação de edital.

O Banco Bradesco também pugnou, no evento 3/133, pela publicação de novo edital, contendo a segunda relação de credores, a ser realizada no mesmo periódico que a primeira publicação (Diário da Manhã), a fim de garantir o exercício regular da ampla defesa a todos os credores.

Argumenta que o fato das empresas recuperandas terem publicado o edital em outro periódico comprometeu o exercício da ampla defesa e do contraditório.

Neste ponto, deve-se ressaltar que não há que se falar em prejuízo dos credores, por ter sido o edital publicado em jornais distintos.

O art. 191, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005, dispõe que as publicações podem ser realizadas em jornais, revistas de circulação regional ou nacional, ou em quaisquer outros periódicos, *in literis*:

Art. 191. Ressalvadas as disposições específicas desta Lei, as publicações ordenadas serão feitas preferencialmente na imprensa oficial e, **se o devedor ou a massa falida comportar, em jornal ou revista de circulação regional ou nacional**, bem como em quaisquer outros periódicos que circulem em todo o país. (destaquei)

Assim, não há, portanto, a exigência legal de que os editais sejam publicados no mesmo jornal.

Além do mais, determinar que as recuperandas desembolsem novo valor para publicação de novo ato, que, sem dúvida, se trata de quantia vultuosa, afrontaria qualquer critério de razoabilidade, sendo, ademais, preciso considerar que há necessidades outras, especialmente o pagamento aos credores, que poderiam ser satisfeitas com esse valor.

No entanto, nada impede que este Juízo devolva o prazo para o Banco apresentar impugnação, haja vista que não causará nenhum prejuízo para as partes, em razão do andamento processual da presente recuperação, que ainda encontra-se aguardando análise de outras impugnações.

Quanto ao pedido do evento 17 e documentos juntados, observa-se que há decisão do Superior Tribunal de Justiça acerca do conflito de competência suscitado pelas recuperandas, no sentido de que este juízo é o competente para apreciar os atos executivos que incidam sobre o patrimônio sujeito a recuperação judicial, logo, não merece prevalecer qualquer bloqueio de valores sem a determinação deste juízo em qualquer ação de execução.

Desta forma, assiste razão às recuperandas acerca da liberação dos valores bloqueados junto a ação em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Estadual da Comarca de Belo Horizonte – MG.

No que pertine ao pedido do Estado de Goiás (evento 27), onde requer audiência de conciliação para viabilizar o parcelamento do cumprimento das obrigações tributárias das recuperandas, vale consignar que a dívida ativa do Estado, seja ela tributária ou não tributária, é regida pela Lei n. 6.830/1980, nos artigos 1º e 2º.

Salienta-se ainda que tanto os créditos fiscais tributários quanto os não tributários não estão sujeitos ao concurso de credores, devendo ser cobrados por meio de execução fiscal e, por consequência, não podem ser incluídos no concurso de credores.

Neste sentido:

*(...) independentemente da existência ou não de créditos tributários, porquanto a cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda deve ser efetuada pela via do executivo fiscal e não se sujeita ao concurso de credores no Juízo falimentar. APELAÇÃO CÍVEL IMPROVIDA.” (TJGO, Apelação (CPC) 0142256-93.2014.8.09.0051, Rel. ORLOFF NEVES ROCHA, 1ª Câmara Cível, julgado em 20/07/2018, DJe de 20/07/2018)*

Assim, caso o pedido do Estado de Goiás para conciliação e parcelamento do débito tributário fosse processado na presente recuperação, poderia afetar os rumos do acordo entre credores sujeitos e seu devedor, causando tumulto processual.

Nesses termos, destaca-se:

"RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Habilitação de crédito tributário (multas inscritas em dívida ativa) - Prerrogativa da Fazenda Pública de optar entre a execução fiscal e a habilitação de crédito na falência - Situação dos autos em que há falta de interesse de agir da Fazenda Estadual por se tratar de recuperação judicial e não falência - **A inclusão do crédito na recuperação afetaria os rumos do acordo entre credores sujeitos e seu devedor - Inexistência de poderes do procurador da Fazenda para concordar com descontos e/ou parcelamento da dívida a que todos os demais estarão sujeitos** - Decisão mantida - Agravo improvido. Dispositivo: Negam provimento.(TJ-SP , Relator: Ricardo Negrão, Data de Julgamento: 22/09/2014, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial)

Desta forma, não merece amparo o pleito do evento 27.

No que tange ao pedido do evento 37, assiste razão às recuperandas, uma vez que, embora tenha sido determinado pelo Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte – MG a penhora no rosto dos presentes autos, cumpre salientar que, mesmo que não seja suspensa a execução fiscal com o deferimento da recuperação judicial, cabe ao Juízo universal dar seguimento aos atos constitutivos ou de alienação, haja vista que os ativos da empresa é elemento fundamental para superação da crise econômico financeira.

Inclusive sendo este também o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPATIBILIZAÇÃO DAS REGRAS E PRINCÍPIOS. CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO FISCAL. ATOS DE CONSTRIÇÃO JUDICIAL E ALIENAÇÃO DE ATIVOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ. VIOLAÇÃO DO ART. 97 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DESRESPEITO À SÚMULA VINCULANTE N. 10/STF. INEXISTÊNCIA. 1. **A execução fiscal não se suspende com o deferimento da recuperação judicial, todavia, fica definida a competência do Juízo universal para dar seguimento aos atos constitutivos ou de alienação. Jurisprudência atual e consolidada do STJ.** 2. Não há violação do art. 97 da Constituição Federal ou desrespeito à Súmula Vinculante n. 10/STF quando se interpreta o art. 6º, § 7º, da Lei n. 11.101/2005, considerando-se o princípio da preservação da empresa. 3. Agravo regimental desprovido." (STJ, 2ª Seção, AgRg no CC nº 124.052, rel. min. João Otávio de Noronha, DJe 18/11/2014) (negritei).

E ainda:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. PENHORA "ON LINE". DESCABIMENTO. EMPRESA EM



RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRESERVAÇÃO. PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE DO DEVEDOR. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL SOBRE ATOS QUE REDUZAM O PATRIMÔNIO DA EMPRESA SOB REGIME DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Não obstante o art. 187, "caput", do CTN e a previsão do art. 6º, § 7º, da Lei nº 11.101/05, pelo qual as execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, indevida a penhora "on line" em execução fiscal contra empresa em recuperação judicial, considerando-se que eventual comprometimento do patrimônio do devedor há de ser repellido, vedados atos que importem a redução do patrimônio da empresa, ou exclua parte dele do processo de recuperação, sob pena de comprometer, de forma significativa, o soerguimento da empresa. Orientação da 2ª Seção do STJ. Aplicação do princípio da menor onerosidade do devedor, sob pena de inibir o cumprimento do plano de recuperação judicial. Ademais, os atos judiciais que reduzam o patrimônio da recuperanda não podem ser praticados por juízo diverso da recuperação judicial. Precedentes do TJRS e STJ. **EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS. DESCABIMENTO. Encontrando-se a executada em processo de recuperação judicial, procedimento que difere da falência, inócua a... penhora no rosto dos autos, não tendo finalidade específica, afastando-se tal determinação. Inteligência da Súmula 44 do extinto TFR. Agravo de instrumento provido em parte liminarmente.** (Agravo de Instrumento Nº 70064515018, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, Julgado em 27/04/2015). (TJ-RS - AI: 70064515018 RS , Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, Data de Julgamento: 27/04/2015, Vigésima Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 04/05/2015)

Desta forma, deixo de atender a solicitação de penhora no rosto dos autos (evento 83) que deverá ser desfeita, pois a devedora se encontra em processo de recuperação judicial.

As recuperandas requereram no evento 88, a expedição de ofício para a Caixa Econômica Federal para que seja informado acerca dos valores que estavam em conta vinculada à Justiça Trabalhista (7ª Vara do Trabalho) e que foram transferidos para uma conta judicial vinculada a este juízo, no entanto, as mesmas não sabem do paradeiro de tais valores.

Requerem que a instituição financeira informe para onde e como se deram os repasses.

Observa-se que o Banco do Brasil no evento 85 informou o pagamento de alguns créditos, requerendo a exclusão dos mesmos da lista. Neste caso, deverá o administrador manifestar sobre o referido requerimento.

No evento 3. mov. 296 o Administrador judicial requereu a revisão dos honorários arbitrados, sob o argumento de que o processo de recuperação judicial tramita desde 2013 e com possibilidade de ficar vigente por mais 3 (três) anos.

Desta forma, requer a revisão dos honorários inicialmente arbitrados, determinando a manutenção do pagamento mensal dos honorários do administrador no importe de R\$ 9.022,00 (nove mil e vinte e dois reais) até o encerramento do processo ou até o atingimento de 5% do passivo total da recuperanda, a partir de março/2017, conforme prevê o § 1º do art. 24 da Lei 11.101/2005.

No que tange aos honorários do administrador, Dr. Leonardo de Paternostro, sabe-se que a remuneração do mesmo no âmbito da recuperação judicial deverá ser feita de forma equilibrada e levando-se em conta a situação econômica da empresa, o número de credores e o grau de dificuldades no desempenho de suas atribuições.

Vislumbra-se ainda que os honorários fixados no evento 3, mov. 12 já foram pagos em sua totalidade, e, sem dúvida, a presente demanda irá perdurar por mais alguns anos.

Além do que, a lei de falências e de recuperação de empresas passou a estabelecer que "o juiz

fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador-judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes"- (art. 24 da Lei nº 11.101/2005).

Assim, levando em conta os argumentos apresentados, defiro o pedido para arbitrar novos honorários para o administrador judicial.

No mais, cumpre salientar que existem apenas duas impugnações (nº 427366.13 e 396136-16) pendentes, aguardando decisão final, para que posteriormente seja realizada a assembleia.

#### **Diante do exposto,**

1- fixo os honorários do administrador-judicial em R\$ 9.022,00 (nove mil, e vinte e dois reais) mensais até o encerramento do processo, devendo ser pago a partir de março de 2017 .

Considerando que tal valor foi atualizado até fevereiro de 2017, deverá o administrador atualizar até a data da presente decisão.

2- Indefiro o pedido do evento 27, devendo o Estado de Goiás e as recuperandas, caso tenham interesse na realização de acordo e/ou parcelamento do débito tributário, procedam junto à execução fiscal, que já se encontra em andamento, conforme informação do evento 3, mov. 226.

3 – Determino o bloqueio do evento 48, haja vista que o pedido não faz parte dos presentes autos, conforme informação do evento 49.

4 – Indefiro o pedido de republicação de edital pugnado pelo Banco Bradesco, no entanto, determino a reabertura do prazo para o mesmo apresentar impugnação, contado a partir da publicação/intimação desta decisão.

5- Indefiro o pedido de nova publicação do edital, sob a justificativa de erro material referente ao crédito do Banco Daycoval, haja vista que ambas as partes têm ciência do valor correto (R\$ 100. 492,85).

6- Quanto ao evento 3, mov. 214, defiro-o para determinar que o Banco Daycoval exiba os extratos, referentes as contas nº 0000619449, 0006964062 e 0007098776 todas da ag. 00019, desde o mês de outubro de 2013.

7- Oficie-se o Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Belo Horizonte - MG , informando sobre este *decisum*, *solicitando o desfazimento da ordem de penhora no rosto destes autos*.

8- *Expeça-se ofício a Caixa Econômica Federal para informar como se deu os repasses dos valores que se encontravam nas contas informadas no documento 3 e segundo informações, foram transferidos para este juízo.*

9 – Intime-se o administrador judicial para manifestar sobre o pedido do evento 85.

Após analisadas as impugnações, providencie o Administrador os atos necessários para a realização de Assembleia Geral de Credores.

Intimem-se.

GOIÂNIA, data e hora da assinatura eletrônica.

**Abilio Wolney Aires Neto**

*Juiz de Direito*

ics

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:50

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA (Referente à Mov. Decisão - ) ) do dia 22/10/2019 17:08:18 não possui "Arquivos".



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI (Referente à Mov. Decisão - ) ) do dia 22/10/2019 17:08:18 não possui "Arquivos".

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DO FORO DA  
COMARCA DA GOIÂNIA - GO

**Recuperação Judicial nº 0337679.25.2013.8.09.0051**

**BANCO DAYCOVAL S/A**, já qualificado, por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** das empresas **ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA** e **VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI**, vem, respeitosamente, informar e requerer o quanto segue:

A despeito da determinação deste D. Juízo quanto ao evento 3, mov. 214, para exibição de extratos, cumpre informar que a empresa Recuperanda possui irrestrito acesso ao sistema bancário, de modo o requerimento é de 2014 e ainda naquele período foi disponibilizado acesso aos sistemas do Banco Daycoval.

Desta forma, a decisão judicial fora integralmente cumprida, não havendo providência pendente por parte do peticionante.

Assim, requer sejam remetidas todas as publicações em nome da advogada **SANDRA KHAFIF DAYAN, (OAB/SP 131.646)**, sob as penas de nulidade, conforme o artigo 272, §§ 2º e 5º, do CPC.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 28 de outubro de 2019.

**Augusto Barbosa de Oliveira**  
**OAB/SP 402.069**

**Juliana Vieiraves A. Camargo**  
**OAB/SP 181.718**



Goiânia - 9a Vara Cível

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data (31 de outubro de 2019), **procedi a intimação do perito judicial, Sr. DR. LEONARDO PATERNOSTRO**, através do e-mail, sobre os autos em epígrafe, entregando-lhe o número da chave de acesso, com o intuito de dar ciência e realizar as providências pertinentes.

Goiânia, 31 de outubro de 2019.

Sebastiana de Fatima de Almeida Rodrigues

Técnico Judiciário

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:51



**AO JUÍZO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO.**

Processo nº 0337679.25.2013.8.09.0051

**ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA e VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI (ambas em recuperação judicial)**, devidamente qualificadas nos autos da ação de Recuperação Judicial em epígrafe, vem à presença deste juízo, com fundamento no art. 1.018, *caput*, do CPC, comunicar a interposição do recurso de Agravo de Instrumento em face da decisão proferida em evento nº 92, devidamente instruído com as cópias necessárias, conforme documento anexo **(doc. 01)**.

Na oportunidade, requer a Vossa Excelência que, diante das razões do recurso apresentado e, sendo possível, seja feito o exercício do juízo de retratação.

Nesses termos, solicita-se deferimento.

Goiânia - GO, 21 de novembro de 2019.

**Murillo Macedo Lobo**  
**OAB/GO – 14.615**

**Raoni Sales de Barros**  
**OAB/GO – 29.478**

**MATRIZ**

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL**

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

[www.murillolobo.adv.br](http://www.murillolobo.adv.br)



## DOC. 01 - Interposição de Agravo de Instrumento



**À PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.**

**ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.553.585/0001-65, com sede na Avenida Perimetral, Quadra 09, Lote 124, nº 2.212, Setor Coimbra, CEP 74.530-026, Goiânia - GO e **VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.219.757/0001-57, com sede na Rua 237, Quadra 13, lote 28-E, nº 798, Setor Coimbra, CEP 74.535-270, Goiânia - GO, **ambas em recuperação judicial**, vêm, por meio de seus advogados que a presente subscrevem, à douta presença de Vossa Excelência, para interpor o presente

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO**

em face da decisão de evento nº 92, proferida nos autos da Ação de Recuperação Judicial nº 0337679.25.2013.8.09.0051 (**processo eletrônico**), em trâmite perante a 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia - GO, o que faz com fulcro no art. 1.015, parágrafo único, do Código de Processo Civil e demais dispositivos legais pertinentes, em conformidade com os fundamentos fáticos e jurídicos elencados na minuta anexa.

Outrossim, em cumprimento ao disposto no art. 1.017, do Código de Processo Civil, as Agravantes instruem este recurso com as cópias obrigatórias, bem como com outras peças essenciais e facultativas pertinentes a análise do mesmo, declarando seus signatários, sua autenticidade.

**MATRIZ**

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL**

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

[www.murillolobo.adv.br](http://www.murillolobo.adv.br)



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/11/2019 18:59:44

Assinado por MURILLO MACEDO LOBO

Validação pelo código: 10493568038716673, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Em atendimento ao disposto no art. 1.016, IV, do CPC, seguem os nomes e endereços dos advogados legalmente constituídos pelas partes litigantes:

**Advogado da Agravante: Murillo Macedo Lobo**, inscrito na OAB/GO sob o nº 14.615, com endereço profissional na Rua 1.132, nº 104, Qd. 258, Lt. 06, Setor Marista, Goiânia – GO, CEP 74.180-110, e-mail para contato: [murillo@murillolobo.adv.br](mailto:murillo@murillolobo.adv.br) (fone – 62 3501-2900) – **doc. 01**;

**Advogado dos Agravados:** O Agravado **BANCO BRADESCO S/A**, é representado pelos procuradores **Elizete Aparecida Oliveira Scatigna**, inscrita na OAB/GO 21.941-A e **Mariana Aparecida de Assis Ferraz Araújo**, inscrita na OAB/GO 26.111 e **Geverson de Faria Alves**, inscrito na OAB/GO nº 38.991, estabelecidos na Rua 18, Qd 8-A, Lt. 15/17, Setor Oeste, 4ª andar, Cj 402, Goiânia - GO (**doc. 01**);

**Administrador Judicial:** Leonardo de Paternostro, perito administrador, inscrito no CRA/GO nº 9273, com endereço na Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Ed. Brookfield Towers, sala 1307-A, Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia – GO, telefone (62) 3088-0666, e-mail para contato: [atendimento@paternostro.com.br](mailto:atendimento@paternostro.com.br) – **doc. 01.1**.

Ainda, em observância ao disposto no art. 1.017, § 1º, do CPC, o presente recurso segue com a guia de preparo, devidamente paga (**doc. 02**).

Nesses termos, solicita-se deferimento.

Goiânia - GO, 20 de novembro de 2019.

**Murillo Macedo Lobo**  
**OAB/GO – 14.615**

**Raoni Sales de Barros**  
**OAB/GO – 29.478**

**MATRIZ**

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL**

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

[www.murillolobo.adv.br](http://www.murillolobo.adv.br)



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/11/2019 18:59:44

Assinado por MURILLO MACEDO LOBO

Validação pelo código: 10493568038716673, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

**Natureza do Recurso:** Agravo de Instrumento.  
**Agravante:** ML Operações Logísticas e VDM Operações Logísticas EIRELI – ambas em recuperação judicial.  
**Agravados:** Banco Bradesco S.A e Leonardo Paternostro.  
**Juízo a quo:** 9ª Vara Cível de Goiânia - GO.  
**Juízo ad quem:** Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

### I – DA TEMPESTIVIDADE.

1. A decisão agravada foi disponibilizada no dia 23.10.2019 (quarta-feira) no Diário de Justiça Eletrônico nº 2.858, sendo publicada no dia 29.10.2019 (terça-feira) (**doc. 03**), de modo que o prazo de 15 (quinze) dias para interposição deste recurso começou a fluir a partir do primeiro dia útil seguinte, qual seja, 30.10.2019 (quarta-feira).
2. Considerando-se que no dia 15.11.2019 (sexta-feira) não houve expediente forense (**doc. 04**), em razão do feriado de Proclamação da República (feriado nacional), logo, tempestivo é o presente agravo se interposto até o dia 20.11.2019 (quarta-feira).

### II – DOS FATOS.

3. Primeiramente, insta salientar que as Agravantes se encontram em processo de Recuperação Judicial (nº 0337679.25.2013.8.09.0051), tendo sido corretamente publicado o edital contendo a segunda relação de credores no Diário da Justiça e em jornal de grande circulação (**doc. 09**).
4. Pois bem.

#### MATRIZ

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

#### FILIAL

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

www.murillolobo.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/11/2019 18:59:44  
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO  
Validação pelo código: 10493568038716673, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

5. O Banco Agravado (Bradesco S/A) compareceu aos autos em evento nº 03, documento nº 133 informando que a primeira relação de credores foi publicada no Jornal Diário da Manhã e a segunda relação de credores no Jornal O Hoje; sustentou que a publicação em jornal distintos, *pasmem*, causou prejuízo à apresentação de impugnação de crédito (**doc. 05**).

6. Ainda, requereu o Banco Agravado que fosse publicada, novamente, a segunda relação de credores, dessa vez no Jornal Diário da Manhã, bem como, caso não fosse esse o entendimento do juízo *a quo*, que fosse reaberto o prazo para apresentação de impugnação de crédito.

7. Frente a este contexto, foi proferida decisão interlocutória indeferindo o pleito de republicação de edital, todavia, deferindo a reabertura de prazo para apresentação de impugnação de crédito ao Banco Bradesco S/A (Agravado), contados da publicação da decisão, *in verbis*:

(...) 4 – Indefiro o pedido de republicação de edital pugnado pelo Banco Bradesco, no entanto, determino a reabertura do prazo para o mesmo apresentar impugnação, contado a partir da publicação/intimação desta decisão. (...) (**doc. 06 – decisão agravada**)

8. Ainda, infere-se dos autos originários que o Administrador Judicial requereu o reajuste do pagamento realizado a título de honorários para o importe de R\$ 9.022,00 (nove mil e vinte e dois reais) ou até o atingimento de 5% (cinco por cento) do passivo total da Recuperanda (**doc. 07**).

9. Neste diapasão, na decisão agravada, o juízo *a quo* reajustou os honorários do administrador judicial em R\$ 9.022,00 (nove mil e vinte e dois reais) mensais **até o encerramento do processo**, devendo ser pago a partir de março de 2017, vejamos:

**MATRIZ**

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL**

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

[www.murillolobo.adv.br](http://www.murillolobo.adv.br)



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/11/2019 18:59:44  
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO  
Validação pelo código: 10493568038716673, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

(...) 1- fixo os honorários do administrador-judicial em R\$ 9.022,00 (nove mil, e vinte e dois reais) mensais até o encerramento do processo, devendo ser pago a partir de março de 2017 (...) (**doc. 06 – decisão agravada**)

10. Assim, faz-se necessária a interposição do presente Recurso de Agravo de Instrumento, a fim de que seja reformada a decisão na parte dispositiva em que deferiu a reabertura de prazo para apresentação de impugnação de crédito ao Banco Bradesco S/A, uma vez que esta não respeitou a previsão contida no artigo 8º, da Lei nº 11.101/05, bem como que ajustou os honorários do administrador judicial, tendo em vista a previsão do artigo 24, § 1º, da referida lei e ser o valor fixado extremamente oneroso à Recuperanda.

### III – DO CABIMENTO DO RECURSO.

11. Com o advento do novo Código de Processo Civil, eliminou-se a figura do agravo retido e estabeleceu-se um rol de decisões sujeitas ao agravo de instrumento. Somente são agraváveis as decisões nos casos previstos no art. 1.015 do CPC, e as decisões não agraváveis, devem ser atacadas por meio de apelação cível ou nas contrarrazões da apelação, nos termos do art. 1.009, § 1º, do CPC.

12. As hipóteses de agravo de instrumento estão previstas em rol taxativo; a taxatividade não é, porém, incompatível com a interpretação extensiva, pois embora taxativas as hipóteses de decisões agraváveis, é possível a interpretação extensiva de cada um dos seus tipos.

13. Os doutrinadores Fredie Didier Jr. e Leonardo Carneiro da Cunha, na obra "Curso de Direito Processual Civil"<sup>1</sup>, defendem bem essa tese e expõem a preocupação quanto ao uso excessivo do mandado de segurança em substituição ao agravo de instrumento, *ipsis litteris*:

<sup>1</sup> Didier Jr., Fredie, Curso de direito processual civil: o processo civil nos tribunais, recursos, ações de competência originária de tribunal/ Fredie Didier Jr., Leonardo Carneiro da Cunha – 13. ed. Reform. – Salvador: Ed. JusPodivm, 2016

#### MATRIZ

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

#### FILIAL

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

www.murillolobo.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/11/2019 18:59:44  
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO  
Validação pelo código: 10493568038716673, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



"[...]

A interpretação extensiva opera por comparações e isonomizações, não por encaixes e subsunções. As hipóteses de agravo de instrumento são taxativas e estão previstas no art. 1.015 do CPC. Se não se adotar a interpretação extensiva, corre-se o risco de se ressuscitar o uso anômalo e excessivo do mandado de segurança contra ato judicial, o que é muito pior, inclusive em termos de política judiciária. [...]" (pg. 211)

14. Quanto à possibilidade de aplicação extensiva do art. 1.015 do Código de Processo Civil, para as decisões proferidas nos processos de Recuperação Judicial, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça assim decidiu:

RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SISTEMA RECURSAL. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL E RENOVAÇÃO BENEFÍCIO PRODEIC. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. ART. 1.015, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC/15. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA. POSSIBILIDADE.

1. O Código de Processo Civil, na qualidade de lei geral, é, ainda que de forma subsidiária, a norma a espelhar o processo e o procedimento no direito pátrio, sendo normativo suplementar aos demais institutos do ordenamento. O novel diploma, aliás, é categórico em afirmar que "permanecem em vigor as disposições especiais dos procedimentos regulados em outras leis, às quais se aplicará supletivamente este Código" (art. 1.046, § 2º). 2. A Lei de Recuperação e Falência previu sistema recursal próprio, prevendo, para diversas situações específicas, o recurso adequado a desafiar o correspondente ato judicial. Estabeleceu, ainda, em seu art. 189, que, "no que couber", haverá aplicação supletiva da lei adjetiva geral.

3. Com relação aos recursos, por sua característica estritamente processual, assim como pela ausência de vedação específica na Lei nº 11.101/2005, deve incidir o novo diploma processual, seja para suprimimento, seja para complementação e disciplinamento de lacunas e omissões, desde que, por óbvio, não conflite com a lei especial. Deveras, verifica-se que a lei especial não se ocupou de situações que, por sua natureza e relevância, devam ser passíveis de contradita por meio de recurso.

4. O rol taxativo do art. 1.015 do CPC/2015 não afasta a incidência das hipóteses previstas na LREF, pois o próprio inciso XIII estabelece o cabimento do agravo de instrumento nos "outros casos expressamente referidos em lei". Havendo disposição expressa da Lei de Recuperação de Empresas e Falência, essa prevalecerá sobre o numerus clausus do dispositivo do CPC, de modo que a aplicação desse Código será apenas para suprimimento de lacunas e omissões. Por outro lado, se o provimento judicial, no âmbito falimentar/recuperacional, enquadrar-se em uma das hipóteses do rol do diploma processual, será também possível o manejo do agravo de instrumento.

**MATRIZ**

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL**

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

[www.murillolobo.adv.br](http://www.murillolobo.adv.br)



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/11/2019 18:59:44

Assinado por MURILLO MACEDO LOBO

Validação pelo código: 10493568038716673, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

**5. Nas decisões interlocutórias sem previsão específica de recurso, incidirá o parágrafo único do art. 1.015 do CPC/2015, justamente porque, em razão das características próprias do processo falimentar e recuperacional, haverá tipificação com a ratio do dispositivo - falta de interesse/utilidade de revisão da decisão apenas no momento do julgamento da apelação -, permitindo a impugnação imediata dos provimentos judiciais.**

6. Assim como se dá nos procedimentos previstos no parágrafo único do art. 1.015 do CPC/2015, as decisões de maior relevância na recuperação judicial e na falência são tomadas antes da sentença propriamente dita, que, via de regra, se limita a reconhecer fatos e atos processuais firmados anteriormente. Consequentemente, aguardar a análise pelo Tribunal, apenas em sede de apelação, equivaleria à irrecurribilidade prática da interlocutória, devendo incidir a interpretação extensiva do dispositivo em comento.

7. Além disso, a natureza também processual (de execução coletiva e negocial) da LREF justifica a interpretação do parágrafo único do art. 1.015 no CPC (ou dos incisos do caput do art. 1.015) no sentido de estender a interposição do recurso de agravo de instrumento às decisões que envolvam matérias dos regimes falimentar e recuperatório. 8. Na hipótese, o magistrado de piso indeferiu os pleitos das recuperandas quanto à renovação do benefício fiscal (PRODEIC) e determinou que elas efetuassem o imediato depósito de 40% dos honorários do administrador judicial, sob pena de convolação da recuperação em falência. Portanto, tal decisão desafia o recurso de agravo de instrumento, na forma do artigo 203, §2º, do CPC.

9. Recurso especial provido.

(REsp 1722866/MT, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 25/09/2018, DJe 19/10/2018)

15. O destaque feito é que: *É cabível a interposição de agravo de instrumento contra decisões interlocutórias em processo falimentar e recuperacional, ainda que não haja previsão específica de recurso na Lei nº 11.101/05 (LREF).*

16. Por outro lado, a decisão agravada é do tipo que se exaure em si mesma, não sendo passível de revisão em sede de apelação; logo, com o objetivo de se resguardar o duplo grau de jurisdição, torna-se cabível a interposição de agravo de instrumento a fim de corrigir os reflexos danosos que a decisão agravada impôs ao direito da Agravante.

17. Assim, tendo por base o art. 5º, XXXV e LV da CF/88, deve-se aplicar a interpretação extensiva ao art. 1.015 do CPC, para se admitir o processamento do presente recurso de Agravo de Instrumento.

**MATRIZ**

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL**

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

[www.murillolobo.adv.br](http://www.murillolobo.adv.br)



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/11/2019 18:59:44

Assinado por MURILLO MACEDO LOBO

Validação pelo código: 10493568038716673, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

#### IV – DAS RAZÕES RECURSAIS.

##### IV.1 – DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. ARTIGO 8º, DA LEI Nº 11.101/2005.

18. Conforme relatado nos fatos desta peça, houve a publicação da primeira relação de credores no Jornal Diário da Manhã no dia 29.10.2013 (**doc. 08**) e da segunda relação de credores no Jornal O Hoje no dia 08.10.2014 (**doc. 09**).

19. Verifica-se, também, que as citadas listas de credores foram devidamente publicadas na imprensa oficial, ou seja, no Diário da Justiça, de acordo com os docs. 08 e 09.

20. O marco inicial para a contagem dos prazos de habilitação e impugnação, se dá através da publicação dos editais (primeira e segunda relação) na imprensa oficial (DJe); confira-se o artigo 191 da Lei nº 11.101/05:

Art. 191. Ressalvadas as disposições específicas desta Lei, as publicações ordenadas serão feitas preferencialmente na imprensa oficial e, se o devedor ou a massa falida comportar, em jornal ou revista de circulação regional ou nacional, bem como em quaisquer outros periódicos que circulem em todo o país.

21. Nota-se pela leitura do artigo acima, que a publicação dos editais em jornal de grande circulação poderia até mesmo ser dispensada, dada a situação de crise financeira da recuperanda.

22. Dessa forma, publicada a segunda relação de credores, passou a fluir o prazo previsto no artigo 8º, da Lei nº 11.101/05, para apresentação de impugnação de crédito, vejamos:

Art. 8º No prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação da relação referida no art. 7º, § 2º, desta Lei, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de

#### MATRIZ

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

#### FILIAL

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

www.murillolobo.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/11/2019 18:59:44  
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO  
Validação pelo código: 10493568038716673, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

*qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado.*

23. Pois bem, tendo-se em vista que o banco Agravado se habilitou nos autos originários em 05.11.2013 (**doc. 10**) e houve a correta publicação do edital no DJe, **percebe-se claramente que o Banco Agravado perdeu o prazo para apresentar impugnação e agora requer através de meios espúrios a reabertura do referido prazo.**

24. Ora, o juízo *a quo* em acertadíssimo entendimento, constatou que a publicação dos editais de credores em diferentes jornais não traz prejuízo aos credores, *in verbis*:

*(...) Argumenta que o fato das empresas recuperandas terem publicado o edital em outro periódico comprometeu o exercício da ampla defesa e do contraditório.*

*Neste ponto, deve-se ressaltar que não há que se falar em prejuízo dos credores, por ter sido o edital publicado em jornais distintos.*

*O art. 191, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005, dispõe que as publicações podem ser realizadas em jornais, revistas de circulação regional ou nacional, ou em quaisquer outros periódicos, in literis:*

*Art. 191. Ressalvadas as disposições específicas desta Lei, as publicações ordenadas serão feitas preferencialmente na imprensa oficial e, se o devedor ou a massa falida comportar, em jornal ou revista de circulação regional ou nacional, bem como em quaisquer outros periódicos que circulem em todo o país. (destaquei)*

*Assim, não há, portanto, a exigência legal de que os editais sejam publicados no mesmo jornal (...)*

25. Ora, se não há prejuízo, não há qualquer justificativa para que seja reaberto o prazo para o Banco Agravado apresentar a impugnação de crédito, já que a previsão legal é de 10 (dez) dias para tanto, a contar da publicação do edital da imprensa oficial, ou seja, no Diário da Justiça.

26. Como pode um credor ser beneficiado quando não cumpriu com o dispositivo legal? A lei se aplica a todos e abrir exceção para o Banco Agravado fará do artigo 8º da Lei nº 11.101/05 letra morta, uma vez que totalmente ignorado o prazo estabelecido.

**MATRIZ**

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL**

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

[www.murillolobo.adv.br](http://www.murillolobo.adv.br)



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/11/2019 18:59:44

Assinado por MURILLO MACEDO LOBO

Validação pelo código: 10493568038716673, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



27. Senão vejamos o entendimento jurisprudencial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. **RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO.** PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE. INOCORRÊNCIA. CONTRATOS/ESCRITURAS PÚBLICAS DE OUTORGA DE GARANTIA E CONTRAGARANTIA. CARTAS DE CRÉDITO STANDBY. CRÉDITO DE NATUREZA EXTRACONCURSAL. CONTRATO PARA DESCONTO DE TÍTULOS. CESSÃO DE DIREITOS. INSUJEIÇÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. I - **Nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/05, o prazo para a interposição do incidente de impugnação à relação de credores, nas ações de recuperação judicial, é de 10 (dez) dias, contados da data da publicação da segunda lista apresentada pelo Administrador Judicial.** II - No caso, considerando que o prazo iniciou-se aos 18/02/2017, publicação da 2ª errata, que a ação foi proposta em 14/02/2017 e que o artigo 218, § 4º, do CPC (aplicação subsidiária e supletiva ? art. 189 da Lei nº 11.101/05), dispõe que será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo, não há falar em intempestividade. III - Os créditos do banco agravante oriundos dos Contratos/Escrituras Públicas de Outorga de Garantia e Contragarantia, que preveem como garantias cartas de crédito standby, não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, haja vista que seu direito regressivo inexistia antes do ingresso do pleito de recuperação judicial. Isso porque não se tratava, na dicção da Lei nº 11.101/2005 (art. 49), de crédito existente, ainda que não vencido. IV - A cessão de direitos creditórios e títulos de crédito operada no contrato celebrado entre as partes não foi do tipo fiduciária, prevista no art. 66-B da Lei 4.728/65, mas simples cessão civil, nos moldes do art. 286 e seguintes do Código Civil. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJ-GO - AI: 01768462820188090000, Relator: SEBASTIÃO LUIZ FLEURY, Data de Julgamento: 27/03/2019, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 27/03/2019) G.P.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDITORES.** TEMPESTIVIDADE. PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA DE VEÍCULO. REGISTRO NA REPARTIÇÃO COMPETENTE. CRÉDITO NÃO SUJEITO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESPROVIMENTO. I - Publicado o edital contendo a segunda relação de credores das empresas em recuperação judicial durante o período de suspensão dos prazos processuais insculpido no art. 220, CPC, forçoso reconhecer a **tempestividade da impugnação oposta 10 (dez) dias** após o fim deste período de suspensão. II - Em se tratando de veículos, a constituição da propriedade fiduciária se perfectibiliza com o registro do contrato na repartição competente, sendo desnecessário o assentamento no Registro de Títulos e Documentos do domicílio do devedor. Comprovada a existência do gravame de alienação fiduciária no Departamento de Trânsito, regularmente

**MATRIZ**

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL**

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

www.murillolobo.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/11/2019 18:59:44  
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO  
Validação pelo código: 10493568038716673, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



constituída a propriedade fiduciária, afastando-se a submissão deste crédito ao processo de recuperação judicial, como disposto no § 3º, art. 49 da Lei n. 11.101/2005. III - Agravo conhecido e desprovido. (TJ-GO - AI: 05453224520188090000, Relator: Carlos Magno Rocha da Silva, Data de Julgamento: 22/07/2019, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 22/07/2019)

Agravo de Instrumento. **Impugnação à habilitação de crédito.** Habilitação retardatária de crédito. Institutos distintos. Observação do disposto no artigo 8º da LRF. A Lei de Falencias e Recuperação Judicial (Lei n. 11.101/2005) prevê expressamente o procedimento de impugnação do crédito, por meio do qual poderão ser dirimidas questões pertinentes à importância e classificação de créditos, sendo inoportável seu recebimento como habilitação de crédito. Assim, tratando-se de crédito previamente habilitado, **que não figurou na segunda lista de credores, deve ser observado o prazo de 10 dias fixados no artigo 8º da Lei n. 11.101/2005, sendo que a impugnação oposta após esse lapso temporal torna-se intempestiva.** Agravo de instrumento conhecido e desprovido. Decisão mantida. (TJ-GO - AI: 01061173320168090000, Relator: DES. CARLOS ALBERTO FRANCA, Data de Julgamento: 21/06/2016, 2A CAMARA CIVEL, Data de Publicação: DJ 2058 de 30/06/2016)

28. Ainda, tem-se que reabrir o prazo ao Banco Agravado prolongará cada vez mais a demanda, que já é, por natureza, demorada.

29. O Banco Agravado foi intimado acerca da publicação do edital contendo a segunda relação de credores e não apresentou sua impugnação por desrespeito à previsão legal, levando o juízo *a quo* a confundir-se e reabrir o prazo.

30. A publicação em diferentes jornais não traz qualquer prejuízo aos credores, devendo, portanto, respeitarem o dispositivo legal que prevê o prazo para apresentação de impugnações.

31. E como ressaltado anteriormente, a intimação se concretiza através da publicação na imprensa oficial (DJE) e não por meio da publicação em periódicos de circulação regional ou nacional.

**MATRIZ**

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL**

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

[www.murillolobo.adv.br](http://www.murillolobo.adv.br)



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/11/2019 18:59:44  
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO  
Validação pelo código: 10493568038716673, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

32. O legislador, ao estabelecer prazo para tanto, visou à organização e prestação jurisdicional eficiente, e o juízo *a quo*, ao ignorar o disposto no artigo 8º da Lei nº 11.101/05 c/c art. 191, da mesma lei, contraria todo o objetivo almejado.

33. Dessa forma, se faz necessária a reforma da decisão, mais especificamente no item "4", a fim de que **não seja** reaberto o prazo para apresentação de impugnação de crédito pelo Banco Agravado, uma vez que esta deveria ser feita no prazo de 10 (dez) dias da publicação do edital de relação de credores, em estrita observância ao art. 191 c/c 8º, ambos da Lei nº 11.101/05.

#### **IV.2 – DA IMPOSSIBILIDADE DE REAJUSTAR OS HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL. ARTIGO 24, § 1º, DA LEI Nº 11.101/05 e ART. 505 DO CPC.**

34. Infere-se dos autos originários que, às fls. 455/458 o juízo *a quo* arbitrou os honorários do Administrador Judicial em 1% (um por cento) sobre o passivo da Recuperanda (**doc. 11**).

35. Sobre esse ponto, de se fazer o registro do grande respeito e consideração pela figura do administrador judicial e pela pessoa do administrador judicial que demonstrou ao longo do processo seriedade e competência.

36. No entanto, a Administração Judicial, por entender que o processo Recuperacional ainda levará muito tempo para findar-se, exigindo grande desempenho desta, bem como que os honorários arbitrados anteriormente já foram devidamente pagos, requereu o reajuste dos mesmos para R\$ 9.022,00 (nove mil e vinte e dois reais) ou até o atingimento de 5% (cinco por cento) do passivo da Recuperanda (**doc. 07**).

#### MATRIZ

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

#### FILIAL

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

[www.murillolobo.adv.br](http://www.murillolobo.adv.br)



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/11/2019 18:59:44  
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO  
Validação pelo código: 10493568038716673, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

37. Dessa forma, o juízo *a quo* proferiu decisão, ora objeto deste recurso, majorando os honorários para R\$ 9.022,00 (nove mil, e vinte e dois reais) mensais, sem se atentar à previsão do artigo 24, § 1º da Lei nº 11.101/05, senão vejamos:

Art. 24. O juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.

§ 1º Em qualquer hipótese, **o total pago ao administrador judicial não excederá 5% (cinco por cento)** do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial ou do valor de venda dos bens na falência. G.P.

38. Ora, Excelências, é importante destacar que o processo de recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir, conforme o art. 47, da Lei nº 11.101/05, (i) a manutenção da fonte produtora, (ii) do emprego dos trabalhadores e (iii) dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

39. Ainda, o princípio da preservação da empresa é o norteador do processo de Recuperação Judicial, pelo que toda decisão judicial, assim como todos os atos que refletem no feito recuperacional, devem ser nele pautados, sob pena de se inviabilizar o progresso da devedora.

40. Pois bem.

41. **Em primeiro lugar**, há que se lembrar que a lei processual não permite ao juiz decidir novamente *as questões já decididas relativas à mesma lide* (CPC, art. 505).

42. É o que se conhece por preclusão *pro judicato*.

**MATRIZ**

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL**

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

www.murillolobo.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/11/2019 18:59:44  
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO  
Validação pelo código: 10493568038716673, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

43. O juízo de origem fixou os honorários da administração judicial em 1% sobre o valor do passivo (**doc. 11**), decisão esta que transitou livremente em julgado, não havendo que se falar em nova decisão acerca da mesma matéria.

44. Partindo-se desta premissa, não há como se acolher a pretensão da auxiliar do juízo, razão pela qual requer, à luz do devido processo legal, seja reformada a decisão agravada, para que sejam mantidos os valores fixados a título de honorários do administrador judicial no patamar de 1% (um por cento) sobre o valor do passivo, tal como já definido pelo juízo de origem anteriormente (**doc. 11**).

45. **Em segundo lugar**, a Recuperanda entende pela desnecessidade de os honorários arbitrados sofrerem alteração, justamente por já terem sido liquidados.

46. Ora, o auxiliar do juízo (administrador judicial) recebeu seus honorários integralmente para desempenhar as funções inerentes ao encargo até o final do processo. Este é o ônus a que todo auxiliar do juízo está sujeito.

47. Reajustar os honorários do administrador judicial, significa dizer que ele receberá duas vezes para realizar o mesmo serviço.

48. Portanto, não se mostra justo cobrar duas vezes da Recuperanda o pagamento do auxiliar do juízo (Administrador Judicial), razão pela qual a decisão deve ser cassada neste ponto.

49. **Em terceiro lugar**, como bem frisou o administrador judicial (**doc. 07**), a Recuperanda já desembolsou a significativa quantia de R\$ 279.778,66 (duzentos e setenta e nove mil, setecentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos) para que o auxiliar do juízo desempenhasse suas funções.

50. A remuneração se mostra justa para processos da mesma envergadura do caso da Agravante, não havendo que se falar em reajuste.

**MATRIZ**

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL**

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

[www.murillolobo.adv.br](http://www.murillolobo.adv.br)



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/11/2019 18:59:44  
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO  
Validação pelo código: 10493568038716673, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

51. Confira-se a jurisprudência sobre a matéria:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL. QUEBRA DE CONFIANÇA. DISCRICIONARIEDADE DO JULGADOR. REMUNERAÇÃO FIXADA. RAZOABILIDADE. DESPROVIMENTO. 1 - O ponto primordial para escolha do administrador judicial pelo magistrado é a confiança e, havendo sua quebra, a consequência é o afastamento do administrador das funções para a qual foi nomeado, a critério do juiz, desde que motivada a decisão. 3 - À falta de desídia, culpa, dolo ou descumprimento de obrigações, hipóteses nas quais seria o caso de destituição, em que não há qualquer remuneração, o administrador substituído há de ser remunerado proporcionalmente pelo trabalho realizado até o momento da substituição. Assim, também devidos pelas recuperandas, os honorários proporcionais ao período em que esteve o substituído no cargo. 4 - Considerando o percurso de labor ainda a ser exercido pela nova administradora nomeada, que completará ao menos 43 (quarenta e três) meses de serviços, não há discrepância na destinação dos quase 80% (oitenta por cento) restantes dos honorários fixados a seu favor, mormente considerando razoável os honorários reservados à administradora substituída, os quais representam um pouco mais de 20% (vinte por cento) do total arbitrado, por 11 (onze) meses trabalhados. 5 - Agravo conhecido e desprovido. (TJ-GO - AI: 02987346120188090000, Relator: BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO, Data de Julgamento: 24/09/2019, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 24/09/2019)

Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Decisão que fixou a remuneração da administradora em 5% do valor total da dívida. Honorários, de quase um milhão e meio de reais, que se reputam elevados. Trabalho do administrador, na recuperação, consideravelmente menor que na falência. Universo de cento e oitenta credores, certo que ainda pendente a relação do art. 7º, par.2º, da Lei 11.101/05, a indicar que a complexidade da causa não condiz com os honorários fixados. Um único credor que representa grande parte do passivo. Remuneração fixada em 2% do débito até então conhecido. Decisão revista em parte. Recurso parcialmente provido. (TJ-SP 20210063920178260000 SP 2021006-39.2017.8.26.0000, Relator: Claudio Godoy, Data de Julgamento: 23/08/2017, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 23/08/2017)

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 847.518 - MG (2016/0008172-3)  
RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO AGRAVANTE :  
FERNANDO BORGES - ADMINISTRACAO , PARTICIPACOES E  
DESENVOLVIMENTO DE NEGOCIOS LTDA ADVOGADO : JOSE  
ANCHIETA DA SILVA - MG023405N AGRAVADO : MATABOI ALIMENTOS  
LTDA ADVOGADO : CLAUDIO PIMENTA DE CASTRO E OUTRO (S) -

**MATRIZ**

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL**

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

[www.murillolobo.adv.br](http://www.murillolobo.adv.br)



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/11/2019 18:59:44

Assinado por MURILLO MACEDO LOBO

Validação pelo código: 10493568038716673, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



MG081403N AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL. PRETENSÃO DE QUE SEJA MANTIDA A REMUNERAÇÃO ESTABELECIDADA PELO MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU. VALOR. AUMENTO. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 7/STJ. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. DECISÃO Vistos etc. Trata-se de agravo interposto por FERNANDO BORGES - ADMINISTRACAO, PARTICIPACOES E DESENVOLVIMENTO DE NEGOCIOS LTDA contra decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais que negou seguimento a recurso especial com fundamento na alínea a do permissivo constitucional. A agravante infirma os fundamentos da decisão agravada. Nas razões do recurso especial, a recorrente alega ofensa aos artigos 24 da Lei 11.101/2005. Defende, em síntese, que "se restitua a decisão do MM. Juiz de primeiro grau, no que se refere ao valor arbitrado da remuneração da Administradora Judicial, ora Recorrente" (e-STJ fl. 715). É o relatório. Passo a decidir. Inicialmente, esclareço que o juízo de admissibilidade do presente recurso será realizado com base nas normas do CPC/1973 e com as interpretações dadas, até então, pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. (cf. Enunciado Administrativo n. 2/STJ). A pretensão recursal não deve prosperar. "II. a Da remuneração - valor e forma de pagamento: (...) Dispondo acerca da remuneração do Administrador Judicial, o art. 24. caput, da Lei de Falencias (Lei n.º 11.10/05) pede ao magistrado a observância de três critérios ao fixar seu valor e estabelecer a forma de seu pagamento: são eles: (1) 'a capacidade de pagamento do devedor', isto é, da recuperanda: (2) 'o grau de complexidade do trabalho' a ser executado pelo dito auxiliar judicial: e, por fim, (3) os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes'. Já em seu § 1º, para os casos de recuperação judicial, como o aqui versado, o mesmo art. 24 da Lei n.º 11.101/05 ainda estabelece um teto, ou limite máximo, para essa remuneração; qual seja: 'o percentual de 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial'. (..) Vejamos o que se tem em relação aos demais critérios. a) Da capacidade de pagamento(...) Não faz sentido algum comprometer todo o esforço da empresa no cumprimento de seu plano de recuperação judicial e notadamente, todo o sacrifício de seus credores impondo à recuperanda uma obrigação (remuneração do Administrador Judicial) superior a sua capacidade de pagamento. b) Do grau de complexidade: Neste ponto e de chofre, convém recordar que, consoante pacífica doutrina, o Administrador Judicial (AJ) é um colaborador ou auxiliar do juiz, uma pessoa de confiança do magistrado que o nomeia, bem como que ele não assume a condução definitiva da atividade empresarial da recuperanda (podendo fazê-lo, é certo, excepcional e temporariamente). (...). E nem se diga que a agravada tenha tido trabalho com o pagamento dos credores; é que, como estabelecido no plano de recuperação apresentado e aprovado: (...) Para encerrar esse tópico, tendo a atividade da agravada se desenvolvido essencialmente no campo da fiscalização ou acompanhamento do pagamento dos credores, socorro-me ao respeitado Prof. Fábio Ulhoa Coelho para dizer: (...) c) Dos valores de mercado: Como já antes visto, o

**MATRIZ**

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL**

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

[www.murillolobo.adv.br](http://www.murillolobo.adv.br)



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/11/2019 18:59:44

Assinado por MURILLO MACEDO LOBO

Validação pelo código: 10493568038716673, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2019 11:24:50

Assinado por MURILLO MACEDO LOBO

Localizar pelo código: 109287645432563873457778227, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Administrador Judicial é um auxiliar do magistrado. Em razão disso, para fins de arbitramento de sua remuneração, os "valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes" devem ser buscados no âmbito do Poder Judiciário. (...). Objetivando primordialmente coibir o enriquecimento ilícito, à agravante deverá, ainda, reembolsar todas as despesas que comprovada mente tenham sido feitas pela agravada fora de sua sede (São Paulo/SP) com o custeio de transporte, comunicação, alimentação e hospedagem necessário ao cumprimento de suas atribuições - ou, grosso modo, se equivale àquelas diárias pagas ao servidor do Poder Judiciário que se desloca para prestar serviços em localidade diversa daquela em que regularmente lotado" (e-STJ Fls. 636/647, gn). Assim, elidir as conclusões do aresto impugnado demandaria o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, providência vedada nesta sede especial a teor da Súmula 07/STJ. Ante o exposto, NEGOU PROVIMENTO ao agravo em recurso especial. Advirta-se que eventual recurso interposto contra este decisum estará sujeito às normas do CPC/2015 (cf. Enunciado Administrativo n. 3/STJ). Intimem-se. Brasília (DF), 10 de março de 2017. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO Relator (STJ - AREsp: 847518 MG 2016/0008172-3, Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de Publicação: DJ 15/03/2017)

52. Logo, também por este fundamento, ou seja, de que os honorários foram fixados dentro do mesmo parâmetro para casos semelhantes, requer seja cassada a decisão agravada, indeferindo-se o reajuste dos honorários do administrador judicial.

53. **Em quarto lugar**, o juízo de origem deixou de observar o que dispõe o art. 24, §§ 1º e 2º, da Lei nº 11.101/05, isto porque, como estabelecido na decisão agravada, a Agravante (Recuperanda) precisará desembolsar o valor de R\$ 9.022,00 (nove mil e vinte e dois reais) por mês, a partir de março de 2017, atualizado até a data da decisão agravada.

54. Na forma como fixado pelo juízo de origem, a Recuperanda precisará desembolsar imediatamente a estratosférica quantia de R\$ 297.726,00 (duzentos e noventa e sete mil, setecentos e vinte e seis reais), para pagamento do auxiliar do juízo.

**MATRIZ**

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL**

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

[www.murillolobo.adv.br](http://www.murillolobo.adv.br)



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/11/2019 18:59:44  
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO  
Validação pelo código: 10493568038716673, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

55. Deste modo, o esforço para superar a crise econômico-financeira será comprometido unicamente para pagar o administrador judicial, o que não se pode admitir.

56. Ainda, considerando que não há previsão no fluxo de caixa das recuperandas para arcar com esse desembolso, claro está que o cumprimento da ordem emanada da decisão vergastada vai comprometer o pagamento aos outros credores, inviabilizando o Plano de Recuperação Judicial a ser aprovado em Assembleia Geral de Credores.

57. Isto sem contar com as parcelas posteriores de R\$ 9.022,00 (nove mil e vinte e dois reais), a serem pagas pela Recuperanda até quando o processo for encerrado, o que é imprevisível, e na prática poderá extrapolar o teto legal de 5% (cinco por cento) fixado pelo legislador, no art. 24, da Lei nº 11.101/05.

58. Registre-se que a morosidade do processo não ocorre por responsabilidade da Recuperanda, mas sim, em razão da própria complexidade do feito de origem, todavia, **a mesma é quem está sendo penalizada pela demora na tramitação do feito ao qual não deu causa.**

59. Outro ponto a ser considerado, é que as fases que exigem maior atuação do administrador judicial já se encerraram, restando apenas realizar a assembleia geral de credores e posterior acompanhamento do cumprimento do PRJ, caso homologado.

60. Para se verificar a forma tranquila como vem transcorrendo os autos da recuperação judicial da Agravante, basta verificar o processo eletrônico de origem, de onde se percebe as poucas manifestações da administração judicial.

61. Por esses motivos, em consonância com a previsão do artigo 24, §§ 1º e 2º, da Lei nº 11.101/05, requer seja cassada a decisão agravada, para que os honorários do administrador judicial sejam mantidos inalterados.

**MATRIZ**

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL**

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

www.murillolobo.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/11/2019 18:59:44  
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO  
Validação pelo código: 10493568038716673, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

**V – DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL.  
FUMMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA. ART. 300 DO  
CPC.**

62. A tutela de urgência tem como requisitos a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, nos termos do art. 300 do CPC.

63. Considerando as razões de reforma como aptas a comprovar a probabilidade de seu direito, a Agravante defende que é igualmente manifesto o risco de dano, acaso conferida a prestação jurisdicional somente ao final.

64. O *fummus boni iuris* resta evidenciado pelos fundamentos deste recurso e pela remansosa jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, no sentido de que a reabertura do prazo para apresentação de impugnação de crédito contraria o previsto em artigo 8º da Lei nº 11.101/05, bem como que os honorários do Administrador Judicial não devem ser reajustados pelos seguintes fundamentos:

a) A decisão que fixou os honorários do administrador judicial transitou em julgado, não havendo que se falar em reajuste, uma vez que a lei processual não permite ao juiz decidir as mesmas questões já decididas nos autos (art. 505, do CPC);

b) Porque a Recuperanda (Agravante) já liquidou os honorários da administração judicial, logo, não há que se falar em novo pagamento, sob pena de impor à Recuperanda o pagamento em duplicidade para que o auxiliar possa executar o mesmo serviço;

c) Porquanto a decisão que fixou o percentual de 1% (um por cento) de honorários sobre o valor da dívida, está dentro dos parâmetros fixados no art. 24,

**MATRIZ**

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL**

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

www.murillolobo.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/11/2019 18:59:44  
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO  
Validação pelo código: 10493568038716673, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

da LRF, ou seja, a capacidade de pagamento da recuperanda, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado;

d) Por fim, porque a Recuperanda foi surpreendida com a necessidade de desembolsar imediatamente a vultosa quantia de R\$ 297.726,00 (duzentos e noventa e sete mil, setecentos e vinte e seis reais), apenas para pagamento do administrador judicial, o que comprometerá severamente o caixa da Agravante; sendo ainda incerta a real quantia devida ao administrador judicial, já que os pagamentos irão perdurar até o final do processo de origem, em ofensa ao art. 24, §§ 1 e 2, da Lei nº 11.101/05.

65. Ademais, note Vossa Excelência o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, uma vez que a decisão do juízo *a quo* poderá levar o Banco Agravado a apresentar Impugnação de Crédito de forma indevida, bem como, que a decisão que fixou os honorários do administrador judicial se tornou título executivo, trazendo enormes transtornos às Recuperandas, pois a vultosa quantia de R\$ 297.726,00 (duzentos e noventa e sete mil, setecentos e vinte e seis reais), deverá ser imediatamente depositada apenas em favor do administrador judicial.

66. Deste modo, uma vez preenchidos os requisitos do art. 300 do CPC, **REQUER** a Vossa Excelência a concessão da antecipação da tutela recursal, de modo a neutralizar o iminente perigo de dano irreversível às Agravantes, causada pela referida decisão agravada, conferindo-se efeito suspensivo ao presente recurso.

#### VI – DOS PEDIDOS.

67. Pelo exposto, a agravante **REQUER**:

**a) Liminarmente:** Seja antecipada a tutela recursal às Agravantes, atribuindo-se efeito suspensivo ao presente recurso, sobrestando-se os efeitos da decisão agravada no que pertine à reabertura de prazo para impugnação de crédito

#### MATRIZ

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

#### FILIAL

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

www.murillolobo.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/11/2019 18:59:44  
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO  
Validação pelo código: 10493568038716673, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



do Banco Bradesco S/A e ao reajuste dos honorários do Administrador Judicial, até decisão final a ser proferida neste recurso de Agravo de Instrumento;

**b)** Seja determinada a intimação dos Agravados para, querendo, apresentarem suas contrarrazões, dentro do prazo legal;

**c) No mérito:** Seja o presente recurso de Agravo de Instrumento conhecido e provido no sentido de **CASSAR a decisão agravada**, haja vista que conforme demonstrado, não deve ser reaberto o prazo ao Banco Agravado, bem como os honorários do Administrador Judicial não devem ser reajustados;

**c.1) Subsidiariamente:** Caso Vossas Excelências entendam pela necessidade de majoração dos honorários do administrador judicial, requer sejam os honorários fixados inicialmente majorados para 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do passivo, cuja diferença deverá ser paga ao final da ação de recuperação judicial;

**d)** Por fim, requer que todas as intimações com relação ao presente feito sejam efetuadas em nome de seu patrono **Dr. Murillo Macedo Lôbo, OAB/GO - 14.615**, sob pena de nulidade.

Nesses termos, solicita-se deferimento.

Goiânia - GO, 20 de novembro de 2019.

**Murillo Macedo Lobo**  
**OAB/GO - 14.615**

**Raoni Sales de Barros**  
**OAB/GO - 29.478**

**MATRIZ**

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL**

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

[www.murillolobo.adv.br](http://www.murillolobo.adv.br)



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/11/2019 18:59:44  
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO  
Validação pelo código: 10493568038716673, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

## RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

- DOC. 01** – Representação das Agravantes e dos Agravados.
- DOC. 01.1** – Decisão de nomeação do administrador judicial.
- DOC. 02** – Guia de preparo.
- DOC. 03** – Certidão de publicação da decisão agravada.
- DOC. 04** – Relação de feriados de 2019 do TJ-GO.
- DOC. 05** - Petição do Banco Bradesco S/A que ensejou a decisão agravada.
- DOC. 06** – Decisão Agravada.
- DOC. 07** - Petição do Administrador Judicial que ensejou a decisão agravada.
- DOC. 08** – Publicação da primeira relação de credores no Jornal Diário da Manhã.
- DOC. 09** – Publicação da segunda relação de credores no Jornal O Hoje.
- DOC. 10** – Petição do Banco Bradesco se habilitando.
- DOC. 11** – Decisão que estabeleceu os honorários do Administrado Judicial.

### MATRIZ

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

### FILIAL

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

[www.murillolobo.adv.br](http://www.murillolobo.adv.br)



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/11/2019 18:59:44  
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO  
Validação pelo código: 10493568038716673, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

## Despacho -> Suspensão ou Sobrestamento

1. A movimentação: ( Despacho -> Suspensão ou Sobrestamento - (Por 60 dias) ) do dia 28/11/2019 11:31:13 não possui "Arquivos".

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS**

Processo nº: **0337679.25.2013.8.09.0051**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Promovente: **ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA e VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI**

Promovido: ....

**Ref.: cumprimento do r. despacho proferido evento 92**

**LEONARDO DE PATERNOSTRO**, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado por V. Ex.<sup>a</sup> nos autos da ação de recuperação judicial em epígrafe, **respeitosamente**, para cumprimento da r. decisão do evento nº 92, vem apresentar suas considerações na forma de Parecer, conforme consta adiante.

**1) Evento 3, arquivo 96 – BANCO DAYCOVAL**

Meritíssimo, o crédito de **BANCO DAYCOVAL** já está atestado no valor correto, que é de R\$ 100.492,85, na classe quirografária. Este fato pode ser constatado a partir do exame do Quadro de Credores, que está disponível no site da administração judicial, no link abaixo:

<http://www.paternostro.com.br/quadro-de-credores/ml-operacoes-logisticas-ltda-e-vdm-operacoes-logisticas-eireli-0337679-25-2013-8-09-0051/>

## 2) Evento 85 – BANCO DO BRASIL

No evento 85, o credor BANCO DO BRASIL S.A. informou que os créditos inscritos na recuperação judicial, sendo R\$ 2.281.375,81 na classe com garantia real, e R\$ 4.187.025,93 na classe quirografária, foram liquidados pelos garantidores nos autos das ações de execução de título extrajudicial de nº 0205927.90.2014.8.09.0051 e 0135914.66.2014.8.09.0051, ajuizadas pelo banco em desfavor dos avalistas.

Pois bem.

Examinando-se os documentos apresentados pelo credor, bem como o termo de acordo homologado nas ações de execução de título extrajudicial, constata-se que o crédito de BANCO DO BRASIL S/A na recuperação judicial foi liquidado por SOLANGE DA MATA NEVES, avalista dos contratos.

**Diante dessas constatações, é devida a sub-rogação integral dos créditos de BANCO DO BRASIL S.A para SOLANGE DA MATA NEVES, que passa a ser detentora do crédito de R\$ 2.281.375,81, na classe com garantia real, e do crédito de R\$ 4.187.025,93, na classe quirografária, perante a recuperação judicial.**

## 3) Assembleia Geral de Credores

Meritíssimo, este Administrador Judicial consulta diariamente o processo de recuperação judicial, bem como os processos apensos.

Tão logo as impugnações de crédito de nº 427366.13 (Hypermarcas x VDM) e 396136-16 (VDM x AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA ANVISA) sejam



julgadas por V. Ex.<sup>a</sup>, este Administrador Judicial requererá a convocação da Assembleia Geral de Credores, e providenciará todos os atos necessários para sua realização.

#### 4) Conclusão

Com base em tudo quanto fora exposto, com o fim de bem cumprir as funções assumidas por este subscritor, bem como com o fim de garantir o bom andamento da Recuperação Judicial, **com o mais elevado acatamento e respeito**, este Administrador Judicial vem requerer o que segue:

- 1) **Que V. Ex.<sup>a</sup> se digne determinar a sub-rogação do crédito de BANCO DO BRASIL S.A para SOLANGE DA MATA NEVES na relação de credores da recuperanda, com a permanência do valor de R\$ 2.281.375,81, na classe com garantia real, e do valor de R\$ 4.187.025,93, na classe quirografária.**

#### TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Ao fim, este subscritor informa que se mantém na fiscalização das atividades da recuperanda, bem como informa que comunicará a V. Ex.<sup>a</sup> e aos credores quaisquer fatos que porventura ocorram e que venham afetar os interesses da recuperação judicial.



Goiânia, Goiás, 22 de novembro de 2019.

Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
Administrador Judicial



**AO JUÍZO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO.**

Processo nº 0337679.25.2013.8.09.0051

**ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA. e VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI (ambas em recuperação judicial)**, devidamente qualificadas nos autos da ação de Recuperação Judicial em epígrafe, vem à presença deste juízo, via de seus advogados e procuradores que ao final assinam, com a vênia e o acatamento devidos, para expor e requerer o que segue:

1. Infere-se que, em evento nº 03, arquivo nº 296, o Administrador Judicial peticionou requerendo o reajuste dos valores fixados a título de honorários, tendo seu pedido deferido por este juízo em evento nº 92, item 01, sendo arbitrado o valor de R\$ 9.022,00 (nove mil e vinte e dois reais) mensais até o encerramento do processo, devendo ser pago a partir de março de 2017.
2. Dessa forma, foi interposto o recurso de Agravo de Instrumento pelas Recuperandas em face da decisão proferida, visando sua reforma para que fossem mantidos os honorários na forma anteriormente prevista (evento nº 97).
3. Ocorre que, as Recuperandas já haviam pactuado com o douto administrador judicial acerca dos referidos honorários, contudo, por um lapso, a petição do ilustre administrador judicial não foi protocolizada nos autos (doc. 01).
4. Assim, conforme os termos da petição anexa (doc. 01), o próprio administrador judicial requereu:

**MATRIZ**

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL**

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

www.murillolobo.adv.br



a) Que V. Ex.<sup>a</sup> se digne desconsiderar o requerimento feito por esta administrador Judicial na data de 28/06/2017 sobre o valor dos honorários mensais da Administração Judicial;

b) Que V. Ex.<sup>a</sup> se digne homologar o valor do pagamento mensal dos honorários da Administração Judicial no importe de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com correção monetária anual pelo INPC a partir da data-base de julho/2017, até o encerramento do processo, sem valor residual a ser pago após o encerramento, conforme suplicado pelas recuperandas a este profissional.

5. Por consequência, requer seja reconsiderada a decisão de evento nº 92, item 01, a fim de que sejam reajustados os honorários do administrador judicial para a quantia de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais, com correção monetária anual pelo INPC a partir da data-base de julho/2017, até o encerramento do processo, sem valor residual a ser pago após o encerramento; requer, portanto, a homologação do pedido anexo (doc. 01).

Nesses termos, solicita-se deferimento.

Goiânia - GO, 06 de dezembro de 2019.

**Murillo Macedo Lobo**  
**OAB/GO – 14.615**

**Raoni Sales de Barros**  
**OAB/GO – 29.478**

**MATRIZ**

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL**

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

www.murillolobo.adv.br



## DOC. 01 - Petição do Administrador Judicial manifestando-se acerca de seus honorários



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS

Protocolo: 337679-25.2013.809.0051 (2013.033.767.97)

Natureza: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Requerente: ML OPERAÇÕES LOGISTICAS LTDA E VDM OPERAÇÕES LOGISTICAS EIRELI

Requerido: ....

**Ref. Honorários da Administração Judicial ajustados com a recuperanda**

**LEONARDO DE PATERNOSTRO**, Administrador, **Administrador Judicial** nomeado por V. Ex.<sup>a</sup> nos autos da Ação de Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, vem relatar e por fim requerer o que segue.

Meritíssimo, em primeiro plano este Administrador Judicial pugna para que V. Ex.<sup>a</sup> desconsidere a cota protocolada na data de 28/06/2017, na qual este subscritor requereu que V. Ex.<sup>a</sup> aprovasse o valor dos honorários da Administração Judicial.

A razão é que este subscritor concordou em atender à suplicação das recuperandas acerca do valor referente à continuidade do pagamento dos honorários mensais da Administração Judicial. Com essa atitude, atento à capacidade de pagamento das recuperandas, fato que vem sendo acompanhado mensalmente por este profissional, a Administração Judicial

proporcionará também a redução de custos nas operações das devedoras, com o fim de facilitar a reserva de capital para cumprimento do Plano de Recuperação.

Pois bem.

**O valor mensal dos pagamentos dos honorários da Administração Judicial permanecerá no importe inicialmente arbitrado por V. Ex.<sup>a</sup> - R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com correção anual pelo INPC a partir da data-base de julho/2017, até o encerramento do processo, sem valor residual a ser pago ao fim.**

**Estas foram as condições ajustadas com as recuperandas, as quais manifestarão sua concordância nos autos em seguida.**

Por fim, com base no mais elevado acatamento e respeito, vem requerer o que segue:

- 1. Que V. Ex.<sup>a</sup> se digne desconsiderar o requerimento feito por esta Administrador Judicial na data de 28/06/2017 sobre o valor dos honorários mensais da Administração Judicial;**
- 2. Que V. Ex.<sup>a</sup> se digne homologar o valor do pagamento mensal dos honorários da Administração Judicial no importe de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com correção monetária anual pelo INPC a partir da data-base de julho/2017, até o encerramento do processo, sem valor residual a ser pago após o encerramento, conforme suplicado pelas recuperandas a este profissional.**

TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, 28 de julho de 2017.

*Leonardo de Paternostro*

Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL

E Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,  
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO  
F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br  
s www.paternostro.com.br



## Autos Conclusos

1. A movimentação: ( Autos Conclusos - P/ DECISÃO ) do dia 10/12/2019 08:50:01 não possui "Arquivos".



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**JUSTIÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**COMARCA DE BELO HORIZONTE**  
**SECRETARIA DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**

Avenida Raja Gabaglia, nº 1753, 8º Andar, Luxemburgo, Belo Horizonte/MG, CEP 30.380-900

**Ofício/autos : 0024.16.027.067-4**  
**Exequente(s) : Estado de Minas Gerais**  
**Executado(s) : Vidafarma Distribuidora de Medicamentos**  
**Assunto : Solicitação (faz)**

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2019.

Senhor(a) Juiz(a)

Pelo presente, expedido nos autos em epígrafe, solicito a V.Exª., que informe a este Juízo sobre o plano de recuperação judicial nos autos do processo nº 0337679.25.2013.8.09.0051, bem como comunique a este Juízo acerca da liberação dos bens constritos nesses autos

Na oportunidade, apresento a V. Exa. protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
**Rogério Santos Araújo Abreu**  
Juiz de Direito

Exmo. Sr. Dr.  
9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia  
Av. Olinda, Qd. G, Lt 04  
Fórum Cível – Park Lozandes  
Goiânia – Cep 74.884-120





Estado de Goiás  
Poder Judiciário  
Comarca de GOIÂNIA  
Goiânia - 9ª Vara Cível

Fórum Cível, 7º Andar, Salas 706, localizado na Avenida Olinda, Esquina com Avenida PL 3, Quadra G, Lote 04, Parque Lozandes, Goiânia - Goiás. Goiânia - Goiás, CEP: 74.844-12

OFÍCIO nº 15/2020.

Goiânia, 20 de janeiro de 2020.

**A/C: Juiz Titular da 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Belo Horizonte - MG**

Processo n. 0337679.25.2013.8.09.0051

Requerente: ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA, CPF/MF nº 03.553.585/0001-65

**Através do presente, em cumprimento a decisão exarada pelo magistrado Abílio Wolney Aires Neto, extraída dos autos em epígrafe, informo a Vossa Excelência teor da *decisum* deste juízo (anexo - doc. 01), necessitando, para tanto, o desfazimento da ordem de penhora no rosto destes autos.**

Na oportunidade, reitero protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Rosa Célia Ramos Brandstetter**

**Escrivã**

(Por ordem do MM. Juiz de Direito)

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:51

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA (Referente à Mov. Ofício(s) Expedido(s) - 20/01/2020 16:59:40) ) do dia 20/01/2020 17:00:02 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI (Referente à Mov. Ofício(s) Expedido(s) - 20/01/2020 16:59:40) ) do dia 20/01/2020 17:00:02 não possui "Arquivos".



Estado de Goiás  
Poder Judiciário  
Comarca de GOIÂNIA  
Goiânia - 9ª Vara Cível

Fórum Cível, 7º Andar, Salas 706, localizado na Avenida Olinda, Esquina com Avenida PL 3, Quadra G, Lote 04, Parque Lozandes, Goiânia - Goiás. Goiânia - Goiás, CEP: 74.844-12

OFÍCIO nº 16/2019.

Goiânia, 20 de janeiro de 2020.

### **A/C: Gerente Responsável pela Caixa Econômica Federal, Sede em Goiânia.**

Endereço: R. 11, 250 - St. Central, Goiânia - GO, 74015-17

Processo nº 0337679.25.2013.8.09.0051

Requerente: ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA, CPF/MF nº 03.553.585/0001-65

**Através do presente, em cumprimento a decisão exarada pelo magistrado Gilmar Luiz Coelho, extraída dos autos em epígrafe (0337679.25.2013.8.09.0051), solicito a Vossa Senhoria informações detalhadas da maneira que ocorreu os repasses dos valores que se encontravam nas contas informadas pelos autores (anexo - doc. 01), vez que, segundo informações, tinha sido transferidos para este juízo.**

*Observação: O ofício poderá ser respondido por comunicação entre os e-mail's institucionais, com o envio para: [cart9varacivel1@tjgo.jus.br](mailto:cart9varacivel1@tjgo.jus.br)*

Atenciosamente,

p/ Rosa Célia Ramos Brandstetter

Escrivã

(Por ordem do MM. Juiz de Direito)

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:51

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA (Referente à Mov. Ofício(s) Expedido(s) - 20/01/2020 17:07:08) ) do dia 20/01/2020 17:07:23 não possui "Arquivos".



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI (Referente à Mov. Ofício(s) Expedido(s) - 20/01/2020 17:07:08) ) do dia 20/01/2020 17:07:24 não possui "Arquivos".

**AO JUÍZO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO.**

Processo nº: 0337679.25.2013.8.09.0051

**ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA. e OUTRA – em Recuperação Judicial**, devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, via de seus advogados que a presente subscrevem, vem à presença de Vossa Excelência, com a vênua e acatamentos devidos, para requerer juntada dos ofícios (eventos nºs 103 e 106) devidamente protocolizados, perante a Caixa Econômica Federal (**doc. 01**) e a 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual da comarca de Belo Horizonte – MG (**doc. 02**).

Nesses termos, solicita-se deferimento.

Goiânia-GO, 29 de janeiro de 2020.

**Murillo Macedo Lobo**  
**OAB/GO – 14.615**

**Raoni Sales de Barros**  
**OAB/GO – 29.478**

**MATRIZ**

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL**

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

[www.murillolobo.adv.br](http://www.murillolobo.adv.br)

## DOC. 01 - Protocolo de ofício perante a Caixa Econômica Federal



Estado de Goiás  
Poder Judiciário  
Comarca de GOIÂNIA  
Goiânia - 9ª Vara Cível

CÓPIA

Fórum Cível, 7º Andar, Salas 706, localizado na Avenida Olinda, Esquina com Avenida PL 3, Quadra G, Lote 04, Parque Lozandos, Goiânia - Goiás, Goiânia - Goiás, CEP: 74.844-12

OFÍCIO nº 16/2019.

Goiânia, 20 de janeiro de 2020.

**A/C: Gerente Responsável pela Caixa Econômica Federal, Sede em Goiânia.**

Endereço: R. 11, 250 - St. Central, Goiânia - GO, 74015-17

Processo nº 0337679.25.2013.8.09.0051

Requerente: ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA, CPF/MF nº 03.553.585/0001-65

Através do presente, em cumprimento a decisão exarada pelo magistrado Gilmar Luiz Coelho, extraída dos autos em epígrafe (0337679.25.2013.8.09.0051), solicito a Vossa Senhoria informações detalhadas da maneira que ocorreu os repasses dos valores que se encontravam nas contas informadas pelos autores (anexo - doc. 01), vez que, segundo informações, tinha sido transferidos para este juízo.

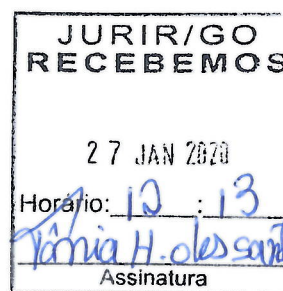
Observação: O ofício poderá ser respondido por comunicação entre os e-mail's institucionais, com o envio para: [cart9varacivel1@tjgo.jus.br](mailto:cart9varacivel1@tjgo.jus.br)

Atenciosamente,

p/ Rosa Célia Ramos Brandstetter

Escrivã

(Por ordem do MM. Juiz do Direito)



Valor: R\$ 801.000,00 | Classificador: Decisão - Pedidos específicos  
Recuperação Judicial ( I.E. )  
GOIÂNIA - 9ª VARA CÍVEL  
Usuário: MURILLO MACEDO LOBO - Data: 23/01/2020 15:35:59

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/01/2020 17:07:08  
Assinado por MARCELO MACIEL DE ASSIS  
Validação pelo código: 10403560035951986, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

## **DOC. 02 - Protocolo de ofício perante a 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte - MG**



## Carolina Menezes Ferreira (Murillo Lobo Advogados)

**De:** Myllena Pereira de Azevedo (Murillo Lobo Advogados)  
**Enviado em:** quarta-feira, 29 de janeiro de 2020 14:03  
**Para:** Carolina Menezes Ferreira (Murillo Lobo Advogados)  
**Assunto:** RES: Protocolo de petição na 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Belo Horizonte - MG.

PSC.



“Esta mensagem é endereçada exclusivamente à(s) pessoa(s) e/ou instituições acima indicadas e pode conter informações confidenciais, particulares ou privilegiadas, as quais não podem, sob qualquer forma ou pretexto, ser utilizadas, divulgadas, alteradas, impressas ou copiadas, total ou parcialmente, por pessoas não autorizadas. No caso desta mensagem ser recebida por erro, por favor, providencie sua exclusão de qualquer sistema e/ou destrua quaisquer cópias reprográficas, notificando o remetente imediatamente. Eventual erro de transmissão desta mensagem em nenhuma hipótese constituirá renúncia à confidencialidade ou a qualquer direito ou prerrogativa decorrente da mesma”

This message is addressed exclusively to the people and/or institutions above mentioned and may contain information of confidential, private or privileged nature, which shall not, in any form or pretext, be used, disclosed, altered, printed or copied, in whole or in part, by unauthorized people. If you have received this message by mistake, please eliminate it from any system and/or destroy any reprographic copies and notify the sender immediately. Any possible transmission error of this message will not, under any circumstances, constitute a waiver of confidentiality or any right or remedy arising from it.

**De:** protocolo.raja@tjmg.jus.br <protocolo.raja@tjmg.jus.br>  
**Enviada em:** terça-feira, 28 de janeiro de 2020 15:20  
**Para:** Myllena Pereira de Azevedo (Murillo Lobo Advogados) <myllenaazevedo@murillolobo.adv.br>  
**Assunto:** Re: Protocolo de petição na 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Belo Horizonte - MG.

Petição recebida.  
Protocolo: 53169

GEDAF / PROPEJ / CEAUT - Unidade Raja Gabágua  
Serviços de Distribuição, Protocolo e Recebimento de Autos  
Justiça de 1ª Instância - TJMG  
Av. Raja Gabágua, 1753 - Térreo  
Luxemburgo - Belo Horizonte - MG - CEP.: 30380900

**De:** "Myllena Pereira de Azevedo (Murillo Lobo Advogados)" <[myllenaazevedo@murillolobo.adv.br](mailto:myllenaazevedo@murillolobo.adv.br)>  
**Para:** "protocolo raja" <[protocolo.raja@tjmg.jus.br](mailto:protocolo.raja@tjmg.jus.br)>  
**Cc:** "Raoni Sales de Barros (Murillo Lobo Advogados)" <[raoni@murillolobo.adv.br](mailto:raoni@murillolobo.adv.br)>, "Carolina Menezes Ferreira (Murillo Lobo Advogados)" <[carolinaferreira@murillolobo.adv.br](mailto:carolinaferreira@murillolobo.adv.br)>  
**Enviadas:** Terça-feira, 28 de janeiro de 2020 10:54:34  
**Assunto:** Protocolo de petição na 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Belo Horizonte - MG.

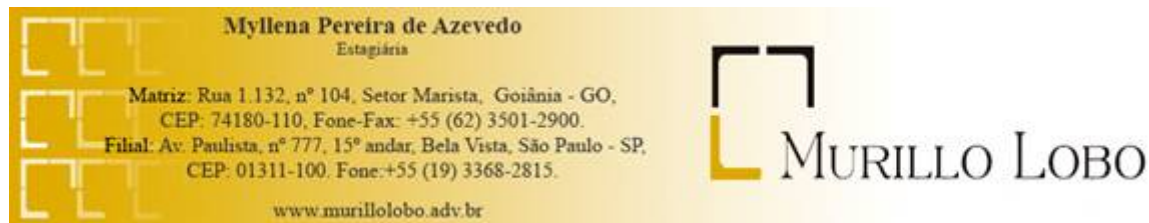
Prezados, bom dia.

Solicito que seja realizado o protocolo da petição e documentos em anexo.

Informo que encaminhei nesta data a petição física por Correios.

Obrigada.

Atenciosamente,



“Esta mensagem é endereçada exclusivamente à(s) pessoa(s) e/ou instituições acima indicadas e pode conter informações confidenciais, particulares ou privilegiadas, as quais não podem, sob qualquer forma ou pretexto, ser utilizadas, divulgadas, alteradas, impressas ou copiadas, total ou parcialmente, por pessoas não autorizadas. No caso desta mensagem ser recebida por erro, por favor, providencie sua exclusão de qualquer sistema e/ou destrua quaisquer cópias reprográficas, notificando o remetente imediatamente. Eventual erro de transmissão desta mensagem em nenhuma hipótese constituirá renúncia à confidencialidade ou a qualquer direito ou prerrogativa decorrente da mesma”

This message is addressed exclusively to the people and/or institutions above mentioned and may contain information of confidential, private or privileged nature, which shall not, in any form or pretext, be used, disclosed, altered, printed or copied, in whole or in part, by unauthorized people. If you have received this message by mistake, please eliminate it from any system and/or destroy any reprographic copies and notify the sender immediately. Any possible transmission error of this message will not, under any circumstances, constitute a waiver of confidentiality or any right or remedy arising from it.

## Carolina Menezes Ferreira (Murillo Lobo Advogados)

**De:** Myllena Pereira de Azevedo (Murillo Lobo Advogados)  
**Enviado em:** terça-feira, 28 de janeiro de 2020 10:55  
**Para:** protocolo.raja@tjmg.jus.br  
**Cc:** Raoni Sales de Barros (Murillo Lobo Advogados); Carolina Menezes Ferreira (Murillo Lobo Advogados)  
**Assunto:** Protocolo de petição na 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Belo Horizonte - MG.  
**Anexos:** Doc. 01 - Decisão no processo de RJ determinando o desfazimento da penhora.pdf; Doc. 02 - Ofício expedido à 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Belo Horizonte - MG.pdf; Petição para protocolizar na 1ª Vara Estadual da Fazenda Pública.pdf; Doc. 02 - Ofício expedido à 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Belo Horizonte - MG.pdf

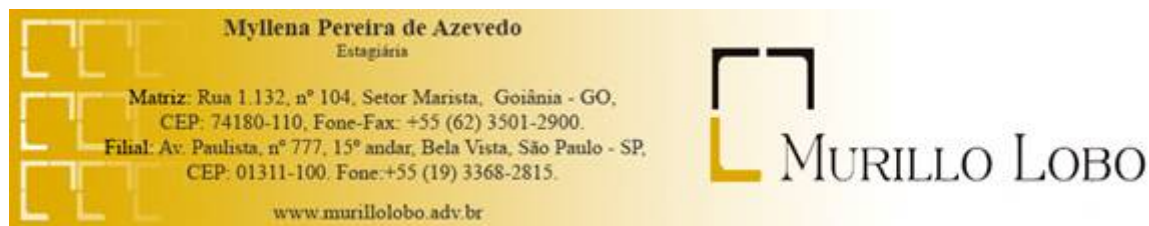
Prezados, bom dia.

Solicito que seja realizado o protocolo da petição e documentos em anexo.

Informo que encaminhei nesta data a petição física por Correios.

Obrigada.

Atenciosamente,



“Esta mensagem é endereçada exclusivamente à(s) pessoa(s) e/ou instituições acima indicadas e pode conter informações confidenciais, particulares ou privilegiadas, as quais não podem, sob qualquer forma ou pretexto, ser utilizadas, divulgadas, alteradas, impressas ou copiadas, total ou parcialmente, por pessoas não autorizadas. No caso desta mensagem ser recebida por erro, por favor, providencie sua exclusão de qualquer sistema e/ou destrua quaisquer cópias reprográficas, notificando o remetente imediatamente. Eventual erro de transmissão desta mensagem em nenhuma hipótese constituirá renúncia à confidencialidade ou a qualquer direito ou prerrogativa decorrente da mesma”

This message is addressed exclusively to the people and/or institutions above mentioned and may contain information of confidential, private or privileged nature, which shall not, in any form or pretext, be used, disclosed, altered, printed or copied, in whole or in part, by unauthorized people. If you have received this message by mistake, please eliminate it from any system and/or destroy any reprographic copies and notify the sender immediately. Any possible transmission error of this message will not, under any circumstances, constitute a waiver of confidentiality or any right or remedy arising from it.

**AO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE  
BELO HORIZONTE – MG.**

Processo nº 2527995-31.2013.8.13.0024

**VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI – em recuperação judicial**, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, via de seus advogados que a presente subscrevem, vem à presença de Vossa Excelência, com a vênia e o acatamento devidos, para requerer juntada aos autos de decisão proferida na ação de Recuperação Judicial da executada (nº 0337679.25.2013.8.09.0051, em trâmite perante a 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia – GO) determinando o desfazimento da ordem de penhora realizada no rosto dos autos (**doc. 01**), o que desde já se requer, bem como, de ofício direcionado a este juízo (**doc. 02**).

Nesses termos, solicita-se deferimento.

Goiânia - GO, 27 de janeiro de 2020.

**Murillo Macedo Lobo**  
**OAB/GO – 14.615**

  
**Raoni Sales de Barros**  
**OAB/GO – 29.478**

**MATRIZ**

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL**

Av. Paulista, 777  
13º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

www.murillolobo.adv.br

## Doc. 01 - Decisão no processo de RJ determinando o desfazimento da penhora.





Estado de Goiás  
Poder Judiciário  
Goiânia - 9ª Vara Cível

Avenida Olinda, Qd. G, Lt. 04, FÓRUM CÍVEL, Park Lozandes, GOIÂNIA, 74.884-120

Recuperação Judicial ( L.E. )

Processo nº: 0337679.25.2013.8.09.0051

Promovente (s): ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA

Promovido (s): \${processo.polopassivo.nome}

## DECISÃO

**ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA e VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, ajuizaram pedido de recuperação judicial.

Relatório remissivo.

Passa-se a análise das questões pendentes.

O Banco Daycoval (evento 3, mov. 96), requer a retificação do edital relativo à segunda lista de credores pois, a seu ver, ocorreu erro material quanto ao valor de seu crédito ali inserido.

Sobre tal pedido as autoras se manifestaram no evento 3, mov. 105, alegando que, embora exista o referido erro, o mesmo não tem o condão de causar qualquer prejuízo às partes, uma vez que tanto o credor, recuperandas e administrador têm conhecimento do valor correto do crédito (R\$ 100.492,85).

Na espécie, o que se verifica é que, embora conste erro material na segunda lista de credores, cabe ponderar que a publicação de um novo ato afrontaria os critérios de razoabilidade e celeridade processual.

Desta forma, considerando que ambas as partes (credora e devedoras), bem como o Administrador Judicial, têm ciência do crédito do Banco Daycoval, que é de R\$ 100.492,85, não há necessidade de nova publicação de edital.

O Banco Bradesco também pugnou, no evento 3/133, pela publicação de novo edital, contendo a segunda relação de credores, a ser realizada no mesmo periódico que a primeira publicação (Diário da Manhã), a fim de garantir o exercício regular da ampla defesa a todos os credores.

Argumenta que o fato das empresas recuperandas terem publicado o edital em outro periódico comprometeu o exercício da ampla defesa e do contraditório.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/10/2019 17:08:18  
Assinado por ABILIO WOLNEY AIRES NETO  
Validação pelo código: 10423560077038497, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/01/2020 17:20:46  
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO  
Localizar pelo código: 109787675432563873459149785, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Recuperação Judicial ( L.E. )  
9ª VARA CÍVEL  
MURILLO MACEDO LOBO  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:51  
Data: 24/01/2020 11:16:58  
Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento

editado em jornais distintos.

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051

Movimentação 109 : Juntada -> Petição

Arquivo 3 : doc.02protocolodeoficioperantea1varadafazendaestadualdebelohorizontemg.pdf

O art. 191, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005, dispõe que as publicações podem ser realizadas em jornais, revistas de circulação regional ou nacional, ou em quaisquer outros periódicos, *in literis*:

Art. 191. Ressalvadas as disposições específicas desta Lei, as publicações ordenadas serão feitas preferencialmente na imprensa oficial e, **se o devedor ou a massa falida comportar, em jornal ou revista de circulação regional ou nacional**, bem como em quaisquer outros periódicos que circulem em todo o país (destaquei)

Assim, não há, portanto, a exigência legal de que os editais sejam publicados no mesmo jornal.

Além do mais, determinar que as recuperandas desembolsem novo valor para publicação de novo ato, que, sem dúvida, se trata de quantia vultuosa, afrontaria qualquer critério de razoabilidade, sendo, ademais, preciso considerar que há necessidades outras, especialmente o pagamento aos credores, que poderiam ser satisfeitas com esse valor.

No entanto, nada impede que este Juízo devolva o prazo para o Banco apresentar impugnação, haja vista que não causará nenhum prejuízo para as partes, em razão do andamento processual da presente recuperação, que ainda encontra-se aguardando análise de outras impugnações.

Quanto ao pedido do evento 17 e documentos juntados, observa-se que há decisão do Superior Tribunal de Justiça acerca do conflito de competência suscitado pelas recuperandas, no sentido de que este juízo é o competente para apreciar os atos executivos que incidam sobre o patrimônio sujeito a recuperação judicial, logo, não merece prevalecer qualquer bloqueio de valores sem a determinação deste juízo em qualquer ação de execução.

Desta forma, assiste razão às recuperandas acerca da liberação dos valores bloqueados junto a ação em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Estadual da Comarca de Belo Horizonte – MG.

No que pertine ao pedido do Estado de Goiás (evento 27), onde requer audiência de conciliação para viabilizar o parcelamento do cumprimento das obrigações tributárias das recuperandas, vale consignar que a dívida ativa do Estado, seja ela tributária ou não tributária, é regida pela Lei n. 6.830/1980, nos artigos 1º e 2º.

Salienta-se ainda que tanto os créditos fiscais tributários quanto os não tributários não estão sujeitos ao concurso de credores, devendo ser cobrados por meio de execução fiscal e, por consequência, não podem ser incluídos no concurso de credores.

Neste sentido:

*(...) independentemente da existência ou não de créditos tributários, porquanto a cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda deve ser efetuada pela via do executivo fiscal e não se sujeita ao concurso de credores no Juízo falimentar. APELAÇÃO CÍVEL IMPROVIDA.” (TJGO, Apelação (CPC) 0142256-93.2014.8.09.0051, Rel. ORLOFF NEVES ROCHA, 1ª Câmara Cível, julgado em 20/07/2018, DJe de 20/07/2018)*



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/10/2019 17:08:18

Assinado por ABILIO WOLNEY AIRES NETO

Validação pelo código: 10423560077038497, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/01/2020 17:20:46

Assinado por MURILLO MACEDO LOBO

Localizar pelo código: 109787675432563873459149785, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Arquivo Judicial (L.E.)  
9ª VARA CÍVEL  
MURILLO MACEDO LOBO  
PROCESSO CIVIL 109787675432563873459149785  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 29/01/2020 15:35:51  
Data: 29/01/2020 11:16:58  
Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos





Assim, levando em conta os argumentos apresentados, defiro o pedido para arbitrar novos honorários para o administrador judicial.

No mais, cumpre salientar que existem apenas duas impugnações (nº 427366.13 e 396136-16) pendentes, aguardando decisão final, para que posteriormente seja realizada a assembleia.

### Diante do exposto,

1- fixo os honorários do administrador-judicial em R\$ 9.022,00 (nove mil, e vinte e dois reais) mensais até o encerramento do processo, devendo ser pago a partir de março de 2017 .

Considerando que tal valor foi atualizado até fevereiro de 2017, deverá o administrador atualizar até a data da presente decisão.

2- Indefiro o pedido do evento 27, devendo o Estado de Goiás e as recuperandas, caso tenham interesse na realização de acordo e/ou parcelamento do débito tributário, procedam junto à execução fiscal, que já se encontra em andamento, conforme informação do evento 3, mov. 226.

3 – Determino o bloqueio do evento 48, haja vista que o pedido não faz parte dos presentes autos, conforme informação do evento 49.

4 – Indefiro o pedido de republicação de edital pugnado pelo Banco Bradesco, no entanto, determino a reabertura do prazo para o mesmo apresentar impugnação, contado a partir da publicação/intimação desta decisão.

5- Indefiro o pedido de nova publicação do edital, sob a justificativa de erro material referente ao crédito do Banco Daycoval, haja vista que ambas as partes têm ciência do valor correto (R\$ 100. 492,85).

6- Quanto ao evento 3, mov. 214, defiro-o para determinar que o Banco Daycoval exiba os extratos, referentes as contas nº 0000619449, 0006964062 e 0007098776 todas da ag. 00019, desde o mês de outubro de 2013.

7- Oficie-se o Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Belo Horizonte - MG , informando sobre este *decisum*, solicitando o *desfazimento da ordem de penhora no rosto destes autos*.

8- Expeça-se ofício a Caixa Econômica Federal para informar como se deu os repasses dos valores que se encontravam nas contas informadas no documento 3 e segundo informações, foram transferidos para este juízo.

9 – Intime-se o administrador judicial para manifestar sobre o pedido do evento 85.

Após analisadas as impugnações, providencie o Administrador os atos necessários para a realização de Assembleia Geral de Credores.

Intimem-se.

GOIÂNIA, data e hora da assinatura eletrônica.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/10/2019 17:08:18  
Assinado por ABILIO WOLNEY AIRES NETO  
Validação pelo código: 10423560077038497, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/01/2020 17:20:46  
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO  
Localizar pelo código: 109787675432563873459149785, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Arquivo 3 : doc.02protocolodeoficioperantea1varadafazendapublicaestadualebelohorizontemg.pdf  
GOIÂNIA - 3ª UPU DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:51  
MURILLO MACEDO LOBO  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
9ª VARA CÍVEL  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Arquivo 3 : doc.02protocolodeoficioperantea1varadafazendapublicaestadualebelohorizontemg.pdf



Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051

Movimentacao 109 : Juntada -> Petição

Arquivo 3 : doc.02protocolodeoficioperantea1varadafzendapublicaestadualdebelohorizontemg.pdf

**Abilio Wolney Aires Neto**

*Juiz de Direito*

Arquivo Judicial ( L.E. )  
A - 9ª VARA - CIVEL - 000.00  
MURILLO MACEDO LOBO  
PROCESSO CIVEL - 3ª UPJ DAS VARAS CIVEIS  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CIVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:51

Processo 0337679-25.2013.8.09.0051 - 11:16:58  
Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/10/2019 17:08:18  
Assinado por ABILIO WOLNEY AIRES NETO  
Validação pelo código: 10423560077038497, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/01/2020 17:20:46  
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO  
Localizar pelo código: 109787675432563873459149785, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

# Doc. 02 - Ofício expedido à 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Belo Horizonte - MG.



Estado de Goiás  
Poder Judiciário  
Comarca de GOIÂNIA  
Goiânia - 9ª Vara Cível

Fórum Cível, 7º Andar, Salas 706, localizado na Avenida Olinda, Esquina com Avenida PL 3, Quadra G, Lote 04, Parque Lozandes, Goiânia - Goiás. Goiânia - Goiás, CEP: 74.844-12

OFÍCIO nº 15/2020.

Goiânia, 20 de janeiro de 2020.

**A/C: Juiz Titular da 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Belo Horizonte - MG**

Processo n. 0337679.25.2013.8.09.0051

Requerente: ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA, CPF/MF nº 03.553.585/0001-65

**Através do presente, em cumprimento a decisão exarada pelo magistrado Abílio Wolney Aires Neto, extraída dos autos em epígrafe, informo a Vossa Excelência teor da *decisum* deste juízo (anexo - doc. 01), necessitando, para tanto, o desfazimento da ordem de penhora no rosto destes autos.**

Na oportunidade, reitero protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Rosa Célia Ramos Brandstetter

Escrivã

(Por ordem do MM. Juiz de Direito)



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/01/2020 16:59:40  
Assinado por MARCELO MACIEL DE ASSIS  
Validação pelo código: 10423560035907802, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/01/2020 17:20:46  
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO  
Localizar pelo código: 109787675432563873459149785, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Arquivo Judicial ( L.E. )  
9ª VARA CÍVEL  
0337679.25.2013.8.09.0051  
MURILLO MACEDO LOBO  
PROCESSO CÍVEL E DEDICADO ÀS VARAS CÍVEIS  
GOIÂNIA - 3ª U.P.J. DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:51



ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE GOIÂNIA  
TERCEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

OFÍCIO

Goiânia, 4 de fevereiro de 2020.  
Ofício nº 175/2020  
Origem: Terceira Vara da Fazenda Pública Estadual  
Destinatário: 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Goiás  
Assunto: Informação e Providência  
Processo vosso nº: 0337679.25.2013.8.09.0051

Ação: Execução Fiscal  
Processo nº: 5034573.33.2019.8.09.0051  
Exequente: Estado de Goiás – CNPJ nº 01.409.655/0001-80  
Executado: ML Operações Logísticas Ltda EPP (Em Recuperação J – CNPJ nº 03.553.585/0001-65  
Valor do Débito: R\$ 11.212.378,86

Senhor Juiz,

Pelo presente, informo a V. Exa. a existência da presente execução fiscal (5034573.33.2019.8.09.0051), e sobre a existência de previsão na legislação estadual para parcelamento dos débitos de pessoas jurídicas sujeitas a recuperação judicial, bem assim solicito apresentação de alternativa viável para a quitação dos créditos exequendo, conforme determinação extraída dos presentes autos. Após o cumprimento, se possível, informar a este Juízo por malote digital ou pelo e-mail: cartvarfazpubest3@tjgo.jus.br.

Na oportunidade, apresento a V. Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito  
DD. Titular da 9ª Vara Cível  
Comarca de Goiânia – Estado de Goiás

Todos os processos neste Juízo tramitam pelo processo digital. O(a) interessado(a) poderá consultar todo processo pelo web/site: <https://projudi.tjgo.jus.br/> com inclusão do código de acesso.

A Terceira Vara da Fazenda Pública Estadual - Execuções Fiscais e respectivo Cartório funcionam no Edifício Fórum Cível, 4º andar, sala 407, Avenida Olinda, esquina com PL-003, Qd. G, Lt. 4, Parque Lozandes, Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74884-120.



OTÁVIO SOUZA LIMA

A D V O G A D O S

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO

Processo nº 0337679.25.2013.8.09.0051

**HYPERMARCAS S/A**, já qualificada nos autos da recuperação judicial de **VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA. (VDM)**, também denominada como **VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.** vem, a presença de Vossa Excelência, requer que as intimações da presente demanda sejam realizadas, via Imprensa Oficial, na pessoa do advogado **Otávio Furquim de Araújo Souza Lima**, inscrito na **OAB/SP** sob o nº **146.474**, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.478 – 22º andar - conjuntos 2.213/2.216 – CEP 01472-900 - São Paulo (SP), sob pena de nulidade nos termos do art. 272, §§2º e 5º, CPC<sup>1</sup>.

Termos em que,  
Pede Deferimento,

De São Paulo/SP para Goiânia/GO, 17 de janeiro de 2020.

Otávio Furquim de Araujo Souza Lima  
OAB/SP nº 146.474

<sup>1</sup> § 2º Sob pena de nulidade, é indispensável que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, com o respectivo número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, ou, se assim requerido, da sociedade de advogados.

§ 5º Constando dos autos pedido expresso para que as comunicações dos atos processuais sejam feitas em nome dos advogados indicados, o seu desatendimento implicará nulidade.





Caixa  
Econômica  
Federal

via Cliente (Comunicação de Resultado)

**24408**

Protocolo Nº: 24408 ::

PA Fórum Cível de Goiânia  
Avenida Olinda, quadra G, lote 04, mezanino – Park Lozandes  
74.884-120 – Goiânia – Goiás – Brasil

Protocolo

**24408**

Dt Atendimento

06/02/2020

Descrição do Atendimento  
PROTOCOLIZACAO INTERNA

Nome  
TRIBUNAL DE JUSTICA GOIAS

Descrição do Atendimento  
# 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA  
PROCESSO Nº 0337679.25.2013.8.09.0051 #  
OFÍCIO Nº 16/2019  
SELO DIGITAL 10403560035951986, 20/01/2020 17:07:08

Descrição da Solução

1. EM ATENÇÃO AO DETERMINADO, ESCLARECEMOS QUE:

1.1 OS TERMOS DA LEI ESTADUAL 20.557/2019 DO ESTADO DE GOIÁS (SOB ORDEM DO OFÍCIO 376/2019 DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TJ/GO) PERMITIRAM AO ESTADO DE GOIÁS O USO DE VALORES EM DEPÓSITOS JUDICIAIS PARA F \_\_ INALIDADES PREVISTAS EM LEI.

2. DIANTE DOS DISPOSITIVOS LEGAIS CITADOS, A CAIXA TRANSACIONOU O SALDO VINCULADO A CONTA 2535/040/01562592-7 SENDO QUE A PARCELA DE 70% DO SALDO VINCULADO NA DATA DO REPASSE FOI CREDITADO EM FAVOR DO ESTADO DE GOIÁS E A PA \_\_ RCELA RESTANTE (30%) FOI MANTIDA EM FUNDO DE RESERVA.

2.1 O CONTROLE ESCRITURAL DESTES REPASSE É REALIZADO NA CONTA 2535/040/01648698-0.

2.2. O SALDO ESCRITURAL EM 10/02/2020 RELACIONADO AO REPASSE É DE R\$ 28.025,14.

3. AS LIBERAÇÕES DE VALORES PO \_\_ DEM USAR COMO REFERÊNCIA A CONTA ORIGEM 2535/040/01562592-7 E O VALOR PRINCIPAL DE R\$ 20.682,38.

3.1 OS REGISTROS DAS CONTAS ESTÃO DISPONÍVEIS AO JUDICIÁRIO PELO PORTAL JUDICIAL CAIXA.

4. SEM MAIS, AGUARDAMOS NOVA MANIFESTAÇÃO.

via Cliente (Comunicação de Resultado)

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:52



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS**

Processo nº: **0337679.25.2013.8.09.0051**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Promovente: **ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA e VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI**

Promovido: ....

**Ref.: Relatório de Atividades dos anos de 2017 e 2018**

**LEONARDO DE PATERNOSTRO**, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da ação de Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, vem relatar o que segue.

Meritíssimo, no cumprimento das diligências e para atendimento ao disposto no art. 22, II, "c", este Administrador Judicial vem apresentar a V. Ex.<sup>a</sup>, aos credores e aos demais interessados, o Relatório de Atividades das recuperandas referentes a 2017 e 2018, o qual revela, por meio dos indicadores de rentabilidade apurados, os desempenhos alcançados no período.

Pelo que fora constatado até o momento, as atividades operacionais da recuperanda vem sendo realizadas normalmente, e por meio de administradores

e demais colaboradores as recuperandas vêm se empenhando para recompor suas reservas de capitais e garantir o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial proposto, bem como para garantir o pagamento dos demais credores extraconcursais.

Este profissional está em fase de exame dos demonstrativos financeiros e contábeis referentes ao primeiro semestre do ano de 2019, e em breve apresentará nos autos o Relatório de Atividades referente a este período.

Por fim, informa que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para continuidade das providências, bem como esclarece que informará à V. Ex.<sup>a</sup> e aos credores qualquer fato que porventura venha ocorrer e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Era o que cumpria relatar, por ora.

Para que surta os efeitos legais, pede juntada aos autos.

Goiânia, Goiás, 03 de março de 2020.

Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL

## Relatório de atividades

---

**ML OPERAÇÕES LOGISTICAS LTDA**

**VDM OPERAÇÕES LOGISTICAS EIRELI**

**EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Período de 2017 e 2018



## SUMARIO

1) Apresentação.....	03
2) Estrutura de Capitais.....	04
2.1 Classificação das Despesas.....	05
3) Composição Patrimonial.....	08
4) Análise Vertical.....	10
5) Análise Horizontal.....	12
6) DRE (Demonstração de Resultado do Exercício) .....	14
7) Indicadores Rentabilidade.....	15
8) Índices de Liquidez.....	16
9) Indicadores de Endividamento.....	20
10) Conclusão.....	25
11) Anexos.....	26





Os indicadores e números que serão demonstrados a seguir foram apurados com base nos demonstrativos contábeis e financeiros apresentados pela empresa recuperanda (balanço, DRE, extratos da conta corrente etc.). Os referidos demonstrativos estão atestados pelos gestores desta, conforme se comprova nos documentos anexos a este relatório.

Os demonstrativos foram apresentados pela devedora e não foram auditados por este administrador judicial. Presume-se, entretanto, que estes espelham a realidade financeira e contábil da empresa.

## 1. Apresentação

O relatório dedica-se à apresentação e explanação quantitativa e qualitativa das demonstrações contábeis e financeiras da empresa, incluindo a gestão patrimonial. Serão apresentados também os indicadores financeiros relacionadas à movimentação de caixa, apuração do lucro/prejuízo, e retorno sobre o capital empregado, os quais estão ligados diretamente com as demonstrações contábeis, bem como com a saúde e segurança dos recursos financeiros.

No presente relatório é possível visualizar com clareza a **estrutura de capitais, composição patrimonial, análise vertical e horizontal, a DRE (Demonstração de Resultado do Exercício), rentabilidade, a liquidez, e os indicadores de endividamento.**



## 2. Estrutura de Capitais

Compreende-se como estrutura de capitais a forma pela qual uma empresa é financiada, se por capital próprio ou de terceiros. Esses indicadores revelam como as fontes de recursos estão distribuídas. Compete também à estrutura de capitais o detalhamento da maximização dos recursos financeiros utilizados para suprir as necessidades funcionais da empresa.

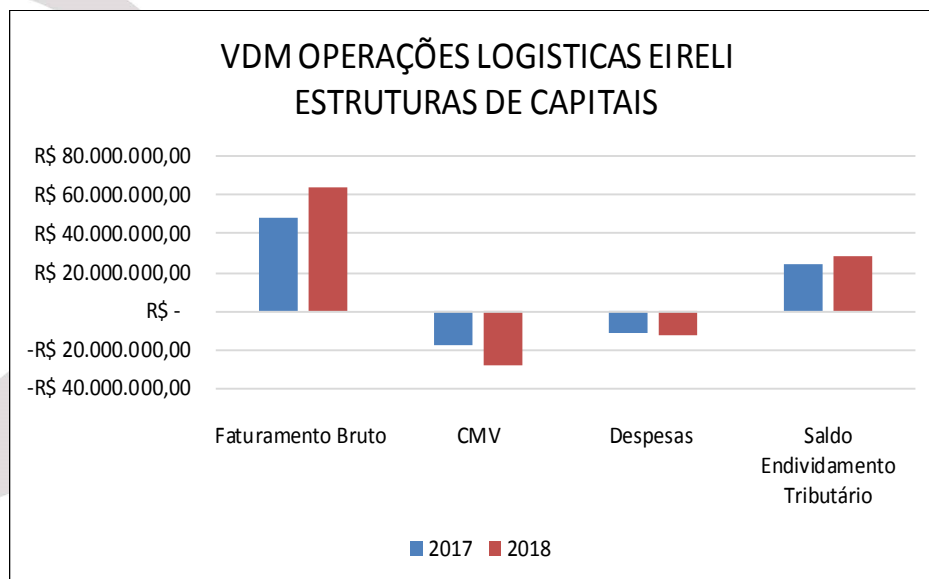
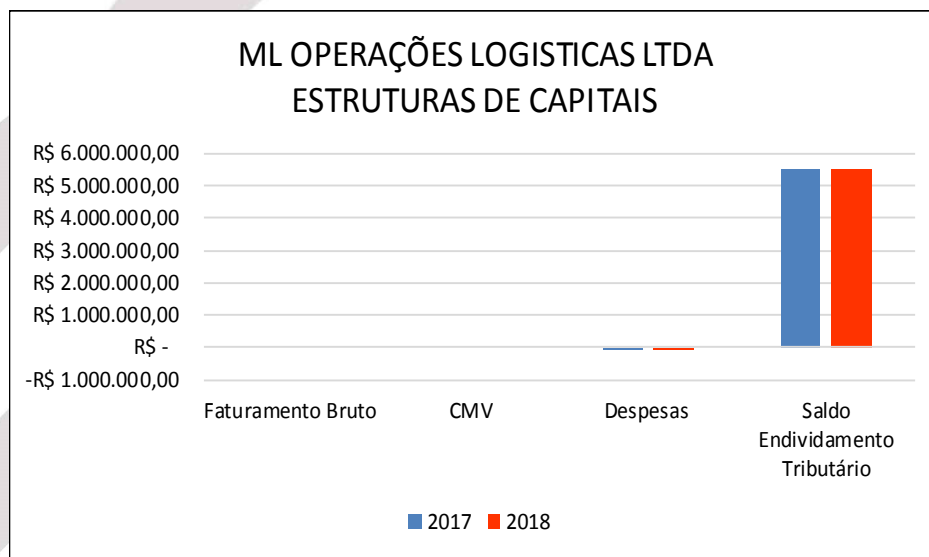
O resumo da estrutura de capitais dos anos de 2017 e 2018 está demonstrado nas tabelas seguintes:

ML OPERAÇÕES LOGISTICAS LTDA		
- ESTRUTURA DE CAPITAIS -	2017	2018
Faturamento Bruto	R\$ -	R\$ -
CMV	R\$ -	R\$ -
Despesas	-R\$ 37.592,74	-R\$ 23.969,31
Saldo Endividamento Tributário	R\$ 5.511.203,68	R\$ 5.511.259,68

VDM OPERAÇÕES LOGISTICAS EIRELI		
- ESTRUTURA DE CAPITAIS -	2017	2018
Faturamento Bruto	R\$ 48.210.627,51	R\$ 63.874.535,64
CMV	-R\$ 18.047.577,10	-R\$ 28.443.254,39
Despesas	-R\$ 11.503.754,82	-R\$ 12.260.160,07
Saldo Endividamento Tributário	R\$ 23.794.192,03	R\$ 28.206.107,96

Explanando-se graficamente os números demonstrados nos quadros, tem-se o seguinte:





## 2.1 Classificação das Despesas

As Despesas são os gastos que não estão relacionados com o processo de produção dos bens/produtos e ou dos serviços prestados.

As despesas operacionais são os valores gastos com a estrutura administrativa e comercial da empresa. Exemplo: aluguel, salários e encargos, telefone, propaganda, impostos, comissões de vendedores e outros. As despesas ainda são classificadas em fixas e variáveis, sendo fixas aquelas cujo valor não depende do volume produzido ou do valor das vendas, enquanto que as variáveis são aquelas que seu valor altera conforme a quantidade produzida ou vendida pela empresa.

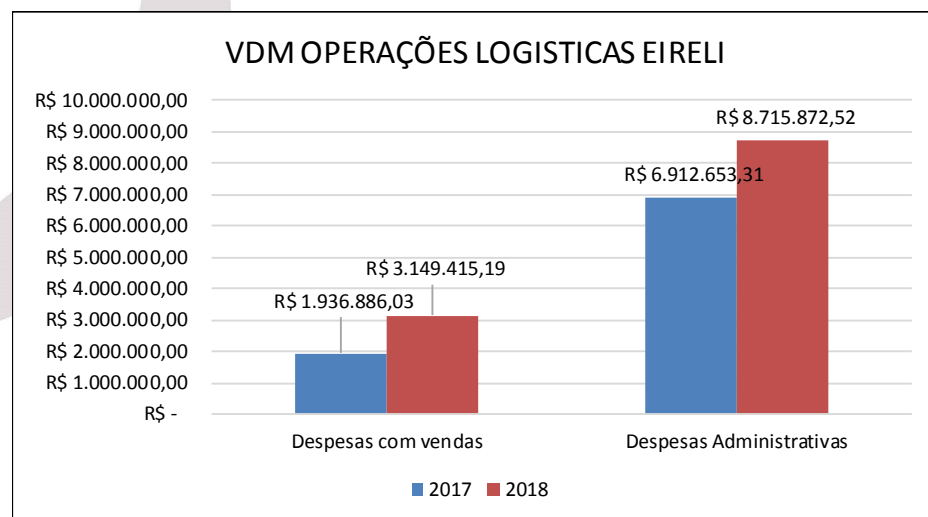
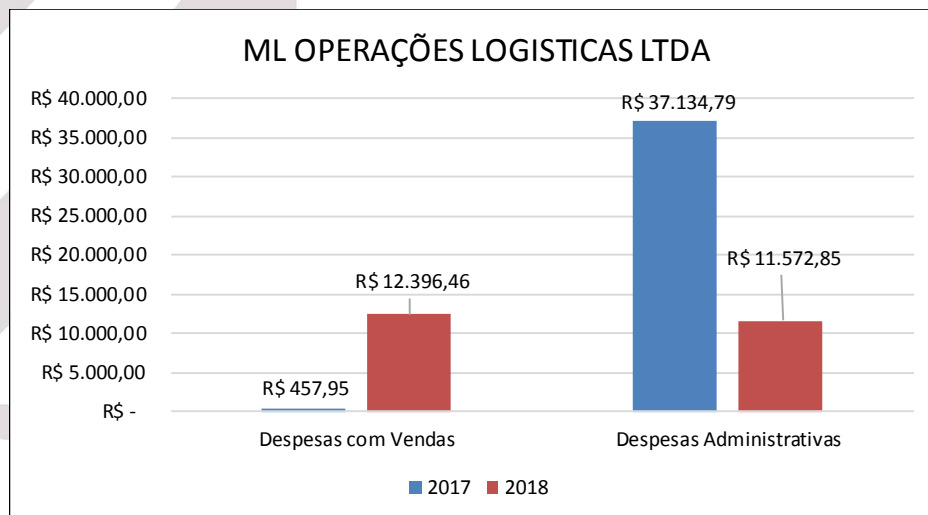
Seguindo na estrutura de capitais, apresenta-se abaixo a classificação das despesas nos anos de 2017 e 2018:

ML OPERAÇÕES LOGISTICAS LTDA		
Quadro 2 - CLASSIFICAÇÃO DE DESPESAS	2017	2018
Despesas com Vendas	R\$ 457,95	R\$ 12.396,46
Despesas Administrativas	R\$ 37.134,79	R\$ 11.572,85

VDM OPERAÇÕES LOGISTICAS EIRELI		
Quadro 2 - CLASSIFICAÇÃO DE DESPESAS	2017	2018
Despesas com vendas	R\$ 1.936.886,03	R\$ 3.149.415,19
Despesas Administrativas	R\$ 6.912.653,31	R\$ 8.715.872,52



Observa-se que “despesas administrativas” tiveram maior representatividade na conta.





### 3. Composição Patrimonial

Apresenta-se na sequência a **composição patrimonial** das recuperandas **ML e VDM** nos anos de **2017 e 2018**.

<b>ML OPERAÇÕES LOGISTICAS LTDA</b>		
<b>Quadro 3 - COMPOSIÇÃO PATRIMONIAL</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>8.589.983,18</b>	<b>4.654.558,40</b>
ATIVO CIRCULANTE	6.448.458,15	2.513.177,32
DISPONÍVEL	9.762,31	12.515,57
CREDITO	6.438.695,84	2.500.661,75
ESTOQUE	-	-
GASTOS ANTECIPADOS	-	-
ATIVO NÃO CIRCULANTE	2.141.525,03	2.141.381,08
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	2.036.915,10	2.036.771,15
INVESTIMENTOS	90.728,49	90.728,49
IMOBILIZADO	10.917,15	10.917,15
INTANGIVEL	2.964,29	2.964,29
COMPENSAÇÕES ATIVAS	-	-
<b>PASSIVO TOTAL</b>	<b>8.589.983,18</b>	<b>4.654.558,40</b>
PASSIVO CIRCULANTE	32.186.176,01	28.273.525,57
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	3.730.993,16	3.730.993,16
PATRIMONIO LIQUIDO	- 27.327.185,99	- 27.349.960,33
COMPENSAÇÕES PASSIVAS	-	-

<b>VDM OPERAÇÕES LOGISTICAS EIRELI</b>		
<b>Quadro 3 - COMPOSIÇÃO PATRIMONIAL</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>72.401.044,43</b>	<b>101.714.684,29</b>
ATIVO CIRCULANTE	58.188.244,35	81.123.452,17
DISPONÍVEL	503.864,13	217.229,02
CREDITO	55.761.717,88	70.909.216,35
ESTOQUE	1.905.759,70	9.972.371,31
GASTOS ANTECIPADOS	16.902,64	24.635,49
ATIVO NÃO CIRCULANTE	14.212.800,08	20.591.232,12
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	11.469.219,65	19.430.118,85
INVESTIMENTOS	2.489.095,89	989.095,89
IMOBILIZADO	238.439,54	155.972,38
INTANGIVEL	16.045,00	16.045,00
COMPENSAÇÕES ATIVAS	-	-
<b>PASSIVO TOTAL</b>	<b>72.401.044,43</b>	<b>101.714.684,29</b>
PASSIVO CIRCULANTE	57.988.328,57	70.486.637,49
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	3.348.775,28	3.348.775,28
PATRIMONIO LIQUIDO	11.063.940,58	27.879.271,52
COMPENSAÇÕES PASSIVAS	-	-

A composição patrimonial é a representação do patrimônio da empresa em valores. Os grupos da composição patrimonial formam o balanço patrimonial da empresa.

O patrimônio compreende todo o conjunto de bens e direitos da organização, estes representados pelo ativo, e as obrigações e o patrimônio líquido da entidade, estes últimos representados pelo passivo.

#### 4. Análise Vertical

A **Análise Vertical (AV)** é um processo comparativo de um subgrupo de contas patrimoniais para com seu grupo, em uma mesma demonstração financeira de um período. O índice é apresentado em percentuais.

Note a seguir a AV:

ML OPERAÇÕES LOGISTICAS LTDA				
Quadro 4 - ANALISE VERTICAL	2017	AV	2018	AV
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>8.589.983,18</b>	<b>AV. ATIVO TOTAL</b>	<b>4.654.558,40</b>	<b>AV. ATIVO TOTAL</b>
ATIVO CIRCULANTE	6.448.458,15	75,07%	2.513.177,32	53,99%
DISPONÍVEL	9.762,31	0,15%	12.515,57	0,50%
CREDITO	6.438.695,84	99,85%	2.500.661,75	99,50%
ESTOQUE	-	-	-	-
GASTOS ANTECIPADOS	-	-	-	-
ATIVO NÃO CIRCULANTE	2.141.525,03	24,93%	2.141.381,08	46,01%
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	2.036.915,10	95,12%	2.036.771,15	95,11%
INVESTIMENTOS	90.728,49	4,24%	90.728,49	4,24%
IMOBILIZADO	10.917,15	0,51%	10.917,15	0,51%
INTANGIVEL	2.964,29	0,14%	2.964,29	0,14%
COMPENSAÇÕES ATIVAS	-	-	-	-
<b>PASSIVO TOTAL</b>	<b>8.589.983,18</b>	<b>100%</b>	<b>4.654.558,40</b>	<b>100%</b>
PASSIVO CIRCULANTE	32.186.176,01	374,69%	28.273.525,57	607,44%
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	3.730.993,16	43,43%	3.730.993,16	80,16%
PATRIMONIO LIQUIDO	- 27.327.185,99	-318,13%	- 27.349.960,33	-587,60%
COMPENSAÇÕES PASSIVAS	-	-	-	-

<b>VDM OPERAÇÕES LOGISTICAS EIRELI</b>				
<b>Quadro 4 - ANALISE VERTICAL</b>	<b>2017</b>	<b>AV</b>	<b>2018</b>	<b>AV</b>
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>72.401.044,43</b>	<b>AV. ATIVO TOTAL</b>	<b>101.714.684,29</b>	<b>AV. ATIVO TOTAL</b>
ATIVO CIRCULANTE	58.188.244,35	80,37%	81.123.452,17	79,76%
DISPONÍVEL	503.864,13	0,87%	217.229,02	0,27%
CREDITO	55.761.717,88	95,83%	70.909.216,35	87,41%
ESTOQUE	1.905.759,70	3,28%	9.972.371,31	12,29%
GASTOS ANTECIPADOS	16.902,64	0,03%	24.635,49	0,03%
ATIVO NÃO CIRCULANTE	14.212.800,08	19,63%	20.591.232,12	20,24%
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	11.469.219,65	80,70%	19.430.118,85	94,36%
INVESTIMENTOS	2.489.095,89	17,51%	989.095,89	4,80%
IMOBILIZADO	238.439,54	1,68%	155.972,38	0,76%
INTANGIVEL	16.045,00	0,11%	16.045,00	0,08%
COMPENSAÇÕES ATIVAS	-	-	-	-
<b>PASSIVO TOTAL</b>	<b>72.401.044,43</b>	<b>100%</b>	<b>101.714.684,29</b>	<b>100%</b>
PASSIVO CIRCULANTE	57.988.328,57	80,09%	70.486.637,49	69,30%
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	3.348.775,28	4,63%	3.348.775,28	3,29%
PATRIMONIO LIQUIDO	11.063.940,58	15,28%	27.879.271,52	27,41%
COMPENSAÇÕES PASSIVAS	-	-	-	-

A finalidade desta ferramenta é demonstrar a representatividade de cada subgrupo no seu grupo de contas.

Exemplo: **VDM OPERAÇÕES LOGISTICAS EIRELI** => o “ativo circulante” em 2018 (R\$ 81.714.684,29) equivaleu a 79,76% do Ativo total (R\$ 101.714.684,29).

## 5. Análise Horizontal

A **Análise Horizontal (AH)** é desenvolvida tomando-se por base dois ou mais exercícios ou períodos financeiros e contábeis. A finalidade é demonstrar a relação entre os valores das contas patrimoniais de um período para outro. Nesta análise, o ano de 2017 é utilizado como referencial.

Note no Quadro 5 seguinte.

ML OPERAÇÕES LOGISTICAS LTDA				
Quadro 5 - ANALISE HORIZONTAL	2017	AH	2018	AH
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>8.589.983,18</b>	<b>AH. ATIVO TOTAL</b>	<b>4.654.558,40</b>	<b>AH. ATIVO TOTAL</b>
ATIVO CIRCULANTE	6.448.458,15	100,00%	2.513.177,32	-61,03%
DISPONÍVEL	9.762,31	100,00%	12.515,57	28,20%
CREDITO	6.438.695,84	100,00%	2.500.661,75	-61,16%
ESTOQUE	-	-	-	-
GASTOS ANTECIPADOS	-	-	-	-
ATIVO NÃO CIRCULANTE	2.141.525,03	100,00%	2.141.381,08	-0,01%
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	2.036.915,10	100,00%	2.036.771,15	-0,01%
INVESTIMENTOS	90.728,49	100,00%	90.728,49	0,00%
IMOBILIZADO	10.917,15	100,00%	10.917,15	0,00%
INTANGIVEL	2.964,29	100,00%	2.964,29	0,00%
COMPENSAÇÕES ATIVAS	-	-	-	-
<b>PASSIVO TOTAL</b>	<b>8.589.983,18</b>	<b>AH. PASSIVO TOTAL</b>	<b>4.654.558,40</b>	<b>AH. PASSIVO TOTAL</b>
PASSIVO CIRCULANTE	32.186.176,01	100,00%	28.273.525,57	-12,16%
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	3.730.993,16	100,00%	3.730.993,16	0,00%
PATRIMONIO LIQUIDO	-27.327.185,99	100,00%	-27.349.960,33	0,08%
COMPENSAÇÕES PASSIVAS	-	-	-	-



<b>VDM OPERAÇÕES LOGISTICAS EIRELI</b>				
<b>Quadro 5 - ANALISE HORIZONTAL</b>	<b>2017</b>	<b>AH</b>	<b>2018</b>	<b>AH</b>
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>72.401.044,43</b>	<b>AH. ATIVO TOTAL</b>	<b>101.714.684,29</b>	<b>AH. ATIVO TOTAL</b>
ATIVO CIRCULANTE	58.188.244,35	100,00%	81.123.452,17	39,42%
DISPONÍVEL	503.864,13	100,00%	217.229,02	-56,89%
CREDITO	55.761.717,88	100,00%	70.909.216,35	27,16%
ESTOQUE	1.905.759,70	100,00%	9.972.371,31	423,28%
GASTOS ANTECIPADOS	16.902,64	100,00%	24.635,49	45,75%
ATIVO NÃO CIRCULANTE	14.212.800,08	100,00%	20.591.232,12	44,88%
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	11.469.219,65	100,00%	19.430.118,85	69,41%
INVESTIMENTOS	2.489.095,89	100,00%	989.095,89	-60,26%
IMOBILIZADO	238.439,54	100,00%	155.972,38	-34,59%
INTANGIVEL	16.045,00	100,00%	16.045,00	0,00%
COMPENSAÇÕES ATIVAS	-	-	-	-
<b>PASSIVO TOTAL</b>	<b>72.401.044,43</b>	<b>AH. PASSIVO TOTAL</b>	<b>101.714.684,29</b>	<b>AH. PASSIVO TOTAL</b>
	57.988.328,57	100,00%	70.486.637,49	21,55%
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	3.348.775,28	100,00%	3.348.775,28	0,00%
PATRIMONIO LIQUIDO	11.063.940,58	100,00%	27.879.271,52	151,98%
COMPENSAÇÕES PASSIVAS	-	-	-	-

Exemplo: **VDM OPERAÇÕES LOGISTICAS EIRELI** => o “ativo circulante” no ano de 2017 (ano referencial) era R\$ 58.188.244,35. No ano de 2018 esta conta patrimonial teve um incremento de 39,42%.

## 6. DRE (Demonstração do Resultado do Exercício)

A DRE tem por objetivo demonstrar se houve lucro ou prejuízo no exercício social da empresa, no período estudado.

ML OPERAÇÕES LOGISTICAS LTDA		
Quadro 6 - DRE	2017	2018
RECEITA BRUTA	R\$ -	R\$ -
(-) DEVOLUÇÃO DA VENDAS		
(-) IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES SOBRE VENDA		
RECEITA LIQUÍDA	R\$ -	R\$ -
(-) CUSTO MERCADORIAS VENDIDAS		
LUCRO BRUTO	R\$ -	R\$ -
(-) DESPESAS COM VENDAS	-R\$ 457,95	-R\$ 12.396,46
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-R\$ 37.134,79	-R\$ 11.572,85
RESULTADO FINANCEIRO LIQUIDO	R\$ 4.916,82	-R\$ 1.092,87
OUTRAS RECEITAS E DESPESAS		
RESULTADO ANTES DO IR CSSL	-R\$ 32.675,92	-R\$ 25.062,18
PROVISSÃO PARA CSSL/IRPJ		
RESULTADO DO EXERCÍCIO	-R\$ 32.675,92	-R\$ 25.062,18

VDM OPERAÇÕES LOGISTICAS EIRELI		
Quadro 6 - DRE	2017	2018
RECEITA BRUTA	R\$ 48.210.627,51	R\$ 63.874.535,64
(-) DEVOLUÇÃO DA VENDAS	-R\$ 2.278.362,48	-R\$ 1.620.287,82
(-) IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES SOBRE VENDA	-R\$ 1.721.432,58	-R\$ 2.748.658,55
RECEITA LIQUÍDA	R\$ 44.210.832,45	R\$ 59.505.589,27
(-) CUSTO MERCADORIAS VENDIDAS	-R\$ 18.047.577,10	-R\$ 28.443.254,39
LUCRO BRUTO	R\$ 26.163.255,35	R\$ 31.062.334,88
(-) DESPESAS COM VENDAS	-R\$ 1.936.886,03	-R\$ 3.149.415,19
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-R\$ 6.912.653,31	-R\$ 8.715.872,52
RESULTADO FINANCEIRO LIQUIDO	-R\$ 2.654.215,48	-R\$ 394.872,36
OUTRAS RECEITAS E DESPESAS	R\$ 70.805,71	R\$ 880.902,72
RESULTADO ANTES DO IR CSSL	R\$ 14.730.306,24	R\$ 19.683.077,53
PROVISSÃO PARA CSSL/IRPJ	-R\$ 1.390.718,31	-R\$ 1.893.431,03
RESULTADO DO EXERCÍCIO	R\$ 13.339.587,93	R\$ 17.789.646,50

## 7. Indicadores de Rentabilidade

Demonstra-se a seguir o resumo dos **indicadores de rentabilidade** dos anos de 2017 e 2018:

ML OPERAÇÕES LOGISTICAS LTDA		
Quadro 7 - RENTABILIDADE	2017	2018
RENTABILIDADE PATRIMONIAL (ROE) (%)	0,1%	0,1%
RENTABILIDADE DO ATIVO (ROA) (%)	-0,4%	-0,5%
MARGEM LÍQUIDA (%)	-	-
GIRO DO ATIVO (X)	0,0	0,0

VDM OPERAÇÕES LOGISTICAS EIRELI		
Quadro 7 - RENTABILIDADE	2017	2018
RENTABILIDADE PATRIMONIAL (ROE) (%)	121%	64%
RENTABILIDADE DO ATIVO (ROA) (%)	18%	17%
MARGEM LÍQUIDA (%)	28%	28%
GIRO DO ATIVO (X)	0,61	0,59

Com relação aos indicadores de rentabilidade demonstrados no Quadro 7, vale explicar que estes revelam o seguinte:

### **Rentabilidade Patrimonial**

Demonstra o retorno do capital próprio investido:

*Fórmula => Resultado Líquido do Exercício / Patrimônio Líquido (x 100)*

### **Rentabilidade do Ativo**

Demonstra a rentabilidade do total de recursos administrados pela empresa:

*Fórmula => Resultado Líquido do Exercício / Ativo Total (x 100)*



### Margem Líquida

Mostra a capacidade da empresa de gerar lucro, comparativamente à Receita Líquida de Vendas:

*Fórmula => (Lucro Líquido/Receita Total) x 100*

### Giro do Ativo

Mostra quanto cada R\$ 1,00 de ativos produziu de receita. O termo “Giro” indica também quantas vezes o ativo se renovou ao longo do ano. Este índice, em complemento com o índice “Margem Líquida”, permite analisar a característica do resultado da empresa (margem x giro):

*Fórmula => Receita Líquida de Vendas / Ativo Total*

## **8. Índices de Liquidez**

Liquidez é a capacidade de um ativo ser transformado em dinheiro sem perder o seu valor. Sendo assim, os indicadores de liquidez funcionam como uma ferramenta para analisar os créditos e a capacidade financeira do empreendimento. Apresenta-se na sequência o **índice de liquidez geral, corrente, seca** e o **índice de liquidez imediata**.



<b>ML OPERAÇÕES LOGISTICAS LTDA</b>		
<b>Quadro 8 - ITENS DE LIQUIDEZ</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>8.589.983,18</b>	<b>4.654.558,40</b>
ATIVO CIRCULANTE	<b>6.448.458,15</b>	<b>2.513.177,32</b>
DISPONÍVEL	9.762,31	12.515,57
CREDITO	6.438.695,84	2.500.661,75
ESTOQUE	-	-
GASTOS ANTECIPADOS	-	-
ATIVO NÃO CIRCULANTE	<b>2.141.525,03</b>	<b>2.141.381,08</b>
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	2.036.915,10	2.036.771,15
INVESTIMENTOS	90.728,49	90.728,49
IMOBILIZADO	10.917,15	10.917,15
INTANGIVEL	2.964,29	2.964,29
COMPENSAÇÕES ATIVAS	-	-
<b>PASSIVO TOTAL</b>	<b>8.589.983,18</b>	<b>4.654.558,40</b>
PASSIVO CIRCULANTE	32.186.176,01	28.273.525,57
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	3.730.993,16	3.730.993,16
PATRIMONIO LIQUIDO	- 27.327.185,99	- 27.349.960,33
COMPENSAÇÕES PASSIVAS	-	-
<b>Índice de Liquidez Geral</b>	<b>0,24</b>	<b>0,14</b>
<b>Índice de Liquidez Corrente</b>	<b>0,20</b>	<b>0,09</b>
<b>Índice de Liquidez Seca</b>	<b>0,20</b>	<b>0,09</b>
<b>Índice de Liquidez Imediata</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>



<b>VDM OPERAÇÕES LOGISTICAS EIRELI</b>		
<b>Quadro 8 - ITENS DE LIQUIDEZ</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>72.401.044,43</b>	<b>101.714.684,29</b>
ATIVO CIRCULANTE	<b>58.188.244,35</b>	<b>81.123.452,17</b>
DISPONÍVEL	503.864,13	217.229,02
CREDITO	55.761.717,88	70.909.216,35
ESTOQUE	1.905.759,70	9.972.371,31
GASTOS ANTECIPADOS	16.902,64	24.635,49
ATIVO NÃO CIRCULANTE	<b>14.212.800,08</b>	<b>20.591.232,12</b>
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	11.469.219,65	19.430.118,85
INVESTIMENTOS	2.489.095,89	989.095,89
IMOBILIZADO	238.439,54	155.972,38
INTANGIVEL	16.045,00	16.045,00
COMPENSAÇÕES ATIVAS	-	-
<b>PASSIVO TOTAL</b>	<b>72.401.044,43</b>	<b>101.714.684,29</b>
PASSIVO CIRCULANTE	57.988.328,57	70.486.637,49
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	3.348.775,28	3.348.775,28
PATRIMONIO LIQUIDO	11.063.940,58	27.879.271,52
COMPENSAÇÕES PASSIVAS	-	-
<b>Índice de Liquidez Geral</b>	<b>1,14</b>	<b>1,36</b>
<b>Índice de Liquidez Corrente</b>	<b>1,00</b>	<b>1,15</b>
<b>Índice de Liquidez Seca</b>	<b>0,97</b>	<b>1,01</b>
<b>Índice de Liquidez Imediata</b>	<b>0,01</b>	<b>0,00</b>

Quanto mais acima de 1 (um), os índices de liquidez, melhor o desempenho da empresa.

### Liquidez Geral

O índice de Liquidez Geral tem como finalidade demonstrar a capacidade da empresa de saldar todos os compromissos financeiros e dívidas de curto e de longo prazo. Em 2018, o índice de liquidez geral da VDM foi 1,36. Esse número demonstra que para cada R\$ 1,00 de obrigações, há R\$ 1,36 dos ativos para garantir a quitação das dívidas.

*Fórmula => (AC + ativo não circulante ÷ PC + passivo não circulante)*

### Liquidez Corrente

A Liquidez Corrente demonstra a capacidade da empresa de saldar seus compromissos financeiros e dívidas no curto prazo. Em 2018 o índice de liquidez corrente da VDM foi 1,15. Esse indicador revela que para cada R\$ 1,00 de obrigações com vencimento no curto prazo, há R\$ 1,15 dos ativos para garantir a sua quitação neste curto prazo.

*Fórmula => (AC, ativo circulante ÷ PC, passivo circulante)*

### Liquidez Seca

Quanto ao índice de liquidez seca, este tem como objetivo demonstrar a capacidade da empresa de pagar suas dívidas no curto prazo, subtraindo dos ativos circulantes os valores registrados no estoque.

Em 2018 o índice de liquidez seca da VDM foi de 1,01. Esse indicador revela que para cada R\$ 1,00 de obrigações com vencimento no curto prazo, há R\$ 1,01 do ativo circulante (desconsiderando o estoque) para garantir sua quitação no curto prazo e sem os estoques.

*Fórmula => ((AC, ativo circulante – Estoque) ÷ PC, passivo circulante)*



### Liquidez Imediata

A liquidez imediata é determinada pela relação existente entre o disponível e o passivo circulante, ou seja: Reflete a porcentagem das dívidas de curto prazo (passivo circulante) que pode ser saldada imediatamente pela empresa, por suas disponibilidades de **caixa**.

No ano de 2018 o índice de liquidez imediata da VDM foi de R\$ 0,00. Esse indicador revela que para cada R\$ 1,00 de obrigações com vencimento no curto prazo, há R\$ 0,00 do ativo circulante (desconsiderando o estoque) para garantir sua quitação no curto prazo.

*Fórmula => (Disponibilidades/Passivo Circulante)*

## 9. Indicadores de Endividamento

Dando prosseguimento, apresentam-se em seguida os **índices de endividamento** dos anos de 2017 e 2018



<b>ML OPERAÇÕES LOGISTICAS LTDA</b>		
<b>Quadro 09 - ENDIVIDAMENTO</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>8.589.983,18</b>	<b>4.654.558,40</b>
ATIVO CIRCULANTE	<b>6.448.458,15</b>	<b>2.513.177,32</b>
DISPONÍVEL	9.762,31	12.515,57
CREDITO	6.438.695,84	2.500.661,75
ESTOQUE	-	-
GASTOS ANTECIPADOS	-	-
ATIVO NÃO CIRCULANTE	<b>2.141.525,03</b>	<b>2.141.381,08</b>
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	2.036.915,10	2.036.771,15
INVESTIMENTOS	90.728,49	90.728,49
IMOBILIZADO	10.917,15	10.917,15
INTANGIVEL	2.964,29	2.964,29
COMPENSAÇÕES ATIVAS	-	-
<b>PASSIVO TOTAL</b>	<b>8.589.983,18</b>	<b>4.654.558,40</b>
PASSIVO CIRCULANTE	32.186.176,01	28.273.525,57
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	3.730.993,16	3.730.993,16
PATRIMONIO LIQUIDO	- 27.327.185,99	- 27.349.960,33
COMPENSAÇÕES PASSIVAS	-	-
ENDIVIDAMENTO GERAL	418%	688%
PARTICIPAÇÃO DE CAPITAL DE TERCEIROS	-131%	-117%
COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO	90%	88%
IMOBILIZAÇÃO DO CAPITAL PROPRIO	-8%	-8%

<b>VDM OPERAÇÕES LOGISTICAS EIRELI</b>		
<b>Quadro 09 - ENDIVIDAMENTO</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>72.401.044,43</b>	<b>101.714.684,29</b>
ATIVO CIRCULANTE	<b>58.188.244,35</b>	<b>81.123.452,17</b>
DISPONÍVEL	503.864,13	217.229,02
CREDITO	55.761.717,88	70.909.216,35
ESTOQUE	1.905.759,70	9.972.371,31
GASTOS ANTECIPADOS	16.902,64	24.635,49
ATIVO NÃO CIRCULANTE	<b>14.212.800,08</b>	<b>20.591.232,12</b>
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	11.469.219,65	19.430.118,85
INVESTIMENTOS	2.489.095,89	989.095,89
IMOBILIZADO	238.439,54	155.972,38
INTANGIVEL	16.045,00	16.045,00
COMPENSAÇÕES ATIVAS	-	-
<b>PASSIVO TOTAL</b>	<b>72.401.044,43</b>	<b>101.714.684,29</b>
PASSIVO CIRCULANTE	57.988.328,57	70.486.637,49
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	3.348.775,28	3.348.775,28
PATRIMONIO LIQUIDO	11.063.940,58	27.879.271,52
COMPENSAÇÕES PASSIVAS	-	-
ENDIVIDAMENTO GERAL	85%	73%
PARTICIPAÇÃO DE CAPITAL DE TERCEIROS	554%	265%
COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO	95%	95%
IMOBILIZAÇÃO DO CAPITAL PROPRIO	128%	74%

### Endividamento Geral

O Endividamento Geral demonstra quanto o capital de terceiros representa sobre o total de recursos investidos na empresa. Quanto mais elevado esse índice, maior o grau de endividamento da empresa.

*Fórmula => [(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) / Ativo Total] x 100*



### **Participação do Capital de Terceiros**

O índice de Participação do Capital de Terceiros (PCT) indica quanto o capital de terceiros representa sobre o capital próprio investido no negócio. Este índice é calculado conforme a fórmula apresentada abaixo:

$$\text{Formula} = (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}) / \text{Patrimônio Líquido}$$

### **Composição do Endividamento**

Este índice, também denominado de perfil da dívida, mostra a relação entre o passivo de curto prazo da empresa e o passivo total. Ou seja, qual o percentual de passivo de curto prazo é usado no financiamento de terceiros.

$$\text{Formula} = \text{Passivo Circulante} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$$

### **Imobilização de Capital Próprio**

Imobilização de Capital Próprio (ICP) demonstra quanto dos recursos "engessados" no ativo não circulante foram financiados com capitais próprios. Ou seja, demonstra o quanto a empresa aplicou no ativo permanente, para cada \$ 1,00 de capital próprio investido.

$$\text{Formula} = \text{ativo não circulante} / \text{Patrimônio líquido}$$



## 10. Conclusão

Pelo que fora constatado até o momento, as atividades operacionais das recuperandas vêm sendo realizadas normalmente, e por meio de seus administradores e colaboradores o Grupo vem se empenhando para recompor suas reservas de capital com o fito de garantir o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial proposto, bem como garantir o pagamento dos demais credores extraconcursais.

Por fim, este Administrador Judicial informa que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para continuidade das providências, bem como esclarece que informará à V. Ex.<sup>a</sup> e aos credores qualquer fato que porventura venha ocorrer e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Era o que cumpria a este Administrador Judicial relatar, por ora.

Goiânia, Goiás, 03 de março de 2020.

Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL



**Anexos:**

- 1) *Balanço Patrimonial de 2017 e 2018;*
- 2) *Demonstração de Resultado do Exercício de 2017 e 2018;*
- 3) *Extratos de conta corrente de 2017 e 2018.*

[Clique aqui para acessar os anexos.](#)



## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Gabinete do Desembargador Gilberto Marques Filho

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO – AUTOS N° 5671187.44.2019.8.09.0000

Comarca : GOIÂNIA

Agravantes : ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRA

Agravado : BANCO BRADESCO S.A.

Relator : Des. Gilberto Marques Filho

## DECISÃO MONOCRÁTICA

**ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inconformadas com decisão prolatada pelo Juiz de Direito da 9ª Vara Cível comarca de Goiânia, Dr. Abílio Wolney Aires Neto, no pedido de recuperação judicial, interpõem recurso de agravo de instrumento.

O magistrado proferiu decisão saneadora em que:

- 1. Fixa os honorários do administrador-judicial em R\$ 9.022,00 (nove mil e vinte e dois reais) mensais até o encerramento do processo, retroativo a março de 2017;**
- 2. Indefere pedido do Estado de Goiás para realização de audiência de conciliação com as empresas em recuperação judicial;**

**3. Indefere pedido do Banco Bradesco de republicação de edital e determina a reabertura do prazo para que este possa apresentar impugnação;**

**4. Indefere pedido de nova publicação do edital referente ao crédito do Banco Daycoval;**

**5. Determina que o Banco Daycoval exiba extratos relativo às contas n. 0000619449, n. 0006964062 e n. 0007098776, todas da ag. 00019, desde o mês de outubro de 2013;**

**6. Determina a expedição de ofício ao Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Belo Horizonte – MG, informando sobre a decisão solicitando o desfazimento da ordem de penhora no rosto destes autos.**

Nas razões, os recorrentes verberam ser cabível o recurso interposto, haja vista a possibilidade de interpretação extensiva conferida ao art. 1.015 do Código de Processo Civil pelo Superior Tribunal de Justiça.

Mencionam que a primeira relação de credores foi publicada no jornal Diário da Manhã em 29.10.2013 e que a segunda relação de credores no jornal O Hoje em 08.10.2014, tendo as listas sido publicadas no Diário da Justiça. Acrescentam que a instituição de crédito recorrida perdeu prazo para apresentar impugnação, não havendo falar em excepcional reabertura de prazo, notadamente em razão da regularidade das publicações efetuadas.

Expõem que foi arbitrado e pagos os honorários do administrador judicial em quantia equivalente a 1% (um por cento) sobre o passivo da recuperanda, e que foi pleiteado e deferido reajuste para R\$ 9.022,00 (nove mil e vinte e dois reais) ou até o montante de 5% (cinco por cento) do passivo.

Mencionam que a majoração não observa o disposto no art. 24, §§1º e 2º da lei n. 11.101/05, o princípio da preservação da empresa, não ser cabível nova manifestação acerca da questão (preclusão *pro judicato*), ter sido prestado o serviço para o qual foi designado, ser justa a quantia de R\$ 279.778,66 (duzentos e setenta e nove reais e setecentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos) já desembolsada e que a decisão imporá ônus de R\$ 297.726,00 (duzentos e noventa e sete mil e setecentos e vinte e seis reais), o que compromete o esforço para superação da crise econômico-financeira, porquanto ausente o fluxo de caixa.

Batem pela presença dos requisitos necessários à antecipação da tutela recursal. O *fumus boni iuris* consubstanciado nas razões apresentadas (preclusão da questão, pagamento dos honorários, regularidade do parâmetro definido no ato anterior e necessidade de desembolsar quantia vultuosa e ofensa à lei de recuperação judicial) e o *periculum in mora* consiste na impossibilidade da instituição de crédito apresentar impugnação indevida de crédito, bem como a possibilidade de execução da quantia pelo administrador judicial.

Requer o deferimento do pedido de antecipação da tutela recursal, para que sejam sobrestados os efeitos da decisão nos pontos impugnados e, ao final, a cassação do ato judicial ou, subsidiariamente, a majoração dos honorários do administrador judicial para o equivalente a 1,5% (um e meio por cento) sobre o



valor do passivo. Preparo recolhido.

Instado a demonstrar o cabimento do recurso (despacho – ev. 04), os recorrentes apresentam petição encartada no evento 08 em que defendem a possibilidade de conhecimento da insurgência.

Sem contrarrazões (certidão – ev. 15).

Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça pela ausência de interesse que justifique a intervenção (ev. 21).

### **Relatados. Decido.**

Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, dele conheço.

Na hipótese, foi proferida decisão saneadora nos autos da recuperação judicial apresentada por ML Operações Logísticas Ltda. – EPP e por VDM Operações Logísticas EIRELI. Inconformadas, questionam a reabertura de prazo para que a instituição de crédito agravada possa apresentar impugnação à lista de credores, bem como ao valor dos honorários do administrador judicial.

Infere-se que o magistrado considerou regular a publicação dos editais, afastou a pretensão de que fossem novamente publicados e, fundado na ausência de prejuízo para as partes, determinou a reabertura de prazo em favor da instituição de crédito recorrida. Transcrevo trecho:

***Assim, não há, portanto, a exigência legal de que os editais sejam publicados no mesmo jornal.***

***Além do mais, determinar que as recuperandas desembolsem novo valor para publicação de novo ato, que, sem dúvida, se trata de quantia vultuosa, afrontaria qualquer critério de razoabilidade, sendo, ademais, preciso considerar que há necessidades outras, especialmente o pagamento aos credores, que poderiam ser satisfeitas com esse valor.***

***No entanto, nada impede que este Juízo devolva o prazo para o Banco apresentar impugnação, haja vista que não causará nenhum prejuízo para as partes, em razão do andamento processual da presente recuperação, que ainda encontra-se aguardando análise de outras impugnações.***

Da análise das razões do recurso, vê-se que os agravantes defendem a regularidade das publicações ocorridas e a perda do prazo fixado pela lei n. 11.101/05 para impugnação da lista de credores publicadas.

Com efeito, constata-se que a relativização feita pelo julgador singular ao prazo estabelecido na aludida lei não foi afastada pelos recorrentes, posto que não confrontada e superada a fundamentação de que a reabertura não causará prejuízo às empresas recuperandas.

Com efeito, não é demais registrar que esta Corte de Justiça já admitiu a oposição intempestiva pelo credor, o que corrobora a manutenção do ato agravado. Colaciono:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. INTEMPESTIVIDADE. POSSIBILIDADE. RECEBIMENTO COMO DIVERGÊNCIA RETARDATÁRIA. DECISÃO MANTIDA.** 1. Nos termos da lei n.º 11.101/05, o procedimento de verificação de créditos possui duas fases distintas, estando, inicialmente, sujeito à atuação exclusiva do administrador judicial, perante o qual as medidas de habilitação e impugnação deverão ser apresentadas no prazo legal de 15 (quinze) dias, contado da primeira lista de credores publicada por edital. Inteligência do art. 7º da lei nº 11.101/05. 2. Ultrapassado o referido prazo, sem a respectiva manifestação pelo credor, apenas se admitirá o manejo de habilitação e/ou impugnação pela via contenciosa, no prazo de 10 (dez) dias, com curso a partir da publicação da segunda lista de credores, conforme dispõem os artigos 8º e 10 da norma de regência. 3. A despeito da omissão legislativa, acerca da possibilidade de apresentação de divergência retardatária de crédito, por questão de isonomia, deve ser assegurado ao credor constante da relação que se oponha ao seu teor, mesmo de forma intempestiva, impondo-lhe, contudo, as sobreditas regras processuais e, ainda, consequências legais de sua inércia. 4. **Omissis. AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO.** (TJGO, Agravo de Instrumento 5187229-65.2018.8.09.0000, Rel. Fernando de Castro Mesquita, 4ª Câmara Cível, julgado em 06/03/2019, DJe de 06/03/2019)

Relativamente aos honorários do administrador judicial, infere-se dos autos de origem que os agravantes, após a prolatação do ato recorrido, protocolizaram petição e documento (ev. 100) em que noticiam a existência de acordo acerca do novo valor da remuneração.

Observa-se que o documento é assinado pelo Administrador Judicial, Leonardo de Paternostro, havendo requerimento pela homologação do valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Deste modo, constata-se que a discussão acerca do valor necessário a remunerar o administrador judicial não mais subsiste, posto que os interessados alcançaram consenso sobre o tema.

**ANTE O EXPOSTO**, conheço e nego provimento ao recurso de agravo de instrumento, nos termos da fundamentação acima.

Intime-se.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

**GILBERTO MARQUES FILHO**

Relator

**AO JUÍZO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO.**

Processo nº 0337679.25.2013.8.09.0051

**ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA. e OUTRA – em recuperação judicial**, devidamente qualificadas nos autos da ação de recuperação judicial em epígrafe, via de seus advogados que a presente subscrevem, vem à presença de Vossa Excelência, com a vênia e o acatamento devidos, para expor e requerer o que segue:

1. Na petição de **evento nº 17**, a Recuperanda requereu fosse determinado por Vossa Excelência<sup>1</sup>, a liberação dos valores bloqueados na ação de Execução Fiscal nº 0270674-51.2016.8.13.0024 (autos nº 0024.16.027.067-4).
2. Na decisão saneadora de evento nº 92, este juízo deferiu o pedido acima nos seguintes termos:

Quanto ao pedido do evento 17 e documentos juntados, observa-se que há decisão do Superior Tribunal de Justiça acerca do conflito de competência suscitado pelas recuperandas, no sentido de que este juízo é o competente para apreciar os atos executivos que incidam sobre o patrimônio sujeito a recuperação judicial, logo, não merece prevalecer qualquer bloqueio de valores sem a determinação deste juízo em qualquer ação de execução.

Desta forma, assiste razão às recuperandas acerca da liberação dos valores bloqueados junto a ação em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Estadual da Comarca de Belo Horizonte – MG.

<sup>1</sup> A competência deste juízo foi definida pelo STJ por meio do Conflito de Competência nº 150.913 – GO (2017/0029895-1).

**MATRIZ**

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL**

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

3. Ocorre que, por um lapso, não constou na parte dispositiva da decisão a ordem para expedição de ofício ao juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Minas Gerais-MG, para fosse autorizado o levantamento dos valores em favor da Recuperanda.

4. Cumpre informar que, no evento nº 102, foi juntado ofício oriundo da execução fiscal em questão (nº 0270674-51.2016.8.13.0024 - autos nº 0024.16.027.067-4), requerendo informações acerca da liberação dos bens constritos naqueles autos.

5. **Ex positis**, requer seja expedido ofício ao juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Minas Gerais-MG, processo nº 0270674-51.2016.8.13.0024 (autos nº 0024.16.027.067-4), para que seja autorizado o levantamento dos valores bloqueados naqueles autos, em favor da Recuperanda, conforme já deferido na decisão de evento nº 92.

Nesses termos, solicita-se deferimento.

Goiânia – GO, 26 de março de 2020.

**Murillo Macedo Lobo**  
OAB/GO – 14.615

**Raoni Sales de Barros**  
OAB/GO – 29.478

**Carolina Menezes Ferreira**  
OAB/GO – 59.743

**MATRIZ**

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL**

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

www.murillolobo.adv.br



Estado de Goiás  
Poder Judiciário  
Goiânia - 9ª Vara Cível

Avenida Olinda, Qd. G, Lt. 04, FÓRUM CÍVEL, Park Lozandes, GOIÂNIA, 74.884-120

Recuperação Judicial ( L.E. )

Processo nº: 0337679.25.2013.8.09.0051

Promovente (s): ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA

Promovido (s): \${processo.polopassivo.nome}

## DECISÃO

Partes qualificadas.

No evento 92 foi proferida decisão saneadora.

O administrador judicial pugnou no evento 99 pela sub-rogação dos créditos do Banco do Brasil S.A para Solange da Mata Neves, haja vista que a mesma quitou débito do banco nas ações de execução de nº 0205927.90 e 0135914.66.

No evento 100 as recuperandas informaram a realização de acordo com o administrador judicial para fixação dos honorários em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), pugnando pela homologação do pedido.

No evento 102 foi juntado ofício da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte – MG pedindo informações acerca da liberação dos bens constritos.

A 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual desta Comarca anexou ofício no evento 110 informando a existência de execução fiscal (5034573.33.2019.8.09.0051), noticiando previsão, na legislação estadual, que possibilita o parcelamento dos débitos de pessoas jurídicas sujeitas a recuperação judicial, solicitando apresentação de alternativa viável para a quitação dos créditos exequendo.

No evento 115 as recuperandas requereram a expedição de ofício a 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte – MG para que fosse autorizado o levantamento dos valores bloqueados no processo nº 0270674-51.2016.8.13.0024, conforme determinado na decisão do evento 92.

## É O RELATÓRIO. DECIDO

Por primeiro, providencie a Escrivania a habilitação do Procurador judicial da credora Hypermarcas



S.A, conforme pedido do evento 111.

Quanto ao pedido do evento 100, **homologo** o acordo realizado entre as recuperandas e o administrador judicial juntado no evento 100, e, de consequência fixo os honorários do administrador em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) com correção monetária anual pelo INPC a partir da data-base de julho/2017, até o encerramento do processo.

Intime-se o Banco Bradesco, conforme determinado na decisão do evento 92.

Intimem-se as recuperandas e o administrador judicial para falarem sobre os ofícios juntados nos eventos 110 e 112, no prazo de dez dias.

Expeça-se ofício para liberação dos valores bloqueados junto a ação em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Estadual da Comarca de Belo Horizonte – MG, conforme determinado na decisão do evento 92.

Após a expedição do ofício, encaminhe a Escrivania informação/resposta ao ofício do evento 102.

Por fim, diante dos argumentos do evento 99, fica deferido o pedido de sub-rogação dos créditos do Banco do Brasil para SOLANGE DA MATA NEVES que passa a ser detentora do crédito de R\$ 2.281.375,81, na classe com garantia real, e do crédito de R\$ 4.187.025,93, na classe quirografária, perante a recuperação judicial, conforme requerido.

Providencie a Escrivania e o administrador judicial as devidas alterações e o cadastramento da mesma junto aos autos.

Intimem-se.

GOIÂNIA, data e hora da assinatura eletrônica.

**Abilio Wolney Aires Neto**

*Juiz de Direito*

(/cs)

## Término da Suspensão do Processo

1. A movimentação: ( Término da Suspensão do Processo )  
do dia 18/05/2020 12:40:46 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA - Polo Ativo (Referente à Mov. Decisão - 08/05/2020 13:59:37) ) do dia 18/05/2020 12:49:19 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI - Polo Ativo (Referente à Mov. Decisão - 08/05/2020 13:59:37) ) do dia 18/05/2020 12:49:19 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - TKS FARMACEUTICA LTDA - Credor (Referente à Mov. Decisão - 08/05/2020 13:59:37) ) do dia 18/05/2020 12:59:10 não possui "Arquivos".



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - BANCO DO BRASIL S/A - Credor (Referente à Mov. Decisão - 08/05/2020 13:59:37) ) do dia 18/05/2020 12:59:10 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - BANCO BRADESCO S/A - Credor (Referente à Mov. Decisão - 08/05/2020 13:59:37) ) do dia 18/05/2020 12:59:10 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - NOVAFARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA - Credor (Referente à Mov. Decisão - 08/05/2020 13:59:37) ) do dia 18/05/2020 12:59:11 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - CIFARMA CIENTIFICA FARMACEUTICA LTDA - Credor (Referente à Mov. Decisão - 08/05/2020 13:59:37) ) do dia 18/05/2020 12:59:11 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - MABRA FARMACEUTICA LTDA - Credor (Referente à Mov. Decisão - 08/05/2020 13:59:37) ) do dia 18/05/2020 12:59:11 não possui "Arquivos".



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - LABORATORIO QUIMICO FARMACEUTICO BERGAMO LTDA - Credor (Referente à Mov. Decisão - 08/05/2020 13:59:37) ) do dia 18/05/2020 12:59:11 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - DESCARPACK DESCARTAVEIS DO BRASIL LTDA - Credor (Referente à Mov. Decisão - 08/05/2020 13:59:37) ) do dia 18/05/2020 12:59:12 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Credor (Referente à Mov. Decisão - 08/05/2020 13:59:37) ) do dia 18/05/2020 12:59:12 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - BANCO SAFRA S/A - Credor (Referente à Mov. Decisão - 08/05/2020 13:59:37) ) do dia 18/05/2020 12:59:12 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - EMS S/A - Credor (Referente à Mov. Decisão - 08/05/2020 13:59:37) ) do dia 18/05/2020 12:59:12 não possui "Arquivos".



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - VALDEMIR FERREIRA BARBOSA - Credor (Referente à Mov. Decisão - 08/05/2020 13:59:37) ) do dia 18/05/2020 12:59:12 não possui "Arquivos".



Goiânia - 9a Vara Cível

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data (19 de maio de 2020), **procedi a intimação do perito judicial, Sr. DR.LEONARDO PATERNOSTRO**, através do e-mail, sobre os autos em epígrafe, entregando-lhe o número da chave de acesso, com o intuito de dar ciência e realizar as providências pertinentes.

Goiânia, 19 de maio de 2020.

Sebastiana de Fatima de Almeida Rodrigues

Técnico Judiciário

**AO JUÍZO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO.**

Processo nº 0337679.25.2013.8.09.0051

**ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA. e OUTRA – ambas em recuperação judicial**, devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, via de seus advogados que a presente subscrevem, vêm à presença de Vossa Excelência, com a vênua e o acatamento devidos, para expor e requerer o que segue:

**I - DO LEVANTAMENTO DE VALORES BLOQUEADOS INDEVIDAMENTE. EVENTO Nº 88 E OFÍCIO EVENTO Nº 112.**

1. No evento nº 88 as Recuperandas informaram que, ao retirarem o extrato da conta judicial nº 01562592-7, ag. 2535, op. 040, constataram que o saldo estava zerado, mesmo sabendo-se que havia sido repassado, em 2015, o montante de R\$ 20.682,38 pela justiça trabalhista.
2. Verifica-se que, até o dia 04.06.2019, havia na conta o valor de R\$ 27.291,11 (vinte e sete mil, duzentos e noventa e um reais e onze centavos), devido ao rendimento da conta.
3. Ademais, naquela data, os valores foram repassados em quatro operações, no montante de R\$ 4.095,18 (quatro mil e noventa e cinco reais e dezoito centavos), R\$ 5.460,25 (cinco mil, quatrocentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos), R\$ 4.095,18 (quatro mil e noventa e cinco reais e dezoito centavos) e R\$ 13.650,62 (treze mil, seiscentos e cinquenta reais e sessenta e dois centavos),

**MATRIZ**

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL**

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

[www.murillolobo.adv.br](http://www.murillolobo.adv.br)



respectivamente.

4. Irresignadas com tais movimentações, que eram desconhecidas pelas Recuperadas, estas requereram a expedição de ofício ao gerente da agência nº 2.535, da Caixa Econômica Federal – CEF, para que informasse a procedência de tais repasses.

5. Em evento nº 112, foi encaminhado ofício pela Caixa Econômica Federal justificando que, os valores retirados da conta judicial vinculada a estes autos, foram destinados ao Estado de Goiás, nos termos da Lei Estadual nº 20.557/19.

6. Assim, tendo-se em vista que os valores se originam de bloqueios judiciais sucessivos efetuados perante a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia, em que um credor particular visava satisfazer seu crédito, e que, foi proferida decisão posterior pelo Superior Tribunal de Justiça (evento nº 88, arquivo 01) reconhecendo a incompetência daquele juízo e determinando que o credor habilitasse seu crédito perante esta Recuperação Judicial, **é certo que os valores são devidos às Recuperandas.**

7. Desta forma, como foi informado pela própria CEF no ofício de evento nº 122, “as liberações de valores podem usar como referência a conta origem 2535/040/01562592-7 e o valor principal de R\$ 20.682,38”.

## II - DO REQUERIMENTO.

8. Isto posto, requer seja expedido alvará em favor da Recuperanda, para levantamento da quantia de R\$ 20.682,38 e mais rendimentos, depositada em juízo na Caixa Econômica Federal, na agência/conta judicial: 2535 / 040 / 01562592-7, determinando a transferência direta do valor para a conta de titularidade de Murillo Lobo & Advogados Associados (beneficiário), inscrito no CNPJ nº 04.197.771/0001-71, Banco do Brasil S/A, agência 1840-06, conta corrente nº 108177-2, nos termos da portaria 142/2020.

### MATRIZ

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

### FILIAL

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815



9. Outrossim, as Recuperandas informam que irão se manifestar tempestivamente sobre o ofício de evento nº 110, conforme determinado no despacho de evento nº 116.

Nesses termos, solicita-se deferimento.

Goiânia – GO, 20 de maio de 2020.

**Murillo Macedo Lôbo**  
**OAB/GO – 14.615**

**Raoni Sales de Barros**  
**OAB/GO – 29.478**

**Carolina Menezes Ferreira**  
**OAB/GO – 59.743**

**MATRIZ**

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL**

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

[www.murillolobo.adv.br](http://www.murillolobo.adv.br)





## Autos Conclusos

1. A movimentação: ( Autos Conclusos - P/ DECISÃO ) do dia 26/05/2020 11:46:00 não possui "Arquivos".

## AO JUÍZO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO.

Processo nº 0337679.25.2013.8.09.0051

**ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA. e OUTRA – ambas em recuperação judicial**, devidamente qualificadas nos autos da ação de recuperação judicial em epígrafe, via de seus advogados que a presente subscrevem, vem à presença de Vossa Excelência, com a vênia e o acatamento devidos, em atenção ao despacho de evento nº 116, para expor e requerer o que segue:

1. O juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Goiânia – GO, encaminhou ofício a este juízo (evento 110) informando a existência de ação de Execução Fiscal protocolo nº 5034573.33.2019.8.09.0051, ajuizada em face da Recuperanda ML Operações Logística LTDA., bem como, solicitando a *apresentação de alternativa viável para a quitação dos crédito exequendo*.
2. No entanto, vale ressaltar que, naquele juízo está tramitando ação Anulatória (nº 5297175.47.2017.8.09.0051), cujo objeto é o mesmo da ação de Execução Fiscal, quais sejam, os processos administrativos nº 4011002200497, nº 4011002307100, nº 4011002109490, nº 4011501958620 e nº 4011501958468 **(doc. 01 e 02)**.
3. Isto posto, a Recuperanda não reconhece como devido o alegado crédito do Estado de Goiás, até porque sua exigibilidade está sendo discutida nos autos da citada ação Anulatória.

#### MATRIZ

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

#### FILIAL

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

[www.murillolobo.adv.br](http://www.murillolobo.adv.br)

4. Ainda, sabe-se que a ação de Recuperação Judicial não é o meio adequado para se pleitear o suposto crédito, já que o artigo 187, do Código Tributário Nacional<sup>1</sup> prevê que créditos tributários não se submetem a tal instituto.

5. Portanto, a Recuperanda informa ser necessário aguardar o julgamento final da ação Anulatória nº 5297175.47.2017.8.09.0051, para que seja reconhecida ou não a procedência do suposto crédito em favor do Estado de Goiás, para que, somente após, seja dado prosseguimento ou não à Execução Fiscal, uma vez que, em tese, os créditos são extraconcursais.

Nesses termos, solicita-se deferimento.

Goiânia – GO, 03 de junho de 2020.

**Murillo Macedo Lobo**  
**OAB/GO – 14.615**

**Raoni Sales de Barros**  
**OAB/GO – 29.478**

**Carolina Menezes Ferreira**  
**OAB/GO – 59.743**

<sup>1</sup> Art. 187. A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento.

**MATRIZ**

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL**

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

## DOC. 01 - Petição inicial em ação Anulatória nº 5297175.47.2017.8.09.0051





## 1. DOS FATOS

As Requerentes, na qualidade de contribuintes devidamente cadastradas na Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, atuam no ramo de atacado de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, produtos alimentícios, produtos de higiene pessoal, entres outros, empregando assim, de modo direto e indireto, centenas de funcionários.

Dentre inúmeras obrigações, as Requerentes cumprem satisfatoriamente as obrigações tributárias a que estão obrigadas.

Entretanto, as Requerentes, em meados dos anos de 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015, sofreram variadas autuações sob a suposta acusação de omissão de pagamento de ICMS e de Obrigação Acessória (MULTA FORMAL).

No exercício de seu direito constitucional de defesa, não concordando com as autuações sofridas, as empresas Requerentes apresentaram os recursos e documentos necessários ao Conselho Administrativo Tributário do Estado de Goiás (CAT), evidenciando os equívocos da autuação fiscal.

As autuações, apesar de insubsistentes, foram mantidas pelo referido Conselho, consagrando a cobrança de valores indevidos, desproporcionais e irracionais, com lastros em multas absolutamente confiscatórias que chegam a atingir o patamar de mais de **400% (Quatrocentos por cento)** do valor do imposto cobrado (**ICMS**).

O crédito tributário fundamenta-se, ainda, em dispositivos declarados inconstitucionais tanto pela Corte Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, quanto pelo Supremo Tribunal Federal.

Traz à baila as Requerentes trechos dos valores cobrados e dos dispositivos inconstitucionais contidos nas CDAs:

### **EMPRESA (1) - VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI**

<b>Nº do Proc. Administrativo</b>	<b>Valor do ICMS (R\$)</b>	<b>Valor da Multa (R\$)</b>	<b>Fundamentação</b>
4011204364709	46.863,19	49.458,58	Art. 71, inciso IV do CTE
4011204336411	64.076,18	67.821,18	Art. 71, inciso IV do CTE
4011204337060	86.451,04	89.073,04	Art. 71, inciso IV do CTE

Página 2 de 14

Rua 9-A, 329, Setor Aeroporto, CEP 74.075-250, Goiânia/GO - (062) 3941-3757



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/08/2017 12:17:57  
Assinado por IURE DE CASTRO SILVA  
Validação pelo código: 10413561516362650, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

4011204338031	272.408,91	279.644,51	Art. 71, inciso IV do CTE
4011204367058	61.497,71	64.313,14	Art. 71, inciso IV do CTE
4011303964046	741.841,35	714.255,48	Art. 71, inciso IV do CTE
4011303964470	219.754,58	264.980,34	Art. 71, inciso IV do CTE
4011403249535	509,49	2.027,29	Art. 71, inciso XII do CTE
4011502860941	27.029,67	26.167,04	Art. 71, inciso IV do CTE
4011502861913	725.388,96	726.554,12	Art. 71, inciso IV do CTE
4011502862138	376.893,72	369.432,12	Art. 71, inciso IV do CTE
4011502862219	594.620,81	566.407,17	Art. 71, inciso IV do CTE
4011502862480	217.497,46	210.882,71	Art. 71, inciso IV do CTE
4011502862561	1.030.304,84	928.428,42	Art. 71, inciso IV do CTE
4011502862723	2.810,89	2.533,02	Art. 71, inciso IV do CTE
4011502862995	315.979,43	277.682,20	Art. 71, inciso IV do CTE
4011502863029	1.462.677,20	1.435.725,42	Art. 71, inciso IV do CTE
4011502863100	561.145,79	525.610,01	Art. 71, inciso IV do CTE
4011502863290	174.153,50	158.709,86	Art. 71, inciso IV do CTE
4011502863371	117.645,19	143.669,11	Art. 71, inciso IV do CTE
4011502863533	115.375,77	134.114,05	Art. 71, inciso IV do CTE
4011502863703	28.199,19	32.261,18	Art. 71, inciso IV do CTE
<b>TOTAL</b>	<b>7.243.124,87</b>	<b>7.069.749,99</b>	

**EMPRESA (2) – ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA**

Nº do Proc. Administrativo	Valor do ICMS (R\$)	Valor da Multa (R\$)	Fundamentação
4011204797575	221.000,00	801.684,31	Art. 71, inciso VII do CTE
4011002107012	458.167,60	668.618,90	Art. 71, inciso IV do CTE
4011002109490	885.461,21	1.230.311,13	Art. 71, inciso IV do CTE
4011002111478	167.049,47	306.842,43	Art. 71, inciso IV do CTE
4011002307100	1.470.569,15	1.830.738,23	Art. 71, inciso IV do CTE
4011002200497	71.865,78	111.703,70	Art. 71, inciso IV do CTE
4011204794045	312.398,56	1.133.235,40	Art. 71, inciso VII do CTE
4011002103610	228.439,30	336.968,02	Art. 71, inciso IV do CTE
4011402743013	1.788.669,87	2.731.730,12	Art. 71, inciso IV do CTE
4011501955523	0,00	695.475,88	Art. 71, inciso VII do CTE
4011501955795	0,00	484.567,57	Art. 71, inciso VII do CTE
4011501957062	0,00	26.110,39	Art. 71, inciso VII do CTE
4011501957224	0,00	24.905,18	Art. 71, inciso VII do CTE
4011501957496	10.728,09	32.019,66	Art. 71, inciso VII do CTE



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/08/2017 12:17:57

Assinado por IURE DE CASTRO SILVA

Validação pelo código: 10413561516362650, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2020 16:04:32

Assinado por MURILLO MACEDO LOBO:43791611100

Localizar pelo código: 109687665432563873446265349, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

4011501957739	71.878,63	197.848,53	Art. 71, inciso VII do CTE
4011501957909	94.307,46	263.219,21	Art. 71, inciso VII do CTE
4011501958034	18.292,74	54.990,46	Art. 71, inciso VII do CTE
4011501958115	32.450,21	84.990,69	Art. 71, inciso VII do CTE
4011501958204	22.747,58	26.738,69	Art. 71, inciso IV do CTE
4011201958387	2.253.458,44	2.570.551,40	Art. 71, inciso IV do CTE
4011501958468	56.075,87	60.680,88	Art. 71, inciso IV do CTE
4011501958549	45.879,64	48.553,95	Art. 71, inciso IV do CTE
4011501958620	44.434,62	59.551,97	Art. 71, inciso IV do CTE
4011501958700	4.293,89	5.754,75	Art. 71, inciso IV do CTE
4011501958891	150.320,76	157.272,16	Art. 71, inciso IV do CTE
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 8.408.488,87</b>	<b>R\$ 13.945.063,61</b>	

As multas aplicadas às Requerentes, conforme apontado nos quadros acima, é claramente confiscatória, desproporcional e irrazoável.

Apesar de ilegítimas às cobranças, a Requerentes estão inscritas na Dívida Ativa e impedidas de terem acesso às certidões fiscais, o que lhes impossibilita de **(1)** implementar e desenvolver suas atividades mercantis por meio de linhas de fomento disponibilizadas pelas instituições financeiras em geral e, tampouco, de **(2)** Participar de benefícios fiscais concedidos pelo Governo do Estado de Goiás, bem como **(3)** de adquirir mercadorias dos seus fornecedores, dada à anotação também nos órgãos de proteção ao crédito (SPC e SERASA).

Para que as Requerentes possam utilizar de benefício fiscal concedido pelo Requerido e conseguir empréstimos bancários, um dos requisitos é não possuir débito tributário inscrito em dívida ativa.

No caso, e não custa repetir, a dívida tributária, além de improcedente, lastreia-se em dispositivos com vício de inconstitucionalidade reconhecida pelo e. TJ/GO e Excelso Pretório - STF.

Ressalte-se não deterem as Requerentes outra alternativa para se ter a **(1)** suspensão do crédito tributário, **(2)** à expedição de certidão positiva com efeitos de negativa e **(3)** abstenção/exclusão dos cadastros das empresas e dos seus respectivos sócios dos órgãos de proteção ao crédito (SPC, Serasa e congêneres), senão por meio do ajuizamento da presente Ação Anulatória com Pedido de Tutela Urgencial.

O deferimento da medida é deveras necessário à continuidade plena e desenvolvimento das atividades empresariais dos Postulantes.



## 2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

### 2.1 - DO LITISCONSÓRCIO

Como é cediço, litisconsórcio é a pluralidade de partes litigando no processo, isto é, quando houver a cumulação de vários sujeitos – tanto no pólo ativo (autores), quanto no pólo passivo (réus). Gabriel de Rezende Filho define litisconsórcio como “*o laço que prende no processo dois ou mais litigantes, na posição de autores ou de réus*”.

No caso em questão, há litisconsórcio facultativo ativo, uma vez que todos os componentes do polo ativo perseguem o reconhecimento de inconstitucionalidade das autuações aplicadas e, por extensão, a nulidade das CDA's expedidas pela Secretaria da Fazenda do Estado Goiás.

Por outro lado, não há comprometimento da rápida solução do litígio ou dificuldades para a confecção de defesa por parte da Requerida, uma vez que a matéria de fundo envolve questão de direito material explícito, com ausência de dilação probatória.

Ademais, vários juízes, em matérias semelhantes, já reconheceram a inconstitucionalidade dos dispositivos ora questionados, seja através de exceções de pré-executividade ou mesmo por ações idênticas à ora proposta, pelo que se mostra perfeitamente possível a formação de litisconsórcio como instrumento de economia processual. (Precedentes nos autos de ns. 201501343135, 201502743293, 201201772251 todos julgados pelo Juiz Dr. FÁBIO VINICIUS GORNI BORSATO, da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mineiros/GO, cujas decisões são anexadas).

### 2.2 DO CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE – PRINCÍPIO DO NÃO-CONFISCO - MULTA CONFISCATÓRIA – NULIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO

Como se sabe, o controle difuso de constitucionalidade possibilita, no exercício da Jurisdição, que todos os juízes verifiquem no caso concreto a constitucionalidade de determinada lei ou ato normativo. Em outras palavras, possuem a competência para afastar a aplicação da lei, na hipótese desta se mostrar inconstitucional *in concreto*.

Em conformidade com o preconizado pelo art. 150, IV, da CF, se percebe a instituição de tributo com efeito confiscatório, cuja interpretação elástica do referido dispositivo constitucional vedou sua aplicação também em relação às multas tributárias.





No presente caso, o fundamento das multas aplicadas nas CDA's em referência é o art. 71, incisos IV e VII e XII, todos do Código Tributário Estadual do Estado de Goiás, *in verbis*:

**Art. 71. Serão aplicadas as seguintes multas:**

**Inciso IV** - em razão do não-estorno de crédito, quando exigido, ou da escrituração indevida de valores a título de crédito do imposto, o equivalente aos percentuais de

- a) 100% (cem por cento) do valor do imposto, pela omissão do seu pagamento;

**Inciso VII** - de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da operação ou da prestação:

**Inciso XII** - equivalentes aos percentuais de:

- a) 50% (cinquenta por cento) do valor da operação ou prestação:

Os dispositivos legais mencionados foram declarados inconstitucionais pelo ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS e pela egrégio SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, pois as penalidades aplicadas pelo Estado passaram, e muito, dos critérios de razoabilidade, proporcionalidade e justiça, constituindo dívida tributária com **nefasto efeito confiscatório**.

**Os incisos VII e XII do Código Tributário Estadual incidem sobre o valor das operações e não sobre o valor do tributo**, o que extrapola o real sentido da norma que é coibir a sonegação fiscal, pois, no caso, deu margem à aplicação de **400%** (quatrocentos por cento) de multa se comparado com o suposto valor principal devido – imposto cobrado - instituto vedado pelo **princípio do não-confisco**.

O MM. Juiz Dr. FABIO VINÍCIUS GORNI BORSATO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MINEIROS/GO reconheceu, em matéria análoga, a inconstitucionalidade de dívida tributária, ante o efeito confiscatório, em situação idêntica, nos seguintes termos:

PROTOCOLO Nº 201501343135

NATUREZA: MEDIDA CAUTELAR FISCAL

REQUERENTES: PAULO RENATO CARRIJO E CIA LTDA., AMAURI OLIVEIRA CARRIJO, ARNALDO JOSÉ CARRIJO JÚNIOR, PAULO RENATO CARRIJO, RANIERI OLIVEIRA CARRIJO, ROBERTO OLIVEIRA CARRIJO, SANDRA DELL EUGÊNIO MARCHIÓ E CIA LTDA, SANDRA DELL EUGÊNIO MARCHIÓ, MARCHIÓ MADEIREIRA LTDA. e SÉRGIO MARCHIÓ  
REQUERIDO: ESTADO DE GOIÁS

- D E C I S Ã O -





"Destarte, o primeiro requisito consiste na possibilidade de existência do direito alegado pelo autor, em mero juízo de probabilidade, suficiente, porém, para justificar o asseguramento do aclamado direito.

Nesse tocante, a alegada plausibilidade do direito invocado assenta-se na existência de pronunciamento do E. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e do Supremo Tribunal Federal quanto à inconstitucionalidade dos seguintes dispositivos: a) art. 71, VII, do Código Tributário Estadual, b) art. 71, XII, do Código Tributário Estadual e art. 44, inc. I, da Lei nº 9430/96. Tais regras jurídicas fundamentam o valor das multas aplicadas, objeto dos processos administrativos acima mencionados. (...)

Portanto, presentes os pressupostos que a lei faz alusão, forçosa a conclusão de que a liminar em sede cautelar deve ser deferida.

Diante do exposto, e nos termos da fundamentação supra, DEFIRO o pedido liminar formulado na inicial, e, por consequência:

a) determino a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários a que se referem os procedimentos administrativos nºs. 4011000738104, 4011000773783, 4011002200578 (PAULO RENATO CARRIJO E CIA LTDA.), 4011101177639, 4011100836302 (SANDRA DELL EUGÊNIO MARCHIÓ LTDA.) e 4011101505318 (MARCHIÓ MADEIREIRA LTDA.), expedindo-se a respectiva certidão positiva de efeitos negativos; b) determino que o ESTADO DE GOIÁS exclua ou se abstenha de incluir os nomes dos autores dos cadastros restritivos de crédito, exclusivamente no que tange à inscrições de dívida ativa nºs 4011000738104, 4011000773783, 4011002200578, 4011101177639, 4011100836302 e 4011101505318, imediatamente, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), na hipótese de descumprimento. Intime-se, com urgência.

Cite-se o requerido, por carta precatória, para que tome conhecimento da demanda, bem como, no prazo legal, apresente defesa, constando no mandado que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo(s) autor(es) na inicial.

Após ofertada(s) a(s) contestação(ões), intime-se a parte autora para, querendo, impugná-las, no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.  
Mineiros – GO, 06 de maio de 2015.

FÁBIO VINÍCIUS GORNI BORSATO

Juiz de Direito

O e. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás teve a oportunidade de julgar a matéria e, como não poderia ser diferente, consagrou a **inconstitucionalidade do art. 71, incisos IV, VII e XII do CTE, vejamos:**

Artigo 71, inciso IV, do CTE:

**DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA. MULTAS. INCONSTITUCIONALIDADE DOS ARTIGOS 71, INCISOS III, ALÍNEA 'A' E IV, ALÍNEA 'A' DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO ESTADUAL. ADEQUAÇÃO DOS CÁLCULOS DA MULTA, COM REALIZADOS DE FORMA**

Página 7 de 14

Rua 9-A, 329, Setor Aeroporto, CEP 74.075-250, Goiânia/GO - (062) 3941-3757



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/08/2017 12:17:57

Assinado por IURE DE CASTRO SILVA

Validação pelo código: 10413561516362650, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2020 16:04:32

Assinado por MURILLO MACEDO LOBO:43791611100

Localizar pelo código: 109687665432563873446265349, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

**DISSOCIADA DO COMANDO LEGAL. ARTIGO 71, INCISO IV, ALÍNEA 'C' DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO ESTADUAL. POSSIBILIDADE. LEI REVOGADA AO TEMPO DA INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. INAPLICABILIDADE. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.** 1- A Corte Especial deste Tribunal de Justiça declarou inconstitucional a cobrança das multas previstas no artigo 71, inciso III, alínea 'a' e IV, alínea 'a' do Código Tributário Estadual, por serem desarrazoadas e desproporcionais, possuindo caráter confiscatório e ferindo o princípio da capacidade retributiva. Por essa razão, não há falar em manutenção da cobrança de multas em Processos Administrativos Tributários, quando fundadas em dispositivo de lei já declarado inconstitucional. (...) . DUPLO GRAU E APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS. (TJGO, DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO 205159-13.2011.8.09.0006, Rel. DR(A). DELINTRO BELO DE ALMEIDA FILHO, 5A CAMARA CIVEL, julgado em 18/04/2013, DJe 1298 de 08/05/2013).

**AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MULTA TRIBUTÁRIA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO AO CONFISCO. ART. 71, XII, "A", DO CTE. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA PELA CORTE ESPECIAL DO TJGO. INEXISTÊNCIA DE ARGUMENTAÇÃO NOVA E CONTUNDENTE. DECISÃO MANTIDA.** 1- A inconstitucionalidade do artigo 71, inciso XII, alínea "a", do Código Tributário Estadual, tendo como parâmetro o princípio do não confisco, inserto no artigo 150, inciso IV, da Constituição Federal, aplicável não só aos tributos, mas também às penalidades resultantes do inadimplemento das obrigações tributárias (RE nº 632315 AgR/PE, rel. Min. Ricardo Lewandowski, Dje 181, pub. Em 14/09/2012), já foram declaradas pela Corte Especial deste Tribunal. 2- Uma vez constatado que a multa aplicada, constante da CDA, supera a própria obrigação tributária, prevista no dispositivo legal declarado inconstitucional (art. 71, XII, "a", do CTE), tem-se por configurada a ofensa aos princípios da razoabilidade e do não-confisco, devendo ser excluída. 3- Se a parte agravante não traz nenhum argumento suficiente para acarretar a modificação na fundamentação da decisão monocrática, impõe-se o desprovemento do agravo regimental. 4- Agravo Regimental conhecido e desprovido. (TJGO, APELAÇÃO CIVEL 361056-25.2013.8.09.0051, Rel. DES. GERALDO GONCALVES DA COSTA, 5A CAMARA CIVEL, julgado em 12/03/2015, DJe 1751 de 20/03/2015).

Artigo 71, inciso VII, do Código Tributário Estadual:

**DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. ARTIGO 71, VII DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO ESTADUAL. INCONSTITUCIONALIDADE INCIDENTAR TANTUM. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO NÃO CONFISCO. NULIDADE DOS AUTOS DE INFRAÇÃO.** (...) 2. Demonstrada que a multa de 25% por descumprimento da obrigação acessória (art. 71, inciso VII, do Código Tributário Estadual), aplicada sobre a base de cálculo do tributo (valor da operação) é superior a este, resta descaracterizada a finalidade punitiva da astreinte, estando correta a sentença que reconhece incidenter tantum a inconstitucionalidade de tal dispositivo estadual, por ofensa aos princípios constitucionais do não confisco (art. 150, IV da CF). 3. Face ao reconhecimento da inconstitucionalidade de parte do artigo 71, VII do Código Tributário Estadual, correta a declaração de nulidade dos autos de infração em questão, porquanto o lançamento e o crédito tributário revestem-se imbuídos de tal



vício. REMESSA OBRIGATÓRIA E APELAÇÃO CONHECIDAS E DESPROVIDAS. (TJGO, DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO 123006-88.2009.8.09.0006, Rel. DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES, 6A CAMARA CIVEL, julgado em 19/10/2010, DJe 690 de 03/11/2010).

**As decisões proferidas pela Corte Goiana foram confirmadas, consoante destaque da recente decisão da 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar o Agravo Regimental no Recurso Extraordinário (AgReg no RE) n. 771.921/GO, Rel., o Ministro Celso de Mello, que reconheceu, à unanimidade de votos, o efeito confiscatório das multas impostas pelo Estado de Goiás e, conseqüentemente, declarou a nulidade do título executivo (CDA):**

“É relevante observar, com apoio na experiência concreta resultante da prática de nosso constitucionalismo, que houve uma Constituição brasileira – a Constituição Federal de 1934 – que limitou, em tema de sanção tributária, o máximo valor cominável das multas fiscais, restringindo, desse modo, no plano específico da definição legislativa das penalidades tributárias, a atividade normativa do legislador comum.

**Com efeito, a Constituição republicana de 1934 prescreveu, em seu art. 184, parágrafo único, que “As multas de mora, por falta de pagamento de impostos ou taxas lançadas, não poderão exceder de dez por cento sobre a importância em débito” (grifei).**

**O vigente texto constitucional, no entanto, deixou de reeditar norma semelhante, o que não significa que a Constituição de 1988 permita a utilização abusiva de multas fiscais cominadas em valores excessivos, pois, em tal situação, incidirá, sempre, a cláusula proibitiva do efeito confiscatório (CF, art. 150, IV).** Cumpre destacar, neste ponto, a correta observação de LUIZ EMYGDIO F. DA ROSA JR. (“Manual de Direito Financeiro e Direito Tributário”, p. 320, item n. 14, 10ª ed., 1995, Renovar), cujo magistério, ao analisar o princípio constitucional que veda a utilização do tributo com efeito confiscatório, ressalta: **“A vedação do tributo confiscatório decorre de um outro princípio: o poder de tributar deve ser compatível com o de conservar e não com o de destruir.**

**Assim, tem efeito confiscatório o tributo que não apresenta as características de razoabilidade e justiça, sendo, assim, igualmente atentatório ao princípio da capacidade contributiva.”** (grifei) É certo que a norma inscrita no art. 150, inciso IV, da Constituição encerra uma cláusula aberta, veiculadora de conceito jurídico indeterminado, reclamando, em consequência, que os Tribunais, na ausência de **“uma diretriz objetiva e genérica, aplicável a todas as circunstâncias”** (ANTÔNIO ROBERTO SAMPAIO DÓRIA, “Direito Constitucional Tributário e *Due Process of Law*”, p. 196, item n. 62, 2ª ed., 1986, Forense) – e tendo em consideração as limitações que derivam do princípio da proporcionalidade –, procedam à avaliação dos excessos eventualmente praticados pelo Estado.





Irrepreensível, sob esse aspecto, o magistério de RICARDO LOBO TORRES ("Curso de Direito Financeiro e Tributário", p. 56, 2ª ed., 1995, Renovar): "**A vedação de tributo confiscatório, que erige o 'status negativus libertatis', se expressa em cláusula aberta ou conceito indeterminado. Inexiste possibilidade prévia de fixar os limites quantitativos para a cobrança, além dos quais se caracterizaria o confisco, cabendo ao critério prudente do juiz tal aferição, que deverá se pautar pela razoabilidade.**

**A exceção deu-se na Argentina, onde a jurisprudência, em certa época, fixou em 33% o limite máximo da incidência tributária não-confiscatória.**" (grifei) (...)."

Importante ressaltar que essa decisão não é isolada, na medida em que, 'noutras' oportunidades, a Corte Suprema já havia definido que multas punitivas aplicadas de forma desmedida são confiscatórias e devem ser afastadas pelo Poder Judiciário pela violação ao princípio constitucional do não-confisco previsto no art. 150, inciso IV, da Constituição Federal, razão pela qual desde já se pedirá em ação própria o reconhecimento do confisco e, de efeito, a declaração de nulidade das CDA's.

Esse é o contexto, Excelência, a justificar à **(1) suspensão** do crédito tributário e **(2)** ser determinada ao Requerido que abstenha de incluir e/ou exclua os dados pessoais dos Demandantes dos órgãos de proteção ao crédito, sob pena de grave comprometimento do exercício da atividade empresarial, em especial da relação com os fornecedores e instituições financeiras, ante os rigores para concessão de crédito comercial.

### **3. DA TUTELA DE URGÊNCIA**

A presente demanda comporta o deferimento da tutela de urgência, bem como possibilita **(1)** a suspensão de exigibilidade do crédito tributário em querela; **(2)** a expedição de **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE DÉBITOS ESTADUAIS** e **(3)** a expedição de ofício aos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA e PROTESTOS), a fim de excluir as Demandantes e seus sócios dos cadastros de maus pagadores, para que assim possam implementar e desenvolver suas atividades empresariais rotineiras.

Pois bem. A antecipação da tutela jurisdicional requer a certeza da verossimilhança em relação ao direito alegado, e ante a iminência de dano irreparável, nos termos do art. 300 do NCPC e art. 151 inc. V do CTN, que dispõem:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.



§ 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

§ 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

Artigo 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário: (...);

V – a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;

Como vimos, para o deferimento da tutela de urgência devem se fazer presentes dois requisitos processuais elementares, leia-se, *probabilidade do direito e perigo de dano*.

Como visto a *probabilidade do direito* está mais que demonstrada, uma vez que encontra assento em precedente do próprio SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL e do ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.

No vertente caso, subsistente o perigo de dano, pois as Demandantes se encontram, atualmente, impedidas de contrair empréstimos para fomento da sua atividade mercantil.

Isto porque se encontra inscrita na Dívida Ativa do Estado de Goiás e nos órgãos de cadastros de maus pagadores, cujo contexto dificulta o manejo de sua atividade profissional, implicando em prejuízo na manutenção de receitas e da função social exercida na própria sociedade, eis que lhe acarreta prejuízo de manutenção do quadro de empregados e outros.

Como se não bastasse, todo final de mês tem que pagar funcionários, bem como fornecedores, entre outros, o que é essencial para o bom funcionamento da empresa, sendo que as negativações, notadamente em relação às empresas parceiras, impõem o pagamento das obrigações sempre à vista, comprometendo o seu fluxo de caixa e receitas.

Veja-se que o e. Tribunal de Justiça deste Estado consolidou a possibilidade de deferimento de tutela de urgência em julgados semelhantes. Vejamos:





**AGRAVO DE INSTRUMENTO. MULTAS TRIBUTÁRIAS. CARÁTER CONFISCATÓRIO. INCONTITUCIONALIDADE DOS INCISOS III, "A", E IV, 'A', DO ART. 71 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO ESTADUAL DECLARADAS PELA CORTE ESPECIAL. SUSPENSÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CONFIRMAÇÃO PARCIAL DO DECISUM AGRAVADO.** 1 - Consoante pronunciamento da Corte Especial deste Tribunal de Justiça, por ocasião dos julgamentos das Arguições de Inconstitucionalidade de Lei nºs 447689-37.2009.8.09.0000 e 177185-82.2012.8.09.0000, as multas previstas no artigo 71, incisos III, 'a', e IV, 'a', do CTE revelam-se inconstitucionais, ante a violação aos princípios da proporcionalidade e da vedação ao confisco. 2 - Em relação ao incisos I, "a", do citado artigo 71 do CTE, pronunciou-se a Corte Especial, em sede de Arguição de Inconstitucionalidade nº 364-6/199, que não se constata eiva de inconstitucionalidade da multa nele estatuída. 3 - Destarte, impõe-se a confirmação da decisão agravada no tocante à suspensão dos PATs correspondentes às multas previstas nos dispositivos declarados inconstitucionais (incisos III, 'a', e IV, 'a', art. 71, CTE), conquanto a verossimilhança da alegação arrima-se no entendimento externado por este Tribunal alusivo ao caráter confiscatório das penalidades pecuniárias, e o fundado receio de dano irreparável emerge da possibilidade de inscrição dos respectivos débitos na dívida ativa. O que não se estende às multas aplicadas com base no inciso I, "a", do citado artigo 71 do CTE, eis que não fora declarado inconstitucional. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 30186-63.2012.8.09.0000, Rel. DES. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA, 2A CAMARA CIVEL, julgado em 05/03/2013, DJe 1267 de 20/03/2013).

Não há, por outro lado, que se falar no risco de irreversibilidade da medida, uma vez que, ao final, se improcedente a alegação, a eventual execução fiscal prosseguirá com atos de expropriação patrimonial do próprio Devedor.

De tal sorte, os requisitos definidos pelo artigo 300, do NCPC estão mais que sublimados, porquanto o título executivo que embasa o processo possui reconhecido vício de exigibilidade, a atrair a prerrogativa do artigo 151, inciso V, do Código Tributário Nacional.

Por tais razões, afiguram-se presentes todos os requisitos para antecipação dos efeitos da tutela de urgência pleiteada, a fim de ser determinada **(1) inexigibilidade** dos créditos tributários em questão, até julgamento final do presente processo e a **(2) expedição** de **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA**, bem como **(3) a expedição** de ofício aos órgãos de proteção ao crédito, a fim de excluir os Requerentes dos cadastros de maus pagadores, para que assim possam implementar e desenvolverem suas atividades empresariais rotineiras, até julgamento final do presente incidente.



#### 4. DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CUSTAS PROCESSUAIS

A documentação anexa revela o deferimento do processamento de Ação de Recuperação Judicial em favor das Demandantes.

O e. TJGO entende que o simples deferimento de Recuperação Judicial não isenta à Recuperanda do pagamento das custas processuais, porém, não há impede ao parcelamento.

Com efeito, desde já as Demandantes pedem o parcelamento das custas processuais, após sua apuração pela Contadoria Judicial, em 48 (quarenta e oito) parcelas iguais, pois a alta despesa para o ajuizamento da presente demanda importará.

#### 5. PEDIDOS

**FORTE NO QUE EXPOSTO**, requer Vossa Excelência se digne:

1) O deferimento da **TUTELA DE URGÊNCIA** pleiteada, a fim de que seja determinada:

(1.1) a **INEXIGIBILIDADE** (suspensão) dos créditos tributários lançados pelo Estado, até julgamento final da presente demanda, contidos nas CDA's de Ns. (**empresa 1**) 4011204364709, 4011204336411, 4011204337060, 4011204338031, 4011204367058, 4011303964046, 4011303964470, 4011403249535, 4011502860941, 4011502861913, 4011502862138, 4011502862219, 4011502862480, 4011502862561, 4011502862723, 4011502862995, 4011502863029, 4011502863100, 4011502863290, 4011502863371, 4011502863533, 4011502863703, (**empresa 2**) 4011204797575, 4011002107012, 4011002109490, 4011002111478, 4011002307100, 4011002200497, 4011204794045, 4011002103610, 4011402743013, 4011501955523, 4011501955795, 4011501957062, 4011501957224, 4011501957496, 4011501957739, 4011501957909, 4011501958034, 4011501958115, 4011501958204, 4011201958387, 4011501958468, 4011501958549, 4011501958620, 4011501958700, 4011501958891;

(1.2) a expedição de **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE DÉBITOS ESTADUAIS**, bem como;

(1.3) a expedição de ofício aos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA e PROTESTOS), a fim de excluir as Requerentes e seus sócios dos cadastros de maus pagadores, e;



(1.4) obstado ao Fisco a proceder com a autuações em face das Empresas ora Demandantes pela mesma causa de pedir ora denunciada, sob pena de multa de R\$ 100.000,00 (cem mil) reais por dia, em caso de descumprimento da medida;

2) Requerem, ainda, a intimação do Requerido, através de seus ilustres Procuradores, para, querendo, impugnar a presente ação no prazo legal;

3) No mérito, que seja **reconhecida e declarada a nulidade dos autos de infrações destacados na petição inicial**, ante o vício de inconstitucionalidade demonstrados nos títulos executados, conforme reconhecido pelo ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS e precedente do COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

4) Requerem, por derradeiro, a condenação do Estado de Goiás ao pagamento de honorários advocatícios, bem como seja devolvido às Demandantes o valor das custas processuais, bem como seja autorizado o pagamento diferido das custas processuais, em 48 (quarenta e oito) parcelas iguais, ante o comprovado deferimento de Recuperação Judicial.

Valor da causa R\$ 36.666.427,30.

Nestes Termos,

**E.R.M.**

Goiânia, 20 de junho de 2.017.

**ARIVALDO DA SILVA CHAVES**  
**OAB/GO 1.763**

**MARCUS APRÍGIO CHAVES**  
**OAB/GO 24.623**

**IURE DE CASTRO SILVA**  
**OAB/GO 29.493**



## **DOC. 02 - Petição inicial em ação de Execução Fiscal nº 5034573.33.2019.8.09.0051**





ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA TRIBUTÁRIA

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de GOIANIA

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.409.655/0001-80, por seu(a) Procurador(a) (art. 75, II do Código de Processo Civil), com endereço Avenida Vereador José Monteiro, nº 2233, Bloco B, 1º Andar, Procuradoria Tributária, Setor Nova Vila, Goiânia-GO, CEP 74.653-900, Telefone (62) 3269-2139, onde recebe as intimações à presente ação, com fulcro na Lei nº 6.830/1980, vem perante Vossa Excelência propor a presente

EXECUÇÃO FISCAL

em face de **ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA EPP (EM RECUPERACAO J**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 03.553.585/0001-65, sediada na AVE PERIMETRAL, 2212, QD 09 LT 124, SETOR COIMBRA, GOIANIA - GO, CEP 74.530-026 conforme CDA(s) anexa(s), sem prejuízo de outros que vierem a ser identificados posteriormente, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

A(s) Executada(s) deve(m) ao Exequente a quantia de **R\$ 11.212.378,86** (onze milhões e duzentos e doze mil e trezentos e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), representada pela(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa - CDA(s), que segue(m) inclusa(s):

Processo Administ.	CDA	Devedor(es)	Valor (R\$)
4011002200497	1249578	- ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA EPP (EM RECUPERACAO J	337.774,51
4011002307100	1249570	- ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA EPP (EM RECUPERACAO J	6.112.775,61
4011002109490	622097	- ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA EPP (EM RECUPERACAO J	4.396.421,84
4011501958620	954919	- ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA EPP (EM RECUPERACAO J	168.279,79
4011501958468	954923	- ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA EPP (EM RECUPERACAO J	197.127,11
			<b>TOTAL 11.212.378,86</b>

Diante do exposto, o ESTADO DE GOIÁS, vem requerer a Vossa Excelência que:

- Determine a citação da(s) Executada(s), pessoa(s) jurídica(s), através de oficial de justiça para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar o débito inscrito ou garantir o juízo da execução, acrescido de juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios (Lei nº 6.830/1980, art. 8º), no limite de sua responsabilidade;
- Não sendo a dívida paga, nem garantida a execução, seja determinada a penhora ou arresto e avaliação, em tantos bens da(s) devedora(s) quantos bastem à satisfação do crédito exequendo (Lei nº 6.830/1980, art. 7º, II e III);
- Sendo feita a penhora ou arresto, seja determinado o registro do ato de constrição no órgão competente, com posterior avaliação (Lei nº 6.830/1980, art. 7º, IV e V), observando-se a ordem legal (Lei nº 6.830/1980, art. 11, I a VIII).



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2019 08:17:46

Assinado por ALESSANDRA BAIOCCHI VIEIRA NASCIMENTO

Validação pelo código: 10473565046001049, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2020 16:04:32

Assinado por MURILLO MACEDO LOBO:43791611100

Localizar pelo código: 109987605432563873446265342, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>





ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA TRIBUTÁRIA

Dá-se a causa o valor de **R\$ 11.212.378,86** (onze milhões e duzentos e doze mil e trezentos e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos)

Pede Deferimento.

Goiânia, 25 de Janeiro de 2019

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CIVEIS  
Usuário: ~~ROBERTO~~ Ag. Exp. carta de intimação - outras diligências\*  
Execução Fiscal  
GOIÂNIA - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Usuário: CAROLINA MENEZES FERREIRA - Data: 29/05/2020 14:12:58

**Para pagamento à vista:**

• Emita via internet o DARE 2.1, no site da SEFAZ, no endereço [www.sefaz.go.gov.br](http://www.sefaz.go.gov.br). Em seguida clique nas guias "Serviços", "Pagamento de Tributos", "Auto de infração ou Notificação de Lançamento".

• Ou compareça em uma das repartições fazendárias:

No Interior:

- Vapt-vupt, Agências Fazendárias Especiais, Delegacias Regionais de Fiscalização;

Em Goiânia:

- Delegacia Regional de Fiscalização de Goiânia e Gerência de Recuperação de Créditos.

**Para pagamento parcelado:**

• Através da internet, no site da SEFAZ, no endereço [www.sefaz.go.gov.br](http://www.sefaz.go.gov.br). Em seguida clique no banner e-Parcelamento.

*Para parcelamento de ICMS e ITCD, é necessária a utilização de certificado digital credenciado pelo ICP-Brasil.*

• Presencialmente, em uma das repartições fazendárias citadas acima.



**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2019 08:17:46

Assinado por ALESSANDRA BAIOCCHI VIEIRA NASCIMENTO

Validação pelo código: 10473565046001049, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2020 16:04:32

Assinado por MURILLO MACEDO LOBO:43791611100

Localizar pelo código: 109987605432563873446265342, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80920204919134

Nome original: oficio 849 2020.pdf

Data: 05/06/2020 12:10:23

Remetente:

Ana Paula Bianco Marciano

3ª Vara da Fazenda Pública Estadual - Goiânia

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Sirvo-me do presente para encaminhar a V.Exa., oficio 849 2020 do protocolo 5644  
777.63, para o seu devido conhecimento



ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE GOIÂNIA  
TERCEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

OFÍCIO

Goiânia, 4 de junho de 2020.  
Ofício nº 849/2020  
Origem: Terceira Vara da Fazenda Pública Estadual  
Destinatário: 9ª Vara Cível  
Assunto: Informações  
Processo vosso nº: 0337679.25.2013.8.09.0051

Ação: Execução Fiscal  
Processo nº: 5644777.63.2014.8.09.0051  
Exequente: Estado de Goiás – CNPJ nº 01.409.655/0001-80  
Executada: Vdm Operações Logísticas Eireli – CNPJ nº 06.219.757/0001-57,  
Valor do Débito: R\$ 8.357.138,18

Senhor Juiz,

Pelo presente, em obediência ao princípio da cooperação, que norteia a condução do processo judicial no Código de Processo Civil, solicito a V. Exa. informações sobre a existência da presente execução fiscal (5644777.63.2014.8.09.0051) e solicito manifestação sobre a viabilidade do pagamento do crédito tributário executado nesta ação, conforme determinação extraída dos presentes autos. Após o cumprimento, se possível, informar a este Juízo por malote digital ou pelo e-mail: cartvarfazpubest3@tjgo.jus.br.

Na oportunidade, apresento a V. Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito  
DD. Titular da 9ª Vara Cível  
Comarca de Goiânia – Estado de Goiás

Todos os processos neste Juízo tramitam pelo processo digital. O(a) interessado(a) poderá consultar todo processo pelo web/site: <https://projudi.tjgo.jus.br/> com inclusão do código de acesso.

A Terceira Vara da Fazenda Pública Estadual - Execuções Fiscais e respectivo Cartório funcionam no Edifício Fórum Cível, 4º andar, sala 407, Avenida Olinda, esquina com PL-003, Qd. G, Lt. 4, Parque Lozandes, Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74884-120.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/06/2020 19:23:34  
Assinado por AVENIR PASSO DE OLIVEIRA  
Validação pelo código: 10433566027928370, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE GOIÂNIA  
TERCEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

OFÍCIO

Goiânia, 5 de junho de 2020.  
Ofício nº 851/2020  
Origem: Terceira Vara da Fazenda Pública Estadual  
Destinatário: 9ª Vara Cível  
Assunto: Informações  
Processo vosso nº: 0337679.25.2013.8.09.0051

Ação: Execução Fiscal  
Processo nº: 5034572.48.2019.8.09.0051  
Exequente: Estado de Goiás – CNPJ nº 01.409.655/0001-80  
Executada: ML Operações Logísticas Ltda EPP (Em Recuperação – CNPJ nº 03.553.585/0001-65  
Valor do Débito: R\$ 10.153.015,07

Senhor Juiz,

Pelo presente, em obediência ao princípio da cooperação, que norteia a condução do processo judicial no Código de Processo Civil, informo a V. Exa. sobre a existência da presente execução fiscal (5034572.48.2019.8.09.0051), em cumprimento ao despacho extraído dos presentes autos. Podendo direcionar a resposta, se possível, por malote digital ou pelo e-mail: [cartvarfazpubest3@tjgo.jus.br](mailto:cartvarfazpubest3@tjgo.jus.br).

Na oportunidade, apresento a V. Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito  
DD. Titular da 9ª Vara Cível  
Comarca de Goiânia – Estado de Goiás

Todos os processos neste Juízo tramitam pelo processo digital. O(a) interessado(a) poderá consultar todo processo pelo web/site: <https://projudi.tjgo.jus.br/> com inclusão do código de acesso.

A Terceira Vara da Fazenda Pública Estadual - Execuções Fiscais e respectivo Cartório funcionam no Edifício Fórum Cível, 4º andar, sala 407, Avenida Olinda, esquina com PL-003, Qd. G, Lt. 4, Parque Lozandes, Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74884-120.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2020 18:40:41  
Assinado por AVENIR PASSO DE OLIVEIRA  
Validação pelo código: 10493566027364442, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS**

Processo nº: 0337679.25.2013.8.09.0051

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Promovente: **ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA e VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI**

Promovido: ....

**Ref.: cumprimento da r. decisão proferida evento 116**

**LEONARDO DE PATERNOSTRO**, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado por V. Ex.<sup>a</sup> nos autos da recuperação judicial em epígrafe, **respeitosamente**, para cumprimento da r. decisão do evento 116, vem apresentar suas considerações na forma de Parecer Técnico.

Antes, contudo, este Administrador Judicial informa que em cumprimento à citada r. decisão, tendo em vista a sub-rogação integral dos créditos feita por BANCO DO BRASIL S.A a SOLANGE DA MATA NEVES, já procedeu à alteração do nome na relação de credores, e doravante SOLANGE DA MATA NEVES passa a ser detentora do crédito de R\$ 2.281.375,81, na classe com garantia real, e do crédito de R\$ 4.187.025,93, na classe quirografária, perante a recuperação judicial.



## 1) Evento 110 – OFÍCIO DA TERCEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

No evento 110 consta ofício da Terceira Vara da Fazenda Pública Estadual de Goiás informando a existência do processo de Execução Fiscal nº 5034573.33.2019.8.09.0051 em desfavor da recuperanda ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA, em trâmite naquela serventia.

No Ofício, em resumo, foi solicitado que a recuperanda apresente uma proposta alternativa viável para quitação dos créditos discutidos naquela ação.

### • Parecer do Administrador Judicial

Meritíssimo, no entendimento deste profissional, e tendo como base a Lei 11.101/2005 e o Código Tributário Nacional, o débito tributário discutido naquela ação de execução fiscal **não está sujeito aos efeitos da recuperação judicial**, conforme dispõe o artigo 187 do Código Tributário Nacional, e, portanto, não há razão para ser debatido nesta recuperação judicial.

Além disso, no evento 135 a recuperanda traz a informação que o crédito está sendo discutido na ação Anulatória nº 5297175.47.2017.8.09.0051, de modo que não cabe a obrigatoriedade de ser apresentada proposta de pagamento de crédito tributária nesta recuperação judicial, a uma porque o crédito não é concursal e não está na relação de credores, e a duas porque o crédito não é certo, líquido e exigível.

Ressalta-se ainda que, caso a recuperanda seja vencida nas ações que debatem os tributos, por se tratar de crédito não sujeito aos efeitos da recuperação judicial, a recuperanda deverá procurar os órgãos diretamente e pleitear meios para

quitação do débito, o que não será feito dentro do processo de recuperação judicial.

## 2) Evento 112 – OFICIO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL

No evento 112, consta ofício da CAIXA ECONOMICA FEDERAL esclarecendo que os valores depositados na conta judicial nº 2535/040/01562592-7 vinculadas à recuperação foram temporariamente disponibilizados (emprestados) para o Estado de Goiás, nos termos da Lei Estadual nº 20.557/19.

Pois bem.

No evento 133, as recuperandas requereram a expedição de alvará para levantamento do saldo de R\$ 20.682,38, mais rendimentos, que estão depositados na conta judicial nº 2535/040/01562592-7. Esse montante havia sido inadvertidamente bloqueado pela Justiça do Trabalho para pagamento (antecipado) do crédito de VALDEMIR FERREIRA BARBOSA, que é credor da recuperação judicial, na classe trabalhista, mas que deve, portanto, receber seus créditos com base no plano de recuperação judicial (ainda não votado em assembleia).

Tendo sido reconhecido que o bloqueio era indevido, a Justiça do Trabalho restituiu o dinheiro mediante depósito na conta judicial vinculada à recuperação judicial.

- **Parecer do Administrador Judicial**

Meritíssimo, o valor ora existente na conta judicial nº 2535/040/01562592-7 deve ser integralmente restituído ao caixa da empresa recuperanda, pelas razões a seguir elencadas:

- a. O crédito do então reclamante VALDEMIR FERREIRA BARBOSA está totalmente sujeito à recuperação judicial, e está integralmente inscrito na relação de credores, no valor R\$ 42.509,23, na classe trabalhista. O credor deverá receber seu crédito de acordo com o Plano de Recuperação Judicial, em igualdade de condições com os demais credores.
- b. O bloqueio realizado na conta corrente pela Justiça do Trabalho foi indevido, e o dinheiro foi devolvido para a conta judicial da recuperação, porém foi retirado da conta corrente (caixa) da recuperanda, devendo ser restituído.

### 3) Conclusão

Com base no exposto, com o fim de bem cumprir a r. decisão exarada no evento 116, tendo como base a Lei 11.101/2005, o Código Tributário Nacional e os interesses de todos os agentes envolvidos na recuperação judicial, **com o mais elevado acatamento e respeito**, o Parecer deste Administrador é o seguinte:

- 1) Para que V. Ex.<sup>a</sup> se digne indeferir o pedido constante no consta ofício do evento 110, uma vez que se trata de crédito tributário e que não está sujeito aos efeitos da recuperação judicial e, portanto, não poderá ser discutido nestes autos.
- 2) Para que V. Ex.<sup>a</sup> se digne deferir o pedido feito pela recuperanda no evento 133, autorizando a expedição de Alvará para levantamento dos

**valores totais depositados na conta judicial nº 2535/040/01562592-7, da CEF.**

Este é o Parecer.

Ao fim, este subscritor esclarece que se mantém na fiscalização das atividades da recuperanda, bem como informa que comunicará a V. Ex.<sup>a</sup> e aos credores quaisquer fatos que porventura ocorram e que venham afetar os interesses da recuperação judicial.

Informa ainda que aguarda o julgamento da impugnação de crédito nº 427366.13 (Hypermarcas x VDM), para que, na sequência, requeira a V. Ex.<sup>a</sup> a autorização para a convocação da Assembleia Geral de Credores, momento que será providenciado todos os atos necessários para sua realização.

Goiânia, Goiás, 22 de junho de 2020.

Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
Administrador Judicial



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA TRIBUTÁRIA

Rua 02, esq. c/ Avenida República do Líbano, nº 293, Ed. Republic Tower, Setor Oeste - CEP 74.110-130 – Goiânia/GO

0337679.25.2013.8.09.0051

Recuperação Judicial – 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO  
VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI e outro

O Estado de Goiás informa, para medidas cabíveis por esse juízo, ser credor da empresa VDM Operações Logísticas EIRELI e ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA, ambas em regime de recuperação neste processo e que dentre os débitos inscritos em dívida ativa vários estão sob execução fiscal.

02. Abaixo, vão informações sobre os processos de execução fiscal em andamento, com os valores atualizados até 14.07.20:

VDM Operações Logísticas EIRELI – CNPJ 06.219.757/0001-57

- a) 5644777.63.2014.8.09.0051 – R\$ 6.153.744,48;
- b) 5111923.39.2015.8.09.0051 – R\$ 21.550.070,61;
- c) 5223499.03.2016.8.09.0051 – R\$ 7.626.848,06;
- d) 5406895.69.2017.8.09.0011 – R\$ 572.079,31;
- e) 5463138.96.2018.8.09.0011 – R\$ 932.080,95;
- f) 5290247.98.2020.8.09.0011 – R\$ 1.323.934,30;

total: R\$ 38.158.757,70.

ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA – CNPJ 03.553.585/0001-65

- a) 5034574.18.2019.8.09.0051 – R\$ 13.668.423,18;
- b) 5034573.33.2019.8.09.0051 – R\$ 12.816.437,06;
- c) 5034572.48.2019.8.09.0051 – R\$ 11.620.585,86;

total: R\$ 38.105.446,10.

Goiânia (GO), 14 de julho de 2020.

Milton Nunes Ferreira  
Procurador do Estado  
OAB/GO nº. 18.517

tcc

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:53





ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE GOIÂNIA  
TERCEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

OFÍCIO

Goiânia, 20 de julho de 2020.  
Ofício nº 1076/2020  
Origem: Terceira Vara da Fazenda Pública Estadual  
Destinatário: 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Goiás  
Assunto: Informações  
Processo vosso nº: 0337679.25.2013.8.09.0051

Ação: Execução Fiscal  
Processo nº: 5406895.69.2017.8.09.0011  
Exequente: Estado de Goiás – CNPJ nº 01.409.655/0001-80  
Executado: VDM Operações Logísticas Eireli Em Recuperação Ju – CNPJ nº 06.219.757/0001-57  
Valor do Débito: R\$ 440.859,82

Senhor Juiz,

Pelo presente, informo a V. Exa. a existência da presente execução fiscal (5406895.69.2017.8.09.0011), nos termos do artigo 6º, § 6º, I, da Lei 11.101/05, conforme determinação extraída dos presentes autos. Após o cumprimento, se possível, informar a este Juízo por malote digital ou pelo e-mail: cartvarfazpubest3@tjgo.jus.br.

Na oportunidade, apresento a V. Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito  
DD. Titular da 9ª Vara Cível  
Comarca de Goiânia – Estado de Goiás

Todos os processos neste Juízo tramitam pelo processo digital. O(a) interessado(a) poderá consultar todo processo pelo web/site: <https://projudi.tjgo.jus.br/> com inclusão do código de acesso.

A Terceira Vara da Fazenda Pública Estadual - Execuções Fiscais e respectivo Cartório funcionam no Edifício Fórum Cível, 4º andar, sala 407, Avenida Olinda, esquina com PL-003, Qd. G, Lt. 4, Parque Lozandes, Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74884-120.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/07/2020 17:49:39  
Assinado por AVENIR PASSO DE OLIVEIRA  
Validação pelo código: 10443568062172114, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Estado de Goiás  
Poder Judiciário  
Goiânia - 9ª Vara Cível

Avenida Olinda, Qd. G, Lt. 04, FÓRUM CÍVEL, Park Lozandes, GOIÂNIA, 74.884-120

Recuperação Judicial ( L.E. )

Processo nº: 0337679.25.2013.8.09.0051

Promovente (s): ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA

Promovido (s): \${processo.polopassivo.nome}

## DECISÃO

Partes devidamente qualificadas.

Observa-se dos eventos 133 e 135 manifestação das recuperandas e do Administrador judicial, requerendo a liberação dos valores restituídos da Justiça do Trabalho. Na mesma oportunidade, requerem o indeferimento do pedido do evento 110, por se tratar de crédito tributário, não sujeito aos efeitos da recuperação.

Nos eventos 136 e 139, ofício da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Goiânia, informando a existência de ações de execução fiscal em face das recuperandas.

No evento 138, ofício do Estado de Goiás, informando débitos inscritos na dívida ativa em desfavor das recuperandas, pelo que requer as medidas cabíveis.

### DECIDO.

Cumpra observar que no evento 110 consta ofício da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Goiânia, informando a existência do processo de execução fiscal nº 5034573.33, requerendo uma proposta viável para a quitação do crédito.

Neste ponto, necessário esclarecer que com base no artigo 187 do CTN os débitos discutidos nas ações de execuções fiscais não estão sujeitos a recuperação judicial, não havendo razão para debater a respeito da referida ação neste feito.

Salienta-se que os créditos da Fazenda Pública, fiscais tributários ou não, estão fora do alcance do concurso de credores, devendo ser cobrados por meio de execução fiscal. Desta forma, não podem ser

incluídos no concurso de credores.

Neste sentido:

Agravo de Instrumento. Impugnação de crédito. Recuperação Judicial. Crédito derivado de multa por infração administrativa. Inclusão no quadro geral de credores. Impossibilidade. Dívida ativa não tributária. Não submissão à recuperação judicial. Competência do juízo recuperacional. Honorários advocatícios recursais. Fixação. I - In casu, o crédito discutido originou-se de multa administrativa aplicada pela agravada, motivo pelo qual defendem as agravantes tratar-se de débito não tributário, devendo o crédito da agravada se submeter à recuperação judicial. Contudo, os créditos da Fazenda Pública, fiscais tributários ou não, estão fora do alcance do concurso de credores, devendo ser cobrados por meio de execução fiscal e, por consequência, não podem ser incluídos no concurso de credores. II - Conquanto a execução fiscal não se suspenda em virtude do deferimento do processamento da recuperação judicial, os atos que importem em constrição do patrimônio do devedor devem ser analisados pelo juízo recuperacional, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa, como na espécie. III - Em caso de improvemento do recurso, devem ser majorados os honorários advocatícios arbitrados em primeiro grau, nos termos do artigo 85, § 11, CPC. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. (TJGO. 2ª Câmara Cível. AI nº 5622722.04.2019.8.09.0000. Des. CARLOS ALBERTO FRANÇA. DJ 29/01/2020).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO PRÉ- EXECUTIVIDADE. REJEIÇÃO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO INCABÍVEL. INEXIGIBILIDADE AFASTADA. NULIDADE NÃO CARACTERIZADA. I. **Conquanto a execução fiscal tenha por objeto crédito não tributário (multa aplicada pelo PROCON) não se sujeita à suspensão decorrente do deferimento da recuperação judicial da executada, pois se trata de dívida ativa da Fazenda Pública sujeita ao rito da Lei de Execução Fiscal.** II. (..) AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO. (TJGO. 5ª Câmara Cível. AI nº 5093389.98.2018.8.09.0000. Des. ALAN S. DE SENA CONCEIÇÃO. DJ 14/09/2018).

Quanto ao pedido de expedição de alvará para levantamento dos valores informados no ofício do evento 112, verifica-se que a Justiça do Trabalho restituiu a quantia para uma conta vinculada a esta 9ª Vara Cível, uma vez que o valor foi bloqueado para pagamento do crédito de Valdemir Ferreira Barbosa. Contudo, houve decisão considerando o bloqueio indevido, conforme evento 88, doc. 2.

Diante do exposto, expeça-se alvará, autorizando as autoras, por seu Procurador judicial, Dr. Murillo macedo Lôbo OAB-GO 14.615 (procuração evento 3, movimentação 2) a proceder o TED ou o DOC de toda a quantia depositada na conta judicial nº 2535/040/ 01562592-7, junto à Caixa Econômica Federal, conforme informação do evento 112.

Salienta-se que as autoras deverão informar dados da conta para a qual a quantia deverá ser transferida, haja vista o cenário de pandemia presente em todo o país.

Expeça-se ofício para a 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual respondendo o expediente do evento 110, devendo constar a informação acerca da existência da ação anulatória nº 5297175.47, discutindo os mesmos créditos tratados na execução fiscal nº 5034573.33, bem como a redação do art. 187 do CTN, no sentido de que as execuções fiscais não estão sujeitas à recuperação judicial.

Quanto aos demais ofícios do evento 137 e 139, expeça-se resposta informando que as ações de execuções fiscais não estão sujeitas à recuperação judicial, conforme já exposto.

Cumpra a Escrivania o que restou determinado no evento 116, no que tange a expedição de ofício

para liberação dos valores bloqueados junto a ação em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Estadual da Comarca de Belo Horizonte – MG, conforme determinado na decisão do evento 92 e a informação/resposta ao ofício do evento 102.

Ressalto que a recuperação judicial deverá vir conclusa somente após cumpridos todos os comandos das decisões, a fim de evitar repetições de determinações.

Intimem-se.

GOIÂNIA, data e hora da assinatura eletrônica.

**Abilio Wolney Aires Neto**

*Juiz de Direito*

(lcs)

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:53

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA (Referente à Mov. Decisão - ) ) do dia 28/07/2020 16:01:16 não possui "Arquivos".



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI (Referente à Mov. Decisão - ) ) do dia 28/07/2020 16:01:16 não possui "Arquivos".

**AO JUÍZO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO.**

Processo nº 0337679.25.2013.8.09.0051

**ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA. e OUTRA – ambas em recuperação judicial**, devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, via de seus advogados que a presente subscrevem, vêm à presença de Vossa Excelência, com a vênua e o acatamento devidos, em atenção à decisão de evento nº 140, para expor e requerer o que segue:

1. Este juízo determinou a expedição de alvará em favor das Recuperandas, para levantamento de toda a quantia depositada em juízo na Conta Judicial 01562592-7, agência 2535, operação 040, da Caixa Econômica Federal.
2. Ainda, determinou que as Autoras indicassem os dados bancários para transferência.
3. Assim, as Recuperandas reiteram o pedido de evento nº 133, para que seja realizada transferência do valor para a conta de titularidade de Murillo Lobo & Advogados Associados, inscrito no CNPJ nº 04.197.771/0001-71, Banco do Brasil S/A, agência 1840-06, conta corrente nº 108177-2.

Nesses termos, solicita-se deferimento.

Goiânia – GO, 06 de agosto de 2020.

**Murillo Macedo Lôbo**

**OAB/GO – 14.615**

**Raoni Sales de Barros**

**OAB/GO – 29.478**

**Carolina Menezes Ferreira**

**OAB/GO – 59.743**

**MATRIZ**

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL**

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

[www.murillolobo.adv.br](http://www.murillolobo.adv.br)

**AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – AUTOS Nº  
5671187.44.2019.8.09.0000**

**Comarca : GOIÂNIA**

**Agravantes : ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E  
OUTRA**

**Agravado : BANCO BRADESCO S.A.**

**Relator : Des. Gilberto Marques Filho**

## **VOTO**

Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, dele conheço.

Na hipótese, os agravantes (**ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**) manejaram recurso de agravo de instrumento em face de decisão saneadora proferida pelo Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da comarca de Goiânia, Dr. Abílio Volney Aires Neto, no pedido de recuperação judicial por estas apresentado.

Dentre os vários capítulos do ato decisório, consta que o magistrado indeferiu pretensão do Banco Bradesco S.A. de republicação do edital de credores e que deferiu a este a reabertura de prazo para impugnação da lista.

Pertinente registrar que o Banco Bradesco S. A. apresentou petição, encartada no evento 03, arquivo 133, nos autos de origem (n. 0337679.25.2013.8.09.0051), na qual noticia que as empresas em recuperação judicial apresentaram lista de credores declarando crédito em seu favor no montante de R\$ 377.702,86 (trezentos e setenta e sete mil e setecentos e dois reais e oitenta e seis centavos), classe quirografária, a qual foi publicada no jornal Diário da Manhã (29.10.2013) e no Diário Oficial.

Consta também da aludida petição que o valor foi impugnado perante o Administrador Judicial, para que constasse o importe de R\$ 77.624,50 (setenta e sete mil e seiscentos e vinte quatro reais e cinquenta centavos), devendo ser excluídas as operações originárias da Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo Capital de Giro n.

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:54

5.157950, e que o pleito não foi acolhido.

Na petição, a Casa Bancária sustentou que a segunda relação de credores, mantendo o crédito no valor originário, foi publicada no jornal O Hoje, o que comprometeu o exercício da ampla defesa e do contraditório. Acrescentou que o objetivo principal da publicação dos editais é dar conhecimento, de forma ampla, dos atos praticados no processo de recuperação judicial aos credores e que a alteração da publicação para veículo de comunicação de menor alcance, sem justificativa, acarreta comprometimento ao objetivo.

Diante disto, requereu a publicação do edital contendo a segunda relação de credores no Diário da Manhã ou, subsidiariamente, a devolução do prazo de impugnação.

Na decisão saneadora (agravada), o magistrado *a quo* consignou:

***Neste ponto, deve-se ressaltar que não há que se falar em prejuízo dos credores, por ter sido o edital publicado em jornais distintos.***

***O art. 191, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005, dispõe que as publicações podem ser realizadas em jornais, revistas de circulação regional ou nacional, ou em quaisquer outros periódicos, in literis:***

***Art. 191. Ressalvadas as disposições específicas desta Lei, as publicações ordenadas serão feitas preferencialmente na imprensa oficial e, se o devedor ou a massa falida comportar, em jornal ou revista de circulação regional ou nacional, bem como em quaisquer outros periódicos que circulem em todo o país. (destaquei)***

***Assim, não há, portanto, a exigência legal de que os editais sejam publicados no mesmo jornal.***

***Além do mais, determinar que as recuperandas desembolsem novo valor para publicação de novo ato, que, sem dúvida, se trata de quantia vultuosa, afrontaria qualquer critério de razoabilidade, sendo, ademais, preciso considerar que há necessidades outras, especialmente o pagamento aos credores, que poderiam ser satisfeitas com esse valor.***

***No entanto, nada impede que este Juízo devolva o prazo para o Banco apresentar impugnação, haja vista que não causará nenhum prejuízo para as partes, em razão do andamento processual da presente recuperação, que ainda encontra-se aguardando análise de outras impugnações.***

Daí o inconformismo dos agravantes ao argumento de que houve o exaurimento do prazo para impugnar a lista de credores e que não há falar em excepcional reabertura de prazo.

A decisão unipessoal, ora combatida, ratificou o entendimento proferido na instância de origem nos seguintes termos:

**(...) constata-se que a relativização feita pelo julgador singular ao prazo estabelecido na aludida lei não foi afastada pelos recorrentes, posto que não confrontada e superada a fundamentação de que a reabertura não causará prejuízo às empresas recuperandas.**

Das razões do agravo interno, constata-se que os recorrentes insistem na aplicação cega de dispositivo legal que entendem correto sem, contudo, apontar a impertinência da relativização efetuada pelo juiz singular.

Vale salientar que a decisão proferida na origem funda-se nas seguintes premissas: ausência de lei que preveja a publicação da lista de credores em jornais idênticos; nova publicação é desarrazoada, dada a vultuosidade da quantia a ser gasta com o ato; inexistir lei que impeça a devolução do prazo para impugnação; e existir outras impugnações pendentes de resolução.

Além do alegado exaurimento do prazo para impugnação, por violação a dispositivo legal, os recorrentes consignam que a reabertura do prazo ao agravado acarretará prolongamento da demanda. Veja-se:

**31. Ainda, importante ressaltar que a reabertura do prazo ao Banco Agravado prolongará ainda mais a demanda, que por sua própria natureza se faz duradoura.**

Não é demais gizar que a relativização da norma jurídica pela autoridade judiciária é expediente admitido doutrinária e jurisprudencialmente, não importando inidoneidade na conduta.

Outrossim, constata-se que os agravantes não demonstraram no agravo de instrumento nem no presente agravo interno a impropriedade do ato decisório, cuja fundamentação esposada é coerente com as circunstâncias fáticas submetidas a apreciação e se mostra plausível à singularidade do caso.

Assim, por não ter sido demonstrado fato novo pelos agravantes no agravo interno, impõe-se a manutenção da decisão atacada, conforme entendimento desta Corte de Justiça.

**AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE IMPORTÂNCIA PAGAS E ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. (...). I – Não trazendo o agravante argumentos suficientes para acarretar a modificação da linha de raciocínio adotada na decisão recorrida, impõe-se o desprovisionamento do agravo interno, porquanto interposto à míngua de elementos novos capazes de reformar o decisum recorrido. AGRAVO INTERNO CONHECIDO, PORÉM DESPROVIDO. (TJGO, Apelação 5237354-78.2018.8.09.0051, Rel. JEOVA SARDINHA DE MORAES, 6ª Câmara Cível, julgado em 09/03/2020, DJe de 09/03/2020)**

**ANTE O EXPOSTO**, conheço e nego provimento ao recurso interposto, para manter a decisão agravada e submetê-la a apreciação do Órgão Colegiado, nos termos da fundamentação acima.

É como voto.



Goiânia, datado e assinado digitalmente.

**GILBERTO MARQUES FILHO**

Relator

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:54

**AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – AUTOS Nº  
5671187.44.2019.8.09.0000**

**Comarca : GOIÂNIA**

**Agravantes : ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E  
OUTRA**

**Agravado : BANCO BRADESCO S.A.**

**Relator : Des. Gilberto Marques Filho**

**EMENTA: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. REABERTURA DE PRAZO. IMPUGNAÇÃO. RELATIVIZAÇÃO. LISTA DE CREDORES. AUSÊNCIA DE FATO NOVO.** 1. A relativização da norma jurídica é expediente admitido doutrinária e jurisprudencialmente em circunstâncias excepcionais. 2. Não tendo os agravantes confrontado adequadamente os fundamentos adotados pelo Julgador Singular e, por conseguinte, não os superados, por meio da demonstração de sua inidoneidade, não há falar em alteração do que foi decidido. 3. Inexistindo argumentos novos capazes de modificar a decisão unipessoal proferida, inviável o acolhimento da pretensão recursal. **Agravo Interno conhecido e desprovido.**

## **A C Ó R D Ã O**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos de Agravo Interno em Agravo de Instrumento Nº 5671187.44, da Comarca de Goiânia.

**ACORDA** o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em sessão pelos integrantes da Segunda Turma Julgadora da 3ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer e desprover o agravo interno, nos termos do voto do relator.

**VOTARAM** com o relator os Desembargadores Itamar de Lima e Gerson Santana Cintra.

Presidiu a sessão o Des. Itamar de Lima.

Presente o Dr. José Eduardo Veiga Braga, Procurador de Justiça.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

**GILBERTO MARQUES FILHO**

Relator

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:54



ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE GOIÂNIA  
TERCEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

OFÍCIO

Goiânia, 27 de agosto de 2020.  
Ofício nº 1336/2020  
Origem: Terceira Vara da Fazenda Pública Estadual  
Destinatário: 9ª Vara Cível  
Assunto: Informações  
Processo vosso nº: 0337679.25.2013.8.09.0051

Ação: Execução Fiscal  
Processo nº: 5034574-18.2019.8.09.0051  
Exequente: Estado de Goiás – CNPJ nº 01.409.655/0001-80  
Executado(s): ML Operações Logísticas Ltda EPP (Em Recuperação J – CNPJ nº 03.553.585/0001-65,  
Leonardo Sousa Rezende – CPF nº 589.839.291-20,  
Valor do Débito: R\$ 11.981.386,24

Senhor Juiz,

Pelo presente, em atenção ao princípio da cooperação, informo a V. Exa. sobre a existência desta execução fiscal (5034574-18.2019.8.09.0051), nos termos do art. 6º, § 6º, I, da Lei 11.101/05, bem como, solicito a apresentação de alternativa viável para a quitação dos créditos exequendos. Após o cumprimento, se possível, informar a este Juízo por malote digital ou pelo e-mail: cartvarfazpubest3@tjgo.jus.br.

Na oportunidade, apresento a V. Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito  
DD. Titular da 9ª Vara Cível  
Comarca de Goiânia – Estado de Goiás

Todos os processos neste Juízo tramitam pelo processo digital. O(a) interessado(a) poderá consultar todo processo pelo web/site: <https://projudi.tjgo.jus.br/> com inclusão do código de acesso.

A Terceira Vara da Fazenda Pública Estadual - Execuções Fiscais e respectivo Cartório funcionam no Edifício Fórum Cível, 4º andar, sala 407, Avenida Olinda, esquina com PL-003, Qd. G, Lt. 4, Parque Lozandes, Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74884-120.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2020 16:15:23  
Assinado por AVENIR PASSO DE OLIVEIRA  
Validação pelo código: 10433561064968181, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Comarca de GOIÂNIA  
Escrivanía Goiânia - 9ª Vara Cível

Novo Fórum Cível, 7º Andar, Salas 706, Avenida Olinda, Esquina com Avenida PL 3, Quadra G, Lote 04, Parque Lozandes, Goiânia - Goiás, CEP: 74.844-12

## ALVARÁ JUDICIAL DE TRANSFERÊNCIAS DE VALORES

(Validade de 90 dias)

Processo nº: **0337679-25.2013.8.09.0051**

Classe: Recuperação Judicial ( L.E. )

Requerente: ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA

Advogado autorizado: Dr. Murillo Macedo Lôbo, OAB-GO 14.615

*(Procuração - Evento n. 03, mov. 02, com poderes, dentre outros, de "receber e dar quitação")*

O Doutor Abilio Wolney Aires Neto, Juiz de Direito da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, em cumprimento a Portaria n. 142/2020 da Diretoria do Foro desta capital, **AUTORIZA a proceder o TED** (transferência eletrônica disponível) ou o **DOC** (Documento de Ordem de Crédito), **da quantia integral de R\$ 20.682,38 (vinte mil, seiscentos e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos)**, acrescidos dos rendimentos legais, depositados na conta judicial n. [01562592-7](#), agência 2535, Caixa Econômica Federal - 104, vinculada a este juízo, **para a conta informada pelo beneficiário, sendo: Murillo Lobo & Advogados Associados, inscrito no CNPJ nº 04.197.771/0001-71, Banco do Brasil S/A, agência 1840-06 e conta corrente nº 108177-2.**

### Observações:

\* Conforme determinação judicial - "Evento n. 140";

\* Comprovante de depósito - "Evento n. 112".

**CUMPRASE NA FORMA DA LEI.**

Dado e passado nessa cidade de GOIÂNIA, Estado de Goiás, aos 16 de setembro de 2020.

**Abilio Wolney Aires Neto**

Juiz de Direito

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:54



Zimbra


cart9varacivel1@tjgo.jus.br

---

**Processo nº 337679.25 - Alvará de transferência eletrônica**

---

**De :** Comarca de Goiânia - Escrivania 9ª Vara Cível Juiz qui, 17 de set de 2020 16:46  
1 <cart9varacivel1@tjgo.jus.br>

 1 anexo

**Assunto :** Processo nº 337679.25 - Alvará de transferência eletrônica


**Para :** ag2535go03 <ag2535go03@caixa.gov.br>

Boa Tarde!

Encaminho o alvará judicial de transferência para cumprimento.

Jorge Luís  
Escrevente da 9ª Vara Cível

---

 **alvara - 337679.25.pdf**  
445 KB

---

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:54

Zimbra

cart9varacivel1@tjgo.jus.br

---

## COMPROVANTE 9VC

---

**De :** ag2535go03@caixa.gov.br

qua, 30 de set de 2020 12:15

**Assunto :** COMPROVANTE 9VC

📎 14 anexos

**Para :** cart9varacivel1@tjgo.jus.br

E-mail classificado como #EXTERNO.CONFIDENCIAL

Senhores,

Segue comprovante de levantamento e transferência em anexo.

Processos: 00177473220188090051; 50763390320188090051; 03376792520138090051;  
00897813420188090051; 51739768520178090051; 01607544320148090051;  
00635787920058090051

Gentileza, atestar recebimento.

Atenciosamente,

EQUIPE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
AG. FÓRUM CÍVEL DE GOIANIA

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

---

 **Image\_00095.pdf**  
8 KB

 **Image\_00096.pdf**  
15 KB

 **Image\_00097.pdf**  
8 KB

 **Image\_00098.pdf**  
15 KB

 **Image\_00099.pdf**  
8 KB

 **Image\_00100.pdf**

15 KB

 **Image\_00101.pdf**  
8 KB

 **Image\_00102.pdf**  
15 KB

 **Image\_00103.pdf**  
8 KB

 **Image\_00104.pdf**  
8 KB

 **Image\_00105.pdf**  
8 KB

 **Image\_00106.pdf**  
16 KB

 **Image\_00107.pdf**  
8 KB

 **Image\_00108.pdf**  
14 KB

DATA: 21/09/2020 HORA: 13:45:35  
TERMINAL: 1001 NSU: 000381

RECIBO DE ENVIO DE TED - AGENCIA 2535/GO  
TED - PAG0143

REMETENTE:  
BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
AG: 2535-6  
NOME: TJ GO  
CPF ou CNPJ: 02.292.266/0001-80  
TELEFONE: 62 - 4009-1850

DESTINATARIO:  
INSTITUICAO FINANCEIRA:  
BANCO DO BRASIL  
AG: 1840 CONTA-DV: 00000108177-2

TIPO DE CONTA: Conta Corrente  
TIPO DE PESSOA: Juridica

NOME: MURILLO LOBO ADV ASSOC  
CPF ou CNPJ: 04.197.771/0001-71

FINALIDADE:  
00033 - LEVANTAMENTO DEPOSITO JUDICIAL

COD. IDENTIFICADOR:

HISTORICO: LEVALV-PROC 03376792520138090051 PROJ  
DI 10443562069631844

VALOR DA TED	:	28.388,38
TARIFA DA TED	:	22,00
TOTAL	:	28.410,38

AUTENTICACAO  
CEF25352109200180720000381 28.410,38RD1001

A CAIXA NAO SERA RESPONSAVEL PELA DEMORA OU NAO  
CUMPRIMENTO DA TRANSFERENCIA EM DECORRENCIA  
DE INFORMACOES INCORRETAS.

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios  
SAC CAIXA 0800 726 0101  
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474  
www.caixa.gov.br

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:54



2535 - FORUM CIVEL DE GOIANIA, GO  
DATA: 21/09/2020 HORA: 13:46:49  
TERMINAL: 1001 NSU: 000385

COMPROVANTE DE LEVANTAMENTO  
JUDICIAL

CONTAS LEVANTADAS	VALOR LEVANTADO
2535.040.01648698-0	28.410,38

VALOR TOTAL LEVANTADO 28.410,38

VALOR IRRF	0,00
VALOR PSS	0,00
TRANSACOES VINCULADAS	28.410,38
VALOR EM ESPECIE	0,00

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios  
SAC CAIXA 0800 726 0101  
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474  
www.caixa.gov.br

1ª Via - Via do Cliente

gvc

①

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CIVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:54





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 813202010910854

Nome original: COPIA OFICIO 16.058.140-1.pdf

Data: 08/09/2020 12:18:56

Remetente:

JULIANA CRISTINA DE OLIVEIRA FARIA

Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte  
Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para manifestação.

Assunto: ofício

Poder Judiciário – Justiça de 1ª Instância  
Comarca de Belo Horizonte – Fórum Fazendário  
Avenida Raja Gabaglia, nº 1753 – 9º Andar – Torre 1  
Bairro Luxemburgo – CEP.: 30.380-900  
Secretaria do Juízo da 6ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias

Ofício nº: **0205/2020**

Processo nº: **0024.16.058.140-1**

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Estado de Minas Gerais

Executado: VidaFarma Distribuidora de Medicamentos Ltda

Assunto: Determinação (Faz)

Belo Horizonte, 24 de agosto de 2020.

Excelentíssimo Senhor,

Pelo presente, devido ao **ofício n. 009/2019-GAB**, datado de **17/10/2019** não ter esclarecido se o débito ora executado está incluso no **Plano de Recuperação Judicial n. 0337679.25.13.8.09.0051**, solicito a V. Exa. que informe a esta Serventia se o crédito objeto da presente execução fiscal, referente ao Processo Administrativo **SES/MG 38/2012**, está incluído no referido plano, e se há previsão de pagamento, conforme cópias anexas.

Atenciosamente,

  
**Paulo de Tarso Tamburini Souza**  
Juiz de Direito

Exmo. Sr.

Abílio Wolney Aires Neto

MM. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de

GOIÂNIA/GO

***Na resposta, favor mencionar o número do processo***

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:55

## CERTIDÃO DE EXPEDIÇÃO

Certifico que expedi **OFÍCIO** nesta data.

## AGUARDA RESPOSTA/AR

Belo Horizonte, \_\_/01/18 – p/A Escrivã

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:55



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80920216249666

Nome original: oficio 849 20.pdf

Data: 29/03/2021 13:16:32

Remetente:

Ana Paula Bianco Marciano

3ª Vara da Fazenda Pública Estadual - Goiânia

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para manifestação.

Assunto: Sirvo-me do presente para solicitar a V.Exa., informações sobre o cumprimento do ofício em anexo (849 20)



ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE GOIÂNIA  
TERCEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

OFÍCIO

Goiânia, 4 de junho de 2020.  
Ofício nº 849/2020  
Origem: Terceira Vara da Fazenda Pública Estadual  
Destinatário: 9ª Vara Cível  
Assunto: Informações  
Processo vosso nº: 0337679.25.2013.8.09.0051

Ação: Execução Fiscal  
Processo nº: 5644777.63.2014.8.09.0051  
Exequente: Estado de Goiás – CNPJ nº 01.409.655/0001-80  
Executada: Vdm Operações Logísticas Eireli – CNPJ nº 06.219.757/0001-57,  
Valor do Débito: R\$ 8.357.138,18

Senhor Juiz,

Pelo presente, em obediência ao princípio da cooperação, que norteia a condução do processo judicial no Código de Processo Civil, solicito a V. Exa. informações sobre a existência da presente execução fiscal (5644777.63.2014.8.09.0051) e solicito manifestação sobre a viabilidade do pagamento do crédito tributário executado nesta ação, conforme determinação extraída dos presentes autos. Após o cumprimento, se possível, informar a este Juízo por malote digital ou pelo e-mail: cartvarfazpubest3@tjgo.jus.br.

Na oportunidade, apresento a V. Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito  
DD. Titular da 9ª Vara Cível  
Comarca de Goiânia – Estado de Goiás

Todos os processos neste Juízo tramitam pelo processo digital. O(a) interessado(a) poderá consultar todo processo pelo web/site: <https://projudi.tjgo.jus.br/> com inclusão do código de acesso.

A Terceira Vara da Fazenda Pública Estadual - Execuções Fiscais e respectivo Cartório funcionam no Edifício Fórum Cível, 4º andar, sala 407, Avenida Olinda, esquina com PL-003, Qd. G, Lt. 4, Parque Lozandes, Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74884-120.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/06/2020 19:23:34  
Assinado por AVENIR PASSO DE OLIVEIRA  
Validação pelo código: 10433566027928370, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2021 17:52:34  
Assinado por JORGE LUIS SIQUEIRA DAS NEVES  
Localizar pelo código: 109087635432563873404198707, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:55





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 09ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA DO ESTADO DE GOIÁS.

PROCESSO N.º 0337679-25.2013.8.09.0051

**ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.**, por seus advogados, nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de **VDM LOGÍSTICA EIRELI E ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA.**, em trâmite perante esse MM. Juízo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada dos inclusos instrumentos de procuração e substabelecimento, devendo todas as publicações e atos processuais serem realizados, exclusivamente, em nome do advogado GUSTAVO VISEU (OAB/SP 117.417), sob pena de nulidade. (**documentos n.ºs 01 e 02 – procuração e substabelecimento**)

Outrossim, informa os dados bancários para pagamento de seu crédito, no valor de R\$ 3.280.214,80 (três milhões, duzentos e oitenta mil, duzentos e catorze reais e oitenta centavos):

**Banco do Brasil**  
**Ag: 1912-7**  
**Conta: 35249-7**  
**CNPJ: 56.998.701/0001-16**

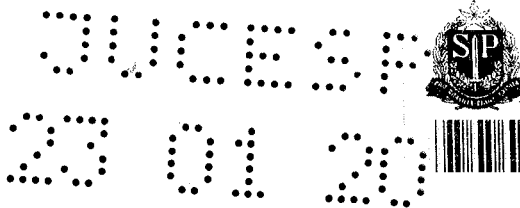
Nesses termos,  
Pede deferimento.  
São Paulo, 14 de junho de 2021.

**GUSTAVO VISEU**  
**OAB/SP N.º 117.417**

**FERNANDA HOROVITZ FRANKEL**  
**OAB/SP N.º 195.016**

R. Funchal, 263, 10º andar  
Vila Olímpia São Paulo SP  
Brasil CEP 04551-060  
DOCS - 5623450v1 / 10396-12  
Tel +55 11 3185-0185  
info@viseu.com.br  
www.viseu.com.br

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:55



JUCESP PROTOCOLO  
0.050.489/20-3



Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:55

**ALTERAÇÃO DO CONTRATO  
SOCIAL DA ABBOTT  
LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.**

NIRE 35.200.805.401

CNPJ/ME No. 56.998.701/0001-16

São Paulo, 16 de dezembro de 2019.

Pelo presente instrumento, as partes abaixo:

1. **ABBOTT INVESTMENTS LUXEMBOURG S.À R.L.**, sociedade constituída e existente de acordo com as Leis do Grão Ducado de Luxemburgo, com sede em 26, Boulevard Royal L-2449, Luxemburgo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ/ME") sob o nº 10.724.399/0001-07, neste ato representada por seu procurador, **DEUSDEDET PEREIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade "RG" nº 074561/O-9 CRC - RJ, inscrito no Cadastro de Pessoa Física ("CPF/ME") sob o nº 022.131.307-95, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Michigan, 735, Cidade Monções, CEP 04566-905, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e
2. **ABBOTT SOUTH AFRICA LUXEMBOURG S.À R.L.**, sociedade constituída e existente de acordo com as Leis do Grão Ducado de Luxemburgo, com sede em 26, Boulevard Royal, L-2449 Luxemburgo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.296.723/0001-57, neste ato representada por seu procurador, **DEUSDEDET PEREIRA JÚNIOR**, acima qualificado;

JUCESP  
20 01 20

únicas sócias da sociedade empresária limitada denominada **ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.** (a "**Sociedade**"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Michigan, 735, Cidade Monções, CEP 04566-905, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 56.998.701/0001-16, com seu Contrato Social registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.200.805.401 em sessão de 07 de outubro de 1947, e última alteração contratual datada de 11 de junho de 2019, registrada na JUCESP sob o nº 362.320/19-6 em sessão de 12 de julho de 2019,

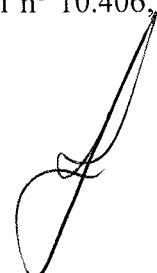
e, ainda,

3. **ABBOTT POLAND LUXEMBOURG S.À R.L.**, sociedade constituída e existente de acordo com as Leis do Grão Ducado de Luxemburgo, com sede em 26, Boulevard Royal, L-2449 Luxemburgo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.719.464/0001-37, neste ato representada por seu procurador, **DEUSDEDET PEREIRA JÚNIOR**, acima qualificado,

resolvem alterar o Contrato Social da Sociedade da seguinte forma:

I. Neste ato, a sócia **ABBOTT SOUTH AFRICA LUXEMBOURG S.À R.L.**, detentora de 57 (cinquenta e sete) quotas, no valor nominal total de R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais), totalmente integralizadas, neste ato retira-se da Sociedade, cedendo e transferindo, a título oneroso, a totalidade de suas quotas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas, encargos e/ou gravames de qualquer natureza, com todos os direitos e obrigações a elas inerentes, para a sócia **ABBOTT INVESTMENTS LUXEMBOURG S.À R.L.**, que passa a ser a única sócia da Sociedade.

II. A **ABBOTT INVESTMENTS LUXEMBOURG S.À R.L.** decide consignar que a Sociedade permanecerá unipessoal e não será dissolvida caso a pluralidade de sócios não seja recomposta, conforme autorizado pelo artigo 1.052, §1º, da Lei nº 10.406, de



Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:55

JUCEP  
20 01 20

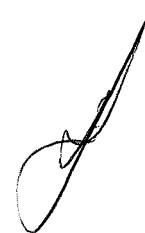
10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e pelo artigo 3º da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro e Integração nº 63, de 11 de junho de 2019.

III. Ato contínuo, a sócia **ABBOTT INVESTMENTS LUXEMBOURG S.À R.L.**, detentora de 1.502.475.477 (um bilhão, quinhentos e dois milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, quatrocentas e setenta e sete) quotas, com valor nominal total de R\$ 1.502.475.477,00 (um bilhão, quinhentos e dois milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e sete reais), totalmente integralizadas, neste ato retira-se da Sociedade, cedendo e transferindo a título oneroso, a totalidade de suas quotas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas, encargos e/ou gravames de qualquer natureza, com todos os direitos e obrigações a elas inerentes, para a **ABBOTT POLAND LUXEMBOURG S.À R.L.**, acima qualificada, que passa a ser a única sócia da Sociedade. O valor de R\$ 0,10 (centavos) que se encontrava reservado para aumento futuro pela **ABBOTT INVESTMENTS LUXEMBOURG S.À R.L.** também foi transferido para a única sócia **ABBOTT POLAND LUXEMBOURG S.À R.L.**

IV. Com base nas deliberações acima, a Cláusula 5ª do Contrato Social da Sociedade é alterada e passa a vigorar com a seguinte redação:

#### "CLÁUSULA QUINTA

*O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.502.475.477,00 (um bilhão, quinhentos e dois milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e sete reais), dividido em 1.502.475.477 (um bilhão, quinhentos e dois milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, quatrocentas e setenta e sete) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas detidas pela **ABBOTT POLAND LUXEMBOURG S.À R.L.** O saldo de R\$ 0,10 (dez centavos) ficará reservado para futuro aproveitamento.*



JUCEP  
23 01 20

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A Sociedade tem 1 (uma) única sócia, conforme autorizado pelo artigo 1.052, §1º, da Lei nº 10.406, de 10/01/2002.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** De acordo com o artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10/01/2002, a responsabilidade da sócia é restrita ao valor total de suas quotas."

V. Ato contínuo, a sócia **ABBOTT POLAND LUXEMBOURG S.À R.L** decide aprovar alterações nas Cláusulas do Contrato Social unicamente para refletir o fato de que a Sociedade passa a ser uma sociedade empresária limitada unipessoal, bem como excluir as Cláusulas Onze e Doze e renumerar as Cláusulas subsequentes, também para refletir tal fato.

VI. Por fim, a sócia **ABBOTT POLAND LUXEMBOURG S.À R.L** resolve consolidar o Contrato Social da Sociedade, o qual já refletindo as deliberações acima, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CONTRATO SOCIAL DA  
ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.**

**DENOMINAÇÃO SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A Sociedade é uma sociedade empresária limitada unipessoal denominada **ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.**





JUCEP  
20 01 20

## OBJETO SOCIAL

### CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos sociais são indústria, comércio, distribuição, agenciamento, promoção, importação e exportação de produtos químicos, biológicos, biológicos para fins de diagnóstico veterinários, de pesquisa e investigações científicas que não envolvam seres humanos, fitoterápicos, farmacêuticos, dietéticos, alimentícios enriquecidos, alimentícios dietéticos, cosméticos, de higiene e toucador, produtos paramédicos e parahospitalares, diagnósticos, ortopédicos, para uso humano e veterinário, produtos defensivos para uso agrícola (inseticidas, fungicidas, herbicidas, formicidas, fertilizantes e similares), produtos saneantes domissanitários e correlatos e outros produtos relacionados com a defesa e proteção da saúde e higiene, produtos alimentícios em geral, mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários, instrumentos, máquinas, equipamentos, aparelhos e respectivas partes e componentes para a medicina em geral, anestesiologia, cirurgia, análises químicas, de diagnósticos e de pesquisas em investigações científicas que não envolvam seres humanos, odontologia, higiene e toucador; softwares utilizados em diagnósticos e em medição científica; centro, locação e prestação de serviços de assistência técnica, manutenção e reparação a tais equipamentos, instrumentos, utensílios, peças e componentes; prestação de serviços diagnóstico-laboratorial para funcionários, clientes e terceiros; prestação de serviços a terceiros, relacionada ao seu objetivo social, treinamento técnico diagnóstico-laboratorial para funcionários e clientes, distribuição de produtos diagnósticos, de pesquisa e investigações que não envolvam seres humanos, softwares utilizados em diagnósticos e em medição científica, com atividades de embalagem, re-embalagem, transportes e despachos para transportes, suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração, manutenção, desenvolvimento e licenciamento de programas de computação, bem como consultoria em tecnologia da informação, instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza, distribuição de bens de terceiros, consultoria e



JUCESP  
20 01 20

assessoria econômica ou financeira, e a participação em outras companhias ou sociedades como acionista ou sócia.

### SEDE E DOMICILIO LEGAL

#### CLÁUSULA TERCEIRA

A Sociedade tem sede e domicílio legal na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Michigan, nº 735, Cidade Monções, CEP 04566-905. A Sociedade poderá, mediante resolução da sua sócia **ABBOTT POLAND LUXEMBOURG S.À R.L.**, ou resolução do seu Diretor Presidente, ou resolução dos Diretores nomeados e com poderes para tanto, abrir, transferir e encerrar filiais, depósitos ou escritórios por meio de instrumento próprio, em qualquer localidade do território nacional ou fora dele, atribuindo-lhes capital autônomo para os fins fiscais, capital esse que será independente do capital da Sociedade.

### PRAZO DA SOCIEDADE

#### CLÁUSULA QUARTA

O prazo de duração da Sociedade será indeterminado.

### CAPITAL SOCIAL

#### CLÁUSULA QUINTA

O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.502.475.477,00 (um bilhão, quinhentos e dois milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e sete reais), dividido em 1.502.475.477 (um bilhão, quinhentos e dois milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, quatrocentas e setenta e



JUCEP  
20 01 20

sete) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas detidas pela **ABBOTT POLAND LUXEMBOURG S.À R.L.**. O saldo de R\$ 0,10 (dez centavos) ficará reservado para futuro aproveitamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A Sociedade tem 1 (uma) única sócia, conforme autorizado pelo artigo 1.052, §1º, da Lei nº 10.406, de 10/01/2002.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** De acordo com o artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10/01/2002, a responsabilidade da sócia é restrita ao valor total de suas quotas.

## ADMINISTRAÇÃO

### CLÁUSULA SEXTA

A Sociedade será gerida, representada e administrada por uma ou mais pessoas físicas residentes no país, sócias ou não, designadas, conjuntamente, como “**Diretores**” e, isoladamente, conforme os cargos específicos indicados em instrumento próprio, tendo cada um deles, de forma isolada, todos os poderes inerentes à administração social da Sociedade, seus negócios, gestão financeira, inclusive os de nomear procuradores, aos quais outorgarão os poderes necessários para a representação ativa e passiva da Sociedade, e/ou de agir perante quaisquer Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Sociedades de Economia Mista, Junta Comercial do Estado de São Paulo e demais Estados da Federação onde a Sociedade tenha ou venha a ter negócios, alfândegas, bem assim quaisquer setores da vida pública ou privada com os quais a Sociedade mantenha ou venha a manter relações de negócio. Na hipótese da Sociedade possuir mais de 01 (um) Diretor, um deles deverá receber a designação de Diretor Presidente da Sociedade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os Diretores serão designados em instrumento próprio e serão investidos no cargo mediante termo de posse no Livro de Atas da Diretoria da



Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:55

JUCESP  
23 01 20

Sociedade no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a designação, sob pena de tornar-se sem efeito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os Diretores deverão requerer a averbação de suas nomeações no registro competente, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da efetiva investidura.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A disposição de quaisquer direitos reais de garantias sobre bens que pertençam ao ativo fixo da Sociedade depende, para sua validade, de aprovação prévia da sócia **ABBOTT POLAND LUXEMBOURG S.À R.L.**

**PARÁGRAFO QUARTO:** A Divisão Diagnósticos comercializa, distribui, importa e exporta produtos diagnósticos, de pesquisa e investigações científicas que não envolvam seres humanos, biológicos para fins veterinários, softwares utilizados em diagnósticos e em medição científica, equipamentos, aparelhos e respectivas partes e componentes para diagnósticos, prestação de serviços de assistência técnica e locação a tais instrumentos, utensílios, peças e componentes, bem como a terceiros; treinamento técnico diagnóstico-laboratorial para funcionários, clientes e terceiros; atividades de embalagem, re-embalagem, transportes e despachos para transportes.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A Divisão de Produtos Estabelecidos está focada em medicamentos genéricos de marca (similares), respeitado o disposto na Cláusula Segunda - Objeto Social deste instrumento.

## APROVAÇÃO DE SÓCIO

### CLÁUSULA SÉTIMA

Dependem da aprovação da sócia **ABBOTT POLAND LUXEMBOURG S.À R.L.** as seguintes matérias:



JUL 23 01 20

- Aprovação das contas da administração;
- Designação, destituição e forma de remuneração dos administradores;
- Modificação do Contrato Social;
- Incorporação, fusão, cisão e dissolução da Sociedade, ou cessação do estado de liquidação;
- Nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas; e
- Recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade.

### AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

#### CLÁUSULA OITAVA

O capital social, desde que integralizado, poderá ser aumentado por decisão da sócia ABBOTT POLAND LUXEMBOURG S.À R.L..

#### PROCURADORES

#### CLÁUSULA NONA

Os Diretores da Sociedade nomeados e empossados delegarão os poderes competentes e necessários, inclusive os dispostos na Cláusula Sexta, a um ou mais procuradores, residentes no País, obedecidas sempre as vigências desses mandatos e as restrições da sócia ABBOTT POLAND LUXEMBOURG S.À R.L..

#### RESPONSABILIDADE

#### CLÁUSULA DÉCIMA





JUL 20 01 20

Com exceção feita à outorga de fiança nos contratos de locação residencial dos empregados da Sociedade, os Diretores e procuradores não poderão usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da Sociedade, nem em favor pessoal, nem no de terceiros, sendo-lhes terminantemente proibido prestar abonos, fianças, avais, endossos de favor, bem como contrair obrigações de qualquer espécie em proveito próprio ou de terceiros, sob pena de nulidade, assumindo unicamente a responsabilidade perante a Sociedade nos prejuízos que a esta causar.

## **ANO FISCAL, RELATÓRIOS FINANCEIROS E DESTINAÇÃO DOS LUCROS**

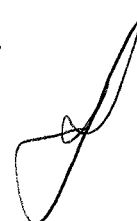
### **CLÁUSULA ONZE**

O exercício social iniciar-se-á no dia 1º (primeiro) de janeiro de cada ano, terminando no dia 31 (trinta e um) de dezembro do mesmo ano.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Anualmente, no dia 31 de dezembro, será levantado o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, entretanto, periodicamente, por decisão da sócia **ABBOTT POLAND LUXEMBOURG S.À R.L.**, balanços parciais poderão ser levantados. Os lucros, após feitas as deduções e constituídas as provisões permitidas pela lei vigente do Imposto de Renda e outras que regem a matéria, serão capitalizados ou distribuídos à sócia **ABBOTT POLAND LUXEMBOURG S.À R.L.**, conforme sua decisão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os lucros líquidos, por resolução da sócia **ABBOTT POLAND LUXEMBOURG S.À R.L.**, poderão ser levados à conta de "Lucros em Suspense", para posterior destinação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os prejuízos verificados em balanços permanecerão na conta de "Lucros e Perdas", para serem compensados por resultados positivos dos exercícios seguintes, respeitadas as restrições da lei vigente do Imposto de Renda.



Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:55

JUL 20 01 20

**PARÁGRAFO QUARTO:** Na eventualidade de prejuízos não serem compensados total ou parcialmente, a parcela que vier a ser definitivamente considerada como prejuízo será suportada pela sócia.

### ADITIVOS CONTRATUAIS

#### CLÁUSULA DOZE

A este Contrato devem ser acrescentadas, a qualquer tempo, todas e quaisquer alterações aprovadas pela sócia **ABBOTT POLAND LUXEMBOURG S.À R.L.**, sendo que a sua transformação, fusão, incorporação ou cisão também dependerá de aprovação de tal sócia.

### CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

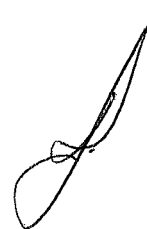
#### CLÁUSULA TREZE

Na hipótese de dissolução da sócia **ABBOTT POLAND LUXEMBOURG S.À R.L.**, a Sociedade também será dissolvida, salvo se outro sócio for acrescido ao quadro social.

### LEI APLICÁVEL

#### CLÁUSULA QUATORZE

A Sociedade será regida pelas disposições da Lei 10.406, de 10/01/2002, aplicáveis às sociedades empresárias limitadas e, supletivamente, pela Lei 6.404, de 15/12/1976, e alterações posteriores.



Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:55

JUCESP  
20 01 20

FORO

CLÁUSULA QUINZE

As controvérsias oriundas do presente Contrato Social serão resolvidas no foro da Comarca da Cidade São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja”.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor.

São Paulo, 16 de dezembro de 2019.

Sócias retirantes:

ABBOTT INVESTMENTS  
LUXEMBOURG S.à r.l.

  
p.p. DEUSDEDET PEREIRA JÚNIOR

ABBOTT SOUTH AFRICA  
LUXEMBOURG S.à r.l.

  
p.p. DEUSDEDET PEREIRA JÚNIOR

Sócia Ingressante:

ABBOTT POLAND LUXEMBOURG  
S.à r.l.

  
p.p. DEUSDEDET PEREIRA JÚNIOR





**13º TABELIÃO DE NOTAS**  
**SÃO PAULO - SP**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**AVELINO LUÍS MARQUES**

**Livro...: 5.244 - Páginas...: 309/310**  
**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:**  
**ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA**  
**249903**

Saibam quantos virem, este público instrumento, que no ano de dois mil e vinte (2.020), aos 10 (dez) dias do mês de Agosto, nesta cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, na sede do Outorgante, onde eu escrevente a chamado vim, compareceu como outorgante: **ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Michigan, nº 735, Cidade Monções, CEP 04566-905, inscrita no CNPJ sob o nº 56.998.701/0001-16, com seu contrato social consolidado, datado de 16/12/2019, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 45.189/20-1, em 23/01/2020, do qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 269/20; neste ato, nos termos da cláusula sexta de seu referido contrato social consolidado, representada por seu Diretor Financeiro Sr. **DEUSDEDET PEREIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, contador, portador do documento de identidade RNE nº 074561/0-9 CRC/RJ, inscrito no CPF sob nº 022.131.307-95, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com escritório no endereço da outorgante, eleito na Reunião de Sócios da outorgante, realizada em 1º de outubro de 2018, registrada na JUCESP sob nº 493.360/18-9 em 22 de outubro de 2018, da qual cópia autenticada, está arquivada nestas notas sob nº 1.541/18. O presente reconhecido como o próprio pela identificação de seus documentos a mim ora exibidos, do que dou fé, então por ela outorgante, na forma como vem representada, foi me dito que por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **Isabella Aita Maciel de Sá**, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/SP sob o nº 160.902-A; **Diego Prado de Melo**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 307.262; **Bruno Bastos Becker**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 316.655; **Juliana Martins Fanela**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 190.036; **Rafael Pereira Ferreira**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 390.023; **Cristiana Roquete Luscher Castro**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 282.792; **Edivaldo Bardella Junior**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 280.470 e **Elaine Santos Dias**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 407.204; todos domiciliados nesta Capital, com escritório no endereço da Outorgante; aos quais confere amplos e ilimitados poderes para com os poderes contidos na Cláusula "Ad Judicia et Extra", para o Foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direto as ações competentes e defendê-las nas contrárias, usando dos recursos legais e acompanhando-os até final decisão, requerer falências, execuções, recuperar judicialmente ou extrajudicialmente e cobranças simples, habilitar créditos em concordatas, falências e processos de liquidação extrajudicial; confessar, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, acordar e firmar compromissos, receber notificações, intimações e/ou citações; dar e receber quitação; participar, votar, objetar ou concordar com o Plano da Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores; prestar depoimentos pessoais; nomear prepostos; promover suspeição; dar queixa-crime, fazer representação criminal e dar perdão, contratar advogados, assinar contratos com advogados,

R Princesa Isabel 363 Brooklin Paulista - São Paulo - SP  
Fone: 11-5041-7622

10982602029141.000747782-5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADJETIVAÇÃO, PASSIVA OU EMÉRICA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



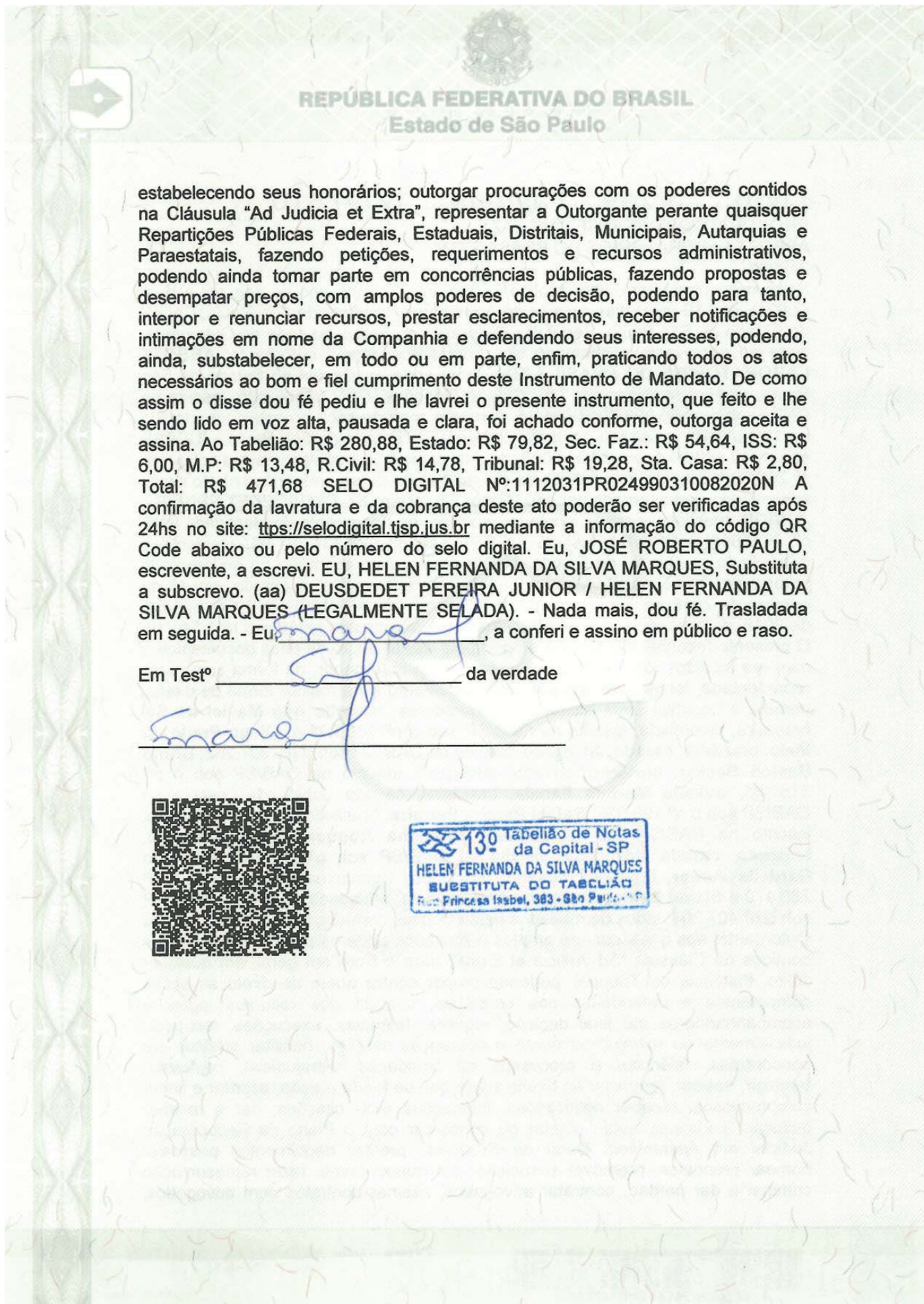
União Internacional de Registradores Jurídicos  
(Fundada em 1948)



10982602029141.000747782-5







estabelecendo seus honorários; outorgar procurações com os poderes contidos na Cláusula "Ad Judicia et Extra", representar a Outorgante perante quaisquer Repartições Públicas Federais, Estaduais, Distritais, Municipais, Autarquias e Paraestatais, fazendo petições, requerimentos e recursos administrativos, podendo ainda tomar parte em concorrências públicas, fazendo propostas e desempatar preços, com amplos poderes de decisão, podendo para tanto, interpor e renunciar recursos, prestar esclarecimentos, receber notificações e intimações em nome da Companhia e defendendo seus interesses, podendo, ainda, substabelecer, em todo ou em parte, enfim, praticando todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste Instrumento de Mandato. De como assim o disse dou fé pediu e lhe lavrei o presente instrumento, que feito e lhe sendo lido em voz alta, pausada e clara, foi achado conforme, outorga aceita e assina. Ao Tabelião: R\$ 280,88, Estado: R\$ 79,82, Sec. Faz.: R\$ 54,64, ISS: R\$ 6,00, M.P: R\$ 13,48, R.Civil: R\$ 14,78, Tribunal: R\$ 19,28, Sta. Casa: R\$ 2,80, Total: R\$ 471,68 SELO DIGITAL Nº:1112031PR024990310082020N A confirmação da lavratura e da cobrança deste ato poderão ser verificadas após 24hs no site: <https://selodigital.tjsp.jus.br> mediante a informação do código QR Code abaixo ou pelo número do selo digital. Eu, JOSÉ ROBERTO PAULO, escrevente, a escrevi. EU, HELEN FERNANDA DA SILVA MARQUES, Substituta a subscrevo. (aa) DEUSDEDET PEREIRA JUNIOR / HELEN FERNANDA DA SILVA MARQUES (LEGALMENTE SELADA). - Nada mais, dou fé. Trasladada em seguida. - Eu, marques, a conferi e assino em público e raso.

Em Teste marques da verdade







Rua Michigan 735, Brooklin  
São Paulo - SP  
CEP: 04566-905  
Tel: + 55 11 5536 7000

### SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular eu, **JULIANA MARTINS FANELA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 190.036, substabeleço, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados que por este instrumento nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **Carlos Nei Fernandes Barreto Junior**, OAB/SP nº 192.402, endereço eletrônico: cbarreto@viseu.com.br; **Caroline Teixeira Gomes Vitor**, OAB/SP nº 352.516, endereço eletrônico: cgomes@viseu.com.br; **Edoardo De Stefano**, OAB/SP nº 267.867; endereço eletrônico: estefano@viseu.com.br; **Evelyn Santos Lopes**, OAB/SP 395.242, endereço eletrônico: elopes@viseu.com.br; **Fernanda Horovitz Frankel**, OAB/SP nº 195.016, endereço eletrônico: fhorovitz@viseu.com.br; **Gustavo Henrique dos Santos Viseu**, OAB/SP nº 117.417 e OAB/RJ 205.730, endereço eletrônico gviseu@viseu.com.br; **Laura Girardo de Brito Lizot**, OAB/SP 254.100, endereço eletrônico: llizot@viseu.com.br; **Letícia Clara Ribeiro**, OAB/SP nº 295.893, endereço eletrônico: lribeiro@viseu.com.br; **Natália Honorato David**, OAB/SP nº 236.906, endereço eletrônico: nhonorato@viseu.com.br; **Ricardo Martins Motta**, OAB/SP nº 233.247, OAB/GO nº 39.101, OAB/MG nº 79.279, OAB/SE nº 976A, endereço eletrônico: rmotta@viseu.com.br; **Rosiléa Fernandes Maciel**, OAB/SP nº 315.441, endereço eletrônico: rmaciel@viseu.com.br; **Priscilla Szekely Cardoso Gomes**, OAB/SP 333.233, endereço eletrônico: pmendes@viseu.com.br; todos com endereço comercial na Rua Funchal, 263, 10º andar, Capital do Estado de São Paulo, CEP: 04551-060, São Paulo/SP, os poderes que me foram conferidos por **ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.**, conforme procuração anexa, para que atuem na **Ação de Recuperação Judicial de nº 0337679-25.2013.8.09.0051**, ajuizada por **ML Operações Logísticas Ltda.** e **VDM Operações Logísticas Eireli**, em trâmite na **09ª Vara Cível da Comarca do Goiânia/GO**, usando os respectivos poderes da cláusula **“ad judicium”** e **“et extra”**, com poderes para transigir, desistir, confessar, receber e dar quitação, firmar termos e compromissos, podendo ainda constituir preposto, nos foros civis e trabalhistas, obter vistas e certidões, assinar defesas, recursos ou termos, propor ações e medidas cautelares de qualquer natureza, e tudo o mais que for necessário ao bom e fiel cumprimento do mandato, **sendo expressamente vedado o substabelecimento deste a outrem.**

São Paulo, 11 de Junho de 2021.

---

**ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.**  
**JULIANA MARTINS FANELA**  
**OAB/SP nº 190.036**

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:55

## Autos Conclusos

1. A movimentação: ( Autos Conclusos - P/ DECISÃO ) do dia 08/07/2021 17:22:58 não possui "Arquivos".



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80920216739821

Nome original: Ofício nº 1076.2020.pdf

Data: 12/07/2021 17:20:15

Remetente:

Livia de Souza Conceição

3ª Vara da Fazenda Pública Estadual - Goiânia

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Prezados, boa tarde! Segue reenvio do ofício nº 1076 2020, já enviado em 20.07.2

020, bem como seus anexos. aguardo resposta para seu fiel cumprimento. Atenciosa  
mente, Giovanna Valejo da Silva Gonçalves



ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE GOIÂNIA  
TERCEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

OFÍCIO

Goiânia, 20 de julho de 2020.  
Ofício nº 1076/2020  
Origem: Terceira Vara da Fazenda Pública Estadual  
Destinatário: 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Goiás  
Assunto: Informações  
Processo vosso nº: 0337679.25.2013.8.09.0051

Ação: Execução Fiscal  
Processo nº: 5406895.69.2017.8.09.0011  
Exequente: Estado de Goiás – CNPJ nº 01.409.655/0001-80  
Executado: VDM Operações Logísticas Eireli Em Recuperação Ju – CNPJ nº 06.219.757/0001-57  
Valor do Débito: R\$ 440.859,82

Senhor Juiz,

Pelo presente, informo a V. Exa. a existência da presente execução fiscal (5406895.69.2017.8.09.0011), nos termos do artigo 6º, § 6º, I, da Lei 11.101/05, conforme determinação extraída dos presentes autos. Após o cumprimento, se possível, informar a este Juízo por malote digital ou pelo e-mail: cartvarfazpubest3@tjgo.jus.br.

Na oportunidade, apresento a V. Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito  
DD. Titular da 9ª Vara Cível  
Comarca de Goiânia – Estado de Goiás

Todos os processos neste Juízo tramitam pelo processo digital. O(a) interessado(a) poderá consultar todo processo pelo web/site: <https://projudi.tjgo.jus.br/> com inclusão do código de acesso.

A Terceira Vara da Fazenda Pública Estadual - Execuções Fiscais e respectivo Cartório funcionam no Edifício Fórum Cível, 4º andar, sala 407, Avenida Olinda, esquina com PL-003, Qd. G, Lt. 4, Parque Lozandes, Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74884-120.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/07/2020 17:49:39  
Assinado por AVENIR PASSO DE OLIVEIRA  
Validação pelo código: 10443568062172114, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80920216739822

Nome original: Comprovante Ofício nº 1076.2020.pdf

Data: 12/07/2021 17:20:15

Remetente:

Livia de Souza Conceição

3ª Vara da Fazenda Pública Estadual - Goiânia

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Prezados, boa tarde! Segue reenvio do ofício nº 1076 2020, já enviado em 20.07.2

020, bem como seus anexos. aguardo resposta para seu fiel cumprimento. Atenciosa  
mente, Giovanna Valejo da Silva Gonçalves



E-mail Contatos Agenda Tarefas Porta-arquivos Preferências oficio 1076/20

Fechar Responder Responder a todos Encaminhar Apagar Spam Ações

### oficio 1076/2020 do protocolo 5406895.69.2017.8.09.0011



De: "Escrivanía da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual" <cartvarfazpubest3@tjgo.jus.br>

Para: "Comarca de Goiânia, Escrivania 9ª Vara Cível Juiz 1" <cart9varacivel1@tjgo.jus.br>

[oficio 1076 2020.pdf \(22,3 KB\)](#) [Prévia](#) | [Fazer download](#) | [Porta-arquivos](#) | [Remover](#)

Bom dia

Encaminho a V.Exa., oficio 1076/2020 do protocolo 5406895.69.2017.8.09.0011 para o seu devido cumprimento

Atenciosamente,

Ana Paula Biano Marciano  
Analista Judiciário

Favor acusar o recebimento e ao responder pelo email [cartvarfazpubest3@tjgo.jus.br](mailto:cartvarfazpubest3@tjgo.jus.br), mencionar o protocolo acima

GO 22/07/2020

3ª Vara da Fazenda Pública Estadual - Execuções Fiscais  
Avenida Olinda, esquina com Av. Pl 3, Qd. G. Lote 04  
Parque Lozandes, Goiânia - GO. CEP.: 74.884-120.  
Telefone: (62) 3018-6437



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/07/2020 11:42:28  
Assinado por ANA PAULA BIANO  
Validação pelo código: 10423566062440869, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/07/2021 15:29:24  
Assinado por JORGE LUIS SIQUEIRA DAS NEVES  
Localizar pelo código: 109487695432563873424551759, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPU DAS VARAS CÍVEIS  
Escrivania - Data: 19/06/2023 15:35:55



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80920216720324

Nome original: oficio 1336 20.pdf

Data: 07/07/2021 14:18:03

Remetente:

Ana Paula Bianco Marciano

3ª Vara da Fazenda Pública Estadual - Goiânia

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para manifestação.

Assunto: sirvo-me do presente para solicitar informações sobre o oficio 1336 2020 do protocolo 5034574.18



ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE GOIÂNIA  
TERCEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

OFÍCIO

Goiânia, 27 de agosto de 2020.  
Ofício nº 1336/2020  
Origem: Terceira Vara da Fazenda Pública Estadual  
Destinatário: 9ª Vara Cível  
Assunto: Informações  
Processo vosso nº: 0337679.25.2013.8.09.0051

Ação: Execução Fiscal  
Processo nº: 5034574-18.2019.8.09.0051  
Exequente: Estado de Goiás – CNPJ nº 01.409.655/0001-80  
Executado(s): ML Operações Logísticas Ltda EPP (Em Recuperação J – CNPJ nº 03.553.585/0001-65,  
Leonardo Sousa Rezende – CPF nº 589.839.291-20,  
Valor do Débito: R\$ 11.981.386,24

Senhor Juiz,

Pelo presente, em atenção ao princípio da cooperação, informo a V. Exa. sobre a existência desta execução fiscal (5034574-18.2019.8.09.0051), nos termos do art. 6º, § 6º, I, da Lei 11.101/05, bem como, solicito a apresentação de alternativa viável para a quitação dos créditos exequendos. Após o cumprimento, se possível, informar a este Juízo por malote digital ou pelo e-mail: cartvarfazpubest3@tjgo.jus.br.

Na oportunidade, apresento a V. Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito  
DD. Titular da 9ª Vara Cível  
Comarca de Goiânia – Estado de Goiás

Todos os processos neste Juízo tramitam pelo processo digital. O(a) interessado(a) poderá consultar todo processo pelo web/site: <https://projudi.tjgo.jus.br/> com inclusão do código de acesso.

A Terceira Vara da Fazenda Pública Estadual - Execuções Fiscais e respectivo Cartório funcionam no Edifício Fórum Cível, 4º andar, sala 407, Avenida Olinda, esquina com PL-003, Qd. G, Lt. 4, Parque Lozandes, Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74884-120.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2020 16:15:23  
Assinado por AVENIR PASSO DE OLIVEIRA  
Validação pelo código: 10433561064968181, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 813202112567894

Nome original: 16.058140-1 DOCS..pdf

Data: 15/06/2021 13:47:24

Remetente:

ANA CRISTINA PORTO LOBO

Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte  
Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 033767925138090051.

Assunto: SOLICITA INFORMAÇÕES



ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO  
1ª Procuradoria da Dívida Ativa

**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA  
E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG**

Execução Fiscal nº.: 0581401-93.2016.8.13.0024  
Executado: Vidafarma Distribuidora de Medicamentos Ltda.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Procuradora que a esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor pra ao final requerer:

Trata-se de execução fiscal que busca o ressarcimento ao erário de valores pagos pela Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais a empresa executada pelas aquisições de medicamentos que não foram devidamente entregues.

Após a citação válida (fls. 06), a empresa compareceu em juízo para informar que encontrava-se em processo de recuperação judicial e que o crédito objeto da presente execução fiscal já estava habilitado no plano de recuperação, na categoria subquirografário.

Pois bem, após algumas tentativas de constrição patrimonial por parte do exequente, entendemos por bem analisar o plano de recuperação judicial, a fim de verificar seu cumprimento e se o crédito presente estaria mesmo contemplado e com previsão de pagamento.

Contudo, apesar de todos os documentos acostados às fls. 179 a 259, não foi possível verificar se o plano de recuperação está sendo cumprido e ainda se o crédito objeto da presente execução fiscal tem previsão de pagamento.

Assim, se faz necessária a intimação do administrador judicial para que esclareça se o crédito objeto da presente execução fiscal (PA SES/MG Avenida Afonso Pena, nº 4000, Cruzeiro, Belo Horizonte/MG. CEP: 30130-009 – Tel: (31) 3218-0700  
[www.aggc.mg.gov.br](http://www.aggc.mg.gov.br)

JUET 1 AINST UND RAJA 0054891 04/JUN/2019 16:32

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:56





ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO  
1ª Procuradoria da Dívida Ativa


38/2012) está incluído no plano de recuperação, com previsão de pagamento e também informar se o plano de recuperação está sendo cumprido.

Diante de todo o acima exposto, requer a intimação, por carta, do Administrador da Recuperação Judicial **STENIUS LACERDA BASTOS**, no seguinte endereço:

**Praça G. Leopoldino, nº 31, Apto nº 1.102, Setor Oeste  
Goiania/GO, CEP. 74.535-540**

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 31 de maio de 2019

  
**ALINE CRISTINA DE OLIVEIRA AMARANTI**  
Procuradora do Estado  
MASP 1.209.452-0 OAB/MG 97.760

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
**CERTIDÃO - ANDAMENTO PROCESSUAL**  
Certifico e dou fé que procedi à seguinte movimentação:

Escrito.  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Belo Horizonte, 12 de 06 de 19  
O(A) Escrivão(a) [Assinatura]

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
**CONCLUSÃO**  
Aos 25 de 07 de 19  
faço estes autos conclusos ao(á) MM.(s)  
Juiz(iza) de Direito desta Vara.  
Para constar, lavrei este.  
O(A) Escrivão(a) [Assinatura]

Avenida Afonso Pena, nº 4000, Cruzeiro, Belo Horizonte/MG. CEP: 30130-009 – Tel: (31) 3218-0700  
[www.age.mg.gov.br](http://www.age.mg.gov.br)

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:56

16.058140-2

204



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Goiânia  
6ª Vara Cível

Ofício nº 009/2019-GAB

Goiânia, 17 de outubro de 2019.

**Excelentíssimo (a) Senhor (a)**

**JUIZ (a): Dr. Armando Ghedini Neto**

**Secretaria do Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias do  
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – Belo Horizonte**

**Assunto:** Resposta ao Ofício 245/2017

Em resposta ao Ofício 245/2017 informo a V. Exa. que o processo nº 337679.25 (Recuperação judicial) tendo como recuperandas as empresas ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA e VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI encontra-se conclusos para análise de incidentes, tais como impugnações e habilitações de crédito para posterior consolidação do quadro geral de credores e realização da Assembleia Geral de Credores.

Sendo estas as informações que considero cabíveis no presente momento, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para outras que eventualmente venha a julgar necessárias.

*Abílio Wolney Aires Neto*  
Juiz de Direito

lcs

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás – CEP 74280-900 – Telefone (62)3216-2000 – Fax (62) 3216-2141 - [www.tjgo.jus.br](http://www.tjgo.jus.br)

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:56



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 80920194162550

Nome original: OFÍCIO 09 de 2019 - informação 6º Vara da Fazenda BELO HORIZONTE MG R  
ECUPERAÇÃO JUDICIAL.pdf

Data: 18/10/2019 10:00:37

Remetente:

Abilio Wolney Aires Neto  
Gabinete Abílio Wolney Aires Neto  
Tribunal de Justiça do Goiás

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Segue resposta ao Ofício nº 245 2017





ESTADO DE MINAS GERAIS  
Advocacia-Geral do Estado  
1ª Procuradoria da Dívida Ativa

260  
Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:56

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Execução Fiscal

Autos nº: 0581401.93.2016.8.13.0024

Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS

Executada: VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS  
LTDA

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Procuradora *ex lege*, nos autos em epígrafe, vem, perante V. Exa, **expor e requerer**:

- 1) Não foi obtido êxito na resposta do ofício encaminhado pelo Estado, cópia à fl. 264, como se observa do documento anexo.
- 2) O ofício de fl. 266 também não esclarece se o débito ora executado está incluído no plano de recuperação.

Em razão do exposto, requer-se o envio de ofício à 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia para que informe se o crédito objeto da presente execução fiscal, referente ao processo administrativo SES/MG 38/2012, está incluído no plano de recuperação e se há previsão de pagamento.

Termos em que pede deferimento,  
Belo Horizonte, 12 de fevereiro de 2020

FABRÍCIA LAGE FAZITO ANTUNES  
Procurador do Estado  
OAB/MG 115.753 – MASP 1.269.276-0

JUST 1ª INST FCRLM LAF 0049441 13/FEV/2020 16:01

[www.agg.mg.gov.br](http://www.agg.mg.gov.br)

Avenida Afonso Pena, nº 4000, bairro Cruzeiro – Belo Horizonte/MG

CEP 30130-000 (31) 3318-0888

**De:** Cinco [S] Consultoria Organizacional de Resultado [mailto:cincos@stenius.com.br]  
**Enviada em:** terça-feira, 1 de outubro de 2019 16:12  
**Para:** pda1@advocaciageral.mg.gov.br; areipatinga@advocaciageral.mg.gov.br;  
gabinete@advocaciageral.mg.gov.br; chegegabinete@advocaciageral.mg.gov.br;  
maria.ribeiro@advocaciageral.mg.gov.br; fabricia.lage@advocaciageral.mg.gov.br  
**Assunto:** Resposta OF.1 PDA.NT.AGE 761/2019

Senhora Procuradora,

Dra. Fabrícia Lage,

Em atenção ao OF.1 PDA.NT.AGE 761/2019, referente Execução Fiscal nº 0581401-93.2016.8.13.0024 - Recuperação Judicial nº 0337679.25.2013.8.09.0051 - Processo Administrativo SES/MG nº 38/2012 - Autuado: Vida Farma Distribuidora de Medicamentos, **cumpra-me informar-lhe que não auto como Administrador Judicial no referido processo de Recuperação Judicial desde 31.01.2015, conforme requerimento de renúncia devidamente homologado pelo respectivo juízo, cujas cópias seguem anexas.**

Desta forma, conseqüentemente, não tenho condições de prestar as informações solicitadas.

Outrossim, esclareço que o processo da recuperação judicial tramita de forma virtual (PROJUDI), o qual poderá ser integralmente acessado pelo site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás ([www.tjgo.jus.br](http://www.tjgo.jus.br)) e, certamente, contém as informações buscadas.

No mais, permaneço à disposição.

**Favor confirmar o recebimento deste.**

**STENIUS LACERDA BASTOS**



273  
CP

Poder Judiciário – Justiça de 1ª Instância  
Comarca de Belo Horizonte – Fórum Fazendário  
Avenida Raja Gabaglia, nº 1753 – 9º Andar – Torre 1  
Bairro Luxemburgo – CEP.: 30.380-900  
Secretaria do Juízo da 6ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPU DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:56

Ofício nº: 0205/2020

Processo nº: 0024.16.058.140-1

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Estado de Minas Gerais

Executado: VidaFarma Distribuidora de Medicamentos Ltda

Assunto: Determinação (Faz)

Belo Horizonte, 24 de agosto de 2020.

Excelentíssimo Senhor,

Pelo presente, devido ao **ofício n. 009/2019-GAB**, datado de **17/10/2019** não ter esclarecido se o débito ora executado está incluso no **Plano de Recuperação Judicial n. 0337679.25.13.8.09.0051**, solicito a V. Exa. que informe a esta Serventia se o crédito objeto da presente execução fiscal, referente ao Processo Administrativo **SES/MG 38/2012**, está incluído no referido plano, e se há previsão de pagamento, conforme cópias anexas.

Atenciosamente,

  
Paulo de Tarso Tamburini Souza  
Juiz de Direito

Exmo. Sr.

Abílio Wolney Aires Neto

MM. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de

GOIÂNIA/GO

**Na resposta, favor mencionar o número do processo**

## CERTIDÃO DE EXPEDIÇÃO


Certifico que expedi OFÍCIO nesta data.

**AGUARDA RESPOSTA/AR**

Belo Horizonte, \_\_/01/18 – p/A Escrivã

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:56

27  
C

 <p><i>Poder Judiciário</i></p>	<h1>Malote Digital</h1>
<small>Impresso em: 08/09/2020 às 12:19</small>	
<b>RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO</b>	
<b>Código de rastreabilidade:</b> 813202010910854	
<b>Documento:</b> COPIA OFICIO 16.058.140-1.pdf	
<b>Remetente:</b> Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte ( Juliana Cristina de Oliveira Faria )	
<b>Destinatário:</b> 9ª Vara Cível - Goiânia ( TJGO )	
<b>Data de Envio:</b> 08/09/2020 12:17:13	
<b>Assunto:</b> ofício	

 **Imprimir**

DP

**CERTIDÃO**  
Certifico que até a presente  
data não houve resposta  
do ofício

B 04 / 03 / 20 20

Escritor

**CERTIDÃO**  
Certifico e dou fé que movimentar  
nos autos o código:  
ofício

DATE, 04 / 03 / 21

ESCRIVÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 813202112567895

Nome original: 16.058.140-1.pdf

Data: 15/06/2021 13:47:24

Remetente:

ANA CRISTINA PORTO LOBO

Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte  
Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 033767925138090051.

Assunto: SOLICITA INFORMAÇÕES



Poder Judiciário – Justiça de 1ª Instância  
Comarca de Belo Horizonte – Fórum Fazendário  
Avenida Raja Gabaglia, nº 1753 – 9º Andar – Torre 1  
Bairro Luxemburgo – CEP.: 30.380-900  
Secretaria do Juízo da 6ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias

Ofício nº: **094/2021**

Processo nº: **0024.16.058.140-1**

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Estado de Minas Gerais

Executado: VidaFarma Distribuidora de Medicamentos Ltda

Assunto: Determinação (Faz)

Belo Horizonte, 04 de maio de 2021

Excelentíssimo Senhor,

Pelo presente, reitero ofício de n. 205/2020, datado de 24/08/2021, para solicitar a V. Exa. que informe a este Juízo se o crédito objeto da execução fiscal supramencionada, referente ao Processo Administrativo **SES/MG 38/2012**, está incluso no **Plano de Recuperação Judicial n. 0337679.25.13.8.09.0051**, e se há previsão de pagamento, conforme cópias anexas.

Atenciosamente,

  
**Paulo de Tarso Tamburini Souza**  
Juiz de Direito

Exmo. Sr.

Abílio Wolney Aires Neto

MM. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de

GOIÂNIA/GO

*Na resposta, favor mencionar o número do processo*



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DO FORO DA  
COMARCA DE GOIÂNIA - GO

### Recuperação Judicial

*Autos n.º 337679-25.2013.8.09.0051 (201303376797)*

**LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACEUTICO BERGAMO LTDA.**, já devidamente qualificado, por seus advogados, nos autos da *Recuperação Judicial*, em epígrafe, na qual figuram como recuperandas **ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA e VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **manifestar-se nos seguintes termos:**

1. Trata-se de pedido de recuperação judicial impetrado em 2013, que, após oito anos de trâmite, não alcançou sequer a fase deliberativa da recuperação judicial.
2. Em outras palavras, após oito anos de trâmite processual, não foi realizado nenhum conclave para deliberação sobre o plano de recuperação judicial. Este MM. Juízo, por sua vez, condicionou que qualquer deliberação assemblear só seria autorizada depois da consolidação do quadro geral de credores.
3. No tocante ao quadro geral de credores, por seu turno, não se vê nenhuma movimentação no sentido de consolidá-lo. A bem da verdade, a situação aparenta estar demasiadamente cômoda para os personagens principais desse pedido

São-Paulo  
Rua-Joaquim-Floriano,72-6º-andar  
Itaim-Bibi-•-São-Paulo-•-SP  
www.efcan.com.br

Mato-Grosso  
Av.-Lions-Internacional,-1.105-•-Conj.-8  
Vila-Aurora-•-Rondonópolis-•-MT

de recuperação judicial: Recuperandas que continuam protegidas sob o manto da impenhorabilidade e do *stay period*, que congelam dívidas vencidas há mais de oito anos, sem perspectiva sequer de iniciar o pagamento. O Ilmo. Administrador, por sua vez, continua recebendo seus honorários, também por tempo indeterminado.

4. O último Relatório de Atividades juntado aos autos diz respeito às atividades dos anos de 2017 e 2018, e foi protocolado em **março de 2020** (mov. 113), de modo que os credores, pacientes, estão completamente no escuro sobre a real situação das Recuperandas, isto é, se estão operando, se ainda apresentam chances de soerguimento, se aquele plano de recuperação judicial apresentado no passado ainda é factível depois de tantos anos, etc.

5. Com rigor de verdade, o presente instituto “se perdeu”, está abandonado, servindo, neste momento, somente como escudo às Recuperandas para se blindarem de constrições advindas de débitos tributários e trabalhistas.

6. E diga-se que esse absurdo abandono processual corre ao arrepio de diversos comandos da Lei 11.101/2005. A começar pelo mais simples exemplo, o artigo 56, §1º fixa que a Assembleia Geral de Credores deve ser convocada em **NO MÁXIMO**, 150 dias do deferimento do processamento da recuperação judicial.

7. Mas essa questão do chamamento da assembleia parece, realmente, pequena quando se considera que o próprio administrador judicial não está sequer apresentando os relatórios mensais de atividades das recuperandas. Ora, são 18 meses, praticamente, sem qualquer informação sobre a atividade das Recuperandas. Obscuridade total e absoluta, que afasta e impede que os Credores possam tomar qualquer decisão de forma fundamentada.

8. Patente violação ao artigo 22, II, “c” da Lei 11.101/2005 está sendo praticada, sem sombra de dúvidas.

São Paulo  
Rua Joaquim Floriano, 72 - 6º andar  
Itaim-Bibi - São Paulo - SP  
www.efcan.com.br

Matto-Grosso  
Av. Lions-Internacional, 1.105 - Conj. 8  
Vila Aurora - Rondonópolis - MT

9. Paradoxalmente, ainda, no próprio *site* da administradora judicial, consta a informação de que o Quadro Geral de Credores foi atualizado em 14/05/2021:



10. Ora, se há um quadro de credores que permita a feitura de uma assembleia geral de credores, até quando se esperará para a realização do conclave?

11. Vale pontuar, ainda, que com a entrada em vigor da Lei 14.112/2020, o prazo decadencial para que os credores busquem a habilitação de seus créditos na falência passou a ser de três anos contados da decretação da falência, conforme artigo 10, §10º da Lei 11.101/2005. Aplicando-se analogamente este dispositivo à recuperação judicial, verifica-se que já houve tempo hábil suficiente para que o quadro geral de credores se formasse.

12. Isso sem contar que não há nenhum dispositivo legal que vincule a realização do conclave de credores com a consolidação do quadro geral de credores. Tanto não há, que, por respeito à coisa formal e à soberania das decisões assembleares, verifica-se que no art. 39, §2º da Lei 11.101/2005, decisões posteriores sobre existência, quantificação ou qualificação dos créditos não invalidará o resultado da AGC.

São-Paulo  
Rua-Joaquim-Floriano,72-6º-andar  
Itaim-Bibi-•-São-Paulo-•-SP  
www.efcan.com.br

Matto-Grosso  
Av.-Lions-Internacional,-1.105-•-Conj.-8  
Vila-Aurora-•-Rondonópolis-•-MT

13. Ainda, corroborando com essa premissa de que a assembleia geral de credores não está vinculada à consolidação do quadro geral de credores, nota-se que com o encerramento da recuperação judicial, as eventuais impugnações ao quadro de credores são autuadas como ações ordinárias (art. 10, §6º da Lei 11.101/2005). E que o artigo 63, em seu parágrafo único, também disciplina que o encerramento da recuperação judicial não dependerá de consolidação do quadro geral de credores.

14. Nesse contexto, Nobre Excelência, a manutenção da recuperação judicial há tantos anos, sem a deliberação dos credores sobre o plano de recuperação judicial, sem informações sobre a real situação financeira e patrimonial das Recuperandas é, sem dúvida, desvirtuamento do instituto. Diversos dispositivos da Lei 11.101/2005 estão sendo flagrantemente violados.

15. E deve ser pontuado, igualmente, que a manutenção da recuperação há tantos anos também não é benéfica às próprias Recuperandas, que também sofrem restrições de crédito, e, na maior parte das vezes, só conseguem comprar à vista, sofrendo forte desencaixe de caixa. Ou seja, o “congelamento” da demanda não beneficia a ninguém, pelo contrário.

16. Dados os pontos aqui esclarecidos, pugna-se pela intimação do Ilmo. Administrador Judicial para que, nos termos do art. 22, “g” da Lei 11.101/2005, requeira a convocação da assembleia geral de credores.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 18 de agosto de 2021.

**ULYSSES ECCLISSATO NETO**

**OAB/SP 182.700**

São Paulo  
Rua Joaquim Floriano, 72 - 6º andar  
Itaim-Bibi - São Paulo - SP  
www.efcan.com.br

Mato Grosso  
Av. Lions Internacional, 1.105 - Conj. 8  
Vila Aurora - Rondonópolis - MT





Goiânia - 9ª Vara Cível GOIÂNIA

Poder Judiciário

Avenida Olinda, Qd. G, Lt. 04, FÓRUM CÍVEL, Park Lozandes, GOIÂNIA, 74.884-120

PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Processo nº 0337679-25.2013.8.09.0051

Promovente (s): ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA

Promovido (s): \${processo.polopassivo.nome}

### DESPACHO

Por primeiro, certifique a Escrivania se a decisão do evento 140 foi integralmente cumprida, no que tange a expedição dos ofícios.

Após, sobre os ofícios juntados nos eventos 145, 149, 150 e 153, intinem-se as recuperandas e o Administrador judicial, para manifestar, no prazo de dez dias.

Cumpridos os itens anteriores, venham-me conclusos.

Intinem-se.

GOIÂNIA, data e hora da assinatura eletrônica.

**Abilio Wolney Aires Neto**

*Juiz de Direito*

lcs

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:56

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) - ) ) do dia 18/08/2021 15:11:20 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) - ) ) do dia 18/08/2021 15:11:20 não possui "Arquivos".



Estado de Goiás  
Poder Judiciário  
Comarca de GOIÂNIA  
Goiânia - 9ª Vara Cível

Novo Fórum Cível, 7º Andar, Salas 706, localizado na Avenida Olinda, Esquina com Avenida

PL 3, Quadra G, Lote 04, Parque Lozandes, Goiânia - Goiás. Goiânia - Goiás, CEP: 74.844-120.

**0337679-25.2013.8.09.0051**

**Requerente: ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA 03.553.585/0001-65**

**Requerido: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI**

Ofício nº **27/2017**  
2021.

GOIÂNIA, 18 de agosto de

**Ao Sr. Juíz da Terceira Vara da Fazenda Pública Estadual**

**Endereço:** Edifício Fórum Cível, 4º andar, sala 407, Avenida  
Olinda, esquina com PL-003, Qd. G, Lt. 4, Parque Lozandes, Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74884-120

**Assunto:**

**Senhor Juíz,**

Através do presente, em atenção ao ofício 175/2020, necessário esclarecer que com base no artigo 187 do CTN os débitos discutidos nas ações de execuções fiscais não estão sujeitos a recuperação judicial, não havendo razão para debater a respeito da referida ação neste feito. Salienta-se que os créditos da Fazenda Pública, fiscais tributários ou não, estão fora do alcance do concurso de credores, devendo ser cobrados por meio de execução fiscal. Desta forma, não podem ser incluídos no concurso de credores.

Ao ensejo, reitero-lhe protestos de apreço e consideração.

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:56

**Maria de Lourdes Costa**  
por ordem do MM. Juiz de Direito

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:56





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

### PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

**OUTORGANTE** — INSTITUTO VITAL BRAZIL (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos), sociedade de economia mista vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO, inscrito no CNPJ/MF Sob o nº. 30.064.034/0001-00 Inscrição Estadual nº. 80.021.739, com sede na cidade de Niterói - RJ, na Rua Maestro José Botelho, nº. 64, Vital Brazil, Niterói – RJ, neste ato, representado por sua Diretora Presidente **PRISCILLA VIANA PALHANO LIMA**, brasileira, casada, bióloga, portadora da carteira de identidade nº 22.365903-8, expedida pelo Detran/RJ, inscrita no CPF sob o nº 124.303.307-09, residente na Avenida Almirante Ary Parreiras, nº 110, apto 104 - Icaraí - Niterói,

**OUTORGADOS** — **Dr. GUILHERME ROMEO BUSSINGER GONÇALVES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 134.732. **Dr. THIAGO FRANÇA COSTA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 199.725. **Dra. ANA CAROLINA MACHADO E SILVA DIAS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 222.760, **Dr. GERSON RIBEIRO DOS PASSOS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 216.310.

**PODERES** — “Ad Judicia” e “Extra Judicia”, para o Foro em geral em qualquer Instância ou Tribunal e, em especial, para representar o **OUTORGANTE**, Instituto Vital Brazil S/A, podendo ter vistas dos autos, ajuizar ação, defesas, recursos, acordar, fazer, receber, dar quitação, discordar, firmar compromissos, transigir livremente, substabelecer, tudo mais praticar para o fiel desempenho do presente mandato, podendo ainda, somente o primeiro outorgado, substabelecer em todo ou em parte o presente instrumento.

Niterói, 08 de junho de 2021.

**PRISCILLA VIANA PALHANO LIMA**

Diretora Presidente

Rua Maestro José Botelho, 64 • Vital Brazil • Niterói • RJ • CEP: 24.230-410  
Tel. (21) 2711-9223 • Fax: 2711-9092  
www.vitalbrazil.rj.gov.br • vitalbrazil@vitalbrazil.rj.gov.br

Digitalizado com CamScanner

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:56



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

## TERMO DE REVOGAÇÃO E CANCELAMENTO DE PROCURAÇÃO AD JUDICIA

INSTITUTO VITAL BRAZIL (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos), sociedade de economia mista vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO, inscrito no CNPJ/MF Sob o nº. 30.064.034/0001-00 Inscrição Estadual nº. 80.021.739, com sede na cidade de Niterói - RJ, na Rua Maestro José Botelho, nº. 64, Vital Brazil, Niterói – RJ, neste ato, representado por sua Diretora Presidente **PRISCILLA VIANA PALHANO LIMA**, brasileira, casada, bióloga, portadora da carteira de identidade nº 22.365903-8, expedida pelo Detran/RJ, inscrita no CPF sob o nº 124.303.307-09, residente na Avenida Almirante Ary Parreiras, nº 110, apto 104 - Icaraí – Niterói., pelo presente termo de revogação e cancelamento de procuração particular, **REVOGA E TORNA SEM EFEITO**, a partir desta data, a procuração que nomeou como procuradores os Drs. **MÁRCIA MARIA DA SILVA RAMOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 47.644, **Dr. FLAVIO ANDRÉ BONALDI DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 88.981, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 125.447, **Dra. THAÍS RODRIGUES PEIXOTO INFANTE**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 201.939, **Dra. KENYA FREITAS CESÁRIO JASBICK**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 119.378 e **Dra. ANA PAULA CORREA BUSCH**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 126.661, **CAROLINA CAMARGOS TRAZZI RIBEIRO**, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 125447, ficando a mesma cancelada em definitivo, não podendo gerar quaisquer efeitos a partir desta data.

Niterói, 15 de junho de 2021.

**PRISCILLA VIANA PALHANO LIMA**

Rua Maestro José Botelho, 64 • Vital Brazil • Niterói • RJ • CEP: 24.230-410  
Tel. (21) 2711-9223 • Fax: 2711-9092  
www.vitalbrazil.rj.gov.br • vitalbrazil@vitalbrazil.rj.gov.br

Digitalizado com CamScanner

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:56







Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Instituto Vital Brazil

**INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A.**

**CNPJ/MF nº 30.064.034-0001-00**

**JUCERJA/NIRE nº 3330013950-8**

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO VITAL BRAZIL S/A (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos) REALIZADA ÀS 14 HORAS DO DIA VINTE E SETE DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

Aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, às quatorze horas, reuniu-se o Conselho de Administração do **INSTITUTO VITAL BRAZIL S/A (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos)**, na sede, situada a Rua Maestro Jose Botelho nº 64, Vital Brazil - Niterói-RJ, atendendo a convocação realizada no dia vinte e seis de maio do corrente exercício, obedecendo a previsão contida no art. 14, § 1º, do Estatuto Social do Instituto Vital Brazil. Presentes: **CHRISTIANI MARIA LIMA DA SILVEIRA**, Presidente, **RAFAELLA THAIS SOUZA CARVALHO**, **ISABELA ANDRADE VIDAL** Membros, **DINAH PROTASIO FROTTÉ**, membro representante dos acionistas minoritários e secretariando a reunião **GUILHERME ROMEO BUSSINGER GONÇALVES**, Assessor Especial Jurídico do Instituto Vital Brazil. Dando início à reunião o secretário do Conselho de Administração informa aos presentes a pauta a ser deliberada, que prevê: 1 – **SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO VITAL BRAZIL** e 2 – **ELEIÇÃO DE NOVOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO VITAL BRAZIL**. Com a palavra, a Presidente do Conselho, **CHRISTIANI MARIA LIMA DA SILVEIRA**, informa que, com fundamento no art. 13, inciso III, que prevê a competência do Conselho de Administração de eleger e destituir os Diretores da sociedade, sugere aos Conselheiros a substituição nos cargos de **DIRETOR PRESIDENTE: ÁTILA TORRES DE CASTRO**, brasileiro, divorciado, farmacêutico industrial, portador da carteira de identidade nº 4995, expedida pelo Conselho Regional de Farmácia, inscrito no CPF/MF sob o nº 618.101.347-49, residente na à Rua Justina Bulhões nº 23, apto. 1001 – Ingá – Niterói – RJ; do **DIRETOR COMERCIAL: LOURIVAL MARTINS DE LIMA**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 16092, inscrito no CPF/MF sob o nº 544.350.567-04, residente na SQS 404 BL E/101, Asa Sul, Brasília; e da **DIRETORA CIENTÍFICA: MARCIA HELENA SOARES COSTA**, brasileira, casada, médica, portadora da carteira de identidade nº 52-0070932-8/RJ, expedida pelo Conselho Federal de Medicina, inscrita no CPF/MF sob o nº 482.611.493-15, residente na Estrada do Itajuru nº 445, casa, Condomínio Bosque do Itanhangá, Rio de Janeiro; 2 - **ELEIÇÃO DE NOVOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO VITAL BRAZIL**: Em decorrência das saídas dos cargos de Diretores Presidente, e Comercial e a vacância do cargo de Diretor Científico, com fulcro nos artigos 13, inciso III e 19, § 5º do Estatuto Social, sugere aos Conselheiros a eleição, em substituição, a partir de 27/05/2021, de: **DIRETORA PRESIDENTE: PRISCILLA VIANA PALHANO LIMA**, brasileira, casada, bióloga, portadora da carteira de identidade nº 22.365.903-8, expedida pelo DETRAN, inscrita no

Rua Maestro José Botelho, 64 • Vital Brazil • Niterói • RJ • CEP: 24.230-410  
Tel. (21) 2711-9223 • Fax: 2711-9092  
www.vitalbrazil.rj.gov.br • vitalbrazil@vitalbrazil.rj.gov.br

**GUILHERME BUSSINGER**  
ADVOGADO  
OAB/RJ 134.732

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:56





Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

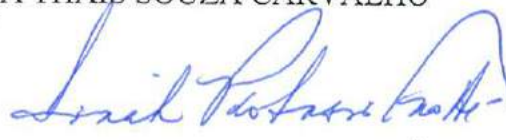
Instituto Vital Brazil

CPF/MF sob o nº 124.303.307-09, residente na Avenida Almirante Ary Parreiras nº 110, apto. 104, Icaraí, Niterói-RJ; **DIRETOR COMERCIAL: EMERSON RAIMUNDO SOARES DE MESQUITA**, brasileiro, casado, Administrador, Portador da Carteira de Identidade nº 101252005, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF: 037.039.207-85, residente na Rua Inacio Sarmiento, 447 – São Gonçalo/RJ. e **DIRETORA CIENTIFICA: MÔNICA DALMÁCIO SILVEIRA CAMPOS**, brasileira, divorciada, Nutricionista, Mestre em Ciências Médicas, Portadora da Carteira de Identidade nº 08017619-1 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF: 001.399.727-06, residente na Rua Sá Ferreira nº 178/704 – Bloco 01 – Copacabana – Rio de Janeiro/RJ. Esclarece aos Conselheiros que os eleitos passaram pela análise da Comissão Interna, que encontra-se exercendo temporariamente as competências do Comitê de Elegibilidade, instituída através da Portaria IVB-DP nº 007/2021, de 28/04/2021, conforme disposto no art. 19 do Decreto Estadual nº 46.188/2017, conforme Atas de análises individuais dos requisitos e das ausências de vedações, para as respectivas eleições, nos termos dos arts. 26, 27, ambos combinados com o art. 52 do Decreto Estadual nº 46.188/2017, que encontram-se nos autos do Processo SEI-150001/002595/2021. Os cargos aqui eleitos são para complementar um mandato de 2 (dois) anos, com início em 01/02/2021. O Presidente do Conselho faz registrar um voto de agradecimento aos Diretores que estão sendo substituídos, pelo desempenho e grande colaboração à administração deste Instituto, este voto de registro foi aprovado, por unanimidade, pelos membros do Conselho. Os membros do Conselho de Administração **APROVAM**, por unanimidade, a eleição dos membros da Diretoria Executiva do Instituto Vital Brazil acima mencionados. Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura do Termo de Investidura. Reabertos os trabalhos, foi a presente lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 27 de maio de 2021.

  
CHRISTIANI MARIA LIMA DA SILVEIRA

  
RAFAELLA THAIS SOUZA CARVALHO

  
ISABELA ANDRADE VIDAL

  
DINAH PROTASIO FROTTÉ

GUILHERME ROMEO BUSSINGER GONÇALVES

  
GUILHERME BUSSINGER  
ADVOGADO  
OAB/RJ 134.732

Rua Maestro José Botelho, 64 • Vital Brazil • Niterói • RJ • CEP: 24.230-410  
Tel. (21) 2711-9223 • Fax: 2711-9092  
www.vitalbrazil.rj.gov.br • vitalbrazil@vitalbrazil.rj.gov.br

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:56



social da Sociedade de R\$ 41.801.000,00 (quarenta e um milhões e oitocentos e um mil reais), divididos em 41.801.000 (quarenta e um milhões e oitocentos e uma mil) quotas, para R\$ 172.921.170,82 (cento e setenta e sete milhões e oitocentos e dez e nove mil e oitocentos e noventa e sete reais), com valor nominal de R\$ 1,00 (um) real cada, que, nesta data, foram devidamente subscritas e integralizadas pela SCOR BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., com o crédito que possuía junto à M&S BRAZIL PARTICIPAÇÕES LTDA., representado e garantido pela Nota Promissória nº 01/01 no valor de R\$ 131.120.170,82 (cento e trinta e um milhões, cento e vinte mil, cento e setenta reais e oitenta e dois centavos), emitida pela M&S BRAZIL PARTICIPAÇÕES LTDA., em 08/10/2020, e com vencimento em trinta de novembro de dois mil e vinte, referente ao pagamento da aquisição, pela M&S BRAZIL PARTICIPAÇÕES LTDA., das 99.999 (noventa e nove mil, novecentas e noventa e nove) ações que a SCOR BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. detinha na SCOR BRASIL RESSEGUROS S.A. e que, em dezessete de janeiro de 2020, foram vendidas à M&S BRAZIL PARTICIPAÇÕES LTDA.; b) Deliberou ainda consolidar o Contrato Social para constar o novo capital social. Rio de Janeiro, 30/11/2020. Ass.: SCOR BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA (representado por Sergio Luis Maluf Horta). Jucerja nº 00004066582 em CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 13/05/2021 - Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral.

Id: 2320324

**CERTIDÃO DA ATA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
M&S BRAZIL PARTICIPAÇÕES LTDA**

CNPJ: 13.270.050/0001-30 - NIRE: 33.2.0889445-1

**CERTIDÃO DA ATA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.** Data: 17/01/2020. Local: Rua Visconde de Inhaúma, nº 83/18º andar e Mezanino, Sala 1801 - parte, Centro, CEP: 20091-007. Presença: Totalidade dos Conselheiros. Ordem do dia e deliberações do Conselho: os Conselheiros decidiram, por unanimidade, aprovar a reestruturação por meio da qual a totalidade das quotas da Sociedade detidas pela SCOR SE serão cedidas à SCOR BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., como pagamento do aumento de capital aprovado e subscrito pela SCOR SE na SCOR BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., para tanto, incluindo, mas não se limitando às seguintes etapas complementares: (i) cessão, a título oneroso, de todas 2.030 (duas mil e trinta) quotas detidas pela Sociedade no capital social de SCOR BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., com valor nominal total de R\$ 2.030,00 (dois mil e trinta reais), à sociedade SCOR SE; (ii) a aquisição da totalidade das 99.999 (noventa e nove mil, novecentas e noventa e nove) ações detidas pela SCOR BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. na SCOR BRASIL RESSEGUROS S.A., e o pagamento do preço de compra de R\$ 139.875.800,46 (cento e trinta e nove milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e seis centavos). Rio de Janeiro, 30/11/2020. Fica(m) o(s) Diretor(es) da Sociedade autorizado(s) a tomar quaisquer medidas bem como assinar quaisquer documentos que se façam necessários e/ou convenientes à implementação das deliberações acima, incluindo mas não se limitando: (a) a assinatura da 5ª alteração ao contrato social de SCOR BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.; (b) a assinatura do Termo de Transferência de Ações Nominativas no Livro de Registro de Transferência de Ações Nominativas de SCOR BRASIL RESSEGUROS S.A.; (c) a outorga de todas as procurações necessárias para levar a efeito as deliberações acima, incluindo a procuração a ser outorgada para fins de atualização do registro da Sociedade perante o Banco Central do Brasil; e (d) a assinatura, em nome da Sociedade, de quaisquer requerimentos junto a órgãos públicos necessários à atualização dos demais registros da Sociedade. O Presidente informou que, nada mais havendo a ser tratado deu por encerrada a reunião, cuja ata, após lida e achada conforme, será lavrada em livro próprio. Rio de Janeiro, 17/01/2020. Ass.: Presidente: Laurent Rousseau (p.p. Sergio Luis Maluf Horta); Secretária: Vanessa Stephanie Medina Arteaga; Conselheiros: Jean-Paul Conoscente, Christian Andre Thierry Delannes, Laurent Rousseau, Denis Jean-Marie Kessler, Paul Matthew Christoff, Catherine Fassi todos representados p.p. Sergio Luis Maluf Horta. Jucerja nº 00004023938 em CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 02/03/2021 - Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral.

Id: 2320327

**INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A.**  
CNPJ/MF nº 30.064.034-0001-00  
JUCERJA/NIRE nº 3330013950-8

**TERMO DE INVESTIDURA DE MEMBRO DA DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A. (CENTRO DE PESQUISAS, PRODUTOS QUÍMICOS E BIOLÓGICOS) ELEITO EM REUNIÃO, REALIZADA ÀS QUATORZE HORAS DO DIA VINTE E SETE DE MAIO DE DOIS MIL VINTE E UM.**

Aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, às quatorze horas, atendendo ao que estabelece a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e em cumprimento ao que foi deliberado em reunião do Conselho de Administração, realizada às quatorze horas do dia vinte e sete de maio de dois mil e vinte e um, conforme Ata lavrada e assinada pelos presentes, tomaram posse como Diretora Presidente, **PRISCILLA VIANA PALHANO LIMA**, brasileira, casada, bióloga, portadora da carteira de identidade nº 22.365903-8, expedida pelo Detran/RJ, inscrita no CPF sob o nº 124.303.307-09, residente na Avenida Almirante Ary Parreiras, nº 110, apto 104 - Icaraí - Niterói - RJ; Diretor Comercial, **EMERSON RAIMUNDO SOARES DE MES-**

**CHRISTIAN MARIA LIMA DA SILVEIRA**, Presidente, **RAFAELLA THAIS SOUZA CARVALHO**, **ISABELA ANDRADE VIDAL** Membros, **DINAH PROTASIO FROTTÉ**, membro representante dos acionistas minoritários e secretariado, reunião **GUILHERME ROMEO BUSSINGER GONCALVES**, Assessor Especial Jurídico do Instituto Vital Brazil. Dado início a reunião o secretário do Conselho de Administração informa aos presentes a pauta a ser deliberada, que prevê: **1 - SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO VITAL BRAZIL** e **2 - ELEIÇÃO DE NOVOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO VITAL BRAZIL**. Com a palavra, a Presidente do Conselho, **CHRISTIANI MARIA LIMA DA SILVEIRA**, informa que, com fundamento no art. 13, inciso III, que prevê a competência do Conselho de Administração de eleger e destituir os Diretores da sociedade, sugere aos Conselheiros a substituição nos cargos de **DIRETOR PRESIDENTE: ÁTILA TORRES DE CASTRO**, brasileiro, divorciado, farmacêutico industrial, portador da carteira de identidade nº 4995, expedida pelo Conselho Regional de Farmácia, inscrito no CPF/MF sob o nº 618.101.347-49, residente na Rua Justina Bulhões nº 23, apto. 1001 - Ingá - Niterói - RJ; do **DIRETOR COMERCIAL: LOURIVAL MARTINS DE LIMA**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 16092, inscrito no CPF/MF sob o nº 544.350.567-04, residente na SQS 404 BL E/101, Asa Sul, Brasília; e da **DIRETORA CIENTÍFICA: MARCIA HELENA SOARES COSTA**, brasileira, casada, médica, portadora da carteira de identidade nº 52-0070932-8/RJ, expedida pelo Conselho Federal de Medicina, inscrita no CPF/MF sob o nº 482.611.493-15, residente na Estrada do Itajuru nº 445, casa, Condomínio Bosque do Itanhangá, Rio de Janeiro; **2 - ELEIÇÃO DE NOVOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO VITAL BRAZIL**: Em decorrência das saídas dos cargos de Diretores Presidente, Comercial e a vacância do cargo de Diretor Científico, com fulcro nos artigos 13 inciso III e 19 § 5º do Estatuto Social, sugere aos Conselheiros a eleição, em substituição, a partir de 27/05/2021, de: **DIRETORA PRESIDENTE: PRISCILLA VIANA PALHANO LIMA**, brasileira, casada, bióloga, portadora da carteira de identidade nº 22.365.903-8, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 124.303.307-09, residente na Avenida Almirante Ary Parreiras nº 110, apto. 104, Icaraí, Niterói-RJ; **DIRETOR COMERCIAL: EMERSON RAIMUNDO SOARES DE MESQUITA**, brasileiro, casado, Administrador, Portador da Carteira de Identidade nº 101252005, expedida pelo IFRJ/RJ, inscrito no CPF/MF: 037.039.207-85, residente na Rua Inacio Sarmento, 447 - São Gonçalo/RJ, e **DIRETORA CIENTÍFICA: MÔNICA DALMÁCIO SILVEIRA CAMPOS**, brasileira, divorciada, Nutricionista, Mestre em Ciências Médicas, Portadora da Carteira de Identidade nº 08017619-1 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF: 001.399.727-06, residente na Rua Sá Ferreira nº 178/704 - Bloco 01 - Copacabana - Rio de Janeiro/RJ. Esclarece aos Conselheiros que os eleitos passaram pela análise da Comissão Interna, que encontra-se exercendo temporariamente as competências do Comitê de Elegibilidade, instituída através da Portaria IVB-DP nº 007/2021, de 28/04/2021, conforme disposto no art. 19 do Decreto Estadual nº 46.188/2017, conforme Atlas de análises individuais dos requisitos e das ausências de vedações, para as respectivas eleições, nos termos dos arts. 26 e 27, ambos combinados com o art. 52 do Decreto Estadual nº 46.188/2017, que encontram-se nos autos do Processo SEI-150001/002595/2021. Os cargos aqui eleitos são para complementar um mandato de 2 (dois) anos, com início em 01/02/2021. A Presidente do Conselho faz registrar um voto de agradecimento aos Diretores que estão sendo substituídos, pelo desempenho e grande colaboração à administração deste Instituto, este voto de registro foi aprovado, por unanimidade, pelos membros do Conselho. Os membros do Conselho de Administração **APROVAM**, por unanimidade, a eleição dos membros da Diretoria Executiva do Instituto Vital Brazil acima mencionados. Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura do Termo de Investidura. Reabertos os trabalhos, foi a presente lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes. Niterói, 27 de maio de 2021.- **JUCERJA - Reg. 00004076488 - Data: 31/05/2021 - Bernardo Feijó Sampaio Berwanger - Secretario Geral.**

Id: 2320212

**METALURGICA BARRA DO PIRAI S.A**  
CNPJ/MF Nº 28.566.933/0001-60 - NIRE: 33.3.0026371-3  
**SUBSIDIÁRIA INTEGRAL**  
**TERMO DE RESOLUÇÃO Nº 42**  
**TOMADA PELO SEU ACIONISTA ÚNICO EM 17/05/2021**  
**COM EFEITO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Às 10:30 horas do dia dezessete de maio de dois mil e vinte um, na sede social, na Estrada Manoel Coutinho de Carvalho nº 3380, Bairro Campo Bom, Cidade de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, compareceram o Sr. **Ronald de Carvalho** e Sra. **Carla Müller Ferreira de Carvalho**, representantes legais do Acionista Único **METALURGICA VALENÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.560.694/0001-75, NIRE 33.2.0826948-4. Declarou o Acionista Único que o objetivo de sua presença na sede social era deliberar sobre: **1) Exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2020**, compreendendo o Balanço Patrimonial, as Demonstrações dos Resultados, das Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos, complementadas por Notas Explicativas publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Diário Comercial em 17/05/2021 e o Parecer dos Auditores Independentes; **2) Proposta da Diretoria sobre a destinação do Lucro líquido do exercício;** **3) Eleger os membros da Diretoria;** **4) Fixar a remuneração global anual da Diretoria;** **5) Consolidar o Estatuto Social.** Após verificar que as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em

**Aviso**

**Associação**

**PROCESSO CIVEL Nº 1.198.988.330/2021**  
**GOLÂNIA - 3ª UERJ DO RJ**  
USARJ - Data: 19/05/2021  
CNPJ/ME nº 14.415.40.415.  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
TRAORDINÁRIA para convocar a Assembleia Geral Extraordinária de 16 de junho de 2021, a ser realizada na Cidade do Rio de Janeiro, Praia de Botafogo, nº 501, CEP 22250-005, para deliberar sobre a distribuição de dividendos aos seus acionistas. Rio de Janeiro - Diretor O

CNPJ/ME nº 14.415.40.415.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Ficam os Senhores Acionistas a se reunirem na Assembleia realizada no dia 16 de junho da Companhia, situada na Rua 605, parte, 25 de agosto, Niterói, para deliberar sobre: **dores, examinar, discutir e demonstrações financeiras e** **findo em 31 de dezembro do do exercício. Duque de** **race - Diretor Administrativo da Silva - Diretor Superintendente**

**COMINAT SA EMP**

CNPJ N  
Edito

Ficam os Senhores Acionistas Consultoria convocados, na 6.404/76, para reunirem-se será realizada no dia 15 de social, situada na Travessa Janeiro/RJ, a fim de deliberar a eleição da Diretoria para o mandato e demais cargos de e suplentes do Conselho Fiscal. Carlos

**CSE - CENTRO DE**

CNPJ/MF nº 19.154.4

**Edital de Convocação**

Ordinária  
Convidamos os senhores acionistas a se reunirem na Assembleia Ordinária e Extraordinária de 2021 às 15h, na sede da Companhia, localizada na Rua do Copacabana nº 154, sala 1.003, Flamengo, Rio de Janeiro, para deliberar sobre: **1) Eleição da Diretoria e demais cargos de e suplentes do Conselho Fiscal.** Rio de Janeiro - Presidente

**CONCE**

CNPJ/MF Nº 15.440.7

**COM**

**CA**

A Companhia informa que o Sr. **Leandro** apresentou o termo efetivo do Conselho Fiscal. JUCERJA nº 00004070478 - Berwanger - Secretário Ger

Processo de Execução de Sentença nº 00004070478 - JUCERJA - Niterói - RJ - Data: 19/05/2021



 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NUMERO DE INSCRIÇÃO <b>30.064.034/0001-00</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>18/08/1966</b>
NOME EMPRESARIAL <b>INSTITUTO VITAL BRAZIL S/A (CENTRO DE PESQUISAS, PRODUTOS QUIMICOS E BIOLÓGICOS)</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>VITAL BRAZIL</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>21.21-1-01 - Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>21.21-1-03 - Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano</b> <b>47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>203-8 - Sociedade de Economia Mista</b>		
LOGRADOURO <b>R MAESTRO JOSE BOTELHO</b>	NÚMERO <b>64</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>24.230-410</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VITAL BRAZIL</b>	MUNICÍPIO <b>NITEROI</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>JURIDICO.IVB@IVB.RJ.GOV.BR</b>	TELEFONE <b>(21) 2711-9223/ (21) 2711-9266</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/06/2021** às **15:15:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## ESTATUTO SOCIAL

### CAPITULO I

#### DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º - O Instituto Vital Brazil Sociedade Anônima (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos) é uma Sociedade por Ações, de Economia Mista, dotada de personalidade jurídica de direito privado, constituída com base na Lei Estadual nº 3.125 de 07 de Dezembro de 1956, considerado Laboratório Oficial, na forma prevista pelo Decreto Estadual nº 11.312, de 24 de agosto de 1964, órgão da Administração Indireta do Governo do Estado do Rio de Janeiro, rege-se por estes Estatutos e pela legislação em vigor.

Art. 2º - O Instituto Vital Brazil tem sede e o foro na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, sito na Rua Maestro José Botelho, nº 64, bairro Vital Brazil.

Parágrafo Único: Mediante deliberação do Conselho de Administração, a Sociedade poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos para a realização de suas atividades em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Art. 3º - A Sociedade tem os seguintes objetivos, definidos na Lei Estadual nº 942, de 18.12.85 e 2.017, de 15.07.92:

I – fabricar, prioritariamente, para os setores públicos Federais, Estaduais e Municipais, medicamentos, produtos biológicos (hemoderivados, vacinas e reagentes) e produtos quimioterápicos, de uso humano e veterinário;

II – fabricar, sem prejuízo do mencionado no item anterior, produtos farmacêuticos destinados ao comércio em geral;

III – realizar e promover estudos e pesquisas nos campos farmacêutico, biológico, econômico e social, visando a melhoria das condições da produção, do controle de doenças e da organização e utilização dos serviços de saúde;

IV – realizar serviços de diagnóstico, laboratoriais e epidemiológicos, bem como desenvolver programas de controle de doenças e outros agravos que ameacem a saúde pública;

V – promover a formação de quadros técnicos voltados para o atendimento do setor saúde;

VI – estabelecer convênios ou contratos com entidades Públicas ou Privadas, visando à prestação de consultorias, serviços ou desenvolvimento de projetos especiais na área de saúde.

VII - vender, ao comércio em geral, medicamentos de sua linha de fabricação ou de terceiros;

VIII - importar e exportar medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para a saúde, equipamentos e serviços.

IX – explorar, direta ou indiretamente, os resultados das pesquisas realizadas;

X – requerer o registro de patentes;

Parágrafo Primeiro – Quando autorizada por lei, a sociedade poderá constituir subsidiárias integrais, participar de fundos de investimento, participar de outras empresas públicas ou privadas, parceria ou

Rua Maestro José Botelho, 64 • Vital Brazil • Niterói • RJ • CEP: 24.230-410

Tel. (21) 2711-9223 • Fax: 2711-9092

www.vitalbrazil.rj.gov.br • vitalbrazil@vitalbrazil.rj.gov.br





subscrição de parcela minoritária ou majoritária do capital social, sem prejuízo das participações porventura existentes na data da aprovação destes Estatutos.

Parágrafo Segundo – Poderá a sociedade atuar no Brasil e no exterior, podendo formar consórcios ou parceria com empresa pública ou privada e firmar Convênio ou Contrato com a União, os Estados, os Municípios ou entidades da administração indireta de qualquer dos níveis de Governo.

Art. 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

## CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

Art. 5º - O Capital Social é de R\$ 4.522.877,49 (quatro milhões, quinhentos e vinte e dois mil, oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos), representado por 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal.

§ 1º - A Capitalização da reserva de capital, será feita sem modificação do número de ações emitidas.

Art. 6º - O Estado do Rio de Janeiro deterá o controle acionário da Sociedade, conservando, sempre, pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do seu capital votante, podendo transferir a parte que exceder para terceiros.

Parágrafo único – Somente poderão ser acionistas da Sociedade pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado, ressalvado o direito da participação acionária existente na data da aprovação destes Estatutos.

Art. 7º - A cada ação ordinária corresponde 1 (um) voto nas deliberações da Assembléia Geral.

## CAPÍTULO III ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 8º - A Assembléia Geral será convocada, instalada e deliberará na forma da lei, sobre todas as matérias relativas ao objeto da sociedade, tomando as resoluções que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento e reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo único – A convocação da Assembléia Geral Ordinária dependerá do cumprimento do disposto no art. 13, inciso X e suas alíneas.

Art. 9º - A Assembléia será instalada e presidida pelo acionista majoritário, sendo o secretário escolhido dentre os presentes.

## CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 10 - A administração da Sociedade competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva, conforme previsto nestes Estatutos.





Parágrafo Único – Os Conselheiros e Diretores, ao firmarem o termo de posse, deverão prestar a declaração de que trata o art. 157 da Lei 6.404/76, e nos 30 (trinta) dias subseqüentes, apresentar declaração de bens.

#### **SEÇÃO I** **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 11 – O Conselho de Administração é o órgão de deliberação colegiada responsável pela orientação superior da sociedade.

Art. 12 – O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros, eleitos para um mandato de 3 (três) anos pela Assembléia Geral, permitida a reeleição por igual período.

§ 1º Não poderá ser eleito para o Conselho de Administração aquele que: (i) for empregado ou ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente do Instituto; e (ii) tiver ou representar interesse conflitante com o Instituto.

§ 2º O Regimento Interno do Conselho de Administração poderá estabelecer requisitos adicionais de elegibilidade de seus membros.

§ 3º - É assegurada aos acionistas minoritários a eleição de 1 (um) dos membros do Conselho de Administração.

§ 4º O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 30% (trinta por cento) de conselheiros independentes, os quais devem ser expressamente declarados como tais na Assembléia que os eleger.

§ 5º Quando a aplicação do percentual definido no Parágrafo acima resultar em número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior se a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, se a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

§ 6º Considera-se independente o conselheiro que: (i) não tiver qualquer vínculo com a sociedade, exceto participação no capital social; (ii) não for acionista controlador, membro do grupo de controle, cônjuge ou parente até segundo grau do acionista controlador; (iii) não for e não tiver sido nos últimos 3 (três) anos vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao acionista controlador (excluem-se desta restrição pessoas vinculadas a instituições de ensino e/ou pesquisa); (iv) não tiver sido nos últimos 3 (três) anos empregado ou diretor da sociedade, do acionista controlador ou de sociedade controlada pelo Instituto; (v) não for fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da sociedade, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não for funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos ao Instituto; (vii) não for cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da sociedade; ou (viii) não receber outra remuneração da sociedade além da de conselheiro (excluem-se desta restrição proventos em dinheiro oriundos de eventual participação no capital).

§ 7º O processo de escolha dos conselheiros independentes iniciar-se-á através de processo seletivo, no âmbito do Conselho de Administração, a ser ulteriormente submetido à apreciação da Assembléia Geral.







§ 8º A cada ano deverá ser feita avaliação formal do desempenho do Conselho e de cada um dos conselheiros. O Regimento Interno do Conselho de Administração definirá a sistemática de avaliação, devendo a relatoria deste processo ser de responsabilidade de um conselheiro independente. Essa sistemática deverá ser normatizada pelo Conselho de Administração, nela devendo constar, obrigatoriamente, a impossibilidade de reeleição de conselheiro por insuficiência de desempenho.

§ 9º Os conselheiros deverão possuir: (i) nível superior completo; (ii) capacidade de ler e entender relatórios gerenciais e financeiros; (iii) ausência de conflito de interesses; (iv) alinhamento com os valores da organização; (v) conhecimento das melhores práticas de governança corporativa; (vi) integridade pessoal; (vii) disponibilidade de tempo; (viii) motivação; (ix) capacidade para trabalho em equipe; (x) visão estratégica.

§ 10 O Conselho de Administração definirá o conteúdo programático para a capacitação gerencial de seus membros e os da Diretoria Executiva.

§ 11 O Conselho de Administração será presidido pelo membro indicado pelo acionista majoritário e eleito pela Assembléia Geral.

§ 12 O Presidente do Conselho será substituído, em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelo membro do Conselho de Administração que vier a indicar.

§ 13 Os membros do Conselho de Administração tomarão posse mediante assinatura em livro próprio.

§ 14 A remuneração global ou individual do Conselho de Administração será anualmente fixada pela Assembléia Geral.

§ 15 O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá estabelecer a formação de Comitês técnicos e consultivos, com objetivos e funções definidas, sendo integrados, preferivelmente, por membros externos ao Instituto.

§ 16 Caberá ao Conselho de Administração estabelecer normas aplicáveis aos Comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento.

Art. 13 – Compete ao Conselho de Administração:

- I – fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- II – aprovar o plano de organização da sociedade, bem como, a emissão e modificação de quaisquer normas e regulamentos de organização interna da sociedade;
- III – eleger, destituir e conceder licença aos Diretores da Sociedade;
- IV – fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;
- V – escolher e destituir os auditores independentes, se houver;
- VI – convocar a Assembléia Geral;
- VII – manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- VIII – encaminhar à Secretaria de Estado de Planejamento, Controle e Gestão e à Secretaria de Estado de Fazenda, até 30 (trinta) dias antes da realização da Assembléia:

- a) O relatório da Administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo;
- b) a cópia das demonstrações financeiras e o orçamento integrado do exercício anterior, acompanhados dos pareceres dos Auditores Independentes, se houver, do Conselho Fiscal e da Auditoria Interna;
- c) os demais documentos aplicáveis previstos em legislação.





- IX – deliberar sobre o aumento de capital;
- X – autorizar a alienação de bens do ativo não-circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- XI- deliberar, por proposta da Diretoria, a distribuição dos resultados em Projetos de pesquisas, ;
- XII– deliberar sobre a política de pessoal, plano de cargos e salários e condições gerais de negociação coletiva;
- XIII – manifestar-se, previamente, sobre qualquer proposta da diretoria ou assunto a ser submetido à Assembléia Geral.
- XIV– aprovar o seu Regimento Interno, bem como, da Diretoria Executiva.

Art. 14º – Ao presidente do Conselho de Administração compete presidir suas reuniões.

§ 1º As reuniões do Conselho serão convocadas via correspondência escrita ou eletrônica, enviada a cada Conselheiro com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data da reunião. O referido aviso conterá breve descrição das matérias da ordem do dia.

§ 2º Independentemente das formalidades prescritas no parágrafo anterior será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

§ 3º - Serão admitidas reuniões do Conselho de Administração por meio de teleconferência ou videoconferência, sendo tal participação considerada presença pessoal em referida reunião, podendo o voto ser expresso, na data da reunião, por meio de carta, fac-símile, correio eletrônico digitalmente certificado ou outro meio idôneo de manifestação de vontade, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

§ 4º Pessoas-chave da empresa, assessores técnicos ou consultores podem ser convidados, ocasionalmente, para as reuniões do Conselho de Administração, para prestar informações, expor suas atividades ou apresentar opiniões sobre assuntos de sua especialidade, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

Art. 15 – Na hipótese de vacância de cargo de Conselheiro, decorrente de falecimento, renúncia ou incapacidade, o Conselho de Administração convocará um substituto com mandato até a primeira Assembléia Geral.

§ 1º - Ocorrendo vacância da maioria dos cargos, a Assembléia Geral deverá logo ser convocada para proceder a nova eleição.

§ 2º - No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, competirá à Diretoria convocar Assembléia Geral.

§ 3º - O substituto eleito para preencher o cargo vago completará o prazo da gestão do substituído.

§ 4º - O prazo de gestão do Conselho de Administração se estende até a investidura dos novos administradores eleitos.

Art. 16 – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente nas datas que fixar e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por 2 (dois) Conselheiros, devendo, entretanto, reunir-se não menos do que 1 (uma) vez por semestre em cada exercício social.

Art. 17 – Quando houver motivo de urgência, o presidente do Conselho de Administração poderá convocar as reuniões extraordinárias, com qualquer antecedência, ficando facultada sua realização





por via telefônica, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

Art. 18 – O quorum das reuniões do Conselho de Administração será o da maioria simples dos seus membros. As deliberações deverão ser tomadas por maioria de votos e os membros ausentes poderão votar através de carta, telex, telegrama, fax ou correio eletrônico.

§ 1º Em caso de empate prevalecerá a proposta que contar com o voto do conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.

§ 2º As deliberações do Conselho devem ser registradas no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

§ 3º Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e publicado.

§ 4º Compete ao Presidente do Conselho de Administração informar à Diretoria e à Assembléia Geral, sobre as deliberações tomadas em suas reuniões.

## SEÇÃO II DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19 – A Diretoria Executiva será composta de 7 (sete) membros eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

§ 1º - A Diretoria Executiva terá a seguinte composição:

- I – Diretor Presidente;
- II – Vice- Presidente;
- III – Diretor Administrativo;
- IV – Diretor Financeiro;
- V – Diretor Científico;
- VI – Diretor Comercial;
- VII – Diretor Industrial;

§ 2º Não poderá ser eleito para a Diretoria, aquele que tiver no Conselho de Administração, na Diretoria ou no Conselho Fiscal, parente consanguíneo ou afim até o 3º (terceiro) grau.

§ 3º - Na hipótese de ausência ou impedimentos temporários de qualquer de seus membros, as respectivas atribuições serão desempenhadas segundo indicação do Diretor Presidente.

§ 4º - Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor Presidente será substituído por um Diretor por ele indicado, ou pelo Vice- Presidente.

§ 5º - Em caso de vacância de cargo da Diretoria, competirá ao Conselho de Administração eleger o membro substituto, que completará o mandato do substituído.

§ 6º - Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até que seus substitutos sejam empossados.



§ 7º - A remuneração global ou individual do Conselho de Administração será anualmente fixada pela Assembléia Geral.

Art. 20 – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês ou extraordinariamente, sempre que os interesses da Sociedade o exigirem.

§ 1º - As reuniões da Diretoria realizar-se-ão por convocação do Diretor Presidente ou de 2 (dois) outros Diretores, mediante aviso por escrito enviado a cada Diretor com antecedência mínima de 1 (um ) dia da data da reunião. O aludido aviso conterá breve descrição das matérias da ordem do dia.

§ 2º - O quorum para as reuniões será o da maioria absoluta, devendo as deliberações ser tomadas pela maioria de voto e podendo os membros ausentes votar através de carta, telex, telegrama, fax ou correio eletrônico.

§ 3º - Caberá ao Diretor Presidente, além do voto individual, o de qualidade, no caso de empate.

§ 4º - As deliberações deverão ser registradas no livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Art. 21 – Além das atribuições definidas em lei, compete à Diretoria Executiva:

I – elaborar e submeter à aprovação do conselho de administração:

a) anualmente, a minuta do relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer do Conselho Fiscal e a proposta de destinação do resultado do exercício;

b) proposta de aumento do capital , ouvido o Conselho Fiscal quando for o caso;

c) proposta da política de pessoal;

II – aprovar:

a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;

b) residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com atividades da sociedade e que não seja de competência privativa do Diretor Presidente, do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral;

III – autorizar, observados limites e as diretrizes fixadas pela lei e pelo Conselho de Administração, os atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para delegação da prática desses atos pelo Diretor Presidente ou qualquer outro Diretor;

Art. 22 – Compete a qualquer Diretor, no âmbito de suas específicas atribuições e em conjunto com o Diretor Presidente, a prática dos atos de gestão necessários ao funcionamento regular da Sociedade, assim como:

I – contratar, transigir, contrair obrigações em nome da Sociedade;

II – adquirir, onerar, alienar a qualquer título, bens imóveis ou direitos a eles relativos, mediante prévia autorização do Conselho de Administração;





Parágrafo único – A sociedade só estará obrigada para com terceiros mediante assinaturas de 2 (dois) Diretores ou de 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador especialmente nomeado.

Art. 23 – Na constituição de Procuradores *ad negotia* são indispensáveis as assinaturas de 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente.

Art. 24 – É de competência exclusiva do Diretor Presidente:

I – representar a Sociedade ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele e constituir os Procuradores *ad judicia*;

II – presidir as reuniões da Sociedade;

III – dirigir os negócios da Sociedade e, de acordo com as deliberações da Diretoria, fixar as diretrizes de sua ação;

IV – submeter à apreciação do Conselho Fiscal e à aprovação do Conselho de Administração o relatório anual dos negócios da Sociedade;

V – submeter qualquer assunto à deliberação da Diretoria ou de órgãos especializados, quando entender necessário o pronunciamento dos mesmos.

Parágrafo Único: Exceção feita ao caso de poderes outorgados para representação em Juízo, de competência exclusiva do Diretor Presidente, todas as procurações concedidas pela Sociedade serão por tempo determinado.

Art. 25 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I - participar das reuniões da Diretoria;

II - substituir o Diretor-Presidente em sua ausência ou impedimentos temporários;

III - elaborar o Plano Geral de Trabalho da Companhia e superintender os programas gerais e setoriais;

IV – identificar oportunidades de atração de investimentos mais promissores e adequados à sociedade através da promoção de estudos setoriais e da participação em eventos, como congressos, seminários, feiras e missões comerciais no Brasil e no exterior;

V – coordenar a formulação e implementação de programas de fomento ou incentivos visando o desenvolvimento econômico da sociedade.”

Art. 26 – Compete ao Diretor Administrativo:

I – supervisionar e controlar as atividades administrativas;

II – supervisionar e controlar as atividades de recursos humanos, bem como, definir a política de desenvolvimento organizacional, com foco em seus clientes e funcionários, potencializando o Instituto para o médio e longo prazo;





III – supervisionar e controlar as atividades de manutenção de serviços gerais;

IV – supervisionar e controlar as atividades de suprimentos de materiais, matérias-primas e equipamentos

Art. 27 – Compete ao Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária de acordo com as normas instituídas;

II – organizar e expedir, nos padrões e prazos determinados, balancetes, balanços e outras demonstrações contábeis;

III – promover o encerramento do exercício dentro dos prazos legais;

IV – realizar a contabilidade analítica, mantendo e escrituração em perfeita ordem e sempre atualizada, bem como a documentação dos atos contabilizados;

V – controlar e acompanhar os resultados do custo da produção;

VI – fazer a conciliação dos saldos bancários, organizando a demonstração das disponibilidades;

VII – orientar, coordenar, e instruir, na esfera de sua competência, os órgãos operacionais que lhe estão subordinados.

Art. 28– Compete ao Diretor Científico:

I – planejar e supervisionar as atividades técnico-científicas e de pesquisas;

II – estabelecer contatos com entidades científicas e culturais, visando a aprimorar e ampliar as atividades de pesquisas;

III – ter a responsabilidade técnico-científica da produção industrial.

Art.29 – Compete ao Diretor Comercial:

I – supervisionar e controlar as atividades de vendas;

II – organizar e executar planos de pesquisas de mercado.

III – controlar os estoques manufaturados e amostras, com seus valores de custos.

Art. 30 – Compete ao Diretor Industrial:

I – planejar e controlar qualitativamente e quantitativamente a produção;

II – realizar o levantamento dos produtos fabricados, a necessidade de insumos necessários para atender a produção;

III – interagir com o demais Diretores e especialmente com a Diretoria Científica, quanto ao controle de qualidade da produção;



### SEÇÃO III REMUNERAÇÃO

Art. 31 – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal farão jus a uma remuneração mensal, fixada pela Assembléia Geral.

Art. 32 – A Assembléia Geral fixará o montante global ou individual da remuneração da Diretoria.

Art. 33– O empregado eleito para integrar a Diretoria terá suspenso seu contrato de trabalho durante o período de gestão, assegurado seu retorno ao cargo efetivo.

Art. 34– O empregado da sociedade, eleito para membro da diretoria, perceberá, além dos honorários fixados na Assembléia Geral, uma verba de representação correspondente à remuneração do cargo que ocupava.

Art. 35 – Os administradores não farão jus ao PIS/PASEP, devendo a companhia recolher o FGTS respectivo.

Art. 36– Considerando que não existe relação de emprego entre a Empresa e Diretores e que, portanto, os mesmos não fazem jus ao 13º salário, será atribuída uma gratificação única, do mesmo valor, a ser paga no mês de dezembro de cada ano, proporcionalmente ao número de meses em que o Diretor tiver exercido o seu mandato, vedada a atribuição de qualquer outra parcela remuneratória, a qualquer título.

Art. 37 – É facultado aos membros da Diretoria gozarem, a título de prêmio, após 1 (um) ano de mandato, licença especial de 1 (um) mês, sem prejuízo para percepção de sua remuneração.

### CAPITULO V CONSELHO FISCAL

Art. 38 – O Conselho Fiscal, que funcionará em caráter permanente, será composto de 04 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, sendo permitida a reeleição.

§ 1º - O Conselho Fiscal, sem prejuízo das normas contábeis e fiscais, deverá observar ainda, no que couber, as instruções editadas pela Auditoria Geral do Estado, Órgão Técnico da Secretaria de Estado de Fazenda.

§ 2º - Na constituição do Conselho Fiscal deverão constar um membro efetivo e respectivo suplente, na qualidade de representante:

- a) Secretaria de Estado de Planejamento, Controle e Gestão;
- b) Secretaria de Estado de Fazenda – SEF;
- c) Secretaria de Estado a que estiver vinculada a Sociedade ;
- d) Representante dos acionistas minoritários.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, deverão ser diplomados em curso de nível universitário e serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse em livro





de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir da data da eleição da comunicação oficial expedida pela Sociedade.

Art. 39 – O Conselho Fiscal deverá atender as competências e atribuições previstas na lei, além de:

I – Eleger seu Presidente, na primeira reunião realizada após a posse, devendo o resultado ser comunicado à Auditoria Geral do Estado, no prazo de 10 (dez) dias de sua nomeação;

II – Manifestar-se, mensalmente, sobre o relatório da Auditoria Interna, recomendando à Diretoria a atuação de medidas corretivas que julgar convenientes, devendo proceder do mesmo modo com relação aos relatórios e pareceres da Auditoria Externa, quando houver;

III – Apresentar parecer conclusivo aprovando ou não as contas da Sociedade, ao término de seu período de atuação, independentemente do mesmo procedimento a ser adotado quando do encerramento do exercício financeiro.

Ar. 40 Os membros do Conselho Fiscal reunir-se-ão uma vez por mês, em caráter ordinário, podendo ser extraordinariamente convocados por qualquer um de seus membros ou pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 41 – O suplente que venha a substituir o membro efetivo, nos seus impedimentos, fará jus à percepção da remuneração atribuída ao titular.

## CAPITULO VI

### EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS – LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Art. 42 – O exercício social da Sociedade coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, que deverão atender às disposições legais aplicáveis.

Art. 43 – Do resultado apurado de cada exercício serão efetuadas as deduções previstas em lei, aplicando-se o saldo remanescente, integralmente em projetos de desenvolvimento científico e tecnológico de interesse da sociedade, estabelecidos em suas linhas de pesquisa.

Art. 44 - A sociedade poderá levantar balanços intermediários.

## CAPÍTULO VII EMPREGADOS DA SOCIEDADE

Art.45 - O regime jurídico dos empregados da sociedade será o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, estando ainda sujeitos ao Regimento Interno da Sociedade.



Art. 46 – Quaisquer propostas relacionadas à alteração de contrato de trabalho ou função de confiança que acarretem ônus para a Sociedade deverão ser submetidas à deliberação da Assembléia Geral, na forma da lei.

Parágrafo único – Os acordos e transações que porventura ocorrerem nas ações com um ou mais reclamantes, na forma da legislação trabalhista, não necessitarão ser submetidos à prévia aprovação da Assembléia Geral.

Art. 47 – A admissão de empregados pelo Instituto Vital Brazil somente será realizada mediante aprovação em concurso público, nos termos da lei

Art. 48 – Os Diretores da Sociedade serão pessoalmente responsáveis pela observância do disposto nestes artigos, sujeitando-se à reposição das importâncias que venham a ser pagas, a qualquer título, a empregados contratados sem o preenchimento dos requisitos aqui previstos.

Art. 49 – O empregado do Instituto Vital Brazil só poderá ser cedido para órgãos da administração direta e indireta Federal, Estadual e Municipal pelo período de 2 (dois) anos, permitida a renovação.

#### **CAPÍTULO VIII AUDITORIA**

Art. 50 – A Sociedade manterá, em sua estrutura, uma Auditoria Interna, subordinado ao Diretor Presidente.

#### **CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 51 – O cargo de Presidente do Conselho de Administração será exercido pelo Secretário de Estado de Saúde e o de Diretor Presidente da Diretoria Executiva será exercido por profissional de nível superior da área de saúde, com notório saber.

Art. 52 – O cargo de Diretor Científico será exercido por profissional de nível superior, com reconhecida experiência e currículo no campo de atuação da Sociedade.





Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

## AO JUÍZO DA 9ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA.

Processo n.º 0337679-25.2013.8.09.0051

### INSTITUTO VITAL BRAZIL S/A (Centro de Pesquisas, Produtos

Químicos e Biológicos), sociedade de economia mista vinculada à Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, CNPJ N.º. 30.064.034/0001-00, Inscrição Estadual n.º. 80.021.739, com sede na Rua Maestro José Botelho n.º. 64, Vital Brazil, Niterói - RJ, CEP: 24.230-410, e-mail [juridico@juridico@vitalbrazil.rj.gov.br](mailto:juridico@juridico@vitalbrazil.rj.gov.br), vem, diante de V. Ex.<sup>a</sup>, por seus procuradores in fine assinado (doc. anexo – [juridicoivb@gmail.com](mailto:juridicoivb@gmail.com)), nos autos do processo em epígrafe que lhe move VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS E FIBRA HOSPITALAR, requerer a juntada da revogação de mandato que segue anexa, bem como a nova procuração para que produza seus efeitos legais.

Nesta oportunidade, em razão da constituição dos novos patronos, requer seja devolvido todo e qualquer prazo que esteja em curso, a fim de que os novos procuradores tenham tempo hábil para se manifestar.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Niterói, 25 de agosto de 2021.

**THIAGO FRANÇA COSTA**  
**OAB/RJ 199.725**

---

Rua Maestro José Botelho, 64 • Vital Brazil • Niterói • RJ • CEP: 24.230-410

Tel. (21) 2711-9223 • Fax: 2711-9092

[www.vitalbrazil.rj.gov.br](http://www.vitalbrazil.rj.gov.br) • [vitalbrazil@vitalbrazil.rj.gov.br](mailto:vitalbrazil@vitalbrazil.rj.gov.br)

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:56





**AO JUÍZO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO.**

Processo nº 0337679-25.2013.8.09.0051

**ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA. e OUTRA – ambas em recuperação judicial**, devidamente qualificadas nos autos da ação de recuperação judicial em epígrafe, via de seus advogados que a presente subscrevem, vem à presença de Vossa Excelência, com a vênia e o acatamento devidos, em atenção ao despacho de evento nº 155, para expor e requerer o que segue:

1. Tem-se dos autos que este juízo, em evento nº 155, determinou à Escrivania que certificasse o cumprimento integral da decisão de evento nº 140, quanto às expedições de ofício, bem como as Recuperandas e ao Administrador Judicial, que se manifestassem acerca dos ofícios acostados em eventos nº 145, 149, 150 e 153.

**I. DO CUMPRIMENTO DE DECISÃO DE EVENTO Nº 140.**

2. Em que pese a determinação para certificação de cumprimento de decisão de evento nº 140 tenha sido direcionada à escrivania deste douto juízo, as Recuperandas vêm, com o objetivo de dar celeridade aos autos, informar que ainda não houve a expedição de todos os ofícios determinados, senão vejamos quadro explicativo:

DETERMINAÇÃO EM EVENTO Nº 140	CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO
Expeça-se alvará autorizando as Autoras a procederem com o levantamento de quantia depositada em conta judicial nº 01562592-7.	Evento nº 146 a 148.

**MATRIZ**

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL**

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

Expeça-se ofício à 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual respondendo o expediente de evento nº 110	Evento nº 158. No entanto, sem constar informação acerca da existência da ação anulatória nº 5297175.47, discutindo os mesmos créditos tratados na execução fiscal nº 5034573.33, conforme determinado.
Expeça-se ofício em resposta aos eventos nº 137 e 139	Evento nº 158 em consonância ao evento nº 137. Não houve expedição de ofício quanto ao evento nº 139.
Cumpra-se a determinação de evento nº 116, para expedir ofício a 2ª Vara da Fazenda Estadual da Comarca de Belo Horizonte – MG, para liberação de valores constrictos em ação nº 0024.16.027.067-4	Não houve expedição de ofício.

3. Deste modo, as Recuperandas requerem seja dado cumprimento ao determinado em eventos nº 140 e 155, nos termos do quadro acima.

## II. DOS OFÍCIOS DE EVENTOS Nº 145, 150 e 153.

4. Tem-se, ainda, que em evento nº 145, o juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Goiânia – GO, encaminhou ofício a este juízo informando a existência de ação de Execução Fiscal protocolo nº 5034574-18.2019.8.09.0051, ajuizada em face da Recuperanda ML Operações Logística LTDA., bem como, solicitando a *apresentação de alternativa viável para a quitação dos créditos exequendos*.

5. Após, em evento nº 150, encaminhou ofício com o mesmo teor, no entanto tratando-se da ação de Execução Fiscal nº 5644777-63.2014.8.09.0051.

6. Já em evento nº 153, foi acostado, novamente, o ofício de evento nº 145, acrescido de novo ofício encaminhado pela 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual

### MATRIZ

Rua 1132, 104, Setor Marista  
 CEP: 74180-110  
 Goiânia, Goiás, Brasil  
 Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

### FILIAL

Av. Paulista, nº 777  
 15º andar - Bela Vista  
 CEP: 01311-100  
 São Paulo, Brasil  
 Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

da Comarca de Goiânia – GO, informando a existência de ação de Execução Fiscal protocolo nº 5406895-69.2017.8.09.0011, ajuizada em face da Recuperanda VDM Operações Logísticas Eireli, que tramita perante a Vara da Fazenda Pública Estadual de Aparecida de Goiânia (já acostado em evento nº 139).

7. Pois bem.

8. Quanto aos ofícios que se referem às ações de Execução Fiscal que tramitam perante a 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Goiânia – GO, as Recuperandas reiteram que, conforme já informado em evento nº 135, está tramitando, naquele juízo, ação Anulatória nº 5297175-47.2017.8.09.0051, tendo por objeto diversos processos administrativos, que também vêm sendo demandados pelas executórias.

9. Confira quadro explicativo:

Execução Fiscal e seus Processos Administrativos	Processos Administrativos demandados em Anulatória:	Processos Administrativos não demandados em Anulatória
E.F.: Nº 5644777-63.2014.8.09.0051; P.A.: 4011204338031; 402130001142; 4011303964046; 4011303963821; 4011204337655; 4011303964470 (DOC. 01) e	ANUL. Nº 5297175.47.2017.8.09.0051 P.A.: 4011204338031; 4011303964046; e 4011303964470 (DOC. 04)	P.A.: 402130001142; 4011303963821; e 4011204337655. (DOC. 01)
E.F.: Nº 5034574-18.2019.8.09.0051 P.A.: 4011402743013; 4011501958700; 4011002103610; 4011002107012; e 4011002362713	ANUL. Nº 5297175.47.2017.8.09.0051 P.A.: 4011402743013; 4011501958700; 4011002103610; e 4011002107012; (DOC. 04)	P.A: 4011002362713 (DOC. 02)

**MATRIZ**

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL**

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

<b>(DOC. 02)</b>			
E.F.: N° 5406895-69.2017.8.09.0011	ANUL. N° 5297175.47.2017.8.09.0051		----
P.A.: 4011204336411; e 4011204337060	P.A.: 4011204336411; e 4011204337060		
<b>(DOC. 03)</b>	<b>(DOC. 04)</b>		

10. Isto posto, a Recuperanda não reconhece como devido os alegados créditos do Estado de Goiás, até porque sua exigibilidade está sendo discutida nos autos da citada ação Anulatória.

11. Ainda, tem-se que a ação de Recuperação Judicial não é o meio adequado para se pleitear o suposto crédito, já que o artigo 187, do Código Tributário Nacional<sup>1</sup> prevê que créditos tributários não se submetem a tal instituto.

12. Inclusive, este juízo já determinou a expedição de ofício à 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Goiânia – GO informando a não submissão dos créditos pleiteados em Execução Fiscal nº 5406895-69.2017.8.09.0011 à Recuperação Judicial (evento nº 140 acerca de evento nº 139).

13. Portanto, a Recuperanda informa ser necessário aguardar o julgamento final da ação Anulatória nº 5297175.47.2017.8.09.0051, que teve sentença proferida e foi objeto de Embargos de Declaração, para que seja reconhecida ou não a procedência do suposto crédito em favor do Estado de Goiás, para que, somente após, seja dado prosseguimento ou não à Execução Fiscal, uma vez que, em tese, os créditos são extraconcursais.

<sup>1</sup> Art. 187. A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento.

**MATRIZ**

Rua 1132, 104, Setor Marista  
 CEP: 74180-110  
 Goiânia, Goiás, Brasil  
 Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL**

Av. Paulista, nº 777  
 15º andar - Bela Vista  
 CEP: 01311-100  
 São Paulo, Brasil  
 Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815



### III. DO OFÍCIO DE EVENTO Nº 149.

14. Vê-se que a Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, em evento nº 149, encaminhou ofício expedido pela 6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da mesma Comarca, em que solicita informações acerca da sujeição do crédito objeto da execução fiscal nº 0024.16.058.140-1 à presente Recuperação Judicial, o qual também foi reiterado em evento nº 153.

15. Pois bem, conforme consta de ofício, o próprio Estado de Minas Gerais já reconheceu, naqueles autos, que o crédito pleiteado em Execução Fiscal **está sujeito aos efeitos desta Recuperação Judicial**, senão vejamos:

Após a citação válida (fls. 06), a empresa compareceu em juízo para informar que encontrava-se em processo de recuperação judicial e que o crédito objeto da presente execução fiscal já estava habilitado no plano de recuperação, na categoria subquirografário.

(evento nº 153, arquivo 04)

16. Desta forma, deve ser expedido ofício àquele juízo confirmando a sujeição do crédito, bem como informando que, nestes autos, aguarda-se o trânsito em julgado de todas as habilitações e impugnações de crédito para designação de Assembleia Geral de Credores.

### IV. DOS PEDIDOS:

17. Pelo exposto, requer:

a. O cumprimento de despacho de evento nº 140, a fim de que seja expedido ofício à 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Goiânia – GO informando a não submissão dos créditos pleiteados em

#### MATRIZ

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

#### FILIAL

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815





Execução Fiscal nº 5406895-69.2017.8.09.0011 à Recuperação Judicial.

b. O cumprimento de despacho de evento nº 140, a fim de que seja expedido ofício à 2ª Vara da Fazenda Estadual da Comarca de Belo Horizonte – MG, para liberação de valores constrictos em ação nº 0024.16.027.067-4.

c. Seja aguardada o julgamento final da ação Anulatória nº 5297175.47.2017.8.09.0051, para que seja verificada a procedência dos créditos pleiteados em Execuções Fiscais nº 5034574-18.2019.8.09.0051; 5644777-63.2014.8.09.0051; e 5406895-69.2017.8.09.0011, sendo que, somente após, será verificada a possibilidade de prosseguimento ou não das demandas.

d. Seja expedido ofício à 6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias de Belo Horizonte - MG confirmando a sujeição do crédito demandado em Execução Fiscal nº 0024.16.058.140-1 à Recuperação Judicial e que a mesma encontra-se aguardando o julgamento das impugnações de crédito para posterior designação de Assembleia Geral de Credores.

Nesses termos, solicita-se deferimento.

Goiânia – GO, 03 de setembro de 2021.

**Murillo Macedo Lobo**

**OAB/GO – 14.615**

**Raoni Sales de Barros**

**OAB/GO – 29.478**

**Carolina Menezes Ferreira**

**OAB/GO – 59.743**

**MATRIZ**

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL**

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

[www.murillolobo.adv.br](http://www.murillolobo.adv.br)



## DOC. 01 - Petição Inicial de Execução Fiscal nº 5644777-63.2014.8.09.0051



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA TRIBUTÁRIA

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de **GOIANIA**

O **ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ 01.409.655/0001-80, através de sua representação legal na Avenida Vereador José Monteiro, nº 2233, Bloco B, 1º Andar, Procuradoria Tributária, Setor Nova Vila, Goiânia-GO, CEP 74.653-900, Telefone (62) 3269-2139, onde recebe as intimações do processo, com fulcro na Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, vem perante Vossa Excelência propor a presente

**EXECUÇÃO FISCAL**

em face de **VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 06.219.757/0001-57, sediada na RUA 237, Nº 798, QD 13 LT28E, SETOR COIMBRA, GOIANIA-GO, CEP 74.535-270, conforme CDA's anexas, sem prejuízo de outros que vierem a ser identificados posteriormente, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

A Executada deve ao Exequente a quantia de **R\$ 8.357.138,18** (oito milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, cento e trinta e oito reais e dezoito centavos), representada pelas Certidões da Dívida Ativa - CDA's, que seguem inclusas:

Processo Administ.	Livro	Folha	CDA	Valor (R\$)
4.0112043.380.31	0133-K	338	0611351	4.572.290,36
4.0213000.111.42	0125-Z	144	0514657	486.445,89
4.0113039.640.46	0127-R	402	0536915	1.492.425,32

Av. Ver. José Monteiro, nº. 2233, Bloco B, 1º Andar, Procuradoria Tributária,  
Setor Nova Vila, Goiânia-GO, CEP: 74.653-900, Tel.: 3269-2139  
Petição nº 0279128 - Página 1 / 2



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/11/2014 08:51:15  
Assinado por ANA CAROLINA SIMARRO RIOS CHAER  
Validação pelo código: 10483566572244603, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA TRIBUTÁRIA

4.0113039.638.21	0127-V	461	0538974	1.034.544,10
4.0112043.376.55	0127-X	208	0539721	279.267,93
4.0113039.644.70	0129-B	334	0554847	492.164,58
TOTAL				<b>8.357.138,18</b>

Diante do exposto, o ESTADO DE GOIÁS, vem requerer a Vossa Excelência que:

- a) Determine a citação da Executada por carta com Aviso de Recebimento (AR) para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar o débito inscrito ou garantir o juízo da execução, acrescido de juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios (Lei nº 6.830/1980, art. 8º);
- b) Não sendo a dívida paga, nem garantida a execução, seja determinada a penhora ou arresto, em tantos bens da devedora quantos bastem à satisfação do crédito exequendo (Lei nº 6.830/1980, art. 7º, II e III);
- c) Sendo feita a penhora ou arresto, seja determinado o registro do ato de constrição no órgão competente, com posterior avaliação (Lei nº 6.830/1980, art. 7º, IV e V).

Dá-se à causa o valor de **R\$ 8.357.138,18**.

Pede Deferimento.

Goiânia, 30 de outubro de 2014.

Av. Ver. José Monteiro, nº. 2233, Bloco B, 1º Andar, Procuradoria Tributária,  
Setor Nova Vila, Goiânia-GO, CEP: 74.653-900, Tel.: 3269-2139  
Petição nº 0279128 - Página 2 / 2



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/11/2014 08:51:15  
Assinado por ANA CAROLINA SIMARRO RIOS CHAER  
Validação pelo código: 10483566572244603, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA  
GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

## CERTIDAO DE DÍVIDA ATIVA - CDA

### 1 - IDENTIFICAÇÃO

CDA		TERMO DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA		
Número	Emissão	Inscrição	Livro	Folha
0611351	30/10/2014	20/08/2014	0133-K	338

### 2 - DEVEDOR

Nome: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI  
CNPJ: 06.219.757/0001-57 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 10.372.273-4  
Endereço: RUA 237, N° 798, QD 13 LT28E, SETOR COIMBRA, GOIANIA-GO, CEP 74.535-270

### 3 - CRÉDITO

a) Total Remanescente (100,00% do crédito original)

Tributo Original Remanescente.....	R\$	2.045.691,32
Atualização Monetária do Tributo.....	R\$	297.332,46
Juros de Mora.....	R\$	354.847,56
Multa por Falta Recolhimento Vr. Original:	R\$	1.636.553,05
Multa por Descumprimento Obrig. Acessória:	R\$	0,00
Atualização Monetária da Multa.....	R\$	237.865,97
<b>TOTAL REMANESCENTE.....</b>	<b>R\$</b>	<b>4.572.290,36</b>

b) Percentuais de Multa

Sobre a Base de Cálculo: 0,00%  
Sobre o Valor Original: 80,00%

c) Períodos de referências e vencimentos originais

Referência	Vencimento	Base de Cálculo	Aliq.	Vr. Original
01/2012 a 01/2012	31/01/2012	R\$ 316.791,34	100,00	R\$ 316.791,34
02/2012 a 02/2012	28/02/2012	R\$ 225.750,38	100,00	R\$ 225.750,38
03/2012 a 03/2012	31/03/2012	R\$ 748.892,72	100,00	R\$ 748.892,72
05/2012 a 05/2012	31/05/2012	R\$ 239.335,62	100,00	R\$ 239.335,62
06/2012 a 06/2012	30/06/2012	R\$ 233.749,48	100,00	R\$ 233.749,48
07/2012 a 07/2012	31/07/2012	R\$ 281.171,78	100,00	R\$ 281.171,78

### 4 - METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS COMPONENTES DO CRÉDITO

Os cálculos abaixo são efetuados para cada uma das referências discriminadas

Av. Vereador José Monteiro, nº. 2233, Bloco "C", Setor Nova Vila, Goiânia-GO, CEP: 74.653-900, Telefone 3269-2267  
CDA nº 0611351 - Página 1 / 3



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/11/2014 08:51:15  
Assinado por ANA CAROLINA SIMARRO RIOS CHAER  
Validação pelo código: 10483566572244603, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA  
GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

no item 3c desta CDA e depois totalizados (artigos 167, 168 e 170, da Lei nº 11.651/1991, combinados com os artigos 481 a 483 do Decreto nº 4.852/1997).

a) Tributo Original Remanescente

Valor Original Tributo  (100% - Percentual já pago do crédito)

b) Atualização Monetária do Tributo

Tributo Original Remanescente  IGP-DI acumulado do mês de vencimento até o 2º mês anterior ao mês de emissão da CDA

c) Juros de Mora

( Tributo Original Remanescente + Atualização Monetária do Tributo )  Percentual de juros moratórios de 0,5% ao mês, pro rata die, da data do vencimento até a data de emissão da CDA

d) Multa por Falta Recolhimento Vr. Original

Tributo Original Remanescente  Percentual de multa sobre o Tributo Original

OU

Valor Original  (100% - Percentual já pago do crédito)

e) Multa por Descumprimento Obrig. Acessória

Base de Cálculo Remanescente  Percentual de multa sobre a Base de Cálculo

f) Atualização Monetária da Multa

( Multa por Falta de Recolhimento Vr. Original + Multa por Descumprimento Obrig. Acessória )  IGP-DI acumulado do mês de vencimento até o 2º mês anterior ao mês de emissão da CDA

5 - ORIGEM E NATUREZA DO CRÉDITO

Origem: SEFAZ

Natureza do Crédito: TRIBUTÁRIA

Tributo: ICMS

Dispositivo Legal do Tributo: LEI 11.651/1991, ARTIGO 5º, INCISO I

Processo Administrativo: 4.0112043.380.31

Data do Lançamento do Crédito: 22/10/2012

Data da Constituição Definitiva do Crédito: 25/06/2014

Av. Vereador José Monteiro, nº. 2233, Bloco "C", Setor Nova Vila, Goiânia-GO, CEP: 74.653-900, Telefone 3269-2267  
CDA nº 0611351 - Página 2 / 3



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/11/2014 08:51:15

Assinado por ANA CAROLINA SIMARRO RIOS CHAER

Validação pelo código: 10483566572244603, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA  
GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

Infração.....: Arts. 15 e 64 da Lei 11.651/91 c/c art. 86 do Decreto n. 4.852/97.  
Penalidade...: LEI NR. 11651/1991, ART. 71, INC. IV-A (NOVA REDAÇÃO PELA LEI NR. 17519/2011)

**6 - OBSERVAÇÕES**

A partir da data da constituição definitiva indicada acima até a data de emissão desta CDA, não foi detectado na SEFAZ, como causa suspensiva e/ou interrompitiva da contagem do prazo prescricional, nenhum pagamento e/ou parcelamento do respectivo crédito.

**7 - EMITENTE**

MATRÍCULA	NOME	ASSINATURA
23.709-4	RODRIGO DIAS DE MENDONÇA	

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CIVEIS  
Usuário: Data: 01/09/2021 15:33:56  
CLASSIFICADOR: Ag. Decurso de prazo para executado(s) \*  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução Fiscal  
GOIÂNIA - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Usuário: MURILLO MACEDO LOBO - Data: 01/09/2021 15:47:36

Av. Vereador José Monteiro, nº. 2233, Bloco "C", Setor Nova Vila, Goiânia-GO, CEP: 74.653-900, Telefone 3269-2267  
CDA nº 0611351 - Página 3 / 3



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/11/2014 08:51:15  
Assinado por ANA CAROLINA SIMARRO RIOS CHAER  
Validação pelo código: 10483566572244603, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA  
GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

## CERTIDAO DE DÍVIDA ATIVA - CDA

### 1 - IDENTIFICAÇÃO

CDA		TERMO DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA		
Número	Emissão	Inscrição	Livro	Folha
0514657	30/10/2014	05/11/2013	0125-Z	144

### 2 - DEVEDOR

Nome: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI  
CNPJ: 06.219.757/0001-57 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 10.372.273-4  
Endereço: RUA 237, N° 798, QD 13 LT28E, SETOR COIMBRA, GOIANIA-GO, CEP 74.535-270

### 3 - CRÉDITO

a) Total Remanescente (96,67% do crédito original)

Tributo Original Remanescente.....	R\$	261.936,47
Atualização Monetária do Tributo.....	R\$	21.059,71
Juros de Mora.....	R\$	33.652,01
Multa por Falta Recolhimento Vr. Original:	R\$	157.161,88
Multa por Descumprimento Obrig. Acessória:	R\$	0,00
Atualização Monetária da Multa.....	R\$	12.635,82
<b>TOTAL REMANESCENTE.....</b>	<b>R\$</b>	<b>486.445,89</b>

b) Percentuais de Multa

Sobre a Base de Cálculo: 0,00%  
Sobre o Valor Original: 60,00%

c) Períodos de referências e vencimentos originais

Referência	Vencimento	Base de Cálculo	Aliq.	Vr. Original
09/2012 a 09/2012	01/10/2012	R\$ 301.758,88	017,00	R\$ 51.299,01
10/2012 a 10/2012	01/11/2012	R\$ 747.762,88	017,00	R\$ 127.119,69
11/2012 a 11/2012	01/12/2012	R\$ 544.357,18	017,00	R\$ 92.540,72

### 4 - METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS COMPONENTES DO CRÉDITO

Os cálculos abaixo são efetuados para cada uma das referências discriminadas no item 3c desta CDA e depois totalizados (artigos 167, 168 e 170, da Lei nº 11.651/1991, combinados com os artigos 481 a 483 do Decreto nº 4.852/1997).

Av. Vereador José Monteiro, nº. 2233, Bloco "C", Setor Nova Vila, Goiânia-GO, CEP: 74.653-900, Telefone 3269-2267  
CDA nº 0514657 - Página 1 / 3



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/11/2014 08:51:15  
Assinado por ANA CAROLINA SIMARRO RIOS CHAER  
Validação pelo código: 10483566572244603, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA  
GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

a) Tributo Original Remanescente

Valor Original Tributo  (100% - Percentual já pago do crédito)

b) Atualização Monetária do Tributo

Tributo Original Remanescente  IGP-DI acumulado do mês de vencimento até o 2º mês anterior ao mês de emissão da CDA

c) Juros de Mora

( Tributo Original Remanescente + Atualização Monetária do Tributo )  Percentual de juros moratórios de 0,5% ao mês, pro rata die, da data do vencimento até a data de emissão da CDA

d) Multa por Falta Recolhimento Vr. Original

Tributo Original Remanescente  Percentual de multa sobre o Tributo Original  
**ou**

Valor Original  (100% - Percentual já pago do crédito)

e) Multa por Descumprimento Obrig. Acessória

Base de Cálculo Remanescente  Percentual de multa sobre a Base de Cálculo

f) Atualização Monetária da Multa

( Multa por Falta de Recolhimento Vr. Original + Multa por Descumprimento Obrig. Acessória )  IGP-DI acumulado do mês de vencimento até o 2º mês anterior ao mês de emissão da CDA

**5 - ORIGEM E NATUREZA DO CRÉDITO**

Origem: SEFAZ

Natureza do Crédito: TRIBUTÁRIA

Tributo: ICMS

Dispositivo Legal do Tributo: LEI 11.651/1991, ARTIGO 5º, INCISO I

Processo Administrativo: **4.0213000.111.42**

Data do Lançamento do Crédito: **20/02/2013**

Data da Constituição Definitiva do Crédito: **21/02/2013**

Infração....: Art. 63, Lei 11651/91, c/c arts. 75, 356-C e356-M, P 2., do Decreto 4.852/1997 e art. 2. IN 155/94-

Av. Vereador José Monteiro, nº. 2233, Bloco "C", Setor Nova Vila, Goiânia-GO, CEP: 74.653-900, Telefone 3269-2267  
CDA nº 0514657 - Página 2 / 3



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/11/2014 08:51:15

Assinado por ANA CAROLINA SIMARRO RIOS CHAER

Validação pelo código: 10483566572244603, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/09/2021 12:58:57

Assinado por MURILLO MACEDO LOBO:43791611100

Localizar pelo código: 109087635432563873261476375, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação de Crédito  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: MURILLO MACEDO LOBO - Data: 01/09/2021 15:47:36  
CLASSIFICADOR: Ag. Decurso de prazo para executado(s) \*  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução Fiscal  
GOIÂNIA - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA  
GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

Penalidade..: LEI NR. 11651/1991, ART. 71, INC. I, ALÍNEA A (NOVA REDAÇÃO PELA LEI NR. 14058/2001)

**6 - OBSERVAÇÕES**

A partir da data da constituição definitiva indicada acima até a data de emissão desta CDA, não foi detectado na SEFAZ, como causa suspensiva e/ou interrompitiva da contagem do prazo prescricional, nenhum pagamento e/ou parcelamento do respectivo crédito.

**7 - EMITENTE**

MATRÍCULA	NOME	ASSINATURA
23.709-4	RODRIGO DIAS DE MENDONÇA	

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial  
USUÁRIO: MURILLO MACEDO LOBO - Data: 01/09/2021 15:47:36  
GOIÂNIA - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução Fiscal  
Usuário: MURILLO MACEDO LOBO - Data: 01/09/2021 15:47:36

Av. Vereador José Monteiro, nº. 2233, Bloco "C", Setor Nova Vila, Goiânia-GO, CEP: 74.653-900, Telefone 3269-2267  
CDA nº 0514657 - Página 3 / 3



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/11/2014 08:51:15  
Assinado por ANA CAROLINA SIMARRO RIOS CHAER  
Validação pelo código: 10483566572244603, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA  
GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

# CERTIDAO DE DÍVIDA ATIVA - CDA

## 1 - IDENTIFICAÇÃO

CDA		TERMO DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA		
Número	Emissão	Inscrição	Livro	Folha
0536915	30/10/2014	08/05/2014	0127-R	402

## 2 - DEVEDOR

Nome: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI  
CNPJ: 06.219.757/0001-57 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 10.372.273-4  
Endereço: RUA 237, N° 798, QD 13 LT28E, SETOR COIMBRA, GOIANIA-GO, CEP 74.535-270

## 3 - CRÉDITO

a) Total Remanescente (100,00% do crédito original)

Tributo Original Remanescente.....	R\$	741.841,35
Atualização Monetária do Tributo.....	R\$	47.905,90
Juros de Mora.....	R\$	70.880,29
Multa por Falta Recolhimento Vr. Original:	R\$	593.473,08
Multa por Descumprimento Obrig. Acessória:	R\$	0,00
Atualização Monetária da Multa.....	R\$	38.324,70
<b>TOTAL REMANESCENTE.....</b>	<b>R\$</b>	<b>1.492.425,32</b>

b) Percentuais de Multa

Sobre a Base de Cálculo: 0,00%  
Sobre o Valor Original: 80,00%

c) Períodos de referências e vencimentos originais

Referência	Vencimento	Base de Cálculo	Aliq.	Vr. Original
01/2013 a 01/2013	31/01/2013	R\$ 71.467,19	100,00	R\$ 71.467,19
02/2013 a 02/2013	28/02/2013	R\$ 88.781,03	100,00	R\$ 88.781,03
03/2013 a 03/2013	31/03/2013	R\$ 117.227,29	100,00	R\$ 117.227,29
04/2013 a 04/2013	30/04/2013	R\$ 136.368,86	100,00	R\$ 136.368,86
05/2013 a 05/2013	31/05/2013	R\$ 261.291,22	100,00	R\$ 261.291,22
08/2013 a 08/2013	31/08/2013	R\$ 66.705,76	100,00	R\$ 66.705,76

## 4 - METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS COMPONENTES DO CRÉDITO

Os cálculos abaixo são efetuados para cada uma das referências discriminadas

Av. Vereador José Monteiro, nº. 2233, Bloco "C", Setor Nova Vila, Goiânia-GO, CEP: 74.653-900, Telefone 3269-2267  
CDA nº 0536915 - Página 1 / 3



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/11/2014 08:51:15  
Assinado por ANA CAROLINA SIMARRO RIOS CHAER  
Validação pelo código: 10483566572244603, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA  
GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

no item 3c desta CDA e depois totalizados (artigos 167, 168 e 170, da Lei nº 11.651/1991, combinados com os artigos 481 a 483 do Decreto nº 4.852/1997).

a) Tributo Original Remanescente

Valor Original Tributo  (100% - Percentual já pago do crédito)

b) Atualização Monetária do Tributo

Tributo Original Remanescente  IGP-DI acumulado do mês de vencimento até o 2º mês anterior ao mês de emissão da CDA

c) Juros de Mora

( Tributo Original Remanescente + Atualização Monetária do Tributo )  Percentual de juros moratórios de 0,5% ao mês, pro rata die, da data do vencimento até a data de emissão da CDA

d) Multa por Falta Recolhimento Vr. Original

Tributo Original Remanescente  Percentual de multa sobre o Tributo Original

OU

Valor Original  (100% - Percentual já pago do crédito)

e) Multa por Descumprimento Obrig. Acessória

Base de Cálculo Remanescente  Percentual de multa sobre a Base de Cálculo

f) Atualização Monetária da Multa

( Multa por Falta de Recolhimento Vr. Original + Multa por Descumprimento Obrig. Acessória )  IGP-DI acumulado do mês de vencimento até o 2º mês anterior ao mês de emissão da CDA

5 - ORIGEM E NATUREZA DO CRÉDITO

Origem: SEFAZ

Natureza do Crédito: TRIBUTÁRIA

Tributo: ICMS

Dispositivo Legal do Tributo: LEI 11.651/1991, ARTIGO 5º, INCISO I

Processo Administrativo: 4.0113039.640.46

Data do Lançamento do Crédito: 24/09/2013

Data da Constituição Definitiva do Crédito: 27/12/2013

Av. Vereador José Monteiro, nº. 2233, Bloco "C", Setor Nova Vila, Goiânia-GO, CEP: 74.653-900, Telefone 3269-2267  
CDA nº 0536915 - Página 2 / 3



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/11/2014 08:51:15

Assinado por ANA CAROLINA SIMARRO RIOS CHAER

Validação pelo código: 10483566572244603, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/09/2021 12:58:57

Assinado por MURILLO MACEDO LOBO:43791611100

Localizar pelo código: 109087635432563873261476375, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação de Crédito  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: Data: 01/09/2021 15:47:36  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução Fiscal  
GOIÂNIA - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Usuário: MURILLO MACEDO LOBO - Data: 01/09/2021 15:47:36



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA  
GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

Infração.....: Arts. 15 e 64 da Lei 11.651/91 c/c art. 86 do Decreto n. 4.852/97.  
Penalidade...: LEI NR. 11651/1991, ART. 71, INC. IV-A (NOVA REDAÇÃO PELA LEI NR. 17519/2011)

**6 - OBSERVAÇÕES**

A partir da data da constituição definitiva indicada acima até a data de emissão desta CDA, não foi detectado na SEFAZ, como causa suspensiva e/ou interrompitiva da contagem do prazo prescricional, nenhum pagamento e/ou parcelamento do respectivo crédito.

**7 - EMITENTE**

MATRÍCULA	NOME	ASSINATURA
23.709-4	RODRIGO DIAS DE MENDONÇA	

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CIVEIS  
Usuário: Data: 01/09/2021 15:33:56  
CLASSIFICADOR: Ag. Decurso de prazo para executado(s) \*  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução Fiscal  
GOIÂNIA - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Usuário: MURILLO MACEDO LOBO - Data: 01/09/2021 15:47:36

Av. Vereador José Monteiro, nº. 2233, Bloco "C", Setor Nova Vila, Goiânia-GO, CEP: 74.653-900, Telefone 3269-2267  
CDA nº 0536915 - Página 3 / 3



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/11/2014 08:51:15  
Assinado por ANA CAROLINA SIMARRO RIOS CHAER  
Validação pelo código: 10483566572244603, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA  
GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

## CERTIDAO DE DÍVIDA ATIVA - CDA

### 1 - IDENTIFICAÇÃO

CDA		TERMO DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA		
Número	Emissão	Inscrição	Livro	Folha
0538974	30/10/2014	22/05/2014	0127-V	461

### 2 - DEVEDOR

Nome: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI  
CNPJ: 06.219.757/0001-57 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 10.372.273-4  
Endereço: RUA 237, N° 798, QD 13 LT28E, SETOR COIMBRA, GOIANIA-GO, CEP 74.535-270

### 3 - CRÉDITO

a) Total Remanescente (100,00% do crédito original)

Tributo Original Remanescente.....	R\$	589.810,86
Atualização Monetária do Tributo.....	R\$	28.779,33
Juros de Mora.....	R\$	44.799,82
Multa por Falta Recolhimento Vr. Original:	R\$	353.886,51
Multa por Descumprimento Obrig. Acessória:	R\$	0,00
Atualização Monetária da Multa.....	R\$	17.267,58
<b>TOTAL REMANESCENTE.....</b>	<b>R\$</b>	<b>1.034.544,10</b>

b) Percentuais de Multa

Sobre a Base de Cálculo: 0,00%  
Sobre o Valor Original: 60,00%

c) Períodos de referências e vencimentos originais

Referência	Vencimento	Base de Cálculo	Aliq.	Vr. Original
01/2013 a 01/2013	01/02/2013	R\$ 599,17	100,00	R\$ 599,17
02/2013 a 02/2013	01/03/2013	R\$ 309,18	100,00	R\$ 309,18
03/2013 a 03/2013	01/04/2013	R\$ 267,23	100,00	R\$ 267,23
04/2013 a 04/2013	01/05/2013	R\$ 72.192,25	100,00	R\$ 72.192,25
05/2013 a 05/2013	01/06/2013	R\$ 7.907,74	100,00	R\$ 7.907,74
08/2013 a 08/2013	01/09/2013	R\$ 508.535,29	100,00	R\$ 508.535,29

### 4 - METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS COMPONENTES DO CRÉDITO

Os cálculos abaixo são efetuados para cada uma das referências discriminadas

Av. Vereador José Monteiro, nº. 2233, Bloco "C", Setor Nova Vila, Goiânia-GO, CEP: 74.653-900, Telefone 3269-2267  
CDA nº 0538974 - Página 1 / 3



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/11/2014 08:51:15  
Assinado por ANA CAROLINA SIMARRO RIOS CHAER  
Validação pelo código: 10483566572244603, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA  
GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

no item 3c desta CDA e depois totalizados (artigos 167, 168 e 170, da Lei nº 11.651/1991, combinados com os artigos 481 a 483 do Decreto nº 4.852/1997).

a) Tributo Original Remanescente

Valor Original Tributo  (100% - Percentual já pago do crédito)

b) Atualização Monetária do Tributo

Tributo Original Remanescente  IGP-DI acumulado do mês de vencimento até o 2º mês anterior ao mês de emissão da CDA

c) Juros de Mora

( Tributo Original Remanescente + Atualização Monetária do Tributo )  Percentual de juros moratórios de 0,5% ao mês, pro rata die, da data do vencimento até a data de emissão da CDA

d) Multa por Falta Recolhimento Vr. Original

Tributo Original Remanescente  Percentual de multa sobre o Tributo Original

OU

Valor Original  (100% - Percentual já pago do crédito)

e) Multa por Descumprimento Obrig. Acessória

Base de Cálculo Remanescente  Percentual de multa sobre a Base de Cálculo

f) Atualização Monetária da Multa

( Multa por Falta de Recolhimento Vr. Original + Multa por Descumprimento Obrig. Acessória )  IGP-DI acumulado do mês de vencimento até o 2º mês anterior ao mês de emissão da CDA

5 - ORIGEM E NATUREZA DO CRÉDITO

Origem: SEFAZ  
Natureza do Crédito: TRIBUTÁRIA  
Tributo: ICMS  
Dispositivo Legal do Tributo: LEI 11.651/1991, ARTIGO 5º, INCISO I  
Processo Administrativo: 4.0113039.638.21  
Data do Lançamento do Crédito: 24/09/2013  
Data da Constituição Definitiva do Crédito: 10/01/2014

Av. Vereador José Monteiro, nº. 2233, Bloco "C", Setor Nova Vila, Goiânia-GO, CEP: 74.653-900, Telefone 3269-2267  
CDA nº 0538974 - Página 2 / 3



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/11/2014 08:51:15  
Assinado por ANA CAROLINA SIMARRO RIOS CHAER  
Validação pelo código: 10483566572244603, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA  
GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

Infração.....: Art. 63, Lei 11651/91, c/c arts. 75, 356-C e 356-M, P 2., do Decreto 4.852/1997 e art. 2. IN 155/94-  
Penalidade...: LEI NR. 11651/1991, ART. 71, INC. I, ALÍNEA A (NOVA REDAÇÃO PELA LEI NR. 14058/2001)

**6 - OBSERVAÇÕES**

A partir da data da constituição definitiva indicada acima até a data de emissão desta CDA, não foi detectado na SEFAZ, como causa suspensiva e/ou interrompitiva da contagem do prazo prescricional, nenhum pagamento e/ou parcelamento do respectivo crédito.

**7 - EMITENTE**

MATRÍCULA	NOME	ASSINATURA
23.709-4	RODRIGO DIAS DE MENDONÇA	

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CIVEIS  
Usuário: Data: 01/09/2021 15:33:56  
CLASSIFICADOR: Ag. Decurso de prazo para executado(s) \*  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução Fiscal  
GOIÂNIA - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Usuário: MURILLO MACEDO LOBO - Data: 01/09/2021 15:47:36

Av. Vereador José Monteiro, nº. 2233, Bloco "C", Setor Nova Vila, Goiânia-GO, CEP: 74.653-900, Telefone 3269-2267  
CDA nº 0538974 - Página 3 / 3



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/11/2014 08:51:15  
Assinado por ANA CAROLINA SIMARRO RIOS CHAER  
Validação pelo código: 10483566572244603, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA  
GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

# CERTIDAO DE DÍVIDA ATIVA - CDA

## 1 - IDENTIFICAÇÃO

CDA		TERMO DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA		
Número	Emissão	Inscrição	Livro	Folha
0539721	30/10/2014	28/05/2014	0127-X	208

## 2 - DEVEDOR

Nome: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI  
CNPJ: 06.219.757/0001-57 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 10.372.273-4  
Endereço: RUA 237, N° 798, QD 13 LT28E, SETOR COIMBRA, GOIANIA-GO, CEP 74.535-270

## 3 - CRÉDITO

a) Total Remanescente (100,00% do crédito original)

Tributo Original Remanescente.....	R\$	117.968,67
Atualização Monetária do Tributo.....	R\$	12.711,71
Juros de Mora.....	R\$	17.907,17
Multa por Falta Recolhimento Vr. Original:	R\$	117.968,67
Multa por Descumprimento Obrig. Acessória:	R\$	0,00
Atualização Monetária da Multa.....	R\$	12.711,71
<b>TOTAL REMANESCENTE.....</b>	<b>R\$</b>	<b>279.267,93</b>

b) Percentuais de Multa

Sobre a Base de Cálculo: 0,00%  
Sobre o Valor Original: 100,00%

c) Períodos de referências e vencimentos originais

Referência	Vencimento	Base de Cálculo	Aliq.	Vr. Original
04/2012 a 04/2012	01/05/2012	R\$ 15.753,94	100,00	R\$ 15.753,94
06/2012 a 06/2012	01/07/2012	R\$ 6.951,04	100,00	R\$ 6.951,04
07/2012 a 07/2012	01/08/2012	R\$ 95.263,69	100,00	R\$ 95.263,69

## 4 - METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS COMPONENTES DO CRÉDITO

Os cálculos abaixo são efetuados para cada uma das referências discriminadas no item 3c desta CDA e depois totalizados (artigos 167, 168 e 170, da Lei nº 11.651/1991, combinados com os artigos 481 a 483 do Decreto nº 4.852/1997).

Av. Vereador José Monteiro, nº. 2233, Bloco "C", Setor Nova Vila, Goiânia-GO, CEP: 74.653-900, Telefone 3269-2267  
CDA nº 0539721 - Página 1 / 3



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/11/2014 08:51:15  
Assinado por ANA CAROLINA SIMARRO RIOS CHAER  
Validação pelo código: 10483566572244603, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA  
GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

a) Tributo Original Remanescente

Valor Original Tributo  (100% - Percentual já pago do crédito)

b) Atualização Monetária do Tributo

Tributo Original Remanescente  IGP-DI acumulado do mês de vencimento até o 2º mês anterior ao mês de emissão da CDA

c) Juros de Mora

( Tributo Original Remanescente + Atualização Monetária do Tributo )  Percentual de juros moratórios de 0,5% ao mês, pro rata die, da data do vencimento até a data de emissão da CDA

d) Multa por Falta Recolhimento Vr. Original

Tributo Original Remanescente  Percentual de multa sobre o Tributo Original  
**ou**

Valor Original  (100% - Percentual já pago do crédito)

e) Multa por Descumprimento Obrig. Acessória

Base de Cálculo Remanescente  Percentual de multa sobre a Base de Cálculo

f) Atualização Monetária da Multa

( Multa por Falta de Recolhimento Vr. Original + Multa por Descumprimento Obrig. Acessória )  IGP-DI acumulado do mês de vencimento até o 2º mês anterior ao mês de emissão da CDA

**5 - ORIGEM E NATUREZA DO CRÉDITO**

Origem: SEFAZ

Natureza do Crédito: TRIBUTÁRIA

Tributo: ICMS

Dispositivo Legal do Tributo: LEI 11.651/1991, ARTIGO 5º, INCISO I

Processo Administrativo: **4.0112043.376.55**

Data do Lançamento do Crédito: **22/10/2012**

Data da Constituição Definitiva do Crédito: **14/02/2014**

Infração.....: Arts. 58, P3., II, 64, Lei 11.651/91, c/c art.1., P3., III, anexo IX, e art. 86, Decreto 4.852/97

Av. Vereador José Monteiro, nº. 2233, Bloco "C", Setor Nova Vila, Goiânia-GO, CEP: 74.653-900, Telefone 3269-2267  
CDA nº 0539721 - Página 2 / 3



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/11/2014 08:51:15

Assinado por ANA CAROLINA SIMARRO RIOS CHAER

Validação pelo código: 10483566572244603, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/09/2021 12:58:57

Assinado por MURILLO MACEDO LOBO:43791611100

Localizar pelo código: 109087635432563873261476375, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação de Crédito  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: Data: 01/09/2021 15:47:36  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução Fiscal  
GOIÂNIA - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Usuário: MURILLO MACEDO LOBO - Data: 01/09/2021 15:47:36



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA  
GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

Penalidade.: LEI NR. 11651/1991, ART. 71, INC. IV, ALÍNEA A (NOVA REDAÇÃO PELA LEI NR. 14634/2003)

**6 - OBSERVAÇÕES**

A partir da data da constituição definitiva indicada acima até a data de emissão desta CDA, não foi detectado na SEFAZ, como causa suspensiva e/ou interrompitiva da contagem do prazo prescricional, nenhum pagamento e/ou parcelamento do respectivo crédito.

**7 - EMITENTE**

MATRÍCULA	NOME	ASSINATURA
23.709-4	RODRIGO DIAS DE MENDONÇA	

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial  
USUÁRIO: MURILLO MACEDO LOBO - Data: 01/09/2021 15:47:36  
GOIÂNIA - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução Fiscal  
Usuário: MURILLO MACEDO LOBO - Data: 01/09/2021 15:47:36

Av. Vereador José Monteiro, nº. 2233, Bloco "C", Setor Nova Vila, Goiânia-GO, CEP: 74.653-900, Telefone 3269-2267  
CDA nº 0539721 - Página 3 / 3



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/11/2014 08:51:15  
Assinado por ANA CAROLINA SIMARRO RIOS CHAER  
Validação pelo código: 10483566572244603, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA  
GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

## CERTIDAO DE DÍVIDA ATIVA - CDA

### 1 - IDENTIFICAÇÃO

CDA		TERMO DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA		
Número	Emissão	Inscrição	Livro	Folha
0554847	30/10/2014	11/06/2014	0129-B	334

### 2 - DEVEDOR

Nome: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI  
CNPJ: 06.219.757/0001-57 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 10.372.273-4  
Endereço: RUA 237, N° 798, QD 13 LT28E, SETOR COIMBRA, GOIANIA-GO, CEP 74.535-270

### 3 - CRÉDITO

a) Total Remanescente (100,00% do crédito original)

Tributo Original Remanescente.....	R\$	219.754,58
Atualização Monetária do Tributo.....	R\$	14.634,95
Juros de Mora.....	R\$	23.385,52
Multa por Falta Recolhimento Vr. Original:	R\$	219.754,58
Multa por Descumprimento Obrig. Acessória:	R\$	0,00
Atualização Monetária da Multa.....	R\$	14.634,95
<b>TOTAL REMANESCENTE.....</b>	<b>R\$</b>	<b>492.164,58</b>

b) Percentuais de Multa

Sobre a Base de Cálculo: 0,00%  
Sobre o Valor Original: 100,00%

c) Períodos de referências e vencimentos originais

Referência	Vencimento	Base de Cálculo	Aliq.	Vr. Original
01/2013 a 01/2013	01/02/2013	R\$ 149.986,41	100,00	R\$ 149.986,41
02/2013 a 02/2013	01/03/2013	R\$ 13.515,93	100,00	R\$ 13.515,93
03/2013 a 03/2013	01/04/2013	R\$ 16.460,73	100,00	R\$ 16.460,73
04/2013 a 04/2013	01/05/2013	R\$ 2.832,79	100,00	R\$ 2.832,79
05/2013 a 05/2013	01/06/2013	R\$ 32.414,68	100,00	R\$ 32.414,68
08/2013 a 08/2013	01/09/2013	R\$ 4.544,04	100,00	R\$ 4.544,04

### 4 - METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS COMPONENTES DO CRÉDITO

Os cálculos abaixo são efetuados para cada uma das referências discriminadas

Av. Vereador José Monteiro, nº. 2233, Bloco "C", Setor Nova Vila, Goiânia-GO, CEP: 74.653-900, Telefone 3269-2267  
CDA nº 0554847 - Página 1 / 3

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: MURILLO MACEDO LOBO - Data: 01/09/2021 15:47:36  
GOIÂNIA - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução Fiscal  
Usuário: MURILLO MACEDO LOBO - Data: 01/09/2021 15:47:36



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/11/2014 08:51:15  
Assinado por ANA CAROLINA SIMARRO RIOS CHAER  
Validação pelo código: 10483566572244603, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA  
GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

no item 3c desta CDA e depois totalizados (artigos 167, 168 e 170, da Lei nº 11.651/1991, combinados com os artigos 481 a 483 do Decreto nº 4.852/1997).

a) Tributo Original Remanescente

Valor Original Tributo  (100% - Percentual já pago do crédito)

b) Atualização Monetária do Tributo

Tributo Original Remanescente  IGP-DI acumulado do mês de vencimento até o 2º mês anterior ao mês de emissão da CDA

c) Juros de Mora

( Tributo Original Remanescente + Atualização Monetária do Tributo )  Percentual de juros moratórios de 0,5% ao mês, pro rata die, da data do vencimento até a data de emissão da CDA

d) Multa por Falta Recolhimento Vr. Original

Tributo Original Remanescente  Percentual de multa sobre o Tributo Original

OU

Valor Original  (100% - Percentual já pago do crédito)

e) Multa por Descumprimento Obrig. Acessória

Base de Cálculo Remanescente  Percentual de multa sobre a Base de Cálculo

f) Atualização Monetária da Multa

( Multa por Falta de Recolhimento Vr. Original + Multa por Descumprimento Obrig. Acessória )  IGP-DI acumulado do mês de vencimento até o 2º mês anterior ao mês de emissão da CDA

5 - ORIGEM E NATUREZA DO CRÉDITO

Origem: SEFAZ

Natureza do Crédito: TRIBUTÁRIA

Tributo: ICMS

Dispositivo Legal do Tributo: LEI 11.651/1991, ARTIGO 5º, INCISO I

Processo Administrativo: 4.0113039.644.70

Data do Lançamento do Crédito: 24/09/2013

Data da Constituição Definitiva do Crédito: 30/12/2013

Av. Vereador José Monteiro, nº. 2233, Bloco "C", Setor Nova Vila, Goiânia-GO, CEP: 74.653-900, Telefone 3269-2267  
CDA nº 0554847 - Página 2 / 3



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/11/2014 08:51:15

Assinado por ANA CAROLINA SIMARRO RIOS CHAER

Validação pelo código: 10483566572244603, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/09/2021 12:58:57

Assinado por MURILLO MACEDO LOBO:43791611100

Localizar pelo código: 109087635432563873261476375, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: Data: 01/09/2021 15:47:36  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Execução Fiscal  
GOIÂNIA - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Usuário: MURILLO MACEDO LOBO - Data: 01/09/2021 15:47:36



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA  
GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

Infração....: Arts. 58, P3., II, 64, Lei 11.651/91, c/c art.1., P1., I anexo IX, e art. 86, Decreto 4.852/97  
Penalidade...: LEI NR. 11651/1991, ART. 71, INC. IV, ALÍNEA A (NOVA REDAÇÃO PELA LEI NR. 17917/2012)

**6 - OBSERVAÇÕES**

A partir da data da constituição definitiva indicada acima até a data de emissão desta CDA, não foi detectado na SEFAZ, como causa suspensiva e/ou interrompitiva da contagem do prazo prescricional, nenhum pagamento e/ou parcelamento do respectivo crédito.

**7 - EMITENTE**

MATRÍCULA	NOME	ASSINATURA
23.709-4	RODRIGO DIAS DE MENDONÇA	

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação de Crédito  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CIVEIS  
Usuário: Data: 01/09/2021 15:33:56  
CLASSIFICADOR: Ag. Decurso de prazo para executado(s) \*  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução Fiscal  
GOIÂNIA - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Usuário: MURILLO MACEDO LOBO - Data: 01/09/2021 15:47:36

Av. Vereador José Monteiro, nº. 2233, Bloco "C", Setor Nova Vila, Goiânia-GO, CEP: 74.653-900, Telefone 3269-2267  
CDA nº 0554847 - Página 3 / 3



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/11/2014 08:51:15  
Assinado por ANA CAROLINA SIMARRO RIOS CHAER  
Validação pelo código: 10483566572244603, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

## DOC. 02 - Petição Inicial de Execução Fiscal nº 5034574-18.2019.8.09.0051



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA TRIBUTÁRIA

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de GOIANIA

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.409.655/0001-80, por seu(a) Procurador(a) (art. 75, II do Código de Processo Civil), com endereço Avenida Vereador José Monteiro, nº 2233, Bloco B, 1º Andar, Procuradoria Tributária, Setor Nova Vila, Goiânia-GO, CEP 74.653-900, Telefone (62) 3269-2139, onde recebe as intimações à presente ação, com fulcro na Lei nº 6.830/1980, vem perante Vossa Excelência propor a presente

EXECUÇÃO FISCAL

em face de **ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA EPP (EM RECUPERACAO J**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 03.553.585/0001-65, sediada na AVE PERIMETRAL, 2212, QD 09 LT 124, SETOR COIMBRA, GOIANIA - GO, CEP 74.530-026 e corresponsável(eis) **LEONARDO SOUSA REZENDE**, pessoa física, inscrita no CPF nº 589.839.291-20, domiciliado(a) na RUA DOS MURICIS, S/N, QD. 56D, LT. 07, RESIDENCIAL ALDEIA DO VALE, GOIANIA-GO, CEP 74.680-513; conforme CDA(s) anexa(s), sem prejuízo de outros que vierem a ser identificados posteriormente, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

A(s) Executada(s) deve(m) ao Exequente a quantia de **R\$ 11.981.386,24** (onze milhões e novecentos e oitenta e um mil e trezentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos), representada pela(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa - CDA(s), que segue(m) inclusa(s):

Processo Administ.	CDA	Devedor(es)	Valor (R\$)
4011402743013	968913	- ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA EPP (EM RECUPERACAO J - LEONARDO SOUSA REZENDE	8.059.377,53
4011501958700	954917	- ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA EPP (EM RECUPERACAO J	16.259,42
4011002103610	1249580	- ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA EPP (EM RECUPERACAO J	1.260.070,29
4011002107012	1077839	- ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA EPP (EM RECUPERACAO J	2.451.682,49
4011002362713	909988	- ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA EPP (EM RECUPERACAO J	193.996,51
			<b>TOTAL 11.981.386,24</b>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2019 08:17:51  
Assinado por ALESSANDRA BAIOCCHI VIEIRA NASCIMENTO  
Validação pelo código: 10493563046001888, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA TRIBUTÁRIA

Diante do exposto, o ESTADO DE GOIÁS, vem requerer a Vossa Excelência que:

- Determine a citação da(s) Executada(s), pessoa(s) jurídica(s), por carta com Aviso de Recebimento (AR) para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar o débito inscrito ou garantir o juízo da execução, acrescido de juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios (Lei nº 6.830/1980, art. 8º), no limite de sua responsabilidade;
- Determine a citação da(s) Executada(s), pessoa(s) física(s), através de oficial de justiça para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar o débito inscrito ou garantir o juízo da execução, acrescido de juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios (Lei nº 6.830/1980, art. 8º), no limite de sua responsabilidade;
- Não sendo a dívida paga, nem garantida a execução, seja determinada a penhora ou arresto e avaliação, em tantos bens da(s) devedora(s) quantos bastem à satisfação do crédito exequendo (Lei nº 6.830/1980, art. 7º, II e III);
- Sendo feita a penhora ou arresto, seja determinado o registro do ato de constrição no órgão competente, com posterior avaliação (Lei nº 6.830/1980, art. 7º, IV e V), observando-se a ordem legal (Lei nº 6.830/1980, art. 11, I a VIII).

Dá-se a causa o valor de **R\$ 11.981.386,24** (onze milhões e novecentos e oitenta e um mil e trezentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos)

Pede Deferimento.

Goiânia, 23 de Janeiro de 2019

**Para pagamento à vista:**

- Emita via internet o DARE 2.1, no site da SEFAZ, no endereço [www.sefaz.go.gov.br](http://www.sefaz.go.gov.br). Em seguida clique nas guias "Serviços", "Pagamento de Tributos", "Auto de infração ou Notificação de Lançamento".
- Ou compareça em uma das repartições fazendárias:  
No Interior:  
- Vapt-vupt, Agências Fazendárias Especiais, Delegacias Regionais de Fiscalização;  
Em Goiânia:  
- Delegacia Regional de Fiscalização de Goiânia e Gerência de Recuperação de Créditos.

**Para pagamento parcelado:**

- Através da internet, no site da SEFAZ, no endereço [www.sefaz.go.gov.br](http://www.sefaz.go.gov.br). Em seguida clique no banner e-Parcelamento.  
*Para parcelamento de ICMS e ITCD, é necessária a utilização de certificado digital credenciado pelo ICP-Brasil.*
- Presencialmente, em uma das repartições fazendárias citadas acima.

Av. Vereador José Monteiro, no. 2233, Bloco B, 1º Andar, Procuradoria Tributária, Setor Nova Vila, Goiânia-GO, CEP: 74.653-900, Telefone 3269-2139

Petição número: 112896

Página 2 de 2



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2019 08:17:51

Assinado por ALESSANDRA BAIOCCHI VIEIRA NASCIMENTO

Validação pelo código: 10493563046001888, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/09/2021 12:58:57

Assinado por MURILLO MACEDO LOBO:43791611100

Localizar pelo código: 109387675432563873261476379, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CIVEIS  
Usuário: Data: 01/09/2021 15:47:08  
CLASSIFICADOR: DP - PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA-TESOURO ESTADUAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução Fiscal  
GOIÂNIA - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Usuário: MURILLO MACEDO LOBO - Data: 01/09/2021 15:47:08



## DOC. 03 - Petição Inicial de Execução Fiscal nº 5406895-69.2017.8.09.0011



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA TRIBUTÁRIA

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de APARECIDA DE GOIANIA

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.409.655/0001-80, por seu(a) Procurador(a) (art. 75, II do Código de Processo Civil), com endereço Avenida Vereador José Monteiro, nº 2233 Bloco B, 1º Andar, Procuradoria Tributária, Setor Nova Vila, Goiânia-GO, CEP 74.653-900, Telefone (62) 3269-2139, onde recebe as intimações à presente ação, com fulcro na Lei nº 6.830/1980, vem perante Vossa Excelência propor a presente

EXECUÇÃO FISCAL

em face de VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JU, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 06.219.757/0001-57, sediada na RUA 5, SN, QD J LT 22 SALA 0, SETOR ARAGUAIA, APARECIDA DE GOIANIA - GO, CEP 74.981-050 conforme CDA(s) anexa(s), sem prejuízo de outros que vierem a ser identificados posteriormente, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

A(s) Executada(s) deve(m) ao Exequente a quantia de **R\$ 440.859,82** (quatrocentos e quarenta mil e oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos), representada pela(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa - CDA(s), que segue (m) inclusa(s):

Processo Administ.	CDA	Devedor(es)	Valor (R\$)
4011204336411	1212056	- VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JU	192.296,40
4011204337060	1276055	- VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JU	248.563,42
<b>TOTAL</b>			<b>440.859,82</b>

Diante do exposto, o ESTADO DE GOIÁS, vem requerer a Vossa Excelência que:

- Determine a citação da(s) Executada(s), pessoa(s) jurídica(s), por carta com Aviso de Recebimento (AR) para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar o débito inscrito ou garantir o juízo da execução, acrescido de juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios (Lei nº 6.830/1980, art. 8º), no limite de sua responsabilidade;
- Não sendo a dívida paga, nem garantida a execução, seja determinada a penhora ou arresto e avaliação, em tantos bens da(s) devedora(s) quantos bastem à satisfação do crédito exequendo (Lei nº 6.830/1980, art. 7º, II e III);
- Sendo feita a penhora ou arresto, seja determinado o registro do ato de constrição no órgão competente, com posterior avaliação (Lei nº 6.830/1980, art. 7º, IV e V), observando-se a ordem legal (Lei nº 6.830/1980, art. 11, I a VIII).





ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA TRIBUTÁRIA

Dá-se a causa o valor de **R\$ 440.859,82** (quatrocentos e quarenta mil e oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos)

Pede Deferimento.

Goiânia, 30 de Junho de 2017

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CIVEIS  
Usuário: Data: 01/09/2021 16:53:01  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução Fiscal  
GOIÂNIA - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Usuário: MURILLO MACEDO LOBO - Data: 01/09/2021 16:53:01

**Para pagamento à vista:**

• Emita via internet o DARE 2.1, no site da SEFAZ, no endereço [www.sefaz.go.gov.br](http://www.sefaz.go.gov.br). Em seguida clique nas guias "Serviços", "Pagamento de Tributos", "Auto de infração ou Notificação de Lançamento".

• Ou compareça em uma das repartições fazendárias:

No Interior:

- Vapt-vupt, Agências Fazendárias Especiais, Delegacias Regionais de Fiscalização;

Em Goiânia:

- Delegacia Regional de Fiscalização de Goiânia e Gerência de Recuperação de Créditos.

**Para pagamento parcelado:**

• Através da internet, no site da SEFAZ, no endereço [www.sefaz.go.gov.br](http://www.sefaz.go.gov.br). Em seguida clique no banner e-Parcelamento.

*Para parcelamento de ICMS e ITCD, é necessária a utilização de certificado digital credenciado pelo ICP-Brasil.*

• Presencialmente, em uma das repartições fazendárias citadas acima.

Av. Vereador José Monteiro, no. 2233, Bloco B, 1º Andar, Procuradoria Tributária, Setor Nova Vila, Goiânia-GO, CEP: 74.653-900, Telefone 3269-2139

Petição número: 443427

Página 2 de 2



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2017 18:17:24

Assinado por RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA

Validação pelo código: 10493561517476765, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/09/2021 12:58:57

Assinado por MURILLO MACEDO LOBO:43791611100

Localizar pelo código: 109687605432563873261476372, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

## DOC. 04 - Petição inicial de ação Anulatória nº 5297175.47.2017.8.09.0051

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_ VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO.**

– URGENTE –

**PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA!**

**DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA À AÇÃO CAUTELAR Nº 63898-46.2016**

**VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n 06.219.757/0001-57, CCE sob o n.103722734, com endereço na Rua 05, Qd. J, Lt.22, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia – GO e seu sócio **LEONARDO SOUSA REZENDE**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n. 589.839.291-20, com endereço na Rua dos Muricis, Quadra. 56-D, Lote 07, Residencial Aldeia do Vale, Goiânia – GO;

**ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA EPP (RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.553.585/0004-08, inscrição Estadual 10.444.790, sediada na Rua 260 nº 216, Qd. 13, Lt. 28-E, Setor Coimbra, Goiânia – GO e seu sócio **LEONARDO SOUSA REZENDE**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n. 589.839.291-20, com endereço na Rua dos Muricis, Quadra. 56-D, Lote 07, Residencial Aldeia do Vale, Goiânia – GO, por seus Advogados e Procuradores abaixo assinado (m.j), com escritório profissional ao final deste impresso, onde recebem as intimações judiciais de estilo, vêm a digna presença de Vossa Excelência para propor a presente

**AÇÃO ANULATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA**

objetivando a declaração:

**(1)** de suspensão do crédito tributário, **(2)** à expedição de certidão positiva com efeitos de negativa, **(3)** abstenção/exclusão das pessoas jurídicas e físicas dos órgãos de proteção ao crédito (SPC, Serasa e Afins), em face do **ESTADO DE GOIÁS**, a ser citado na pessoa do seu representante legal, Sr. Procurador Geral, ou quem de direito o substitua, na Praça Cívica, nº 03, Centro, nesta Capital, consoante as razões de direito a seguir alinhavadas.





## 1. DOS FATOS

As Requerentes, na qualidade de contribuintes devidamente cadastradas na Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, atuam no ramo de atacado de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, produtos alimentícios, produtos de higiene pessoal, entres outros, empregando assim, de modo direto e indireto, centenas de funcionários.

Dentre inúmeras obrigações, as Requerentes cumprem satisfatoriamente as obrigações tributárias a que estão obrigadas.

Entretanto, as Requerentes, em meados dos anos de 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015, sofreram variadas autuações sob a suposta acusação de omissão de pagamento de ICMS e de Obrigação Acessória (MULTA FORMAL).

No exercício de seu direito constitucional de defesa, não concordando com as autuações sofridas, as empresas Requerentes apresentaram os recursos e documentos necessários ao Conselho Administrativo Tributário do Estado de Goiás (CAT), evidenciando os equívocos da autuação fiscal.

As autuações, apesar de insubsistentes, foram mantidas pelo referido Conselho, consagrando a cobrança de valores indevidos, desproporcionais e irracionais, com lastros em multas absolutamente confiscatórias que chegam a atingir o patamar de mais de **400% (Quatrocentos por cento)** do valor do imposto cobrado (**ICMS**).

O crédito tributário fundamenta-se, ainda, em dispositivos declarados inconstitucionais tanto pela Corte Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, quanto pelo Supremo Tribunal Federal.

Traz à baila as Requerentes trechos dos valores cobrados e dos dispositivos inconstitucionais contidos nas CDAs:

### **EMPRESA (1) - VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI**

Nº do Proc. Administrativo	Valor do ICMS (R\$)	Valor da Multa (R\$)	Fundamentação
4011204364709	46.863,19	49.458,58	Art. 71, inciso IV do CTE
4011204336411	64.076,18	67.821,18	Art. 71, inciso IV do CTE
4011204337060	86.451,04	89.073,04	Art. 71, inciso IV do CTE



4011204338031	272.408,91	279.644,51	Art. 71, inciso IV do CTE
4011204367058	61.497,71	64.313,14	Art. 71, inciso IV do CTE
4011303964046	741.841,35	714.255,48	Art. 71, inciso IV do CTE
4011303964470	219.754,58	264.980,34	Art. 71, inciso IV do CTE
4011403249535	509,49	2.027,29	Art. 71, inciso XII do CTE
4011502860941	27.029,67	26.167,04	Art. 71, inciso IV do CTE
4011502861913	725.388,96	726.554,12	Art. 71, inciso IV do CTE
4011502862138	376.893,72	369.432,12	Art. 71, inciso IV do CTE
4011502862219	594.620,81	566.407,17	Art. 71, inciso IV do CTE
4011502862480	217.497,46	210.882,71	Art. 71, inciso IV do CTE
4011502862561	1.030.304,84	928.428,42	Art. 71, inciso IV do CTE
4011502862723	2.810,89	2.533,02	Art. 71, inciso IV do CTE
4011502862995	315.979,43	277.682,20	Art. 71, inciso IV do CTE
4011502863029	1.462.677,20	1.435.725,42	Art. 71, inciso IV do CTE
4011502863100	561.145,79	525.610,01	Art. 71, inciso IV do CTE
4011502863290	174.153,50	158.709,86	Art. 71, inciso IV do CTE
4011502863371	117.645,19	143.669,11	Art. 71, inciso IV do CTE
4011502863533	115.375,77	134.114,05	Art. 71, inciso IV do CTE
4011502863703	28.199,19	32.261,18	Art. 71, inciso IV do CTE
<b>TOTAL</b>	<b>7.243.124,87</b>	<b>7.069.749,99</b>	

**EMPRESA (2) – ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA**

Nº do Proc. Administrativo	Valor do ICMS (R\$)	Valor da Multa (R\$)	Fundamentação
4011204797575	221.000,00	801.684,31	Art. 71, inciso VII do CTE
4011002107012	458.167,60	668.618,90	Art. 71, inciso IV do CTE
4011002109490	885.461,21	1.230.311,13	Art. 71, inciso IV do CTE
4011002111478	167.049,47	306.842,43	Art. 71, inciso IV do CTE
4011002307100	1.470.569,15	1.830.738,23	Art. 71, inciso IV do CTE
4011002200497	71.865,78	111.703,70	Art. 71, inciso IV do CTE
4011204794045	312.398,56	1.133.235,40	Art. 71, inciso VII do CTE
4011002103610	228.439,30	336.968,02	Art. 71, inciso IV do CTE
4011402743013	1.788.669,87	2.731.730,12	Art. 71, inciso IV do CTE
4011501955523	0,00	695.475,88	Art. 71, inciso VII do CTE
4011501955795	0,00	484.567,57	Art. 71, inciso VII do CTE
4011501957062	0,00	26.110,39	Art. 71, inciso VII do CTE
4011501957224	0,00	24.905,18	Art. 71, inciso VII do CTE
4011501957496	10.728,09	32.019,66	Art. 71, inciso VII do CTE



4011501957739	71.878,63	197.848,53	Art. 71, inciso VII do CTE
4011501957909	94.307,46	263.219,21	Art. 71, inciso VII do CTE
4011501958034	18.292,74	54.990,46	Art. 71, inciso VII do CTE
4011501958115	32.450,21	84.990,69	Art. 71, inciso VII do CTE
4011501958204	22.747,58	26.738,69	Art. 71, inciso IV do CTE
4011201958387	2.253.458,44	2.570.551,40	Art. 71, inciso IV do CTE
4011501958468	56.075,87	60.680,88	Art. 71, inciso IV do CTE
4011501958549	45.879,64	48.553,95	Art. 71, inciso IV do CTE
4011501958620	44.434,62	59.551,97	Art. 71, inciso IV do CTE
4011501958700	4.293,89	5.754,75	Art. 71, inciso IV do CTE
4011501958891	150.320,76	157.272,16	Art. 71, inciso IV do CTE
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 8.408.488,87</b>	<b>R\$ 13.945.063,61</b>	

As multas aplicadas às Requerentes, conforme apontado nos quadros acima, é claramente confiscatória, desproporcional e irrazoável.

Apesar de ilegítimas às cobranças, a Requerentes estão inscritas na Dívida Ativa e impedidas de terem acesso às certidões fiscais, o que lhes impossibilita de **(1)** implementar e desenvolver suas atividades mercantis por meio de linhas de fomento disponibilizadas pelas instituições financeiras em geral e, tampouco, de **(2)** Participar de benefícios fiscais concedidos pelo Governo do Estado de Goiás, bem como **(3)** de adquirir mercadorias dos seus fornecedores, dada à anotação também nos órgãos de proteção ao crédito (SPC e SERASA).

Para que as Requerentes possam utilizar de benefício fiscal concedido pelo Requerido e conseguir empréstimos bancários, um dos requisitos é não possuir débito tributário inscrito em dívida ativa.

No caso, e não custa repetir, a dívida tributária, além de improcedente, lastreia-se em dispositivos com vício de inconstitucionalidade reconhecida pelo e. TJ/GO e Excelso Pretório - STF.

Ressalte-se não deterem as Requerentes outra alternativa para se ter a **(1)** suspensão do crédito tributário, **(2)** à expedição de certidão positiva com efeitos de negativa e **(3)** abstenção/exclusão dos cadastros das empresas e dos seus respectivos sócios dos órgãos de proteção ao crédito (SPC, Serasa e congêneres), senão por meio do ajuizamento da presente Ação Anulatória com Pedido de Tutela Urgencial.

O deferimento da medida é deveras necessário à continuidade plena e desenvolvimento das atividades empresariais dos Postulantes.



## 2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

### 2.1 - DO LITISCONSÓRCIO

Como é cediço, litisconsórcio é a pluralidade de partes litigando no processo, isto é, quando houver a cumulação de vários sujeitos – tanto no pólo ativo (autores), quanto no pólo passivo (réus). Gabriel de Rezende Filho define litisconsórcio como “*o laço que prende no processo dois ou mais litigantes, na posição de autores ou de réus*”.

No caso em questão, há litisconsórcio facultativo ativo, uma vez que todos os componentes do polo ativo perseguem o reconhecimento de inconstitucionalidade das autuações aplicadas e, por extensão, a nulidade das CDA's expedidas pela Secretaria da Fazenda do Estado Goiás.

Por outro lado, não há comprometimento da rápida solução do litígio ou dificuldades para a confecção de defesa por parte da Requerida, uma vez que a matéria de fundo envolve questão de direito material explícito, com ausência de dilação probatória.

Ademais, vários juízes, em matérias semelhantes, já reconheceram a inconstitucionalidade dos dispositivos ora questionados, seja através de exceções de pré-executividade ou mesmo por ações idênticas à ora proposta, pelo que se mostra perfeitamente possível a formação de litisconsórcio como instrumento de economia processual. (Precedentes nos autos de ns. 201501343135, 201502743293, 201201772251 todos julgados pelo Juiz Dr. FÁBIO VINICIUS GORNI BORSATO, da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mineiros/GO, cujas decisões são anexadas).

### 2.2 DO CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE – PRINCÍPIO DO NÃO-CONFISCO - MULTA CONFISCATÓRIA – NULIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO

Como se sabe, o controle difuso de constitucionalidade possibilita, no exercício da Jurisdição, que todos os juízes verifiquem no caso concreto a constitucionalidade de determinada lei ou ato normativo. Em outras palavras, possuem a competência para afastar a aplicação da lei, na hipótese desta se mostrar inconstitucional *in concreto*.

Em conformidade com o preconizado pelo art. 150, IV, da CF, se percebe a instituição de tributo com efeito confiscatório, cuja interpretação elástica do referido dispositivo constitucional vedou sua aplicação também em relação às multas tributárias.





No presente caso, o fundamento das multas aplicadas nas CDA's em referência é o art. 71, incisos IV e VII e XII, todos do Código Tributário Estadual do Estado de Goiás, *in verbis*:

**Art. 71. Serão aplicadas as seguintes multas:**

**Inciso IV** - em razão do não-estorno de crédito, quando exigido, ou da escrituração indevida de valores a título de crédito do imposto, o equivalente aos percentuais de

a) 100% (cem por cento) do valor do imposto, pela omissão do seu pagamento;

**Inciso VII** - de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da operação ou da prestação:

**Inciso XII** - equivalentes aos percentuais de:

a) 50% (cinquenta por cento) do valor da operação ou prestação:

Os dispositivos legais mencionados foram declarados inconstitucionais pelo ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS e pela egrégio SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, pois as penalidades aplicadas pelo Estado passaram, e muito, dos critérios de razoabilidade, proporcionalidade e justiça, constituindo dívida tributária com **nefasto efeito confiscatório**.

**Os incisos VII e XII do Código Tributário Estadual incidem sobre o valor das operações e não sobre o valor do tributo**, o que extrapola o real sentido da norma que é coibir a sonegação fiscal, pois, no caso, deu margem à aplicação de **400%** (quatrocentos por cento) de multa se comparado com o suposto valor principal devido – imposto cobrado - instituto vedado pelo **princípio do não-confisco**.

O MM. Juiz Dr. FABIO VINÍCIUS GORNI BORSATO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MINEIROS/GO reconheceu, em matéria análoga, a inconstitucionalidade de dívida tributária, ante o efeito confiscatório, em situação idêntica, nos seguintes termos:

PROTOCOLO Nº 201501343135

NATUREZA: MEDIDA CAUTELAR FISCAL

REQUERENTES: PAULO RENATO CARRIJO E CIA LTDA., AMAURI OLIVEIRA CARRIJO, ARNALDO JOSÉ CARRIJO JÚNIOR, PAULO RENATO CARRIJO, RANIERI OLIVEIRA CARRIJO, ROBERTO OLIVEIRA CARRIJO, SANDRA DELL EUGÊNIO MARCHIÓ E CIA LTDA, SANDRA DELL EUGÊNIO MARCHIÓ, MARCHIÓ MADEIREIRA LTDA. e SÉRGIO MARCHIÓ  
REQUERIDO: ESTADO DE GOIÁS

- D E C I S Ã O -





"Destarte, o primeiro requisito consiste na possibilidade de existência do direito alegado pelo autor, em mero juízo de probabilidade, suficiente, porém, para justificar o asseguramento do aclamado direito.

Nesse tocante, a alegada plausibilidade do direito invocado assenta-se na existência de pronunciamento do E. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e do Supremo Tribunal Federal quanto à inconstitucionalidade dos seguintes dispositivos: a) art. 71, VII, do Código Tributário Estadual, b) art. 71, XII, do Código Tributário Estadual e art. 44, inc. I, da Lei nº 9430/96. Tais regras jurídicas fundamentam o valor das multas aplicadas, objeto dos processos administrativos acima mencionados. (...)

Portanto, presentes os pressupostos que a lei faz alusão, forçosa a conclusão de que a liminar em sede cautelar deve ser deferida.

Diante do exposto, e nos termos da fundamentação supra, DEFIRO o pedido liminar formulado na inicial, e, por consequência:

a) determino a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários a que se referem os procedimentos administrativos nºs. 4011000738104, 4011000773783, 4011002200578 (PAULO RENATO CARRIJO E CIA LTDA.), 4011101177639, 4011100836302 (SANDRA DELL EUGÊNIO MARCHIÓ LTDA.) e 4011101505318 (MARCHIÓ MADEIREIRA LTDA.), expedindo-se a respectiva certidão positiva de efeitos negativos; b) determino que o ESTADO DE GOIÁS exclua ou se abstenha de incluir os nomes dos autores dos cadastros restritivos de crédito, exclusivamente no que tange à inscrições de dívida ativa nºs 4011000738104, 4011000773783, 4011002200578, 4011101177639, 4011100836302 e 4011101505318, imediatamente, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), na hipótese de descumprimento. Intime-se, com urgência.

Cite-se o requerido, por carta precatória, para que tome conhecimento da demanda, bem como, no prazo legal, apresente defesa, constando no mandado que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo(s) autor(es) na inicial.

Após ofertada(s) a(s) contestação(ões), intime-se a parte autora para, querendo, impugná-las, no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.  
Mineiros – GO, 06 de maio de 2015.

FÁBIO VINÍCIUS GORNI BORSATO

Juiz de Direito

O e. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás teve a oportunidade de julgar a matéria e, como não poderia ser diferente, consagrou a **inconstitucionalidade do art. 71, incisos IV, VII e XII do CTE, vejamos:**

Artigo 71, inciso IV, do CTE:

**DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA. MULTAS. INCONSTITUCIONALIDADE DOS ARTIGOS 71, INCISOS III, ALÍNEA 'A' E IV, ALÍNEA 'A' DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO ESTADUAL. ADEQUAÇÃO DOS CÁLCULOS DA MULTA, COM REALIZADOS DE FORMA**

Página 7 de 14

Rua 9-A, 329, Setor Aeroporto, CEP 74.075-250, Goiânia/GO - (062) 3941-3757



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/08/2017 12:17:57

Assinado por IURE DE CASTRO SILVA

Validação pelo código: 10413561516362650, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/09/2021 12:58:57

Assinado por MURILLO MACEDO LOBO:43791611100

Localizar pelo código: 109287625432563873261476374, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

**DISSOCIADA DO COMANDO LEGAL. ARTIGO 71, INCISO IV, ALÍNEA 'C' DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO ESTADUAL. POSSIBILIDADE. LEI REVOGADA AO TEMPO DA INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. INAPLICABILIDADE. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.** 1- A Corte Especial deste Tribunal de Justiça declarou inconstitucional a cobrança das multas previstas no artigo 71, inciso III, alínea 'a' e IV, alínea 'a' do Código Tributário Estadual, por serem desarrazoadas e desproporcionais, possuindo caráter confiscatório e ferindo o princípio da capacidade retributiva. Por essa razão, não há falar em manutenção da cobrança de multas em Processos Administrativos Tributários, quando fundadas em dispositivo de lei já declarado inconstitucional. (...) . DUPLO GRAU E APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS. (TJGO, DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO 205159-13.2011.8.09.0006, Rel. DR(A). DELINTRO BELO DE ALMEIDA FILHO, 5A CAMARA CIVEL, julgado em 18/04/2013, DJe 1298 de 08/05/2013).

**AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MULTA TRIBUTÁRIA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO AO CONFISCO. ART. 71, XII, "A", DO CTE. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA PELA CORTE ESPECIAL DO TJGO. INEXISTÊNCIA DE ARGUMENTAÇÃO NOVA E CONTUNDENTE. DECISÃO MANTIDA.** 1- A inconstitucionalidade do artigo 71, inciso XII, alínea "a", do Código Tributário Estadual, tendo como parâmetro o princípio do não confisco, inserto no artigo 150, inciso IV, da Constituição Federal, aplicável não só aos tributos, mas também às penalidades resultantes do inadimplemento das obrigações tributárias (RE nº 632315 AgR/PE, rel. Min. Ricardo Lewandowski, Dje 181, pub. Em 14/09/2012), já foram declaradas pela Corte Especial deste Tribunal. 2- Uma vez constatado que a multa aplicada, constante da CDA, supera a própria obrigação tributária, prevista no dispositivo legal declarado inconstitucional (art. 71, XII, "a", do CTE), tem-se por configurada a ofensa aos princípios da razoabilidade e do não-confisco, devendo ser excluída. 3- Se a parte agravante não traz nenhum argumento suficiente para acarretar a modificação na fundamentação da decisão monocrática, impõe-se o desprovemento do agravo regimental. 4- Agravo Regimental conhecido e desprovido. (TJGO, APELAÇÃO CIVEL 361056-25.2013.8.09.0051, Rel. DES. GERALDO GONCALVES DA COSTA, 5A CAMARA CIVEL, julgado em 12/03/2015, DJe 1751 de 20/03/2015).

Artigo 71, inciso VII, do Código Tributário Estadual:

**DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. ARTIGO 71, VII DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO ESTADUAL. INCONSTITUCIONALIDADE INCIDENTAR TANTUM. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO NÃO CONFISCO. NULIDADE DOS AUTOS DE INFRAÇÃO.** (...) 2. Demonstrada que a multa de 25% por descumprimento da obrigação acessória (art. 71, inciso VII, do Código Tributário Estadual), aplicada sobre a base de cálculo do tributo (valor da operação) é superior a este, resta descaracterizada a finalidade punitiva da astreinte, estando correta a sentença que reconhece incidenter tantum a inconstitucionalidade de tal dispositivo estadual, por ofensa aos princípios constitucionais do não confisco (art. 150, IV da CF). 3. Face ao reconhecimento da inconstitucionalidade de parte do artigo 71, VII do Código Tributário Estadual, correta a declaração de nulidade dos autos de infração em questão, porquanto o lançamento e o crédito tributário revestem-se imbuídos de tal



vício. REMESSA OBRIGATÓRIA E APELAÇÃO CONHECIDAS E DESPROVIDAS. (TJGO, DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO 123006-88.2009.8.09.0006, Rel. DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES, 6A CAMARA CIVEL, julgado em 19/10/2010, DJe 690 de 03/11/2010).

**As decisões proferidas pela Corte Goiana foram confirmadas, consoante destaque da recente decisão da 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar o Agravo Regimental no Recurso Extraordinário (AgReg no RE) n. 771.921/GO, Rel., o Ministro Celso de Mello, que reconheceu, à unanimidade de votos, o efeito confiscatório das multas impostas pelo Estado de Goiás e, conseqüentemente, declarou a nulidade do título executivo (CDA):**

“É relevante observar, com apoio na experiência concreta resultante da prática de nosso constitucionalismo, que houve uma Constituição brasileira – a Constituição Federal de 1934 – que limitou, em tema de sanção tributária, o máximo valor cominável das multas fiscais, restringindo, desse modo, no plano específico da definição legislativa das penalidades tributárias, a atividade normativa do legislador comum.

**Com efeito, a Constituição republicana de 1934 prescreveu, em seu art. 184, parágrafo único, que “As multas de mora, por falta de pagamento de impostos ou taxas lançadas, não poderão exceder de dez por cento sobre a importância em débito” (grifei).**

**O vigente texto constitucional, no entanto, deixou de reeditar norma semelhante, o que não significa que a Constituição de 1988 permita a utilização abusiva de multas fiscais cominadas em valores excessivos, pois, em tal situação, incidirá, sempre, a cláusula proibitiva do efeito confiscatório (CF, art. 150, IV). Cumpre destacar, neste ponto, a correta observação de LUIZ EMYGDIO F. DA ROSA JR. (“Manual de Direito Financeiro e Direito Tributário”, p. 320, item n. 14, 10ª ed., 1995, Renovar), cujo magistério, ao analisar o princípio constitucional que veda a utilização do tributo com efeito confiscatório, ressalta: “A vedação do tributo confiscatório decorre de um outro princípio: o poder de tributar deve ser compatível com o de conservar e não com o de destruir.**

**Assim, tem efeito confiscatório o tributo que não apresenta as características de razoabilidade e justiça, sendo, assim, igualmente atentatório ao princípio da capacidade contributiva.” (grifei) É certo que a norma inscrita no art. 150, inciso IV, da Constituição encerra uma cláusula aberta, veiculadora de conceito jurídico indeterminado, reclamando, em consequência, que os Tribunais, na ausência de “uma diretriz objetiva e genérica, aplicável a todas as circunstâncias” (ANTÔNIO ROBERTO SAMPAIO DÓRIA, “Direito Constitucional Tributário e *Due Process of Law*”, p. 196, item n. 62, 2ª ed., 1986, Forense) – e tendo em consideração as limitações que derivam do princípio da proporcionalidade –, procedam à avaliação dos excessos eventualmente praticados pelo Estado.**





Irrepreensível, sob esse aspecto, o magistério de RICARDO LOBO TORRES ("Curso de Direito Financeiro e Tributário", p. 56, 2ª ed., 1995, Renovar): "**A vedação de tributo confiscatório, que erige o 'status negativus libertatis', se expressa em cláusula aberta ou conceito indeterminado. Inexiste possibilidade prévia de fixar os limites quantitativos para a cobrança, além dos quais se caracterizaria o confisco, cabendo ao critério prudente do juiz tal aferição, que deverá se pautar pela razoabilidade.**

**A exceção deu-se na Argentina, onde a jurisprudência, em certa época, fixou em 33% o limite máximo da incidência tributária não-confiscatória.**" (grifei) (...)."

Importante ressaltar que essa decisão não é isolada, na medida em que, 'noutras' oportunidades, a Corte Suprema já havia definido que multas punitivas aplicadas de forma desmedida são confiscatórias e devem ser afastadas pelo Poder Judiciário pela violação ao princípio constitucional do não-confisco previsto no art. 150, inciso IV, da Constituição Federal, razão pela qual desde já se pedirá em ação própria o reconhecimento do confisco e, de efeito, a declaração de nulidade das CDA's.

Esse é o contexto, Excelência, a justificar à **(1) suspensão** do crédito tributário e **(2)** ser determinada ao Requerido que abstenha de incluir e/ou exclua os dados pessoais dos Demandantes dos órgãos de proteção ao crédito, sob pena de grave comprometimento do exercício da atividade empresarial, em especial da relação com os fornecedores e instituições financeiras, ante os rigores para concessão de crédito comercial.

### **3. DA TUTELA DE URGÊNCIA**

A presente demanda comporta o deferimento da tutela de urgência, bem como possibilita **(1)** a suspensão de exigibilidade do crédito tributário em querela; **(2)** a expedição de **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE DÉBITOS ESTADUAIS** e **(3)** a expedição de ofício aos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA e PROTESTOS), a fim de excluir as Demandantes e seus sócios dos cadastros de maus pagadores, para que assim possam implementar e desenvolver suas atividades empresariais rotineiras.

Pois bem. A antecipação da tutela jurisdicional requer a certeza da verossimilhança em relação ao direito alegado, e ante a iminência de dano irreparável, nos termos do art. 300 do NCPC e art. 151 inc. V do CTN, que dispõem:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.



§ 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

§ 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

Artigo 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário: (...);

V – a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;

Como vimos, para o deferimento da tutela de urgência devem se fazer presentes dois requisitos processuais elementares, leia-se, *probabilidade do direito e perigo de dano*.

Como visto a *probabilidade do direito* está mais que demonstrada, uma vez que encontra assento em precedente do próprio SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL e do ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.

No vertente caso, subsistente o perigo de dano, pois as Demandantes se encontram, atualmente, impedidas de contrair empréstimos para fomento da sua atividade mercantil.

Isto porque se encontra inscrita na Dívida Ativa do Estado de Goiás e nos órgãos de cadastros de maus pagadores, cujo contexto dificulta o manejo de sua atividade profissional, implicando em prejuízo na manutenção de receitas e da função social exercida na própria sociedade, eis que lhe acarreta prejuízo de manutenção do quadro de empregados e outros.

Como se não bastasse, todo final de mês tem que pagar funcionários, bem como fornecedores, entre outros, o que é essencial para o bom funcionamento da empresa, sendo que as negativações, notadamente em relação às empresas parceiras, impõem o pagamento das obrigações sempre à vista, comprometendo o seu fluxo de caixa e receitas.

Veja-se que o e. Tribunal de Justiça deste Estado consolidou a possibilidade de deferimento de tutela de urgência em julgados semelhantes. Vejamos:





**AGRAVO DE INSTRUMENTO. MULTAS TRIBUTÁRIAS. CARÁTER CONFISCATÓRIO. INCONTITUCIONALIDADE DOS INCISOS III, "A", E IV, 'A', DO ART. 71 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO ESTADUAL DECLARADAS PELA CORTE ESPECIAL. SUSPENSÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CONFIRMAÇÃO PARCIAL DO DECISUM AGRAVADO.** 1 - Consoante pronunciamento da Corte Especial deste Tribunal de Justiça, por ocasião dos julgamentos das Arguições de Inconstitucionalidade de Lei nºs 447689-37.2009.8.09.0000 e 177185-82.2012.8.09.0000, as multas previstas no artigo 71, incisos III, 'a', e IV, 'a', do CTE revelam-se inconstitucionais, ante a violação aos princípios da proporcionalidade e da vedação ao confisco. 2 - Em relação ao incisos I, "a", do citado artigo 71 do CTE, pronunciou-se a Corte Especial, em sede de Arguição de Inconstitucionalidade nº 364-6/199, que não se constata eiva de inconstitucionalidade da multa nele estatuída. 3 - Destarte, impõe-se a confirmação da decisão agravada no tocante à suspensão dos PATs correspondentes às multas previstas nos dispositivos declarados inconstitucionais (incisos III, 'a', e IV, 'a', art. 71, CTE), conquanto a verossimilhança da alegação arrima-se no entendimento externado por este Tribunal alusivo ao caráter confiscatório das penalidades pecuniárias, e o fundado receio de dano irreparável emerge da possibilidade de inscrição dos respectivos débitos na dívida ativa. O que não se estende às multas aplicadas com base no inciso I, "a", do citado artigo 71 do CTE, eis que não fora declarado inconstitucional. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 30186-63.2012.8.09.0000, Rel. DES. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA, 2A CAMARA CIVEL, julgado em 05/03/2013, DJe 1267 de 20/03/2013).

Não há, por outro lado, que se falar no risco de irreversibilidade da medida, uma vez que, ao final, se improcedente a alegação, a eventual execução fiscal prosseguirá com atos de expropriação patrimonial do próprio Devedor.

De tal sorte, os requisitos definidos pelo artigo 300, do NCPC estão mais que sublimados, porquanto o título executivo que embasa o processo possui reconhecido vício de exigibilidade, a atrair a prerrogativa do artigo 151, inciso V, do Código Tributário Nacional.

Por tais razões, afiguram-se presentes todos os requisitos para antecipação dos efeitos da tutela de urgência pleiteada, a fim de ser determinada **(1) inexigibilidade** dos créditos tributários em questão, até julgamento final do presente processo e a **(2) expedição de CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA**, bem como **(3) a expedição de ofício aos órgãos de proteção ao crédito**, a fim de excluir os Requerentes dos cadastros de maus pagadores, para que assim possam implementar e desenvolverem suas atividades empresariais rotineiras, até julgamento final do presente incidente.



#### 4. DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CUSTAS PROCESSUAIS

A documentação anexa revela o deferimento do processamento de Ação de Recuperação Judicial em favor das Demandantes.

O e. TJGO entende que o simples deferimento de Recuperação Judicial não isenta à Recuperanda do pagamento das custas processuais, porém, não há impede ao parcelamento.

Com efeito, desde já as Demandantes pedem o parcelamento das custas processuais, após sua apuração pela Contadoria Judicial, em 48 (quarenta e oito) parcelas iguais, pois a alta despesa para o ajuizamento da presente demanda importará.

#### 5. PEDIDOS

**FORTE NO QUE EXPOSTO**, requer Vossa Excelência se digne:

1) O deferimento da **TUTELA DE URGÊNCIA** pleiteada, a fim de que seja determinada:

(1.1) a **INEXIGIBILIDADE** (suspensão) dos créditos tributários lançados pelo Estado, até julgamento final da presente demanda, contidos nas CDA's de Ns. (**empresa 1**) 4011204364709, 4011204336411, 4011204337060, 4011204338031, 4011204367058, 4011303964046, 4011303964470, 4011403249535, 4011502860941, 4011502861913, 4011502862138, 4011502862219, 4011502862480, 4011502862561, 4011502862723, 4011502862995, 4011502863029, 4011502863100, 4011502863290, 4011502863371, 4011502863533, 4011502863703, (**empresa 2**) 4011204797575, 4011002107012, 4011002109490, 4011002111478, 4011002307100, 4011002200497, 4011204794045, 4011002103610, 4011402743013, 4011501955523, 4011501955795, 4011501957062, 4011501957224, 4011501957496, 4011501957739, 4011501957909, 4011501958034, 4011501958115, 4011501958204, 4011201958387, 4011501958468, 4011501958549, 4011501958620, 4011501958700, 4011501958891;

(1.2) a expedição de **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE DÉBITOS ESTADUAIS**, bem como;

(1.3) a expedição de ofício aos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA e PROTESTOS), a fim de excluir as Requerentes e seus sócios dos cadastros de maus pagadores, e;



(1.4) obstado ao Fisco a proceder com a autuações em face das Empresas ora Demandantes pela mesma causa de pedir ora denunciada, sob pena de multa de R\$ 100.000,00 (cem mil) reais por dia, em caso de descumprimento da medida;

2) Requerem, ainda, a intimação do Requerido, através de seus ilustres Procuradores, para, querendo, impugnar a presente ação no prazo legal;

3) No mérito, que seja **reconhecida e declarada a nulidade dos autos de infrações destacados na petição inicial**, ante o vício de inconstitucionalidade demonstrados nos títulos executados, conforme reconhecido pelo ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS e precedente do COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

4) Requerem, por derradeiro, a condenação do Estado de Goiás ao pagamento de honorários advocatícios, bem como seja devolvido às Demandantes o valor das custas processuais, bem como seja autorizado o pagamento diferido das custas processuais, em 48 (quarenta e oito) parcelas iguais, ante o comprovado deferimento de Recuperação Judicial.

Valor da causa R\$ 36.666.427,30.

Nestes Termos,

**E.R.M.**

Goiânia, 20 de junho de 2.017.

**ARIVALDO DA SILVA CHAVES**  
**OAB/GO 1.763**

**MARCUS APRÍGIO CHAVES**  
**OAB/GO 24.623**

**IURE DE CASTRO SILVA**  
**OAB/GO 29.493**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 813202113556164

Nome original: 0024.16.058.140-1 oficio.pdf

Data: 13/10/2021 13:45:54

Remetente:

ANA CRISTINA PORTO LOBO

Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte  
Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 0337679 25 13 8 09 0051.

Assunto: SOLICITA INFORMAÇÕES



Poder Judiciário – Justiça de 1ª Instância  
Comarca de Belo Horizonte – Fórum Fazendário  
Avenida Raja Gabaglia, nº 1753 – 9º Andar – Torre 1  
Bairro Luxemburgo – CEP.: 30.380-900  
Secretaria do Juízo da 6ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias

Ofício nº: **0228/2021**

Processo nº: **0024.16.058.140-1**

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Estado de Minas Gerais

Executado: VidaFarma Distribuidora de Medicamentos Ltda

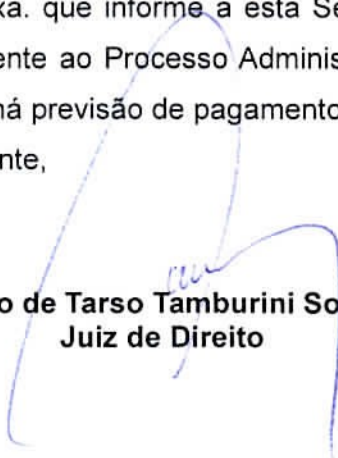
Assunto: Determinação (Faz)

Belo Horizonte, 17 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor,

Pelo presente, devido ao **ofício n. 009/2019-GAB**, datado de **17/10/2019** não ter esclarecido se o débito ora executado está incluso no **Plano de Recuperação Judicial n. 0337679.25.13.8.09.0051**, reitero ofícios ns. 205/2020 e 094/2021 para solicitar a V. Exa. que informe a esta Serventia se o crédito objeto da presente execução fiscal, referente ao Processo Administrativo **SES/MG 38/2012**, está incluído no referido plano, e se há previsão de pagamento, conforme cópias anexas.

Atenciosamente,

  
**Paulo de Tarso Tamburini Souza**  
Juiz de Direito

Exmo. Sr.

Abílio Wolney Aires Neto

MM. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de

GOIÂNIA/GO

***Na resposta, favor mencionar o número do processo***





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 813202113556163

Nome original: 0024.16.058.140-1 documentos.pdf

Data: 13/10/2021 13:45:54

Remetente:

ANA CRISTINA PORTO LOBO

Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte  
Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 0337679 25 13 8 09 0051.

Assunto: SOLICITA INFORMAÇÕES

16.058140-2



tribuna  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Goiânia  
6ª Vara Cível

Ofício nº 009/2019-GAB

Goiânia, 17 de outubro de 2019.

**Excelentíssimo (a) Senhor (a)**

**JUIZ (a): Dr. Armando Ghedini Neto**

**Secretaria do Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias do  
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – Belo Horizonte**

**Assunto:** Resposta ao Ofício 245/2017

Em resposta ao Ofício 245/2017 informo a V. Exa. que o processo nº 337679.25 (Recuperação judicial) tendo como recuperandas as empresas ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA e VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI encontra-se conclusos para análise de incidentes, tais como impugnações e habilitações de crédito para posterior consolidação do quadro geral de credores e realização da Assembleia Geral de Credores.

Sendo estas as informações que considero cabíveis no presente momento, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para outras que eventualmente venha a julgar necessárias.

*Abílio Wolney Aires Neto*  
Juiz de Direito

lcs

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás – CEP 74280-900 – Telefone (62)3216-2000 – Fax (62) 3216-2141 - [www.tjgo.jus.br](http://www.tjgo.jus.br)

26/9  
Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:57





ESTADO DE MINAS GERAIS  
Advocacia-Geral do Estado  
1ª Procuradoria da Dívida Ativa

**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG**

Execução Fiscal

**Autos nº: 0581401.93.2016.8.13.0024**

**Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Executada: VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS  
LTDA**

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Procuradora *ex lege*, nos autos em epígrafe, vem, perante V. Exa, **expor e requerer**:

- 1) Não foi obtido êxito na resposta do ofício encaminhado pelo Estado, cópia à fl. 264, como se observa do documento anexo.
- 2) O ofício de fl. 266 também não esclarece se o débito ora executado está incluído no plano de recuperação.

Em razão do exposto, requer-se o envio de ofício à 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia para que informe se o crédito objeto da presente execução fiscal, referente ao processo administrativo SES/MG 38/2012, está incluído no plano de recuperação e se há previsão de pagamento.

Termos em que pede deferimento,  
Belo Horizonte, 12 de fevereiro de 2020

FABRÍCIA LAGE FAZITO ANTUNES  
Procurador do Estado  
OAB/MG 115.753 – MASP 1.269.276-0

JUST 12 INST FLRIM LAF 0049441 13/FEV/2020 16:01

[www.oge.mg.gov.br](http://www.oge.mg.gov.br)

Avenida Afonso Pena, nº 4000, bairro Cruzeiro – Belo Horizonte/MG

CEP 30.130-000 (31) 3318-0888

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:57



**De:** Cinco [S] Consultoria Organizacional de Resultado [mailto:cincos@stenius.com.br]  
**Enviada em:** terça-feira, 1 de outubro de 2019 16:12  
**Para:** pda1@advocaciageral.mg.gov.br; areipatinga@advocaciageral.mg.gov.br;  
gabinete@advocaciageral.mg.gov.br; chegegabinete@advocaciageral.mg.gov.br;  
maria.ribeiro@advocaciageral.mg.gov.br; fabricia.lage@advocaciageral.mg.gov.br  
**Assunto:** Resposta OF.1 PDA.NT.AGE 761/2019

Senhora Procuradora,

Dra. Fabrícia Lage,

Em atenção ao OF.1 PDA.NT.AGE 761/2019, referente Execução Fiscal nº 0581401-93.2016.8.13.0024 - Recuperação Judicial nº 0337679.25.2013.8.09.0051 - Processo Administrativo SES/MG nº 38/2012 - Autuado: Vida Farma Distribuidora de Medicamentos, **cumpra-me informar-lhe que não auto como Administrador Judicial no referido processo de Recuperação Judicial desde 31.01.2015, conforme requerimento de renúncia devidamente homologado pelo respectivo juízo, cujas cópias seguem anexas.**

Desta forma, conseqüentemente, não tenho condições de prestar as informações solicitadas.

Outrossim, esclareço que o processo da recuperação judicial tramita de forma virtual (PROJUDI), o qual poderá ser integralmente acessado pelo site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás ([www.tjgo.jus.br](http://www.tjgo.jus.br)) e, certamente, contém as informações buscadas.

No mais, permaneço à disposição.

**Favor confirmar o recebimento deste.**

**STENIUS LACERDA BASTOS**



275  
f

Poder Judiciário – Justiça de 1ª Instância  
Comarca de Belo Horizonte – Fórum Fazendário  
Avenida Raja Gabaglia, nº 1753 – 9º Andar – Torre 1  
Bairro Luxemburgo – CEP.: 30.380-900  
Secretaria do Juízo da 6ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias

Ofício nº: **094/2021**

Processo nº: **0024.16.058.140-1**

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Estado de Minas Gerais

Executado: VidaFarma Distribuidora de Medicamentos Ltda

Assunto: Determinação (Faz)

Belo Horizonte, 04 de maio de 2021

Excelentíssimo Senhor,

Pelo presente, reitero ofício de n. 205/2020, datado de 24/08/2021, para solicitar a V. Exa. que informe a este Juízo se o crédito objeto da execução fiscal supramencionada, referente ao Processo Administrativo **SES/MG 38/2012**, está incluso no **Plano de Recuperação Judicial n. 0337679.25.13.8.09.0051**, e se há previsão de pagamento, conforme cópias anexas.

Atenciosamente,

  
Paulo de Tarso Tamburini Souza  
Juiz de Direito

Exmo. Sr.

Abílio Wolney Aires Neto

MM. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de

GOIÂNIA/GO

***Na resposta, favor mencionar o número do processo***



276



# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 15/06/2021 às 13:48

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 813202112567894  
**Documento:** 16.058140-1 DOCS..pdf  
**Remetente:** Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte ( Ana Cristina Porto Lobo )  
**Destinatário:** 9ª Vara Cível - Goiânia ( TJGO )  
**Data de Envio:** 15/06/2021 13:47:14  
**Assunto:** SOLICITA INFORMAÇÕES

**Código de rastreabilidade:** 813202112567895  
**Documento:** 16.058.140-1.pdf  
**Remetente:** Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte ( Ana Cristina Porto Lobo )  
**Destinatário:** 9ª Vara Cível - Goiânia ( TJGO )  
**Data de Envio:** 15/06/2021 13:47:14  
**Assunto:** SOLICITA INFORMAÇÕES

Imprimir

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:57

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA (Referente à Mov. Juntada de Documento - 20/10/2021 16:15:26) ) do dia 20/10/2021 16:17:18 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI (Referente à Mov. Juntada de Documento - 20/10/2021 16:15:26) ) do dia 20/10/2021 16:17:18 não possui "Arquivos".

Poder Judiciário – Justiça de 1ª Instância  
Comarca de Belo Horizonte – Fórum Fazendário  
Avenida Raja Gabaglia, nº 1753 – 9º Andar – Torre 1  
Bairro Luxemburgo – CEP.: 30.380-900  
Secretaria do Juízo da 6ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias

Ofício nº: **0228/2021**

Processo nº: **0024.16.058.140-1**

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Estado de Minas Gerais

Executado: VidaFarma Distribuidora de Medicamentos Ltda

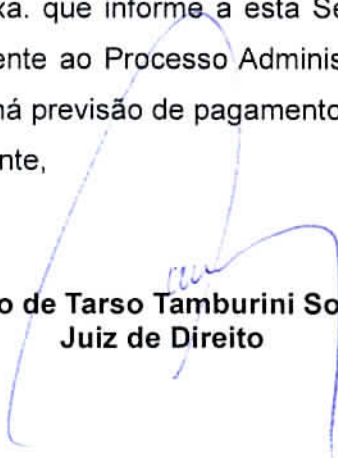
Assunto: Determinação (Faz)

Belo Horizonte, 17 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor,

Pelo presente, devido ao **ofício n. 009/2019-GAB**, datado de **17/10/2019** não ter esclarecido se o débito ora executado está incluso no **Plano de Recuperação Judicial n. 0337679.25.13.8.09.0051**, reitero ofícios ns. 205/2020 e 094/2021 para solicitar a V. Exa. que informe a esta Serventia se o crédito objeto da presente execução fiscal, referente ao Processo Administrativo **SES/MG 38/2012**, está incluído no referido plano, e se há previsão de pagamento, conforme cópias anexas.

Atenciosamente,

  
**Paulo de Tarso Tamburini Souza**  
Juiz de Direito

Exmo. Sr.

Abílio Wolney Aires Neto

MM. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de

GOIÂNIA/GO

**Na resposta, favor mencionar o número do processo**

16.058140-2

266  
Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:57



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Goiânia  
3ª Vara Cível

Ofício nº 009/2019-GAB

Goiânia, 17 de outubro de 2019.

**Excelentíssimo (a) Senhor (a)**

**JUIZ (a): Dr. Armando Ghedini Neto**

**Secretaria do Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias do  
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – Belo Horizonte**

**Assunto:** Resposta ao Ofício 245/2017

Em resposta ao Ofício 245/2017 informo a V. Exa. que o processo nº 337679.25 (Recuperação judicial) tendo como recuperandas as empresas ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA e VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI encontra-se conclusos para análise de incidentes, tais como impugnações e habilitações de crédito para posterior consolidação do quadro geral de credores e realização da Assembleia Geral de Credores.

Sendo estas as informações que considero cabíveis no presente momento, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para outras que eventualmente venha a julgar necessárias.

*Abílio Wolney Aires Neto*  
Juiz de Direito

lcs

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás – CEP 74280-900 – Telefone (62)3216-2000 – Fax (62) 3216-2141 - [www.tjgo.jus.br](http://www.tjgo.jus.br)





ESTADO DE MINAS GERAIS  
Advocacia-Geral do Estado  
1ª Procuradoria da Dívida Ativa

**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG**

Execução Fiscal

**Autos nº: 0581401.93.2016.8.13.0024**

**Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Executada: VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS  
LTDA**

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Procuradora *ex lege*, nos autos em epígrafe, vem, perante V. Exa, **expor e requerer**:

- 1) Não foi obtido êxito na resposta do ofício encaminhado pelo Estado, cópia à fl. 264, como se observa do documento anexo.
- 2) O ofício de fl. 266 também não esclarece se o débito ora executado está incluído no plano de recuperação.

Em razão do exposto, requer-se o envio de ofício à 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia para que informe se o crédito objeto da presente execução fiscal, referente ao processo administrativo SES/MG 38/2012, está incluído no plano de recuperação e se há previsão de pagamento.

Termos em que pede deferimento,  
Belo Horizonte, 12 de fevereiro de 2020

FABRÍCIA LAGE FAZITO ANTUNES  
Procurador do Estado  
OAB/MG 115.753 – MASP 1.269.276-0

JUST 13 INST FORUM LAF 0049441 13/FEV/2020 16:01

[www.uge.mg.gov.br](http://www.uge.mg.gov.br)

Avenida Afonso Pena, nº 4000, bairro Cruzeiro – Belo Horizonte/MG

CEP: 30.130-000 (31) 3218-0888

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:57

**De:** Cinco [S] Consultoria Organizacional de Resultado [mailto:cincos@stenius.com.br]  
**Enviada em:** terça-feira, 1 de outubro de 2019 16:12  
**Para:** pda1@advocaciageral.mg.gov.br; areipatinga@advocaciageral.mg.gov.br;  
gabinete@advocaciageral.mg.gov.br; chegegabinete@advocaciageral.mg.gov.br;  
maria.ribeiro@advocaciageral.mg.gov.br; fabricia.lage@advocaciageral.mg.gov.br  
**Assunto:** Resposta OF.1 PDA.NT.AGE 761/2019

Senhora Procuradora,

Dra. Fabrícia Lage,

Em atenção ao OF.1 PDA.NT.AGE 761/2019, referente Execução Fiscal nº 0581401-93.2016.8.13.0024 - Recuperação Judicial nº 0337679.25.2013.8.09.0051 - Processo Administrativo SES/MG nº 38/2012 - Autuado: Vida Farma Distribuidora de Medicamentos, **cumpra-me informar-lhe que não auto como Administrador Judicial no referido processo de Recuperação Judicial desde 31.01.2015, conforme requerimento de renúncia devidamente homologado pelo respectivo juízo, cujas cópias seguem anexas.**

Desta forma, conseqüentemente, não tenho condições de prestar as informações solicitadas.

Outrossim, esclareço que o processo da recuperação judicial tramita de forma virtual (PROJUDI), o qual poderá ser integralmente acessado pelo site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás ([www.tjgo.jus.br](http://www.tjgo.jus.br)) e, certamente, contém as informações buscadas.

No mais, permaneço à disposição.

**Favor confirmar o recebimento deste.**

**STENIUS LACERDA BASTOS**

275  
f

Poder Judiciário – Justiça de 1ª Instância  
Comarca de Belo Horizonte – Fórum Fazendário  
Avenida Raja Gabaglia, nº 1753 – 9º Andar – Torre 1  
Bairro Luxemburgo – CEP.: 30.380-900  
Secretaria do Juízo da 6ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias

Ofício nº: 094/2021

Processo nº: 0024.16.058.140-1

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Estado de Minas Gerais

Executado: VidaFarma Distribuidora de Medicamentos Ltda

Assunto: Determinação (Faz)

Belo Horizonte, 04 de maio de 2021

Excelentíssimo Senhor,

Pelo presente, reitero ofício de n. 205/2020, datado de 24/08/2021, para solicitar a V. Exa. que informe a este Juízo se o crédito objeto da execução fiscal supramencionada, referente ao Processo Administrativo **SES/MG 38/2012**, está incluso no **Plano de Recuperação Judicial n. 0337679.25.13.8.09.0051**, e se há previsão de pagamento, conforme cópias anexas.

Atenciosamente,

  
Paulo de Tarso Tamburini Souza  
Juiz de Direito

Exmo. Sr.

Abílio Wolney Aires Neto

MM. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de

GOIÂNIA/GO

***Na resposta, favor mencionar o número do processo***



276



# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 15/06/2021 às 13:48

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 813202112567894  
**Documento:** 16.058140-1 DOCS..pdf  
**Remetente:** Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte ( Ana Cristina Porto Lobo )  
**Destinatário:** 9ª Vara Cível - Goiânia ( TJGO )  
**Data de Envio:** 15/06/2021 13:47:14  
**Assunto:** SOLICITA INFORMAÇÕES

**Código de rastreabilidade:** 813202112567895  
**Documento:** 16.058.140-1.pdf  
**Remetente:** Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte ( Ana Cristina Porto Lobo )  
**Destinatário:** 9ª Vara Cível - Goiânia ( TJGO )  
**Data de Envio:** 15/06/2021 13:47:14  
**Assunto:** SOLICITA INFORMAÇÕES

Imprimir

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPU DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:57

» DOCUMENTOS

- » Não Lidos
- » Enviar
- » Lidos
- » Enviados
- » Últimos Lidos
- » Últimos Enviados

» RECIBOS

- » Enviados e Lidos
- » Enviados e Não Lidos

» RASTREABILIDADE

» ÚTEIS

- » Visualizar Manual
- » Dúvidas Frequentes
- » Acessar Notificador
- » Status Tribunais
- » Lista de Contatos Responsáveis pelos Tribunais

Enviar Documento



Erro(s) ao realizar a operação:  
Falha ao realizar o envio: Erro ao realizar o envio aos destinatários selecionados. Erro: java.net.SocketTimeoutException: Read timed out

Destinatários Selecionados

9ª Vara Cível - Goiânia - TJGO - (Externo)

Remetente: Ana Cristina Porto Lobo - Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Tipo Documento: Informações Processuais

Data Envio: 13/10/2021 14:16:19

Prioridade: Normal

Motivo do envio: Para anexar ao Processo

Número do Processo\*: 0337679 25 13 8 09 0051

Assunto: SOLICITA INFORMAÇÕES

Restam 250 caracteres

Tamanho máximo para upload: 26214400Kb

Escolher arquivos Nenhum arquivo selecionado

ADICIONAR DOCUMENTOS

Assinar (applet):  Sim  Não

Assinador externo: e-Assinador (TRF-1)

Manual do usuário: Manual e-Assinador

Documentos Selecionados

Nome	Assinado	Opções
0024.16.058.140-1 documentos.pdf	Não	X
0024.16.058.140-1 oficio.pdf	Não	X

ENVIAR DOCUMENTOS

« VOLTAR PARA OS DESTINATÁRIOS





*Poder Judiciário do Estado do Tocantins*  
**Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas**  
*Fórum Marquês São João da Palma – Av. Teotônio Segurado, S/N – PALMAS – TO.*  
*Tel. Execuções Fiscais: 3218-4539 – Ações de Saúde: 3218-4572*

Ofício nº 416/2021

Palmas - TO, 19 de agosto de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor,  
Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO  
Cartório Vara Cível  
Fórum Cível - Avenida Olinda, esquina com Rua PL-03, Qd. G, Lt. 04, Park Lozandes,  
Goiânia - GO, CEP 74884-120

**Assunto:** Solicitação de informações - Recuperação Judicial

Excelentíssimo Senhor Juiz,

Por ordem, o MM. Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública desta Comarca de Palmas (Decreto Judiciário nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), Dr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, leva ao conhecimento de Vossa Excelência que tramita perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas Tocantins a Ação Executiva Fiscal registrada sob o nº 0026290-59.2018.8.27.2729, em que o Estado do Tocantins move em desfavor da Empresa MILENIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES – MILENIO inscrita no CNPJ sob o nº 03.553.585/0001-65.

Considerando que perante esse juízo tramita o processo de Recuperação Judicial nº 337679.25.2013.809.0051, solicitamos informações acerca do andamento do referido processo.

Segue em anexo cópia do Despacho exarado por este juízo, bem como inicial, CDA, petição do evento 23 e planilha do débito objeto da execução fiscal. Considerando os efeitos da pandemia em razão da COVID19, colocamos à disposição desta instituição o e-mail: [fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br](mailto:fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br) para encaminhamento das comunicações, sempre se fazendo referência aos autos acima mencionados.

Respeitosamente,

JAQUELINE DOS SANTOS COSTA LIMA

Técnica Judiciária

Mat. TJ/TO 245940

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:58



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Subprocuradoria Fiscal e Tributária

EXM<sup>o(a)</sup>. SR<sup>a</sup>. DR<sup>a</sup>. JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PALMAS-TO.

**A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, CNPJ nº 01.786.029/0001-03 pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pelo(s) Procurador(es) do Estado infra-assinado(s), com endereço à Praça das Secretarias, s/n, Centro, CEP 77.001-002, Palmas - TO, onde receberá intimação(ões), vem, perante Vossa Excelência, propor com fulcro na Lei 6.830, de 22 de setembro de 1980, a presente ação de

**EXECUÇÃO FISCAL**

contra **MILENIO PRODUTOS HOSPITALARES**, CNPJ nº 03.553.585/0001-65, com endereço à AVENIDA ASSIS CHATEAULBRIAND, Nº 1555, LT. 19, SETOR OESTE, GOIANIA - GO, de quem a Exeçuinte é credora da quantia de R\$ 249.517,77(duzentos e quarenta e nove mil quinhentos e dezessete reais e setenta e sete centavos), representada pela(s) inclusa(s) CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA - CDA nº **C-419/2018**, datada(s) de 20/02/2018 extraída(s) do livro nº 9, fl(s) nº 419 da Secretaria da Fazenda Estadual, referente a tributos e acessórios.

Tendo a Exeçuinte esgotado todos os meios suasórios à cobrança amigável da dívida, nada mais resta, senão socorrer-se das vias judiciais para alcançar seu intento.

Portanto, requer a V.Ex<sup>a</sup>. o devido processamento da presente execução, com a citação do(a) Executado(a), na pessoa de seu representante legal, nas sucessivas modalidades previstas no art. 8º da lei federal nº. 6.830/80 (consoante determina o art. 7º, I, do mesmo diploma legal), no endereço retro mencionado, bem como do(s) sócio(s) solidário(s) da empresa, **LEONARDO DE SOUZA REZENDE**, CPF. 589.839.291-20, RUA 30, Nº 220, SETOR MARISTA, GOIANIA - GO, **LUIZ ANTONIO BRANQUINHO**, CPF. 586.146.131-72, RUA SB 53, QD. 12, LT. 30, SETOR LESTE VILA NOVA, GOIANIA - GO, para pagar(em) em 05(cinco) dias o principal, acrescido de juros legais, correção monetária devida a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios de 20%(vinte por cento), ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastarem à integral satisfação do débito, seguindo a ordem estabelecida no art. 11 da Lei de Execução Fiscal - LEF, requerimentos em relação aos quais pugna, desde logo e caso necessário, pelo deferimento da utilização dos sistemas eletrônicos BacenJud, RenaJud e InfoJud, a fim de outorgar efetivamente ao executivo fiscal.

Efetuada a penhora, com prévia avaliação dos bens e respectivo registro em se tratando de imóvel(is), seja(m) o(s) Devedor(es) intimado(s) com o(s) respectivo(s) cônjuge(s), para que, querendo, ofereçam embargos no prazo de 30(trinta) dias.

Em caso de pagamento, o principal juros e correção monetária deverão ser recolhidos em Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE, código 810 e os honorários advocatícios depositados e/ou transferidos para o Fundo Especial criado pela resolução n.01/2014 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado do Tocantins, autorizado pela Lei Complementar Estadual n. 92/2014, na conta corrente nº 56.451-6, Agência nº 1505-9., do Banco do Brasil, de titularidade da APROETO - Associação dos Procuradores do Estado do Tocantins, CNPJ: 00.269.036/0001-75.

Requer ainda, que sejam concedidas ao Sr. Oficial de Justiça encarregado das diligências, as prerrogativas do art. 172, § 2º do CPC.

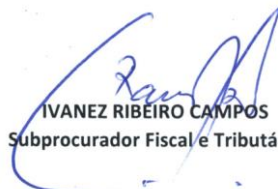
Por fim, pleiteia que todas as intimações e notificações dirigidas à Fazenda Pública sejam realizadas pessoalmente (art. 25 da LEF), e em conformidade com o Provimento nº 002/201 CGJUS/TO, quando se tratar de processo que tramite fora da Capital do Estado.

Dar-se à causa, o valor de R\$ 249.517,77(duzentos e quarenta e nove mil quinhentos e dezessete reais e setenta e sete centavos),

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Procuradoria Fiscal e Tributária, em Palmas-TO, ao(s) **12 dia(s) do mês de Junho de 2018.**

  
IVANEZ RIBEIRO CAMPOS  
Subprocurador Fiscal e Tributário

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:58

3512

319



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DA FAZENDA

Superintendência de Administração Tributária  
Diretoria da Cobrança e Recuperação de Créditos Fiscais  
Gerência de Dívida Ativa

CDA  
CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA

Data da Insc.	Data da Retificação	Livro	Fls N°	N° da Certidão
20/02/2018	-----	9	419	C-419/2018

Página 1 de 1

IDENTIFICAÇÃO DO DEVEDOR

INSC. ESTADUAL: Razão Social:  
29.394.016-9 MILENIO PRODUTOS HOSPITALARES

Nome Fantasia: MILENIO CNPJ: 03.553.585/0001-65

Logradouro: Rua: ASSIS CHATEAUBRIAND Nº.: 1.555 Compl.: LOTE 19

Bairro: SETOR OESTE Cidade: GOIANIA - GO CEP: 74.130-012

SÓCIOS E COBRIGADOS (Nome, domicílio, CI e CPF ou CNPJ)

CPF/CNPJ SÓCIO	NOME SÓCIO	ENDEREÇO SÓCIO	MUNICÍPIO SÓCIO	CEP	RG SÓCIO
589.839.291-20	LEONARDO DE SOUZA REZENDE	RUA 30, NR. 220 SETOR MARISTA	GOIANIA - GO	74 150-100	2165204SSP-GO
586.146.131-72	LUIZ ANTONIO BRANQUINHO	RUA SB 53, QUADRA 12 LT 30	GOIANIA - GO	74 884-616	137276-7227132SSP-GO

ORIGEM DO CRÉDITO

Período de Referência		Termo Inicial		Tpo	Valor Originário (em Reais)
Ref. Inicial	Ref. Final	At. Monetária	Juros		
1/1/2010	31/12/2010	01/07/2010	01/07/2010	ICMS SUBSTITUIÇÃO ENTRADA - OPERAÇÕES EXTERNAS	54.830,24

CRÉDITO ATUALIZADO CONSOLIDADO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (Em Reais)	VALOR (do IGP-DI) Índice
ORIGINÁRIO	54.830,24	14.330,21
MULTA	85.451,29	22.333,20
JUROS	78.615,19	20.546,54
ATUAL. MON.	30.621,05	8.002,99
MULTA FORMAL	0,00	0,00
TOTAL	249.517,77	65.212,94

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NATUREZA DO CRÉDITO

PROCESSO Nº 2015/6040/505768  
Certifico que a importância supra, refere-se: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2015/4814 por infringir a Legislação Tributária referente ao ICMS.

Infração: ART. 44, INCISO IX DA LEI 1.287/01, C/C ART. 46 DA LEI 1.287/2001 Exercício: 01/01/10 à 31/12/10

Penalidade: ART. 48, INCISO III, ALÍNEA D DA LEI 1.287/01 (REDAÇÃO DADA PELA LEI 2.253/2009)

Atualização Monetária: ART. 130 E 136 DA LEI N.º 1287/2001.

Juros: ART. 131 DA LEI N.º 1287/2001.

EMITENTE

HELDER FRANCISCO DOS SANTOS  
Diretor



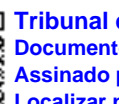
2/2018 14:37:09 Usuário que cadastrou a CDA: 8226920 - VERONICA MACEDO AGUIAR MARRA

CDA - AUTO DE INFRAÇÃO  
C-419/2018

Documento foi assinado digitalmente por HELDER FRANCISCO DOS SANTOS EM 16/03/2018 16:37:18. A autenticidade deste documento

pode ser verificada no site <http://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: C9653132002F0445

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPU DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:58



Subprocuradoria Fiscal e Tributária

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE  
EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE DE PALMAS/TO**

**AUTOS nº 0026290-59.2018.827.2729**

**FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, devidamente qualificada nos autos da Ação supracitada, por meio do Procurador do Estado que esta subscreve, em cumprimento a intimação constante no evento 20, dar ciência da decisão do evento 18 e requerer seja oficiado o Juízo da Recuperação Judicial, 9ª Vara Cível da comarca de Goiânia-GO, autos nº 337679.25.2013.809.0051, quanto a existência do presente crédito, e que seja solicitado informações quanto ao andamento da recuperação judicial, a saber em que fase se encontra e para que seja instado ao administrador que realize o pagamento do crédito ora executado nos termos da lei.

Nestes termos, pede deferimento.

Palmas/TO, 6 de maio de 2021.

**ELFAS ELVAS**  
**Procurador do Estado**





**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**  
**Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas**

1º Palácio Marquês de São João da Palma, Av. Joaquim Teotônio Segurado, s/n - São João da Palma, Palmas - TO, 77022-002, S/N, Palácio São João da Palma - Bairro: Setor Sudoeste - CEP: 77022-002 - Fone: (63)3218-4572 - www.tjto.jus.br - Email: fiscalesaudepalmas@tjto.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 0026290-59.2018.8.27.2729/TO**

**AUTOR:** ESTADO DO TOCANTINS

**RÉU:** MILENIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES - MILENIO

**ADVOGADO:** IURE DE CASTRO SILVA (OAB GO029493)

**ADVOGADO:** VITOR OLIVEIRA DE ALARCÃO (OAB GO030073)

**ADVOGADO:** LIGIA OLIVEIRA PORTO REIS (OAB TO006449)

**DESPACHO/DECISÃO**

A FAZENDA PÚBLICA promoveu a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL objetivando o recebimento do crédito tributário constante da(s) Certidão (ões) de Dívida Ativa que instrui (em) a inicial.

O feito teve seu regular processamento, por meio da Decisão lançada no evento 18 a presente execução foi suspensa nos termos do REsp nº 1694261/SP (2017/0226694-2) autuado em 05/09/2017, (afetação em conjunto com o REsp 1.694.316/SP e o REsp 1.712.484/SP).

No evento 23, a Fazenda Pública requer que seja oficiado o Juízo da Recuperação Judicial quanto à existência do presente crédito, e que seja solicitada informações acerca do andamento da Recuperação Judicial.

Eis o relato do essencial.

DECIDO.

Inicialmente, cumpre destacar que em 23/04/2021 o STJ desafetou os REsp's ns. 1.694.316/SP, 1.712.484/SP, 1.757.145/RJ, 1.760.907/RJ, 1.765.854/RJ e 1.768.324/RJ, por força das alterações trazidas pela Lei n. 14.112 de 24 de dezembro de 2020. No entanto, o REsp 1.694.261/SP ainda permanecia afetado ao TEMA 987, referindo-se, igualmente, ao processo de execução fiscal.

Sendo assim, prevalecia à ordem de suspensão dos processos, nos termos do art. 1.037, II, do CPC, competindo ao próprio Tribunal Superior deliberar sobre a matéria, para efeito de levantar a suspensão determinada ou definir se houve ou não perda de objeto do tema repetitivo no tocante ao REsp



ainda pendente.

Contudo, no que diz respeito ao REsp nº 1.694.261/SP, após consulta ao site do STJ, noto que em 28/06/2021 a 1ª seção do STJ determinou o cancelamento do Tema Repetitivo 987, cuja questão submetida a julgamento discutia a possibilidade de atos constritivos contra empresa em recuperação judicial, em sede de execução fiscal, por dívida tributária ou não tributária.

Portanto, com o cancelamento do tema repetitivo, o colegiado determinou o levantamento da suspensão nacional de processos relacionados ao repetitivo anteriormente afetado:

*PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SUBMISSÃO À REGRA PREVISTA NO ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 03/STJ. PROPOSTA DE CANCELAMENTO DE AFETAÇÃO. VIGÊNCIA DA LEI 14.112/2020, QUE ALTEROU A LEI 11.101/2005. NOVEL LEGISLAÇÃO QUE CONCILIA ORIENTAÇÃO DA SEGUNDA TURMA/STJ E DA SEGUNDA SEÇÃO/STJ.1. Em virtude de razões supervenientes à afetação do Tema Repetitivo 987, revela-se não adequado o pronunciamento desta Primeira Seção acerca da questão jurídica central ("Possibilidade da prática de atos constritivos, em face de empresa em recuperação judicial, em sede de execução fiscal de dívida tributária e não tributária.") 2. Recurso especial removido do regime dos recursos repetitivos. Cancelamento da afetação do Tema Repetitivo 987. Vistos, relatados e discutidos esses autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas, o seguinte resultado de julgamento: "A Primeira Seção, por unanimidade, determinou a remoção da submissão do recurso especial ao regime dos recursos repetitivos, cancelando-se o Tema Repetitivo 987, nos termos da proposta do Sr. Ministro Relator." Os Srs. Ministros Assusete Magalhães, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa, Gurgel de Faria, Manoel Erhardt (Desembargador convocado do TRF-5ª Região), Francisco Falcão e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Og Fernandes. Prestou esclarecimentos de matéria de fato o Dr. FREDIE SOUZA DIDIER JUNIOR, pela parte RECORRENTE: MASTRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (STJ - REsp 1694261 / SP 2017/0226694-2, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES (1141), Data do Julgamento: 23/06/2021, Data da Publicação: 28/06/2021, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO)*

Por fim, ressalto em que pese a possibilidade de constrição de bens em face de empresas em recuperação judicial, destaco que cabe ao juízo da recuperação judicial analisar e deliberar sobre tais atos constritivos, a fim de que não fique inviabilizado o plano de recuperação judicial, conforme restou decidido pelo STJ.

Assim, diante do exposto, **DETERMINO o levantamento da SUSPENSÃO da presente execução.**

Outrossim, **DEFIRO** o pedido da Fazenda Pública no evento 23, o que faço por determinar que **OFICIE-SE** o Juízo da 9ª Vara Cível da comarca de Goiânia-GO, informando a existência do presente crédito, bem como solicitando informações sobre o andamento do processo de Recuperação Judicial nº 337679.25.2013.809.0051.

**Instrua-se o presente ofício com cópias da inicial, CDA,**

**petição lançada no evento 23 e extrato atualizado da dívida.**

Sobrevindo resposta, **INTIME-SE** a Fazenda Pública Exequente para que requeira o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Intimo. Cumpra-se.

Palmas, data certificada no sistema.

---

Documento eletrônico assinado por **GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **3291978v2** e do código CRC **ac84985b**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): GIL DE ARAÚJO CORRÊA  
Data e Hora: 30/7/2021, às 18:36:18


---

**0026290-59.2018.8.27.2729**

**3291978 .V2**

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:58

Valor: R\$ 801.000,00  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
 GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
 Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:58

 <b>GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS</b> SECRETARIA DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA	Prog.: CCRLPC1 Matr.: 11169052 Nome: BETANIA APARECIDA DA SILVA	<b>PLANILHA DE CÁLCULO DE ICMS</b>
--	---	------------------------------------

Contribuinte MILENIO PRODUTOS HOSPITALARES		Inscrição Estadual 29.394.016-9	CNPJ 03.553.585/0001-65	Fone Empresa
Endereço para Correspondência AV ASSIS CHATEAUBRIAND, 1.555		Complemento		Bairro
Cidade GOIANIA	UF GO	Sócios LEONARDO DE SOUZA REZENDE		Contador(a) AGOSTINHO SEBASTIAO PEDROSA

**CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS**

PROCESSO	VENCIMENTO	NATUREZA	COMPLEMENTO	SITUAÇÃO	VALORES					
					PRINCIPAL	ATUALIZ. MONET.	% MULTA	% RED	MULTA	% JUROS
2015/6040/505768	01/07/2010	ICMS-AI	CDA C-419/2018	Execução Judicial	54.830,24	84.959,96	100,00	0,00	139.790,20	134,00
<b>TOTAIS</b>					54.830,24	84.959,96			139.790,20	

**VALORES LÍQUIDOS A PAGAR OU A PARCELAR**

DISCRIMINAÇÃO	C/ REDUÇÃO	S/ REDUÇÃO	VALOR DA ENTRADA	QTDE	VALOR DA PARCELA	OBSERVAÇÕES	
VALOR ORIGINÁRIO	54.830,24	54.830,24	0,00 +	0	0,00	CDA NÃO PARCELADA - 19/08/2018	
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	84.959,96	84.959,96		0	0,00		
MULTA	139.790,20	139.790,20		0	0,00		Local e data
JUROS	187.318,87	187.318,87		0	0,00		
MULTA FORMAL	0,00	0,00		0	0,00		
<b>TOTAIS</b>	466.899,27	466.899,27		0	0,00		Assinatura do



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**  
**Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas**

**CERTIDÃO**

Certifico que, os honorários advocatícios referentes à dívida objeto desta ação executiva, foram atualizados conforme planilha disponibilizada pela Associação dos Procuradores do Estado do Tocantins, juntada aos autos neste mesmo evento.

Palmas, data certificada pelo sistema.

Assinado Eletronicamente por meio do cadastro de usuário, nos termos do art. 1º, parágrafo único, V, “b” da Instrução Normativa Nº 02/2011, de lavra da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**Processo nº:0026290-59.2018.8.27.2729**

**Requerente:ESTADO DO TOCANTINS**

**Requerido:MILENIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITAL**

ANO	MÊS	COEFICIENTE DE CORREÇÃO	VALOR NOMINAL	VALOR DA CORREÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS 1% A.M.	QDE DE MESES	VALOR DOS JUROS	VALOR TOTAL CORRIGIDO
2018	Julho	1,1666844	249.517,77	41.590,72	291.108,49	R\$	-	-	291.108,49
<b>Cálculo dos honorários advocatícios:</b>								<b>10%</b>	<b>R\$ 29.110,85</b>

Para a criação desta tabela foram utilizados os seguintes indexadores: ORTN (10/1964 a 02/1986), OTN (03/1986 a 12/1988), IPC/STJ (42,72% - 01/1989), IPC/STJ (10,14% -02/1989), BTN (03/1989 a 02/1990), IPC/IBGE (03/1990 a 02/1991), INPC/IBGE (03/1991 a 06/1994), IPC-r/IBGE (07/1994 a 06/1995) e INPC/IBGE a partir de 07/1995, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2018, do TJTO.

Valor: R\$ 801.000,00  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
 Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:58





**AO JUÍZO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO.**

Processo nº 0337679-25.2013.8.09.0051

**ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA. e OUTRA – ambas em recuperação judicial**, devidamente qualificadas nos autos da ação de recuperação judicial em epígrafe, via de seus advogados que a presente subscrevem, vem à presença de Vossa Excelência, com a vênia e o acatamento devidos, em atenção ao ofício de evento nº 161, para expor e requerer o que segue:

1. No evento nº 161 foi juntado ofício expedido pela 6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte - MG, em que foi solicitada a prestação de informações acerca da sujeição do crédito objeto da execução fiscal nº 0024.16.058.140-1 à presente Recuperação Judicial.
2. Referido ofício já havia sido foi acostado nos eventos nº 149 e 153, bem como foi colacionado, novamente, no evento nº 164.
3. Desta forma, tem-se que, em atenção ao despacho de evento nº 155, em que as Recuperandas foram intimadas acerca de diversos andamentos, dentre eles dos eventos nº 149 e 153, estas apresentaram a resposta do ofício em tela no evento nº 160, mais especificamente no item III da petição:

**MATRIZ**

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL**

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

[www.murillolobo.adv.br](http://www.murillolobo.adv.br)

**III. DO OFÍCIO DE EVENTO Nº 149.**

14. Vê-se que a Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, em evento nº 149, encaminhou ofício expedido pela 6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da mesma Comarca, em que solicita informações acerca da sujeição do crédito objeto da execução fiscal nº 0024.16.058.140-1 à presente Recuperação Judicial, o qual também foi reiterado em evento nº 153.

15. Pois bem, conforme consta de ofício, o próprio Estado de Minas Gerais já reconheceu, naqueles autos, que o crédito pleiteado em Execução Fiscal **está sujeito aos efeitos desta Recuperação Judicial**, senão vejamos:

Após a citação válida (fls. 06), a empresa compareceu em juízo para informar que encontrava-se em processo de recuperação judicial e que o crédito objeto da presente execução fiscal já estava habilitado no plano de recuperação, na categoria subquirografário.

(evento nº 153, arquivo 04)

16. Desta forma, deve ser expedido ofício àquele juízo confirmando a sujeição do crédito, bem como informando que, nestes autos, aguarda-se o trânsito em julgado de todas as habilitações e impugnações de crédito para designação de Assembleia Geral de Credores.

(evento nº 160)

4. Desta forma, em resposta às intimações dos eventos nº 162/163, as Recuperandas **reiteram o exposto no evento nº 160**, para que, em resposta à 6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias de Belo Horizonte – MG, seja confirmada a sujeição do crédito demandado na Execução Fiscal nº 0024.16.058.140-1 à presente Recuperação Judicial e informado que a mesma encontra-se aguardando o julgamento das impugnações de crédito para que seja designada Assembleia Geral de Credores.

Nesses termos, solicita-se deferimento.

Goiânia – GO, 28 de outubro de 2021.

**Murillo Macedo Lobo**  
**OAB/GO – 14.615**

**Raoni Sales de Barros**  
**OAB/GO – 29.478**

**Carolina Menezes Ferreira**  
**OAB/GO – 59.743**

**MATRIZ**

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL**

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

www.murillolobo.adv.br



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás  
Núcleo de Falências e Recuperações Judiciais - NUFARJ

**AO JUÍZO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO,**

PROCESSO nº: 0337679-25.2013.8.09.0051

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pessoa jurídica de direito público interno, por seu procurador signatário, vem, sempre com extremo respeito à Vossa Excelência, informar que atualmente as empresas Recuperandas **ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA (CNPJ 03.553.585/0001-65)** e **VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI (CNPJ 06.219.757/0001-57)** possuem em aberto débitos inscritos em dívida ativa da União no montante de **R\$ 57.188.913,26** (cinquenta e sete milhões, cento e oitenta e oito mil, novecentos e treze reais e vinte e seis centavos), assim divididos:

**ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS** – R\$ 5.136.244,12 (31 débitos previdenciários);

**VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS** – R\$ 32.799.193,01 (66 débitos tributários) e R\$ 19.253.476,13 (54 débitos previdenciários).

Cumpra esclarecer que o valor acima indicado pode ser consultado por qualquer interessado no Aplicativo da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - **DÍVIDA ABERTA**, que apresenta os devedores inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS em situação irregular.

Como esses débitos estão ainda em aberto, a União vem apresentar os meios disponíveis para que a Recuperanda possa equalizar seu passivo fiscal, e assim, **atender a regularidade fiscal prevista no art. 57<sup>1</sup> da Lei nº 11.101/05 (LRJF) e art. 191-A<sup>2</sup> da Lei nº 5.172/66 (CTN).**

<sup>2</sup> Art. 57. Após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembléia-geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores, o devedor apresentará



## I. MEIOS DISPONÍVEIS PARA EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL REGULARIZAREM SEU PASSIVO FISCAL

Inicialmente, convém ressaltar que o **princípio da preservação da empresa**, explícito no art. 47 da Lei 11.101/05, deve pressupor uma **preservação lícita**, isto é, em consonância com a sua **função social** e que tem sua legitimidade afirmada mediante o cumprimento de deveres, entre eles dever de pagar tributos.

Com o advento da Lei nº 14.112/2020, permite-se à recuperanda **parcelar os débitos em até 120 meses, facultando-se ao contribuinte não parcelar débitos comprovadamente em litígio**. (art. 10-A e seguintes da Lei 10.522/2020, com redação dada pelo art. 3º da Lei 14.112/2020).

Após o advento da Lei nº 14.112/2020 a regularização do crédito público ganhou nova dimensão, sendo que atualmente as condições oferecidas pela União são tão ou mais benéficas do que aquelas concedidas aos credores privados no PRJ, tanto no aspecto temporal quanto em relação ao deságio/desconto.

Ainda que a manutenção de uma empresa se apresente, via de regra, como uma medida benéfica para toda a sociedade, **não se pode erigir o princípio da preservação da empresa a um valor que deve ser defendido a todo e qualquer custo.**

A prova da viabilidade econômica é condição *sine qua non* para obtenção da Recuperação Judicial, conforme o art. 53, inc. II, da Lei nº 11.101/2005.

---

certidões negativas de débitos tributários nos termos dos arts. 151, 205, 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

<sup>32</sup> Art. 191-A. A concessão de recuperação judicial depende da apresentação da prova de quitação de todos os tributos, observado o disposto nos arts. 151, 205 e 206 desta Lei. (Incluído pela Lcp nº 118, de 2005)



Av.B (Alfredo de Castro), esquina com a Rua 05, Qd. B-O, Lote 07, s/n, St. Oeste,  
Goiânia - GO, CEP 74110-030 - Telefone: (62) 3901-4207

Mais ainda, **não se pode olvidar que tal viabilidade tem que ser constatada concretamente, e não em abstrato.**

Como uma empresa pretende se soerguer se não se preocupa em negociar com o seu maior credor cujo crédito, por sinal, tem natureza pública?

Frise-se que **a Recuperação Judicial só se justifica quando preserva os benefícios econômicos e sociais promovidos pela empresa, e não o interesse exclusivo do Devedor em recuperação.**

E como já foi dito, a alteração da Lei nº 11.101/2005, promovida pela Lei nº 14.112/2020, provoca profundas repercussões na presente recuperação, sendo fundamental a equalização do passivo fiscal, sob pena de inviabilização do plano.

Há um conjunto de opções à disposição das empresas em recuperação judicial tendentes à regularidade fiscal. Considerando as recentes alterações legislativas promovidas pela Lei n. 14.112/2020, existem quatro instrumentos de negociação de débitos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS relativos a contribuintes em processo de recuperação judicial, a saber:

- a) os **parcelamentos de débitos inscritos em dívida ativa da União** de que tratam os arts. 10-A e 10-B da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;
- b) a **transação na cobrança da dívida ativa da União e do FGTS** de que trata a Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020;
- c) a **transação do contencioso tributário de pequeno valor** para débitos tributários inscritos em dívida ativa da União;
- d) a **celebração de Negócio Jurídico Processual** que verse sobre aceitação, avaliação, substituição e liberação de garantias ou equacionamento de débitos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS.



Av.B (Alfredo de Castro), esquina com a Rua 05, Qd. B-O, Lote 07, s/n, St. Oeste,  
Goiânia - GO, CEP 74110-030 - Telefone: (62) 3901-4207



Dentre essas possibilidades, merece destaque a transação excepcional, reaberta pela Portaria PGFN nº 2.381/2021<sup>3</sup> inovando com a oferta **de descontos e prazos máximos, sem a necessidade de negociação individual (já que se trata da modalidade por adesão).**

Além disso, a Portaria PGFN/ME nº 2.382, de 26 de fevereiro de 2021, disciplina os instrumentos de negociação de débitos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS de **responsabilidade de contribuintes em recuperação judicial (Detalhes no ANEXO I).**<sup>4</sup>

Conforme reportagem publicada no periódico “Jota”, “**para especialistas, transação é um bom caminho para empresas em recuperação judicial**”, disponível em <https://www.jota.info/coberturas-especiais/contencioso-tributario/para-especialistas-transacao-e-um-bom-caminho-para-empresas-em-recuperacao-judicial-30092021>, acesso em 07/10/2021.

Confira-se fragmento da reportagem:

Segundo Carla Mendes Novo, pesquisadora do Núcleo de Tributação do Insuper e advogada no Mannrich e Vasconcelos Advogados, a possibilidade de resolução de passivos fiscais via transação em processos de RJ tem se popularizado e se mostrado um movimento importante para o ambiente de negócios do Brasil. “O objetivo de uma recuperação judicial é, justamente, viabilizar que a empresa retome suas atividades. E os débitos tributários são muito importantes nesse contexto”.

Na mesma linha de raciocínio, importante matéria foi publicada na Rede Jornal Contábil, sobre “**os benefícios da Transação Tributária para contribuintes em processo de recuperação judicial**”, disponível em <https://www.jornalcontabil.com.br/os-beneficios-da-transacao-tributaria-para-contribuintes-em-processo-de-recuperacao-judicial/>, acesso em 08/10/2021.

Veja trecho da mencionada reportagem:

<sup>3</sup> <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-pgfn/-me-n-2.381-26-de-fevereiro-de-2021-305673631>

<sup>4</sup> <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-pgfn/-me-n-2.382-26-de-fevereiro-de-2021-305689057>



Av.B (Alfredo de Castro), esquina com a Rua 05, Qd. B-O, Lote 07, s/n, St. Oeste,  
Goiânia - GO, CEP 74110-030 - Telefone: (62) 3901-4207

Vista como alternativa para a resolução de conflitos entre os devedores em situação financeira crítica, principalmente diante do contexto de agravamento econômico, a transação tributária se tornou um mecanismo de auxílio a empresas a negociar a regularização dos débitos tributários perante a PGFN (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), **em especial aquelas em processo de recuperação judicial, pela sua capacidade de adequar o valor da dívida e seu prazo de pagamento à realidade de cada contribuinte.**

Inspirada no modelo americano, a operação traz condições diferenciadas e atrativas, **como reduções de até 70% sobre o valor total dos créditos transacionados e prazo para pagamento de até 120 prestações mensais (10 anos).**

*A transação judicial é um importante instituto para somar ao processo de recuperação judicial, que até então se baseava apenas em um parcelamento da dívida. E com esta nova possibilidade, passa a ser realmente viável a negociação de dívidas tributárias. É positivo para o contribuinte e para os cofres públicos”, explica Flávia Bortoluzzo, advogada e sócia da LBZ Advocacia, primeiro escritório a criar uma área específica de transação tributária no Brasil e a concluir com êxito transação tributária individual, ou seja, estabelecendo condições especiais e específicas ao caso.*

A nova área segue a tendência de especialização do escritório e irá tratar, além da transação tributária, de outras ferramentas eficientes para a solução de conflitos e regularização tributária, como é o caso do negócio jurídico processual, ferramenta em que o fisco e contribuinte podem dar fim a diversos tipos de litígios.

**Segundo a PGFN, já foram celebrados mais de 340 mil acordos, tendo sido regularizados cerca de R\$100 bilhões de créditos por meio de transações tributárias nos últimos meses.**

Um marco relevante para o fisco e para os contribuintes. Ainda que prevista no Código Tributário Nacional há anos, a regulamentação da transação tributária se deu apenas em 2019 por meio da Medida Provisória nº 899, convertida na Lei nº 13.988/2020.

**O valor de pagamento da dívida depende da realidade de cada contribuinte.**

*“Diferentemente dos parcelamentos especiais, os descontos na transação tributária variam de acordo com a capacidade financeira e o grau de recuperabilidade da dívida, ou seja, quanto pior a capacidade financeira, menor será o grau de recuperabilidade da dívida e maior o desconto concedido, a fim de adequar o valor dentro do que cada um pode pagar”, explica Flávia.*



Av.B (Alfredo de Castro), esquina com a Rua 05, Qd. B-O, Lote 07, s/n, St. Oeste,  
Goiânia - GO, CEP 74110-030 - Telefone: (62) 3901-4207

Desde o início da pandemia, o governo federal concedeu desconto de R\$30,2 bilhões a empresas e pessoas físicas que renegociaram dívidas tributárias.

De abril de 2020 a maio deste ano, foram concluídos 308 mil acordos abrangendo um débito total de R\$95,3 bilhões. Cada devedor conseguiu, em média, uma redução de aproximadamente R\$100 mil para a quitação de dívidas. (sem grifos no original).

Infere-se das reportagens acima, nas quais foram ouvidos especialistas das áreas contábil e tributária, que atualmente há um leque de opções extremamente vantajosas para as empresas em recuperação judicial equacionar o seu passivo tributário, **podendo de forma concreta demonstrar a sua viabilidade econômica.**

Destaque, por fim, matéria publicada no Jornal Valor Econômico do dia 15/10/2021, com o título "**Tribunais passam a exigir certidão fiscal de empresas em recuperação judicial**". Confira-se trecho da reportagem (grifos nossos):

“Empresas em recuperação judicial que têm dívidas tributárias estão com dificuldade de manter os seus processos. Tribunais de pelo menos três Estados - São Paulo, Rio de Janeiro e Paraná - mudaram a jurisprudência e, agora, exigem a apresentação do documento de regularidade fiscal para que o procedimento tenha continuidade.

No Superior Tribunal de Justiça (STJ), além disso, alguns ministros estão validando decisões proferidas por juízes de varas de execuções fiscais que permitiram a penhora ou o bloqueio de bens das devedoras.

Essas situações, até bem pouco tempo, eram raramente vistas no Judiciário. A mudança deve-se, em grande parte, à nova Lei de Recuperações e Falências (nº 14.112/2020), que entrou em vigor em janeiro e começa a ser discutida nos tribunais.

A apresentação da certidão fiscal (CND) sempre constou em lei - desde 2005 - como um dos requisitos ao processo de recuperação. Mas essa regra era flexibilizada com o argumento de que não havia um parcelamento de dívidas tributárias adequado para as empresas em crise.

**Com a nova lei, porém, essa argumentação deixa de existir. As empresas em recuperação agora têm opções. Podem escolher entre duas modalidades de parcelamento: em até 120 vezes ou usar prejuízo fiscal para cobrir 30% da dívida e parcelar o restante em até 84 meses.**



Av.B (Alfredo de Castro), esquina com a Rua 05, Qd. B-O, Lote 07, s/n, St. Oeste,  
Goiânia - GO, CEP 74110-030 - Telefone: (62) 3901-4207

Além disso, passaram a ter mais vantagens, com a vigência da nova lei, nas chamadas transações tributárias. Elas podem, por exemplo, pagar as suas dívidas em até 120 meses e com até 70% de desconto em juros e multas. Os demais contribuintes conseguem, no máximo, 50% e o parcelamento em até 84 vezes.

Os desembargadores têm levado essa mudança em consideração e atendido os pedidos da União contra as decisões de primeira instância que permitiram o processo de recuperação judicial sem a certidão fiscal. Pelo menos 34 recursos foram apresentados desde que a nova lei entrou em vigor.”

Por fim, segue em anexo cópia do acórdão da 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, oriundo do Agravo de Instrumento nº 2067179-82.2021.8.26.0000, julgado em 20/10/2021, que bem analisou as alterações realizadas na Lei 11.101/05 pela Lei 14.112/2020, concluindo que:

**Não se pode admitir, no regime da livre concorrência constitucional brasileiro (Lei Maior, art. 170, IV) empresas privilegiadas, que não pagam impostos, em vantagem irrazoável e desproporcional sobre todas as demais, que arcam com esse pesado ônus. (grifos no original**

## II. CONCLUSÃO

Para além das previsões legais acima mencionadas, cumpre destacar que o instituto da recuperação judicial deve ser encarado como instrumento à disposição das empresas em crise, que apresentem **potencialidade real de soerguimento**. Em outras palavras, **a recuperação judicial é instituto que só deve ser deferido às empresas que mostrem real viabilidade econômica**.

Nesse sentido, justamente porque a **pendência de débito fiscal tem potencialidade para frustrar a capacidade de recuperação da empresa**, é que se considera a **regularidade fiscal como condição para o deferimento do instituto pela Lei nº 11.101/2005**.

Os instrumentos de negociação previstos na recentíssima Lei nº 14.112/2020, somados aos demais já instituídos pela Lei do Contribuinte Legal (Lei nº 13.988/2020), além das formas existentes anteriormente de regularização do passivo fiscal, reforçam a constatação de que, cada vez mais, a exigência da



Av.B (Alfredo de Castro), esquina com a Rua 05, Qd. B-O, Lote 07, s/n, St. Oeste,  
Goiânia - GO, CEP 74110-030 - Telefone: (62) 3901-4207

certidão de regularidade fiscal é o meio adequado eleito pelo legislador para que, no contexto da recuperação judicial, os créditos públicos, privilegiados por sua natureza, também sejam negociados, à semelhança do que ocorre com os demais credores.

Ademais, reforça-se que, sendo os tributos parte inerente de qualquer atividade econômica, a exigência da certidão de regularidade fiscal para a concessão da recuperação judicial resguarda a livre concorrência, evitando práticas de concorrência desleal com as demais empresas.

Necessário evitar, portanto, que o instituto da recuperação judicial, muitas vezes usado como instrumento de planejamento tributário, propicie um desajuste concorrencial, o que fatalmente ocorrerá se o requisito de regularidade fiscal for genericamente afastado.

### III. REQUERIMENTO

Por todo o exposto, a União (Fazenda Nacional) requer seja a recuperanda intimada a apresentar Plano que demonstre como irá regularizar seu passivo fiscal inscrito em dívida ativa da União.

Requer a intimação do Sr. Administrador Judicial para se manifestar a respeito da evolução do passivo fiscal das Recuperandas, do recolhimento dos tributos correntes, bem assim acerca da regularidade do recolhimento dos tributos retidos na fonte.

Por fim, roga que todas as intimações doravante sejam pessoais, nos termos do artigo 183, § 1º do CPC.

Termos em que, pede deferimento.

Goiânia-GO, 26 de outubro de 2021.

**EURÍPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO**  
Procurador da Fazenda Nacional



Av.B (Alfredo de Castro), esquina com a Rua 05, Qd. B-O, Lote 07, s/n, St. Oeste,  
Goiânia - GO, CEP 74110-030 - Telefone: (62) 3901-4207



## ANEXO I - DETALHAMENTO SOBRE AS FORMAS DE REGULARIZAÇÃO DO PASSIVO FISCAL

### Quais as opções disponíveis?

- Transação
- Parcelamento
- Negócio Jurídico Processual

### Onde encontro a regulamentação?

- Lei nº 14.112/20
- Lei nº 10.522/02
- Portaria PGFN nº 2.382/2021
- Portaria PGFN nº 2.381/2021

### Como faço o pedido e a adesão?

- Para todas as opções (transação, parcelamento e NJP) - Pelo Portal Regularize ([www.regularize.pgfn.gov.br](http://www.regularize.pgfn.gov.br)) – opção "*Negociar Dívida*".

### Quais os principais benefícios oferecidos?

- Desconto de **até 70% na dívida**;
- Parcelamento em **até 120 meses** (ou 145 meses para ME e EPP);
- Flexibilização das regras para aceitação, substituição e liberação de garantia;
- Utilização de prejuízo fiscal para pagamento do parcelamento (**só para débitos perante a Receita Federal**, não se aplica para aqueles já inscritos em DAU).

### Devo regularizar toda a minha dívida?

- Sim, todas as dívidas exigíveis devem ser negociadas. Se quiser discutir alguma dívida, deve deixá-la de fora, demonstrando a existência de decisão judicial que suspenda a sua exigibilidade ou apresentando garantia (é possível a utilização do Negócio Jurídico Processual para negociar a garantia).

### É necessário apresentar garantia para as dívidas incluídas na negociação?



Av.B (Alfredo de Castro), esquina com a Rua 05, Qd. B-O, Lote 07, s/n, St. Oeste,  
Goiânia - GO, CEP 74110-030 - Telefone: (62) 3901-4207

• Não há necessidade de apresentar garantia para parcelar e, em regra, também não se exige garantia nem pedágio para transação. Por outro lado, eventuais garantias preexistentes, em regra, serão mantidas.

## TRANSACÇÃO

(Lei nº 13.988/2020)

### • Quais as modalidades?

- Adesão (pelo Portal Regularize, com descontos e parcelas pré-definidas) ou Individual (negociada entre as partes; pedido deve ser feito pelo Regularize).

### • A execução fiscal prossegue enquanto isso?

- Não, a apresentação da proposta de transação individual suspende o andamento das execuções fiscais por ela abrangidas.

### • Quais os descontos e prazos?

- **Até 70% de desconto** sobre o valor total da dívida, mas que não pode incidir sobre o principal. São concedidos **até 100% de desconto sobre correção, juros, multa e encargo legal**.

- 145 meses para empresários individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, instituições de ensino e cooperativas, 132 meses para devedores que desenvolvem projetos sociais e 120 meses para os demais. O valor das parcelas pode ser escalonado (ex. de forma crescente).

### • Como é calculado o desconto?

- Conforme a Capacidade de Pagamento (CaPag), que decorre da situação econômica e será calculada de forma a estimar se o contribuinte em recuperação judicial possui condições para efetuar o pagamento integral dos débitos inscritos em dívida ativa da União, no prazo de 5 (cinco) anos, sem desconto.

- A situação econômica dos contribuintes em recuperação judicial será mensurada a partir da verificação das informações cadastrais, patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas por eles ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública.

### • Outros benefícios passíveis de negociação

- consulte a Portaria PGFN nº 2.382/2021 ou a Portaria de transação por adesão desejada.



Av.B (Alfredo de Castro), esquina com a Rua 05, Qd. B-O, Lote 07, s/n, St. Oeste,  
Goiânia - GO, CEP 74110-030 - Telefone: (62) 3901-4207

- **Qual o prazo para a empresa em RJ apresentar a proposta de transação?**

- Desde o deferimento do processamento (art. 52) até, no máximo, o momento anterior (art. 57) à concessão da recuperação judicial, de que trata o art. 58 da Lei nº 11.101/05. Mas, o ideal é que a negociação individual ou a adesão à opção disponível no Regularize seja feita o quanto antes.

- **Quais opções de transação por adesão estão abertas?**

- A Portaria PGFN nº 2.381/21 reabriu os prazos para ingresso no Programa de Retomada Fiscal, de maneira que **as modalidades ali previstas ficarão abertas para adesão até o dia 30 de setembro de 2021**, pelo Portal Regularize.

- E quais são essas modalidades?

- Transação Extraordinária (Portaria PGFN nº 9.924/20);
  - Transação Excepcional (Portaria PGFN nº 14.402/20);
  - Transação Excepcional para débitos rurais e fundiários (Portaria PGFN nº 21.561/20);
  - Transação Tributária na Dívida Ativa de Pequeno Valor (Edital nº 16/2020);
  - Transação Excepcional para Débitos do Simples Nacional (Portaria PGFN nº 18.731/20).
- o Há possibilidade de desconto em todas essas modalidades?
- Sim, exceto Extraordinária (que concede um diferimento inicial de 3 meses). As demais todas dão descontos de até 50% do valor da dívida, sendo que **a Excepcional (Portaria PGFN nº 14.402/20) tem uma modalidade específica para empresas em RJ, com prazo de 120 meses e desconto de 70%**. A transação da Dívida Ativa de Pequeno Valor permite que o desconto incida sobre o principal.

## **PARCELAMENTO ESPECIAL**

**(Arts. 10-A e 10-B, da Lei nº 10.522/2002 – alterado pela Lei nº 14.112/20)**

- **Quais dívidas podem ser parceladas?**

- Aquelas para com a Fazenda Nacional (PGFN e Receita Federal) existentes até a data do protocolo da petição inicial da recuperação judicial (ainda que não vencidas), de natureza tributária ou não tributária, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa.



Av.B (Alfredo de Castro), esquina com a Rua 05, Qd. B-O, Lote 07, s/n, St. Oeste,  
Goiânia - GO, CEP 74110-030 - Telefone: (62) 3901-4207

OBS: este documento não aborda a hipótese específica dos §§ 4º e 5º do art. 50 da Lei nº 11.101/2005 (parcelamento de IRPJ e CSLL sobre ganho de capital resultante da alienação de bens e direitos pelas recuperandas).

● **Qual o prazo máximo?**

- 145 meses para empresários individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, instituições de ensino e cooperativas.

- 132 meses para devedores que desenvolvem projetos sociais.

- 120 meses para os demais, e as parcelas serão calculadas observando-se os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada:

- Da 1ª à 12ª prestação - 0,5% cada parcela
- Da 13ª à 24ª prestação – 0,6% cada parcela
- Da 25ª à 83ª prestação - percentual correspondente ao saldo remanescente, em até 96 vezes

● **Pode pagar com prejuízo fiscal?**

- Sim, mas apenas as dívidas administradas pela Receita Federal (ou seja, o que já estiver inscrito na PGFN não pode ser pago com prejuízo fiscal).

- Até 30% do valor total da dívida pode ser pago com a utilização de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa ou com outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela Receita Federal.

- O saldo restante pode ser parcelado em até 84 vezes, também escalonado conforme item acima.

● **Pode parcelar tributo passível de retenção na fonte?**

- Sim, em até 24 vezes, com o seguinte escalonamento sobre o valor total:

- Da 1ª à 6ª prestação - 3% cada parcela;
- Da 7ª à 12ª prestação – 6% cada parcela;
- Da 13ª em diante - saldo remanescente, em até 12 vezes.



Av.B (Alfredo de Castro), esquina com a Rua 05, Qd. B-O, Lote 07, s/n, St. Oeste,  
Goiânia - GO, CEP 74110-030 - Telefone: (62) 3901-4207

## NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL

(Portaria PGFN nº 742/2018)

- É o instrumento através do qual o devedor negocia com a PGFN, diretamente, sobre as formas disponíveis para quitação de seus débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS.
- Regulamentado pela Portaria PGFN nº 742/2018;
- **A negociação poderá versar sobre:**
  - Calendarização da execução fiscal;
  - Criação de um plano de amortização do débito fiscal;
  - Aceitação, avaliação, substituição e liberação de garantias;
  - Modo de constrição ou alienação de bens.
- **Não é necessário renunciar à discussão sobre os débitos envolvidos no NJP.**
- **Quando celebrar?**
  - Como instrumento para consolidação substancial dos demais instrumentos de negociação de que trata a Portaria PGFN nº 2.382/21, quando utilizados conjuntamente.
  - Quando a negociação versar sobre a aceitação, avaliação, substituição e liberação de garantias ou sobre o modo de constrição ou alienação de bens.



Av.B (Alfredo de Castro), esquina com a Rua 05, Qd. B-O, Lote 07, s/n, St. Oeste,  
Goiânia - GO, CEP 74110-030 - Telefone: (62) 3901-4207





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
São Paulo

**Registro: 2021.0000861968**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento nº 2067179-82.2021.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante ELLC MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), é agravado O JUÍZO.

**ACORDAM**, em 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U. Declara voto vencedor o 2º juiz. Houve parecer oral da Procuradora Drª Maria Cristina Pera João Moreira Viegas", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores CESAR CIAMPOLINI (Presidente), ALEXANDRE LAZZARINI E AZUMA NISHI.

São Paulo, 20 de outubro de 2021

**CESAR CIAMPOLINI**  
**PRESIDENTE E RELATOR**  
**Assinatura Eletrônica**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR CIAMPOLINI NETO, liberado nos autos em 21/10/2021 às 23:58 .

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS DE FÓRUM  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:59

Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0337679-25.2013.8.09.0051 e código 2021.0000861968.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PODER JUDICIÁRIO  
São Paulo

**1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**

**Agravo de Instrumento nº 2067179-82.2021.8.26.0000**

Comarca: São Paulo – 2ª Vara de Falências e de Recuperações  
Judiciais

MM. Juiz de Direito Dr. Marcelo Barbosa Sacramone

Agravante: FELLC Máquinas e Equipamentos Ltda. – Em  
Recuperação Judicial

Agravado: O Juízo

**VOTO Nº 23.796**

*Recuperação judicial. Decisão que não homologou plano de reestruturação aprovado em assembleia geral de credores e determinou apresentação de certidões negativas de débitos fiscais. Agravo de instrumento da recuperanda.*

*Direito intertemporal. Não há direito adquirido a regime jurídico. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. Requisitos para concessão de recuperação judicial que devem ser apurados tal como previstos, no ordenamento jurídico, à época da deliberação da assembleia geral de credores sobre o plano de recuperação judicial. “Tempus regit actum”. Art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal; art. 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Assim, não se pode invocar orientação jurisprudencial anterior à entrada em vigor da Lei 14.112/2020 caso a deliberação assemblear seja posterior, como ocorre na hipótese.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR CIAMPOLINI NETO, liberado nos autos em 21/10/2021 às 23:58 .  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0337679-25.2013.8.09.0051 e código digital 206717982.2021.8.26.0000

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS DE FALÊNCIAS E DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:59



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PODER JUDICIÁRIO  
São Paulo

*De resto, quando assim não fosse, de se apontar que a decisão assemblear foi tomada após o decurso da “vacatio legis” de 30 dias pós publicação da lei nova. Como ensinam ESPÍNOLA e ESPÍNOLA FILHO, com o decurso da “vacatio” a lei desenvolve sua força obrigatória, tem “autoridade de preceito, ou norma de conduta, a que devam todos obedecer”. Trata-se de “uma prudente precaução do legislador, que, em complemento à publicação, dá aos interessados tempo razoável, dentro do qual a lei publicada lhes pode, de fato, vir ao conhecimento, sem que a surpresa imprima aspecto mais duro à presunção de ciência da referida publicação. Visa-se, assim preparar os que à lei nova devem obediência, ou aos quais incumbe executá-la e fazer cumprir, para que com ela se familiarizem, penetrando-lhe o sentido.”*

*As alterações trazidas pela Lei 14.112/2020 na Lei 11.101/2005 impõem mudanças no entendimento jurisprudencial a respeito da exigência de certidões negativas como um dos requisitos para concessão da recuperação judicial. Doutrina de PAULO MENDES DE OLIVEIRA, RITA DIAS NOLASCO e FÁBIO ULHOA COELHO. Terceira disposição legal sucessiva a respeito: primeiramente, o Lei 11.101/2005; depois, a Lei 13.043/201; agora, a Lei 14.112/2020. Não se deve admitir que, ainda assim, com as progressivas facilidades (parcelamentos a longo prazo, com descontos substanciais, transação tributária), que a lei veio trazendo nesses textos para equacionamento do passivo*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR CIAMPOLINI NETO, liberado nos autos em 21/10/2021 às 23:58 .  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0337679-25.2013.8.09.0051 e código 206717982.2021.8.26.0000

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:59



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PODER JUDICIÁRIO  
São Paulo

*tributário das empresas, se continue a ignorar a vontade do legislador.*

*A respeito, tal como decidiu o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, “não há como deixar de reconhecer que a Lei 14.112/2020 configura verdadeiro ‘ius superveniens’ capaz de influir no julgamento da lide, e que por essa razão deve ser considerada neste processo, em obséquio à regra insculpida no artigo 493 do CPC/15”. Considere-se que “o artigo 57 da Lei 11.101/05 e o artigo 191-A do Código Tributário Nacional, sob a nova roupagem que lhes deram as leis 13.043/2013 e 14.112/2020, devem ser aplicados ou terem sua inconstitucionalidade reconhecida” nada autorizando sua inaplicação, desconsiderando-se as disposições acerca de parcelamento, às quais, agora, condiciona-se a dedução do pedido recuperacional (AI 0046087.14.20208.19.0000, EDUARDO GUSMAO ALVES DE BRITO NETO). Precedentes da 2ª Câmara de Direito Empresarial deste Tribunal e do Tribunal de Justiça do Paraná.*

*Inadmissibilidade, no regime da livre concorrência constitucional brasileiro (Lei Maior, art. 170, IV), da existência concomitante de empresas privilegiadas, que não pagam impostos, em posição de vantagem irrazoável e desproporcional sobre todas as demais, que arcam com esse pesado ônus.*

*Manutenção da decisão agravada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR CIAMPOLINI NETO, liberado nos autos em 21/10/2021 às 23:58 .  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0337679-25.2013.8.09.0051 e código 00000000.

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS DE DIREITO CIVIL  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:59







**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**São Paulo**

apresentação de CNDs - Preliminar de ilegitimidade recursal, uma vez que o crédito fiscal não sujeita-se à recuperação - Descabimento - A apresentação das certidões de regularidade fiscal decorre de previsão legal, portanto, presente o interesse da Fazenda Nacional ao postular ao Juízo Recuperacional a observância do art. 57 da Lei n. 11.101/2005 e art. 191-A do Código Tributário Nacional - Preliminar rejeitada. Agravo de Instrumento - Recuperação Judicial concedida independentemente da apresentação de certidões negativas de débitos fiscais Minuta recursal da Fazenda Nacional que defende necessária a apresentação das CNDs e protesta pela determinação nesse sentido - Descabimento - Exercício lícito, porém, não razoável e desproporcional de poder de oposição - Precedentes desta Corte - Dispensa da apresentação de certidões negativas mantida - Agravo improvido. Dispositivo: Rejeitam a preliminar e negam provimento ao recurso (AI 2109677-09.2015, Rel. Des. Ricardo Negrão, DJ 09 de setembro de 2015).

Entretanto, tal dispensa não pode mais ser interpretada dessa forma.

Ainda que o crédito tributário não se sujeitasse ao plano de recuperação e as execuções fiscais tributárias não fossem sobrestadas pelo processamento da recuperação judicial (art. 6º da Lei 11.101/05), a dispensa da apresentação de certidões negativas de débito para a concessão da recuperação judicial permitiu, pela interpretação de até então, que as execuções fiscais tributárias prosseguissem normalmente em face do empresário devedor,

Nesse contexto, os bens indispensáveis ao plano poderiam ser penhorados e comprometeriam a própria recuperação judicial, ainda que pudesse o Juiz da Recuperação Judicial apreciar a menor onerosidade à Recuperanda.

Nesses termos, jurisprudência sedimentada no STJ:

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. BLOQUEIO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR CIAMPOLINI NETO, liberado nos autos em 21/10/2021 às 23:58 .

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS DE FISCALIZAÇÃO  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:59

Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0337679-25.2013.8.09.0051 e o código 000092812021020282796176717962



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**São Paulo**

UNIVERSAL DE BENS. ART. 185-A DO CTN. INAPLICABILIDADE EM RELAÇÃO ÀS EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXEGESE HARMÔNICA DOS ARTS. 5º E 29 DA LEI 6.830/1980 E DO ART. 6º, § 7º, DA LEI 11.101/2005.

1. Segundo preveem o art. 6, § 7º, da Lei 11.101/2005 e os arts. 5º e 29 da Lei 6.830/1980, o deferimento da Recuperação Judicial não suspende o processamento autônomo do executivo fiscal.

2. Importa acrescentar que a medida que veio a substituir a antiga concordata constitui modalidade de renegociação exclusivamente dos débitos perante credores privados.

3. Nesse sentido, o art. 57 da Lei 11.101/2005 expressamente prevê que a apresentação da Certidão Negativa de Débitos é pressuposto para o deferimento da Recuperação Judicial ou seja, os créditos da Fazenda Pública devem estar previamente regularizados (extintos ou com exigibilidade suspensa), justamente porque não se incluem no Plano (art. 53 da Lei 11.101/2005) a ser aprovado pela assembleia geral de credores (da qual, registre-se, a Fazenda Pública não faz parte art. 41 da Lei 11.101/2005).

4. Consequência do exposto é que o eventual deferimento da nova modalidade de concurso universal de credores mediante dispensa de apresentação de CND não impede o regular processamento da Execução Fiscal, com as implicações daí decorrentes (penhora de bens, etc.).

5. Não se desconhece a orientação jurisprudencial da Segunda Seção do STJ, que flexibilizou a norma dos arts. 57 e 58 da Lei 11.101/2005 para autorizar a concessão da Recuperação Judicial independentemente da apresentação da prova de regularidade fiscal.

6. Tal entendimento encontrou justificativa na demora do legislador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR CIAMPOLINI NETO, liberado nos autos em 21/10/2021 às 23:58 .

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS DE TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:59

Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0337679-25.2013.8.09.0051 e o código 206717982.





## TRIBUNAL DE JUSTIÇA PODER JUDICIÁRIO São Paulo

em cumprir o disposto no art. 155-A, § 3º, do CTN - ou seja, instituir modalidade de parcelamento dos créditos fiscais específico para as empresas em Recuperação Judicial.

7. A interpretação da legislação federal não pode conduzir a resultados práticos que impliquem a supressão de norma vigente. Assim, a melhor técnica de exegese impõe a releitura da orientação jurisprudencial adotada pela Segunda Seção, que, salvo melhor juízo, analisou o tema apenas sob o enfoque das empresas em Recuperação Judicial.

8. Dessa forma, deve-se adotar a seguinte linha de compreensão do tema: a) constatado que a concessão do Plano de Recuperação Judicial foi feita com estrita observância dos arts. 57 e 58 da Lei 11.101/2005 (ou seja, com prova de regularidade fiscal), a Execução Fiscal será suspensa em razão da presunção de que os créditos fiscais encontram-se suspensos nos termos do art. 151 do CTN; b) caso contrário, isto é, se foi deferido, no juízo competente, o Plano de Recuperação Judicial sem a apresentação da CND ou CPEN, incide a regra do art. 6º, § 7º, da Lei 11.101/2005, de modo que a Execução Fiscal terá regular prosseguimento, pois não é legítimo concluir que a regularização do estabelecimento empresarial possa ser feita exclusivamente em relação aos seus credores privados, e, ainda assim, às custas dos créditos de natureza fiscal.

9. Nesta última hipótese, seja qual for a medida de constrição adotada na Execução Fiscal, será possível flexibilizá-la se, com base nas circunstâncias concretas, devidamente provadas nos autos e valoradas pelo juízo do executivo processado no rito da Lei 6.830/1980, for apurada a necessidade de aplicação do princípio da menor onerosidade (art. 620 do CPC). Precedente do STJ: REsp 1.512.118/SP, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe 31.3.2015.

10. Agravo Regimental não provido. (STJ, AgReg em Recurso Especial n. 543.830 PE, Rel. Min. Herman Benjamin,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR CIAMPOLINI NETO, liberado nos autos em 21/10/2021 às 23:58 .

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimental  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS DE EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:59

Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0337679-25.2013.8.09.0051 e código 000092881202182829896171962



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
São Paulo

DJ 23/08/2015.

Contudo, de modo a evitar que as medidas constritivas requeridas na execução fiscal de créditos tributários recaíssem sobre bens indispensáveis à recuperação judicial, o credor fiscal mais privilegiado não conseguiu satisfazer seus créditos por meio da constrição dos ativos do devedor.

Destarte, sem parcelamento fiscal, ou se comprometeria a própria recuperação judicial, com a possibilidade de constrição de ativos submetidos ao plano, ou se provocaria o contrassenso de se prejudicar o Fisco, tratado favoravelmente pela legislação.

Nestes termos, não se pode permitir que a regularização da atividade empresarial seja realizada exclusivamente em relação aos créditos privados e às custas dos créditos tributários, considerados pelo Legislador como mais privilegiados.

Do exposto, imprescindível que se obtenha uma solução adequada para que os débitos tributários sejam estruturados.

Outrossim, pela alteração na Lei n. 10.522/2002, também é admissível a transação fiscal para créditos tributários ou não tributários inscritos em dívida ativa da União para todos os empresários em recuperação judicial.

Dessa forma, para que ocorra a homologação do plano e concessão da recuperação judicial, cumpre à Recuperanda juntar as certidões negativas de débitos tributários, conforme exige o art. 57 da Lei nº 11.101/05, ou comprovar o parcelamento dos débitos tributários.

Em face do exposto, aguarde-se o cumprimento pela recuperanda da equalização do crédito tributário, em 30 dias, sob pena de extinção do processo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR CIAMPOLINI NETO, liberado nos autos em 21/10/2021 às 23:58 .

Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0337679-25.2013.8.09.0051 e código 0000.928.8.2021.8.26.0000rel.des.cesarciampolini1.pdf  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:59

Valor: R\$ 801.000,00

PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos

GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PODER JUDICIÁRIO  
São Paulo

Ademais, até que a Recuperanda apresente qualquer forma de equalização do crédito tributário e que obtenha a concordância do Fisco, determino a proibição de alienação de qualquer ativo integrante do seu ativo permanente. Expeçam-se ofícios às Fazendas Públicas quanto aos termos da presente decisão, com urgência! (fls. 1.477/1.481).

Em resumo, a agravante argumenta que **(a)** o art. 57 da Lei 11.101/05 afronta diretamente o princípio da preservação da empresa; **(b)** a exigência de apresentação de certidões negativas de débitos tributários para homologação do plano recuperacional apresenta um contrassenso, pois qualquer empresa em recuperação judicial encontra-se em considerável estado de crise econômica e suspende, primeiramente, o pagamento dos tributos em geral; **(c)** *'a apresentação de certidões negativas de débitos tributários não é conditio 'sine qua non' para a homologação do plano de recuperação judicial, notadamente ofende os princípios da preservação da empresa e da razoabilidade'*; **(d)** a Lei 11.101/05 previu a existência de um parcelamento especial para as dívidas tributárias, que, até o momento, não foi suficiente e adequadamente regulamentado pelo Poder Legislativo; **(e)** sua pretensão está de acordo com a pacífica jurisprudência deste Tribunal de Justiça e do Superior Tribunal de Justiça, bem como com o Enunciado 55 da I Jornada de Direito Comercial.

Requer efeito suspensivo e, a final, a reforma da decisão agravada.

**É o relatório.**

Indefiro efeito suspensivo, pelos fundamentos trazidos na decisão recorrida.

Pela necessidade de mudança da jurisprudência a respeito da exigência

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR CIAMPOLINI NETO, liberado nos autos em 21/10/2021 às 23:58 .  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0337679-25.2013.8.09.0051 e digite o código de verificação e o código de acesso 206717982.2021.8.26.0000rel.des.cesarciampolini1.pdf

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:59





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
São Paulo

de certidões negativas como um dos requisitos para concessão da recuperação judicial, dado o advento da Lei 14.112/2020, leia-se, ainda, doutrina de PAULO MENDES DE OLIVEIRA e RITA DIAS NOLASCO:

'O art. 3º da Lei 14.112/2020 traz importantes mudanças no regime da recuperação judicial em relação à cobrança dos créditos públicos. A reforma legislativa justifica-se em razão das sérias dificuldades que tais créditos vêm enfrentando diante da recuperação judicial, pois os dispositivos da Lei 11.101/05 têm sido interpretados de maneira que, na prática, impedem os atos para satisfação do crédito público, afastando o modelo proposto pelo legislador.

Os arts. 57 da Lei 11.101/05 e 191-A do CTN exigem a Certidão Negativa de Débitos tributários como um dos requisitos para concessão da recuperação judicial e o art. 6º, § 7º-A e B LREF são claros no sentido de que a cobrança judicial do crédito público não se sujeita à recuperação judicial, bem como que a execução fiscal não se suspende pelo deferimento da recuperação judicial. Apesar do deferimento da recuperação judicial, a execução fiscal deve prosseguir até ultimar os atos executórios, mediante a constrição e a alienação de bens pertencentes à executada, a fim de assegurar o integral adimplemento do crédito público.

Aquele que pretende se utilizar do regime legal de recuperação judicial deve adotar as medidas necessárias para, no mínimo, suspender o curso das execuções fiscais, por meio do pedido de parcelamento administrativo.

Há inúmeras decisões do STJ no sentido de ser dispensável a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) e de que as execuções fiscais devem ficar paralisadas enquanto tramita a recuperação judicial. Ou seja, os Entes Públicos, além de terem as suas execuções suspensas, restando impossibilitados de cobrar um crédito que a lei previu que seria prioritário, também não podem

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DO TRABALHO -> 8191535-2021-8-26-0000rel.des.cesarciampolini1.pdf  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:59

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR CIAMPOLINI NETO, liberado nos autos em 21/10/2021 às 23:58.  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0337679-25.2013.8.09.0051 e o código 000092812021826717982.







TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PODER JUDICIÁRIO  
São Paulo

apudão para a regularização dos créditos públicos.

(...)

A Lei 14.112/2020 deve ser vista, portanto, como uma importante iniciativa legislativa para reestruturar o procedimento de recuperação judicial, após mais de uma década de experimentação. Importante que a doutrina e o Poder Judiciário interpretem adequadamente seus dispositivos, sobretudo com respeito à proposta que foi tão estudada e discutida no parlamento. Os créditos públicos não podem ser colocados em segundo plano, a fim de que só sejam adimplidos após o pagamento dos credores privados, modelo este que se afasta por completa do procedimento estruturado na legislação.' (Os Créditos Tributários e o Novo Modelo de Recuperação In Lei de Recuperação e Falência: Pontos Relevantes e Controversos da Reforma pela Lei 14.112/20, coord. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO).

Portanto, como dito, **data venia**, indefiro a liminar.

À contraminuta e à administradora judicial.

Após, à douta P. G. J.

Intimem-se.” (fls. 37/46).

Contraminuta a fls. 51/56.

Manifestação da administradora judicial a fls. 59/62, pelo desprovimento do recurso.

Parecer da douta P.G.J., a fls. 69/74, da lavra da Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. MARIA CRISTINA PERA JOÃO MOREIRA VIEGAS, pelo provimento.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PODER JUDICIÁRIO  
São Paulo

É o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO.**

Mantenho a decisão agravada, pelos fundamentos da decisão inicial, *data venia* do douto parecer ministerial.

Inicialmente, fundamental que se enfrente questão de direito intertemporal trazida pela douta Procuradora de Justiça, Dra. SELMA NEGRÃO PEREIRA DOS REIS, no sentido de que o “*pleito recuperatório foi distribuído em 07.06.2018, com processamento deferido em 06.09.2019 e Assembleia de Credores realizada em 10.12.20 (1ª convocação), 17.12.20 (2ª convocação) e 27.01.21 (em continuação), quando se deu a aprovação do PRJ*”, de forma que, “*por ocasião da distribuição do feito recuperatório e até mesmo quando da aprovação do PRJ pelo conclave assemblear, era pacífico o entendimento de dispensar as certidões, agora exigidas pelo juízo de origem*” (fl. 71).

Não há que se falar em direito adquirido a regime jurídico para concessão de recuperação judicial, ou melhor direito adquirido à observância da construção jurisprudencial anterior, no sentido de afastar-se a necessidade de apresentação de certidão negativa de débitos tributários, ou seja, de afastar-se a aplicação do



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
São Paulo

art. 57 da Lei 11.101/2005 e do art. 191-A do CTN.

Com efeito, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico. Neste sentido, coleciono julgados do Pretório Excelso:

“AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. MONTEPIO CIVIL DA UNIÃO. EXTINÇÃO. PENSÃO POR MORTE. DEPENDENTE DE JUIZ DO TRABALHO. FILHA. ALEGADA OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. ADESÃO DO INSTITUIDOR EM 2001. FALECIMENTO EM 2013. LEI 6.554/1978. DECRETOS 942-A/1980 E 83.226/1979. OFENSA REFLEXA. SÚMULAS 279 E 280 DO STF. CABIMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO PELA ALÍNEA C. IMPROCEDÊNCIA. PARECER DO MPF PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO.

1. A apreciação da controvérsia referente à possibilidade da percepção de benefício previsto em legislação local vigente ao tempo da morte do instituidor encontra, na hipótese, óbice nas Súmulas 279 e 280 do STF.

2. O Tribunal de origem fundou-se em precedentes do Tribunal a quo, na orientação do Parecer AGU/AG01/2012 no sentido da não recepção do montepio civil da União pela CF/88 (EC 20/1998), o que resultou na extinção do instituto e na vedação a novas adesões e indeferimento de pensões relativas a óbitos ocorridos após 05.04.2012, bem como na inexistência de direito adquirido a regime jurídico para não reconhecer o direito à pensão pleiteado pela Recorrente, afastando a alegada ofensa ao princípio da segurança jurídica.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR CIAMPOLINI NETO, liberado nos autos em 21/10/2021 às 23:58 .  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0337679-25.2013.8.09.0051 e código digital 206717982.2021.8.26.0000rel.des.cesarciampolini1.pdf

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS DE FÓRMAS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:59





TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PODER JUDICIÁRIO  
São Paulo

3. Revela-se incabível a interposição de recurso extraordinário com fundamento no art. 102, III, “c”, da Constituição Federal em virtude da ausência de aplicação de lei ou ato local em detrimento do texto constitucional.

4. Agravo regimental a que se nega provimento. Mantida a decisão agravada quanto aos honorários advocatícios, eis que já majorados nos limites do art. 85, §§ 2º e 3º, do CPC” (RE 1.271.077; grifei).

“AGRAVO INTERNO EM RECLAMAÇÃO. ADI 4.420. APOSENTADORIA CONCEDIDA COM PROVENTOS EQUIVALENTES A 11,05 SALÁRIOS-MÍNIMOS. REGIME JURÍDICO PREVIDENCIÁRIO PREVISTO NA LEI 10.393/70. CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DAS SERVENTIAS NÃO OFICIALIZADAS DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO EXTINTA PELA LEI 14.016/2010. FORMA DE REAJUSTE DA APOSENTADORIA. SALÁRIO-MÍNIMO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PRETENSÃO DE MANUTENÇÃO DA ALÍQUOTA DE 5%. DIFERENÇAS. AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO. PRECEDENTES. RESSALVA DO ENTENDIMENTO DA RELATORA. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. Ausente a identidade material entre o paradigma invocado e o ato judicial impugnado, não se cogita afronta à ADI 4.420. 2. Agravo interno conhecido e não provido, com aplicação da penalidade prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, calculada à razão de 1% (um por cento) sobre o valor arbitrado à causa, se unânime a votação” (Rcl 43.321).

“DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR CIAMPOLINI NETO, liberado nos autos em 21/10/2021 às 23:58 .

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS DE TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:59

Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0337679-25.2013.8.09.0051 e o código 00009281202106171906717982



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PODER JUDICIÁRIO  
São Paulo

DO ESTADO DO ACRE. CONHECIMENTO PARCIAL.  
IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. Ação direta em que se discute a constitucionalidade da Lei nº 2.250/2009 do Estado do Acre, que instituiu plano de cargos, carreira e remuneração da Polícia Civil.

2. A petição inicial deve indicar 'o dispositivo da lei ou do ato normativo impugnado e os fundamentos jurídicos do pedido em relação a cada uma das impugnações' (art. 3º, I, da Lei nº 9.868/1999). O descumprimento desse dever enseja o não conhecimento da ação direta de inconstitucionalidade.

3. A jurisprudência do STF é pacífica e reiterada no sentido de que os servidores públicos não têm direito adquirido à imutabilidade de regime jurídico. Assim, a garantia prevista no art. 5º, XXXVI, da Constituição não os protege contra leis que modifiquem as condições que regem a relação jurídica que estabelecem com a administração pública, desde que não haja redução de seus vencimentos ou subsídios. Precedentes.

4. O art. 8º, III, da Constituição não trata da necessidade de participação das entidades sindicais representativas de servidores públicos na reformulação de planos de cargos e remuneração que atinjam as categorias representadas. De toda sorte, o meio seria inadequado para a alegação de vício no ato normativo com fundamento na ausência de participação do sindicato, já que a ação direta não comporta a avaliação de elementos de prova. Precedentes.

6. Ação direta de inconstitucionalidade conhecida parcialmente e, nessa extensão, pedido que se julga improcedente, com a declaração de constitucionalidade dos arts. 12, 15, parágrafo único, 22, VI e VII,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR CIAMPOLINI NETO, liberado nos autos em 21/10/2021 às 23:58 .  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0337679-25.2013.8.09.0051 e código 00009281202182282617982.2021.8.26.0000

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS DE FÓRMAS CÍVIL E CRIMINAL  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:59



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PODER JUDICIÁRIO  
São Paulo

e 25 da Lei nº 2.250/2009 do Estado do Acre. Tese: 'Os princípios constitucionais da segurança jurídica e da proteção ao direito adquirido não garantem aos servidores potencialmente afetados por alterações legislativas o direito à manutenção do regime anterior, desde que não haja ofensa à garantia da irredutibilidade de vencimentos' (ADI 4.461, LUÍS ROBERTO BARROSO; grifei).

Assim, os requisitos para concessão de recuperação judicial são aqueles existentes no momento de deliberação dos credores pela aprovação do plano apresentado. Isto nada mais é do que corolário do princípio geral de direito *tempus regit actum*.

E, na hipótese, a deliberação de aprovação do plano ocorreu em 27/1/2021, portanto já sob a égide das alterações promovidas pela Lei 14.112/2020.

E nem se diga que, por, então, vigorar por apenas três dias a nova Lei, estar-se-ia violando legítima expectativa das partes quanto às regras aplicáveis. A Lei 14.112/2020 foi promulgada em 24/12/2020, com *vacatio legis* de 30 dias, ao passo que a assembleia geral de credores foi instalada em 17/12/2020, (2ª tentativa), suspensa e retomada em 27/1/2021, quando aprovado o plano. Ou seja, todos os interessados, recuperandas, credores, tiveram tempo suficiente para tomar ciência dos termos da nova lei, pelo que deveriam tê-los considerado na deliberação do plano de recuperação judicial. Para isso, afinal, serve a *vacatio*:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR CIAMPOLINI NETO, liberado nos autos em 21/10/2021 às 23:58 .  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0337679-25.2013.8.09.0051 e código 00009282.2021.8.26.0000.

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARIAS CIRCUNSCRIÇÕES JUDICIAIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:59



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PODER JUDICIÁRIO  
São Paulo

“Esse período de espera é uma prudente precaução do legislador, que, em complemento à publicação, dá aos interessados tempo razoável, dentro do qual a lei publicada lhes pode, de fato, vir ao conhecimento, sem que a surpresa imprima aspecto mais duro à presunção de ciência da referida publicação. Visa-se, assim preparar os que à lei nova devem obediência, ou aos quais incumbe executá-la e fazer cumprir, para que com ela se familiarizem, penetrando-lhe o sentido.

Por isso é que se diz que, para ter a lei *autoridade* de preceito, ou norma de conduta, a que devam todos obedecer, isto é, para *desenvolver a força obrigatória*, adquirida com a publicação, é mister que, publicada, decorra o prazo da *vacatio legis*.

O transcurso da *vacatio legis*, portanto, é o complemento da publicação, completando o terceiro momento da fase executória da lei, para que, *obrigatória*, faça atuar a sua *autoridade*.” (EDUARDO ESPÍNOLA e EDUARDO ESPÍNOLA FILHO, A Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, 3ª ed., atualizada por SILVA PACHECO, vol. 1º, págs. 39/40; destaques em itálico do original).

Pois bem.

No mérito propriamente dito, é caso de negar-se provimento ao recurso.

De fato, as alterações realizadas na Lei 11.101/05 pela Lei 14.112/2020 impõem mudança no entendimento jurisprudencial a respeito da exigência de certidões negativas como um dos requisitos para concessão da recuperação judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR CIAMPOLINI NETO, liberado nos autos em 21/10/2021 às 23:58 .  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0337679-25.2013.8.09.0051 e código do documento 0000928120212021061796717967

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:59



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PODER JUDICIÁRIO  
São Paulo

A respeito da nova sistemática legal dos créditos tributários *vis à vis* as recuperações judiciais, acrescento à doutrina de PAULO MENDES DE OLIVEIRA e RITA DIAS NOLASCO, por mim citados ao decidir pela primeira neste recurso, a de FÁBIO ULHOA COELHO, que, desde antes da Lei 14.112/2020, já se manifestava pela ausência de fundamento para o afastamento do art. 57 da Lei 11.101/2005:

“Apesar da indesculpável demora, o legislador editou a prometida lei de parcelamento (Lei 13.043/2014) e a regulamentou (Portaria PGFN-RFB n. 1/15). Encerrou-se, deste modo, a 'mora legislativa' que, durante anos, havia sido invocada pelo Poder Judiciário para suspender a incidência do art. 97” **(Comentários à Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, 13ª ed., pág. 242).**

O egrégio Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro já teve oportunidade de julgar a matéria:

“Agravo de instrumento interposto pela União Federal. Recuperação Judicial. Apresentação da CND como condição para a homologação do Plano de Recuperação Judicial (Artigos 57 da Lei 11.101 e 191-A do CTN). Dispensa fundada na parcial inconstitucionalidade da Lei 13.043/14 e na necessidade de existência de um mecanismo de centralização de todo o passivo tributário, sem o qual seriam ineficazes os dispositivos que exigem a comprovação da regularidade fiscal. 1. Ao conceder liminar na Medida Cautelar na Reclamação 43.169/SP, salientou o Supremo Tribunal Federal, na relatoria do Ministro Luiz Fux, a impossibilidade de se dispensar a apresentação da CND para os fins

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR CIAMPOLINI NETO, liberado nos autos em 21/10/2021 às 23:58 .  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0337679-25.2013.8.09.0051 e código 206717982.

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:59





## TRIBUNAL DE JUSTIÇA PODER JUDICIÁRIO São Paulo

de homologar o Plano de Recuperação Judicial sem antes declarar a inconstitucionalidade dos artigos 57 da Lei 11.101 e 191-A do Código Tributário Nacional, sobre os quais se pontuou que a lógica do sistema não ostenta o caráter draconiano colimado na decisão reclamada. 2. Decisão que, a despeito de ter perdido a eficácia ante a negativa de seguimento da respectiva ação constitucional, mantém a autoridade dos argumentos brilhantemente lançados pelo então relator. 3. Jurisprudência do STJ que negava cogência à exigência das certidões ao argumento de que a Lei 10.552 não reconhecia ao devedor qualquer direito subjetivo ao parcelamento, lacuna que foi suprida pela Lei Federal 13.043/14 e rerratificada pela Lei 14.112/20, recentemente em vigor. 4. Persistência do entendimento anterior, no aguardo de uma legislação única, capaz de permitir a reestruturação global do passivo tributário, que não se sustenta, se a simples e potencial existência de uma disciplina jurídica ideal dos parcelamentos não importa a inconstitucionalidade da segunda melhor opção. 5. Passivo tributário que foi excluído da recuperação judicial em obséquio ao Princípio da Legalidade e à indisponibilidade do interesse público. Dispensa das CND e restrições às penhoras de ativos da recuperanda que terminam, somadas, por amesquinhar a dívida tributária, ignorando sua dignidade e a relação entre tributos e direitos fundamentais. 6. Dificuldade para a recuperação de empresas com atuação nacional, contribuintes em inúmeros municípios, que pode ocasionar dificuldades em concreto, mas não a inconstitucionalidade das normas dispostas no interesse da coletividade, e que ademais não compromete o êxito da presente recuperação, tratando-se de empresa concentrada em poucas cidades. 7. Constitucionalidade das normas em comento que foi reconhecida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ao julgar o Incidente de Inconstitucionalidade 0048778-19.2019.8.16.0000. 8. Recurso provido para anular a decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial.”

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR CIAMPOLINI NETO, liberado nos autos em 21/10/2021 às 23:58 .  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0337679-25.2013.8.09.0051 e código 00009281202182282696171962

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS DE FÓRMULAS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:59



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
São Paulo

(AI 0046087.14.20208.19.0000, EDUARDO GUSMÃO ALVES DE BRITO NETO, j. em 06/04/2021).

Por brevidade, deixo de transcrever mais longamente o acórdão do Desembargador ALVES DE BRITO, que disserta cabalmente acerca deste tema de capital relevância para a economia nacional, com remissão a julgados do STF, do STJ e, em especial, do TJPR (memorável acórdão relatado pelo Desembargador CLAYTON MARANHÃO [relator designado], na Arguição de Inconstitucionalidade 0048778-19.2019.8.16.0000).

Inescapável, todavia, a cópia das considerações finais do aresto do Rio de Janeiro:

“Em suma, e para concluir, se a inexistência de lei específica a disciplinar o parcelamento da dívida fiscal e previdenciária de empresas em recuperação judicial servia de respaldo à orientação firmada pela Corte Especial em 2013 (REsp 1.187.404/MT), essa lacuna legislativa não mais subsiste, aliás, a meu sentir, desde a edição da Lei 13.043/14, quando o Congresso, em um segundo momento, reuniu-se justamente para suprir a omissão acima apontada.

Contudo, como já aduzido, mesmo após a superveniência da Lei 13.043/14, a jurisprudência continuou a afastar a aplicação do artigo 57 da Lei 11.101/05 e do artigo 191-A do Código Tributário Nacional, sob a alegação, dentre outras, de que a concessão da recuperação judicial não impedia o Fisco de cobrar seus débitos separadamente e que a legislação que regulou o parcelamento não havia sequer fixado um prazo para a apreciação deste pela

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR CIAMPOLINI NETO, liberado nos autos em 21/10/2021 às 23:58 .  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0337679-25.2013.8.09.0051 e o código 000092812021061796717982.2021.8.26.0000

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS DE FORTALEZA  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:59



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PODER JUDICIÁRIO  
São Paulo

autoridade tributária.

E foi diante desse cenário que o Congresso reuniu-se mais uma vez, a terceira, para tratar da problemática do parcelamento do devedor em recuperação judicial, dando origem à recentíssima Lei nº 14.112/2020, que, ao promover reforma substancial da Lei de Recuperação e Falências e de outras leis especiais, manteve a exigência de regularidade fiscal para o deferimento da recuperação judicial, garantindo a ampliação do prazo para quitação do débito em até 120 meses.

Assim, em que pese a orientação do Superior Tribunal de Justiça pela desnecessidade da apresentação das CNDs no processo de recuperação judicial, não há como deixar de reconhecer que a Lei 14.112/2020 configura verdadeiro *ius superveniens* capaz de influir no julgamento da lide, e que por essa razão deve ser considerado neste processo, em obséquio à regra insculpida no artigo 493 do CPC/15, até que haja nova manifestação daquela Corte Superior.

Em outras palavras, o artigo 57 da Lei 11.101/05 e o artigo 191-A do Código Tributário Nacional, sob a nova roupagem que lhes deram as leis 13.043/2013 e 14.112/2020, devem ser aplicados **ou** terem sua inconstitucionalidade reconhecida, sendo que nada, na opinião deste Relator, autoriza a declaração de nulidade dos dispositivos da Lei 11.101 ou dos artigos das leis de parcelamento que se mostram concretamente necessários à dedução do pedido recuperacional.

Meu voto é no sentido de **dar provimento** ao recurso para cassar a decisão que homologou o plano de recuperação judicial sem a comprovação da regularidade fiscal.”

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR CIAMPOLINI NETO, liberado nos autos em 21/10/2021 às 23:58 .  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0337679-25.2013.8.09.0051 e código 000092681202182282617982.2021.8.26.0000rel.des.cesarciampolini1.pdf

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:59



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
São Paulo

Na mesma linha, colho precedentes recentes da 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial deste Tribunal:

“RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Decisão judicial que, entre outras análises, ao analisar manifestações do Município de Santo André, e da União Federal, determinou fossem apresentada as certidões negativas de débito tributário, nos termos do art. 57 da Lei 11.101/05, ou que fosse comprovado o parcelamento do débito – Alegação de que a decisão combatida viola frontalmente o princípio de preservação da empresa, que a recuperação judicial tramita desde 2019, e que o plano de recuperação judicial aprovado antes da vigência da Lei n. 14.112, que alterou em parte a LREF, de modo que nem mesmo esta controvérsia poderia ser instaurada, devendo ser afastada a obrigatoriedade de juntada de CND’s como condicionante à concessão da recuperação judicial – Descabimento – Com a promulgação de legislações a permitir parcelamento de débitos fiscais, não mais se justifica a relativização regra estabelecida no art. 57, LREF, salientando-se que a Lei n. 14.112/2020, com prazo de vigência de 30 dias a partir de 24 de dezembro de 2020 e de aplicação imediata conforme dicção do art. 5º – Necessidade de a recuperanda providenciar a liquidação ou o parcelamento dos débitos fiscais existentes na forma que dispõe a legislação tributária de cada ente público, sob pena de não o fazendo, ter a falência decretada – Jurisprudência atual – Decisão mantida – Agravo de instrumento não provido. Dispositivo: Negam provimento ao recurso” (AI 2180736-47.2021.8.26.0000, RICARDO NEGRÃO; grifei).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Pretensão da Fazenda Nacional dirigida à comprovação da regularização dos débitos fiscais pela Recuperanda – Indeferimento

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR CIAMPOLINI NETO, liberado nos autos em 21/10/2021 às 23:58 .

Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0337679-25.2013.8.09.0051 e o número de protocolo 00009288120218260000 e copie e cole no campo de busca. Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:59

Valor: R\$ 801.000,00

PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos

GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS DE DIREITO EMPRESARIAL



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PODER JUDICIÁRIO  
São Paulo

na Origem – Recurso da União Federal – Plano que prevê alienação de ativos, homologado em detrimento ao disposto no art. 57 da Lei n. 11.101/2005 – Débitos inscritos em dívida ativa superiores a R\$ 58 milhões – Com a promulgação de legislações a permitir parcelamento de débitos fiscais, não mais se justifica a relativização regra estabelecida no art. 57 LREF – Jurisprudência atual – Decisão homologatória-concessiva autorizando a não apresentação de certidões negativas que extrapola o disposto na Lei Recuperacional – Revisão possível no biênio de fiscalização por se tratar da pretensão dirigida a aplicação de norma cogente – Recurso provido, com determinação de comprovação da regularidade fiscal. Dispositivo: dão provimento ao recurso, com determinação”. (AI 2248841-13.2020.8.26.0000, RICARDO NEGRÃO; grifei).

E ainda, este julgado do egrégio Tribunal de  
Justiça do Paraná:

“Agravos de instrumento. recuperação judicial. (...) ausência de apresentação das certidões negativas de débito é responsabilidade da recuperanda. gestão pela própria recuperanda. se opta em realizar pagamentos de alguns credores extraconcursais não pode ser blindada da cobrança realizada por outros. decisão que deve ser revista para permitir a execução de créditos extraconcursais. relevância da manifestação do administrador judicial sobre o risco de desordem financeira pelo prosseguimento dos atos constitutivos neste momento. prazo de 90 dias concedido para que a recuperanda se prepare financeiramente. RECURSO CONHECIDO E parcialmente provido (...).

3. De antemão, quanto aos agravos de instrumento nº 0017293-64.2020.8.16.0000 e 0015745-04.2020.8.16.0000, nota-se que ambos foram providos para se afastar a homologação do plano

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR CIAMPOLINI NETO, liberado nos autos em 21/10/2021 às 23:58 .  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0337679-25.2013.8.09.0051 e código de rastreio 0000.92.8.1202.82.69.17.96.17.06.2021

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:59





TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PODER JUDICIÁRIO  
São Paulo

de recuperação judicial porque imprescindível, para tanto, a apresentação de certidão negativa de débitos tributários. Nota-se, por sinal, que nos referidos recursos este Colegiado não conferiu um passe livre para que as recuperandas continuassem a gozar de blindagem patrimonial em face dos credores extraconcursais durante o período compreendido entre a aprovação do plano e a homologação da recuperação judicial, até mesmo porque a homologação do plano depende da própria recuperanda. Aliás, ainda que no Agravo de Instrumento nº 0005670-66.2021.8.16.0000 se tenha destacado a vantagem no postergamento da celebração dos acordos tributários em razão da melhoria significativa nas condições do programa de regularização tributária previstas da lei n. 14.112/2020, regulamentado no âmbito federal pela Portaria PGFN n. 2382/2021, tampouco este Colegiado conferiu um salvo conduto para que as recuperandas pudessem prolongar indefinidamente a apresentação das certidões negativas de débitos tributárias, obstando, assim, o regular cumprimento do plano e, por conseguinte, a regular execução dos créditos extraconcursais sem que isto causasse desordem financeira para a recuperação judicial.

4. Se a recuperanda possui autonomia para realizar os pagamentos de alguns credores extraconcursais não poderia ela estar blindada da cobrança realizada por outros, ainda mais em um contexto no qual tal blindagem decorre da própria inércia da recuperanda em cumprir a determinação judicial de apresentar as certidões negativas de débitos tributários para, finalmente, o plano aprovado ser homologado, até mesmo porque, em última análise, já regulamentada a transação tributária prevista na lei 14.112/20. O contexto que se revela indica, efetivamente, que distorções estão sendo geradas no processo de recuperação judicial, o que não se pode admitir (...)” (AI 0021847-08.2021.8.16.0000, MARCELO GOBBO DALLA DEA - j. 15.09.2021; grifei)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR CIAMPOLINI NETO, liberado nos autos em 21/10/2021 às 23:58 .

Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0337679-25.2013.8.09.0051 e código 00009268120218228261796717062

Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:59

Valor: R\$ 801.000,00

PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos

GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS DE FÓRMULA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PODER JUDICIÁRIO  
São Paulo

Por fim, cumpre consignar que, como apontado pela administradora judicial, “(i) ao final de fevereiro/2021, a 'Fellc' possuía um passivo fiscal de aproximadamente R\$2,818 milhões, incluindo tributos em aberto, inscritos em dívida ativa e parcelamentos já existentes; (ii) o passivo fiscal da 'Fellc' é composto por débitos de competência federal, estadual (em maior parte) e municipal; e (iii) além do passivo fiscal previamente existente, a 'Fellc' também deixou de recolher os impostos vencidos a partir do deferimento do processamento da recuperação judicial, fato que tem resultado no aumento sucessivo das Obrigações Tributárias.” (fl. 62).

Isto indica que a recuperanda vem se valendo da orientação jurisprudencial anterior às mudanças promovidas pela Lei 14.112/2020 para não honrar suas obrigações tributárias, mais um indício, portanto, de que tal orientação deveria mesmo, como o foi, ser revista pelo legislador.

**Não se pode admitir, no regime da livre concorrência constitucional brasileiro (Lei Maior, art. 170, IV) empresas privilegiadas, que não pagam impostos, em vantagem irrazoável e desproporcional sobre todas as demais, que arcam com esse pesado ônus.**

Portanto, mantenho, como dito, a decisão agravada.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PODER JUDICIÁRIO  
São Paulo

**DISPOSITIVO.**

Nego provimento ao agravo de instrumento.

Consideram-se, desde logo, prequestionados todos os dispositivos constitucionais e legais, implícita ou explicitamente, influentes na elaboração deste voto.

Na hipótese de, em que pese este prévio prequestionamento, serem opostos embargos de declaração ao acórdão, seu julgamento se dará necessariamente em ambiente virtual, em razão dos correntes embaraços ao normal funcionamento do Tribunal causado pela pandemia.

É como voto.

**CESAR CIAMPOLINI**  
Presidente e Relator

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR CIAMPOLINI NETO, liberado nos autos em 21/10/2021 às 23:58 .

Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0337679-25.2013.8.09.0051 e código 0000.928.2021.8.26.0000.

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VAGAS DE PROVA -> 0337679-25.2013.8.09.0051  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:59



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 93  
Inscrições Seleccionadas: 93  
Parâmetro de Localização: 06219757000157

**GRANDE DEVEDOR**

1º Devedor: VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 06.219.757/0001-57  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Nº Processo Administrativo: 10120 402540/2010-00  
Nº Inscrição: 11 2 13 000297-69  
Receita: 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ  
Data Inscrição: 29/05/2013  
Data Primeira Cobrança:  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 12551320144013500  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Valor Inscrito: R\$ 67.287,26 (UFIR 63.233,96)  
Valor Consolidado: R\$ 138.109,70

**GRANDE DEVEDOR**

2º Devedor: VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 06.219.757/0001-57  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Nº Processo Administrativo: 10120 403698/2009-55  
Nº Inscrição: 11 2 13 000361-10  
Receita: 3560 / DIV.ATIVA-IRPJ FONTE  
Data Inscrição: 18/06/2013  
Data Primeira Cobrança:  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 12551320144013500  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Valor Inscrito: R\$ 33.734,81 (UFIR 31.702,65)  
Valor Consolidado: R\$ 69.949,10

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
Arquivo: - Data: 19/06/2023 15:35:59



**GRANDE DEVEDOR**

3º Devedor: VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 06.219.757/0001-57  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Nº Processo Administrativo: 10120 402635/2010-15  
Nº Inscrição: 11 2 12 001657-50  
Receita: 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ  
Data Inscrição: 28/12/2012  
Data Primeira Cobrança:  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 215726620134013500  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Valor Inscrito: R\$ 268.732,87 (UFIR 252.544,75)  
Valor Consolidado: R\$ 523.051,27

---

**GRANDE DEVEDOR**

4º Devedor: VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 06.219.757/0001-57  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Nº Processo Administrativo: 10120 403621/2009-85  
Nº Inscrição: 11 6 13 001989-85  
Receita: 1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL  
Data Inscrição: 05/09/2013  
Data Primeira Cobrança:  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 396718420134013500  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Valor Inscrito: R\$ 85.690,92 (UFIR 80.529,00)  
Valor Consolidado: R\$ 186.279,09

---

**GRANDE DEVEDOR**

5º Devedor: VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 06.219.757/0001-57  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Nº Processo Administrativo: 10120 403621/2009-85  
Nº Inscrição: 11 2 13 000556-89  
Receita: 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ  
Data Inscrição: 05/09/2013  
Data Primeira Cobrança:  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 396718420134013500  
Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
Arquivo: - Data: 19/06/2023 15:35:59



Valor Inscrito: R\$ 117.715,46 (UFIR 110.624,43)  
Valor Consolidado: R\$ 255.895,58

---

**GRANDE DEVEDOR**

6º Devedor: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 06.219.757/0001-57  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Nº Processo Administrativo: 10120 402541/2010-46  
Nº Inscrição: 11 7 13 002364-85  
Receita: 0810 / DIV.ATIVA-PIS  
Data Inscrição: 24/12/2013  
Data Primeira Cobrança:  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 249327220144013500  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Valor Inscrito: R\$ 992,10 (UFIR 932,32)  
Valor Consolidado: R\$ 2.051,78

---

**GRANDE DEVEDOR**

7º Devedor: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 06.219.757/0001-57  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Nº Processo Administrativo: 10120 402541/2010-46  
Nº Inscrição: 11 6 13 007748-03  
Receita: 1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL  
Data Inscrição: 24/12/2013  
Data Primeira Cobrança:  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 249327220144013500  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Valor Inscrito: R\$ 102.323,52 (UFIR 96.159,68)  
Valor Consolidado: R\$ 213.582,66

---

**GRANDE DEVEDOR**

8º Devedor: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 06.219.757/0001-57  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Nº Processo Administrativo: 10120 402541/2010-46  
Nº Inscrição: 11 2 13 003118-63  
Receita: 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ  
Data Inscrição: 24/12/2013  
Data Primeira Cobrança:  
Cadastro Nacional de Obras:

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
Arquivo: - Data: 19/06/2023 15:35:59

Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 249327220144013500  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Valor Inscrito: R\$ 152.509,32 (UFIR 143.322,34)  
Valor Consolidado: R\$ 321.306,13

---

**GRANDE DEVEDOR**

9º Devedor: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 06.219.757/0001-57  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Nº Processo Administrativo: 10120 402541/2010-46  
Nº Inscrição: 11 2 13 003119-44  
Receita: 3560 / DIV.ATIVA-IRPJ FONTE  
Data Inscrição: 24/12/2013  
Data Primeira Cobrança:  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 249327220144013500  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Valor Inscrito: R\$ 25.484,78 (UFIR 23.949,56)  
Valor Consolidado: R\$ 52.904,11

---

**GRANDE DEVEDOR**

10º Devedor: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 06.219.757/0001-57  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Nº Processo Administrativo: 10120 402541/2010-46  
Nº Inscrição: 11 6 13 007749-94  
Receita: 4493 / DIV.ATIVA-COFINS  
Data Inscrição: 24/12/2013  
Data Primeira Cobrança:  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 249327220144013500  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Valor Inscrito: R\$ 65.410,37 (UFIR 61.470,12)  
Valor Consolidado: R\$ 134.919,51

---

**GRANDE DEVEDOR**

11º Devedor: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 06.219.757/0001-57  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Nº Processo Administrativo: 10120 503686/2014-97  
Nº Inscrição: 11 6 14 001980-73  
Receita: 1772 / DIV.ATIVA-RET CONT PG PJ D PRI

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Arquivo: - Data: 19/06/2023 15:35:59



Data Inscrição: 07/03/2014  
Data Primeira Cobrança:  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 41506120164013504  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Valor Inscrito: R\$ 4.108,02 (UFIR 3.860,55)  
Valor Consolidado: R\$ 7.462,04

---

**GRANDE DEVEDOR**

12º Devedor: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 06.219.757/0001-57  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Nº Processo Administrativo: 10120 503687/2014-31  
Nº Inscrição: 11 2 14 001010-62  
Receita: 3560 / DIV.ATIVA-IRPJ FONTE  
Data Inscrição: 07/03/2014  
Data Primeira Cobrança:  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 41506120164013504  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Valor Inscrito: R\$ 3.312,48 (UFIR 3.112,93)  
Valor Consolidado: R\$ 5.882,00

---

**GRANDE DEVEDOR**

13º Devedor: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 06.219.757/0001-57  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Nº Processo Administrativo: 10120 506789/2015-90  
Nº Inscrição: 11 7 15 001544-66  
Receita: 0810 / DIV.ATIVA-PIS  
Data Inscrição: 04/12/2015  
Data Primeira Cobrança: 09/01/2016  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 26851720164013504  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Valor Inscrito: R\$ 154.366,28 (UFIR 145.067,41)  
Valor Consolidado: R\$ 259.300,62

---

**GRANDE DEVEDOR**

14º Devedor: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 06.219.757/0001-57  
Situação: ATIVA AJUIZADA

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
Arquivo: - Data: 19/06/2023 15:35:59

Nº Processo Administrativo: 10120 506790/2015-14  
Nº Inscrição: 11 2 15 001427-98  
Receita: 3560 / DIV.ATIVA-IRPJ FONTE  
Data Inscrição: 04/12/2015  
Data Primeira Cobrança: 09/01/2016  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 26851720164013504  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Valor Inscrito: R\$ 262.364,42 (UFIR 246.559,85)  
Valor Consolidado: R\$ 439.907,50

#### GRANDE DEVEDOR

15º Devedor: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 06.219.757/0001-57  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Nº Processo Administrativo: 10120 506791/2015-69  
Nº Inscrição: 11 6 15 008892-56  
Receita: 4493 / DIV.ATIVA-COFINS  
Data Inscrição: 04/12/2015  
Data Primeira Cobrança: 09/01/2016  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 26851720164013504  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Valor Inscrito: R\$ 720.705,81 (UFIR 677.291,40)  
Valor Consolidado: R\$ 1.211.147,96

#### GRANDE DEVEDOR

16º Devedor: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 06.219.757/0001-57  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Nº Processo Administrativo: 10120 400337/2008-76  
Nº Inscrição: 11 6 16 000941-66  
Receita: 1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL  
Data Inscrição: 12/04/2016  
Data Primeira Cobrança: 07/05/2016  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 41506120164013504  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Valor Inscrito: R\$ 126.515,72 (UFIR 118.894,57)  
Valor Consolidado: R\$ 282.824,25

#### GRANDE DEVEDOR

17º Devedor: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Arquivo: - Data: 19/06/2023 15:35:59

Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 06.219.757/0001-57  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Nº Processo Administrativo: 10120 400337/2008-76  
Nº Inscrição: 11 2 16 000388-10  
Receita: 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ  
Data Inscrição: 12/04/2016  
Data Primeira Cobrança: 07/05/2016  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 41506120164013504  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Valor Inscrito: R\$ 241.539,24 (UFIR 226.989,22)  
Valor Consolidado: R\$ 540.427,44

**GRANDE DEVEDOR**

18º Devedor: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 06.219.757/0001-57  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Nº Processo Administrativo: 10120 401057/2009-66  
Nº Inscrição: 11 4 16 000150-83  
Receita: 1142 / DIV.ATIVA-IOF  
Data Inscrição: 12/04/2016  
Data Primeira Cobrança: 07/05/2016  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 41506120164013504  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Valor Inscrito: R\$ 58.099,21 (UFIR 54.599,35)  
Valor Consolidado: R\$ 130.937,72

**GRANDE DEVEDOR**

19º Devedor: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 06.219.757/0001-57  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Nº Processo Administrativo: 10120 401057/2009-66  
Nº Inscrição: 11 6 16 001063-50  
Receita: 1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL  
Data Inscrição: 12/04/2016  
Data Primeira Cobrança: 07/05/2016  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 41506120164013504  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Valor Inscrito: R\$ 86.963,56 (UFIR 81.724,99)  
Valor Consolidado: R\$ 191.680,36

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
Arquivo: - Data: 19/06/2023 15:35:59





**GRANDE DEVEDOR**

20º Devedor: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 06.219.757/0001-57  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Nº Processo Administrativo: 10120 401057/2009-66  
Nº Inscrição: 11 2 16 000445-42  
Receita: 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ  
Data Inscrição: 12/04/2016  
Data Primeira Cobrança: 07/05/2016  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 41506120164013504  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Valor Inscrito: R\$ 86.963,56 (UFIR 81.724,99)  
Valor Consolidado: R\$ 191.680,36

---

**GRANDE DEVEDOR**

21º Devedor: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 06.219.757/0001-57  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Nº Processo Administrativo: 10120 403168/2013-93  
Nº Inscrição: 11 7 16 000562-10  
Receita: 0810 / DIV.ATIVA-PIS  
Data Inscrição: 12/04/2016  
Data Primeira Cobrança: 07/05/2016  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 41506120164013504  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Valor Inscrito: R\$ 24.119,39 (UFIR 22.666,45)  
Valor Consolidado: R\$ 43.391,64

---

**GRANDE DEVEDOR**

22º Devedor: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 06.219.757/0001-57  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Nº Processo Administrativo: 10120 403168/2013-93  
Nº Inscrição: 11 6 16 001345-67  
Receita: 4493 / DIV.ATIVA-COFINS  
Data Inscrição: 12/04/2016  
Data Primeira Cobrança: 07/05/2016  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 41506120164013504  
Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
Arquivo: - Data: 19/06/2023 15:35:59

Valor Inscrito: R\$ 128.690,67 (UFIR 120.938,49)  
Valor Consolidado: R\$ 231.826,86

---

**GRANDE DEVEDOR**

23º Devedor: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 06.219.757/0001-57  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Nº Processo Administrativo: 10120 403276/2013-66  
Nº Inscrição: 11 7 16 000571-01  
Receita: 0810 / DIV.ATIVA-PIS  
Data Inscrição: 12/04/2016  
Data Primeira Cobrança: 07/05/2016  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 41506120164013504  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Valor Inscrito: R\$ 2.988,44 (UFIR 2.808,42)  
Valor Consolidado: R\$ 5.414,46

---

**GRANDE DEVEDOR**

24º Devedor: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 06.219.757/0001-57  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Nº Processo Administrativo: 10120 403276/2013-66  
Nº Inscrição: 11 2 16 000584-11  
Receita: 3560 / DIV.ATIVA-IRPJ FONTE  
Data Inscrição: 12/04/2016  
Data Primeira Cobrança: 07/05/2016  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 41506120164013504  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Valor Inscrito: R\$ 1.535,26 (UFIR 1.442,78)  
Valor Consolidado: R\$ 2.764,69

---

**GRANDE DEVEDOR**

25º Devedor: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 06.219.757/0001-57  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Nº Processo Administrativo: 10120 403276/2013-66  
Nº Inscrição: 11 6 16 001365-00  
Receita: 4493 / DIV.ATIVA-COFINS  
Data Inscrição: 12/04/2016  
Data Primeira Cobrança: 07/05/2016  
Cadastro Nacional de Obras:

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
Arquivo: - Data: 19/06/2023 15:35:59

Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 41506120164013504  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Valor Inscrito: R\$ 29.976,78 (UFIR 28.171,00)  
Valor Consolidado: R\$ 54.312,09

---

**GRANDE DEVEDOR**

26º Devedor: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 06.219.757/0001-57  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Nº Processo Administrativo: 18208 069626/2011-31  
Nº Inscrição: 11 6 16 001818-08  
Receita: 1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL  
Data Inscrição: 12/04/2016  
Data Primeira Cobrança: 07/05/2016  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 41506120164013504  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Valor Inscrito: R\$ 85.767,79 (UFIR 80.601,24)  
Valor Consolidado: R\$ 189.044,68

---

**GRANDE DEVEDOR**

27º Devedor: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 06.219.757/0001-57  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Nº Processo Administrativo: 18208 069626/2011-31  
Nº Inscrição: 11 2 16 000814-05  
Receita: 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ  
Data Inscrição: 12/04/2016  
Data Primeira Cobrança: 07/05/2016  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 41506120164013504  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Valor Inscrito: R\$ 213.019,14 (UFIR 200.187,14)  
Valor Consolidado: R\$ 469.525,18

---

**GRANDE DEVEDOR**

28º Devedor: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 06.219.757/0001-57  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Nº Processo Administrativo: 10120 512927/2016-51  
Nº Inscrição: 11 7 16 003219-09  
Receita: 0810 / DIV.ATIVA-PIS

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Arquivo: - Data: 19/06/2023 15:35:59

Data Inscrição: 18/11/2016  
Data Primeira Cobrança: 10/12/2016  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 54546120174013504  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Valor Inscrito: R\$ 13.388,52 (UFIR 12.581,98)  
Valor Consolidado: R\$ 23.444,13

**GRANDE DEVEDOR**

29º Devedor: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 06.219.757/0001-57  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Nº Processo Administrativo: 10120 512928/2016-03  
Nº Inscrição: 11 2 16 005331-52  
Receita: 3560 / DIV.ATIVA-IRPJ FONTE  
Data Inscrição: 18/11/2016  
Data Primeira Cobrança: 10/12/2016  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 10233714920214013500  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Valor Inscrito: R\$ 38.772,33 (UFIR 36.436,72)  
Valor Consolidado: R\$ 68.020,09

**GRANDE DEVEDOR**

30º Devedor: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 06.219.757/0001-57  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Nº Processo Administrativo: 10120 512929/2016-40  
Nº Inscrição: 11 6 16 010807-46  
Receita: 4493 / DIV.ATIVA-COFINS  
Data Inscrição: 18/11/2016  
Data Primeira Cobrança: 10/12/2016  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 54546120174013504  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Valor Inscrito: R\$ 61.665,40 (UFIR 57.950,74)  
Valor Consolidado: R\$ 107.980,05

**GRANDE DEVEDOR**

31º Devedor: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 06.219.757/0001-57  
Situação: ATIVA AJUIZADA

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
Arquivo: - Data: 19/06/2023 15:35:59



Nº Processo Administrativo: 10136 026791/2019-34  
Nº Inscrição: 11 6 19 000406-49  
Receita: 1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL  
Data Inscrição: 11/01/2019  
Data Primeira Cobrança: 03/05/2019  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 10233714920214013500  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Valor Inscrito: R\$ 635.125,66 (UFIR 596.866,50)  
Valor Consolidado: R\$ 879.838,35

**GRANDE DEVEDOR**

32º Devedor: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 06.219.757/0001-57  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Nº Processo Administrativo: 10136 026793/2019-23  
Nº Inscrição: 11 2 19 000248-49  
Receita: 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ  
Data Inscrição: 11/01/2019  
Data Primeira Cobrança: 03/05/2019  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 10233714920214013500  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Valor Inscrito: R\$ 1.147.358,71 (UFIR 1.078.243,29)  
Valor Consolidado: R\$ 1.589.397,76

**GRANDE DEVEDOR**

33º Devedor: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 06.219.757/0001-57  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Nº Processo Administrativo: 10136 026796/2019-67  
Nº Inscrição: 11 7 19 000182-92  
Receita: 0810 / DIV.ATIVA-PIS  
Data Inscrição: 11/01/2019  
Data Primeira Cobrança: 03/05/2019  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 10233714920214013500  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Valor Inscrito: R\$ 432.369,90 (UFIR 406.324,40)  
Valor Consolidado: R\$ 598.118,25

**GRANDE DEVEDOR**

34º Devedor: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Arquivo: - Data: 19/06/2023 15:35:59



Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 06.219.757/0001-57  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Nº Processo Administrativo: 10136 026795/2019-12  
Nº Inscrição: 11 6 19 000817-52  
Receita: 4493 / DIV.ATIVA-COFINS  
Data Inscrição: 14/01/2019  
Data Primeira Cobrança: 03/05/2019  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 10233714920214013500  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Valor Inscrito: R\$ 1.995.337,51 (UFIR 1.875.140,87)  
Valor Consolidado: R\$ 2.760.251,02

#### GRANDE DEVEDOR

35º Devedor: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 06.219.757/0001-57  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Nº Processo Administrativo: 10136 651212/2019-96  
Nº Inscrição: 11 6 19 011258-42  
Receita: 1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL  
Data Inscrição: 11/06/2019  
Data Primeira Cobrança: 22/08/2019  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 10233714920214013500  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Valor Inscrito: R\$ 162.385,74 (UFIR 152.603,83)  
Valor Consolidado: R\$ 218.522,48

#### GRANDE DEVEDOR

36º Devedor: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 06.219.757/0001-57  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Nº Processo Administrativo: 10136 651213/2019-31  
Nº Inscrição: 11 7 19 003554-50  
Receita: 0810 / DIV.ATIVA-PIS  
Data Inscrição: 11/06/2019  
Data Primeira Cobrança: 24/07/2019  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 10233714920214013500  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Valor Inscrito: R\$ 128.404,59 (UFIR 120.669,64)  
Valor Consolidado: R\$ 171.445,75

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
Arquivo: - Data: 19/06/2023 15:35:59

**GRANDE DEVEDOR**

37º Devedor: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 06.219.757/0001-57  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Nº Processo Administrativo: 10136 651214/2019-85  
Nº Inscrição: 11 2 19 005996-63  
Receita: 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ  
Data Inscrição: 11/06/2019  
Data Primeira Cobrança: 22/08/2019  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 10233714920214013500  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Valor Inscrito: R\$ 293.514,33 (UFIR 275.833,40)  
Valor Consolidado: R\$ 394.982,23

---

**GRANDE DEVEDOR**

38º Devedor: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 06.219.757/0001-57  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Nº Processo Administrativo: 10136 651215/2019-20  
Nº Inscrição: 11 6 19 011259-23  
Receita: 4493 / DIV.ATIVA-COFINS  
Data Inscrição: 11/06/2019  
Data Primeira Cobrança: 22/08/2019  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 10233714920214013500  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Valor Inscrito: R\$ 592.636,50 (UFIR 556.936,84)  
Valor Consolidado: R\$ 791.288,00

---

**GRANDE DEVEDOR**

39º Devedor: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 06.219.757/0001-57  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Nº Processo Administrativo: 19321 078720/2019-02  
Nº Inscrição: 11 6 19 018168-37  
Receita: 4834 / R D ATIVA - MULTA ISOLADA  
Data Inscrição: 25/10/2019  
Data Primeira Cobrança: 19/11/2019  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 10233714920214013500  
Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Inscrito: - Data: 19/06/2023 15:35:59

Valor Inscrito: R\$ 6.019,19 (UFIR 5.656,59)  
Valor Consolidado: R\$ 8.314,41

**GRANDE DEVEDOR**

40º Devedor: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 06.219.757/0001-57  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Nº Processo Administrativo: 10136 888053/2019-83  
Nº Inscrição: 11 6 19 018169-18  
Receita: 4493 / DIV.ATIVA-COFINS  
Data Inscrição: 25/10/2019  
Data Primeira Cobrança: 20/11/2019  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 10233714920214013500  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Valor Inscrito: R\$ 506.604,97 (UFIR 476.087,72)  
Valor Consolidado: R\$ 669.905,67

**GRANDE DEVEDOR**

41º Devedor: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 06.219.757/0001-57  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Nº Processo Administrativo: 10136 888056/2019-17  
Nº Inscrição: 11 2 19 008113-95  
Receita: 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ  
Data Inscrição: 25/10/2019  
Data Primeira Cobrança: 22/11/2019  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 10233714920214013500  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Valor Inscrito: R\$ 410.390,56 (UFIR 385.669,16)  
Valor Consolidado: R\$ 545.778,39

**GRANDE DEVEDOR**

42º Devedor: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 06.219.757/0001-57  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Nº Processo Administrativo: 10136 888057/2019-61  
Nº Inscrição: 11 6 19 018170-51  
Receita: 1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL  
Data Inscrição: 25/10/2019  
Data Primeira Cobrança: 20/11/2019  
Cadastro Nacional de Obras:

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Arquivo: - Data: 19/06/2023 15:35:59

Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 10233714920214013500  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Valor Inscrito: R\$ 225.498,88 (UFIR 211.915,12)  
Valor Consolidado: R\$ 299.890,95

---

**GRANDE DEVEDOR**

43º Devedor: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 06.219.757/0001-57  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Nº Processo Administrativo: 10136 888060/2019-85  
Nº Inscrição: 11 7 19 005026-90  
Receita: 0810 / DIV.ATIVA-PIS  
Data Inscrição: 25/10/2019  
Data Primeira Cobrança: 19/11/2019  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 10233714920214013500  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Valor Inscrito: R\$ 109.764,41 (UFIR 103.152,34)  
Valor Consolidado: R\$ 145.146,22

---

**GRANDE DEVEDOR**

44º Devedor: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 06.219.757/0001-57  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Nº Processo Administrativo: 10136 951731/2019-51  
Nº Inscrição: 11 2 19 008525-80  
Receita: 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ  
Data Inscrição: 11/11/2019  
Data Primeira Cobrança: 28/11/2019  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 10233714920214013500  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Valor Inscrito: R\$ 702.082,22 (UFIR 659.789,70)  
Valor Consolidado: R\$ 923.027,48

---

**GRANDE DEVEDOR**

45º Devedor: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 06.219.757/0001-57  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Nº Processo Administrativo: 10136 951732/2019-04  
Nº Inscrição: 11 6 19 019308-85  
Receita: 1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Arquivo: - Data: 19/06/2023 15:35:59

Data Inscrição: 11/11/2019  
Data Primeira Cobrança: 28/11/2019  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 10233714920214013500  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Valor Inscrito: R\$ 383.012,38 (UFIR 359.940,21)  
Valor Consolidado: R\$ 503.546,37

**GRANDE DEVEDOR**

46º Devedor: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 06.219.757/0001-57  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Nº Processo Administrativo: 10136 951734/2019-95  
Nº Inscrição: 11 7 19 005386-10  
Receita: 0810 / DIV.ATIVA-PIS  
Data Inscrição: 11/11/2019  
Data Primeira Cobrança: 28/11/2019  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 10233714920214013500  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Valor Inscrito: R\$ 55.557,49 (UFIR 52.210,77)  
Valor Consolidado: R\$ 72.508,08

**GRANDE DEVEDOR**

47º Devedor: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 06.219.757/0001-57  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Nº Processo Administrativo: 10136 951737/2019-29  
Nº Inscrição: 11 6 19 019309-66  
Receita: 4493 / DIV.ATIVA-COFINS  
Data Inscrição: 11/11/2019  
Data Primeira Cobrança: 28/11/2019  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 10233714920214013500  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Valor Inscrito: R\$ 256.419,21 (UFIR 240.972,85)  
Valor Consolidado: R\$ 334.652,70

**GRANDE DEVEDOR**

48º Devedor: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 06.219.757/0001-57  
Situação: ATIVA AJUIZADA

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
Arquivo: - Data: 19/06/2023 15:35:59



Nº Processo Administrativo: 10111 720139/2012-11  
Nº Inscrição: 11 7 20 001535-58  
Receita: 0810 / DIV.ATIVA-PIS  
Data Inscrição: 09/04/2020  
Data Primeira Cobrança: 04/01/2021  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 10233714920214013500  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Valor Inscrito: R\$ 1.229,87 (UFIR 1.155,77)  
Valor Consolidado: R\$ 2.656,02

#### GRANDE DEVEDOR

49º Devedor: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 06.219.757/0001-57  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Nº Processo Administrativo: 10111 720139/2012-11  
Nº Inscrição: 11 4 20 003776-16  
Receita: 3527 / DIV.ATIVA-IMP DE IMPORTACAO  
Data Inscrição: 09/04/2020  
Data Primeira Cobrança: 04/01/2021  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 10233714920214013500  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Valor Inscrito: R\$ 12.884,13 (UFIR 12.108,00)  
Valor Consolidado: R\$ 27.824,62

#### GRANDE DEVEDOR

50º Devedor: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 06.219.757/0001-57  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Nº Processo Administrativo: 10111 720139/2012-11  
Nº Inscrição: 11 3 20 000062-20  
Receita: 3578 / DIV.ATIVA-IPI  
Data Inscrição: 09/04/2020  
Data Primeira Cobrança: 04/01/2021  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 10233714920214013500  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Valor Inscrito: R\$ 83.618,01 (UFIR 78.580,96)  
Valor Consolidado: R\$ 180.581,92

#### GRANDE DEVEDOR

51º Devedor: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Inscrito: - Data: 19/06/2023 15:35:59

Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 06.219.757/0001-57  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Nº Processo Administrativo: 10111 720139/2012-11  
Nº Inscrição: 11 6 20 008131-78  
Receita: 4493 / DIV.ATIVA-COFINS  
Data Inscrição: 09/04/2020  
Data Primeira Cobrança: 04/01/2021  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 10233714920214013500  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Valor Inscrito: R\$ 6.203,37 (UFIR 5.829,67)  
Valor Consolidado: R\$ 13.396,82

**GRANDE DEVEDOR**

52º Devedor: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 06.219.757/0001-57  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Nº Processo Administrativo: 10111 720139/2012-11  
Nº Inscrição: 11 6 20 008132-59  
Receita: 4834 / R D ATIVA - MULTA ISOLADA  
Data Inscrição: 09/04/2020  
Data Primeira Cobrança: 04/01/2021  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 10233714920214013500  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Valor Inscrito: R\$ 1.840,59 (UFIR 1.729,71)  
Valor Consolidado: R\$ 3.921,55

**GRANDE DEVEDOR**

53º Devedor: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 06.219.757/0005-80  
Situação: ATIVA EM COBRANCA  
Nº Processo Administrativo: 10111 720180/2012-98  
Nº Inscrição: 14 4 20 000737-64  
Receita: 3527 / DIV.ATIVA-IMP DE IMPORTACAO  
Data Inscrição: 09/04/2020  
Data Primeira Cobrança: 04/01/2021  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial:  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Valor Inscrito: R\$ 7.418,74 (UFIR 6.971,84)  
Valor Consolidado: R\$ 14.821,18

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
Arquivo: - Data: 19/06/2023 15:35:59

**GRANDE DEVEDOR**

54º Devedor: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 06.219.757/0005-80  
Situação: ATIVA EM COBRANCA  
Nº Processo Administrativo: 10111 720180/2012-98  
Nº Inscrição: 14 3 20 000002-04  
Receita: 3578 / DIV.ATIVA-IPJ  
Data Inscrição: 09/04/2020  
Data Primeira Cobrança: 04/01/2021  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial:  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Valor Inscrito: R\$ 48.147,61 (UFIR 45.247,25)  
Valor Consolidado: R\$ 96.189,48

---

**GRANDE DEVEDOR**

55º Devedor: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 06.219.757/0005-80  
Situação: ATIVA EM COBRANCA  
Nº Processo Administrativo: 10111 720180/2012-98  
Nº Inscrição: 14 6 20 001627-45  
Receita: 4834 / R D ATIVA - MULTA ISOLADA  
Data Inscrição: 09/04/2020  
Data Primeira Cobrança: 04/01/2021  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial:  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Valor Inscrito: R\$ 1.059,81 (UFIR 995,96)  
Valor Consolidado: R\$ 2.069,85

---

**GRANDE DEVEDOR**

56º Devedor: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 06.219.757/0001-57  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Nº Processo Administrativo: 10136 320236/2020-30  
Nº Inscrição: 11 2 20 003059-04  
Receita: 3560 / DIV.ATIVA-IRPJ FONTE  
Data Inscrição: 13/04/2020  
Data Primeira Cobrança: 06/01/2021  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 10233714920214013500  
Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
Arquivo: - Data: 19/06/2023 15:35:59



Valor Inscrito: R\$ 4.093,10 (UFIR 3.846,54)  
Valor Consolidado: R\$ 6.545,67

**GRANDE DEVEDOR**

57º Devedor: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 06.219.757/0001-57  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Nº Processo Administrativo: 10136 320237/2020-84  
Nº Inscrição: 11 6 20 008508-80  
Receita: 1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL  
Data Inscrição: 13/04/2020  
Data Primeira Cobrança: 06/01/2021  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 10233714920214013500  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Valor Inscrito: R\$ 754.020,64 (UFIR 708.599,41)  
Valor Consolidado: R\$ 972.856,39

**GRANDE DEVEDOR**

58º Devedor: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 06.219.757/0001-57  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Nº Processo Administrativo: 10136 320238/2020-29  
Nº Inscrição: 11 6 20 008509-60  
Receita: 4493 / DIV.ATIVA-COFINS  
Data Inscrição: 13/04/2020  
Data Primeira Cobrança: 06/01/2021  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 10233714920214013500  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Valor Inscrito: R\$ 2.708.983,83 (UFIR 2.545.798,12)  
Valor Consolidado: R\$ 3.466.344,24

**GRANDE DEVEDOR**

59º Devedor: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 06.219.757/0001-57  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Nº Processo Administrativo: 10136 320239/2020-73  
Nº Inscrição: 11 7 20 001593-27  
Receita: 0810 / DIV.ATIVA-PIS  
Data Inscrição: 13/04/2020  
Data Primeira Cobrança: 06/01/2021  
Cadastro Nacional de Obras:

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Arquivo: - Data: 19/06/2023 15:35:59

Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 10233714920214013500  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Valor Inscrito: R\$ 586.946,45 (UFIR 551.589,52)  
Valor Consolidado: R\$ 751.041,16

**GRANDE DEVEDOR**

60º Devedor: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 06.219.757/0001-57  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Nº Processo Administrativo: 10136 320240/2020-06  
Nº Inscrição: 11 2 20 003060-48  
Receita: 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ  
Data Inscrição: 13/04/2020  
Data Primeira Cobrança: 06/01/2021  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 10233714920214013500  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Valor Inscrito: R\$ 1.381.934,55 (UFIR 1.298.688,60)  
Valor Consolidado: R\$ 1.782.981,16

**GRANDE DEVEDOR**

61º Devedor: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 06.219.757/0001-57  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Nº Processo Administrativo: 10136 735819/2020-61  
Nº Inscrição: 11 7 20 003162-87  
Receita: 0810 / DIV.ATIVA-PIS  
Data Inscrição: 22/06/2020  
Data Primeira Cobrança: 04/02/2021  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 10233714920214013500  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Valor Inscrito: R\$ 128.842,17 (UFIR 121.080,88)  
Valor Consolidado: R\$ 162.624,57

**GRANDE DEVEDOR**

62º Devedor: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 06.219.757/0001-57  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Nº Processo Administrativo: 10136 735820/2020-96  
Nº Inscrição: 11 6 20 016862-50  
Receita: 4493 / DIV.ATIVA-COFINS

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Arquivo: - Data: 19/06/2023 15:35:59



Data Inscrição: 22/06/2020  
Data Primeira Cobrança: 25/02/2021  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 10233714920214013500  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Valor Inscrito: R\$ 594.656,16 (UFIR 558.834,84)  
Valor Consolidado: R\$ 750.575,00

**GRANDE DEVEDOR**

63º Devedor: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 06.219.757/0001-57  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Nº Processo Administrativo: 10136 735821/2020-31  
Nº Inscrição: 11 2 20 006776-15  
Receita: 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ  
Data Inscrição: 22/06/2020  
Data Primeira Cobrança: 04/02/2021  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 10233714920214013500  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Valor Inscrito: R\$ 1.176.879,45 (UFIR 1.105.985,76)  
Valor Consolidado: R\$ 1.494.283,83

**GRANDE DEVEDOR**

64º Devedor: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 06.219.757/0001-57  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Nº Processo Administrativo: 10136 735822/2020-85  
Nº Inscrição: 11 6 20 016863-31  
Receita: 1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL  
Data Inscrição: 22/06/2020  
Data Primeira Cobrança: 25/02/2021  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 10233714920214013500  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Valor Inscrito: R\$ 639.402,91 (UFIR 600.886,10)  
Valor Consolidado: R\$ 811.849,87

**GRANDE DEVEDOR**

65º Devedor: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 06.219.757/0001-57  
Situação: ATIVA AJUIZADA

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
Arquivo: - Data: 19/06/2023 15:35:59

Nº Processo Administrativo: 10120 747974/2020-08  
Nº Inscrição: 11 7 20 003401-53  
Receita: 0810 / DIV.ATIVA-PIS  
Data Inscrição: 28/08/2020  
Data Primeira Cobrança: 23/02/2021  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 10233714920214013500  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Valor Inscrito: R\$ 329.912,13 (UFIR 310.038,63)  
Valor Consolidado: R\$ 414.252,51

**GRANDE DEVEDOR**

66º Devedor: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 06.219.757/0001-57  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Nº Processo Administrativo: 10120 747974/2020-08  
Nº Inscrição: 11 6 20 018498-18  
Receita: 1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL  
Data Inscrição: 28/08/2020  
Data Primeira Cobrança: 23/02/2021  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 10233714920214013500  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Valor Inscrito: R\$ 734.500,26 (UFIR 690.254,91)  
Valor Consolidado: R\$ 924.295,11

**GRANDE DEVEDOR**

67º Devedor: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 06.219.757/0001-57  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Nº Processo Administrativo: 10120 747974/2020-08  
Nº Inscrição: 11 2 20 007792-99  
Receita: 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ  
Data Inscrição: 28/08/2020  
Data Primeira Cobrança: 23/02/2021  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 10233714920214013500  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Valor Inscrito: R\$ 1.352.985,66 (UFIR 1.271.483,55)  
Valor Consolidado: R\$ 1.702.597,15

**GRANDE DEVEDOR**

68º Devedor: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Arquivo: - Data: 19/06/2023 15:35:59

Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 06.219.757/0001-57  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Nº Processo Administrativo: 10120 747974/2020-08  
Nº Inscrição: 11 2 20 007793-70  
Receita: 3560 / DIV.ATIVA-IRPJ FONTE  
Data Inscrição: 28/08/2020  
Data Primeira Cobrança: 23/02/2021  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 10233714920214013500  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Valor Inscrito: R\$ 126.864,04 (UFIR 119.221,92)  
Valor Consolidado: R\$ 159.645,70

#### GRANDE DEVEDOR

69º Devedor: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 06.219.757/0001-57  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Nº Processo Administrativo: 10120 747974/2020-08  
Nº Inscrição: 11 6 20 018499-07  
Receita: 4493 / DIV.ATIVA-COFINS  
Data Inscrição: 28/08/2020  
Data Primeira Cobrança: 23/02/2021  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 10233714920214013500  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Valor Inscrito: R\$ 1.520.557,02 (UFIR 1.428.960,63)  
Valor Consolidado: R\$ 1.909.282,56

#### GRANDE DEVEDOR

70º Devedor: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 06.219.757/0001-57  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Nº Processo Administrativo: 10120 747975/2020-44  
Nº Inscrição: 11 4 20 012488-52  
Receita: 4133 / DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS  
Data Inscrição: 28/08/2020  
Data Primeira Cobrança: 23/02/2021  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 10233714920214013500  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Valor Inscrito: R\$ 61.615,54 (UFIR 57.903,90)  
Valor Consolidado: R\$ 77.771,12

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
Arquivo: - Data: 19/06/2023 15:35:59

**GRANDE DEVEDOR**

71º Devedor: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 06.219.757/0001-57  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Nº Processo Administrativo: 10120 747976/2020-99  
Nº Inscrição: 11 4 20 012489-33  
Receita: 4156 / DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR  
Data Inscrição: 28/08/2020  
Data Primeira Cobrança: 23/02/2021  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 10233714920214013500  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Valor Inscrito: R\$ 2.161.297,69 (UFIR 2.031.103,86)  
Valor Consolidado: R\$ 2.735.041,72

---

**GRANDE DEVEDOR**

72º Devedor: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 06.219.757/0001-57  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Nº Processo Administrativo: 10120 747976/2020-99  
Nº Inscrição: 11 4 20 012490-77  
Receita: 4162 / DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL  
Data Inscrição: 28/08/2020  
Data Primeira Cobrança: 23/02/2021  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 10233714920214013500  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Valor Inscrito: R\$ 53.214,88 (UFIR 50.009,21)  
Valor Consolidado: R\$ 67.340,19

---

**GRANDE DEVEDOR**

73º Devedor: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 06.219.757/0001-57  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Nº Processo Administrativo: 10120 747976/2020-99  
Nº Inscrição: 11 4 20 012491-58  
Receita: 4201 / DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC  
Data Inscrição: 28/08/2020  
Data Primeira Cobrança: 23/02/2021  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 10233714920214013500  
Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
Arquivo: - Data: 19/06/2023 15:35:59



Valor Inscrito: R\$ 299.522,31 (UFIR 281.479,38)  
Valor Consolidado: R\$ 378.512,20

**GRANDE DEVEDOR**

74º Devedor: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 06.219.757/0001-57  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Nº Processo Administrativo: 10120 747976/2020-99  
Nº Inscrição: 11 4 20 012492-39  
Receita: 4224 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO INCRA  
Data Inscrição: 28/08/2020  
Data Primeira Cobrança: 23/02/2021  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 10233714920214013500  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Valor Inscrito: R\$ 23.961,64 (UFIR 22.518,13)  
Valor Consolidado: R\$ 30.280,70

**GRANDE DEVEDOR**

75º Devedor: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 06.219.757/0001-57  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Nº Processo Administrativo: 10120 747976/2020-99  
Nº Inscrição: 11 4 20 012493-10  
Receita: 4309 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SENAC  
Data Inscrição: 28/08/2020  
Data Primeira Cobrança: 23/02/2021  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 10233714920214013500  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Valor Inscrito: R\$ 109.362,47 (UFIR 102.774,53)  
Valor Consolidado: R\$ 138.403,14

**GRANDE DEVEDOR**

76º Devedor: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 06.219.757/0001-57  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Nº Processo Administrativo: 10120 747976/2020-99  
Nº Inscrição: 11 4 20 012494-09  
Receita: 4321 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SESC  
Data Inscrição: 28/08/2020  
Data Primeira Cobrança: 23/02/2021  
Cadastro Nacional de Obras:

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Arquivo: - Data: 19/06/2023 15:35:59





Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 10233714920214013500  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Valor Inscrito: R\$ 164.043,77 (UFIR 154.161,89)  
Valor Consolidado: R\$ 207.604,82

**GRANDE DEVEDOR**

77º Devedor: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 06.219.757/0001-57  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Nº Processo Administrativo: 10120 747976/2020-99  
Nº Inscrição: 11 4 20 012495-81  
Receita: 4338 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SEBRAE  
Data Inscrição: 28/08/2020  
Data Primeira Cobrança: 23/02/2021  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 10233714920214013500  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Valor Inscrito: R\$ 71.885,23 (UFIR 67.554,88)  
Valor Consolidado: R\$ 90.842,68

**GRANDE DEVEDOR**

78º Devedor: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 06.219.757/0001-57  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Nº Processo Administrativo: 14966 042540/2021-08  
Nº Inscrição: 11 4 21 019184-42  
Receita: 4156 / DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR  
Data Inscrição: 31/05/2021  
Data Primeira Cobrança: 10/08/2021  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 10425169120214013500  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Valor Inscrito: R\$ 1.423.903,36 (UFIR 1.338.129,19)  
Valor Consolidado: R\$ 1.761.529,62

**GRANDE DEVEDOR**

79º Devedor: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 06.219.757/0001-57  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Nº Processo Administrativo: 14966 042540/2021-08  
Nº Inscrição: 11 4 21 019185-23  
Receita: 4201 / DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Arquivo: - Data: 19/06/2023 15:35:59

Data Inscrição: 31/05/2021  
Data Primeira Cobrança: 10/08/2021  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 10425169120214013500  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Valor Inscrito: R\$ 141.995,19 (UFIR 133.441,52)  
Valor Consolidado: R\$ 175.662,51

**GRANDE DEVEDOR**

80º Devedor: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 06.219.757/0001-57  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Nº Processo Administrativo: 14966 042540/2021-08  
Nº Inscrição: 11 4 21 019186-04  
Receita: 4224 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO INCRA  
Data Inscrição: 31/05/2021  
Data Primeira Cobrança: 10/08/2021  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 10425169120214013500  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Valor Inscrito: R\$ 11.359,55 (UFIR 10.675,24)  
Valor Consolidado: R\$ 14.052,87

**GRANDE DEVEDOR**

81º Devedor: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 06.219.757/0001-57  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Nº Processo Administrativo: 14966 042540/2021-08  
Nº Inscrição: 11 4 21 019187-95  
Receita: 4309 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SENAC  
Data Inscrição: 31/05/2021  
Data Primeira Cobrança: 10/08/2021  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 10425169120214013500  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Valor Inscrito: R\$ 56.798,03 (UFIR 53.376,54)  
Valor Consolidado: R\$ 70.264,93

**GRANDE DEVEDOR**

82º Devedor: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 06.219.757/0001-57  
Situação: ATIVA AJUIZADA

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
Arquivo: - Data: 19/06/2023 15:35:59

Nº Processo Administrativo: 14966 042540/2021-08  
Nº Inscrição: 11 4 21 019188-76  
Receita: 4321 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SESC  
Data Inscrição: 31/05/2021  
Data Primeira Cobrança: 10/08/2021  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 10425169120214013500  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Valor Inscrito: R\$ 85.197,08 (UFIR 80.064,89)  
Valor Consolidado: R\$ 105.397,46

---

**GRANDE DEVEDOR**

83º Devedor: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 06.219.757/0001-57  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Nº Processo Administrativo: 14966 042540/2021-08  
Nº Inscrição: 11 4 21 019189-57  
Receita: 4162 / DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL  
Data Inscrição: 31/05/2021  
Data Primeira Cobrança: 10/08/2021  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 10425169120214013500  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Valor Inscrito: R\$ 35.088,45 (UFIR 32.974,72)  
Valor Consolidado: R\$ 43.408,20

---

**GRANDE DEVEDOR**

84º Devedor: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 06.219.757/0001-57  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Nº Processo Administrativo: 14966 042540/2021-08  
Nº Inscrição: 11 4 21 019190-90  
Receita: 4133 / DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS  
Data Inscrição: 31/05/2021  
Data Primeira Cobrança: 10/08/2021  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 10425169120214013500  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Valor Inscrito: R\$ 805,33 (UFIR 756,81)  
Valor Consolidado: R\$ 994,57

---

**GRANDE DEVEDOR**

85º Devedor: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Arquivo: - Data: 19/06/2023 15:35:59



Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 06.219.757/0001-57  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Nº Processo Administrativo: 14966 042540/2021-08  
Nº Inscrição: 11 4 21 019191-71  
Receita: 4338 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SEBRAE  
Data Inscrição: 31/05/2021  
Data Primeira Cobrança: 10/08/2021  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 10425169120214013500  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Valor Inscrito: R\$ 34.078,80 (UFIR 32.025,89)  
Valor Consolidado: R\$ 42.158,91

**GRANDE DEVEDOR**

86º Devedor: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 06.219.757/0001-57  
Situação: ATIVA A SER COBRADA  
Nº Processo Administrativo: 14966 106232/2021-18  
Nº Inscrição: 11 4 21 060477-41  
Receita: 4133 / DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS  
Data Inscrição: 18/10/2021  
Data Primeira Cobrança:  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial:  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Valor Inscrito: R\$ 19.554,34 (UFIR 18.376,37)  
Valor Consolidado: R\$ 22.072,60

**GRANDE DEVEDOR**

87º Devedor: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 06.219.757/0001-57  
Situação: ATIVA A SER COBRADA  
Nº Processo Administrativo: 14966 106232/2021-18  
Nº Inscrição: 11 4 21 060478-22  
Receita: 4156 / DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR  
Data Inscrição: 18/10/2021  
Data Primeira Cobrança:  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial:  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Valor Inscrito: R\$ 43.839,67 (UFIR 41.198,79)  
Valor Consolidado: R\$ 49.468,39

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
Arquivo: - Data: 19/06/2023 15:35:59

**GRANDE DEVEDOR**

88º Devedor: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 06.219.757/0001-57  
Situação: ATIVA A SER COBRADA  
Nº Processo Administrativo: 14966 106232/2021-18  
Nº Inscrição: 11 4 21 060479-03  
Receita: 4201 / DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC  
Data Inscrição: 18/10/2021  
Data Primeira Cobrança:  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial:  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Valor Inscrito: R\$ 5.156,25 (UFIR 4.845,62)  
Valor Consolidado: R\$ 5.817,87

---

**GRANDE DEVEDOR**

89º Devedor: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 06.219.757/0001-57  
Situação: ATIVA A SER COBRADA  
Nº Processo Administrativo: 14966 106232/2021-18  
Nº Inscrição: 11 4 21 060480-47  
Receita: 4224 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO INCRA  
Data Inscrição: 18/10/2021  
Data Primeira Cobrança:  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial:  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Valor Inscrito: R\$ 412,46 (UFIR 387,57)  
Valor Consolidado: R\$ 465,35

---

**GRANDE DEVEDOR**

90º Devedor: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 06.219.757/0001-57  
Situação: ATIVA A SER COBRADA  
Nº Processo Administrativo: 14966 106232/2021-18  
Nº Inscrição: 11 4 21 060481-28  
Receita: 4309 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SENAC  
Data Inscrição: 18/10/2021  
Data Primeira Cobrança:  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial:  
Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Inscrito: - Data: 19/06/2023 15:35:59



Valor Inscrito: R\$ 2.062,47 (UFIR 1.938,19)  
Valor Consolidado: R\$ 2.327,11

**GRANDE DEVEDOR**

91º Devedor: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 06.219.757/0001-57  
Situação: ATIVA A SER COBRADA  
Nº Processo Administrativo: 14966 106232/2021-18  
Nº Inscrição: 11 4 21 060482-09  
Receita: 4321 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SESC  
Data Inscrição: 18/10/2021  
Data Primeira Cobrança:  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial:  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Valor Inscrito: R\$ 3.093,74 (UFIR 2.907,34)  
Valor Consolidado: R\$ 3.490,71

**GRANDE DEVEDOR**

92º Devedor: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 06.219.757/0001-57  
Situação: ATIVA A SER COBRADA  
Nº Processo Administrativo: 14966 106232/2021-18  
Nº Inscrição: 11 4 21 060483-90  
Receita: 4338 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SEBRAE  
Data Inscrição: 18/10/2021  
Data Primeira Cobrança:  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial:  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Valor Inscrito: R\$ 1.237,46 (UFIR 1.162,89)  
Valor Consolidado: R\$ 1.396,23

**GRANDE DEVEDOR**

93º Devedor: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 06.219.757/0001-57  
Situação: ATIVA A SER COBRADA  
Nº Processo Administrativo: 14966 106232/2021-18  
Nº Inscrição: 11 4 21 060484-70  
Receita: 4162 / DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL  
Data Inscrição: 18/10/2021  
Data Primeira Cobrança:  
Cadastro Nacional de Obras:

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
Arquivo: - Data: 19/06/2023 15:35:59



Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial:  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Valor Inscrito: R\$ 1.031,21 (UFIR 969,06)  
Valor Consolidado: R\$ 1.163,51  
Somatório das inscrições

---

Valor Inscrito: R\$ 28.320.723,10 (UFIR 26.614.717,24)  
Valor Consolidado: R\$ 38.937.740,93  
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

---

FIM DO RELATÓRIO

---

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Inscrito: - Data: 19/06/2023 15:35:59



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Debcad Resumido

Debcads Localizados: 30  
Debcads Selecionados: 30  
Parâmetro de Localização: 06219757000157

---

Devedor Principal:	VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL
CPF/CNPJ:	6219757000157
Debcad:	120621894
Situação:	PARCELAMENTO RESCINDIDO - 797
Procuradoria Responsável:	GOIAS
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	UA DRF GOIANIA - CAC
Data Inscrição:	11/07/2015
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem:	30/05/2015
Período da Dívida:	12/2013 a 13/2014
Forma de Constituição:	Declaração (GFIP)
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R\$ 779.049,53
Valor Total:	R\$ 1.661.374,63
Nº Judicial:	358717720154013500
Órgão de Justiça de Origem:	GOIANIA - FEDERAL
Data de Protocolo:	15/10/2015
Juízo:	12

---

Devedor Principal:	VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL
CPF/CNPJ:	6219757000157
Debcad:	120621908
Situação:	PARCELAMENTO RESCINDIDO - 797
Procuradoria Responsável:	GOIAS
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	UA DRF GOIANIA - CAC
Data Inscrição:	11/07/2015
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem:	30/05/2015
Período da Dívida:	12/2013 a 08/2014
Forma de Constituição:	Declaração (GFIP)

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIANIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Arquivo: - Data: 19/06/2023 15:35:59

Receita: Previdenciárias  
Valor Principal: R\$ 73.574,06  
Valor Total: R\$ 160.443,02  
Nº Judicial: 358717720154013500  
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL  
Data de Protocolo: 15/10/2015  
Juízo: 12

---

Devedor Principal: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL  
CPF/CNPJ: 6219757000157  
Debcad: 134808436  
Situação: INSCRICAO DE CREDITO EM DIVIDA ATIVA - 520  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Sistema de Origem: Sicob  
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC  
Data Inscrição: 15/06/2019  
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros  
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH  
Data do documento de Origem: 18/03/2017  
Período da Dívida: 02/2014 a 09/2016  
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)  
Receita: Previdenciárias  
Valor Principal: R\$ 1.728.687,20  
Valor Total: R\$ 3.143.190,74  
Nº Judicial:  
Órgão de Justiça de Origem:  
Data de Protocolo:  
Juízo:

---

Devedor Principal: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL  
CPF/CNPJ: 6219757000157  
Debcad: 134808444  
Situação: INSCRICAO DE CREDITO EM DIVIDA ATIVA - 520  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Sistema de Origem: Sicob  
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC  
Data Inscrição: 15/06/2019  
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros  
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH  
Data do documento de Origem: 18/03/2017  
Período da Dívida: 02/2014 a 03/2014  
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)  
Receita: Previdenciárias  
Valor Principal: R\$ 45.200,42  
Valor Total: R\$ 90.039,52  
Nº Judicial:  
Órgão de Justiça de Origem:  
Data de Protocolo:

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIANIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Arquivo: - Data: 19/06/2023 15:35:59

Juízo:

---

Devedor Principal: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL  
CPF/CNPJ: 6219757000157  
Debcad: 138609993  
Situação: INSCRICAO DE CREDITO EM DIVIDA ATIVA - 520  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Sistema de Origem: Sicob  
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC  
Data Inscrição: 15/06/2019  
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros  
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH  
Data do documento de Origem: 19/08/2017  
Período da Dívida: 10/2016 a 03/2017  
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)  
Receita: Previdenciárias  
Valor Principal: R\$ 231.680,44  
Valor Total: R\$ 373.634,22  
Nº Judicial:  
Órgão de Justiça de Origem:  
Data de Protocolo:  
Juízo:

---

Devedor Principal: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL  
CPF/CNPJ: 6219757000157  
Debcad: 140040099  
Situação: INSCRICAO DE CREDITO EM DIVIDA ATIVA - 520  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Sistema de Origem: Sicob  
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC  
Data Inscrição: 15/06/2019  
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros  
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH  
Data do documento de Origem: 30/09/2017  
Período da Dívida: 04/2017 a 04/2017  
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)  
Receita: Previdenciárias  
Valor Principal: R\$ 30.133,02  
Valor Total: R\$ 47.415,82  
Nº Judicial:  
Órgão de Justiça de Origem:  
Data de Protocolo:  
Juízo:

---

Devedor Principal: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL  
CPF/CNPJ: 6219757000157  
Debcad: 145760529  
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
Arquivo: - Data: 19/06/2023 15:35:59



Procuradoria Responsável: GOIAS  
Sistema de Origem: Sicob  
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC  
Data Inscrição: 10/03/2018  
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros  
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH  
Data do documento de Origem: 03/02/2018  
Período da Dívida: 05/2017 a 08/2017  
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)  
Receita: Previdenciárias  
Valor Principal: R\$ 169.766,13  
Valor Total: R\$ 287.643,29  
Nº Judicial: 43820520184013504  
Órgão de Justiça de Origem: APARECIDA DE GOIANIA - FEDERAL  
Data de Protocolo: 29/08/2018  
Juízo: 1

---

Devedor Principal: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL  
CPF/CNPJ: 6219757000157  
Debcad: 161169520  
Situação: INSCRICAO DE CREDITO EM DIVIDA ATIVA - 520  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Sistema de Origem: Sicob  
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC  
Data Inscrição: 22/06/2019  
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros  
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH  
Data do documento de Origem: 15/06/2019  
Período da Dívida: 09/2017 a 07/2018  
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)  
Receita: Previdenciárias  
Valor Principal: R\$ 600.952,82  
Valor Total: R\$ 902.196,79  
Nº Judicial:  
Órgão de Justiça de Origem:  
Data de Protocolo:  
Juízo:

---

Devedor Principal: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL  
CPF/CNPJ: 6219757000157  
Debcad: 165201495  
Situação: INSCRICAO DE CREDITO EM DIVIDA ATIVA - 520  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Sistema de Origem: Sicob  
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC  
Data Inscrição: 30/11/2019  
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros  
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
Arquivo: - Data: 19/06/2023 15:35:59

Data do documento de Origem: 24/11/2019  
Período da Dívida: 08/2018 a 02/2019  
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)  
Receita: Previdenciárias  
Valor Principal: R\$ 654.985,36  
Valor Total: R\$ 949.943,67  
Nº Judicial:  
Órgão de Justiça de Origem:  
Data de Protocolo:  
Juízo:

---

Devedor Principal: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL  
CPF/CNPJ: 6219757000157  
Debcad: 173069061  
Situação: INSCRICAO DE CREDITO EM DIVIDA ATIVA - 520  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Sistema de Origem: Sicob  
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC  
Data Inscrição: 29/08/2020  
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros  
Documento de Origem: DCGO - LDCG / DCG ONLINE  
Data do documento de Origem: 25/08/2020  
Período da Dívida: 03/2019 a 03/2019  
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)  
Receita: Previdenciárias  
Valor Principal: R\$ 107.792,56  
Valor Total: R\$ 154.131,53  
Nº Judicial:  
Órgão de Justiça de Origem:  
Data de Protocolo:  
Juízo:

---

Devedor Principal: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL  
CPF/CNPJ: 6219757000157  
Debcad: 395836131  
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Sistema de Origem: Sicob  
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC  
Data Inscrição: 20/06/2014  
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros  
Documento de Origem: DCGO - LDCG / DCG ONLINE  
Data do documento de Origem: 16/02/2011  
Período da Dívida: 07/2010 a 10/2010  
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)  
Receita: Previdenciárias  
Valor Principal: R\$ 6.464,05  
Valor Total: R\$ 16.442,99

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
Arquivo: - Data: 19/06/2023 15:35:59

Nº Judicial: 10395915920204013500  
Órgão de Justiça de Origem: FEDERAL  
Data de Protocolo: 17/11/2020  
Juízo: 0

---

Devedor Principal: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL  
CPF/CNPJ: 6219757000157  
Debcad: 395836140  
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Sistema de Origem: Sicob  
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC  
Data Inscrição: 20/06/2014  
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros  
Documento de Origem: DCGO - LDCG / DCG ONLINE  
Data do documento de Origem: 16/02/2011  
Período da Dívida: 06/2010 a 10/2010  
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)  
Receita: Previdenciárias  
Valor Principal: R\$ 104.990,21  
Valor Total: R\$ 268.196,00  
Nº Judicial: 10395915920204013500  
Órgão de Justiça de Origem: FEDERAL  
Data de Protocolo: 17/11/2020  
Juízo: 0

---

Devedor Principal: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL  
CPF/CNPJ: 6219757000157  
Debcad: 395836158  
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Sistema de Origem: Sicob  
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC  
Data Inscrição: 20/06/2014  
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros  
Documento de Origem: DCGO - LDCG / DCG ONLINE  
Data do documento de Origem: 16/02/2011  
Período da Dívida: 11/2010 a 11/2010  
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)  
Receita: Previdenciárias  
Valor Principal: R\$ 12.464,58  
Valor Total: R\$ 31.567,80  
Nº Judicial: 10395915920204013500  
Órgão de Justiça de Origem: FEDERAL  
Data de Protocolo: 17/11/2020  
Juízo: 0

---

Devedor Principal: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIANIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Arquivo: - Data: 19/06/2023 15:35:59

CPF/CNPJ: 6219757000157  
Debcad: 395836166  
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Sistema de Origem: Sicob  
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC  
Data Inscrição: 20/06/2014  
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros  
Documento de Origem: DCGO - LDCG / DCG ONLINE  
Data do documento de Origem: 16/02/2011  
Período da Dívida: 11/2010 a 11/2010  
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)  
Receita: Previdenciárias  
Valor Principal: R\$ 39.575,32  
Valor Total: R\$ 100.228,46  
Nº Judicial: 10395915920204013500  
Órgão de Justiça de Origem: FEDERAL  
Data de Protocolo: 17/11/2020  
Juízo: 0

---

Devedor Principal: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL  
CPF/CNPJ: 6219757000157  
Debcad: 395836174  
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Sistema de Origem: Sicob  
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC  
Data Inscrição: 20/06/2014  
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros  
Documento de Origem: DCGO - LDCG / DCG ONLINE  
Data do documento de Origem: 16/02/2011  
Período da Dívida: 12/2010 a 13/2010  
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)  
Receita: Previdenciárias  
Valor Principal: R\$ 32.985,20  
Valor Total: R\$ 83.368,67  
Nº Judicial: 10395915920204013500  
Órgão de Justiça de Origem: FEDERAL  
Data de Protocolo: 17/11/2020  
Juízo: 0

---

Devedor Principal: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL  
CPF/CNPJ: 6219757000157  
Debcad: 395836182  
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Sistema de Origem: Sicob  
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIANIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Data: 19/06/2023 15:35:59

Data Inscrição: 20/06/2014  
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros  
Documento de Origem: DCGO - LDCG / DCG ONLINE  
Data do documento de Origem: 16/02/2011  
Período da Dívida: 12/2010 a 13/2010  
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)  
Receita: Previdenciárias  
Valor Principal: R\$ 102.902,27  
Valor Total: R\$ 260.060,57  
Nº Judicial: 10395915920204013500  
Órgão de Justiça de Origem: FEDERAL  
Data de Protocolo: 17/11/2020  
Juízo: 0

---

Devedor Principal: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL  
CPF/CNPJ: 6219757000157  
Debcad: 398008108  
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Sistema de Origem: Sicob  
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC  
Data Inscrição: 20/06/2014  
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros  
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH  
Data do documento de Origem: 24/07/2011  
Período da Dívida: 01/2011 a 02/2011  
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)  
Receita: Previdenciárias  
Valor Principal: R\$ 1.305,37  
Valor Total: R\$ 3.264,94  
Nº Judicial: 10395915920204013500  
Órgão de Justiça de Origem: FEDERAL  
Data de Protocolo: 17/11/2020  
Juízo: 0

---

Devedor Principal: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL  
CPF/CNPJ: 6219757000157  
Debcad: 398008116  
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Sistema de Origem: Sicob  
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC  
Data Inscrição: 20/06/2014  
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros  
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH  
Data do documento de Origem: 24/07/2011  
Período da Dívida: 01/2011 a 02/2011  
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
Arquivo: - Data: 19/06/2023 15:35:59



Receita: Previdenciárias  
Valor Principal: R\$ 1.211,12  
Valor Total: R\$ 3.029,21  
Nº Judicial: 10395915920204013500  
Órgão de Justiça de Origem: FEDERAL  
Data de Protocolo: 17/11/2020  
Juízo: 0

---

Devedor Principal: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL  
CPF/CNPJ: 6219757000157  
Debcad: 398240493  
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Sistema de Origem: Sicob  
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC  
Data Inscrição: 20/06/2014  
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros  
Documento de Origem: DCGO - LDCG / DCG ONLINE  
Data do documento de Origem: 10/08/2011  
Período da Dívida: 06/2011 a 06/2011  
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)  
Receita: Previdenciárias  
Valor Principal: R\$ 20.944,13  
Valor Total: R\$ 51.439,63  
Nº Judicial: 10395915920204013500  
Órgão de Justiça de Origem: FEDERAL  
Data de Protocolo: 17/11/2020  
Juízo: 0

---

Devedor Principal: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL  
CPF/CNPJ: 6219757000157  
Debcad: 398240507  
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Sistema de Origem: Sicob  
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC  
Data Inscrição: 20/06/2014  
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros  
Documento de Origem: DCGO - LDCG / DCG ONLINE  
Data do documento de Origem: 10/08/2011  
Período da Dívida: 06/2011 a 06/2011  
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)  
Receita: Previdenciárias  
Valor Principal: R\$ 60.635,71  
Valor Total: R\$ 148.923,74  
Nº Judicial: 10395915920204013500  
Órgão de Justiça de Origem: FEDERAL  
Data de Protocolo: 17/11/2020

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Arquivo: - Data: 19/06/2023 15:35:59

Juízo: 0

---

Devedor Principal: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL  
CPF/CNPJ: 6219757000157  
Debcad: 398240531  
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Sistema de Origem: Sicob  
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC  
Data Inscrição: 20/06/2014  
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros  
Documento de Origem: DCGO - LDCG / DCG ONLINE  
Data do documento de Origem: 10/08/2011  
Período da Dívida: 03/2011 a 05/2011  
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)  
Receita: Previdenciárias  
Valor Principal: R\$ 58.523,65  
Valor Total: R\$ 145.036,94  
Nº Judicial: 10395915920204013500  
Órgão de Justiça de Origem: FEDERAL  
Data de Protocolo: 17/11/2020  
Juízo: 0

---

Devedor Principal: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL  
CPF/CNPJ: 6219757000157  
Debcad: 398240540  
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Sistema de Origem: Sicob  
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC  
Data Inscrição: 20/06/2014  
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros  
Documento de Origem: DCGO - LDCG / DCG ONLINE  
Data do documento de Origem: 10/08/2011  
Período da Dívida: 03/2011 a 05/2011  
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)  
Receita: Previdenciárias  
Valor Principal: R\$ 183.507,76  
Valor Total: R\$ 454.804,52  
Nº Judicial: 10395915920204013500  
Órgão de Justiça de Origem: FEDERAL  
Data de Protocolo: 17/11/2020  
Juízo: 0

---

Devedor Principal: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL  
CPF/CNPJ: 6219757000157  
Debcad: 400527294  
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
Arquivo: - Data: 19/06/2023 15:35:59

Procuradoria Responsável: GOIAS  
Sistema de Origem: Sicob  
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC  
Data Inscrição: 20/06/2014  
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros  
Documento de Origem: DCGO - LDCG / DCG ONLINE  
Data do documento de Origem: 23/01/2012  
Período da Dívida: 10/2011 a 12/2011  
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)  
Receita: Previdenciárias  
Valor Principal: R\$ 5.580,96  
Valor Total: R\$ 13.335,37  
Nº Judicial: 10395915920204013500  
Órgão de Justiça de Origem: FEDERAL  
Data de Protocolo: 17/11/2020  
Juízo: 0

---

Devedor Principal: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL  
CPF/CNPJ: 6219757000157  
Debcad: 400527308  
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Sistema de Origem: Sicob  
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC  
Data Inscrição: 20/06/2014  
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros  
Documento de Origem: DCGO - LDCG / DCG ONLINE  
Data do documento de Origem: 23/01/2012  
Período da Dívida: 10/2011 a 12/2011  
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)  
Receita: Previdenciárias  
Valor Principal: R\$ 193.784,09  
Valor Total: R\$ 464.853,16  
Nº Judicial: 10395915920204013500  
Órgão de Justiça de Origem: FEDERAL  
Data de Protocolo: 17/11/2020  
Juízo: 0

---

Devedor Principal: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL  
CPF/CNPJ: 6219757000157  
Debcad: 402356616  
Situação: PARCELAMENTO RESCINDIDO - 797  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Sistema de Origem: Sicob  
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC  
Data Inscrição: 21/07/2012  
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros  
Documento de Origem: DCGO - LDCG / DCG ONLINE

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
Arquivo: - Data: 19/06/2023 15:35:59

Data do documento de Origem: 18/05/2012  
Período da Dívida: 13/2011 a 03/2012  
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)  
Receita: Previdenciárias  
Valor Principal: R\$ 73.282,03  
Valor Total: R\$ 173.958,77  
Nº Judicial: 17799020174013504  
Órgão de Justiça de Origem: APARECIDA DE GOIANIA - FEDERAL  
Data de Protocolo: 28/03/2017  
Juízo: 1

---

Devedor Principal: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL  
CPF/CNPJ: 6219757000157  
Debcad: 402356624  
Situação: PARCELAMENTO RESCINDIDO - 797  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Sistema de Origem: Sicob  
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC  
Data Inscrição: 21/07/2012  
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros  
Documento de Origem: DCGO - LDCG / DCG ONLINE  
Data do documento de Origem: 18/05/2012  
Período da Dívida: 13/2011 a 03/2012  
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)  
Receita: Previdenciárias  
Valor Principal: R\$ 232.775,63  
Valor Total: R\$ 552.374,42  
Nº Judicial: 17799020174013504  
Órgão de Justiça de Origem: APARECIDA DE GOIANIA - FEDERAL  
Data de Protocolo: 28/03/2017  
Juízo: 1

---

Devedor Principal: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL  
CPF/CNPJ: 6219757000157  
Debcad: 403812380  
Situação: PARCELAMENTO RESCINDIDO - 797  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Sistema de Origem: Sicob  
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC  
Data Inscrição: 20/06/2014  
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros  
Documento de Origem: DCGO - LDCG / DCG ONLINE  
Data do documento de Origem: 15/08/2012  
Período da Dívida: 04/2012 a 06/2012  
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)  
Receita: Previdenciárias  
Valor Principal: R\$ 36.010,39  
Valor Total: R\$ 84.289,51

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
Arquivo: - Data: 19/06/2023 15:35:59

Nº Judicial: 17799020174013504  
Órgão de Justiça de Origem: APARECIDA DE GOIANIA - FEDERAL  
Data de Protocolo: 28/03/2017  
Juízo: 1

---

Devedor Principal: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL  
CPF/CNPJ: 6219757000157  
Debcad: 403812399  
Situação: PARCELAMENTO RESCINDIDO - 797  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Sistema de Origem: Sicob  
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC  
Data Inscrição: 20/06/2014  
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros  
Documento de Origem: DCGO - LDCG / DCG ONLINE  
Data do documento de Origem: 15/08/2012  
Período da Dívida: 04/2012 a 06/2012  
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)  
Receita: Previdenciárias  
Valor Principal: R\$ 198.699,92  
Valor Total: R\$ 465.926,69  
Nº Judicial: 17799020174013504  
Órgão de Justiça de Origem: APARECIDA DE GOIANIA - FEDERAL  
Data de Protocolo: 28/03/2017  
Juízo: 1

---

Devedor Principal: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL  
CPF/CNPJ: 6219757000157  
Debcad: 456212132  
Situação: PARCELAMENTO RESCINDIDO - 797  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Sistema de Origem: Sicob  
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC  
Data Inscrição: 18/07/2014  
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros  
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH  
Data do documento de Origem: 31/05/2014  
Período da Dívida: 01/2013 a 13/2013  
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)  
Receita: Previdenciárias  
Valor Principal: R\$ 227.472,10  
Valor Total: R\$ 509.552,82  
Nº Judicial: 17799020174013504  
Órgão de Justiça de Origem: APARECIDA DE GOIANIA - FEDERAL  
Data de Protocolo: 28/03/2017  
Juízo: 1

---

Devedor Principal: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIANIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Arquivo: - Data: 19/06/2023 15:35:59



CPF/CNPJ: 6219757000157  
Debcad: 456212140  
Situação: PARCELAMENTO RESCINDIDO - 797  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Sistema de Origem: Sicob  
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC  
Data Inscrição: 18/07/2014  
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros  
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH  
Data do documento de Origem: 31/05/2014  
Período da Dívida: 05/2009 a 13/2013  
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)  
Receita: Previdenciárias  
Valor Principal: R\$ 725.587,43  
Valor Total: R\$ 1.627.341,28  
Nº Judicial: 17799020174013504  
Órgão de Justiça de Origem: APARECIDA DE GOIANIA - FEDERAL  
Data de Protocolo: 28/03/2017  
Juízo: 1

---

FIM DO RELATÓRIO

---

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPU DAS VARAS CÍVEIS  
Data: 19/06/2023 15:35:59



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Debcad Resumido

Debcads Localizados: 33  
Debcads Selecionados: 33  
Parâmetro de Localização: 03553585000165

---

Devedor Principal:	ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
CPF/CNPJ:	3553585000165
Debcad:	363769404
Situação:	PARCELAMENTO RESCINDIDO - 797
Procuradoria Responsável:	GOIAS
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	UA DRF GOIANIA - CAC
Data Inscrição:	29/01/2009
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem:	10/12/2008
Período da Dívida:	07/2008 a 07/2008
Forma de Constituição:	Declaração (GFIP)
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R\$ 36.641,04
Valor Total:	R\$ 103.477,22
Nº Judicial:	79964020124013500
Órgão de Justiça de Origem:	GOIANIA - FEDERAL
Data de Protocolo:	07/03/2012
Juízo:	12

---

Devedor Principal:	ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
CPF/CNPJ:	3553585000165
Debcad:	363769412
Situação:	CREDITO LIQUIDADO POR GUIA - 940
Procuradoria Responsável:	GOIAS
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	UA DRF GOIANIA - CAC
Data Inscrição:	29/01/2009
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem:	10/12/2008
Período da Dívida:	07/2008 a 07/2008
Forma de Constituição:	Declaração (GFIP)

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIANIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Arquivo: - Data: 19/06/2023 15:35:59

Receita: Previdenciárias  
Valor Principal: R\$ 0,00  
Valor Total: R\$ 0,00  
Nº Judicial:  
Órgão de Justiça de Origem:  
Data de Protocolo:  
Juízo:

---

Devedor Principal: ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL)  
CPF/CNPJ: 3553585000165  
Debcad: 364151307  
Situação: PARCELAMENTO RESCINDIDO - 797  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Sistema de Origem: Sicob  
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC  
Data Inscrição: 26/02/2009  
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros  
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH  
Data do documento de Origem: 10/01/2009  
Período da Dívida: 05/2008 a 08/2008  
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)  
Receita: Previdenciárias  
Valor Principal: R\$ 108.393,19  
Valor Total: R\$ 305.180,62  
Nº Judicial: 79964020124013500  
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL  
Data de Protocolo: 07/03/2012  
Juízo: 12

---

Devedor Principal: ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL)  
CPF/CNPJ: 3553585000165  
Debcad: 364574100  
Situação: PARCELAMENTO RESCINDIDO - 797  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Sistema de Origem: Sicob  
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC  
Data Inscrição: 24/04/2009  
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros  
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH  
Data do documento de Origem: 07/03/2009  
Período da Dívida: 09/2008 a 09/2008  
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)  
Receita: Previdenciárias  
Valor Principal: R\$ 95.452,23  
Valor Total: R\$ 266.953,14  
Nº Judicial: 79964020124013500  
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL  
Data de Protocolo: 07/03/2012

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIANIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Arquivo: - Data: 19/06/2023 15:35:59

Juízo: 12

---

Devedor Principal: ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL)  
CPF/CNPJ: 3553585000165  
Debcad: 364964936  
Situação: CREDITO LIQUIDADO POR PARCELAMENTO ESPECIAL - 942  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Sistema de Origem: Sicob  
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC  
Data Inscrição: 26/02/2011  
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros  
Documento de Origem: DCGO - LDCG / DCG ONLINE  
Data do documento de Origem: 29/04/2009  
Período da Dívida: 12/2008 a 02/2009  
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)  
Receita: Previdenciárias  
Valor Principal: R\$ 0,00  
Valor Total: R\$ 0,00  
Nº Judicial: 79964020124013500  
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL  
Data de Protocolo: 07/03/2012  
Juízo: 12

---

Devedor Principal: ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL)  
CPF/CNPJ: 3553585000165  
Debcad: 364964979  
Situação: PARCELAMENTO RESCINDIDO - 797  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Sistema de Origem: Sicob  
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC  
Data Inscrição: 17/06/2014  
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros  
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH  
Data do documento de Origem: 29/04/2009  
Período da Dívida: 10/2008 a 11/2008  
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)  
Receita: Previdenciárias  
Valor Principal: R\$ 59.439,99  
Valor Total: R\$ 165.509,47  
Nº Judicial: 324440420174013500  
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL  
Data de Protocolo: 31/10/2017  
Juízo: 12

---

Devedor Principal: ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL)  
CPF/CNPJ: 3553585000165  
Debcad: 366502220  
Situação: PARCELAMENTO RESCINDIDO - 797

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIANIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Arquivo: - Data: 19/06/2023 15:35:59

Procuradoria Responsável: GOIAS  
Sistema de Origem: Sicob  
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC  
Data Inscrição: 29/01/2010  
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros  
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH  
Data do documento de Origem: 13/12/2009  
Período da Dívida: 04/2009 a 04/2009  
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)  
Receita: Previdenciárias  
Valor Principal: R\$ 15.138,97  
Valor Total: R\$ 40.953,34  
Nº Judicial: 79964020124013500  
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL  
Data de Protocolo: 07/03/2012  
Juízo: 12

---

Devedor Principal: ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL)  
CPF/CNPJ: 3553585000165  
Debcad: 366502239  
Situação: PARCELAMENTO RESCINDIDO - 797  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Sistema de Origem: Sicob  
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC  
Data Inscrição: 29/01/2010  
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros  
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH  
Data do documento de Origem: 13/12/2009  
Período da Dívida: 04/2009 a 04/2009  
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)  
Receita: Previdenciárias  
Valor Principal: R\$ 56.223,10  
Valor Total: R\$ 152.092,51  
Nº Judicial: 79964020124013500  
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL  
Data de Protocolo: 07/03/2012  
Juízo: 12

---

Devedor Principal: ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL)  
CPF/CNPJ: 3553585000165  
Debcad: 366903713  
Situação: PARCELAMENTO RESCINDIDO - 797  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Sistema de Origem: Sicob  
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC  
Data Inscrição: 13/03/2010  
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros  
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
Arquivo: - Data: 19/06/2023 15:35:59



Data do documento de Origem: 19/01/2010  
Período da Dívida: 05/2009 a 06/2009  
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)  
Receita: Previdenciárias  
Valor Principal: R\$ 19.304,56  
Valor Total: R\$ 51.967,45  
Nº Judicial: 79964020124013500  
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL  
Data de Protocolo: 07/03/2012  
Juízo: 12

---

Devedor Principal: ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL)  
CPF/CNPJ: 3553585000165  
Debcad: 366903721  
Situação: PARCELAMENTO RESCINDIDO - 797  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Sistema de Origem: Sicob  
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC  
Data Inscrição: 13/03/2010  
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros  
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH  
Data do documento de Origem: 19/01/2010  
Período da Dívida: 05/2009 a 06/2009  
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)  
Receita: Previdenciárias  
Valor Principal: R\$ 69.541,53  
Valor Total: R\$ 187.189,50  
Nº Judicial: 79964020124013500  
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL  
Data de Protocolo: 07/03/2012  
Juízo: 12

---

Devedor Principal: ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL)  
CPF/CNPJ: 3553585000165  
Debcad: 367456001  
Situação: PARCELAMENTO RESCINDIDO - 797  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Sistema de Origem: Sicob  
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC  
Data Inscrição: 16/04/2010  
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros  
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH  
Data do documento de Origem: 28/02/2010  
Período da Dívida: 07/2009 a 09/2009  
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)  
Receita: Previdenciárias  
Valor Principal: R\$ 14.213,21  
Valor Total: R\$ 37.900,52

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
Arquivo: - Data: 19/06/2023 15:35:59

Nº Judicial: 79964020124013500  
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL  
Data de Protocolo: 07/03/2012  
Juízo: 12

---

Devedor Principal: ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL)  
CPF/CNPJ: 3553585000165  
Debcad: 367456010  
Situação: PARCELAMENTO RESCINDIDO - 797  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Sistema de Origem: Sicob  
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC  
Data Inscrição: 16/04/2010  
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros  
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH  
Data do documento de Origem: 28/02/2010  
Período da Dívida: 07/2009 a 09/2009  
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)  
Receita: Previdenciárias  
Valor Principal: R\$ 46.767,49  
Valor Total: R\$ 124.710,90  
Nº Judicial: 79964020124013500  
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL  
Data de Protocolo: 07/03/2012  
Juízo: 12

---

Devedor Principal: ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL)  
CPF/CNPJ: 3553585000165  
Debcad: 372614469  
Situação: PARCELAMENTO RESCINDIDO - 797  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Sistema de Origem: Sicob  
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC  
Data Inscrição: 03/09/2016  
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros  
Documento de Origem: AIOA - AUTO INFRACAO OBRIGACAO ACESSORIA  
Data do documento de Origem: 18/12/2009  
Período da Dívida: 12/2009 a 12/2009  
Forma de Constituição: AIOA - AUTO INFRACAO OBRIGACAO ACESSORIA  
Receita: Previdenciárias  
Valor Principal: R\$ 83.813,17  
Valor Total: R\$ 200.910,23  
Nº Judicial: 324440420174013500  
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL  
Data de Protocolo: 31/10/2017  
Juízo: 12

---

Devedor Principal: ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL)

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
Arquivo: - Data: 19/06/2023 15:35:59

CPF/CNPJ: 3553585000165  
Debcad: 372614477  
Situação: PARCELAMENTO RESCINDIDO - 797  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Sistema de Origem: Sicob  
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC  
Data Inscrição: 04/06/2011  
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros  
Documento de Origem: AIOP - AUTO DE INFRAÇÃO  
Data do documento de Origem: 15/12/2009  
Período da Dívida: 06/2005 a 12/2007  
Forma de Constituição: AIOP - AUTO DE INFRAÇÃO  
Receita: Previdenciárias  
Valor Principal: R\$ 19.931,91  
Valor Total: R\$ 91.335,54  
Nº Judicial: 324440420174013500  
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL  
Data de Protocolo: 31/10/2017  
Juízo: 12

---

Devedor Principal: ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL)  
CPF/CNPJ: 3553585000165  
Debcad: 372691994  
Situação: PARCELAMENTO RESCINDIDO - 797  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Sistema de Origem: Sicob  
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC  
Data Inscrição: 26/02/2011  
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros  
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH  
Data do documento de Origem: 29/04/2009  
Período da Dívida: 11/2008 a 11/2008  
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)  
Receita: Previdenciárias  
Valor Principal: R\$ 67.014,41  
Valor Total: R\$ 185.699,64  
Nº Judicial: 79964020124013500  
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL  
Data de Protocolo: 07/03/2012  
Juízo: 12

---

Devedor Principal: ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL)  
CPF/CNPJ: 3553585000165  
Debcad: 391272853  
Situação: PARCELAMENTO RESCINDIDO - 797  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Sistema de Origem: Sicob  
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIANIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Arquivo: - Data: 19/06/2023 15:35:59

Data Inscrição: 24/12/2011  
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros  
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH  
Data do documento de Origem: 20/11/2010  
Período da Dívida: 10/2004 a 11/2005  
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)  
Receita: Previdenciárias  
Valor Principal: R\$ 1.493,18  
Valor Total: R\$ 4.947,30  
Nº Judicial: 79964020124013500  
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL  
Data de Protocolo: 07/03/2012  
Juízo: 12

---

Devedor Principal: ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL)  
CPF/CNPJ: 3553585000165  
Debcad: 394751051  
Situação: PARCELAMENTO RESCINDIDO - 797  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Sistema de Origem: Sicob  
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC  
Data Inscrição: 05/03/2011  
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros  
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH  
Data do documento de Origem: 18/12/2010  
Período da Dívida: 10/2009 a 05/2010  
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)  
Receita: Previdenciárias  
Valor Principal: R\$ 75.884,44  
Valor Total: R\$ 199.091,42  
Nº Judicial: 79964020124013500  
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL  
Data de Protocolo: 07/03/2012  
Juízo: 12

---

Devedor Principal: ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL)  
CPF/CNPJ: 3553585000165  
Debcad: 394751060  
Situação: PARCELAMENTO RESCINDIDO - 797  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Sistema de Origem: Sicob  
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC  
Data Inscrição: 05/03/2011  
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros  
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH  
Data do documento de Origem: 18/12/2010  
Período da Dívida: 09/2009 a 05/2010  
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIANIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Arquivo: - Data: 19/06/2023 15:35:59

Receita: Previdenciárias  
Valor Principal: R\$ 233.420,59  
Valor Total: R\$ 611.722,31  
Nº Judicial: 79964020124013500  
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL  
Data de Protocolo: 07/03/2012  
Juízo: 12

---

Devedor Principal: ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL)  
CPF/CNPJ: 3553585000165  
Debcad: 396082181  
Situação: PARCELAMENTO RESCINDIDO - 797  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Sistema de Origem: Sicob  
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC  
Data Inscrição: 07/05/2011  
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros  
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH  
Data do documento de Origem: 12/03/2011  
Período da Dívida: 06/2010 a 09/2010  
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)  
Receita: Previdenciárias  
Valor Principal: R\$ 12.515,39  
Valor Total: R\$ 31.984,86  
Nº Judicial: 79964020124013500  
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL  
Data de Protocolo: 07/03/2012  
Juízo: 12

---

Devedor Principal: ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL)  
CPF/CNPJ: 3553585000165  
Debcad: 396082190  
Situação: PARCELAMENTO RESCINDIDO - 797  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Sistema de Origem: Sicob  
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC  
Data Inscrição: 07/05/2011  
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros  
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH  
Data do documento de Origem: 12/03/2011  
Período da Dívida: 06/2010 a 09/2010  
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)  
Receita: Previdenciárias  
Valor Principal: R\$ 125.442,63  
Valor Total: R\$ 322.163,87  
Nº Judicial: 79964020124013500  
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL  
Data de Protocolo: 07/03/2012

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIANIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Arquivo: - Data: 19/06/2023 15:35:59



Juízo: 12

---

Devedor Principal: ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL)  
CPF/CNPJ: 3553585000165  
Debcad: 396785751  
Situação: PARCELAMENTO RESCINDIDO - 797  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Sistema de Origem: Sicob  
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC  
Data Inscrição: 09/07/2011  
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros  
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH  
Data do documento de Origem: 07/05/2011  
Período da Dívida: 10/2010 a 11/2010  
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)  
Receita: Previdenciárias  
Valor Principal: R\$ 15.559,99  
Valor Total: R\$ 39.503,30  
Nº Judicial: 79964020124013500  
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL  
Data de Protocolo: 07/03/2012  
Juízo: 12

---

Devedor Principal: ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL)  
CPF/CNPJ: 3553585000165  
Debcad: 396785760  
Situação: PARCELAMENTO RESCINDIDO - 797  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Sistema de Origem: Sicob  
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC  
Data Inscrição: 09/07/2011  
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros  
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH  
Data do documento de Origem: 07/05/2011  
Período da Dívida: 10/2010 a 11/2010  
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)  
Receita: Previdenciárias  
Valor Principal: R\$ 51.114,75  
Valor Total: R\$ 129.765,94  
Nº Judicial: 79964020124013500  
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL  
Data de Protocolo: 07/03/2012  
Juízo: 12

---

Devedor Principal: ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL)  
CPF/CNPJ: 3553585000165  
Debcad: 398008086  
Situação: PARCELAMENTO RESCINDIDO - 797

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
Arquivo: - Data: 19/06/2023 15:35:59

Procuradoria Responsável: GOIAS  
Sistema de Origem: Sicob  
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC  
Data Inscrição: 10/09/2011  
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros  
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH  
Data do documento de Origem: 24/07/2011  
Período da Dívida: 12/2010 a 01/2011  
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)  
Receita: Previdenciárias  
Valor Principal: R\$ 1.271,77  
Valor Total: R\$ 3.199,21  
Nº Judicial: 79964020124013500  
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL  
Data de Protocolo: 07/03/2012  
Juízo: 12

---

Devedor Principal: ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL)  
CPF/CNPJ: 3553585000165  
Debcad: 398008094  
Situação: PARCELAMENTO RESCINDIDO - 797  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Sistema de Origem: Sicob  
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC  
Data Inscrição: 10/09/2011  
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros  
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH  
Data do documento de Origem: 24/07/2011  
Período da Dívida: 12/2010 a 01/2011  
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)  
Receita: Previdenciárias  
Valor Principal: R\$ 15.869,60  
Valor Total: R\$ 39.920,02  
Nº Judicial: 79964020124013500  
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL  
Data de Protocolo: 07/03/2012  
Juízo: 12

---

Devedor Principal: ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL)  
CPF/CNPJ: 3553585000165  
Debcad: 399794310  
Situação: PARCELAMENTO RESCINDIDO - 797  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Sistema de Origem: Sicob  
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC  
Data Inscrição: 24/01/2012  
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros  
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIANIA - 3ª UPU DAS VARAS CÍVEIS  
Arquivo: - Data: 19/06/2023 15:35:59

Data do documento de Origem: 03/12/2011  
Período da Dívida: 04/2011 a 04/2011  
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)  
Receita: Previdenciárias  
Valor Principal: R\$ 3.895,49  
Valor Total: R\$ 9.657,71  
Nº Judicial: 79964020124013500  
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL  
Data de Protocolo: 07/03/2012  
Juízo: 12

---

Devedor Principal: ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL)  
CPF/CNPJ: 3553585000165  
Debcad: 401575217  
Situação: PARCELAMENTO RESCINDIDO - 797  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Sistema de Origem: Sicob  
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC  
Data Inscrição: 17/06/2014  
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros  
Documento de Origem: DCGO - LDCG / DCG ONLINE  
Data do documento de Origem: 21/03/2012  
Período da Dívida: 12/2011 a 12/2011  
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)  
Receita: Previdenciárias  
Valor Principal: R\$ 1.189,01  
Valor Total: R\$ 2.841,07  
Nº Judicial: 103047320174013500  
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL  
Data de Protocolo: 29/03/2017  
Juízo: 12

---

Devedor Principal: ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL)  
CPF/CNPJ: 3553585000165  
Debcad: 401575225  
Situação: PARCELAMENTO RESCINDIDO - 797  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Sistema de Origem: Sicob  
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC  
Data Inscrição: 17/06/2014  
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros  
Documento de Origem: DCGO - LDCG / DCG ONLINE  
Data do documento de Origem: 21/03/2012  
Período da Dívida: 12/2011 a 12/2011  
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)  
Receita: Previdenciárias  
Valor Principal: R\$ 4.385,30  
Valor Total: R\$ 10.478,40

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIANIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Arquivo: - Data: 19/06/2023 15:35:59

Nº Judicial: 103047320174013500  
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL  
Data de Protocolo: 29/03/2017  
Juízo: 12

---

Devedor Principal: ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL)  
CPF/CNPJ: 3553585000165  
Debcad: 432078827  
Situação: PARCELAMENTO RESCINDIDO - 797  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Sistema de Origem: Sicob  
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC  
Data Inscrição: 19/10/2013  
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros  
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH  
Data do documento de Origem: 31/08/2013  
Período da Dívida: 07/2009 a 03/2013  
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)  
Receita: Previdenciárias  
Valor Principal: R\$ 11.181,25  
Valor Total: R\$ 29.106,97  
Nº Judicial: 347179220134013500  
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL  
Data de Protocolo: 22/11/2013  
Juízo: 12

---

Devedor Principal: ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL)  
CPF/CNPJ: 3553585000165  
Debcad: 432078835  
Situação: PARCELAMENTO RESCINDIDO - 797  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Sistema de Origem: Sicob  
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC  
Data Inscrição: 19/10/2013  
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros  
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH  
Data do documento de Origem: 31/08/2013  
Período da Dívida: 07/2009 a 03/2013  
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)  
Receita: Previdenciárias  
Valor Principal: R\$ 41.156,18  
Valor Total: R\$ 105.877,30  
Nº Judicial: 347179220134013500  
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL  
Data de Protocolo: 22/11/2013  
Juízo: 12

---

Devedor Principal: ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL)

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIANIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Arquivo: - Data: 19/06/2023 15:35:59

CPF/CNPJ: 3553585000165  
Debcad: 466663650  
Situação: PARCELAMENTO RESCINDIDO - 797  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Sistema de Origem: Sicob  
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC  
Data Inscrição: 22/10/2016  
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros  
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH  
Data do documento de Origem: 23/08/2014  
Período da Dívida: 04/2013 a 09/2013  
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)  
Receita: Previdenciárias  
Valor Principal: R\$ 6.159,92  
Valor Total: R\$ 13.839,98  
Nº Judicial: 103047320174013500  
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL  
Data de Protocolo: 29/03/2017  
Juízo: 12

---

Devedor Principal: ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL)  
CPF/CNPJ: 3553585000165  
Debcad: 466663668  
Situação: PARCELAMENTO RESCINDIDO - 797  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Sistema de Origem: Sicob  
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC  
Data Inscrição: 22/10/2016  
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros  
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH  
Data do documento de Origem: 23/08/2014  
Período da Dívida: 06/2013 a 07/2013  
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)  
Receita: Previdenciárias  
Valor Principal: R\$ 1.893,39  
Valor Total: R\$ 4.255,64  
Nº Judicial: 103047320174013500  
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL  
Data de Protocolo: 29/03/2017  
Juízo: 12

---

Devedor Principal: ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL)  
CPF/CNPJ: 3553585000165  
Debcad: 604276931  
Situação: PARCELAMENTO RESCINDIDO - 797  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Sistema de Origem: Sicob  
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIANIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Arquivo: - Data: 19/06/2023 15:35:59



Data Inscrição: 22/10/2016  
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros  
Documento de Origem: CDF - CONFISSAO DE DIVIDA FISCAL  
Data do documento de Origem: 17/03/2008  
Período da Dívida: 01/2007 a 01/2008  
Forma de Constituição: CDF - CONFISSAO DE DIVIDA FISCAL  
Receita: Previdenciárias  
Valor Principal: R\$ 213.211,69  
Valor Total: R\$ 618.365,48  
Nº Judicial: 324440420174013500  
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL  
Data de Protocolo: 31/10/2017  
Juízo: 12

---

Devedor Principal: ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL)  
CPF/CNPJ: 3553585000165  
Debcad: 604479786  
Situação: PARCELAMENTO RESCINDIDO - 797  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Sistema de Origem: Sicob  
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC  
Data Inscrição: 22/10/2016  
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros  
Documento de Origem: CDF - CONFISSAO DE DIVIDA FISCAL  
Data do documento de Origem: 01/08/2008  
Período da Dívida: 03/2008 a 06/2008  
Forma de Constituição: CDF - CONFISSAO DE DIVIDA FISCAL  
Receita: Previdenciárias  
Valor Principal: R\$ 366.526,25  
Valor Total: R\$ 1.045.643,26  
Nº Judicial: 324440420174013500  
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL  
Data de Protocolo: 31/10/2017  
Juízo: 12

---

FIM DO RELATÓRIO

---

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIANIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Arquivo: - Data: 19/06/2023 15:35:59



**Goiânia - 9a Vara Cível**

**CERTIDÃO**

Intime-se as partes para manifestarem quanto aos ofícios contidos nos eventos nº 164, 165 e 167, no prazo de quinze dias.

Goiânia, 4 de novembro de 2021, hs: 07:43:32.

Emmanuelle Cristina Pereira da Silva Carvalho

Escrivã Judiciária

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:35:59

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) - ) ) do dia 04/11/2021 07:44:49 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) - ) ) do dia 04/11/2021 07:44:49 não possui "Arquivos".

**AO JUÍZO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO.**

Processo nº 0337679-25.2013.8.09.0051

**ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA. e OUTRA – ambas em recuperação judicial**, devidamente qualificadas nos autos da ação de recuperação judicial em epígrafe, via de seus advogados que a presente subscrevem, vem à presença de Vossa Excelência, com a vênia e o acatamento devidos, em atenção à certidão do evento nº 168, para expor e requerer o que segue:

1. No evento nº 168 este juízo intimou as partes para se manifestarem acerca dos ofícios dos eventos nº 164, 165 e 167, portanto, segue a manifestação da Recuperanda.

– I –

**Ofício do evento nº 164.**

2. Em que pese a intimação do evento nº 168, tem-se que no evento de nº 166, a Recuperanda já se manifestou acerca do ofício de evento nº 164, o qual também foi acostado no evento nº 149, 153 e 161, também já tendo sido respondido no evento nº 160.

3. Desta forma, quanto ao ofício do evento nº 164, a Recuperanda reitera o exposto nos eventos nº 160 e 166.

**MATRIZ**

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL**

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

[www.murillolobo.adv.br](http://www.murillolobo.adv.br)



- II -

**Ofício do evento nº 165.**

4. No evento nº 165 foi encaminhado ofício pela Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde da Comarca de Palmas – TO, em que foi noticiada a existência de ação de Execução Fiscal nº 0026290-59.2018.8.27.2729, ajuizada pelo Estado do Tocantins em desfavor de Milênio Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares, tendo por objeto a Certidão de Dívida Ativa nº C-419/2018.

5. Assim, tem-se que, naqueles autos, foi proferido despacho determinando a expedição de ofício a este juízo, para que informasse a existência do crédito naquela demanda perseguido e o andamento da presente Recuperação Judicial.

6. Desta forma, as Recuperandas informam que, tendo em vista que o peticionante do evento nº 165 não apresentou habilitação de crédito, o mesmo não possui crédito arrolado na lista de credores.

7. Ainda, quanto ao andamento da presente Recuperação Judicial, esta se encontra aguardando o trânsito em julgado de todas as habilitações e impugnações de crédito para designação de Assembleia Geral de Credores.

- III -

**Ofício do evento nº 167.**

8. Já quanto ao ofício do evento nº 167, tem-se que a União informou a existência de dívida em nome das Recuperandas no patamar de R\$ 57.188.913,26 (cinquenta e sete milhões, cento e oitenta e oito mil, novecentos e trezes reais e vinte e seis centavos).

**MATRIZ**

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL**

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

9. Após, a União apresentou as possíveis formas de pagamento destes débitos e, ao final, requereu a intimação das Recuperandas para apresentarem plano que demonstre como irão regularizar seu passivo fiscal.

10. Excelência, diante das informações trazidas, as Recuperandas informam que irão diligenciar junto ao órgão fazendário.

Nesses termos, solicita-se deferimento.

Goiânia – GO, 29 de novembro de 2021.

**Murillo Macedo Lobo**

**OAB/GO – 14.615**

**Raoni Sales de Barros**

**OAB/GO – 29.478**

**Carolina Menezes Ferreira**

**OAB/GO – 59.743**

**MATRIZ**

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL**

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

[www.murillolobo.adv.br](http://www.murillolobo.adv.br)

## Autos Conclusos

1. A movimentação: ( Autos Conclusos - P/ DECISÃO ) do dia 25/02/2022 09:40:12 não possui "Arquivos".



Goiânia - 9ª Vara Cível GOIÂNIA

Poder Judiciário

Avenida Olinda, Qd. G, Lt. 04, FÓRUM CÍVEL, Park Lozandes, GOIÂNIA, 74.884-120

PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Processo nº 0337679-25.2013.8.09.0051

Promovente (s): ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA

Promovido (s): \${processo.polopassivo.nome}

### DESPACHO

Antes de qualquer outra providência, intime-se o Administrador judicial, para manifestar a partir do despacho do evento 155, no prazo de 20 dias.

Certifique a Escrivania se a decisão do evento 140 foi integralmente cumprida, no que tange a expedição dos ofícios.

Após, venham-me conclusos para análise de todos os pedidos realizados.

Intimem-se.

GOIÂNIA, data e hora da assinatura eletrônica.

**Abilio Wolney Aires Neto**

*Juiz de Direito*

lcs

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:36:00

**AO PRECLARO JUÍZO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS**

Processo nº: **0337679.25.2013.8.09.0051**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Promovente: **ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA e VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI**

Promovido: ....

**Ref.: cumprimento do r. despacho do evento 173**

**LEONARDO DE PATERNOSTRO**, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado por V. Ex.<sup>a</sup> nos autos da recuperação judicial em epígrafe, **respeitosamente**, para cumprimento do r. despacho do evento 173, vem se manifestar nos termos seguintes.

Meritíssimo, em proêmio este administrador judicial salienta que, conforme decisão constantes nos autos, a presente Recuperação Judicial se encontra aguardando o trânsito em julgado de todas as habilitações e impugnações de crédito para que seja designada a Assembleia Geral de Credores.

**1) Eventos 145, 150 e 153 – Ofícios – 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA/GO**

Nos eventos 145, 150 e 153, foram protocolados ofícios da 3ª Vara da Fazenda Pública do Estado de Goiás, referentes aos seguintes processos:



Quadro 1 - Ofícios 3ª Vara da Fazenda Pública		
Evento	ATO	PETICIONANTE
145	Ofício nº 1336/2020	3ª Vara da Fazenda Pública/GO Ação de Execução Fiscal Processo nº: 5034574-18.2019.8.09.0051 Exequente: Estado de Goiás
150 e 153	Ofício 849/2020 - evento 150 Ofício nº 1076/2020 - evento 153 Ofício nº 1336/2020 - evento 153	3ª Vara da Fazenda Pública/GO Ação de Execução Fiscal Processo nº: 5644777.63.2014.8.09.0051 Processo nº: 5406895.69.2017.8.09.0011 Processo nº: 5034574-18.2019.8.09.0051 Exequente: Estado de Goiás

Nos ofícios constam informações sobre a existência de processos de Execuções Fiscais em desfavor da recuperanda ML OPERAÇÕES LOGÍSTICA LTDA, em trâmite naquela serventia.

Nos ofícios, em resumo, foi solicitado que a recuperanda apresente uma proposta alternativa viável para quitação dos débitos que ali estão sendo executados.

- **Parecer do Administrador Judicial**

Meritíssimo, cumpre observar que no evento 145, 150 e 153 constam ofícios da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Goiânia, informando a existência de processos de execuções fiscais e requerendo uma proposta viável para a quitação do crédito. Neste ponto, cabe salientar que, com base no artigo 187 do CTN, os débitos discutidos nas ações de execuções fiscais não estão sujeitos à recuperação judicial, não havendo razão para debater a respeito das referidas ações neste feito.

Salienta-se que os créditos da Fazenda Pública, fiscais tributários ou não, estão fora do alcance do concurso de credores, devendo ser cobrados por meio de execução fiscal. Desta forma, não podem incluídos no concurso de credores.

No evento 135, reiterado no evento 160, a recuperanda traz a informação que existe em trâmite uma ação anulatória, tendo apresentado a petição inicial da ação anulatório de nº 5297175.47.2017.8.09.0051, na qual está debatendo os referidos débitos fiscais, os quais, segundo a recuperanda, entende que não são devidos. A recuperanda não apresentou a



sentença proferida na referida ação, todavia, revelando se foi julgado procedente o pleito, embora tenha citado que existe sentença proferida na referida ação.

Neste ponto, torna-se imprescindível que a recuperanda **apresente as decisões proferidas na ação anulatória para que este subscritor possa emitir um Parecer quanto ao dever de apresentar uma proposta para quitação do passivo fiscal aqui na recuperação judicial para que todos os credores e demais interessados tomem conhecimento.**

Será requerido ao final, então, que a recuperanda apresente as decisões exaradas na ação anulatória de 5297175.47.2017.8.09.0051 para que possa ser examinada por este administrador judicial.

Ressalta-se ainda que, caso a recuperanda seja vencida nas ações que debatem os tributos, por se tratar de crédito não sujeito aos efeitos da recuperação judicial, a recuperanda deverá procurar os órgãos diretamente e pleitear meios para quitação do débito, e traga esta informação para conhecimento da recuperação judicial.

## **2) Eventos 149, 153 e 161 – Ofícios da 6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA/MG**

Nos eventos 149 (ofício 0205/2020), 153 (ofício 094/2021) e 161 (0228/2021), constam ofícios da 6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias de Belo Horizonte/MG solicitando informação se o crédito devido na ação de execução fiscal nº 0024.16.058.140-1, em trâmite naquela serventia, está inscrito na relação de credores, e requereu ainda previsão de pagamento.

### **• Parecer do Administrador Judicial**

Meritíssimo, o credor ESTADO DE MINAS GERAIS está inscrito na relação de credores com crédito no valor de R\$ 1.408.763,78, na classe quirografária, o que pode ser confirmado no site da administração judicial, no link abaixo:

[ML OPERAÇÕES LOGISTICAS LTDA E VDM OPERAÇÕES LOGISTICAS EIRELI 0337679.25.2013.8.09.0051 - Paternostro & Associados](#)

No que tange à previsão de pagamento ainda não é possível informar datas uma vez que o processo aguarda o julgamento da última impugnação de crédito (nº 427366.13) para seja feita a consolidação do Quadro Geral de Credores e posterior convocação da Assembleia Geral de Credores que deliberará sobre a aprovação, rejeição ou modificação do Aditivo e Plano de Recuperação Judicial apresentando pela recuperanda nos autos.

### **3) Evento 154 - LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACEUTICO BERGAMO LTDA**

No evento 154, o credor LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACEUTICO BERGAMO LTDA requer a convocação da Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre o aditivo e Plano de Recuperação Judicial apresentado pela recuperanda nos autos.

- **Parecer do Administrador Judicial**

Meritíssimo, conforme já salientado neste relatório, a decisão exarada por V. Ex.<sup>a</sup> no evento 3, arquivo 254, determinou que a Assembleia Geral de Credores deverá ser convocada somente após o julgamento das impugnações de crédito.

Pois bem.

O julgamento da impugnação de crédito nº 427366.13 (Hypermarcas x VDM) ainda não está encerrado, visto que a impugnação aguarda julgamento do Agravo de Instrumento nº 5547022-85.2020.8.09.0000. Este subscritor está acompanhando o andamento para que, tão logo tenha sido julgado o agravo, requeira a V. Ex.<sup>a</sup> a autorização para a convocação da Assembleia Geral de Credores, momento em que serão providenciados todos os atos e formalidades necessárias para sua realização.

#### 4) Evento 165 – Ofício nº 416/2021 – Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde da Comarca de Palmas – TO

No evento 165, consta o ofício nº 416/2021 informando a existência da ação de execução fiscal nº 0026290-59.2018.8.27.2729/TO em desfavor da recuperanda, no valor de R\$ 249.517,77, e solicita de informação sobre o andamento da presente recuperação judicial.

- **Parecer do Administrador Judicial**

No que tange ao andamento da recuperação judicial, o processo aguarda o julgamento da última impugnação de crédito de nº 427366.13 para consolidação do Quadro Geral de Credores e posterior convocação da Assembleia Geral de Credores, na qual haverá deliberação sobre aprovação, rejeição ou modificação do Termo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial apresentando pela recuperanda nos autos.

#### 5) Evento 167– UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

No evento 167, a **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)** informa a existência de débitos inscritos em dívida ativa da União, no montante de R\$ 57.188.913,26 (cinquenta e sete milhões, cento e oitenta e oito mil, novecentos e treze reais e vinte e seis centavos) em desfavor das recuperandas.

Apresentou opções de pagamento do débito e requereu a intimação da recuperanda para apresentar uma proposta alternativa viável para quitação do débito.

- **Parecer do Administrador Judicial**

Em proêmio salienta-se que os créditos da Fazenda Pública, fiscais tributários ou não, estão fora do alcance do concurso de credores, devendo ser cobrados por meio de execução fiscal. Desta forma, não podem incluídos no concurso de credores.

No entanto, a dívida fiscal e tributária faz parte do passivo global da empresa recuperanda, o que culmina por ser do interesse da recuperação judicial, tendo em vista que o pagamento, ainda que parcelado, de dívida tributária de montante elevado culmina por impactar na



capacidade geral de pagamento dos credores concursais e dos demais credores extraconcursais.

Pois bem.

Em função deste fato, e tendo em vista que no evento 171 a recuperanda informa que irá diligenciar junto ao órgão para pleitear meios para quitação do débito, é salutar que a recuperanda informe o prazo e que apresente a solução de pagamento da dívida tributária vindicada no evento 167, o que será requerido ao fim desta cota.

## 6) Conclusão

Com base no exposto, tendo em vista as disposições da Lei 11.101/2005, o Código Tributário Nacional e os interesses de todos os agentes envolvidos na recuperação judicial, **com a mais elevada consideração**, o Parecer deste Administrador é o seguinte:

- 1) **Eventos 145, 150 e 153 => Ofícios - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA/GO: para que V. Ex.<sup>a</sup> se digne determinar que as recuperandas apresentem as decisões exaradas na ação anulatória de 5297175.47.2017.8.09.0051 referentes às ações de execução fiscal apontadas naqueles ofícios, ou que apresentem composição de pagamento do débito tributário com o Estado de Goiás, para que possam ser examinados por este administrador judicial e pelos demais credores interessados.**
- 2) **Eventos 149, 153 e 161 - Ofícios da 6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA/MG: Para que V. Ex.<sup>a</sup> se digne oficiar a douta serventia informando que o crédito está inscrito na relação de credores, no valor de R\$ 1.408.763,78, na classe quirografária, fato que pode ser confirmado no link seguinte do site da administração judicial ([ML OPERAÇÕES LOGISTICAS LTDA E VDM OPERAÇÕES LOGISTICAS EIRELI 0337679.25.2013.8.09.0051 - Paternostro & Associados](https://www.paternostro.com.br/operacoes-logisticas-ltda-e-vdm-operacoes-logisticas-eireli-0337679.25.2013.8.09.0051)), e com relação à previsão de pagamento ainda não é possível informar datas uma vez que o processo aguarda**



o julgamento da última impugnação de crédito (nº 427366.13), para seja feita a consolidação do Quadro Geral de Credores e posterior convocação da Assembleia Geral de Credores que deliberará sobre a aprovação, rejeição ou modificação do Aditivo e Plano de Recuperação Judicial apresentando pela recuperanda nos autos.

- 3) **Evento 154** - LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACEUTICO BERGAMO LTDA: para que V. Ex.<sup>a</sup> se digne esclarecer ao credor que a recuperação judicial aguarda julgamento da última impugnação de crédito (nº 427366.13), para seja feita a consolidação do Quadro Geral de Credores e posterior convocação da Assembleia Geral de Credores que deliberará sobre a aprovação, rejeição ou modificação do Aditivo e Plano de Recuperação Judicial apresentando pela recuperanda nos autos.
- 4) **Evento 165** - Ofício nº 416/2021 - Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde da Comarca de Palmas - TO: Para que V. Ex.<sup>a</sup> se digne determinar que a recuperanda apresente termo de composição de pagamento do débito fiscal ali vindicado, bem como se digne oficiar à digna serventia que, sobre o andamento da recuperação judicial, o processo aguarda julgamento da última impugnação de crédito (nº 427366.13), para seja feita a consolidação do Quadro Geral de Credores e posterior convocação da Assembleia Geral de Credores que deliberará sobre a aprovação, rejeição ou modificação do Aditivo e Plano de Recuperação Judicial apresentando pela recuperanda nos autos.
- 5) **Evento 167**- UNIÃO (FAZENDA NACIONAL): para que V. Ex.<sup>a</sup> se digne determinar que as recuperandas diligenciem a UNIÃO - FAZENDA NACIONAL para que apresentem a composição de pagamento do débito no montante de R\$ 57.188.913,26 (cinquenta e sete milhões, cento e oitenta e oito mil, novecentos e treze reais e vinte e seis centavos), conforme se comprometido na cota do evento 171, e que na sequencia apresenta nos autos da recuperação judicial o termo de composição para conhecimento dos credores e demais interessados;

**6) Para que V. Ex.<sup>a</sup> se digne determinar que a recuperanda apresente os demonstrativos financeiros e contábeis, bem como os extratos de conta corrente, todos esses referentes aos períodos de janeiro a dezembro-2020 e janeiro a dezembro-2021, para que a administração judicial possa examinar e apurar os indicadores de desempenho financeiro no Relatório Mensal de Atividades.**

Ao fim, este subscritor esclarece que se mantém na fiscalização das atividades da recuperanda, bem como informa que comunicará a V. Ex.<sup>a</sup> e aos credores quaisquer fatos que porventura ocorram e que venham afetar os interesses da recuperação judicial.

Goiânia, Goiás, 11 de março de 2022.

Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
Administrador Judicial

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA (Referente à Mov. Juntada de Documento - 23/03/2022 14:19:19) ) do dia 23/03/2022 14:19:50 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI (Referente à Mov. Juntada de Documento - 23/03/2022 14:19:19) ) do dia 23/03/2022 14:19:50 não possui "Arquivos".

**AO JUÍZO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO.**

Processo nº 0337679-25.2013.8.09.0051

**ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA. e OUTRA – ambas em recuperação judicial**, devidamente qualificadas nos autos da ação de recuperação judicial em epígrafe, via de seus advogados que a presente subscrevem, vem à presença de Vossa Excelência, com a vênia e o acatamento devidos, em atenção às intimações de eventos nº 175 e 176, para requerer a dilação de prazo, por mais 05 dias, para manifestação sobre os pedidos do administrador judicial.

Nestes termos, solicita-se deferimento.

Goiânia-GO, 01 de abril de 2022.

**Murillo Macedo Lobo**  
**OAB/GO – 14.615**

**MATRIZ**

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL**

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

www.murillolobo.adv.br





**AO JUÍZO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO.**

Processo nº 0337679-25.2013.8.09.0051

**ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA. e OUTRA – ambas em recuperação judicial**, devidamente qualificadas nos autos da ação de recuperação judicial em epígrafe, via de seus advogados que a presente subscrevem, vem à presença de Vossa Excelência, com a vênia e o acatamento devidos, em atenção às intimações de eventos nº 175 e 176, para expor e requerer o que segue:

1. No evento nº 174 o Administrador Judicial acostou parecer requerendo providências tanto das Recuperandas, como desta serventia, portanto, segue abaixo resposta daquelas.

– I –

**Da ação Anulatória de nº 5297175-47.2017.8.09.0051.  
Das Execuções Fiscais nº 5034574-18.2019.8.09.0051; nº 5644777-  
63.2014.8.09.0051; nº 5406895-69.2017.8.09.0011.**

2. O douto Administrador Judicial, no parecer do evento nº 174, informou ser *“imprescindível que a recuperanda apresente as decisões proferidas na ação anulatória para que este subscritor possa emitir um Parecer quanto ao dever de apresentar uma proposta para quitação do passivo fiscal aqui na recuperação judicial para que todos os credores e demais interessados tomem conhecimento”*.

**MATRIZ**

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL**

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

[www.murillolobo.adv.br](http://www.murillolobo.adv.br)

3. E, ao final, requereu que “as recuperandas apresentam as decisões exaradas na ação anulatória de 5297175.47.2017.8.09.0051 referentes às ações de execução fiscal apontadas naqueles ofícios, ou que apresentem composição de pagamento do débito tributário com o Estado de Goiás, para que possam ser examinados por este administrador judicial e pelos demais credores interessados”.

4. Ainda, vale trazer à baila o Quadro 1 colacionado pelo auxiliar deste juízo, onde se apontou quais seriam as execuções fiscais indicadas nos ofícios juntados nesta demanda:

Quadro 1 - Ofícios 3ª Vara da Fazenda Pública		
Evento	ATO	PETICIONANTE
145	Ofício nº 1336/2020	3ª Vara da Fazenda Pública/GO Ação de Execução Fiscal Processo nº: 5034574-18.2019.8.09.0051 Exequente: Estado de Goiás
150 e 153	Ofício 849/2020 - evento 150 Ofício nº 1076/2020 - evento 153 Ofício nº 1336/2020 - evento 153	3ª Vara da Fazenda Pública/GO Ação de Execução Fiscal Processo nº: 5644777.63.2014.8.09.0051 Processo nº: 5406895.69.2017.8.09.0011 Processo nº: 5034574-18.2019.8.09.0051 Exequente: Estado de Goiás

(evento nº 174)

5. Deste modo, em atenção ao princípio da cooperação entre as partes, as Recuperandas informam que foi entregue ao administrador judicial (via e-mail – **doc. 01**), a cópia integral da ação Anulatória nº 5297175-47.2017.8.09.0051, a cópia integral das ações de Execução Fiscal nº 5034574-18.2019.8.09.0051; nº 5644777-63.2014.8.09.0051; nº 5406895-69.2017.8.09.0011, para que o Sr. Administrador Judicial possa emitir seu parecer.

– II –

**Da ação de Execução Fiscal nº 0026290-59.2018.8.27.2729.**

**Da ausência de termo de composição de pagamento.**

6. O Administrador Judicial informou que no evento nº 165 foi

**MATRIZ**

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL**

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

www.murillolobo.adv.br

encaminhado ofício pela Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde da Comarca de Palmas – TO, decorrente da ação de Execução Fiscal nº 0026290-59.2018.8.27.2729, onde foram solicitadas informações acerca do andamento da RJ<sup>1</sup>.

7. Tem-se que o Administrador Judicial requereu que "a recuperanda apresente termo de composição de pagamento do débito fiscal ali vindicado".

8. Pois bem.

9. Inicialmente, cabe ressaltar que estas Recuperandas, no evento nº 171, informaram que o Estado do Tocantins não possui crédito arrolado na lista de credores, de modo que o pagamento do mesmo não se dará nestes autos.

10. Ainda, ressalta que naquela demanda foi instaurado litígio quanto à competência do juízo do Tribunal de Tocantins para promover atos de constrição em desfavor das Recuperandas, de modo que o ofício encaminhado ao juízo recuperacional no evento nº 165 serve para auxiliar aquele juízo na decisão.

11. Desta forma, as Recuperandas informam que aguardam decisão daquele juízo quanto à competência para processamento do feito e deliberações quanto aos atos de constrição, para que, somente após, tenha espaço para realizar composição com a Fazenda Estadual.

- III -

### Da composição para pagamento perante a União - Fazenda Nacional.

<sup>1</sup> Despacho proferido na ação de execução fiscal nº 0026290-59.2018.8.27.2729:

Outrossim, **DEFIRO** o pedido da Fazenda Pública no evento 23, o que faço por determinar que **OFICIE-SE** o Juízo da 9ª Vara Cível da comarca de Goiânia-GO, informando a existência do presente crédito, bem como solicitando informações sobre o andamento do processo de Recuperação Judicial nº 337679.25.2013.809.0051.

**MATRIZ**

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL**

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

12. Nada obstante, tem-se que o douto Administrador Judicial requereu que as Recuperandas "*diligenciem a UNIÃO - FAZENDA NACIONAL para que apresentem a composição de pagamento do débito no montante de R\$ 57.188.913,26 (cinquenta e sete milhões, cento e oitenta e oito mil, novecentos e treze reais e vinte e seis centavos)*".

13. Ocorre que, conforme adiantado no evento nº 171, as Recuperandas estão se organizando para diligenciar junto ao órgão fazendário, no entanto, informam que o agendamento para comparecimento presencial só possui vagas para o final deste mês (abril), de modo que as Recuperandas informam já terem realizado o agendamento para início das tratativas (**doc. 02**).

- IV -

**Dos demonstrativos financeiros e contábeis e extratos de conta corrente dos anos de 2020 e 2021.**

14. Por fim, o douto Administrador Judicial requereu que as Recuperandas apresentem "*os demonstrativos financeiros e contábeis, bem como os extratos de conta corrente, todos esses referentes aos períodos de janeiro a dezembro-2020 e janeiro a dezembro-2021, para que a administração judicial possa examinar e apurar os indicadores de desempenho financeiro no Relatório Mensal de Atividades)*".

15. Ocorre que, em razão da extensa documentação exigida, as Recuperandas ainda estão envidando esforços para apresentá-la em sua integralidade, de modo que **REQUER** prorrogação do prazo pelo período de 30 (trinta) dias.

- V -

**Da conclusão.**

16. Pelo exposto, as Recuperandas:

**MATRIZ**

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL**

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

- a. Informam que a cópia integral da ação Anulatória nº 5297175-47.2017.8.09.0051 e das ações de Execução Fiscal nº 5034574-18.2019.8.09.0051; nº 5644777-63.2014.8.09.0051; nº 5406895-69.2017.8.09.0011, já foram enviadas ao administrador judicial (doc. 01);
- b. Requerem seja aguardada a deliberação do juízo de Tocantins nos autos da ação de Execução Fiscal nº 0026290-59.2018.8.27.2729, mediante a resposta ao ofício nº 416/2021 (evento nº 165);
- c. Requerem seja aguardado o comparecimento dos representantes da Recuperanda perante a Receita Federal, para que, após, sejam prestadas as informações pertinentes;
- d. Requerem a dilação de prazo, por 30 (trinta) dias, para apresentação dos demonstrativos financeiros e contábeis e extratos de contas correntes, referentes aos anos de 2020 e 2021.

Nesses termos, solicita-se deferimento.

Goiânia – GO, 12 de abril de 2021.

**Murillo Macedo Lobo**  
**OAB/GO – 14.615**

**Raoni Sales de Barros**  
**OAB/GO – 29.478**

**Carolina Menezes Ferreira**  
**OAB/GO – 59.743**

**MATRIZ**

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL**

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

[www.murillolobo.adv.br](http://www.murillolobo.adv.br)



## Doc. 01

E-mail enviado ao administrador  
judicial

## Raoni Sales de Barros (Murillo Lobo Advogados)

**De:** Raoni Sales de Barros (Murillo Lobo Advogados)  
**Enviado em:** terça-feira, 12 de abril de 2022 12:10  
**Para:** leonardo@paternostro.com.br; atendimento@paternostro.com.br  
**Cc:** Carolina Menezes Ferreira (Murillo Lobo Advogados)  
**Assunto:** Documentos VDM

Controle:	Destinatário	Entrega
	leonardo@paternostro.com.br	
	atendimento@paternostro.com.br	
	Carolina Menezes Ferreira (Murillo Lobo Advogados)	Entregue: 12/04/2022 12:10

Dr. Leonardo, boa tarde.

Segue abaixo o link com a cópia dos processos solicitados por vossa senhoria, por meio da petição de evento nº 174, protocolizada na recuperação judicial da VDM e ML.

 [Documentos RJ](#)

Estou à disposição.

Atenciosamente.



**Raoni Sales de Barros**  
**Advogado Sócio**  
OAB/GO 29.478  
OAB/SP 364.372

GO: Rua 1132, 104, Setor Marista - Goiânia GO - 74.180-110  
SP: Av. Paulista, n. 777, 15º andar, Bela Vista - São Paulo SP - 01.311-100

GO:(62) 3501-2900 | SP:(19) 3368-2815  
[www.murillolobo.adv.br](http://www.murillolobo.adv.br)

“Esta mensagem é endereçada exclusivamente à(s) pessoa(s) e/ou instituições acima indicadas e pode conter informações confidenciais, particulares ou privilegiadas, as quais não podem, sob qualquer forma ou pretexto, ser utilizadas, divulgadas, alteradas, impressas ou copiadas, total ou parcialmente, por pessoas não autorizadas. No caso desta mensagem ser recebida por erro, por favor, providencie sua exclusão de qualquer sistema e/ou destrua quaisquer cópias reprográficas, notificando o remetente imediatamente. Eventual erro de transmissão desta mensagem em nenhuma hipótese constituirá renúncia à confidencialidade ou a qualquer direito ou prerrogativa decorrente da mesma”

This message is addressed exclusively to the people and/or institutions above mentioned and may contain information of confidential, private or privileged nature, which shall not, in any form or pretext, be used, disclosed, altered, printed or copied, in whole or in part, by unauthorized people. If you have received this message by mistake, please eliminate it from any system and/or destroy any reprographic copies and notify the sender immediately. Any possible transmission error of this message will not, under any circumstances, constitute a waiver of confidentiality or any right or remedy arising from it.

## DOC. 02

# Comprovante de agendamento presencial perante a Receita Federal



## Agendamento

Bem-vindo ao Agendamento da Secretaria da Receita Federal do Brasil



[Voltar](#)

# SENHA DE ATENDIMENTO AAJ2

Data do atendimento: segunda-feira, 25/04/2022 Hora: 8:35

Local: CAC Goiânia - Avenida NONA AVENIDA, S/N, QD. A 34, LT 01/11 - Leste

Universitário - CEP:74603-010 - Goiânia - GO

CNPJ do Contribuinte: 03.553.585/0001-65

CPF do Representante: 856.263.171-04

Código para cancelamento do agendamento: MSFG

### Serviço(s):

- Cadastrar Senha para Autoatendimento Previdenciário

Confira os documentos necessários para o atendimento dos serviços selecionados acessando o sítio <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/servicos>

Senha emitida às 18:16 de 07/04/2022

**AO PRECLARO JUÍZO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS**

Processo nº: **0337679.25.2013.8.09.0051**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Promovente: **ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA e VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI**

Promovido: ....

**Ref.: relatório mensal de atividades => abril/2022**

**LEONARDO DE PATERNOSTRO**, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, muito respeitosamente, para cumprimento do disposto no art. 22, inciso II, letra “c”, da Lei 11.101/05, vem apresentar seu Relatório Mensal de Atividades referente a abril de 2022.

Na sequência, com a mais elevada consideração, vem requerer o que segue:

**1) A juntada do mesmo para que surta seus efeitos legais;**

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,  
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO  
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br  
www.paternostro.com.br

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:36:00





## TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Ao fim, informa que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para continuidade das providências, bem como esclarece que informará à V. Ex.<sup>a</sup> e aos credores qualquer fato que porventura ocorra e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Goiânia, Goiás, 5 de maio de 2022.

Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,  
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO  
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br  
www.paternostro.com.br





# ML OPERAÇÕES LOG LTDA E VDM OPERAÇÕES L

## Relatório Mensal de Atividades

Abril de 2022

Processo nº: 0337679-25.2013.8.09.0051

9ª Vara Cível- Goiânia

Juiz – Dr. Abílio Wolney Aires Neto



## Sumário

- Glossário
- Considerações iniciais
- Prazos Processuais
- Informações contábeis e financeiras
- Cumprimento do PRJ
- Honorários da administração judicial
- Endereço eletrônico
- Atividades Administrador Judicial
- Encerramento



## Glossário

RJ - Recuperação Judicial

AJ - Administrador Judicial

PRJ - Plano De Recuperação Judicial

AGC - Assembleia Geral De Credores

RMA - Relatório Mensal de Atividades

Recuperanda - ML Operações Log Ltda E VDM Operações Log Eireli

Classe I - Classe Credores Trabalhistas

Classe II - Classe Credores Garantia Real

Classe III - Classe Credores Quirografários

Classe IV - Classe Credores Microempresa E Empresas De Pequeno Porte



## Considerações Iniciais

**Leonardo De Paternostro**, Administrador, Administrador Judicial nomeado por V. Ex.ª em cumprimento do Art. 22, inciso II, letra “c”, da Lei 11.101/05, vem apresentar seu Relatório

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, o que, ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos fatos ocorridos no período analisado.

As informações sobre os indicadores financeiros apresentadas no RMA são realizadas com base nos dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, cuja veracidade e validade estão submetidos às penas do capítulo VII disposições penais Seção I – Dos crimes em relação aos credores, art. 168 a 178 da LRE.

Os demais pontos apresentados no RMA buscam retratar os fatos e informações coletadas durante as reuniões realizadas na empresa, nas reuniões realizadas com seus dirigentes e Procurador, no acompanhamento realizado com os credores, e no acompanhamento da movimentação processual.





## Prazos Processuais

### CRONOGRAMA PROCESSUAL

Recuperação Judicial de ML OPERAÇÕES LOG LTDA E VDM OPERAÇÕES LOGEIREL

Processo nº 0337679-25.2013.8.09.0051 – 9ª Vara Cível de Goiânia

Nº Evento	Data protocolo	Ato
Evento 3	19/09/2013	Ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial
Evento 3	07/10/2013	Despacho que deferiu o processamento da Recuperação
29/10/2013		Publicação do Edital comunicando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e a 1ª relação de credores elaborada pela recuperanda (DJE nº 145, Seção II, páginas 1085-1086).
13/11/2013		Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências (15 dias da publicação do 1º Edital)
Evento 3	13/12/2013	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial (até 15 dias após publicação do deferimento da recuperação)
10/01/2014		Publicação do 2º Edital o qual contém a 2ª relação de credores atestada pelo AJ, bem como a informação sobre a aprovação do Plano de Recuperação Judicial da recuperanda (DJE nº 15, Seção II, pág. 11-12).
20/01/2014		Fim do prazo para apresentar impugnações ao juízo (15 dias após publicação do 2º Edital)
08/02/2014		Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após publicação do 2º Edital)

Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292

(62) 30



## Informações contábeis e financeiras

Os últimos demonstrativos contábeis e financeiros apresentados pela recuperanda fazem parte dos demonstrativos contábeis e financeiros apresentados pela recuperanda. Esses demonstrativos já foram examinados, os indicadores financeiros foram elaborados por este administrador judicial, conforme relatório que consta no evento 113.

Os demonstrativos referentes aos anos de 2019 já foram apresentados pelas recuperandas e examinados por este administrador judicial e sua equipe.

Os demonstrativos referentes aos anos de 2020, 2021 e 2022 estão sendo preparados para serem apresentados à administração judicial, conforme informado à administração judicial por meio eletrônico.

Tão logo os demonstrativos financeiros e contábeis referentes aos anos de 2019 a 2022 tiverem sido elaborados e tenham sido elaborados os indicadores de desempenho, esses dados serão apresentados à administração judicial.

Salienta-se que não há nenhum indício de nenhum fato que tenha ocorrido ou que tenha ocorrido em qualquer das recuperandas que seja contrário aos interesses da recuperação judicial.



Todos os demonstrativos e documentos contábeis apresentados pela recuperanda a é es  
drive da administração judicial e podem ser acessados no link abaixo:

[Clique aqui para acessar os documentos](#)



## Cumprimento do PRJ

O plano de recuperação judicial ainda não está em vigência, tendo em vista que ainda não de credores.

Conforme decisão do evento 03, arquivo 254, ficou decidido que Assembleia Geral de convocada somente após o julgamento das impugnações de crédito.

Pois bem.

O julgamento da impugnação de crédito nº 427366.13 (HYPERMARCAS x VDM) ainda não em vista que está pendente o julgamento do Agravo de Instrumento nº 5547022- 85/2020

Este subscritor está acompanhando o andamento para que, tão logo tenha sido julgado o a a autorização para a convocação da Assembleia Geral de Credores, momento em que serão os atos e formalidades necessárias para sua realização.



## Honorários da administração judicial

A recuperanda está em dia com o pagamento dos honorários mensais da administração judicial e com os pagamentos dos honorários.

Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292, Jd. Santa Helena, Setor de Pousadas, Goiânia, Goiás, Brasil, CEP: 74090-000  
(62) 3091-1111







## Site eletrônico

Este profissional salienta que a administração judicial, em conformidade com o art. 22, I, do art. 11.101/05, possui endereço eletrônico próprio, onde mantém atualizadas todas as informações bem como a cópia integral do processo de recuperação judicial.

Basta acessar: <http://www.paternostro.com.br/home/> , clicar em Processos de recuperação judicial, cadastro, e na sequência acessar a recuperação judicial desejada.

As notícias relevantes sobre as recuperações judiciais constam também no link de “Notícias”.

Comunica ainda que está desenvolvendo um novo site mais moderno, mais interativo, para poder acompanhar de modo mais prático todos os atos da recuperação judicial, bem como o administrador judicial via chat direto do site. Em breve o novo site estará no ar, em substituição ao atual.



The screenshot shows the website for PATERNOSTRO & ASSOCIADOS. The header includes the company logo and name, a search bar, and a navigation menu with items: INSTITUCIONAL, SERVIÇOS, EQUIPE, NOTÍCIAS, QUADRO DE CREDORES, PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, and CONTATO. The main content area features a large image of a smiling woman in a business suit, with the heading 'NOSSA EMPRESA' and a 'SAIBA MAIS' button. Below this is a section for 'SERVIÇOS EM DESTAQUE' with three cards: 'Administração Judicial de Empresas', 'Verificação e Habilitação de créditos em processos de Recuperação Judicial', and 'Perícia Administrativa, Financeira, Tributária, Contábil e Afins'. To the right is a 'NOTÍCIAS' section with a list of articles. At the bottom, there is an 'EQUIPE' section and a 'NEWSLETTER' sign-up form.



O endereço eletrônico pode ser acessado por qualquer usuário, desde que realizado um registro de acesso.

**ÁREA RESTRITA**

Olá, Camila Bastos Simões.

- BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA (5233259.50.2018.8.09.0036)
- CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA (5112097.77.2017.8.09.0051)**
- CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP LTDA (37492-27.2012.8.09.0051)
- ELEANDRO ANTONIO MARQUES E CIA - EPP (367961-21.2015.8.09.0166)
- EMPORIO PIQUIRAS LTDA E OUTROS (315725-49.2015.8.09.0051)
- EPLAN ENGENHARIA, PLAN E ELETRICIDADE LTDA (492906-76.2011.8.09.0051)

**CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA (5112097.77.2017.8.09.0051)**

Processo nº: 5112097.77.2017.8.09.0051

**PATERNOSTRO & ASSOCIADOS**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Processo nº: 5112097.77.2017.8.09.0051

Processamento da Recuperação Judicial e a 1ª relação de credores elaborada pela recuperanda (DJE nº 2279, Seção II, páginas 491-496).  
Salve no seu computador o Edital no arquivo ao lado.

12/07/2017 – Plano de Recuperação Judicial de CENTERCOM COM IND E SERVICOS LTDA  
Na data de hoje 30/06/2017 a CENTERCOM apresentou, no prazo previsto no art. 53 da Lei 11.101/2005, o Plano de Recuperação Judicial no qual consta,



## Atividades do Administrador Judicial

No decorrer do mês de abril foi realizado atendimento aos credores da Recuperação (telefone, e-mail e via chat), e foram prestados esclarecimentos solicitados a respeito da recuperação.

Foi realizado também o acompanhamento do processo, e foram cumpridas as determinações nele constantes.





## Encerramento

São essas as atividades e os fatos ocorridos que mereceram destaque.

Ao encerrar este relatório, este administrador judicial informa que se mantém na fiscalização devedora para manutenção das providências, na fiscalização do cumprimento do plano, e comunicará à V. Ex.<sup>a</sup> e aos credores qualquer fato que porventura venha ocorrer e que Recuperação Judicial.

Goiânia, Goiás, 05 de maio de 2022.

Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292  
(62) 30



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA (Referente à Mov. Juntada de Documento (CNJ:581) - ) ) do dia 06/05/2022 15:37:05 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI (Referente à Mov. Juntada de Documento (CNJ:581) - ) ) do dia 06/05/2022 15:37:05 não possui "Arquivos".



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 813202214443497

Nome original: 0581401-93.2016.8.13.0024-1651247391409-19709-oficio.pdf

Data: 29/04/2022 12:53:44

Remetente:

ANA CRISTINA PORTO LOBO MONTEIRO

Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte  
Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Segue ofício e documentos anexos.



29/04/2022

Número: **0581401-93.2016.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **26/01/2022**

Valor da causa: **R\$ 180.230,47**

Processo referência: **0581401-93.2016.8.13.0024**

Assuntos: **Multas e demais Sanções**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ESTADO DE MINAS GERAIS (EXEQUENTE)	
VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (EXECUTADO(A))	
	MURILLO MACEDO LOBO (ADVOGADO) FABRICIO DAVID DE SOUZA GOUVEIA (ADVOGADO) FABIO SANTANA NASCIMENTO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9442284154	28/04/2022 16:22	<a href="#">Ofício</a>	Ofício

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:36:00



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

vfazestadual2@tjmg.jus.br

OFÍCIO Nº 068/2022

BELO HORIZONTE, 25/04/2022.

Ao Excelentíssimo Senhor

ABÍLIO WOLNEY AIRES NETO

MM.JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO

**ASSUNTO: SOLICITA INFORMAÇÕES**

PROCESSO nº: 0581401-93.2016.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO(A): VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Senhor(a),

Em atenção ao requerido nos autos do processo acima mencionado, **REITERO** ofício n. 0205/2020, para informar a este Juízo se o crédito objeto da presente

execução fiscal, referente ao Processo Administrativo SES/MG 38/2012, está incluso no Plano de Recuperação Judicial n. 0337679.25.13.8.09.0051, bem como se há previsão

de pagamento, conforme documentos anexos.

**Ao ensejo renovo os protestos de estima e consideração.**



Número do documento: 22042816220907100009438381073  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22042816220907100009438381073>  
Assinado eletronicamente por: ELTON PUPO NOGUEIRA - 28/04/2022 16:22:09

Num. 9442284154 - Pág. 1

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:36:00



Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:36:00



Número do documento: 22042816220907100009438381073  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22042816220907100009438381073>  
Assinado eletronicamente por: ELTON PUPO NOGUEIRA - 28/04/2022 16:22:09

Num. 9442284154 - Pág. 2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80920227978851

Nome original: oficio 1635 22 770 2022.pdf

Data: 30/05/2022 15:43:28

Remetente:

Ana Paula Bianco Marciano

3ª Vara da Fazenda Pública Estadual - Goiânia

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Sirvo-me do presente para encaminhar a V.Exa., ofício nº 1635 22 e anexos do protocolo nº 5034574-18.2019.8.09.0051, para cancelamento de indisponibilidade de bens e direitos.



ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE GOIÂNIA  
TERCEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

OFÍCIO

Goiânia, 2 de março de 2022.  
Ofício nº 770/2022  
Origem: Terceira Vara da Fazenda Pública Estadual  
Destinatário: 9ª Vara Cível  
Assunto: Reiteração do ofício 1336/2020  
Processo vosso nº: 0337679.25.2013.8.09.0051

Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução Fiscal  
Processo nº: 5034574-18.2019.8.09.0051  
Exequente: Estado de Goiás – CNPJ nº 01.409.655/0001-80  
Executado(s): Leonardo Sousa Rezende – CPF nº 589.839.291-20, ML Operações Logísticas Ltda EPP (Em Recuperação J – CNPJ nº 03.553.585/0001-65,  
Valor do Débito: R\$ 11.981.386,24

Senhor Juiz,

Pelo presente, reiterando o ofício nº 1336/2020, informo a V. Exa. sobre a existência desta execução fiscal (5034574-18.2019.8.09.0051), nos termos do art. 6º, § 6º, I, da Lei 11.101/05, em atenção ao princípio da cooperação. Ainda, solicito a apresentação de alternativa viável para a quitação dos créditos exequendos. Após o cumprimento, se possível, informar a este Juízo por malote digital ou pelo e-mail: cartvarfazpubest3@tjgo.ju

Na oportunidade, reitero a V. Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito  
DD. Titular da 9ª Vara Cível  
Comarca de Goiânia – Estado de Goiás.

Todos os processos neste Juízo tramitam pelo processo digital. O(a) interessado(a) poderá consultar todo processo pelo web/site: <https://projudi.tjgo.jus.br/> com inclusão do código de acesso.

A Terceira Vara da Fazenda Pública Estadual - Execuções Fiscais e respectivo Cartório funcionam no Edifício Fórum Cível, 4º andar, sala 407, Avenida Olinda, esquina com PL-003, Qd. G, Lt. 4, Parque Lozandes, Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74884-120.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2022 19:05:39  
Assinado por AVENIR PASSO DE OLIVEIRA  
Validação pelo código: 10453560870412885, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/06/2022 14:18:09  
Assinado por JORGE LUIS SIQUEIRA DAS NEVES  
Localizar pelo código: 109787625432563873242213037, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:36:00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80920227978850

Nome original: oficio 1635 22.pdf

Data: 30/05/2022 15:43:28

Remetente:

Ana Paula Bianco Marciano

3ª Vara da Fazenda Pública Estadual - Goiânia

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Sirvo-me do presente para encaminhar a V.Exa., ofício nº 1635 22 e anexos do protocolo nº 5034574-18.2019.8.09.0051, para cancelamento de indisponibilidade de bens e direitos.



ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE GOIÂNIA  
TERCEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

OFÍCIO

Goiânia, 27 de maio de 2022.  
Ofício nº 1635/2022  
Origem: Terceira Vara da Fazenda Pública Estadual  
Destinatário: 9ª Vara Cível  
Assunto: Reiteração do ofício nº 770/2022  
Processo vosso nº: 0337679.25.2013.8.09.0051

Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução Fiscal  
Processo nº: 5034574-18.2019.8.09.0051  
Exequente: Estado de Goiás – CNPJ nº 01.409.655/0001-80  
Executado(s): Leonardo Sousa Rezende – CPF nº 589.839.291-20, ML Operações Logísticas Ltda EPP (Em Recuperação J – CNPJ nº 03.553.585/0001-65  
Valor do Débito: R\$ 11.981.386,24

Senhor Juiz,

Pelo presente, reiterando o ofício nº 770/2022, direcionado a V. Exa., informo acerca da existência desta Execução Fiscal (5034574-18.2019.8.09.0051), nos termos do art. 6º, § 6º, I, da Lei 11.101/05, em atenção ao princípio da cooperação. Ainda, solicito a apresentação de alternativa viável para a quitação dos créditos exequendos. Após o cumprimento, se possível, informar a este Juízo por malote digital ou pelo e-mail: cartvarfazpubest3@tjgo.jus.

Na oportunidade, reitero a V. Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito  
DD. Titular da 9ª Vara Cível  
Comarca de Goiânia – Estado de Goiás.

Todos os processos neste Juízo tramitam pelo processo digital. O(a) interessado(a) poderá consultar todo processo pelo web/site: <https://projudi.tjgo.jus.br/> com inclusão do código de acesso.

A Terceira Vara da Fazenda Pública Estadual - Execuções Fiscais e respectivo Cartório funcionam no Edifício Fórum Cível, 4º andar, sala 407, Avenida Olinda, esquina com PL-003, Qd. G, Lt. 4, Parque Lozandes, Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74884-120.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/05/2022 18:46:04  
Assinado por AVENIR PASSO DE OLIVEIRA  
Validação pelo código: 10403562839635056, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/06/2022 14:18:10  
Assinado por JORGE LUIS SIQUEIRA DAS NEVES  
Localizar pelo código: 109887695432563873242213076, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:36:01





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80920227978852

Nome original: oficio 1635 22 decisao.pdf

Data: 30/05/2022 15:43:28

Remetente:

Ana Paula Bianco Marciano

3ª Vara da Fazenda Pública Estadual - Goiânia

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Sirvo-me do presente para encaminhar a V.Exa., ofício nº 1635 22 e anexos do protocolo nº 5034574-18.2019.8.09.0051, para cancelamento de indisponibilidade de bens e direitos.



Poder Judiciário do Estado de Goiás

3ª Vara da Fazenda Pública Estadual

Proc. nº 5034574-18.2019.8.09.0051

## DECISÃO

Vistos etc.

O **Estado de Goiás**, ajuizou a presente execução fiscal em face de ML **Operações Logísticas Ltda EPP – Em recuperação judicial** e do corresponsável **Leonardo Sousa Rezende**, conforme qualificações apresentadas.

A inicial veio instruída com as Certidões de Dívida Ativa.

No evento nº 37, o executado Leonardo Sousa Rezende apresenta Oposição de Pré-executividade alegando sua ilegitimidade passiva para figurar no polo passivo da ação executiva. Aduz que não houve violação ao art. 135, do Código Tributário Nacional, bem como não restou configurada a dissolução irregular da sociedade empresária nos termos da Sumula 435 do Superior Tribunal de Justiça, concluindo que seu nome foi incluído indevidamente na CDA, sendo ilegal o redirecionamento fiscal.

Pugna pela desconstituição da penhora em razão do baixo valor constricto. Por fim, em sede de tutela de urgência, requer a suspensão dos atos constrictivos em seu nome, em razão da impossibilidade do redirecionamento fiscal.

Regularmente intimado, o exequente informa que o executado responde apenas pelo crédito tributário originado do processo administrativo nº 4011402743013. Ressalta a presunção de liquidez e certeza do título executivo, aduzindo que cabe ao interessado o ônus da prova de desconstituir a CDA, o que não pode ser feito em sede Oposição de Pré-executividade.

Pugna pela manutenção da penhora e, por conseguinte, sua transferência para o tesouro estadual. Por fim, requer nova penhora online em nome do executado até o limite do valor da dívida que lhe corresponde, bem como intimação da executada sobre possibilidade do parcelamento do débito e a expedição de ofício para o juízo da recuperação judicial.

Não apenas por meio dos embargos que o devedor pode atacar a execução. Quando a matéria de defesa for de ordem pública ou ligada às condições ou aos pressupostos da ação executiva e estiver documentalmente comprovada é cabível a Oposição de Pré-executividade. Entretanto, quando necessária dilação probatória, não será esta a forma de defesa a ser utilizada.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/08/2020 17:18:56  
Assinado por AVENIR PASSO DE OLIVEIRA  
Validação pelo código: 10433568064489565, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/06/2022 14:18:11  
Assinado por JORGE LUIS SIQUEIRA DAS NEVES  
Localizar pelo código: 109287615432563873242213079, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

é indispensável que a matéria invocada seja suscetível de conhecimento do ofício pelo juiz; e (b) é indispensável que a decisão possa ser tomada sem necessidade de dilação probatória.” (REsp 1.110.925/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki).

Nesse mesmo sentido, dispõe a Súmula 393 do STJ: “A exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória.”

No caso em testilha, o executado pugna pelo reconhecimento de sua ilegitimidade para figurar no polo passivo da ação, tendo em vista que não houve violação ao art. 135, do CTN. Contudo, não há nos autos dados suficientes para comprovar, de plano, suas alegações, bem como não se trata de matéria cognoscível de ofício. Denota-se, que para a análise sobre eventual legitimidade do executado, considerando que ele já consta como corresponsável no título executivo executado, é imprescindível dilação probatória, com a juntada de cópia integral do processo administrativo tributário e outras provas que porventura se façam necessárias.

Neste ponto, é importante destacar que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do julgamento do REsp nº 1.110.925/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, julgado sobre o rito dos recursos repetitivos, firmou entendimento que não cabe oposição de pré-executividade em execução fiscal promovida contra executado que figura como responsável na certidão de dívida ativa – CDA. É que a presunção de legitimidade assegurada à CDA impõe ao executado que figure no título executivo o ônus de demonstrar a inexistência de sua responsabilidade tributária, demonstração essa que, por demandar prova, deve ser promovida no âmbito dos embargos à execução.

Desse modo, a citada decisão aplica-se integralmente ao presente caso, visto que o nome do executado consta na CDA nº 968913, sendo sua corresponsabilidade tributária aferida no processo administrativo tributário, não se confundindo com o redirecionamento fiscal previsto na Sumula nº 435, do STJ.

No que diz respeito à desconstituição da penhora verifica-se que, regularmente citado, o executado deixou transcorrer *in albis* o prazo para garantir o Juízo da execução, assim, considerando o rito especial previsto em Lei e sua legitimidade passiva atribuída na CDA, é legítima a penhora *online* realizada, mesmo que o valor seja inferior ao débito. Portanto, não sendo possível verificar, *prima facie*, que o valor bloqueado se trata de verba impenhorável nos termos da lei, a manutenção da penhora é medida que se impõe.

Quanto ao pedido de suspensão, constata-se que a oposição de Pré-executividade não é, em regra, dotada de efeito suspensivo e por si só não tem aptidão para suspender a execução. Como já mencionado, o processo executivo segue rito próprio e tem por objetivo a satisfação da dívida consubstanciada na CDA, restringindo-se a defesa do executado apenas quanto ao título executivo.

É imperioso destacar que a ação executiva está suspensa apenas em relação a sociedade empresária executada ML Operações Logísticas Ltda EPP, nos termos do REsp nº 1.712.484/SP, posto que se encontra em recuperação judicial. De se ver que a questão jurídica central do Tema nº 987 no sistema dos repetitivos do STJ é a “possibilidade da prática de atos constritivos em face da empresa em recuperação judicial em sede de execução fiscal”, assim, os atos constritivos permanecem suspensos somente em relação a ela, até o julgamento do mencionado REsp.

Logo, não há falar em suspensão da execução em relação ao sócio.

Pelo exposto, rejeito a oposição de pré-executividade, devendo a execução ter seu regular processamento em relação ao sócio executado.

Defiro o pedido do exequente. Determino a expedição de ofício à instituição bancária para transferência do valor total penhorado e depositado na conta judicial vinculada aos autos, acrescido dos rendimentos, para a conta do Tesouro Estadual, CNPJ nº 01.409.655/0001-80, Agência nº 0086, Conta nº



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/08/2020 17:18:56

Assinado por AVENIR PASSO DE OLIVEIRA

Validação pelo código: 10433568064489565, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/06/2022 14:18:11

Assinado por JORGE LUIS SIQUEIRA DAS NEVES

Localizar pelo código: 109287615432563873242213079, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 801.000,00  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
 GOIÂNIA - 3ª UJ DAS VARAS CÍVEIS  
 Usuário: - Data: 01/06/2022 14:18:11

Dejuro o pedido de bloqueio eletrônico de dinheiro em depósitos ou aplicações financeiras em nome do executado **CPF nº 589.839.291-20, Leonardo Sousa Rezende**, até o **valor de R\$ 9.362.915,99** (nove milhões, trezentos e sessenta e dois mil, novecentos e quinze reais e noventa e nove centavos).

Ademais, determino a intimação da executada para ciência da previsão na legislação estadual sobre o parcelamento dos débitos de pessoas jurídicas sujeitas a recuperação judicial (Decreto nº 8.970/2017).

Por último, em atenção ao princípio da cooperação, expeça-se ofício ao Juízo em que tramita o processo de recuperação judicial da executada ML Operações Logísticas Ltda EPP, informando-lhe a existência da presente execução fiscal, bem como, solicitando-lhe a apresentação de alternativa viável para a quitação dos créditos exequendos.

Intimem-se.

Goiânia, 26 de agosto de 2020.

Avenir Passo de Oliveira

Juiz de Direito



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/08/2020 17:18:56

Assinado por AVENIR PASSO DE OLIVEIRA

Validação pelo código: 10433568064489565, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/06/2022 14:18:11

Assinado por JORGE LUIS SIQUEIRA DAS NEVES

Localizar pelo código: 109287615432563873242213079, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: -Data: 19/06/2023 15:36:01



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 813202214443526

Nome original: 0581401 ofício e documentos 2.pdf

Data: 29/04/2022 12:57:22

Remetente:

ANA CRISTINA PORTO LOBO MONTEIRO

Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte  
Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Segue documentos anexos.



## Conclusão

Aos 30/09/2019 faço estes autos Conclusos ao MM Juiz de Direito da 6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias. Do que, para constar, lavrei este termo. P/ Gerente de Secretaria:

### Autos nº 0024.16.058.140-1

1. Tendo em vista a petição do Exequente de f. 263/264 e o lapso temporal desde aquela manifestação, suspendo o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias.
2. Após o prazo acima assinalado, intime-se **o Estado de Minas Gerais (observada a prerrogativa de intimação pessoal da Fazenda Pública)** para dar prosseguimento à ação ou justificar a possibilidade de fazê-lo no prazo legal, sob pena de arquivamento.
3. Em caso de inércia ou nada requerido (item 2), **determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição**, de forma a não tumultuar a organização das ações na Secretaria do Juízo, que não possui espaço físico suficiente para reter processos findos, sem prejuízo do seu desarquivamento para o prosseguimento do recebimento do crédito, até o fim do prazo prescricional<sup>1</sup>.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2019.

  
Paulo de Tarsó Tamburini Souza

Juiz de Direito da 6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias

1 Súpula nº 150 do STF: Prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação.



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que remeti, nesta data, ao DJE o presente ato judicial para publicação em 03 / 10 /2019.

( ) Vista \_\_\_\_\_

Prazo: 60 dias

( ) Suspensão \_\_\_\_\_

Belo Horizonte, 01 / 10 /2019.

p/ Gerente de Secretaria: RC

REMESSA

Nesta data, \_\_\_\_\_, faço remessa dos presentes autos à (ao) \_\_\_\_\_.

Para constar, lavrei este. p/ Gerente de Secretaria: \_\_\_\_\_.

JUNTADA

Nesta data, juntei a estes autos o(s) \_\_\_\_\_

Ofício

fl(s) \_\_\_\_\_

B.H., 21 / 10 / 20 19

Escrivão [Assinatura]

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:36:01





tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Goiânia  
9ª Vara Cível

Ofício nº 009/2019-GAB

Goiânia, 17 de outubro de 2019.

**Excelentíssimo (a) Senhor (a)**

**JUIZ (a): Dr. Armando Ghedini Neto**

**Secretaria do Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias do  
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – Belo Horizonte**

**Assunto:** Resposta ao Ofício 245/2017

Em resposta ao Ofício 245/2017 informo a V. Exa. que o processo nº 337679.25 (Recuperação judicial) tendo como recuperandas as empresas ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA e VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI encontra-se conclusos para análise de incidentes, tais como impugnações e habilitações de crédito para posterior consolidação do quadro geral de credores e realização da Assembleia Geral de Credores.

Sendo estas as informações que considero cabíveis no presente momento, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para outras que eventualmente venha a julgar necessárias.

*Abílio Wolney Aires Neto*  
Juiz de Direito

lcs

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás – CEP 74280-900 – Telefone (62)3216-2000 – Fax (62) 3216-2141 - [www.tjgo.jus.br](http://www.tjgo.jus.br)

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:36:01





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 80920194162550

Nome original: OFÍCIO 09 de 2019 - informação 6º Vara da Fazenda BELO HORIZONTE MG R  
ECUPERAÇÃO JUDICIAL.pdf

Data: 18/10/2019 10:00:37

Remetente:

Abilio Wolney Aires Neto

Gabinete Abílio Wolney Aires Neto

Tribunal de Justiça do Goiás

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Segue resposta ao Ofício nº 245 2017



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
**CERTIDÃO DE MOVIMENTO PROCESSUAL**

Certifico e dou fé que procedi à seguinte movimentação:

Suspensão por 60 dias (fls. 265).

Belo Horizonte, 21 de 10 de 19  
O(A) Escrivão(a) [assinatura]

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
**REMESSA**

Em 24 de 01 de 20  
faço a remessa dos autos à(ao)  
Estado

Para constar, lavrei este.

O(A) Escrivão(a) [assinatura]



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
**CERTIDÃO - DECURSO DE PRAZO**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem qualquer manifestação do(s) / da(s) \_\_\_\_\_

Estado

Belo Horizonte, 18 de 02 de 20  
O(A) Escrivão(a) [assinatura]







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 813202214443525

Nome original: 0581401 ofício e documentos 1.pdf

Data: 29/04/2022 12:57:22

Remetente:

ANA CRISTINA PORTO LOBO MONTEIRO

Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Segue documentos anexos.

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CONCLUSÃO

Aos 16 de 03 de 20

faço estes autos conclusos ao(à) MM.(a)

Juiz(iza) de Direito desta Vara.

Para constar, lavrei este.

O(A) Escrivão(ã) PLB







**Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais**  
Comarca de Belo Horizonte  
2ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias

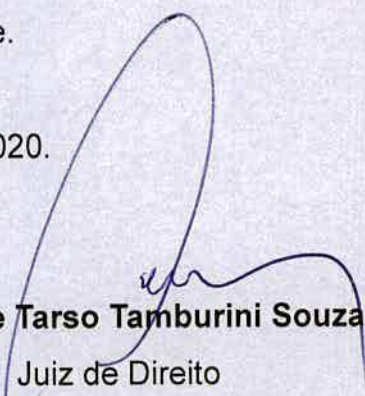
**Considerando** o disposto nas Portarias Conjuntas nº 945/947/948/PR/2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID 19 no âmbito do Poder Judiciário;

**Considerando** o que dispõe o art. 1º da Portaria Conjunta nº 948/PR/2020, que suspendeu os prazos processuais, no âmbito da Justiça de 1º e 2º Graus do Estado de Minas Gerais;

**Determino a remessa do presente feito à Secretaria deste Juízo até que cesse referida suspensão.**

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 17 de março de 2020.

  
**Paulo de Tarso Tamburini Souza**  
Juiz de Direito

2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias



## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
para o(a) MM(ª). Juiz(a) de Direito desta Vara.

B.H. 104108120020

  
Escritor(a)

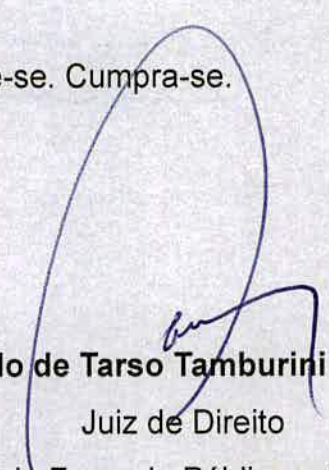


Processo n. 0024.16.058.140-1

1. Oficie-se conforme requerido pelo exequente à fl. 268.
2. Intime-se a parte exequente para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, requerer o que entender de direito.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte,

  
**Paulo de Tarso Tamburini Souza**  
Juiz de Direito  
2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico e dou fé que remeti, nesta data, ao DJE o presente ato judicial para publicação em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

( ) Vista \_\_\_\_\_.

Prazo: \_\_\_\_\_.

Exp. Ofício \_\_\_\_\_.

Belo Horizonte, 14 / 08 / 2020

p/A Escrivã: AF

**REMESSA**

Nesta data, \_\_\_\_\_, faço remessa dos presentes autos a \_\_\_\_\_.

Para constar, lavrei este. p/A Escrivã: \_\_\_\_\_.



Foder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
CERTIDÃO - ANDAMENTO PROCESSUAL

Certifico e dou fé que procedi à seguinte movimentação:

Expedi ofício

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinado por AC





Poder Judiciário – Justiça de 1ª Instância  
Comarca de Belo Horizonte – Fórum Fazendário  
Avenida Raja Gabaglia, nº 1753 – 9º Andar – Torre 1  
Bairro Luxemburgo – CEP.: 30.380-900  
Secretaria do Juízo da 6ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias

CP

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CIVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:36:01

Ofício nº: 0205/2020

Processo nº: 0024.16.058.140-1

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Estado de Minas Gerais

Executado: VidaFarma Distribuidora de Medicamentos Ltda

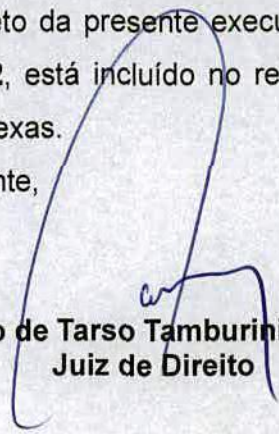
Assunto: Determinação (Faz)

Belo Horizonte, 24 de agosto de 2020.

Excelentíssimo Senhor,

Pelo presente, devido ao **ofício n. 009/2019-GAB**, datado de **17/10/2019** não ter esclarecido se o débito ora executado está incluso no **Plano de Recuperação Judicial n. 0337679.25.13.8.09.0051**, solicito a V. Exa. que informe a esta Serventia se o crédito objeto da presente execução fiscal, referente ao Processo Administrativo **SES/MG 38/2012**, está incluído no referido plano, e se há previsão de pagamento, conforme cópias anexas.

Atenciosamente,

  
Paulo de Tarso Tamburini Souza  
Juiz de Direito

Exmo. Sr.

Abílio Wolney Aires Neto

MM. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de

GOIÂNIA/GO

**Na resposta, favor mencionar o número do processo**



## CERTIDÃO DE EXPEDIÇÃO

Certifico que expedi **OFÍCIO** nesta data.

## AGUARDA RESPOSTA/AR

Belo Horizonte, \_\_/01/18 – p/A Escrivã



274  
C



Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 08/09/2020 às 12:19

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 813202010910854

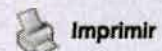
Documento: COPIA OFICIO 16.058.140-1.pdf

Remetente: Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte ( Juliana Cristina de Oliveira Faria )

Destinatário: 9ª Vara Cível - Goiânia ( TJGO )

Data de Envio: 08/09/2020 12:17:13

Assunto: ofício



Imprimir

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPU DAS VARAS CIVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:36:01



DP

### CERTIDÃO

Certifico que até a presente  
data não houve resposta  
do ofício

Nada mais

B 04 / 03 / 20 20

Escritor(a)

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que movimentar  
nos autos o código:

ofício

EMTE, 04 / 03 / 21

o ESCRIVÃO

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPU DAS VARAS CIVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:36:01



275  
f

Poder Judiciário – Justiça de 1ª Instância  
Comarca de Belo Horizonte – Fórum Fazendário  
Avenida Raja Gabaglia, nº 1753 – 9º Andar – Torre 1  
Bairro Luxemburgo – CEP.: 30.380-900  
Secretaria do Juízo da 6ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:36:01

Ofício nº: 094/2021

Processo nº: 0024.16.058.140-1

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Estado de Minas Gerais

Executado: VidaFarma Distribuidora de Medicamentos Ltda

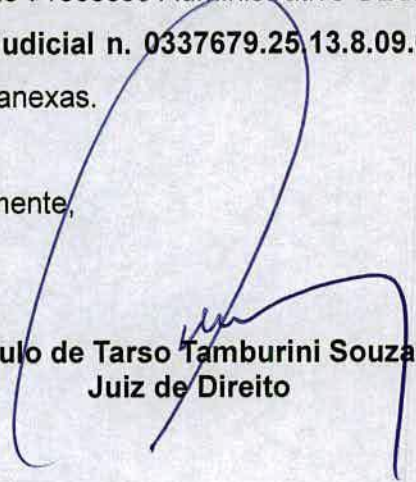
Assunto: Determinação (Faz)

Belo Horizonte, 04 de maio de 2021

Excelentíssimo Senhor,

Pelo presente, reitero ofício de n. 205/2020, datado de 24/08/2021, para solicitar a V. Exa. que informe a este Juízo se o crédito objeto da execução fiscal supramencionada, referente ao Processo Administrativo **SES/MG 38/2012**, está incluso no **Plano de Recuperação Judicial n. 0337679.25.13.8.09.0051**, e se há previsão de pagamento, conforme cópias anexas.

Atenciosamente,

  
Paulo de Tarso Tamburini Souza  
Juiz de Direito

Exmo. Sr.

Abílio Wolney Aires Neto

MM. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de

GOIÂNIA/GO

*Na resposta, favor mencionar o número do processo*



## CERTIDÃO DE EXPEDIÇÃO

Certifico que expedi OFÍCIO nesta data.

### AGUARDA RESPOSTA/AR

Belo Horizonte, \_\_/01/18 - p/A Escrivã

15/06/21



276



# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 15/06/2021 às 13:48

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 813202112567894

**Documento:** 16.058140-1 DOCS..pdf

**Remetente:** Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte ( Ana Cristina Porto Lobo )

**Destinatário:** 9ª Vara Cível - Goiânia ( TJGO )

**Data de Envio:** 15/06/2021 13:47:14

**Assunto:** SOLICITA INFORMAÇÕES

**Código de rastreabilidade:** 813202112567895

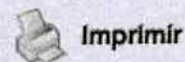
**Documento:** 16.058.140-1.pdf

**Remetente:** Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte ( Ana Cristina Porto Lobo )

**Destinatário:** 9ª Vara Cível - Goiânia ( TJGO )

**Data de Envio:** 15/06/2021 13:47:14

**Assunto:** SOLICITA INFORMAÇÕES



Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CIVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:36:01

RECEBUEMOS  
15/06/2021 13:48  
SECRETARIA DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE  
PORTO LOBO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 813202214443527

Nome original: 0581401-93.2016.8.13.0024-1651247391409-19709-oficio.pdf

Data: 29/04/2022 12:57:22

Remetente:

ANA CRISTINA PORTO LOBO MONTEIRO

Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte  
Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Segue documentos anexos.





29/04/2022

Número: **0581401-93.2016.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **26/01/2022**

Valor da causa: **R\$ 180.230,47**

Processo referência: **0581401-93.2016.8.13.0024**

Assuntos: **Multas e demais Sanções**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ESTADO DE MINAS GERAIS (EXEQUENTE)	
VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (EXECUTADO(A))	
	MURILLO MACEDO LOBO (ADVOGADO) FABRICIO DAVID DE SOUZA GOUVEIA (ADVOGADO) FABIO SANTANA NASCIMENTO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9442284154	28/04/2022 16:22	<a href="#">Ofício</a>	Ofício

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:36:01





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

vfazestadual2@tjmg.jus.br

OFÍCIO Nº 068/2022

BELO HORIZONTE, 25/04/2022.

Ao Excelentíssimo Senhor

ABÍLIO WOLNEY AIRES NETO

MM.JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO

**ASSUNTO: SOLICITA INFORMAÇÕES**

PROCESSO nº: 0581401-93.2016.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO(A): VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Senhor(a),

Em atenção ao requerido nos autos do processo acima mencionado, **REITERO** ofício n. 0205/2020, para informar a este Juízo se o crédito objeto da presente

execução fiscal, referente ao Processo Administrativo SES/MG 38/2012, está incluso no Plano de Recuperação Judicial n. 0337679.25.13.8.09.0051, bem como se há previsão

de pagamento, conforme documentos anexos.

**Ao ensejo renovo os protestos de estima e consideração.**



Número do documento: 22042816220907100009438381073  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22042816220907100009438381073>  
Assinado eletronicamente por: ELTON PUPO NOGUEIRA - 28/04/2022 16:22:09

Num. 9442284154 - Pág. 1

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:36:01

Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:36:01



Número do documento: 22042816220907100009438381073  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22042816220907100009438381073>  
Assinado eletronicamente por: ELTON PUPO NOGUEIRA - 28/04/2022 16:22:09

Num. 9442284154 - Pág. 2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 40120229985363

Nome original: Decisão - AUTOS 0004382-05.2018.4.01.3504.pdf

Data: 05/04/2022 15:37:22

Remetente:

Thais

SJGO - 7ª VARA

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 0337679-25.2013.8.09.0051.

Assunto: Prezados, segue Ofício nº 088 2022-SEAPA e decisão proferida na Execução Fiscal nº 0004382-05.2018.4.01.3504, para conhecimento. Atenciosamente,



05/04/2022

Número: **0004382-05.2018.4.01.3504**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO**

Última distribuição : **24/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 259.998,58**

Processo referência: **0004382-05.2018.4.01.3504**

Assuntos: **Contribuições Sociais**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (EXEQUENTE)			
VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL (EXECUTADO)		IURE DE CASTRO SILVA (ADVOGADO) VITOR OLIVEIRA DE ALARCAO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10049 80290	31/03/2022 13:57	<a href="#">Decisão</a>	Decisão

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:36:01



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Seção Judiciária de Goiás**  
7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

**PROCESSO:** 0004382-05.2018.4.01.3504  
**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)  
**POLO ATIVO:** UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
**POLO PASSIVO:**VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL  
**REPRESENTANTES POLO PASSIVO:** IURE DE CASTRO SILVA - GO29493 e VITOR OLIVEIRA DE ALARCAO - GO30073

#### DECISÃO

Indefiro o requerimento de suspensão do feito e de liberação dos valores bloqueados, uma vez que, conforme consignado na decisão de ID Num. 780932946 - Pág. 149/150, nos termos da jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, o simples deferimento de recuperação judicial não tem o condão de impedir a tramitação de ação de execução fiscal ou a prática de atos de constrição contra a empresa devedora.

**Defiro, entretanto, o requerimento constante do item 2 da petição de ID Num. 995412182 - Pág. 4 e determino que seja oficiado o Juízo da Recuperação Judicial (9ª Vara Cível de Goiânia), cientificando-lhe do teor da presente decisão, considerando a redação do art. 6º, §7-B, da Lei 11.101/2005 (Lei de Falências).**

Intime-se. Cumpra-se.

Goiânia, *(assinatura digital e data, vide rodapé).*

**MARK YSHIDA BRANDÃO**

**Juiz Federal da 7ª Vara/GO**



Assinado eletronicamente por: MARK YSHIDA BRANDAO - 31/03/2022 13:57:21  
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2203311357210280000995819977>  
Número do documento: 2203311357210280000995819977

Num. 1004980290 - Pág. 1

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:36:01





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 40120229985362

Nome original: Ofício- 088-2022-SEAPA.pdf

Data: 05/04/2022 15:37:22

Remetente:

Thais

SJGO - 7ª VARA

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 0337679-25.2013.8.09.0051.

Assunto: Prezados, segue Ofício nº 088 2022-SEAPA e decisão proferida na Execução Fiscal nº 0004382-05.2018.4.01.3504, para conhecimento. Atenciosamente,



05/04/2022

Número: **0004382-05.2018.4.01.3504**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO**

Última distribuição : **24/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 259.998,58**

Processo referência: **0004382-05.2018.4.01.3504**

Assuntos: **Contribuições Sociais**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (EXEQUENTE)			
VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL (EXECUTADO)		IURE DE CASTRO SILVA (ADVOGADO) VITOR OLIVEIRA DE ALARCAO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10087 62786	05/04/2022 14:55	<a href="#">Oficio</a>	Ofício

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:36:01

**PODER JUDICIÁRIO**  
**Justiça Federal de Primeiro Grau**  
**Seção Judiciária do Estado de Goiás -7ª Vara**  
Rua 19, nº 244, 2º andar, Centro, Goiânia-GO - CEP 74.030-090 - fone (062) 3226-1878  
e-mail: 07vara.go@trf1.jus.br

Ofício nº 088/2022-SEAPA

Goiânia/GO, 1º de abril de 2022.

PROCESSO: 0004382-05.2018.4.01.3504  
EXECUÇÃO FISCAL (1116)  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL

PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE REFERÊNCIA: **0337679-25.2013.8.09.0051**

Excelentíssimo Senhor,

Considerando a existência do processo de Recuperação Judicial nº 0337679-25.2013.8.09.0051 e, **ainda, os termos do art. 6º, §7-B, da Lei n. 11.101/2005 (Lei de Falências), encaminho a Vossa Excelência cópia de decisão proferida nos autos da Execução Fiscal nº 0004382-05.2018.4.01.3504.**

Atenciosamente,

**Mark Yshida Brandão**  
Juiz Federal

A Sua Excelência o Senhor

**Abilio Wolney Aires Neto**  
Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia



Assinado eletronicamente por: MARK YSHIDA BRANDAO - 05/04/2022 14:55:06  
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2204051455064600000999543469>  
Número do documento: 2204051455064600000999543469

Num. 1008762786 - Pág. 1

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:36:01

**AO PRECLARO JUÍZO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS**

Processo nº: **0337679.25.2013.8.09.0051**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Promovente: **ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA e VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI**

Promovido: ....

**Ref.: relatório mensal de atividades => maio/2022**

**LEONARDO DE PATERNOSTRO**, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, muito respeitosamente, para cumprimento do disposto no art. 22, inciso II, letra “c”, da Lei 11.101/05, vem apresentar seu Relatório Mensal de Atividades referente a maio de 2022.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período.

Na sequência, com a mais elevada consideração, vem requerer o que segue:

**1) A juntada do mesmo para que surta seus efeitos legais;**

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,  
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO  
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br  
www.paternostro.com.br

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:36:01



Ao fim, informa que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para continuidade das providências, bem como esclarece que informará à V. Ex.<sup>a</sup> e aos credores qualquer fato que porventura ocorra e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

### TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, Goiás, 27 de junho de 2022.

Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,  
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO  
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br  
www.paternostro.com.br





# ML OPERAÇÕES LOG LTDA E VDM OPERAÇÕES L

## Relatório Mensal de Atividades

Maio de 2022

Processo nº: 0337679-25.2013.8.09.0051

9ª Vara Cível- Goiânia

Juiz – Dr. Abílio Wolney Aires Neto



## Sumário

- Glossário
- Considerações iniciais
- Prazos Processuais
- Informações contábeis e financeiras
- Cumprimento do PRJ
- Honorários da administração judicial
- Endereço eletrônico
- Atividades Administrador Judicial
- Encerramento



## Glossário

RJ - Recuperação Judicial

AJ - Administrador Judicial

PRJ - Plano De Recuperação Judicial

AGC - Assembleia Geral De Credores

RMA - Relatório Mensal de Atividades

Recuperanda - ML Operações Log Ltda E VDM Operações Log Eireli

Classe I - Classe Credores Trabalhistas

Classe II - Classe Credores Garantia Real

Classe III - Classe Credores Quirografários

Classe IV - Classe Credores Microempresa E Empresas De Pequeno Porte



## Considerações Iniciais

**Leonardo De Paternostro**, Administrador, Administrador Judicial nomeado por V. Ex.ª em cumprimento do Art. 22, inciso II, letra “c”, da Lei 11.101/05, vem apresentar seu Relatório

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o intuito de apresentar ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos fatos ocorridos no período analisado.

As informações sobre os indicadores financeiros apresentadas no RMA são realizadas com base nos dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, cuja veracidade e validade estão submetidos às penas do capítulo VII disposições penais Seção I – Dos crimes em relação aos credores, art. 168 a 178 da LRE.

Os demais pontos apresentados no RMA buscam retratar os fatos e informações coletadas durante as reuniões realizadas na empresa, nas reuniões realizadas com seus dirigentes e Procurador, no acompanhamento realizado com os credores, e no acompanhamento da movimentação processual.



## Prazos Processuais

### CRONOGRAMA PROCESSUAL

Recuperação Judicial de ML OPERAÇÕES LOG LTDA E VDM OPERAÇÕES LOGEIREL

Processo nº 0337679-25.2013.8.09.0051 – 9ª Vara Cível de Goiânia

Nº Evento	Data protocolo	Ato
Evento 3	19/09/2013	Ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial
Evento 3	07/10/2013	Despacho que deferiu o processamento da Recuperação
29/10/2013		Publicação do Edital comunicando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e a 1ª relação de credores elaborada pela recuperanda (DJE nº 145, Seção II, páginas 1085-1086).
13/11/2013		Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências (15 dias da publicação do 1º Edital)
Evento 3	13/12/2013	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial (até 15 dias após publicação do deferimento da recuperação)
10/01/2014		Publicação do 2º Edital o qual contém a 2ª relação de credores atestada pelo AJ, bem como a informação sobre a aprovação do Plano de Recuperação Judicial da recuperanda (DJE nº 15, Seção II, pág. 11-12).
20/01/2014		Fim do prazo para apresentar impugnações ao juízo (15 dias após publicação do 2º Edital)
08/02/2014		Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após publicação do 2º Edital)

Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292

(62) 30







## Informações contábeis e financeiras

Os últimos demonstrativos contábeis e financeiros apresentados pela recuperanda fazem parte do processo de recuperação judicial. Esses demonstrativos já foram examinados, os indicadores financeiros foram elaborados e aprovados por este administrador judicial, conforme relatório que consta no evento 113.

Foi entregue ao Administrador Judicial através de correio eletrônico documentos contábeis e financeiros que estão em análise por este profissional e sua equipe. Com brevidade, será apresentado o balanço do período apresentado pela recuperanda.

Todos os demonstrativos e documentos contábeis apresentados pela recuperanda estão disponíveis no drive da administração judicial e podem ser acessados no link abaixo:

[Clique aqui para acessar os documentos](#)



## Cumprimento do PRJ

O plano de recuperação judicial ainda não está em vigência, tendo em vista que ainda não de credores.

Conforme decisão do evento 03, arquivo 254, ficou decidido que Assembleia Geral de convocada somente após o julgamento das impugnações de crédito.

Pois bem.

O julgamento da impugnação de crédito nº 427366.13 (HYPERMARCAS x VDM) ainda não em vista que está pendente o julgamento do Agravo de Instrumento nº 5547022- 85/2020

Este subscritor está acompanhando o andamento para que, tão logo tenha sido julgado o a a autorização para a convocação da Assembleia Geral de Credores, momento em que serão os atos e formalidades necessárias para sua realização.



## Honorários da administração judicial

A recuperanda está em dia com o pagamento dos honorários mensais da administração judicial e com os pagamentos dos honorários.

Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292, Jd. Santa Helena, Goiânia, Goiás, Brasil, CEP: 74060-000  
(62) 3091-1111



## Site eletrônico

Este profissional salienta que a administração judicial, em conformidade com o art. 22, I, do art. 11.101/05, possui endereço eletrônico próprio, onde mantém atualizadas todas as informações bem como a cópia integral do processo de recuperação judicial.

Basta acessar: <http://www.paternostro.com.br/home/> , clicar em Processos de recuperação judicial, cadastro, e na sequência acessar a recuperação judicial desejada.

As notícias relevantes sobre as recuperações judiciais constam também no link de “Notícias”.

Comunica ainda que está desenvolvendo um novo site mais moderno, mais interativo, para poder acompanhar de modo mais prático todos os atos da recuperação judicial, bem como o contato com o administrador judicial via chat direto do site. Em breve o novo site estará no ar, em substituição ao atual.



The screenshot shows the website for PATERNOSTRO & ASSOCIADOS. The header includes the company logo and name, a search bar, and a navigation menu with items: INSTITUCIONAL, SERVIÇOS, EQUIPE, NOTÍCIAS, QUADRO DE CREDORES, PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, and CONTATO. The main content area features a large image of a smiling woman in a business suit, with the heading "NOSSA EMPRESA" and a "SAIBA MAIS" button. Below this is a "SERVIÇOS EM DESTAQUE" section with three cards: "Administração Judicial de Empresas", "Verificação e Habilitação de créditos em processos de Recuperação Judicial", and "Perícia Administrativa, Financeira, Tributária, Contábil e Afins". To the right is a "NOTÍCIAS" section with a list of articles dated from March to June 2021. At the bottom, there is an "EQUIPE" section and a "NEWSLETTER" sign-up form.





O endereço eletrônico pode ser acessado por qualquer usuário, desde que realizado um registro de acesso.

**ÁREA RESTRITA**

Olá, Camila Bastos Simões.

- BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA (5233259.50.2018.8.09.0036)
- CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA (5112097.77.2017.8.09.0051)
- CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP LTDA (37492-27.2012.8.09.0051)
- ELEANDRO ANTONIO MARQUES E CIA - EPP (367961-21.2015.8.09.0166)
- EMPORIO PIQUIRAS LTDA E OUTROS (315725-49.2015.8.09.0051)
- EPLAN ENGENHARIA, PLAN E ELETRICIDADE LTDA (492906-76.2011.8.09.0051)

**CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA (5112097.77.2017.8.09.0051)**

Processo nº: 5112097.77.2017.8.09.0051

**PATERNOSTRO & ASSOCIADOS**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Processo nº: 5112097.77.2017.8.09.0051

12/07/2017 – Plano de Recuperação Judicial de CENTERCOM COM IND E SERVICOS LTDA

Na data de hoje 30/06/2017 a CENTERCOM apresentou, no prazo previsto no art. 53 da Lei 11.101/2005, o Plano de Recuperação Judicial no qual consta,



## Atividades do Administrador Judicial

No decorrer do mês de maio foi realizado atendimento aos credores da Recuperação (telefone, e-mail e via chat), e foram prestados esclarecimentos solicitados a respeito da recuperação.

Foi realizado também o acompanhamento do processo, e foram cumpridas as determinações nele constantes.



## Encerramento

São essas as atividades e os fatos ocorridos que mereceram destaque.

Ao encerrar este relatório, este administrador judicial informa que se mantém na fiscalização devedora para manutenção das providências, na fiscalização do cumprimento do plano, e comunicará à V. Ex.<sup>a</sup> e aos credores qualquer fato que porventura venha ocorrer e que Recuperação Judicial.

Goiânia, Goiás, 27 de junho de 2022.

Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292  
(62) 30


## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA (Referente à Mov. Juntada de Documento (CNJ:581) - ) ) do dia 27/06/2022 13:32:15 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI (Referente à Mov. Juntada de Documento (CNJ:581) - ) ) do dia 27/06/2022 13:32:15 não possui "Arquivos".



 GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS SECRETARIA DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA	Prog.: CCRLPC1 Matr.: 11169052 Nome: BETANIA APARECIDA DA SILVA	PLANILHA DE CÁLCULO ICMS
	Contribuinte MILENIO PRODUTOS HOSPITALARES	

Inscrição Estadual 29.394.016-9	CNPJ 03.553.585/0001-65	Fone Empresa
Endereço para Correspondência AV ASSIS CHATEAUBRIAND, 1.555		Bairro
Cidade GOIANIA	UF GO	Sócios LEONARDO DE SOUZA REZENDE
		Contador(a) AGOSTINHO SEBASTIAO PEDROSA

CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS

PROCESSO	VENCIMENTO	NATUREZA	COMPLEMENTO	SITUAÇÃO	VALORES					
					PRINCIPAL	ATUALIZ. MONET.	% MULTA	% RED	MULTA	% JUROS
2015/6040/505768	01/07/2010	ICMS-AI	CDA C-419/2018	Execução Judicial	54.830,24	84.959,96	100,00	0,00	139.790,20	134,00%
TOTAIS					54.830,24	84.959,96			139.790,20	

VALORES LÍQUIDOS A PAGAR OU A PARCELAR

DISCRIMINAÇÃO	C/ REDUÇÃO	S/ REDUÇÃO	VALOR DA ENTRADA	QTDE	VALOR DA PARCELA	OBSERVAÇÕES
VALOR ORIGINÁRIO	54.830,24	54.830,24	0,00 +	0	0,00	CDA NÃO PARCELADA - 19/08/2010 Local e data Assinatura do
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	84.959,96	84.959,96		0	0,00	
MULTA	139.790,20	139.790,20		0	0,00	
JUROS	187.318,87	187.318,87		0	0,00	
MULTA FORMAL	0,00	0,00		0	0,00	
TOTAIS	466.899,27	466.899,27		0	0,00	



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**  
**Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas**

**CERTIDÃO**

Certifico que, os honorários advocatícios referentes à dívida objeto desta ação executiva, foram atualizados conforme planilha disponibilizada pela Associação dos Procuradores do Estado do Tocantins, juntada aos autos neste mesmo evento.

Palmas, data certificada pelo sistema.

Assinado Eletronicamente por meio do cadastro de usuário, nos termos do art. 1º, parágrafo único, V, “b” da Instrução Normativa Nº 02/2011, de lavra da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:36:02



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Processo nº:0026290-59.2018.8.27.2729  
Requerente:ESTADO DO TOCANTINS  
Requerido:MILENIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITAL

ANO	MÊS	COEFICIENTE DE CORREÇÃO	VALOR NOMINAL	VALOR DA CORREÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS 1% A.M.	QDE DE MESES	VALOR DOS JUROS	VALOR TOTAL CORRIGIDO
2018	Julho	1,1666844	249.517,77	41.590,72	291.108,49	R\$	-	-	291.108,49
<b>Cálculo dos honorários advocatícios:</b>								<b>10%</b>	<b>R\$ 29.110,85</b>

Para a criação desta tabela foram utilizados os seguintes indexadores: ORTN (10/1964 a 02/1986), OTN (03/1986 a 12/1988), IPC/STJ (42,72% - 01/1989), IPC/STJ (10,14% -02/1989), BTN (03/1989 a 02/1990), IPC/IBGE (03/1990 a 02/1991), INPC/IBGE (03/1991 a 06/1994), IPC-r/IBGE (07/1994 a 06/1995) e INPC/IBGE a partir de 07/1995, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2018, do TJTO.

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:36:02



*Poder Judiciário do Estado do Tocantins*  
**Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas**  
*Fórum Marquês São João da Palma – Av. Teotônio Segurado, S/N – PALMAS – TO.*  
*Tel. Execuções Fiscais: 3218-4539 – Ações de Saúde: 3218-4572*

Ofício nº 416/2021

Palmas - TO, 19 de agosto de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor,  
Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO  
Cartório Vara Cível  
Fórum Cível - Avenida Olinda, esquina com Rua PL-03, Qd. G, Lt. 04, Park Lozandes,  
Goiânia - GO, CEP 74884-120

**Assunto:** Solicitação de informações - Recuperação Judicial

Excelentíssimo Senhor Juiz,

Por ordem, o MM. Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública desta Comarca de Palmas (Decreto Judiciário nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), Dr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, leva ao conhecimento de Vossa Excelência que tramita perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas Tocantins a Ação Executiva Fiscal registrada sob o nº 0026290-59.2018.8.27.2729, em que o Estado do Tocantins move em desfavor da Empresa MILENIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES – MILENIO inscrita no CNPJ sob o nº 03.553.585/0001-65.

Considerando que perante esse juízo tramita o processo de Recuperação Judicial nº **337679.25.2013.809.0051**, solicitamos informações acerca do andamento do referido processo.

Segue em anexo cópia do Despacho exarado por este juízo, bem como inicial, CDA, petição do evento 23 e planilha do débito objeto da execução fiscal. Considerando os efeitos da pandemia em razão da COVID19, colocamos à disposição desta instituição o e-mail: [fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br](mailto:fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br) para encaminhamento das comunicações, sempre se fazendo referência aos autos acima mencionados.

Respeitosamente,

**JAQUELINE DOS SANTOS COSTA LIMA**

Técnica Judiciária

Mat. TJ/TO 245940

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:36:02

## Justiça Federal

### Informações do Email Enviado

**De:** fiscalesaudepalmas@tjto.jus.br  
**Para:** cart9varacivel1@tjgo.jus.br  
**Assunto:** OFÍCIO 416/2021 - Solicita Informação Recuperação Judicial

MM. Juiz,

Em atenção ao Ofício 416/2021 deste juízo, encaminho as informações necessárias para o cumprimento.

Jaqueline dos Santos Costa Lima  
Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas  
Tel. Execuções Fiscais: 3218-4539 – Ações de Saúde: 3218-4572

[Email enviado pelo sistema eprocTO da Justiça Estadual]

#### Anexos

Evento 28-OFIC1.pdf
Evento 27-CERT1.pdf
Evento 27-EXTR2.pdf
Evento 26-EXTR1.pdf
Evento 25-DECDESPA1.pdf
Evento 23-PET1.pdf
Evento 1-INIC1.pdf





GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Subprocuradoria Fiscal e Tributária

EXM<sup>o(a)</sup>. SR<sup>o(a)</sup>. DR<sup>o(a)</sup>. JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PALMAS-TO.

**A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, CNPJ nº 01.786.029/0001-03 pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pelo(s) Procurador(es) do Estado infra-assinado(s), com endereço à Praça das Secretarias, s/n, Centro, CEP 77.001-002, Palmas - TO, onde receberá intimação(ões), vem, perante Vossa Excelência, propor com fulcro na Lei 6.830, de 22 de setembro de 1980, a presente ação de

#### EXECUÇÃO FISCAL

contra **MILENIO PRODUTOS HOSPITALARES**, CNPJ nº 03.553.585/0001-65, com endereço à AVENIDA ASSIS CHATEAULBRIAND, Nº 1555, LT. 19, SETOR OESTE, GOIANIA - GO, de quem a Exeçuinte é credora da quantia de R\$ 249.517,77(duzentos e quarenta e nove mil quinhentos e dezessete reais e setenta e sete centavos), representada pela(s) inclusa(s) CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA - CDA nº **C-419/2018**, datada(s) de 20/02/2018 extraída(s) do livro nº 9, fl(s) nº 419 da Secretaria da Fazenda Estadual, referente a tributos e acessórios.

Tendo a Exeçuinte esgotado todos os meios suasórios à cobrança amigável da dívida, nada mais resta, senão socorrer-se das vias judiciais para alcançar seu intento.

Portanto, requer a V.Ex<sup>a</sup>. o devido processamento da presente execução, com a citação do(a) Executado(a), na pessoa de seu representante legal, nas sucessivas modalidades previstas no art. 8º da lei federal nº. 6.830/80 (consoante determina o art. 7º, I, do mesmo diploma legal), no endereço retro mencionado, bem como do(s) sócio(s) solidário(s) da empresa, **LEONARDO DE SOUZA REZENDE**, CPF. 589.839.291-20, RUA 30, Nº 220, SETOR MARISTA, GOIANIA - GO, **LUIZ ANTONIO BRANQUINHO**, CPF. 586.146.131-72, RUA SB 53, QD. 12, LT. 30, SETOR LESTE VILA NOVA, GOIANIA - GO, para pagar(em) em 05(cinco) dias o principal, acrescido de juros legais, correção monetária devida a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios de 20%(vinte por cento), ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastarem à integral satisfação do débito, seguindo a ordem estabelecida no art. 11 da Lei de Execução Fiscal - LEF, requerimentos em relação aos quais pugna, desde logo e caso necessário, pelo deferimento da utilização dos sistemas eletrônicos BacenJud, RenaJud e InfoJud, a fim de outorgar efetivamente ao executivo fiscal.

Efetuada a penhora, com prévia avaliação dos bens e respectivo registro em se tratando de imóvel(is), seja(m) o(s) Devedor(es) intimado(s) com o(s) respectivo(s) cônjuge(s), para que, querendo, ofereçam embargos no prazo de 30(trinta) dias.

Em caso de pagamento, o principal juros e correção monetária deverão ser recolhidos em Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE, código 810 e os honorários advocatícios depositados e/ou transferidos para o Fundo Especial criado pela resolução n.01/2014 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado do Tocantins, autorizado pela Lei Complementar Estadual n. 92/2014, na conta corrente nº 56.451-6, Agência nº 1505-9., do Banco do Brasil, de titularidade da APROETO - Associação dos Procuradores do Estado do Tocantins, CNPJ: 00.269.036/0001-75.

Requer ainda, que sejam concedidas ao Sr. Oficial de Justiça encarregado das diligências, as prerrogativas do art. 172, § 2º do CPC.

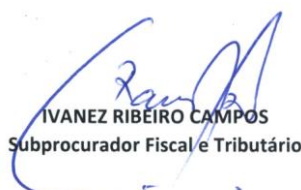
Por fim, pleiteia que todas as intimações e notificações dirigidas à Fazenda Pública sejam realizadas pessoalmente (art. 25 da LEF), e em conformidade com o Provimento nº 002/201 CGJUS/TO, quando se tratar de processo que tramite fora da Capital do Estado.

Dar-se à causa, o valor de R\$ 249.517,77(duzentos e quarenta e nove mil quinhentos e dezessete reais e setenta e sete centavos),

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Procuradoria Fiscal e Tributária, em Palmas-TO, ao(s) 12 dia(s) do mês de Junho de 2018.

  
IVANEZ RIBEIRO CAMPOS  
Subprocurador Fiscal e Tributário

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:36:02

3512

319



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DA FAZENDA

Superintendência de Administração Tributária  
Diretoria da Cobrança e Recuperação de Créditos Fiscais  
Gerência de Dívida Ativa

CDA  
CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA

Data da Insc.	Data da Retificação	Livro	Fls N°	N° da Certidão
20/02/2018	-----	9	419	C-419/2018

Página 1 de 1

IDENTIFICAÇÃO DO DEVEDOR

INSC. ESTADUAL: Razão Social:  
29.394.016-9 MILENIO PRODUTOS HOSPITALARES

Nome Fantasia: MILENIO CNPJ:  
03.553.585/0001-65

Logradouro: Rua: ASSIS CHATEAUBRIAND Nº.: 1.555 Compl.: LOTE 19

Bairro: SETOR OESTE Cidade: GOIANIA - GO CEP: 74.130-012

SÓCIOS E COBRIGADOS (Nome, domicílio, CI e CPF ou CNPJ)

CPF/CNPJ SÓCIO	NOME SÓCIO	ENDEREÇO SÓCIO	MUNICÍPIO SÓCIO	CEP	RG SÓCIO
589.839.291-20	LEONARDO DE SOUZA REZENDE	RUA 30, NR. 220 SETOR MARISTA	GOIANIA - GO	74 150-100	2165204SSP-GO
586.146.131-72	LUIZ ANTONIO BRANQUINHO	RUA SB 53, QUADRA 12 LT 30	GOIANIA - GO	74 884-616	137276-7227132SSP-GO

ORIGEM DO CRÉDITO

Período de Referência		Termo Inicial		Tpo	Valor Originário (em Reais)
Ref. Inicial	Ref. Final	At. Monetária	Juros		
1/1/2010	31/12/2010	01/07/2010	01/07/2010	ICMS SUBSTITUIÇÃO ENTRADA - OPERAÇÕES EXTERNAS	54.830,24

CRÉDITO ATUALIZADO CONSOLIDADO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (Em Reais)	VALOR (do IGP-DI) Índice
ORIGINÁRIO	54.830,24	14.330,21
MULTA	85.451,29	22.333,20
JUROS	78.615,19	20.546,54
ATUAL. MON.	30.621,05	8.002,99
MULTA FORMAL	0,00	0,00
TOTAL	249.517,77	65.212,94

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NATUREZA DO CRÉDITO

PROCESSO Nº 2015/6040/505768  
Certifico que a importância supra, refere-se: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2015/4814 por infringir a Legislação Tributária referente ao ICMS.

Infração: ART. 44, INCISO IX DA LEI 1.287/01, C/C ART. 46 DA LEI 1.287/2001 Exercício: 01/01/10 à 31/12/10

Penalidade: ART. 48, INCISO III, ALÍNEA D DA LEI 1.287/01 (REDAÇÃO DADA PELA LEI 2.253/2009)

Atualização Monetária: ART. 130 E 136 DA LEI N.º 1287/2001.

Juros: ART. 131 DA LEI N.º 1287/2001.

EMITENTE

HELDER FRANCISCO DOS SANTOS  
Diretor



2/2018 14:37:09 Usuário que cadastrou a CDA: 8226920 - VERONICA MACEDO AGUIAR MARRA

CDA - AUTO DE INFRAÇÃO  
C-419/2018

Documento foi assinado digitalmente por HELDER FRANCISCO DOS SANTOS EM 16/03/2018 16:37:18. A autenticidade deste documento

pode ser verificada no site <http://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: C9653132002F0445

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPU DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:36:02



Subprocuradoria Fiscal e Tributária

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE  
EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE DE PALMAS/TO**

**AUTOS nº 0026290-59.2018.827.2729**

**FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, devidamente qualificada nos autos da Ação supracitada, por meio do Procurador do Estado que esta subscreve, em cumprimento a intimação constante no evento 20, dar ciência da decisão do evento 18 e requerer seja oficiado o Juízo da Recuperação Judicial, 9ª Vara Cível da comarca de Goiânia-GO, autos nº 337679.25.2013.809.0051, quanto a existência do presente crédito, e que seja solicitado informações quanto ao andamento da recuperação judicial, a saber em que fase se encontra e para que seja instado ao administrador que realize o pagamento do crédito ora executado nos termos da lei.

Nestes termos, pede deferimento.

Palmas/TO, 6 de maio de 2021.

**ELFAS ELVAS**  
**Procurador do Estado**



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**  
**Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas**

1º Palácio Marquês de São João da Palma, Av. Joaquim Teotônio Segurado, s/n - São João da Palma, Palmas - TO, 77022-002, S/N, Palácio São João da Palma - Bairro: Setor Sudoeste - CEP: 77022-002 - Fone: (63)3218-4572 - www.tjto.jus.br - Email: fiscalesaudepalmas@tjto.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 0026290-59.2018.8.27.2729/TO**

**AUTOR:** ESTADO DO TOCANTINS

**RÉU:** MILENIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES - MILENIO

**ADVOGADO:** IURE DE CASTRO SILVA (OAB GO029493)

**ADVOGADO:** VITOR OLIVEIRA DE ALARCÃO (OAB GO030073)

**ADVOGADO:** LIGIA OLIVEIRA PORTO REIS (OAB TO006449)

**DESPACHO/DECISÃO**

A FAZENDA PÚBLICA promoveu a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL objetivando o recebimento do crédito tributário constante da(s) Certidão (ões) de Dívida Ativa que instrui (em) a inicial.

O feito teve seu regular processamento, por meio da Decisão lançada no evento 18 a presente execução foi suspensa nos termos do REsp nº 1694261/SP (2017/0226694-2) autuado em 05/09/2017, (afetação em conjunto com o REsp 1.694.316/SP e o REsp 1.712.484/SP).

No evento 23, a Fazenda Pública requer que seja oficiado o Juízo da Recuperação Judicial quanto à existência do presente crédito, e que seja solicitada informações acerca do andamento da Recuperação Judicial.

Eis o relato do essencial.

DECIDO.

Inicialmente, cumpre destacar que em 23/04/2021 o STJ desafetou os REsp's ns. 1.694.316/SP, 1.712.484/SP, 1.757.145/RJ, 1.760.907/RJ, 1.765.854/RJ e 1.768.324/RJ, por força das alterações trazidas pela Lei n. 14.112 de 24 de dezembro de 2020. No entanto, o REsp 1.694.261/SP ainda permanecia afetado ao TEMA 987, referindo-se, igualmente, ao processo de execução fiscal.

Sendo assim, prevalecia à ordem de suspensão dos processos, nos termos do art. 1.037, II, do CPC, competindo ao próprio Tribunal Superior deliberar sobre a matéria, para efeito de levantar a suspensão determinada ou definir se houve ou não perda de objeto do tema repetitivo no tocante ao REsp

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:36:02



ainda pendente.

Contudo, no que diz respeito ao REsp nº 1.694.261/SP, após consulta ao site do STJ, noto que em 28/06/2021 a 1ª seção do STJ determinou o cancelamento do Tema Repetitivo 987, cuja questão submetida a julgamento discutia a possibilidade de atos constritivos contra empresa em recuperação judicial, em sede de execução fiscal, por dívida tributária ou não tributária.

Portanto, com o cancelamento do tema repetitivo, o colegiado determinou o levantamento da suspensão nacional de processos relacionados ao repetitivo anteriormente afetado:

*PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SUBMISSÃO À REGRA PREVISTA NO ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 03/STJ. PROPOSTA DE CANCELAMENTO DE AFETAÇÃO. VIGÊNCIA DA LEI 14.112/2020, QUE ALTEROU A LEI 11.101/2005. NOVEL LEGISLAÇÃO QUE CONCILIA ORIENTAÇÃO DA SEGUNDA TURMA/STJ E DA SEGUNDA SEÇÃO/STJ.1. Em virtude de razões supervenientes à afetação do Tema Repetitivo 987, revela-se não adequado o pronunciamento desta Primeira Seção acerca da questão jurídica central ("Possibilidade da prática de atos constritivos, em face de empresa em recuperação judicial, em sede de execução fiscal de dívida tributária e não tributária.") 2. Recurso especial removido do regime dos recursos repetitivos. Cancelamento da afetação do Tema Repetitivo 987. Vistos, relatados e discutidos esses autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas, o seguinte resultado de julgamento: "A Primeira Seção, por unanimidade, determinou a remoção da submissão do recurso especial ao regime dos recursos repetitivos, cancelando-se o Tema Repetitivo 987, nos termos da proposta do Sr. Ministro Relator." Os Srs. Ministros Assusete Magalhães, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa, Gurgel de Faria, Manoel Erhardt (Desembargador convocado do TRF-5ª Região), Francisco Falcão e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Og Fernandes. Prestou esclarecimentos de matéria de fato o Dr. FREDIE SOUZA DIDIER JUNIOR, pela parte RECORRENTE: MASTRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (STJ - REsp 1694261 / SP 2017/0226694-2, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES (1141), Data do Julgamento: 23/06/2021, Data da Publicação: 28/06/2021, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO)*

Por fim, ressalto em que pese a possibilidade de constrição de bens em face de empresas em recuperação judicial, destaco que cabe ao juízo da recuperação judicial analisar e deliberar sobre tais atos constritivos, a fim de que não fique inviabilizado o plano de recuperação judicial, conforme restou decidido pelo STJ.

Assim, diante do exposto, **DETERMINO o levantamento da SUSPENSÃO da presente execução.**

Outrossim, **DEFIRO** o pedido da Fazenda Pública no evento 23, o que faço por determinar que **OFICIE-SE** o Juízo da 9ª Vara Cível da comarca de Goiânia-GO, informando a existência do presente crédito, bem como solicitando informações sobre o andamento do processo de Recuperação Judicial nº 337679.25.2013.809.0051.

**Instrua-se o presente ofício com cópias da inicial, CDA,**



**petição lançada no evento 23 e extrato atualizado da dívida.**

Sobrevindo resposta, **INTIME-SE** a Fazenda Pública Exequente para que requeira o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Intimo. Cumpra-se.

Palmas, data certificada no sistema.

---

Documento eletrônico assinado por **GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **3291978v2** e do código CRC **ac84985b**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): GIL DE ARAÚJO CORRÊA  
Data e Hora: 30/7/2021, às 18:36:18

---

**0026290-59.2018.8.27.2729**

**3291978 .V2**

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:36:02

## Autos Conclusos

1. A movimentação: ( Autos Conclusos - P/ DECISÃO ) do dia 14/07/2022 15:41:42 não possui "Arquivos".



Estado de Goiás  
Poder Judiciário  
Goiânia - 9ª Vara Cível

Avenida Olinda, Qd. G, Lt. 04, FÓRUM CÍVEL, Park Lozandes, GOIÂNIA, 74.884-120

PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Processo nº: 0337679-25.2013.8.09.0051

Promovente (s): ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA

Promovido (s): \${processo.polopassivo.nome}

## DECISÃO

Partes qualificadas.

Relatório remissivo ao que foi sustentado.

Em atenção ao parecer do Administrador judicial, cumpre salientar quanto aos ofícios juntados nos eventos 145, 150 e 153 que com base no artigo 187 do CTN os débitos discutidos nas ações de execuções fiscais não estão sujeitos a recuperação judicial, não havendo razão para debater a respeito da referida ação neste feito.

Salienta-se que os créditos da Fazenda Pública, fiscais tributários ou não, estão fora do alcance do concurso de credores, devendo ser cobrados por meio de execução fiscal. Desta forma, não podem ser incluídos no concurso de credores.

Neste sentido:

Agravo de Instrumento. Impugnação de crédito. Recuperação Judicial. Crédito derivado de multa por infração administrativa. Inclusão no quadro geral de credores. Impossibilidade. Dívida ativa não tributária. Não submissão à recuperação judicial. Competência do juízo recuperacional. Honorários advocatícios recursais. Fixação. I - In casu, o crédito discutido originou-se de multa administrativa aplicada pela agravada, motivo pelo qual defendem as agravantes tratar-se de débito não tributário, devendo o crédito da agravada se submeter à recuperação judicial. Contudo, os créditos da Fazenda Pública, fiscais tributários ou não, estão fora do alcance do concurso de credores, devendo ser cobrados por meio de execução fiscal e, por consequência, não podem ser incluídos no concurso de credores. II - Conquanto a execução fiscal não se suspenda em virtude do deferimento do processamento da recuperação judicial, os atos que importem em constrição do patrimônio do devedor devem ser analisados pelo juízo recuperacional, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa, como na espécie. III - Em caso de improvemento do recurso, devem ser majorados os honorários advocatícios arbitrados em primeiro grau, nos termos do artigo 85, § 11, CPC. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. (TJGO. 2ª Câmara Cível. AI nº 5622722.04.2019.8.09.0000. Des. CARLOS ALBERTO FRANÇA. DJ 29/01/2020).

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:36:02



AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO PRÉ- EXECUTIVIDADE. REJEIÇÃO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO INCABÍVEL. INEXIGIBILIDADE AFASTADA. NULIDADE NÃO CARACTERIZADA. I. Conquanto a execução fiscal tenha por objeto crédito não tributário (multa aplicada pelo PROCON) não se sujeita à suspensão decorrente do deferimento da recuperação judicial da executada, pois se trata de dívida ativa da Fazenda Pública sujeita ao rito da Lei de Execução Fiscal. II. (..) AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO. (TJGO. 5ª Câmara Cível. AI nº 5093389.98.2018.8.09.0000. Des. ALAN S. DE SENA CONCEIÇÃO. DJ 14/09/2018).

Desta forma, providencie a Escrivania resposta aos ofícios, juntando cópia da presente decisão.

No que tange aos ofícios juntados nos eventos 149, 153 e 161 e argumentos do evento 166, providencie a Escrivania resposta, informando ao Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias de Belo Horizonte – MG que o crédito da execução fiscal nº 0024.16.058.140-1 encontra-se sujeito a presente recuperação judicial e que a mesma encontra-se aguardando o julgamento das impugnações de crédito para que seja designada Assembleia Geral de Credores, devendo ser encaminhado junto com a resposta o link disponibilizado pelo Administrador judicial no evento 174.

Quanto ao pedido do credor LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACEUTICO BERGAMO LTDA para realização da Assembleia Geral de Credores, deverá aguardar o julgamento das impugnações de crédito, conforme já determinado no evento 3, mov. 254.

Acerca do ofício do evento 165 deverá a Escrivania informar que o processo aguarda o julgamento da última impugnação de crédito de nº 427366.13 para consolidação do Quadro Geral de Credores e posterior convocação da Assembleia Geral de Credores, na qual haverá deliberação sobre aprovação, rejeição ou modificação do Termo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial apresentando pela recuperanda nos autos.

Quanto ao pedido do Administrador judicial para intimação das recuperandas para diligenciem a UNIÃO - FAZENDA NACIONAL para que apresentem a composição de pagamento do débito no montante de R\$ 57.188.913,26 (cinquenta e sete milhões, cento e oitenta e oito mil, novecentos e treze reais e vinte e seis centavos), e apresente termo de composição de pagamento do débito fiscal ali vindicado, observa-se que no evento 178 as recuperandas forneceram os documentos e informações solicitadas.

Por fim, **concedo o prazo de 30 dias** para as recuperandas apresentarem os demonstrativos financeiros e contábeis referente aos anos de 2020 e 2021.

Apresentados os documentos, ouça-se o Administrador judicial, bem como sobre o evento 178, no prazo de 15 dias.

Intime-se as recuperandas e Administrador judicial para manifestarem sobre a decisão juntada no evento 185, no prazo de 15 dias.

Providencie a Escrivania a resposta ao ofício do evento 189, informando o andamento atual da presente recuperação, caso necessário junte-se cópia das últimas decisões.

Após respondidos todos os ofícios aqui determinados, certifique a Escrivania se por ventura ainda há ofícios a serem respondidos.

Intimem-se.

GOIÂNIA, data e hora da assinatura eletrônica.

**Abilio Wolney Aires Neto**

*Juiz de Direito*

lcs

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:36:02



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 06/09/2022 11:33:03) ) do dia 12/09/2022 09:28:22 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 06/09/2022 11:33:03) ) do dia 12/09/2022 09:28:22 não possui "Arquivos".



ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE GOIÂNIA  
TERCEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**OFÍCIO**

Goiânia, 27 de maio de 2022.  
Ofício nº 1635/2022  
Origem: Terceira Vara da Fazenda Pública Estadual  
Destinatário: 9ª Vara Cível  
Assunto: Reiteração do ofício nº 770/2022  
Processo vosso nº: 0337679.25.2013.8.09.0051

Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução Fiscal  
Processo nº: 5034574-18.2019.8.09.0051  
Exequente: Estado de Goiás – CNPJ nº 01.409.655/0001-80  
Executado(s): Leonardo Sousa Rezende – CPF nº 589.839.291-20, ML Operações Logísticas Ltda EPP (Em Recuperação J – CNPJ nº 03.553.585/0001-65  
Valor do Débito: R\$ 11.981.386,24

Senhor Juiz,

Pelo presente, reiterando o ofício nº 770/2022, direcionado a V. Exa., informo acerca da existência desta Execução Fiscal (5034574-18.2019.8.09.0051), nos termos do art. 6º, § 6º, I, da Lei 11.101/05, em atenção ao princípio da cooperação. Ainda, solicito a apresentação de alternativa viável para a quitação dos créditos exequendos. Após o cumprimento, se possível, informar a este Juízo por malote digital ou pelo e-mail: cartvarfazpubest3@tjgo.jus.

Na oportunidade, reitero a V. Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito  
DD. Titular da 9ª Vara Cível  
Comarca de Goiânia – Estado de Goiás.

Todos os processos neste Juízo tramitam pelo processo digital. O(a) interessado(a) poderá consultar todo processo pelo web/site: <https://projudi.tjgo.jus.br/> com inclusão do código de acesso.

A Terceira Vara da Fazenda Pública Estadual - Execuções Fiscais e respectivo Cartório funcionam no Edifício Fórum Cível, 4º andar, sala 407, Avenida Olinda, esquina com PL-003, Qd. G, Lt. 4, Parque Lozandes, Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74884-120.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/05/2022 18:46:04  
Assinado por AVENIR PASSO DE OLIVEIRA  
Validação pelo código: 10403562839635056, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/09/2022 12:45:41  
Assinado por ANANDA VITORIA DIAS DE MORAIS  
Localizar pelo código: 109987695432563873286200379, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação J  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CIVEIS  
Usuário: Ananda Vitoria Dias De Moraes - Data: 22/09/2022 12:39:39  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução Fiscal  
GOIÂNIA - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Usuário: Ananda Vitoria Dias De Moraes - Data: 22/09/2022 12:39:39

## AO JUÍZO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO.

Processo nº 0337679-25.2013.8.09.0051

**ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA. e OUTRA – ambas em recuperação judicial**, devidamente já qualificadas nos autos da ação de Recuperação Judicial em epígrafe, por intermédio dos advogados que ao final assinam, comparecem a presença de Vossa Excelência, com a vênia e o acatamento devidos, em atenção ao *decisum* de evento nº 191<sup>1</sup>, para expor e requerer o que segue.

– I –

### Narrativa fática.

1. Do compulsar dos autos, infere-se que foi colacionado um ofício enviado pela 7ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária de Goiás (evento nº 185), informando a existência de uma ação de execução fiscal, ajuizada pela União Federal (Fazenda Nacional) em desfavor da VDM Operações Logísticas Eireli – em recuperação judicial, onde se pleiteia o recebimento da quantia de R\$ 289.843,42 (duzentos e oitenta e nove mil, oitocentos quarenta e três reais e quarenta e dois centavos).

2. Recebidos os autos executórios, o juízo oficiante proferiu despacho determinando a citação da executada (VDM) para proceder com o pagamento dos

<sup>1</sup> “Intime-se as recuperandas e Administrador judicial para manifestarem sobre a decisão juntada no evento 185, no prazo de 15 dias.”

#### MATRIZ

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil

Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

#### FILIAL

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100

São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

valores indicados na petição inicial, sob pena de penhora de bens de sua titularidade.

3. Devidamente citada, a executada (VDM) apresentou Exceção de Pré-Executividade, onde informou estar enfrentando processo de Recuperação Judicial, de modo que não poderiam ocorrer atos expropriatórios em seu desfavor.

4. A União ofertou a impugnação.

5. Por conseguinte, foi proferida decisão nos autos da Execução Fiscal, determinando a suspensão da demanda, uma vez que a ação se afetaria pelo julgamento do REsp nº 1.694.261/SP, REsp 1.694.316 e REsp 1.712.484/SP no STJ.

6. Sendo o Repetitivo julgado, a União compareceu àqueles autos requerendo a penhora *online* nas contas da Executada (Recuperanda).

7. Assim, o juízo oficiante proferiu decisão deferindo o pedido de bloqueio em contas pertencentes à executada, bem como de bloqueio dos veículos de propriedade da mesma.

8. A executada compareceu novamente aos citados autos informando a impossibilidade de constrição de seus bens, em razão da Recuperação Judicial.

9. Contudo, o pedido ofertado não foi deferido, tendo sido bloqueado, R\$ 26.664,14 (vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quatorze centavos), das contas de titularidade da executada, bem como foi proferida decisão indeferindo o pedido de suspensão do feito.

10. Em ato contínuo, foi instaurado o conflito de competência (CC 2022/0222996-6) perante o Superior Tribunal de Justiça, o qual, em sede de liminar, decidiu da seguinte forma:

**MATRIZ**

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL**

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815



É, no essencial, o relatório. Decido.

Inicialmente, observa-se que as execuções fiscais não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial das devedoras e, notadamente, às suspensões e restrições determinadas pelo art. 6º, incisos I, II e III, da Lei n. 11.101/2005, com redação dada pela Lei n. 14.112/2020.

Entretanto, conforme a nova sistemática legal, cabe ao Juízo da recuperação judicial determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, conforme o art. 6º, § 7º-B, da Lei n. 11.101/2005, com redação dada pela Lei n. 14.112/2020.

Evidentemente, cabe ao Juízo da recuperação judicial definir a qualidade do bem de capital constricto na execução fiscal como essencial, bem como cabe àquele Juízo determinar a sua substituição por outro ativo da devedora em recuperação

Ónico VDA33135815 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
RGE MUSSI Assinado em: 20/07/2022 13:55:30  
e-STJ nº 3439 de 21/07/2022. Código de Controle do Documento: b353765c-dbd7-464a-9c35-362c50b56003

(e-STJ Fl.182)

judicial, em atividade cooperativa com o Juízo da execução fiscal.

Desse modo, até que seja definida a qualidade do bem constricto e implementada a referida cooperação jurisdicional para sua substituição, deve a execução fiscal permanecer suspensa.

Assim, está configurado o *fumus boni iuris* referente ao pedido de suspensão da execução fiscal.

O *periculum in mora*, por sua vez, está evidente em virtude da decisão do Juízo federal que determinou a constrição sobre o patrimônio da recuperanda (fl. 134).

Ante o exposto, defiro o pedido de liminar para suspender, até a definitiva solução do presente conflito, os atos executórios promovidos pelo Juízo Federal da 7ª Vara de Execução Fiscal de Goiás (SJ-GO), na Execução Fiscal n. 0004382-05.2018.4.01.3504.

Designo, por conseguinte, o Juízo de Direito da 9ª Vara Cível de Goiânia (GO) para decidir, nesse ínterim, as medidas urgentes.

Comunique-se com urgência aos Juízos suscitados para que prestem as devidas informações no prazo de 10 dias.

Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

Publique-se. Intimem-se.

Decisão exarada pelo Min. Jorge Mussi, no CC 2022/0222996-6 (**doc. 01**)

11. Tem-se que, os valores constrictos na mencionada Execução Fiscal são utilizados pela empresa executada para manutenção da atividade empresarial, com o pagamento das despesas fixas, ao passo que não pode permanecer constricto.
12. Isso porque, em que pese o crédito fiscal não se sujeitar aos efeitos da Recuperação Judicial, por deliberação do artigo 187, do Código Tributário

**MATRIZ**

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL**

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

www.murillolobo.adv.br

Nacional<sup>2</sup>, os atos de constrição de bens e direitos de empresa em Recuperação Judicial **dependem de prévia autorização do juízo recuperacional**, uma vez que aludidos atos podem inviabilizar o processo de soerguimento.

- II -

**Dos fundamentos jurídicos.**

13. Inicialmente, é importante destacar que os objetivos principais do instituto de Recuperação Judicial, previstos no artigo 47, da Lei nº 11.101/051, são: (i) a manutenção da fonte produtora, (ii) do emprego dos trabalhadores e (iii) dos interesses dos credores, exatamente nesta ordem<sup>3</sup>, de modo a assegurar prioritariamente a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

14. Neste diapasão, tem-se que o princípio da preservação da empresa é o norteador do processo de Recuperação Judicial, pelo que toda decisão judicial, **assim como todos os atos que refletem no feito recuperacional**, devem ser nele pautados, sob pena de se inviabilizar o progresso da devedora, bem como, **devem ser decididos pelo juízo recuperacional**.

15. Neste sentido, é a consolidada jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 176987 - SP (2021/0001428-8)  
DECISÃO 1. Trata-se de conflito de competência suscitado entre os Juízos da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo no qual foi requerida a sua recuperação judicial em 7/8/2020 e da 6ª Vara Cível de Arapiraca - AL, no qual tramita a execução de título extrajudicial n. 0707631-79.2019.8.02.0058. Informam as suscitantes que o pedido de recuperação foi deferido em 10/8/2020 (fls. 43-57). Contudo, o segundo Juízo suscitado, nos autos

<sup>2</sup> Art. 187. A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento.

<sup>3</sup> Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

MATRIZ

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

FILIAL

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815



da execução de título extrajudicial retrocitada, determinou o bloqueio de ativos financeiros da empresa para saldar o débito, bem como determinou a liberação dos valores em favor da parte exequente (fls. 25-30). O pedido liminar foi parcialmente deferido a suspender, até a definitiva solução do presente conflito, os atos executórios promovidos pelo Juízo de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Arapiraca - AL, nos autos da Execução de Título Extrajudicial n. 0707631-79.2019.8.02.0058 (fls. 468-471). Sem informações dos Juízos suscitados conforme petição de fl. 480. O Ministério Público Federal opinou pela declaração de competência do Juízo da recuperação em parecer ementado da seguinte forma: CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL X JUÍZO CÍVEL DIVERSO. CONCENTRAÇÃO DAS AÇÕES NO JUÍZO UNIVERSAL. ART. 6º DA LEI 11.101/05. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. EXECUÇÃO QUE COMPROMETE O PLANO DE RECUPERAÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR PARA APRECIÇÃO DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL DA EMPRESA RECUPERANDA. VINCULAÇÃO AO CC161228/SP. PELO CONHECIMENTO DO CONFLITO, PARA QUE SEJA DECLARADA A COMPETÊNCIA DO MM. JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAS DOFORO CENTRAL DE SÃO PAULO. É o relatório. 2. Com efeito, evidencia-se o conflito de competência entre o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo - SP, responsável pelo processamento da recuperação judicial (fls. 43-57) e o Juízo de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Arapiraca - AL, o qual, nos autos execução da título extrajudicial n. 0707631-79.2019.8.02.0058, determinou o bloqueio de ativos financeiros da empresa para saldar o débito, bem como determinou a liberação dos valores em favor da parte exequente (fls. 25-30), **sendo certo que os atos de constrição sobre o patrimônio de empresa em recuperação devem ser submetidos ao crivo do Juízo recuperacional.** Nessa senda, a jurisprudência desta Corte de Justiça firmou-se no sentido de que os atos de execução dos créditos promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 ou da Lei n. 11.101/05, bem como os atos judiciais que envolvam o patrimônio dessas empresas, devem ser realizados pelo Juízo universal. **Nessa linha, via de regra, não se verifica a possibilidade de prosseguimento automático das execuções individuais posteriormente ao processamento e, por conseguinte, à aprovação do plano de recuperação judicial, de modo que é atribuída exclusividade ao Juízo universal onde se processa a recuperação para a prática de atos de execução do patrimônio da sociedade recuperanda. A razão de ser da supremacia dessa regra de competência é a concentração, no Juízo da recuperação judicial, de todas as decisões que envolvam o patrimônio da recuperanda, inclusive os valores objeto de constrição no juízo cível, ainda que anteriores à recuperação, a fim de não comprometer a tentativa de mantê-la em funcionamento.** Dessarte, em conformidade com o princípio da preservação da empresa, o juízo de valor acerca da essencialidade ou

## MATRIZ

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

## FILIAL

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

www.murillolobo.adv.br

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:36:03

não de algum bem ao funcionamento da sociedade cumprir ser realizada pelo Juízo da recuperação judicial, que tem acesso a todas as informações sobre a real situação dos bens da empresa recuperanda. Nesse sentido, confirmam-se os seguintes precedentes da Segunda Seção: (...) CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. **COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL.** 1. Conflito de competência suscitado em 21.10.2013 Autos conclusos ao Gabinete em 04.02.2013, após resposta dos ofícios enviados e parecer do MPF. 2. Discute-se a competência para a prática de atos de execução determinados pelo juízo trabalhista, tendo em vista a falência da empresa executada. 3. **O patrimônio da sociedade empresária não pode ser afetado por decisões prolatadas por juízo diverso daquele em que tramita seu processo de falência. Precedentes. 2. A jurisprudência desta egrégia Corte é firme no sentido de que, decretada a falência, as execuções contra a falida não podem prosseguir, mesmo havendo penhora anterior** (EDcl nos EDcl no AgRg no CC 109.541/PE, Rel. Min. PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Rel. p/ Acórdão Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 16/04/2012). 6. Conflito conhecido, para declarar a competência do JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO - SP. (CC 130.994/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/08/2014, DJe 19/08/2014) PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. FALÊNCIA. TERMO LEGAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. BEM IMÓVEL PRACEADO PELO JUÍZO TRABALHISTA. DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA. PRODUTO ARRECADADO PELO JUÍZO TRABALHISTA SEM REMESSA AO JUÍZO FALIMENTAR. NECESSIDADE. CONFLITO CONHECIDO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR. 1. Trata-se de conflito de competência suscitado por empresa submetida ao processo de falência, que teve seu bem imóvel praceado pelo Juízo Trabalhista. 2. **A jurisprudência do STJ tem entendimento firmado no sentido de que os atos de execução dos créditos individuais promovidos contra empresas em falência ou em recuperação judicial, sob a égide do Decreto-lei nº 7.661/45 ou da Lei nº 11.101/05, devem ser realizados pelo Juízo Universal, ainda que ultrapassado o prazo de 180 dias de suspensão previsto no art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/05.** Precedentes. 3. O valor arrecadado com o praceamento do bem da falida no Juízo Trabalhista deve ser remetido ao Juízo falimentar, a quem compete a administração dos bens daquela, bem como o pagamento dos débitos por ela contraídos e apurados no âmbito do processo de falência. 4. Conflito de competência conhecido para declarar a competência do Juízo Falimentar. (CC 146.657/SP, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/10/2016, DJe 07/12/2016) Nessa senda, **imperioso o provimento do conflito para assentar a competência do Juízo da recuperação para tomar as decisões atinentes ao patrimônio da suscitante. o qual é o único competente para dispor da referida empresa. 3. Ante o exposto, conheço do conflito para declarar a**

## MATRIZ

Rua 1132, 104, Setor Marista  
 CEP: 74180-110  
 Goiânia, Goiás, Brasil  
 Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

## FILIAL

Av. Paulista, nº 777  
 15º andar - Bela Vista  
 CEP: 01311-100  
 São Paulo, Brasil  
 Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815







**competência do Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo - SP para apreciar todos os atos de constrição referentes ao patrimônio da suscitante, bem como vedar qualquer liberação de valores às partes exequentes, ora interessadas.** Publique-se. Intimem-se. Oficie-se. Brasília, 18 de março de 2021. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO Relator (STJ - CC: 176987 SP 2021/0001428-8, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Publicação: DJ 24/03/2021) (G.P.)

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. **RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ATOS EXPROPRIATÓRIOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.** TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO INTERNO PROVIDO. 1. **"Segundo orientação jurisprudencial firmada por esta Corte Superior de Justiça, enquanto não transitada em julgado a decisão que encerra a recuperação judicial, subsiste a competência do juízo da recuperação judicial para a administração do patrimônio da empresa recuperanda"** (AgInt no REsp 1.668.877/DF, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 12/03/2019, DJe de 15/03/2019). 2. Agravo interno provido para dar parcial provimento ao recurso especial, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem. (STJ - AgInt no REsp: 1879502 DF 2020/0144977-0, Relator: Ministro RAUL ARAÚJO, Data de Julgamento: 08/03/2021, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 26/03/2021) (G.P.)

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. CRÉDITO EXTRACONCURSAL. CONSTRIÇÃO INDIRETA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. **Os atos de execução dos créditos promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 ou da Lei n. 11.101/05, bem como os atos judiciais que envolvam o patrimônio dessas empresas, devem ser realizados pelo Juízo universal.** 2. Ainda que o crédito exequendo tenha sido constituído depois do deferimento do pedido de recuperação judicial (crédito extraconcursal), a jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que, também nesse caso, o controle dos atos de constrição patrimonial deve prosseguir no Juízo da recuperação. Precedentes. 3. Declarada a incompetência do Juízo laboral para prosseguir com a execução e reconhecida a competência do Juízo da recuperação, caso seja de seu interesse, incumbe ao credor-exequente diligenciar junto a este, no intento de satisfazer e viabilizar sua pretensão executória. 4. Agravo interno não provido. (STJ - PET no CC: 175484 MG 2020/0271892-8, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 14/04/2021, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 20/04/2021) (G.P.)

MATRIZ

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

FILIAL

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

www.murillolobo.adv.br



16. Assim, o entendimento que se depreende é de que, uma vez requisitados atos de penhora de valores ou demais bens de empresas em recuperação judicial, há de se observar a competência universal do juízo recuperacional para a sua análise e deliberação.

17. Isso porque, os atos constritivos, em sua maioria, provocam grande redução no patrimônio da empresa e desencaxe no fluxo de caixa, os quais se destinam ao bom desempenho de suas funções, com o pagamento de despesas fixas, tais como folha de pagamento salarial, energia, manutenção de equipamentos, impostos, além do cumprimento do plano de recuperação judicial, nos casos em que o mesmo já está homologado.

18. Convém evidenciar, ainda, que, mesmo com a inclusão do § 7-B<sup>4</sup> no artigo 6º, da Lei nº 11.101/05, pelas inovações trazidas pela Lei nº 14.112/20, que limitou a atuação do juízo da recuperação judicial à determinação de substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens essenciais à manutenção da atividade empresarial, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça **reafirmou o entendimento de que compete ao juízo da recuperação judicial ordenar medidas constritivas do patrimônio de empresa sujeita ao procedimento recuperacional**, a despeito de haver execução fiscal em andamento contra ela, confira-se:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO INTERNO. EXECUÇÃO FISCAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **PRÁTICA DE ATOS EXECUTÓRIOS CONTRA O PATRIMÔNIO DA RECUPERANDA. LEI N. 13.043/2014. MANUTENÇÃO DO ENTENDIMENTO DA SEGUNDA SEÇÃO.** 1. As causas em que figurem como parte ou assistente ente federal relacionado no inciso I, do art. 109, da Constituição Federal, são da competência absoluta da Justiça Federal ou de Juízo investido de jurisdição federal, não se sujeitando os créditos tributários federais à

<sup>4</sup> **Art. 6º** A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:  
(...)

**§ 7º-B.** O disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo não se aplica às execuções fiscais, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

**MATRIZ**

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL**

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

deliberação da assembleia de credores à qual submetido o plano homologado pelo juiz estadual. 2. Contudo, conquanto o prosseguimento da execução fiscal e eventuais embargos, na forma do art. 6º, § 7º, da Lei 11.101/2005, deva se dar perante o juízo federal competente - ao qual caberão todos os atos processuais, inclusive a ordem de citação e penhora -, **o controle sobre atos constitutivos contra o patrimônio da recuperanda é de competência do Juízo da recuperação judicial, tendo em vista o princípio basilar da preservação da empresa.** Precedentes. 3. Com efeito, **a Segunda Seção possui firme o entendimento de que embora a execução fiscal não se suspenda, os atos de constrição e de alienação de bens voltados contra o patrimônio social das sociedades empresárias submetem-se ao juízo universal, em homenagem ao princípio da conservação da empresa.** 4. A edição da Lei n. 13.304/2014, que instituiu o parcelamento especial em favor das empresas em recuperação judicial - benefício que, em tese, teria o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário da sociedade recuperanda - não alterou o entendimento pacificado na Segunda Seção sobre o tema. (AgRg no CC 136.130/SP, Rel. Ministro Raul Araújo, Rel. p/ Acórdão Ministro Antonio Carlos Ferreira, Segunda Seção, julgado em 13/05/2015, DJe 22/06/2015). 5. Agravo interno não provido. (STJ - PET no CC: 159.771 PE 2018/0179339-3, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 24.02.2021, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: **DJe 30.03.2021**) (G.P.)

AGRAVO INTERNO EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. EMPRESA EM PROCESSO DE FALÊNCIA. JUÍZO DA EXECUÇÃO. DETERMINAÇÃO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DA FALÊNCIA. ATO DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. 1. A jurisprudência da Segunda Seção firmou-se no sentido de que não cabe a outro Juízo, que não o da Recuperação Judicial ou da Falência, ordenar medidas constitutivas do patrimônio de empresa sujeita à recuperação judicial ou à falência. 2. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no CC 149.897/GO, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 02/03/2021, DJe 08/03/2021). (G.P.)

19. Por todo o exposto, resta evidente que a decisão que deferiu a penhora de bens da Recuperanda, proferida pelo juízo da 7ª Vara Federal da Seção Judiciária de Goiás, não pode subsistir, eis que além de atrapalhar o soerguimento da empresa, ainda **INVADE** a competência atribuída exclusivamente a este juízo.

## MATRIZ

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

## FILIAL

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815



**- III -**  
**Pedidos.**

20. *Ex positis*, levando em conta as necessidades da Recuperanda (para que possa dar prosseguimento a suas operações), **REQUER**, em caráter prioritário, que Vossa Excelência se digne a determinar ao juízo da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária de Goiás, que promova a imediata liberação dos valores indevidamente bloqueados nos autos da Execução Fiscal de nº 0004382-05.2018.4.01.3500, os quais perfazem a quantia de R\$ 26.664,14 (vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quatorze centavos).

Nesses termos, solicita-se deferimento.  
Goiânia – GO, 05 de outubro de 2022.

**Murillo Macedo Lobo**  
**OAB/GO – 14.615**

**Raoni Sales de Barros**  
**OAB/GO – 29.478**

**Matheus Moreira Silva**  
**OAB/GO - 57.949**

**MATRIZ**

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL**

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

[www.murillolobo.adv.br](http://www.murillolobo.adv.br)

## Doc. 01 - Decisão do STJ - Conflito de Competência 2022/0222996-6



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 190179 - GO (2022/0222996-6)

**RELATOR** : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**  
**SUSCITANTE** : VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL  
**ADVOGADOS** : MURILLO MACEDO LÔBO - GO014615  
RAONI SALES DE BARROS E OUTRO(S) - GO029478  
CAROLINA MENEZES FERREIRA - GO059743  
**SUSCITADO** : JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO  
**SUSCITADO** : JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DE GOIAS - SJ/GO  
**INTERES.** : FAZENDA NACIONAL

### DECISÃO

Cuida-se de conflito de competência com pedido de liminar instaurado por VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI, em recuperação judicial, em que aponta como suscitados o JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA (GO) e o JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DE GOIÁS (SJ-GO).

A suscitante narra que teve sua recuperação judicial deferida pelo Juízo de Direito da 9ª Vara Cível de Goiânia (GO).

Alega que o Juízo Federal da 7ª Vara de Execução Fiscal de Goiás (SJ-GO), nos autos da Execução Fiscal n. 0004382-05.2018.4.01.3504, determinou atos de constrição contra os bens da empresa recuperanda.

Afirma que os valores bloqueados pelo Juízo federal são utilizados pela para manutenção de sua atividade empresarial..

Sustenta que, apesar do crédito fiscal não se sujeitar aos efeitos da recuperação judicial, "por deliberação do artigo 187, do Código Tributário Nacional, os atos de constrição de bens e direitos de empresa em Recuperação Judicial dependem de prévia autorização do juízo recuperacional, uma vez que aludidos atos podem inviabilizar o processo de soerguimento" (fl. 6).

Requer, liminarmente, a suspensão dos efeitos da decisão proferida pelo Juízo Federal da 7ª Vara de Execução Fiscal de Goiás.

É, no essencial, o relatório. Decido.

Inicialmente, observa-se que as execuções fiscais não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial das devedoras e, notadamente, às suspensões e restrições determinadas pelo art. 6º, incisos I, II e III, da Lei n. 11.101/2005, com redação dada pela Lei n. 14.112/2020.

Entretanto, conforme a nova sistemática legal, cabe ao Juízo da recuperação judicial determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, conforme o art. 6º, § 7º-B, da Lei n. 11.101/2005, com redação dada pela Lei n. 14.112/2020.

Evidentemente, cabe ao Juízo da recuperação judicial definir a qualidade do bem de capital constricto na execução fiscal como essencial, bem como cabe àquele Juízo determinar a sua substituição por outro ativo da devedora em recuperação



Judicial, em atividade cooperativa com o Juízo da execução fiscal.

Desse modo, até que seja definida a qualidade do bem constrito e implementada a referida cooperação jurisdicional para sua substituição, deve a execução fiscal permanecer suspensa.

Assim, está configurado o *fumus boni iuris* referente ao pedido de suspensão da execução fiscal.

O *periculum in mora*, por sua vez, está evidente em virtude da decisão do Juízo federal que determinou a constrição sobre o patrimônio da recuperanda (fl. 134).

Ante o exposto, defiro o pedido de liminar para suspender, até a definitiva solução do presente conflito, os atos executórios promovidos pelo Juízo Federal da 7ª Vara de Execução Fiscal de Goiás (SJ-GO), na Execução Fiscal n. 0004382-05.2018.4.01.3504.

Designo, por conseguinte, o Juízo de Direito da 9ª Vara Cível de Goiânia (GO) para decidir, nesse ínterim, as medidas urgentes.

Comunique-se com urgência aos Juízos suscitados para que prestem as devidas informações no prazo de 10 dias.

Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 20 de julho de 2022.

MINISTRO JORGE MUSSI  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:36:03



AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS.

Autos nº 0337679-25.2013.8.09.0051

**ANTÔNIO VAZ MENDES**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 166664806 - 2ª Via, inscrito no CPF sob o nº 412.929.601-91, residente e domiciliado na Avenida Copacabana, Quadra 153, Lote 04, Setor Balneário Meia Ponte, Goiânia/GO, vem a ínclita presença de Vossa Excelência, nos autos desta ação de recuperação judicial, por intermédio de seu advogado *in fine* assinado, manifestar requerendo o cadastramento nestes autos e a desistência da objeção apresentada em evento nº 03, arquivo 138.

1. O Banco Safra S/A está relacionado como credor quirografário das recuperandas, com o crédito de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais).

2. Ocorre que, após tratativas entre o peticionante e a instituição financeira Banco Safra S/A, o citado crédito foi cedido ao peticionante, que se sub-rogou em todos os direitos e obrigações relativamente ao crédito em questão, conforme instrumento de cessão de crédito anexa (doc. 01).

3. A propósito, veja-se o que dispõe os artigos 346, III, 347 e 349, todos do Código Civil:

*Art. 346: A sub-rogação opera-se, de pleno direito, em favor:*

*III - do terceiro interessado, que paga a dívida pela qual era ou podia ser obrigado, no todo ou em parte.*

*Art. 347. A sub-rogação é convencional:*

*I - quando o credor recebe o pagamento de terceiro e expressamente lhe transfere todos os seus direitos;*

*II - quando terceira pessoa empresta ao devedor a quantia precisa para solver a dívida, sob a condição expressa de ficar o mutuante sub-rogado nos direitos do credor satisfeito.*

*Art. 349. A sub-rogação transfere ao novo credor todos os direitos, ações, privilégios e garantias do primitivo, em relação à dívida, contra o devedor principal e os fiadores.*

4. Comprovado que o valor devido a Banco Safra S/A foi sub-rogado ao peticionante, é imperioso que seja realizada a substituição processual, em consonância com o disposto no artigo 349, do Código Civil.

5. Ademais, em razão da sub-rogação do crédito e por se tratar de um direito disponível, o peticionante declara expressamente a desistência da objeção ao plano de recuperação judicial apresentada (evento nº 03, arquivo 138).

6. Em relação a possibilidade da desistência da objeção apresentada, o Tribunal de Justiça de Goiás assim já decidiu:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO SEM REALIZAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES. OBJEÇÕES INTEMPESTIVAS. DESISTÊNCIAS. 1 - A homologação do plano de recuperação judicial só será condicionada à prévia assembleia geral de credores se houverem impugnações tempestivas, segundo o artigo 55 da lei de falências. Não havendo provas de tais impugnações, correta a decisão que homologa o referido plano. 2 - **Tratando-se de direito disponível é lícito a qualquer credor desistir da objeção interposta.** AGRAVO IMPROVIDO. (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 446863-11.2009.8.09.0000, Rel. DES. CARLOS ESCHER, 4A CAMARA CIVEL, julgado em 12/08/2010, DJe 652 de 31/08/2010) - g.p.

7. Inobstante, urge destacar que o pedido de desistência está sendo formulado antes da convocação de Assembleia Geral de Credores, afastando, portanto, qualquer arguição contrária ao que se pleiteia.

8. Face o exposto, requer a substituição do Banco Safra S/A pelo peticionante Antônio Vez Mendes, no quadro geral de credores das recuperandas, bem como a desistência da objeção ao Plano de Recuperação Judicial acostada em evento nº 03, arquivo 138.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Goiânia, 06 de outubro de 2022.

Breno Fernandes de Sousa  
OAB/GO 37.237

## PROCURAÇÃO

**Outorgante: Antônio Vaz Mendes**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 166664806 – 2ª Via, inscrito no CPF sob o nº 412.929.601-91, residente e domiciliado na Avenida Copacabana, Quadra 153, Lote 04, Setor Balneário Meia Ponte, Goiânia/GO.

**Outorgado: Dr. Breno Fernandes de Sousa**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 37.237, com domicílio profissional situado na Rua Niterói, Qd. 148, Parque Amazônia, Goiânia – GO.

Poderes Específicos: Representar e defender o Outorgante nos autos da Recuperação Judicial da VDM Operações Logísticas EIRELI e ML Operações Logísticas Ltda. (0337679-25.2013.8.09.0051 em trâmite na 9ª Vara Cível do TJGO), podendo o Outorgado votar em Assembleia Geral de Credores, propor as medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis, tais como: interpor quaisquer recursos, oferecer reconvenção e acompanhá-la até o final; excepcionar; arguir suspeição de juiz, perito, escrivão, oficial de justiça e representante do Ministério Público; firmar compromisso; transigir; receber e dar quitação; confessar; desistir; renunciar ao direito sobre que se funda a ação; reconhecer a procedência do pedido; receber e levantar alvarás; substabelecer com ou sem reserva de poderes; promover, ainda, todos os atos administrativos e extrajudiciais a fim de garantir e proteger os direitos do Outorgante.

Goiânia, 30 de setembro de 2022.



ANTÔNIO VAZ MENDES

CPF nº 412.929.601-91



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA  
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME  
ANTONIO VAZ MENDES

1ª HABILITAÇÃO  
30/09/1986

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO  
25/11/1966 GOIANIRA/GO

4a DATA EMISSÃO  
24/08/2022

4b VALIDADE  
22/08/2027

ACC  
D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
1666406 DGPC GO

4d GPF  
412.929.601-91

5 Nº REGISTRO  
03980455226

9 CAT. HAB.  
AB

NACIONALIDADE  
BRASILEIRO

FILIAÇÃO  
SILVIO VAZ MENDES

MARIA ANGELA MENDES



*Antonio Vaz Mendes*

7 ASSINATURA DO PORTADOR

	9	10	11	12		9	10	11	12
ACC					D				
A			22/08/2027		D1				
A1					BE				
B			22/08/2027		CE				
B1					C1E				
C					DE				
C1					D1E				

12 OBSERVAÇÕES

A

*Eduardo Machado*  
EDUARDO MACHADO  
PRESIDENTE DETRAN - GO

ASSINATURA DO EMISSOR

46888419463  
GO159692504

LOCAL  
GOIANIA, GO

GOIÁS

DETRAN CONTRAN



Instrumento particular de cessão de direitos creditórios  
Cedente: Banco Safra S.A  
Cessionário: Antônio Vaz Mendes

## CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

### **CEDENTE:**

BANCO SAFRA S.A, pessoa jurídica de direito privado, com sede em São Paulo – SP, na Av. Paulista nº 2.100, inscrita no CNPJ/MP sob o nº 58.160.789/001-28;

### **CESSIONÁRIO:**

ANTÔNIO VAZ MENDES, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 166664806 – 2ª via, inscrito no CPF sob nº 412.929.601-91, residente e domiciliado na Av. Copacabana, Quadra 153, Lote 04, Setor Jardim Balneário Meia Ponte, Goiânia – GO;

### **DEVEDORA ANUENTE:**

VDM OPERAÇÕES LOGISTICAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.219.757/0001-57 e inscrição estadual nº 10.372.273-4, com sede na Rua 237, nº 798, Quadra 13, Lote 28-E, Setor Coimbra, Goiânia – GO, CEP 74.535-270.

As partes, acima nomeadas e qualificadas, têm entre si, certo e ajustado o seguinte:

### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. O **CEDENTE** é credor da **DEVEDORA ANUENTE**, na importância de **R\$ 370.000,00** (trezentos e setenta mil reais);

1.2. A **DEVEDORA ANUENTE** encontra-se em processo de recuperação judicial, sendo que, o aludido crédito devido ao **CEDENTE** foi devidamente arrolado no rol de credores da devedora, constante nos autos da recuperação judicial nº 201303376797, em trâmite perante a 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia – GO, pela importância acima descrita (R\$370.000,00);

1.3. O **CEDENTE** ingressou com o pedido de impugnação judicial nº 337679.25.2013, via do qual pugnou pela majoração do referido crédito para R\$ 375.212,96;

1.4. O **CEDENTE** tem interesse em dispor do crédito que o mesmo detém junto à **DEVEDORA ANUENTE** para o **CESSIONÁRIO**.

### 2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição pelo **CESSIONÁRIO** dos direitos creditórios e garantias que o **CEDENTE** detém junto à empresa **VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI**, no valor principal de **R\$ 370.000,00** (trezentos e setenta mil reais), os quais foram integralmente relacionados no processo de recuperação judicial movido pela devedora pelo valor principal.

2.2. A **DEVEDORA ANUENTE** comparece neste instrumento, concordando expressamente com o ora pactuado, assim, como para declarar ciente da sub-rogação e da cessão, nos termos do disposto nos artigos 286 e seguintes e 346 e seguintes, todos do Código Civil, nada tendo a opor quanto ao aqui contido.

2022/10/06

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:36:03

Instrumento particular de cessão de direitos creditórios  
Cedente: Banco Safra S.A  
Cessionário: Antônio Vaz Mendes

### 3. DO VALOR

3.1. Pela aquisição dos direitos creditórios referidos na cláusula primeira, o **CESSIONÁRIO** pagará ao **CEDENTE** à importância de **R\$ 15.646,00** (quinze mil seiscentos e quarenta e seis reais) à vista, mediante depósito bancário na conta corrente a ser indicada pelo **CEDENTE**.

### 4. DA SUB-ROGAÇÃO

4.1. Por força do presente instrumento e do que dispõe o artigo 347, I do Código Civil Brasileiro, o **CESSIONÁRIO** fica sub-rogado em todos os direitos e obrigações do **CEDENTE**, relativamente ao crédito descrito na cláusula primeira, no valor de **R\$ 370.000,00** (trezentos e setenta mil reais), o qual consta em favor deste no processo de recuperação judicial nº 201303376797, movido pela devedora, ficando a critério do **CESSIONÁRIO** requerer, na forma do art. 42, § 1º do CPC, a substituição do **CEDENTE** no referido rol de credores da recuperação judicial a qualquer tempo.

### 5. DA IRREVOGABILIDADE CONTRATUAL

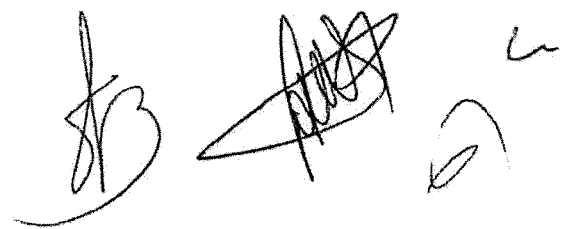
5.1. O presente instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável entre as partes, adquirindo força e produzindo todos os efeitos desde a sua assinatura, obrigando herdeiros e sucessores.

### 6. OUTRAS DISPOSIÇÕES

6.1. Qualquer omissão ou tolerância de qualquer das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas ou em exercer qualquer direito decorrente deste instrumento não constituirá novação ou renúncia nem afetará seu direito de exercê-lo a qualquer tempo.

6.2. O **CEDENTE** compromete-se a tratar e salvaguardar como privadas e confidenciais todas as informações relativas à negociação objeto deste instrumento e a não divulgá-las a terceiros sem o consentimento prévio e expresso do **CESSIONÁRIO**, salvo para cumprimento de obrigações previstas na legislação e/ou determinação judicial.

6.3. Todas as notificações e demais comunicações entre as partes deverão ser por escrito e enviadas aos endereços e pessoas constantes do preâmbulo deste instrumento por carta com aviso de recebimento ou outro meio assemelhado com prova de recebimento. A alteração de endereço por qualquer uma das partes deverá ser de imediato comunicado por escrito à outra parte. Até que seja feita essa comunicação, serão válidos e eficazes os avisos, as comunicações, as notificações e as interpelações enviadas para o endereço constante do preâmbulo deste instrumento.



Instrumento particular de cessão de direitos creditórios  
Cedente: Banco Safra S.A  
Cessionário: Antônio Vaz Mendes

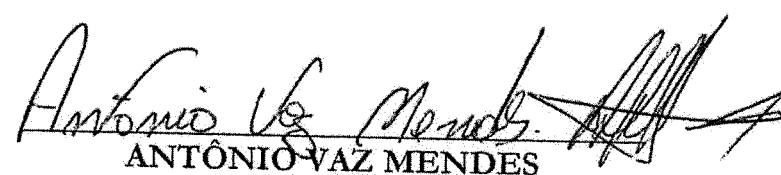
6.4. Este instrumento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

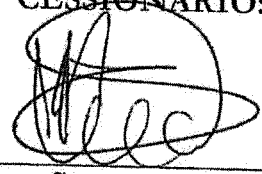
6.5. As partes elegem o foro da comarca da cidade de Goiânia - GO para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

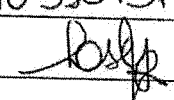
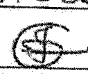
E os contratantes, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, que a tudo presenciaram.

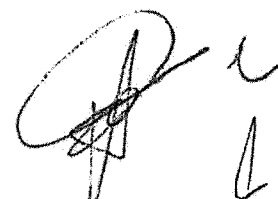
Goiânia, 26 de junho de 2015.

  
BANCO SAFRA  
CEDENTE

  
ANTÔNIO VAZ MENDES  
CESSIONÁRIO:

  
VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI  
DEVEDORA ANUENTE:

TESTEMUNHAS	1	2
NOME	<i>Lise Sepúlveda Costa Póvoa</i> OAB/GO 35.031	Frederick Gomes Luiz OAB/GO 39438
CPF/MF	010 350131-26	036.747.031-80
ASSINATURA		



## AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO.

Protocolo número 0337679-25

**A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.664.453/0001-00, com sede à R 250, nº 662, Quadra 34, Lote 72, Setor Coimbra, Goiânia-GO, CEP 74.535-350, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, neste processo de recuperação judicial ajuizado por **ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA** e **VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI**, por seu advogado que ao final subscreve, requerer o que se segue.

A peticionante requer a juntada da cessão de crédito anexa, onde se comprova que houve a sub-rogação integral dos direitos da empresa cedente (TKS), em relação à totalidade do crédito sujeito aos efeitos da presente recuperação judicial.

Este pedido pode ser comprovado pela cláusula terceira do anexo, onde se vê que há a previsão expressa de sub-rogação do crédito em favor da peticionante:

### III. DA SUB-ROGAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: por força do presente instrumento e do que dispõe o artigo 347, I do Código Civil Brasileiro, a CESSIONÁRIA fica sub-rogada em todos os direitos e obrigações da CEDENTE relativos ao crédito incidente na RECUPERAÇÃO JUDICIAL da VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI, Autos nº 201303376797, em curso perante a 9ª Vara Cível da Comarca de Goiania - GO, podendo, inclusive, substituir o CEDENTE, na forma autorizada pelo art. 42, § 1º do CPC.

De igual forma, requer a juntada da cessão de crédito firmada com as empresas E.M.S. e Germed Farmacêutica Ltda., onde se nota que houve a sub-rogação dos créditos pertencentes às referidas empresas. Veja abaixo a cláusula 10 da mencionada cessão:

10. Feitos os pagamentos indicados no item 1 "a" e "b", sub-roga-se a A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. nos créditos correspondentes no âmbito da recuperação judicial das empresas ML Operações Logísticas Ltda. e VDM Operações Logísticas Eireli, nos autos nº 0337679-25.2013.8.09.0051 em trâmite na 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, ficando autorizada a A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA a requerer a sucessão processual nos autos de qualquer processo que envolva o crédito acima discriminado.

Vejamos o que dispõe a doutrina acerca da sub-rogação:

“Desse modo, na *sub-rogação pessoal ativa*, efetivado o pagamento por



terceiro, o credor ficará satisfeito, não podendo mais requerer o cumprimento da obrigação. No entanto, como o devedor originário não pagou a obrigação, continuará obrigado perante o terceiro que efetivou o pagamento. Em resumo, o que se percebe na sub-rogação é que não se tem a extinção propriamente dita da obrigação, mas a mera substituição do sujeito ativo, passando a terceira pessoa a ser o novo credor da relação obrigacional” - *TARTUCE, Flávio. Manual de Direito Civil, Volume Único. 9. Ed. Rio de Janeiro: Forense. São Paulo: Método, 2019. página 366.*

Além da necessária substituição processual, a credora peticionante informa que não tem interesse em manter as objeções ao plano<sup>1</sup>, efetuadas nos eventos 03, arq. 106 e 03, arq. 148.

*Ex positis*, a peticionante A7 Distribuidora de Medicamentos LTDA - EPP (sub-rogada) requer:

- 1) A desistência/cancelamento das objeções ao plano de recuperação judicial protocolizadas no evento 03, arq. 106 e evento 03, arq. 148;
- 2) Solicita também seja incluída nos autos em substituição à credora TKS Farmacêutica LTDA. (sub-rogante) e aos credores E.M.S. e Germed Farmacêutica Ltda. (sub-rogantes);

Nesses termos, requer-se deferimento.

Goiânia-GO, 08 de outubro de 2022.

**Frederick Gomes Luiz**  
OAB/GO 39.438

<sup>1</sup> RECURSO ESPECIAL. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPUGNAÇÃO DE CREDOR. DESISTÊNCIA ANTES DE CONVOCADA A ASSEMBLÉIA-GERAL DE CREDORES. POSSIBILIDADE. 1. O credor pode desistir da objeção ao plano de recuperação judicial se o pedido de desistência tiver sido apresentado antes de convocada a assembléia-geral de credores. 2. Recurso especial provido (REsp 1014153/RN, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 04/08/2011, DJe 05/09/2011)

**16ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA- EIRELI  
A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI  
CNPJ: 12.664.453/0001-00**

**THATIANA ZAIDEN FARIA REZENDE**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada a Rua Muricis, Quadra 56-D, Lote 07, Residencial Aldeia do Vale, Município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.680-513, natural de Goiânia, nascida aos 30 dias do mês de março de 1981, filha de Aroldilon Faria e Sônia Cristina Zaiden Faria, portadora da Cédula de Identidade 4078679 expedida pela DGPC/GO e inscrita sob o nº 714.344.961-04.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, com expressão fantasia de "A7 DISTRIBUIDORA" com sede à Rua 250, Número 662, Quadra 34, Lote 72, Setor Coimbra, CEP: 74.535-350, MUNICIPIO DE GOIANIA, ESTADO DE GOIÁS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.664.453/0001-00, com seu ato constitutivo original devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás em 13/10/2010, NIRE sob o nº. 52600244108, resolve nesta data proceder a 16ª (décima sexta) alteração de seu ato constitutivo, considerando o disposto no artigo 1.033 da Lei 10.406 de Janeiro de 2002 (código civil) e o faz mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objetivo da empresa passa ser: Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, Comercio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria, Comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, Comercio atacadista de produtos de higiene pessoal, Comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontomédico-hospitalar; partes e peças, Comercio atacadista de produtos alimentícios, Comercio atacadista especializado em produtos alimentícios, Comercio atacadista de produtos odontológicos, Comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, Comercio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho.

**Parágrafo Primeiro:** O objeto do estabelecimento eleito como sede será: Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, Comercio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria, Comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, Comercio atacadista de produtos de higiene pessoal, Comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontomédico-hospitalar; partes e peças, Comercio atacadista de produtos alimentícios, Comercio atacadista especializado em produtos alimentícios, Comercio atacadista de produtos odontológicos, Comercio atacadista de produtos de

higiene, limpeza e conservação domiciliar, Comercio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho.

**Parágrafo Segundo:** A Filial II tem por objetivo o mesmo ramo da Matriz.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica neste ato extinta sua FILIAL I, inscrita no CNPJ: 12.664.453/0002- 82, situada a AVENIDA GOIAS, QUADRA 37, LOTE Nº 04, NÚMERO 1442, CENTRO, CEP: 77.410-010 GURUPI – TO, NIRE: 17900092194 em 07/07/2011.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Considerando as ALTERAÇÕES ocorridas, procede à CONSOLIDAÇÃO do Ato Constitutivo, o qual passará a ter a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO  
A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI  
CNPJ: 12.664.453/0001-00**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI girará sob a denominação empresarial de A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, e expressão fantasia de “A7 DISTRIBUIDORA” com sede à Rua 250, Número 662, Quadra 34, Lote 72, Setor Coimbra, CEP: 74.535- 350, MUNICIPIO DE GOIANIA, ESTADO DE GOIÁS, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

**Parágrafo Primeiro:** A empresa possui sua Filial II, inscrita no CNPJ: 12.664.453/0003-63, situada à SPLM Conjunto 09, Lote 02, Loja Placa das Mercedes Núcleo Bandeirante, Brasília - DF, CEP: 71.732- 090, Nire: 53900370291, em 04/07/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A EIRELI explorará o ramo de: Comércio Atacadista de Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, Comercio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria, Comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, Comercio atacadista de produtos de higiene pessoal, Comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontomédico-hospitalar; partes e peças, Comercio atacadista de produtos alimentícios, Comercio atacadista especializado em produtos alimentícios, Comercio atacadista de produtos odontológicos, Comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, Comercio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho.

**Parágrafo Primeiro:** O objeto do estabelecimento eleito como sede será: Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, Comercio atacadista de

cosméticos e produtos de perfumaria, Comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, Comercio atacadista de produtos de higiene pessoal, Comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontomédico-hospitalar; partes e peças, Comercio atacadista de produtos alimentícios, Comercio atacadista especializado em produtos alimentícios, Comercio atacadista de produtos odontológicos, Comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, Comercio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho.

**Parágrafo Segundo:** A Filial II tem por objetivo o mesmo ramo da Matriz.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA** - O capital é de R\$ 1.000.300,00 (um Milhão e Trezentos Reais), totalmente integralizados em moeda corrente do país.

**Parágrafo Único** - A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

**CLÁUSULA QUINTA** - A administração da empresa é de exclusiva competência da titular THATIANA ZAIDEN FARIA REZENDE, a qual deve praticar todos os atos que se fizerem necessários ao bom funcionamento da empresa, representando-a ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele.

**CLÁUSULA SEXTA** - O exercício coincidirá com o ano civil, levantando-se, em 31 de dezembro de cada ano, o correspondente Balanço Patrimonial.

**Parágrafo Primeiro:** Os lucros líquidos apurados, bem como o pagamento de juros sobre o capital próprio (TJLP) terão a destinação que lhes for dada pelo titular.

**Parágrafo Segundo:** A empresa poderá levantar balanços intercalados durante o ano social, e, neste caso, distribuir ou deixar em suspenso os lucros então apurados.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O titular da EIRELI declara para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

**CLÁUSULA OITAVA** - A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as alegações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLAUSULA NONA** - APENAS a titular, THATIANA Zaiden Faria Rezende, faz uso da denominação empresarial, assinando, frente aos Órgãos Federais, Estaduais, Municipais e Instituições Bancárias, exclusivamente para fins que estejam diretamente ligados ao objetivo da empresa, estando vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou para assumir obrigações em seu favor, ou ainda de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa ou mesmo afiançar, avalizar, abonar e endossar favores.

**CLAUSULA DÉCIMA** - A titular THATIANA Zaiden Faria Rezende tem direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, observando as normas estabelecidas pela Legislação do Imposto de Renda, a qual será levada à conta de despesas do exercício.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica desde já eleita a 1ª Corte de Conciliação e Arbitragem de Goiânia, situada na Rua 14, nº 50, Setor Oeste, CEP: 74.120-070 Município de Goiânia, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por fim, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás para a execução da decisão arbitral, se porventura houver necessidade, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assina o presente instrumento em 01 (uma) via para todos os fins e efeitos de direito, a qual será protocolada na Junta Comercial do Estado do Goiás.

Goiânia-GO, 24 de junho de 2020.

---

THATIANA Zaiden Faria Rezende  
TITULAR





## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
71434496104	THATIANA ZAIDEN FARIA REZENDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/07/2020 13:35 SOB Nº 20200706144.  
PROTOCOLO: 200706144 DE 29/07/2020 13:21.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003278115. NIRE: 52600244108.  
A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 29/07/2020  
[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** **A7 Distribuidora de Medicamentos Ltda**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.664.453/0001-00, com sede à R 250, nº 662, Quadra 34, Lote 72, Setor Coimbra, Goiânia-GO, CEP 74.535-350, este ato representada na forma do seu contrato social por **Thatiana Zaiden Faria Rezende**.

**OUTORGADO:** **FREDERICK GOMES LUIZ**, brasileiro, advogado, casado, inscrito na OAB/GO 39.438, residente e domiciliado nesta capital.

### **PODERES:**

A quem concede poderes para o foro em geral, para representá-la extrajudicialmente ou judicialmente, em qualquer foro ou Tribunal, incluindo Cortes de Conciliação, Mediação e Arbitragem, Juizados Especiais, Tribunais de Contas, Policia Civil e Federal, podendo para tanto, dito procurador e advogado em conjunto ou separadamente, negociar, contratar, rescindir acordos e/ou contratos, propor e acompanhar ação, variar, contestar, embargar, reconvir, opor, intervir, como assistente ou litisconsorte, usar de exceções e medidas preventivas, alegar e requerer o que for de mister, fazer acordos, desistir, receber dinheiro, levantar alvarás, dar e receber quitação, fazer compromisso, transigir livremente, impugnar atos e termos processuais, produzir provas, executar decisão, embargar execução, dar de suspeito a quem o for, fazer reclamação à Corregedoria Geral de Justiça, impetrar mandado de segurança, pleitear perdas e danos, inquirir e contraditar testemunhas, fazer defesa prévia, bem como representar a outorgante perante repartições públicas municipais, estaduais e federais, fazer sustentações orais ou escritas, interpor recursos, e finalmente praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato.

Goiânia-GO 16 de novembro de 2020.

*Thatiana Zaiden Faria Rezende*  
**Thatiana Zaiden Faria Rezende**

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME  
THATIANA ZAIDEN FARIA REZENDE

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
4078679 SSP GO

CPF  
714.344.961-04

DATA NASCIMENTO  
30/03/1981

FILIAÇÃO  
AROLDILON FARIA  
SONIA CRISTINA ZAIDEN FARIA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
B

Nº REGISTRO  
01635063072

VALIDADE  
30/08/2021

1ª HABILITAÇÃO  
26/01/2001

OBSERVAÇÕES

*Thatiana zaiden Sonia Rezende*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO  
02/09/2016

*Daniel Xavier*  
ASSINATURA DO EMISSOR

98638759891  
GO117538957

DETRAN GO (GOIÁS)  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1336736620

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1336736620

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPU DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:36:04

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
GOIÂNIA - GO

Processo nº 0002440.96.2014.8.09.0051  
(Execução)

## ACORDO JUDICIAL

**EMS S.A.** ("EMS"), **GERMED FARMACÊUTICA LTDA** ("GERMED"), doravante denominadas Exequentes, e de outro lado, **A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** ("A7"), **THATIANA ZAIDEN FARIA REZENDE**, **MURILO JOÃO DE SOUSA** e **LEONARDO SOUSA REZENDE**, doravante Executados, todos devidamente qualificados nos autos do processo nº 0002440.96.2014.8.09.0051 em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, no qual a primeira e a segunda promovem execução em face dos demais, por meio de seus bastantes procuradores abaixo-assinados, para fins de satisfação da referida contenda de forma amigável, acordam, na forma das cláusulas e condições que reciprocamente estipularam a saber:

CONSIDERANDO QUE os Executados ratificam e confirmam neste ato o débito pleiteado pela Exequente, na forma do Instrumento Particular de Confissão de Dívida, datado de 26 de junho de 2013 e acostado aos autos em epígrafe às fls. 15-20, doc. 01.

CONSIDERANDO QUE, com os benefícios dos arts. 922 e 923 do CPC, ficou pactuado, para fins de encerramento da presente execução, o pagamento da quantia de R\$ 3.978.736,76 (três milhões, novecentos e setenta e oito mil, setecentos e trinta e seis reais e setenta e seis centavos – a "Dívida"), na forma estipulada nos termos do presente acordo.

As Partes têm por justo e acordado o quanto segue.

1. Os Executados pagarão a Dívida da seguinte forma:

- a. **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)** em parcela única, paga em até 15 (quinze) dias após a assinatura do presente termo, mediante depósito na conta corrente de titularidade da Exequente EMS S/A, CNPJ/MF 57.507.378/0003-65, no Banco Itaú S/A, AG. 0009-4 e C/C. 68370-7;
- b. **R\$ 1.978.736,76 (um milhão, novecentos e setenta e oito mil, setecentos e trinta e seis reais e setenta e seis centavos)** dividido em 04 (quatro) parcelas mensais e fixas, a serem pagas, respectivamente, em 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do presente termo, no valor de R\$ 494.684,19 (quatrocentos e noventa e quatro mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e dezenove centavos), mediante depósito na conta corrente de titularidade da Exequente EMS S/A, CNPJ/MF 57.507.378/0003-65, no Banco Itaú S/A, AG. 0009-4 e C/C. 68370-7.

DS DS DS DS  
6161 [assinatura] PLE TZEK LSR MJDS



2. O não pagamento da parcela estabelecida no item 1 "a" e item 11 no prazo estipulado ensejará a rescisão deste Acordo Judicial e prosseguimento imediato da execução nos autos do processo nº 0002440.96.2014.8.09.0051.

2.1. Na hipótese do item 2 o prosseguimento imediato da execução se dará nos estritos termos do Instrumento Particular de Confissão de Dívida, inclusive quanto a penalidades e encargos moratórios.

3. O pagamento das parcelas estabelecidas no item 1 "b" será garantido por Fiança Bancária, emitida pelo Banco Itaú e submetida à aprovação da EMS em até 15 (quinze) dias após a assinatura do presente termo.

3.1. A não apresentação da Fiança Bancária no prazo indicado no item 3, ensejará a rescisão deste Acordo Judicial e prosseguimento imediato da execução nos autos do processo nº 0002440.96.2014.8.09.0051.

3.1.1. Na hipótese do item 3.1 o prosseguimento imediato da execução se dará nos estritos termos do Instrumento Particular de Confissão de Dívida, inclusive quanto a penalidades e encargos moratórios, descontado os valores eventualmente pagos em cumprimento ao presente Acordo.

4. O não pagamento das parcelas estabelecidas no item 1 "b" autoriza as Exequente ao acionamento imediato da Fiança Bancária, diretamente perante o Banco Itaú, sendo dispensada a notificação prévia dos Executados.

5. Os Executados desistem dos embargos à execução opostos, cujo processo tramita perante este Juízo, autos nº 5212268.42.2017.8.09.0051, arcando a A7 com eventuais custas remanescentes e para baixa de instância.

6. A quantia ou ainda os bens ou direitos objeto de penhora, serão levantada/liberados aos Executados, após a satisfação do item 1 "a" e "b" do Acordo, podendo os Executados requererem a expedição do Alvará para liberação da quantia penhorada após a satisfação do item 1 "a" e "b" do Acordo.

7. O presente Acordo Judicial não envolve novação, por nenhuma de suas formas, senão confirmação da dívida originária (arts. 361 – Código Civil).

8. Com o pagamento do débito ora avençado no item 1 "a" e "b" as Exequentes conferirão total e plena quitação da obrigação ora convencionada, sendo certo que nada mais será devido pelos Executados, em juízo ou fora dele, quanto ao objeto deste processo, arcando os Executados com o pagamento de eventuais custas remanescentes e para baixa de instância.

9. Os pagamentos indicados no item 1 "a" e "b" serão realizados pela A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

10. Feitos os pagamentos indicados no item 1 "a" e "b", sub-roga-se a A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. nos créditos correspondentes no âmbito da recuperação judicial das empresas ML Operações Logísticas Ltda. e VDM Operações Logísticas Eireli, nos autos nº 0337679-25.2013.8.09.0051 em trâmite na 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, ficando autorizada a A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA a requerer a sucessão processual nos autos de qualquer processo que envolva o crédito acima discriminado.

DS 6161 DS DS PLE DS TZRK DS LSR DS MJDS



10.1. Eventuais despesas e custas necessárias para a sub-rogação do crédito na recuperação judicial ou sucessão processual deverá ser suportada exclusivamente pelos Executados, eximindo as Exequentes de tal responsabilidade.

11. Os Executados pagarão os honorários sucumbenciais dos patronos das Exequentes, que ficam estabelecidos por mera liberalidade no montante de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), a serem pagos em até 15 (quinze) dias após a assinatura do presente termo, mediante depósito na conta corrente de titularidade dos patronos dos Exequentes, Michelis e Eichhorn Sociedade de Advogados, CNPJ N.º 29.763.335/0001-43, no Banco Itaú, Agência 0057, Conta Corrente 38.992-6, valendo o comprovante de depósito/transferência como recibo, cabendo ao escritório dos patronos emitirem a respectiva Nota Fiscal.

12. As partes renunciam ao prazo recursal da decisão que homologar o presente acordo.

13. Nessa conformidade, e considerando que "o juiz declarará suspensão a execução durante o prazo concedido pelo credor" (art. 922 CPC), que será até o vencimento de cada uma das parcelas, mas se adimplidas a tempo e modo, as partes requerem a Vossa Excelência esse benefício legal pelo prazo de pagamento estipulado no item "1" ou até o cumprimento das obrigações aqui previstas.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Hortolândia/SP, 21 de julho de 2022.

DocuSigned by:

Paulo Celso Eichhorn

DC637389F8F64D6...

EMS S.A. / GERMED FARMACÊUTICA LTDA

DocuSigned by:

Thatiana Zaiden Faria Rezende

C817C8E0FA0448E...

A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

DocuSigned by:

Thatiana Zaiden Faria Rezende

C9E7C8E0FA0448E...

THATIANA ZAIDEN FARIA REZENDE

DocuSigned by:

Murilo João de Sousa

B56C2C8DAD0974AC...

MURILO JOÃO DE SOUSA

DocuSigned by:

Leonardo Souza Rezende

C96CC8081700403...

LEONARDO SOUSA REZENDE

DS DS DS DS  
6161 [Signature] PLE TREF LSR MJD



## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS

A7-Distribuidora de Medicamentos Ltda -EPP,Rua 250,668;Qd 34 Lt. 72 Loja 02,CNPJ: 12.664.453/0001-00; Cep: 74535-350, de ora em diante denominado simplesmente de CESSIONÁRIA; e TKS Farmaceutica Ltda, CNPJ: 05.035.244/0001-23,Rodovia GO 080 Km 02, Jardim Pompéia, Goiânia-Go, CEP: 74690-170, ora em diante denominada simplesmente de CEDENTE, ajustam a presente cessão de direitos que será regida pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Considerando que a CEDENTE é credora da VDM OPERAÇÕES LOGISTICAS EIRELI, CNPJ. 06.219.757/0001-57,INSCRIÇÃO ESTADUAL: 10.372.273-4;RUA 237 Nr. 798 Qd.13 Lt. 28-E Setor Coimbra; Goiânia – GO;CEP. 74.535-270, da quantia de R\$ 74.432,66 (setenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais, sessenta centavos), conforme relação em anexo:

11096	-	24.966,00
14766	-	14.533,34
14766	-	14.533,33
14766	-	14.533,33
12963	-	5.866,66

Resolvem celebrar o presente instrumento particular de cessão de direitos, que se regerá pelos seguintes termos e condições, que mutuamente se obrigam a cumprir:

### I. OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a aquisição, pela CESSIONÁRIA, dos direitos creditórios do CEDENTE junto ao processo de RECUPERAÇÃO JUDICIAL da empresa VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI, CNPJ. 06.219.757/0001-57,INSCRIÇÃO ESTADUAL: 10.372.273-4;RUA 237 Nr. 798 Qd.13 Lt. 28-E Setor Coimbra; Goiânia – GO;CEP. 74.535-270, Autos nº 201303376797, em curso perante a 9.ª Vara Cível da Comarca de Goiania - GO, relacionados no preâmbulo deste instrumento.

### II. PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pela aquisição dos direitos mencionados na Cláusula Primeira, a CESSIONÁRIA pagará ao CEDENTE o preço total de R\$ 74.432,66 (setenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais, sessenta centavos) em 4 (quatro) pagamentos mensais de R\$ 18.608,16 (dezoito mil, seiscentos e oito reais e dezesseis centavos), sendo no ato da assinatura deste e as demais 30, 60, 90 dias após.

*Mil*  
*A*



Parágrafo Primeiro: a CEDENTE responsabiliza-se pela existência e regularidade do crédito cedido pelo presente instrumento.

Parágrafo Segundo: acessoriamente ao presente instrumento, a CEDENTE obriga-se a outorgar procuração em favor da CESSIONÁRIA, em caráter irrevogável e irretroatável e isenta de prestação de contas, sem prazo de validade, conferindo-lhe amplos e gerais poderes para representar a outorgante em quaisquer atos, especialmente nos autos de RECUPERAÇÃO JUDICIAL da VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI, Autos nº 201303376797, em trâmite perante a 9ª Vara Cível da Comarca de Goiania - GO.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos dos valores convencionados nesta cláusula estão condicionados à outorga da procuração referida no parágrafo anterior.

### III. DA SUB-ROGAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: por força do presente instrumento e do que dispõe o artigo 347, I do Código Civil Brasileiro, a CESSIONÁRIA fica sub-rogada em todos os direitos e obrigações da CEDENTE relativos ao crédito incidente na RECUPERAÇÃO JUDICIAL da VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI, Autos nº 201303376797, em curso perante a 9ª Vara Cível da Comarca de Goiania - GO, podendo, inclusive, substituir o CEDENTE, na forma autorizada pelo art. 42, § 1º do CPC.

### IV. DA IRREVOGABILIDADE CONTRATUAL

CLÁUSULA QUARTA: O presente instrumento é firmado em caráter definitivo pelas partes, adquirindo força e produzindo todos os efeitos desde a sua assinatura, obrigando herdeiros e sucessores.

### V. CLAÚSULA PENAL

CLAÚSULA QUINTA: no caso de violação de qualquer dispositivo deste contrato, salvo os que estabelecem penalidade específica, a Parte inocente poderá exigir multa em valor igual a 2% (dois por cento) do preço fixado no presente instrumento.

### VI. OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: qualquer omissão ou tolerância de qualquer das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas ou em exercer qualquer direito decorrente deste instrumento não constituirá novação ou renúncia nem afetará seu direito de exercê-lo a qualquer tempo.

*Luiz*  
*[Assinatura]*



CLÁUSULA SÉTIMA: a CEDENTE compromete-se a tratar e salvaguardar como privadas e confidenciais todas as informações relativas à negociação objeto deste instrumento e a não divulgá-las a terceiros sem o consentimento prévio e expresso do CESSIONÁRIO, salvo para cumprimento de obrigações previstas na legislação e/ou determinação judicial.

CLÁUSULA OITAVA: todas as notificações e demais comunicações entre as Partes deverão ser por escrito e enviadas aos endereços e pessoas constantes do preâmbulo deste instrumento por carta com aviso de recebimento ou outro meio assemelhado com prova de recebimento. A alteração de endereço por qualquer uma das Partes deverá ser de imediato comunicado por escrito à outra Parte. Até que seja feita essa comunicação, serão válidos e eficazes os avisos, as comunicações, as notificações e as interpelações enviadas para o endereço constante do preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA NONA: este instrumento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. As partes elegem o foro da comarca da cidade de Goiano-GO para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Goiania, 01 de Abril 2014.

A7-Distribuidora de Medicamentos Ltda-EPP  
CESSIONÁRIO:

TKS Farmaceutica Ltda  
CEDENTE:

Testemunhas:

Ass: Ivone da Silva Azevedo  
Nome: Ivone da Silva Azevedo

Ass: Lise Sepúlveda Costa Póvoa  
Nome: Lise Sepúlveda Costa Póvoa  
OAB/GO 35.031

Urvisk Nareskumar Bhavsar  
Controller Financeiro/Administrador  
CPF: 233.173.078-46

4. TABELA DE NOTAS  
RUA 9 N. 1155, Ed. Ator - Terreo -  
Goiania - GO

Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s) de:  
URVISH NARESKUMAR BHAVSAR  
que assina por A7 DISTRIBUIDORA DE  
MEDICAMENTOS LTDA  
posto que análoga a(s) constante(s)  
de meu arquivo desta Tabelação.

Dou fé. Em Testemunho da Verdade.  
Goiania-GO, 01 de Abril de 2014

LEANDRO MESSIAS DOS SANTOS II  
ESCREVENTE

Selo Digital n.  
02041403071033023023488.  
Confirme a Autenticidade do selo no  
site:  
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>  
11/01/30

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
FRANCISCO TAVEIRA  
PROCURADOR GERAL DE DEFESA

Av. Tocantins, 283, Centro,  
CEP 740-010, Goiânia - GO.  
Tel.: (62) 3242-1030.

Selo: 02001402171840023022008 consulte em  
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Reconheço por semelhança a assinatura indicada de TKS FARMACÊUTICA LIMITADA representada por URVISH NARESKUMAR BHAVSAR, por ser análoga à constante de nosso arquivo. \*01067 F5AFR51ED-1325162-88\*  
Dou fé, 03/04/2014 - 15:35:40 Emolumentos: R\$3,32;  
Em Test. da Verdade.

Ana Cecília dos Santos Ribeiro - Escrevente





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE GOIÂNIA - GO.**

**Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051**

**Natureza: Recuperação Judicial**

**SOLANGE DA MATA NEVES**, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 10.487.160-X, SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 047.468.908-54, residente e domiciliada na Rua Dona Dilena, nº 690, chácara 118, Sítio Recreio IPE, na cidade de Goiânia-GO, CEP 74.681-410, comparece na ação de Recuperação Judicial em epígrafe, ajuizada por **VDM e ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA.**, com as vênias devidas, a fim de requerer o que se expõe adiante.

Dessume-se dos autos que o Banco Santander S/A e o Banco do Brasil S/A foram arrolados no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, ostentando a condição de credores quirografários.

Analisando os títulos de crédito inadimplidos pelas Recuperandas, nota-se que a petionante figura como avalista.

À vista disso, a petionante foi procurada pelos representantes legais dos Bancos Santander S/A e do Brasil S/A, e firmou acordo extrajudicial, quitando os débitos em aberto junto às duas instituições financeiras e se sub-rogando nos direitos dos credores quirografários (Banco Santander S/A e Banco do Brasil S/A) - documentos anexos.

Malgrado, em razão do acima exposto, faz-se necessário a substituição processual, devendo serem excluídos do Quadro Geral de Credores, e destes autos, o Banco Santander S/A e o Banco do Brasil S/A, incluindo-se a petionante Sra. Solange da Mata Neves, em razão da cessão de crédito firmada, nos termos da lei.



Face a sub-rogação, passando a peticionante gozar de todos os direitos a ela inerentes, requer a desistência das objeções ao Plano de Recuperação Judicial apresentadas pelo Banco Santander S/A (evento nº 3, arquivo 113) e Banco do Brasil S/A (evento 3, arquivo 161).

Ante o exposto, postula-se pela: **i)** substituição processual, excluindo o Banco Santander S/A e o Banco do Brasil S/A, incluindo-se a peticionante Solange da Mata Neves, tanto nestes autos quanto no quadro geral de credores das Recuperandas; **ii)** A desistência das objeções ao Plano de Recuperação Judicial apresentadas pelo Banco Santander S/A (evento nº 03, arquivo 113) e Banco do Brasil S/A (evento 3, arquivo 161); **iii)** requer o cadastramento do advogado que a presente assina, para o recebimento das intimações de estilo, sob pena de nulidade.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia, 11 de outubro de 2022.

*Assinado Eletronicamente*

**FABIANA BRANDÃO DE ARAÚJO**

**OAB/GO 33.085**

## PROCURAÇÃO

### OUTORGANTE:


**SOLANGE DA MATA NEVES**, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 10.487.160-X, SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 047.468.908-54, residente e domiciliada na Rua Dona Dilena, nº 690, chácara 118, Sítio Recreio IPE, na cidade de Goiânia-GO, CEP 74.681-410.

### OUTORGADA:

**Dra. FABIANA BRANDÃO DE ARAÚJO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 33.085, com escritório profissional sito à Rua 38, Quadra, 05, Lt. 01/29, Apt. 403, Condomínio Ilha Bela, Goiânia/GO.

Pelo presente instrumento de procuração, a outorgante nomeia e constitui sua bastante procuradora a Outorgada, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, para atuar na ação de Recuperação Judicial das empresas VDM Op. Logísticas e ML Op. Logísticas, tombada sob o nº 0337679-25.2013.8.09.0051, em trâmite na 9ª Vara Cível do TJGO, podendo votar em Assembleia de Credores, como também, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, requerer documentos, representar a Outorgante em audiências, podendo ainda substabelecer com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Goiânia, 02 de MAIO de 2019.

  
**SOLANGE DA MATA NEVES**  
Inscrita no CPF nº 047.468.908-54

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1809238907

NOME  
SOLANGE DA MATA NEVES

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
10487160 SSP SP

CPF  
047.468.908-54

DATA NASCIMENTO  
20/01/1964

FILIAÇÃO  
NELSON LOPES NEVES  
SANTA DA MATA NEVES

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
AC

Nº REGISTRO  
00370957841

VALIDADE  
07/03/2024

1ª HABILITAÇÃO  
21/02/1984

OBSERVAÇÕES  
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO  
08/03/2019

ASSINATURA DO EMISSOR  
Marcos Roberto Silva - Presidente do DETRAN-GO  
00016044885  
GO135332834

GOIÁS

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1809238907

*M H Flores*  
*Advogados Associados*

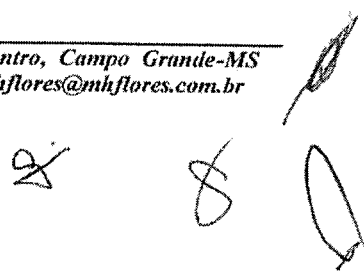
**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE GOIÂNIA – GO.**

*Proc. nº 22718-21.2014.8.09.0051*

*BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, doravante designado CREDOR, SOLANGE DA MATA NEVES, doravante designada AVALISTA; VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI (VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS) e LEONARDO DE SOUZA REZENDE, doravante designados INTERVENIENTES-GARANTIDORES-ANUENTES, por seus advogados, nos presentes autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial, em trâmite perante esse D. Juízo, vêm, com o devido respeito, informar que as partes chegaram a uma composição amigável visando à liquidação do débito, nos seguintes termos:*

1.

Rua Cândido Mariano, nº 1636, salas 1003/1004, Edifício Cosmos, Centro, Campo Grande-MS  
Fone/Fax: 67-3041-7100 e-mail: mhflores@mhflores.com.br





**M H Flores**  
**Advogados Associados**

A *AVALISTA* e *INTERVENIENTES-GARANTIDORES-ANUENTES*, pelo presente acordo, se dão por citados, para todos os termos da presente Ação de Execução de Título Extrajudicial.

2.

A *AVALISTA* e *INTERVENIENTES-GARANTIDORES-ANUENTES* confessam dever ao *CREDOR* a importância líquida, certa e exigível de **R\$ 1.172.788,15 (um milhão cento e setenta e dois mil setecentos e oitenta e oito reais e quinze centavos)**, decorrente do inadimplemento da cédula **33344430000010010302533 (00333444300000010010)**, objeto da presente ação, valor este referenciado em 22/09/2014.

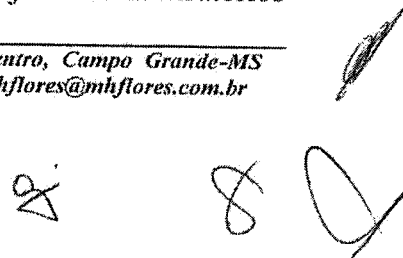
3.

O *CREDOR*, aceita receber por mera liberalidade e sem o "*animus novandi*" e a *AVALISTA*, com a anuência dos *INTERVENIENTES-GARANTIDORES-ANUENTES*, obriga-se a pagar, a título de liquidação da referida cédula, a importância de **R\$ 178.506,10 (cento e setenta e oito mil, quinhentos e seis reais e dez centavos)**, até o dia **26/09/2014**, por meio de boleto bancário.

4.

O inadimplemento, parcial ou integral deste, implicará, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, na rescisão automática da presente transação e **perda do desconto concedido na presente**, bem como no direito do *CREDOR* de proceder de imediato todas as medidas necessárias ao recebimento de seu crédito pelo valor confessado no item '2', notadamente no prosseguimento da ação, e o saldo apurado, devidamente acrescido dos seguintes encargos: (i) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, (ii) juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, calculando *pro rata die*, (iii) juros remuneratórios

Rua Cândido Mariano, nº 1636, salas 1003/1004, Edifício Cosmos, Centro, Campo Grande-MS  
Fone/Fax: 67-3041-7100 e-mail: mhflores@mhflores.com.br





***M H Flores***  
***Advogados Associados***

calculados pela mesma taxa de juros estabelecida nas respectivas Cédulas e (iv) honorários advocatícios, no valor de 10% sobre o monte devido, aos patronos do *CREDOR* nesta ação.

5.

FICA ESCLARECIDO QUE O DISPOSTO NESTE INSTRUMENTO CONSTITUI SIMPLES AJUSTE SOBRE O MODO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA, NÃO EXISTINDO, SOB QUALQUER ASPECTO, NOVAÇÃO DE QUALQUER ESPÉCIE, CONFORME PREVISTO NO ART. 361 DO CÓDIGO CIVIL. PERMANECEM EM VIGOR TODAS AS GARANTIAS ORIGINALMENTE CONSTITUÍDAS PARA O PAGAMENTO DA DÍVIDA, BEM COMO TODAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DAS CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIO, CONTUDO, ENQUANTO CUMPRIDOS OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE INSTRUMENTO, PELA *AVALISTA* E *INTERVENIENTES-GARANTIDORES-ANUENTES*, AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE CONFLITAREM COM AS DISPOSIÇÕES DAS CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIO, DESDE QUE OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES VIGENTES, PREVALECERÃO SOBRE ESTES.

6.

A *AVALISTA* e *INTERVENIENTES-GARANTIDORES-ANUENTES*, neste ato, renunciam expressamente ao direito de oferecer embargos, impugnações e/ou qualquer outro meio de manifestação contrária e, da mesma forma, renunciam ao direito de propor qualquer medida judicial questionando as operações firmadas junto ao *CREDOR*, especialmente, restituição dos recebíveis amortizados nas respectivas cédulas, ainda que posteriores ao deferimento da recuperação judicial, dando-se por válidas todas as condições originais das cédulas celebradas entre

Rua Cândido Mariano, nº 1636, salas 1003/1004, Edifício Cosmos, Centro, Campo Grande-MS  
Fone/Fax: 67-3041-7100 e-mail: mhflores@mhflores.com.br



*M H Flores*  
*Advogados Associados*

as partes. As partes, em conjunto, renunciaram ao prazo para apresentação de recurso em face da sentença homologatória da presente transação.

7.

Qualquer omissão ou tolerância de qualquer das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer qualquer direito decorrente deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

8.

Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste vir a ser declarada nula ou inexecutível, tal nulidade ou inexecutibilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidos, os quais permanecerão em pleno vigor e efeito.

9.

Após o integral e tempestivo cumprimento deste acordo, as partes se dão, reciprocamente, plena, ampla e geral quitação, para nada mais requererem uma da outra, seja a que título for.

10.

Com o adimplemento do acordo, a *AVALISTA* se sub-rogará no direito creditório, nos exatos termos do art. 347 e seguintes do Código Civil, declarando-se ciente de que o crédito decorrente da cédula ora transacionada encontra-se arrolado nos autos da Recuperação Judicial, processo n. 337679-25.2013.8.09.0051, em trâmite perante a 9ª Vara Cível da comarca de Goiânia, **ficando estabelecido, ainda, que caberá à AVALISTA a comunicação daquele juízo dos termos desta, para os devidos fins.**

11.

Rua Cândido Mariano, nº 1636, salas 1003/1004, Edifício Cosmos, Centro, Campo Grande-MS  
Fone/Fax: 67-3041-7100  
e-mail: mhflores@mhflores.com.br



**M H Flores**  
**Advogados Associados**

Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Despesas e custas processuais remanescentes, inclusive as pertinentes a eventuais baixas de protesto e levantamento de hipoteca, penhor ou penhora, correrão por conta exclusiva da *AVALISTA*.

**12.**

A *AVALISTA* e *INTERVENIENTES-GARANTIDORES-ANUENTES* estão cientes que somente com o pagamento estabelecido no item 03, as restrições anotadas em seus nomes concernentes às cédulas ora negociados, serão retiradas dos órgãos de proteção ao crédito, no prazo de até 15 (quinze) dias após a quitação do acordo.

Fica sob responsabilidade da *AVALISTA* e *INTERVENIENTES-GARANTIDORES-ANUENTES* a baixa do restritivo cadastrado junto ao SERASA referente ao ajuizamento da presente ação.

**13.**

Diante do exposto, requerem as partes:


- a) a homologação, por sentença, da presente transação;
- b) a suspensão do processo "*si et in quantum*", a fim de que a *AVALISTA* cumpra voluntariamente a obrigação aqui assumida;
- c) após o pagamento do acordo, a ser comunicada pelo *CREDOR*, a extinção do presente processo.

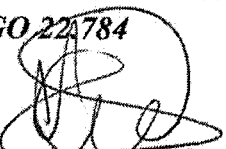
Rua Cândido Mariano, nº 1636, salas 1003/1004, Edifício Cosmos, Centro, Campo Grande-MS  
Fone/Fax: 67-3041-7100 e-mail: mhflores@mhflores.com.br

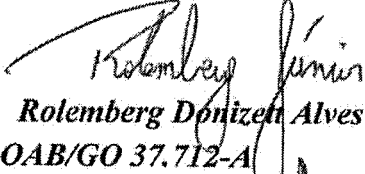
**M H Flores**  
**Advogados Associados**


Nestes Termos,  
P. deferimento.  
Goiânia-GO, 25 de setembro de 2014.

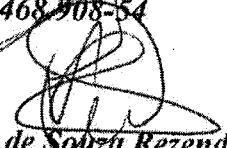
**Alexandry Chekerdeman**  
**OAB/MS 11.640**

  
**Fabrizio David de Souza Gouveia**  
**OAB/GO 22.784**

  
**Vdm Operações Logísticas Eireli**  
**CNPJ: 06.219.757/0001-57**

  
**Rolemberg Donizeti Alves Junior**  
**OAB/GO 37.712-A**

  
**Solange da Mata Neves**  
**CPF: 047.468.508-54**

  
**Leonardo de Souza Rezende**  
**CPF: 589.839.291-20**

Rua Cândido Mariano, nº 1636, salas 1003/1004, Edifício Cosmos, Centro, Campo Grande-MS  
Fone/Fax: 67-3041-7100  
e-mail: mhflores@mhflores.com.br



Alexandre Oliveira Martins de Araujo  
Bruna Angélica Limongi Pereira  
Carlos Alberto Miro da Silva Filho  
Caroline Carrijo Bretones  
Danielle Cury Acciardi  
Fernanda Helena Cardoso Martins  
Fernanda Marquez Pantuzza Silva  
Hilda Morais Naves  
João Paulo Mendes Pereira  
Lara de Castro Tavares Carvalho  
Lorena Diniz Souza  
Lucimeire da Silva Costa

Nayane Assunção Franco  
Maria Cortes da Silva  
Meidiani Pimenta de Oliveira  
Renata Aparecida de Araújo Soares a  
Ricardo de Souza Rocha  
Priscilla Barbosa Ferreira  
Priscilla Borges de Padua  
Silca Mendes Miro Babo  
Sara Cristina Ferreira de Mello  
Talita Basilio Silva  
Thiago Augusto Bernandes  
Willian Humberto Alves

Carlos Alberto Miro da Silva

*EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA*  
– GO.

Proc. nº 109142-66.2014.8.09.0051


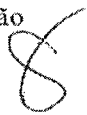



*BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, doravante designado CREDOR, SOLANGE DA MATA NEVES, doravante designada AVALISTA; MILENIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, LEONARDO SOUSA REZENDE, doravante designados INTERVENIENTES-GARANTIDORES-ANUENTES, por seus advogados, nós presentes autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial, em trâmite perante esse D. Juízo, vêm, com o devido respeito, informar que as partes chegaram a uma composição amigável visando à liquidação do débito, nos seguintes termos:*

1.

A *AVALISTA* e *INTERVENIENTES-GARANTIDORES-ANUENTES*, pelo presente acordo, se dão por citados, para todos os termos da presente Ação de Execução de Título Extrajudicial.

  
Fernanda Helena Cardoso Martins  
OAB/GO 37.042



Alexandre Oliveira Martins de Araujo  
Bruna Angélica Limongi Pereira  
Carlos Alberto Miro da Silva Filho  
Caroline Carrizo Bretones  
Danielle Cury Acciardi  
Fernanda Helena Cardoso Martins  
Fernanda Márquez Pantuzza Silva  
Hilda Morais Naves  
João Paulo Mendes Pereira  
Lara de Castro Tavares Carvalho  
Lorena Diniz Souza  
Lucimeire da Silva Costa

Nayane Assunção Franco  
Maria Cortes da Silva  
Meidiani Pimenta de Oliveira  
Renata Aparecida de Araújo Soares a  
Ricardo de Souza Rocha  
Priscilla Barbosa Ferreira  
Priscilla Borges de Padua  
Silca Mendes Miro Babo  
Sara Cristina Ferreira de Mello  
Talita Basílio Silva  
Thiago Augusto Bernardes  
Willian Humberto Alves

Carlos Alberto Miro da Silva

2.

A *AVALISTA* e *INTERVENIENTES-GARANTIDORES-ANUENTES* confessam dever ao *CREDOR* a importância líquida, certa e exigível de R\$ 135.406,77 (cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e seis reais e setenta e sete centavos), decorrente do inadimplemento da cédula 00333444300000010020 (3444000010020300424), objeto da presente ação, valor este referenciado em 31/03/2014.

3.

O *CREDOR*, aceita receber por mera liberalidade e sem o "animus novandi" e a *AVALISTA*, com a anuência dos *INTERVENIENTES-GARANTIDORES-ANUENTES*, obriga-se a pagar, a título de liquidação da referida cédula, a importância de R\$ 21.493,90 (Vinte e um mil, quatrocentos e noventa e três reais, noventa centavos), até o dia 26/09/2014, por meio de boleto bancário.

4.

O inadimplemento, parcial ou integral deste, implicará, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, na rescisão automática da presente transação e perda do desconto concedido no na presente, bem como no direito do *CREDOR* de proceder de imediato todas as medidas necessárias ao recebimento de seu crédito pelo valor confessado no item '2', notadamente no prosseguimento da ação, e o saldo apurado, devidamente acrescido dos seguintes encargos: (i) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, (ii) juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, calculando *pro rata die*, (iii) juros remuneratórios calculados pela mesma taxa de juros estabelecida nas respectivas Cédulas e (iv) honorários advocatícios, no valor de 10% sobre o monte devido, aos patronos do *CREDOR* nesta ação.

5.

FICA ESCLARECIDO QUE O DISPOSTO NESTE INSTRUMENTO CONSTITUI SIMPLES AJUSTE SOBRE O MODO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA, NÃO EXISTINDO, SOB QUALQUER ASPECTO, NOVAÇÃO DE QUALQUER ESPÉCIE, CONFORME PREVISTO NO ART. 361 DO CÓDIGO CIVIL. PERMANECEM EM VIGOR TODAS AS GARANTIAS ORIGINALMENTE CONSTITUÍDAS PARA O PAGAMENTO DA DÍVIDA, BEM COMO TODAS AS DEMAIS

Fernanda Helena Cardoso Martins  
OAB/GO 31.842

Alexandre Oliveira Martins de Araujo  
Bruna Angélica Limongi Pereira  
Carlos Alberto Miro da Silva Filho  
Caroline Carrizo Bretones  
Danielle Cury Acciardi  
Fernanda Helena Cardoso Martins  
Fernanda Marquez Pantuzza Silva  
Hilda Morais Naves  
João Paulo Mendes Pereira  
Lara de Castro Tavares Carvalho  
Lorena Diniz Souza  
Lucimeire da Silva Costa

Nayane Assunção Franco  
Maria Cortes da Silva  
Meidiani Pimenta de Oliveira  
Renata Aparecida de Araújo Soares a  
Ricardo de Souza Rocha  
Priscilla Barbosa Ferreira  
Priscilla Borges de Padua  
Silca Mendes Miro Babo  
Sara Cristina Ferreira de Mello  
Talita Basilio Silva  
Thiago Augusto Bernandes  
Willian Humberto Alves

Carlos Alberto Miro da Silva

DISPOSIÇÕES DAS CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIO, CONTUDO, ENQUANTO CUMPRIDOS OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE INSTRUMENTO, PELA *AVALISTA E INTERVENIENTES-GARANTIDORES-ANUENTES*, AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE CONFLITAREM COM AS DISPOSIÇÕES DAS CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIO, DESDE QUE OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES VIGENTES, PREVALECERÃO SOBRE ESTES.

6.

A *AVALISTA* e *INTERVENIENTES-GARANTIDORES-ANUENTES*, neste ato, renunciaram expressamente ao direito de oferecer embargos, impugnações e/ou qualquer outro meio de manifestação contrária e, da mesma forma, renunciaram ao direito de propor qualquer medida judicial questionando as operações firmadas junto ao *CREDOR*, especialmente, restituição dos recebíveis amortizados nas respectivas cédulas, ainda que posteriores ao deferimento da recuperação judicial, dando-se por válidas todas as condições originais das cédulas celebradas entre as partes. As partes, em conjunto, renunciaram ao prazo para apresentação de recurso em face da sentença homologatória da presente transação.

7.

Qualquer omissão ou tolerância de qualquer das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer qualquer direito decorrente deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

8.

Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste vir a ser declarada nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidos, os quais permanecerão em pleno vigor e efeito.

9.

Após o integral e tempestivo cumprimento deste acordo, as partes se dão, reciprocamente, plena, ampla e geral quitação, para nada mais requererem uma da outra, seja a que título for.

Fernanda Helena Cardoso Martins  
OAB/GO 31.642

Alexandre Oliveira Martins de Araújo  
Bruna Angélica Limongi Pereira  
Carlos Alberto Miro da Silva Filho  
Caroline Carrijo Bretones  
Danielle Cury Acciardi  
Fernanda Helena Cardoso Martins  
Fernanda Marquez Pantuzza Silva  
Hilda Morais Naves  
João Paulo Mendes Pereira  
Lara de Castro Tavares Carvalho  
Lorena Diniz Souza  
Lucimeire da Silva Costa

Nayane Assunção Franco  
Maria Cortes da Silva  
Meidiani Pimenta de Oliveira  
Renata Aparecida de Araújo Soares a  
Ricardo de Souza Rocha  
Priscilla Barbosa Ferreira  
Priscilla Borges de Padua  
Silca Mendes Miro Babo  
Sara Cristina Ferreira de Mello  
Talita Basilio Silva  
Thiago Augusto Bernardes  
Willian Humberto Alves

Carlos Alberto Miro da Silva

10.

Com o adimplemento do acordo, a *AVALISTA* se sub-rogará no direito creditório, nos exatos termos do art. 347 e seguintes do Código Civil, declarando-se ciente de que o crédito decorrente da cédula ora transacionada encontra-se arrolado nos autos da Recuperação Judicial, processo n. 337679-25.2013.8.09.0051, em trâmite perante a 9ª Vara Cível da comarca de Goiânia, ficando estabelecido, ainda, que caberá à *AVALISTA* a comunicação daquele juízo dos termos desta, para os devidos fins.

11.

Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Despesas e custas processuais remanescentes, inclusive as pertinentes a eventuais baixas de protesto e levantamento de hipoteca, penhor ou penhora, correrão por conta exclusiva da *AVALISTA*.

12.

A *AVALISTA* e *INTERVENIENTES-GARANTIDORES-ANUENTES* estão cientes que somente com o pagamento estabelecido no item 03, as restrições anotadas em seus nomes concernentes às cédulas ora negociadas, serão retiradas dos órgãos de proteção ao crédito, no prazo de até 15 (quinze) dias após a quitação do acordo.

Fica sob responsabilidade da *AVALISTA* e *INTERVENIENTES-GARANTIDORES-ANUENTES* a baixa do restritivo cadastrado junto ao SERASA referente ao ajuizamento da presente ação.

13.

Diante do exposto, requerem as partes:

- a) a homologação, por sentença, da presente transação;
- b) a suspensão do processo “*si et in quantum*”, a fim de que a *AVALISTA* cumpra voluntariamente a obrigação aqui assumida;

Fernanda Helena Cardoso Martins  
OAB/GO 31.642

Alexandre Oliveira Martins de Araujo  
Bruna Angélica Limongi Pereira  
Carlos Alberto Miro da Silva Filho  
Caroline Carrizo Bretones  
Danielle Cury Acciardi  
Fernanda Helena Cardoso Martins  
Fernanda Marquez Pantuzza Silva  
Hilda Moraes Naves  
João Paulo Mendes Pereira  
Lara de Castro Tavares Carvalho  
Lorena Diniz Souza  
Lucimeire da Silva Costa

Nayane Assunção Franco  
Maria Cortes da Silva  
Meidiani Pimenta de Oliveira  
Renata Aparecida de Araújo Soares a  
Ricardo de Souza Rocha  
Priscilla Barbosa Ferreira  
Priscilla Borges de Padua  
Silca Mendes Miro Babo  
Sara Cristina Ferreira de Mello  
Talita Basilio Silva  
Thiago Augusto Bernardes  
Willian Humberto Alves

Carlos Alberto Miro da Silva


c) após o pagamento do acordo, a ser comunicada pelo  
*CREDOR*, a extinção do presente processo.

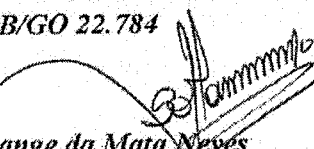
Nestes Termos,  
P. deferimento.  
Goiânia-GO, 25 de setembro de 2014.

Carlos Alberto Miro da Silva – Adv.º  
OAB/GO 3.229

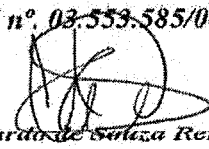
  
Fabiana Brandão de Araujo  
OAB/GO 31.642

Carlos Alberto Miro da Silva Filho – Adv.º  
OAB/GO 27.495

  
Fabricio David de Souza Gouveia  
OAB/GO 22.784

  
Solange da Mata Neves  
CPF: 047.468.908-54

Milenio distribuidora de produtos farmacêuticos  
CNPJ nº 03.553.585/0001-65

  
Leonarda de Souza Resende  
CPF: 589.839.291-20



Processo: 0205927.90.2014.8.09.0051

EXCELENTÍSSIMO SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS

Autos da Execução de Título Extrajudicial  
Processo nº.: 0205927.90.2014.8.09.0051  
Exequente: Banco do Brasil S.A.  
Executados: LEONARDO SOUSA REZENDE  
JOSE DE BARROS ZAIDEN  
SONIA MARIA VELOSO ZAIDEN  
THATIANA ZAIDEN FARIA REZENDE  
SOLANGE DA MATA NEVES  
NUTRIEX IMP E EXP DE PROD NUTRICIONAIS E  
FARMOQUIMICOS LTDA

BANCO DO BRASIL S/A, na condição de Exequente, e  
LEONARDO SOUSA REZENDE, JOSE DE BARROS  
ZAIDEN, SONIA MARIA VELOSO ZAIDEN, THATIANA  
ZAIDEN FARIA REZENDE, SOLANGE DA MATA NEVES,  
NUTRIEX IMP E EXP DE PROD NUTRICIONAIS E  
FARMOQUIMICOS LTDA, na condição de Executados, já  
qualificados nos autos em referência, por meio de seus  
advogados signatários, vêm, respeitosamente, à presença  
de Vossa Excelência informar que as partes firmaram  
acordo para colocar fim à lide, nos termos e condições a  
seguir descritos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – ORIGEM E CONFISSÃO DA  
DÍVIDA** – Os Executados confessam ser devedores do Exequente da  
importância de R\$ 3.125.745,49 (três milhões cento e vinte cinco mil setecentos  
e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), atualizada até 21/03/2019,  
correspondente ao saldo devedor da operação de crédito representada pelo  
número da operação: 2000882, produto: REESTRUTURACAO DE ATIVOS DE  
MERCADO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – SANEAMENTO DOS ATOS  
PROCESSUAIS** – Os Executados, quando for o caso, dão-se por citados e  
intimados de atos processuais realizados até o momento e reconhecem a

R R P [assinatura] [assinatura]

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:36:05  
Valor: R\$ 801.000,00  
Execução de Título Extrajudicial - O.J. 1  
Seção: 25ª VARA CÍVEL  
Autor: Frederico Gomes Júnior - Data: 16/06/2019 15:13:51





processo: 0305927.90.2014.8.09.0051

legalidade e regularidade de suas obrigações, representadas pelo Instrumento de crédito objeto do presente acordo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ACORDO –

Para viabilizar o cumprimento espontâneo da obrigação, a coobrigada SOLANGE DA MATA NEVES se propõe a pagar, e o Exequite aceita receber, à vista, o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), posição em 21/03/2019, para liquidação integral das obrigações confessadas, com abatimento negocial, cuja importância já se encontra depositada no Banco do Brasil S/A, agência: 4913-1, conta: 31.028.947-5.

#### CLÁUSULA QUARTA – LIBERAÇÃO DAS GARANTIAS

\* — A coobrigada SOLANGE DA MATA NEVES, que se sub-roga nos direitos do Banco, em razão de estar efetuando o pagamento, autoriza expressamente neste ato o BANCO EXEQUENTE a fornecer o instrumento de baixa da hipoteca que incide no imóvel objeto da garantia hipotecária, podendo ser entregue diretamente ao proprietário hipotecante. ✓

#### CLÁUSULA QUINTA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

DEVIDOS AOS PATRONOS DO EXEQUENTE — Os honorários advocatícios devidos aos advogados do Exequite, relativos aos processos envolvidos no acordo, inclusive recursos e processos conexos, fundados nos instrumentos de crédito objeto do acordo, foram acordados em R\$ 14.117,65 (quatorze mil cento e dezessete reais e sessenta e cinco centavos), foram pagos exclusivamente pela coobrigada SOLANGE DA MATA NEVES, já depositados na conta a saber: Banco do Brasil S.A, agência: 0452-9, conta: 404.770-2.

Parágrafo Primeiro – O Exequite responsabiliza-se pelo rateio de honorários entre os seus respectivos patronos, na hipótese de condução do processo por mais de um advogado ou sociedade de advogados, inclusive por seus advogados empregados.

#### CLÁUSULA SEXTA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

DEVIDOS AOS PATRONOS DOS EXECUTADOS — Os Executados, de forma exclusiva, responsabilizam-se pelo pagamento dos honorários advocatícios devidos ao(s) seu(s) Patrono(s), incluindo eventuais honorários de sucumbência deste ou de outros processos que visem à discussão da(s) obrigação(ões) acordada(s), inclusive, mas não só, embargos do devedor, exceção de pré-executividade, ações revisionais e recursos, quando for o caso.

Parágrafo Único – O(s) patrono(s) dos Executados assina(m) o presente instrumento para declarar que aquiesce(m) com a responsabilidade dos Executados pelo pagamento dos honorários, na forma definida no caput desta Cláusula, dando ao Exequite plena, geral e rasa quitação, em relação a quem renuncia a eventual direito de cobrança judicial ou administrativa, para nada mais reclamar do Exequite.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – CUSTAS PROCESSUAIS – Os

Executados assumem a responsabilidade do pagamento das custas e despesas processuais pendentes e finais.

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPU DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:36:05



processo: 0337679-25.2013.8.09.0051

Valor: R\$ 1.000.000,00  
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTERNO (CPC/15, art. 515, I)  
COMOÇÃO - 2ª VARA CÍVEL  
JULGADO: 20/05/2019 15:11:50

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
Goiânia - 3ª UJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023-15:36:05

**CLÁUSULA OITAVA – DESISTÊNCIA DE AÇÕES**

**CONEXAS** — Para fins de efetividade ao presente acordo, Os Executados **DESISTEM** de todo(s) o(s) processo(s) judicial(is) em curso, inclusive recurso(s), que tenha(m) por finalidade a discussão sobre o(s) instrumento(s) de crédito objeto do acordo, a exemplo, mas não só, de ação(ões) anulatória(s), embargos, revisional(is), declaratória(s), indenizatória(s), prestação de contas, repetição de indébito, exceção de pré-executividade ou outras correlatas, distribuída(s) em desfavor do Exequente, e expressamente **RENUNCIAM** a eventual(is) direito(s) e ação(ões) relativo(s) à(s) obrigação(ões) acordada(s).

Parágrafo Único – O Exequente fica autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a qualquer momento, a proceder ao pedido de desistência em nome e por conta dos Executados, com fundamento na presente avença, em qualquer processo e/ou recurso em trâmite em qualquer juízo ou tribunal.

**CLÁUSULA NONA – ABATIMENTO NEGOCIAL – OS**

**EXECUTADOS DECLARAM-SE CIENTES DE QUE O PRESENTE AJUSTE É RESULTADO DE CONCILIAÇÃO DE INTERESSES DAS PARTES ENVOLVIDAS, IMPORTANDO EM ABATIMENTO NEGOCIAL, E DE QUE A CONCESSÃO DE NOVOS CRÉDITOS FICARÁ SUJEITA À OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS INTERNOS DO EXEQUENTE, NECESSÁRIOS À GARANTIA DOS PRINCÍPIOS DE SELETIVIDADE E DIVERSIFICAÇÃO DE RISCOS PREVISTOS NA RESOLUÇÃO 3258 DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL – CMN, PODENDO SER EXIGIDO O PAGAMENTO ATUALIZADO DO VALOR DO ABATIMENTO NEGOCIAL PARA FINS DE ATENDIMENTO DE NOVOS PLEITOS DE CRÉDITOS, SE FOR O CASO.**

**CLÁUSULA DÉCIMA – RENÚNCIA AO PRAZO PARA A**

**INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS** – As Partes expressamente **RENUNCIAM** ao prazo para a interposição de qualquer recurso em face da sentença de homologação do presente acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PEDIDOS –**

Posto isso, as partes requerem a Vossa Excelência:

- i) homologar por sentença, o presente acordo, com julgamento do mérito, em conformidade ao disposto no art. 487, III, "b", do CPC;
- ii) determinar a extinção do processo e ações conexas;
- iii) requerer a devolução de cartas precatórias, no estado em que se encontra, se existentes;
- iv) deferir o levantamento de depósitos judiciais, quando existentes;
- v) intimar Os Executados para efetuarem o pagamento das despesas e custas judiciais remanescentes.
- vi) oficiar aos órgãos de proteção ao crédito para que seja(m) baixada(s) a(s) restrição(ões) existente(s) em nome dos Executados.

Goiânia-GO, 02 de Maio de 2019.

*[Handwritten signatures and initials]*





Processo: 0205927.90.2014.8.09.0051

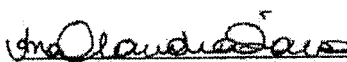
Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:36:05  
SOLANGE - 25ª VARA CIVIL  
COLEGIO: EXECUTIVAS GOIAS INTA - Data: 24/05/2018 15:23:50

EXEQUENTE:


BANCO DO BRASIL S.A., neste ato representado por:

Nome:  
CPF:

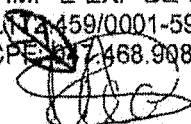
  
Roberto Ricardo Dablen  
Gerente Geral

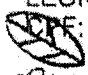
  
ANA CLAUDIA DE SOUSA  
OAB-GO nº 32124


EXECUTADOS:

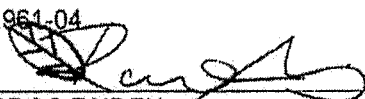
  
SOLANGE DA MATA NEVES  
CPF: 047.468.908-54

Ciência e anuência

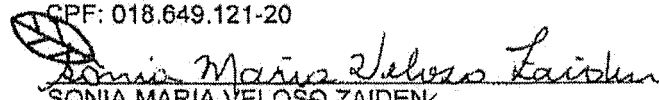
  
NUTRIEX IMP E EXP DE PROD NUTRICIONAIS E FARMOQUIMICOS LTDA.  
CNPJ: 06.112.459/0001-59, neste ato representada por SOLANGE DA MATA  
NEVES, CPF: 047.468.908-54

  
LEONARDO SOUSA REZENDE  
CPF: 589.839.291-20

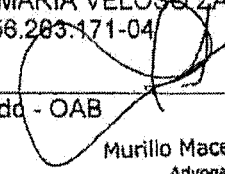
  
THATIANA ZAIDEN FARIA REZENDE  
CPF: 714.344.961-04

  
JOSE DE BARROS ZAIDEN  
CPF: 018.649.121-20

Raoni Sales de Barros  
Advogado  
OAB/GO - 29.478

  
SONIA MARIA VELOSO ZAIDEN  
CPF: 858.283.171-04

Advogado - OAB

  
Murillo Macedo Lôbo  
Advogado  
OAB-GO 14.615

R

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:36:05


Cartório de Notas Extrajudicial L. 11.341/06  
CARTÓRIO INDIO MARTIAGA - 25ª VARA CIVIL  
CARTÓRIO: FREDERICK DOMINGOS DA SILVA - DATA: 24/06/2019 16:11:50

**CARTÓRIO INDIO MARTIAGA**  
4º Tabelionato de Notas

Reconheço por VERDADEIRA a(s) seguinte(s) de:  
**ADRIANA MARIA VELOSO ZAIDEN**

passo(s) em nome(s) conhecido(s)  
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>  
Selo Digital nº: 02041901181329094638328  
Dou fé. Em Testemunho da Verdade.  
Goânia - GO, 29 de Junho de 2019  
**ROBSON FERREIRA RAMOS - ESCRIVENTE**


AAA207881



**CARTÓRIO INDIO MARTIAGA**  
4º Tabelionato de Notas

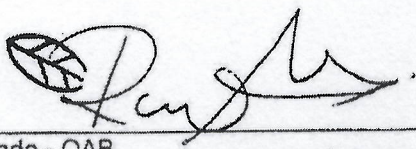
Reconheço por VERDADEIRA a(s) seguinte(s) de:  
**BOLANDE DA MATA REVENY, BOLANDE DA MATA REVENY,  
LEONARDO SOUZA REVENY, THAYANA ZAIDEN FARIA,  
KEZENDO RAGNI SALES DE MACHO**

passo(s) em nome(s) conhecido(s)  
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>  
Selo Digital nº: 02041901181329094638328  
02041901181329094638328  
Dou fé. Em Testemunho da Verdade.  
Goânia - GO, 29 de Junho de 2019  
**ROBSON FERREIRA RAMOS - ESCRIVENTE**





Processo: 0205987.90.2014.8.09.0051

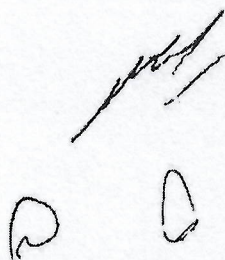
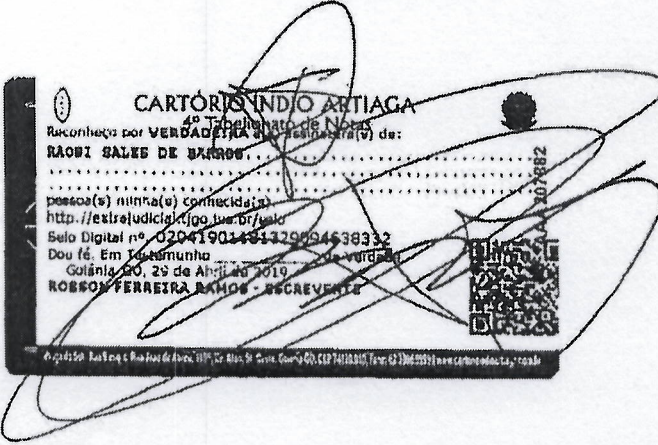


Advogado - OAB

Raoni Sales de Barros  
Advogado  
OAB/GO - 29.478

GOIÂNIA - 3ª VARA CÍVEL  
PROCE...  
USUÁRIO: ...  
DATA: 19/06/2023 15:36:05

**CARTÓRIO UNDO ARTIAGA**  
4º Tabelionato de Notas  
Reconheço por VERDADEIRA a assinatura(s) de:  
**RAONI SALES DE BARROS**  
.....  
pessoa(s) minha(s) conhecida(s)  
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/valid>  
Selo Digital nº: 02041901431329994638332  
Dou fé. Em Testemunha  
Goiania, 20, 29 de Abril de 2019.  
ROSSON FERREIRA RAMOS - SOCREVENTE



11 003





Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
Usuário: - Data: 19/06/2023, 15:36:05

Execução de Título Extrajudicial (L.R.)  
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Juiz: Frederico Gomes Luiz - Data: 24/08/2019 15:41:05

EXCELENTÍSSIMO SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS

Autos da Execução de Título Extrajudicial  
Processo nº.: 0135914.66.2014.8.09.0051  
Exequente: Banco do Brasil S.A.  
Executados: LEONARDO SOUSA REZENDE  
JOSE DE BARROS ZAIDEN  
SONIA MARIA VELOSO ZAIDEN  
THATIANA ZAIDEN FARIA REZENDE  
SOLANGE DA MATA NEVES  
NUTRIEX IMP E EXP DE PROD NUTRICIONAIS E  
FARMOQUIMICOS LTDA

BANCO DO BRASIL S/A, na condição de Exequente, e LEONARDO SOUSA REZENDE, JOSE DE BARROS ZAIDEN, SONIA MARIA VELOSO ZAIDEN, THATIANA ZAIDEN FARIA REZENDE, SOLANGE DA MATA NEVES, NUTRIEX IMP E EXP DE PROD NUTRICIONAIS E FARMOQUIMICOS LTDA na condição de Executados, já qualificados nos autos em referência, por meio de seus advogados signatários, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência informar que as partes firmaram acordo para colocar fim à lide, nos termos e condições a seguir descritos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – ORIGEM E CONFISSÃO DA DÍVIDA** – Os Executados confessam ser devedores do Exequente da importância de R\$ 13.954.811,75 (treze milhões novecentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e onze reais e setenta e cinco centavos) atualizada até 21/03/2019, correspondente ao saldo devedor das operações de crédito a seguir descritas:

Operação	Produto	Valor Confessado
2000881	REESTRUTURACAO DE ATIVOS DE MERCADO	R\$ 5.919.105,56
2000883	REESTRUTURACAO DE ATIVOS DE MERCADO	R\$ 8.035.706,19
<b>Total</b>		<b>R\$ 13.954.811,75</b>

*S R Z D*



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2019 14:27:54  
Assinado por LUIZ GONZAGA SOARES GIL  
Validação pelo código: 10403559029541238, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Execução de Título Extrajudicial (C.R.)  
GOIÂNIA - 1ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Juiz: Frederico Gomes Luiz - Data: 24/06/2019 15:41:55

**CLÁUSULA SEGUNDA – SANEAMENTO DOS ATOS PROCESSUAIS** – Os Executados, quando for o caso, dão-se por citados e intimados de atos processuais realizados até o momento e reconhecem a legalidade e regularidade de suas obrigações, representadas pelos instrumentos de crédito objeto do presente acordo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ACORDO** – Para viabilizar o cumprimento espontâneo da obrigação, a coobrigada SOLANGE DA MATA NEVES se propõe a pagar, e o Exequente aceita receber, à vista, o valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão trezentos mil reais), posição em 21/03/2019, para liquidação integral das obrigações confessadas, com abatimento negocial, cuja importância já se encontra depositada no Banco do Brasil S/A, agência: 4913-1, conta: 31.028.949-1.


Operação	Valor do acordo R\$
2000881	600.000,00
2000883	700.000,00
<b>Total</b>	<b>1.300.000,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA – LIBERAÇÃO DAS GARANTIAS**  
— A coobrigada SOLANGE DA MATA NEVES, que se sub-roga nos direitos do Banco, em razão de estar efetuando o pagamento, autoriza expressamente neste ato o BANCO EXEQUENTE a fornecer o instrumento da baixa da hipoteca que incide no imóvel objeto da garantia hipotecária, podendo ser entregue diretamente ao proprietário hipotecante.

**CLÁUSULA QUINTA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS AOS PATRONOS DO EXEQUENTE** — Os honorários advocatícios devidos aos advogados do Exequente, relativos aos processos envolvidos no acordo, inclusive recursos e processos conexos, fundados nos instrumentos de crédito objeto do acordo, foram acordados em R\$ 45.882,35 (quarenta e cinco mil oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos), foram pagos exclusivamente pela coobrigada SOLANGE DA MATA NEVES, já depositados na conta a saber: Banco do Brasil S.A, agência: 0452-9, conta: 404.770-2.  
Parágrafo Primeiro – O Exequente responsabiliza-se pelo rateio de honorários entre os seus respectivos patronos, na hipótese de condução do(s) processo(s) por mais de um advogado ou sociedade de advogados, inclusive por seus advogados empregados.

**CLÁUSULA SEXTA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS AOS PATRONOS DOS EXECUTADOS** — Os Executados, de forma exclusiva, responsabilizam-se pelo pagamento dos honorários advocatícios devidos ao(s) seu(s) Patrono(s), incluindo eventuais honorários de sucumbência deste ou de outros processos que visem à discussão da(s) obrigação(ões) acordada(s), inclusive, mas não só, embargos do devedor, exceção de pré-judicância, ações revisionais e recursos, quando for o caso.

*(Handwritten signatures and initials)*

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/03/2019 14:27:54  
Assinado por LUIZ GONZAGA SOARES GIL  
Validação pelo código: 104035680965412338, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:36:05

Procurador: FREDERICO SOARES GIL - Data: 24/06/2019 15:41:35

Parágrafo Único – O(s) patrono(s) dos Executados assina(m) o presente instrumento para declarar que aquiesce(m) com a responsabilidade dos Executados pelo pagamento dos honorários, na forma definida no caput desta Cláusula, dando ao Exequente plena, geral e rasa quitação, em relação a quem renuncia a eventual direito de cobrança judicial ou administrativa, para nada mais reclamar do Exequente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – CUSTAS PROCESSUAIS – Os**  
Executados assumem a responsabilidade do pagamento das custas e despesas processuais pendentes e finais.

**CLÁUSULA OITAVA – DESISTÊNCIA DE AÇÕES CONEXAS** — Para fins de efetividade ao presente acordo, Os Executados DESISTEM de todo(s) o(s) processo(s) judicial(is) em curso, inclusive recurso(s), que tenha(m) por finalidade a discussão sobre o(s) instrumento(s) de crédito objeto do acordo, a exemplo, mas não só, de ação(ões) anulatória(s), embargos, revisional(is), declaratória(s), indenizatória(s), prestação de contas, repetição de indébito, exceção de pré-executividade ou outras correlatas, distribuída(s) em desfavor do Exequente, e expressamente RENUNCIAM a eventual(is) direito(s) e ação(ões) relativo(s) à(s) obrigação(ões) acordada(s).

Parágrafo Único – O Exequente fica autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a qualquer momento, a proceder ao pedido de desistência em nome e por conta dos Executados, com fundamento na presente avença, em qualquer processo e/ou recurso em trâmite em qualquer juízo ou tribunal.

**CLÁUSULA NONA – ABATIMENTO NEGOCIAL – OS EXECUTADOS DECLARAM-SE CIENTES DE QUE O PRESENTE AJUSTE É RESULTADO DE CONCILIAÇÃO DE INTERESSES DAS PARTES ENVOLVIDAS, IMPORTANDO EM ABATIMENTO NEGOCIAL, E DE QUE A CONCESSÃO DE NOVOS CRÉDITOS FICARÁ SUJEITA À OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS INTERNOS DO EXEQUENTE, NECESSÁRIOS À GARANTIA DOS PRINCÍPIOS DE SELETIVIDADE E DIVERSIFICAÇÃO DE RISCOS PREVISTOS NA RESOLUÇÃO 3258 DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL – CMN, PODENDO SER EXIGIDO O PAGAMENTO ATUALIZADO DO VALOR DO ABATIMENTO NEGOCIAL PARA FINS DE ATENDIMENTO DE NOVOS PLEITOS DE CRÉDITOS, SE FOR O CASO.**

**CLÁUSULA DÉCIMA – RENÚNCIA AO PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS** – As Partes expressamente RENUNCIAM ao prazo para a interposição de qualquer recurso em face da sentença de homologação do presente acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PODERES DAS PARTES** – Os procuradores das partes declaram estar investidos de poderes especiais para firmar o presente acordo em todos os seus termos e condições, sob as penas da lei. Declaram, ainda, que a celebração do acordo decorre da livre manifestação de vontade, sem quaisquer tipos de vícios, coação ou dolo para assentir com as disposições nele consignadas.

*(Handwritten initials and signatures)*



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2019 14:27:54  
Assinado por LUIZ GONZAGA SOARES GIL  
Validação pelo código: 10403888098541238, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Parágrafo Único – O(s) patrono(s) dos Executados assina(m) o presente instrumento para declarar que aquiesce(m) com a responsabilidade dos Executados pelo pagamento dos honorários, na forma definida no caput desta Cláusula, dando ao Exequente plena, geral e rasa quitação, em relação a quem renuncia a eventual direito de cobrança judicial ou administrativa, para nada mais reclamar do Exequente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – CUSTAS PROCESSUAIS – Os**  
Executados assumem a responsabilidade do pagamento das custas e despesas processuais pendentes e finais.

**CLÁUSULA OITAVA – DESISTÊNCIA DE AÇÕES CONEXAS** — Para fins de efetividade ao presente acordo, Os Executados DESISTEM de todo(s) o(s) processo(s) judicial(is) em curso, inclusive recurso(s), que tenha(m) por finalidade a discussão sobre o(s) instrumento(s) de crédito objeto do acordo, a exemplo, mas não só, de ação(ões) anulatória(s), embargos, revisional(is), declaratória(s), indenizatória(s), prestação de contas, repetição de indébito, exceção de pré-executividade ou outras correlatas, distribuída(s) em desfavor do Exequente, e expressamente RENUNCIAM a eventual(is) direito(s) e ação(ões) relativo(s) à(s) obrigação(ões) acordada(s).

Parágrafo Único – O Exequente fica autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a qualquer momento, a proceder ao pedido de desistência em nome e por conta dos Executados, com fundamento na presente avença, em qualquer processo e/ou recurso em trâmite em qualquer juízo ou tribunal.

**CLÁUSULA NONA – ABATIMENTO NEGOCIAL – OS EXECUTADOS DECLARAM-SE CIENTES DE QUE O PRESENTE AJUSTE É RESULTADO DE CONCILIAÇÃO DE INTERESSES DAS PARTES ENVOLVIDAS, IMPORTANDO EM ABATIMENTO NEGOCIAL, E DE QUE A CONCESSÃO DE NOVOS CRÉDITOS FICARÁ SUJEITA À OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS INTERNOS DO EXEQUENTE, NECESSÁRIOS À GARANTIA DOS PRINCÍPIOS DE SELETIVIDADE E DIVERSIFICAÇÃO DE RISCOS PREVISTOS NA RESOLUÇÃO 3258 DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL – CMN, PODENDO SER EXIGIDO O PAGAMENTO ATUALIZADO DO VALOR DO ABATIMENTO NEGOCIAL PARA FINS DE ATENDIMENTO DE NOVOS PLEITOS DE CRÉDITOS, SE FOR O CASO.**

**CLÁUSULA DÉCIMA – RENÚNCIA AO PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS** – As Partes expressamente RENUNCIAM ao prazo para a interposição de qualquer recurso em face da sentença de homologação do presente acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PODERES DAS PARTES** – Os procuradores das partes declaram estar investidos de poderes especiais para firmar o presente acordo em todos os seus termos e condições, sob as penas da lei. Declaram, ainda, que a celebração do acordo decorre da livre manifestação de vontade, sem quaisquer tipos de vícios, coação ou dolo para assentir com as disposições nele consignadas.

Ⓞ

✕ ✕ A ✕ ✕



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2019 14:27:54  
Assinado por LUIZ GONZAGA SCARES GIL  
Validação pelo código: 10403568096541239, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Processo: 0117514.56.2014.8.09.0051

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:36:05

RECORRÊNCIA DE TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DO ESTADO DE GOIÁS - 1ª VARA CIVIL E EMPRESARIAL  
Juntada: Produtiv (Compl Intz) - Data: 24/06/2019 15:41:05

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PEDIDOS –**

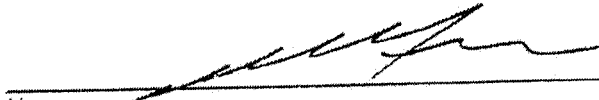
Posto isso, as partes requerem a Vossa Excelência:

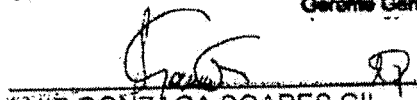
- i) homologar por sentença, o presente acordo, com julgamento do mérito, em conformidade ao disposto no art. 487, III, "b", do CPC;
- ii) determinar a extinção do processo e ações conexas;
- iii) requerer a devolução de cartas precatórias, no estado em que se encontre, se existentes;
- iv) deferir o levantamento de depósitos judiciais, quando existentes;
- v) intimar Os Executados para efetuarem o pagamento das despesas e custas judiciais remanescentes.
- vi) oficiar aos órgãos de proteção ao crédito para que seja(m) baixada(s) a(s) restrição(ões) existente(s) em nome dos Executados.

Goiânia-GO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

EXEQUENTE:

BANCO DO BRASIL S.A., neste ato representado por:

  
Nome: **Roberto Rosendo Dabian**  
CPF: **Gerente Geral**

  
LUIZ GONZAGA SOARES GIL  
OAB-GO nº 24200


EXECUTADOS:

  
SOLANGE DA MATA NEVES  
CPF: 047.468.908-54

Ciência e anuência 

NUTRIEX IMP E EXP DE PROD NUTRICIONAIS E FARMOQUIMICOS LTDA  
CNPJ: 00.172.459/0001-59, neste ato representada por SOLANGE DA MATA NEVES, CPF: 047.468.908-54

# X P  
Dabian

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2019 14:27:54  
Assinado por LUIZ GONZAGA SOARES GIL  
Validação pelo código: 10403E5B036541239, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>




Departamento de Registro de Documentos  
FABIANA - 171 VANA CIVIL E AMPLIAR  
MONTES FERREIRA RAMOS ENIZ - DATA: 24/06/2019 15:41:55

**CARTÓRIO INDIO ARAUJO**  
4º Tabelionato de Notas

Reconheço por VERDADEIRA a(s) assinatura(s) de:  
**WOLANGE DA MATA LYLES**

processo(s) nº/na(s) conhecida(s)  
<http://esaj.judicial.tjgo.jus.br/640>  
Selo digital nº: 0204100118132894638749  
Data: 16 de Junho de 2019 de Verdade  
Goiânia - GO, 29 de Abril de 2019  
**ROBSON FERREIRA RAMOS - ESCRIVENTE**



 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2019 14:27:54  
Assinado por LUIZ GONZAGA SOARES GIL  
Validação pelo código: 10403E88036541338, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

LEONARDO SOUSA REZENDE  
CPF: 589.839.291-20

THATIANA ZAIDEN FARIA REZENDE  
CPF: 714.344.961-04

JOSE DE BARROS ZAIDEN  
CPF: 018.649.121-20

Raoni Sales de Barros  
Advogado  
OAB/GO - 29.478

SONIA MARIA VELOSO ZAIDEN  
CPF: 856.263.171-04

Advogado - OAB

Murillo Macedo Lôbo  
Advogado  
OAB-GO 14.615

Advogado - OAB  
Raoni Sales de Barros  
Advogado  
OAB/GO - 29.478



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2019 14:27:54  
Assinado por LUIZ GONZAGA SOARES GIL  
Validação pelo código: 10463566095541238, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Processo de FOLHA EXATAMENTE 1  
SECRETARIA - 1ª VARA CIVIL E ARBITRAL  
Protocolo: 44087898-0000-0000-0000 - Data: 21/06/2019 13:44:15

**CARTÓRIO INDIO ARTIAGA**  
4º Tabelionato de Notas


Reconheço por VERDADEIRA(S) ASSINATURA(S) de:  
LEONARDO SOUSA REZENDE, FRATILDA LINDA FARIA.....  
RAIMUNDO, RAONI, RALES DE BARROS, SONIA MARIA VELOSO.....  
GAIARDY, RAONI, RALES DE BARROS.....  
pessoa(s) minha(s) conhecida(s),  
http://extrajudicial.tjgo.jus.br/2019

Selo Digital nº: Q2041901181329094463894  
Q20419011813290944638392

Declaro, Em Testamento, a Verdade.  
Goiânia-GO, 29 de Abril de 2019  
ROBSON FERREIRA RAMOS - ESCRIVENTE

AAA447889



 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/03/2019 14:27:54  
Assinado por LUIZ GONZAGA SOARES GIL  
Validação pelo código: 10493568095541238, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia – GO.

Processo n.º: 0337679-25.2013.8.09.0051

MW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.459.413/0001-43, com sede na Rua C-121, nº 222, Quadra 215, Lote 03, Jardim América, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP - 74.255.460, vem à insigne presença de Vossa Excelência, nesta demanda de recuperação judicial, peticionar com base nos fundamentos adiante expostos.

Já foi noticiada a cessão de crédito firmada entre o Banco Bradesco S/A e a empresa MW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. (peticionante), conforme **evento nº 3, arquivo 258**. Ressalte-se que a referida cessão foi noticiada pelo próprio cedente Banco Bradesco S/A, contudo, até a presente data não houve a substituição processual.

O cedente Banco Bradesco S/A, antes da formalização da cessão de crédito, havia apresentado objeção ao plano de recuperação judicial das recuperandas - evento nº 3, arquivo 159.

Analisando-se o PRJ apresentado, a peticionante não vislumbra razões para que a objeção oposta pelo Banco Bradesco S/A subsista, por essa razão requer-se a desistência da referida objeção outrora protocolizada, já que a peticionante foi sub-rogada no crédito do Bradesco S/A e portanto é a nova credora.

Na confluência do exposto, requer:

Seja a advogada Dra. MAYARA DA SILVA VALADÃO, inscrita na OAB/GO n.º 50.366, cadastrada no sistema PROJUDI/GO para receber as intimações de estilo;

A substituição processual do Banco Bradesco S/A pela peticionante, conforme cessão de crédito - evento n.º 3, arquivo 258;

A desistência da objeção ao plano de recuperação judicial de evento n.º 03, arquivo 159.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Goiânia, 14 de outubro de 2022.

Mayara da Silva Valadão  
OAB/GO n.º 50.366



## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Procuração, **MW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 14.459.413/0001-43, com sede na Rua C-121, nº 222, Quadra 215, Lote 03, Jardim América, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.255.460, representada pelo seu representante legal, doravante determinada **OUTORGANTE**, nomeia e constitui sua bastante procuradora **Dra. MAYARA DA SILVA VALADÃO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 50.366, com escritório profissional sito na Rua Pirapora, Qd. 08, It. 16, Jardim Ana Lúcia, Goiânia-GO, doravante denominada **OUTORGADA**, conferindo-lhe poderes de representação na ação de Recuperação Judicial (0337679-25.2013.8.09.0051) da **ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA. e VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI**, em trâmite perante a 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, podendo votar em Assembleia de Credores, receber valores, dar quitação e transigir, podendo substabelecer com ou sem reservas, como também transigir, receber e dar quitação, e ainda, desistir de pedidos, incluindo-se todos os poderes descritos no art. 105, do CPC.

Declaro-me ciente não só da responsabilidade cível e criminal decorrente da inveracidade das informações prestadas nesta procuração, como também das sanções cíveis e penais a que me sujeito, caso este instrumento de mandato exorbite os limites de poder que a mim é permitido.

Goiânia (Estado de Goiás), 25 de janeiro de 2022.



**MW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**  
CNPJ nº 14.459.413/0001-43

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1862448042

NOME  
LEONARDO SOUSA REZENDE

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF  
2165204 DGPC GO

CPF  
589.839.291-20

DATA NASCIMENTO  
27/11/1975

FILIAÇÃO  
JOSE BRANDAO DE SOUSA  
CANDIDA MARIA BRANDAO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
B

Nº REGISTRO  
00453466420

VALIDADE  
15/04/2024

1ª HABILITACAO  
09/12/1993

OBSERVAÇÕES

Leonardo de S Rezende

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
GOIANIA, GO

DATA EMISSAO  
16/04/2019

70154087600  
GO136137016

ASSINATURA DO EMISSOR  
GOIÁS

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1862448042

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:36:06  
Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado, e conferido neste ato.  
O referido é verdade. Dou fé. \*\*\*\*\* Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/104281108201400934540



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 104281108201400934540-1  
Data: 11/08/2020 17:24:25  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKI43112-OKI9;



Cartório Azevêdo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
https://azevedobastos.not.br

CNPJ: 06.870-0

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti  
Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
http://www.azevedobastos.not.br  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/08/2020 17:44:26 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

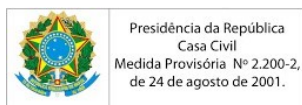
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 104281108201400934540-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b6c5504e0226bcd92bf11ef01d16de771de26478a6e1c249549359dcd51de21a732193b39a42f258e4258d5c1915a35e34342309e4ba71c9a7d478ed061abd025





**MW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**  
**CNPJ: 14.459.413/0001-43**  
**23ª (VIGÉSIMATERCEIRA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES L REZENDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 34.306.557/0001-77, com sede na cidade de Goiânia, estado de Goiás, Rua das Margaridas, Qd. 14 Lt. 05 nº 77, Sala 02, Setor Jardim Milão, CEP: 74.885-730, representada por seu sócio administrador **LEONARDO SOUSA REZENDE**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua dos Muricis, Quadra 56D, Lote 07, Residencial Aldeia do Vale, Município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.680-513, natural de Goiânia – Goiás, nascido aos 27 dias do mês de Novembro de 1975, filho de José Brandão de Sousa e Cândida Maria Brandão, portador da CNH sob o nº 00453466420 expedida pelo Detran-GO em 16/04/2019 e inscrito no CPF sob o nº 589.839.291-20

Sócia da Sociedade Limitada Unipessoal **MW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, e nome fantasia **MW DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA** empresa de direito privado, com sede e estabelecimento na cidade de Goiânia – Goiás, Avenida Castelo Branco, nº1.090, Quadra 13 Lote 28-E, Setor Coimbra, CEP: 74.530-010, regularmente inscrita no CNPJ/MF nº14.459.413/0001-43, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) em 14/10/2011, e protocolizada sob o nº 52205367642 **resolve nesta data proceder a 23ª (vigésima terceira) alteração, considerando o disposto no artigo 1.033 da Lei 10.406 de Janeiro de 2002 (código civil) e o faz mediante as cláusulas e condições que seguem:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade **MW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, com expressão fantasia de “**MW DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA**”, CNPJ: 14.459.413/0001-43, altera neste ato seu endereço para Avenida Brasil, nº 505, Qd Área, Lote 1, Galpão 3A., Jardim da Luz, Goiânia – Goiás, CEP: 74.850-545, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes, para tanto, conforme cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Considerando as **ALTERAÇÕES** ocorridas, passará a ter a seguinte redação:

**MW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**  
**CNPJ: 14.459.413/0001-43**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob a denominação social **MW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, nome fantasia **MW DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA** com sede e estabelecimento na cidade de Goiânia – Goiás, Avenida Brasil, nº 505, Qd Área, Lote 1, Galpão 3A., Jardim da Luz, CEP: 74.850-545, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

**Parágrafo Único:** A sociedade possui sua **FILIAL** situada a Rua 14 s/nº, Quadra 15 Lote 32/35, Galpão 01, Polo Empresarial de Goiás, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.985-220, sob o NIRE: 52900991324, e no inscrita no CNPJ nº 14.459.413/0004-96, cujas atividades estão suspensas desde o dia 15/12/2020 e permanecerão por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade explora o ramo de: Armazenar, Embalar, Distribuir, Exportar, Importar, Reembalar, Representar, Transportar Produtos e Prestar Serviços de Logística de: Drogas, Medicamentos, Insumos, Correlatos, Produtos Dietéticos, Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos, Saneantes, Domissanitários, Alimentos, Aditivos, Embalagens, Equipamentos Hospitalares e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), Prestar Serviços de Instalação, Manutenção, Reparação e Assistência Técnica de Aparelhos e Utensílios Para Usos Médicos Hospitalares, Odontológicos e de

Laboratório, Comércio Atacadista de Cosméticos e Produtos de Perfumaria, Comércio Atacadista de Produtos Alimentícios em Geral, Comércio Atacadista de Instrumentos e Materiais Para Uso Médico, Cirúrgico, Hospitalar e de Laboratórios, Comércio Atacadista de Produtos Odontológicos, Comércio Atacadista de Produtos de Higiene Pessoal, Comércio Atacadista de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos Para Uso Odonto – Médico – Hospitalar Partes e Peças, Depósitos de Mercadorias Para Terceiros, Exceto, Armazéns Gerais.

**Parágrafo Único:** A FILIAL tem por objetivo:

Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria, Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, Comércio atacadista de produtos odontológicos, Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal, Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto – médico – hospitalar partes e peças, Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto, armazéns gerais.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A empresa iniciou suas atividades em 14/10/2011 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA:** O Capital Social é R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais), dividido em 4.000.000 (Quatro milhões) de quotas no valor nominal R\$ 1,00 (Um real), totalmente integralizadas em moeda corrente do país. O capital está assim distribuído:

ÚNICO SÓCIO	%	Nº DE QUOTAS	R\$
EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES L REZENDE LTDA	100%	4.000.000	4.000.000
TOTAL	100%	4.000.000	4.000.000

**CLÁUSULA QUINTA:** A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

**CLÁUSULA SEXTA:** A administração da sociedade é de competência do não sócio, **LEONARDO SOUSA REZENDE**, já qualificado na cláusula segunda desta alteração, o qual deve praticar todos os atos que se fizerem necessários ao bom funcionamento da sociedade, representando-a ativa e ou passivamente, em juízo ou fora dele.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O exercício coincidirá com o ano civil, levantando-se, em 31 de dezembro de cada ano, o correspondente Balanço Patrimonial.

**Parágrafo Primeiro:** Os lucros líquidos apurados, bem como o pagamento de juros sobre o capital próprio (TJLP) terão a destinação que lhes for dada pelos representantes da maioria do capital.

**Parágrafo Segundo:** A empresa poderá levantar balanços intercalados durante o ano, e, neste caso, distribuir ou deixar em suspenso os lucros então apurados.

**CLÁUSULA OITAVA:** A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas, haja vista a total integralização do Capital Social, conforme artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA NONA:** O (a) sócio (a) e administradores (as) declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).



**CLAUSULA DÉCIMA:** O não Sócio **LEONARDO SOUSA REZENDE** faz uso da denominação social, **assinando** frente aos Órgãos Federais, Estaduais, Municipais e Instituições Bancárias, **exclusivamente** para fins que estejam diretamente ligados ao objetivo social, estando vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou para assumir obrigações em seu favor, de qualquer outro sócio quotista ou ainda de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos demais sócios, se houver, ou mesmo afiançar, avalizar, abonar e endossar favores.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O administrador não sócio no exercício da administração poderá ter direito a fixar retirada mensal, a título de “PRO-LABORE”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Para todas as questões oriundas deste Contrato Social, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás para a execução da decisão arbitral, se porventura houver necessidade, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Todas as demais cláusulas e condições permanecem inalteradas. E por estar assim ajustado, assina o presente instrumento para todos os fins e efeitos de direito.

Goiânia, 21 de dezembro de 2021.

**EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES L REZENDE LTDA**  
Representante Legal/Administrador Leonardo Sousa Rezende  
SÓCIO - Pessoa Jurídica

\_\_\_\_\_  
**LEONARDO SOUSA REZENDE**  
Administrador não sócio Nomeado



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
58983929120	

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:36:06



**AO JUÍZO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO.**

Processo nº 0337679.25.2013.8.09.0051

**ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA. e OUTRA – ambas em recuperação judicial**, devidamente qualificadas nos autos da ação de Recuperação Judicial em epígrafe, comparecem à presença de Vossa Excelência, com a vênia e o acatamento devidos, para expor e ao final requerer o seguinte:

**- I. -**

**Do edital de intimação dos credores para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial.**

**Desistência das objeções apresentadas.**

1. Consta dos autos que, em evento nº 03, arquivo 82, a Recuperanda apresentou o seu plano de recuperação judicial, conforme previsão do artigo 53, da Lei nº 11.101/05<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter:

I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;

II – demonstração de sua viabilidade econômica; e

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada. Parágrafo único. O juiz ordenará a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 desta Lei.

**MATRIZ**

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL**

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

[www.murillolobo.adv.br](http://www.murillolobo.adv.br)

2. No dia 14.02.2014 (evento nº 03, arquivo 111) foi publicado o edital de intimação aos credores para apresentarem eventuais objeções ao plano de recuperação judicial (art. 53, parágrafo único, c/c art. 55, ambos da Lei nº 11.101/05<sup>2</sup>).

3. Conforme se verifica dos autos, o pedido de Recuperação Judicial foi protocolizado no dia 19.09.2013 (evento nº 03, arquivo 01); nesta época, os prazos para interposição de recursos, apresentação de habilitações de crédito e objeções ao Plano de Recuperação Judicial eram contados de acordo com o CPC/73, sendo computados em dias corridos<sup>3</sup>, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia de vencimento<sup>4</sup>.

4. No presente caso, o edital informando aos credores sobre a apresentação do Plano de Recuperação Judicial foi publicado no DJe nº 1.486, seção II, em 14.02.2014 (sexta-feira). Assim, a contagem dos 30 (trinta) dias corridos para apresentação de eventuais objeções pelos credores teve início em 17.02.2014 e encerrou-se em 18.03.2014.

5. À vista disso, percebe-se dos autos que foram apresentadas 06 (seis) objeções ao Plano de Recuperação Judicial pelos seguintes credores: TKS (evento nº 03, arquivo 106); Banco Santander S/A (evento nº 03, arquivo 113); Banco Safra S/A (evento nº 03, arquivo 138); EMS S/A e Germed Farmacêutica Ltda. (evento nº 03, arquivo 148); Banco Bradesco S/A (evento nº 03, arquivo 159) e Banco do Brasil S/A (evento nº 03, arquivo 161).

<sup>2</sup> Art. 53. (...).

Parágrafo único. O juiz ordenará a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 desta Lei.

Art. 55. Qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. Caso, na data da publicação da relação de que trata o caput deste artigo, não tenha sido publicado o aviso previsto no art. 53, parágrafo único, desta Lei, contar-se-á da publicação deste o prazo para as objeções.

<sup>3</sup> Art. 178. O prazo, estabelecido pela lei ou pelo Juiz, é contínuo, não se interrompendo nos feriados.

<sup>4</sup> Art. 184. Salvo disposição em contrário, computar-se-ão os prazos, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

**MATRIZ**

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL**

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

6. Consta dos autos (eventos de nº 196, 197, 198 e 199) que os credores que apresentaram as objeções ao Plano de Recuperação Judicial cederam seus créditos, operando-se a sub-rogação legal dos direitos aos cessionários.

7. Em resumo:

- O Banco Safra S/A cedeu o seu crédito ao Sr. Antônio Vaz Mendes (evento nº 196);
- As empresas TKS, E.M.S S/A e Germed Farmacêutica Ltda., cederam seus créditos à A7 Distribuidora de Medicamentos Ltda. EPP (evento nº 197);
- O Banco Santander S/A e o Banco do Brasil S/A cederam seus créditos à Sra. Solange da Mata Neves (evento nº 198);
- O Banco Bradesco S/A cedeu o seu crédito à MW Distribuidora (evento nº 199).

8. Ademais, nas referidas petições de eventos de nº 196, 197, 198 e 199, os cessionários requereram a desistência das objeções apresentadas pelos cedentes.

9. O acolhimento do pedido de desistência das objeções é mandatório, vez que pacificado o entendimento sobre a questão nos Tribunais:

RECURSO ESPECIAL. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPUGNAÇÃO DE CREDOR. DESISTÊNCIA ANTES DE CONVOCADA A ASSEMBLÉIA-GERAL DE CREDORES. POSSIBILIDADE. 1. **O credor pode desistir da objeção ao plano de recuperação judicial se o pedido de desistência tiver sido apresentado antes de convocada a assembléia-geral de credores.** 2. Recurso especial provido. (STJ, REsp n. 1.014.153/RN, relator Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 4/8/2011, DJe de 5/9/2011.) – grifo nosso

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO SEM REALIZAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES. OBJEÇÕES INTEMPESTIVAS. DESISTÊNCIAS. 1 - A homologação do plano de recuperação judicial só será condicionada à prévia assembléia geral de credores se houverem impugnações

**MATRIZ**

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL**

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815



tempestivas, segundo o artigo 55 da lei de falências. Não havendo provas de tais impugnações, correta a decisão que homologa o referido plano. **2 - Tratando-se de direito disponível é lícito a qualquer credor desistir da objeção interposta.** AGRAVO IMPROVIDO. (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 446863-11.2009.8.09.0000, Rel. DES. CARLOS ESCHER, 4A CAMARA CIVEL, julgado em 12/08/2010, DJe 652 de 31/08/2010) – grifo proposital

10. Portanto, como houve a desistência pelos credores sub-rogados das objeções apresentadas, não há qualquer impedimento para a homologação do plano de recuperação judicial apresentado no evento nº 03, arquivo 83, modificado pelo aditivo apresentado no evento nº 03, arquivo 233.

- II -

**Da homologação do Plano de Recuperação Judicial.**

**Dispensa das certidões previstas no artigo 57, da Lei nº 11.101/05.**

11. Considerando a noticiada retirada das objeções ao Plano, têm-se que não há nos presentes autos qualquer óbice à sua homologação.

12. Dessa forma, **requer** seja observada a lei<sup>5</sup> e homologado o plano de recuperação judicial apresentado no evento nº 03, arquivo 83, modificado pelo aditivo apresentado no evento nº 3, arquivo 233.

13. Por outro lado, relativamente a exigência de certidões fiscais negativas como condição para homologação do Plano<sup>6</sup>, tem-se que há tempos o Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento pela inexigibilidade desta medida, interpretando que tal regra não se sobrepõe ao princípio da preservação da empresa, constante do art. 47 da Lei nº 11.101/05, o qual elenca como prioridades estabelecidas pelo legislador, não a arrecadação tributária, mas (i) a manutenção da

<sup>5</sup> Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembléia-geral de credores na forma do art. 45 desta Lei. (Lei 11.101/05).

<sup>6</sup> Art. 57. Após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembléia- geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores, o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários nos termos dos arts. 151, 205, 206 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

**MATRIZ**

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL**

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

fonte produtora, (ii) do emprego dos trabalhadores e (iii) dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

14. Ou seja, em uma ponderação justa de valores, a preservação da empresa se sobrepõe ao interesse arrecadatário dos entes públicos, que tem meios próprios e cobrar seus créditos, e é o principal fundamento para que seja concedida a recuperação, sem a necessidade de se apresentar as certidões negativas, sendo este, também, o entendimento jurisprudencial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, *ipsis litteris*:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5457638-53.2021.8.09.0105COMARCA: MINEIROS AGRAVANTE:UNIÃO AGRAVADO: MONTREAL COMBUSTÍVEIS LTDA. E OUTRO. RELATORA: DORACI LAMAR ROSA DA SILVA ANDRADE Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. **DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS.** 1. Nos termos do artigo 47, da Lei 11.101/2005, a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. **2. A orientação do egrégio STJ, mais consentânea com a realidade social confere interpretação teleológica e axiológica aos art. 57 da LRJF e art. 191-A do CTN, de modo a dispensar para efeito de homologação de plano de recuperação e conseqüente concessão de Recuperação Judicial, a apresentação de certidões negativas de débitos tributários.** **3. A homologação do plano e a conseqüente concessão da recuperação judicial não representa prejuízo ao Fisco, uma vez que eventuais créditos de natureza tributária poderão ser perseguidos pelas vias próprias** (artigo 6º, § 7º, da Lei nº 11.101/05). AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5457638-53.2021.8.09.0105, Rel. Des(a). DORACI LAMAR ROSA DA SILVA ANDRADE, 6ª Câmara Cível, julgado em 07/02/2022, DJe de **07/02/2022**) - g.p

**MATRIZ**

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL**

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

www.murillolobo.adv.br

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. **DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS.** 1. Consoante a orientação jurisprudencial emanada pelo Superior Tribunal de Justiça, que se encontra em conformidade com os julgados desta Corte, não deve prosperar a exigência de apresentação de certidões negativas de débitos fiscais para a homologação do plano de recuperação judicial, por consistir em óbice injustificado à recuperação e continuidade da empresa. 2. Ademais, a homologação do plano e a consequente concessão da recuperação judicial não representa prejuízo ao Fisco, uma vez que eventuais créditos de natureza tributária poderão ser perseguidos pelas vias próprias (artigo 6º, § 7º, da Lei nº 11.101/05). AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, Agravo de Instrumento ( CPC ) 5066464-94.2020.8.09.0000, Rel. Des(a). ORLOFF NEVES ROCHA, 1ª Câmara Cível, julgado em 27/04/2020, DJe de **27/04/2020**) – g.p.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS. DESNECESSIDADE. PROVIMENTO. **I - A exigência de apresentação de certidões negativas de débitos fiscais para a homologação do plano de recuperação judicial já aprovado por maioria dos credores habilitados em Assembleia Geral de Credores é descabida, haja vista representar óbice injustificado à recuperação e continuidade da empresa, em desconformidade com o princípio da preservação empresarial** (art. 47 da Lei nº 11.101/05). II – Agravo conhecido e provido. (TJ-GO - AI: 05427822420188090000, Relator: Carlos Magno Rocha da Silva, Data de Julgamento: 22/07/2019, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de **22/07/2019**) – g. p.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL. DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS. **Consoante a orientação jurisprudencial emanada pelo Superior Tribunal de Justiça, que se encontra em conformidade com os julgados desta Corte, não deve prosperar a exigência de apresentação de certidões negativas de débitos fiscais para a homologação do plano de recuperação judicial, por consistir em óbice injustificado à recuperação e continuidade da empresa.** Ademais, a homologação do plano e a consequente concessão da recuperação judicial não representa prejuízo ao Fisco, uma vez que eventuais créditos de natureza tributária poderão ser perseguidos pelas vias próprias (artigo 6º, § 7º, da Lei nº 11.101/05). AGRAVO DE

**MATRIZ**

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL**

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

[www.murillolobo.adv.br](http://www.murillolobo.adv.br)

INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. (TJ-GO - AI: 00475380220198090000, Relator: FÁBIO CRISTÓVÃO DE CAMPOS FARIA, Data de Julgamento: 05/09/2019, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de **05/09/2019**) – g.p.

15. Além disso, a determinação contida no art. 57, da Lei nº 11.101/05, analisada à luz do ordenamento jurídico como um todo, não reflete uma ordem taxativa, uma vez que o crédito tributário não se sujeita ao concurso de credores.

16. Quando editada a Lei nº 11.101/05, a concessão da recuperação judicial sem a apresentação da regularidade fiscal se baseava na ausência de lei regulamentando o parcelamento fiscal, segundo prevê o artigo 68<sup>7</sup>, da LRF.

17. Posteriormente, tal questão restou superada quando da edição da Lei nº 13.043/2014 (para tributos federais), que introduziu o art. 10-A na Lei nº 10.522/2002, o qual possui a seguinte redação:

Art. 10-A. O empresário ou a sociedade empresária que pleitear ou tiver deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos dos arts. 51, 52 e 70 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, **poderão** parcelar seus débitos com a Fazenda Nacional, em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e consecutivas, calculadas observando-se os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada: (...). (g.n.)

18. A discussão em torno do citado artigo, diz respeito à expressão “**poderão**”, o que deixa claro ser uma faculdade da devedora aderir ao parcelamento.

19. Logo, mesmo com a regulamentação legal, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça não se modificou, tendo como base a não submissão do crédito fiscal a recuperação judicial. Confira-se:

<sup>7</sup> Art. 68. As Fazendas Públicas e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS poderão deferir, nos termos da legislação específica, parcelamento de seus créditos, em sede de recuperação judicial, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

**MATRIZ**

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL**

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

PROCESSUAL CIVIL E EMPRESARIAL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES DE DÉBITO PARA CONCESSÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **1. A Corte Especial do STJ decidiu que não constitui ônus do contribuinte a apresentação de certidões de regularidade fiscal para que lhe seja concedida a recuperação judicial.** 2. Agravo interno não provido. (AgInt no REsp 1838544/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 23/03/2020, **DJe 25/03/2020**) – g.p.

20. De igual forma, a título de exemplificação, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo não se mostrou indiferente, tendo se posicionado pela flexibilização da regra do art. 57, no sentido de não ser empecilho para a concessão da recuperação judicial a não apresentação das certidões negativas, *in verbis*:

Agravo de instrumento – Recuperação Judicial – Recurso interposto contra r. decisão que deferiu o parcelamento do débito fiscal pleiteado pela recuperanda, "autorizando a recuperanda a proceder no pagamento parcelado na proporção de 1% de seu faturamento para equalização de débitos fiscais federais e 1% de seu faturamento para quitação dos débitos estaduais" – **Entidade fiscal que pode buscar a satisfação de seu crédito independentemente das condições estabelecidas no plano recuperacional, uma vez que os créditos tributários não se sujeitam à concursabilidade** e suas respectivas execuções fiscais não são atingidas pelos efeitos recuperacionais – **Jurisprudência sedimentada sobre a matéria no sentido de dispensar as certidões negativas de débitos tributários para homologação do plano recuperacional** – Satisfação do crédito em questão que deve observar as balizas fixadas pelo Superior Tribunal de Justiça, a fim de atender ao interesse público inerente à cobrança de tributos não pagos pela recuperanda – Descabimento do parcelamento fixado pelo Juízo recuperacional – Decisão reformada – Recurso provido. (TJ-SP; Agravo de Instrumento 2248471-68.2019.8.26.0000; Relator (a): Maurício Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de São Manuel - 1ª Vara; Data do Julgamento: 27/01/2020; Data de Registro: **27/01/2020**) – g.p.

Agravo de instrumento. Decisão que deferiu processamento da recuperação com a dispensa da apresentação de certidões de regularidade fiscal. **Concessão de recuperação judicial que não deve ser obstada pela falta de apresentação das certidões.** Precedentes da Câmara e do Superior Tribunal de Justiça. Decisão mantida. Recurso desprovido. (TJ-SP - AI: 21509445320188260000 SP 2150944-53.2018.8.26.0000, Relator: Claudio Godoy, Data de

**MATRIZ**

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL**

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

[www.murillolobo.adv.br](http://www.murillolobo.adv.br)



Julgamento: 30/11/2018, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial,  
Data de Publicação: 30/11/2018) – g.p.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Aprovação do plano de recuperação judicial pela assembleia geral de credores – Decisão de concessão da recuperação judicial condicionada à apresentação de certidões negativas de débitos fiscais – Minuta recursal que pretende afastar a determinação – Cabimento – Parcelamento tributário entendido como direito da recuperanda e não simples faculdade do Fisco – **A exigibilidade de apresentação de certidões negativas de débitos fiscais atualizadas para fins de deferimento da recuperação judicial de empresas não pode servir de mote ao indeferimento do plano de recuperação judicial aprovado pelos credores – Precedentes desta Corte – Dispensa da apresentação de certidões negativas para fins de análise de concessão, ou não, da recuperação judicial** – Agravo provido. Dispositivo: Dão provimento ao recurso. (TJ-SP 21227897420178260000 SP 2122789-74.2017.8.26.0000, Relator: Ricardo Negrão, Data de Julgamento: 28/05/2018, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 29/05/2018) – g.p.

21. Portanto, à luz do entendimento pacífico sobre o tema, as Recuperandas requerem a dispensa para apresentação das certidões negativas de débitos (art. 57, da LRF), a fim de permitir a imediata homologação do plano de recuperação judicial, e, conseqüentemente, a concessão da recuperação judicial, conforme a regra insculpida no art. 58<sup>8</sup>, da Lei nº 11.101/05.

**- III. -**  
**Pedidos.**

22. *Ex positis*, requer:

a) Sejam homologados os pedidos de desistência das objeções ao Plano de Recuperação Judicial, formulados pelos cessionários (eventos nº 196, 197, 198 e 199);

<sup>8</sup> Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembléia-geral de credores na forma do art. 45 desta Lei.

**MATRIZ**

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL**

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

- b) A dispensa da apresentação das certidões negativas de débitos tributários, prevista no art. 57, da Lei nº 11.101/05; e,
- c) Seja concedida a recuperação judicial das Recuperandas, com fulcro no art. 58, da Lei nº 11.101/05, em razão da inexistência de objeções ao plano de recuperação judicial.

Nesses termos, solicita-se deferimento.  
Goiânia-GO, 25 de outubro de 2022.

**Murillo Macedo Lobo**  
**OAB/GO – 14.615**

**Raoni Sales de Barros**  
**OAB/GO – 29.478**

**Matheus Moreira Silva**  
**OAB/GO 57.949**

**MATRIZ**

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL**

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

[www.murillolobo.adv.br](http://www.murillolobo.adv.br)

## Autos Conclusos

1. A movimentação: ( Autos Conclusos - P/ DECISÃO ) do dia 01/11/2022 13:45:27 não possui "Arquivos".

EXCELENTÍSSIMO(A) SR(A) JUIZ DE DIREITO

**BANCO DO BRASIL**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V.EXA, através de seus procuradores requerer:

O cadastramento dos advogados a seguir identificados, a fim de que recebam todas as publicações, **DR. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS, OAB/MG 44.698** e **Dr. JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, OAB/MG 79.757**, sob pena de nulidade. (STJ - RESP 127369 -SP - RSTJ 132/230, RT 779/1; RESP 480226 -SP; RESP 727804 -RJ; HC 24642 -DF; RESP 432977 -RJ; RESP 586362 -SP);

Termos em que,  
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 11/11/2022

**SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS**  
OAB/MG 44.698

**JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA**  
OAB/MG 79.757



**Barcelos & Jansen Advogados Associados - OAB/MG 1.872**

(31)3527-4500 / (31) 3768-2300 • Rua Espírito Santo • 250 • Centro • Belo Horizonte • MG • CEP:30160-030

[www.grupobarcelos.com.br](http://www.grupobarcelos.com.br) • [barcelos@grupobarcelos.com.br](mailto:barcelos@grupobarcelos.com.br)



Estatuto Social

## ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 24.6.1952 (23.896 de 15.07.52), 19.4.1956 (43.281 de 29.05.56), 03.08.1959 (68.010 de 09.10.1959), 15.05.1961 (122 de 14.07.61), 06.11.1961 (205 de 15.12.61), 25.4.1962 (291 de 27.06.62), 26.4.1963 (439 de 29.05.63), 03.08.1964 (675 de 10.09.64), 01.02.1965, (836 de 18.03.65) 04.02.1966 (1.162 de 29.03.66), 08.07.1966 (1.305 de 18.08.66), 20.04.1967 (1.513 de 06.09.67), 15.08.1967 (1544 de 11.10.67) 25.02.1969 (2.028 de 22.05.69) 18.12.1969 (2.360 de 19.02.70), 31.07.1970 (2.638 de 06.10.70), 24.11.1971 (3.241 de 28.12.71), 17.04.1972, (3.466 de 11.07.72) 01.09.1972 (3.648 de 21.11.72), 18.09.1973 (4.320 de 18.10.73) 09.10.1974 (5.121 de 12.11.74), 15.04.1975 (5.429 de 22.04.75), 23.10.1975 (5.853 de 25.11.75), 02.04.1976, (6.279 de 15.06.76) 08.11.1976 (6.689 de 02.12.76), 18.04.1977 (7.078 de 19.05.77), 10.11.1977 (7.535 de 09.12.77), 12.03.1979 (8.591 de 08.05.79), 23.04.1980 (53.925.4 de 09.05.80), 28.04.1981 (53.1002.9 de 01.06.81), 31.03.1982 (53.1.2908 de 03.06.82), 27.04.1983 (53.1.3670 de 25.07.83), 29.03.1984 (53.1.4194 de 21.05.84), 31.07.1984 (53.1.4440 de 21.09.84), 05.03.1985 (53.1.4723 de 08.04.85), 23.12.1985 (15361 de 16.04.86) 07.04.1986 (15420 de 15.05.86), 27.04.1987 (16075 de 04.06.87), 05.08.1987 (16267 de 10.09.87), 20.04.1988 (16681 de 26.05.88), 15.02.1989 (531711.0 de 10.03.89), 19.04.1989 (531719.1 de 22.05.89), 08.03.1990 (531712.4 de 24.04.90), 14.05.1990 (531727.8 de 02.07.90), 29.06.1990 (531735.6 de 01.08.90), 24.04.1991 (531780.2 de 31.05.91), 12.11.1991 (539724.2 de 06.12.91), 29.04.1992 (5310645.4 de 22.05.92), 10.12.1992 (5312340,0 de 01.02.93), 30.12.1992 (5312485,0 de 01.03.93), 30.04.1993 (5313236,6 de 24.06.93), 05.10.1993 (5314578,8 de 07.12.93), 27.12.1993 (5314948,6 de 28.01.94), 27.01.1994 (5312357,1 de 10.03.94), 28.04.1994 (5315254.1 de 20.07.94), 25.04.1995 (5317742,5 de 14.09.95), 14.11.1995 (5318223,1 de 13.12.95), 29.03.1996 (5318902,9 de 09.05.96), 23.04.1996 (5319068,7 de 12.06.96), 17.06.1996 (5319241,0 de 05.07.96), 25.09.1996 (960476369 de 13.11.96), 23.04.1997 (970343256 de 20.06.97), 13.10.1997 (970662831 de 13.11.97), 24.04.1998 (980316812 de 02.07.98), 29.09.1998 (980531535 de 09.11.98), 30.04.1999 (990269655 de 15.06.99), 25.04.2000 (000288004 de 26.05.2000), 30.04.2001 (20010388893 de 13.07.2001), 27.08.2001 (20010578382 de 8.10.2001), 29.11.2001 (20020253346 de 10.5.2002), 07.06.2002 (20020425961, de 30.07.2002), 22.04.2003 (20030387515, de 18.07.2003), 12.11.2003 (20030709806 de 11.12.2003), 22.12.2004 (20050003739 de 04.01.2005), 26.04.2005 (20050420810 de 11.07.2005), 28.04.2006 (20060339098 de 07.08.2006), 22.05.2006 (20060339101 de 07.08.2006), 24.08.2006 (20060482842 de 05.10.2006), 28.12.2006 (20070117900 de 05.04.2007), 25.04.2007 (2007034397, de 14.06.2007), 12.07.2007 (20070517410 de 16.08.2007), 23.10.2007 (20070819807 de 19.12.2007), 24.01.2008 (20080389414, de 19.05.2008), 17.04.2008 (20080635695, de 14.08.2008), 23.04.2009 (20091057000, de 10.12.2009), 18.08.2009 (20091057477, de 10.12.2009), 30.11.2009 (20100284574, de 22.04.2010), 13.04.2010 (20100628060, de 12.08.2010), 05.08.2010 (20100696040, de 02.09.2010), 06.09.2011 (20110895207, de 31.01.2012), 26.04.2012 (20120445450, de 28.06.2012), 19.09.2012 (20120907496, de 20.11.2012), 18.12.2012 (20130248410, de 12.03.2013), 19.12.2013 (20140228632, de 01.04.2014), 29.04.2014 (20140529101, de 07.07.2014), 28.04.2015 (20150701756, de 26.08.2015), 27.04.2017 (20170701468, de 05.12.2017) e 25.04.2018 (1106583, de 10.10.2018), 26.04.2019 (1368788, de 12.03.2020), 27.11.2019 (1603197, de 19.08.2020), 30.07.2020 (1627387, de 17.11.2020), 09.12.2020 (1696287, de 10.06.2021), 12.11.2021 (1794937, de 25.01.2022) e 27.04.2022 (a registrar).



## Capítulo I - Denominação, características e natureza do Banco

**Art. 1º.** O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, organizado sob a forma de banco múltiplo, está sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regido por este Estatuto, pelas Leis nº 4.595/1964, nº 6.404/1976, nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

**§1º** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

**§2º** O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

**§3º** Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (B3), o Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3.

**§4º** As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 60 e 61 deste Estatuto.

## Capítulo II - Objeto Social

### Seção I - Objeto social e vedações

#### Objeto social

**Art. 2º.** O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, inclusive por meio de plataformas digitais.

**§1º** O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários, além de promover a circulação de bens e serviços em geral.

**§2º** Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595/1964, observado o disposto nos artigos 5º e 6º deste Estatuto.

**Art. 3º.** A administração de recursos de terceiros será realizada:

- I. pelo Banco, observado o estabelecido no artigo 32, inciso III, deste Estatuto e demais normas aplicáveis; ou
- II. mediante a contratação de sociedade subsidiária, controlada ou coligada do Banco.

#### Vedações

**Art. 4º.** Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

- I. realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;
- II. comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração e dos comitês a ele vinculados, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III. realizar transferências de recursos, serviços ou outras obrigações entre o Banco e suas Partes Relacionadas em desconformidade com sua Política de Transações com Partes Relacionadas;
- IV. emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias;
- V. participar do capital de outras sociedades, salvo em:
  - a) sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;
  - b) instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;



Estatuto Social

- c) entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias;
- d) câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;
- e) sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;
- f) associações ou sociedades sem fins lucrativos;
- g) sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação ou recuperação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e
- h) outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§1º As participações de que trata a alínea "g", do inciso V, deste artigo, decorrentes de operações de renegociação ou recuperação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

§2º É permitido ao Banco constituir controladas, inclusive na modalidade de subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico, que tenham por objeto social participar, direta ou indiretamente, inclusive minoritariamente e por meio de outras empresas de participação, dos entes listados no inciso V.

## Seção II - Relações com a União

**Art. 5º.** O Banco contratará, na forma da lei ou regulamento, diretamente com a União ou com a sua interveniência:

- I. a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;
- II. a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e
- III. a concessão de garantia em favor da União.

**Parágrafo único.** A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

- I. à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;
- II. à prévia e formal definição dos prazos e da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros;
- III. à prévia e formal definição dos prazos e da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados; e
- IV. à prévia e formal definição do prazo para o adimplemento das obrigações e das penalidades por seu descumprimento.

## Seção III - Relações com o Banco Central do Brasil

**Art. 6º.** O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do artigo 5º deste Estatuto.

## Capítulo III - Capital e Ações

### Capital social e ações ordinárias

**Art. 7º.** O capital social é de R\$ 90.000.023.475,34 (noventa bilhões, vinte e três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), dividido em 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.



Estatuto Social

§1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

§2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

§4º O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

#### Capital autorizado

Art. 8º. O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem.

**Parágrafo único.** A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do artigo 10 deste Estatuto.

#### Capítulo IV - Assembleias Gerais de Acionistas

##### Convocação e funcionamento

Art. 9º. As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão:

I. ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e

II. extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto Social exigirem.

§1º As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, por deliberação do Conselho de Administração, ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

§2º Os trabalhos das Assembleias Gerais de Acionistas serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas.

§3º O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

§4º Nas Assembleias Gerais de Acionistas, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§5º Observadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos nulos e em branco.

§6º As atas das Assembleias Gerais de Acionistas serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

##### Competência

Art. 10. Compete à Assembleia Geral de Acionistas, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976 e demais normas aplicáveis, deliberar sobre:



Estatuto Social

I. alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas, abertura do capital, aumento do capital social por subscrição de novas ações, renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas, venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas, ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II. transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

III. permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV. práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores;

V. celebração de transações com Partes Relacionadas, alienação ou contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais do Banco constantes do último balanço aprovado.

§1º A escolha da instituição ou empresa especializada para apuração do preço justo do Banco, nas hipóteses previstas nos artigos 60 e 61 deste Estatuto, é de competência privativa da Assembleia Geral de Acionistas, mediante apresentação de lista tríplice pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos nulos e em branco.

§2º A Assembleia Geral de Acionistas que irá deliberar sobre a escolha prevista no §1º deste artigo, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

## Capítulo V - Administração e organização do Banco

### Seção I - Normas comuns aos órgãos de administração

#### Requisitos

Art. 11. São órgãos de administração do Banco:

I. o Conselho de Administração; e

II. a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, na forma estabelecida no artigo 24 deste Estatuto.

§1º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

§2º A representação do Banco é privativa da Diretoria Executiva, na estrita conformidade das competências administrativas estabelecidas neste Estatuto.

§3º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente do Banco, ainda que interinamente.

§4º Os órgãos de administração do Banco serão integrados por brasileiros, todos residentes no país, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, *compliance*, integridade e responsabilização corporativas, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, e pela Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.

§5º Sempre que a Política de Indicação e Sucessão de Administradores pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.



## Investidura

**Art. 12.** Os membros dos órgãos de administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse, no livro de atas do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Diretor, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

**§1º** Os eleitos para os órgãos de administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

**§2º** O termo de posse mencionado no caput contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no artigo 55 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

## Impedimentos e vedações

**Art. 13.** Não podem ingressar ou permanecer nos órgãos de administração, bem assim nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, os impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, pela Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e, também:

I. os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II. os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III. os que estiverem impedidos por lei especial ou houverem sido condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a administração pública ou contra a licitação, por atos de improbidade administrativa, ou condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

IV. os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica condenada, cível ou administrativamente, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação;

V. os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

VI. os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VII. os declarados falidos ou insolventes;

VIII. os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial, falida ou insolvente, no período de 5 (cinco) anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

IX. sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

X. os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em comitês vinculados ao Conselho de Administração, e os que tiverem interesse conflitante com o Banco;



**§1º** É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura.

**§2º** Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

**Art. 14.** Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I. sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham, ou que seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau detenham, o controle ou participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II. tenham interesse conflitante com o do Banco.

**Parágrafo único.** O impedimento de que trata o inciso I deste artigo se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado, cargo de administração nos 6 (seis) meses anteriores à investidura no Banco.

### **Perda do cargo**

**Art. 15.** Perderá o cargo:

I. salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de gestão; e

II. o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de 30 (trinta) dias.

### **Remuneração**

**Art. 16.** A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral de Acionistas, observadas as disposições da legislação e das demais normas aplicáveis.

**§1º** A Assembleia Geral de Acionistas, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório aos acionistas e a participação nos lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem um décimo dos lucros (artigo 152, §1º, da Lei nº 6.404/1976), prevalecendo o limite que for menor.

**§2º** A proposta de remuneração dos integrantes dos órgãos de administração seguirá os princípios estabelecidos pela Política de Remuneração de Administradores do Banco do Brasil e atenderá aos interesses da companhia.

### **Dever de informar e outras obrigações**

**Art. 17.** Sem prejuízo das vedações e dos procedimentos de autorregulação previstos nas normas e regulamentos aplicáveis, bem como na política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária deverão:

I. comunicar ao Banco e à Comissão de Valores Mobiliários - CVM:

a) até o primeiro dia útil após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco e de suas controladas, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, de companheiros e de quaisquer dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;

b) as negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea "a" deste inciso, até o quinto dia após a negociação.

II. restringir suas negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea “a” do inciso I deste artigo de acordo com as exigências da política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão.

## **Seção II - Conselho de Administração**

### **Composição e prazo de gestão**

**Art. 18.** O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral e por ela destituíveis, e terá 8 (oito) membros, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, dentre os quais 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

**§1º** O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

**§2º** É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos 2 (dois) conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

**§3º** A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de 6 (seis) vagas no Conselho de Administração:

I. o Presidente do Banco;

II. 4 (quatro) representantes indicados pelo Ministro de Estado da Economia;

III. 1 (um) representante eleito pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do §4º deste artigo;

**§4º** O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

**§5º** Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstos em lei, regulamento e neste Estatuto.

**§6º** Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesses.

**§7º** Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

I. no mínimo 30% (trinta por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos na legislação e no Regulamento do Novo Mercado da B3, estando nessa condição os conselheiros eleitos nos termos do §2º deste artigo;

II. a condição de Conselheiro Independente será deliberada na Assembleia Geral de Acionistas que o eleger, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 e na legislação em vigor;

III. quando, em decorrência da observância do percentual referido no inciso I deste parágrafo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento, conforme a seguir:

a) para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); e

b) para o número inteiro imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

IV. O Ministro de Estado da Economia deverá indicar os membros independentes do Conselho de Administração, caso os demais acionistas não o façam, de forma a garantir o atingimento do percentual de que trata o inciso I deste parágrafo.

**§8º** Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo previsto no §2º deste artigo, não será considerada a vaga destinada ao representante dos empregados.

**§9º** Atingido o prazo máximo a que se refere o caput, o retorno do membro ao Conselho de Administração só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

**§10º** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pelo próprio Conselho, na forma da legislação vigente, observado o previsto no §3º do artigo 11 deste Estatuto.

#### **Voto múltiplo**

**Art. 19.** É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, solicitar, em até 48 horas antes da Assembleia Geral de Acionistas, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

**§1º** Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia Geral de Acionistas informar previamente aos acionistas, à vista do "Livro de Presença", o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

**§2º** Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no §2º do artigo 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações em circulação, com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral de Acionistas, excluído o acionista controlador.

**§3º** Somente poderão exercer o direito previsto no §2º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de 3 (três) meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral de Acionistas.

**§4º** Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o §2º deste artigo.

#### **Vacância e substituições**

**Art. 20.** Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho de Administração eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão substituto para servir até a próxima Assembleia Geral de Acionistas, observados os requisitos, impedimentos, vedações e composição previstos nos artigos 11, 13 e 18 deste Estatuto. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral de Acionistas será convocada para proceder a uma nova eleição.

**Parágrafo único.** O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

#### **Atribuições**

**Art. 21.** Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:

I. aprovar as Políticas, o Código de Ética, a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, o Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa, o Regulamento de Licitações, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor, o Orçamento Geral do Banco, o Relatório da Administração e o Programa de *Compliance*;

II. deliberar sobre:

a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

b) pagamento de juros sobre o capital próprio;

- c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;
- d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;
- e) captações por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal; e
- f) alteração dos valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei nº 13.303/2016.
- III.** aprovar, ao menos trimestralmente, as demonstrações contábeis e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- IV.** manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;
- V.** supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;
- VI.** definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e dos membros da Diretoria Executiva, por proposta do Conselho Diretor;
- VII.** identificar a existência de ativos não de uso próprio do Banco e avaliar a necessidade de mantê-los, de acordo com as informações prestadas pelo Conselho Diretor;
- VIII.** definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;
- IX.** escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do §2º do artigo 19 deste Estatuto, se houver;
- X.** fixar o número, eleger os membros da Diretoria Executiva, definir suas atribuições e fiscalizar sua gestão, observado o artigo 24 deste Estatuto e o disposto no artigo 21 da Lei nº 4.595/1964;
- XI.** aprovar o seu Regimento Interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês de assessoramento não estatutários no âmbito do próprio Conselho de Administração;
- XII.** aprovar os Regimentos Internos dos comitês de assessoramento a ele vinculados;
- XIII.** decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;
- XIV.** apresentar à Assembleia Geral de Acionistas lista tríplice de empresas especializadas para determinação do preço justo da companhia, para as finalidades previstas no §1º do artigo 10;
- XV.** estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;
- XVI.** eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;
- XVII.** avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, o da Diretoria Executiva, da Secretaria Executiva, dos comitês a ele vinculados e do Auditor Geral e, ao final de cada semestre, o desempenho do Presidente do Banco;
- XVIII.** manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco;
- XIX.** deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, limitado a questões de natureza estratégica de sua competência; e
- XX.** aprovar os termos e condições dos Contratos de Indenidade que vierem a ser firmados pelo Banco, observado o disposto no artigo 58 deste Estatuto.
- §1º** A Estratégia Corporativa do Banco será fixada para um período de 5 (cinco) anos, devendo ser revista anualmente. O Plano de Investimentos será fixado para o exercício anual seguinte.
- §2º** Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso VIII, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.
- §3º** A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata o inciso X deste artigo, poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros



atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, assegurada a disponibilização dos documentos e informações aos demais membros do Conselho. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

**§4º** A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XVIII, realizar-se-á mediante parecer prévio fundamentado, que tenha por objeto as ações de emissão do Banco, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos:

I. a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do Banco e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações;

II. as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco;

III. os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco;

IV. as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado;

V. outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM;

VI. alerta aos acionistas de que são responsáveis pela decisão final sobre a aceitação da oferta pública de aquisição de ações.

**§5º** O processo de avaliação de desempenho citado no inciso XVII, deste artigo, no caso de administradores e dos membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.

#### Funcionamento

**Art. 22.** O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros em exercício:

I. ordinariamente, pelo menos 8 (oito) vezes por ano; e

II. extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, 2 (dois) conselheiros.

**§1º** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

**§2º** A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos 7 (sete) dias que se seguirem ao pedido. Esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

**§3º** O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

I. o voto favorável de 5 (cinco) conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, VIII, IX e XI do artigo 21; ou

II. o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

**§4º** Fica facultada eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

**§5º** Nas reuniões do Conselho de Administração, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

**§6º** Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho de Administração deliberar sobre a ocorrência conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.



## Avaliação

**Art. 23.** O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

§1º O processo de avaliação citado no *caput* deste artigo será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu Regimento Interno.

§2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

## Seção III - Diretoria Executiva

### Composição e prazo de gestão

**Art. 24.** A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre 10 (dez) e 37 (trinta e sete) membros, sendo:

- I. o Presidente, nomeado e demissível “*ad nutum*” pelo Presidente da República, na forma da lei;
- II. até 9 (nove) Vice-Presidentes, eleitos na forma da lei;
- III. até 27 (vinte e sete) Diretores, eleitos na forma da lei.

§1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§2º O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

§3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, observado, além do disposto na legislação, e nas demais normas aplicáveis, que:

- I. não é considerada recondução a eleição de membro para atuar em outra área da Diretoria Executiva;
- II. uma vez realizada a eleição, o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros;
- III. em se atingindo o prazo máximo a que se refere este §3º, o retorno do membro à mesma área da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§4º Além dos requisitos previstos nos artigos 11 e 13 deste Estatuto, é condição para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco ser graduado em curso superior e ter exercido nos últimos 5 (cinco) anos, por pelo menos 2 (dois) anos, cargo de direção ou gestão superior em:

- I. sociedade empresária integrante do Sistema Financeiro Nacional; ou
- II. sociedade empresária cujas atividades sejam reguladas ou fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários ou pela Superintendência de Seguros Privados; ou
- III. entidades ligadas ao Banco do Brasil S.A., compreendendo suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações; ou
- IV. sociedade empresária, em atividades que guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação; ou
- V. órgão ou entidade da administração pública cujas atividades guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação.

§5º Para as hipóteses objeto dos incisos I, II e IV do §4º deste artigo, a sociedade empresária deverá apresentar capital social igual ou superior a 1% (um por cento) do capital social do Banco do Brasil S.A.

§6º Ressalvam-se em relação às condições previstas nos incisos I a V do §4º deste artigo os:

- I. membros da Diretoria Executiva em exercício no Banco; ou
- II. ex-administradores que tenham exercido por mais de 5 (cinco) anos cargo de diretor estatutário ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional, observado o que dispõe o §5º deste artigo.

**§7º** Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de 6 (seis) meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

I. exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;

II. aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III. patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

**§8º** Durante o período de impedimento de que trata o §7º deste artigo, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus à remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam nesse órgão, observado o disposto no §9º deste artigo.

**§9º** Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o §8º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o §7º deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

**§10** Finda a gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no §8º deste artigo.

**§11** Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do §13, o descumprimento da obrigação de que trata o §7º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no §8º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

**§12** A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

**§13** O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no §7º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o §8º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

#### **Vedações**

**Art. 25.** A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

I. em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o §1º deste artigo; ou

II. em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

**§1º** É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva, o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de Conselho de Administração.

**§2º** Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

### Vacância e substituições

**Art. 26.** Sem prejuízo de outras autorizações cabíveis, nos termos da legislação aplicável, serão concedidos afastamentos de até 30 (trinta) dias:

I. aos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente do Banco; e

II. ao Presidente do Banco, pelo Conselho de Administração.

**§1º** As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos:

I. de até 30 (trinta) dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes por ele designado; e

II. superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

**§2º** No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, por Vice-Presidente indicado pelo Conselho de Administração.

**§3º** As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas em caráter temporário por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos, bem como no caso de vacância, mediante designação do Presidente.

**§4º** A temporariedade de que trata o §3º deste artigo será exercida até a data de retorno do membro da Diretoria Executiva ausente, nos casos de afastamentos, ou até a eleição de novo membro pelo Conselho de Administração nos casos de vacância.

**§5º** Nas hipóteses previstas nos §§1º a 4º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

**§6º** O acúmulo de funções pelo Vice-Presidente ou Diretor não implica acúmulo do direito de voto nas decisões dos órgãos colegiados de que participe.

### Representação e constituição de mandatários

**Art. 27.** A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

**§1º** Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do §2º do artigo 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

**§2º** Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

### Atribuições da Diretoria Executiva

**Art. 28.** Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno.

### Competências do Conselho Diretor

**Art. 29.** São competências do Conselho Diretor:

I. submeter ao Conselho de Administração as propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, XII e XIII do artigo 21 deste Estatuto;

II. fazer executar as Políticas, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor e o Orçamento Geral do Banco;

III. aprovar e fazer executar o Acordo de Trabalho;

- IV. aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;
- V. autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- VI. decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;
- VII. distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;
- VIII. decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- IX. aprovar o seu Regimento Interno e o da Diretoria Executiva;
- X. decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e das demais unidades e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva;
- XI. fixar as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- XII. autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- XIII. decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;
- XIV. aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros, diretores e membros de comitês, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, para integrarem os conselhos, as diretorias e os comitês de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e
- XV. decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários, no âmbito de sua competência.

§1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§2º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e 1 (um) Vice-Presidente ou por 2 (dois) Vice-Presidentes.

#### **Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva**

**Art. 30.** Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração, as decisões colegiadas do Conselho Diretor e os direcionamentos da Diretoria Executiva, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno. Além disso, são atribuições:

I. do Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;
- b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;



- c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;
- d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;
- f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva;
- g) autorizar afastamentos de até 30 dias aos Vice-Presidentes e Diretores, bem como definir o responsável pelo exercício temporário das atribuições do membro afastado, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa.

II. de cada Vice-Presidente:

- a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

III. de cada Diretor:

- a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;
- b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor no âmbito das respectivas atribuições; e
- c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

### Funcionamento

**Art. 31.** O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio dos seus Regimentos Internos, observado o disposto neste artigo.

§1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§2º O Conselho Diretor:

I. é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;

II. as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III. uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§3º O Conselho Diretor será assessorado por 1 (uma) Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

§4º Nas reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§5º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho Diretor ou a



Diretoria Executiva, conforme o caso, deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

#### **Seção IV - Segregação de funções**

**Art. 32.** Os órgãos de administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I. as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos e controles internos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades negociais.

II. as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e

III. os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.

#### **Seção V - Comitês vinculados ao Conselho de Administração**

##### **Comitê de Auditoria**

**Art. 33.** O Comitê de Auditoria, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes, e com mandato de 3 (três) anos não coincidente para cada membro.

**§1º** É permitida 1 (uma) única reeleição, observadas as seguintes condições:

I. até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser reeleito para o mandato de 3 (três) anos;

II. os demais membros do Comitê de Auditoria poderão ser reeleitos para o mandato de 2 (dois) anos.

**§2º** Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e obedecerão às condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, e, adicionalmente, aos seguintes critérios:

I. ao menos 1 (um) membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II. os demais membros serão escolhidos pelos Conselheiros de Administração indicados pela União;

III. pelo menos 1 (um) membro deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade societária e auditoria;

IV. pelo menos 1 (um) membro será um Conselheiro de Administração Independente, assim definido no artigo 18, §7º, inc. I, deste Estatuto.

**§3º** O mesmo membro pode acumular as características referidas nos incisos III e IV do §2º deste artigo.

**§4º** O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final de seu mandato anterior, observado o disposto no §1º deste artigo.

**§5º** É indelegável a função de membro do Comitê de Auditoria.

**§6º** Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

**§7º** O Comitê de Auditoria é um órgão de caráter permanente, ao qual compete assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização.

**§8º** Cabe ao Comitê de Auditoria supervisionar permanentemente as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente, bem como exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

**§9º** Cabe, ainda, ao Comitê de Auditoria acompanhar e avaliar as atividades de auditoria interna, avaliar e monitorar, em cooperação com o Comitê de Riscos e de Capital, as exposições de risco do Banco, acompanhar as práticas contábeis e de transparência das informações, bem como assessorar o Conselho de Administração nas deliberações sobre as matérias de sua competência, notadamente aquelas relacionadas com a fiscalização da gestão do Banco e a rigorosa observância dos princípios e regras de conformidade, responsabilização corporativa e governança.

**§10** O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu Regimento Interno, observado que:

I. reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente com o Conselho Diretor, com a Auditoria Interna e com a Auditoria Independente, em conjunto ou separadamente, a seu critério; e com o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, sempre que por estes solicitado, com vistas a discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências, e de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação;

II. o Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo, 4 (quatro) reuniões mensais, podendo convidar para participar, sem direito a voto:

a) membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Riscos e de Capital;

b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e

c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

**§11** A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Assembleia Geral de Acionistas, será compatível com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:

I. a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;

II. no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

III. os integrantes do Comitê de Auditoria que também forem membros do Conselho de Administração, deverão receber remuneração apenas do Comitê de Auditoria.

**§12** Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria sujeitam-se ao impedimento previsto no §7º do artigo 24 deste Estatuto, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

**§13** O Comitê de Auditoria disporá de meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao Banco, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, conforme vier a ser estabelecido em instrumento adequado.

**§14** Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

#### **Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade**

**Art. 34.** O Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas no máximo 3 (três) reconduções, nos termos das normas vigentes.

**§1º** Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

**§2º** Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

**§3º** Os integrantes do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente as políticas de: gestão de pessoas; remuneração de administradores; e indicação e sucessão.

**§4º** Perderá o cargo o membro do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

**§5º** Os membros somente poderão voltar a integrar o Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade depois de decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior.

**§6º** São atribuições do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, além de outras previstas na legislação própria:

I. avaliar políticas e práticas de gestão de pessoas do Banco;

II. assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da Política de Gestão de Pessoas, da Política de Remuneração de Administradores e da Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco do Brasil;

III. exercer suas atribuições e responsabilidades relacionadas à remuneração de administradores junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

IV. opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

V. verificar a conformidade dos processos de indicação e avaliação dos administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, dos Conselheiros Fiscais, do Auditor Geral e do Ouvidor.

**§7º** O funcionamento do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade será regulado por meio de Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:

I. no mínimo semestralmente para avaliar e propor ao Conselho de Administração a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;

II. nos 3 (três) primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais de Acionistas do Banco e das sociedades que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;

III. por convocação do coordenador, para opinar sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações dos indicados para cargos nos órgãos de administração, no Conselho Fiscal, nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, de Auditor Geral e de Ouvidor;

IV. por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação do Conselho de Administração do Banco.

**§8º** Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade que também forem integrantes de outros comitês de assessoramento ao CA, empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, não receberão remuneração adicional.

**§9º** Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

### **Comitê de Riscos e de Capital**

**Art. 35.** O Comitê de Riscos e de Capital, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três)

e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

**§1º** Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

**§2º** São atribuições do Comitê de Riscos e de Capital, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

- I. assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital; e
- II. avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital.

**§3º** Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

**§4º** Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Riscos e de Capital sujeitam-se aos mesmos impedimentos previstos para a Diretoria Executiva no §7º do artigo 24 do Estatuto Social, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

**§5º** Os membros do Comitê de Riscos e de Capital que forem empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva não receberão remuneração adicional.

**§6º** Os membros do Comitê de Riscos e de Capital que forem apenas membros do Conselho de Administração ou de outro comitê de assessoramento ao CA deverão optar pela remuneração relativa a somente um dos cargos.

#### **Comitê de Tecnologia e Inovação**

**Art. 36.** O Comitê de Tecnologia e Inovação, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, não remunerados, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

**§1º** Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

**§2º** São atribuições do Comitê de Tecnologia e Inovação, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

- I. avaliar cenários, tendências tecnológicas e novos modelos de negócios, bem como seus impactos sobre o comportamento do consumidor e sobre os negócios do Banco do Brasil;
- II. apoiar o Conselho de Administração nas discussões sobre as estratégias de tecnologia e inovação e emitir pareceres e recomendações para subsidiar as decisões daquele Conselho;
- III. avaliar projetos, iniciativas e propostas de investimentos em tecnologia e inovação, emitindo recomendações ao Conselho de Administração; e
- IV. monitorar a performance de indicadores e ações estratégicas relacionadas a iniciativas de tecnologia e inovação.

**§3º** Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

#### **Comitê de Sustentabilidade Empresarial**

**Art. 37.** O Comitê de Sustentabilidade Empresarial, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, não remunerados, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.



§1º Os membros do Comitê Sustentabilidade Empresarial serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Sustentabilidade Empresarial, além de outras previstas no seu Regimento Interno:

- I. assessorar o Conselho de Administração na incorporação da sustentabilidade na estratégia dos negócios e nas práticas administrativas da empresa e monitorar a sua evolução;
- II. propor e acompanhar a execução de iniciativas que melhorem o desempenho socioambiental do Banco; e
- III. avaliar e acompanhar o desempenho sustentável do Banco e a efetividade das ações previstas no Plano de Sustentabilidade do Banco do Brasil.

§3º Os membros do Comitê de Sustentabilidade Empresarial serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

#### Seção VI - Auditoria Interna

**Art. 38.** O Banco disporá de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais competências impostas pela Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador e demais normas aplicáveis.

§1º O titular da Auditoria Interna, escolhido dentre empregados da ativa do Banco, será nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do artigo 22, §3º, I, deste Estatuto, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e na legislação aplicável.

§2º O titular da Auditoria Interna terá mandato de 3 (três) anos, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 365 dias.

#### Seção VII - Ouvidoria

**Art. 39.** O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atender em última instância as demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário do Banco do Brasil, e de atuar como canal de comunicação com estes clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos por meio de registro de demandas.

§1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

- I. atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
- II. prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- III. encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;
- IV. propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição e mantê-lo informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los.

§2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.



**§3º** A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

**§4º** O Ouvidor será empregado da ativa do Banco, detentor de função compatível com as atribuições da Ouvidoria, sendo nomeado e destituído, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto.

**§5º** O titular da Ouvidoria terá mandato de 36 (trinta e seis) meses, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 12 (doze) meses.

**§6º** O empregado nomeado para o exercício das funções de Ouvidor deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

**§7º** Constituem motivos para a destituição do Ouvidor:

I. perda do vínculo funcional com a instituição ou alteração do regime de trabalho previsto no §4º deste artigo;

II. prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos estabelecidos por este artigo;

III. conduta ética incompatível com a dignidade da função;

IV. outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

**§8º** No procedimento de destituição a que se referem os incisos II, III e IV do parágrafo anterior será assegurado o contraditório e o direito à ampla defesa.

**§9º** O empregado nomeado para o exercício das atribuições de Ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

**§10** O Diretor responsável pela Ouvidoria deverá elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, nas datas base de 30 de junho e 31 de dezembro, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

## **Seção VIII - Gestão de Riscos e Controles Internos**

**Art. 40.** O Banco disporá de áreas dedicadas à gestão de riscos e aos controles internos, com liderança de Vice-Presidente estatutário e independência de atuação, segundo mecanismos estabelecidos no artigo 32 deste Estatuto, e vinculação ao Presidente do Banco.

**§1º** São atribuições da área responsável pela gestão de riscos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco: identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar os riscos a que estão sujeitos os negócios e processos do Banco, bem como aprimorar a gestão dos riscos.

**§2º** São atribuições da área responsável pelos controles internos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a avaliação e o monitoramento da eficácia dos controles internos e do estado de conformidade corporativo.

**§3º** A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.

## **Capítulo VI - Conselho Fiscal**

### **Composição**

**Art. 41.** O Conselho Fiscal, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, funcionará de modo permanente e será

constituído por 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um prazo de atuação de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas. Fica assegurada aos acionistas minoritários a eleição de 2 (dois) membros.

**§1º** Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de conselheiro fiscal ou de administrador de empresa, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.

**§2º** Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Economia, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública Federal.

**§3º** A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

**§4º** Além das pessoas a que se refere o artigo 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

**§5º** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição pela Assembleia Geral de Acionistas.

**§6º** O termo de posse mencionado no §5º deste artigo contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no artigo 55 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

**§7º** Atingido o prazo máximo a que se refere o *caput*, o retorno de membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

**§8º** Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes até a posse do novo titular.

**§9º** Na hipótese de vacância, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, que o substituirá até a eleição do novo titular pela Assembleia Geral de Acionistas.

### Funcionamento

**Art. 42.** Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu Regimento Interno.

**§1º** O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou por proposição da Administração do Banco.

**§2º** Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.

**§3º** Exceto nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

**§4º** Nas reuniões do Conselho Fiscal, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

**§5º** Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho Fiscal, conforme o caso, deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

**Art. 43.** Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.



Estatuto Social

**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros nas reuniões da Assembleia Geral de Acionistas e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

#### **Dever de informar e outras obrigações**

**Art. 44.** Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

#### **Capítulo VII - Exercício social, lucro, reservas e dividendos**

##### **Exercício social**

**Art. 45.** O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

##### **Demonstrações financeiras**

**Art. 46.** Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

**§1º** As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

- I. balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;
- II. demonstração do valor adicionado;
- III. comentários acerca do desempenho consolidado;
- IV. posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;
- V. quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;
- VI. evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores; e
- VII. quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

**§2º** Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho socioambiental do Banco.

**Art. 47.** As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

##### **Destinação do lucro**

**Art. 48.** Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos na legislação e demais normas aplicáveis, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

- I. constituição de Reserva Legal;
- II. constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;
- III. pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 49 e 50 deste Estatuto;
- IV. do saldo apurado após as destinações anteriores:

a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:

1. Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;

2. Reserva para Equalização de Remuneração do Capital, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de remuneração do capital, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital;

b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

**Parágrafo único.** Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes disposições:

I. as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;

II. o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;

III. as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o inciso I do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea "a" do inciso IV do *caput* deste artigo.

#### **Dividendo obrigatório**

**Art. 49.** Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação aplicável, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral de Acionistas ou por deliberação do Conselho Diretor.

§3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no *caput* deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, "a", 29, I e VII, e 49, §1º, deste Estatuto.

#### **Juros sobre o capital próprio**

**Art. 50.** Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do *caput* deste artigo.

§2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do artigo 49, §2º, deste Estatuto.

#### **Capítulo VIII - Relações com o mercado**

**Art. 51.** O Banco:

I. realizará, pelo menos 1 (uma) vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II. realizará, em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados trimestrais, apresentação pública sobre as informações divulgadas, presencialmente ou por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a participação a distância dos interessados;

III. enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:

a) o calendário anual de eventos corporativos;





Estatuto Social

b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e

c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral de Acionistas.

IV. divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

a) referidas nos artigos 46 e 47 deste Estatuto;

b) divulgadas nas reuniões públicas referidas nos incisos I e II deste artigo; e

c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso III deste artigo.

V. adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:

a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou

b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

**Parágrafo único.** O disposto no inciso V não se aplica às ofertas públicas de distribuição de ações com esforços restritos.

## Capítulo IX – Disposições especiais

### Ingresso nos quadros do Banco

**Art. 52.** Somente a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

**Parágrafo único.** Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

**Art. 53.** O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

§1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.

§2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis “*ad nutum*”, profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de 3 (três) Assessores Especiais do Presidente e 1 (um) Secretário Particular do Presidente.

### Publicações oficiais

**Art. 54.** O Conselho Diretor fará publicar, no sítio eletrônico da empresa na internet, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil, observadas as disposições legais e as melhores práticas empresariais de contratação preferencial de empresas de que participa.

### Arbitragem

**Art. 55.** O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/1976, na Lei nº 6.404/1976, no Estatuto Social do Banco, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do contrato de participação no Novo Mercado.

§1º O disposto no *caput* não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595/1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.



§2º Excluem-se, ainda, do disposto no *caput*, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

### **Defesa, contratação de seguro e contrato de indenidade**

#### **Defesa**

**Art. 56.** O Banco assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como aos seus empregados, a defesa em processos judiciais, administrativos e arbitrais contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que, na forma definida pelo Conselho de Administração, não haja incompatibilidade com os interesses do Banco do Brasil, de suas subsidiárias integrais, controladas ou coligadas.

#### **Contratação de seguro**

**Art. 57.** O Banco contratará seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, obedecidas a legislação e as normas aplicáveis.

**Parágrafo único.** O Banco poderá, ainda, contratar extensões de cobertura, cláusulas particulares e coberturas adicionais à cobertura básica do seguro de responsabilidade civil, conforme admitido pela legislação aplicável.

#### **Contrato de Indenidade**

**Art. 58.** O Banco poderá celebrar Contratos de Indenidade em favor de integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como de seus empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores do Banco, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com o Banco.

§1º Excluem-se da cobertura do Contrato de Indenidade os seguintes atos praticados pelas pessoas identificadas no *caput*:

- I. considerados ilegais ou danosos ao Banco, mesmo que no exercício de suas atribuições e poderes;
- II. com má-fé, dolo, culpa grave, mediante fraude ou simulação, ou em interesse próprio ou de terceiros, ou em detrimento do interesse social do Banco, incluídos, mas não se limitando, aos de ação social prevista no art. 159 da Lei nº 6.404/1976 ou aos de ressarcimento de prejuízos de que trata o art. 11, §5º, II da Lei nº 6.385/1976, bem como os atos previstos na Lei nº 13.506/2017;
- III. fora das atribuições e poderes dos cargos para os quais foram nomeados, ou em descumprimento de seus deveres fiduciários;
- IV. que no exercício de suas atribuições e poderes usaram, em interesse próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo para o Banco, oportunidades negociais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- V. que no exercício das atribuições e poderes não observaram condições razoáveis ou equitativas segundo as práticas de mercado;
- VI. que não tenha havido prévia e expressa comunicação ao Banco sobre a existência de qualquer demanda judicial que possa acarretar responsabilidade da pessoa ou do Banco;
- VII. que deixaram de guardar reserva sobre os negócios e informações estratégicas e confidenciais do Banco ou de guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada ao mercado, obtida em razão do cargo e capaz de influir de modo ponderável na cotação dos valores mobiliários de emissão do Banco ou a eles referenciados, na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários, e na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pelo Banco ou a eles referenciados; e

VIII. que tenham resultado em sua condenação criminal, por decisão transitada em julgado.

§2º O Contrato de Indenidade deverá ser divulgado e prever, no mínimo:

- I. as exclusões de cobertura de que trata o §1º deste artigo;
- II. o valor limite da cobertura oferecida;
- III. o prazo de vigência;
- IV. os tipos de despesas que poderão ser pagas, adiantadas ou reembolsadas com base no contrato;
- V. as hipóteses de resolução contratual;
- VI. o procedimento decisório relativo ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que elas sejam tomadas no interesse do Banco; e
- VII. a obrigatoriedade de devolução ao Banco dos valores adiantados, nos casos em que, após decisão final irrecorrível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do Contrato de Indenidade firmado.

§3º O Contrato de Indenidade de que trata o *caput* deste artigo poderá ser firmado com administradores, conselheiros fiscais e integrantes de órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos indicados pelo Banco em suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações, desde que sejam empregados ou administradores do Banco e não tenham celebrado Contrato de Indenidade específico com essas entidades.

§4º Os Contratos de Indenidade celebrados pelo Banco podem ser acionados após o término do mandato ou do vínculo contratual com os beneficiários relacionados no *caput* deste artigo, desde que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes.

## Capítulo X - Obrigações do acionista controlador

### Alienação de controle

**Art. 59.** A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado da B3, fazer oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão do Banco de titularidade dos demais acionistas, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

**Parágrafo único.** No caso de alienação indireta de controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído ao Banco para os efeitos de definição do preço da oferta pública de aquisição das ações bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

### Fechamento de capital

**Art. 60.** Na hipótese de fechamento de capital do Banco e conseqüente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao preço justo apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral de Acionistas, na forma da legislação aplicável e conforme previsto no §2º do artigo 10 deste Estatuto.

§1º Os custos com a contratação da empresa especializada de que trata o *caput* deste artigo serão suportados pelo acionista controlador.

§2º O laudo de avaliação destinado a apurar o preço justo do Banco será elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, de seus administradores e/ou do acionista controlador, além de satisfazer os requisitos do §1º, do artigo 8º, da Lei nº 6.404/1976, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo artigo.

### Saída do Novo Mercado

**Art. 61.** Observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado, na legislação e na regulamentação em vigor, a saída do Banco do Novo Mercado pode ocorrer:

- I. de forma voluntária, em decorrência da decisão do Banco;
- II. de forma compulsória, em decorrência do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; ou
- III. em decorrência do cancelamento de registro de companhia aberta do Banco ou da conversão de categoria do registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

**§1º** A saída do Banco do Novo Mercado somente será deferida pela B3 caso seja precedida de oferta pública de aquisição das ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e nas disposições do Regulamento do Novo Mercado.

**§2º** A saída voluntária do Banco do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública de aquisição das ações mencionada no §1º deste artigo, na hipótese de dispensa aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas.

#### **Reorganização societária**

**Art. 62.** Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária do Banco, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral de Acionistas que deliberou a referida reorganização.

**Parágrafo único.** Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da companhia presentes na Assembleia Geral de Acionistas deve anuir com essa estrutura.

#### **Ações em circulação**

**Art. 63.** O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

#### **Capítulo XI**

##### **Disposições transitórias**

**Art. 64.** Excetua-se do disposto no artigo 24, §2º, as indicações para o cargo de Diretor que atendam os seguintes requisitos cumulativos:

- I. Diretor em exercício que venha a requerer benefício de complementação de aposentadoria, inclusive antecipada, perante a Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil;
- II. o requerimento do benefício de complementação de aposentadoria deverá ocorrer a partir do dia 9 de dezembro de 2020, inclusive.

**§1º** O Diretor enquadrado na hipótese do *caput* deste artigo poderá permanecer no cargo até a conclusão do prazo de gestão para o qual foi eleito, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas para o cargo de Diretor, em qualquer área da Diretoria Executiva, observados os regramentos legais e estatutários aplicados aos administradores do Banco.

**§2º** O disposto no artigo 24, §3º, inciso I, não se aplica às reconduções previstas no §1º deste artigo.

**§3º** A eleição com base neste artigo é prerrogativa do Conselho de Administração, após indicação do Presidente do Banco.

**§4º** Este dispositivo tem validade para eleições que ocorram até 31 de julho de 2027.





2019/19

**EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM PRIMEIRO DE JULHO DE DOIS MIL E DEZENOVE**

Em primeiro de julho de dois mil e dezenove, às dezenove horas, realizou-se reunião extraordinária não presencial do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), secretariada na sede da empresa, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), sob presidência do Sr. Hélio Lima Magalhães, com a participação dos Conselheiros Guilherme Horn, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Waldery Rodrigues Júnior, Marcelo Serfaty, Rubem de Freitas Novaes, Luiz Serafim Spinola Santos e Débora Cristina Fonseca.

O Conselho de Administração aprovou, em consonância com o art. 21, inciso X, do Estatuto Social do Banco do Brasil, a eleição dos Srs. Alexandre Alves de Souza, Márvio Melo Freitas e Daniel André Stieler como membros da Diretoria Executiva do BB, bem como a reeleição dos demais membros, todos abaixo qualificados, para o exercício do mandato 2019-2021, esclarecido que os eleitos e reeleitos atendem às exigências legais e estatutárias:

Vice-Presidente de Gestão de Pessoas, Suprimentos e Operações (Vipes):

**Antonio Gustavo Matos do Vale**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 156.370.266-53, portador da Carteira de Identidade nº MG-134816, expedida em 15.01.2010 pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Gestão Financeira e de Relações com Investidores (Vifin):

**Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 223.794.793-72, portador da Carteira de Identidade nº 2000031104739, expedida em 05.10.2000 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Distribuição de Varejo (Vivar):

**Carlos Motta dos Santos**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 933.876.287-49, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00096111609, expedida em 17.05.2016 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos (Vicri):

**Carlos Renato Bonetti**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.198.248-84, portador da Carteira de Identidade nº 18845436, expedida em 1º.11.1984 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Tecnologia (Vitec):

**Fabio Augusto Cantizani Barbosa**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.379.967-40, portador da CNH nº 00150158067, expedida em 18.06.2016 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Agronegócios (Vipag):

**Ivandrê Montiel da Silva**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 449.975.660-04, portador da Carteira de Identidade nº 1033171974, expedida em 13.01.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Governo (Vigov):

**João Pinto Rabelo Júnior**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 364.347.521-72, portador da Carteira de Identidade nº 863364, expedida em 17.10.2002 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Negócios de Varejo (Vineg):





**Marcelo Augusto Dutra Labuto**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 563.238.081-53, portador da CNH nº 00139096655, expedida em 04.05.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Negócios de Atacado (Vipat):

**Marcio Hamilton Ferreira**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.923.641-68, portador da CNH nº 00039718221, expedida em 08.12.2014 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Marketing e Comunicação (Dimac):

**Alexandre Alves de Souza**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 955.093.057-20, portador da Carteira de Identidade nº 07729379-3, expedida em 19.11.1985 pelo Instituto de Identificação Félix Pacheco do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretora de Controles Internos (Dicoi):

**Ana Paula Teixeira de Sousa**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 536.875.581-34, portadora da CNH nº 00060590408, expedida em 17.10.2018 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor Corporate Bank (Dicor):

**Camilo Buzzi**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.569.178-01, portador da CNH nº 04874932340, expedida em 03.09.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretora de Clientes Pessoas Físicas (Direc):

**Carla Nesi**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF/MF sob o nº 101.295.868-03,

*10/11*

portadora da Carteira de Identidade nº 19.520.816-X, expedida em 14.02.2000 pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Governança de Entidades Ligadas (Direg):

**Cicero Przendsiuk**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 669.435.159-34, portador da Carteira de Identidade nº 1.699.951, expedida em 16.10.1995 pela Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Controladoria (Dirco):

**Daniel André Stieler**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.145.110-53, portador da Carteira de Identidade profissional de contabilista nº DF-013931/0-2, expedida em 02.03.2000 pelo Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF);

Diretor de Meios de Pagamento (Dimep):

**Edson Rogério da Costa**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 510.309.260-34, portador da CNH nº 01524123140, expedida em 16.12.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Contadoria (Coger):

**Eduardo Cesar Pasa**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 541.035.920-87, portador da Carteira de Identidade Profissional nº DF-017601/0-5, expedida em 07.10.2005 pelo Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Governo (Digov):

**Ênio Mathias Ferreira**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 725.078.106-53, portador da CNH nº

*HM*



00341938565 expedida em 04.12.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Soluções Empresariais (Disem):

**Fabiano Macanhan Fontes**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 503.816.019-00, portador da Carteira de Identidade nº 4.674.585-0, expedida em 1º.11.2007 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Gestão de Riscos (Diris):

**Gerson Eduardo de Oliveira**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 435.431.620-04, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01229717707, expedida em 03.06.2014 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Tecnologia (Ditec):

**Gustavo de Souza Fosse**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 978.160.007-15, portador da Carteira de Identidade nº 873205, expedida em 15.10.2002 pela Secretaria de Segurança Pública do Espírito Santo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Gestão de Pessoas (Dipes):

**José Avelar Matias Lopes**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 300.213.833-91, portador da Carteira de Identidade nº 2807510, expedida em 28.03.2006 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Segurança Institucional (Disin):

**José Eduardo Moreira Bergo**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 365.045.721-00, portador da CNH nº



01068048908, expedida em 29.09.2014 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio (Disec):

**José Ricardo Fagonde Forni**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 455.261.501-78, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 4739, expedida em 20.03.2015 pelo Conselho Regional de Economia. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Finanças (Difin):

**Leonardo Silva de Loyola Reis**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 981.761.707-63, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00081596573, expedida em 18.06.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretora Jurídica (Dijur):

**Lucinéia Possar**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 540.309.199-87, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 19.599, expedida em 31.03.2009 pela Ordem dos Advogados do Brasil do Paraná. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Micro e Pequenas Empresas (Dimpe):

**Luiz Claudio Batista**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 728.662.506-30, portador da CNH nº 00710370112, expedida em 04.09.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Crédito (Dicre):

**Marco Túlio de Oliveira Mendonça**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 749.403.336-04, portador da Carteira de Identidade nº M4.247.863, expedida em 02.09.1985 pela Secretaria de

*HM*



Segurança Pública de Minas Gerais. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Agronegócios (Dirag):

**Marco Túlio Moraes da Costa**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 487.677.786-15, portador da Carteira de Identidade nº MG2684730, expedida em 29.06.2017 pelo Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Empréstimos, Financiamentos e Crédito Imobiliário (Diemp):

**Marcos Renato Coltri**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 110.653.918-46, portador da CNH nº 04931254400, expedida em 13.04.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Estratégia e Organização (Direo):

**Márvio Melo Freitas**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 692.983.941-87, portador da CNH nº 00076080417, expedida em 18.03.2016, pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretora de Negócios Digitais (Dined):

**Paula Luciana Viana da Silva Lima Mazanék**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrita no CPF/MF sob o nº 603.389.461-87, portadora da Carteira de Identidade nº 1.454.351, expedida em 02.12.2016 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Reestruturação de Ativos Operacionais (Dirao):

**Ronaldo Simon Ferreira**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.685.018-07, portador da CNH nº 01333163355, expedida em 04.02.2016 pelo Departamento Nacional de Trânsito de Jundiaí-SP. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul,

*MM*



15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor Comercial Varejo (Divar):

**Simão Luiz Kovalski**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 517.714.970-68, portador da Carteira de Identidade nº 2014061, expedida em 07.11.1997 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Atendimento e Canais (Dirac):

**Wagner Aparecido Mardegan**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.480.208-94, portador da CNH nº 03637249702, expedida em 12.02.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF);

\* \* \*

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, (Ass. Ana Cláudia Kakinoff Corrêa), Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros.

Ass.) Waldery Rodrigues Júnior, Débora Cristina Fonseca, Guilherme Horn, Luiz Serafim Spinola Santos, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rubem de Freitas Novaes, Hélio Lima Magalhães e Marcelo Serfaty.

ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 29, PÁGINAS 166 a 173.

  
Hélio Lima Magalhães  
Presidente do Conselho de Administração

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 7 DE AGOSTO DE 2019**

2019/24

Em sete de agosto de dois mil e dezoito, às dez horas, na Avenida Paulista, 1230, Torre Matarazzo, 20º andar - São Paulo (SP), sob presidência do Sr. Hélio Lima Magalhães, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8) com a participação dos Conselheiros Débora Cristina Fonseca, Guilherme Horn, Luiz Serafim Spínola Santos, Marcelo Serfaty, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rubem de Freitas Novaes e, por videoconferência, o Sr. Waldery Rodrigues Júnior. Também estiveram presentes a Sra. Lucinéia Possar, Diretora Jurídica; os Srs. Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo, Vice-presidente de Gestão Financeira e de Relações com Investidores e Carlos Renato Bonetti, Vice-presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos. (...) Dando continuidade, o Conselho de Administração (CA): 1. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 1519 - tomou conhecimento das demonstrações contábeis referentes ao 1519, apresentadas pela Diretoria de Contabilidade - Pt Secex 2019/3572; 2. AUDITORIA INDEPENDENTE - tomou conhecimento da apresentação realizada pelo Sr. Luiz Carlos Oseliere, representante da Deloitte Auditoria Independente, sobre o trabalho de auditoria acerca das demonstrações contábeis do 1519 - Pt Secex 2019/3553; 3. RESUMO DO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA (COAUD) - aprovou o resumo do relatório do Coaud referente ao 1519, conforme expediente Coaud 2019/62, de 07.08.2018 - Pt Secex 2019/3638; 4. RESULTADO GERENCIAL - tomou conhecimento da análise do resultado do Banco do Brasil referente ao 1519, apresentado pela Diretoria de Controladoria - Pt Secex 2019/3505; 5. RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO - aprovou o Relatório da Administração referente ao 1519, conforme Nota URI 017/2019, de 19.8.2019, aprovado pelo Conselho Diretor em 5.8.2019 - Pt Secex 2019/3419; 6. DECLARAÇÃO DE APETITE E TOLERÂNCIA A RISCOS (RAS) - aprovou a revisão da RAS, conforme Nota Diris-2019/00189, de 1.8.2019, aprovada pelo Conselho Diretor em 5.8.2019 - Pt Secex 2019/3504; 7. ELEIÇÃO DE MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA - aprovou, em consonância com o art. 21, inciso X, do Estatuto Social do Banco do Brasil, a eleição dos indicados abaixo qualificados como membros da Diretoria Executiva do BB, para completar o mandato 2019-2021, em razão das renúncias apresentadas pelos Srs. Leonardo Silva de Loyola Reis ao cargo de Diretor de Finanças, Wagner Aparecido Mardegan ao cargo de Diretor de Atendimento e Canais e Fernando Florêncio Campos ao cargo de Diretor de Mercado de Capitais e Infraestrutura, esclarecido que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias: Diretor de Finanças (Difin): Mauricio Nogueira, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 991.894.537-00, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00114017503, expedida em 15.9.2016 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF); Diretor de Atendimento e Canais (Dirac): Thompson Soares Pereira César, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 995.503.187-53, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00647283518, expedida em 3.10.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF); Diretor de Mercado de Capitais e Infraestrutura (Dimec): Erik da Costa Breyer, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 955.093.217-68, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00433111261, expedida em 12.3.2019 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF); Ao eleger o Sr. Erik da Costa Breyer para o cargo de Diretor da Dimec, o Conselho condicionou sua posse à renúncia ao cargo de Conselheiro de Administração da empresa AES Tiete S.A. (...) 11. ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA (AUDIT) - tomou conhecimento do Sumário de Atividades da Audit referente a jul/2019 - Pt Secex 2019/3557; (...) 13. REGIMENTOS DO COAUD E CORIS - decidiu pela alteração dos Regimentos Internos do Comitê de Auditoria e do Comitê de Riscos e de Capital, conforme redação a seguir, de forma a adequá-los à nova dinâmica das reuniões do Conselho: a) Regimento Interno do Comitê de Auditoria: "Art. 11. O Coaud reunir-se-á: [...] §2º A participação do Comitê nas reuniões ordinárias do Conselho de Administração dar-se-á mediante: a) representação pelo seu coordenador ou, em caso de ausência justificada, de substituto por ele indicado; ou b) a presença de todos os membros do Comitê, quando requisitado pelo Conselho de Administração, ressalvadas as ausências por motivos justificados." b) Regimento Interno do Comitê de Riscos e de Capital: "Art. 10 O Comitê reunir-se-á: [...] II - mensalmente com o Conselho de Administração; [...] §2º A participação do Comitê nas reuniões ordinárias do Conselho de Administração dar-se-á mediante: a) a representação pelo seu coordenador ou, em caso de ausência justificada, de substituto por ele indicado; ou b) a presença de todos os membros do Comitê, quando requisitado pelo Conselho de Administração, ressalvadas as ausências por motivos justificados." Permanecem inalterados os demais dispositivos dos Regimentos Internos do Comitê de Auditoria e do Comitê de Riscos e de Capital - Pt Secex 2019/3566; (...) Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, (Ass. Ana Claudia Kakinoff Corrêa), Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros. Ass.) Hélio Lima Magalhães, Débora Cristina Fonseca, Guilherme Horn, Luiz Serafim Spínola Santos, Marcelo Serfaty, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rubem de Freitas Novaes e Waldery Rodrigues Júnior. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 29, PÁGINAS 186 a 190. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro em 09/12/2019 sob o número 1340898 - Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

**Ministério da Educação**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre a implementação do Projeto Sinais, no âmbito do Ministério da Cidadania e do Ministério da Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, e o MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), resolvem:

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 572, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, resolve:  
Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.  
Art. 2º Caso discorde da decisão de indeferimento, as entidades terão o prazo improrrogável de 30 dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 12.101, de 2009.  
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	76.882.463/0001-96	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO VILA GUSSO E JARDIM PARANÁ	Curitiba/PR	23000.009846/2015-03	971/2019
2	20.764.379/0001-13	CRECHE COMUNITÁRIA TIA FRANCISCA	Belo Horizonte/MG	23000.014720/2016-23	562/2019
3	12.447.962/0001-72	ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO MODELO	São Paulo/SP	23000.020539/2015-75	377/2019
4	43.371.392/0001-08	INSTITUTO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	São Paulo/SP	23000.000403/2015-49	959/2019



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019121900109

109

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS  
Ministro de Estado da Educação  
Substituto

OSMAR GASPARINI TERRA  
Ministro de Estado da Cidadania





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS  
DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNA 64, LOTES 32/34, (PRACA DO BQ) - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.119-040  
FONE: (51) 3961-8900 / 3351-8787  
Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: arnaldo@cartorio5df.com.br

Livro : 3637

FLS : 106

Prot : 882096



PROCURAÇÃO bastante que faz(em): BANCO DO BRASIL S.A.

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (31/10/2022), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, sediado no SAUN – Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, registrado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - NIRE 5330000063-8, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por sua Diretora Jurídica, LUCINÉIA POSSAR, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade 38.704.370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e com domicílio profissional na Sede da Empresa, eleita conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. na reunião ocorrida em 02 de julho de 2021, cuja ata foi registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal em 09 de agosto de 2021, sob o número 1717531, que por solicitação do(a)(s) outorgante(s), este(a)(s) assinari(am) digitalmente o presente instrumento de procuração, com fulcro no disposto no provimento n.º 100/2020 do CNJ; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(u)(a)(s) procurador(a)(es)(as), SÉRVIO TULIO DE BARCELOS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o n.º 44698 e no CPF/MF sob o n.º 317.745.046-34, JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o n.º 79757 e no CPF/MF sob o n.º 497.764.281-34, sócios da sociedade de advogados BARCELOS & JANSSEN ADVOGADOS ASSOCIADOS, registrada na OAB/MG sob o n.º 1872, inscrita no CNPJ/MF n.º 06.888.951/0001-25, sediada na Rua Espírito Santo, n.º 250, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º andares, Centro, Belo Horizonte - MG (DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO), que foi contratada no amparo do Edital de Licitação Eletrônica n.º 2020/03120 (7421), para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao outorgante, no(s) Estado(s) d(e)o Goiás, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil, aos quais confere os poderes da cláusula *ad judicia*, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e na esfera extrajudicial, e os poderes especiais, quando autorizados pelo outorgante, de: transigir, desistir, dar e receber quitação, somente mediante depósito judicial realizado em favor do Banco do Brasil S.A, sem poderes para levantamento do alvará, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicionais, ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer o outorgante para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, defender os direitos e interesses do outorgante, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias e reclamações, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, apenas ressalvado que o acompanhamento de processos e a atuação em Tribunais Superiores ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do outorgante, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar o outorgante perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao outorgante. Fica vedado ao(s) outorgado(s) o levantamento de valor depositado em favor do outorgante, podendo o(s) outorgado(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento, apenas em nome do outorgante, e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao outorgante. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e outorgados. Os poderes ora conferidos poderão ser exercidos em conjunto ou individualmente e podem ser substabelecidos, com reservas de iguais poderes. (LAVRADO SOB

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPU DAS VARAS CIVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:36:06







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS  
DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QUADRA LOTES 2034, PRAÇA DO DÓ - TAGUATINGA - DF - CEP: 71310-040  
FONE: (61) 3961-8989 / 3351-8787  
Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atourense@cartorio5df.com.br

MINUTA). Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram), por meio de processo digital, utilizando-se a plataforma e-notariado. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI DOU FE. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (an.) MARCELO ROBERTO DE LIRA, Tabelião Substituto, LUCINÉIA POSSAR, nada mais. Traslada em seguida. E eu, \_\_\_\_\_, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Os emolumentos e o ISSQN, foram pagos por meio da guia de recolhimento nº 00459067, nos valores de R\$ 47,60 e R\$ 2,38, respectivamente, totalizando R\$ 49,98. Sinal Público disponível para consulta no site: "http://www.censec.org.br" (acesso restrito nos cartórios). Selo Digital nº TJDFT20220100375599LJGH, disponível para consulta no site: "www.tjdft.jus.br".



EM TESTEMUNHO ( DA VERDADE.



Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPU DAS VARAS CIVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:36:06







Estado de Goiás  
Poder Judiciário  
Goiânia - 9ª Vara Cível

Avenida Olinda, Qd. G, Lt. 04, FÓRUM CÍVEL, Park Lozandes, GOIÂNIA, 74.884-120

PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Processo nº: 0337679-25.2013.8.09.0051

Promovente (s): ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA

Promovido (s): \${processo.polopassivo.nome}

## DECISÃO

Partes qualificadas.

Relatório remissivo ao que foi sustentado.

Observa-se que no evento 195 as recuperandas pugnaram pela expedição de ofícios para a 7ª vara Federal de Execução para que sejam liberados os valores indevidamente bloqueados.

Nos eventos 196 a 199 houve pedidos de desistência das objeções apresentadas anteriormente e a substituição dos credores.

As recuperandas se manifestaram no evento 200 pugnando pela homologação do plano de recuperação judicial.

Os autos vieram-me conclusos.

### É O RELATÓRIO, DECIDO.

Por primeiro, quanto ao pedido do evento 195, conforme o entendimento sedimentado pelo STJ, os atos de constrição devem ser submetidos ao crivo do Juízo universal da recuperação, não podendo haver determinação, por juízo diverso, quanto a retirada de bens do patrimônio da recuperanda.

Observa-se que tal entendimento limita-se aos atos constritivos, de forma que o juízo da recuperação não é, em qualquer situação, aquele competente para o processamento integral do feito.

A propósito, destaca-se:

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXECUTADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO PATRIMONIAL. EXCLUSIVIDADE DO JUÍZO RECUPERACIONAL. PRECEDENTES DO STJ. PROCESSAMENTO DO FEITO. ATRAÇÃO PARA O JUÍZO RECUPERACIONAL. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO. Conforme já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, os atos de constrição devem passar pelo crivo do juízo universal, não podendo outro juízo determinar a retirada de bens do patrimônio da recuperanda. Contudo, a competência do juízo Recuperacional se limita a realizar os atos constritivos, não ampliando sua competência para apreciação e processamento de todo o feito." Conflito negativo de competência acolhido. (TJMG - Conflito de Competência 1.0000.18.088126-0/000, Relator: Des. Gilson Soares Lemes, 8ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 23/11/2018, publicação da súmula em 28/01/2019).

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. EXECUTADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO PATRIMONIAL. EXCLUSIVIDADE DO JUÍZO RECUPERACIONAL. PRECEDENTES DO STJ. PROCESSAMENTO DO FEITO. ATRAÇÃO PARA O JUÍZO RECUPERACIONAL. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO. Conforme já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, os atos de constrição devem passar pelo crivo do juízo universal, não podendo outro juízo determinar a retirada de bens do patrimônio da recuperanda. Contudo, a competência do juízo Recuperacional se limita a realizar os atos constritivos, não ampliando sua competência para apreciação e processamento de todo o feito. Conflito negativo de competência acolhido. (TJMG - Conflito de Competência 1.0000.19.062296-9/000, Relator: Des. Fábio Torres de Sousa (JD Convocado), 8ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 26/07/2019, publicação da súmula em 02/08/2019).

Desta forma, tendo em vista a realidade econômica das empresas recuperandas, **defiro** o pedido da parte autora e determino a expedição de ofício ao Juízo da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção judiciária de Goiás para liberar os valores penhorados na execução fiscal nº 0004382.05.

Quanto as demais pedidos dos eventos 196 a 200, antes de qualquer providência, intime-se o Administrador judicial, para a devida manifestação acerca de homologação do plano de recuperação.

Salienta-se que os pedidos de desistência das objeções poderão ser analisados quando da homologação do plano.

Cumpra-se a Escrivania todas as determinações da decisão do evento 191.

Somente após cumpridos todos os itens anteriores, venham-me conclusos.

Intimem-se.

GOIÂNIA, data e hora da assinatura eletrônica.

**Abilio Wolney Aires Neto**

*Juiz de Direito*

lcs

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) - ) ) do dia 21/11/2022 22:40:44 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) - ) ) do dia 21/11/2022 22:40:44 não possui "Arquivos".



AO PRECLARO JUÍZO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS

Processo nº: 0337679.25.2013.8.09.0051

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Promovente: **ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA e VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI**

Promovido: ....

**Ref.: cumprimento do r. despacho do evento 191**

**LEONARDO DE PATERNOSTRO**, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado por V. Ex.<sup>a</sup> nos autos da recuperação judicial em epígrafe, **respeitosamente**, vem cumprir a determinação do r. despacho do evento 191, nos termos seguintes.

### **1) Evento 182 – Ofício – 2ª VARA DA FAZENDA – BELO HORIZONTE/MG**

No evento 182, a 2ª Vara da Fazenda de Belo Horizonte reiterou o ofício nº 0205/2020 solicitando informações sobre a inclusão do crédito na relação de credores da recuperanda.

- **Parecer do Administrador Judicial**

Meritíssimo, no evento 174, esse administrador judicial já havia apresentado seu Parecer sobre os ofícios enviados pela Vara da Fazenda de Belo Horizonte/BR, informando que o crédito está inscrito na relação de credores.

Na r. decisão proferida no evento 191, V. Ex.<sup>a</sup> havia determinado que a preclara Escrivania respondesse os ofícios, incluindo o link informado por este profissional com a relação de credores disponibilizada no site da administração judicial.

Este administrador judicial disponibiliza mais uma vez o link para que seja inserido nas respostas dos ofícios:

[ML OPERAÇÕES LOGISTICAS LTDA E VDM OPERAÇÕES LOGISTICAS EIRELI 0337679.25.2013.8.09.0051 - Paternostro & Associados](#)

## 2) Eventos 183 e 194 - Ofícios - 3ª VARA DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL/GO

Nos eventos 183 e 194 a 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual/GO reiterou os ofícios nº 1336/2020 e 770/2022, que, em suma, solicita que a recuperanda apresente uma proposta alternativa viável para quitação dos débitos objetos daquela execução.

- **Parecer do Administrador Judicial**

No evento 174, esse administrador judicial já havia apresentado seu Parecer sobre os ofícios enviados pela 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual/GO, no qual constou que os créditos da Fazenda Pública, fiscais, tributários ou não, estão fora do alcance do concurso de credores, devendo ser exigidos por meio de execução fiscal.

No evento 135, reiterado no evento 160, a recuperanda apresentou informação que existe em trâmite uma ação anulatória de nº 5297175.47.2017.8.09.0051, tendo apresentado a petição inicial, na qual estão sendo discutidos os referidos débitos fiscais, os quais, segundo a recuperanda, entende que não são devidos.

### 3) Evento 185 – Ofício – 7ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL/GO

No evento 185, a 7ª Vara Federal de Execução Fiscal/GO informa a existência de ação de execução fiscal nº 0004382-05.2018.4.01.3504 em desfavor da recuperanda, no valor de R\$ 289.843,42.

Informa que na referida ação foi bloqueado o valor de R\$ 26.664,14 (vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quatorze centavos) das contas da recuperanda para pagamento do débito fiscal exigido na ação.

Por fim, enviou ofício ao juízo da recuperação judicial para comunicar sobre a decisão que bloqueou os valores, tendo indeferido o pedido da recuperanda para desbloqueio dos valores naquela ação.

- **Parecer do Administrador Judicial**

Meritíssimo, no que tange à competência para decidir sobre a constrição de bens de empresa em recuperação judicial, segundo entendimento jurisprudencial do C. Superior Tribunal de Justiça, a constrição/expropriação de dinheiro e patrimônio de empresas em recuperação judicial deve ser submetida à análise prévia do juízo recuperacional, ainda que se destine à satisfação de créditos extraconcursais, e mesmo que já transcorrido o *stay period*.

A competência do juízo da recuperação judicial para deliberar acerca dos atos constitutivos da recuperanda visa evitar o bloqueio de bens essenciais à atividade empresarial, em observância ao princípio da preservação da empresa (artigo 47 da Lei 11.101/2005) e, portanto, independe da natureza do crédito.

Sobre a essencialidade do dinheiro bloqueado, tem-se que, por lógico, são essenciais para a manutenção das operações da empresa, pagamento de fornecedores e de despesas correntes.

Embora seja reconhecida prioridade no recebimento do crédito extraconcursal na Recuperação Judicial, em face dos créditos concursais, no caso, não há como ser liberado em favor da União o valor bloqueado para liquidação prioritária de seu crédito em detrimento dos demais

credores extraconcursais, porque haveria uma prioridade desarrazoada no recebimento por este credor em detrimento dos demais.

#### **4) Evento 196 – ANTÔNIO VAZ MENDES – Cessão de crédito e desistência da objeção ao Plano de Recuperação Judicial**

No evento 196, o peticionante ANTÔNIO VAZ MENDES informa que firmou com o credor BANCO SAFRA S/A, uma cessão de crédito na qual sub-rogou todos os direitos e obrigações relativamente ao crédito da instituição financeira inscrito no quadro de credores, este no valor de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), na classe quirografária.

Apresentou o Instrumento Particular de Cessão de Direitos Créditórios assinado entre as partes, e requereu a substituição de BANCO SAFRA S/A por ANTÔNIO VEZ MENDES no quadro de credores.

Por fim, informa ainda que desiste da objeção que fora apresentada ao plano de recuperação judicial no evento nº 3, arquivo 138.

- **Parecer do Administrador Judicial**

No que tange à cessão de crédito realizada entre o peticionante e BANCO SAFRA S/A, examinado-se o Instrumento Particular de Cessão de Direitos Créditórios, nota-se que não consta reconhecimento das assinaturas dos envolvidos, e o cedente não informou nos autos sobre a referida cessão.

Neste caso, vsando a segurança de todos os atos, o Parecer desse Administrador Judicial é para que BANCO SAFRA S/A, cedente do crédito, seja intimado a informar sobre a sub-rogação do seu crédito inscrito na relação de credores.

Tão logo a formalidade seja cumprida e estando conforme, esse profissional apresentará seu Parecer Concordante com a sub-rogação do crédito de BANCO SAFRA S/A para ANTÔNIO VAZ MENDES, que passará a ser detentor do crédito no valor de R\$ 370.000,00, na classe



quirografia, bem como quanto ao pedido de desistência da objeção ao Plano apresentada no evento 3, arquivo 138, tendo em vista que a Assembleia Geral de Credores ainda não foi convocada – aguardando julgamento das impugnações de crédito –, uma vez que o credor voluntariamente abriu mão do seu intento e entendeu que é melhor acolher as condições propostas no Aditivo ao Plano de Recuperação.

### **5) Evento 197 – A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP – Cessão de crédito e desistência objeção ao Plano de Recuperação Judicial**

No evento 197, o petionante A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP informa que adquiriu os créditos de TKS FARMACEUTICA LTDA e EMS S.A mediante termos de cessões de crédito, nos quais estão sub-rogados todos os direitos e obrigações relativamente aos créditos inscritos no quadro de credores, quais sejam, TKS FARMACEUTICA LTDA no valor de R\$ 74.432,66, e EMS S/A no valor de R\$ 5.872.939,00, ambos na classe quirografia.

No que tange ao credor TKS FARMACEUTICA LTDA, a cessionária apresentou Instrumento Particular de Cessão de Direitos Créditorios assinado entre as partes, com assinaturas reconhecidas em cartório.

No que se refere ao credor EMS S/A, foi apresentado termo de Acordo firmado entre as partes no processo nº 0002440.96.2014.8.09.0051, em trâmite perante a 21ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO. Apresentou Instrumento Particular de Cessão de Direitos Créditorios assinado entre as partes, com assinaturas reconhecidas em cartório.

Por fim, ante a sub-rogação dos créditos, requereu a substituição processual e a desistência das objeção ao plano de recuperação judicial apresentadas no evento nº 3, arquivos 106 e 148.

- **Parecer do Administrador Judicial**

No que tange às cessões de crédito promovidas entre o peticionante e os credores TKS FARMACEUTICA LTDA e EMS S/A, examinado-se os documentos apresentados, verifica-se que estão assinados entre as partes e com assinaturas reconhecidas em cartório, comprovando a veracidade dos termos assinados.

Em vista dessa constatação, o Parecer deste Administrador Judicial é para que seja deferida a substituição processual para sub-rogação dos créditos de TKS FARMACEUTICA LTDA e EMS S/A para A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP, que passará a ser detentor dos créditos nos valores de R\$ 74.432,66 e R\$ 5.872.939,00, ambos na classe quirografária.

No que tange aos pedidos de desistências das objeções ao Plano apresentados no evento 3, arquivos 106 e 148, tendo em vista as sub-rogações dos créditos, bem como que a Assembleia Geral de Credores ainda não foi convocada – aguardando julgamento das impugnações de crédito –, o Parecer desse administrador judicial é no sentido da pretensão ser acolhida, tendo em conta que o credor voluntariamente abriu mão do seu intento e entendeu que é melhor acolher as condições propostas no Aditivo ao Plano de Recuperação.

## **6) Evento 198 – SOLANGE DA MATA NEVES – Cessão de crédito e desistência objeção ao Plano de Recuperação Judicial**

No evento 198, a petionante SOLANGE DA MATA NEVES comunica que adquiriu os créditos de BANCO SANTANDER S/A e BANCO DO BRASIL S/A mediante termos de cessões de crédito, nos quais estão sub-rogados todos os direitos e obrigações relativamente aos créditos inscritos no quadro de credores, quais sejam, BANCO SANTANDER S/A no valor R\$ 1.237.532,40, e BANCO DO BRASIL S/A no valor de R\$ 4.332.647,44, ambos na classe quirografária.

No que tange ao crédito de BANCO DO BRASIL S/A, consta termo de acordo homologado nas ações de execução de título extrajudicial, revelando que o crédito de BANCO DO BRASIL S/A inscrito na recuperação judicial foi liquidado por SOLANGE DA MATA NEVES, avalista dos contratos.

Quanto ao crédito de BANCO SANTANDER S/A, foi apresentado termo de acordo firmado entre este e SOLANGE no processo nº 22718-21.2014.8.09.0051, em trâmite perante a 14ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO.

Por fim, requereu a substituição processual e a desistência das objeções ao plano de recuperação judicial apresentadas no evento nº 3, arquivos 113 e 161.

- **Parecer do Administrador Judicial**

Meritíssimo, no que tange à cessão de crédito realizada com BANCO DO BRASIL S/A, essa já havia sido deferida por V. Ex.<sup>a</sup> na r. decisão exarada no evento 116. Este administrador judicial já havia promovido a alteração processual na relação de credores.

Quanto à cessão de crédito realizada entre BANCO SANTANDER S/A e SOLANGE, examinado-se os documentos apresentados, comprova-se que houve acordo entre as partes no processo nº 22718-21.2014.8.09.0051, em trâmite perante a 14ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO. Conforme se vê, o crédito de BANCO SANTANDER S/A na recuperação judicial foi liquidado por SOLANGE DA MATA NEVES, avalista dos contratos.

Diante dessas constatações, é devida a sub-rogação integral do crédito de BANCO SANTANDER S/A para SOLANGE DA MATA NEVES, que passa a ser detentora do crédito de 1.237.532,40, na classe quirografária.

No que tange aos pedidos de desistências das objeções ao Plano apresentados no evento 3, arquivos 113 e 161, tendo em vista as sub-rogações dos créditos, bem como que a Assembleia Geral de Credores ainda não foi convocada – aguardando julgamento das impugnações de crédito –, o Parecer desse administrador judicial é no sentido da pretensão ser acolhida, tendo em conta que o credor voluntariamente abriu mão do seu intento e entendeu que é melhor acolher as condições propostas no Aditivo ao Plano de Recuperação.

## 7) Evento 199 - MW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - desistência objeção ao Plano de Recuperação Judicial

No evento 199, o peticionante **MW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** noticia que no evento nº 3, arquivo 258, informou sobre a cessão de crédito promovida entre BANCO BRADESCO S/A e o peticionante, mas que até a presente data não obteve autorização para alteração processual.

Informa ainda que o credor BANCO BRADESCO S/A apresentou objeção ao Plano de Recuperação Judicial no evento 3, arquivo 159. Entretanto, diante da cessão de crédito, o novo detentor do crédito requer a desistência da objeção apresentada.

Por fim, requereu a homologação da desistência da objeção apresentada no evento 3, arquivo 159, bem como a alteração processual requerida no evento nº 3, arquivo 258.

### • Parecer do Administrador Judicial

No evento nº 3, arquivo 258, o credor BANCO BRADESCO S/A noticiou que a Cédula de Crédito Bancário - Conta Garantida nº 3.203.539, no valor original de R\$ 50.000,00, inscrita na recuperação judicial, foi cedida à empresa MW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI.

O credor apresentou o Instrumento Particular de Cessão de Crédito devidamente assinado pelas partes.

Pois bem.

Examinando-se os documentos apresentados pelo credor-cedente, bem como o Instrumento Particular de Cessão de Crédito, constata-se que o crédito de BANCO BRADESCO S/A na recuperação judicial foi cedido em favor de MW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI. Ante essas constatações, é devida a sub-rogação do crédito de BANCO BRADESCO S/A para MW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, que passa a ser detentora do crédito de R\$ 50.509,62, na classe quirografária, perante a recuperação judicial.



No que tange ao pedido de desistência da objeção ao Plano apresentados no evento 3, arquivo 159, tendo em vista a sub-rogação do crédito, bem como que a Assembleia Geral de Credores ainda não foi convocada – aguardando julgamento das impugnações de crédito –, o Parecer desse administrador judicial é no sentido da pretensão ser acolhida, tendo em conta que o credor voluntariamente abriu mão do seu intento e entendeu que é melhor acolher as condições propostas no Aditivo ao Plano de Recuperação.

### **8) Evento 200 – RECUPERANDA – Pedido de homologação Plano de Recuperação Judicial e Aditivo**

No evento 200, a recuperanda noticia os pedidos de desistência das objeções ao Plano de Recuperação Judicial formulados nos eventos 196, 197, 198 e 199.

Em função das desistências, requer a homologação do Plano de Recuperação Judicial apresentado no evento 3, arquivo 82, bem como do Aditivo protocolado no evento 3, arquivo 233, com a concessão da recuperação judicial, com espeque no art. 58, da Lei nº 11.101/2005.

- **Parecer do Administrador Judicial**

Os detentores dos créditos de credores que apresentaram objeções ao Plano de Recuperação e Aditivo proposto pela devedora desistiram das objeções antes da convocação da Assembleia Geral de Credores. Esse fato pressupõe a ausência de objeção, portanto, e aponta para a aprovação tácita das propostas feitas pela recuperanda, ensejando a homologação do Plano de Recuperação Judicial.

No quadro seguinte esse administrador judicial apresenta os credores que apresentaram objeções ao Plano da recuperanda

Quadro 1					
Objeções apresentadas ao Plano de Recuperação Judicial					
Item	Data do Protocolo	Nº do evento	Natureza	Credor	Status
1	04/02/2014	Evento 3, arquivo 106	Objecção ao PRJ	TKS Farmacêutica Ltda	Evento 197 Cessionário do crédito desistiu da objeção
2	10/02/2014	Evento 3, arquivo 113	Objecção ao PRJ	Banco Santander (Brasil) S/A	Evento 198 Cessionário do crédito desistiu da objeção
3	26/02/2014	Evento 3, arquivo 138	Objecção ao PRJ	Banco Safra S/A	Evento 196 Cessionário do crédito desistiu da objeção
4	19/03/2014	Evento 3, arquivo 148	Objecção ao PRJ	EMS S/A	Evento 197 Cessionário do crédito desistiu da objeção
5	18/03/2014	Evento 3, arquivo 159	Objecção ao PRJ	Banco Bradesco S/A	Evento 199 Cessionário do crédito desistiu da objeção
6	18/03/2014	Evento 3, arquivo 161	Objecção ao PRJ	Banco do Brasil S/A	Evento 198 Cessionário do crédito desistiu da objeção

**NENHUM OUTRO CREDOR APRESENTOU OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERACAO PROPOSTO PELA DEVEDORA**

Conforme consta, as objeções que foram apresentadas pelos 6 credores descritas no quadro 1 acima perderam o objeto, tendo em vista que as desistências foram apresentadas pelos cessionários dos créditos nos eventos 196, 197, 198 e 199.

O artigo 55 da Lei 11.101/2005 autoriza qualquer credor (da Recuperação) a apresentar objeção ao Plano, e o artigo seguinte dispõe que, havendo a objeção, o MM Juiz determina a convocação da assembleia geral de credores para que estes deliberem acerca do plano apresentado.

Não apresentada objeção, no entanto, sege o procedimento de recuperação com a juntada dos documentos exigidos na lei, e, em seguida, o Juiz concede a recuperação judicial em razão da aprovação tácita do plano, que se dá pela inércia dos credores - art. 55 e 58, primeira parte.



A transcrição do artigo 58 da Lei 11.101/2005 (grifos deste subscritor):

***Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembleia-geral de credores na forma do art. 45 desta Lei.***

A Lei não prevê o procedimento a ser adotado caso o credor apresente objeção e posteriormente desista. Certo é, contudo, que não existe nenhuma vedação à desistência, e tampouco se pode obrigar o credor a prosseguir com a objeção ao plano de recuperação judicial. Se o credor, voluntariamente, renunciou ao seu intento e entendeu que é melhor acolher as condições propostas no Plano de Recuperação, não há por que não acolher a desistência apresentada. Desse modo, conclui-se que é possível o credor desistir da objeção ao Plano de Recuperação Judicial, se o pedido de desistência tiver sido apresentado antes de convocada a assembleia geral de credores, e foi o que aconteceu no presente caso.

Portanto, saldo melhor juízo, após as desistências das objeções pelos 6 credores, pode-se constatar que não existe objeções ao Plano de Recuperação, devendo ser empregado o disposto no artigo 58 da Lei 11.101/2005, ressalvando que BANCO SAFRA S/A deve ser intimado para confirmar a cessão de crédito feita a ANTONIO VAZ MENDES no evento 196, tendo em vista que o termo de cessão não possui firma reconhecida.

## 9) Conclusão

Com base no exposto, com espeque nos fatos apresentados e nas disposições da Lei 11.101/2005, o Parecer deste Administrador é o seguinte:

- 1) Evento 196:** para que V. Ex.<sup>a</sup> se digne determinar a intimação de BANCO SAFRA S/A para confirmar a cessão de crédito feita a ANTÔNIO VAZ MENDES, tendo em vista que o termo de cessão não tem firma reconhecida;

- 2) Evento 197:** pela aprovação da sub-rogação dos créditos quirografários de TKS FARMACEUTICA LTDA no valor de R\$ 74.432,66, e de EMS S/A no valor de R\$ 5.872.939,00, para A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP, bem como pela homologação do pedido de desistência das objeções ao Plano de Recuperação Judicial apresentadas pela cessionária A7 DISTRIBUIDORA.
- 3) Evento 198:** pela aprovação da sub-rogação do crédito quirografário de BANCO SANTANDER S/A no valor de R\$ 1.237.532,40 para SOLANGE DA MATA NEVES, bem como pela homologação do pedido de desistência da objeção ao Plano de Recuperação Judicial apresentada pela cessionária SOLANGE, salientando que o crédito de BANCO DO BRASIL S/A outrora liquidado por aquela (avalista) já foi sub-rogado à cessionária no quadro de credores por força da decisão do evento 116.
- 4) Evento 199:** pela aprovação da sub-rogação do crédito quirografário de BANCO BRADESCO S/A no valor de R\$ 50.509,62 para MW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, bem como pela homologação do pedido de desistência da objeção ao Plano de Recuperação Judicial apresentada pela cessionária MW DISTRIBUIDORA
- 5) Evento 200:** Para que o Plano de Recuperação Judicial proposto pela recuperanda seja homologado por V. Ex.<sup>a</sup>, com base no artigo 58 da Lei 11.101/2005, em função da desistência das objeções e da consequente aceitação tácita de todos os credores a ele sujeitos, ressalvando que BANCO SAFRA S/A deve ser intimado para confirmar a cessão de crédito feita a ANTONIO VAZ MENDES no evento 196, tendo em vista que o termo de cessão não possui firma reconhecida;
- 6) Para que sejam intimadas a recuperada e o Ministério Público para manifestarem acerca deste Parecer;**



Ao fim, este subscritor esclarece que se mantém na fiscalização das atividades da recuperanda, bem como informa que comunicará a V. Ex.<sup>a</sup> e aos credores quaisquer fatos que porventura ocorram e que afetem os interesses da recuperação judicial.

Goiânia, Goiás, 17 de novembro de 2022.

Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
Administrador Judicial

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA (Referente à Mov. Juntada de Documento (CNJ:581) - ) ) do dia 22/11/2022 13:19:52 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI (Referente à Mov. Juntada de Documento (CNJ:581) - ) ) do dia 22/11/2022 13:19:52 não possui "Arquivos".

EXCELENTÍSSIMO(A) SR(A) JUIZ DE DIREITO

**BANCO DO BRASIL**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V.EXA, através de seus procuradores requerer:

O cadastramento dos advogados a seguir identificados, a fim de que recebam todas as publicações, **DR. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS, OAB/MG 44.698** e **Dr. JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, OAB/MG 79.757**, sob pena de nulidade. (STJ - RESP 127369 -SP - RSTJ 132/230, RT 779/1; RESP 480226 -SP; RESP 727804 -RJ; HC 24642 -DF; RESP 432977 -RJ; RESP 586362 -SP);

Termos em que,  
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 11/11/2022

**SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS**  
OAB/MG 44.698

**JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA**  
OAB/MG 79.757



**Barcelos & Jansen Advogados Associados - OAB/MG 1.872**

(31)3527-4500 / (31) 3768-2300 • Rua Espírito Santo • 250 • Centro • Belo Horizonte • MG • CEP:30160-030

[www.grupobarcelos.com.br](http://www.grupobarcelos.com.br) • [barcelos@grupobarcelos.com.br](mailto:barcelos@grupobarcelos.com.br)





Estatuto Social

## ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 24.6.1952 (23.896 de 15.07.52), 19.4.1956 (43.281 de 29.05.56), 03.08.1959 (68.010 de 09.10.1959), 15.05.1961 (122 de 14.07.61), 06.11.1961 (205 de 15.12.61), 25.4.1962 (291 de 27.06.62), 26.4.1963 (439 de 29.05.63), 03.08.1964 (675 de 10.09.64), 01.02.1965, (836 de 18.03.65) 04.02.1966 (1.162 de 29.03.66), 08.07.1966 (1.305 de 18.08.66), 20.04.1967 (1.513 de 06.09.67), 15.08.1967 (1544 de 11.10.67) 25.02.1969 (2.028 de 22.05.69) 18.12.1969 (2.360 de 19.02.70), 31.07.1970 (2.638 de 06.10.70), 24.11.1971 (3.241 de 28.12.71), 17.04.1972, (3.466 de 11.07.72) 01.09.1972 (3.648 de 21.11.72), 18.09.1973 (4.320 de 18.10.73) 09.10.1974 (5.121 de 12.11.74), 15.04.1975 (5.429 de 22.04.75), 23.10.1975 (5.853 de 25.11.75), 02.04.1976, (6.279 de 15.06.76) 08.11.1976 (6.689 de 02.12.76), 18.04.1977 (7.078 de 19.05.77), 10.11.1977 (7.535 de 09.12.77), 12.03.1979 (8.591 de 08.05.79), 23.04.1980 (53.925.4 de 09.05.80), 28.04.1981 (53.1002.9 de 01.06.81), 31.03.1982 (53.1.2908 de 03.06.82), 27.04.1983 (53.1.3670 de 25.07.83), 29.03.1984 (53.1.4194 de 21.05.84), 31.07.1984 (53.1.4440 de 21.09.84), 05.03.1985 (53.1.4723 de 08.04.85), 23.12.1985 (15361 de 16.04.86) 07.04.1986 (15420 de 15.05.86), 27.04.1987 (16075 de 04.06.87), 05.08.1987 (16267 de 10.09.87), 20.04.1988 (16681 de 26.05.88), 15.02.1989 (531711.0 de 10.03.89), 19.04.1989 (531719.1 de 22.05.89), 08.03.1990 (531712.4 de 24.04.90), 14.05.1990 (531727.8 de 02.07.90), 29.06.1990 (531735.6 de 01.08.90), 24.04.1991 (531780.2 de 31.05.91), 12.11.1991 (539724.2 de 06.12.91), 29.04.1992 (5310645.4 de 22.05.92), 10.12.1992 (5312340,0 de 01.02.93), 30.12.1992 (5312485,0 de 01.03.93), 30.04.1993 (5313236,6 de 24.06.93), 05.10.1993 (5314578,8 de 07.12.93), 27.12.1993 (5314948,6 de 28.01.94), 27.01.1994 (5312357,1 de 10.03.94), 28.04.1994 (5315254.1 de 20.07.94), 25.04.1995 (5317742,5 de 14.09.95), 14.11.1995 (5318223,1 de 13.12.95), 29.03.1996 (5318902,9 de 09.05.96), 23.04.1996 (5319068,7 de 12.06.96), 17.06.1996 (5319241,0 de 05.07.96), 25.09.1996 (960476369 de 13.11.96), 23.04.1997 (970343256 de 20.06.97), 13.10.1997 (970662831 de 13.11.97), 24.04.1998 (980316812 de 02.07.98), 29.09.1998 (980531535 de 09.11.98), 30.04.1999 (990269655 de 15.06.99), 25.04.2000 (000288004 de 26.05.2000), 30.04.2001 (20010388893 de 13.07.2001), 27.08.2001 (20010578382 de 8.10.2001), 29.11.2001 (20020253346 de 10.5.2002), 07.06.2002 (20020425961, de 30.07.2002), 22.04.2003 (20030387515, de 18.07.2003), 12.11.2003 (20030709806 de 11.12.2003), 22.12.2004 (20050003739 de 04.01.2005), 26.04.2005 (20050420810 de 11.07.2005), 28.04.2006 (20060339098 de 07.08.2006), 22.05.2006 (20060339101 de 07.08.2006), 24.08.2006 (20060482842 de 05.10.2006), 28.12.2006 (20070117900 de 05.04.2007), 25.04.2007 (2007034397, de 14.06.2007), 12.07.2007 (20070517410 de 16.08.2007), 23.10.2007 (20070819807 de 19.12.2007), 24.01.2008 (20080389414, de 19.05.2008), 17.04.2008 (20080635695, de 14.08.2008), 23.04.2009 (20091057000, de 10.12.2009), 18.08.2009 (20091057477, de 10.12.2009), 30.11.2009 (20100284574, de 22.04.2010), 13.04.2010 (20100628060, de 12.08.2010), 05.08.2010 (20100696040, de 02.09.2010), 06.09.2011 (20110895207, de 31.01.2012), 26.04.2012 (20120445450, de 28.06.2012), 19.09.2012 (20120907496, de 20.11.2012), 18.12.2012 (20130248410, de 12.03.2013), 19.12.2013 (20140228632, de 01.04.2014), 29.04.2014 (20140529101, de 07.07.2014), 28.04.2015 (20150701756, de 26.08.2015), 27.04.2017 (20170701468, de 05.12.2017) e 25.04.2018 (1106583, de 10.10.2018), 26.04.2019 (1368788, de 12.03.2020), 27.11.2019 (1603197, de 19.08.2020), 30.07.2020 (1627387, de 17.11.2020), 09.12.2020 (1696287, de 10.06.2021), 12.11.2021 (1794937, de 25.01.2022) e 27.04.2022 (a registrar).

## Capítulo I - Denominação, características e natureza do Banco

**Art. 1º.** O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, organizado sob a forma de banco múltiplo, está sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regido por este Estatuto, pelas Leis nº 4.595/1964, nº 6.404/1976, nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

**§1º** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

**§2º** O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

**§3º** Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (B3), o Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3.

**§4º** As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 60 e 61 deste Estatuto.

## Capítulo II - Objeto Social

### Seção I - Objeto social e vedações

#### Objeto social

**Art. 2º.** O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, inclusive por meio de plataformas digitais.

**§1º** O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários, além de promover a circulação de bens e serviços em geral.

**§2º** Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595/1964, observado o disposto nos artigos 5º e 6º deste Estatuto.

**Art. 3º.** A administração de recursos de terceiros será realizada:

- I. pelo Banco, observado o estabelecido no artigo 32, inciso III, deste Estatuto e demais normas aplicáveis; ou
- II. mediante a contratação de sociedade subsidiária, controlada ou coligada do Banco.

#### Vedações

**Art. 4º.** Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

- I. realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;
- II. comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração e dos comitês a ele vinculados, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III. realizar transferências de recursos, serviços ou outras obrigações entre o Banco e suas Partes Relacionadas em desconformidade com sua Política de Transações com Partes Relacionadas;
- IV. emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias;
- V. participar do capital de outras sociedades, salvo em:
  - a) sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;
  - b) instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;



Estatuto Social

- c) entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias;
- d) câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;
- e) sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;
- f) associações ou sociedades sem fins lucrativos;
- g) sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação ou recuperação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e
- h) outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§1º As participações de que trata a alínea “g”, do inciso V, deste artigo, decorrentes de operações de renegociação ou recuperação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

§2º É permitido ao Banco constituir controladas, inclusive na modalidade de subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico, que tenham por objeto social participar, direta ou indiretamente, inclusive minoritariamente e por meio de outras empresas de participação, dos entes listados no inciso V.

## Seção II - Relações com a União

**Art. 5º.** O Banco contratará, na forma da lei ou regulamento, diretamente com a União ou com a sua interveniência:

- I. a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;
- II. a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e
- III. a concessão de garantia em favor da União.

**Parágrafo único.** A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

- I. à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;
- II. à prévia e formal definição dos prazos e da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros;
- III. à prévia e formal definição dos prazos e da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados; e
- IV. à prévia e formal definição do prazo para o adimplemento das obrigações e das penalidades por seu descumprimento.

## Seção III - Relações com o Banco Central do Brasil

**Art. 6º.** O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do artigo 5º deste Estatuto.

## Capítulo III - Capital e Ações

### Capital social e ações ordinárias

**Art. 7º.** O capital social é de R\$ 90.000.023.475,34 (noventa bilhões, vinte e três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), dividido em 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

§1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

§2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

§4º O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

#### Capital autorizado

**Art. 8º.** O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem.

**Parágrafo único.** A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do artigo 10 deste Estatuto.

#### Capítulo IV - Assembleias Gerais de Acionistas

##### Convocação e funcionamento

**Art. 9º.** As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão:

I. ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e

II. extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto Social exigirem.

§1º As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, por deliberação do Conselho de Administração, ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

§2º Os trabalhos das Assembleias Gerais de Acionistas serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas.

§3º O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

§4º Nas Assembleias Gerais de Acionistas, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§5º Observadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos nulos e em branco.

§6º As atas das Assembleias Gerais de Acionistas serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

##### Competência

**Art. 10.** Compete à Assembleia Geral de Acionistas, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976 e demais normas aplicáveis, deliberar sobre:





Estatuto Social

I. alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas, abertura do capital, aumento do capital social por subscrição de novas ações, renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas, venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas, ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II. transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

III. permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV. práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores;

V. celebração de transações com Partes Relacionadas, alienação ou contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais do Banco constantes do último balanço aprovado.

§1º A escolha da instituição ou empresa especializada para apuração do preço justo do Banco, nas hipóteses previstas nos artigos 60 e 61 deste Estatuto, é de competência privativa da Assembleia Geral de Acionistas, mediante apresentação de lista tríplice pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos nulos e em branco.

§2º A Assembleia Geral de Acionistas que irá deliberar sobre a escolha prevista no §1º deste artigo, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

## Capítulo V - Administração e organização do Banco

### Seção I - Normas comuns aos órgãos de administração

#### Requisitos

Art. 11. São órgãos de administração do Banco:

I. o Conselho de Administração; e

II. a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, na forma estabelecida no artigo 24 deste Estatuto.

§1º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

§2º A representação do Banco é privativa da Diretoria Executiva, na estrita conformidade das competências administrativas estabelecidas neste Estatuto.

§3º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente do Banco, ainda que interinamente.

§4º Os órgãos de administração do Banco serão integrados por brasileiros, todos residentes no país, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, *compliance*, integridade e responsabilização corporativas, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, e pela Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.

§5º Sempre que a Política de Indicação e Sucessão de Administradores pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

## Investidura

**Art. 12.** Os membros dos órgãos de administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse, no livro de atas do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Diretor, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

**§1º** Os eleitos para os órgãos de administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

**§2º** O termo de posse mencionado no caput contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no artigo 55 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

## Impedimentos e vedações

**Art. 13.** Não podem ingressar ou permanecer nos órgãos de administração, bem assim nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, os impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, pela Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e, também:

I. os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II. os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III. os que estiverem impedidos por lei especial ou houverem sido condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a administração pública ou contra a licitação, por atos de improbidade administrativa, ou condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

IV. os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica condenada, cível ou administrativamente, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação;

V. os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

VI. os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VII. os declarados falidos ou insolventes;

VIII. os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial, falida ou insolvente, no período de 5 (cinco) anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

IX. sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

X. os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em comitês vinculados ao Conselho de Administração, e os que tiverem interesse conflitante com o Banco;

**§1º** É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura.

**§2º** Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

**Art. 14.** Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I. sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham, ou que seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau detenham, o controle ou participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II. tenham interesse conflitante com o do Banco.

**Parágrafo único.** O impedimento de que trata o inciso I deste artigo se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado, cargo de administração nos 6 (seis) meses anteriores à investidura no Banco.

#### **Perda do cargo**

**Art. 15.** Perderá o cargo:

I. salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de gestão; e

II. o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de 30 (trinta) dias.

#### **Remuneração**

**Art. 16.** A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral de Acionistas, observadas as disposições da legislação e das demais normas aplicáveis.

**§1º** A Assembleia Geral de Acionistas, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório aos acionistas e a participação nos lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem um décimo dos lucros (artigo 152, §1º, da Lei nº 6.404/1976), prevalecendo o limite que for menor.

**§2º** A proposta de remuneração dos integrantes dos órgãos de administração seguirá os princípios estabelecidos pela Política de Remuneração de Administradores do Banco do Brasil e atenderá aos interesses da companhia.

#### **Dever de informar e outras obrigações**

**Art. 17.** Sem prejuízo das vedações e dos procedimentos de autorregulação previstos nas normas e regulamentos aplicáveis, bem como na política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária deverão:

I. comunicar ao Banco e à Comissão de Valores Mobiliários - CVM:

a) até o primeiro dia útil após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco e de suas controladas, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, de companheiros e de quaisquer dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;

b) as negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea "a" deste inciso, até o quinto dia após a negociação.

II. restringir suas negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea “a” do inciso I deste artigo de acordo com as exigências da política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão.

## **Seção II - Conselho de Administração**

### **Composição e prazo de gestão**

**Art. 18.** O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral e por ela destituíveis, e terá 8 (oito) membros, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, dentre os quais 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

**§1º** O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

**§2º** É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos 2 (dois) conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

**§3º** A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de 6 (seis) vagas no Conselho de Administração:

I. o Presidente do Banco;

II. 4 (quatro) representantes indicados pelo Ministro de Estado da Economia;

III. 1 (um) representante eleito pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do §4º deste artigo;

**§4º** O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

**§5º** Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstos em lei, regulamento e neste Estatuto.

**§6º** Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesses.

**§7º** Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

I. no mínimo 30% (trinta por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos na legislação e no Regulamento do Novo Mercado da B3, estando nessa condição os conselheiros eleitos nos termos do §2º deste artigo;

II. a condição de Conselheiro Independente será deliberada na Assembleia Geral de Acionistas que o eleger, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 e na legislação em vigor;

III. quando, em decorrência da observância do percentual referido no inciso I deste parágrafo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento, conforme a seguir:

a) para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); e

b) para o número inteiro imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

IV. O Ministro de Estado da Economia deverá indicar os membros independentes do Conselho de Administração, caso os demais acionistas não o façam, de forma a garantir o atingimento do percentual de que trata o inciso I deste parágrafo.



**§8º** Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo previsto no §2º deste artigo, não será considerada a vaga destinada ao representante dos empregados.

**§9º** Atingido o prazo máximo a que se refere o caput, o retorno do membro ao Conselho de Administração só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

**§10º** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pelo próprio Conselho, na forma da legislação vigente, observado o previsto no §3º do artigo 11 deste Estatuto.

#### **Voto múltiplo**

**Art. 19.** É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, solicitar, em até 48 horas antes da Assembleia Geral de Acionistas, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

**§1º** Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia Geral de Acionistas informar previamente aos acionistas, à vista do "Livro de Presença", o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

**§2º** Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no §2º do artigo 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações em circulação, com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral de Acionistas, excluído o acionista controlador.

**§3º** Somente poderão exercer o direito previsto no §2º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de 3 (três) meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral de Acionistas.

**§4º** Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o §2º deste artigo.

#### **Vacância e substituições**

**Art. 20.** Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho de Administração eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão substituto para servir até a próxima Assembleia Geral de Acionistas, observados os requisitos, impedimentos, vedações e composição previstos nos artigos 11, 13 e 18 deste Estatuto. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral de Acionistas será convocada para proceder a uma nova eleição.

**Parágrafo único.** O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

#### **Atribuições**

**Art. 21.** Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:

I. aprovar as Políticas, o Código de Ética, a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, o Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa, o Regulamento de Licitações, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor, o Orçamento Geral do Banco, o Relatório da Administração e o Programa de *Compliance*;

II. deliberar sobre:

a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

b) pagamento de juros sobre o capital próprio;

- c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;
  - d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;
  - e) captações por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal; e
  - f) alteração dos valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei nº 13.303/2016.
- III.** aprovar, ao menos trimestralmente, as demonstrações contábeis e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- IV.** manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;
- V.** supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;
- VI.** definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e dos membros da Diretoria Executiva, por proposta do Conselho Diretor;
- VII.** identificar a existência de ativos não de uso próprio do Banco e avaliar a necessidade de mantê-los, de acordo com as informações prestadas pelo Conselho Diretor;
- VIII.** definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;
- IX.** escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do §2º do artigo 19 deste Estatuto, se houver;
- X.** fixar o número, eleger os membros da Diretoria Executiva, definir suas atribuições e fiscalizar sua gestão, observado o artigo 24 deste Estatuto e o disposto no artigo 21 da Lei nº 4.595/1964;
- XI.** aprovar o seu Regimento Interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês de assessoramento não estatutários no âmbito do próprio Conselho de Administração;
- XII.** aprovar os Regimentos Internos dos comitês de assessoramento a ele vinculados;
- XIII.** decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;
- XIV.** apresentar à Assembleia Geral de Acionistas lista tríplice de empresas especializadas para determinação do preço justo da companhia, para as finalidades previstas no §1º do artigo 10;
- XV.** estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;
- XVI.** eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;
- XVII.** avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, o da Diretoria Executiva, da Secretaria Executiva, dos comitês a ele vinculados e do Auditor Geral e, ao final de cada semestre, o desempenho do Presidente do Banco;
- XVIII.** manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco;
- XIX.** deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, limitado a questões de natureza estratégica de sua competência; e
- XX.** aprovar os termos e condições dos Contratos de Indenidade que vierem a ser firmados pelo Banco, observado o disposto no artigo 58 deste Estatuto.
- §1º** A Estratégia Corporativa do Banco será fixada para um período de 5 (cinco) anos, devendo ser revista anualmente. O Plano de Investimentos será fixado para o exercício anual seguinte.
- §2º** Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso VIII, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.
- §3º** A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata o inciso X deste artigo, poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros

atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, assegurada a disponibilização dos documentos e informações aos demais membros do Conselho. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

**§4º** A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XVIII, realizar-se-á mediante parecer prévio fundamentado, que tenha por objeto as ações de emissão do Banco, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos:

I. a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do Banco e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações;

II. as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco;

III. os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco;

IV. as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado;

V. outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM;

VI. alerta aos acionistas de que são responsáveis pela decisão final sobre a aceitação da oferta pública de aquisição de ações.

**§5º** O processo de avaliação de desempenho citado no inciso XVII, deste artigo, no caso de administradores e dos membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.

#### Funcionamento

**Art. 22.** O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros em exercício:

I. ordinariamente, pelo menos 8 (oito) vezes por ano; e

II. extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, 2 (dois) conselheiros.

**§1º** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

**§2º** A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos 7 (sete) dias que se seguirem ao pedido. Esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

**§3º** O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

I. o voto favorável de 5 (cinco) conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, VIII, IX e XI do artigo 21; ou

II. o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

**§4º** Fica facultada eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

**§5º** Nas reuniões do Conselho de Administração, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

**§6º** Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho de Administração deliberar sobre a ocorrência conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

## Avaliação

**Art. 23.** O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

§1º O processo de avaliação citado no *caput* deste artigo será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu Regimento Interno.

§2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

## Seção III - Diretoria Executiva

### Composição e prazo de gestão

**Art. 24.** A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre 10 (dez) e 37 (trinta e sete) membros, sendo:

- I. o Presidente, nomeado e demissível “*ad nutum*” pelo Presidente da República, na forma da lei;
- II. até 9 (nove) Vice-Presidentes, eleitos na forma da lei;
- III. até 27 (vinte e sete) Diretores, eleitos na forma da lei.

§1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§2º O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

§3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, observado, além do disposto na legislação, e nas demais normas aplicáveis, que:

- I. não é considerada recondução a eleição de membro para atuar em outra área da Diretoria Executiva;
- II. uma vez realizada a eleição, o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros;
- III. em se atingindo o prazo máximo a que se refere este §3º, o retorno do membro à mesma área da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§4º Além dos requisitos previstos nos artigos 11 e 13 deste Estatuto, é condição para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco ser graduado em curso superior e ter exercido nos últimos 5 (cinco) anos, por pelo menos 2 (dois) anos, cargo de direção ou gestão superior em:

- I. sociedade empresária integrante do Sistema Financeiro Nacional; ou
- II. sociedade empresária cujas atividades sejam reguladas ou fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários ou pela Superintendência de Seguros Privados; ou
- III. entidades ligadas ao Banco do Brasil S.A., compreendendo suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações; ou
- IV. sociedade empresária, em atividades que guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação; ou
- V. órgão ou entidade da administração pública cujas atividades guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação.

§5º Para as hipóteses objeto dos incisos I, II e IV do §4º deste artigo, a sociedade empresária deverá apresentar capital social igual ou superior a 1% (um por cento) do capital social do Banco do Brasil S.A.

§6º Ressalvam-se em relação às condições previstas nos incisos I a V do §4º deste artigo os:

- I. membros da Diretoria Executiva em exercício no Banco; ou
- II. ex-administradores que tenham exercido por mais de 5 (cinco) anos cargo de diretor estatutário ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional, observado o que dispõe o §5º deste artigo.



**§7º** Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de 6 (seis) meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

I. exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;

II. aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III. patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

**§8º** Durante o período de impedimento de que trata o §7º deste artigo, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus à remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam nesse órgão, observado o disposto no §9º deste artigo.

**§9º** Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o §8º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o §7º deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

**§10** Finda a gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no §8º deste artigo.

**§11** Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do §13, o descumprimento da obrigação de que trata o §7º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no §8º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

**§12** A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

**§13** O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no §7º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o §8º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

#### **Vedações**

**Art. 25.** A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

I. em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o §1º deste artigo; ou

II. em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

**§1º** É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva, o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de Conselho de Administração.

**§2º** Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

### Vacância e substituições

**Art. 26.** Sem prejuízo de outras autorizações cabíveis, nos termos da legislação aplicável, serão concedidos afastamentos de até 30 (trinta) dias:

- I. aos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente do Banco; e
- II. ao Presidente do Banco, pelo Conselho de Administração.

**§1º** As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos:

- I. de até 30 (trinta) dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes por ele designado; e
- II. superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

**§2º** No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, por Vice-Presidente indicado pelo Conselho de Administração.

**§3º** As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas em caráter temporário por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos, bem como no caso de vacância, mediante designação do Presidente.

**§4º** A temporariedade de que trata o §3º deste artigo será exercida até a data de retorno do membro da Diretoria Executiva ausente, nos casos de afastamentos, ou até a eleição de novo membro pelo Conselho de Administração nos casos de vacância.

**§5º** Nas hipóteses previstas nos §§1º a 4º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

**§6º** O acúmulo de funções pelo Vice-Presidente ou Diretor não implica acúmulo do direito de voto nas decisões dos órgãos colegiados de que participe.

### Representação e constituição de mandatários

**Art. 27.** A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

**§1º** Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do §2º do artigo 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

**§2º** Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

### Atribuições da Diretoria Executiva

**Art. 28.** Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno.

### Competências do Conselho Diretor

**Art. 29.** São competências do Conselho Diretor:

- I. submeter ao Conselho de Administração as propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, XII e XIII do artigo 21 deste Estatuto;
- II. fazer executar as Políticas, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor e o Orçamento Geral do Banco;
- III. aprovar e fazer executar o Acordo de Trabalho;

- IV. aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;
- V. autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- VI. decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;
- VII. distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;
- VIII. decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- IX. aprovar o seu Regimento Interno e o da Diretoria Executiva;
- X. decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e das demais unidades e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva;
- XI. fixar as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- XII. autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- XIII. decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;
- XIV. aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros, diretores e membros de comitês, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, para integrarem os conselhos, as diretorias e os comitês de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e
- XV. decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários, no âmbito de sua competência.

§1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§2º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e 1 (um) Vice-Presidente ou por 2 (dois) Vice-Presidentes.

#### **Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva**

**Art. 30.** Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração, as decisões colegiadas do Conselho Diretor e os direcionamentos da Diretoria Executiva, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno. Além disso, são atribuições:

I. do Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;
- b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;



Estatuto Social

- c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;
- d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;
- f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva;
- g) autorizar afastamentos de até 30 dias aos Vice-Presidentes e Diretores, bem como definir o responsável pelo exercício temporário das atribuições do membro afastado, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa.

II. de cada Vice-Presidente:

- a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

III. de cada Diretor:

- a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;
- b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor no âmbito das respectivas atribuições; e
- c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

#### Funcionamento

**Art. 31.** O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio dos seus Regimentos Internos, observado o disposto neste artigo.

§1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§2º O Conselho Diretor:

I. é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;

II. as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III. uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§3º O Conselho Diretor será assessorado por 1 (uma) Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

§4º Nas reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§5º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho Diretor ou a



Diretoria Executiva, conforme o caso, deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

#### **Seção IV - Segregação de funções**

**Art. 32.** Os órgãos de administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I. as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos e controles internos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades negociais.

II. as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e

III. os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.

#### **Seção V - Comitês vinculados ao Conselho de Administração**

##### **Comitê de Auditoria**

**Art. 33.** O Comitê de Auditoria, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes, e com mandato de 3 (três) anos não coincidente para cada membro.

§1º É permitida 1 (uma) única reeleição, observadas as seguintes condições:

I. até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser reeleito para o mandato de 3 (três) anos;

II. os demais membros do Comitê de Auditoria poderão ser reeleitos para o mandato de 2 (dois) anos.

§2º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e obedecerão às condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, e, adicionalmente, aos seguintes critérios:

I. ao menos 1 (um) membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II. os demais membros serão escolhidos pelos Conselheiros de Administração indicados pela União;

III. pelo menos 1 (um) membro deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade societária e auditoria;

IV. pelo menos 1 (um) membro será um Conselheiro de Administração Independente, assim definido no artigo 18, §7º, inc. I, deste Estatuto.

§3º O mesmo membro pode acumular as características referidas nos incisos III e IV do §2º deste artigo.

§4º O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final de seu mandato anterior, observado o disposto no §1º deste artigo.

§5º É indelegável a função de membro do Comitê de Auditoria.

§6º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§7º O Comitê de Auditoria é um órgão de caráter permanente, ao qual compete assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização.

**§8º** Cabe ao Comitê de Auditoria supervisionar permanentemente as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente, bem como exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

**§9º** Cabe, ainda, ao Comitê de Auditoria acompanhar e avaliar as atividades de auditoria interna, avaliar e monitorar, em cooperação com o Comitê de Riscos e de Capital, as exposições de risco do Banco, acompanhar as práticas contábeis e de transparência das informações, bem como assessorar o Conselho de Administração nas deliberações sobre as matérias de sua competência, notadamente aquelas relacionadas com a fiscalização da gestão do Banco e a rigorosa observância dos princípios e regras de conformidade, responsabilização corporativa e governança.

**§10** O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu Regimento Interno, observado que:

I. reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente com o Conselho Diretor, com a Auditoria Interna e com a Auditoria Independente, em conjunto ou separadamente, a seu critério; e com o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, sempre que por estes solicitado, com vistas a discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências, e de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação;

II. o Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo, 4 (quatro) reuniões mensais, podendo convidar para participar, sem direito a voto:

a) membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Riscos e de Capital;

b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e

c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

**§11** A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Assembleia Geral de Acionistas, será compatível com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:

I. a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;

II. no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

III. os integrantes do Comitê de Auditoria que também forem membros do Conselho de Administração, deverão receber remuneração apenas do Comitê de Auditoria.

**§12** Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria sujeitam-se ao impedimento previsto no §7º do artigo 24 deste Estatuto, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

**§13** O Comitê de Auditoria disporá de meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao Banco, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, conforme vier a ser estabelecido em instrumento adequado.

**§14** Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

#### **Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade**

**Art. 34.** O Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas no máximo 3 (três) reconduções, nos termos das normas vigentes.

**§1º** Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

**§2º** Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

**§3º** Os integrantes do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente as políticas de: gestão de pessoas; remuneração de administradores; e indicação e sucessão.

**§4º** Perderá o cargo o membro do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

**§5º** Os membros somente poderão voltar a integrar o Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade depois de decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior.

**§6º** São atribuições do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, além de outras previstas na legislação própria:

I. avaliar políticas e práticas de gestão de pessoas do Banco;

II. assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da Política de Gestão de Pessoas, da Política de Remuneração de Administradores e da Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco do Brasil;

III. exercer suas atribuições e responsabilidades relacionadas à remuneração de administradores junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

IV. opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

V. verificar a conformidade dos processos de indicação e avaliação dos administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, dos Conselheiros Fiscais, do Auditor Geral e do Ouvidor.

**§7º** O funcionamento do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade será regulado por meio de Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:

I. no mínimo semestralmente para avaliar e propor ao Conselho de Administração a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;

II. nos 3 (três) primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais de Acionistas do Banco e das sociedades que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;

III. por convocação do coordenador, para opinar sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações dos indicados para cargos nos órgãos de administração, no Conselho Fiscal, nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, de Auditor Geral e de Ouvidor;

IV. por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação do Conselho de Administração do Banco.

**§8º** Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade que também forem integrantes de outros comitês de assessoramento ao CA, empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, não receberão remuneração adicional.

**§9º** Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

#### **Comitê de Riscos e de Capital**

**Art. 35.** O Comitê de Riscos e de Capital, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três)

e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

**§1º** Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

**§2º** São atribuições do Comitê de Riscos e de Capital, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

- I. assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital; e
- II. avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital.

**§3º** Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

**§4º** Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Riscos e de Capital sujeitam-se aos mesmos impedimentos previstos para a Diretoria Executiva no §7º do artigo 24 do Estatuto Social, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

**§5º** Os membros do Comitê de Riscos e de Capital que forem empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva não receberão remuneração adicional.

**§6º** Os membros do Comitê de Riscos e de Capital que forem apenas membros do Conselho de Administração ou de outro comitê de assessoramento ao CA deverão optar pela remuneração relativa a somente um dos cargos.

#### **Comitê de Tecnologia e Inovação**

**Art. 36.** O Comitê de Tecnologia e Inovação, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, não remunerados, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

**§1º** Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

**§2º** São atribuições do Comitê de Tecnologia e Inovação, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

- I. avaliar cenários, tendências tecnológicas e novos modelos de negócios, bem como seus impactos sobre o comportamento do consumidor e sobre os negócios do Banco do Brasil;
- II. apoiar o Conselho de Administração nas discussões sobre as estratégias de tecnologia e inovação e emitir pareceres e recomendações para subsidiar as decisões daquele Conselho;
- III. avaliar projetos, iniciativas e propostas de investimentos em tecnologia e inovação, emitindo recomendações ao Conselho de Administração; e
- IV. monitorar a performance de indicadores e ações estratégicas relacionadas a iniciativas de tecnologia e inovação.

**§3º** Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

#### **Comitê de Sustentabilidade Empresarial**

**Art. 37.** O Comitê de Sustentabilidade Empresarial, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, não remunerados, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.



§1º Os membros do Comitê Sustentabilidade Empresarial serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Sustentabilidade Empresarial, além de outras previstas no seu Regimento Interno:

- I. assessorar o Conselho de Administração na incorporação da sustentabilidade na estratégia dos negócios e nas práticas administrativas da empresa e monitorar a sua evolução;
- II. propor e acompanhar a execução de iniciativas que melhorem o desempenho socioambiental do Banco; e
- III. avaliar e acompanhar o desempenho sustentável do Banco e a efetividade das ações previstas no Plano de Sustentabilidade do Banco do Brasil.

§3º Os membros do Comitê de Sustentabilidade Empresarial serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

#### Seção VI - Auditoria Interna

**Art. 38.** O Banco disporá de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais competências impostas pela Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador e demais normas aplicáveis.

§1º O titular da Auditoria Interna, escolhido dentre empregados da ativa do Banco, será nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do artigo 22, §3º, I, deste Estatuto, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e na legislação aplicável.

§2º O titular da Auditoria Interna terá mandato de 3 (três) anos, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 365 dias.

#### Seção VII - Ouvidoria

**Art. 39.** O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atender em última instância as demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário do Banco do Brasil, e de atuar como canal de comunicação com estes clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos por meio de registro de demandas.

§1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

- I. atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
- II. prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- III. encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;
- IV. propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição e mantê-lo informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los.

§2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§4º O Ouvidor será empregado da ativa do Banco, detentor de função compatível com as atribuições da Ouvidoria, sendo nomeado e destituído, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto.

§5º O titular da Ouvidoria terá mandato de 36 (trinta e seis) meses, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 12 (doze) meses.

§6º O empregado nomeado para o exercício das funções de Ouvidor deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

§7º Constituem motivos para a destituição do Ouvidor:

I. perda do vínculo funcional com a instituição ou alteração do regime de trabalho previsto no §4º deste artigo;

II. prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos estabelecidos por este artigo;

III. conduta ética incompatível com a dignidade da função;

IV. outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

§8º No procedimento de destituição a que se referem os incisos II, III e IV do parágrafo anterior será assegurado o contraditório e o direito à ampla defesa.

§9º O empregado nomeado para o exercício das atribuições de Ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

§10 O Diretor responsável pela Ouvidoria deverá elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, nas datas base de 30 de junho e 31 de dezembro, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

#### Seção VIII - Gestão de Riscos e Controles Internos

**Art. 40.** O Banco disporá de áreas dedicadas à gestão de riscos e aos controles internos, com liderança de Vice-Presidente estatutário e independência de atuação, segundo mecanismos estabelecidos no artigo 32 deste Estatuto, e vinculação ao Presidente do Banco.

§1º São atribuições da área responsável pela gestão de riscos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco: identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar os riscos a que estão sujeitos os negócios e processos do Banco, bem como aprimorar a gestão dos riscos.

§2º São atribuições da área responsável pelos controles internos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a avaliação e o monitoramento da eficácia dos controles internos e do estado de conformidade corporativo.

§3º A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.

#### Capítulo VI - Conselho Fiscal

##### Composição

**Art. 41.** O Conselho Fiscal, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, funcionará de modo permanente e será

constituído por 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um prazo de atuação de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas. Fica assegurada aos acionistas minoritários a eleição de 2 (dois) membros.

**§1º** Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de conselheiro fiscal ou de administrador de empresa, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.

**§2º** Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Economia, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública Federal.

**§3º** A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

**§4º** Além das pessoas a que se refere o artigo 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

**§5º** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição pela Assembleia Geral de Acionistas.

**§6º** O termo de posse mencionado no §5º deste artigo contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no artigo 55 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

**§7º** Atingido o prazo máximo a que se refere o *caput*, o retorno de membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

**§8º** Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes até a posse do novo titular.

**§9º** Na hipótese de vacância, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, que o substituirá até a eleição do novo titular pela Assembleia Geral de Acionistas.

### Funcionamento

**Art. 42.** Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu Regimento Interno.

**§1º** O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou por proposição da Administração do Banco.

**§2º** Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.

**§3º** Exceto nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

**§4º** Nas reuniões do Conselho Fiscal, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

**§5º** Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho Fiscal, conforme o caso, deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

**Art. 43.** Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.



Estatuto Social

**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros nas reuniões da Assembleia Geral de Acionistas e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

#### **Dever de informar e outras obrigações**

**Art. 44.** Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

#### **Capítulo VII - Exercício social, lucro, reservas e dividendos**

##### **Exercício social**

**Art. 45.** O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

##### **Demonstrações financeiras**

**Art. 46.** Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

**§1º** As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

- I. balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;
- II. demonstração do valor adicionado;
- III. comentários acerca do desempenho consolidado;
- IV. posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;
- V. quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;
- VI. evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores; e
- VII. quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

**§2º** Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho socioambiental do Banco.

**Art. 47.** As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

##### **Destinação do lucro**

**Art. 48.** Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos na legislação e demais normas aplicáveis, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

- I. constituição de Reserva Legal;
- II. constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;
- III. pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 49 e 50 deste Estatuto;
- IV. do saldo apurado após as destinações anteriores:

a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:

1. Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;



2. Reserva para Equalização de Remuneração do Capital, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de remuneração do capital, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital;

b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

**Parágrafo único.** Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes disposições:

I. as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;

II. o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;

III. as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o inciso I do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea "a" do inciso IV do *caput* deste artigo.

#### **Dividendo obrigatório**

**Art. 49.** Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação aplicável, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral de Acionistas ou por deliberação do Conselho Diretor.

§3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no *caput* deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, "a", 29, I e VII, e 49, §1º, deste Estatuto.

#### **Juros sobre o capital próprio**

**Art. 50.** Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do *caput* deste artigo.

§2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do artigo 49, §2º, deste Estatuto.

#### **Capítulo VIII - Relações com o mercado**

**Art. 51.** O Banco:

I. realizará, pelo menos 1 (uma) vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II. realizará, em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados trimestrais, apresentação pública sobre as informações divulgadas, presencialmente ou por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a participação a distância dos interessados;

III. enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:

a) o calendário anual de eventos corporativos;



Estatuto Social

b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e

c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral de Acionistas.

IV. divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

a) referidas nos artigos 46 e 47 deste Estatuto;

b) divulgadas nas reuniões públicas referidas nos incisos I e II deste artigo; e

c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso III deste artigo.

V. adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:

a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou

b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

**Parágrafo único.** O disposto no inciso V não se aplica às ofertas públicas de distribuição de ações com esforços restritos.

## Capítulo IX – Disposições especiais

### Ingresso nos quadros do Banco

**Art. 52.** Somente a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

**Parágrafo único.** Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

**Art. 53.** O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

§1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.

§2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis “*ad nutum*”, profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de 3 (três) Assessores Especiais do Presidente e 1 (um) Secretário Particular do Presidente.

### Publicações oficiais

**Art. 54.** O Conselho Diretor fará publicar, no sítio eletrônico da empresa na internet, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil, observadas as disposições legais e as melhores práticas empresariais de contratação preferencial de empresas de que participa.

### Arbitragem

**Art. 55.** O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/1976, na Lei nº 6.404/1976, no Estatuto Social do Banco, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do contrato de participação no Novo Mercado.

§1º O disposto no *caput* não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595/1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§2º Excluem-se, ainda, do disposto no *caput*, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

### Defesa, contratação de seguro e contrato de indenidade

#### Defesa

**Art. 56.** O Banco assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como aos seus empregados, a defesa em processos judiciais, administrativos e arbitrais contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que, na forma definida pelo Conselho de Administração, não haja incompatibilidade com os interesses do Banco do Brasil, de suas subsidiárias integrais, controladas ou coligadas.

#### Contratação de seguro

**Art. 57.** O Banco contratará seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, obedecidas a legislação e as normas aplicáveis.

**Parágrafo único.** O Banco poderá, ainda, contratar extensões de cobertura, cláusulas particulares e coberturas adicionais à cobertura básica do seguro de responsabilidade civil, conforme admitido pela legislação aplicável.

#### Contrato de Indenidade

**Art. 58.** O Banco poderá celebrar Contratos de Indenidade em favor de integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como de seus empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores do Banco, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com o Banco.

§1º Excluem-se da cobertura do Contrato de Indenidade os seguintes atos praticados pelas pessoas identificadas no *caput*:

- I. considerados ilegais ou danosos ao Banco, mesmo que no exercício de suas atribuições e poderes;
- II. com má-fé, dolo, culpa grave, mediante fraude ou simulação, ou em interesse próprio ou de terceiros, ou em detrimento do interesse social do Banco, incluídos, mas não se limitando, aos de ação social prevista no art. 159 da Lei nº 6.404/1976 ou aos de ressarcimento de prejuízos de que trata o art. 11, §5º, II da Lei nº 6.385/1976, bem como os atos previstos na Lei nº 13.506/2017;
- III. fora das atribuições e poderes dos cargos para os quais foram nomeados, ou em descumprimento de seus deveres fiduciários;
- IV. que no exercício de suas atribuições e poderes usaram, em interesse próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo para o Banco, oportunidades negociais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- V. que no exercício das atribuições e poderes não observaram condições razoáveis ou equitativas segundo as práticas de mercado;
- VI. que não tenha havido prévia e expressa comunicação ao Banco sobre a existência de qualquer demanda judicial que possa acarretar responsabilidade da pessoa ou do Banco;
- VII. que deixaram de guardar reserva sobre os negócios e informações estratégicas e confidenciais do Banco ou de guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada ao mercado, obtida em razão do cargo e capaz de influir de modo ponderável na cotação dos valores mobiliários de emissão do Banco ou a eles referenciados, na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários, e na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pelo Banco ou a eles referenciados; e

VIII. que tenham resultado em sua condenação criminal, por decisão transitada em julgado.

§2º O Contrato de Indenidade deverá ser divulgado e prever, no mínimo:

- I. as exclusões de cobertura de que trata o §1º deste artigo;
- II. o valor limite da cobertura oferecida;
- III. o prazo de vigência;
- IV. os tipos de despesas que poderão ser pagas, adiantadas ou reembolsadas com base no contrato;
- V. as hipóteses de resolução contratual;
- VI. o procedimento decisório relativo ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que elas sejam tomadas no interesse do Banco; e
- VII. a obrigatoriedade de devolução ao Banco dos valores adiantados, nos casos em que, após decisão final irrecorrível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do Contrato de Indenidade firmado.

§3º O Contrato de Indenidade de que trata o *caput* deste artigo poderá ser firmado com administradores, conselheiros fiscais e integrantes de órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos indicados pelo Banco em suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações, desde que sejam empregados ou administradores do Banco e não tenham celebrado Contrato de Indenidade específico com essas entidades.

§4º Os Contratos de Indenidade celebrados pelo Banco podem ser acionados após o término do mandato ou do vínculo contratual com os beneficiários relacionados no *caput* deste artigo, desde que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes.

## Capítulo X - Obrigações do acionista controlador

### Alienação de controle

**Art. 59.** A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado da B3, fazer oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão do Banco de titularidade dos demais acionistas, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

**Parágrafo único.** No caso de alienação indireta de controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído ao Banco para os efeitos de definição do preço da oferta pública de aquisição das ações bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

### Fechamento de capital

**Art. 60.** Na hipótese de fechamento de capital do Banco e conseqüente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao preço justo apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral de Acionistas, na forma da legislação aplicável e conforme previsto no §2º do artigo 10 deste Estatuto.

§1º Os custos com a contratação da empresa especializada de que trata o *caput* deste artigo serão suportados pelo acionista controlador.

§2º O laudo de avaliação destinado a apurar o preço justo do Banco será elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, de seus administradores e/ou do acionista controlador, além de satisfazer os requisitos do §1º, do artigo 8º, da Lei nº 6.404/1976, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo artigo.

### Saída do Novo Mercado

**Art. 61.** Observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado, na legislação e na regulamentação em vigor, a saída do Banco do Novo Mercado pode ocorrer:





Estatuto Social

- I. de forma voluntária, em decorrência da decisão do Banco;
- II. de forma compulsória, em decorrência do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; ou
- III. em decorrência do cancelamento de registro de companhia aberta do Banco ou da conversão de categoria do registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

**§1º** A saída do Banco do Novo Mercado somente será deferida pela B3 caso seja precedida de oferta pública de aquisição das ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e nas disposições do Regulamento do Novo Mercado.

**§2º** A saída voluntária do Banco do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública de aquisição das ações mencionada no §1º deste artigo, na hipótese de dispensa aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas.

#### **Reorganização societária**

**Art. 62.** Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária do Banco, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral de Acionistas que deliberou a referida reorganização.

**Parágrafo único.** Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da companhia presentes na Assembleia Geral de Acionistas deve anuir com essa estrutura.

#### **Ações em circulação**

**Art. 63.** O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

#### **Capítulo XI**

##### **Disposições transitórias**

**Art. 64.** Excetua-se do disposto no artigo 24, §2º, as indicações para o cargo de Diretor que atendam os seguintes requisitos cumulativos:

I. Diretor em exercício que venha a requerer benefício de complementação de aposentadoria, inclusive antecipada, perante a Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil;

II. o requerimento do benefício de complementação de aposentadoria deverá ocorrer a partir do dia 9 de dezembro de 2020, inclusive.

**§1º** O Diretor enquadrado na hipótese do *caput* deste artigo poderá permanecer no cargo até a conclusão do prazo de gestão para o qual foi eleito, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas para o cargo de Diretor, em qualquer área da Diretoria Executiva, observados os regramentos legais e estatutários aplicados aos administradores do Banco.

**§2º** O disposto no artigo 24, §3º, inciso I, não se aplica às reconduções previstas no §1º deste artigo.

**§3º** A eleição com base neste artigo é prerrogativa do Conselho de Administração, após indicação do Presidente do Banco.

**§4º** Este dispositivo tem validade para eleições que ocorram até 31 de julho de 2027.



2019/19

**EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM PRIMEIRO DE JULHO DE DOIS MIL E DEZENOVE**

Em primeiro de julho de dois mil e dezenove, às dezenove horas, realizou-se reunião extraordinária não presencial do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), secretariada na sede da empresa, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), sob presidência do Sr. Hélio Lima Magalhães, com a participação dos Conselheiros Guilherme Horn, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Waldery Rodrigues Júnior, Marcelo Serfaty, Rubem de Freitas Novaes, Luiz Serafim Spinola Santos e Débora Cristina Fonseca.

O Conselho de Administração aprovou, em consonância com o art. 21, inciso X, do Estatuto Social do Banco do Brasil, a eleição dos Srs. Alexandre Alves de Souza, Márvio Melo Freitas e Daniel André Stieler como membros da Diretoria Executiva do BB, bem como a reeleição dos demais membros, todos abaixo qualificados, para o exercício do mandato 2019-2021, esclarecido que os eleitos e reeleitos atendem às exigências legais e estatutárias:

Vice-Presidente de Gestão de Pessoas, Suprimentos e Operações (Vipes):

**Antonio Gustavo Matos do Vale**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 156.370.266-53, portador da Carteira de Identidade nº MG-134816, expedida em 15.01.2010 pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Gestão Financeira e de Relações com Investidores (Vifin):

**Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 223.794.793-72, portador da Carteira de Identidade nº 2000031104739, expedida em 05.10.2000 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Distribuição de Varejo (Vivar):



**Carlos Motta dos Santos**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 933.876.287-49, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00096111609, expedida em 17.05.2016 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos (Vicri):

**Carlos Renato Bonetti**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.198.248-84, portador da Carteira de Identidade nº 18845436, expedida em 1º.11.1984 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Tecnologia (Vitec):

**Fabio Augusto Cantizani Barbosa**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.379.967-40, portador da CNH nº 00150158067, expedida em 18.06.2016 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Agronegócios (Vipag):

**Ivandrê Montiel da Silva**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 449.975.660-04, portador da Carteira de Identidade nº 1033171974, expedida em 13.01.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Governo (Vigov):

**João Pinto Rabelo Júnior**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 364.347.521-72, portador da Carteira de Identidade nº 863364, expedida em 17.10.2002 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Negócios de Varejo (Vineg):



**Marcelo Augusto Dutra Labuto**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 563.238.081-53, portador da CNH nº 00139096655, expedida em 04.05.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Negócios de Atacado (Vipat):

**Marcio Hamilton Ferreira**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.923.641-68, portador da CNH nº 00039718221, expedida em 08.12.2014 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Marketing e Comunicação (Dimac):

**Alexandre Alves de Souza**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 955.093.057-20, portador da Carteira de Identidade nº 07729379-3, expedida em 19.11.1985 pelo Instituto de Identificação Félix Pacheco do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretora de Controles Internos (Dicoi):

**Ana Paula Teixeira de Sousa**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 536.875.581-34, portadora da CNH nº 00060590408, expedida em 17.10.2018 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor Corporate Bank (Dicor):

**Camilo Buzzi**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.569.178-01, portador da CNH nº 04874932340, expedida em 03.09.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretora de Clientes Pessoas Físicas (Direc):

**Carla Nesi**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF/MF sob o nº 101.295.868-03,

*Carla Nesi*



portadora da Carteira de Identidade nº 19.520.816-X, expedida em 14.02.2000 pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Governança de Entidades Ligadas (Direg):

**Cicero Przensiuk**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 669.435.159-34, portador da Carteira de Identidade nº 1.699.951, expedida em 16.10.1995 pela Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Controladoria (Dirco):

**Daniel André Stieler**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.145.110-53, portador da Carteira de Identidade profissional de contabilista nº DF-013931/0-2, expedida em 02.03.2000 pelo Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF);

Diretor de Meios de Pagamento (Dimep):

**Edson Rogério da Costa**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 510.309.260-34, portador da CNH nº 01524123140, expedida em 16.12.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Contadoria (Coger):

**Eduardo Cesar Pasa**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 541.035.920-87, portador da Carteira de Identidade Profissional nº DF-017601/0-5, expedida em 07.10.2005 pelo Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Governo (Digov):

**Ênio Mathias Ferreira**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 725.078.106-53, portador da CNH nº

*HM*

00341938565 expedida em 04.12.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Soluções Empresariais (Disem):

**Fabiano Macanhan Fontes**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 503.816.019-00, portador da Carteira de Identidade nº 4.674.585-0, expedida em 1º.11.2007 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Gestão de Riscos (Diris):

**Gerson Eduardo de Oliveira**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 435.431.620-04, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01229717707, expedida em 03.06.2014 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Tecnologia (Ditec):

**Gustavo de Souza Fosse**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 978.160.007-15, portador da Carteira de Identidade nº 873205, expedida em 15.10.2002 pela Secretaria de Segurança Pública do Espírito Santo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Gestão de Pessoas (Dipes):

**José Avelar Matias Lopes**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 300.213.833-91, portador da Carteira de Identidade nº 2807510, expedida em 28.03.2006 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Segurança Institucional (Disin):

**José Eduardo Moreira Bergo**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 365.045.721-00, portador da CNH nº





01068048908, expedida em 29.09.2014 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio (Disec):

**José Ricardo Fagonde Forni**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 455.261.501-78, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 4739, expedida em 20.03.2015 pelo Conselho Regional de Economia. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Finanças (Difin):

**Leonardo Silva de Loyola Reis**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 981.761.707-63, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00081596573, expedida em 18.06.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretora Jurídica (Dijur):

**Lucinéia Possar**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 540.309.199-87, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 19.599, expedida em 31.03.2009 pela Ordem dos Advogados do Brasil do Paraná. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Micro e Pequenas Empresas (Dimpe):

**Luiz Claudio Batista**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 728.662.506-30, portador da CNH nº 00710370112, expedida em 04.09.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Crédito (Dicre):

**Marco Túlio de Oliveira Mendonça**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 749.403.336-04, portador da Carteira de Identidade nº M4.247.863, expedida em 02.09.1985 pela Secretaria de

*HM*

Segurança Pública de Minas Gerais. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Agronegócios (Dirag):

**Marco Túlio Moraes da Costa**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 487.677.786-15, portador da Carteira de Identidade nº MG2684730, expedida em 29.06.2017 pelo Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Empréstimos, Financiamentos e Crédito Imobiliário (Diemp):

**Marcos Renato Coltri**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 110.653.918-46, portador da CNH nº 04931254400, expedida em 13.04.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Estratégia e Organização (Direo):

**Márvio Melo Freitas**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 692.983.941-87, portador da CNH nº 00076080417, expedida em 18.03.2016, pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretora de Negócios Digitais (Dined):

**Paula Luciana Viana da Silva Lima Mazanék**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrita no CPF/MF sob o nº 603.389.461-87, portadora da Carteira de Identidade nº 1.454.351, expedida em 02.12.2016 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Reestruturação de Ativos Operacionais (Dirao):

**Ronaldo Simon Ferreira**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.685.018-07, portador da CNH nº 01333163355, expedida em 04.02.2016 pelo Departamento Nacional de Trânsito de Jundiaí-SP. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul,

*MM*



15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor Comercial Varejo (Divar):

**Simão Luiz Kovalski**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 517.714.970-68, portador da Carteira de Identidade nº 2014061, expedida em 07.11.1997 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Atendimento e Canais (Dirac):

**Wagner Aparecido Mardegan**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.480.208-94, portador da CNH nº 03637249702, expedida em 12.02.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF);

\* \* \*

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, (Ass. Ana Cláudia Kakinoff Corrêa), Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros.

Ass.) Waldery Rodrigues Júnior, Débora Cristina Fonseca, Guilherme Horn, Luiz Serafim Spinola Santos, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rubem de Freitas Novaes, Hélio Lima Magalhães e Marcelo Serfaty.

ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 29, PÁGINAS 166 a 173.

  
Hélio Lima Magalhães  
Presidente do Conselho de Administração

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 7 DE AGOSTO DE 2019**

2019/24

Em sete de agosto de dois mil e dezoito, às dez horas, na Avenida Paulista, 1230, Torre Matarazzo, 20º andar - São Paulo (SP), sob presidência do Sr. Hélio Lima Magalhães, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8) com a participação dos Conselheiros Débora Cristina Fonseca, Guilherme Horn, Luiz Serafim Spínola Santos, Marcelo Serfaty, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rubem de Freitas Novaes e, por videoconferência, o Sr. Waldery Rodrigues Júnior. Também estiveram presentes a Sra. Lucinéia Possar, Diretora Jurídica; os Srs. Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo, Vice-presidente de Gestão Financeira e de Relações com Investidores e Carlos Renato Bonetti, Vice-presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos. (...) Dando continuidade, o Conselho de Administração (CA): 1. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 1S19 - tomou conhecimento das demonstrações contábeis referentes ao 1S19, apresentadas pela Diretoria de Contabilidade - Pt Secex 2019/3572; 2. AUDITORIA INDEPENDENTE - tomou conhecimento da apresentação realizada pelo Sr. Luiz Carlos Oseliere, representante da Deloitte Auditoria Independente, sobre o trabalho de auditoria acerca das demonstrações contábeis do 1S19 - Pt Secex 2019/3553; 3. RESUMO DO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA (COAUD) - aprovou o resumo do relatório do Coaud referente ao 1S19, conforme expediente Coaud 2019/62, de 07.08.2018 - Pt Secex 2019/3638; 4. RESULTADO GERENCIAL - tomou conhecimento da análise do resultado do Banco do Brasil referente ao 1S19, apresentado pela Diretoria de Controladoria - Pt Secex 2019/3505; 5. RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO - aprovou o Relatório da Administração referente ao 1S19, conforme Nota URI 017/2019, de 19.8.2019, aprovado pelo Conselho Diretor em 5.8.2019 - Pt Secex 2019/3419; 6. DECLARAÇÃO DE APETITE E TOLERÂNCIA A RISCOS (RAS) - aprovou a revisão da RAS, conforme Nota Diris-2019/00189, de 1.8.2019, aprovada pelo Conselho Diretor em 5.8.2019 - Pt Secex 2019/3504; 7. ELEIÇÃO DE MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA - aprovou, em consonância com o art. 21, inciso X, do Estatuto Social do Banco do Brasil, a eleição dos indicados abaixo qualificados como membros da Diretoria Executiva do BB, para completar o mandato 2019-2021, em razão das renúncias apresentadas pelos Srs. Leonardo Silva de Loyola Reis ao cargo de Diretor de Finanças, Wagner Aparecido Mardegan ao cargo de Diretor de Atendimento e Canais e Fernando Florêncio Campos ao cargo de Diretor de Mercado de Capitais e Infraestrutura, esclarecido que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias: Diretor de Finanças (Dfin): Maurício Nogueira, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 991.894.537-00, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00114017503, expedida em 15.9.2016 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF); Diretor de Atendimento e Canais (Dirac): Thompson Soares Pereira César, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 995.503.187-53, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00647283518, expedida em 3.10.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF); Diretor de Mercado de Capitais e Infraestrutura (Dimec): Erik da Costa Breyer, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 955.093.217-68, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 0043311261, expedida em 12.3.2019 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF); Ao eleger o Sr. Erik da Costa Breyer para o cargo de Diretor da Dimec, o Conselho condicionou sua posse à renúncia ao cargo de Conselheiro de Administração da empresa AES Tiete S.A. (...) 11. ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA (AUDIT) - tomou conhecimento do Sumário de Atividades da Audit referente a jul/2019 - Pt Secex 2019/3557; (...) 13. REGIMENTOS DO COAUD E CORIS - decidiu pela alteração dos Regimentos Internos do Comitê de Auditoria e do Comitê de Riscos e de Capital, conforme redação a seguir, de forma a adequá-los à nova dinâmica das reuniões do Conselho: a) Regimento Interno do Comitê de Auditoria: "Art. 11. O Coaud reunir-se-á: [...] §2º A participação do Comitê nas reuniões ordinárias do Conselho de Administração dar-se-á mediante: a) representação pelo seu coordenador ou, em caso de ausência justificada, de substituto por ele indicado; ou b) a presença de todos os membros do Comitê, quando requisitado pelo Conselho de Administração, ressalvadas as ausências por motivos justificados." b) Regimento Interno do Comitê de Riscos e de Capital: "Art. 10 O Comitê reunir-se-á: [...] II - mensalmente com o Conselho de Administração; [...] §2º A participação do Comitê nas reuniões ordinárias do Conselho de Administração dar-se-á mediante: a) a representação pelo seu coordenador ou, em caso de ausência justificada, de substituto por ele indicado; ou b) a presença de todos os membros do Comitê, quando requisitado pelo Conselho de Administração, ressalvadas as ausências por motivos justificados." Permanecem inalterados os demais dispositivos dos Regimentos Internos do Comitê de Auditoria e do Comitê de Riscos e de Capital - Pt Secex 2019/3566; (...) Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, (Ass. Ana Claudia Kakinoff Corrêa), Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros. Ass.) Hélio Lima Magalhães, Débora Cristina Fonseca, Guilherme Horn, Luiz Serafim Spínola Santos, Marcelo Serfaty, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rubem de Freitas Novaes e Waldery Rodrigues Júnior. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 29, PÁGINAS 186 a 190. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro em 09/12/2019 sob o número 1340898 - Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

**Ministério da Educação**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre a implementação do Projeto Sinais, no âmbito do Ministério da Cidadania e do Ministério da Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, e o MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), resolvem:

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 572, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, resolve:  
Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.  
Art. 2º Caso discorde da decisão de indeferimento, as entidades terão o prazo improrrogável de 30 dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 12.101, de 2009.  
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	76.882.463/0001-96	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO VILA GUSSO E JARDIM PARANÁ	Curitiba/PR	23000.009846/2015-03	971/2019
2	20.764.379/0001-13	CRECHE COMUNITÁRIA TIA FRANCISCA	Belo Horizonte/MG	23000.014720/2016-23	562/2019
3	12.447.962/0001-72	ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO MODELO	São Paulo/SP	23000.020539/2015-75	377/2019
4	43.371.392/0001-08	INSTITUTO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	São Paulo/SP	23000.000403/2015-49	959/2019



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019121900109

109

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS  
DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNA 64, LOTES 32/34, (PRACA DO BQ) - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.119-040  
FONE: (51) 3961-8900 / 3351-8787  
Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: arrand@cartorio5df.com.br

Livro : 3637

FLS : 106

Prot : 882096



PROCURAÇÃO bastante que faz(em): BANCO DO BRASIL S.A.

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (31/10/2022), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, sediado no SAUN – Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, registrado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - NIRE 5330000063-8, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por sua Diretora Jurídica, LUCINÉIA POSSAR, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade 38.704.370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e com domicílio profissional na Sede da Empresa, eleita conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. na reunião ocorrida em 02 de julho de 2021, cuja ata foi registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal em 09 de agosto de 2021, sob o número 1717531, que por solicitação do(a)(s) outorgante(s), este(a)(s) assinariá(am) digitalmente o presente instrumento de procuração, com fulcro no disposto no provimento n.º 100/2020 do CNJ; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(u)a(s) procurador(a)(es)(as), SÉRVIO TULIO DE BARCELOS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o n.º 44698 e no CPF/MF sob o n.º 317.745.046-34, JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o n.º 79757 e no CPF/MF sob o n.º 497.764.281-34, sócios da sociedade de advogados BARCELOS & JANSSEN ADVOGADOS ASSOCIADOS, registrada na OAB/MG sob o n.º 1872, inscrita no CNPJ/MF n.º 06.888.951/0001-25, sediada na Rua Espírito Santo, n.º 250, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º andares, Centro, Belo Horizonte - MG (DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO), que foi contratada no amparo do Edital de Licitação Eletrônica n.º 2020/03120 (7421), para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao outorgante, no(s) Estado(s) d(e)o Goiás, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil, aos quais confere os poderes da cláusula *ad judicia*, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e na esfera extrajudicial, e os poderes especiais, quando autorizados pelo outorgante, de: transigir, desistir, dar e receber quitação, somente mediante depósito judicial realizado em favor do Banco do Brasil S.A, sem poderes para levantamento do alvará, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicionais, ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer o outorgante para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, defender os direitos e interesses do outorgante, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias e reclamações, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, apenas ressalvado que o acompanhamento de processos e a atuação em Tribunais Superiores ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do outorgante, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar o outorgante perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao outorgante. Fica vedado ao(s) outorgado(s) o levantamento de valor depositado em favor do outorgante, podendo o(s) outorgado(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento, apenas em nome do outorgante, e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao outorgante. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e outorgados. Os poderes ora conferidos poderão ser exercidos em conjunto ou individualmente e podem ser substabelecidos, com reservas de iguais poderes. (LAVRADO SOB

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPU DAS VARAS CIVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:36:06







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS  
DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QUADRA LOTES 2034, PRAÇA DO DÓ - TAGUATINGA - DF - CEP: 71310-040  
FONE: (61) 3961-8989 / 3351-8787  
Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atoufficio5@cartorio5df.com.br

Livro : 3637

FLS : 107

Prot : 882096

MINUTA). Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram), por meio de processo digital, utilizando-se a plataforma e-notariado. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI DOU FE. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (an.) MARCELO ROBERTO DE LIRA, Tabelião Substituto, LUCINÉIA POSSAR, nada mais. Traslada em seguida. E eu, \_\_\_\_\_, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Os emolumentos e o ISSQN, foram pagos por meio da guia de recolhimento nº 00459067, nos valores de R\$ 47,60 e R\$ 2,38, respectivamente, totalizando R\$ 49,98. Sinal Público disponível para consulta no site: "http://www.censec.org.br" (acesso restrito nos cartórios). Selo Digital nº TJDFT20220100375599LJGH, disponível para consulta no site: "www.tjdft.jus.br".



EM TESTEMUNHO ( DA VERDADE.



Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPU DAS VARAS CIVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:36:06





## Autos Conclusos

1. A movimentação: ( Autos Conclusos - P/ DECISÃO ) do dia 11/01/2023 13:38:34 não possui "Arquivos".



**Goiânia - 9a Vara Cível**

Processo nº **0337679-25.2013.8.09.0051**.

**ATO ORDINATÓRIO**

Intime-se o banco safra para manifestar sobre evento 206, no prazo de 05 dias.

Goiânia, 20 de janeiro de 2023.

**JHEFF DEMETRIOS MENDES DE AQUINO**

Técnico Judiciário

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de BANCO SAFRA S/A - Credor (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) - ) ) do dia 20/01/2023 15:16:37 não possui "Arquivos".



# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 10/11/2022 ?s 10:19

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 813202215465272  
**Documento:** 2535741-47.2013.8.13.0024-1668085686097-14533-processo.pdf  
**Remetente:** Secretaria da 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte ( Letícia Serra Alvarenga )  
**Destinatário:** 9ª Vara Cível - Goiânia ( TJGO )  
**Data de Envio:** 10/11/2022 10:17:39  
**Assunto:** SEGUE PARA CUMPRIMENTO.



Imprimir

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:36:07





24/01/2023

Número: **2535741-47.2013.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **15/09/2021**

Valor da causa: **R\$ 604.022,63**

Processo referência: **25357414720138130024**

Assuntos: **Multas e demais Sanções**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ESTADO DE MINAS GERAIS (EXEQUENTE)	
VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (EXECUTADO(A))	
	MURILLO MACEDO LOBO (ADVOGADO) FABRICIO DAVID DE SOUZA GOUVEIA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9639889588	25/10/2022 22:39	<a href="#">Despacho</a>	Despacho

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:36:07



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da  
Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 2535741-47.2013.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO: [Multas e demais Sanções]

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO(A): VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

**DESPACHO**

Vistos.

Expeça-se novamente ofício à 9ª Vara Cível de Goiânia, para que preste as informações requeridas, relativas ao plano de recuperação judicial nos autos do processo n.º 0337679-25.2013.8.09.0051, bem como sobre a habilitação do crédito objeto da presente execução, relativa ao PA SES 55/2012, conforme requerido no ID 9577631389.

Vale o presente despacho como ofício.

P.I.C.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

**ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO**



Número do documento: 22102522390044700009635983107  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22102522390044700009635983107>  
Assinado eletronicamente por: ROSIMERE DAS GRACAS DO COUTO - 25/10/2022 22:39:00

Num. 9639889588 - Pág. 1

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:36:07

Juíza de Direito

3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP:  
30380-900

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:36:07



Número do documento: 22102522390044700009635983107  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22102522390044700009635983107>  
Assinado eletronicamente por: ROSIMERE DAS GRACAS DO COUTO - 25/10/2022 22:39:00

Num. 9639889588 - Pág. 2

**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO**

**Ref. Autos do processo nº: 0337679-25.2013.8.09.0051**

**BANCO SAFRA S/A**, qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA e outro**, vem, perante Vossa Excelência, confirmar a cessão de crédito feita a ANTÔNIO VAZ MENDES, pelo que requer a exclusão do BANCO SAFRA S/A dos autos.

Pede deferimento.

GOIÂNIA, 13 de Fevereiro de 2023



OAB/MG 77.167

OAB/GO 58.950

**FERREIRA E CHAGAS**  
ADVOGADOS

R. Bernardo Guimarães, 1986, Lourdes CEP: 30.140 - 082 Belo Horizonte - MG Fone: (31) 3298-5600



Instrumento particular de cessão de direitos creditórios  
Cedente: Banco Safra S.A  
Cessionário: Antônio Vaz Mendes

## CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

### **CEDENTE:**

BANCO SAFRA S.A, pessoa jurídica de direito privado, com sede em São Paulo – SP, na Av. Paulista nº 2.100, inscrita no CNPJ/MP sob o nº 58.160.789/001-28;

### **CESSIONÁRIO:**

ANTÔNIO VAZ MENDES, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 166664806 – 2ª via, inscrito no CPF sob nº 412.929.601-91, residente e domiciliado na Av. Copacabana, Quadra 153, Lote 04, Setor Jardim Balneário Meia Ponte, Goiânia – GO;

### **DEVEDORA ANUENTE:**

VDM OPERAÇÕES LOGISTICAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.219.757/0001-57 e inscrição estadual nº 10.372.273-4, com sede na Rua 237, nº 798, Quadra 13, Lote 28-E, Setor Coimbra, Goiânia – GO, CEP 74.535-270.

As partes, acima nomeadas e qualificadas, têm entre si, certo e ajustado o seguinte:

### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. O **CEDENTE** é credor da **DEVEDORA ANUENTE**, na importância de **R\$ 370.000,00** (trezentos e setenta mil reais);

1.2. A **DEVEDORA ANUENTE** encontra-se em processo de recuperação judicial, sendo que, o aludido crédito devido ao **CEDENTE** foi devidamente arrolado no rol de credores da devedora, constante nos autos da recuperação judicial nº 201303376797, em trâmite perante a 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia – GO, pela importância acima descrita (R\$370.000,00);

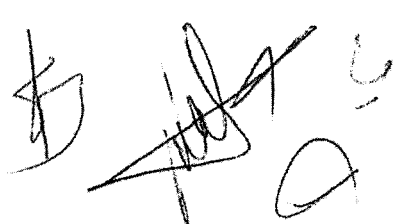
1.3. O **CEDENTE** ingressou com o pedido de impugnação judicial nº 337679.25.2013, via do qual pugnou pela majoração do referido crédito para R\$ 375.212,96;

1.4. O **CEDENTE** tem interesse em dispor do crédito que o mesmo detém junto à **DEVEDORA ANUENTE** para o **CESSIONÁRIO**.

### 2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição pelo **CESSIONÁRIO** dos direitos creditórios e garantias que o **CEDENTE** detém junto à empresa **VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI**, no valor principal de **R\$ 370.000,00** (trezentos e setenta mil reais), os quais foram integralmente relacionados no processo de recuperação judicial movido pela devedora pelo valor principal.

2.2. A **DEVEDORA ANUENTE** comparece neste instrumento, concordando expressamente com o ora pactuado, assim, como para declarar ciente da sub-rogação e da cessão, nos termos do disposto nos artigos 286 e seguintes e 346 e seguintes, todos do Código Civil, nada tendo a opor quanto ao aqui contido.

2023/02/13  


Instrumento particular de cessão de direitos creditórios  
Cedente: Banco Safra S.A  
Cessionário: Antônio Vaz Mendes

### 3. DO VALOR

3.1. Pela aquisição dos direitos creditórios referidos na cláusula primeira, o **CESSIONÁRIO** pagará ao **CEDENTE** à importância de **R\$ 15.646,00** (quinze mil seiscentos e quarenta e seis reais) à vista, mediante depósito bancário na conta corrente a ser indicada pelo **CEDENTE**.

### 4. DA SUB-ROGAÇÃO

4.1. Por força do presente instrumento e do que dispõe o artigo 347, I do Código Civil Brasileiro, o **CESSIONÁRIO** fica sub-rogado em todos os direitos e obrigações do **CEDENTE**, relativamente ao crédito descrito na cláusula primeira, no valor de **R\$ 370.000,00** (trezentos e setenta mil reais), o qual consta em favor deste no processo de recuperação judicial nº 201303376797, movido pela devedora, ficando a critério do **CESSIONÁRIO** requerer, na forma do art. 42, § 1º do CPC, a substituição do **CEDENTE** no referido rol de credores da recuperação judicial a qualquer tempo.

### 5. DA IRREVOGABILIDADE CONTRATUAL

5.1. O presente instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável entre as partes, adquirindo força e produzindo todos os efeitos desde a sua assinatura, obrigando herdeiros e sucessores.

### 6. OUTRAS DISPOSIÇÕES

6.1. Qualquer omissão ou tolerância de qualquer das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas ou em exercer qualquer direito decorrente deste instrumento não constituirá novação ou renúncia nem afetará seu direito de exercê-lo a qualquer tempo.

6.2. O **CEDENTE** compromete-se a tratar e salvaguardar como privadas e confidenciais todas as informações relativas à negociação objeto deste instrumento e a não divulgá-las a terceiros sem o consentimento prévio e expresso do **CESSIONÁRIO**, salvo para cumprimento de obrigações previstas na legislação e/ou determinação judicial.

6.3. Todas as notificações e demais comunicações entre as partes deverão ser por escrito e enviadas aos endereços e pessoas constantes do preâmbulo deste instrumento por carta com aviso de recebimento ou outro meio assemelhado com prova de recebimento. A alteração de endereço por qualquer uma das partes deverá ser de imediato comunicado por escrito à outra parte. Até que seja feita essa comunicação, serão válidos e eficazes os avisos, as comunicações, as notificações e as interpelações enviadas para o endereço constante do preâmbulo deste instrumento.



Instrumento particular de cessão de direitos creditórios  
Cedente: Banco Safra S.A  
Cessionário: Antônio Vaz Mendes

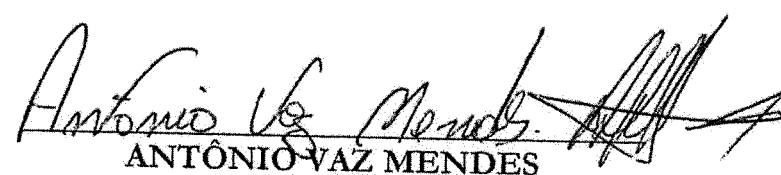
6.4. Este instrumento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

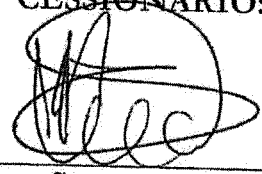
6.5. As partes elegem o foro da comarca da cidade de Goiânia - GO para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

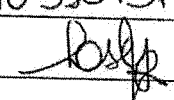
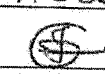
E os contratantes, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, que a tudo presenciaram.

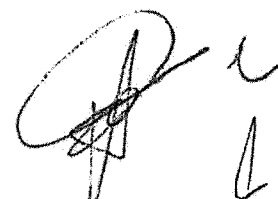
Goiânia, 26 de junho de 2015.

  
BANCO SAFRA  
CEDENTE

  
ANTÔNIO VAZ MENDES  
CESSIONÁRIO:

  
VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI  
DEVEDORA ANUENTE:

TESTEMUNHAS	1	2
NOME	<i>Lise Sepúlveda Costa Póvoa</i> OAB/GO 35.031	Frederick Gomes Luiz OAB/GO 39438
CPF/MF	010 350131-26	036.747.031-80
ASSINATURA		



**AO JUÍZO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO.**

Processo nº 0337679-25.2013.8.09.0051

**ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA. e OUTRA - ambas em recuperação judicial**, devidamente qualificadas nos autos da ação de Recuperação Judicial em epígrafe, vêm à presença de Vossa Excelência, com a vênua e o acatamento devidos, via de seus advogados que a presente subscrevem, manifestar nos seguintes termos:

1. Em razão das desistências das objeções ao plano de recuperação judicial colacionadas aos autos (eventos de n.º 196, 197, 198 e 199) e do pedido de homologação do PRJ pela Recuperanda (evento n.º 200), este juízo determinou a intimação do administrador judicial para se manifestar.

2. Na petição de evento nº 206, o Administrador Judicial concordou, de plano, com 03 (três) das 04 (quatro) cessões de crédito informada nos autos, solicitando apenas a manifestação do Banco Safra S/A quanto à petição de evento nº 196.

3. Segundo o AJ, *“não consta reconhecimento das assinaturas dos envolvidos, e o cedente não informou nos autos sobre a referida cessão. Neste caso, visando a segurança de todos os atos, o Parecer desse Administrador Judicial é para que BANCO SAFRA S/A, cedente do crédito, seja intimado a informar sobre a sub-rogação do seu crédito inscrito na relação de credores”*.

4. Pois bem.

**MATRIZ**

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL**

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

www.murillolobo.adv.br



5. Devidamente intimado para se manifestar (evento nº 201), o Banco Safra S/A confirmou a cessão do crédito e solicitou a sua exclusão da lide, conforme evento nº 214 dos autos.

6. Portanto, reitera-se o pedido formulado na petição de evento nº 200, o qual já tem a concordância do administrador judicial (evento nº 206 e 214), para que seja concedida à Recuperação Judicial das Recuperandas, em razão da ausência de objeções ao PRJ, com fulcro no art. 58, da Lei nº 11.101/05.

Nesses termos, solicita-se deferimento.

Goiânia - GO, 22 de fevereiro de 2023.

**Murillo Macedo Lobo**  
**OAB/GO – 14.615**

**Raoni Sales de Barros**  
**OAB/GO – 29.478**

**Matheus Moreira Silva**  
**OAB/GO – 57.949**

**MATRIZ**

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL**

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

www.murillolobo.adv.br



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás  
Núcleo de Falências e Recuperações Judiciais - NUFARJ

AO JUÍZO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO,

PROCESSO nº: 0337679-25.2013.8.09.0051

**ENUNCIADO XIX - Após a vigência da Lei 14.112/2020, constitui requisito para a homologação do plano de recuperação judicial, ou de eventual aditivo, a prévia apresentação das certidões negativas de débitos tributários, facultada a concessão de prazo para cumprimento da exigência. (TJ-SP, DJE 14.12.2022).**

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu procurador signatário, vem, sempre com extremo respeito à Vossa Excelência, espontaneamente, apresentar **CONTRAPOSIÇÃO** ao pedido de dispensa de apresentação de regularidade fiscal (evento 200), o que o faz firme nos fundamentos abaixo.

Na petição do evento 200, a recuperanda requer a homologação do Plano de Recuperação Fiscal com a dispensa de apresentação das certidões negativas fiscais, exigência prevista no art. 57 da Lei nº 11.101/2005.

Referida pretensão, além de configurar ofensa direta e literal ao art. 57 da Lei nº 11.101/2005, destoia do novo panorama normativo e jurisprudencial construído após o advento da Lei nº 14.112/2020, que permitiu às empresas em recuperação judicial condições extremamente vantajosas para regularização do passivo fiscal (**descontos de até 70% e parcelamento em até 120 vezes**).

Inicialmente, cumpre registrar que as recuperandas possuem débitos inscritos em dívida ativa no montante de **R\$ 63.511.399,29 (sessenta e três milhões, quinhentos e onze mil, trezentos e noventa e nove reais e vinte e nove centavos)**, assim divididos:



PSFN/ANÁPOLIS-GO – Av. Pinheiro Chagas, Qd. E, Lts. 17/18, Bairro Jundiá, Anápolis, Goiás. CEP 75.110-580  
E-mail: psfn.go.anapolis@pgfn.gov.br Tel: (62) 3902-1492 (Geral) / (62) 3321-0539 (Fax)

<b>ML OPERAÇÕES LOGISTICAS LTDA (CNPJ 03.553.585/0001-65)</b>	
Débitos Previdenciários .....	R\$ 5.469.462,75
<b>Total (fevereiro/2023) .....</b>	<b>R\$ 5.469.462,75</b>

<b>VDM OPERAÇÕES LOGISTICAS EIRELI (CNPJ 06.219.757/0001-57)</b>	
Débitos Tributários <i>stricto sensu</i> .....	R\$ 43.110.303,73
<u>Débitos Previdenciários .....</u>	<u>R\$ 14.931.632,81</u>
<b>Total (fevereiro/2023) .....</b>	<b>R\$ 58.041.936,54</b>

Vale salientar que o art. 57 da Lei nº 11.101/2005, bem assim o art. 191-A, do CTN, dizem respeito à regularidade fiscal, **o que não significa a exigência de quitação integral** dos créditos tributários para a concessão da recuperação judicial.

A União (FN) apresentou na petição do evento 167 a multiplicidade de opções para que empresas em recuperação judicial regularizem o passivo fiscal – **em condições mais favoráveis do que as ofertadas aos demais contribuintes, ressalte-se** – denota a proporcionalidade das normas em análise, a qual, aliada à constatação de que não há impedimento ao exercício da atividade econômica, afasta qualquer possibilidade de sua caracterização como sanção política.

A publicação da Lei nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020, em vigor a partir de 23.01.2021, resultou em substanciais alterações na Lei 11.101/05 que, no que interessa à presente controvérsia, **possibilitaram ao devedor em recuperação judicial ainda mais mecanismos de regularização tributária**

Convém ressaltar que o **princípio da preservação da empresa**, explícito no art. 47 da Lei 11.101/05, deve pressupor uma **preservação lícita**, isto é, em consonância com a sua **função social** e que tem sua legitimidade afirmada mediante o cumprimento de deveres, **entre eles dever de pagar tributos.**

Com efeito, não há como ter o soerguimento da empresa ignorando os seus débitos fiscais, levando-se em conta somente as deliberações assembleares e a vontade dos credores privados.



No caso dos autos, a situação fiscal das recuperandas, negligenciada no Plano de Recuperação Judicial, coloca em xeque toda a credibilidade do processo recuperacional.

Uma recuperanda com um **milionário passivo fiscal** não ostenta credibilidade alguma, pois apresenta aos credores e ao Poder Judiciário uma estratégia fantasiosa de recuperação.

Não se sustenta o entendimento de que a regularidade fiscal pode ser dispensada e ainda assim estaria atendida no processo de recuperação a função social da empresa. A teleologia da norma é o soerguimento da empresa como um todo, com a regularização de todos os seus débitos. Isto é, a empresa cumpre sua função social quando mantém sua atividade, gera e mantém empregos e recolhe seus tributos. A recuperação judicial não pode ser utilizada como escudo para a inadimplência fiscal.

Compartilhando desse entendimento, transcrevemos ementa do acórdão da lavra do Desembargador Sérgio Shimura, de **04/02/2022**, da 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do TJ-SP, assim ementado:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - P&P INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS E TRANSPORTES EIRELI - **DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO PLANO CONTROLE JUDICIAL DE LEGALIDADE EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO FISCAL ARTS. 57 E 58 DA LEI Nº 11.101/2005; ART. 191-A, CTN - A Lei nº 14.112/2020 veio revigorar a posição do crédito fiscal.** Conferiu maior autonomia à execução fiscal (art. 6º, § 7º-B, LRE), deu maior elasticidade ao parcelamento do débito fiscal na recuperação judicial (art. 68, LRE, c.c. art. 10-A, 10-B e 10-C da Lei nº 14.112/2020) e novo tratamento à Fazenda Pública nos procedimentos falimentares (arts. 7º-A, 83, III, e 86, LRE). **No tocante à certidão negativa de débito, a exigência passou a ser inarredável e condicionante à concessão da recuperação judicial.** Primeiro, que os arts. 57 e 58, LRE, e o art. 191-A, CTN, prevêm expressamente tal requisito para a concessão da recuperação judicial. Segundo, que a legislação específica a que alude o art. 68, LRE, veio com a edição da Lei n. 14.112/2020, dando nova dicção à Lei n. 10.522/2002, dispondo que a empresa recuperanda pode liquidar seus débitos mediante parcelamento. Terceiro, que o parcelamento ou a transação, além de serem meios de liquidação da dívida fiscal, servem de mecanismo de análise e controle da saúde financeira da empresa pela Fazenda Pública, autorizando a convalidação da recuperação judicial em falência em caso de inadimplemento (art. 73, V e VI, LRE; art. 10-A, V, c.c. § 4º-A, IV, da Lei n. 10.522/2002) Precedentes das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial do TJSP RECURSO PROVIDO, COM DETERMINAÇÃO.

Vale conferir trecho desse recente julgado (04/02/2022), em que o Desembargador Sérgio Shimura assentou:

*É certo que tais comandos normativos vinham sendo relativizados sob o entendimento, tanto da doutrina como da jurisprudência, de que a*



PSFN/ANÁPOLIS-GO – Av. Pinheiro Chagas, Qd. E, Lts. 17/18, Bairro Jundiáí, Anápolis, Goiás. CEP 75.110-580  
E-mail: psfn.go.anapolis@pgfn.gov.br Tel: (62) 3902-1492 (Geral) / (62) 3321-0539 (Fax)



*recuperação judicial destina-se à preservação da empresa, como fonte produtora de riqueza, fomento da economia e de emprego (art. 47, LRE).*

*Entretanto, na prática, a Fazenda Pública ficava de mãos atadas, seja porque na execução fiscal os atos constritivos ficavam na dependência do juízo recuperacional, seja porque as devedoras simplesmente desdenhavam a exigência da certidão negativa de débito.*

*Porém, adveio a Lei nº 14.112/2020 revigorando a posição do crédito fiscal.*

*Dentre outros pontos, conferiu maior autonomia à execução fiscal (art. 6º, § 7º-B, LRE), deu maior elasticidade ao parcelamento do débito fiscal na recuperação judicial (art. 68, LRE, c.c. art. 10-A, 10-B e 10-C da Lei nº 14.112/2020) e novo tratamento à Fazenda Pública nos procedimentos falimentares (arts. 7º-A, 83, III, e 86, LRE).*

*E no tocante à certidão negativa de débito (ou certidão positiva com efeito de negativa), a exigência passou a ser inarredável e condicionante à concessão da recuperação judicial.*

Veja que o julgado acima transcrito revela que a publicação da Lei nº 14.112/2020, em vigor a partir de 23.01.2021, reforça a constatação e não se compadece mais com essa postura evasiva no exame do aspecto fiscal do soerguimento de empresas. A norma, produto de amplos debates dos setores interessados (vale dizer, setor produtivo, advogados privados e públicos, governo e Poder Judiciário), resultou em substanciais e promissoras alterações na Lei 11.101/05 que, no que interessa à presente controvérsia, **possibilitaram ao devedor em recuperação judicial ainda mais mecanismos de regularização tributária, mantendo a redação já existente do art. 57 da LRJF.**

Deve ser digno de registro que o Juiz titular da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - Dr. **Daniel Carnio Costa**, recentemente revisou o seu posicionamento sobre o tema, para concluir que:

*A dispensa da CND, que ainda é determinada em algumas decisões judiciais, decorre da aplicação inercial de jurisprudência já superada. É preciso que o Poder Judiciário esteja atento ao novo marco legal, reservando a dispensa da CND às situações excepcionais e reveladoras de indevida resistência do Fisco na aplicação das alternativas legais criadas pela reforma para equacionamento do passivo fiscal das devedoras em recuperação judicial. (COSTA, Daniel Carnio. O Fisco e a recuperação judicial de empresas. Jornal Valor Econômico, edição virtual de 15/08/2022).*

Por fim, cumpre registrar que o i. Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial da r. Seção de Direito Privado do Eg. Tribunal de Justiça de São Paulo – TJSP – pacificou sua jurisprudência a respeito da necessidade de



apresentação de certidão de regularidade fiscal nas Recuperações Judiciais, inclusive nas concedidas antes da vigência da Lei nº 14.112/2020, aprovando na sessão de **29/11/2022** e publicando nos DJe's de 14/12/2022 (pág. 6/7), 15/12/2022 (pág. 5), e 16/12/2022 (pág. 3/4), os seguintes Enunciados:

**Enunciado XIX:** "Após a vigência da Lei 14.112/2020, constitui requisito para a homologação do plano de recuperação judicial, ou de eventual aditivo, a prévia apresentação das certidões negativas de débitos tributários, facultada a concessão de prazo para cumprimento da exigência".

**Enunciado XX:** "A exigência de apresentação das certidões negativas de débitos tributários é passível de exame de ofício, independentemente da parte recorrente".

Considerando o vultoso montante de dívida inscrita em dívida ativa da União e a finalidade de **recuperação global, inclusive fiscal**, que imanta a Lei 11.101/2005, pugna sejam os débitos fiscais mantidos em regularidade ao longo do procedimento de soerguimento empresarial, à luz das diversas alternativas disponíveis na Portaria PGFN 2.382/2021 (**notadamente parcelamento especial e transação tributária especial para recuperandas**) e na legislação vigente (**negócio jurídico processual, pedido de revisão de dívida inscrita – PRDI, parcelamentos não específicos, transações por adesão** etc.).

Por fim, pugna também seja a dívida fiscal milionária (**63 milhões de reais**) considerada na ponderação do Juízo acerca da viabilidade econômica das empresas e da retomada da atividade empresarial após o encerramento do presente procedimento de recuperação judicial.

Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás, 22 de fevereiro de 2023.

**EURÍPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO**  
Procurador da Fazenda Nacional



PSFN/ANÁPOLIS-GO – Av. Pinheiro Chagas, Qd. E, Lts. 17/18, Bairro Jundiáí, Anápolis, Goiás. CEP 75.110-580  
E-mail: [psfn.go.anapolis@pgfn.gov.br](mailto:psfn.go.anapolis@pgfn.gov.br) Tel: (62) 3902-1492 (Geral) / (62) 3321-0539 (Fax)



QUESTÕES PACIFICADAS

## TJ paulista aprova dois novos enunciados de Direito Empresarial

14 de dezembro de 2022, 12h14

O Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo aprovou dois novos enunciados na sessão de 29 de novembro. Ambos foram [publicados](#) no Diário da Justiça Eletrônico desta quarta-feira (14/12).

Um dos enunciados estabelece que a homologação do plano de recuperação judicial depende da prévia apresentação das certidões negativas de débitos tributários, facultada a concessão de prazo para cumprimento da exigência.

Já de acordo com o segundo enunciado, a exigência de apresentação das certidões negativas de débitos tributários é passível de exame de ofício, independentemente da parte recorrente.

*Leia a íntegra dos enunciados:*

**Enunciado XIX:** "Após a vigência da Lei 14.112/2020, constitui requisito para a homologação do plano de recuperação judicial, ou de eventual aditivo, a prévia apresentação das certidões negativas de débitos tributários, facultada a concessão de prazo para cumprimento da exigência".

**Enunciado XX:** "A exigência de apresentação das certidões negativas de débitos tributários é passível de exame de ofício, independentemente da parte recorrente".

Revista **Consultor Jurídico**, 14 de dezembro de 2022, 12h14



TJ de São Paulo aprovou dois novos enunciados de Direito Empresarial

**SEMA 1.1****SEMA 1.1.1****DESPACHO**

**Nº 0001048-96.2022.2.00.0826 – CAPITAL** - Em atenção à petição apresentada pela Doutora MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA ROLIM, advogada, de 10/11/2022, a Excelentíssima Senhora Juíza Assessora da Presidência, no uso de suas atribuições legais, em 01/12/2022, exarou o seguinte despacho: "Vistos. Nada mais havendo a ser decidido, por ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente, arquivem-se."

**ADVOGADA: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA ROLIM – OAB/SP nº 105.209.**

**SEMA 1.2.1****SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 13/12/2022 autorizou o que segue:  
 - **PRAIA GRANDE (1º e 2º Ofícios Criminais)** - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia **13 de dezembro de 2022**, devendo ser observado o **Comunicado Conjunto nº 1351/2020**.

**SEMA 1.3****SEMA 3.1.**

**EDITAL Nº 45/2022**  
**NÚCLEOS DE APOIO REGIONAIS DE JULGAMENTO**

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** comunica às magistradas e aos magistrados a abertura de inscrição para a seguinte vaga no Núcleos de Apoio Regionais de Julgamento, cuja atuação se dará nos termos dos Provimentos nº 2621/2021 e 2660/2022:

**- 2ª RAJ (Araçatuba) e 5ª RAJ (Presidente Prudente) – 01 vaga**

As inscrições serão recebidas exclusivamente por e-mail para o endereço eletrônico [semainscricao@tjsp.jus.br](mailto:semainscricao@tjsp.jus.br), cujo recebimento será confirmado pela Secretaria da Magistratura e valerá como protocolo, **de 12 de dezembro de 2022 (segunda-feira) até às 18 horas do dia 16 de dezembro de 2022 (sexta-feira)**, nos termos do Provimento CSM nº 2.660/2022.

Secretaria da Magistratura - SEMA, 08 de dezembro de 2022.

**Presidência da Seção de Direito Privado**

**COMUNICADO nº 21/2022 – PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**  
**NOVOS ENUNCIADOS DE DIREITO EMPRESARIAL**

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Seção de Direito Privado, Desembargador **Artur Cesar Beretta da Silveira**, e em atendimento a pedido do Excelentíssimo Senhor Presidente do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial, Desembargador **Alexandre Alves Lazzarini**, comunica-se que tal Egrégio Colegiado, na sessão do dia 29.11.2022, **aprovou 2 (dois) novos Enunciados (nºs XIX e XX)**.

(a) **Artur Cesar Beretta da Silveira**, Presidente da Seção de Direito Privado.

**Enunciado XIX** – Após a vigência da Lei n. 14.112/2005, constitui requisito para a homologação do plano de recuperação judicial, ou de eventual aditivo, a prévia apresentação das certidões negativas de débitos tributários, facultada a concessão de prazo para cumprimento da exigência.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
AI 2272537-44.2021.8.26.0000	J.B. Franco de Godoi	29/04/2022
AI 2035554-93.2022.8.26.0000	Cesar Ciampolini	03/06/2022
AI 2109249-80.2022.8.26.0000	Alexandre Lazzarini	28/09/2022
AI 2218358-63.2021.8.26.0000	Azuma Nishi	28/09/2022
AI 2061937-11.2022.8.26.0000	Fortes Barbosa	09/06/2022





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Registro: 2022.0000066258**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2210390-79.2021.8.26.0000, da Comarca de Jandira, em que é agravante UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL, são agravados P & P INDUSTRIA DE PLÁSTICOS E TRANSPORTES EIRELI, CAP COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL PLÁSTICO LTDA., COMÉRCIO DE EMBALAGENS PORSANI LTDA e PORSANI LITORAL COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso, com determinação. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ARALDO TELLES (Presidente sem voto), JORGE TOSTA E GRAVA BRAZIL.

São Paulo, 4 de fevereiro de 2022.

**SÉRGIO SHIMURA**  
**Relator(a)**  
Assinatura Eletrônica

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:36:07  
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO SEIJI SHIMURA, liberado nos autos em 04/02/2022 às 15:19.  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o número do processo e o código do documento.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**edição da Lei n. 14.112/2020, dando nova dicção à Lei n. 10.522/2002, dispondo que a empresa recuperanda pode liquidar seus débitos mediante parcelamento. Terceiro, que o parcelamento ou a transação, além de serem meios de liquidação da dívida fiscal, servem de mecanismo de análise e controle da saúde financeira da empresa pela Fazenda Pública, autorizando a convação da recuperação judicial em falência em caso de inadimplemento (art. 73, V e VI, LRE; art. 10-A, V, c.c. § 4º-A, IV, da Lei n. 10.522/2002) – Precedentes das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial do TJSP – RECURSO PROVIDO, COM DETERMINAÇÃO.**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) contra a r. decisão que homologou o plano de recuperação judicial das agravadas P&P INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS E TRANSPORTES EIRELI E OUTRAS, dispensando as recuperandas do cumprimento dos requisitos do art. 57, LRE (apresentação das certidões de dívidas fiscais) (fls. 3130 autos de origem).

Inconformada, a UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) vem sustentar o descabimento da concessão da recuperação judicial diante da existência de crédito tributário pendente de pagamento, à luz do art. 57 da Lei n. 11.101/2005; que a Lei n. 14.112/2020 representou o novo paradigma a ser seguido, ao dar nova redação ao art. 10-A, da Lei n.10.522/2002, alargando para até 120 (cento e vinte) prestação mensais (ou seja, 10 anos) o prazo do parcelamento especial, afora outras benesses, como a



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

possibilidade de utilização de créditos decorrentes de prejuízo fiscal, possibilidade de deixar fora do parcelamento débitos garantidos ou com exigibilidade suspensa e o aumento do número mínimo de parcelas inadimplidas para caracterização da rescisão.

Ademais, a Lei n. 14.112/2020 acresceu o art. 10-C à Lei n. 10.522/2002, instituindo hipótese de transação tributária específica para empresários/sociedades empresárias em recuperação judicial, permitindo descontos de até 70% do valor total da dívida.

Destacou que, além da possibilidade de transação individual com rodadas de negociação pulverizadas com cada recuperanda, há modalidades transacionais por adesão bastante vantajosas a essa classe de contribuintes, a exemplo da transação excepcional prevista no art. 9º, inc. VII, da Portaria PGFN 14.402/2020 (fls. 1/15).

Deferido o efeito suspensivo, vieram resposta recursal e manifestação da Administradora Judicial (fls. 285/286, 291/312 e 335/351).

O Ministério Público, por meio do eminente Promotor de Justiça em exercício Dr. Lafaiete Ramos Pires, manifestou-se pelo provimento do recurso (fls. 356/361).

Não houve oposição ao rito do julgamento virtual.

**É o relatório.**





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Depreende-se dos autos que, em 03/06/2019, as ora agravadas P&P INDÚSTRIA DE PLÁSTICO LTDA. e OUTRAS apresentaram pedido de recuperação judicial, cujo processamento foi deferido em 27/06/2019 (fls. 503/505 dos autos de origem).

Em 02/08/2019, as recuperandas apresentaram a primeira versão de plano de recuperação judicial (947/1056 dos autos de origem).

Em 06/08/2020, a ora agravante UNIÃO ingressou na recuperação judicial informando sobre o passivo fiscal federal das agravadas, pugnando pela sua regularização (fls. 1.826/1.843 dos autos de origem).

Em 17/05/2021, as recuperandas apresentaram o modificativo do plano de recuperação judicial, apontando o débito global no montante de R\$ 30.642.973,18 (fls. 2.719/2.761 dos autos de origem).

Em 08/06/2021, a UNIÃO reiterou a situação de irregularidade fiscal das recuperandas, requerendo a sua intimação para análise e utilização das medidas previstas na Portaria PGFN 2.382/2021 (fls. 3.004/3.010 dos autos de origem).

Em 23/08/2021, adveio a r. decisão agravada que homologou o plano de recuperação judicial com a dispensa do cumprimento do art. 57 da Lei n. 11.101/2005, como se verifica do trecho que releva ao presente recurso:

“(...) Dispensou as recuperandas do cumprimento dos requisitos do art. 57 da Lei Federal nº 11.101/05, com

Agravo de Instrumento nº 2210390-79.2021.8.26.0000 -Voto nº 28407

5

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:36:07  
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO SEIJI SHIMURA, liberado nos autos em 04/02/2022 às 15:19 .  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o número do processo 221039079.2021.8.26.0000 e crie o código de verificação.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Recurso especial conhecido e não provido.” (REsp 1.314.209-SP; Rel. Min. Nancy Andrighi; DJ de 1º/06/2012).

Com essas premissas, passo a analisar a exigência das certidões fiscais no âmbito da recuperação judicial.

**1. Certidão negativa.** Os arts. 57 e 58, LRE, claramente exigem a apresentação das certidões negativas de débitos fiscais para a concessão da recuperação judicial.

“Art. 57. Após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembleia-geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores, o devedor apresentará **certidões negativas de débitos tributários** nos termos dos art. 151, 205, 206 da Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional” (g/n).

“Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembleia-geral de credores na forma dos arts. 45 ou 56-A desta Lei”.

Em reforço, o Código Tributário Nacional, no art. 191-A (incluído pela LC 118/2005) reza que “A concessão de recuperação judicial depende da apresentação da prova de quitação de todos os tributos, observado o disposto nos arts. 151, 205 e 206 desta Lei”.

Diante dessa circunstância, cabe sublinhar que a concessão da recuperação judicial fica na dependência da prova de



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

quitação dos tributos ou de suspensão do crédito tributário (arts. 151, 191-A, 205 e 206, CTN).

É certo que tais comandos normativos vinham sendo relativizados sob o entendimento, tanto da doutrina como da jurisprudência, de que a recuperação judicial destina-se à preservação da empresa, como fonte produtora de riqueza, fomento da economia e de emprego (art. 47, LRE).

Entretanto, na prática, a Fazenda Pública ficava de mãos atadas, seja porque na execução fiscal os atos constritivos ficavam na dependência do juízo recuperacional, seja porque as devedoras simplesmente desdenhavam a exigência da certidão negativa de débito.

Porém, adveio a Lei nº 14.112/2020 revigorando a posição do crédito fiscal.

Dentre outros pontos, conferiu maior autonomia à execução fiscal (art. 6º, § 7º-B, LRE), deu maior elasticidade ao parcelamento do débito fiscal na recuperação judicial (art. 68, LRE, c.c. art. 10-A, 10-B e 10-C da Lei nº 14.112/2020) e novo tratamento à Fazenda Pública nos procedimentos falimentares (arts. 7º-A, 83, III, e 86, LRE).

E no tocante à certidão negativa de débito (ou certidão positiva com efeito de negativa), a exigência passou a ser inarredável e condicionante à concessão da recuperação judicial.

**2. Parcelamento.** Uma das formas de viabilizar a expedição da certidão negativa de débito fiscal (ou certidão





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

positiva com efeito de negativa) é a **suspensão** da exigibilidade de débito fiscal por meio do **parcelamento**.

Nesse sentido, os arts. 151 e 206, Código Tributário Nacional rezam o seguinte:

art. 151, CTN. "*Suspendem a exigibilidade do crédito tributário (VI) o **parcelamento***";

art. 206, CTN. "*Tem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja **exigibilidade esteja suspensa***".

A seu turno, o art. 68 da Lei n. 11.101/2005 enuncia que a Fazenda Pública pode deferir o parcelamento à recuperanda (art. 68, LRE), nos termos da legislação **específica**.

Então foi editada a lei específica (Lei n. 10.522/2002, com a redação dada pela Lei n. 14.112/2020) prevendo que a empresa recuperanda pode liquidar seus débitos mediante **parcelamento** em até 10 anos (art. 10-A) ou por meio de transação tributária (art. 10-C da Lei n. 10.522/2002).

Com o advento de legislação específica, o devedor tem opções para saldar seu débito fiscal e, assim, obter a certidão negativa de débitos ou a certidão positiva com efeito de negativa (CPEN), mediante parcelamento e, pois, a suspensão da exigibilidade do crédito fiscal.

Portanto, diante desse cenário, não se admite mais a cômoda posição da devedora de fazer vista grossa ao seu passivo fiscal, como se não existisse, nem integrasse o quadro de





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Quer dizer, o parcelamento é uma forma de obter a certidão negativa. Mas se descumprido, é causa de conversão da recuperação judicial em falência, circunstância que corrobora a necessidade da apresentação da certidão negativa de débito para a concessão da recuperação judicial.

Com a edição da Lei n. 14.112/2020, esta Corte já se pronunciou a respeito da exigibilidade da certidão de regularidade fiscal, para a concessão da recuperação judicial.

“RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Decisão judicial que, entre outras análises, ao analisar manifestações do Município de Santo André, e da União Federal, determinou fossem apresentada as certidões negativas de débito tributário, nos termos do art. 57 da Lei 11.101/05, ou que fosse comprovado o parcelamento do débito - Alegação de que a decisão combatida viola frontalmente o princípio de preservação da empresa, que a recuperação judicial tramita desde 2019, e que o plano de recuperação judicial aprovado antes da vigência da Lei n. 14.112, que alterou em parte a LREF, de modo que nem mesmo esta controvérsia poderia ser instaurada, devendo ser afastada a obrigatoriedade de juntada de CND's como condicionante à concessão da recuperação judicial - Descabimento - **Com a promulgação de legislações a permitir parcelamento de débitos fiscais, não mais se justifica a relativização da regra estabelecida no art. 57, LREF, salientando-se que a Lei n. 14.112/2020, com prazo de vigência de 30 dias a partir de 24 de dezembro de 2020 e de aplicação**

Agravo de Instrumento nº 2210390-79.2021.8.26.0000 -Voto nº 28407

11

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:36:07  
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO SEIJI SHIMURA, liberado nos autos em 04/02/2022 às 15:19 .  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o número do processo 2210390-79.2021.8.26.0000 e copie o código de verificação.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**imediate conforme dicção do art. 5º** - Necessidade de a recuperanda providenciar a liquidação ou o parcelamento dos débitos fiscais existentes na forma que dispõe a legislação tributária de cada ente público, sob pena de não o fazendo, ter a falência decretada - Jurisprudência atual - Decisão mantida - Agravo de instrumento não provido” (TJSP, AI 2180736-47.2021.8.26.0000, rel. RICARDO NEGRÃO, j. 24/09/2021).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECURSO DA UNIÃO CONTRA TRÊS DECISÕES: UMA QUE DETERMINOU A PERMANÊNCIA DO DEPÓSITO JUDICIAL DOS VALORES DE PRECATÓRIOS DEVIDOS ÀS RECUPERANDAS, EM RAZÃO DA UNIVERSALIDADE DO JUÍZO E RELEVÂNCIA DA SATISFAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS, OUTRA QUE INDEFERIU PEDIDO DE DESTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, E OUTRA QUE HOMOLOGOU O PLANO DE RECUPERAÇÃO E MODIFICATIVO, **COM DISPENSA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS.** (...)

**RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA REFORMAR A DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESPECTIVO MODIFICATIVO, COM A DISPENSA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, OU POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL AFASTADA.**

A ANULAÇÃO DA SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO IMPORTA EM

Agravo de Instrumento nº 2210390-79.2021.8.26.0000 -Voto nº 28407

12

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:36:07  
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO SEIJI SHIMURA, liberado nos autos em 04/02/2022 às 15:19 .  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o número do processo e o código de acesso.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOMÁTICA CONVOLAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA, POIS É POSSÍVEL A FORMULAÇÃO DE NOVO PLANO DE RECUPERAÇÃO, INCLUSIVE ADEQUAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL.

**CASO CONCRETO EM QUE NÃO SE JUSTIFICA TAL DISPENSA DAS CERTIDÕES**, POIS O CONJUNTO PROBATÓRIO REVELA QUE AS RECUPERANDAS ATUARAM COM NÍTIDO ABUSO DE DIREITO NO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO E NO PLANO ELABORADO, COM O PROPÓSITO DE SE FURTAR AO PAGAMENTO DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, DESVIANDO OS CRÉDITOS QUE TEM A RECEBER DE PRECATÓRIOS PARA FRUSTRAR O PAGAMENTO DAS EXECUÇÕES FISCAIS GARANTIDAS COM A PENHORA DESSES CRÉDITOS.

**DÉBITOS TRIBUTÁRIOS JUNTO À UNIÃO DESDE 1995, COM INÚMERAS EXECUÇÕES FISCAIS.** CRÉDITO MILIONÁRIO DE PRECATÓRIOS (SUPERIOR A R\$ 11 MILHÕES), CEDIDO AO ADVOGADO DA RECUPERANDA (PELO VALOR DE R\$ 200.000,00), EM RECONHECIDA A FRAUDE À EXECUÇÃO PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO FISCAL.

POSTERIOR DISTRATO DA CESSÃO, COM IMEDIATA APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO. PLANO NO QUAL AS RECUPERANDAS PRETENDEM PAGAR OS CREDORES COM OS VALORES DOS PRECATÓRIOS, E OBTER CAPITAL DE GIRO, **SEM QUALQUER PREVISÃO DE PAGAMENTO DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS.** PROPOSTA DE TRANSAÇÃO APRESENTADA À PROCURADORIA NACIONAL APÓS A INTERPOSIÇÃO DESTE RECURSO E INDEFERIDA EM RAZÃO DE INÉRCIA DA PRÓPRIA DEVEDORA.

Agravo de Instrumento nº 2210390-79.2021.8.26.0000 -Voto nº 28407

13

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:36:07  
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO SEIJI SHIMURA, liberado nos autos em 04/02/2022 às 15:19.  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o número do processo 0337679-25.2013.8.09.0051 e crie o código de verificação.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CRÉDITO EM DINHEIRO, DECORRENTE DOS PRECATÓRIOS, QUE TAMBÉM NÃO PODE SER CONSIDERADO BEM ESSENCIAL. DIREITO DA UNIÃO SOBRE ELE, TENDO EM VISTA PENHORAS PRÉ-EXISTENTES. VALORES QUE DEVEM PERMANECER DEPOSITADOS EM JUÍZO, SALVO SE A PRÓPRIA UNIÃO ANUIR COM O LEVANTAMENTO PARA PAGAMENTO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS.

PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA QUE NÃO PREVALECE NO CASO CONCRETO. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA LEI N. 11.101/2005, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA (2018), QUE ELENCA 5 PRINCÍPIOS (QUE RESUMEM OS 12 PRINCÍPIOS ORIGINAIS DA LEI), A SEREM CONSIDERADOS. DENTRE ELES: "IV) INSTITUIÇÃO DE MECANISMOS LEGAIS QUE EVITEM UM INDESEJÁVEL COMPORTAMENTO ESTRATÉGICO DOS PARTICIPANTES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL / EXTRAJUDICIAL/ FALÊNCIA QUE REDUNDEM EM PREJUÍZO SOCIAL, TAIS COMO: PROPOSIÇÃO PELOS DEVEDORES DE PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DESLOCADOS DA REALIDADE DA EMPRESA (EM DETRIMENTO DOS CREDORES), PROLONGAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL APENAS COM FINS DE POSTERGAR PAGAMENTO DE TRIBUTOS OU DILAPIDAR PATRIMÔNIO DA EMPRESA ETC".

AGRAVO QUE DEVE SER PARCIALMENTE PROVIDO, PORTANTO, PARA REFORMAR A DECISÃO QUE HOMOLOGOU O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS AGRAVADAS COM DISPENSA DAS CERTIDÕES, ANULANDO A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO, RECONHECER A NÃO ESSENCIALIDADE DOS CRÉDITOS DE

Agravo de Instrumento nº 2210390-79.2021.8.26.0000 -Voto nº 28407

14

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:36:07  
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO SEIJI SHIMURA, liberado nos autos em 04/02/2022 às 15:19.  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o número do processo 0337679-25.2013.8.09.0051 e o código do documento 0000928812021039079.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PRECATÓRIOS PARA A RECUPERAÇÃO, E DETERMINAR QUE O VALOR DESSES CRÉDITOS PERMANEÇAM DEPOSITADOS JUDICIALMENTE, SALVO SE HOUVE ANUÊNCIA DA UNIÃO COM O LEVANTAMENTO DE PARTE DESSES VALORES PARA PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS.

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA UNIÃO PARCIALMENTE PROVIDO” (TJSP, AI 2001227-59.2021.8.26.0000, rel. ALEXANDRE LAZZARINI, j. 22/09/2021) (g/n).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Decisão agravada que concedeu a recuperação judicial, independentemente da apresentação das certidões de regularidade fiscal. Impossibilidade. Art. 57 da LRF. Inexistência de direito adquirido a regime jurídico decorrente de construção jurisprudencial. Superveniência de alterações na lei de recuperação e falência. *Tempus regit actum*. AGC realizada durante a vigência da Lei 14.112/2020. Incidência da lei nova. Precedentes. RECURSO PROVIDO.” (TJSP, AI n. 2090703-11.2021.8.26.0000, rel. AZUMA NISHI, j. 24/11/2021).

Nesse rumo, a douta Procuradoria de Justiça, pelo eminente Promotor de Justiça em Exercício Dr. Lafaiete Ramos Pires, bem realçou: *“Então, no caso concreto, comporta a observação: uma vez que as Fazendas estão alijadas de participarem da votação, ganham “o equilíbrio” de merecerem que seus créditos estejam garantidos de acordo com a ordem de preferência prevista no artigo 83 e 84 da Lei nº 11.101/05. (...) Concluindo, para efeito prático, o artigo 68 da Lei nº 11.101/05*

Agravo de Instrumento nº 2210390-79.2021.8.26.0000 -Voto nº 28407

15

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS -> 00009281220210390790000 e código 0000.92.8.1.2021.6.76.0-0-1039079.2021.8.26.0000 e código 0000.92.8.1.2021.6.76.0-0-1039079.2021.8.26.0000  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:36:07

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO SEIJI SHIMURA, liberado nos autos em 04/02/2022 às 15:19 .  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o número do processo e o código de verificação.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

*dispõe sobre a concessão de parcelamento do crédito tributário. A Lei Federal nº 10.522/2002 recebeu importantes mudanças. Seus artigos 10-A, 10-B e 10-C preveem formas pelos quais a empresa em recuperação pode liquidar seus débitos fiscais, inclusive com deságio e parcelamento, ou mesmo em acordo. Com esse atual quadro, não se mostra mais razoável diferir solução para um crédito extraconcursal, notadamente, como dito supra, podendo o PRJ levar a enganos sobre o soerguimento da empresa e real disponibilidade de ativos para pagar os demais credores que estão votando na esperança de recebimento, ignorando que aqueles preferenciais deverão ser, enfim, pagos primeiro.” (fls. 356/361) (g/n).*

Insta consignar que na hipótese em debate, as Recuperandas não têm demonstrado qualquer interesse em procurar a Fazenda Pública, visando parcelar seu débito fiscal nos moldes da Lei n. 10.522/2002, muito menos acenando com eventual pedido de pagamento, malgrado as várias manifestações da Fazenda Nacional (fls. 1.826/1.843 e fls. 3.004/3.010, origem).

Do exposto, pelo meu voto, **dou provimento** ao recurso, com determinação às Recuperandas que comprovem, em 60 dias, a regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, sob pena de extinção do processo de recuperação judicial.

Ante o exposto, pelo meu voto, **dou provimento** ao recurso, com determinação.

**SÉRGIO SHIMURA**  
Relator







## RIP - Relatório de Informações Patrimoniais

### Informações do Devedor

#### Dados Cadastrais

CNPJ 06219757	06.219.757/0001-57	Tipo estabelecimento MATRIZ
Nome Empresarial VDM OPERACOES LOGISTICAS EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA	CPF Responsável 856.263.171-04	
Nome Fantasia VDM LOGISTICA		
Logradouro RUA 6	Número SN	
Complemento QUADRAT LOTE 06/09	Bairro: SETOR ARAGUAIA	
Município APARECIDA DE GOIANIA	UF GO	Data da Abertura 22/04/2004
Email TELEVENDAS@INNOVAPHARMA.COM	Situação Ativa	Data da Situação 22/04/2004
Natureza Jurídica 2062 Sociedade Empresária Limitada		
CNAE 4645-1-01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	

#### Endividamento

Tipo	Valor
SIDA	R\$ 43.110.303,73
Dívida	R\$ 14.931.632,81
FGTS	R\$ 0,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 58.041.936,54</b>





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Debcad Resumido

Debcads Localizados: 31  
Debcads Selecionados: 31  
Parâmetro de Localização: 03553585000165

---

Devedor Principal:	ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
CPF/CNPJ:	03.553.585/0001-65
Debcad:	363769404
Situação:	PARCELAMENTO RESCINDIDO - 797
Procuradoria Responsável:	GOIAS
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	UA DRF GOIANIA - CAC
Data Inscrição:	29/01/2009
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem:	10/12/2008
Período da Dívida:	07/2008 a 07/2008
Forma de Constituição:	Declaração (GFIP)
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R\$ 36.641,04
Valor Total:	R\$ 109.940,70
Nº Judicial:	00079964020124013500
Órgão de Justiça de Origem:	GOIANIA - FEDERAL
Data de Protocolo:	07/03/2012
Juízo:	7

---

Devedor Principal:	ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
CPF/CNPJ:	03.553.585/0001-65
Debcad:	364151307
Situação:	PARCELAMENTO RESCINDIDO - 797
Procuradoria Responsável:	GOIAS
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	UA DRF GOIANIA - CAC
Data Inscrição:	26/02/2009
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem:	10/01/2009
Período da Dívida:	05/2008 a 08/2008
Forma de Constituição:	Declaração (GFIP)

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIANIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Arquivo: - Data: 19/06/2023 15:36:08

Receita: Previdenciárias  
Valor Principal: R\$ 108.393,19  
Valor Total: R\$ 324.301,19  
Nº Judicial: 00079964020124013500  
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL  
Data de Protocolo: 07/03/2012  
Juízo: 7

---

Devedor Principal: ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL)  
CPF/CNPJ: 03.553.585/0001-65  
Debcad: 364574100  
Situação: PARCELAMENTO RESCINDIDO - 797  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Sistema de Origem: Sicob  
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC  
Data Inscrição: 24/04/2009  
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros  
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH  
Data do documento de Origem: 07/03/2009  
Período da Dívida: 09/2008 a 09/2008  
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)  
Receita: Previdenciárias  
Valor Principal: R\$ 95.452,23  
Valor Total: R\$ 283.790,92  
Nº Judicial: 00079964020124013500  
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL  
Data de Protocolo: 07/03/2012  
Juízo: 7

---

Devedor Principal: ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL)  
CPF/CNPJ: 03.553.585/0001-65  
Debcad: 364964979  
Situação: PARCELAMENTO RESCINDIDO - 797  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Sistema de Origem: Sicob  
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC  
Data Inscrição: 17/06/2014  
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros  
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH  
Data do documento de Origem: 29/04/2009  
Período da Dívida: 10/2008 a 11/2008  
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)  
Receita: Previdenciárias  
Valor Principal: R\$ 59.439,99  
Valor Total: R\$ 175.994,69  
Nº Judicial: 324440420174013500  
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL  
Data de Protocolo: 31/10/2017

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIANIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Arquivo: - Data: 19/06/2023 15:36:08



---

Juízo: 12

---

Devedor Principal: ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL)  
CPF/CNPJ: 03.553.585/0001-65  
Debcad: 366502220  
Situação: PARCELAMENTO RESCINDIDO - 797  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Sistema de Origem: Sicob  
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC  
Data Inscrição: 29/01/2010  
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros  
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH  
Data do documento de Origem: 13/12/2009  
Período da Dívida: 04/2009 a 04/2009  
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)  
Receita: Previdenciárias  
Valor Principal: R\$ 15.138,97  
Valor Total: R\$ 43.623,84  
Nº Judicial: 00079964020124013500  
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL  
Data de Protocolo: 07/03/2012  
Juízo: 7

---

Devedor Principal: ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL)  
CPF/CNPJ: 03.553.585/0001-65  
Debcad: 366502239  
Situação: PARCELAMENTO RESCINDIDO - 797  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Sistema de Origem: Sicob  
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC  
Data Inscrição: 29/01/2010  
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros  
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH  
Data do documento de Origem: 13/12/2009  
Período da Dívida: 04/2009 a 04/2009  
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)  
Receita: Previdenciárias  
Valor Principal: R\$ 56.223,10  
Valor Total: R\$ 162.010,22  
Nº Judicial: 00079964020124013500  
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL  
Data de Protocolo: 07/03/2012  
Juízo: 7

---

Devedor Principal: ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL)  
CPF/CNPJ: 03.553.585/0001-65  
Debcad: 366903713  
Situação: PARCELAMENTO RESCINDIDO - 797

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIANIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Arquivo: - Data: 19/06/2023 15:36:08

Procuradoria Responsável: GOIAS  
Sistema de Origem: Sicob  
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC  
Data Inscrição: 13/03/2010  
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros  
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH  
Data do documento de Origem: 19/01/2010  
Período da Dívida: 05/2009 a 06/2009  
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)  
Receita: Previdenciárias  
Valor Principal: R\$ 19.304,56  
Valor Total: R\$ 55.372,78  
Nº Judicial: 00079964020124013500  
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL  
Data de Protocolo: 07/03/2012  
Juízo: 7

---

Devedor Principal: ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL)  
CPF/CNPJ: 03.553.585/0001-65  
Debcad: 366903721  
Situação: PARCELAMENTO RESCINDIDO - 797  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Sistema de Origem: Sicob  
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC  
Data Inscrição: 13/03/2010  
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros  
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH  
Data do documento de Origem: 19/01/2010  
Período da Dívida: 05/2009 a 06/2009  
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)  
Receita: Previdenciárias  
Valor Principal: R\$ 69.541,53  
Valor Total: R\$ 199.456,63  
Nº Judicial: 00079964020124013500  
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL  
Data de Protocolo: 07/03/2012  
Juízo: 7

---

Devedor Principal: ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL)  
CPF/CNPJ: 03.553.585/0001-65  
Debcad: 367456001  
Situação: PARCELAMENTO RESCINDIDO - 797  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Sistema de Origem: Sicob  
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC  
Data Inscrição: 16/04/2010  
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros  
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIANIA - 3ª UPU DAS VARAS CÍVEIS  
Arquivo: - Data: 19/06/2023 15:36:08

Data do documento de Origem: 28/02/2010  
Período da Dívida: 07/2009 a 09/2009  
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)  
Receita: Previdenciárias  
Valor Principal: R\$ 14.213,21  
Valor Total: R\$ 40.407,73  
Nº Judicial: 00079964020124013500  
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL  
Data de Protocolo: 07/03/2012  
Juízo: 7

---

Devedor Principal: ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL)  
CPF/CNPJ: 03.553.585/0001-65  
Debcad: 367456010  
Situação: PARCELAMENTO RESCINDIDO - 797  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Sistema de Origem: Sicob  
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC  
Data Inscrição: 16/04/2010  
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros  
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH  
Data do documento de Origem: 28/02/2010  
Período da Dívida: 07/2009 a 09/2009  
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)  
Receita: Previdenciárias  
Valor Principal: R\$ 46.767,49  
Valor Total: R\$ 132.960,66  
Nº Judicial: 00079964020124013500  
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL  
Data de Protocolo: 07/03/2012  
Juízo: 7

---

Devedor Principal: ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL)  
CPF/CNPJ: 03.553.585/0001-65  
Debcad: 372614469  
Situação: PARCELAMENTO RESCINDIDO - 797  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Sistema de Origem: Sicob  
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC  
Data Inscrição: 03/09/2016  
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros  
Documento de Origem: AIOA - AUTO INFRACAO OBRIGACAO ACESSORIA  
Data do documento de Origem: 18/12/2009  
Período da Dívida: 12/2009 a 12/2009  
Forma de Constituição: AIOA - AUTO INFRACAO OBRIGACAO ACESSORIA  
Receita: Previdenciárias  
Valor Principal: R\$ 83.813,17  
Valor Total: R\$ 215.694,88

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
Arquivo: - Data: 19/06/2023 15:36:08

Nº Judicial: 324440420174013500  
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL  
Data de Protocolo: 31/10/2017  
Juízo: 12

---

Devedor Principal: ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL)  
CPF/CNPJ: 03.553.585/0001-65  
Debcad: 372614477  
Situação: PARCELAMENTO RESCINDIDO - 797  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Sistema de Origem: Sicob  
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC  
Data Inscrição: 04/06/2011  
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros  
Documento de Origem: AIOP - AUTO DE INFRACAO  
Data do documento de Origem: 15/12/2009  
Período da Dívida: 06/2005 a 12/2007  
Forma de Constituição: AIOP - AUTO DE INFRACAO  
Receita: Previdenciárias  
Valor Principal: R\$ 19.931,91  
Valor Total: R\$ 97.488,53  
Nº Judicial: 324440420174013500  
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL  
Data de Protocolo: 31/10/2017  
Juízo: 12

---

Devedor Principal: ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL)  
CPF/CNPJ: 03.553.585/0001-65  
Debcad: 372691994  
Situação: PARCELAMENTO RESCINDIDO - 797  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Sistema de Origem: Sicob  
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC  
Data Inscrição: 26/02/2011  
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros  
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH  
Data do documento de Origem: 29/04/2009  
Período da Dívida: 11/2008 a 11/2008  
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)  
Receita: Previdenciárias  
Valor Principal: R\$ 67.014,41  
Valor Total: R\$ 197.520,96  
Nº Judicial: 00079964020124013500  
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL  
Data de Protocolo: 07/03/2012  
Juízo: 7

---

Devedor Principal: ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL)

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIANIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Arquivo: - Data: 19/06/2023 15:36:08



CPF/CNPJ: 03.553.585/0001-65  
Debcad: 391272853  
Situação: PARCELAMENTO RESCINDIDO - 797  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Sistema de Origem: Sicob  
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC  
Data Inscrição: 24/12/2011  
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros  
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH  
Data do documento de Origem: 20/11/2010  
Período da Dívida: 10/2004 a 11/2005  
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)  
Receita: Previdenciárias  
Valor Principal: R\$ 1.493,18  
Valor Total: R\$ 5.210,69  
Nº Judicial: 00079964020124013500  
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL  
Data de Protocolo: 07/03/2012  
Juízo: 7

---

Devedor Principal: ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL)  
CPF/CNPJ: 03.553.585/0001-65  
Debcad: 394751051  
Situação: PARCELAMENTO RESCINDIDO - 797  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Sistema de Origem: Sicob  
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC  
Data Inscrição: 05/03/2011  
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros  
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH  
Data do documento de Origem: 18/12/2010  
Período da Dívida: 10/2009 a 05/2010  
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)  
Receita: Previdenciárias  
Valor Principal: R\$ 75.884,44  
Valor Total: R\$ 212.477,41  
Nº Judicial: 00079964020124013500  
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL  
Data de Protocolo: 07/03/2012  
Juízo: 7

---

Devedor Principal: ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL)  
CPF/CNPJ: 03.553.585/0001-65  
Debcad: 394751060  
Situação: PARCELAMENTO RESCINDIDO - 797  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Sistema de Origem: Sicob  
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIANIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Arquivo: - Data: 19/06/2023 15:36:08

Data Inscrição: 05/03/2011  
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros  
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH  
Data do documento de Origem: 18/12/2010  
Período da Dívida: 09/2009 a 05/2010  
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)  
Receita: Previdenciárias  
Valor Principal: R\$ 233.420,59  
Valor Total: R\$ 652.897,75  
Nº Judicial: 00079964020124013500  
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL  
Data de Protocolo: 07/03/2012  
Juízo: 7

---

Devedor Principal: ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL)  
CPF/CNPJ: 03.553.585/0001-65  
Debcad: 396082181  
Situação: PARCELAMENTO RESCINDIDO - 797  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Sistema de Origem: Sicob  
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC  
Data Inscrição: 07/05/2011  
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros  
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH  
Data do documento de Origem: 12/03/2011  
Período da Dívida: 06/2010 a 09/2010  
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)  
Receita: Previdenciárias  
Valor Principal: R\$ 12.515,39  
Valor Total: R\$ 34.192,57  
Nº Judicial: 00079964020124013500  
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL  
Data de Protocolo: 07/03/2012  
Juízo: 7

---

Devedor Principal: ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL)  
CPF/CNPJ: 03.553.585/0001-65  
Debcad: 396082190  
Situação: PARCELAMENTO RESCINDIDO - 797  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Sistema de Origem: Sicob  
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC  
Data Inscrição: 07/05/2011  
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros  
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH  
Data do documento de Origem: 12/03/2011  
Período da Dívida: 06/2010 a 09/2010  
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIANIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Data: 19/06/2023 15:36:08

Receita: Previdenciárias  
Valor Principal: R\$ 125.442,63  
Valor Total: R\$ 344.291,92  
Nº Judicial: 00079964020124013500  
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL  
Data de Protocolo: 07/03/2012  
Juízo: 7

---

Devedor Principal: ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL)  
CPF/CNPJ: 03.553.585/0001-65  
Debcad: 396785751  
Situação: PARCELAMENTO RESCINDIDO - 797  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Sistema de Origem: Sicob  
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC  
Data Inscrição: 09/07/2011  
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros  
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH  
Data do documento de Origem: 07/05/2011  
Período da Dívida: 10/2010 a 11/2010  
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)  
Receita: Previdenciárias  
Valor Principal: R\$ 15.559,99  
Valor Total: R\$ 42.248,06  
Nº Judicial: 00079964020124013500  
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL  
Data de Protocolo: 07/03/2012  
Juízo: 7

---

Devedor Principal: ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL)  
CPF/CNPJ: 03.553.585/0001-65  
Debcad: 396785760  
Situação: PARCELAMENTO RESCINDIDO - 797  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Sistema de Origem: Sicob  
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC  
Data Inscrição: 09/07/2011  
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros  
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH  
Data do documento de Origem: 07/05/2011  
Período da Dívida: 10/2010 a 11/2010  
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)  
Receita: Previdenciárias  
Valor Principal: R\$ 51.114,75  
Valor Total: R\$ 138.782,58  
Nº Judicial: 00079964020124013500  
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL  
Data de Protocolo: 07/03/2012

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIANIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Arquivo: - Data: 19/06/2023 15:36:08

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Arquivo: - Data: 19/06/2023 15:36:08

Juízo: 7

---

Devedor Principal: ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL)  
CPF/CNPJ: 03.553.585/0001-65  
Debcad: 398008086  
Situação: PARCELAMENTO RESCINDIDO - 797  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Sistema de Origem: Sicob  
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC  
Data Inscrição: 10/09/2011  
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros  
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH  
Data do documento de Origem: 24/07/2011  
Período da Dívida: 12/2010 a 01/2011  
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)  
Receita: Previdenciárias  
Valor Principal: R\$ 1.271,77  
Valor Total: R\$ 3.423,55  
Nº Judicial: 00079964020124013500  
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL  
Data de Protocolo: 07/03/2012  
Juízo: 7

---

Devedor Principal: ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL)  
CPF/CNPJ: 03.553.585/0001-65  
Debcad: 398008094  
Situação: PARCELAMENTO RESCINDIDO - 797  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Sistema de Origem: Sicob  
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC  
Data Inscrição: 10/09/2011  
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros  
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH  
Data do documento de Origem: 24/07/2011  
Período da Dívida: 12/2010 a 01/2011  
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)  
Receita: Previdenciárias  
Valor Principal: R\$ 15.869,60  
Valor Total: R\$ 42.719,40  
Nº Judicial: 00079964020124013500  
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL  
Data de Protocolo: 07/03/2012  
Juízo: 7

---

Devedor Principal: ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL)  
CPF/CNPJ: 03.553.585/0001-65  
Debcad: 399794310  
Situação: PARCELAMENTO RESCINDIDO - 797



Procuradoria Responsável: GOIAS  
Sistema de Origem: Sicob  
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC  
Data Inscrição: 24/01/2012  
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros  
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH  
Data do documento de Origem: 03/12/2011  
Período da Dívida: 04/2011 a 04/2011  
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)  
Receita: Previdenciárias  
Valor Principal: R\$ 3.895,49  
Valor Total: R\$ 10.344,88  
Nº Judicial: 00079964020124013500  
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL  
Data de Protocolo: 07/03/2012  
Juízo: 7

---

Devedor Principal: ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL)  
CPF/CNPJ: 03.553.585/0001-65  
Debcad: 401575217  
Situação: PARCELAMENTO RESCINDIDO - 797  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Sistema de Origem: Sicob  
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC  
Data Inscrição: 17/06/2014  
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros  
Documento de Origem: DCGO - LDCG / DCG ONLINE  
Data do documento de Origem: 21/03/2012  
Período da Dívida: 12/2011 a 12/2011  
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)  
Receita: Previdenciárias  
Valor Principal: R\$ 1.189,01  
Valor Total: R\$ 3.050,81  
Nº Judicial: 103047320174013500  
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL  
Data de Protocolo: 29/03/2017  
Juízo: 12

---

Devedor Principal: ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL)  
CPF/CNPJ: 03.553.585/0001-65  
Debcad: 401575225  
Situação: PARCELAMENTO RESCINDIDO - 797  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Sistema de Origem: Sicob  
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC  
Data Inscrição: 17/06/2014  
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros  
Documento de Origem: DCGO - LDCG / DCG ONLINE

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIANIA - 3ª UPU DAS VARAS CÍVEIS  
Arquivo: - Data: 19/06/2023 15:36:08

Data do documento de Origem: 21/03/2012  
Período da Dívida: 12/2011 a 12/2011  
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)  
Receita: Previdenciárias  
Valor Principal: R\$ 4.385,30  
Valor Total: R\$ 11.251,98  
Nº Judicial: 103047320174013500  
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL  
Data de Protocolo: 29/03/2017  
Juízo: 12

---

Devedor Principal: ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL)  
CPF/CNPJ: 03.553.585/0001-65  
Debcad: 432078827  
Situação: PARCELAMENTO RESCINDIDO - 797  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Sistema de Origem: Sicob  
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC  
Data Inscrição: 19/10/2013  
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros  
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH  
Data do documento de Origem: 31/08/2013  
Período da Dívida: 07/2009 a 03/2013  
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)  
Receita: Previdenciárias  
Valor Principal: R\$ 11.181,25  
Valor Total: R\$ 31.079,35  
Nº Judicial: 347179220134013500  
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL  
Data de Protocolo: 22/11/2013  
Juízo: 12

---

Devedor Principal: ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL)  
CPF/CNPJ: 03.553.585/0001-65  
Debcad: 432078835  
Situação: PARCELAMENTO RESCINDIDO - 797  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Sistema de Origem: Sicob  
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC  
Data Inscrição: 19/10/2013  
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros  
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH  
Data do documento de Origem: 31/08/2013  
Período da Dívida: 07/2009 a 03/2013  
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)  
Receita: Previdenciárias  
Valor Principal: R\$ 41.156,18  
Valor Total: R\$ 113.137,22

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIANIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Arquivo: - Data: 19/06/2023 15:36:08

Nº Judicial: 347179220134013500  
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL  
Data de Protocolo: 22/11/2013  
Juízo: 12

---

Devedor Principal: ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL)  
CPF/CNPJ: 03.553.585/0001-65  
Debcad: 466663650  
Situação: PARCELAMENTO RESCINDIDO - 797  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Sistema de Origem: Sicob  
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC  
Data Inscrição: 22/10/2016  
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros  
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH  
Data do documento de Origem: 23/08/2014  
Período da Dívida: 04/2013 a 09/2013  
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)  
Receita: Previdenciárias  
Valor Principal: R\$ 6.159,92  
Valor Total: R\$ 14.926,63  
Nº Judicial: 103047320174013500  
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL  
Data de Protocolo: 29/03/2017  
Juízo: 12

---

Devedor Principal: ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL)  
CPF/CNPJ: 03.553.585/0001-65  
Debcad: 466663668  
Situação: PARCELAMENTO RESCINDIDO - 797  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Sistema de Origem: Sicob  
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC  
Data Inscrição: 22/10/2016  
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros  
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH  
Data do documento de Origem: 23/08/2014  
Período da Dívida: 06/2013 a 07/2013  
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)  
Receita: Previdenciárias  
Valor Principal: R\$ 1.893,39  
Valor Total: R\$ 4.589,64  
Nº Judicial: 103047320174013500  
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL  
Data de Protocolo: 29/03/2017  
Juízo: 12

---

Devedor Principal: ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL)

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIANIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Arquivo: - Data: 19/06/2023 15:36:08

CPF/CNPJ: 03.553.585/0001-65  
Debcad: 604276931  
Situação: PARCELAMENTO RESCINDIDO - 797  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Sistema de Origem: Sicob  
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC  
Data Inscrição: 22/10/2016  
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros  
Documento de Origem: CDF - CONFISSAO DE DIVIDA FISCAL  
Data do documento de Origem: 17/03/2008  
Período da Dívida: 01/2007 a 01/2008  
Forma de Constituição: CDF - CONFISSAO DE DIVIDA FISCAL  
Receita: Previdenciárias  
Valor Principal: R\$ 213.211,69  
Valor Total: R\$ 655.976,03  
Nº Judicial: 324440420174013500  
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL  
Data de Protocolo: 31/10/2017  
Juízo: 12

---

Devedor Principal: ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL)  
CPF/CNPJ: 03.553.585/0001-65  
Debcad: 604479786  
Situação: PARCELAMENTO RESCINDIDO - 797  
Procuradoria Responsável: GOIAS  
Sistema de Origem: Sicob  
Órgão de Origem: UA DRF GOIANIA - CAC  
Data Inscrição: 22/10/2016  
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros  
Documento de Origem: CDF - CONFISSAO DE DIVIDA FISCAL  
Data do documento de Origem: 01/08/2008  
Período da Dívida: 03/2008 a 06/2008  
Forma de Constituição: CDF - CONFISSAO DE DIVIDA FISCAL  
Receita: Previdenciárias  
Valor Principal: R\$ 366.526,25  
Valor Total: R\$ 1.110.298,55  
Nº Judicial: 324440420174013500  
Órgão de Justiça de Origem: GOIANIA - FEDERAL  
Data de Protocolo: 31/10/2017  
Juízo: 12

---

FIM DO RELATÓRIO

---

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIANIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Arquivo: - Data: 19/06/2023 15:36:08





Goiânia - 9ª Vara Cível GOIÂNIA

Poder Judiciário

Avenida Olinda, Qd. G, Lt. 04, FÓRUM CÍVEL, Park Lozandes, GOIÂNIA, 74.884-120

PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Processo nº 0337679-25.2013.8.09.0051

Promovente (s): ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA

Promovido (s): \${processo.polopassivo.nome}

### DESPACHO

Antes de analisar o pedido do Administrador judicial (evento 206) e das recuperandas (evento 215), intimem-os, para, no prazo de 15 dias, manifestarem sobre a contraposição apresentada pela União no evento 216.

Dentro do mesmo prazo, o Administrador deverá manifestar sobre o ofício juntado no evento 213.

Após, venham-me conclusos.

Intimem-se.

GOIÂNIA, data e hora da assinatura eletrônica.

**Abilio Wolney Aires Neto**

*Juiz de Direito*

lcs

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:36:08

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA - Polo Ativo (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) - ) ) do dia 02/03/2023 11:56:31 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI - Polo Ativo (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) - ) ) do dia 02/03/2023 11:56:31 não possui "Arquivos".

Zimbra

cart9varacivel1@tjgo.jus.br


---

**Intimação Administrador Judicial - Proc.0337679-25**

---

**De :** Comarca de Goiania - 09 Vara Cível - Juiz 1 -  
Escrivania <cart9varacivel1@tjgo.jus.br>

qui., 09 de mar. de 2023 15:01

 1 anexo

**Assunto :** Intimação Administrador Judicial - Proc.0337679-25

**Para :** Atendimento Paternostro  
<atendimento@paternostro.com.br>


Boa tarde.

Intime-se o Administrador Judicial para manifestar sobre o ofício juntado no evento 213, no prazo de 15 dias.

Processo:0337679-25

Atenciosamente,  
Soraia Mesquita  
9ª Vara Cível.

---

 **CodigoAcesso1678384793373.pdf**  
8 KB

---

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:36:08





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 401202311367924

Nome original: 1039591 - TRANSFERÊNCIA SISBAJUD- 1039591-59.2020.4.01.3500.pdf

Data: 22/03/2023 10:19:45

Remetente:

Marcus Vinicius de Lima Silva

Divisão de Protocolo Judicial Cível - Goiânia

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: REDIRECIONO, OFÍCIO N. 125 SEC - PROCESSO N. 1039591-59.2020.4.01.3500 Encaminha  
r p 3ª UPJ da s Varas Cíveis de Goiânia (( processo n. 0337679-25.2013.8.09.0051  
)

**RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES**

**Dados do Bloqueio**

Situação da solicitação: **Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20230000879636  
Data/hora de protocolamento: 31/01/2023 12:37  
Número do processo: 1039591-59.2020.4.01.3500  
Juiz solicitante do bloqueio: ABEL CARDOSO MORAIS  
Tipo/natureza da ação: Execução Fiscal  
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 00394460000141  
Nome do autor/exequente da ação: FN  
Protocolo de bloqueio agendado? Não  
Repetição programada? Não  
Ordem sigilosa? Não

**Relação dos Réus/Executados**

Réu/Executado: 06219757000157: VDM OPERACOES LOGISTICAS EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA  
Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações: R\$ 29.469,22

**Respostas**

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 JAN 2023 12:37	Bloqueio de Valores	ABEL CARDOSO MORAIS protocolado por (JOSE ALBERTO NUNES DA MOTA)	R\$ 2.070.090,08	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 798,50	02 FEV 2023 02:09
14 MAR 2023 10:36	Transferência de Valor ID: 072023000005650589	ABEL CARDOSO MORAIS	R\$ 798,50	Não enviada	-	-

**BCO BRB**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

14/03/2023 10:36

1 / 3

### Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 JAN 2023 12:37	Bloqueio de Valores	ABEL CARDOSO MORAIS protocolado por (JOSE ALBERTO NUNES DA MOTA)	R\$ 2.070.090,08	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	01 FEV 2023 21:41

### BCO SOFISA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 JAN 2023 12:37	Bloqueio de Valores	ABEL CARDOSO MORAIS protocolado por (JOSE ALBERTO NUNES DA MOTA)	R\$ 2.070.090,08	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	01 FEV 2023 18:05

### BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 JAN 2023 12:37	Bloqueio de Valores	ABEL CARDOSO MORAIS protocolado por (JOSE ALBERTO NUNES DA MOTA)	R\$ 2.070.090,08	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 2.240,41	01 FEV 2023 05:21
14 MAR 2023 10:36	Transferência de Valor ID: 072023000005650597	ABEL CARDOSO MORAIS	R\$ 2.240,41	Não enviada	-	-

### BCO MERCANTIL DO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 JAN 2023 12:37	Bloqueio de Valores	ABEL CARDOSO MORAIS protocolado por (JOSE ALBERTO NUNES DA MOTA)	R\$ 2.070.090,08	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	01 FEV 2023 02:26

### BCO DAYCOVAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

### Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 JAN 2023 12:37	Bloqueio de Valores	ABEL CARDOSO MORAIS protocolado por (JOSE ALBERTO NUNES DA MOTA)	R\$ 2.070.090,08	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	01 FEV 2023 17:49

### BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 JAN 2023 12:37	Bloqueio de Valores	ABEL CARDOSO MORAIS protocolado por (JOSE ALBERTO NUNES DA MOTA)	R\$ 2.070.090,08	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	01 FEV 2023 18:58

### EFÍ S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 JAN 2023 12:37	Bloqueio de Valores	ABEL CARDOSO MORAIS protocolado por (JOSE ALBERTO NUNES DA MOTA)	R\$ 2.070.090,08	(98) Não-Resposta	-	02 FEV 2023 05:28
14 MAR 2023 10:36	Bloqueio de Valores (cancelamento)	ABEL CARDOSO MORAIS	R\$ 2.070.090,08	Não enviada	R\$ 0,00	-

### ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 JAN 2023 12:37	Bloqueio de Valores	ABEL CARDOSO MORAIS protocolado por (JOSE ALBERTO NUNES DA MOTA)	R\$ 2.070.090,08	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 26.430,31	01 FEV 2023 20:37
14 MAR 2023 10:36	Transferência de Valor ID: 072023000005650600	ABEL CARDOSO MORAIS	R\$ 26.430,31	Não enviada	-	-



**AO JUÍZO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO.**

Processo nº 0337679.25.2013.8.09.0051

**ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA. e OUTRA – ambas em recuperação judicial**, devidamente qualificadas nos autos da ação de Recuperação Judicial em epígrafe, comparecem à presença de Vossa Excelência, com a vênia e o acatamento devidos, por intermédio dos advogados que ao final assinam, em atenção ao despacho de evento n.º 217, para manifestar nos seguintes termos:

1. A Fazenda Nacional (União), através da petição de evento n.º 216, sustentou que a homologação do Plano de Recuperação Judicial sem a apresentação das certidões negativas fiscais é inadmissível, por afrontar o disposto no art. 57, da Lei n.º 11.101/05.
2. Sustentou que, com o advento da Lei n.º 14.112/20, às empresas em recuperação judicial gozam de “facilidades” para regularização do passivo fiscal, podendo obter descontos de até 70%, além de poder parcelar o débito em até 120 vezes.
3. Ao final, pugnou que os débitos fiscais fossem mantidos em regularidade ao longo do procedimento de soerguimento, em razão das alternativas dadas pela Portaria PGFN 2.382/21 e na legislação vigente.
4. Pois bem.

**MATRIZ**

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL**

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

[www.murillolobo.adv.br](http://www.murillolobo.adv.br)

5. O artigo 57, da Lei n.º 11.101/05, dispõe que:

Art. 57. Após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembléia-geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores, o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários nos termos dos arts. 151, 205, 206 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

6. Esta exigência (apresentação da CND), há muito tempo foi afastada pela jurisprudência dominante, em razão do princípio da preservação da empresa, uma vez que a Lei n.º 11.101/05, em seu artigo 47, deixa claro que o objetivo da recuperação judicial é (i) a manutenção da fonte produtora, (ii) do emprego dos trabalhadores e (iii) dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

7. O respeito ao princípio da preservação da empresa é o principal fundamento para que seja concedida a recuperação, sem a necessidade de se apresentar as certidões negativas, sendo este, também, o entendimento jurisprudencial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, *ipsis litteris*:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5457638-53.2021.8.09.0105COMARCA: MINEIROS AGRAVANTE:UNIÃO AGRAVADO: MONTREAL COMBUSTÍVEIS LTDA. E OUTRORELATORA: DORACI LAMAR ROSA DA SILVA ANDRADE Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. **DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS.** 1. Nos termos do artigo 47, da Lei 11.101/2005, a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. **2. A orientação do egrégio STJ, mais consentânea com a realidade social confere interpretação teleológica e axiológica aos art. 57 da LRJF e art. 191-A do CTN, de modo a dispensar para efeito de homologação de plano de recuperação e consecutária concessão de Recuperação Judicial, a apresentação de certidões negativas de débitos tributários.** **3. A homologação do plano e a consequente concessão da recuperação judicial não representa prejuízo ao**

MATRIZ

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

FILIAL

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

**Fisco, uma vez que eventuais créditos de natureza tributária poderão ser perseguidos pelas vias próprias** (artigo 6º, § 7º, da Lei nº 11.101/05). AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5457638-53.2021.8.09.0105, Rel. Des(a). DORACI LAMAR ROSA DA SILVA ANDRADE, 6ª Câmara Cível, julgado em 07/02/2022, DJe de **07/02/2022**) - g.p

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. **DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS.** 1. Consoante a orientação jurisprudencial emanada pelo Superior Tribunal de Justiça, que se encontra em conformidade com os julgados desta Corte, não deve prosperar a exigência de apresentação de certidões negativas de débitos fiscais para a homologação do plano de recuperação judicial, por consistir em óbice injustificado à recuperação e continuidade da empresa. 2. Ademais, a homologação do plano e a conseqüente concessão da recuperação judicial não representa prejuízo ao Fisco, uma vez que eventuais créditos de natureza tributária poderão ser perseguidos pelas vias próprias (artigo 6º, § 7º, da Lei nº 11.101/05). AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, Agravo de Instrumento ( CPC ) 5066464-94.2020.8.09.0000, Rel. Des(a). ORLOFF NEVES ROCHA, 1ª Câmara Cível, julgado em 27/04/2020, DJe de **27/04/2020**) – g.p.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS. DESNECESSIDADE. PROVIMENTO. **I - A exigência de apresentação de certidões negativas de débitos fiscais para a homologação do plano de recuperação judicial já aprovado por maioria dos credores habilitados em Assembleia Geral de Credores é descabida, haja vista representar óbice injustificado à recuperação e continuidade da empresa, em descompasso com o princípio da preservação empresarial** (art. 47 da Lei nº 11.101/05). II – Agravo conhecido e provido. (TJ-GO - AI: 05427822420188090000, Relator: Carlos Magno Rocha da Silva, Data de Julgamento: 22/07/2019, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de **22/07/2019**) – g. p.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL. DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS. **Consoante a orientação jurisprudencial emanada pelo Superior Tribunal de Justiça, que se encontra em conformidade com os julgados desta Corte, não deve prosperar a exigência de apresentação de certidões negativas de débitos fiscais para a homologação do plano de recuperação judicial, por consistir em óbice**

**MATRIZ**

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL**

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

www.murillolobo.adv.br

**injustificado à recuperação e continuidade da empresa.** Ademais, a homologação do plano e a consequente concessão da recuperação judicial não representa prejuízo ao Fisco, uma vez que eventuais créditos de natureza tributária poderão ser perseguidos pelas vias próprias (artigo 6º, § 7º, da Lei nº 11.101/05). AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. (TJ-GO - AI: 00475380220198090000, Relator: FÁBIO CRISTÓVÃO DE CAMPOS FARIA, Data de Julgamento: 05/09/2019, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de **05/09/2019**) – g.p.

8. Além disso, a determinação contida no art. 57, da Lei n.º 11.101/05, analisada à luz do ordenamento jurídico como um todo, não reflete uma ordem taxativa, uma vez que o crédito tributário não se sujeita ao concurso de credores.

9. Quando editada a Lei n.º 11.101/05, a concessão da recuperação judicial sem a apresentação da regularidade fiscal se baseava na ausência de lei regulamentando o parcelamento fiscal, segundo prevê o artigo 68<sup>1</sup>, da LRF.

10. Posteriormente, tal questão restou superada quando da edição da Lei nº 13.043/2014 (para tributos federais), que introduziu o art. 10-A na Lei 10.522/2002, o qual possui a seguinte redação:

Art. 10-A. O empresário ou a sociedade empresária que pleitear ou tiver deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos dos arts. 51, 52 e 70 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, poderão parcelar seus débitos com a Fazenda Nacional, em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e consecutivas, calculadas observando-se os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada:  
(...)

11. A discussão em torno do citado artigo, diz respeito à expressão “**poderão**”, o que demonstra uma faculdade da devedora em aderir ao parcelamento.

12. Desta feita, mesmo com a regulamentação legal, a jurisprudência do

<sup>1</sup> Art. 68. As Fazendas Públicas e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS poderão deferir, nos termos da legislação específica, parcelamento de seus créditos, em sede de recuperação judicial, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

**MATRIZ**

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL**

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815



Superior Tribunal de Justiça não se modificou, tendo como base a não submissão do crédito fiscal a recuperação judicial e o princípio da preservação da empresa, confirmando os recentes julgados:

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA COLEGIALIDADE. DECISÃO MONOCRÁTICA. POSTERIOR RATIFICAÇÃO PELO COLEGIADO, EM JULGAMENTO DE AGRAVO INTERNO. AUSÊNCIA DE NULIDADE. PRECEDENTES. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO. DESNECESSIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1. Conforme a jurisprudência desta Corte Superior, a legislação vigente (art. 932 do CPC/2015 e Súmula 568/STJ) permite ao relator julgar monocraticamente recurso inadmissível ou, ainda, aplicar a jurisprudência consolidada deste Tribunal.

2. Ainda que assim não fosse, eventual vício ficaria superado, mediante a apreciação da matéria pelo órgão colegiado no âmbito do agravo interno.

**3. A apresentação das certidões negativas de débitos tributários não constitui requisito obrigatório para a concessão da recuperação judicial da empresa devedora, em virtude da incompatibilidade da exigência com a relevância da função social da empresa e o princípio que objetiva sua preservação. Precedentes.**

4. O mero não conhecimento ou a improcedência do agravo interno não enseja a necessária imposição da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, tornando-se imperioso para tal que seja nítido o descabimento do recurso, o que não se verifica no caso concreto.

5. Agravo interno desprovido.

(AgInt no REsp n. 1.998.612/SP, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 19/9/2022, DJe de 21/9/2022) – g.p.

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO. APRESENTAÇÃO. OBRIGATORIEDADE. FINALIDADE DO INSTITUTO. INCOMPATIBILIDADE.

**1. A apresentação de certidão negativa de débitos fiscais pelo contribuinte não é condição imposta ao deferimento do seu pedido de recuperação judicial. Precedentes.**

2. Agravo interno não provido.

(AgInt no AREsp n. 1.841.841/RJ, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 9/5/2022, DJe de 11/5/2022 - sem grifo no original)

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO. APRESENTAÇÃO. OBRIGATORIEDADE. FINALIDADE DO INSTITUTO.

**MATRIZ**

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL**

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

#### INCOMPATIBILIDADE.

1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ).

**2. A exigência da apresentação das certidões negativas de débito para a concessão da recuperação judicial vai de encontro à finalidade do próprio instituto, que é o de preservação da empresa.**

3. Agravo interno não provido.

(Aglnt no AREsp n. 1.533.246/PR, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 13/12/2021, DJe de 16/12/2021 - sem grifo no original)

13. De igual forma, a título de exemplificação, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo não se mostrou indiferente, tendo se posicionado pela flexibilização da regra do art. 57, no sentido de não ser empecilho para a concessão da recuperação judicial e não apresentação das certidões negativas, *in verbis*:

Agravo de instrumento – Recuperação Judicial – Recurso interposto contra r. decisão que deferiu o parcelamento do débito fiscal pleiteado pela recuperanda, "autorizando a recuperanda a proceder no pagamento parcelado na proporção de 1% de seu faturamento para equalização de débitos fiscais federais e 1% de seu faturamento para quitação dos débitos estaduais" – **Entidade fiscal que pode buscar a satisfação de seu crédito independentemente das condições estabelecidas no plano recuperacional, uma vez que os créditos tributários não se sujeitam à concursalidade** e suas respectivas execuções fiscais não são atingidas pelos efeitos recuperacionais – **Jurisprudência sedimentada sobre a matéria no sentido de dispensar as certidões negativas de débitos tributários para homologação do plano recuperacional** – Satisfação do crédito em questão que deve observar as balizas fixadas pelo Superior Tribunal de Justiça, a fim de atender ao interesse público inerente à cobrança de tributos não pagos pela recuperanda – Descabimento do parcelamento fixado pelo Juízo recuperacional – Decisão reformada – Recurso provido. (TJ-SP; Agravo de Instrumento 2248471-68.2019.8.26.0000; Relator (a): Maurício Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de São Manuel - 1ª Vara; Data do Julgamento: 27/01/2020; Data de Registro: 27/01/2020) – g.p.

Agravo de instrumento. Decisão que deferiu processamento da recuperação com a dispensa da apresentação de certidões de regularidade fiscal. **Concessão de recuperação judicial que não deve ser obstada pela falta de apresentação das certidões.** Precedentes da Câmara e do Superior Tribunal de Justiça. Decisão mantida. Recurso desprovido. (TJ-SP - AI: 21509445320188260000 SP 2150944-53.2018.8.26.0000, Relator: Claudio Godoy, Data de

#### MATRIZ

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

#### FILIAL

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

Julgamento: 30/11/2018, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 30/11/2018) – g.p.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Aprovação do plano de recuperação judicial pela assembleia geral de credores – Decisão de concessão da recuperação judicial condicionada à apresentação de certidões negativas de débitos fiscais – Minuta recursal que pretende afastar a determinação – Cabimento – Parcelamento tributário entendido como direito da recuperanda e não simples faculdade do Fisco – **A exigibilidade de apresentação de certidões negativas de débitos fiscais atualizadas para fins de deferimento da recuperação judicial de empresas não pode servir de mote ao indeferimento do plano de recuperação judicial aprovado pelos credores – Precedentes desta Corte – Dispensa da apresentação de certidões negativas para fins de análise de concessão, ou não, da recuperação judicial** – Agravo provido. Dispositivo: Dão provimento ao recurso. (TJ-SP 21227897420178260000 SP 2122789-74.2017.8.26.0000, Relator: Ricardo Negrão, Data de Julgamento: 28/05/2018, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 29/05/2018) – g.p.

14. Portanto, à luz do entendimento pacífico sobre o tema, as recuperandas requerem a dispensa para apresentação das certidões negativas de débitos (art. 57, da LRF), a fim de permitir a imediata homologação do plano de recuperação judicial, e, conseqüentemente, a concessão da recuperação judicial, conforme a regra insculpida no art. 58<sup>2</sup>, da Lei n.º 11.101/05.

**– III –**  
**Pedidos.**

15. *Ex positis*, requer:

- a) A dispensa da apresentação das certidões negativas de débitos tributários, prevista no art. 57, da Lei n.º 11.101/05; e,
- b) Seja concedida a recuperação judicial das recuperandas,

<sup>2</sup> Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembléia-geral de credores na forma do art. 45 desta Lei.

**MATRIZ**

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL**

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

com fulcro no art. 58, da Lei 11.101/05, em razão da inexistência de objeções ao plano de recuperação judicial.

16. Reitera-se os pedidos formulados nas petições de evento n.º 200 e  
215.

Nesses termos, solicita-se deferimento.

Goiânia-GO, 27 de março de 2023.

**Murillo Macedo Lôbo**  
**OAB/GO – 14.615**

**Raoni Sales de Barros**  
**OAB/GO – 29.478**

**Matheus Moreira Silva**  
**OAB/GO 57.949**

**MATRIZ**

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL**

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

[www.murillolobo.adv.br](http://www.murillolobo.adv.br)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 813202215382118

Nome original: 0581401 COMPROVANTE MALOTE DIGITAL.pdf

Data: 20/10/2022 15:34:27

Remetente:

ANA CRISTINA PORTO LOBO MONTEIRO

Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte  
Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 337679.25.13.8.09.0051.

Assunto: REITERA SOLICITAÇÕES DE INFORMAÇÕES



# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 05/07/2022 às 12:15

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 813202214818104  
**Documento:** 0581401-93.2016.8.13.0024-1656959009627-19709-oficio.pdf  
**Remetente:** Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte ( Ana Cristina Porto Lobo )  
**Destinatário:** 9ª Vara Cível - Goiânia ( TJGO )  
**Data de Envio:** 05/07/2022 12:14:13  
**Assunto:** SOLICITAÇÃO FAZ

**Código de rastreabilidade:** 813202214818103  
**Documento:** 0581401 ofício e documentos 1.pdf  
**Remetente:** Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte ( Ana Cristina Porto Lobo )  
**Destinatário:** 9ª Vara Cível - Goiânia ( TJGO )  
**Data de Envio:** 05/07/2022 12:14:13  
**Assunto:** SOLICITAÇÃO FAZ

**Código de rastreabilidade:** 813202214818105  
**Documento:** 0581401 ofício e documentos 2.pdf  
**Remetente:** Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte ( Ana Cristina Porto Lobo )  
**Destinatário:** 9ª Vara Cível - Goiânia ( TJGO )  
**Data de Envio:** 05/07/2022 12:14:13  
**Assunto:** SOLICITAÇÃO FAZ

**Código de rastreabilidade:** 813202214818106  
**Documento:** 0581401-93.2016.8.13.0024-1657033880478-19709-oficio.pdf  
**Remetente:** Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte ( Ana Cristina Porto Lobo )  
**Destinatário:** 9ª Vara Cível - Goiânia ( TJGO )  
**Data de Envio:** 05/07/2022 12:14:13  
**Assunto:** SOLICITAÇÃO FAZ



Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:36:08



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 813202215382119

Nome original: 0581401 oficio e documentos 1.pdf

Data: 20/10/2022 15:34:27

Remetente:

ANA CRISTINA PORTO LOBO MONTEIRO

Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte  
Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 337679.25.13.8.09.0051.

Assunto: REITERA SOLICITAÇÕES DE INFORMAÇÕES



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CONCLUSÃO

Aos 16 de 03 de 20

faço estes autos conclusos ao(à) MM.(a)

Juiz(iza) de Direito desta Vara.

Para constar, lavrei este.

O(A) Escrivão(ã) PIB

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CIVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:36:08







**Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais**  
Comarca de Belo Horizonte  
2ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias

**Considerando** o disposto nas Portarias Conjuntas nº 945/947/948/PR/2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID 19 no âmbito do Poder Judiciário;

**Considerando** o que dispõe o art. 1º da Portaria Conjunta nº 948/PR/2020, que suspendeu os prazos processuais, no âmbito da Justiça de 1º e 2º Graus do Estado de Minas Gerais;

**Determino a remessa do presente feito à Secretaria deste Juízo até que cesse referida suspensão.**

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 17 de março de 2020.

**Paulo de Tarso Tamburini Souza**  
Juiz de Direito

2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias



## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
para o(a) MM(ª). Juiz(a) de Direito desta Vara.

B.H. 104108120020

  
Escritor(a)

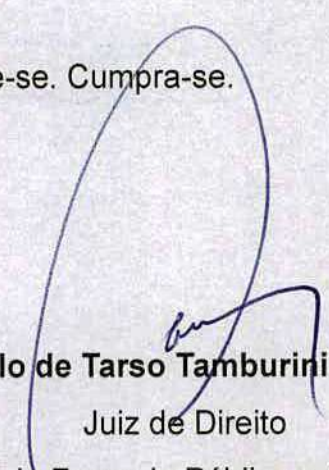


Processo n. 0024.16.058.140-1

1. Oficie-se conforme requerido pelo exequente à fl. 268.
2. Intime-se a parte exequente para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, requerer o que entender de direito.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte,

  
**Paulo de Tarso Tamburini Souza**  
Juiz de Direito  
2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico e dou fé que remeti, nesta data, ao DJE o presente ato judicial para publicação em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

( ) Vista \_\_\_\_\_.

Prazo: \_\_\_\_\_.

Exp. Ofício \_\_\_\_\_.

Belo Horizonte, 14 / 08 / 2020

p/A Escrivã: AE

**REMESSA**

Nesta data, \_\_\_\_\_, faço remessa dos presentes autos a \_\_\_\_\_.

Para constar, lavrei este. p/A Escrivã: \_\_\_\_\_.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
CERTIDÃO - ANDAMENTO PROCESSUAL

Certifico e dou fé que procedi à seguinte movimentação:

Expedi ofício

Assinado por AC



Poder Judiciário – Justiça de 1ª Instância  
Comarca de Belo Horizonte – Fórum Fazendário  
Avenida Raja Gabaglia, nº 1753 – 9º Andar – Torre 1  
Bairro Luxemburgo – CEP.: 30.380-900  
Secretaria do Juízo da 6ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias

Ofício nº: 0205/2020

Processo nº: 0024.16.058.140-1

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Estado de Minas Gerais

Executado: VidaFarma Distribuidora de Medicamentos Ltda

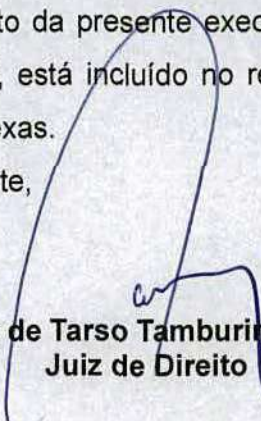
Assunto: Determinação (Faz)

Belo Horizonte, 24 de agosto de 2020.

Excelentíssimo Senhor,

Pelo presente, devido ao **ofício n. 009/2019-GAB**, datado de **17/10/2019** não ter esclarecido se o débito ora executado está incluso no **Plano de Recuperação Judicial n. 0337679.25.13.8.09.0051**, solicito a V. Exa. que informe a esta Serventia se o crédito objeto da presente execução fiscal, referente ao Processo Administrativo **SES/MG 38/2012**, está incluído no referido plano, e se há previsão de pagamento, conforme cópias anexas.

Atenciosamente,

  
Paulo de Tarso Tamburini Souza  
Juiz de Direito

Exmo. Sr.

Abílio Wolney Aires Neto

MM. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de  
GOIÂNIA/GO

**Na resposta, favor mencionar o número do processo**

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CIVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:36:08



## CERTIDÃO DE EXPEDIÇÃO

Certifico que expedi **OFÍCIO** nesta data.

## AGUARDA RESPOSTA/AR

Belo Horizonte, \_\_/01/18 – p/A Escrivã



274  
CP



Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 08/09/2020 às 12:19

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 813202010910854

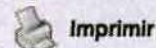
Documento: COPIA OFICIO 16.058.140-1.pdf

Remetente: Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte ( Juliana Cristina de Oliveira Faria )

Destinatário: 9ª Vara Cível - Goiânia ( TJGO )

Data de Envio: 08/09/2020 12:17:13

Assunto: ofício



Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CIVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:36:08



DP

**CERTIDÃO**  
Certifico que até a presente  
data não houve resposta  
do ofício  
Nada mais  
B 04 / 03 / 20 21  
Escritório

**CERTIDÃO**  
Certifico e dou fé que movimentos  
nos autos o código:  
ofício  
EMTE, 04 / 03 / 21  
ESCRITÓRIO

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CIVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:36:08



Poder Judiciário – Justiça de 1ª Instância  
Comarca de Belo Horizonte – Fórum Fazendário  
Avenida Raja Gabaglia, nº 1753 – 9º Andar – Torre 1  
Bairro Luxemburgo – CEP.: 30.380-900  
Secretaria do Juízo da 6ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias

275

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:36:08

Ofício nº: 094/2021

Processo nº: 0024.16.058.140-1

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Estado de Minas Gerais

Executado: VidaFarma Distribuidora de Medicamentos Ltda

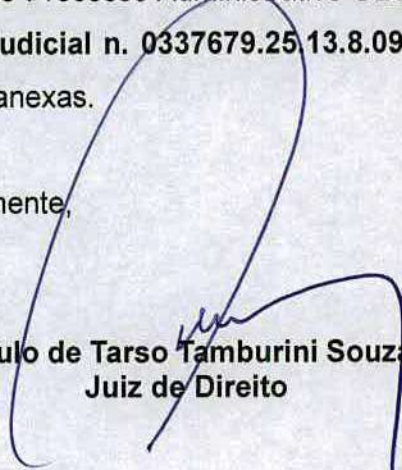
Assunto: Determinação (Faz)

Belo Horizonte, 04 de maio de 2021

Excelentíssimo Senhor,

Pelo presente, reitero ofício de n. 205/2020, datado de 24/08/2021, para solicitar a V. Exa. que informe a este Juízo se o crédito objeto da execução fiscal supramencionada, referente ao Processo Administrativo **SES/MG 38/2012**, está incluso no **Plano de Recuperação Judicial n. 0337679.25.13.8.09.0051**, e se há previsão de pagamento, conforme cópias anexas.

Atenciosamente,

  
Paulo de Tarso Tamburini Souza  
Juiz de Direito

Exmo. Sr.

Abílio Wolney Aires Neto

MM. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de

GOIÂNIA/GO

*Na resposta, favor mencionar o número do processo*



## CERTIDÃO DE EXPEDIÇÃO

Certifico que expedi OFÍCIO nesta data.

## AGUARDA RESPOSTA/AR

Belo Horizonte, \_\_/01/18 - p/A Escrivã

15/06/21



276



# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 15/06/2021 às 13:48

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 813202112567894

**Documento:** 16.058140-1 DOCS..pdf

**Remetente:** Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte ( Ana Cristina Porto Lobo )

**Destinatário:** 9ª Vara Cível - Goiânia ( TJGO )

**Data de Envio:** 15/06/2021 13:47:14

**Assunto:** SOLICITA INFORMAÇÕES

**Código de rastreabilidade:** 813202112567895

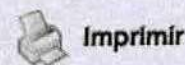
**Documento:** 16.058.140-1.pdf

**Remetente:** Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte ( Ana Cristina Porto Lobo )

**Destinatário:** 9ª Vara Cível - Goiânia ( TJGO )

**Data de Envio:** 15/06/2021 13:47:14

**Assunto:** SOLICITA INFORMAÇÕES



Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CIVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:36:08



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 813202215382120

Nome original: 0581401-93.2016.8.13.0024-1666290600356-19709-oficio.pdf

Data: 20/10/2022 15:34:27

Remetente:

ANA CRISTINA PORTO LOBO MONTEIRO

Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte  
Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 337679.25.13.8.09.0051.

Assunto: REITERA SOLICITAÇÕES DE INFORMAÇÕES





20/10/2022

Número: **0581401-93.2016.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **26/01/2022**

Valor da causa: **R\$ 180.230,47**

Processo referência: **0581401-93.2016.8.13.0024**

Assuntos: **Multas e demais Sanções**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ESTADO DE MINAS GERAIS (EXEQUENTE)	
VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (EXECUTADO(A))	
	MURILLO MACEDO LOBO (ADVOGADO) FABRICIO DAVID DE SOUZA GOUVEIA (ADVOGADO) FABIO SANTANA NASCIMENTO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9629750545	20/10/2022 15:06	<a href="#">Ofício</a>	Ofício

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:36:09



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

OFÍCIO Nº 190/2022

BELO HORIZONTE, 13/10/2022

Ao(À) Senhor(a)

Ao Excelentíssimo Senhor

ABÍLIO WOLNEY AIRES NETO

MM.JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO

**ASSUNTO: SOLICITA INFORMAÇÕES**

PROCESSO nº: 0581401-93.2016.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO(A): VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Senhor(a),

Em atenção ao requerido nos autos do processo acima mencionado, **REITERO OFÍCIOS anteriormente expedidos Senhor(a), solicitando a V. Exa, informar a este Serventia se o**

**crédito objeto da presente Execução Fiscal, referente ao Processo Administrativo SES/MG 38/2012, está incluso no Plano de Recuperação Judicial n. 0337679.25.13.8.09.0051, bem como se**

**há previsão de pagamento, conforme documentos anexos.**

Ao ensejo renovo os protestos de estima e consideração



Número do documento: 22102015062657900009625844214  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22102015062657900009625844214>  
Assinado eletronicamente por: MURILO SILVIO DE ABREU - 20/10/2022 15:06:26

Num. 9629750545 - Pág. 1

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:36:09

MURILO SÍLVIO DE ABREU

Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:36:09



Número do documento: 22102015062657900009625844214  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22102015062657900009625844214>  
Assinado eletronicamente por: MURILO SILVIO DE ABREU - 20/10/2022 15:06:26

Num. 9629750545 - Pág. 2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 813202215382121

Nome original: 0581401-93.2016.8.13.0024-1656959009627-19709-oficio.pdf

Data: 20/10/2022 15:34:27

Remetente:

ANA CRISTINA PORTO LOBO MONTEIRO

Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte  
Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 337679.25.13.8.09.0051.

Assunto: REITERA SOLICITAÇÕES DE INFORMAÇÕES





04/07/2022

Número: **0581401-93.2016.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **26/01/2022**

Valor da causa: **R\$ 180.230,47**

Processo referência: **0581401-93.2016.8.13.0024**

Assuntos: **Multas e demais Sanções**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ESTADO DE MINAS GERAIS (EXEQUENTE)	
VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (EXECUTADO(A))	
	MURILLO MACEDO LOBO (ADVOGADO) FABRICIO DAVID DE SOUZA GOUVEIA (ADVOGADO) FABIO SANTANA NASCIMENTO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9442284154	28/04/2022 16:22	<a href="#">Ofício</a>	Ofício

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:36:09



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

vfazestadual2@tjmg.jus.br

OFÍCIO Nº 068/2022

BELO HORIZONTE, 25/04/2022.

Ao Excelentíssimo Senhor

ABÍLIO WOLNEY AIRES NETO

MM.JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO

**ASSUNTO: SOLICITA INFORMAÇÕES**

PROCESSO nº: 0581401-93.2016.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO(A): VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Senhor(a),

Em atenção ao requerido nos autos do processo acima mencionado, **REITERO** ofício n. 0205/2020, para informar a este Juízo se o crédito objeto da presente

execução fiscal, referente ao Processo Administrativo SES/MG 38/2012, está incluso no Plano de Recuperação Judicial n. 0337679.25.13.8.09.0051, bem como se há previsão

de pagamento, conforme documentos anexos.

**Ao ensejo renovo os protestos de estima e consideração.**



Número do documento: 22042816220907100009438381073  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22042816220907100009438381073>  
Assinado eletronicamente por: ELTON PUPO NOGUEIRA - 28/04/2022 16:22:09

Num. 9442284154 - Pág. 1

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:36:09

Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:36:09



Número do documento: 22042816220907100009438381073  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22042816220907100009438381073>  
Assinado eletronicamente por: ELTON PUPO NOGUEIRA - 28/04/2022 16:22:09

Num. 9442284154 - Pág. 2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 813202215382122

Nome original: 0581401 oficio e documentos 2.pdf

Data: 20/10/2022 15:34:27

Remetente:

ANA CRISTINA PORTO LOBO MONTEIRO

Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte  
Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 337679.25.13.8.09.0051.

Assunto: REITERA SOLICITAÇÕES DE INFORMAÇÕES



## Conclusão

Aos 30/09/2019 faço estes autos Conclusos ao MM Juiz de Direito da 6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias. Do que, para constar, lavrei este termo. P/ Gerente de Secretaria:

**Autos nº 0024.16.058.140-1**

1. Tendo em vista a petição do Exequente de f. 263/264 e o lapso temporal desde aquela manifestação, suspendo o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias.
2. Após o prazo acima assinalado, intime-se **o Estado de Minas Gerais (observada a prerrogativa de intimação pessoal da Fazenda Pública)** para dar prosseguimento à ação ou justificar a possibilidade de fazê-lo no prazo legal, sob pena de arquivamento.
3. Em caso de inércia ou nada requerido (item 2), **determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição**, de forma a não tumultuar a organização das ações na Secretaria do Juízo, que não possui espaço físico suficiente para reter processos findos, sem prejuízo do seu desarquivamento para o prosseguimento do recebimento do crédito, até o fim do prazo prescricional<sup>1</sup>.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2019.

  
Paulo de Tarsó Tamburini Souza

Juiz de Direito da 6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias

1 Súmula nº 150 do STF: Prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação.



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que remeti, nesta data, ao DJE o presente ato judicial para publicação em 03 / 10 /2019.

( ) Vista \_\_\_\_\_

Prazo: 60 dias

( ) Suspensão \_\_\_\_\_

Belo Horizonte, 01 / 10 /2019.

p/ Gerente de Secretaria: AC

REMESSA

Nesta data, \_\_\_\_\_, faço remessa dos presentes autos à (ao) \_\_\_\_\_.

Para constar, lavrei este. p/ Gerente de Secretaria: \_\_\_\_\_.

JUNTADA

Nesta data, juntei a estes autos o(s) \_\_\_\_\_

Ofício

fl(s) \_\_\_\_\_

B.H., 21 / 10 / 20 19

Escrivão AC

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CIVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:36:09





tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Goiânia  
9ª Vara Cível

Ofício nº 009/2019-GAB

Goiânia, 17 de outubro de 2019.

**Excelentíssimo (a) Senhor (a)**

**JUIZ (a): Dr. Armando Ghedini Neto**

**Secretaria do Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias do  
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – Belo Horizonte**

**Assunto:** Resposta ao Ofício 245/2017

Em resposta ao Ofício 245/2017 informo a V. Exa. que o processo nº 337679.25 (Recuperação judicial) tendo como recuperandas as empresas ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA e VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI encontra-se conclusos para análise de incidentes, tais como impugnações e habilitações de crédito para posterior consolidação do quadro geral de credores e realização da Assembleia Geral de Credores.

Sendo estas as informações que considero cabíveis no presente momento, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para outras que eventualmente venha a julgar necessárias.

*Abílio Wolney Aires Neto*  
Juiz de Direito

lcs

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás – CEP 74280-900 – Telefone (62)3216-2000 – Fax (62) 3216-2141 - [www.tjgo.jus.br](http://www.tjgo.jus.br)

Valor: R\$ 801.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
Usuário: - Data: 19/06/2023 15:36:09





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 80920194162550

Nome original: OFÍCIO 09 de 2019 - informação 6º Vara da Fazenda BELO HORIZONTE MG R  
ECUPERAÇÃO JUDICIAL.pdf

Data: 18/10/2019 10:00:37

Remetente:

Abilio Wolney Aires Neto  
Gabinete Abílio Wolney Aires Neto  
Tribunal de Justiça do Goiás

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Segue resposta ao Ofício nº 245 2017



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

**CERTIDÃO DE MOVIMENTO PROCESSUAL**

Certifico e dou fé que procedi à seguinte movimentação:

Suspensão por 60 dias (fls. 265).

Belo Horizonte, 21 de 10 de 19

O(A) Escrivão(a) [assinatura]

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

**REMESSA**

Em 24 de 01 de 20  
faço a remessa dos autos à(ao)  
Estado

Para constar, lavrei este.

O(A) Escrivão(a) [assinatura]



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

**CERTIDÃO - DECURSO DE PRAZO**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem qualquer manifestação do(s) / da(s) \_\_\_\_\_

Estado

Belo Horizonte, 18 de 02 de 20

O(A) Escrivão(a) [assinatura]